



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

GAPRE- 839 /05

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2005

Doc.
001291

Ilmo. Sr.
LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Chefe de Gabinete do
Senador DELCÍDIO AMARAL
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 08/AA
70165-900 - Brasília - DF

4 VOLUMES

Senhor Chefe de Gabinete,

Solicito o especial obséquio de encaminhar ao Exmo. Sr. Senador Delcídio Amaral, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 3, de 2005, o teor da resposta, em anexo, ao Ofício nº 0642/2005 – CPMI “CORREIOS”, de 25/08/2005, o qual solicita cópia de todos os contratos de prestação de serviços e assessoria de imprensa ou comunicação, firmados pela Petrobras entre 2000 e 2005, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos da Comissão.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso elevado apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rogério Gonçalves Mattos
Chefe do Gabinete do Presidente

Anexo: cf. citado

Sen. Delcídio Amaral - Resposta Ofício 0642/2005 CPMI CORREIOS.doc

GABINETE DO PRESIDENTE
Av. República do Chile, 65 - 23º. andar
Tel.: (021) 2262.4623 Fax.: (021) 3224.1018
20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls.	0001
Dec:	3612

Tabela - Contratos de Assessoria de Imprensa e Comunicação**Ofício 0642/2005 - CPMI - Correios**

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	ADITIVO
0050.0003.684.04-2	Tonice Vídeo Produções, Promoções e Publicidade Ltda	R\$ 912.000,00	-
055.2.015.00-8	Século XXI Produções e Comunicações LTDA	R\$ 96.000,00	1
055.3.025.02-1	TSO Brasil Comunicação e Eventos LTDA.-M.E.	R\$ 94.800,00	-
0800.0009.580.05-3	Maria Cibele Vieira Gonçalves - ME 'Comunicativa Assessoria e Consultoria Jornalística'	R\$ 110.000,00	-
0802.0001.952.04-3	Comunicarte Marketing Cultural e Social Ltda	R\$ 294.145,47	-
0802.0008.191.04-2	Panorâmica Comunicação Ltda	R\$ 299.455,52	-
1050.0000.651.04-3	Captação Digital Vídeo Ltda	R\$ 69.968,00	-
1050.0002545.04.2	Perceptiva Publicidade Ltda	R\$ 538.157,80	-
1050.0011617.05-3	Captação Digital Vídeo Ltda	R\$ 39.496,00	-
1100.0010160.05-3	Cembranelli & Santana Ltda - ME	R\$ 21.850,00	-
1100.3315.04-2	Quality Comunicação Corporativa-Cembranelli & Santana Ltda - ME	R\$ 25.743,80	-
1200.0001443.04-3	Publicom Assessoria de Comunicação Ltda	R\$ 341.842,08	1
1250.0010175.05-2	Croma Imagem e Comunicação	R\$ 210.817,52	-
1300.0006744.04.2	Sete Comunicações Ltda	R\$ 531.378,00	-
1350.0000.667.04-3	Carta Sete Comunicação Ltda	R\$ 252.181,44	-
1350.0003420.04.3	Ego Comunicação Estratégica Ltda	R\$ 192.000,00	-
1400.00.11514.05.2	Toda Comunicação Ltda	R\$ 396.864,00	-
1400.0000912.04-2	GW Comunicação e Participações Ltda	R\$ 18.000,00	-
1400.0001186.04-3	Del Mundo Estratégias de Comunicação - Sociedade Simples	R\$ 11.800,00	-
1400.0001495.04-2	GW Comunicação e Participações Ltda	R\$ 29.876,07	-
1400.0001655.04.2	Toda Comunicação Ltda	R\$ 42.040,00	1
1400.0001961.04-2	Toda Comunicação Ltda	R\$ 41.600,00	-
1400.0001972.04.2	Life Serviços Gráficos Ltda	R\$ 31.952,96	-
1400.0002707.04.3	Pró Vita Administração de Eventos Ltda	R\$ 16.045,00	-
1400.0004386.04-2	Toda Comunicação Ltda	R\$ 40.320,00	1
1400.0006369.04.2	Pró Vita Administração de Eventos Ltda	R\$ 486.150,00	1
1400.0011626.05-2	GW Paraná Comunicação Ltda	R\$ 291.315,02	-
1450.0008131.04-2	Pró Vita Administração de Eventos Ltda	R\$ 166.971,00	-
1450.0012391.05-2	Pró Vita Administração de Eventos Ltda	R\$ 1.617.025,00	-
1450.0014445.05-2	KGS Arte e Comunicação Visual Ltda	R\$ 911.645,77	-
220.3.022.03-0	S3 Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 322.946,93	-

TAB OF 0642-2005_CPMI_CORREIOS_RESP.xls CPMI CORREIOS 1/4

RQS.nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

0002

Fls: Anexo ao Gapre 839/05

Doc: 3612

Tabela - Contratos de Assessoria de Imprensa e Comunicação**Ofício 0642/2005 - CPMI - Correios**

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	ADITIVO
225.3.001.02-7	Mais Criativa Publicidade Publicidade Ltda	R\$ 59.512,80	-
225.3.060.03-5	ZAZ Comunicação Empresarial Ltda	R\$ 92.334,56	-
230.2.022.02-8	Gerhardt Consultores Associados Ltda	R\$ 592.090,00	-
230.2.042.03-7	Painel 112 Ploter Ltda	R\$ 342.532,00	-
230.2.047.00-6	Perceptiva Publicidade Ltda	R\$ 186.769,20	-
230.2.067.01-5	Meta Consultoria e Comunicação	R\$ 135.256,00	-
230.2.086.03-1	AG3 Comunicação e Marketing	R\$ 191.346,72	-
230.2.117.03-5	Captação Digital Vídeo Ltda	R\$ 117.834,40	-
270.2.001.01-5	Quality Comunicação Corporativa-Cembranelli & Santana Ltda - ME	R\$ 238.712,76	-
270.2.125.97-4	Mais Comunicação e Editora LTDA	R\$ 554.112,00	-
270.2.148.03-3	Maria Cibele Gonsalves Vieira ME	R\$ 577.170,00	-
275.3.001/99-8	Olhar Comunicação e Editora LTDA	R\$ 50.400,00	-
275.5.108/02-7	Paulo Roberto Nassar de Oliveira	R\$ 19.600,00	-
275.5.112/00-1	Creative Press Design S/C Ltda	R\$ 21.816,00	-
275.5.137/02-0	Luciana Moraes Silva	R\$ 12.000,00	-
275.5.138/02-3	Maria Cristina Castro Campos	R\$ 24.000,00	-
275.5.164/01-0	Ana Paula Lieb	R\$ 10.800,00	-
275.5.165/01-3	Luciana Moraes Silva	R\$ 7.200,00	-
280.2.019.02-8	KGS Arte e Comunicação Visual Ltda	R\$ 39.678,00	01,02 e 03
295.2.007.02-2	Toda Comunicação Ltda	R\$ 118.227,36	01,02 e 03
295.2.059.03-3	Toda Comunicação Ltda	R\$ 172.800,00	-
295.2.133.00-2	Maria Verônica Macedo Ferreira	R\$ 12.000,00	-
295.2.133.01-0	Macedo Ferreira Comunicação Ltda	R\$ 71.050,00	1
295.5.022.03-3	Toda Comunicação Ltda	R\$ 18.600,00	-
295.5.037.03-2	Toda Comunicação Ltda	R\$ 18.836,00	-
295.5.041.02-3	Toda Comunicação Ltda	R\$ 15.500,00	-
295.5.054.02-7	Toda Comunicação Ltda	R\$ 18.960,00	-
295.5.074.03-6	Toda Comunicação Ltda	R\$ 9.540,00	1
295.5.076.03-1	Gráfica Kagima Ltda	R\$ 13.480,00	-
300.3.004.02.7	Ego Comunicação Estratégica Ltda	R\$ 39.000,00	-
300.3.011.02.4	Ego Comunicação Estratégica Ltda	R\$ 98.400,00	-

TAB OF 0642-2005_CPMI_CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
RESP. xis CPI CORREIOS 2/4
Fls: 0003

Doc: 3612

Tabela - Contratos de Assessoria de Imprensa e Comunicação**Ofício 0642/2005 - CPMI - Correios**

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	ADITIVO
564.2.004.04-9	Comunicação e Marketing Ltda	R\$ 475.252,10	-
566.3.003.02-9	Ecom Ecologia e Comunicação	R\$ 154.448,00	-
570.2.649.99-0	Moêma de Paula Coelho	R\$ 48.744,00	-
570.3.001.01-0	Formato Comunicação Ltda	R\$ 29.700,00	-
570.3.002.01-3	Moêma de Paula Coelho	R\$ 24.750,00	-
570.3.002.04-8	Ativa Editorial Gráfica Ltda	R\$ 104.700,00	-
570.3.005.03-8	Vórtice Programação Visual Ltda	R\$ 50.750,00	-
570.3.011.03-2	Moêma de Paula Coelho	R\$ 32.000,00	-
570.3.011.04-0	Moêma de Paula Coelho	R\$ 37.700,00	-
570.3.014.02-2	Andrade e Barroso Engenharia S/C Ltda	R\$ 15.000,00	-
570.3.014.03-0	SJG Computação Gráfica Ltda	R\$ 37.800,00	-
6000.0002.606.04-2	Lide Assessoria , Comunicação & Editora LTDA	R\$ 437.768,40	1
6000.0002.931.04-2	Publicom Assessoria de Comunicação LTDA	R\$ 337.647,36	1
6000.0002.932.04-2	Publicom Assessoria de Comunicação LTDA	R\$ 553.693,20	1
6000.0007955.04.3	Maintrends Consultoria e Marketing Ltda	R\$ 497.456,00	01 e 02
6000.0010.189.05-2	Paluana Comunicação Ltda	R\$ 300.000,00	-
6000.0011.597.05-3	Artemídia Comunicação e Design Ltda	R\$ 22.519,92	-
6000.0011.865.05.3	Instituto de Qualidade - Consultoria Empresarial Ltda	R\$ 29.500,00	-
620.0.015.03-1	Publicom Assessoria de Comunicação LTDA	R\$ 617.100,00	-
620.2.013.03-4	Publicom Assessoria de Comunicação LTDA	R\$ 447.480,00	-
620.2.066.01-3	Lide Assessoria, Comunicação & Editora LTDA	R\$ 251.733,33	-
620.2.067.01-6	Lide Assessoria, Comunicação & Editora LTDA	R\$ 193.600,00	-
620.2.068.01-9	RRN Comunicação e Marketing S/C LTDA	R\$ 180.800,00	-
630.3.093/00-2	FORVM Comunicação de Economia Política	R\$ 103.620,00	-
650.2.044.01-9	Rabaça & Associados Multiempresa de Marketing e Comunicação Ltda	R\$ 420.000,00	-
650.2.051.00-8	Rabaça & Associados Multiempresa de Marketing e Comunicação Ltda	R\$ 225.000,00	-
710.2.044.03-0	Lide Assessoria , Comunicação & Editora LTDA	R\$ 653.919,40	-
710.2.101.02-3	RMO Assessoria de Imprensa S/C Ltda	R\$ 54.000,00	-
824.2.006.02-2	Ecom Ecologia e Comunicação	R\$ 201.340,00	-
824.2.008.02-8	Ecom Ecologia e Comunicação	R\$ 178.620,00	-
830.3.001.04-1	Tecniart Design Mercadológico LTDA	R\$ 403.920,00	-

TAB OF 0642-2005_CPMI_CORREIOS_RESP.XLS (CPM) CORRREIOS 3/4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0004
3612
Doc: _____

Tabela - Contratos de Assessoria de Imprensa e Comunicação

Ofício 0642/2005 - CPMI - Correios

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	ADITIVO
845.2.003.04-9	Comunicarte Marketing Cultural e Social Ltda	R\$ 1.816.653,36	-
845.2.037.01-1	Comunicarte Marketing Cultural e Social Ltda	R\$ 1.192.103,00	-
845.2.088.02-1	Comunicarte Marketing Cultural e Social Ltda	R\$ 1.566.000,00	-
845.3.004.04-3	Formato Produções Editoriais e Eletrônicas Ltda	R\$ 26.040,00	-
883.3.015.04-3	Maria Cibele Vieira Gonçalves - ME' Comunicativa Assessoria e Consultoria Jornalística'	R\$ 17.400,00	-
883.3.020.03-7	Nelson Sebastião Chinália - ME	R\$ 62.400,00	-
883.3.021.03-1	Studio Eletrônico Assessoria e Produção de Cine e TV LTDA	R\$ 147.000,00	-

TAB OF 0642-2005_CPMI_CORREIOS_RESP.xls CPMI - Correios 34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - Correios

#15: 0005

Doc: 3612



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
OFÍCIO Nº 0642/2005 – CPMI – “CORREIOS”**

Brasília, 25 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “*para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, face à aprovação do **Requerimento nº 0743/2005** (cópia anexa), em reunião da Comissão datada de **24/08/2005**, combinado com as **ATAS da 6ª e 11ª reuniões da Comissão, datadas de 29/06/2005 e 07/07/2005**, respectivamente, (cópias anexas), **solicito a atenção de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar a esta CPMI cópia de todos os contratos de prestação de serviços em assessoria de imprensa ou comunicação, firmados entre 2000 e 2005, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos da Comissão.**

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO

Presidente da PETROBRAS

Avenida República do Chile, 65 – Ed. Marechal Ademar Queiroz – 23º andar

Cep 20031-912 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3224-1000/ 3224-1001 - Fax: (21) 3224-3838/ 3224-9394

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0006</u>
Doc: <u>3612</u>



Doc. 1291
VOL. I

ENGENHARIA/AG/COM

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

SJG Computação Gráfica Ltda, com sede à rua Lauro Muller, 116 sala 1508, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00457402/0001-10, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Executar os serviços a seguir descritos, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato Simplificada.

Editoração de 6 (seis) revistas em quadrinhos, com uso da imagem da Trupe do Didi, de periodicidade mensal, composta de 08 (oito) páginas mais capas, contemplando criação, argumentos, roteiros, desenho, arte-final, colorização, legenda e computação gráfica, para distribuição exclusiva pela PETROBRAS S.A.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço emitida pela Petrobras, podendo ser prorrogada por até igual período mediante acordo entre as partes, através de aditivo.
 Serão acrescidos ao prazo acima indicado, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização da Petrobras.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 37.800 (trinta e sete mil e oitocentos reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato Simplificada, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços, seja a que título for. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

(X) Preço Unitário () Preço Global

atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

Anexo I - Condições Gerais Contratuais;
 Anexo II - Proposta da CONTRATADA;
 Anexo III - Planilha de Preços.

MULTA: 1% (um por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais e/ou da Fiscalização.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Empreendimento: 570
 Código de Aplicação de Custo: G1228
 Código de Aplicação de Desembolso: G7105
 Ordem de Trabalho: G9190
 Centro de Responsabilidade: G123
 Unidade de Investimento: B00570

REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAU

Código do Banco: 341 Agência: 2901

OBS I: não se aplica a esta contratação o disposto no item 5.8 das CGC, Anexo I.

OBS II: a contratada se compromete a efetuar os respectivos pagamentos à Renato Aragão Produções Artística Ltda pelo uso da imagem dos personagens da Trupe do Didi, apresentando mensalmente a comprovação dos pagamentos à Petrobras.

Conta-corrente: 07816-8

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

COMPARTILHADO / RSUD / SF - Edifício sede da PETROBRAS Av. República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro

FORO:

O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 Rio de Janeiro, 14 de julho de 2003.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 Sandoval Dias Aragão
 Gerente de Apoio à Gestão - ENGENHARIA

SJG Computação Gráfica Ltda
 (Nome) Sérgio Schmid Correa do Carmo
 (Cargo) Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª Ana Lúcia Feijó Araujo
 Nome: Ana Lúcia Feijó Araujo
 CPF: 7087103918

2ª Carlos Eduardo Pereira
 Nome: CARLOS EDUARDO PEREIRA
 CPF: 709812137-15

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0007

Doc: 3612



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.03-0

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - Manter durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.

1.2 - Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.3 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato.

1.4.1 - Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

1.5 - Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas a Carta-Contrato, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 - Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

1.6 - Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.7 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

1.8 - Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

1.9 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive de depósitos do FGTS, para com seus empregados.

1.10 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0008
Doc: 3612



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.03-0

1.10.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato.

2.2 - Efetuar, nas condições estipuladas nesta Carta-Contrato, o pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA.

2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços contratuais serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação do elemento que compõe a seguinte fórmula de cálculo:

$$P = Po \cdot \frac{Q}{Qo}$$

P = preço contratual reajustado;

Po = preço contratual inicial;

Q = valor definitivo do índice de preços, indicado na Carta-Contrato, considerado como, como representativo dos insumos utilizados na composição dos preços dos serviços contratados, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

Qo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

3.1.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

3.1.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do

RECIBO DE PAGAMENTO DO CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0009
3612
Doc: _____



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.03-0

documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

3.1.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

3.2 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

4. MEDIÇÃO

4.1 - Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.3 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

4.4 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos na presente Carta-Contrato.

4.5 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

4.6 - A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

os documentos de
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0070
Doc: 3612



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.03-0

5.2 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Qnab240”) em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.3 - No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.5 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual
- c) Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.

5.6 – Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.7 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

5.8 – A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra que poderá estar destacada na fatura, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, desta Carta-Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

6.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto desta Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0011
Doc: 3612



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)
ANEXO I**

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.03-0

serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

6.2 – Durante o prazo de vigência desta Carta-Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

6.3 – A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei n.º 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

6.3.1 – Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

6.3.2 – Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte.

6.4 – Nas hipóteses previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

7. MULTA

7.1 – Além das penalidades previstas em lei, e sem prejuízo de rescindir este instrumento contratual, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, em notificação escrita, a multa moratória estipulada na Carta-Contrato.

7.2 – Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito, 100% (cem por cento) do valor do débito.

7.2.1 – O pagamento da referida multa compensatória não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

7.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, fica limitado à importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das multas, exceto as compensatórias.

RCS nº 02/2005 - CN-
GRM/lor CORREIOS

Fls: 0012
3612

Doc:



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.03-0

Carta-Contrato.

7.4 – O valor básico de cada multa aplicada, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula contratual.

7.4.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

7.5 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRÁS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.6 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos em decorrência da execução da Carta-Contrato, fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

7.7 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato.

7.8 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 7.2.

8. ACEITAÇÃO

8.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

8.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

8.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 8.2 acima.

8.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0013
3612
Doc:



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)
ANEXO I**

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.03-0

8.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

8.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

8.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

9.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato, da qual constituem anexo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0014</u>
3612
Doc: _____



Rio de Janeiro, 09 de junho de 2003.

À
Engenharia / A.G. / Gerência de Comunicação
At. Sra. Ana Luisa Feijó Abreu
Gerente Setorial de Comunicação
Ref. : **LICENCIAMENTO**

Senhora Ana,

Atendendo sua solicitação, estamos informando os valores discriminados referente ao Licenciamento da Trupe do Didi, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme acordado em reunião realizada entre os representantes da **Petrobras, Twister e R.A. Produções Artísticas**, Ana Feijó, Sergio Schmid e Paulo Aragão respectivamente.

Vale ressaltar que os valores totais serão pagos diretamente a Twister, que por sua vez será responsável pelo repasse da parcela referente a R.A. Produções Artísticas.

Agenciamento Twister: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

R.A. Produções Artísticas: R\$ 1.688,00 (hum mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Twister: R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais).

Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Sergio Schmid.

Twister.

Paulo Aragão

R.A Produções Artísticas

SJG Computação Gráfica Ltda.

Rua Lauro Muller, 116 Sala 1508 - Torre do Rio Sul - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22290-160

Tel./Fax: (21) 2541-5697 • e-mail: web@twisterstudio.com.br <http://www.twisterstudio.com.br>

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0015 3612 Doc: _____
--



Rio de Janeiro, 09 de junho de 2003

À

Petróleo Brasileiro S. A - Petrobras
Engenharia / A.G. / Gerência de Comunicação.
At. Sra. Ana Luisa Feijó Abreu
Gerente Setorial de Comunicação.
Ref.: **ORÇAMENTO**

Senhora Ana,

Conforme sua solicitação, estamos enviando novo orçamento editorial para publicação de revista de histórias em quadrinhos de periodicidade mensal, composta de 08 páginas mais capas.

Serviços prestados de: participação em reuniões de pauta (01 para cada edição), criação, argumentos, roteiros, desenho, arte final, colorização, legendagem e computação gráfica.

Material pronto entregue ao cliente em CD.

Custo total por edição: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Obs.: Os trabalhos serão realizados a partir de personagens previamente criados e fornecidos pela Petrobras.

Atenciosamente,

Sergio Schmid

Diretor de Criação

SJG Computação Gráfica Ltda.

Rua Lauro Muller, 116 Sala 1508 - Torre do Rio Sul - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22290-160
Tel./Fax: (21) 2541-5697 • e-mail: web@twisterstudio.com.br <http://www.twisterstudio.com.br>

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0016</u> 3612
Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS
 ENGENHARIA

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

FOLHA

EDITAL / CONVITE

01/01

-0-

ANEXO

CARTA-CONTRATO

III

570.3.014.03-0

OBJETO DOS SERVIÇOS

NOME DA EMPRESA

Serviços de editoração de 6(seis) revistas em quadrinhos, com uso da imagem da Trupe do Didi, de periodicidade mensal, composta de 08 (oito) páginas mais capas, contemplando criação, argumentos, roteiros, desenho, arte-final, colorização, legenda e computação gráfica.

SJG Computação gráfica Ltda.

CNPJ nº 00457402/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO (R\$)
1	Revista em quadrinhos	mês	06	3.800,00
2	Uso da imagem da Trupe do Didi (Direitos Autorais)	mês	06	2.500,00

ASSINATURA

VALOR TOTAL

PETROBRAS

CONTRATADA

ESTIMADO: 37.800,00

SANDOVAL DIAS ARAGÃO
 Gerente Geral de Apoio à Gestão

SERGIO SCHMID CORREIA DO CARMO

DATA: 09/06/2003

ENGENHARIA
 Matr.: 133149-8

CPF - 847.552.297 - 15

Doc:

3612

Fil: 0017

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS



ORGAO: ENGENHARIA / APOIO A GESTÃO / COMUNICAÇÃO	
QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: Vértice Programação Visual Ltda com sede à Rua Cupertino Durão 132 /402 , Leblon, na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02384065/0001-03, doravante denominada CONTRATADA.	
OBJETO: Prestação dos serviços de diagramação, leiaute e impressão do jornal da ENGENHARIA, tiragem 1500 exemplares, em papel "couché liso" 120g, no tamanho "A4" com 8 páginas grampeadas, etiquetadas, 4/4 cores, com textos, fotos e ilustrações fornecidas pela Petrobras. Adicionalmente, a contratada deverá fornecer o Jornal diagramado em formato PDF para arquivamento na Petrobras no âmbito da ENGENHARIA/APOIO À GESTÃO/COMUNICAÇÃO, na Cidade do Rio de Janeiro.	
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da presente Carta-Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de Aditivo.	VALOR CONTRATUAL: R\$ 50.750,00(cinquenta mil setecentos e cinquenta reais) nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta- Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços.
REGIME DE CONTRATAÇÃO: (x) Preço Unitário () Preço Global	
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Anexo I - Condições Gerais Contratuais; Anexo II - Planilha de Preços Unitários.	MULTA: 3% (três por cento) sobre o valor da medição mensal, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais ou da Fiscalização.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/empreendimento: ENGENHARIA/AG/COM Código de Aplicação de Custo: G1228 Código de Aplicação de Desembolso: G7105 Ordem de Trabalho: G9190 Centro de Responsabilidade: CR G123 Unidade de Investimento: B00570	REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais, referidos a ABR/03, serão reajustados de acordo com fórmula indicada no item 3 das Condições Gerais Contratuais – Anexo I a esta Carta-Contrato, onde: Q = valor definitivo do Índice de Preços da Mão-de-Obra da FGV, Coluna 12 (Código 1598780). ABR1598780
DADOS BANCÁRIOS: Unibanco Agência : 0242 c/c 105314-7	
LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA: COMPARTILHADO / RSUD / SCF – Edifício sede da PETROBRAS Av.República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro	
FORO: O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.	
Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2003.	
 PETROBRAS Sandoval Dias Aragão Gerente de Apoio à Gestão	 CONTRATADA - Vértice Programação Visual Ltda Pedro Paulo de Oliveira Costa Sócio - Gerente
1ª Nome: Inácio de Fátima Abreu CPF: 709710307/82	TESTEMUNHAS: 2ª Nome: FELIPE DE MELO ROCHA CPF: 016695627-99

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
9018
Doc: 3672

* O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)
ANEXO I**

CONVITE Nº 570.8.002.03-9
CARTA-CONTRATO Nº 570.3.005.03-8

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - Manter durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.

1.1.1 - A Vórtice colocará em disponibilidade um técnico capacitado para acompanhar o processo de execução do jornal junto à editora do Jornal da Engenharia.

1.1.2 - A Vórtice enviará mensalmente uma prova digital para aprovação prévia da PETROBRAS antes do envio do material à impressão.

1.1.3 - A Vórtice se responsabilizará pela agilidade na produção e entrega do jornal, que deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liberação do material.

1.2 - Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.3 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato.

1.4.1 - Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente.

1.5 - Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas a Carta-Contrato, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 - Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

1.6 - Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta- Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.7 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts:
CGCRINSS.DOC Rev.12/Fev/03
3612
Doc:

1



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)
ANEXO I**

CONVITE Nº 570.8.002.03-9
CARTA-CONTRATO Nº 570.3.005.03-8

1.8 - Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

1.9 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive de depósitos do FGTS, para com seus empregados.

1.10 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

1.10.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato.

2.2 - Efetuar, nas condições estipuladas nesta Carta-Contrato, o pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA.

2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços contratuais serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação do elemento que compõe a seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_o \cdot \frac{Q}{Q_o}$$

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

Q = valor definitivo do índice de preços, indicado na Carta-Contrato, considerado como, como representativo dos insumos utilizados na composição dos preços dos serviços contratados, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0020
CGCR/ISS.DOC Rev.12/Fev/03
3612



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)
ANEXO I**

CONVITE Nº 570.8.002.03-9
CARTA-CONTRATO Nº 570.3.005.03-8

Qo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

3.1.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

3.1.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

3.1.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

3.2 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

4. MEDIÇÃO

4.1 - Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.3 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

4.4 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos na presente Carta-Contrato.

4.5 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0021
CGCRINSS.DOC - Rev. 12/Fev/03
Doc 3612



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)
ANEXO I**

CONVITE Nº 570.8.002.03-9
CARTA-CONTRATO Nº 570.3.005.03-8

4.6 - A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.2 - Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.3 - No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.5 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual
- c) Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.

5.6 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.7 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

5.8 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, em relação a este Contrato ou em qualquer outro que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

5.8.1 - Débitos de qualquer natureza a que tiver dado causa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0022
CGCR/NSS.DOC Rev.12/Fev/03
Doc: 36A-2



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CONVITE Nº 570.8.002.03-9
CARTA-CONTRATO Nº 570.3.005.03-8

5.8.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

5.8.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

5.8.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, desta Carta-Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

6.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto desta Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

6.2 – Durante o prazo de vigência desta Carta-Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

6.3 – A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei n.º 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
Fls. 0023
CGC/RSS.DOC Rev.12/Fev/03
Doc. 3612

**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)
ANEXO I**

CONVITE Nº 570.8.002.03-9
CARTA-CONTRATO Nº 570.3.005.03-8

6.3.1 – Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

6.3.2 – Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte.

6.4 – Nas hipóteses previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

7. MULTA

7.1 – Além das penalidades previstas em lei, e sem prejuízo de rescindir este instrumento contratual, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, em notificação escrita, a multa moratória estipulada na Carta-Contrato.

7.2 – Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito, 100% (cem por cento) do valor do débito.

7.2.1 – O pagamento da referida multa compensatória não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

7.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, fica limitado à importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Carta-Contrato.

7.4 – O valor básico de cada multa aplicada, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula contratual.

7.4.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

7.5 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.6 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos em decorrência da execução da Carta-Contrato, fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação de mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
CGC/RN/SS.DOC Rev. 12/04/03
3612
Doc: *[assinatura]*



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)
ANEXO I**

CONVITE Nº 570.8.002.03-9
CARTA-CONTRATO Nº 570.3.005.03-8

7.7 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato.

7.8 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 7.2.

8. ACEITAÇÃO

8.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

8.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

8.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 8.2 acima.

8.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

8.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

8.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

8.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CGC/RINS.S.DOC Rev. 12/03
Doc: 3812



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)
ANEXO I**

CONVITE Nº 570.8.002.03-9
CARTA-CONTRATO Nº 570.3.005.03-8

9.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

9.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato, da qual constituem anexo.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CRM - CORREIOS
Fls: 0026
CGC/INSS.DOC Rev.11/Feb/03
Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ENGENHARIA

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

FOLHA

CONVITE

1 / 1

570.8.002.03-9

ANEXO

CARTA-CONTRATO

II

570.3.005.03-8

SERVIÇOS

NOME DA EMPRESA

Prestação dos serviços de diagramação, leiaute e impressão do jornal da ENGENHARIA, para APOIO À GESTÃO / COMUNICAÇÃO

Vórtice Programação Visual Ltda

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	Editoração eletrônica de newsletter, com tiragem de 1500 exemplares, em papel "couché liso" 120g, no tamanho "A4" com 8 páginas grampeadas, etiquetadas, 4/4 cores, com textos, fotos e ilustrações fornecidas pela Petrobras. Adicionalmente, a contratada deverá fornecer o Jornal diagramado em formato PDF para arquivamento na Petrobras, no âmbito da ENGENHARIA / APOIO À GESTÃO / COMUNICAÇÃO, na Cidade do Rio de Janeiro.	MÊS	12	4.229,17	50.750,00

ASSINATURA

VALOR TOTAL : R\$ 50.750,00

PETROBRAS

CONTRATADA

SANDOVAL DIAS ARAGÃO
Corresponsável pelo Apoio à Gestão
da ENGENHARIA
Matr.: 133.149-8

Sandoval Dias Aragão

DATA: 27/01/2003

Doc:

3612

Fis:

0027

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



ENGENHARIA/AG/COM

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Ativa Editorial Gráfica Ltda, com sede à Rua Padre Raposo nº 1015, bairro Mooca na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03118-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 60.356.953/0001-19, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Contratação dos serviços de impressão gráfica de um Gibi para a Engenharia AG/COM de acordo com as condições aqui estabelecidas e nos Anexos à presente Carta-Contrato.

PRAZO: 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço, emitida pela PETROBRAS.

Serão acrescidos ao prazo acima indicado, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização da Petrobras.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 104.700,00 (Cento e quatro mil e setecentos reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços, seja a que título for.

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

- Preço Unitário
- Preço Global

Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Anexo I - Condições Gerais Contratuais;
- Anexo II - Especificação dos Serviços;
- Anexo III - Planilha de Preços Unitários.

REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

MULTA: 3% (três por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais, ou da Fiscalização ou da Segurança, desde que os motivos causadores sejam imputáveis à CONTRATADA.

OBSERVAÇÃO: Não se aplica a esta contratação o disposto no item 14 das Condições Gerais Contratuais, Anexo I.

DADOS BANCÁRIOS:

Código do Banco: 001 – Banco do Brasil
 Agência: 1511-3
 Conta-corrente: 7579-5

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

COMPARTILHADO / RSUD / SF – Edifício sede da PETROBRAS Av. República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro.

FORO:

O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2004

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
 Sandoval Dias Aragão
 Gerente de Apoio à Gestão da ENGENHARIA

ATIVA EDITORIAL GRÁFICA LTDA
 José Roberto Soares Bruno
 Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Maria Regina Madeira da Costa
 CPF: 523.877.637-34

2ª

Nome: Fernando PY Camargo
 CPF: 901.625.280-00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS

Fis: 0028

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CONVITE Nº 570.8.016.03-5
CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº570.3.002.04-8

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 – Manter durante a execução da Carta-Contrato Simplificada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.

1.2 – Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato Simplificada, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.3 – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato Simplificada e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 – Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato Simplificada.

1.4.1 – Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

1.5 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante à terceiros, vinculadas a Carta-Contrato Simplificada, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

1.6 – Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato Simplificada, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.7 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

1.8 – Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

1.9 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

1.10 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0029
CGC.DOC Rev. de Setembro 2003
Doc: 3612



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CONVITE Nº 570.8.016.03-5
CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº570.3.002.04-8

1.11 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

1.11.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

1.12 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

1.12.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

1.13 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:

1.13.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

1.13.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

1.14 – Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

1.14.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato Simplificada.

2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0030
CGC.DOC Rev. 30/12/03
Doc:



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CONVITE Nº 570.8.016.03-5
CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº570.3.002.04-8

3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 – Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação do elemento que compõe a seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_o \cdot \frac{Q}{Q_o}$$

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

Q = valor definitivo do índice de preços representativo dos insumos utilizados na composição dos preços dos serviços contratados, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

Q_o = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

3.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

3.3 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

4. MEDIÇÃO

4.1 - Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 0031
CGC.DOC Rev. novembro/08
Doc: 3672



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CONVITE Nº 570.8.016.03-5
CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº570.3.002.04-8

5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Cnab240”) em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.2 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Cnab240”) em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.3 – No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.5 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual
- c) Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.
- e) Nome e código do banco, código da agência e número da conta-corrente da CONTRATADA.

5.6 – Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.7 – Fica assegurado à Petrobras o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

0032058 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0032
CGC.DOC Rev. novembro/03
3612
Doc:



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CONVITE Nº 570.8.016.03-5
CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº570.3.002.04-8

6.1.1 – A Petrobras, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

7. ACEITAÇÃO

7.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

7.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 7.2 acima.

7.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato Simplificada, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

7.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

7.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

7.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato Simplificada, podendo, inclusive:

8.1.1 – Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado em desacordo com esta Carta-Contrato Simplificada ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RGS 11/03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0033
CGC.DOC Rev. 3 de febr/03
Doc: 2



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CONVITE Nº 570.8.016.03-5
CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº570.3.002.04-8

8.2 – Cabe à Fiscalização registrar em documento específico, assinado por ambas as partes, as ocorrências, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.

8.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.

8.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

8.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

9. SIGILO

9.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

9.1.1 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

9.1.2 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

9.2 – A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

9.3 – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato.

9.3.1 – Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls: 0034
CGC, DOC Rev. 10/2003 Doc: 3612



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CONVITE Nº 570.8.016.03-5
CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº570.3.002.04-8

9.4 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.5 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

10. RESCISÃO

10.1 – A carta-Contrato poderá ser rescindida, a critério da PETROBRAS, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA nenhum direito a reclamação e/ou indenização pelo não cumprimento de qualquer condição estipulada nesta.

11. RESPONSABILIDADE

11.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

12. CESSÃO

12.1 – A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato, por parte da CONTRATADA só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da PETROBRAS e não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13. DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1 - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIs: 0035
Doc: 3612
Rev. novembro/03



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CONVITE Nº 570.8.016.03-5
CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº570.3.002.04-8

14. DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

14.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

14.2 - A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

14.3 - Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

14.3.1 - A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de prazos.

14.3.2 - A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

14.4 - A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

15.2 - As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato Simplificada, da qual constituem anexo.

-0-0-0-0-



 PETRÓLEO BRASILEIRO PETROBRAS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	FOLHA	CONVITE
		1/1	570.8.016.03-5
		ANEXO	CARTACONTRATO
		II	570.3.002.04-8

1. OBJETIVO

Esta Especificação dos Serviços tem por objetivo fornecer à Contratada as informações necessárias à execução dos serviços de impressão gráfica de Gibi com cunho editorial voltado: para Segurança, Meio Ambiente e Saúde, visando o aprimoramento profissional da força de trabalho atuando na Petrobras e para as comunidades no entorno das obras, dentro da prática de Responsabilidade Social vigente na Petrobras.

2. ESPECIFICAÇÕES DO GIBI

- .**Formato:** 20,5 x 27,5cm (fechado); 41cm x 27,5cm (aberto).
- .**Miolo:** 08 páginas, impressão 4/4, papel papel Couche fosco 90 g
- .**Capas:** impressão 4/4, papel brilho 120g
- .**Provas de Cores:** 1 prova de cores digital a cada edição.
- .**Tipo de prova** a cargo da Contratada.
- .**Tiragens:** 6(seis) tiragens de 50.000 (cinquenta mil) exemplares.

Prova de impressão

- .**Acabamentos:** corte, dobra, grampo canoa
- .**Fotolito:** fotolitos por conta da Contratada. Os arquivos digitais serão fornecidos de acordo com a necessidade da gráfica.

3. MODO DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O material para a impressão gráfica do Gibi será entregue à contratada em forma de CD com conteúdo em Corel Draw 10.
- 3.2. A Petrobras solicitará as 6(seis) tiragens dentro do prazo contratual em períodos interpostos entre 30(trinta) e 50 (cinquenta) dias.
- 3.3. Após autorizada pela Petrobras a execução da prova digital, a Contratada deverá entregar os exemplares no prazo de 15(quinze) dias corridos.
- 3.4. A Contratada deverá garantir a qualidade de impressão em todos os exemplares entregues para a Petrobras.
- 3.4. Os exemplares que apresentarem falhas ou não respeitarem a qualidade acordada não serão contabilizados no total de unidades e serão repostos, sem ônus para a Petrobras.

4. ENTREGA DO MATERIAL

- 4.1. Os exemplares do Gibi deverão ser entregues pela Contratada, em 50 (cinquenta) pacotes contendo mil unidades cada, na Empresa Nauru Entregadora Nacional e Internacional Ltda., situada a Rua Antunes Maciel nº 131 – São Cristóvão, Rio de Janeiro –RJ - CEP 20-940-010 .

BCS nº 0120035
 CPMI - CORRÊA
 Fls: 0037
 3612
 Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

FOLHA

CONVITE

1/1

570.8.016.03-5

ANEXO

CARTA-CONTRATO

III

570.3.002.04-8

OBJETO DOS SERVIÇOS

NOME DA EMPRESA

Contratação dos serviços de impressão gráfica de Gibi para a
 Engenharia AG/COM

ATIVA EDITORIAL GRÁFICA LTDA
 CNPJ: 60.356.953.0001-19

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
1	Impressão de 50.000 exemplares de Gibi	UN	06	R\$17.450,00	R\$104.700,00

60.356.953/0001-19
 ATIVA EDITORIAL
 GRÁFICA LTDA.
 Rua Padre Raposo 1015
 Mooca - CEP 03118-001
 SÃO PAULO SP

ASSINATURA

PETROBRAS

CONTRATADA

VALOR TOTAL

ESTIMADO:

R\$104.700,00

DATA: 12/12/2003

SANTOVAL DIAS ARAGÃO
 Gerente Geral de Apoio à Gestão
 ENGENHARIA
 Matr.: 133149-8

ROS nº 03/2005 - CNJ

CPMI - CORREIOS

Fls.: 0038

Doc: 3612



**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A ARTEMÍDIA
COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DO "JORNAL DA
ENGENHARIA"**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0039
Fs: _____
3612

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



CLÁUSULAS	ÍNDICE	TÍTULO
PRIMEIRA	OBJETO	3
SEGUNDA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3
TERCEIRA.....	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS	6
QUARTA.....	PRAZO	7
QUINTA.....	PREÇO E VALOR	8
SEXTA.....	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	8
SÉTIMA.....	MEDIÇÃO	8
OITAVA.....	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO	9
NONA.....	MULTAS	10
DÉCIMA.....	FISCALIZAÇÃO	11
DÉCIMA PRIMEIRA.....	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
DÉCIMA SEGUNDA.....	CESSÃO	13
DÉCIMA TERCEIRA.....	RESCISÃO	14
DÉCIMA QUARTA	INCIDÊNCIAS FISCAIS	15
DÉCIMA QUINTA	SIGILO	16
DÉCIMA SEXTA	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	18
DÉCIMA SÉTIMA . . .	RESPONSABILIDADES DAS PARTES.....	18
DÉCIMA OITAVA	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO	18
DÉCIMA NONA	DECLARAÇÕES DAS PARTES	19
VIGÉSIMA	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	20
VIGÉSIMA PRIMEIRA	FORO	21

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0040

3612

DOC:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA/AG/COM, estabelecida à Rua General Canabarro, nº 500 - 7º andar ala C, neste ato representada pela Gerente Setorial de Comunicação Social, Ana Luisa Feijó, doravante denominada PETROBRAS e a Artemídia Comunicação e Design Ltda, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Haddock Lobo, 86 sala 806, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.340.963/0001-05, neste ato representada pelo sócio Marcos Gonçalves da Silva, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordada a presente Carta-Contrato, vinculando-se as partes ao CONVITE nº Nº 0019710048, e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A presente Carta-Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de Preços Unitários, dos serviços de diagramação e impressão da publicação de circulação interna da Petrobras “Jornal da Engenharia”, elaborado pela ENGENHARIA/AG/COM, em conformidade com os termos e condições nela estipulados e em seus anexos.

1.2 – O objeto da presente Carta-Contrato compreende o seguinte escopo:

- Diagramação e publicação do periódico mensal "Jornal da Engenharia", de circulação interna.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Manter durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na licitação.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

2.2 – Quanto a execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com a Especificação dos Serviços – Anexo I desta Carta-Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com o estabelecido na especificação dos Serviços – Anexo I desta Carta Contrato.

2.2.4 – Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0041
PETROBRAS.



2.2.5 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.5.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho relacionado ao escopo dos serviços da CONTRATADA, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legítima à PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.6 – Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, relacionadas à presente prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.7 – Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (**RDO**), em formulário próprio da CONTRATADA, confeccionado de acordo com modelo a ser apresentado pela Fiscalização, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução da Carta-Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da PETROBRAS e a segunda da CONTRATADA, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.8 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos nesta Carta-Contrato.

2.2.9 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados.

2.2.10 – Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às atividades de garantia da qualidade.

2.2.11 – Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração da Carta-Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.12 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas a presente Carta-Contrato, em observância à legislação em vigor.

2.2.12.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

2.2.12.2 – No caso de ser efetuado seguro a CONTRATADA se compromete, quando aplicável, a obter a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

BOB nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0042
3612



2.2.13 - Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que a PETROBRAS tenha sofrido ou tenha sido causado a terceiros, por culpa ou dolo da contratada, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

2.2.14 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela PETROBRAS, a menos que expressamente autorizada por Diretor da PETROBRAS ou por sua Diretoria Executiva.

2.3 – Quanto a pessoal:

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 – A CONTRATADA se fará representar nos serviços, objeto desta Carta-Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da PETROBRAS.

2.3.1.2 – Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação da PETROBRAS.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão da Carta-Contrato.

2.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3.1 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela PETROBRAS, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, relocá-los ou até substituí-los.

2.3.4 – Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da PETROBRAS, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término da Carta-Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com a presente Carta-Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0043
0512



2.3.5 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, quando nas instalações da PETROBRAS, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6.1 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

2.3.7 – Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias oriundas da execução do objeto contratual, comprometendo-se a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, subsidiária ou solidariamente à CONTRATADA, obrigando-se a assumir em juízo ou fora dele toda a responsabilidade relacionada a estas eventuais lides que surgirem, inclusive solicitando a exclusão da lide da PETROBRAS, caso seja da conveniência desta, comprometendo-se a resguardar os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à desoneração da PETROBRAS e arcando, ainda, com as custas e despesas oriundas destes processos.

2.3.7.1 – Havendo a condenação subsidiária ou solidária a CONTRATADA deverá pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto conforme sentença proferida pelo Poder Judiciário, por juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, inclusive administrativas, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

2.4 – Quanto a materiais, máquinas e equipamentos

2.4.1 – Fornecer os equipamentos necessários à execução de todos os serviços conforme definido na Especificação dos Serviços – Anexo I desta Carta-Contrato.

2.4.2 – Fornecer todos os materiais, com exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

2.4.2.1 – Apresentar, sempre que for exigido pela Fiscalização, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato.

RQS nº 03/2005 CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0044



- 3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação dos serviços contratados.
- 3.5 – Proceder a medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Sétima – Medição, desta Carta-Contrato.
- 3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.7 - Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.
- 3.8 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviços.

4.1.1 – O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Aditivo.

4.2 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRÁS, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima desta Carta-Contrato.

4.3 – Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.3.1 – O fato de a PETROBRAS não usar os direitos previstos no item 4.3 desta Cláusula não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contrato.

4.4 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro que estarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

REG Nº 0019710048 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0045

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 – O valor total estimado desta Carta-Contrato é de R\$ 22.519,92 (vinte e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

5.1.1 – O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

5.1.2 – O valor real a ser pago pela PETROBRAS à CONTRATADA pela execução dos serviços será aquele resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários – Anexo II desta Carta-Contrato, às quantidades de serviços executados e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS.

5.1.3 – Respeitado o valor total estimado, eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados, pela PETROBRAS, com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários – Anexo II, desta Carta-Contrato.

5.1.3.1 – Na hipótese de não constarem da Planilha de Preços Unitários, os preços para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto desta Carta-Contrato, eles deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.2 - Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula de Incidências Fiscais da presente Carta-Contrato.

5.2.1 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.3 – Os recursos financeiros necessários à cobertura desta Carta-Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

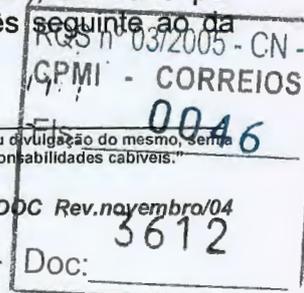
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratuais, referidos março de 2005, data de apresentação da proposta da CONTRATADA, são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 – A PETROBRAS procederá, por intermédio da Fiscalização, a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





7.1.1 – O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

7.2 – Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

7.3 – A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.4 – A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do documento de reajustamento, para efeito de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

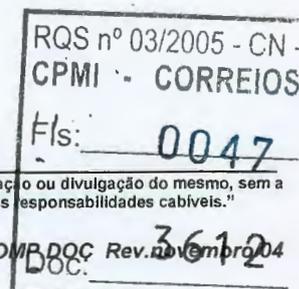
8.1.1 – Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 8.1 a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

8.1.2 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

8.1.3 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

8.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Av. República do Chile, 65 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – 20035-900 CNPJ 33000167/0001-01 - I.E 81.281.882
- número e data de assinatura do instrumento contratual e aditivo, quando houver;
- número do documento de medição e respectivo período da execução dos serviços ou evento ou fornecimento;
- nome e código do banco;
- agência, código e conta-corrente da CONTRATADA.





8.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento de medição que lhe deu origem, no Protocolo do Órgão Financeiro da PETROBRAS, no seguinte endereço:

COMPARTILHADO/RSUD/SF – Edifício sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro.

8.4 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.5 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, em relação a esta Carta-Contrato ou em qualquer outro que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

8.5.1 – Débitos de qualquer natureza a que tiver dado causa.

8.5.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.5.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

8.6 – A PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 – Sempre após notificação escrita da PETROBRAS, garantido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, e, ainda, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS, respeitado o disposto no item 9.7 desta Cláusula, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

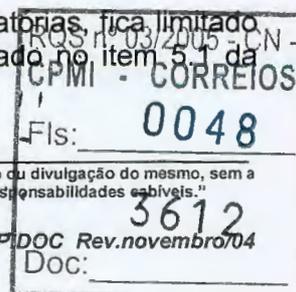
9.1.1 Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 da presente Carta-Contrato, 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 desta Carta-Contrato.

9.1.3 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,1% (dez centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 desta Carta-Contrato.

9.1.4 – As multas moratórias, estipuladas acima, não poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente nos casos em que o termo final do prazo parcial coincidir com o termo final da Carta-Contrato, quando será aplicada, apenas, a multa relativa ao prazo total.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.





9.3 – A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir esta Carta-Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:

9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado desta Carta-Contrato.

9.4 – O valor básico de cada multa aplicada, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 desta Carta-Contrato.

9.4.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.5 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.5.1 – PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento do valor da multa, acrescentando no seu cálculo o mesmo percentual de custo financeiro utilizado na antecipação de pagamento.

9.6 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato.

9.7 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

9.8 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto desta Carta-Contrato, será exercida por prepostos designados pela PETROBRAS, credenciados junto à CONTRATADA, obrigando-se esta a atender prontamente às exigências dessa Fiscalização, que terá amplos poderes para:

10.1.1 – Acompanhar todas as fases da Carta-Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da PETROBRAS.

10.1.2 – Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

BOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0049
3612
Doc: _____



10.1.3 – Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações da PETROBRAS.

10.1.5 – Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições desta Carta-Contrato.

10.1.6 – Sustar e/ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da PETROBRAS e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1 – Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto a existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a PETROBRAS arcará com essas despesas.

10.1.7 – Solicitar, sem qualquer ônus para a PETROBRAS, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da PETROBRAS ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

10.1.8 – Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

10.1.9 – No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas nesta Carta-Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.10 – Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos documentos de medição.

10.1.11 – Anotar no Relatório de Ocorrências (**RDO**) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o, em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.1.12 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas nesta Carta-Contrato.

10.1.13 – Requerer à CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0050
Doc: 3612

10.3 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará e comunicará a avaliação de desempenho da CONTRATADA, através do Boletim de Avaliação de Desempenho - BAD abrangendo os aspectos relativos a equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia.

10.4 – No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.5 – Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

11.3 - A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1 - No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, a presente Carta-Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos desta Carta-Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 – Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0051

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder a presente Carta-Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A PETROBRAS poderá rescindir esta Carta-Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado.

13.1.3 – Atraso injustificado no início do serviço.

13.1.4 – Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.5 – Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes desta Carta-Contrato à terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.6 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução desta Carta-Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.7 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.2 desta Carta-Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.10 – Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

13.1.11 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

13.1.12 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus



empregados, quando solicitado pela Fiscalização da PETROBRAS, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

13.2 – Havendo hipótese para a rescisão da Carta-Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despender além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas na presente Carta-Contrato, a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

13.2.3 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas para fins indenizatórios:

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes desta Carta-Contrato ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 – Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.2.4 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir esta Carta-Contrato nos casos de:

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, desta Carta-Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0053
Fls:
Doc:



14.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, desta Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – Se durante o prazo de vigência da Carta-Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

14.3 – No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência da Carta-Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.4 - A CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

14.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

14.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

14.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CPMI - CORREIOS
Els: 0054
3612
Doc: _____

15.1.1 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato.

15.3.1 – Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0055



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento da presente Carta-Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10 % (dez por cento) do valor total contratual reajustado, respeitada a condição constante no item 9.3 desta Carta-Contrato.

17.2 – Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 10 % (dez por cento), previsto no item acima.

17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 – Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços aplicar-se-ão a esta Carta-Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução desta Carta-Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente esta Carta-Contrato caso cheguem, mediante negociação,

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original desta Carta-Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 – Se, depois de celebrada a Carta-Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 – As partes declaram que:

19.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrada a presente Carta-Contrato;

19.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força desta Carta-Contrato;

19.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da presente Carta-Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 - Sempre guardarão na execução desta Carta-Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 - Esta Carta-Contrato é firmada com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação da presente Carta-Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá a presente Carta-Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto desta Carta-Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0057
Doc: 3612



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

20.1 – Fazem parte da presente Carta-Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Especificação dos Serviços;
- ANEXO II - Planilha de Preços Unitários
- ANEXO III - Diretriz Contratual de SMS – serviços administrativos e pequenos serviços

20.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto nesta Carta-Contrato e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

- a) Convite nº 0019710048, de 11/03/2005, com todos os seus Adendos e Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/03/2005, com todos os seus Anexos.

20.3 – Em caso de conflito entre os termos da presente Carta-Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto na Carta-Contrato.

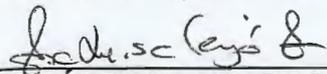
20.4 – Qualquer alteração, a que título for, dos termos da presente Carta-Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 – Fica eleito o Foro: Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a presente Carta-Contrato, que segue ainda subscrita por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2005

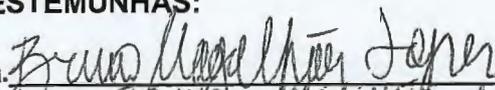


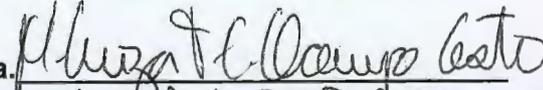
 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-Petrobras
 Ana Luisa Feijó Abreu
 Gerente setorial da Engenharia/AG/COM



 Artemídia Comunicação e Design Ltda
 Márcio Gonçalves Nogueira
 Sócio

TESTEMUNHAS:

1a. 
 Nome: BRUNO MAGALHÃES LOPES
 CPF(MF): 078150207-12

2a. 
 Nome: LUÍZ CARLOS CAMPESATO
 CPF(MF): 88295129-7

RGS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0058
 Doc: 3612

 ENGENHARIA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	FOLHA	CONVITE
		1/2	Nº 0019710048
		ANEXO	CARTA-CONTRATO
		I	6000.0011597.05.3

1. OBJETIVO

Prestação de serviços de diagramação e publicação do periódico mensal "Jornal da Engenharia", de circulação interna, no período de 180 dias, prorrogáveis por igual período. A publicação é composta por um caderno principal e três cadernos suplementares, e seus textos são elaborados pela ENGENHARIA/AG/COM.

2. SERVIÇOS

A contratada deverá:

- Seguir o projeto gráfico do Jornal da Engenharia apresentado pela ENGENHARIA/AG/COM em folha anexa;
- Elaborar mensalmente o leiaute de cada edição do Jornal da Engenharia,
- Após aprovação da ENGENHARIA/AG/COM, imprimir 2.100 (dois mil e cem) exemplares;
- Produzir um infográfico por edição, caso haja solicitação;
- Entregar na sede da ENGENHARIA AG/COM os jornais, devidamente etiquetados
- O boletim será editado pela ENGENHARIA/AG/COM, que enviará por formato eletrônico os textos e fotos de cada edição;
- Após receber todos os textos, a CONTRATADA deverá proceder os serviços de copidesque e diagramação do jornal e enviar um print para a ENGENHARIA/AG/COM em no máximo 2 (dois) dias úteis;
- Após receber as correções finais do jornal feitas pela ENGENHARIA/AG/COM, a CONTRATADA deverá, em no máximo três dias úteis, enviar à ENGENHARIA/AG/COM toda a tiragem do boletim, organizada e separada conforme orientação da ENGENHARIA/AG/COM;
- A ENGENHARIA/AG/COM se responsabiliza pelo envio mensal em formato eletrônico de uma lista de leitores para a produção de etiquetas pela empresa contratada. O número de exemplares rodados deve ser suficiente para atender esse número de empregados e produzir 20 (vinte) exemplares extras;
- Adicionalmente, a CONTRATADA deve enviar à ENGENHARIA/AG/COM o jornal em formato eletrônico, no formato PDF ou outro estabelecido pela ENGENHARIA/AG/COM, para arquivamento;

3. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Computador conectado à internet, com os seguintes softwares:
 - Microsoft Office 2000 (ou superior);
 - Corel Draw 10 (ou superior);
 - Adobe PageMaker 6.5 (ou superior) ou Quark Xpress 6 (ou superior);
 - Adobe Photoshop 5 (ou superior).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0059
3612
Doc:

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	FOLHA	CONVITE
		2/2	Nº 0019710048
		ANEXO	CARTA-CONTRATO
		I	6000.0011597.05.3
ENGENHARIA			

- O computador deve possuir:
 - Sistema operacional Windows 2000 (ou mais recente), se for um PC; sistema operacional Mac OS 9 (ou mais recente), se for um Apple;
 - Gravador de CD;
 - Drive de disquete
 - Conexão à internet com velocidade de 256 kbps ou superior.

4. ESPECIFICAÇÕES DO JORNAL

- O Jornal da Engenharia tem as seguintes especificações
 - papel Couché Brilho 120 g;
 - impressão em quatro cores;
 - tiragem de 2.100 exemplares;
 - periodicidade mensal;
 - oito páginas em tamanho A4 (duas folhas A3 dobradas);
 - corte reto, uma dobra e dois grampos

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A empresa contratada deverá realizar seus serviços no município do Rio de Janeiro, por questões de facilidade logística.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Um dia após receber por meio eletrônico os arquivos que irão compor a edição Jornal da Engenharia, a Petrobras pode designar um preposto para visitar as instalações da CONTRATADA, para supervisionar e orientar a diagramação da publicação;
- A cada seis meses a CONTRATADA deve fornecer à ENGENHARIA/AG/COM, em meio magnético, todos os arquivos eletrônicos utilizados na confecção do Jornal da Engenharia, para fins de arquivamento;
- Todas as informações divulgadas no Jornal da Engenharia e seus suplementos são corporativas, não devendo ser divulgadas para fora do Sistema Petrobras. A divulgação indevida das informações contidas no Jornal da Engenharia por parte da CONTRATADA dá à ENGENHARIA/AG/COM o direito de rescindir imediatamente o contrato, sem a realização de qualquer pagamento;
- Caso seja necessário, poderá ser solicitada pela Petrobras exemplares uma quantidade que excede a previsão de 2.100 exemplares. A cada 100 exemplares extras será paga a quantia estabelecida no item 2 do Anexo II (Planilha de Preços Unitários).

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0060
 3612
 Doc: _____

V

 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS		<h1>PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS</h1>		FOLHA	CONVITE
ENGENHARIA				01/01	Nº 0019710048
				ANEXO	CARTA CONTRATO
		II			
OBJETO DOS SERVIÇOS Diagramação e publicação do periódico mensal "Jornal da Engenharia", de circulação interna.			NOME DA EMPRESA Artemidia Comunicação e Design Ltda CNPJ: 01.340.963/0001-05		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM (R\$)
1	Diagramação, copidesque, fotolito e impressão das 2.100 cópias do "Jornal da Engenharia"	Mês	6	R\$ 3.700,00	R\$ 22.200,00
2	Publicação de 100 exemplares extras do Jornal da Engenharia	Mês	3	R\$ 106,64	R\$ 319,92
					VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):
ASSINATURA <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p><i>BRUNO MAGALHÃES LOPES</i></p> <p>BRUNO LOPES Profissional de Comunicação Social Jr. Matr. 024096-0</p> </div> <div style="width: 45%;"> <p><i>MARCOS GONÇALVES</i></p> <p>MARCOS GONÇALVES SÓCIO - DIRETOR DE ARTE</p> </div> </div>					R\$ 22.519,92 DATA: Rio, 22/03/2005

Cartório da 7ª C.R.C.P.N. - Tabelionato. Rua Joaquim Palhares, 267 Estácio - RJ. Tabelião: José Mauro Cavalcanti. Reconheço por semelhança a firma de: **MARCOS GONÇALVES DA SILVA**
 No: 22032
 Rio de Janeiro, 22 de Março de 2005. Conf. por: _____
 Em testemunho da verdade. 20% P. Judiciário: 0.61
 Total: 3.68

Andrea Rosa de Almeida - Escrevente Aut.



Andrea Rosa de Almeida
 Escrevente
 1ª Escrevente de Reg. Civ.

Handwritten signatures and initials: Jh, JP, A

Doc: 3612
 H.S.: 0061
 RPS nº 0005 - CN -
 OPMI
 CORREIOS
 MARLON SECUNDO SANTOS
 Profissional de Comunicação Social Jr.
 Matr. 024129-8

Handwritten signature: Bruno Lopes
BRUNO LOPES
 Profissional de Comunicação Social Jr.
 Matr. 024096-0

Handwritten signature: Douglas Malentaqui
DOUGLAS MALENTAQUI
 Profissional de Comunicação Social Jr.
 Matr.: 024112-1



DIRETRIZ CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PEQUENOS SERVIÇOS

REVISÃO 2 – DATA: DEZEMBRO/2004

1. Objetivo
2. Documentos de Referência e/ou Complementares
3. Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA
4. Condições Específicas
5. Indicadores de Segurança
6. Ocorrências Anormais
7. Acidentes do Trabalho
8. Suspensão dos Serviços por Questões de Segurança e Saúde
9. Treinamento e Conscientização em Segurança e Saúde
10. Plano de saúde para empregados contratados/subcontratados

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: _____
0062
Doc: 3612



DIRETRIZ CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PEQUENOS SERVIÇOS

REVISÃO 2 – DATA: DEZEMBRO/2004

1. OBJETIVO

1.1 Esta Diretriz visa estabelecer requisitos de Segurança e Saúde com o propósito de proteger as pessoas, os equipamentos e as instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA, sendo por isso, do interesse comum das partes.

1.2 Esta diretriz não pretende ser exaustiva, devendo-se ainda documentar e implementar procedimentos específicos das práticas que se tornem necessárias à melhoria do desempenho de Segurança e Saúde em todas as atividades do Empreendimento.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Aspectos de Segurança e Saúde constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- b) Política, Procedimentos e Normas de Segurança e Saúde da PETROBRAS, que estão disponíveis para CONTRATADA, quando aplicáveis;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- d) PG-11-AG/SMS-001 - Atendimento, Comunicação, Apuração e Divulgação de Acidentes Fatais;
- e) PG-11-AG/QSMS-020 – Levantamento de Perigos/Danos e Avaliação de Riscos;

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, ao firmar o Contrato com a PETROBRAS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança e Saúde, permitindo ampla e total fiscalização por prepostos da mesma.

3.2 A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde vigentes no país.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0063
Doc: 3612



DIRETRIZ CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PEQUENOS SERVIÇOS

REVISÃO 2 – DATA: DEZEMBRO/2004

3.3 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Segurança e Saúde, vigentes na PETROBRAS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

3.4 Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura da atividade. Para tal, pode ser necessária a realização de reuniões envolvendo a PETROBRAS e a CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 REQUISITOS LEGAIS E OUTROS

Cabe a CONTRATADA identificar requisitos legais, e outros, aplicáveis às suas atividades, não previstos nessa diretriz. Estas informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato.

4.2 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

4.2.1 A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO da PETROBRAS, quando do início das atividades, o documento base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, da empresa onde estejam contemplados aqueles trabalhadores que irão desenvolver atividades para o cumprimento deste contrato.

4.2.2 O documento base deve contemplar as exigências contidas na NR-9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais - PPRA.

4.2.3 O PPRA deve ser integrado com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

4.2.4 A PETROBRAS disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a CONTRATADA na elaboração de programas específicos de segurança e saúde bem como na emissão do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, previstos na legislação vigente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0064
Doc: 3612



DIRETRIZ CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PEQUENOS SERVIÇOS

REVISÃO 2 – DATA: DEZEMBRO/2004

4.3 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

4.3.1 A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização DA **PETROBRAS**, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em consonância com o PPRA, contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO.

4.3.1.1 Do PCMSO deve constar ainda a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado.

4.3.2 A CONTRATADA deve manter arquivados e atualizados no local de trabalho, os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, dos seus empregados. A liberação do trabalhador para exercer suas atividades deve ser vinculada à emissão do ASO.

4.3.3 A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas nos locais onde serão realizados os serviços, tais como dengue, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da Petrobras.

4.3.4 A CONTRATADA deve informar de imediato à Fiscalização, a relação de empregados considerados inaptos ao trabalho, após exames periódicos.

4.3.5 Os gastos decorrentes do atendimento médico porventura prestados pela PETROBRAS aos empregados da CONTRATADA serão deduzidos da sua próxima fatura ou pagamento.

4.4 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS

Cabe à CONTRATADA, quando aplicável, a emissão de laudos de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação vigente. Esses laudos devem ser apresentados para análise da Fiscalização antes de serem submetidos à Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fis: 0065
3612
Doc: _____



DIRETRIZ CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PEQUENOS SERVIÇOS

REVISÃO 2 – DATA: DEZEMBRO/2004

5. INDICADORES DE SEGURANÇA

A CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia no cumprimento das ações de Segurança e Saúde através dos indicadores apresentados abaixo, sendo suas metas anuais estipuladas pela PETROBRAS.

5.1 Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento - TFCA

É calculada mensalmente pela CONTRATADA devendo ser considerados somente os acidentes típicos.

São considerados acidentes típicos com afastamento, os ocorridos em que o empregado:

- Fique temporariamente incapacitado totalmente para o trabalho, a partir do dia seguinte ao acidente;
- Sofra algum tipo de incapacidade permanente;
- Venha a morrer.

$TFCA = (NCA \times 10^6) / HHER$, onde:

NCA - número de acidentados com lesão com afastamento ocorrido no período considerado

HHER – Horas-homem de exposição ao risco no período considerado.

5.2 Taxa de Frequência de acidentes sem Afastamento - TFSA

Para efeito deste cálculo só devem ser considerados os acidentes típicos com lesão sem afastamento, não incluídos os atendimentos caracterizados apenas como primeiros socorros.

$TFSA = (NSA \times 10^6) / HHER$, onde:

NSA – número de acidentados com lesão sem afastamento ocorrido no período considerado.

HHER – Horas-homem de exposição ao risco no período considerado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0066
Doc: 3612



DIRETRIZ CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PEQUENOS SERVIÇOS

REVISÃO 2 – DATA: DEZEMBRO/2004

6. OCORRÊNCIAS ANORMAIS

6.1 Em caso de emergência ou alarme nas instalações da PETROBRAS, devem ser seguidas às orientações contidas no Plano de Controle de Emergência local.

6.2 Excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, empregados da CONTRATADA podem ser convocados para compor as equipes de emergência da PETROBRAS ou da Comunidade, não se configurando, nesta hipótese, prestação de serviço por parte da CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal - REM, dos indicadores de segurança conforme modelo proposto pela ABNT NBR 14280 – “Cadastro de Acidentes do Trabalho”. O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

7. ACIDENTES DO TRABALHO

7.1 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a PETROBRAS todas as ocorrências anormais e acidentes com lesão com ou sem afastamento.

7.2 Toda ocorrência anormal, acidente com ou sem lesão, e acidente fatal devem ser registrados, investigados, analisados e tratados para verificar tendências e desenvolver programas de prevenção.

7.3 O plano de ações corretivas/preventivas deve ser acompanhado, revisado e avaliado quanto a sua eficácia.

7.4 Os resultados das investigações e das ações de acompanhamento devem ser documentados e compartilhados no âmbito da CONTRATADA.

7.5 Toda ocorrência anormal ou acidente deve ser divulgada a força de trabalho assim como as medidas corretivas e preventivas implementadas.

7.6 No caso de ocorrência de acidente com lesão, com ou sem afastamento, com empregado próprio ou subcontratado, a CONTRATADA deve tomar as seguintes providências:

- a) atender o acidentado;
- b) informar imediatamente a PETROBRAS;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0067
Doc: 3612



DIRETRIZ CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PEQUENOS SERVIÇOS

REVISÃO 2 – DATA: DEZEMBRO/2004

- c) efetuar a análise do acidente;
 - d) emitir o Relatório de Acidente com Lesão - RAL, e enviar a PETROBRAS;
 - e) preencher a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, encaminhando-a para o INSS, com cópia para a PETROBRAS;
 - f) informar a PETROBRAS as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas pela legislação.
- OBS: A CAT deve ser emitida em 06 vias cujos destinatários são:
- 1ª via – ao INSS;
 - 2ª via – à empresa;
 - 3ª via – ao segurado ou dependente;
 - 4ª via – ao sindicato de classe do trabalhador;
 - 5ª via – ao Sistema Único de Saúde – SUS;
 - 6ª via – à Delegacia Regional do Trabalho.

7.7 No caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA, em conjunto com à Fiscalização, deve atender ao procedimento PG-11-AG/SMS-001 – “Atendimento, Comunicação, Apuração e Divulgação de Acidentes Fatais”.

8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Fiscalização e os profissionais da equipe de Segurança e Saúde, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco eminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas e a integridade das instalações.

9. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE

9.1 Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança. Após cada treinamento a CONTRATADA deve emitir certificado de participação individual.

9.2 O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 horas, e ser ministrado antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de:

- a) informações sobre as condições e meio ambiente do trabalho;
- b) uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se aplicável;
- c) procedimento em caso de emergência.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 0068
Doc: 3612



DIRETRIZ CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PEQUENOS SERVIÇOS

REVISÃO 2 – DATA: DEZEMBRO/2004

9.3 Todo empregado da CONTRATADA, quando convocado, deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de Segurança e Saúde ministrados pela PETROBRAS.

9.4 Adicionalmente podem ser previstos e implementados treinamentos como:

- Primeiros socorros;
- Primeiro combate ao fogo;
- Palestras sobre prevenção e controle de doenças infecciosas e parasitárias (AIDS, DST, etc.);
- Palestras sobre prevenção e controle do alcoolismo e drogas que causam dependência.

10. PLANO DE SAUDE PARA EMPREGADOS CONTRATADOS/SUBCONTRATADOS

10.1 A empresa CONTRATADA deve garantir a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato a cobertura de um Plano Privado de Assistência a Saúde extensivo aos seus dependentes legais.

10.2 O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) regime ou tipo de contratação: coletivo empresarial;
- b) possuir número do registro da Operadora na Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS;
- c) segmentação da assistência: ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e atendimento odontológico;
- d) cobertura para acidente de trabalho;
- e) abrangência: municipal, regional ou nacional conforme o contrato;
- f) extensivo aos dependentes reconhecidos pela legislação previdenciária;
- g) apresentar as faixas etárias e respectivos percentuais de co-participação dos empregados no caso dos dependentes legais;
- h) não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

10.3 Para os empregados próprios vinculados ao presente contrato, à empresa CONTRATADA deve garantir o custeio integral do Plano de Assistência à Saúde.

10.4 Para a cobertura dos dependentes, a empresa CONTRATADA pode estabelecer participação ou contraprestação pecuniária de seus empregados no custeio do Plano, desde que respeitado o contido no Art. 15 da Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998, e na Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Os fatores moderadores que eventualmente vierem a ser adotados, mais como franquias ou percentuais de co-participação, não devem, em hipótese alguma,

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RECEB. nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 1
0069
Doc: 3612



DIRETRIZ CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PEQUENOS SERVIÇOS

REVISÃO 2 – DATA: DEZEMBRO/2004

ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de custeio do plano ou configurar impedimento de acesso dos pacientes à assistência médica, hospitalar ou ambulatorial e odontológica de que necessitem.

10.5 Cabe a CONTRATADA promover ampla divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

10.6 A CONTRATADA deve comprovar a manutenção do Plano de Assistência a Saúde para os seus empregados sempre que solicitada pela Fiscalização, devendo fornecer um relatório trimestral de inscritos e usuários do Plano.

10,7 Considera-se Dependentes Legais - cônjuge, companheira ou companheiro legalmente reconhecidos e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 anos.

10.9 Considera-se Plano Privado de Assistência a Saúde - plano registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, oferecido por Operadora (pessoa jurídica) também com registro na ANS, respeitadas as exigências estabelecidas na Lei nº 9656 de 03 de junho de 1998.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fic: 0070
Doc: 3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E
CAPTAÇÃO DIGITAL VIDEO LTDA., PARA
PRODUÇÃO DE VÍDEO EM FORMATO DE
TELEJORNAL PARA A REDUC.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, através da Unidade de Negócio Refinaria Duque de Caxias (UN-REDUC), situada na Rodovia Washington Luiz, Km 113,7 – Campos Elíseos – Duque de Caxias - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0088-62, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente de Comunicação da UN Refinaria Duque de Caxias, NEWTON FERREIRA DA COSTA FILHO e CAPTAÇÃO DIGITAL VIDEO LTDA., com sede na Av. Princesa Isabel, 323 Sl.1205, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.402.388/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Germano Mendes de Souza,

CONSIDERANDO

- a) que as Partes contratantes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) que as prestações a serem assumidas pelas Partes contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes - ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) que as Partes contratantes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao (à) convite REDUC nº 230.8.130.03/8 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, por preços unitários, de serviços de produção de vídeo em formato de telejornal, no âmbito da Unidade de Negócio Refinaria Duque de Caxias – UN REDUC, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na licitação.

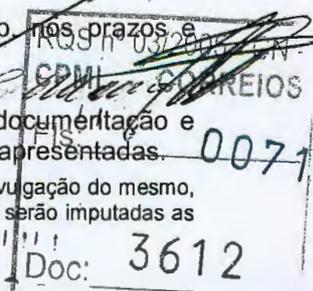
2.1.1- Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

2.2- Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1- Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2- Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

2.2.3- Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4- Manter um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.2.5- Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6- Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1- Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.2.7- Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.9- Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10- Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

2.3- Quanto a pessoal:

2.3.1- Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.2- Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.3.2.1- A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3- Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

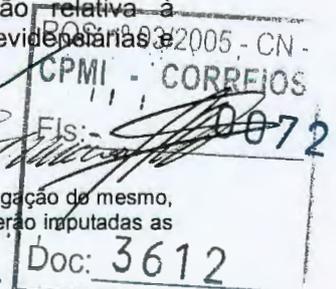
2.3.4- Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5- Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6- A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.7- Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição - BM:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

2.3.7.1- Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2- Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

2.4- Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1- Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

2.4.2- Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3- Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

2.4.4- Carregar, transportar e descarregar os materiais necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo 1 deste Contrato.

2.5- Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1- Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Exigências de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Operacional – **Anexo 3**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2- Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o **Anexo 1** deste Contrato.

3.3- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.4 - Proceder, após a conclusão dos eventos, a medição dos serviços executados e emitir os respectivos Boletins de Medição até o 3o (terceiro) dia útil após o final do evento.

3.5- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.6- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.8- Emitir as Autorizações de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data 18/10/2003.

4.2- Este instrumento contratual terá uma vigência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Atendida a condição de vigência mínima, a qualquer tempo o instrumento contratual poderá ser encerrado, desde que a parte interessada comunique à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 230.2.117.03/5
CPMI
COSTA
FIS: 0073
3612
Doc: _____

Handwritten signature



CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

4.2.1 - Neste caso o encerramento se processará, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes.

4.3- O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1- O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 117.834,40 (cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

5.1.1- O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

5.2- Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo 2 deste Contrato), sobre as quantidades previstos para os eventos que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3- A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

5.3.1- Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 8º (oitavo) dia útil após o final do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1- Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2- Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3- Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a realização do evento, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

11 24

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
0074
Doc: 3612

Q. J.



CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

6.1.3.1- Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4- Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.2- Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1- Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2- Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3- Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4- Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.3- Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1- Os preços contratuais são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1- Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1- Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.2- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 10% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.3- A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

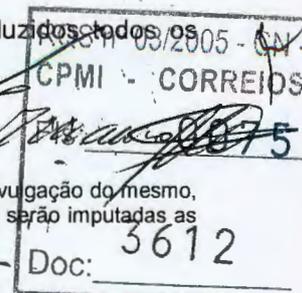
8.3.1- Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.4- As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5- Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 3 dias para defesa.

8.6- Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- O Gerente de Comunicação da Refinaria Duque de Caxias será o Gerente do Contrato, na qualidade de preposto da PETROBRAS, a quem caberá a designação de Fiscais.

9.2- Caberá à FISCALIZAÇÃO verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.2.1- Recusar ou sustar, desde que lhe venha ao conhecimento ou esteja dentro de sua capacidade, qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS e/ou de terceiros.

9.3- Cabe à FISCALIZAÇÃO registrar no Relatório de Ocorrências as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

9.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.5- Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos: equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço, ao final do Contrato, quando solicitados.

9.6- Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1- A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2- Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3- A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4- Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5- A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1- A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1- Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos nos limites da razoabilidade.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

11.1.2- Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3- Atraso injustificado no início do serviço.

11.1.4- Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.5- Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.6- O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8- A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9- Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.

11.1.10- Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11- Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2- Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1- Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

11.2.3- A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata para fins indenizatórios: - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.2.4- Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.

11.3- A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1- Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

QRS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0077
Doc: 3612



CONTRATO REDUC Nº **230.2.117.03/5**

11.3.3- Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1- A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2- A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3- A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4- A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1- A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

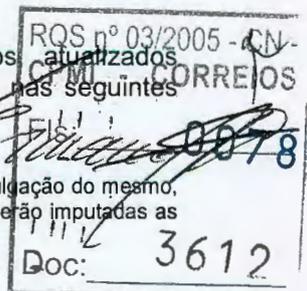
13.1.2- Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2- Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3- No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4- A Contratada ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

13.4.1- Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

13.4.2- Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

13.4.3- Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4- Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1- A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1- A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2- Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2- A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

14.3- O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

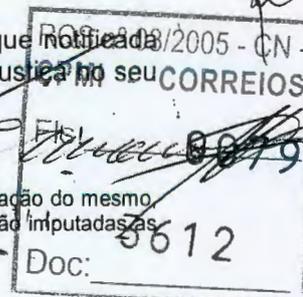
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1- Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4- Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

14.5- Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1- A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.2- A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.3- A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1- As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2- O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

16.3- Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4- Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5- Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1- A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

17.2- Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.

17.2.1- Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3- Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

ROS nº 03/2005 - CN -
CABELOS
FIS: 0080
Doc: 3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1- Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2- Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3- Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1- As partes declaram que:

19.1.1- As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2- A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;

19.1.3- Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;

19.1.4- Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.5- Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6- Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

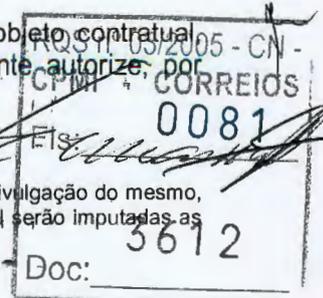
19.1.7- Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.8- Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1- A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual desde que a subcontratada atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.117.03/5

20.1.1- O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Especificação dos Serviços
- Anexo 2 - Planilha de Preços Unitários
- Anexo 3 - Exigências de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Operacional.

21.2- Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

21.3- Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

21.3 - As pessoas abaixo relacionadas, ficam credenciadas para visarem os anexos deste instrumento contratual:

Pela PETROBRAS : Eli Vieira da Silva

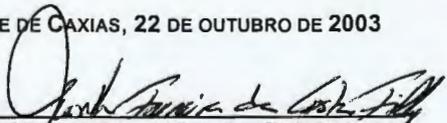
Pela CONTRATADA: Germando Mendes de Souza

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1- Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

DUQUE DE CAXIAS, 22 DE OUTUBRO DE 2003


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
NEWTON FERREIRA DA COSTA FILHO e
Gerente de Comunicação da UN Refinaria Duque de Caxias,


CAPTAÇÃO DIGITAL VIDEO LTDA
GERMANDO MENDES DE SOUZA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:


Nome: Sérgio Nevieire Coimbra
CPF(MF): 595.347.707-44


Nome: Eli Vieira da Silva
CPF(MF): 345.087.247-87

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0082
3612
Doc: _____



Contrato REDUC nº **230.2.117.03/5****ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS – ANEXO 1****1 - OBJETIVO**

1.1 - Produção de vídeo em formato de telejornal e produção de Jornal impresso, para UN-REDUC, durante a Parada da UFCC – U-1250; U-1240 e U-1910

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**1.1- Produção de vídeo em formato de TeleJornal**

- a) Captação e imagens em sistema digital (Beta)
- b) Reportagens de campo (um repórter)
- c) Equipe de produção; roteirista
- d) Gravação de passagem em estúdio (um apresentador)
- e) Efeitos em computação gráfica
- f) Entrega de uma cópia em CD ROM (extensão mpeg)
- g) Entrega de três cópias em fita (VHS)
- h) Arquivo digital do material bruto
- i) Edição não linear
- j) Tempo aproximado do filme entre 8 a 10 minutos
- l) Quantidade estimada de Telejornal por semana: 1 (um)

1.2- Produção do Jornal impresso:

- a) Jornal impresso em 4 cores, formato A4 em 4 (quatro) páginas, papel couche-mate 90g
- b) Apuração de matérias, reportagens, entrevistas, produções fotográficas
- c) Redação e edição de todas as matérias do jornal, com revisão técnica e gramatical.
- d) Fotografia e Ilustrações
- e) Diagramação e arte; realização dos serviços de digitação e editoração eletrônica de todos os textos e títulos de cada edição do jornal. Serviços de diagramação, montagem de arte-final, revisão e produção de ilustrações manuais e de computação gráfica.
- f) Fitolitos e impressão; manipulação e reprodução profissional de fotos e ilustrações ficolitos e provas de prelo e impressão em off-set de 2000 exemplares por edição.

3 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O presente contrato terá a duração de 60 dias

3.2 – A CONTRATADA poderá executar os serviços nos horários normais de trabalho (44 horas semanais ou conforme determinação da categoria profissional respectiva), desde que respeitados os prazos acordados pela FISCALIZAÇÃO.

3.3 – A CONTRATADA deverá buscar adequar o seu regime de execução dos serviços ao horário administrativo da Refinaria, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 16h30min, com intervalo das 12h00 às 13h00, para almoço.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 0083
3612
Doc: _____

Contrato REDUC nº 230.2.117.03/5**4 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:**

4.1 – Os serviços serão medidos após conclusão de cada evento e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

5 - NORMAS E PROCEDIMENTOS:

5.1 - Seguir orientações da Política de Gestão da REDUC e normas e procedimentos disponíveis.

6 - EQUIPE E QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:

6.1 – A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe em quantidade suficiente e com a qualificação adequada para executar os serviços contratados com qualidade e nos prazos

7 - FORNECIMENTOS DA PETROBRAS:

7.1 – Alimentação nos mesmos padrões e condições dos fornecimentos efetuados aos empregados da REDUC, inclusive nas extensões dos horários normais de execução dos serviços.

8 - FORNECIMENTOS DA CONTRATADA

8.1- Transporte interno e externo para todo o seu pessoal, em veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as exigências da legislação. Os ônibus não poderão ter tempo de utilização superior a 10 (dez) anos.

9 - REQUISITOS DE SAÚDE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

8.1- É responsabilidade da CONTRATADA promover o treinamento de seu pessoal, nos aspectos relacionados, em especial quanto a:

- uso correto dos uniformes e EPIs;
- hábitos de higiene;
- eliminação da adoção de atos inseguros;
- procedimentos para segregação de resíduos, através do uso correto dos coletores;
- não permitir a ocorrência de agressões ao meio ambiente, bem como integridade física de equipamentos, instalações e pessoas;
- cumprimento das normas, procedimentos e regulamentos em vigor na REDUC

10- ATENDIMENTO AMBULATORIAL

9.1- Todos os atendimentos decorrentes de acidente de trabalho ou mal súbito ocorridos nas áreas da REDUC com os empregados da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade.

9.2- Na eventualidade de ocorrer acidente de trabalho ou mal súbito, o primeiro atendimento do empregado deverá ser efetuado, obrigatoriamente, no ambulatório da REDUC/SMS ou na Clínica Médica designada para tal fim, devendo a CONTRATADA acompanhar o acidentado. Havendo recomendação de procedimentos adicionais para tratamento ou internação do acidentado, será de responsabilidade da CONTRATADA decidir, a seu critério, o encaminhamento do paciente.

D:\Convites 2003\Conv 130 - Telejornal 1250\especificação de telejornal parada.doc

RQS nº 03/2005 - CH -
CPMI - CSPE/ES
18. 0084
3612
Doc:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	Produção de vídeo em formato de telejornal.	UM	8	9.235,50
02	Edição de Jornal Impresso	EDIÇÃO	8	5.493,80

D:\Convites 2003\Conv 130 - Telejornal 1250\Planilha do Convite.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 111 0085

Doc: 3512

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E AG3 COMUNICAÇÃO E MARKETING, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EDITORIAIS: PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAL EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO INTERNA DA REDUC.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, através da Unidade de Negócio Refinaria Duque de Caxias (UN-REDUC), situada na Rodovia Washington Luiz, Km 113,7 - Campos Eliseos - Duque de Caxias - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da UN Refinaria Duque de Caxias, **EDSON KLEIBER DE CASTILHO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0088-82 e **AG3 COMUNICAÇÃO E MARKETING**, com sede na Avenida Graça Aranha, 81/1208, Centro Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.443.512/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) seu(s) sócio **RONALDO LUIS MONTEIRO LOURENÇO**

CONSIDERANDO

- a) que as Partes contratantes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) que as prestações a serem assumidas pelas Partes contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) que as Partes contratantes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao (à) convite REDUC nº 230.2.094.03/0 e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de Serviços Editoriais: Produção E Impressão de **JORNAL EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO INTERNA DA REDUC**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - A **CONTRATADA** declara que não fez investimentos de mobilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação.
 - 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

ROS nº 03/2005 - CM -
PETROBRAS
CPM - CORREIOS
Fls. 0086
3692
DOC.

[Handwritten signatures and marks]



CONTRATO REDUC Nº 230.2.086.03/1

- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Indicar um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
 - 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.
- 2.2.12 - Apresentar, quando do término dos serviços, relatório técnico, onde deverá conter, no mínimo: resumo das principais atividades desenvolvidas durante a execução do contrato, distribuição do efetivo, custo e indicadores de qualidade e segurança.

2.3 - Quanto a pessoal:



- 2.3.1 - Integrar sua força de trabalho ao Programa "Gestão Sem Lacunas" da Petrobras, através de treinamento (prévio à execução dos serviços) de carga horária de até 8 horas, a ser ministrado por representantes da REDUC.
- 2.3.2 - A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 2.3.3 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.4 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.5 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.6 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.7 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.3.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.9 - A empresa Contratada deverá utilizar o SESMT Coletivo instalado na REDUC em perfeita consonância com o requerido pelo Ministério do Trabalho, conforme Convênio celebrado entre as partes, para condução dos PPRA e PCMSO de seus empregados.
- 2.3.10 - Apresentar à PETROBRAS o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário dos seus empregados em atividade na PETROBRAS por força deste contrato, consoante os termos da legislação vigente.
- 2.3.11 - A CONTRATADA obriga-se a pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da CONTRATADA.
- 2.3.12 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E INSTALAÇÕES** fornecidos pela





PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando, quando pertinente, os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

2.6 - Utilizar as instalações da Ala Norte do restaurante da REDUC, mediante contratação específica com a empresa detentora do contrato de fornecimento de alimentação aos empregados da Refinaria (CDP - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, contrato REDUC 230.2.062.99/4), sendo esta relação comercial acordada livremente entre as respectivas partes. Cópia do instrumento pactuado deverá ser remetida à fiscalização do restaurante da refinaria (Gerência de Infra-estrutura).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.3 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1 deste Contrato.

3.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da Autorização de Início de Serviços (AIS).

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ R\$ 191.346,72 (cento e noventa e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

5.1.1 - O valor acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

CONTRATO REDUC Nº 230.2.086.03/1

- 5.2 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.
- 5.3 - O valor real a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários, constantes na Planilha de Preços Unitários (Anexo 2 deste Contrato), às quantidades de serviços que forem executados e aceitos pela PETROBRAS.
- 5.4 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levarão em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.4.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 5.5 - Na eventualidade da ocorrência de acidente fatal ou causador de invalidez permanente com empregado da CONTRATADA, por culpa da CONTRATADA, no interior da UN-REDUC, será realizado desconto de 2% do valor total estimado do contrato, para cada ocorrência, na medição de serviços subsequente, sem que isso exima a CONTRATADA de qualquer outra responsabilidade decorrente do fato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição [dos serviços ou do evento], desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição [dos serviços ou do evento], os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, as seguintes informações:
- O número do instrumento contratual;
 - O número do boletim de medição;
 - O nome e código do banco;
 - Agência, código e endereço;
 - Número da conta corrente da CONTRATADA.
- 6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Endereço: Rodovia Washington Luiz, Km 113,7 - Campos Eliseos - Duque de Caxias - RJ - CEP 25225-010 (domicílio fiscal do tomador e local onde estão sendo prestados os serviços - Unidade de Negócio REDUC)

RTS Nº 032005 - CN	
UNIDADE DE NEGÓCIO REDUC	
Doc	0088
Doc	672



CONTRATO REDUC Nº 230.2.086.03/1

CNPJ: 33.000.167/0088-62
Inscrição Estadual: 80.170.270

- 6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.1.5 - A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.
- 6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais estão referidos a julho/03, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$PCR = PCI (M/Mo)$; em que:

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial da prestação.

M e Mo = Valor(es) definitivo(s) do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) - Código AO18-1384, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s), respectivamente, ao mês anterior ao mês em que for devido o reajustamento e ao mês anterior ao mês da proposta da CONTRATADA.

7.1.1 - Caso, durante a vigência do Contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam a inclusão de cláusulas contratuais prevendo a atualização/remuneração monetária pelo prazo de pagamento e/ou o reajustamento de preços por periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tais disposições serão imediatamente acolhidas e inseridas.

7.1.2 - Neste caso, as partes promoverão a repactuação do Contrato com vistas ao expurgo das expectativas inflacionárias decorrentes da periodicidade anual da Cláusula de Reajustamento e da inexistência de atualização monetária no período.



7.2 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela Contratada, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, desde que a Contratada apresente, até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao último dia do período de medição dos serviços, a documentação contábil (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

7.2.1 - Caso a Contratada entregue a documentação em prazo posterior ao estipulado no item anterior, o pagamento será prorrogado por tantos dias quanto corresponder ao atraso na entrega dessa documentação.

7.2.2 - A Fiscalização emitirá o respectivo Boletim de Medição até o quarto dia útil após o período de medição ou evento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,02%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1

8.1.2 - Pelo não cumprimento dos prazos contratuais ou acordados com a Fiscalização:

0,02%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1

8.1.3 - No caso de reincidência:

0,5%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 5% do equivalente ao valor **TOTAL ESTIMADO** deste Contrato.

8.3 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 dias corridos para defesa.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

ROS Nº 2005-014
 CPMI de Verificação
 CORRÊJO
 0089
 Doc: 3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.086.03/1

- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.
- 10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos **NOS LIMITES DA RAZOABILIDADE**.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão **DOS SERVIÇOS** nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início **DO SERVIÇO**.
- 11.1.4 - Paralisação **DO SERVIÇO** sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.5 - Cessão **OU A SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.



CONTRATO REDUC Nº 230.2.086.03/1

- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no Item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
 - 11.1.8 - A **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA SOCIEDADE OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL DA PESSOA FÍSICA**, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
 - 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, é critério da **PETROBRAS**.
 - 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
 - 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
 - 11.2.2 - Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
 - 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):
 - 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
 - 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

PETROBRAS
 Data de Recebimento
 Fls. 0090
 Responsabilidade



CONTRATO REDUC Nº 230.2.086.03/1

- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de **SERVIÇOS**, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 - A **CONTRATADA** poderá, subcontratar **PARCIALMENTE OS SERVIÇOS** integrantes do objeto contratual, desde que a **SUBCONTRATADA** atenda as exigências da **PETROBRAS** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.
 - 13.1.1 - O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não estende-se à **PETROBRAS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
 - 14.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução **DOS SERVIÇOS**, não cabendo qualquer reivindicação devida a ela nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
 - 14.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.



CONTRATO REDUC Nº 230.2.086.03/1

14.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações favidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

14.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.]

14.2.1 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

14.3 - A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei nº 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 - Reconhecimento da legalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

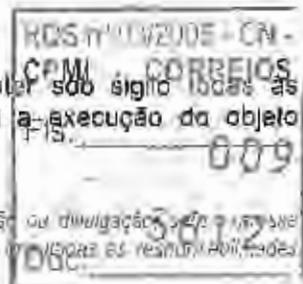
14.3.2 - Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte;

14.3.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.3.1 e 14.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

O presente contrato é celebrado com exclusividade para PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, total ou parcial, em qualquer forma e por qualquer meio, sem a autorização expressa da PETROBRAS, constitui ato ilícito, sujeitando-se o infrator às sanções legais.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.086.03/1

- 15.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 15.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 15.2 - A CONTRATADA reconheça que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.
- 15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 15.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO

- 16.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 16.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.
- 16.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA.



CONTRATO REDUC Nº 230.2.086.03/1

podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

16.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

16.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

16.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

17.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

17.4 - Durante o período impeditivo definido no item 18.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

18.2 - Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) prevista no item acima.

18.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

18.3 - Sendo os serviços contratados pela PETROBRAS na condição de destinatária final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este Contrato, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0092
3672
Doc.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

- 19.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 19.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 19.3 – Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

20.1 – As partes declaram que:

- 20.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 20.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 20.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 20.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
- ANEXO Nº 3 - PROJETO EDITORIAL E GRÁFICO
- ANEXO Nº 4 - DESCRIÇÃO DOS ITENS DE PLANILHA

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

21.3 - As pessoas abaixo relacionadas, ficam credenciadas para visarem os anexos deste instrumento contratual:



Pela PETROBRAS: MÁRCIO SCHIAVO CALMON

Pela CONTRATADA: RONALDO LUIS MONTEIRO LOURENÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

DUQUE DE CAXIAS, 25 DE AGOSTO DE 2003

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
EDSON KLEIBER DE CASTILHO
Gerente Geral da UN Refinaria Duque de Caxias

AG3 COMUNICAÇÃO E MARKETING
RONALDO LUIS MONTEIRO LOURENÇO
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: MÁRCIO SCHIAVO CALMON
CPF(MF): 5166770
ASS. TÈC. ADMINISTRATIVO

Nome: RONALDO LUIS MONTEIRO LOURENÇO
CPF(MF): 723638607/30

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0093
Doc: 3812



ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos para a prestação de **SERVIÇOS EDITORIAIS: PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAL EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO INTERNA DA REDUC.**

2 - PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL EMPRESARIAL

2.1 - Produzir o Jornal da Reduc executando todas as etapas do serviço, incluindo apuração, redação e edição de textos; fotografias, diagramação e arte; fotolitos, impressão.

2.2 - Reunião de pauta: organização e coordenação de reuniões com o CO para deliberar sobre a proposição de temas de matérias; recebimento e análise de sugestões dos membros do conselho de colaboradores; definição da pauta final da edição; avaliação da edição anterior. A CONTRATADA deverá comparecer sempre que convocada.

2.3 - Cronograma de trabalho

- 1º dia: reunião de pauta;
- 2º dia: envio pela CONTRATADA, via fax ou e-mail, da pauta fechada e do cronograma da edição para confirmação pela CO;
- 3º dia: confirmação pela CO da pauta e do cronograma;
- 4º dia: início da apuração;
- 20º dia: último dia para entrega das matérias (já comentadas pelas fontes) pela CONTRATADA ao CO, incluindo fotos e ilustrações;
- 22º dia: último dia para devolução pela CO das matérias aprovadas e/ou comentadas;
- 25º dia: último dia para entrega pela CONTRATADA de matérias pendentes;
- 27º dia: último dia para devolução pela PETROBRAS das matérias pendentes;
- 28º dia: início da produção gráfica;
- 30º dia: entrega pela CONTRATADA da prova de pré-impressão;
- 32º dia: devolução pela PETROBRAS da prova de pré-impressão comentada;
- 40º dia: distribuição dos jornais.

2.4 - Apuração de matérias: levantamento de dados e informações, reportagens, entrevistas, produções fotográficas e pesquisas sobre assuntos aprovados em reunião de pauta, no estado do Rio de Janeiro. Na REDUC poderão ocorrer no horário administrativo ou em qualquer dos turnos de trabalho a seguir:

- 1º Turno: de 23:30h às 07:30h
- 2º Turno: de 07:30h às 15:30h
- 3º Turno: de 15:30h às 23:30h

RECIBO Nº 03/2003 - CJ
GPMI - CORREIO
Fid. 0094
3612



- 2.5 – Redação e edição: redação de todas as matérias do jornal, com revisão técnica e gramatical. Edição final segundo normas oficiais de redação jornalística.
- 2.6 – Fotografias e ilustrações: produção e edição de todas as fotos e ilustrações a serem publicadas em cada edição.
- 2.7 – Diagramação e arte: realização dos serviços de digitação e editoração eletrônica de todos os textos e títulos de cada edição do jornal. Serviços de diagramação, montagem de arte-final, revisão e produção de ilustrações manuais e de computação gráfica.
- 2.8 – Fotolitos e impressão: manipulação e reprodução profissional de fotos e ilustrações, fotolitos, provas de prelo de todas as páginas e impressão em off-set de 2500 (dois mil e quinhentos) exemplares por edição, de acordo com o estabelecido no Anexo nº 2.
- 2.9 – Distribuição: estima-se em 2500 (dois mil e quinhentos) exemplares para entrega direta na Reduc, que deverão ser ensacados pela contratada com embalagem de contrato postal cedida pela CONTRATANTE.
- 2.10 – A CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito a PETROBRAS, para seu credenciamento prévio junto ao setor de Segurança Patrimonial da REDUC, jornalista(s) com registro profissional em vigor junto ao Sindicato dos Jornalistas, para a execução do serviço de reportagens previamente solicitados.
- 2.11 – A CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito a PETROBRAS, para seu credenciamento prévio junto ao setor de Segurança Patrimonial da REDUC, fotógrafo com equipamento próprio e registro profissional em vigor junto ao Sindicato de Jornalista.
- 2.12 – A CONTRATADA deverá notificar por escrito, com antecedência de 3 (três) dias a PETROBRAS, sempre que houver mudança dos profissionais, prestadores de serviço de reportagem, sob pena de multa contratual.
- 2.13 – Devolução de materiais: deverão ser entregues a PETROBRAS todos os materiais utilizados na execução dos serviços em até 3 meses, de acordo com o seguinte critério:
- 2.11.1 – Artes-finais: em arquivos compatíveis com o programa PageMaker 6.5 para Windows 98 e Windows XP, em formato P65 ou PDF e incluindo versão final de textos e fotos, idênticas ao publicado.
 - 2.11.2 – Fotografias: cromos, ampliações e arquivos digitalizados utilizados na produção em CD.
 - 2.11.3 – Todo o material utilizado deverão ser entregues em arquivos digitalizados em CD.
- 2.12 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, incluindo fotos, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

CONTRATO REDUC Nº 230.2.086.03/1

2.13 – Os originais (negativos, cromos e arquivos digitalizados) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral nº 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.

2.14 – A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, sob qualquer forma, os dados, informações e/ou imagens produzidas, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

3 – PRODUÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO INTERNA DA REDUC

3.1 - Redigir e distribuir boletins informativos para o público interno da UN-Reduc.

3.2 - Redigir e distribuir comunicados, matérias especiais e outros informes para a imprensa.

3.3 - Redigir textos para divulgação na intranet e internet.

3.4 – Participar das reuniões de pauta do Jornal da Reduc, acompanhando o processo de edição, desde a definição das matérias até a publicação do jornal.

3.5 – Atender sistematicamente à Imprensa.

3.6 – Organizar entrevistas individuais e coletivas de gerentes da UN-Reduc e da Companhia à imprensa.

3.7 - Promover visitas de executivos da Companhia aos órgãos da imprensa.

3.8 – Elaborar e distribuir clipping, de acordo com a orientação da CO.

3.9 - Manter atualizada a mala direta da UN-Reduc, propondo melhorias.

3.10 – A CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito à PETROBRAS, o jornalista legalmente habilitado, com registro profissional em vigor junto ao Sindicato de Jornalistas e Ministério do Trabalho, e experiência mínima de 2 (dois) anos na atividade, comprovada na Carteira Profissional, para a execução do serviço.

3.11 – A CONTRATADA deverá fazer constar na GTPS deste profissional o registro de vínculo empregatício e o adicional de periculosidade, nos termos da legislação vigente.

3.12 - Os serviços serão executados no horário de 7:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira.

3.12 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.

RES 17.03/2005 - C
CPMI - CORREIO
Fls. 0095
- 3612



- 3.13 – Os originais (textos, fotos e artes) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral nº 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.
- 3.14 – Os dados, informações e/ou imagens produzidas são de caráter sigiloso, não podendo a CONTRATADA divulgá-los a terceiros, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

4 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

- 4.1 - Fornecer alimentação diária (almoço e/ou jantar e/ou lanche quando em extensão da jornada de trabalho) a todo o seu pessoal.
- 4.2 - Fornecer transporte a todo o seu pessoal.
- 4.3 - Utilizar equipamentos de proteção individual, cedidos pela REDUC, quando da execução de serviços na sua área industrial.

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
01	EDIÇÃO DE JORNAL – REPORTAGEM, EDIÇÃO OU REDAÇÃO (09400697)	EDIÇÃO	12	7.712,56
02	SERVIÇOS DE FOTOLITO E IMPRESSÃO DE JORNAL (09451280)	EDIÇÃO	12	2.895,00
03	PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO (11425003)	VERBA / MÊS	12	5.338,00

D:\Convites 2003\Conv 094 - Jornal Reduc\Planilha do Convite.doc



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem a autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



CONTRATO REDUC Nº 1050.0000/2545.04.2 / 4600005692

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PERCEPTIVA PUBLICIDADE LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA PARA A REDUC.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, através da Unidade de Negócio Refinaria Duque de Caxias (UN-REDUC), situada na Rodovia Washington Luiz, Km 113,7 – Campos Elíseos – Duque de Caxias - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da UN Refinaria Duque de Caxias, EDSON KLEIBER DE CASTILHO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0088-62 e **PERCEPTIVA PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Av. das Américas, 500 bl 11 sala 104 (Downtown), Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.987.281/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) seu(s) sócio-diretor RAFAEL MOTTA DUARTE;

CONSIDERANDO

- a) que as Partes contratantes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) que as prestações a serem assumidas pelas Partes contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) que as Partes contratantes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao (à) convite REDUC nº 5201048 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

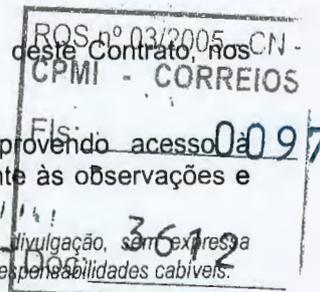
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA para a REDUC, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - A CONTRATADA declara que não fez investimentos de mobilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou providendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



Defaul



CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2

- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Indicar um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.
- 2.2.12 - Apresentar, quando do término dos serviços, relatório técnico, onde deverá conter, no mínimo: resumo das principais atividades desenvolvidas durante a execução do contrato, distribuição do efetivo, custo e indicadores de qualidade e segurança.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Integrar sua força de trabalho ao Programa "Gestão Sem Lacunas" da Petrobras, através de treinamento (prévio à execução dos serviços) de carga horária de até 8 horas, a ser ministrado por representantes da REDUC.
- 2.3.2 - A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

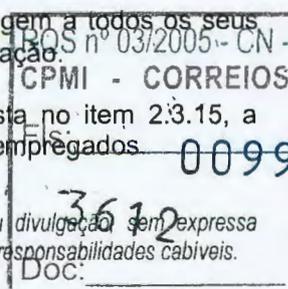
REQST 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0098
2812

Repar



CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2

- 2.3.3 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.4 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.5 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.6 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.7 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.3.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.9 - A empresa Contratada deverá utilizar o SESMT Coletivo instalado na REDUC em perfeita consonância com o requerido pelo Ministério do Trabalho, conforme Convênio celebrado entre as partes, para condução dos PPRA e PCMSO de seus empregados.
- 2.3.10 - Apresentar à PETROBRAS o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário dos seus empregados em atividade na PETROBRAS por força deste contrato, consoante os termos da legislação vigente.
- 2.3.11 - A CONTRATADA obriga-se a pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da CONTRATADA
- 2.3.12 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 2.3.13 - Garantir a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato e dependentes, assistência médica-hospitalar e de serviços complementares de diagnóstico e tratamento, por meio de Plano de Saúde, conforme legislação em vigor e atendendo os seguintes critérios:
- a) regime, ou tipo de contratação: coletivo empresarial; possuir registro da operadora na ANS;
 - b) tipo de segmentação: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
 - c) extensivo aos dependentes reconhecidos pela legislação previdenciária;
 - d) abrangência: [nacional, regional ou municipal] – conforme abrangência do contrato;
 - e) participação do empregado de até 25% no valor pago pela contratada à operadora do Plano de Saúde.
- 2.3.13.1 - Promover a divulgação do benefício acima e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando à fiscalização.
- 2.3.13.2 - Apresentar, sempre que solicitada e quando da obrigação prevista no item 2.3.15, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados.





CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2

- 2.3.13.3 - Fornecer à fiscalização, trimestralmente, o relatório de comprovação de INSCRITOS E USUÁRIOS no Plano de Saúde.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E INSTALAÇÕES** fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:
- 2.5.1 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando, quando pertinente, os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
- 2.6 - Utilizar as instalações da Ala Norte do restaurante da REDUC, mediante contratação específica com a empresa detentora do contrato de fornecimento de alimentação aos empregados da Refinaria (CDP - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, contrato REDUC 230.2.062.99/4), sendo esta relação comercial acordada livremente entre as respectivas partes. Cópia do instrumento pactuado deverá ser remetida à fiscalização do restaurante da refinaria (Gerência de Infra-estrutura).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.3 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

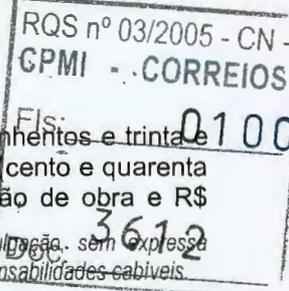
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da Autorização de Início de Serviços (AIS).
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 538.157,80 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), sendo R\$ 142.256,80 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) a título de mão de obra e R\$

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



Handwritten signature

Handwritten mark

Reful
//



CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2

- 395.901,00 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e um reais) a título de materiais e equipamentos, conforme pormenorizado no seu Demonstrativo de Formação de Preços.
- 5.1.1 - O valor acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.
- 5.3 - O valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários, constantes na Planilha de Preços Unitários (Anexo 2 deste Contrato), às quantidades de serviços que forem executados e aceitos pela **PETROBRAS**.
- 5.4 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.4.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 5.5 - Na eventualidade da ocorrência de acidente fatal ou causador de invalidez permanente com empregado da **CONTRATADA**, por culpa da **CONTRATADA**, no interior da UN-REDUC, será realizado desconto de 2% do valor total estimado do contrato, para cada ocorrência, na medição de serviços subsequente, sem que isso exima a **CONTRATADA** de qualquer outra responsabilidade decorrente do fato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição [dos serviços ou do evento], desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição [dos serviços ou do evento], os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere **A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

- 6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





Endereço: Rodovia Washington Luiz, Km 113,7 – Campos Elíseos – Duque de Caxias – RJ – CEP 25225-010 (domicílio fiscal do tomador e local onde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócio REDUC)

CNPJ: 33.000.167/0088-62

Inscrição Estadual: 80.170.270

- 6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.1.5 – A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.
- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais estão referidos a junho/04, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

PCR = PCI (M/Mo) ; em que:

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial da prestação.

M e Mo = Valor(es) definitivo(s) do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) - Código AO161384, publicado pela revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s), respectivamente, ao mês anterior ao mês em que for devido o reajustamento e ao mês anterior ao mês da proposta da CONTRATADA.

7.1.1 - Caso, durante a vigência do Contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam a inclusão de cláusulas contratuais prevendo a atualização/remuneração monetária pelo prazo de pagamento e/ou o reajustamento de preços por periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tais disposições serão imediatamente acolhidas e inseridas.

7.1.2 - Neste caso, as partes promoverão a repactuação do Contrato com vistas ao exorcismo das expectativas inflacionárias decorrentes da periodicidade anual da Cláusula de Reajustamento e da inexistência de atualização monetária no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
Fls: 0102
3612



CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2

7.2 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela Contratada, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, desde que a Contratada apresente, até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao último dia do período de medição dos serviços, a documentação contábil (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

7.2.1 - Caso a Contratada entregue a documentação em prazo posterior ao estipulado no item anterior, o pagamento será prorrogado por tantos dias quanto corresponder ao atraso na entrega dessa documentação.

7.2.2 - A Fiscalização emitirá o respectivo Boletim de Medição até o quarto dia útil após o período de medição ou evento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,02%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1

8.1.2 - Pelo não cumprimento dos prazos contratuais ou acordados com a Fiscalização:

0,02%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1

8.1.3 - No caso de reincidência:

0,5%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a **5%** do equivalente ao valor **TOTAL ESTIMADO** deste Contrato.

8.3 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 dias corridos para defesa.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.





CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2

- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos **NOS LIMITES DA RAZOABILIDADE**.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão **DOS SERVIÇOS** nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início **DO SERVIÇO**.
- 11.1.4 - Paralisação **DO SERVIÇO** sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão **OU A SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



Popul

4

**CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2**

- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA SOCIEDADE OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL DA PESSOA FÍSICA**, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como conseqüência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em conseqüência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) conseqüência(s) imediata(s):
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0105 3612



CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2

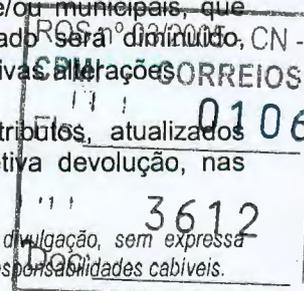
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 - A **CONTRATADA** poderá, subcontratar **PARCIALMENTE OS SERVIÇOS** integrantes do objeto contratual, desde que a **SUBCONTRATADA** atenda as exigências da **PETROBRAS** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.
- 13.1.1 - O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não estende-se à **PETROBRAS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 14.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução [dos serviços, obras ou fornecimento], não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 14.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 14.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 14.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 14.4 - A Contratada ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:



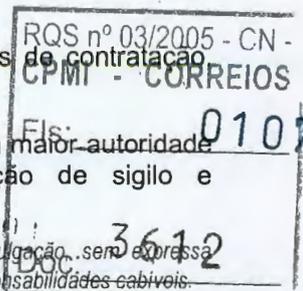


CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2

- 14.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;
- 14.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 14.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 14.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

- 15.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 15.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 15.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 15.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 15.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;



Q



CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2

- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO

16.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

16.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

16.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

16.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

16.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

16.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

17.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

17.4 - Durante o período impeditivo definido no item 18.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Repar

Fls: 0108
3612

CPMI - CORREIOS

**CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2**

- 18.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 18.2 – Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 18.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 18.3 – Sendo os serviços contratados pela PETROBRAS na condição de destinatária final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este Contrato, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 19.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 19.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 19.3 – Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

20.1 – As partes declaram que:

- 20.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 20.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 20.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 20.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0109
3612
Doc.

Rafael



ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

21.3 - As pessoas abaixo relacionadas, ficam credenciadas para visarem os anexos deste instrumento contratual:

Pela PETROBRAS: Marcio Schiavo Calmon

Pela CONTRATADA: Rafael Motta Duarte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

DUQUE DE CAXIAS, 7 DE JUNHO DE 2004

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EDSON KLEIBER DE CASTILHO

Gerente Geral da UN Refinaria Duque de Caxias

PERCEPTIVA PUBLICIDADE LTDA

RAFAEL MOTTA DUARTE

Sócio-diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Sérgio Nevierre Coimbra

CPF(MF): 595.347.707-44

Nome: Márcio Schiavo Calmon

CPF(MF): 505.044.797/68

D:\CONTRATAÇÕES 2004 pós abril\Convite\5201048 - Marcio - Serviços de programação Visual\Fase contrato\Contrato.doc





ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos para a prestação de **SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA**.

2 – OBSERVAÇÕES GERAIS

2.1 - A presente especificação abrange a criação de peças de publicidade e propaganda para atender a Comunicação e outros órgãos da REDUC.

2.2 - Para a criação de cada peça, a CONTRATADA deverá realizar reuniões de contato com a PETROBRAS, desenvolver e revisar textos e apresentar arte-final a REDUC/CO para aprovação final.

2.3 - Para a aprovação de todos os trabalhos de criação deverão ser apresentados a REDUC/CO pré-lay-outs e lay-outs.

2.4 - Para aprovação da produção gráfica de todos os trabalhos deverão ser apresentados a REDUC/CO provas de pré-impressão e, para aprovação final, provas de prelo ou similar (para policromias) ou prova heliográfica (para impressões a uma cor).

2.5 - Todo o material de criação deverá ser entregue em arquivos digitais de Corel Draw 9 compatíveis com Windows 95, convertidos em curvas e/ou acompanhados dos arquivos de fontes.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - GALHARDETES

3.1.1 – Criação de galhardetes

3.1.2 - Confecção de galhardetes no formato 1,5 x 0,9m, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter e acabamento com tubo de madeira e cordão.

3.1.3 – Confecção de galhardetes no formato 47 x 30cm, em lona sansuy sanlux 500, policromia em plotter e acabamento com tubo de plástico e cordão.

3.1.4 – Confecção de galhardetes no formato 2,0 x 1,10m, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter e acabamento com tubo de madeira e cordão.

3.1.5 - Confecção de galhardetes no formato 50 x 90cm, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter e acabamento com tubo de madeira e cordão.

3.2 – CARTAZES

3.2.1 – Criação de Cartazes

3.2.2 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A2, papel couchê 180g, 4/0 cores.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Refaul

RECIBO 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0111
Doc: 3612



3.2.3 – Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A3, papel couchê 180g, 4/0 cores.

3.3 – DISPLAY

3.3.1 – Criação de cartazes

3.3.2 - Arte-finalização de cartazes, tamanho 46 x 61cm, policromia em ploter, em super glossy paper, corte simples.

3.5 - CERTIFICADOS

3.6.1 – Criação de Certificados

3.6.2 - Arte-finalização e impressão off-set de certificados no formato A4 (29,7 x 21cm), papel off-set auto auvura 240g, 4/0 cores.

3.7 - ENVELOPE PARA CERTIFICADOS

3.7.1 –Criação de Envelope

3.7.2 - Arte-finalização e impressão off-set de envelope no formato 31 x 22,5cm, fechado, 4/0 cores, papel auto auvura 180gr, corte com corte e vinco.

3.8 – ENVELOPE PARA CARTÕES E CONVITES

3.8.1 – Arte-finalização e impressão off-set de envelope no formato 23 x 16cm, fechado, papel auto-auvura 120g, faca especial, 4/0.

3.9 - FOLDERS

3.9.1 – Criação de Folders

3.9.2 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato A4 (21 x 29,7cm), aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, corte reto, 4/4.

3.9.3 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato A4 (21 x 29,7cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, corte em faca especial, 4/4.

3.9.4 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato A5 (21 x 14,8cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, corte reto, 4/4.

3.9.5 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato A5 (21 x 14,8cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, corte em faca especial, 4/4.

3.9 - CARTÕES E CONVITES

3.9.1 – Criação de Cartões/Convites

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão impútas as responsabilidades cabíveis.

Defaul

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0112
3612
Doc:



3.9.2 - Arte-finalização e impressão off-set de cartões/convites no formato A5 (21 x 14,8cm), fechado, papel couchê mate 240g, 4/0 cores.

3.10 - OUT-DOORS

3.11.1 – Criação de adesivo para Out-door

3.11.2 - Arte-finalização, impressão e colocação de adesivo para out-door, formato 6,10 x 2,90m, impressão em plotter eletrostático com policromia sobre vinil auto-adesivo, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, em base existente.

3.12 - CRIAÇÃO DE LONAS

3.12.1 – Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 5 x 3cm, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.12.2 - Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 21 x 5,5cm, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.12.3 - Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 12 x 1m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.12.4 - Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 12 x 1,2m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.12.5. - Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 6,1 x 2,9m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.12.6 - Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 5,56 x 2,26m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.12.7 - Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 5,5 x 2,5m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.12.8 - Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 12 x 5,5m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

Refaul

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 11 0113
3612
Dóc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

Anexo ao CONTRATO REDUC No 1050.00002545.04.2

3.12.9 - Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 10 x 5m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.12.10 - Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 3,62 x 2,46m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.13 - FAIXAS

3.13.1 – Criação

3.13.2 - Confecção de faixas no formato 500 x 70cm, em sansuy sunlux sign 500 em plotter, e acabamento em tubo de madeira e ilhoses, com madeiras no meio e nas laterais, acompanhada de cordas.

3.13.3 - Confecção de faixas no formato 500 x 70cm, em sansuy sunlux sign 500 em recorte eletrônico, e acabamento em tubo de madeira e ilhoses, com madeiras no meio e nas laterais, acompanhada de cordas.

3.17- ADESIVOS

3.17.1 – Criação de adesivos

3.17.2 – Confecção de adesivo 20 x 20 cm, plástico transparente, 4/0.

3.17.3 – Confecção de adesivo 15 x 15 cm, plástico transparente, 4/0.

3.17.4 – Confecção de adesivo 10 x 7,5 cm, em papel auto adesivo 4/0.

3.17.5 – Confecção de adesivo 3,5 x 6,0 cm, em papel autoadesivo alumínio dourado ou prateado, impressão em silkscreen, para identificação de coletores de amostra de produtos, 4/0.

Defaul

3.17.6 - Confecção de adesivo 15 x 5,0 cm, em papel autoadesivo alumínio dourado ou prateado, impressão em silk, para identificação de coletores de amostra de produtos, 4/0.

3.17.7 – Confecção de adesivo 2,5 x 4,5 cm, em papel autoadesivo alumínio dourado ou prateado, impressão em silkscreen, para identificação de coletores de amostra de produtos, 4/0.

3.18 – CARTILHA

3.18.1 – Criação de Cartilha

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: _____ 0114
3612
Doc: _____

9



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

Anexo ao CONTRATO REDUC No 1050.00002545.04.2

3.18.2 – Arte-finalização e impressão de cartilha formato 13 x 9cm fechado, impressão em off-set, miolo couchê mate 150g, com 8 páginas, 4/4 cores. Capa: papel couchê mate 180g, acabamento com dobra e grampo canoa, 4/4 cores frente e verso.

3.18.2 – Arte finalização e impressão de cartilha formato A5 (21 x 14,8cm) fechado, impressão em off-set, miolo couchê mate 150g, com 12 páginas, 4/4 cores. Capa: papel couchê mate 180g, acabamento com dobra e grampo canoa, 4/4 cores frente e verso.

3.20 – FOTOGRAFIAS

3.20.1 – Sessão fotográfica tipo saída jornalística com até três horas de trabalho, não incluído seu tempo de deslocamento até o local, que poderá ser na cidade do Rio de Janeiro, em Duque de Caxias ou em outro município do Rio de Janeiro.

3.20.2 - Sessão fotográfica tipo saída jornalística com até cinco horas de trabalho, não incluído seu tempo de deslocamento até o local, que poderá ser na cidade do Rio de Janeiro, em Duque de Caxias ou em outro município do Rio de Janeiro.

3.20.3 – O fotógrafo deverá ser profissional e possuir equipamento próprio. Em cada saída jornalística serão utilizados filmes coloridos. As fotos e os negativos deverão ser entregues em papel fotográfico no formato 10 x 15, em até 48 horas após a sessão.

3.21 – INFORMATIVO

3.21.1 – Criação de Informativo

3.21.2 – Arte-finalização e impressão frente em off-set de folheto formato A4 (21 x 29,7cm), corte reto, em couche mate, 180g, 4/0.

3.21.3 - Arte-finalização e impressão frente e verso em off-set de folheto A4 (21 x 29,7cm), corte reto, em couche mate, 180g, 4/4.

Refund

4 – PROFISSIONAIS

4.1 - Para a realização do presente serviço a CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito a REDUC, o nome do(s) profissional(is) envolvidos, para seu credenciamento prévio junto ao setor de Segurança Patrimonial da REDUC.

5 - CRIAÇÃO, ARTE-FINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA COMUNICAÇÃO INTERNA DA REDUC

5.1 - Criação de peças de publicidade e propaganda para atender a Comunicação interna da REDUC.

5.2 – Os serviços serão executados no horário de 7:30 às 16:30h, de segunda à sexta-feira, na REDUC.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0115

Doc: 3612

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



5.3 – A Contratada deverá indicar, previamente e por escrito a Petrobras, profissional com formação em publicidade e propaganda (superior completo) com comprovação em carteira (mínimo 1 ano) de exercício da profissão. Conhecimento de Corel 11; Photoshop; Web designer e programação visual.

6 – DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

6.1 – Ao final de cada serviço, deverão ser entregues a PETROBRAS todos os materiais utilizados na execução, de acordo com o seguinte critério:

6.1.1 – Arte-final: em arquivos digitalizados em CD compatíveis com o programa Corel Draw 11 para Windows XP, convertidos para curvas e/ou acompanhados dos arquivos de fontes, incluindo versão final de textos, fotos e ilustrações.

6.1.2 – Fotografias: negativos, cromos, contatos, ampliações e arquivos digitais utilizados na produção.

7 – DIREITOS DE USO

7.1 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.

7.2 – Os originais (negativos, cromos e fotolitos) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral nº 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.

7.3 – A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, sob qualquer forma, os dados, informações e/ou imagens produzidas, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

8 – FORNECIMENTO PELA CONTRATADA

8.1 - Alimentação Diária (almoço, jantar e lanche, quando em extensão ao período de trabalho), nos padrões determinados pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, da Secretaria de Promoção Social do Ministério do Trabalho, objeto das Leis 6311 de 14.04.76 e 6542 de 28.06.79 (excepcionalmente neste caso, é autorizado um desconto de até 0,01 (um centésimo) do Salário Mínimo por mês do empregado, a critério da CONTRATADA).

8.2 - Transporte externo, inclusive em horário extraordinário.

8.3 - Equipamentos de proteção individual, quando da execução de serviços na área industrial da PETROBRAS.

Defaul

RQS nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0116
3612
Doc: _____



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTTDADE. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
	PROGRAMAÇÃO VISUAL DA ASCOM Obs: A presente especificação abrange a criação de peças de publicidade e propaganda para atender a Comunicação e outros órgãos da Reduc. Para a criação de cada peça, o fornecedor deverá realizar reuniões de contato com os interessados, desenvolver e revisar textos e apresentar arte final à Comunicação, para aprovação final.			
	CARTAZES			
1	Criação e arte-finalização de Cartazes	Un	20	450,80
	CARTAZES (01 a 200 un)			
2	Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A-2, papel couchê 180g, 4/0 cores	Un	100	14,00
3	Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A-3, papel couchê 180g, 4/0 cores	Un	100	5,50
	CERTIFICADOS			
4	Criação	Un	10	284,20
	CERTIFICADOS (de 01 até 200 un)			
5	Arte-finalização e impressão off-set de certificados no formato A4 (29,7 x 21cm), papel off-set auto auvura 240g, 4/0 cores.	Un	500	3,00
	CERTIFICADOS (de 201 até 500 un)			
6	Arte-finalização e impressão off-set de certificados no formato A4 (29,7 x 21cm), papel off-set auto auvura 240g, 4/0 cores.	Un	500	1,52
	ENVELOPE			
7	Criação	Un	5	284,20
	ENVELOPE PARA CERTIFICADOS (lotes 200 un)			
8	Arte-finalização e impressão off-set de envelope no formato 31 x 22,5cm fechado, 4/0 cores, papel auto auvura 180g, com corte e vinco.	Un	500	2,80
	ENVELOPE PARA CERTIFICADOS (lotes 500 un)			
9	Arte-finalização e impressão off-set de envelope no formato 31 x 22,5 cm fechado, 4/0 cores, papel auto auvura 180g, com corte e vinco.	Un	500	2,50
	ENVELOPE PARA CARTÕES E CONVITES			
10	Arte-finalização e impressão off-set de envelopes no formato 23 x 16 cm fechado, papel auto auvura 120g, faca especial, 4/0 cores.	Un	6000	0,49
	FOLDER			
11	Criação	Un	40	793,80
	FOLDER (de 01 até 200 un)			
12	Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato A4 (21 x 29,7cm) aberto, uma dobra ou duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	1000	3,50

Default

793,80
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 3,50 0117
3612
Doc: _____



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTTDADE. TOTAL	PREÇO UNI-TÁRIO
13	Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato A4 (21 x 29,7cm) aberto, uma dobra ou duas, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	1000	4,70
14	Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato A5 (21 x 14,8cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	1000	2,20
15	Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato A5 (21 x 14,8cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g,4/4 cores, corte em faca especial. FOLDER (de 201 até 500 un)	Un	1000	3,40
16	Arte e impressão off-set de folders no formato A4 (21 x 29,7cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	3000	1,70
17	Arte e impressão off-set de folders no formato A4 (21 x 29,7cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	3000	2,50
18	Arte e impressão off-set de folders no formato A5 (21 x 14,8cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	3000	1,45
19	Arte e impressão off-set de folders no formato A5 (21 x 14,8cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g,4/4 cores, corte em faca especial. FOLDER (de 501 até 1.600 un)	Un	3000	2,25
20	Arte-finalização e Impressão off-set de folders no formato A4 (21 x 29,7cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	3200	0,79
21	Arte-finalização e Impressão off-set de folders no formato A4 (21 x 29,7cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	3200	0,99
22	Arte-finalização e Impressão off-set de folders no formato A5 (21 x 14,8cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	3200	0,63
23	Arte-finalização e Impressão off-set de folders no formato A5 (21 x 14,8cm) aberto, uma ou duas dobras, papel couchê mate 180g,4/4 cores, corte em faca especial. CARTÕES E CONVITES (de 01 até 200 un)	Un	3200	1,10
24	Criação	Un	12	333,20
25	Arte-finalização e impressão off-set de cartões/convites no formato A5 (21 x 14,8cm), fechado, papel couchê mate 240g, 4/0. CARTÕES E CONVITES (de 201 até 500 un)	Un	1000	2,80
26	Arte-finalização e impressão off-set de cartões/convites no formato A5 (21 x 14,8cm), fechado, papel couchê mate 240g, 4/0. CARTÕES E CONVITES (de 501 até 1600 un)	Un	1000	1,97
27	Arte-finalização e impressão off-set de cartões/convites no formato A5 (21 x 14,8cm), fechado, papel couchê mate 240g, 4/0. OUT DOOR	Un	3200	
28	Criação	Un	10	
29	Arte-finalização, impressão e colocação de adesivo para out door,	Un	10	

Adaptado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 676,20
1.300,00
0118
3612
Doc.



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDADE. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
	formato 6,10 x 2,90m, impressão em plotter eletrostático com policromia sobre vinil auto-adesivo, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, em base existente.			
	FAIXAS			
30	Criação	Un	50	411,60
31	Confecção de faixas no formato 500 x 70 cm, em sansuy sunlux sign 500, em plotter e acabamento em tubo de madeira e ilhoses, com madeiras no meio e nas laterais, acompanhada de cordas.	Un	100	190,00
32	Confecção de faixas no formato 500 x 70cm, em sansuy sunlux sign 500, com recorte eletrônico e acabamento em tubo de madeira e ilhoses, com madeiras no meio e nas laterais, acompanhada de corda.	Un	100	190,00
	ADESIVOS			
33	Criação	Un	12	215,60
34	Confecção de adesivos 20 x 20 cm, plástico transparente, 4/0.	Un	100	4,32
35	Confecção de adesivos 15 x 15 cm, plástico transparente, 4/0.	Un	100	2,90
36	Confecção de adesivos 10 x 7,5 cm, em papel auto adesivo, 4/0.	Un	500	1,20
37	Confecção de adesivo 3,5 x 6,0 cm, impressão em silkscreen, em papel autoadesivo aluminizado dourado ou prateado, 4/0, para identificação de coletores de amostra de produtos.	Un	500	1,40
38	Confecção de adesivo 15 x 5 cm, impressão em silkscreen, em papel autoadesivo aluminizado dourado ou prateado, 4/0, para identificação de coletores de amostra de produtos.	Un	500	3,20
39	Confecção de adesivo 2,5 x 4,5 cm, em papel autoadesivo alumínio dourado ou prateado, impressão em silk, 4/0, para identificação de coletores de amostra de produtos.	Un	500	1,17
	CARTILHAS			
40	Criação	Un	12	1.166,20
	CARTILHA (lotes de 500 un)			
41	Arte-finalização e Impressão de cartilha formato 13 x 9 cm fechado, impressão em off-set, com 8 páginas a 4/4. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	1500	2,40
42	Arte-finalização e Impressão de cartilha formato A5 (21 x 14,8cm) fechado, impressão em couchê mate 180g, 4/4 frente e verso, acabamento com dobra e grampo canoa.		1500	2,80
	CARTILHA (lotes de 1.600 un)			
43	Arte-finalização e Impressão de cartilha formato 13 x 9 cm fechado, impressão em off-set, com 8 páginas, miolo couchê mate 150g, 4/4. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 frente e verso, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	1500	1,18
44	Arte-finalização e Impressão de cartilha formato A5 (21 x 14,8 cm) fechado, impressão em off-set, com 10 páginas, miolo couchê mate 150g, 4/4. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 frente e verso,	Un	1500	1,76

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1,76 0119

3612
Doc
2



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTTDADE. TOTAL	PREÇO UNI-TÁRIO
45	acabamento com dobra e grampo canoa. Arte-finalização e Impressão de cartilha formato A5 (21 x 14,8cm) fechado, impressão em off-set, com 14 páginas, miolo em couchê mate 150g, 4/4 frente e verso. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 frente e verso, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	1500	1,94
46	Arte-finalização e Impressão off-set de folders no formato 23 X 17,5cm, em couchê brilho fechado, 20 páginas, 4/4 cores, corte reto, com verniz UV nas marcas BR e fotos. Capa em couchê brilho 240gr, com verniz UV nas marcas BR e fotos. Acabamento com dobra e grampo canoa.		3000	3,20
FOTOGRAFIAS				
47	Sessão fotográfica tipo saída jornalística com até três horas de trabalho, não incluído seu tempo de deslocamento até o local, que poderá ser na cidade do Rio de Janeiro, em Duque de Caxias ou outro município do Rio de Janeiro.	Un	30	400,00
48	Sessão fotográfica tipo saída jornalística com até cinco horas de trabalho, não incluído seu tempo de deslocamento até o local, que poderá ser na cidade do Rio de Janeiro, em Duque de Caxias ou outro município do Rio de Janeiro.	Un	30	470,40
INFORMATIVO				
49	Criação	Un	12	735,00
INFORMATIVO (até 1.600 un)				
50	Arte-finalização e impressão frente em off-set de folheto A4 (21 x 29,7cm), corte reto, 4/0 cores em couchê mate, 180g.	Un	8000	0,49
51	Arte-finalização e Impressão frente e verso em off-set de folheto A4 (21 x 29,7 cm) corte reto, 4/4 cores em couchê mate, 180g.	Un	16000	0,57
DISPLAY				
52	Criação	Un	15	470,40
53	Confecção de cartazes, tamanho 46 x 61cm, policromia em ploter, em super glossy paper, corte simples.	Un	500	22,00
GALHARDETES				
54	Criação de galhardetes	Un	30	377,30
55	Confecção de galhardetes no formato 1,5 x 0,9 m, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter com suportes de tubos de madeira e cordão.	Un	200	72,90
56	Confecção de galhardetes no formato 47 x 30 cm, em lona sansuy sanlux 500, policromia em plotter com suportes de tubos plásticos e cordão.	Un	300	9,50
57	Confecção de galhardetes no formato 2,0 x 1,10m, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter com suportes de tubos de madeira e cordão.	Un	300	115,00
58	Confecção de galhardetes no formato 50 x 90cm, em glossy paper, com impressão a jato de tinta com suportes de tubos plásticos e cordão.	Un	20	36,00
LONAS PARA PAINÉIS				
59	Criação	Un	12	666,40
60	Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 5 x 3cm,	Un	16	900,00

Defaul

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 066,40 0120
900,00 12



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

CONTRATO REDUC Nº 1050.00002545.04.2

ANEXO Nº 2

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTTDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
61	com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses. Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 21 x 5,5cm, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	5	6.930,00
62	Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 12 x 1m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	6	720,00
63	Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 12 x 1,2m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	6	864,00
64	Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 6,1 x 2,9m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	6	1.060,00
65	Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 5,56 x 2,26m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	6	754,00
66	Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 5,5 x 2,5m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	6	825,00
67	Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 12 x 5,5m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	6	3.960,00
68	Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 10 x 5m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	6	3.000,00
69	Arte-finalização de lonas sansuy sanlux 1000, no formato 3,62 x 2,46m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	6	535,00
70	Serviços de web designer	Un	12	3.500,00

Defaul

D:\CONTRATAÇÕES 2004 pós abril\Convite\5201048 - Marcio - Serviços de programação Visual\Fase contrato\Planilha.doc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0121
3612
Doc.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

CONTRATO REDUC Nº 230.2.047.00/6

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PERCEPTIVA PUBLICIDADE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Superintendente da Refinaria Duque de Caxias, KUNIYUKI TERABE e a **PERCEPTIVA PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Av. das Américas, 500, bl. 11, Sala 104 - Barra, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.987.281/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor de Atendimento RAFAEL MOTTA DUARTE, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preços unitários, de **SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições oferecidas na proposta.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

RAJ 11/05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0122
367



CONTRATO REDUC Nº 230.2.047.00/6

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0123
3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.047.00/6

2.3.5 - Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme proposta.

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição e de Reajustamento, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

3.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da AIS (Autorização de Início de Serviços).

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 186.769,20 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
186.769,20
3672



5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

RQS nº 02/2005 - JUV-CPM - CORREIOS
FIS: 0125
3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.047.00/6

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

7.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:

$$PCR = PCI \frac{M}{Mo}, \quad \text{em que:}$$

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial, ou valor inicial da prestação.

M e Mo = Índices Econômicos – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2 - código AO161384, publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente(s), respectivamente, ao mês anterior ao que for devido o reajustamento e ao mês anterior ao da proposta da CONTRATADA.

7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

RGSI 03/2005
CPM - CORREIOS
FIs: 0126
3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.047.00/6

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,1% (hum décimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.2 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

8.2.1 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito: 0,1% (hum décimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.2.2 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:

100% (cem por cento), do valor do débito.

8.2.2.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 10% do equivalente ao valor total estimado ou global deste Contrato.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.2.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer [serviço ou evento] executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

Default

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 3612
0127



9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviço.

11.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

Defaul

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls: 0128
3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.047.00/6

11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A decretação da falência da sociedade ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissível de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

Dial

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: <u>0129</u>
3612



11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

11.3.3 - Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos a CONTRATADA.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes

Handwritten signature: *DePaul*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0130
3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.047.00/6

contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

13.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

13.2.1 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

13.3 - A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei nº 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 - Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

13.3.2 - Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte;

13.3.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.3.1 e 14.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação."

Defaul

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar os serviços integrantes do Objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

RQS nº 03/2005 - CN - Objeto - CORREIOS Fls: 0731 3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.047.00/6

14.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não estende-se à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1- A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

15.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

15.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência

D. Paul

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
#151 0132
3612



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO

16.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

16.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

16.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

16.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

16.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

16.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

17.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

17.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

17.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

17.5 - Durante o período impeditivo definido no item 17.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.5 acima.

Default

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0133
3612



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO N.º 1 - Especificação de Serviços.
- ANEXO N.º 2 - Planilha de Preços Unitários.

18.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seu anexo, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

18.3 - As pessoas abaixo relacionadas, ficam credenciadas para visarem os anexos deste instrumento contratual:

Pela PETROBRÁS : MARCIO SCHIAVO CALMON

Pela CONTRATADA : RAFAEL MOTTA DUARTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

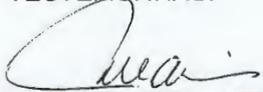
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

DUQUE DE CAXIAS, 9 DE JUNHO DE 2000


 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 Superintendente da Refinaria Duque de Caxias
 Kuniyuki Terabe
 Superintendente da Refinaria Duque de Caxias


 PERCEPTIVA PUBLICIDADE LTDA
 Rafael Motta Duarte
 Diretor de Atendimento

TESTEMUNHAS:


 Ident.: 013432552-1/MX


 Ident.: 06674438-6/PP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Contrato.doc 0134
3612

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos para a prestação de **SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA**.

2 – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A presente especificação abrange a criação de peças de publicidade e propaganda para atender a Ascom e outros órgãos da REDUC.

2.2 - Para a criação de cada peça, a CONTRATADA deverá realizar reuniões de contato com a PETROBRAS, desenvolver e revisar textos e apresentar arte-final a REDUC/ASCOM para aprovação final.

2.3 - Para a aprovação de todos os trabalhos de criação deverão ser apresentados a REDUC/ASCOM pré-lay-outs e lay-outs.

2.4 – Para aprovação da produção gráfica de todos os trabalhos deverão ser apresentados a REDUC/ASCOM provas de pré-impressão e, para aprovação final, provas de prelo ou similar (para policromias) ou prova heliográfica (para impressões a uma cor).

2.5 – Todo o material de criação deverá ser entregue em arquivos digitais de Corel Draw 7 compatíveis com Windows 95, convertidos em curvas e/ou acompanhados dos arquivos de fontes.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - GALHARDETES

3.1.1 - Criação e confecção de galhardetes no formato 1,5 x 0,9m, em glossy paper, com impressão a jato de tinta e acabamento com tubo plástico e cordão.

3.2 - LOGOTIPOS

3.2.1 - Criação e arte-finalização de logotipos.

3.3 - CARTAZES

3.3.1 – Criação, arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato 40 x 60cm, papel couchê 120g, 4/0 cores.

3.4 - CERTIFICADOS

3.4.1 – Criação, arte-finalização e impressão off-set de certificados no formato 29,7cm, papel reciclado 240g, 3/0 cores.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

D. Paul

RQS.nº 03/2005 - CN - CPM 42 CORREIOS 0135
Fls: _____
Doc: _____

3612



Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.047.00/6

3.5 - FOLHETOS

3.5.1 – Criação, arte-finalização e impressão off-set de folhetos no formato 14,8 x 21cm fechado, 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 4/4 cores.

3.6 - CARTÕES E CONVITES

3.6.1 – Criação, arte-finalização e impressão off-set de cartões/convites no formato 21 x 14,8cm fechado (A5), 4 páginas, uma dobra, papel reciclado 150g, 3/1 cores.

3.7 - BILHETE

3.7.1 – Criação, arte-finalização e impressão off-set de bilhete no formato 10,5 x 7,5cm, papel off-set 120g, 1/0 cor.

3.8 - ENVELOPES

3.8.1 – Criação, arte-finalização e impressão off-set de envelopes no formato 23 x 16cm fechado, papel reciclado, faca especial, 120g, 1/0 cor.

3.9 - TÍQUETE

3.9.1 - Criação, arte-finalização e impressão off-set de tíquete no formato 21 x 14,8cm, papel off-set 150g, 1/0 cor, corte faca especial para picote.

3.10 - PAINEL DECORATIVO

3.10.1 – Criação, confecção e instalação de painel decorativo para palco, formato 5 x 3m, com impressão eletrostática em vinil auto-adesivo aplicado sobre fundo de madeira branco.

3.11 - BASE PARA OUT-DOOR

3.11.1 - Criação, confecção e instalação de base para fixação de out-door, formato 6 x 4,60m em metal com acabamento em tinta sintética e fundo de chapa galvanizada.

3.12 - OUT-DOORS

3.12.1 - Criação, arte-finalização, impressão e colocação de out-door, formato 5 x 2,60m, impressão em plotter eletrostático com policromia sobre vinil auto-adesivo, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries.

3.13 – PAINÉIS

J. Paul

RQS nº 03/2005	DCN -
CPMI	CORREIOS
Fls: <u>0136</u>	
Doc: <u>5612</u>	

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.047.00/6

3.13.1 – Criação e confecção de painéis fotográficos no formato 0,9 x 1,20m, em glossy paper com impressão jato de tinta com policromia e laminação fosca, aplicado sobre placa de gator foam de 5mm e acabamento com moldura de alumínio preto.

3.14 - FAIXAS

3.14.1 – Criação e confecção de faixas no formato 5 x 0,70m em corte eletrônico de vinil sobre panaflex, 3 cores, acabamento com suportes e cordões nas laterais.

3.15 - TRANSPARÊNCIAS

3.15.1 – Criação e impressão de transparências no formato A4 em policromia e montada em chassi standard.

3.16 - CALENDÁRIO

3.16.1 - Criação e arte-finalização de calendário no formato 9,1 x 9,5cm, 4/2 cor, com suporte tipo embalagem de CD.

3.16.2 - Impressão off-set de calendário com 13 lâminas no formato 9,1 x 9,5cm, papel couchê mate 150g, 4/2 cores.

3.17 - EMBALAGEM PARA BRINDES

3.17.2 - Criação, arte-finalização e impressão off-set de embalagem para brindes no formato 15 x 15cm, com lombada de 3cm, em papel supremo 240g, 4/0 cores e corte com faca especial.

3.18 - PASTA PARA VISITANTES

3.18.1 - Criação, arte-finalização e impressão off-set de pasta no formato A4 fechada, uma dobra, com bolsa interna na terceira capa, em papel cartão supremo 240g, 4/0 cores.

3.19 - PASTA PARA CERTIFICADOS

3.19.1 - Criação, arte-finalização e impressão off-set de pasta no formato 52 x 40cm, uma dobra, papel reciclado 300g, 3/0 cores, corte com faca especial para encaixe de certificado.

3.20 - AGENDA

3.20.1 - Criação e arte-finalização de agenda formato 17 x 23cm fechada.

3.20.2 - Criação, arte-finalização e impressão off-set de agenda no formato 17 x 23cm fechada, 150 páginas, em papel off-set 90g, 1/1 cor, 12 encartes em papel couchê mate

D. Paul

RGS 230.2.047.00/6 2005 - CN - CORREIOS
Fls: <u>0137</u>
Doc: <u>7612</u>

4 O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.047.00/6

4/0 cores com aplicação de verniz UV, capa e contracapa dura 4/0 cores com aplicação de verniz UV, encadernação espiral e picote nas páginas internas.

3.21 - EMBALAGEM PARA AGENDA

3.21.1 – Criação, arte-finalização e impressão off-set de embalagem para agenda (ver item 3.20) em papel cartão supremo 300g, 4/0 cores, corte com faca especial.

3.22 - CAMISETAS

3.22.1 – Criação, arte-finalização, confecção e impressão em serigrafia (silk-screen) a 3 cores de camisetas promocionais fio 30.1.

4 – PROFISSIONAIS

4.1 - Para a realização do presente serviço a CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito à REDUC, o nome do(s) profissional(is) envolvidos, para seu credenciamento prévio junto ao setor de Segurança da REDUC.

5 – DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

5.1 – Ao final de cada serviço, deverão ser entregues a PETROBRAS todos os materiais utilizados na execução, de acordo com o seguinte critério:

5.1.1 – Arte-final: em arquivos compatíveis com o programa Corel Draw 7 para Windows 95, convertidos para curvas e/ou acompanhados dos arquivos de fontes, incluindo versão final de textos, fotos e ilustrações.

5.1.2 – Fotografias: negativos, cromos, contatos, ampliações e arquivos digitais utilizados na produção.

5.1.3 – Fotolitos: filmes utilizados para impressão.

6 – DIREITOS DE USO

6.1 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.

6.2 – Os originais (negativos, cromos e fotolitos) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral n.º 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.

PROS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0138
DOC: 3512

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.047.00/6

6.3 – A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, sob qualquer forma, os dados, informações e/ou imagens produzidas, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

6.4 – Todos os filmes e fotolitos necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer alimentação e transporte externo ao seu pessoal, quando da realização dos serviços na área da REDUC. O transporte interno, neste caso, será fornecido pela PETROBRAS.

7.2 - Utilizar equipamentos de proteção individual, cedidos por empréstimos pela REDUC, quando da execução de serviços na sua área industrial.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 – A PETROBRAS realizará a medição no período estabelecido no item 3.2, da Cláusula Terceira do Contrato, segundo o resultado da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

C:\Editais e Convites\Conv 227-00 Prog. Visual Ascom\Especificação Programação Visual.doc

D. Gal

RQS nº 03/2005 - CN -
III - CORREIOS
Fls: 0139
Doc: 3612

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
01	GALHARDETES Criação de galhardete	Un.	22	189,00
02	Confecção de galhardete	Un.	44	108,55
	LOGOTIPOS			
03	Criação e arte-finalização de logotipo	Un.	12	490,00
	CARTAZES			
04	Criação e arte-finalização de cartaz	Un.	10	330,00
05	Impressão de cartaz	Un.	2000	0,60
	CERTIFICADOS			
06	Criação e arte-finalização de certificado	Un.	2	140,00
07	Impressão de certificado	Un.	500	1,30
	FOLHETOS			
08	Criação e arte-finalização de folheto	Un.	25	438,00
09	Impressão off-set de folheto	Un.	40000	0,82
	CARTÕES E CONVITES			
10	Criação e arte-finalização de cartão/convite	Un.	10	386,00
11	Impressão de cartão/convite	Un.	10000	0,80
	BILHETE			
12	Criação e arte-finalização de bilhete	Un.	1	120,00
13	Impressão de bilhete	Un.	2500	0,20
	ENVELOPES			
14	Criação e arte-finalização de envelope	Un.	2	160,00
15	Impressão de envelope	Un.	12000	0,30
	TÍQUETE			
16	Criação e arte-finalização de tiquete	Un.	1	100,00
17	Impressão de tiquete	Un.	2500	0,28

RQS nº 03/2015 - CN -
CPMI 100,00
CORREIOS
Fls.: 0,28
0140
Doc: 3612

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDDE. TOTAL	PREÇO UNI-TÁRIO
PAINEL DECORATIVO				
18	Criação e confecção de painel decorativo	Un.	1	1.910,00
BASE PARA OUT-DOOR				
19	Criação, confecção e instalação de base para fixação de out-door	Un.	1	3.040,00
OUT-DOORS				
20	Criação, arte-finalização, impressão e colocação de out-door	Un.	12	1.662,00
PAINÉIS				
21	Criação de painel fotográfico	Un.	10	295,00
22	Confecção de painel fotográfico	Un.	170	135,00
FAIXAS				
23	Criação de faixa	Un.	12	165,00
24	Confecção de faixa	Un.	24	292,50
TRANSPARÊNCIAS				
25	Criação de transparência	Un.	50	43,00
26	Impressão de transparência	Un.	150	5,50
CALENDÁRIO				
27	Criação e arte-finalização de calendário	Un.	1	920,00
28	Impressão e montagem de calendário	Un.	2500	0,90
EMBALAGEM PARA BRINDES				
29	Criação e arte-finalização de embalagem para brindes	Un.	1	300,00
	Impressão de embalagem para brindes	Un.	1800	0,82
PASTA PARA VISITANTES				
30	Criação e arte-finalização de pasta	Un.	1	260,00
31	Impressão de pasta	Un.	5000	1,36
PASTA PARA CERTIFICADOS				
32	Criação e arte-finalização de certificado	Un.	2	260,00
33	Impressão de certificado	Un.	500	5,20

RQS nº 03/2005
 CPMI - CORRIGIDOS
 Fls: 0141

3672

CONTRATO REDUC Nº 230.2.047.00/6

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
AGENDA				
34	Criação e arte-finalização de agenda	Un.	1	3.450,00
35	Impressão de agenda	Un.	2000	8,03
EMBALAGEM PARA AGENDA				
36	Criação e arte-finalização de embalagem para agenda	Un.	1	150,00
37	Impressão off-set de embalagem para agenda	Un.	2000	1,43
CAMISETA				
38	Criação e arte-finalização de camiseta	Un.	10	145,00
39	Confecção e impressão de camisetas	Un.	1000	3,71

Dopul

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els: 01/42

C:\Editais e Convites\Conv 227-00 Prog. Visual Ascom\Planilha Programação Visual.doc

3612
Doc:

4



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PAINEL 112 PLOTTER LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA PARA A REDUC.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, através da Unidade de Negócio Refinaria Duque de Caxias (UN-REDUC), situada na Rodovia Washington Luiz, Km 113,7 – Campos Elíseos – Duque de Caxias - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da UN Refinaria Duque de Caxias, **EDSON KLEIBER DE CASTILHO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0088-62 e **PAINEL 112 PLOTTER LTDA**, com sede na Rua João Romariz, 166 - Ramos, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.187/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) seu(s) Representante Comercial **DOUGLAS WILKER BARBOSA FREITAS**,

CONSIDERANDO

- a) que as Partes contratantes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) que as prestações a serem assumidas pelas Partes contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) que as Partes contratantes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao (à) convite REDUC nº 230.8.064.03/4 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA para a REDUC, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

1.2 – A CONTRATADA declara que não fez investimentos de mobilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS *Manze*
0143
Doc: 3612 *[Signature]*

[Handwritten mark]



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Indicar um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
 - 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.
- 2.2.12 - Apresentar, quando do término dos serviços, relatório técnico, onde deverá conter, no mínimo: resumo das principais atividades desenvolvidas durante a execução do contrato, distribuição do efetivo, custo e indicadores de qualidade e segurança.

2.3 - Quanto a pessoal:

- 2.3.1 - Integrar sua força de trabalho ao Programa "Gestão Sem Lacunas" da Petrobras, através de treinamento (prévio à execução dos serviços) de carga horária de até 8 horas, a ser ministrado por representantes da REDUC.
- 2.3.2 - A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



Amorim

Franze

[Handwritten signature]



contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

- 2.3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 2.3.3 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.4 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.5 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.6 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.7 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.3.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.9 - A empresa Contratada deverá utilizar o SESMT Coletivo instalado na REDUC em perfeita consonância com o requerido pelo Ministério do Trabalho, conforme Convênio celebrado entre as partes, para condução dos PPRA e PCMSO de seus empregados.
- 2.3.10 - Apresentar à PETROBRAS o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário dos seus empregados em atividade na PETROBRAS por força deste contrato, consoante os termos da legislação vigente.
- 2.3.11 - A CONTRATADA obriga-se a pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da CONTRATADA
- 2.3.12 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E INSTALAÇÕES** fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:
- 2.5.1 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando, quando pertinente, os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
- 2.6 - Utilizar as instalações da Ala Norte do restaurante da REDUC, mediante contratação específica com a empresa detentora do contrato de fornecimento de alimentação aos empregados da Refinaria (CDP - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, contrato REDUC 230.2.062.99/4), sendo esta relação comercial acordada livremente entre as respectivas partes. Cópia do

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Doc: 0143
3612

Handwritten signature



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

instrumento pactuado deverá ser remetida à fiscalização do restaurante da refinaria (Gerência de Infra-estrutura).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.3 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da Autorização de Início de Serviços (AIS). //
 - 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 342.532,00 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais). //
 - 5.1.1 - O valor acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.
- 5.3 - O valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários, constantes na Planilha de Preços Unitários (Anexo 2 deste Contrato), às quantidades de serviços que forem executados e aceitos pela **PETROBRAS**.
- 5.4 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



Handwritten signature



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

- 5.4.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 5.5 - Na eventualidade da ocorrência de acidente fatal ou causador de invalidez permanente com empregado da CONTRATADA, por culpa da CONTRATADA, no interior da UN-REDUC, será realizado desconto de 2% do valor total estimado do contrato, para cada ocorrência, na medição de serviços subsequente, sem que isso exima a CONTRATADA de qualquer outra responsabilidade decorrente do fato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição [dos serviços ou do evento], desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição [dos serviços ou do evento], os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:
- Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras
Endereço: Rodovia Washington Luiz, Km 113,7 – Campos Elíseos – Duque de Caxias – RJ – CEP 25225-010 (domicílio fiscal do tomador e local onde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócio REDUC)
CNPJ: 33.000.167/0088-62
Inscrição Estadual: 80.170.270
- 6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.1.5 - A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.
- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 014
3612
Doc: _____

Handwritten signature: Harce

Handwritten signature



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

230 - 2 - 049 - 03 - 7

- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
 - 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
 - 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
 - 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a 9/5/03, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

PCR = PCI (M/Mo) ; em que:

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial da prestação.

M e Mo = Valor(es) definitivo(s) do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) - Código AO161384, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s), respectivamente, ao mês anterior ao mês em que for devido o reajustamento e ao mês anterior ao mês da proposta da **CONTRATADA**.

7.1.1 - Caso, durante a vigência do Contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam a inclusão de cláusulas contratuais prevendo a atualização/remuneração monetária pelo prazo de pagamento e/ou o reajustamento de preços por periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tais disposições serão imediatamente acolhidas e inseridas.

7.1.2 - Neste caso, as partes promoverão a repactuação do Contrato com vistas ao expurgo das expectativas inflacionárias decorrentes da periodicidade anual da Cláusula de Reajustamento e da inexistência de atualização monetária no período.

7.2 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela **Contratada**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, desde que a **Contratada** apresente, até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao último dia do período de medição dos serviços, a documentação contábil (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

7.2.1 - Caso a **Contratada** entregue a documentação em prazo posterior ao estipulado no item anterior, o pagamento será prorrogado por tantos dias quanto corresponder ao atraso na entrega dessa documentação.

7.2.2 - A Fiscalização emitirá o respectivo Boletim de Medição até o quarto dia útil após o período de medição ou evento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0148
Doc: 3612

lanza

Assinatura



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

- 8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,02%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1
- 8.1.2 - Pelo não cumprimento dos prazos contratuais ou acordados com a Fiscalização:
0,02%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1
- 8.1.3 - No caso de reincidência:
0,5%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1
- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a **5%** do equivalente ao valor **TOTAL ESTIMADO** deste Contrato.
- 8.3 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 dias corridos para defesa.

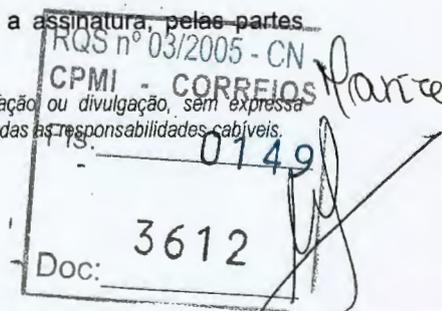
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



Handwritten signature



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos **NOS LIMITES DA RAZOABILIDADE**.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão **DOS SERVIÇOS** nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início **DO SERVIÇO**.
- 11.1.4 - Paralisação **DO SERVIÇO** sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão **OU A SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA SOCIEDADE OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL DA PESSOA FÍSICA**, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

- 11.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de **SERVIÇOS**, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 - A **CONTRATADA** poderá, subcontratar **PARCIALMENTE OS SERVIÇOS** integrantes do objeto contratual, desde que a **SUBCONTRATADA** atenda as exigências da **PETROBRAS**, e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN-0151
CPMI - CORREIOS
0151
Doc: 3612

Handwritten signature



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

13.1.1 - O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não estende-se à **PETROBRAS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução **DOS SERVIÇOS**, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **PETROBRAS**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

[14.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.]

14.2.1 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

14.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei nº 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à **PETROBRAS** o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução nas seguintes hipóteses:

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem a prévia autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005
 CPMI: CORREIOS
 Fis: 0152
 3612
 Doc:

Handwritten signature



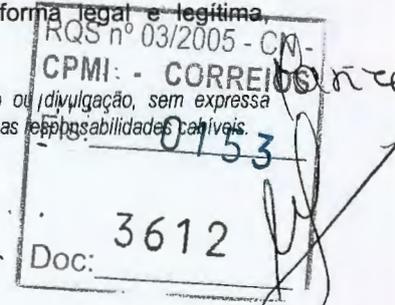
CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

- 14.3.1 - Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;
- 14.3.2 - Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte;
- 14.3.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.3.1 e 14.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

- 15.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
 - 15.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
 - 15.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 15.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
 - a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 15.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
 - a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



Amil



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO

16.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

16.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

16.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

16.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

16.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

16.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

17.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

17.4 - Durante o período impeditivo definido no item 18.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 – A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas às responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
HS: 0154
3612
Doc: _____



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

- 18.2 – Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 18.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 18.3 – Sendo os serviços contratados pela PETROBRAS na condição de destinatária final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este Contrato, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 19.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 19.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 19.3 – Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

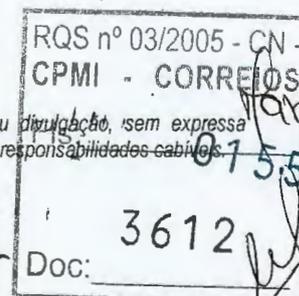
- 20.1 – As partes declaram que:
- 20.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 20.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 20.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 20.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

21.3 - As pessoas abaixo relacionadas, ficam credenciadas para visarem os anexos deste instrumento contratual:

Pela PETROBRAS: MARIZE MADEIRA DA SILVA SANTOS

Pela CONTRATADA: DOUGLAS WILKER BARBOSA FREITAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

DUQUE DE CAXIAS, 20 DE MAIO DE 2003

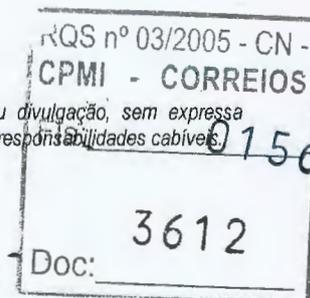
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
EDSON KLEIBER DE CASTILHO
Gerente Geral da UN Refinaria Duque de Caxias

PAINEL 112 PLOTTER LTDA
DOUGLAS WILKER BARBOSA FREITAS
Representante Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: **MARCIO-SCHIAVO CAL MON**
ASS. TÈC. ADMINISTRATIVO
CPF(MF): **Matr.. 516677.0**

Nome: **Marize Madeira da Silva Santos**
Ajudante Administrativo
CPF(MF): **517233-3**
ASCOM.





ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos para a prestação de **SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA**.

2 - OBSERVAÇÕES GERAIS

2.1 - A presente especificação abrange a criação de peças de publicidade e propaganda para atender a Comunicação e outros órgãos da REDUC.

2.2 - Para a criação de cada peça, a CONTRATADA deverá realizar reuniões de contato com a PETROBRAS, desenvolver e revisar textos e apresentar arte-final a REDUC/CO para aprovação final.

2.3 - Para a aprovação de todos os trabalhos de criação deverão ser apresentados a REDUC/CO pré-lay-outs e lay-outs.

2.4 - Para aprovação da produção gráfica de todos os trabalhos deverão ser apresentados a REDUC/CO provas de pré-impressão e, para aprovação final, provas de prelo ou similar (para policromias) ou prova heliográfica (para impressões a uma cor).

2.5 - Todo o material de criação deverá ser entregue em arquivos digitais de Corel Draw 9 compatíveis com Windows 95, convertidos em curvas e/ou acompanhados dos arquivos de fontes.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - GALHARDETES

3.1.1 - Criação de galhardetes

3.1.2 - Confeção de galhardetes no formato 1,5 x 0,9m, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter e acabamento com tubo plástico e cordão.

3.1.3 - Confeção de galhardetes no formato 47 x 30 cm, em lona sansuy sanlux 500, impressão em plotter e acabamento com tubo plástico e cordão.

3.1.4 - Confeção de galhardetes no formato 2,0 x 1,10 cm, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter e acabamento com tubo plástico e cordão.

3.2 - PAINEL DECORATIVO

3.2.1 - Criação, confecção e instalação de painel decorativo, formato 4,90 x 2,90m, com impressão digital sistema piezo elétrico de alta resolução, em lona sansuy sanlux 1000, com acabamento com ilhoses.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

BRAS 2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0157
Doc: 3612

Handwritten signature



3.3 - LOGOTIPOS

3.3.1 - Criação e arte-finalização de logotipos.

3.4 - CARTAZES

3.4.1 - Criação de Cartazes

3.4.2 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A2, papel couchê 150g, 4/0 cores.

3.4.3 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A2, papel couchê 180g, 4/0 cores.

3.4.4 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A3, papel couchê 150g, 4/0 cores.

3.4.5 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A3, papel couchê 180g, 4/0 cores.

3.4.6 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A4, papel couchê 150g, 4/0 cores.

3.4.7 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A4, papel couchê 180g, 4/0 cores.

3.5 - DISPLAY

3.5.1 - Arte-finalização de cartazes, tamanho 46 x 61cm, policromia em ploter, em super glossy paper, corte simples.

3.6 - CERTIFICADOS

3.6.1 - Criação de Certificados

3.6.2 - Arte-finalização e impressão off-set de certificados no formato 29,7 x 21cm, papel off-set auto auvura 240g, 4/0 cores.

3.7 - ENVELOPE PARA CERTIFICADOS

3.7.1 - Criação de Envelope

3.7.2 - Arte-finalização e impressão off-set de envelope no formato 31 x 22,5cm fechado, 4/0 cores, papel auto auvura 180gr, corte com corte e vinco.

3.8 - FOLDERS

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

QRS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0158
3612
Doc:



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

3.8.1 – Criação de Folders

3.8.2 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato 21 x 29,7cm aberto, uma dobra ou duas dobras, papel couchê mate 180g, corte reto, 4/4.

3.8.3 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato 21 x 29,7cm aberto, uma dobra ou duas dobras, papel couchê mate 180g, corte em faca especial, 4/4.

3.8.4 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato 21 x 19,8cm aberto, 8 páginas, uma dobra, papel couchê mate 180g, corte reto, 4/4.

3.8.5 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato 21 x 19,8cm aberto, 8 páginas, uma dobra, papel couchê mate 180g, corte em faca especial, 4/4.

3.9 - CARTÕES E CONVITES

3.9.1 – Criação de Cartões/Convites

3.9.2 - Arte-finalização e impressão off-set de cartões/convites no formato 21 x 14,8cm, papel couchê mate 240g, 4/0 cores.

3.10 - ENVELOPES

3.10.1 – Criação de Envelopes

3.10.2 - Arte-finalização e impressão off-set de envelopes no formato 23 x 16cm fechado, papel auto auvura 120g, faca especial, 1/0 cor.

3.11 - OUT-DOORS

3.11.1 – Criação de adesivo para Out-door

3.11.2 - Arte-finalização, impressão e colocação de adesivo para out-door, formato 6,10 x 2,90m, impressão em plotter eletrostático com policromia sobre vinil auto-adesivo, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, em base existente.

3.12 - Criação de lonas

3.12.1 – Arte-finalização, confecção e instalação de lonas sansuy sanlux 1000 para painéis com impressão em policromia total (600 d.p.i.), formato 5m x 3m, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA E intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.13 - FAIXAS

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

BRAS 0132005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0159
3612
Doc:



CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

3.13.1 – Criação e confecção de faixas no formato 5m x 0,70cm, em sansuy sunlux sign 1000 em plotter, com madeiras no meio e nas laterais, e ilhoses com cordas.

3.13.2 - Criação e confecção de faixas no formato 5m x 0,70cm, em sansuy sunlux sign 500 em plotter, com madeiras no meio e nas laterais e ilhoses com cordas.

3.14 - PASTA PARA VISITANTES

3.14.1 - Criação, arte-finalização e impressão off-set de pasta no formato A4 fechada, uma dobra, com bolsa interna na terceira capa, em papel cartão supremo 240g, 4/0 cores.

3.15 - CAMISETAS

3.15.1 – Criação de camiseta

3.15.2 - Arte finalização, confecção e impressão em serigrafia (silk-screen) a 4 cores de camisetas promocionais fio 30.1.

3.16 – CRIAÇÃO DE BONÉS

3.16.1 - Arte finalização, confecção e de boné bordado a 4 cores.

3.17– ADESIVOS

3.17.1 – Confecção de adesivo em quatro cores 20 x 20 cm, plástico transparente.

3.17.2 – Confecção de adesivo em quatro cores 15 x 15 cm, plástico transparente.

3.17.3 – Confecção de adesivo em quatro cores 10 x 7,5 cm, em papel auto adesivo.

3.17.4 – Confecção de adesivo com Logotipo BR, em quatro cores 3,5 x 6,0 cm, em papel autoadesivo alumínio dourado, para identificação de coletores de amostra de produtos.

3.17.5 - Confecção de adesivo com Logotipo BR, em quatro cores 2,5 x 4,5 cm, em papel autoadesivo alumínio dourado, para identificação de coletores de amostra de produtos.

3.18 – CARTILHA

3.18.1 – Criação de Cartilha

3.18.2 – Arte finalização e impressão de cartilha formato 13 x 9cm fechado, impressão em off-set, com 8 páginas a 4/4 cores, capa a 4/4 cores frente e verso. Capa: papel couchê mate 180g, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CPMI - CORREIOS
Fls: 0160
3612
Doc:



3.18.3 – Arte finalização e impressão de cartilha formato 21 x 15cm fechado, impressão em off-set, com 10 páginas 4/4 cores, capa a 4/4 cores frente e verso. Capa: papel couchê mate 180g, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.

3.20 – FOTOGRAFIAS

3.20.1 – Sessão fotográfica tipo saída jornalística com três horas de trabalho, não incluído seu tempo de deslocamento até o local, que poderá ser na cidade do Rio de Janeiro, como em Duque de Caxias.

3.20.2 – Fotógrafo deverá possuir equipamento próprio, em cada saída jornalística será utilizado 01 filme de 36 poses colorido e entregar as fotos em papel fotográfico no formato 10 x 15, e deverá ser entregue 48 horas após a sessão.

3.21 – INFORMATIVO

3.21.1 – Criação e arte finalização de Informativo.

3.21.2 - Impressão frente em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couche mate, 180g.

3.21.3 - Impressão frente e verso em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couche mate, 180g.

4 – PROFISSIONAIS

4.1 - Para a realização do presente serviço a CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito a REDUC, o nome do(s) profissional(is) envolvidos, para seu credenciamento prévio junto ao setor de Segurança Patrimonial da REDUC.

5 - CRIAÇÃO, ARTE-FINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA A COMUNICAÇÃO INTERNA DA REDUC

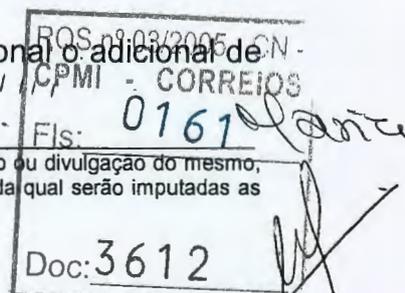
5.1 - Criação de peças de publicidade e propaganda para atender a Comunicação interna da REDUC.

5.2 – Os serviços serão executados no horário de 7:30 às 16:30h, de segunda a sexta-feira, na REDUC.

5.3 – A Contratada deverá indicar, previamente e por escrito à PETROBRAS, profissional com formação em publicidade e propaganda (superior completo) com comprovação em carteira (mínimo 1 ano) de exercício da profissão. Conhecimento de Corel 9; Photoshop; Web designer e programação visual.

5.3.1 – A CONTRATADA deverá fazer constar na CTPS deste profissional o adicional de periculosidade, nos termos da legislação vigente.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



Handwritten signature



6 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

6.1 - Ao final de cada serviço, deverão ser entregues a PETROBRAS todos os materiais utilizados na execução, de acordo com o seguinte critério:

6.1.1 - Arte-final: em arquivos digitalizados em CD compatíveis com o programa Corel Draw 9 para Windows 98 e XP, convertidos para curvas e/ou acompanhados dos arquivos de fontes, incluindo versão final de textos, fotos e ilustrações.

6.1.2 - Fotografias: negativos, cromos, contatos, ampliações e arquivos digitais utilizados na produção.

7 - DIREITOS DE USO

6.1 - Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo à CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.

6.2 - Os originais (negativos, cromos e fotolitos) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral nº 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.

6.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, sob qualquer forma, os dados, informações e/ou imagens produzidas, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

8 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer alimentação diária (almoço e/ou jantar e/ou lanche quando em extensão da jornada de trabalho) a todo o seu pessoal.

8.2 - Fornecer transporte a todo o seu pessoal.

8.3 - Utilizar equipamentos de proteção individual, emprestados pela REDUC, quando da execução de serviços na sua área industrial.

000000005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: *Handwritten*
0162
3612
Doc: *Handwritten*

Handwritten signature

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
	PROGRAMAÇÃO VISUAL DA ASCOM			
	Obs: A presente especificação abrange a criação de peças de pu propaganda para atender a Comunicação e outros órgãos da Red criação de cada peça, o fornecedor deverá realizar reuniões de c os interessados, desenvolver e revisar textos e apresentar arte fin nicação, para aprovação final.			
	LOGOTIPOS			
1	Criação e arte-finalização de logotipos	Un	5	650,00
	CARTAZES			
2	Criação e arte-finalização de Cartazes	Un	20	150,00
	CARTAZES (01 a 200 un)			
3	Impressão off-set de cartazes no formato A-2, papel couchê 180g, 4/4 cores	Un	100	9,80
4	Impressão off-set de cartazes no formato A-2, papel couchê 150g, 4/4 cores	Un	100	9,50
5	Impressão off-set de cartazes no formato A-3, papel couchê 180g, 4/4 cores	Un	100	7,44
6	Impressão off-set de cartazes no formato A-3, papel couchê 150g, 4/4 cores	Un	100	7,40
7	Impressão off-set de cartazes no formato A-4, papel couchê 180g, 4/4 cores	Un	100	6,98
8	Impressão off-set de cartazes no formato A-4, papel couchê 150g, 4/4 cores	Un	100	6,90
	CERTIFICADOS			
9	Criação e arte-finalização de certificados	Un	10	80,00
	CERTIFICADOS (de 01 até 200 un)			
10	Impressão off-set de certificados no formato 29,7 x 21cm, papel off-set auto avura 240g, 4/4 cores.	Un	500	2,68
	CERTIFICADOS (de 201 até 500 un)			
11	Impressão off-set de certificados no formato 29,7 x 21cm, papel off-set auto avura 240g, 4/4 cores.	Un	500	2,68
	ENVELOPE			
12	Criação e arte-finalização de envelope	Un	5	80,00
	ENVELOPE PARA CERTIFICADOS (lotes 200 un)			
13	Impressão off-set de envelope no formato 31 x 22,5cm fechado, 4/4 cores, papel auto avura 180g, com corte e vinco.	Un	500	2,63
	ENVELOPE PARA CERTIFICADOS (lotes 500 un)			
14	Impressão off-set de envelope no formato 31 x 22,5 cm fechado, 4/4 cores, papel auto avura 180g, com corte e vinco.	Un	500	2,63
	ENVELOPE PARA CARTÕES E CONVITES			
15	Impressão off-set de envelopes no formato 23 x 16 cm fechado, papel auto avura 120g, faca especial, 4/0 cores.	Un	2000	0,76
	FOLHETOS			
16	Criação e arte-finalização de folhetos	Un	40	195,00
	FOLHETOS (de 01 até 200 un)			
17	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 29,7cm aberto, uma dobra, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	1000	
18	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 29,7cm aberto, uma dobra, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	1000	

RQS nº 03/005 - CV -
 CPMI - CORREIO
 1,38
 FISC. 0163
 Doc: 3612

CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDADE. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
19	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 19,8cm aberto, duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	1000	1,12
20	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 19,8cm aberto, duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	1000	1,33
FOLHETOS (de 201 até 500 un)				
21	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 29,7cm aberto, uma dobra, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	3000	0,62
22	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 29,7cm aberto, uma dobra, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	3000	0,70
23	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 19,8cm aberto, duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	3000	0,55
24	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 19,8cm aberto, duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	3000	0,63
FOLHETOS (de 501 até 1.600 un)				
25	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 29,7cm aberto, uma dobra, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	3200	0,61
26	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 29,7cm aberto, uma dobra, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	3200	0,68
27	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 19,8cm aberto, duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte reto.	Un	3200	0,53
28	Impressão off-set de folhetos no formato 21 x 19,8cm aberto, duas dobras, papel couchê mate 180g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	3200	0,61
CARTÕES E CONVITES (de 01 até 200 un)				
29	Criação e arte-finalização de Cartões/Convites	Un	12	120,00
30	Impressão off-set de cartões/convites no formato 21 x 14,8cm, fechado (A), 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 240g, 4/4.	Un	1000	1,05
CARTÕES E CONVITES (de 201 até 500 un)				
31	Impressão off-set de cartões/convites no formato 21 x 14,8cm, fechado (A5), 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 240g, 4/4.	Un	1000	1,05
CARTÕES E CONVITES (de 501 até 1600 un)				
32	Impressão off-set de cartões/convites no formato 21 x 14,8cm, fechado (A5), 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 240g, 4/4.	Un	3200	0,70
PAINEL DECORATIVO				
33	Criação e arte-finalização de painel decorativo	Un	5	143,00
34	Confecção e Instalação de painel decorativo para palco, formato 5 x 3 m, com impressão digital de alta resolução, em lona sansuy sunlux 1000, acabamento com ilhoses.	Un	5	860,00
OUT DOOR				
35	Criação e arte-finalização de out door	Un	10	143,00
36	Impressão e colocação de adesivo para out door, formato 6,10 x 2,90m, impressão em plotter eletrostático com policromia sobre vinil auto-adesivo, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, em base existente.	Un	10	1.150,00
LONAS PARA PAINÉIS				
37	Criação e arte-finalização de lonas para painéis	Un	12	115,00
38	Impressão e colocação de lona sansuy sanlux 1000, no formato 5 x 3m, com impressão em policromia total (600 d.p.i.), com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	16	860,00
FAIXAS				
39	Criação de faixas	Un	100	
40	Confecção de faixas no formato 500 x 70 cm, em sansuy sunlux sign 1000, em plotter e acabamento de tubo plástico e ilhoses, com madeiras no meio e nas laterais.	Un		

RQS nº 03/2005 - CN
 50 CPMI - 60,00
 100
 Fls: 138,064

3612
 Doc: _____

CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDADE. TOTAL	PREÇO UNI-TÁRIO
41	Confecção de faixas no formato 5 x 0,70 m, em sansuy sunlux sign 500, com recorte eletrônico e acabamento de tubo plástico e ilhoses, com madeiras no meio e nas laterais. PASTA PARA VISITANTES	Un	100	130,00
42	Criação e arte-finalização	Un	10	120,00
43	Impressão off-set de pasta no formato A4 fechada, uma dobra, com bolsa interna na terceira capa, em papel cartão supremo 240g, 4/0 cores. CAMISETAS (lotes de 1000 un)	Un	2000	1,90
44	Criação e arte-finalização de camisetas	Un	12	80,00
45	Confecção e impressão de camisetas promocionais em serigrafia (silk-screen), 4/4, fio 30.1 . BONÉS (lotes de 1000 un)	Un	5000	5,00
46	Criação e arte-finalização de bonés	Un	12	72,00
47	Confecção de bonés bordado, 4 cores. ADESIVOS	Un	5000	3,80
48	Criação de adesivos BR	Un	12	80,00
49	Confecção de adesivos, duas cores 20 x 20 cm, plástico transparente.	Un	100	6,48
50	Confecção de adesivos, duas cores 15 x 15 cm, plástico transparente.	Un	100	5,72
51	Confecção de adesivos, duas cores 10 x 7,5 cm, em papel auto adesivo, em 4 cores.	Un	500	1,72
52	Confecção de adesivo com Logotipo BR, quatro cores 3,5 x 6,0 cm, impressão em silkscreen, em papel autoadesivo aluminizado dourado, para identificação de coletores de amostra de produtos.	Un	500	0,79
53	Confecção de adesivo com Logotipo BR, quatro cores 2,5 x 4,5 cm, impressão em silkscreen, em papel autoadesivo aluminizado dourado, para identificação de coletores de amostra de produtos. CARTILHA (lotes de 500 un)	Un	500	0,72
54	Criação e arte-finalização de cartilha	Un	12	150,00
55	Impressão de cartilha formato 13 x 9 cm fechado, impressão em off-set, com 8 páginas a 4/4 cores. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	1500	0,81
56	Impressão de cartilha formato 21 x 15 cm fechado, impressão em off-set, com 10 páginas a 4/4 cores. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa. CARTILHA (lotes de 1.600 un)	Un	1500	1,37
57	Impressão de cartilha formato 13 x 9 cm fechado, impressão em off-set, com 8 páginas, miolo couchê mate 150g, 4/4. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	1500	0,81
58	Impressão de cartilha formato 21 x 15 cm fechado, impressão em off-set, com 10 páginas, miolo couchê mate 150g, 4/4. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, acabamento com dobra e grampo canoa. FOTOGRAFIAS	Un	1500	1,37
59	Sessão fotográfica tipo saída jornalística com três horas de trabalho, não incluído seu tempo de deslocamento até o local, que poderá ser na cidade do Rio de Janeiro, como em Duque de Caxias.	Un	50	650,00

ROS nº 03/2005 - CN -
CFMI - CORREIOS
Els: 0165
3612
Doc: _____

CONTRATO REDUC Nº 230.2.042.03/7

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
	INFORMATIVO			
60	Criação e arte-finalização de informativo	Un	12	80,00
	INFORMATIVO (até 500 un)			
61	Impressão frente em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couchê mate, 180g.	Un	2000	0,63
62	Impressão frente e verso em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couchê mate, 180g.	Un	2000	0,63
	INFORMATIVO (até 1.600 un)			
63	Impressão frente em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couchê mate, 180g.	Un	8000	0,34
64	Impressão frente e verso em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couchê mate, 180g.	Un	8000	0,34
	INFORMATIVO (até 4.000 un)			
65	Impressão frente em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couchê mate, 180g.	Un	2000	0,63
66	Impressão frente e verso em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couchê mate, 180g.	Unh	8000	0,34
	DISPLAY			
67	Criação e arte-finalização de display	Un	20	110,00
68	Confecção de cartazes, tamanho 46 x 61cm, policromia em ploter, em super glossy paper, corte simples.	Un	1000	14,00
	GALHARDETES			
69	Criação de galhardetes	Un	30	80,00
70	Confecção de galhardetes no formato 1,5 x 0,9 m, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter e acabamento com tubo plástico e cordão.	Un	300	85,00
71	Confecção de galhardetes no formato 47 x 30 cm, em lona sansuy sanslux 500, policromia em plotter e acabamento com tubo plástico e cordão.	Un	300	13,80
72	Confecção de galhardetes no formato 2,0 x 1,10m, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter e acabamento com tubo plástico e cordão.	Un	200	108,00
73	Confecção de galhardetes no formato 0,50 x 0,90cm, em glossy paper, com impressão a jato de tinta e acabamento com tubo plástico e cordão	Un	200	40,00
74	Serviços de web designer	Un	12	3.400,00

D:\Convites 2003\Conv 064 - Progr Visual\planilha do contrato.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0166
 3612
 Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E NOME DA CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITORIAIS: PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL EMPRESARIAL E CRIAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente de Comunicação da Refinaria Duque de Caxias, **NEWTON FERREIRA DA COSTA FILHO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0088-62 e **META CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160/505, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.549.809/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-diretor **NILSON VIEIRA FERREIRA DE MELLO JÚNIOR**, celebram o presente Contrato sujeitando-se as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preços unitários, de SERVIÇOS EDITORIAIS: PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL EMPRESARIAL E CRIAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS, de conformidade com os termos e condições nele estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições oferecidas na proposta.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS.
0167
3012



CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

2.3 - Quanto a pessoal:

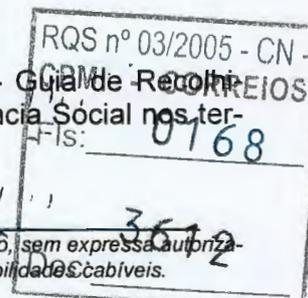
2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.5 - Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.



**CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5**

- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme proposta.
- 2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.
- 3.2 - Proceder a medição dos eventos realizados e emitir os respectivos Boletins de Medição e de Reajustamento, até o 4º (quarto) dia útil após o encerramento do período de medição, de acordo com os critérios definidos no Anexo n.º 1 deste Contrato.
- 3.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da AIS (Autorização de Início de Serviços).
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 135.256,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais).
- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 0169
3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5

5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de realização do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 8º(oitavo) dia útil seguinte ao último dia do período de medição do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis.: 0170
3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5

- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.
- 7.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:

$$PCR = PCI \frac{M}{M_o}, \quad \text{em que:}$$

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial, ou valor inicial da prestação.

M e Mo = Índices Econômicos – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2 - código AO161384, publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente(s), respectivamente, ao mês anterior ao que for devido o reajustamento e ao mês anterior ao da proposta da CONTRATADA.

7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias!





CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,1% (hum décimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.2 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

8.2.1 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito: 0,1% (hum décimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.2.2 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:

100% (cem por cento), do valor do débito.

8.2.2.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 5% do equivalente ao valor total estimado ou global deste Contrato.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.2.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1-A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer [serviço ou evento] executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.



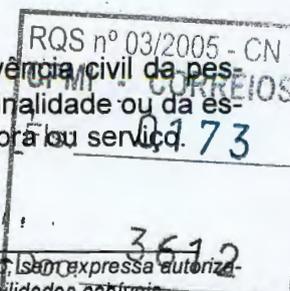


CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.
- 10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da sociedade ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.



**CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5**

11.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

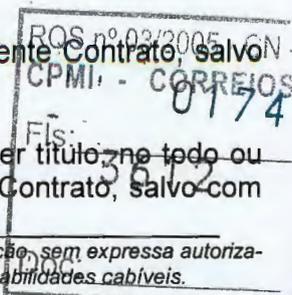
11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

11.3.3 - Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com





CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5

autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

13.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
FIs: 0175
3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

13.2.1 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

13.3 - A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei nº 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 - Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

13.3.2 - Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte;

13.3.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.3.1 e 14.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

14.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não estende-se à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1- A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

15.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

ROS nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0176
3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5

15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

15.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO

16.1 - A PETROBRAS procederá a medição dos eventos realizados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao último dia do período de realização dos eventos, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

16.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do primeiro ao último dia de cada evento, conforme descrito no Anexo n.º 1 (Especificação de serviços).

16.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

ROS nº 03/2005 - CN -
CEM - CORREIOS
Fis: 0177
3612

**CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5**

16.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

16.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

16.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

17.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

17.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

17.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

17.5 - Durante o período impeditivo definido no item 17.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO N.º 1 - Especificação de Serviços.

ANEXO N.º 2 - Planilha de Preços Unitários.

ANEXO N.º 3 - Projeto Editorial e Projeto Gráfico do Jornal da Reduc.

18.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seu anexo, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

18.3 - As pessoas abaixo relacionadas, ficam credenciadas para visarem os anexos deste instrumento contratual:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 0178
3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.067.01/5

Pela PETROBRÁS : NEWTON FERREIRA DA COSTA FILHO

Pela CONTRATADA : NILSON VIEIRA FERREIRA DE MELLO JÚNIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Duque de Caxias, 18 de julho de 2001

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

NEWTON FERREIRA DA COSTA FILHO

Gerente de Comunicação da Refinaria Duque de Caxias,

META CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO

NILSON VIEIRA FERREIRA DE MELLO JÚNIOR

Sócio-diretor

TESTEMUNHAS:

Ident.: _____
065956419

IFP

Ident.: _____
SÉRGIO SCHIAVO CAL MON
ASS. TÉCN. ADMINISTRATIVO
Matr.: 516677.0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0179
Doc: 3612

D:\Editais e Convites\Conv 069-01 Jornal\Contrato jornal.doc



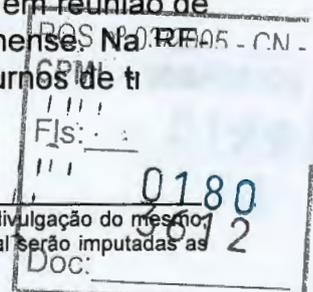
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos para a prestação de **SERVIÇOS EDITORIAIS: PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL EMPRESARIAL E CRIAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS.**

2 – PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL EMPRESARIAL

- 2.1 – Produzir o Jornal da Reduc executando todas as etapas do serviço, incluindo apuração, redação e edição de textos; fotografias, diagramação e arte; fotolitos, impressão e distribuição.
- 2.2 - Reunião de pauta: organização e coordenação de reuniões com o CO para deliberar sobre a proposição de temas de matérias; recebimento e análise de sugestões dos membros do conselho de colaboradores; definição da pauta final da edição; avaliação da edição anterior. A CONTRATADA deverá comparecer sempre que convocada.
- 2.3 – Cronograma de trabalho
- 1º dia: reunião de pauta;
 - 2º dia: envio pela CONTRATADA, via fax ou e-mail, da pauta fechada e do cronograma da edição para confirmação pela CO;
 - 3º dia: confirmação pela CO da pauta e do cronograma;
 - 4º dia: início da apuração;
 - 20º dia: último dia para entrega das matérias (já comentadas pelas fontes) pela CONTRATADA ao CO, incluindo fotos e ilustrações;
 - 22º dia: último dia para devolução pela CO das matérias aprovadas e/ou comentadas;
 - 25º dia: último dia para entrega pela CONTRATADA de matérias pendentes;
 - 27º dia: último dia para devolução pela PETROBRAS das matérias pendentes;
 - 28º dia: início da produção gráfica;
 - 30º dia: entrega pela CONTRATADA da prova de pré-impressão;
 - 32º dia: devolução pela PETROBRAS da prova de pré-impressão comentada;
 - 40º dia: distribuição dos jornais.
- 2.4 – Apuração de matérias: levantamento de dados e informações, reportagens, entrevistas, produções fotográficas e pesquisas sobre assuntos aprovados em reunião de pauta, na cidade do Rio de Janeiro e municípios da Baixada Fluminense. Na REDUC poderão ocorrer no horário administrativo ou em qualquer dos turnos de trabalho a seguir:





- 1º Turno: de 23:30h às 07:30h
- 2º Turno: de 07:30h às 15:30h
- 3º Turno: de 15:30h às 23:30h

- 2.5 – Redação e edição: redação de todas as matérias do jornal, com revisão técnica e gramatical. Edição final segundo normas oficiais de redação jornalística.
- 2.6 – Fotografias e ilustrações: produção e edição de todas as fotos e ilustrações a serem publicadas em cada edição.
- 2.7 – Diagramação e arte: realização dos serviços de digitação e editoração eletrônica de todos os textos e títulos de cada edição do jornal. Serviços de diagramação, montagem de arte-final, revisão e produção de ilustrações manuais e de computação gráfica.
- 2.8 – Fotolitos e impressão: manipulação e reprodução profissional de fotos e ilustrações, fotolitos, provas de prelo de todas as páginas e impressão em off-set de 2500 (dois mil e quinhentos) exemplares por edição, de acordo com o estabelecido no Anexo nº 2.
- 2.8.1 – Eventualmente, poderão ser solicitadas impressões adicionais de mais exemplares, sempre em lotes de 500 (quinhentos) exemplares.
- 2.9 – Distribuição: estima-se em 1500 (hum mil e quinhentos) exemplares para entrega direta na Reduc e 1000 (hum mil) exemplares para postagem através de mala direta externa.
- 2.9.1 - A PETROBRAS informará à CONTRATADA os segmentos de público que comporão a mala direta externa, ficando como responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e manutenção da mala direta externa, e a etiquetagem e postagem dos exemplares do jornal.
- 2.9.2 - A CONTRATADA obriga-se a comprovar a remessa pelo correio dos exemplares destinados ao público da mala direta externa.
- 2.10 – A CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito à PETROBRAS, jornalista(s) com registro profissional em vigor junto ao Ministério do Trabalho, para a execução do serviço.
- 2.11 – Devolução de materiais: deverão ser entregues a PETROBRAS todos os materiais utilizados na execução dos serviços, de acordo com o seguinte critério:
- 2.11.1 – *Artes-finais*: em arquivos compatíveis com o programa PageMaker 6.5 para Windows 95, em formato P65 ou PDF e incluindo versão final de textos e fotos, idênticas ao publicado.
- 2.11.2 – *Fotografias*: negativos, cromos, contatos, ampliações e arquivos digitais utilizados na produção.
- 2.11.3 – *Fotolitos*: filmes utilizados para impressão.





- 2.12 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.
- 2.13 – Os originais (negativos, cromos e fotolitos) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral n^o 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.
- 2.14 – A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, sob qualquer forma, os dados, informações e/ou imagens produzidas, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

3 – CRIAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS

- 3.1 - Redigir e distribuir boletins informativos para o público interno da UN-Reduc.
- 3.2 - Redigir e distribuir comunicados, matérias especiais e outros informes para a imprensa.
- 3.3 - Redigir textos para divulgação na intranet e internet.
- 3.4 – Participar das reuniões de pauta do Jornal da Reduc, acompanhando o processo de edição, desde a definição das matérias até a publicação do jornal.
- 3.5 – Atender sistematicamente à imprensa.
- 3.6 – Organizar entrevistas individuais e coletivas de gerentes da UN-Reduc e da Companhia à imprensa.
- 3.7 - Promover visitas de executivos da Companhia aos órgãos da imprensa.
- 3.8 – Elaborar e distribuir clipping, de acordo com a orientação da CO.
- 3.9 - Manter atualizada a mala direta da UN-Reduc, propondo melhorias.
- 3.10 – A CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito à PETROBRAS, o jornalista legalmente habilitado, com registro profissional em vigor junto ao Ministério do Trabalho e experiência mínima de 2 (dois) anos na atividade, comprovada na Carteira Profissional, para a execução do serviço.
- 3.11 - Os serviços serão executados no horário de 7:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts: 0182
Doc: 12



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Anexo ao Contrato REDUC n.º **230.2.067.01/5**

- 3.12 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.
- 3.13 – Os originais (textos, fotos e artes) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral nº 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.
- 3.14 – Os dados, informações e/ou imagens produzidas são de caráter sigiloso, não podendo a CONTRATADA divulgá-los a terceiros, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

4 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

- 4.1 - Fornecer alimentação diária (almoço e/ou jantar e/ou lanche quando em extensão da jornada de trabalho) a todo o seu pessoal.
- 4.2 - Fornecer transporte a todo o seu pessoal.
- 4.3 - Utilizar equipamentos de proteção individual, emprestados pela REDUC, quando da execução de serviços na sua área industrial.

D:\Editais e Convites\Conv 069-01 Jornal\Especificação.doc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls.: 0183 Doc: 2612

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
01	EDIÇÃO DE JORNAL – REPORTAGEM, EDIÇÃO OU REDAÇÃO (09400697)	EDIÇÃO	12	5.688,00
02	SERVIÇOS DE FOTOLITO E IMPRESSÃO DE JORNAL (09451280)	EDIÇÃO	12	3.500,00
03	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA (99400085)	VERBA	10	700,00
04	PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO (11425003)	VERBA / MÊS	12	1.500,00

D:\Editais e Convites\Conv 069-01 Jornal\Planilha do contrato.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
CRM - COBREIOS

Fis: 0184

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Doc: 3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E GERHARDT CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA PARA A REDUC.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pela Refinaria Duque de Caxias, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0088-62, através do seu Gerente Geral, KUNIYUKI TERABE e GERHARDT CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua Senador Dantas, 75, sala 2305, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02230655/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, ROBSON ALVARO GERHARDT, celebram o presente Contrato sujeitando-se as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA** para a **REDUC**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Indicar um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.
- 2.2.12 - Apresentar, quando do término dos serviços, relatório técnico, onde deverá conter, no mínimo: resumo das principais atividades desenvolvidas durante a execução do contrato, distribuição do efetivo, custo e indicadores de qualidade e segurança.

2.3 - Quanto a pessoal:

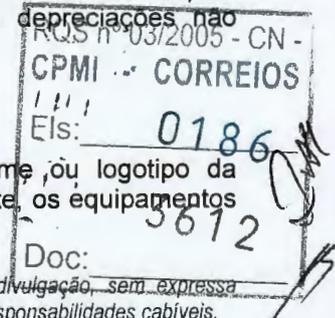
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

- 2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E INSTALAÇÕES** fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

- 2.5.1 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando, quando pertinente, os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.





CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

- 2.6 - A empresa Contratada deverá fornecer alimentação aos empregados, sendo facultado a utilização do restaurante da REDUC (Ala Norte), através de contratação específica com a empresa detentora do contrato de fornecimento de alimentação aos empregados da Refinaria (CDP - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, contrato REDUC 230.2.062.99/4). Os contatos deverão ser mantidos com Sônia, através do telefone (0xx 21) 2677-2170, sendo esta relação comercial acordada livremente entre as respectivas partes. Cópia do instrumento pactuado deverá ser remetida à fiscalização do restaurante da refinaria (Gerência de Infra-estrutura).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.3 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da Autorização de Início de Serviços (AIS).
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 592.090,00(quinhetos e noventa e dois mil e noventa reais).
- 5.1.1 - O valor acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.
- 5.3 - O valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários, constantes na Planilha de Preços Unitários (Anexo 2 deste Contrato), às quantidades de serviços que forem executados e aceitos pela **PETROBRAS**.
- 5.4 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não

BOB nº 02/3005 - CN -
CPMI, - CORREIOS
0187
3612
Doc:



CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

- 5.4.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **CONTRATADA**, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere **A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.
- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CARGOS
Fls.: 0188
Doc: 3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a [mês/ano], mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

PCR = PCI (M/Mo) ; em que:

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial da prestação.

M e Mo = Valor(es) definitivo(s) do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) - Código AO161384, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s), respectivamente, ao mês anterior ao mês em que for devido o reajustamento e ao mês anterior ao mês da proposta da CONTRATADA.

7.1.1 - Caso, durante a vigência do Contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam a inclusão de cláusulas contratuais prevendo a atualização/remuneração monetária pelo prazo de pagamento e/ou o reajustamento de preços por periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tais disposições serão imediatamente acolhidas e inseridas.

7.1.2 - Neste caso, as partes promoverão a repactuação do Contrato com vistas ao expurgo das expectativas inflacionárias decorrentes da periodicidade anual da Cláusula de Reajustamento e da inexistência de atualização monetária no período.

7.2 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela Contratada, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, desde que a Contratada apresente, até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao último dia do período de medição dos serviços, a documentação contábil (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

7.2.1 - Caso a Contratada entregue a documentação em prazo posterior ao estipulado no item anterior, o pagamento será prorrogado por tantos dias quanto corresponder ao atraso na entrega dessa documentação.

7.2.2 - A Fiscalização emitirá o respectivo Boletim de Medição até o quarto dia útil após o período de medição ou evento.

7.2.3 - A CONTRATADA deverá destacar na fatura o valor referente à parcela de mão-de-obra (folha de pagamento).

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,05%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1

8.1.2 - Pelo não cumprimento dos prazos contratuais ou acordados com a Fiscalização:

0,05%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1

8.1.3 - No caso de reincidência:

0,1%, POR DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1





CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

- 8.2 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
- 8.2.1 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas ou tributárias, mediante notificação por escrito:
- 100% (cem por cento), do valor do débito.
- 8.2.1.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **PETROBRAS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a **5%** do equivalente ao valor **TOTAL ESTIMADO** deste Contrato.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 dias para defesa.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3612
07/08/05
Doc



CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos *NOS LIMITES DA RAZOABILIDADE*.
 - 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão *DOS SERVIÇOS* nos prazos estipulados.
 - 11.1.3 - Atraso injustificado no início *DO SERVIÇO*.
 - 11.1.4 - Paralisação *DO SERVIÇO* sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
 - 11.1.5 - Cessão *OU A SUBCONTRATAÇÃO* total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
 - 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
 - 11.1.8 - *A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA SOCIEDADE OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL DA PESSOA FÍSICA*, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
 - 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
 - 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
 - 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

2005 - CN -
CORREIOS
Fis: 0191
3612
Doc:



CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de **SERVIÇOS**, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 - A **CONTRATADA** poderá, subcontratar **PARCIALMENTE OS SERVIÇOS** integrantes do objeto contratual, desde que a **SUBCONTRATADA** atenda as exigências da **PETROBRAS** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.
- 13.1.1 - O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não se estende-se à **PETROBRAS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

0792
3672
Doc: 0792

POS-000005 - CN -
CPMI - CORREIOS



CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução **DOS SERVIÇOS**, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **PETROBRAS**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

[14.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

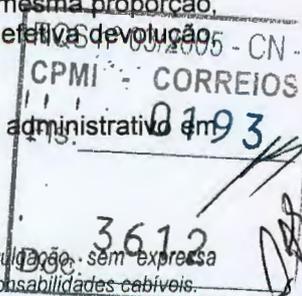
A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.]

14.2.1 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

14.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei nº 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à **PETROBRAS** o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 - Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a **CONTRATADA** seja parte;





CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

- 14.3.2 - Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte;
- 14.3.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.3.1 e 14.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

- 15.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 15.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 15.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 15.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 15.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

RQS nº 03/2005 - CN -
COM - COBREIOS
Fls: 0194
Doc: 3612



CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO

16.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

16.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

16.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

16.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

16.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

16.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, **FICANDO OS DANOS DIRETOS LIMITADOS A 100% DO VALOR TOTAL CONTRATUAL REAJUSTADO.**

17.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

17.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

17.5 - Durante o período impeditivo definido no item 17.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

RGST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0195
Doc: 36



CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

18.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

18.3 - As pessoas abaixo relacionadas, ficam credenciadas para visarem os anexos deste instrumento contratual:

Pela PETROBRAS: NEWTON F. DA COSTA FILHO

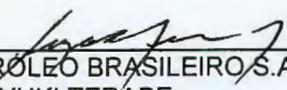
Pela CONTRATADA: ROBSON ALVARO GERHARDT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

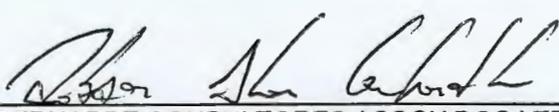
19.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

DUQUE DE CAXIAS, 11 DE MARÇO DE 2002



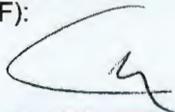
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
KUNIYUKI TERABE
Gerente Geral da Refinaria Duque de Caxias



GERHARDT CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ROBSON ALVARO GERHARDT
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: Sergio Neviere Coimbra
CPF(MF):



Nome: Marcio Schiavo Calmon
CPF(MF): MARCIO SCHIAVO CAL MON
ASS. TÉC. ADMINISTRATIVO
Mstr.. 516677.0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0196
Doc: 361



D:\Convites 2002\Program Visual\Contrato.doc



ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos para a prestação de **SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA**.

2 – OBSERVAÇÕES GERAIS

2.1 - A presente especificação abrange a criação de peças de publicidade e propaganda para atender a Comunicação e outros órgãos da REDUC.

2.2 - Para a criação de cada peça, a CONTRATADA deverá realizar reuniões de contato com a PETROBRAS, desenvolver e revisar textos e apresentar arte-final a REDUC/CO para aprovação final.

2.3 - Para a aprovação de todos os trabalhos de criação deverão ser apresentados a REDUC/CO pré-lay-outs e lay-outs.

2.4 – Para aprovação da produção gráfica de todos os trabalhos deverão ser apresentados a REDUC/CO provas de pré-impressão e, para aprovação final, provas de prelo ou similar (para policromias) ou prova heliográfica (para impressões a uma cor).

2.5 – Todo o material de criação deverá ser entregue em arquivos digitais de Corel Draw 9 compatíveis com Windows 95, convertidos em curvas e/ou acompanhados dos arquivos de fontes.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - GALHARDETES

3.1.1 – Criação de galhardetes

3.1.2 - Confeção de galhardetes no formato 1,5 x 0,9m, em glossy paper, com impressão a jato de tinta e acabamento com tubo plástico e cordão.

3.1.3 – Confeção de galhardetes no formato 47 x 30 cm, em lona vinílica, impressão em silkscreen.

3.1.4 – Confeção de galhardetes no formato 2,0 x 1,10 cm, em glossy paper, com impressão a jato de tinta e acabamento com tubo plástico e cordão.

3.2 - LOGOTIPOS

3.2.1 - Criação e arte-finalização de logotipos.

3.3 - CARTAZES





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.022.02/8

3.3.1 – Criação de Cartazes

3.3.2 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A3, papel couchê 120g, 4/0 cores.

3.3.3 – Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A3, papel couchê 150g, 4/0 cores.

3.3.4 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A2, papel couchê 120g, 4/0 cores.

3.3.5 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A2, papel couchê 150g, 4/0 cores.

3.3.6 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A4, papel couchê 120g, 4/0 cores.

3.3.7 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A4, papel couchê 150g, 4/0 cores.

3.3.8 - Arte-finalização e impressão no formato A4 A3 e A2, em glossy paper, 4/0 cores

3.4 – DISPLAY

3.4.1 - Arte-finalização de cartazes, tamanho 46 x 61cm, policromia em ploter, em super glossy paper, corte simples.

3.5 - CERTIFICADOS

3.5.1 – Criação de Certificados

3.5.2 - Arte-finalização e impressão off-set de certificados no formato 29,7 x 21cm, papel off-set auto auvura 240g, 4/0 cores.

3.6 - ENVELOPE PARA CERTIFICADOS

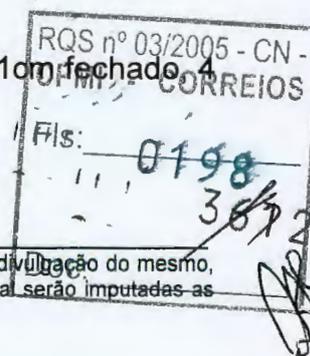
3.6.1 – Criação de Envelope

3.6.2 - Arte-finalização e impressão off-set de envelope no formato 31 x 22,5cm fechado, 4/ res, papel auto auvura 180gr, corte com corte e vinco.

3.7 - FOLHETOS

3.7.1 – Criação de Folhetos

3.7.2 - Arte-finalização e impressão off-set de folhetos no formato 14,8 x 21cm, fechado, 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.022.02/8

3.7.3 –Arte-finalização e impressão off-set de folhetos no formato 14,8 x 21cm fechado, 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.

3.7.4 - Arte-finalização e impressão off-set de folhetos no formato 21 x 31cm aberto, 6 páginas, duas dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.

3.7.5 - Arte-finalização e impressão off-set de folhetos no formato 21 x 31cm aberto, 6 páginas, duas dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.

3.7.6 - Arte-finalização e impressão off-set de folhetos no formato 21 x 42cm aberto, 8 páginas, três dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.

3.7.7 - Arte-finalização e impressão off-set de folhetos no formato 21 x 42cm aberto, 8 páginas, três dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.

3.8 - CARTÕES E CONVITES

3.8.1 – Criação de Cartões/Convites

3.8.2 - Arte-finalização e impressão off-set de cartões/convites no formato 21 x 14,8cm fechado (A5), 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 3/1 cores.

3.9 - BILHETE

3.9.1 – Criação, arte-finalização e impressão off-set de bilhete no formato 10,5 x 7,5cm, papel off-set 120g, 1/0 cor.

3.10 - ENVELOPES

3.10.1 – Criação de Envelopes

3.10.2 - Arte-finalização e impressão off-set de envelopes no formato 23 x 16cm fechado, papel auto auvura 120g, faca especial, 1/0 cor.

3.11 - TÍQUETE

3.11.1 - Criação, arte-finalização e impressão off-set de tíquete no formato 21 x 14,8cm, papel off-set 150g, 1/0 cor, corte faca especial para picote.

3.12 - PAINEL DECORATIVO

3.12.1 – Criação, confecção e instalação de painel decorativo para palco, formato 5 x 3m, com impressão eletrostática em vinil auto-adesivo aplicado sobre fundo de madeira branco.

3.13 - OUT-DOORS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI. - CORREIOS
Fls: 0199
361
Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.022.02/8

3.13.1 – Criação de Out-door

3.13.2 - Arte-finalização, impressão e colocação de adesivo para out-door, formato 6 x 2,60m, impressão em plotter eletrostático com policromia sobre vinil auto-adesivo, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, em base existente.

3.13.3 - Arte-finalização, impressão e colocação de adesivo para out-door, formato 21 x 5,50m, impressão em plotter eletrostático com policromia sobre vinil auto-adesivo, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, em base existente.

3.14 - PAINÉIS

3.14.1 – Criação e confecção de painéis fotográficos no formato 0,9 x 1,20m, em glossy paper com impressão jato de tinta com policromia e laminação fosca, aplicada sobre placa de gator foam de 5mm e acabamento com moldura de alumínio preto.

3.14.2 – Criação e Confecção de lonas para painéis com impressão em policromia total (600 d.p.i.), formato 5m x 3m, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA E intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.

3.15 - FAIXAS

3.15.1 – Criação e confecção de faixas no formato 5 x 3m, em sansuy sunlux sign com recorte eletrônico e acabamento, com madeiras no meio e nas laterais .

3.16 - TRANSPARÊNCIAS

3.16.1 – Criação e impressão de transparências no formato A4 em policromia e montada em chassi standard.

3.17 - CALENDÁRIO

3.17.1 - Criação e arte-finalização de calendário no formato 9,1 x 9,5cm, 4/2 cor, com suporte tipo embalagem de CD.

3.17.2 - Impressão off-set de calendário com 13 lâminas no formato 9,1 x 9,5cm, papel couchê mate 150g, 4/2 cores.

3.18 - EMBALAGEM PARA BRINDES

3.18.1 - Criação, arte-finalização e impressão off-set de embalagem para brindes no formato 15 x 15cm, com lombada de 3cm, em papel supremo 240g, 4/0 cores e corte com faca especial.

3.19 - PASTA PARA VISITANTES

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0200
3612

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.022.02/8

3.19.1 - Criação, arte-finalização e impressão off-set de pasta no formato A4 fechada, uma dobra, com bolsa interna na terceira capa, em papel cartão supremo 240g, 4/0 cores.

3.20 - CAMISETAS

3.21.1 – Criação de camiseta

3.21.2 - Arte finalização, confecção e impressão em serigrafia (silk-screen) a 4 cores de camisetas promocionais fio 30.1.

3.22 – CRIAÇÃO DE BONÉS

3.22.1 - Arte finalização, confecção e impressão em serigrafia (silk-screen) a 4 cores de bonés.

3.23 – ADESIVOS

3.23.1 – Confecção de adesivo do Logotipo BR, duas cores 20 x 20 cm, plástico transparente.

3.23.2 – Confecção de adesivo do Logotipo BR, duas cores 15 x 15 cm, plástico transparente.

3.23.3 – Confecção de adesivo do Logotipo BR, duas cores 10 x 7,5 cm, em papel auto adesivo.

3.23.4 – Confecção de adesivo com Logotipo BR, três cores 3,5 x 6,0 cm, em papel autoadesivo alumínio dourado, para identificação de coletores de amostra de produtos.

3.23.5 - Confecção de adesivo com Logotipo BR, três cores 2,5 x 4,5 cm, em papel autoadesivo alumínio dourado, para identificação de coletores de amostra de produtos.

3.24 – PORTIFÓLIO

3.24.1 – Criação de portfólio

3.24.2 – Arte finalização e impressão de portfólio formato 27,5 x 21 cm fechado, miolo couche mate 180gr e capa couche mate 240g, 4/4, 1 dobra, grampo canoa, 5 folhas abertas num total de 20 págs. Já incluso a capa.

3.25 – CARTILHA

3.25.1 – Criação de Cartilha

3.25.2 – Arte finalização e impressão de cartilha formato 13 x 9cm fechado, impressão em off-set, com 8 páginas a 4/4 cores, capa a 4/4 cores frente e verso. Capa: papel couchê mate 180g, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 201 Doc: 3612
--



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.022.02/8

3.25.2 – Arte finalização e impressão de cartilha formato 21 x 15cm fechado, impressão em off-set, com 10 páginas 4/4 cores, capa a 4/4 cores frente e verso. Capa: papel couchê mate 180g, miolo couchê mate 180g, acabamento com dobra e grampo canoa.

3.25.3 – Arte finalização e impressão de cartilha formato 15,5 x 21,5cm fechado, impressão em off-set, com 10 páginas 4/4 cores, capa a 4/4 cores frente e verso. Capa: papel couchê mate 180g, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.

3.26 – FOTOGRAFIAS

3.26.1 – Sessão fotográfica tipo saída jornalística com três horas de trabalho, não incluído seu tempo de deslocamento até o local, que poderá ser na cidade do Rio de Janeiro, como em Duque de Caxias.

3.26.2 – Fotógrafo deverá possuir equipamento próprio, em cada saída jornalística será utilizado 01 filme de 36 poses colorido e entregar as fotos em papel fotográfico no formato 10 x 15, e deverá ser entregue 48 horas após a sessão.

3.27 – INFORMATIVO

3.27.1 – Criação e arte finalização de Informativo.

3.27.2 - Impressão em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couche mate, 180g.

4 – PROFISSIONAIS

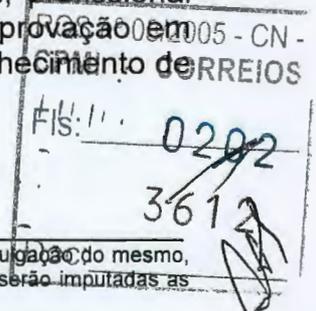
4.1 - Para a realização do presente serviço a CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito à REDUC, o nome do(s) profissional(is) envolvidos, para seu credenciamento prévio junto ao setor de Segurança Patrimonial da REDUC.

5 - CRIAÇÃO, ARTE-FINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL

5.1 - Criação de peças de publicidade e propaganda para atender a Comunicação interna da REDUC.

5.2 – Os serviços serão executados no horário de 7:30 às 16:30h, de segunda a sexta-feira, na REDUC.

5.3 – A Contratada deverá indicar, previamente e por escrito à Petrobras, profissional com formação em publicidade e propaganda (superior completo) ou comprovação em carteira (mínimo 2 anos) de exercer a profissão de programação visual. Conhecimento de Corel 9; Photoshop; Web designer.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.022.02/8

6 – DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

6.1 – Ao final de cada serviço, deverão ser entregues a PETROBRAS todos os materiais utilizados na execução, de acordo com o seguinte critério:

6.1.1 – Arte-final: em arquivos digitalizados em CD compatíveis com o programa Corel Draw 7 para Windows 95, convertidos para curvas e/ou acompanhados dos arquivos de fontes, incluindo versão final de textos, fotos e ilustrações.

6.1.2 – Fotografias: negativos, cromos, contatos, ampliações e arquivos digitais utilizados na produção.

6.1.3 – Fotolitos: filmes utilizados para impressão.

7 – DIREITOS DE USO

6.1 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.

6.2 – Os originais (negativos, cromos e fotolitos) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral n.º 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.

6.3 – A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, sob qualquer forma, os dados, informações e/ou imagens produzidas, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

8 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer alimentação diária (almoço e/ou jantar e/ou lanche quando em extensão da jornada de trabalho) a todo o seu pessoal.

7.2 - Fornecer transporte a todo o seu pessoal.

7.3 - Utilizar equipamentos de proteção individual, emprestados pela REDUC, quando da execução de serviços na sua área industrial.

9 – CLAUSULA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual, bem como de todas aquelas que originem-se da presente contratação, independentemente de serem privilegiáveis ou não.

9.1.1- A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Anexo ao Contrato REDUC n.º 230.2.022.02/8

9.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.

9.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

9.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto n.º 1355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa no montante de 10% do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual.

9.3.1- Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

9.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente a liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

D:\Convites 2002\Program Visual\Especificação Programação Visual3.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
OT MP - CORREIOS
Fls: 0204
36

CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDDE. TOTAL	PREÇO UNI-TÁRIO
	PROGRAMAÇÃO VISUAL DA ASCOM Obs: A presente especificação abrange a criação de peças de publicidade e propaganda para atender a Comunicação e outros órgãos da Reduc. Para a criação de cada peça, o fornecedor deverá realizar reuniões de contato com os interessados, desenvolver e revisar textos e apresentar arte final à Comunicação, para aprovação final.			
	LOGOTIPOS			
1	Criação e arte-finalização de logotipos	Un	8	450,00
	CARTAZES			
2	Criação e arte-finalização de Cartazes	Un	20	300,00
	CARTAZES (de 01 até 50 un)			
3	Impressão jato de tinta, no formato A-3, em glossy paper, 4/0 cores	Un	1000	12,00
4	Impressão jato de tinta, no formato A-2, em glossy paper, 150g, 4/0 cores	Un	1000	20,00
5	Impressão jato de tinta no formato A-4, em glossy paper, 150g, 4/0 cores	Un	1000	6,00
	CARTAZES (de 51 até 200 un)			
6	Impressão off-set de cartazes no formato A-3, papel couchê 150g, 4/0 cores	Un	1000	4,00
7	Impressão off-set de cartazes no formato A-2, papel couchê 150g, 4/0 cores	Un	1000	15,00
8	Impressão off-set de cartazes no formato A-4, papel couchê 150g, 4/0 cores	Un	1000	2,00
	CERTIFICADOS			
9	Criação e arte-finalização de certificados	Un	10	120,00
	CERTIFICADOS (de 01 até 200 un)			
10	Impressão off-set de certificados no formato 29,7 x 21cm, papel off-set auto auvura 240g, 4/0 cores.	Un	1000	2,00
	CERTIFICADOS (de 201 até 500 un)			
11	Impressão off-set de certificados no formato 29,7 x 21cm, papel off-set auto auvura 240g, 4/0 cores.	Un	1000	0,70
	ENVELOPE			
12	Criação e arte-finalização de envelope	Un	10	100,00
	ENVELOPE PARA CERTIFICADOS (lotes 200 un a 500 un)			
13	Impressão off-set de envelope no formato 31x22,5 cm fechado, 4/0 cores, papel auto auvura 180g, com corte e vinco.	Un	1000	3,00
	ENVELOPE PARA CARTÕES E CONVITES			
14	Impressão off-set de envelopes no formato 23 x 16 cm fechado, papel auto auvura 120g, faca ejspecial, 1/0 cor.	Un	4000	0,20
	FOLHETOS			
15	Criação e arte-finalização de folhetos	Un	24	350,00
	FOLHETOS (de 01 até 200 un)			
16	Impressão off-set de folhetos no formato 14,8 x 21 cm fechado, 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.	Un	1000	4,00
17	Impressão off-set de folhetos no formato 14,8 x 21 cm fechado, 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	1000	5,00

RQS nº 03/2005 - CN -
GPM 4,00 CORREIOS
Fls: 0205
364

Doc: _____

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDADE. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
18	Impressão off-set de folhetos no formato 21x31 cm aberto, 6 páginas, duas dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.	Un	1000	4,00
19	Impressão off-set de folhetos no formato 21x31 cm aberto, 6 páginas, duas dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	1000	5,00
20	Impressão off-set de folhetos no formato 21x42 cm aberto, 8 páginas, três dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.	Un	1000	8,00
21	Impressão off-set de folhetos no formato 21x42 cm aberto, 8 páginas, três dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	1000	10,00
FOLHETOS (de 201 até 500 un)				
22	Impressão off-set de folhetos no formato 14,8 x 21 cm fechado, 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.	Un	2000	1,00
23	Impressão off-set de folhetos no formato 14,8 x 21 cm fechado, 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	2000	1,50
24	Impressão off-set de folhetos no formato 21x31 cm aberto, 8 páginas, com capa inclusa, duas dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.	Un	2000	1,00
25	Impressão off-set de folhetos no formato 21x31 cm aberto, 8 páginas, com capa inclusa, duas dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	2000	1,50
26	Impressão off-set de folhetos no formato 21x42 cm aberto, 8 páginas, com capa inclusa, três dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.	Un	2000	2,00
27	Impressão off-set de folhetos no formato 21x42 cm aberto, 8 páginas, com capa inclusa, três dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	2000	2,50
FOLHETOS (de 501 até 1.600 un)				
28	Impressão off-set de folhetos no formato 14,8 x 21 cm fechado, 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.	Un	5000	0,35
29	Impressão off-set de folhetos no formato 14,8 x 21 cm fechado, 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	5000	0,50
30	Impressão off-set de folhetos no formato 21x31 cm aberto, 8 páginas, com capa inclusa, duas dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.	Un	5000	0,40
31	Impressão off-set de folhetos no formato 21x31 cm aberto, 8 páginas, com capa inclusa, duas dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	5000	0,60
32	Impressão off-set de folhetos no formato 21x42 cm aberto, 8 páginas, com capa inclusa, três dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte reto.	Un	5000	0,80
33	Impressão off-set de folhetos no formato 21x42 cm aberto, 8 páginas, com capa inclusa, três dobras, papel couchê mate 150g, 4/4 cores, corte em faca especial.	Un	5000	1,00
CARTÕES E CONVITES (de 01 até 200 un)				
34	Criação e arte-finalização de Cartões/Convites	Un	8	
35	Impressão off-set de cartões/convites no formato 21x14,8cm, fechado (A5), 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate 150g, 3/1 cores.	Un	2000	4,00

1,00
 RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 R\$ 300,00
 4,00
 3612
 0206
 Doc: _____

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDADE. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
36	CARTÕES E CONVITES (de 201 até 500 un) Impressão off-set de cartões/convites no formato 21x14,8cm, fechado (A5), 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate150g, 3/1 cores.	Un	2000	1,00
37	CARTÕES E CONVITES (de 501 até 1600 un) Impressão off-set de cartões/convites no formato 21x14,8cm, fechado (A5), 4 páginas, uma dobra, papel couchê mate150g, 3/1 cores.	Un	2000	0,40
38	BILHETE (lotes de 200 un) Criação e arte-finalização de bilhete	Un	8	100,00
39	Impressão off-set de bilhete no formato 10,5 x 7,5 cm, papel off-set 120g, 1/0 cor.	Un	1000	0,35
40	BILHETE (lotes de 500 un) Impressão off-set de bilhete no formato 10,5 x 7,5 cm, papel off-set 120g, 1/0 cor.	Un	1000	0,12
41	BILHETE (lotes de 1600 un) Impressão off-set de bilhete no formato 10,5 x 7,5 cm, papel off-set 120g, 1/0 cor.	Un	4000	0,05
42	ENVELOPES (lotes de 1000 un) Criação e arte-finalização de envelopes	Un	5	130,00
43	Impressão off-set de envelopes no formato 23 x 16 cm fechado, papel auto avura 120g, faça ejspecial, 1/0 cor.	Un	5000	0,40
44	Criação e arte-finalização de tiquetes	Un	4	80,00
45	TÍQUETE (lotes de 200 un) Impressão off-set de tíquete no formato 21 x 14,8 cm, papel off-set 150g, 1/0 cor, corte faça especial para picote.	Un	1000	0,50
46	TÍQUETE (lote de 500 un) Impressão off-set de tíquete no formato 21 x 14,8 cm, papel off-set 150g, 1/0 cor, corte faça especial para picote.	Un	1000	0,25
47	TÍQUETE (lote de 1.600 un) Impressão off-set de tíquete no formato 21 x 14,8 cm, papel off-set 150g, 1/0 cor, corte faça especial para picote.	Un	5000	0,10
48	PAINEL DECORATIVO Criação e arte-finalização de painel decorativo	Un	1	250,00
49	Instalação de painel decorativo para palco, formato 5 x 3 m, com impressão eletrostática em vinil auto-adesivo aplicativo sobre fundo de madeira branco.	Un	1	1.200,00
50	OUT DOOR Criação e arte-finalização de out door	Un	10	340,00
51	Impressão e colocação de adesivo para out door, formato 6 x 2,60 cm, impressão em plotter eletrostático com policromia sobre vinil auto-adesivo, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, em base existente.	Un	24	650,00
52	PAINÉIS Criação e arte-finalização de painéis fotográficos	Un	12	
53	Impressão jato de tinta de painéis fotográficos no formato 0,9 x 1,20 cm, em glossy paper com policromia e laminação fosca, aplicada sobre placa de gator foam de 5 mm e acabamento com moldura de alumínio preto.	Un	18	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
180,00
180,00 0207

3612

Doc:

CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDDE. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
54	Criação e arte-finalização de lonas para painéis	Un	6	400,00
55	Impressão em policromia total (600 d.p.i.) de lona para painéis d.p.i.), formato 5 x 3 m, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, para uso externo com acabamento de ilhoses.	Un	16	800,00
56	Impressão e colocação de adesivo para out door, formato 21m x 5,50m, impressão em plotter eletrostático com policromia sobre vinil auto-adesivo, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, em base existente.	Un	6	5.000,00
57	Impressão e colocação de adesivo para out door, formato 14m x 5,50m, impressão em plotter eletrostático com policromia sobre vinil auto-adesivo, com proteção do tipo fluorex contra raios UVV, UVA e intempéries, em base existente.	Un	6	3.500,00
FAIXAS				
58	Criação de faixas	Un	24	150,00
59	Confecção de faixas no formato 5 x 0,70 m, em sansuy sunlux sign com recorte eletrônico e acabamento de tubo plástico e ilhose, com madeiras no meio e nas laterais.	Un	50	230,00
TRANSPARÊNCIAS				
60	Criação de transparência	Un	20	20,00
61	Criação e impressão de transparências no formato A4 em policromia e montada em chassi standard.	Un	20	6,00
CALENDÁRIO				
62	Criação e arte-finalização de calendário no formato 9,1 x 9,5cm, 4/2 cor com suporte tipo embalagem de CD.	Un	01	1.200,00
63	Impressão off-set e montagem de calendário com 13 lâminas no formato 9,1 x 9,5cm, papel couchê mate 150g, 4/0 cores.	Un	2000	1,80
EMBALAGEM PARA BRINDES				
64	Criação e arte-finalização de embalagens para brindes	Un	10	200,00
65	Impressão off-set de embalagem para brindes no formato 15 x 15 cm, com lombada de 3 cm, em papel supremo 240g, 4/0 cores e corte com faca especial.	Un	2000	0,20
PASTA PARA VISITANTES				
66	Criação e arte-finalização	Un	10	260,00
67	Impressão off-set de pasta no formato A4 fehxada, uma dobra, com bolsa interna na terceira capa, em papel cartão supremo 240g, 4/0 cores.	Un	4000	1,30
CAMISETAS (lotes de 1000 un)				
68	Criação e arte-finalização de camisetas	Un	12	150,00
69	Confecção e impressão em serigrafia (silk-screen) a 4 cores de camisetas promocionais fio 30.1 .	Un	10000	3,80
BONÉS (lotes de 1000 un)				
70	Criação e arte-finalização de bonés	Un	12	150,00
71	Confecção e impressão em serigrafia (silk-screen) a 4 cores de bonés.	Un	10000	2,20
ADESIVOS				
72	Criação de adesivos BR	Un	12	80,00
73	Confecção de adesivos do logotipo BR, duas cores 20 x 20 cm, plástico transparente.	Un	100	1,10

RGS nº 03/2005 - CN
 150,00
 CPM - CORREIOS
 2,20
 FIs: 0288
 80,00
 1,10
 3612

CONTRATO REDUC Nº 230.2.022.02/8

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDADE. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
74	Confecção de adesivo do logotipo BR, duas cores 15 x 15 cm, plástico transparente.	Un	100	1,00
75	Confecção de adesivo do logotipo BR, duas cores 10 x 7,5 cm, em papel auto adesivo, em 2 cores.	Un	300	0,40
76	Confecção de adesivo com Logotipo BR, três cores 3,5 x 6,0 cm, impressão em silkscreen, em papel autoadesivo aluminizado dourado, para identificação de coletores de amostra de produtos.	Un	1000	0,30
77	Confecção de adesivo com Logotipo BR, três cores 2,5 x 4,5 cm, impressão em silkscreen, em papel autoadesivo aluminizado dourado, para identificação de coletores de amostra de produtos.	Un	1000	0,25
PORTIFÓLIO				
78	Criação e arte-finalização de portfólio	Un	5	1.800,00
79	Impressão de portfólio formato 27,5 x 21 cm fechado, miolo couche mate 180g e capa couche mate 240g, 4/4, 1 dobra, grampo canoa, 5 folhas abertas num total de 20 págs.	Un	2000	4,00
CARTILHA (lotes de 500 un)				
80	Criação e arte-finalização de cartilha	Un	40	750,00
81	Impressão de cartilha formato 13 x 9 cm fechado, impressão em off-set, com 8 páginas a 4/4 cores. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	2000	1,70
82	Impressão de cartilha formato 21 x 15 cm fechado, impressão em off-set, com 10 páginas com dobra na capa final a 4/4 cores. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	2000	2,50
83	Impressão de cartilha formato 15,5 x 21,5 cm fechado, impressão em off-set, com 10 páginas com dobra na capa final a 4/4 cores. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	2000	3,00
CARTILHA (lotes de 1.600 un)				
84	Impressão de cartilha formato 13 x 9 cm fechado, impressão em off-set, com 8 páginas a 4/4 cores. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	3200	0,60
85	Impressão de cartilha formato 21 x 15 cm fechado, impressão em off-set, com 10 páginas com dobra na capa final a 4/4 cores. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	3200	1,10
86	Impressão de cartilha formato 15,5 x 21,5 cm fechado, impressão em off-set, com 10 páginas com dobra na capa final a 4/4 cores. Capa: papel couchê mate 180g, 4/4 cores frente e verso, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.	Un	3200	1,25
FOTOGRAFIAS				
87	Sessão fotográfica tipo saída jornalística com três horas de trabalho, não incluído seu tempo de deslocamento até o local, que poderá ser na cidade do Rio de Janeiro, como em Duque de Caxias.	Un	50	200,00
INFORMATIVO				
88	Criação e arte-finalização de informativo	Un	20	1,500,00
INFORMATIVO (até 500 un)				
89	Impressão em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couchê mate, 180g.	Un	4000	1,00

RQS nº 03/2005 - AN -
 CPMI - CORRIGAS
 1.500,00
 Fls: 0209
 367/2
 Doc:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDDE. TOTAL	PREÇO UNI-TÁRIO
90	INFORMATIVO (até 1.600 un) Impressão em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couchê mate, 180g.	Un	16000	0,30
91	INFORMATIVO (até 4.000 un) Impressão em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couchê mate, 180g.	Un	40000	0,15
92	DISPLAY Criação e arte-finalização de display	Un	20	150,00
93	Confecção de cartazes, tamanho 46 x 61cm, policromia em ploter, em super glossy paper, corte simples.	Un	1000	17,00
94	GALHARDETES Criação de galhardetes	Un	30	250,00
95	Confecção de galhardetes no formato 0,90 x 1,5 m, em glossy paper, com impressão a jato de tinta e acabamento com tubo plástico e cordão.	Un	300	75,00
96	Confecção de galhardetes no formato 47 x 30 cm, em lona vinílica, impressão em silkscreen e acabamento com tubo plástico e cordão.	Un	300	17,00
97	Confecção de galhardetes no formato 2,0 x 1,10 m, em glossy paper, com impressão a jato de tinta e acabamento com tubo plástico e cordão.	Un	300	130,00
98	Confecção de galhardetes no formato 0,50 x 0,90m, em glossy paper, com impressão a jato de tinta e acabamento com tubo plástico e cordão	Um	300	28,00
99	Serviços de web designer (unidade igual ao salário mensal)	Un	12	1.700,00

D:\Convites 2002\Conv 008 Program Visual\Planilha do contrato.doc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els: 0210
Doc: 3612

Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – UN-REDUC
Endereço: Rodovia Washington Luiz, s/n.º Km 113,7 - Campos Elíseos
- Duque de Caxias - RJ - CEP 25225-010
CNPJ:33.000.167/0088.62
INSCRIÇÃO ESTADUAL:80.170.270

CARTA CONTRATO N.º
1050.0000.651.04.3

ORGÃO FISCAL: UN-REDUC/CO

A: Captação Digital Vídeo Ltda
End: Av Princesa Isabel 323 - Sala: 1205 - Copacabana –RJ
CNPJ: 03.402.388/0001-45

Objeto: SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços descritos neste Contrato, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

ANEXOS:

Especificação dos Serviços Planilha de Preços Unitários
 Requisitos de Segurança Meio Ambiente e Saúde para Contratadas

I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme Especificação de Serviços
A CONTRATADA declara ter considerado em seu preço todos os custos necessários à execução dos serviços, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de reembolso, aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.
Ficam credenciadas para visarem os anexos deste Instrumento Contratual, as pessoas abaixo relacionadas:

la **PETROBRÁS: Germano Mendes de Souza**
Pela **CONTRATADA: Márcio Schiavo Calmon**

II - PREÇO: R\$ 69.968,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)

II.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, pro meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal, recibo e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição. Nas faturas deverão constar, além da data de assinatura do Contrato as seguintes informações: número do instrumento contratual; número do boletim de medição; nome e código do banco; agência, código e endereço; número da conta corrente da CONTRATADA.

II.2 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação

Estimado, conforme Planilha de Preços Unitários Fixo e irrevogável

III - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Início: 60 (sessenta) dias a partir da data da A.I.S (autorização de Início de serviço)

IV - Forma de Pagamento: 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ou eventos.

V - RESCISÃO

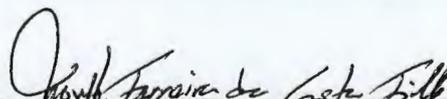
PETROBRÁS poderá rescindir esta Carta-Contrato, sem direito a indenização, pelo não cumprimento pela CONTRATADA das Cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos ou Prazos, independente das demais sanções aplicadas.

VI - MULTA: 0,5% (um décimo por cento.)

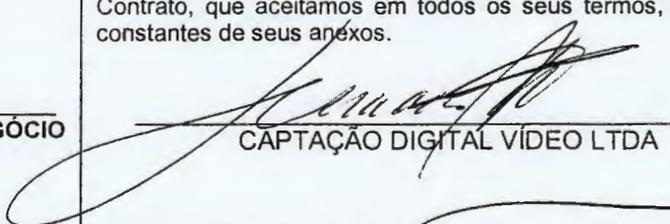
Sobre o preço estabelecido na Cláusula II, por dia, até o limite acumulado de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da Fiscalização ou atraso nos prazos (parcial ou final) de execução dos serviços.

VII - FORO: Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que será o competente para dirimir as questões desta Carta-Contrato e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

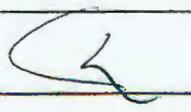
Duque de Caxias, 18 de Fevereiro de 2004


GERENTE DE COMUNICAÇÃO DA UNIDADE DE NEGÓCIO
REFINARIA DUQUE DE CAXIAS

Pela presente, damos nossa expressa concordância no presente Contrato, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seus anexos.


CAPTAÇÃO DIGITAL VÍDEO LTDA

TESTEMUNHA
N.º IDENT.:


MÁRCIO SCHIAVO CALMON
ASS. TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Matr. 516677.0

TESTEMUNHA
N.º IDENT.:


Sergio Neviero Coimbra
Coordenador de Engenharia
Ramal 2969

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0271

Fis:

D:\Convites 2004\Conv 745048-prod de videos\Carta Contrato.doc



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO

Esta Especificação estabelece os requisitos mínimos a serem obedecidos na execução dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS para a Refinaria Duque de Caxias – Reduc.

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 Vídeo para visitantes (Prioridade 1 – Início Imediato – Prazo 20 dias da AIS)

- 1.1.1 Produzir conforme **roteiro** para cada projeto em anexo: **SGI VISITANTE com 4 minutos**, em animação gráfica, linguagem leve e bem humorada, abordando medidas preventivas de segurança no interior da refinaria.
- 1.1.2 Desenvolver roteiros em parceria com a gerência de Comunicação da Reduc.
- 1.1.3 Gravar todo material em formato digital.
- 1.1.4 Produzir versões em português, inglês e espanhol.
- 1.1.5 Entregar o produto final nos formatos digital (**uma fita máster**), DVD (**nove cópias**), VHS (**trinta cópias**) e CD-ROM (**seis cópias**), respectivamente para as versões em português, inglês e espanhol.

1.2 Vídeo para contratados

- 1.2.1 Produzir conforme **roteiro** para cada projeto em anexo: **SGI CONTRATADOS com 5 minutos** filme didático com narração, abordando medidas preventivas de segurança no interior da refinaria.
- 1.2.2 Desenvolver o roteiro em parceria com a gerência de Comunicação da Reduc.
- 1.2.3 Produzir versão somente em português
- 1.2.4 Gravar todo material em formato digital.
- 1.2.5 Entregar o produto final nos formatos digital (**uma fita máster**), DVD (**três cópias**), VHS (**cinco cópias**) e CD-ROM (**duas cópias**).

1.3 Vídeo para caminhoneiros

- 1.3.1 Produzir conforme **roteiro** para cada projeto em anexo: **SGI CONTRATADOS com 6:30 minutos** em animação gráfica, linguagem leve e bem humorada, abordando medidas preventivas de segurança no interior da refinaria.
- 1.3.2 Produzir versão somente em português
- 1.3.3 Desenvolver roteiros em parceria com a gerência de Comunicação da Reduc.
- 1.3.4 Temas dos *spots*: condições de segurança das viaturas, responsabilidade sobre cargas perigosas e trajeto no interior da Reduc.
- 1.3.5 Gravar todo material em formato digital.
- 1.3.6 Entregar o produto final nos formatos digital (**uma fita máster**), DVD (**três cópias**) VHS (**cinco cópias**) e CD-ROM (**duas cópias**).

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten initials: *[Initials]*

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fis: 0212
3612
Doc: _____



Anexo à Carta-Contrato REDUC n.º 1050.0000.651.04.3

1.4 Vídeo Institucional

- 1.4.1 Produzir conforme **roteiro** para cada projeto em anexo: **SGI INSTITUCIONAL com 8 minutos**, linguagem leve e bem humorada, abordando medidas preventivas de segurança no interior da refinaria.
- 1.4.2 Desenvolver roteiros em parceria com a gerência de Comunicação da Reduc.
- 1.4.3 Gravar todo material em formato digital.
- 1.4.4 Produzir versões em português, inglês e espanhol.
- 1.4.5 Entregar o produto final nos formatos digital (**uma fita máster**), DVD (**nove cópias**), VHS (**quinze cópias**) e CD-ROM (**seis cópias**), respectivamente para as versões em português, inglês e espanhol.

2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada pela fiscalização da PETROBRAS, indicada pela Gerência de Comunicação, somente após a entrega e aceitação do produto final descrito nos itens 1.1; 1.2; 1.3 e 1.2.

3- FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240" em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil após o período de medição dos eventos, cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição, segundo o seguinte cronograma:

Evento 1: Autorização de Início, emitida pela Fiscalização da PETROBRAS – 30% do valor da Carta-Contrato, com pagamento em 10 dias após.

Evento 2: Realização e entrega do Serviço de Produção de Vídeos do item 1.1 – 30% do valor do saldo após pagamento do Evento 1, com pagamento em 30 dias após.

Evento 3: Realização e entrega final dos serviços especificados nos itens 1.2; 1.3 e 1.4 – 40% do valor, com pagamento em 30 dias após.

3.1 – Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 3, a data de vencimento do boleto bancário será portergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

3.2 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

3.3 – Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da datada de assinatura do Contrato e do período a que se refere a realização dos eventos, as seguintes informações:

- O número do Instrumento Contratual;
- O número do Boletim de Medição;
- O nome e código do Banco;
- Agência, código e endereço;
- Número da conta corrente da CONTRATADA.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS.nº.03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0213
Doc: 3612



Anexo à Carta-Contrato REDUC n.º 1050.0000.651.04.3

3.4 – Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras
Endereço: Rodovia Washington Luiz, Km 113,7 – Campos Elíseos
Duque de Caxias – Cep. 25225-010
Unidade de Negócio: REDUC (local de prestação dos Serviços)
CNPJ: 33.000.167/00088-62
Inscrição Estadual: 80.170.270

3.5 – Se for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 3, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

3.6 – Não há remaneração pelo prazo de pagamentos das faturas.

3.7 – O comprovante de depósito bancário de que trata o item 3, valerá como quitação da quantia devida.

3.8 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

3.8.1 – Débitos a que tiver dado causa.

3.8.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas

3.8.9 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não oferecidos

3.8.10 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

3.8.11 – Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

4 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

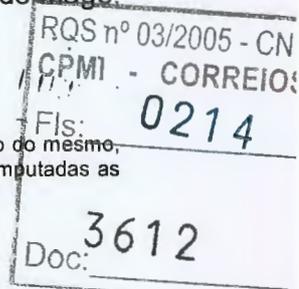
Captação de imagens na Reduc, durante o horário administrativo (7h30min a 16h30min) de segunda a sexta-feira. Edição e finalização em estúdio externo às instalações da refinaria.

5 - FORNECIMENTO PELA CONTRATADA

5.1 Alimentação diária (almoço, jantar e lanche, quando em extensão ao período de trabalho), nos padrões determinados pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, da Secretaria de Promoção Social do Ministério do Trabalho, objeto das Leis 6311 de 14.04.76 e 6542 de 28.06.79 (excepcionalmente neste caso, é autorizado um desconto de até 0,01 (um centésimo) do Salário Mínimo por mês do empregado, a critério da CONTRATADA).

5.2 Transporte interno, inclusive no horário de almoço e externo, inclusive em horário extraordinário, pelo menos até os centros urbanos dos municípios de Duque de Caxias e de Magé em ônibus ou furgões.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





Anexo à Carta-Contrato REDUC n.º 1050.0000.651.04.3

5.3 - Assistência médica de primeiros socorros.

6 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual, bem como de todas aquelas que originem-se da presente contratação, independentemente de serem privilegiáveis ou não.
- 6.1.1- A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 6.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.
- 6.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.
- 6.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto n.º 1355/94 e demais legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa no montante de 10% do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual.
- 6.3.1- Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 6.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;
 - b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente a liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 6.5- Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência."

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0215
Doc: 3612



Anexo à Carta-Contrato REDUC n.º 1050.0000.651.04.3

7 – DIREITOS DE USO

- 7.1 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.
- 7.2 – Os originais (negativos, cromos e fotolitos) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral nº 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.
- 7.3 – A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, sob qualquer forma, os dados, informações e/ou imagens produzidas, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

D:\Editais e Convites\Produção de vídeos\Especificação.doc

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0216
3612
Doc:



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
001	Produção de Vídeo Visitantes (ING./PORT/ESPAÑHOL)	UM	001	23.508,00
002	Produção de Vídeo Caminhoneiros (Português)	UM	001	12.044,00
003	Produção de Vídeo Contratados (Português)	UM	001	9.709,00
004	Produção de Vídeo Institucional (ING/PORT/ESPAÑHOL)	Um	001	24.707,00

D:\Convites 2004\Conv 745048-prod de vídeos\Planilha do contrato.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0217
3612
Doc:

BR PETROBRAS

REFINARIA DUQUE DE CAXIAS

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - UN-REDUC
 Endereço: Rodovia Washington Luiz, s/n.º Km 113,7 - Campos Elíseos
 - Duque de Caxias - RJ - CEP 25225-010
 CNPJ: 33.000.167/0088.62
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 80.170.270

CARTA-CONTRATO N.º 1050.0011617.05.3

ORGÃO FISCAL: UN-REDUC/CO

A: Captação Digital Vídeo Ltda
 End: Av. Princesa Isabel, 323/1205-Copacabana
 CNPJ: 03.402.388/0001-45

Objeto: SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços descritos neste Contrato, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

ANEXOS:

Especificação dos Serviços
 Requisitos de Segurança Meio Ambiente e Saúde para Contratadas

Planilha de Preços Unitários
 Termo de Compromisso de Responsabilidade Social

I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme Especificação de Serviços

A CONTRATADA declara ter considerado em seu preço todos os custos necessários à execução dos serviços, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de reembolso, aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.

am credenciadas para visarem os anexos deste Instrumento Contratual, as pessoas abaixo relacionadas:

Pela PETROBRAS: Jurandi Alves Siqueira

Pela CONTRATADA: Germano Mendes de Souza

II - PREÇO: R\$ 39.496,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

II.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, pro meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal, recibo e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição. Nas faturas deverão constar, além da data de assinatura do Contrato as seguintes informações: número do instrumento contratual; número do boletim de medição; nome e código do banco; agência, código e endereço; número da conta corrente da CONTRATADA.

II.2 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação

Estimado, conforme Planilha de Preços Unitários Fixo e irrevogável

III - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Início: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da A.I.S (autorização de Início de serviço)

IV - Forma de Pagamento: 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ou eventos.

RESCISÃO

A PETROBRAS poderá rescindir esta Carta-Contrato, sem direito a indenização, pelo não cumprimento pela CONTRATADA das Cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos ou Prazos, independente das demais sanções aplicadas.

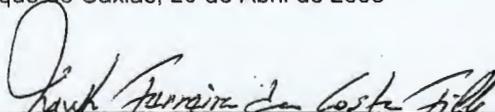
VI - MULTA: 0,5% (cinco décimos por cento.)

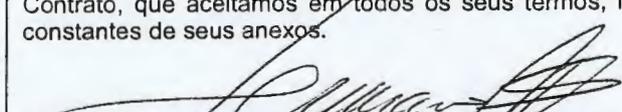
Sobre o preço estabelecido na Cláusula II, por dia, até o limite acumulado de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da Fiscalização ou atraso nos prazos (parcial ou final) de execução dos serviços.

VII - FORO: FICA ELEITO O FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE SERÁ O COMPETENTE PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DESTA CARTA-CONTRATO E DE SUA EXECUÇÃO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

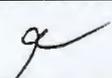
Duque de Caxias, 20 de Abril de 2005

Pela presente, damos nossa expressa concordância no presente Contrato, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seus anexos.


 GERENTE DE COMUNICAÇÃO DA UNIDADE DE NEGÓCIO
 REFINARIA DUQUE DE CAXIAS


 CAPTAÇÃO DIGITAL VÍDEO LTDA
 Germano Mendes de Souza


 TESTEMUNHA Marcio Schiavo Calmon
 N.º CPF: 505.044.797/68


 TESTEMUNHA: Eli Vieira da Silva
 N.º CPF: 345.087.247/87

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0218

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

3612



ANEXO À CARTA-CONTRATO N.º 1050.0011617.05.3

ANEXO N.º 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO

Esta Especificação estabelece os requisitos mínimos a serem obedecidos na execução dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS para a UN Refinaria Duque de Caxias.

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1- Produção de vídeo

- a) Captação e imagens em sistema digital (Beta)
- b) Reportagens de campo (um repórter)
- c) Equipe de produção; roteirista
- d) Gravação de passagem em estúdio (um apresentador)
- e) Efeitos em computação gráfica
- f) Arquivo digital do material e fita máster de todos os produtos finais.
- g) Edição não linear
- h) Tempo aproximado do produto final de 12 a 18 minutos, de acordo com itens de planilha do anexo 2.
- i) Entrega nas mídias VHS (quantidade 10) e VCD (quantidade 2) dos produtos finais, de acordo com itens de planilha do anexo 2.

1.2 - Produção de vídeo de eventos na área interna da refinaria (auditórios)

Recursos:

- 2 câmeras com operador
- iluminação
- repórter

1.3 - Produção de vídeo em eventos na área industrial da refinaria (tomada externa)

Recursos:

- 2 câmeras com operador
- repórter

1.4 -Produção de vídeo de eventos na área interna da refinaria (auditórios), com transmissão ao vivo para os empregados, via TV REDUC (WEB TV).

Recursos:

- 3 câmeras com operador

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0219
Doc: 3502

ANEXO À CARTA-CONTRATO N.º 1050.0011617.05.3

- ilha de edição para corte com editor de caracteres e operador
- 02 telões de projeção
- iluminação
- repórter
- diretor de imagem

2 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – O presente contrato terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo contratual.

2.2 – A CONTRATADA deverá buscar adequar o seu regime de execução dos serviços ao horário administrativo da Refinaria, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 16h30min, com intervalo das 12h00 às 13h00, para almoço, respeitando os prazos acordados pela FISCALIZAÇÃO.

3 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

3.1 – Os serviços serão medidos após conclusão de cada evento e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

3.2 - A Fiscalização emitirá o respectivo Relatório de Medição até 4 (quatro) dias úteis após o período de medição dos eventos.

4- FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada, padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos eventos, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil após a entrega da Medição pela fiscalização da PETROBRAS, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

4.1.1 – Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 4.1, a data de vencimento do boleto bancário será portergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

4.2 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

4.3 – Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da datada de assinatura do Contrato e do período a que se refere a realização dos eventos, as seguintes informações:

- O número do Instrumento Contratual;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





ANEXO À CARTA-CONTRATO N.º 1050.0011617.05.3

- O número do Boletim de Medição;
- O nome e código do Banco;
- Agência, código e endereço;
- Número da conta corrente da CONTRATADA.

4.4 – Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras
Endereço: Rodovia Washington Luiz, Km 113,7 – Campos Elíseos
Duque de Caxias – Cep. 25225-010
Unidade de Negócio: REDUC (local de prestação dos Serviços)
CNPJ: 33.000.167/00088-62
Inscrição Estadual: 80.170.270

4.5 – Se for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 4.3, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

4.6 – Não há remaneração pelo prazo de pagamentos das faturas.

4.7 – O comprovante de depósito bancário de que trata o item 4.1, valerá como quitação da quantia devida.

4.8 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

4.8.1 – Débitos a que tiver dado causa.

4.8.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas

4.9 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não oferecidos

4.10 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

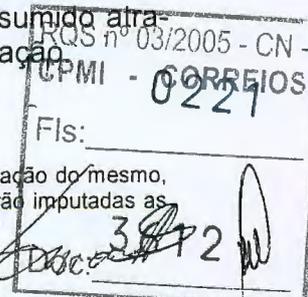
4.11 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer alimentação diária (almoço, jantar e lanche, quando em extensão ao período de trabalho), nos padrões determinados pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, da Secretaria de Promoção Social do Ministério do Trabalho, objeto das Leis 6311 de 14.04.76 e 6542 de 28.06.79 (excepcionalmente neste caso, é autorizado um desconto de até 0,01 (um centésimo) do Salário Mínimo por mês do empregado, a critério da CONTRATADA).

5.2 - Conduzir suas atividades em conformidade com os requisitos de responsabilidade social, definidos na Norma SA 8000 e de acordo com o compromisso empresarial assumido através do Termo de Compromisso de Responsabilidade Social apresentado na licitação.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





ANEXO À CARTA-CONTRATO N.º 1050.0011617.05.3

5.3 – Responsabilizar-se pelo transporte externo e interno dos seus equipamentos e pessoal, visando a execução dos serviços contratados.

6 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual, bem como de todas aquelas que originem-se da presente contratação, independentemente de serem privilegiáveis ou não.

6.1.1- A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

6.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.

6.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

6.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto n.º 1355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa no montante de 10% do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual.

6.3.1- Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

6.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente a liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.5- Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência."

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





EXEXO À CARTA-CONTRATO N.º 1050.0011617.05.3

DIREITOS DE USO

- Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.
- Os originais (negativos, cromos e fotolitos) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral nº 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.
- A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, sob qualquer forma, os dados, informações e/ou imagens produzidas, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

D:\CONTRATAÇÕES 2005\Convites\0028580 - Marcio - Produção de videos\Contrato\Especificação.doc

Este material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0223
Doc: 5612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ANEXO À CARTA-CONTRATO N.º 1050.0011617.05.3

ANEXO Nº 2

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
001	Produção de vídeo de eventos na área interna da refinaria (auditórios)	UN	14	1.364,00
002	Produção de vídeo em eventos na área industrial da refinaria (tomada externa)	UN	08	1.200,00
003	Produção de vídeo de eventos na área interna da refinaria (auditórios), com transmissão ao vivo para os empregados, via TV REDUC (WEB TV).	UN	04	2.700,00

D:\CONTRATAÇÕES 2005\Convites\0028580 - Marcio - Produção de vídeos\Contrato\Planilha.doc - ROS nº 03/2007 - CPMI - CORREIOS

Fis:
Doc: 3612

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

1400.0001186.04.3

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E AS CONDIÇÕES A SEGUIR: DISPENSA pelo valor

DATA DE EMISSÃO

12/03/2004

CONTRATANTE

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16
83700-970 - Araucária - Paraná
Tel.: (0xx41) 641-2570 - Fax: (0xx41) 641-2533
CNPJ Nº 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69

CONTRATADA

Del Mondo Estratégias de Comunicação - Sociedade Simples
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 183, bloco C, sala 1002- Centro
CEP: 88.015-100 - Florianópolis - SC
Tel/fax: (47)223-7999 e (41) 3023-7999 filial - Curitiba PR
CNPJ Nº 00.998.891/0001-17
Inscrição Estadual: isenta

1) OBJETO:

A presente Carta-Contrato Simplificada tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria em comunicação interna na Petrobras/ Repar, com levantamento e análise de necessidades específicas das áreas da companhia, envolvendo os empregados próprios e contratados permanentes da Repar, para subsidiar a melhoria da gestão empresarial e atendimento ao Programa de Segurança do Processo - PSP, de conformidade com os termos e condições nela, e em seus anexos, estipulados.

2) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços de consultoria em comunicação interna na Petrobras/Repar, com planejamento; desenvolvimento de pesquisa; análise dos resultados; acompanhamento; indicadores propostos; resultados esperados, a ser realizado no período de 31 de março a 8 de junho de 2004, conforme os termos e condições estipulados no Anexo 1 - Especificação dos Serviços, e Anexo 1.2 - Proposta da Contratada, desta CCS.

3) PREÇOS:

A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

4) APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ÓRGÃO	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROGRAMA	PROJETO	OT	UNID.	%
295	D6410	C1004	R5699	R9254	CO	679534	-	D01010	100

5) CONDIÇÕES GERAIS

5.1) PRAZO: O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 70 (setenta) dias corridos, com início previsto para o dia 08/04/2004.

5.2) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS: O pagamento devido será efetuado pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, em duas parcelas a saber:

5.2.1) 1ª parcela de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), cujo vencimento dar-se-á no **30º (trigésimo) dia**, contado da data de início dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil após emissão do Relatório de Medição. O documento de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

5.2.2) 2ª parcela de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), cujo vencimento dar-se-á no **30º (trigésimo) dia**, contado da data de entrega de relatório final dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil após o período de medição. O documento de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

5.2.3) Caso a CONTRATADA entregue o documento de cobrança em prazo posterior ao estipulado nos itens 5.2 e 5.2.3, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

5.2.4) Informações bancárias:

• Código Banco: 104 (CEF) - Agência: 0879 (Praia de Fora) - Conta Corrente: 1458-8 - Praça: Florianópolis

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIA
Fis: 0225
3612
Doc:

Reunio 16/6

91542007

4191041279

5.3) REAJUSTAMENTO:

5.3.1) Os preços contratuais são fixos e irajustáveis.

5.4) FISCALIZAÇÃO: A PETROBRAS exercerá a fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais, através da empregada credenciado, Sra. Ivete Rocha do Espírito Santo, que terá poderes para verificar o seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos assumidos.

5.4.1) O exercício da Fiscalização não implicará em abuso de direito.

5.5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais especificadas ou implícitas neste instrumento contratual:

5.5.1) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros;

5.5.2) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo as informações solicitadas e atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

5.5.3) Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:

5.5.3.1) Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

5.5.3.2) Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

5.5.4) Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

5.5.4.1) O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

5.5.5) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como as exigências de segurança, saúde e meio ambiente da PETROBRAS.

5.5.6) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

5.5.6.1) A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior”.

5.6) MULTAS:

5.6.1) Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Instrumento Contratual, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, incidentes sobre o valor estabelecido no Item PREÇOS:

5.6.1.1) Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento).

5.6.1.2) No caso de reincidência das ocorrências citadas em 5.6.1.1: 1,0% (um por cento).

5.6.1.3) Pelo não uso de EPIs e/ou descumprimento dos requisitos de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da PETROBRAS, a importância de **R\$300,00** (trezentos reais), por ocorrência.

5.6.2) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 5% (cinco por cento) do equivalente ao valor total deste instrumento contratual.

5.6.3) A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

5.6.3.1) Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0226
Doc.: 3612

reajustado.

- 5.6.4)** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- 5.6.5)** Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 3 (três) dias para defesa.
- 5.6.6)** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.
- 5.7) INCIDÊNCIAS FISCAIS:** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 5.7.1)** A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.
- 5.8) SIGILO:** A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 5.8.1)** A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 5.8.2)** Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.
- 5.8.3)** A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste instrumento contratual, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 5.8.4)** O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada.
- 5.8.5)** Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 5.8.6)** Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato Simplificada, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da Carta-Contrato Simplificada;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 5.8.7)** Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação referente à Carta-Contrato Simplificada está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, por escrito, ressalvada a mera informação sobre sua existência.
- 5.9) ACEITAÇÃO:** A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

- 5.9.1) Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.
- 5.9.2) A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 5.9.3) Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 5.9.4) A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pela Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS.
- 5.10) **RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.
- 5.11) **RESCISÃO:** A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 5.11.1) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 5.11.2) Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 5.11.3) Atraso injustificado no início dos serviços.
- 5.11.4) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 5.11.5) Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 5.11.6) O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 5.11.7) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 5.6.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 5.11.8) A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 5.11.9) Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.
- 5.11.10) Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.
- 5.11.11) Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 5.11.12) Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 5.11.12.1) Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 5.11.12.2) Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.
- 5.11.12.3) A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata para fins indenizatórios:
- 5.11.12.3.1) Retenção dos créditos decorrentes desta CCS, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

5.11.12.4) Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de **5** (cinco) dias para defesa.

5.11.13) A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

5.11.13.1) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

5.12) DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

5.12.1) As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

5.12.2) O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

5.12.3) Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

5.12.4) Durante o período impeditivo definido no item 5.15.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

5.12.5) Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Instrumento Contratual, sob as condições idênticas às estipuladas no item 5.12.4 acima.

5.13) DECLARAÇÕES DAS PARTES: As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato Simplificada, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

5.14) DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.14.1) Fazem parte deste instrumento Contratual os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação de Serviços

Anexo II - Planilha de Preços

Anexo III - Proposta da Contratada

Anexo IV - Documento de Registro e Qualidade

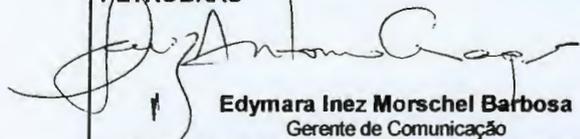
5.14.2) Em caso de conflito entre os termos do presente instrumento contratual e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto na CCS.

5.15) FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato Simplificada, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em duas vias de igual teor e forma, o presente instrumento contratual, segue ainda subscrito por duas testemunhas.

ASSINATURAS IDENTIFICADAS

PETROBRAS



Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

CONTRATADA



Silvia Zamboni
Diretora Executiva

DEL MONDO ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO -
SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS

1) 
NOME: Ivete Rocha do Espírito Santo
IDENT: 7708147-0 PR

2) 
NOME: Fábio Ferreira Gomes
IDENT: 4.646.452-2-SC



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

PLANILHA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E VALOR		INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 140001186.04.3			ANEXO II	FOLHA 1/1
PROPONENTE: DEL MONDO ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO - SOCIEDADE SIMPLES						
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	SERVIÇO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1		Serviços de consultoria em comunicação interna na Repar.	VB	2	5.900,00	11.800,00

DATA	ASSINATURAS IDENTIFICADAS		PREÇO TOTAL
	PETROBRAS	CONTRATADA	
12/03/200 4			R\$ 11.800,00

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação - 6113527
Petrobras - UNRepar

O:/co/comunicação/contratos da comunicação/contratoColônia de férias 2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0230
3612
Doc:

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Recebi da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, UN-REPAR, o Documento com as Diretrizes relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, contendo detalhes da Portaria 3214 do MTE, bem como a relação dos riscos ambientais existentes na Refinaria (em Araucária, PR) em função das atividades da UN-REPAR. Este manual não substitui a Legislação vigente e nem se traduz em custos adicionais àqueles exigidos na etapa de licitação.

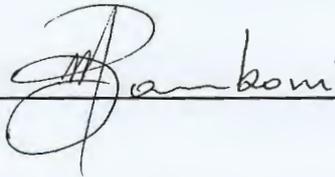
Declaro estar ciente de que a empresa por mim representada deve entregar à SMS para avaliação os seguintes programas: PPRA (PPEOB e PPR), PCMSO e, se aplicável o PCMAT, enfocando os serviços objeto do contrato, levando em conta as informações fornecidas pela PETROBRAS constantes neste Documento, bem como o objeto do contrato e a legislação vigente. Estes programas devem enfatizar os empregados da empresa por mim representada e as empresas às quais venhamos a subcontratar.

Estou ciente de que a autorização de início dos trabalhos está vinculada à avaliação, pela UN-REPAR, da documentação legal de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

EMPRESA: DEL MONDO ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO – SOCIEDADE SIMPLES

RESPONSÁVEL: Sra. MARILDA ZAMBONI

ASSINATURA: _____



Araucária – PR, 31 de março de 2004

(após assinatura, arquivar esta folha na pasta do contrato)

CÓPIA CONTROLADA

Nº 357
RESPONSÁVEL:
Coordenadoria de Contratação
Instrumento Contratual Jurídico Nº 1400.0001186.04.3



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0238
Doc: 3612

Trecho suprimido da versão digital em virtude de conter informação pessoal, de caráter restrito.

Trecho suprimido da versão digital em virtude de conter informação pessoal, de caráter restrito.

Iolê Faria de Souza
Oficial

Maria Faria de Souza
Oficial Meir

Benevenuto Nascimento Neto e
Luciane Rosa Duarte
Escritores Juramentados

Rua: Vidal Ramos, nº. 53 — Sala 108
Edifício Crystal Center — Florianópolis
Florianópolis

CONTRATO SOCIAL

1. SILVIA LARA ZAMBONI, Brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade no. 1/r 1.816.593 (SSP/SC) CPF no. 716.243.339-15 e Registro Profissional de Jornalista no. 1.150 DRT/SC, residente e domiciliada a rua Joao Marcal, 15 apto 46, Trindade, Florianopolis/SC.

2. ROSANE DE ALBUQUERQUE PORTO, Brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade no. 1.465.320 (SSP/SC) CPF no. 465.861.139-20 e Registro Profissional de Jornalista no. 1.125 DRT/sc, residente e domiciliada av. Ledio Joao Martins 203, apto 301, Kobrasol, Sao Jose/SC.

RESOLVEM, atraves do presente instrumento e na melhor forma de direito, constituir, como constituído tem, uma Sociedade Civil, que se regeza pela legislacao Brasileira aplicavel a especie e pelas normas, regras e condicoes que seguem.

CAPITULO I - DENOMINACAO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURACAO

Art. 1o. - A sociedade adotara a denominacao social de " Z S COMUNICACAO E ASSESSORIA S/C LTDA ", com sede a Av. Hercilio Luz 301, sala 901, Centro, Florianopolis/SC.

Paragrafo Unico - A sociedade, a criterio de sua administracao podera abrir e fechar filiais, agencias ou escritorios, em qualquer parte do territorio nacional.

Art. 2o. - Constitui-se objeto principal a Producao e distribuicao de informacoes jornalisticas de empresas, sindicatos, entidades e eventos aos veiculos de comunicacao; Planejamento editorial, redacao, diagramacao e assessoria para jornais e revistas informativos de empresas, sindicatos e entidades; Producao de informativos de comunicacao via fac-simile e via computador; Planejamento e coordenacao de eventos, tais como: recepcoes, coqueteis, palestras e lancamentos de produtos e servicos; Producao de fotografia jornalisticas; Producao de programas jornalisticos para radio e TV; Prestacao de servicos de assessoria de Marketing para empresas, sindicatos, entidades, partidos politicos e pessoas fisicas; Producao e distribuicao de clipagem de midia impressa e eletronica; Producao e distribuicao de malas diretas.

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

1

Florianópolis, 05 ABR. 2004

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Flávio Felix
Escritor Notarial



[Handwritten signatures and initials]

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0236
3612
Doc:

Paragrafo 1o - A sociedade podera ainda, explorar outras atividades afins ou correlatas, que sejam complementares, direta ou indiretamente ao abjeto principal.

Paragrafo 2o - A responsabilidade tecnica, quando exigida pela legislacao vigente, para qualquer atividade constante do objeto principal, ficara a cargo de profissional legalmente habilitado, socio quotista ou nao.

Art. 3o. - A sociedade iniciara suas atividades em 01/12/95 e sua duracao sera por prazo indeterminado.

CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL

Art. 4o. - O Capital Social e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) cotas de valor unitario de R\$ 1,00 (um real), integralizando-se R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais) em moeda corrente, e R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais) em bens moveis assim discriminados: 01 estante de aco 1,98 X 0,92 X 30 no valor R\$ 25,00; 04 cadeiras calnete c/rodinhas no valor R\$ 208,00; 01 mesa arvoplac branca 1,50 X 0,70 X 0,60 no valor R\$ 140,00; 01 mesa com pes de marmore c/tampo de vidro no valor R\$ 260,00 e um balcao c/ 2 portas 0,90 X 0,50 X 0,90 no valor de R\$ 48,00. A Integralizacao ocorrera no inicio das atividades, ficando o Capital assim distribuidos entre os socios:

SOCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR CR\$	% PARTIC.
Silvia Lara Zamboni	970	970,00	97,00
Rosane de Albuquerque Porto	030	30,00	3,00
TOTAL	1.000	1.000,00	100,00

Paragrafo Unico - A responsabilidade dos socios e limitada a importancia total do capital social, na forma da ordem legislativa vigente.

Art. 5o. - O Capital Social pode ser aumentado por decisao dos socios, sendo que estes terao preferencia para participar do aumento, na proporcao de suas quotas.

Paragrafo Unico - Ocorrendo diminuicao do capital social, esta atingira na proporcionalidade e equivalencia das participacoes de cada um dos socios quotistas.

Art. 6o. - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes sao declaradas impenhoraveis e nao sujeitas a execucao por dividas de qualquer natureza de seus titulares.

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

05 ABR. 2004

Fábio Felix
Escrivente Notarial



Art. 7o. - A quota unitaria e indivisivel perante a sociedade e nao podendo ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de precos e condicoes, o direito de preferencia ao socio que queira adquiri-las, em caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CAPITULO III - DOS SOCIOS

Art. 8o. - Os socios quotistas se reuniraõ sempre que necessario for, para deliberarem sobre:

- a) fixacao dos honorarios mensais;
- b) a modificacao e alteracao do contrato social inclusive sobre aumento ou diminuicao do capital social;
- c) dissolucao da sociedade com a nomeacao do liquidante e julgamento de suas contas;
- d) a resolucao de todos os negocios relativos ao objeto da sociedade de que nao forem da competencia do gerente.

Art. 9o. - Todo dia 31 de dezembro de cada ano, sera procedido o levantamento do balanço do exercicio, sendo que os lucros ou prejuizos verificados serao distribuidos ou suportados pelos socios, na proporcao de suas quotas de capital. A criterio dos socios e no atendimento de interesses da propria sociedade, o total ou parte dos lucros poderaõ ser destinados a formacao de Reservas de Lucros, no criterio estabelecido por lei, ou entao, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinacao.

Art. 10o. - No caso de um dos socios desejar retirar-se da sociedade, devera notificar o outro, por escrito, com antecedencia de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serao reembolsados pelo valor patrimonial apurado de acordo com o ultimo balanço aprovado pelos socios.

Art. 11o. - No caso de falecimento de socio, fica assegurado aos seus herdeiros o direito de substitui-lo, com a participacao na forma determinada em setenca de partilha ou por forma legalmente admitida.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRACAO SOCIAL

Art. 12o. - A sociedade sera administrada e gerenciada pela socia Silvia Lara Zamboni o qual representara a sociedade, em todos os seus atos, em juizo ou fora dele, podendo praticarem

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

05 ABR. 2004

Fábio Feix
Escrevente Notarial



todos os atos necessarios ao desempenho de suas funcoes e consecucão dos fins sociais, bem como constituir procuradores, com todos os poderes ou partes deles.

Paragrafo Unico - Estara o gerente ou seus procuradores, quando constituídos, proibidos do uso do nome da firma em negocios estranhos aos interesses da sociedade, especialmente na prestacão de fianças, abonos, avais e endossos de favor.

CAPITULO V - EXERCICIO SOCIAL, BALANCO, LUCROS E PREJUIZOS

Art. 13o. - O exercicio social tera a apuracão de um ano, iniciando-se no dia primeiro de janeiro e terminando no dia trinta e um de dezembro, de cada ano civil, data em que sera levantado o balanço patrimonial, observadas as disposicoes legais vigentes.

Paragrafo Unico - A criterio dos socios poderao ser levantados intermediarios, inclusive mensais, a medida que entenderem necessario.

CAPITULO VI - DISPOSICOES GERAIS

Art. 14o. - Os socios DECLARAM, sobre as penas das leis, que nao estao incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restricoes legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Art. 15o. - Fica eleito o foro da cidade de Florianopolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir questoes oriundas do presente contrato, de acordo com a legislacão vigente.

E assim, por estarem em tudo avencados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual forma e teor, para um so efeito, diante de duas testemunhas a tudo presente e que tambem assinam, devendo uma das citadas vias ser devidamente arquivada no Cartorio de Registro de Pessoas Juridicas.

Florianopolis, 01 de dezembro de 1995.

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis.

05 ABR. 2004

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fábio Feix
Escrevente Notarial

SELO DE FISCALIZACAO

APD 20880

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0239
Fls: _____
Doc: 3612

SÓCIOS:

Silvia Lara Zamboni

Silvia Lara Zamboni

Rosane de Albuquerque Porto

Rosane de Albuquerque Porto

TESTEMUNHAS:

Luci Helena Ramos Ferreira

Luci Helena Ramos Ferreira
CPF 714.353.289-49

Francisco Luiz Ferreira

Francisco Luiz Ferreira
CPF 102 878 099 00

BEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tabellã e Escrivã de Paz
Rua: Lauro Linhares, nº. 383 - Sala 108
Centro Executivo Ernesto Pausewang
Trindade - Florianópolis - SC
Fones: 34-0003 e 34-7900
Reconheço por *devidamente* a(s)
Firma(s) *Silvia Lara Zamboni*

e dou fé. Trindade *08* de *12* de *1995*
Em Testemunha *[assinatura]* da verdade

CARTÓRIO LUZ
Rua Deodoro, 169
Reconheço por *devidamente* a firma
Rosane de Albuquerque Porto
e dou fé *27* de *1995*
Em Testemunha *[assinatura]* da verdade.

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi opresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

05 ABR. 2004

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

[assinatura]
Fábio Felix
Escrivente Notarial

SELLO DE FISCALIZAÇÃO

APD 20881

[assinatura]

[assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0240
3612
Doc: *[assinatura]*

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ZS - COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA S/C LTDA.

ZS - COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA S/C LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida na av. Hercílio Luz nº 301 - sala 901 - Centro - Florianópolis - SC, inscrita no CGC/MF sob nº 00.998.891/0001-17, registrada no Cartório do registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis, sob nº 3.467, livro A=18, em 09/01/96, por suas sócias:

SÍLVIA LARA ZAMBONI, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na rua João Marçal nº 15 - apto. 46 - Trindade - Florianópolis - SC, CI 1/R 1.816.593 SSP/SC, CPF 716.243.339-15 e registro DRT/SC nº 1.150;

ROSANE DE ALBUQUERQUE PORTO, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na rua Lédio João Martins nº 203 - apto. 301 - Kobrasol - São José - SC, CI 1.465.320 SSP/SC, CPF 465.861.139-20 e registro DRT/SC nº 1.125.

Resolvem alterar e consolidar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

01 - Alterar a denominação social para **DEL MONDO - ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.**;

02 - Admitir na sociedade a nova sócia **JANE KÉTLIN HETZER**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na rua Lajes nº 719 - Centro - Joinville - SC, CI 2/R 1.869.472 SSP/SC, CPF 652.598.239-15 e registro DRT/SC nº 1.067, que neste ato adquire as 30 (trinta) cotas, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), da sócia **ROSANE DE ALBUQUERQUE PORTO**, que, neste ato, se retira da sociedade. As sócias, remanescente, ingressante e retirante, dão-se mutuamente, plena e geral quitação das cotas ora transferidas.

03 - Alterar os objetivos sociais para assessoria de comunicação em geral;

04 - Em face das alterações acima o contrato social ficará consolidado, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições contidas no contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de:

DEL MONDO - ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.;

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO

A sociedade terá sua sede e foro na av. Hercílio Luz nº 301 - sala 901 - Centro - Florianópolis - SC;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objetivo social é a prestação de serviços na área de assessoria de comunicação em geral;

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
 Iolê Luz Faria - Oficial
 Maria Faria de Souza - Oficial Substituta
 Benevenuto Nascimento Neto - Escrevente
 Luciane Rossetti Salante - Escrevente
Rua Vidal Ramos nº 67 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
Florianópolis - SC
Fone / Fax: (51) 3223-6131

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169
Certifico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis, 05 ABR. 2004

Fábio Felix
Escrevente Notarial

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELA DE AUTENTICAÇÃO

APD 20682

ROB nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 0241
Doc: 3672

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

As atividades sociais iniciaram-se em 01 de dezembro de 1995 e o prazo de duração será indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre as sócias:

Sócios	cotas	Valor das cotas
Sílvia Lara Zamboni	970	970,00
Jane Kétilin Hetzer	30	30,00
Total	1.000	1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade das sócias será limitada ao valor do capital;

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pela sócia **SÍLVIA LARA ZAMBONI**, que a representará ativa e passivamente, nos atos judiciais ou extrajudiciais, que se relacionarem com o objetivo social.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica vedado a prestação de quaisquer garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA SÓCIA ADMINISTRADORA

A sócia administradora receberá pro-labore mensal, a ser fixado de comum acordo;

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos que representem o capital;

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DAS COTAS

As cotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio conhecimento da outra sócia, que concorrerá em igualdade de condições com os mesmos e sobre estes terá preferência na aquisição das cotas, podendo, todavia entre as sócias, serem as cotas livremente transferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO DAS SÓCIAS

No caso de falecimento de uma das sócias não se dissolverá a sociedade, passando os herdeiros legais da "de cujus" a substituí-la e entre eles elegerão um representante, salvo se não quiserem ou não puderem nela permanecer, circunstâncias de que darão por escrito, ciência inequívoca ao outra sócia, dentro de 30 (trinta) dias, contados da abertura da sucessão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTILHA DOS LUCROS E PREJUÍZOS

A partilha dos lucros ou prejuízos será feita, mensalmente, entre as sócias, de acordo com suas participações;

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

05 ABR. 2004

Fábio Feix
Escrivente Notarial

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE INTEGRALIZAÇÃO

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 0242
2
Doc: 3612

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPEDIMENTOS LEGAIS

As sócias declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, que as impeçam de exercer suas atividades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

As sócias elegem como foro desse contrato social, o da comarca de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 15 de julho de 1997

Silvia Lara Zamboni
SÍLVIA LARA ZAMBONI

Jane Kétklin Hetzer
JANE KÉTKLIN HETZER

Rosane de Albuquerque Porto
ROSANÉ DE ALBUQUERQUE PORTO

Testemunhas:

Nilson José Goedert
NILSON JOSÉ GOEDERT
CPF 083.117.819-15
CI 357.700 SSP/SC

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
 José Luz Faria - Oficial
 Maria Faria de Souza - Oficial Substituta
 Benvenuto Nascimento Neto - Escrevente
Rua Vidal Ramos, nº 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
Flor. / Fax (048) 223-6131 - Florianópolis - SC

Solange Goedert
SOLANGE GOEDERT
CPF 341.690.329-34
CI 497.955 SSP/SC

Benvenuto Nascimento Neto
Escrevente
Registro de Tit. Doc. e P. Jurídicas e Outros Papéis
Oficial: José Faria de Souza CGC 80.672.124/0001-52
Oficial Substituto: Maria Faria de Souza
Rua Vidal Ramos, nº 53 - Sala 106 CEP 88010-320 Fpolis/SC
Protocolado Sob o nº 120456 no livro A-12
Registrado Sob o nº 004596 às fls 087 no livro A-24
Arquivado Sob o nº 000834
Florianópolis, 09/02/1998
O Oficial

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis, 05 ABR. 2004

Fábio Feix
Fábio Feix
Escrevente Notarial



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0243
3
Doc: 612



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DEL MONDO - ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

DEL MONDO – ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida na av. Prefeito Osmar Cunha nº 183 – sala 515 – Bloco A Centro – Florianópolis – SC, CEP 88015-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.998.891/0001-17, registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis sob nº 3467, livro A-18, em 09/01/96, primeira alteração sob nº 4596, fls. 87, livro A-24, em 09/02/98 e segunda alteração contratual sob nº 5692, fls. 140, livro A-31, em 17/11/99, por suas sócias:

SÍLVIA LARA ZAMBONI, brasileira, jornalista, nascida em 09/03/1969 na cidade de Joaçaba/SC, divorciada, residente e domiciliada na rua das Baleias Franca nº 266 – apto. 202 – Jurerê – Florianópolis – SC, CEP 88053-515, portadora da CI 1/R 1.816.593 SSP/SC, CPF sob nº 716.243.339-15 e registro DRT/SC nº 1150;

JANE KÉTLIN HETZER, brasileira, jornalista, nascida em 08/09/1968 na cidade de Joinville/SC, solteira, residente e domiciliada na rua Lajes nº 719 – Centro – Joinville – SC, CEP 89204-010, portadora da CI 2/R 1.869.472 SSP/SC, CPF sob nº 652.598.239-15 e registro DRT/SC nº 1067;

Resolvem alterar seu contrato social, atendendo aos preceitos da Lei nº 10.406/2002, passando, a partir desta alteração contratual, a reger-se pelas condições de uma sociedade simples, conforme segue:

01 – ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL:

Alterar o nome empresarial de **DEL MONDO – ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA**, para **DEL MONDO ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO – SOCIEDADE SIMPLES**;

02 – TRANSFERÊNCIA DA SEDE SOCIAL:

A sede social que era na av. Prefeito Osmar Cunha nº 183 – Bloco A – sala 515 – Centro Florianópolis – SC, CEP 88015-100, *passa* para a av. Prefeito Osmar Cunha nº 183 – Bloco C – sala 1002 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88.015-100;

03 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Pelo presente instrumento, resolvem as sócias, reformular e alterar o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado da Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**, a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de:

DEL MONDO ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO – SOCIEDADE SIMPLES

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A stamp on the right side contains the text: 'RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 244' and '3612' with a signature over it.



Parágrafo Único – A sociedade tem a forma de sociedade simples, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto nesta **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**;

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sede na av Prefeito Osmar Cunha nº 183 – Bloco C – sala 1002 - Centro Florianópolis – SC, CEP 88.015-100;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivos sociais a prestação de serviços na área de assessoria de comunicação em geral;

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

As atividades sociais iniciaram-se em 01/12/1995 e o prazo de duração será indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado pelas sócias, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre as sócias:

Sócias	Quotas	Valor das quotas
Sílvia Lara Zamboni	970	970,00
Jane Kétilin Hetzer	30	30,00
Total	1.000	1.000,00

Parágrafo Primeiro – Os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Parágrafo Segundo – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais;

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas;

Parágrafo Quarto – As quotas sociais não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização unânime dos sócios.

Parágrafo Quinto – As quotas são indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos sócios em ato estranho ao objetivo social da sociedade;

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pela sócia **SILVIA LARA ZAMBONI**, que fica investida na função de **DIRETORA**, a quem cabe as práticas dos atos necessários ou convenientes à administração desta, podendo assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação, representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários à consecução dos fins sociais e nomear procuradores;

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade civil, penal e tributária, das sócias, é pessoal, individual e ilimitada pelos danos causados aos clientes e terceiros, por ação ou omissão no exercício das suas atividades profissionais, respondendo cada qual por suas ações e omissões no exercício da profissão;





Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer das sócias, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a totalidade do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997, da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento das sócias representando a totalidade do capital social, e as demais, são tomadas por maioria absoluta dos votos das sócias;

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE

A sócia investida na função de **DIRETORA** recebe pró-labore mensal, a ser fixado de comum acordo;

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil, ocasião em que é levantado o balanço patrimonial e de resultados, o qual é submetido à aprovação das sócias;

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTILHA DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos, apurados através do balanço patrimonial e de resultados, tem a destinação definida pelas sócias;

Parágrafo Primeiro – Os lucros apurados e distribuídos entre as sócias, é de acordo com suas produções, podendo, também, haver antecipações mensais.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DAS QUOTAS

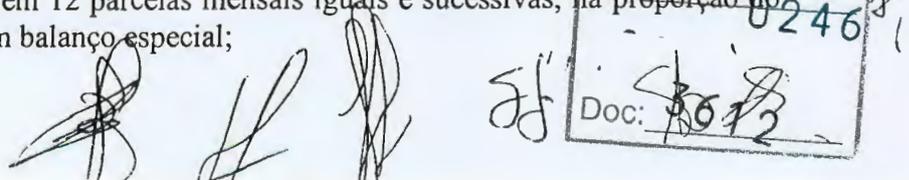
A sócia que pretender ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deve notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a outra sócia, a qual tem direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo a sócia alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação;

Parágrafo Primeiro – A entrada de novos sócios depende da aprovação unânime das demais sócias;

Parágrafo Segundo – É ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo ao enunciado desta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIOS

A sócia que se retirar da sociedade, deve notificar a remanescente, com antecedência mínima de 60 dias, e, quando não houver a transferência de suas quotas para a sócia remanescente ou terceiros, o faz mediante a redução do capital social e recebe a sua parte em moeda corrente nacional, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, na proporção do patrimônio líquido apurado em balanço especial;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A sócia pode ser excluída da sociedade por justa causa, assim determinada pela sócia que representa a maioria do capital social, sendo a sócia a ser excluída, comunicada em tempo hábil, bem como o direito de defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO DAS SÓCIAS

Em caso de ausência, interdição ou morte de uma das sócias, a sociedade não se dissolve, sendo que a sócia ausente, interdita ou "de-cujus", pode ser substituída por seus representantes ou herdeiros, mediante concordância da sócia remanescente. Se a sociedade ou os herdeiros não se interessarem pela participação, deve ser efetuado balanço geral no máximo em 30 dias após o evento, apurando os direitos e deveres das partes. O pagamento dos direitos apurados se efetivará em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IMPEDIMENTOS DAS SÓCIAS

As sócias declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis – SC, para resolver as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato presenciaram.

Florianópolis/SC, 14 de Abril de 2003.

Silvia Lara Zamboni
SÍLVIA LARA ZAMBONI



Jane Ketlin Hetzer
JANE KETLIN HETZER

Testemunhas:

Nilson José Goedert
NILSON JOSÉ GOEDERT
CPF 083.117.819-15
CI 357.700-7 SSP/SC

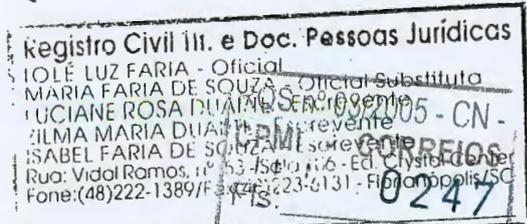
Daniel José da Cunha
Daniel José da Cunha
OAB/SC 13.082

Solange Göedert
SOLANGE GÖEDERT
CPF 341.690.329-34
CI 497.955 SSP/SC



Registro de Títulos e Documentos/R.C.Pessoas Jurídicas
Oficial: Solé Luz Faria
Oficial Maior: Maria Faria de Souza
Rua Vidal Ramos, 53 sl 106 CEP 88010-320 Fpolis/SC
Protocolado Sob o nº 135718 no livro 30-A
Registrado Sob o nº 008277 às fls 165 no livro 4-40
Florianópolis, 13/05/2003 Seio.: R\$ 1,50
Emol.: F\$ 50,00 0 Oficial

Luciane Rosa Duarte
Luciane Rosa Duarte
Escritor



Doc: 36128

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DEL MONDO - ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

DEL MONDO - ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida na av. Hercílio Luz nº 301 - sala 901 - Centro - Florianópolis SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.998.891/0001-17, registrada no Cartório do registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis, sob nº 3.467, livro A=18, em 09/01/96, e alteração sob nº 4596, fls. 87, Lv. A-24, em 09/02/98, por suas sócias:

SÍLVIA LARA ZAMBONI, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na rua João Marçal nº 15 - apto. 46 - Trindade - Florianópolis - SC, CI 1/R 1.816.593 SSP/SC, CPF 716.243.339-15 e registro DRT/SC nº 1.150;

JANE KÉTLIN HETZER, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na rua Lajes nº 719 - Centro - Joinville - SC, CI 2/R 1.869.472 SSP/SC, CPF 652.598.239-15 e registro DRT/SC nº 1.067.

Resolvem alterar e consolidar seu contrato social, conforme segue:

01 - Alterar o endereço para av. Pref. Osmar Cunha nº 183 - Bloco A - sala 515 - Centro Florianópolis - SC;

02 - Em face a alteração acima o contrato social ficará consolidado, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições contidas na consolidação anterior.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de:

DEL MONDO - ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.;

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO

A sociedade terá sua sede e foro na av. Pref. Osmar Cunha nº 183 - Bloco A - sala 515 Centro - Florianópolis - SC;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objetivo social é a prestação de serviços na área de assessoria de comunicação em geral;

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

As atividades sociais iniciaram-se em 01 de dezembro de 1995 e o prazo de duração será indeterminado;

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 160

Atico a presente fotocópia por ser uma
cópia fiel do documento original que me foi
entregado, com o qual conferi, do que dou fé.

05 ABR. 2004

CONREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fábio Felix
Escrevente Notarial

SELLO DE REGISTRO

APD 21061

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0248
Doc: 3612

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre as sócias:

Sócias	cotas	Valor das cotas
Sílvia Lara Zamboni	970	970,00
Jane Kétlin Hetzer	30	30,00
Total	1.000	1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade das sócias será limitada ao valor do capital;

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pela sócia **SÍLVIA LARA ZAMBONI**, que a representará ativa e passivamente, nos atos judiciais ou extrajudiciais, que se relacionarem com o objetivo social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado a prestação de quaisquer garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA SÓCIA ADMINISTRADORA

A sócia administradora receberá pro-labore mensal, a ser fixado de comum acordo;

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos que representem o capital;

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DAS COTAS

As cotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio conhecimento da outra sócia, que concorrerá em igualdade de condições com os mesmos e sobre estes terá preferência na aquisição das cotas, podendo, todavia entre as sócias, serem as cotas livremente transferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO DAS SÓCIAS

No caso de falecimento de uma das sócias não se dissolverá a sociedade, passando os herdeiros legais da "de cujus" a substituí-la e entre eles elegerão um representante, salvo se não quiserem ou não puderem nela permanecer, circunstâncias de que darão por escrito, ciência inequívoca ao outra sócia, dentro de 30 (trinta) dias, contados da abertura da sucessão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTILHA DOS LUCROS E PREJUÍZOS

A partilha dos lucros ou prejuízos será feita por ocasião do balanço social e divididos entre os sócios de acordo com suas participações, podendo, também, haver antecipações mensais. Os prejuízos que porventura se verificarem, serão suportados pelos sócios ou mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros;

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

nópolis.

05 ABR. 2004

Fábio Feix
Escrevente Notarial

SELO DE INTEGRALIZAÇÃO
APD 21062

Handwritten signatures and initials are present over the stamp and in the margin.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0249
3612
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPEDIMENTOS LEGAIS

As sócias declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, que as impeçam de exercer suas atividades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

As sócias elegem como foro desse contrato social, o da comarca de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 23 de Setembro de 1999.

Silvia Lara Zamboni
SÍLVIA LARA ZAMBONI

Jane Kétlín Hetzer
JANE KÉTLIN HETZER

Testemunhas:

Nilson José Goedert
NILSON JOSÉ GOEDERT
CPF 083.117.819-15
CI 357.700 SSP/SC

Solange Goedert
SOLANGE GOEDERT
CPF 341.690.329-34
CI 497.955 SSP/SC

Registro Civil e Doc. Pessoas Jurídicas
Mariana Faria de Souza - Oficial
Inventário Nascimento - Oficial
Escritório de Registro Civil e Doc. Pessoas Jurídicas
Rua Santa Catarina, nº 53 - Setor JK - Ed. Cristal Center
Florianópolis - SC
Fone: (049) 223-6131

Registro de Vit. Doc. e P. Jurídicas e Outros Papéis
Oficial: Tole Luz
Mariana Faria de Souza
Escritório de Registro Civil e Doc. Pessoas Jurídicas
Rua Santa Catarina, nº 53 - Setor JK - Ed. Cristal Center
Florianópolis - SC
Fone: (049) 223-6131

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis, **05 ABR. 2004**

Flávio
Flávio
Escrevente Notarial
SELO DE TITULARIZAÇÃO
APD 21063

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0250
3612
Doc:

Instrumento Contratual Jurídico : 1400.0001186.04.3
Data de Emissão : 10.09.2004
Organização de Compras : 1400 - AB-UN-REPAR
Empresa : 1000 - Petróleo Brasileiro S.A.
Fornecedor : 0010030852 - DEL MONDO ESTRATEGIAS DE
CNPJ Fornecedor : 00998891/0001-17

Natureza dos Serviços

70000065 Serviços de Consultoria e/ou Auditoria

O Fornecedor declara que se obriga a corrigir, a sua custa, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito pela Petróleo Brasileiro S.A., independentemente do prazo de garantia previsto na lei Civil vigente que rege a matéria, os defeitos ou imperfeições que se verificarem, decorrentes de vícios ou de má execução ou, ainda, de inobservância de especificações ou regras técnicas, responsabilizando-se desta forma pela solidez e segurança dos trabalhos executados.

A assinatura do presente Termo de Recebimento não exime o Fornecedor das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo instrumento contratual que poderão ser argüidas pela Petróleo Brasileiro S.A. na forma da lei.

PRAZOS

Período Previsto : 08.04.2004 a 16.06.2004
Período Realizado : 08.04.2004 a 16.06.2004

VALORES

	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira
Valor Básico Contratual	11.800,00	0,00
Valor Básico Faturado	11.800,00	0,00
Valor Básico de Multa	0,00	0,00
Valor Total de Reajuste	0,00	

OBSERVAÇÕES

O Fornecedor dá a Petróleo Brasileiro S.A., neste ato, plena rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços acima discriminados, objeto do instrumento contratual mencionado, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento (quando for o caso), para nada mais a reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

E, por estarem de acordo, as partes contratantes, pelos seus respectivos credenciados, assinam, o presente Termo de Recebimento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e Data
Araucária 10 de setembro de 2004

ASSINATURAS

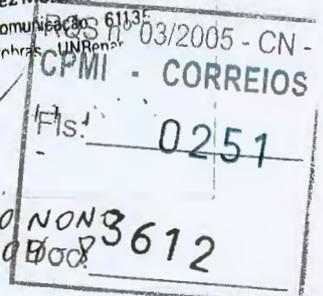
Fornecedor

[Handwritten Signature]
Eduardo de E. Santo
Testemunha
Matr. 135.20-5
UN-REPAR

Petróleo Brasileiro S.A.

[Handwritten Signature]
Edymar Inez Morschel Barbo
Gerente de Comunicação 61135
Testemunha
Petrobras - UN-REPAR

AVREO NON 3612
611-1000





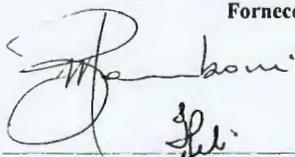
Instrumento Contratual Jurídico : 1400.0001186.04.3
 Data de Emissão : 10.09.2004
 Organização de Compras : 1400 - AB-UN-REPAR
 Empresa : 1000 - Petróleo Brasileiro S.A.
 Fornecedor : 0010030852 - DEL MONDO ESTRATEGIAS DE
 CNPJ Fornecedor : 00998891/0001-17

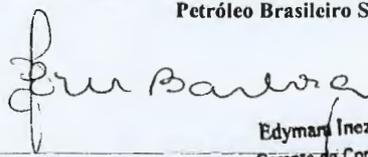
Relação das Retenções

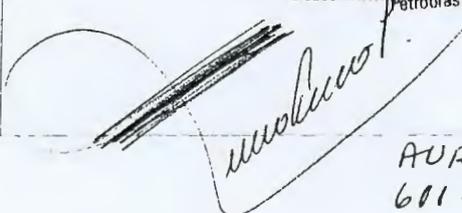
FORNECEDOR	CNPJ	Valor de Retenção	Valor Retenção Corrigido	Valor Devolvido	Saldo a Devolver
10030852	00998891/0001-17	0,00	0,00	0,00	0,00

Local e Data
 Araucária 10 de setembro de 2004

ASSINATURAS

Fornecedor

 Ivete Kocha de Souza
 Assist. Téc. de Administração
 Matr.: 135.420-5
 UN-REPAR

Petróleo Brasileiro S.A.

 Edymara Inez Morschel Barbosa
 Gerente de Comunicação - 611352
 Testemunha
 Petrobras - UNRenar



AUREO NONO
 611.104-8

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 0252
 3612
 Doc: _____



Primeiro Aditivo ao Contrato Repar Nº 295-2-133-01-0 para execução de serviços de Assessoria de Imprensa para a UN/Repar, consultoria na atividade de comunicação interna especialmente para orientar a produção de textos jornalísticos para publicação na Intranet/Repar e assinatura como responsável do Jornal "Em dia com a Repar" de distribuição interna na Petrobras., assinado entre a **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS** e **MACEDO FERREIRA COMUNICAÇÃO LTDA.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, nº 65, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – **REPAR**, Eng. Rubens Eduardo Medeiros Novicki, e a empresa **Macedo Ferreira Comunicação Ltda.** inscrita no CNPJ Nº 04.678.690/0001-93, estabelecida à Rua Coronel Domingos Soares, nº 900, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82820-150, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio-Gerente, **Maria Verônica Macedo Ferreira**, têm entre si ajustado aditar o Contrato Repar Nº 295.2.133.01-0, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente aditivo, a inclusão de itens na Especificação dos Serviços - Anexo 1 do Contrato Repar Nº 295.2.133.01-0.

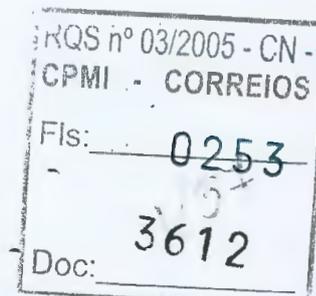
CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 Quanto a inclusão dos itens 2.2.3 e 2.2.4 na Especificação dos Serviços – Anexo 1 do Contrato, terão a seguinte redação:

"2.2.3 – A Compensação dos dias suspensos se dará da seguinte forma: através da compensação em trabalhos extraordinários, previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.2 desta Especificação dos Serviços, em número máximo de 9 (nove) dias.

2.2.4 – No caso de impossibilidade ou inexistência de serviço extraordinário, os dias faltantes serão compensados de dias ao final do contrato."

di p





CONTRATO REPAR 295-2-133-01-0

Aditivo 001

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 As partes contratantes ratificam, expressamente, as demais Cláusulas e Condições do instrumento contratual.

E, por estarem, assim, justas e combinadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Araucária, 30 de outubro de 2002.

Edymara Inez Morschel Barbosa

Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Maria Verônica Macedo Ferreira

Sócio-Gerente

Macedo Ferreira Comunicação Ltda

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Fredes Rueda do Esp Santo
R. G. : 77081470PR

Assinatura: _____
Nome: _____
R. G. : _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0254</u>
<u>3612</u>
Doc: _____

 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	<h1>CONTRATO</h1>	NÚMERO 295-2-133-01-0
---	-------------------	-------------------------------------

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO, DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E AS CONDIÇÕES A SEGUIR: INEXIGÍVEL [X] (Item 2.3 – Alínea "b").	DATA DE EMISSÃO 28/12/2001
--	--

CONTRATANTE Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16 83700-970 - Araucária – Paraná Tel.: (041) 641-2498 - Fax.: (041) 641-2533 CNPJ: 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69	CONTRATADA Nome: MACEDO FERREIRA COMUNICAÇÃO LTDA. Endereço: Rua Coronel Domingos Soares, nº 900 CEP: 82820-150 - Cidade: Curitiba - Estado: PR Tel.: (41) 336 2634 e 9996-1405 CNPJ: 04.678.690/0001-93 <i>28/12/2001, 03</i>
--	---

OBJETO: Serviços de Assessoria de Imprensa para a UN/Repar .

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
10440
Serviços de Assessoria de Imprensa para a UN/Repar, consultoria na atividade de comunicação interna especialmente para orientar a produção de textos jornalísticos para publicação na Intranet/Repar e assinatura como responsável do Jornal " Em dia com a Repar" de distribuição interna na Petrobras.

PREÇOS:
O valor total para a execução dos serviços é de **R\$ 79.450,00** (Setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 71.050,00 para serviços e R\$ 8.400,00 para reembolso.

APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ORGÃO	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROG.	PROJ.	OT	UNID.	%
295	D6420	C1029	R5699	R9254	CO	309054	----	D01010	100

CONDIÇÕES GERAIS

- O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 365 dias corridos, com início no dia **02/01/2002**.
- A gerência e fiscalização deste contrato será exercida pela Gerência de Comunicação (CO).
- A PETROBRAS emitirá os Boletins de Medição quinzenalmente, para fins de liberação dos pagamentos.
- Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária a seguir indicada pela CONTRATADA, conforme item 2.3.3 do Anexo 3.
Código Banco: 104 - Agência: 1524 - Conta Corrente: 1421-0
- Os preços são fixos e irredutíveis.
- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):
 - Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
 - Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.
- A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como as exigências de Segurança, Saúde e Meio Ambiente da PETROBRAS (ANEXO 3)

MULTAS:
0,1% sobre o preço estabelecido para este contrato, por dia, até o limite acumulado de 10%, pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da fiscalização ou atraso nos prazos de execução dos serviços, quando o mesmo poderá ser rescindido.

8) SIGILO
A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando à execução do objeto contratual.
A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes a não divulgar quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou

RQS nº 03/2005 - CN
SEMPRE A CORREIOS
- Fls: **0255**
3812
Doc: _____

 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO	NÚMERO 295-2-133-01-0
---	-----------------	-------------------------------------

através de procedimento licitatório;

b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

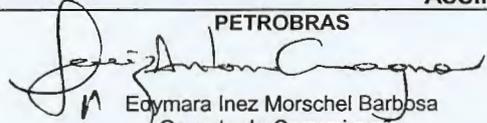
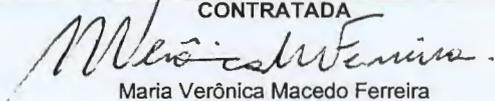
d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

9) – Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes anexos:

Anexo 1 – Especificação dos Serviços;

Anexo 2 – Planilha de preços;

Anexo 3 - Exigências contratuais relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

ASSINATURAS IDENTIFICADAS	
<p style="text-align: center;">PETROBRAS</p>  <p style="text-align: center;">Edymara Inez Morschel Barbosa Gerente de Comunicação</p> <p>P/ Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA</p>  <p style="text-align: center;">Maria Verônica Macedo Ferreira Sócio-Gerente</p> <p style="text-align: center;">Macedo Ferreira Comunicação Ltda</p>
TESTEMUNHAS	
1) _____ Nome: Ident:	2) _____ Nome: Ident:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0256
3612

Doc: _____

ANEXO 1 –CONTRATO Nº 295.2.133.01-0

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO :

Contratação de serviços de Assessoria de Imprensa para a UN/REPAR, consultoria na atividade de comunicação interna especialmente para orientar a produção de textos jornalísticos para publicação na Intranet/REPAR e assinatura como responsável do Jornal “ Em dia com a REPAR” de distribuição interna na Petrobras.

Entende-se como serviços de assessoria de Imprensa, todos aqueles realizados no sentido de vincular a imagem da Petrobras à imprensa local, estadual e nacional, assim como assessoria ao Gerente Geral e demais gerentes da UN-REPAR na relação dos mesmos com a imprensa falada e escrita.

Essa assessoria poderá ser realizada através da produção de texto, notícias e orientações básicas para o posicionamento junto ao público externo e também através da participação em eventos onde os representantes da Petrobras UN/REPAR tenham que se manifestar publicamente diante de um fato ou ocorrência de repercussão externa.

2. REMUNERAÇÃO :

A remuneração para os serviços objetos do contrato se dará da seguinte forma:

2.1 Serviços de Assessoria de Imprensa, consultoria de comunicação interna da Intranet/REPAR e assinatura como jornalista responsável pelo jornal



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0257
1
3612
Doc: _____

Antonio Cesar
Pace/SP/Petrobras

04/09/2002 08:58

Para: Margarete Elias da Silva/SP/Petrobras@Petrobras
cc:
Assunto: Aditivo contratual

Margarete,

Solicito analisar e implementar o aditivo, conversar com a CØ, pois não está bem construído o documento abaixo, deve ser aditivo de prazo e mudanças/inclusão em itens.

Grato,

Cesar

----- Repassado por Antonio Cesar Pace/SP/Petrobras em 04/09/2002 08:53 -----



REPAR CO

03/09/2002 15:45

Para: Antonio Cesar Pace/SP/Petrobras, Ivete Rocha do Espirito
Santo/SP/Petrobras
cc:
Assunto: Aditivo contratual

DOCUMENTO INTERNO DO SISTEMA PETROBRAS - DIP

Araucária, 03/09/2002

REPAR/CO 000017/2002

Para: REPAR/MI

Assunto: Aditivo contratual

Solicitamos Aditivo Contratual para o contrato da Macedo Ferreira Comunicação Ltda, número 295.2.133.01-0 :

Cláusula 1a

O contrato sofreu suspensão das atividades no período de 14 a 22/02/2002, período equivalente a 8 (oito) dias, conforme comunicação de suspensão datada de 23/02/02.

Cláusula 2a

A compensação dos dias suspensos se dará da seguinte forma :

2.1 Através da compensação em trabalhos extraordinários, previstos no item 2.2.1 e 2.2.2 do anexo 1 do contrato citado acima, em número máximo de 8 (oito)

2.2 No caso de impossibilidade ou inexistência de serviço extraordinário, os dias faltantes serão compensados de dias, ao final do contrato.

Atenciosamente,

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação
Unidade de Negócios REPAR

CC: ANTONIO CESAR PACE, IVETE ROCHA DO ESPIRITO SANTO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 0258
Doc: 3612

mensal " Em dia com a REPAR", pagamento quinzenal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

2.2 Eventos extras:

2.2.1 Serão considerados eventos extras todos aqueles realizados dentro do escopo da contratação e que se realizem de segunda à sexta-feira após as 19:00h, nos sábados, domingos e feriados, no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) por evento, a ser pago no final de cada período de medição;

2.2.2 Eventos extras realizados não especificado no escopo contratual, independente de dia e horário terão remuneração diária no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) por evento, a ser pago no final de cada período de medição.

2.3 Critério de medição :

2.3.1 Os períodos de medição dos serviços serão quinzenais obedecendo aos períodos do dia 11 (onze) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente e, do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês de competência.

2.3.2 Os boletins de medição serão emitidos até o 4º dia útil, após o período de medição e a contratada deverá apresentar nota fiscal fatura até o 8º (oitavo) dia do período de medição.

2.3.3 Os pagamentos serão efetuados pela Petrobras, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária a seguir indicada pela Contratada, no 30º (trigésimo) dia após o último dia da quinzena de referência:
. Código do Banco (104) Caixa Econômica Federal (CEF), na agência 1524 (Bigorriho) e conta corrente 1421-0.



3. REEMBOLSO DE DESPESAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão cobertas pela Petrobras as despesas realizadas durante a execução dos serviços, a saber :

3.1 – Alimentação : servida no restaurante da UN-Repar ou mediante reembolso quando o profissional estiver deslocado para realização de serviço externo;

3.2 Transporte : poderá ser utilizado o transporte colocado à disposição dos empregados da UN/REPAR. Quando se tratar de evento externo, dentro e fora do município, as despesas com o deslocamento serão reembolsadas mediante comprovação ou realizadas dentro da programação existente na UN-REPAR;

3.3 Telefone celular: a Petrobras reembolsará as despesas com a conta do telefone celular número (041) 9996-1405, decorrentes do atendimento ao escopo da contratação, mediante apresentação do comprovante mensal (conta telefônica);

3.4 Hospedagem: quando o serviço externo for realizado fora do município de Araucária e em período com necessidade de pernoite, a hospedagem deverá ser prioritariamente para hotel padrão três estrelas e as despesas com hospedagem serão reembolsadas mediante comprovação;

3.5 Prazo para reembolso das despesas realizadas, referente aos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4:

As despesas realizadas devidamente comprovadas, a serviço da Petrobras serão reembolsadas para a contratada até no máximo 15 dias após o desembolso.

4. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS:



A Petrobras não tem a obrigação de atingir o valor total estimado no instrumento contratual.

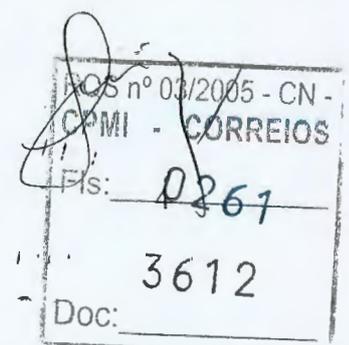
JUSTIFICATIVA :

Considerando :

- O conhecimento da sócio-gerente da empresa Macedo Ferreira Comunicação Ltda sobre a realidade de UN-Repar (interno e relacionamento externo);
- O conhecimento da sócio-gerente da empresa Macedo Ferreira Comunicação Ltda dos meios e pessoas ligadas a imprensa escrita e falada no âmbito local, estadual e nacional;
- A experiência e competência demonstrada na condução dos trabalhos realizados durante o ano de 2001 nos eventos em que a UN Repar esteve envolvida (desde os decorrentes do acidente)
- A experiência profissional da sócio-gerente demonstrada no currículo apresentado;
- A elaboração de matérias jornalísticas veiculadas na Intranet local;

Entendemos que a empresa deverá ser contratada para o desenvolvimento das atividades propostas no escopo definido.

.....





PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA: MACEDO FERREIRA COMUNICAÇÃO LTDA

DATA DA PROPOSTA: 11-12-2001

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
01	10439	Serviço de assessoria de imprensa para a UN Repar e consultoria na comunicação interna.	VB	24	2.500,00	60.000,00
02		Eventos extras realizados dentro do escopo da contratação de segunda a sexta-feira após as 19 horas, sábados, domingos e feriados.	VB	45	170,00	7.650,00
03		Eventos extras não realizados no especificado no escopo contratual, independente de dia e horário.	VB	20	170,00	3.400,00
04		Despesas para Reembolsos:				
04.1		Despesas de alimentação (vide observação)	VB	12	100,00	1.200,00
04.2		Despesas de transporte (vide observação)	VB	12	100,00	1.200,00
04.3		Despesas de hospedagem (vide observação)	VB	12	200,00	2.400,00
04.4		Despesas de telefone celular (vide observação)	VB	12	300,00	3.600,00

PREÇO TOTAL: R\$ 79.450,00
SERVIÇOS: R\$ 71.050,00
REEMBOLSO: R\$ 8.400,00

PETROBRAS:

CONTRATADA:

Luiz A. Cantor Magnani

Luiz A. Cantor Magnani

Assist. Téc. Administração-8908896

Petrobras - UNRepar

OBSERVAÇÃO

Itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 serão pagos através de Documento de Reembolso (DR) mediante apresentação de comprovantes para fiscalização da PETROBRAS.

Doc: 1111

3612

FIS: 0962
R.S. 10/3/2001
CPM/CORREIOS

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 1/18

1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os regulamentos e a legislação trabalhista relativa à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, notadamente a Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e estas exigências complementares às da legislação.

- O descumprimento destas exigências poderá implicar na interrupção dos trabalhos, bem como nas penalidades contratuais cabíveis.
- A CONTRATADA pode ter suspenso qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, que ameace a segurança de pessoas e equipamentos.

1.1- Qualquer despesa decorrente de atendimento médico emergencial ou ambulatorial prestado pela PETROBRÁS à empregado da CONTRATADA, será debitado na fatura que se seguir à ocorrência.

1.2 - Qualquer autuação da CONTRATADA, dentro da área da PETROBRAS, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, ensejará a aplicação de multa por parte da PETROBRAS. Se a REPAR for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação por parte da CONTRATADA, caberá a esta última ressarcir a PETROBRAS o valor equivalente.

1.3- Entende-se por REPAR as instalações da Refinaria em Araucária (PR) e a barragem de Rio Verde, no município de Campo Largo - PR.

2 - Pessoal

2.1- O processo de contratação da equipe de empregados não pode ser realizado nas dependências da REPAR. Além de estar capacitado e habilitado para executar os serviços a seu encargo, todo e qualquer empregado da CONTRATADA deverá apresentar grau de escolaridade que lhe permita ler e interpretar as placas e avisos de segurança, principalmente os existentes na área industrial.

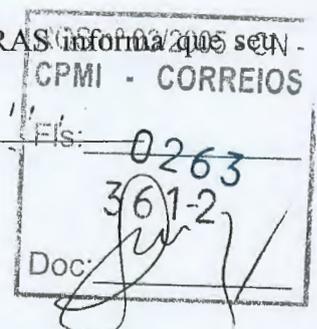
2.2 - Todo empregado de empresas CONTRATADAS, deverá participar do Curso de Capacitação Básica, ministrado por um Técnico de Segurança.

2.2.1- Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos no capítulo 12 deste documento, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

2.3 - A duração do curso será de 3 (três) horas/aula para Integração dos empregados em geral e de 6 (seis) horas/aula para Supervisores e Encarregados indicados pela CONTRATADA, para obterem o credenciamento para retirada de Permissão de Trabalho (ver item 7 destas Exigências).

2.4 - Quando o trabalho realizar-se na área industrial e o efetivo da CONTRATADA superar a 50 empregados, é exigida a contratação de um Técnico de Segurança do Trabalho.

2.5 - Para efeito de dimensionamento do SESMT e de CIPA, a PETROBRAS informa que seu estabelecimento REPAR está enquadrado como risco 3.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : Nº 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 2/18

Caso a CONTRATADA não se enquadre na necessidade de constituir CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições de Segurança e Saúde.

2.6 - A CONTRATADA deve procurar a ASGIN (Atividade de Segurança Interna), para tomar conhecimento da documentação necessária para acesso de seu pessoal, equipamentos e veículos às áreas da REPAR.

2.7 – Não é recomendável o uso de barba, costeletas longas, cavanhaques, etc, por empregados da CONTRATADA que tenham acesso à área industrial, uma vez que tal prática aumenta o risco de exposição a agentes agressivos quando do uso de equipamento de proteção respiratória.

3 - Canteiro de Obras

3.1- A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas. Se construídas em madeira com tábuas dispostas verticalmente, prever mata-juntas. A cobertura deverá ser em uma água até 5 metros de comprimento da cumeeira para o beiral e duas águas acima de 5 metros, ambas com beiral.

3.2- A CONTRATADA deverá restituir as instalações e/ou locais cedidos à Fiscalização, num prazo não superior a 02 (dois) dias após o encerramento do instrumento contratual, ou se houver, rescisão ou revogação da cessão de uso. A restituição deverá ser efetuada nas mesmas condições em que as instalações foram recebidas sob pena da PETROBRAS executar os reparos necessários, debitando à CONTRATADA o valor correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração. Este débito lhe será descontado da fatura que tiver por receber.

3.3 - A CONTRATADA deverá fixar placa de identificação em suas instalações, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

4 - Movimentação de veículos e materiais nas áreas da REPAR

4.1 - Só terão acesso às áreas da REPAR, os veículos que atenderem às Normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.2 - Veículos estacionados devem permanecer com a chave de ignição no painel, não obstruir vias e estacionar a pelo menos 5m de distância de hidrantes e esquinas.

4.3 - A utilização de veículos a título precário para transporte de passageiros somente será permitida nas seguintes condições mínimas de segurança, conforme item 18.25.5 da NR 18, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978:

a) carroceria em todo o perímetro do veículo, com guardas altas e cobertura de altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao piso da carroceria, ambas com material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e não permita a projeção de pessoas em caso de colisão e/ou tombamento do veículo;



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : Nº 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 3/18

- b) assentos com espuma revestida de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de largura por 0,35m (trinta e cinco centímetros) de profundidade e 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de altura com encosto e cinto de segurança tipo três pontos;
- c) barras de apoio para as mãos a 0,10m (dez centímetros) da cobertura e para os braços e mãos entre os assentos;
- d) a capacidade de transporte de trabalhadores será dimensionada em função da área dos assentos acrescida do corredor de passagem de pelo menos 0,80m (oitenta centímetros) de largura;
- e) o material transportado, como ferramentas e equipamentos, deve estar acondicionado em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;
- f) escada, com corrimão, para acesso pela traseira da carroceria, sistemas de ventilação nas guardas altas e de comunicação entre a cobertura e a cabine do veículo;
- g) só será permitido o transporte de trabalhadores acomodados nos assentos acima dimensionados.

4.4 - Pode ser solicitado que a CONTRATADA interdite áreas com material próprio (fitas, cordas, cones, etc.).

5 - Restrição ao Fumo

5.1 - A CONTRATADA deve informar-se com a Fiscalização sobre as áreas da REPAR onde é permitido e onde é proibido fumar.

6 - Proteção do Meio Ambiente

6.1 - A CONTRATADA deve comunicar à Fiscalização todas as ocorrências ambientais (derramamentos, descartes indevidos, etc.) de que tiver conhecimento, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

6.2 - A CONTRATADA que venha a necessitar usar produtos químicos na sua atividade, deverá apresentar previamente à SMS, relação dos produtos químicos a serem usados, e a Ficha de Informação de Segurança de cada produto, bem como, descritivo da aplicação que será dada ao produto nas áreas da REPAR.

6.3 - Não é permitido o uso de produtos ou equipamentos que contenham:

- a) Fluídos refrigerantes, aerossóis e outros contendo cloro fluorcarbonos (CFC), que são nocivos à camada de ozônio da terra.
- b) Fluídos dielétricos e outros contendo bifenilas policloradas (PCB e ascarel), que são altamente tóxicos.
- c) Solventes e outros produtos contendo organoclorados: tricloroetileno (TCE), percloroetileno (PCE), tricloroetano (TCA), tetracloreto de carbono, clorofórmio, diclorometano, tetracloroetileno, que são altamente tóxicos.
- d) Asbestos, sempre que houver risco de liberação de fibras.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 4/18

6.4 - O uso dos seguintes produtos, ou de materiais contendo os mesmos, fica sujeito à aprovação da Fiscalização da PETROBRAS que, em caso de dúvidas, deve consultar a SMS/Meio Ambiente.

- a) Produtos perigosos (inflamáveis, tóxicos e corrosivos);
- b) Fungicidas, herbicidas, inseticidas, raticidas;
- c) Desinfetantes;
- d) Agentes de limpeza não biodegradáveis;
- e) Benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX);
- f) Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH, PNA);
- g) Metil-etil-cetona, metil-isobutil-cetona, e
- h) Metais e compostos: cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, arsênio.

6.5 - Visando minimizar o descarte de embalagens, deve ser dada a preferência a produtos vendidos à granel, ou cuja embalagem seja retornável ao fornecedor.

6.6- Deverão ser distribuídos, pela CONTRATADA, recipientes (tambores, sacos) adequados à coleta segregada dos resíduos gerados.

6.7- Resíduos oleosos devem ser coletados em tambores, para reaproveitamento, reprocessamento ou recuperação. A destinação de qualquer outro resíduo deve ser indicada pela Fiscalização.

6.8 - Resíduos sólidos devem ser coletados sobre lona, para remoção posterior.

6.9 - A destinação dos resíduos deverá ser dada conforme as orientações da Fiscalização.

7 - Permissão para Trabalho - PT

7.1 - Permissão de Trabalho é uma autorização por escrito para realização de qualquer trabalho na área industrial.

- Toda empresa CONTRATADA deve entrar em contato com a SMS, e agendar uma data para participação de seus Supervisores e Encarregados no Curso de Credenciamento para requisição de PT.

8 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

8.1 - As suspensões dos trabalhos motivadas pela não observância do uso de EPI's, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas dos contratos, referentes a prazo e multa.

8.2 - Caso a CONTRATADA não possua os EPI's exigidos, a PETROBRAS, excepcionalmente e a seu interesse, pode fornecê-los, sob cautela, mediante a cobrança de 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento, por dia de uso.

- Quando da devolução, o equipamento deve apresentar o mesmo estado de conservação e limpeza em que se encontrava ao ser cedido.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : Nº 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 5/18

8.3 - Por ocasião de sua instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, para inspeção, todos os EPI's necessários e que serão usados durante a vigência do contrato.

8.4 - Na área industrial da Refinaria e do Terminal é obrigatório o uso de capacete, óculos de segurança, luva adequada ao serviço, calçado de segurança, protetor auricular e outros EPI's em função do serviço a ser executado. Nas demais áreas, é obrigatório o uso de EPI's conforme o risco envolvido.

8.5 - Quando constatada a necessidade de utilização de EPIs especiais (máscara para ar mandado, máscaras com filtros químicos para gases, roupas aluminizadas, e roupa hermética com insuflação de ar) a Fiscalização acionará um Técnico de Segurança da SMS que indicará à CONTRATADA o modelo de EPI adequado à atividade da empresa nas áreas da REPAR.

9 - Andaimos

9.1 - É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo pára-quedista, com corda de nylon de 1,50 m e gancho de trava em uma das extremidades, para trabalhos em altura superior a 2 m do solo.

9.2 - É obrigatório o uso de porta-chave preso ao cinto. A chave de montagem de andaime deve ser provida de corda para prender ao pulso do montador.

9.3 - Os materiais a serem utilizados na montagem de andaimes devem atender às seguintes especificações:

- Tubos/postes de aço galvanizado com diâmetro nominal de 1 ½ polegadas, espessura de parede mínima de 3 mm, comprimentos de 1,0m a 3,50m, com variações de 25 em 25 cm, providos de sistema para encaixe rápido (referência tubo/poste Eliteda Mills ou similar);
- Travessas de aço carbono galvanizado, providas de sistema para encaixe rápido, para utilização com os tubos/postes acima descritos (referência tubo/poste Eliteda Mills ou similar);
- Diagonais de aço carbono galvanizado, providas de sistema para encaixe rápido, para utilização com os tubos/postes acima descritos (referência tubo/poste Eliteda Mills ou similar);
- Braçadeiras fixas de cunha fixa (cunha fixa ao corpo da braçadeira para fixar tubos em ângulo reto) de aço mola forjado, temperado e revenido, ou em aço carbono galvanizado com dureza superior a 160 HB (referência Van Thiel / Mills ou similar);
- Braçadeiras giratórias de cunha fixa (cunha fixa ao corpo da braçadeira para fixar tubos em qualquer ângulo) de aço mola forjado, temperado e revenido, ou em aço carbono galvanizado com dureza superior a 160 HB (referência Van Thiel/Mills ou similar);
- Espiga em tubo de aço carbono galvanizado de diâmetro nominal de 1 ½", espessura de parede mínima de 3,0mm, comprimento aproximado de 300mm, utilizado para emendas dos tubos ou postes;
- Forcado duplo ajustável, em aço carbono galvanizado, provido de haste rosqueada e chapa dobrada em U com dimensões suficientes para receber a viga de alumínio ou viga similar;
- Base ajustável composta por chapa de aço carbono e haste rosqueada que permita a regulagem da altura e nivelamento do andaime (referência Base/Haste Ajustável Elite da Mills ou similar);
- Base fixa composta por chapa de aço com ressalto para centralização dos tubos/postes e distribuição de carga (referência Placa de Base da Mills 10/49 ou similar);



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 6/18

- Vigas de alumínio em seção I, largura de 127 mm e altura de 165mm, composta pela parte metálica e barrote de madeira que possibilite a fixação das tábuas de andaime (referência Aluma da Mills ou similar metálica, desde que atenda aos requisitos acima e não ultrapasse ao peso próprio de 6,5 Kg/m)

9.4 - Não se admitem braçadeiras de outros tipos que as acima mencionadas, braçadeiras sem parafusos, braçadeiras soldadas e braçadeiras que não sejam de aço mola.

9.5 - Quando o piso não possuir pavimentação, ou tiver altura superior a 6m (seis metros), o andaime deve ser montado sobre placas de base metálica ou pranchões de madeira, fixados à estrutura e com travas diagonais (intertravamento).

9.6 - Escada de acesso

a) Todo andaime de quadro, cuja plataforma esteja a altura superior a 3,0 m de altura, deve ter travas diagonais, possuir escada de acesso presa firmemente ao corpo do andaime e travamento nas rodas em caso de andaimes móveis.

b) O espaçamento entre os degraus deve ser uniforme e não exceder a 0,30 m (trinta centímetros).

c) Todo andaime tubular deve ter escada de acesso se sua altura for superior a 1,5 m.

d) Andaime com mais de 6,0 m de altura, a partir do nível do solo ou piso elevado, deverá ter escada montada internamente e com plataforma de descanso a cada 6,0 m no máximo.

e) Não é permitido de braçadeiras como degrau de acesso à parte superior do andaime.

f) A escada de acesso não pode ser obstruída por tubos, braçadeiras, mangueiras e cabos elétricos.

9.7 - As tábuas ou pranchões das plataformas devem possuir espessura mínima de 1.1/2" e largura mínima de 30 cm. O tablado deve possuir no mínimo 3 (três) tábuas. Visando evitar tablados "em falso", as tábuas devem ultrapassar 15 cm dos pontos de apoio, devendo, ainda, ser presas em suas extremidades através de tubo de andaime e braçadeiras ou amarradas com arame.

10 - Balancim Leve

10.1 - Para ser usado dentro da área da refinaria, o balancim deve ser submetido à inspeção das áreas de Segurança Industrial e Inspeção de Equipamentos.

10.2 - Balancim sustentado por guindaste, deve possuir tela de arame, nylon ou qualquer outro material de resistência equivalente, ao redor de sua estrutura, entre o rodapé e o guarda-corpo.

Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

11 - Serviço de Gamagrafia

11.1- Os serviços de gamagrafia estão limitados a fontes radioativas de Iridio 192 (Ir. 192), com atividade de até 20 Ci., e tempo total de exposição igual ou inferior a 60 minutos. São realizados nas áreas da REPAR após as 17h 30min. e, até as 07h do dia seguinte.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 7/18

• Para autorização de entrada de Fontes de Radiações Ionizantes nas áreas da REPAR, a empresa deve apresentar:

- a) Cópia da Aceitação da Qualificação do Responsável, Operador e Auxiliar pela CNEN;
- b) Cópia da Folha de Dosimetria;
- c) Veículo de transporte sinalizado conforme legislação do transporte de produtos perigosos,
- d) Equipamentos de detecção e medição (um dosímetro para cada empregado e um aparelho Geiger para cada fonte);
- e) Equipamento de emergência (container, 4 placas de chumbo com dimensões 30 x 30 x 0,7 cm, pinça com um metro de comprimento, simulador de fonte, gabarito (no-go-gage), caixa de ferramentas com alicate, martelo, serra para metais, chave de fenda, trena (50 m), ficha de emergência, cordas);
- f) Material para sinalização e interdição de área (400 m de corda para cada fonte, 10 placas e 10 dispositivos luminosos para a interdição de área);
- g) irradiador, cabos, engates;
- h) Cadeado para guarda da fonte no "Buncker" quando os serviços se realizarem na Refinaria.

11.2- Para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Autorização da CNEN para operar com fonte radioativa;
- b) Comunicação da abertura da frente de trabalho para CNEN-DIRAD;
- c) Declaração do Expedidor de material radioativo, expedido pelo CNEN;
- d) Certificado de calibração, expedido pelo CNEN;
- e) Plano Específico de Radioproteção da CONTRATADA;
- f) Guia de monitoração expedida pelo CNEN;
- g) Certificado de fonte radioativa selada expedida pelo CNEN;
- h) Relatório de vistoria do CNEN;
- i) Tabela de decaimento da fonte, expedida pelo IPEN / CNEN.

11.3- Para a execução de gamagrafia nas áreas da REPAR, as CONTRATADAS do serviço deverão solicitar por escrito à ASEMA, até as 14 horas do dia da realização do serviço de gamagrafia, a solicitação de liberação para gamagrafia, apresentando a planilha correspondente. Cópia do formulário da planilha pode ser obtida com a ASEMA.

11.4- Durante a execução da Gamagrafia, deve haver o monitoramento com contador GEIGER junto ao isolamento.

12 - Instruções de Segurança para Instalações Elétricas Provisórias em Serviços de Manutenção e Montagem.

12.1- Tensões disponíveis

• As tensões disponíveis e recomendadas para alimentação elétrica são de:

- a) 24 VCA para uso em iluminação no interior de equipamentos metálicos (vasos, torres, etc.).
- b) 120 VCA para alimentação de equipamentos monofásicos (luminárias, furadeiras, yoke, etc.).



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 8/18

c) 220 VCA para alimentação de refletores em serviços nas áreas, em paradas de unidades e em manutenção de tanques, nos locais relacionados no memorial de serviços elétricos.

d) 480 VCA para equipamentos de alimentação trifásica (motores, máquinas de solda, betoneiras, máquinas de teste hidrostático, elevadores, etc.).

12.2- Serviços de manutenção em unidades de processo e tanques de petróleo e derivados em operação

• Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.2.1- MOTOR ELÉTRICO

a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380 V.

b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:

- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de explosão.
- Cabo de alimentação com no mínimo 25 metros de comprimento e plugue à prova de explosão.

Os tipos de plugues deverão ser compatíveis com as seguintes tomadas instaladas na área:

b1) Para 110 V - para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T.

b2) Para 220 V - para tomada STHAL 8575/12-306 2P+T.

b3) Para 440 V - para tomada STHAL 8578/12-407 3P+T.

Obs: Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

12.2.2- LUMINÁRIAS DE 120 VOLTS

a) As luminárias em 120 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, fase e terra), com plugue à prova de explosão para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T. O fio terra deverá ser ligado à carcaça da luminária.

b) As luminárias deverão ser de corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI e ter comprimento mínimo de 25 metros.

12.2.3- MÁQUINAS DE SOLDA

- As máquinas de solda devem ter disjuntor individual.

12.2.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 9/18

- Furadeiras e lixadeiras em 120 V, de dupla isolação, poderão usar cabos de alimentação de dois fios, porém com plugue para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T à prova de explosão. O cabo deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.2.5- CABOS ELÉTRICOS

- Todos cabos elétricos devem ter seus caminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão apresentar emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas. Além disto devem ser sinalizados com placas.

12.2.6 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (rádio, telefone celular e "pager")

- Não é permitido o uso de telefone celular na área industrial da Refinaria, parques de bombas e em diques de tanques.
- Os rádios transeptores utilizados na área industrial devem ser apropriados para uso em área classificada GRUPO IIA, ZONA 2 (tipo segurança aumentada).
- É permitido o uso de BIP MENSAGEM.

12.2.7- LANTERNAS

- Serão permitidas lanternas com no máximo (03) pilhas.

12.3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO, FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS

- Para execução de serviços de limpeza em fornos, caldeiras e tanques, quando de sua liberação, É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão em seu interior.
- Para execução de serviços de pintura, também É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão.
- Nos demais serviços, após a liberação do equipamento pela SMS, é permitido o uso de refletores ou luminárias à prova de tempo.

12.3.1- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.3.1.1- MOTOR ELÉTRICO

- Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380V.

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 10/18

b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:

- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de tempo.
- Cabo de alimentação com, no mínimo, 25 metros de comprimento e plugue STECK S3074 para tomada STECK S3044 2P+T em 120 V e plugue STECK S3070 para tomada STECK S3076 2P+T em 220 V, se necessário. Visto que durante a execução dos serviços de manutenção objeto desse item a ÁREA está liberada, a maioria dos equipamentos são ligados em painéis de campo que permitem a ligação do cabo em bornes de régua tipo SINDAL. Isto não dispensa o uso de comando e proteção nos casos necessários (betoneiras, elevadores, máquinas de teste hidrostático).

c) Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve prever o uso de chave estrela-triângulo.

12.3.1.2- LUMINÁRIAS

- As luminárias em 120 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, neutro e terra) com plugue industrial de três pinos.
- O fio terra deverá ser ligado a carcaça da luminária. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência máxima da luminária deverá ser de 200 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, com comprimento de no mínimo 20 metros.

12.3.1.3- LUMINÁRIAS 24 VOLTS

- As luminárias em 24 V deverão ter cabo de alimentação em dois fios com plugue universal. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência da lâmpada deve ser de 100 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar (não pode ser usado o tipo paralelo) com comprimento mínimo de 20 metros.

12.3.1.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras em 120 V, de dupla isolamento poderão usar cabos de alimentação de dois fios. O cabo deverá ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.3.1.5- CABOS DE ALIMENTAÇÃO

a) Todos cabos elétricos devem ter encaminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.

b) Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.

c) Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão ter emendas.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : Nº 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 11/18

d) Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas, e devem ser sinalizados com placas.

12.3.1.6- PAINÉIS DE CAMPO

- Os painéis de campo deverão ser metálicos ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento para sua estrutura.
- Os painéis de campo deverão ser instalados junto às máquinas de solda, sobre um tablado a mais ou menos 20 centímetros do piso, em barracos feitos com tubos de andaime e dotados de lona para a proteção contra chuva e jatos de água. Os mesmos deverão ser providos de iluminação.
- Os tubos de andaime do barraco deverão ser aterrados em pelo menos dois pontos com cabo de cobre nu de, no mínimo, 25 mm². Todas as máquinas de solda deverão ser devidamente aterradas com cabo de cobre nu de, no mínimo, 10 mm².

12.3.1.7- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.

- Os quadros de distribuição deverão ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento e com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito). Quando da sua instalação o mesmo deve ser aterrado e protegido contra jato de água.
- Os quadros de distribuição devem ter, em sua parte frontal, placas com letras bem visíveis com os dizeres "CUIDADO - ELETRICIDADE - AFASTE-SE".

12.3.1.8- TRANSFORMADORES.

- Os transformadores fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - É PROIBIDA a utilização de transformador contendo óleo isolante à base de bifenila policlorada (ASKAREL) ou contaminado com esse óleo.
 - É PROIBIDA a utilização de auto-transformador.
 - O transformador deve ser solidamente aterrado.
- A CONTRATADA deverá informar previamente à PETROBRÁS a potência, tensão primária e secundária, e local em que pretende instalar o transformador para que seja verificada a possibilidade de instalação.
 - O transformador deve ser devidamente protegido e sinalizado com placas.

12.3.1.9- REFLETORES.

- Os refletores (à prova de tempo ou à prova de explosão) deverão ter grau de proteção IP-54, montados com cabos de alimentação a três fios (fase-fase-terra), do tipo **CORDPLAST DA**

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 12/18

PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça do refletor.

12.3.1.10- MULTIPLICADORES DE TOMADAS (RÉGUAS DE TOMADAS).

- Os multiplicadores de tomadas deverão ser montados em estrutura metálica com tomadas industriais de três pinos. Não será permitido o uso de multiplicadores montados em madeira com bornes tipo SINDAL. Os multiplicadores deverão ser alimentados com cabos de alimentação a três fios, do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça dos multiplicadores.

12.4- Serviços de manutenção na área de GLP

- As máquinas de solda, painéis de campo, transformadores e painéis de distribuição deverão ser protegidos contra intempéries e instalados 1,5 m acima do solo.
- Os multiplicadores de tomada deverão ser instalados, também, a 1,5 m acima do solo e de maneira a não permitir entrada de água de chuva.
- Os equipamentos deverão ser desligados nos intervalos para refeições, interrupções e ao final do expediente.
- Motores elétricos, luminárias de 120 V, máquinas de solda, ferramentas elétricas portáteis, cabos elétricos, equipamentos de comunicação e lanternas utilizados pela CONTRATADA deverão atender ao especificado no item 12.3 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DE PROCESSO E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS EM OPERAÇÃO).
- Painéis de campo, quadros de distribuição, refletores e multiplicadores de tomadas deverão atender ao especificado no item 12.4 (SERVIÇOS EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO E DE MANUTENÇÃO DE FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS).

12.5- Serviços no interior de equipamentos metálicos (torres, vasos, reator/conversor, etc.)

- No interior de equipamentos metálicos, atendendo à norma ABNT 5410, deverão ser usadas, preferencialmente, luminárias com tensão de 24 V. Na Refinaria, o sistema está dimensionado para o uso de lâmpadas de 24 V/100 W.
- Caso haja necessidade de uso de luminárias ou refletores de maior potência que exijam níveis de tensão de 120 V ou 220 V, os mesmos deverão ser alimentados por quadros de distribuição de 220/127 V com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito).
- As lixadeiras deverão ser de acionamento pneumático, pois o sistema elétrico das unidades de processo da Refinaria não está dimensionado para alimentar as mesmas. Nos locais onde houver restrições a níveis elevados de ruído, indisponibilidade de ar comprimido ou outras razões que desaconselhem o uso de ferramentas pneumáticas, será admitido o uso de lixadeiras elétricas. Neste caso, as ferramentas deverão ser do tipo com dupla isolamento, na tensão de 120 V (uso na Refinaria e no Terminal) e deverão ser alimentadas através de quadros de distribuição conforme especificado no item anterior.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 13/18

- Todos cabos elétricos usados para alimentar ferramentas elétricas no interior de equipamentos metálicos, devem ser encaminhados para seu interior de modo ordenado e seguro, não devendo ficar jogados pelas escadas, plataformas e bocas de visita. Devem ser amarrados de forma suspensa, presos na parte superior das bocas de visita e guarda-corpo.

12.6- Aterramento

- Luminárias, luminárias portáteis e refletores devem ser aterrados.
- Motores elétricos de bombas, sopradores, etc. devem ter suas carcaças aterradas.
- Painéis e estruturas metálicas devem ser aterrados

12.8- ETIQUETAS DE ADVERTÊNCIA E CADEADOS.

- A operação deve colocar a etiqueta de advertência amarela e o executante do serviço a etiqueta azul, indicando que o equipamento está liberado e não deve ser energizado.
- Em serviços que envolverem equipamentos alimentados diretamente por painel elétrico das subestações, o eletricitista deverá afixar etiqueta azul e bloquear com cadeado na manopla de alimentação.
- Somente após a conclusão final dos trabalhos, as etiquetas e os cadeados devem ser removidas pelos setores que os colocaram.

12.9- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DE ELETRICISTA.

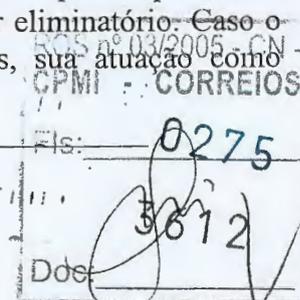
O ELETRICISTA deve ter curso profissionalizante do SENAI em eletricidade e experiência mínima de 3 (três) anos em serviços da mesma natureza (manutenção industrial). Caso o eletricitista tenha curso técnico completo de 2º grau, a experiência mínima exigida será de 2 (dois) anos.

Os seguintes conhecimentos são exigidos:

- Ligação de lâmpadas em série e paralelo.
- Comandos elétricos para motores com contator e relé térmico (simples e com reversão).
- Ligação de terminais de motores de 127/220/440 V.
- Uso de megger, amperímetro, voltímetro e ohmímetro.
- Identificação de peças e equipamentos usados em serviços de eletricidade.
- Interpretação de desenhos e esquemas elétricos.
- Uso de prensa-terminal.

A CONTRATADA deverá comprovar, através de certificados de treinamentos, que os ELETRICISTAS estão aptos a prestar socorro a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e a manusear e operar equipamentos de combate a incêndios utilizados em instalações elétricas.

Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitistas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : Nº 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 14/18

13 - Serviços de Caldeiraria e Tubulação.

13.1 - As máquinas de solda devem ser instaladas sobre tablados, com no mínimo 20 cm de altura, protegidos contra chuva e jatos de água. Ter os cabos elétricos identificados e disjuntor individual.

13.2 - Os cilindros de Acetileno e GLP utilizados nas áreas da REPAR devem possuir chave apropriada para bloqueio. Estas devem estar presas aos respectivos cilindros, à base de 1 chave por cilindro.

- Todo conjunto oxi-acetileno deve ser montado em carrinho apropriado para esse fim e que disponham de rodas com pneus de borracha. Os cilindros devem ser presos ao carrinho através de correntes e as mangueiras devem possuir válvulas de retenção de modo a impedir o "engolimento" de chamas.
- Os cilindros gás e ar comprimido devem ser armazenados separando-se os cheios dos vazios. O armazenamento deve ser de forma a evitar incidência excessiva de intempéries e longe das fontes de ignição. Devem ser presos por corrente, de modo a evitar o seu tombamento.
- Quando em uso, devem estar presos nos carrinhos, suportes ou estruturas, de modo a evitar o tombamento dos cilindros.

13.3 - As ferramentas abrasivas devem ter alimentação elétrica através de quadro de distribuição equipado com disjuntor de proteção diferencial de fuga à terra.

- Os discos e rebolos devem ser do tipo adequado aos serviços que se destinam.

14 - Equipamentos Pneumáticos e mangueiras de água.

14.1 - As tomadas de ar comprimido e água industrial da rede da REPAR são de 3/4" , com engate tipo AI, da Atri-Nylox. Assim sendo, o engate da mangueira a ser acoplado à tomada deve ser compatível com o engate nela existente e ser fornecido pela contratada. Os demais engates (lances de mangueiras, ferramentas, etc.) serão da série A, ou série R, da Atri-Niylox, ou similar.

14.2 - No caso de utilização dos engates da série R da Atri-Nylox ou similar, as conexões deverão ser devidamente amarradas com arame galvanizado BWG 22.

15 - Como proceder em caso de emergência (fogo, vazamento, etc)

Em caso de emergência nas áreas da REPAR, os empregados da CONTRATADA devem seguir os procedimentos estabelecidos, de modo a resguardar sua integridade física. Tais procedimentos são abordados no Curso de Integração.

16 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR - 9), PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR - 7) e PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 15/18

16.1 - A PETROBRAS fornecerá relação dos riscos ambientais existentes em função das atividades da Refinaria.

16.2 - A CONTRATADA deverá elaborar os seus PPRA, PCMSO e, se necessário, o seu PCMAT, levando em conta as informações fornecidas pela PETROBRAS, a legislação vigente e estas Exigências Contratuais.

17 – PRÊMIO MASSE PARA CONTRATADAS

17.1. OBJETIVO.

O Prêmio REPAR de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial é um reconhecimento às empresas contratadas que mais se destacarem nas áreas de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança (MASSE).

17.2. INSCRIÇÃO.

A inscrição ao prêmio é voluntária e aberta a todas as empresas que prestaram serviços à REPAR nos anos anteriores à sua outorga.

A inscrição poderá ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano de outorga do prêmio, junto ao SMS – Segurança Industrial.

17.3. CATEGORIAS DO PRÊMIO.

Categoria A: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 100.000 homens – hora.

Categoria B: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 40.000 e 100.000 homens – hora.

Categoria C: empresas que, ao longo do período considerado para a premiação, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 10.000 e 40.000 homens – hora.

Categoria D: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área administrativa, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 10.000 homens – hora.

Observação: para a determinação dos homens-hora total de cada contratada, também serão consideradas as suas subcontratadas.

17.5. PRÉ-SELEÇÃO.

Reunirão condições para participar do concurso as empresas que no período considerado, atenderem simultaneamente as seguintes exigências:

- não tiverem sofrido a aplicação de nenhuma multa contratual relativa à questões de MASSE;
- não tiverem tido a ocorrência de acidente de trabalho com lesão incapacitante permanente ou morte envolvendo empregado seu ou de terceiros;
- não tiverem causado ocorrência anormal que tenha resultado em agressão grave ao meio ambiente, danos a instalações ou equipamentos.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 16/18

Observações:

- para todos os efeitos deste Prêmio, as subcontratadas serão consideradas como parte integrante das contratadas;

- As condicionantes estabelecidas acima devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.6. DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO.

A Comissão de Promoção e Avaliação efetuará a divulgação do prêmio.

Esta abrangerá as empresas contratadas, seus empregados e os empregados da PETROBRAS lotados na REPAR.

Quando da assinatura do contrato, o gerente do contrato pela PETROBRAS entregará ao representante da contratada informações sobre a existência do prêmio, de modo que as contratadas possam efetuar seu planejamento prévio, visando obter resultados que as habilitem ao prêmio.

17.7. ITENS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO.

As empresas pré-selecionadas serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- taxa de frequência de acidentes com afastamento (FCA) menor ou igual a 3,5;
- média dos boletins de avaliação de desempenho (BAD) maior ou igual a 7;
- relatório a ser apresentado pela contratada contendo informações sobre a forma de gerenciamento das questões de MASSE (ver detalhamento deste quesito no item 17.9 a seguir);
- resultado das avaliações das inspeções planejadas de MASSE realizadas pela REPAR (ver detalhamento deste quesito no item 17.10 a seguir).

As condicionantes aqui estabelecidas devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.8. RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA.

O relatório a ser apresentado pela contratada, até o dia 15 de abril dos anos de outorga do prêmio, deverá conter informações explicando como as questões de MASSE são geridas pela contratada.

Este relatório deve conter, no mínimo, informações sobre:

1. Política de MASSE da contratada:

Explicitar a política da empresa

Descrever a atividade básica da empresa e dentro desta atividade mencionar qual o objetivo em relação a meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

Como está sendo implementada esta política na empresa.

2. Programas nas áreas de MASSE:

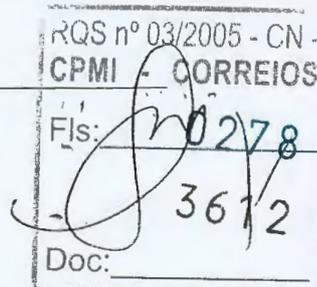
Descrever as ações, como são desenvolvidas, periodicidade, e quais os tipos de eventos. Apresentar registros, participação e divulgação de treinamentos, inspeções, cursos, etc.

3. Registro, análise e divulgação de acidentes e ocorrências anormais:

Apresentar a sistemática de registros de acidentes e ocorrências anormais.

Análise, divulgação destas análises, correções e envolvimento dos empregados.

Medidas de controle e maneiras de conscientização dos empregados.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 17/18

4. Resultados de MASSE:

Apresentação de acompanhamento mensal de acidentes com e sem perda de tempo.
Relatórios de taxas de frequência e gravidade de acidentes.
Metas e indicadores pró-ativos.
Promoções e eventos programados e realizados.

5. Atendimento a legislação de MASSE:

Apresentar registro de CIPA.

Apresentar registro de atividades relacionadas ao Mapa de Riscos, ao PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ao PPEOB(Programa de Prevenção a Exposição Ocupacional ao Benzeno), ao PCMAT(Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), ao PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) tais como: treinamentos e inspeções planejadas mencionando ações imediatas e programadas.

Obs.: não devem ser anexados ao relatório os PPRA, PCMSO, PCMAT, PPEOB e Mapas de Risco.

6. Anexos:

Outros programas consideradas relevantes pela contratada podem ser registrados, mas não devem ser anexados ao relatório, sendo solicitados caso seja necessário.

17.9. INSPEÇÕES PLANEJADAS JUNTO ÀS CONTRATADAS.

As inspeções planejadas verificarão o desempenho da contratada em questões de MASSE durante a vigência do(s) contrato(s) com a REPAR.

A periodicidade das inspeções será de no mínimo uma a cada três meses. As inspeções, que serão conduzidas pelo setor contratante, verificarão:

- Condições das instalações da contratada;
- Condições de MASSE nas frentes de trabalho.

Para cada inspeção planejada será atribuída uma nota de zero a dez. A média destas avaliações comporá um dos itens de pontuação.

A equipe de inspeção será composta por representantes do setor contratante, da SMS e da CIPA.

18. Diálogo diário de Segurança - DDS.

18.1 Definição

Diálogo Diário de Segurança é aquele realizado antes do início das atividades diárias, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

18.2 Objetivo

- Informar aos empregados sobre todos os riscos a que estão expostos em seu ambiente de trabalho e nos serviços específicos, discutindo com os mesmos as AP's;
- Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
- Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;
- Verificar qualquer anormalidade com os empregados, como distúrbios psicológicos ou embriagues.

18.3 Responsabilidade



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 28.nov.01
		Revisão : N° 03
	ANEXO 3 DO CONTRATO REPAR 295.2.133.01-0	Pag : 18/18

A realização das DDS é de responsabilidade do empregador.

18.4 Realização

Deve ser convocado pelo supervisor da área e, sempre que possível, ser acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da empresa. Os técnicos de segurança da REPAR podem participar das reuniões, sempre que for verificada a necessidade de acompanhamento pela SMS ou a pedido da empresa.

18.5 Registro das reuniões

Todas as reuniões devem ter dispositivo de registro próprio, de modo a fornecer subsídios para auditorias realizadas pela SMS – REPAR.





CARTA-CONTRATO Nº 225.3.060/03-5

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS E ZAZ COMUNICAÇÃO
EMPRESARIAL LTDA, PARA SERVIÇOS
DE ACESSORIA DE IMPRENSA.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Fafen - Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados, José Eduardo Lima Barreto e ZAZ Comunicação Empresarial Ltda, com sede na Av. Juracy Magalhães Jr, 300 - Ed. WA Empresarial, sala 102 - Rio Vermelho - Salvador/Ba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.713.267/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Jorge Luis Malaquias Matos,

CONSIDERANDO:

- a) que as Partes contratantes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) que as prestações a serem assumidas pelas Partes contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) que as Partes contratantes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil;

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite RNNE Nº 630.8.125/03-4 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria de imprensa em comunicação empresarial nas áreas da Fafen - Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº II - Especificação dos Serviços.

1.2 - A CONTRATADA declara que não fez investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do Parágrafo Único, do art. 473, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na licitação.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº II deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0281
3612
1/13
Doc: _____

[Handwritten signature]



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3 - Quanto a pessoal:

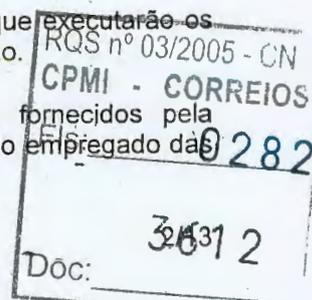
2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.2 - A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como a exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão deste Contrato.

2.3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 - Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.1 - Fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias contados da quitação da fatura referente ao último Boletim de Medição (BM) a GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e respectivo comprovante de entrega referente ao último período de medição, sob pena de impossibilidade de participação em licitações ou em futuras contratações da PETROBRAS, nos termos do item 4.3.17, do Manual de Procedimentos Contratuais (MPC) da PETROBRAS.

2.3.8 - A CONTRATADA obriga-se a pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da CONTRATADA

2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº II deste Contrato.

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nos "Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratadas" (Anexo nº III deste Contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº II deste Contrato.

3.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.4 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição de Reajustamento, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição de acordo com os critérios definidos no Anexo nº II deste Contrato.



Handwritten signature





3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.7 - Fornecer alimentação, e transporte utilizando os roteiros disponíveis para os empregados da PETROBRAS/FAFEN.

3.8 - Fornecer alimentação, passagem aérea e/ou hospedagem quando da realização de serviços na Unidade da FAFEN, em Laranjeiras/SE ou outros locais, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de autorização para início dos serviços, a ser emitida pela petrobras.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Aditivo.-

4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 92.334,56 (noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos).

5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 1 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

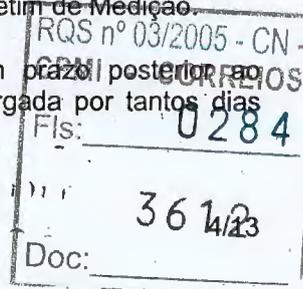
CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.



[Handwritten signature]





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir do mês da proposta da CONTRATADA, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

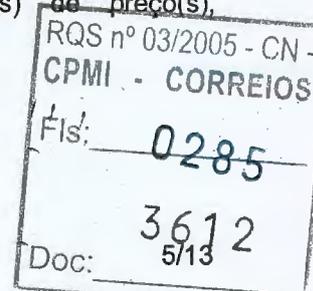
$PCR = PCI (e M/Mo + f I/Io)$
em que:

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial, ou valor inicial da prestação.

M e I = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preços, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês anterior ao mês em que for devido o reajustamento.

Mo e Io = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preços, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês anterior ao mês da proposta da CONTRATADA.





ÍNDICE/PREÇO	DISCRIMINAÇÃO
M =	Índices Econômicos/Custo Nacional da Construção Civil – Salvador - Mão-de-Obra, Coluna 53 - código A161333, publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.
I =	Índices Econômicos/Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, Coluna 02 - código A161384, publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

"e" e "f" = parâmetros cujos valores são definidos como segue:

ITENS E SUBITENS DA PLANILHA DE PREÇOS	e	f
Itens 01 a 04	0,46	0,54

7.2 - Os preços contratuais estão referidos a julho/2003, mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento definitivo(s) do mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.5 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

1,0% (hum por cento), por dia, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:

1,0% (hum por cento), por dia, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

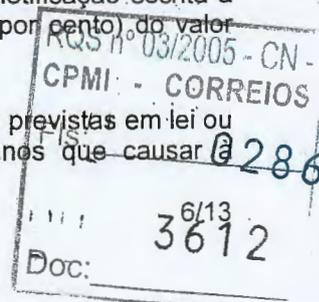
8.3 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar.



M





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 03 (três) dias para defesa.

8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

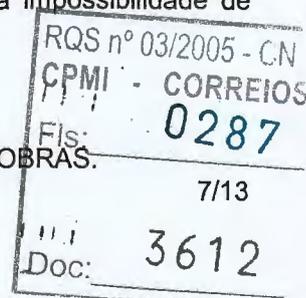
11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.





11.1.5 - Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3 - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias para defesa.

11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

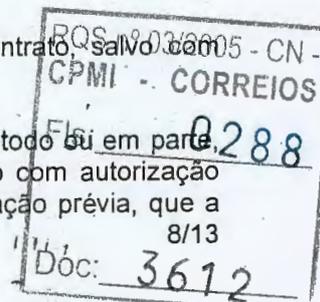
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com a autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a



Handwritten mark





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

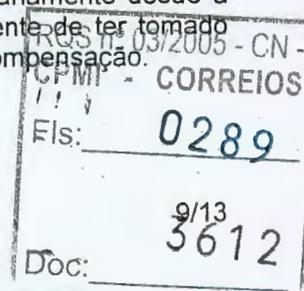
- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

13.2.1 - A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei nº 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.2.1.1 - Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

13.2.1.2 - Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte;

13.2.1.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.2.1.1 e 13.2.1.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1- A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

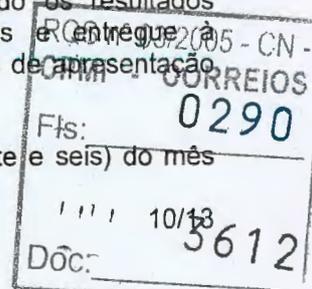
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1- A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.





15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

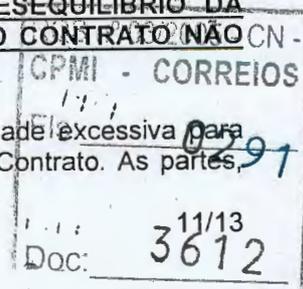
17.2 – Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 – Sendo os serviços contratados pela PETROBRAS na condição de destinatária final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este Contrato, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes,



(Handwritten signature)



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 – Se após a celebração do Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 – As partes declaram que:

19.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO

20.1 - A PETROBRAS reembolsará os valores despendidos com viagens realizadas pelos técnicos da CONTRATADA no curso da realização dos serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pela PETROBRAS.

20.1.1 - Os valores serão reembolsados consoante os seguintes critérios:

- passagens aéreas em classe turística, consoante valor expresso no respectivo bilhete;
- diárias e estadias nos padrões utilizados pela PETROBRAS consoante suas rotinas internas, tendo como referência um profissional classificado como de nível superior.

20.1.2 - Deverão ser seguidos, para fins de reembolso quanto à locomoção, hospedagem, alimentação e outras despesas, os critérios estabelecidos no Anexo V, deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO Nº I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
- ANEXO Nº II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO Nº III - REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS
- ANEXO Nº IV - REQUISITOS DE SEGURANÇA INTERNA PARA CONTRATADAS
- ANEXO Nº V - DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.



N





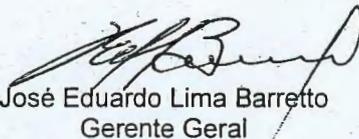
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

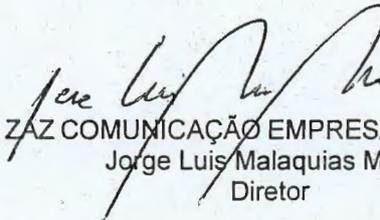
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Salvador, 05 de agosto de 2003



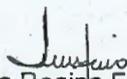
José Eduardo Lima Barretto
Gerente Geral

Fafen - Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

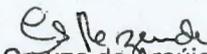


ZAZ COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Jorge Luis Malaquias Matos
Diretor

TESTEMUNHAS:



Sônia Regina Farias Sampaio
Mat: 450.053-2



Creuza de Araújo Rezende
Mat: 450.857-8



ANEXO No. II

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL NAS ÁREAS DA UN-FAFEN

PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE INFORMATIVOS, IMPRESSOS E ELETRÔNICOS

- 1.1 Os serviços de jornalismo serão executados, na instalações da PETROBRAS/FAFEN, por um **Jornalista profissional**, com registro no Sindicato dos Jornalistas Profissionais e experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos.
- 1.2 Elaboração, edição e revisão de informativos, impressos ou eletrônicos, em software apropriado para editoração (Corel Draw, Fotoshop, etc), clipping resumido relativo à Petrobras, com ênfase nos assuntos da Petrobras/Fafen, conforme planejamento da Comunicação Empresarial.
- 1.3 Executar entrevistas Internas e Externas
- 1.4 Acompanhamento do processo de editoração e impressão do Jornal em gráfica.
- 1.5 Participação nas reuniões do Comitê de Comunicação, a serem realizadas em Camaçari.
- 1.6 Os serviços serão executados mediante utilização dos equipamentos e instalações administrativas da Petrobras.
- 1.7 Os serviços deverão ser executados diariamente, de Segunda a Sexta-feira, em turno de 8 (oito) horas, e/ou cobertura de eventos externos, podendo ser executados em dia ou horário estabelecidos pela PETROBRAS/ FAFEN.
- 1.8 A Base Administrativa da PETROBRAS/FAFEN é em Camaçari – BA.
- 1.9 Quando houver necessidade de execução destes serviços fora da base administrativa, a PETROBRAS/FAFEN responsabilizar-se-á pelo transporte e alimentação.
- 1.10 Distribuição à imprensa local de comunicados fornecidos pela Unidade Corporativa de Comunicação.
- 1.11 Colaboração à Comunicação Regional Nordeste em todas as atividades de informação e promoção em geral, buscando oportunidade sobre temas ligados à Companhia através de entrevistas e coletivas, estreitando relações da imprensa com os gerentes da PETROBRAS.
- 1.12 Manutenção de cadastro atualizado com nomes de personalidades, datas importantes e informações sobre a Petrobras, para atender às consultas formuladas pela imprensa e público em geral.
- 1.13 Incentivo e colaboração com o grupo gerencial da PETROBRAS/FAFEN escrevendo artigos para a imprensa, fazendo contatos para a publicação dos mesmos.
- 1.14 Promoção de avaliação detalhada da imagem da PETROBRAS/FAFEN transmitida à população através da imprensa, emitindo relatório mensal, se necessário for.



2. SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL

2.1 - Os serviços de programação visual serão executados, por um **Profissional** com formação e experiência em Software Avançados (Front Page, Corel Draw, Fotoshop, etc).

2.2 - Elaboração, edição e revisão de Layout, cartazes, banners, relatórios, e, toda e qualquer peça para campanhas publicitárias, conforme planejamento da Comunicação Empresarial da PETROBRAS/FAFEN.

3. EDITORAÇÃO DO JORNAL / INFORMATIVOS INTERNOS

3.1 Execução de serviços fotográficos em preto e branco ou colorido, para todo e qualquer informativo, impresso ou eletrônico, de 1ª. qualidade;

3.2 Editoração de matérias e correção ortográfica das que forem fornecidas, devolvendo-as para revisão;

3.3 Elaboração da "boneca" para a aprovação;

3.4 Composição do jornal (lay-out);

3.5 A Arte-final deverá ser apresentada para revisão e aprovação da Fafen, até a terceira quarta-feira do mês, ou conforme estabelecido pela PETROBRAS/FAFEN.

4. IMPRESSÃO DO JORNAL/INFORMATIVOS INTERNOS

4.1 Executar Fotolito e devolvê-lo, após a impressão do Jornal, à Fafen;

4.2 Impressão de 1.000 (mil) exemplares do Jornal sendo em, papel Couchet liso 150gr., formato aberto, 42x30, sendo 02 lâminas neste formato e 01 lâmina encartada no formato 21x30, 4x4 cores, impressão em off set, com 6 (seis) páginas, capa, contra-capas.

4.3 Impressão de Informativo Interno

4.4 Há previsão de 12 (doze) Edições Mensais, e 02 (duas) edições extras, com datas a serem definidas posteriormente

5. ENTREGA DO JORNAL

5.1 Etiquetar os jornais, com os nomes dos empregados da Fafen e dos destinatários externos.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1 Os Serviços serão medidos mensalmente.

6.2 A PETROBRAS/FAFEN reembolsará as despesas com viagens (passagem / hospedagem / traslado / alimentação, 30 (trinta) dias após a medição dos serviços, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.



[Handwritten mark]



7. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 vide item 1.7

8. NORMAS E PROCEDIMENTOS

8.1 **O Jornalista Profissional** deverá apresentar-se adequadamente para o exercício da função, observando o que prescreve o Manual de Assessoria de Imprensa da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, com relação ao Código de Ética desta Entidade.

8.2 **O Jornalista Profissional** deverá apresentar-se com todos os Equipamentos de Proteção Individual de Segurança (EPI), conforme abaixo, para serem usados quando houver necessidade:

- Calças compridas
- Botas
- Camisa manga longa
- Protetor Auricular
- Óculos de proteção
- Capacete

Obs.: todos os equipamentos deverão estar com a logomarca da empresa contratada, impressa.

9. FORNECIMENTO PELA PETROBRAS

Quando da realização dos serviços jornalísticos na Fafen, serão fornecidos:

9.1 Alimentação diária (almoço ou jantar e/ou lanche, quando em extensão da jornada de trabalho)

9.2 Transporte diário, para o deslocamento Residência/Camaçari e vice-versa

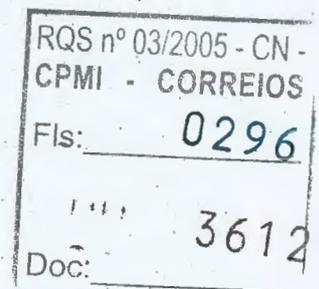
9.3 Transporte, Alimentação e/ou hospedagem para o deslocamento em Laranjeiras-SE, ou outros locais, quando necessário.

9.4 Microcomputador e materiais de escritório (papel, lápis, caneta, etc.)

9.5 Etiquetas auto-colantes, com nome e órgão dos empregados da Petrobras/Fafen, na Bahia e em Sergipe, e Mailing list do público externo.



R





CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

Sain (isso é 11 em)

CARTA-CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL NAS ÁREAS DA UNIDADE DE NEGÓCIO FAFEN - FÁBRICAS DE FERTILIZANTES NITROGENADOS, PÓLO PETROQUÍMICO, CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA E LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/1122-52, com sede no Rio de Janeiro, (RJ), na av. República do Chile, 65, daqui por diante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio FAFEN, José Eduardo Lima Barretto e MAIS CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA., com sede em Salvador/Ba, à Rua Rodrigues Dória, Lote 13 – Quadra 24 – Jardim Armação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.662.451/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Joan Brait Soares, celebram o presente instrumento contratual, conforme o Convite nº. 225.8.001.02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de assessoria de imprensa em comunicação empresarial nas áreas da FAFEN, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo No. 1 - Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na licitação.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo No. 1, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo No. 1, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.



Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN

Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
 Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6359

Assumirá o
 FAFEN nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORRÍOS
 Fis: 0297
 Doc: 3612



CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.2 - Comunicar, por escrito, à Fiscalização o nome do profissional que executará os serviços, bem como qualquer alteração ocorrida.

2.3.3 - Obrigar o seu profissional ao uso ostensivo de crachá de identificação fornecido pela PETROBRAS, o qual deve ser devolvido ao término deste instrumento contratual ou dispensa do empregado.

2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de seu empregado, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e instalações fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente instrumento contratual.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas "Exigências de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente para Empresas Contratadas". (Anexo No. 3).

2.5.2 - Manter o local de execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento e higiene.

2.6 - Quanto à legislação:

2.6.1 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas.

2.6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.6.3 - Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.

2.7 - Outras obrigações:

2.7.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

2.7.2 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do instrumento contratual, o qual será feito na periodicidade definida pela fiscalização, em duas vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da PETROBRAS.

2.7.3 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.7.4 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias a execução dos serviços.

2.7.5 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiras.

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN

Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6355

RQS nº 03/2005 - CPML - CORREIA
Fis: 0298
Doc: _____





CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.3 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição e de Reajustamento, entregando-os à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da medição.

3.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.6 - Fornecer, gratuitamente, alimentação, conforme definido no Anexo No.1.

3.7 - Fornecer, gratuitamente, transporte, no percurso residência/fábrica e vice-versa, obedecendo os roteiros estabelecidos pela UN-FAFEN, conforme definido no Anexo No.1.

3.8 - Fornecer, gratuitamente, microcomputador, EPI e todos os materiais necessários à execução dos serviços, conforme definido no Anexo No.1.

3.9 - Fornecer, gratuitamente, passagem aérea, hospedagem, transporte e alimentação ao jornalista alocado ao serviço, quando da execução no Estado de Sergipe, conforme definido no Anexo No.1.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo para vigência do presente instrumento contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data da autorização para início dos serviços a ser emitida pela PETROBRAS/FAFEN.

4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.3 - Se a PETROBRAS verificar que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, o trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços no prazo previsto, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratados, ou ônus adicional à PETROBRAS.

4.5 - A PETROBRAS poderá prorrogar o prazo previsto no item 4.1, por um prazo de até igual período, desde que notifique por escrito a CONTRATADA dessa sua intenção e desta obtenha a concordância, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término do prazo original.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

5.1 - Estima-se em R\$ 59.512,80 (cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) o valor total deste instrumento contratual.

5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0299
DOC: 367

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN

Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6359





CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

5.2 - Os valores reais a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA pela execução dos serviços serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo No. 2), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização.

5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente instrumento contratual, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30o. (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços ou evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajuste (BR).

6.1.2 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado em 6.1 e 6.1.1, o pagamento será prorrogado por tantos dias quanto corresponder ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.3 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será desembaraçado sem que tenha sido, previamente emitido, o respectivo Boletim de Medição. Para fim de verificação e aceitação dos serviços realizados, deverão ser mencionados o número do Boletim de Medição e da Ordem de Serviço que houver autorizado os respectivos serviços. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura deste instrumento contratual e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- O número instrumento contratual;
- O número do boletim de medição;
- O nome e código do banco;
- Agência, código e endereço;
- Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.3.2 - A CONTRATADA deverá destacar na fatura o valor referente à mão-de-obra.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.1.6 - A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0300
3612
Doc:

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN

Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6351



CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que a mesma tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir do mês da proposta da CONTRATADA, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

PCR= PCI (e M/Mo + f I/Io)
em que:

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial, ou valor inicial da prestação.

M e I = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preços, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês anterior ao mês em que for devido o reajustamento.

Mo e Io = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preços, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês anterior ao mês da proposta da CONTRATADA.

ÍNDICE/PREÇO	DISCRIMINAÇÃO
M =	Índices Econômicos/Custo Nacional da Construção Civil – Salvador - Mão-de-Obra, Coluna 53 - código A161333, publicados pela revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas.
I =	Índices Econômicos/Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, Coluna 02 - código A161384, publicados pela Revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas.

"e" e "f" = parâmetros cujos valores são definidos como segue:

ITENS E SUBITENS DA PLANILHA DE PREÇOS	e	f
Item 01	0,20	0,80
Item 02	0,80	0,20

7.2 - Os preços contratuais estão referidos a 02/2002, mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento definitivo(s) do mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.



Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN

Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 Fax: (079) 280-6592

de cobrança seguinte.
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0301
Doc: _____



CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

7.4 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.5 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - 0,1 (hum décimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

8.1.2 - 0,1 (hum décimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1, pelo não cumprimento do prazo contratual:

8.1.3 - 0,1 (hum décimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1, pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:

8.2 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente instrumento contratual, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

8.2.1 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:

100% (cem por cento), do valor do débito.

8.2.1.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

8.3 - Os valores básicos das multas serão reajustados pelos fatores de reajustamento vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.

8.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado ou global deste instrumento contratual.

8.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.6 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 03 (três) dias úteis para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.1.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais será exercida pela equipe a seguir:

9.1.1 - O Coordenador da Atividade de Comunicação Empresarial será o gerente deste instrumento contratual.

9.1.2 - Caberá ao Gerente deste instrumento contratual a designação de Fiscais ou Responsáveis Técnicos pela Fiscalização, sempre que necessário.

PETROBRAS / UN-FAFEN

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN

Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6339

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 03
3612
Doc:



CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

9.1.3 - A nomeação do Responsável Técnico pela Fiscalização dos serviços não elimina a necessidade do Responsável Técnico pela execução dos serviços, de competência da CONTRATADA, em nome de quem deve ser emitida a ART a ser entregue a Fiscalização, antes do início dos serviços.

9.2 - A Fiscalização ora designada terá os mais amplos poderes para assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente instrumento contratual, inclusive para:

9.2.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado em desacordo com este instrumento contratual ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.2.2 - Exigir a retirada do local dos serviços dos materiais recusados, podendo a PETROBRAS proceder a essa remoção, debitando os custos à CONTRATADA.

9.2.3 - Registrar no RDO - Relatório de Ocorrências as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

9.2.4 - Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do instrumento contratual, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na conclusão total dos mesmos e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relacionadas com pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art.1245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este instrumento contratual, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN
Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6358





CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

- 11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 11.1.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.4 - O atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.5 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.7 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.4 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.9 - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.
- 11.1.10 - A dissolução da sociedade.
- 11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.12 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.
- 11.1.13 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.14 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados, quando solicitada pela fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o instrumento contratual, a PETROBRAS imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de dispendir além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir este instrumento contratual nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.
- 11.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 3 (três) dias úteis para defesa.
- 11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o instrumento contratual nos casos de:

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN
Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6159

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 0304

Doc:





CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.3 - A não liberação por parte da PETROBRAS, da área ou local para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste instrumento contratual, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente instrumento contratual, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

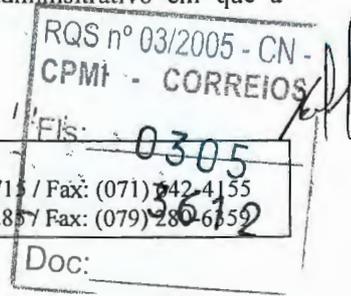
13.1.3 - A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pela lei nº 9.718/98, de 27/11/98, obrigando-se a reembolsar à PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1 - Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a contratada seja parte;



Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN

Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6152





CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

13.1.3.2 - Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte;

13.1.4 - Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.3.1 e 13.1.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- Criação de novos tributos;
- Extinção de tributos existentes;
- Alteração de alíquotas;
- Instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste instrumento contratual, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o instrumento contratual;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o instrumento contratual.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;



Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN

Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6339

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts: 0306
Doc:

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo instrumento contratual, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento contratual;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente instrumento contratual.

15.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

16.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

16.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.



Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN

Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6349

CPMI - 030175
Els: _____
Doc: _____

[Handwritten signatures and initials]



CARTA-CONTRATO No. 225.3.001.02-7

16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente instrumento contratual, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fazem parte do presente instrumento contratual os seguintes anexos:

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO 2 - PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO 3 - EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

17.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente instrumento contratual e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

17.3 - As pessoas abaixo relacionadas, ficam credenciadas para visarem os anexos deste instrumento contratual:

Pela PETROBRAS: Sônia Regina Farias Sampaio

Pela CONTRATADA: Joan Brait Soares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente instrumento contratual, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Camaçari, 03 de abril de 2002

José Eduardo Lima Barretto
Gerente Geral

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Unidade de Negócio FAFEN - Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

Joan Brait Soares
Sócio-Gerente

MAIS CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.

TESTEMUNHAS:

Sônia Regina Farias Sampaio
Mat: 450.053-2

Creuza de Araújo Rezende - CN -
Mat: 450.857-8 - CORREIOS
Els: 0308
DOC:



Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN

Rua Eteno, 2.198 - Complexo Petroquímico de Camaçari-Ba CEP: 42.810.000 Tel: (071) 642-4715 / Fax: (071) 642-4155
Rodovia SE/211 - km 1 - Pedra Branca/Laranjeiras/Se CEP: 49.170.000 Tel: (079) 280-6285 / Fax: (079) 280-6359



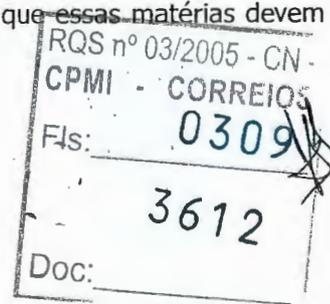
ANEXO No. 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL NAS ÁREAS DA UN-FAFEN

1. PRODUÇÃO E EDIÇÃO MENSAL DO JORNAL

- 1.1 Os serviços de jornalismo serão executados, na sala da Comunicação Empresarial da UN-FAFEN, por um Jornalista profissional, com registro no Sindicato dos Jornalistas Profissionais e experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos. *Jornalismo com Habilitação em Comunicação*
- 1.2 Elaboração, edição e revisão do informativo para os empregados, conforme planejamento da Comunicação Empresarial da UN-FAFEN.
- 1.3 Executar entrevistas Internas e Externas
- 1.4 Acompanhamento do processo de editoração e impressão do Jornal em gráfica.
-
- 1.5 Participação nas reuniões do Comitê Editorial do Jornal da UN-FAFEN, a serem realizadas em Camaçari.
- 1.6 Os serviços serão executados mediante utilização dos equipamentos e instalações administrativas da Petrobras.
- 1.7 Os serviços deverão ser executados diariamente, de Segunda a Sexta-feira, em turno de 8 (oito) horas, nas instalações da UN-FAFEN.
- 1.8 A Base Administrativa da UN-FAFEN é em Camaçari – BA.
- 1.9 Quando houver necessidade de execução destes serviços fora da base administrativa, (Laranjeiras-SE) a PETROBRAS responsabilizar-se-á pelo transporte e alimentação.
- 1.10 Distribuição à imprensa local de comunicados fornecidos pela Unidade Corporativa de Comunicação.
- 1.11 Colaboração à Comunicação Regional Nordeste em todas as atividades de informação e promoção em geral, buscando oportunidade sobre temas ligados à Companhia através de entrevistas e coletivas, estreitando relações da imprensa com os gerentes da PETROBRAS.
- 1.12 Manutenção de cadastro atualizado com nomes de personalidades, datas importantes e informações sobre a Petrobras, para atender às consultas formuladas pela imprensa e público em geral.
- 1.13 Incentivo e colaboração com o grupo gerencial da PETROBRAS escrevendo artigos para a imprensa, fazendo contatos para a publicação dos mesmos.
- 1.14 Promoção de encontros com os veículos de comunicação em eventos específicos.
- 1.15 Promoção de avaliação detalhada da imagem da PETROBRAS transmitida à população através da imprensa, emitindo relatório mensal.
- 1.16 Produção e Edição de matérias para o informativo interno "O SEMANAL", sendo que essas matérias devem ser entregues à apreciação, até quinta-feira, pela manhã.





2. EDITORAÇÃO DO JORNAL

- 2.1 Execução de fotografias em preto e branco ou colorida;
- 2.2 Editoração de matérias e correção ortográfica das que forem fornecidas, devolvendo-as para revisão;
- 2.3 Elaboração da "boneca" para a aprovação;
- 2.4 Composição do jornal (lay-out);
- 2.5 A Arte-final deverá ser apresentada para revisão e aprovação da Fafen, até a terceira quarta-feira do mês.

3. IMPRESSÃO DO JORNAL

- 3.1 Executar Fotolito e devolvê-lo, após a impressão do Jornal, à Fafen;
- 3.2 Impressão de 800 (oitocentos) exemplares sendo em, papel Startax 75 gr., formato tablóide, com 4 (quatro) páginas, capa, contra-capas. *colunado*
- 3.3 Haverá 12 (doze) Edições Mensais, diferentes, durante o ano.

4. ENTREGA DO JORNAL

- 4.1 Etiquetar os jornais, com os nomes dos empregados da Fafen e dos destinatários externos.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 5.1 Os Serviços serão medidos mensalmente.

6. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços deverão ser executados diariamente, de Segunda a Sexta-feira, em turno de 8 (oito) horas, nas instalações da UN-FAFEN em Camaçari-BA.

7. NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 7.1 Apresentar-se adequadamente para o exercício da função, observando o que prescreve o Manual de Assessoria de Imprensa da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, com relação ao Código de Ética desta Entidade.

8. FORNECIMENTO PELA PETROBRAS

Quando da realização dos serviços jornalísticos na Fafen, serão fornecidos:

- 8.1 Alimentação diária (almoço ou jantar e/ou lanche, quando em extensão da jornada de trabalho)
- 8.2 Transporte diário, para o deslocamento Residência/Camaçari e vice-versa
- 8.3 Transporte, Alimentação e hospedagem para o deslocamento em Laranjeiras-SE, quando necessário.
- 8.4 Microcomputador e materiais de escritório (papel, lápis, caneta, etc.)
- 8.5 Etiquetas auto-colantes, com nome e órgão dos empregados da Petrobras/Fafen, na Bahia e em Sergipe, e Mailling list do público externo.
- 8.6 Equipamentos de Proteção Individual de Segurança (EPI)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0310
Fis: _____
3612
Doc: _____



(R/3 ⇒ 4600006991)



ÓRGÃO: RLAM
End.: .BA-523-km 4 Mataripe
CNPJ: 33.000.167/0143-23

CARTA-CONTRATO 1350.0003420.04.3

Contratada : **EGO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**

CNPJ: 47.778.881/0001-30

Endereço: Av. Ana Costa nº 59, 4 andar , Gonzaga, Santos-SP CEP 11.060-001

Autorizamos essa Empresa a executar os serviços descritos abaixo e nos Anexos que fazem parte integrante e complementar desta Carta-Contrato, conforme as Condições Gerais Contratuais, vinculando-se as partes ao Decreto 2.745 de 24.08.98- Regulamento do Procedimento de Licitação Simplificada da Petrobras, Capítulo II, sub-item 2.3, letra "b" do Decreto 2.745 de 24/08/98 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições :

OBJETO: serviços de endocomunicação na UN-RLAM.

ANEXOS:

- Anexo Nº 1 – Especificação do Serviços e Critérios de Medição
- Anexo N.º2 - Planilha de Preços;
- Anexo N.º3 – Proposta da Contratada

PREÇO: O valor estimado da carta-contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Data da Proposta: 10/06/2004

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

APLICAÇÃO DE CUSTO: R5722

APLICAÇÃO DE DESEMBOLSO: R9022

EVENTO CUSTO/UI : C1029 / D01002

PROG/PROJETO: RH-CH – 104785

As pessoas abaixo relacionadas ficam credenciadas a rubricar os Anexos desta Carta-Contrato:

Pela PETROBRAS: Irene Capina Vitoriano Monteiro

Pela CONTRATADA: Américo Rodrigues Barbosa

MULTA :

0,5% (cinco décimos) por cento, por dia, por não atendimento à solicitação da Fiscalização;
O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 10% do equivalente ao valor total estimado desta Carta-Contrato.

REAJUSTAMENTO:

SIM

NÃO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não

ÓRGÃO FISCALIZADOR: Gerencia de Comunicação

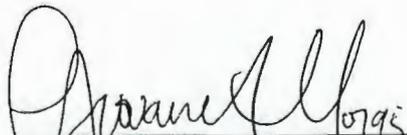
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 730 dias

FISCAL: – Liane Tereza – RLHA

INÍCIO: 01/07/2004 **TÉRMINO:** 30/06/2006

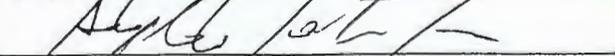
A presente Carta-Contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2004.

Mataripe, 31 de agosto de 2004


PETROBRAS BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS
 Geovane de Morais
 Gerente de Comunicação
 Unidade de Negocio Refinaria Landupho Alves


EGO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
 Américo Rodrigues Barbosa
 Diretor

Testemunhas:


 Nome: **ADGILDO DOS SANTOS SILVA**
 CPF: **152.604.965-15**

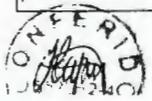
Nome: **FATIMA RODRIGUES**
 CPF: **036 89593 818**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: **0311**

3612
Pag. 1/4

Doc: _____



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1 - ESPECIFICAÇÕES - Na execução dos serviços autorizados a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos projetos e respectivas especificações integrantes desta Carta-Contrato e seus Anexos. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio e escrito consentimento da PETROBRAS.

2 - PREÇO - Todas as despesas de qualquer natureza necessárias à execução do objeto desta Carta-Contrato, bem como o lucro, estão incluídas nos preços ajustados, não cabendo qualquer pagamento adicional.

2.1 - Caso os Serviços venham a ser executados dentro da área da Petrobras, os empregados da CONTRATADA deverão receber o adicional de periculosidade.

3 - REAJUSTAMENTO -

3.1 - Caso Ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra prorrogação da Carta-Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento de preços, consoante a seguinte fórmula:

PCR=PCI (IPB), em que:
	IPBo	

PCR = Preço unitário reajustado;

PCI = Preço unitário inicial.

IPB = Valor definitivo do índice de preços ao consumidor/Brasil/Total - coluna 05, código A0201467, pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior ao da data em que for devido o reajustamento.

IPBo = Valor definitivo do mesmo índice "IPB" correspondente ao mês da anterior ao da proposta da CONTRATADA.

3.2 - a Petrobras realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

3.3- Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em que qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

3.4 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

3.5 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

4 - PAGAMENTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no [30º (trigésimo)] dia contado da data final do período de medição [dos serviços ou do evento], desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição [dos serviços ou do evento], os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

4.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 4, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

4.1.1 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura da CARTA-CONTRATO e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- Agência, código e endereço;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0312
Doc: 3612
Pag: 2/4



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

. Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

4.1.2 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

Endereço: Rodovia BA-523, Km 4 – Mataripe – São Francisco do Conde – BA – CEP 43970-000 (domicílio fiscal do tomador e local aonde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócio RLAM)

CNPJ: 33.000.167/0143-23

Inscrição Estadual: 09.073.803-NO

4.1.3 - O pagamento estará condicionado ao cumprimento da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 2003.

4.2 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

5 - MULTA - A **CONTRATADA** pagará à PETROBRAS, a título de multa, o valor indicado na Carta-Contrato, por dia, por não atendimento às recomendações da Fiscalização ou não atendimento à solicitação da Segurança, desde que os motivos causadores sejam imputáveis à **CONTRATADA**, o total fica limitado a 10% do valor do contrato.

6 - RESCISÃO – A CARTA-CONTRATO poderá ser rescindida, a critério da PETROBRAS, independente de interpeleção ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** nenhum direito a reclamação e/ou indenização pelo não cumprimento de qualquer condição estipulada nesta.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais especificadas ou implícitas nesta Carta-Contrato:

- a) responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros;
- b) atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica, encargos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e outras de seu pessoal;
- c) facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo as informações solicitadas e atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas.
- d) - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- e) – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
 - e.1) - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
 - e.2) – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

8 - MEDIÇÃO – A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

8.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

9 - FISCALIZAÇÃO - A PETROBRAS exercerá a fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais, através de empregado credenciado, identificado nesta Carta-Contrato, que terá poderes para verificar o seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos assumidos.

9.1 – O exercício da Fiscalização não implicará em abuso de direito

10 - INCIDÊNCIAS FISCAIS – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

10.1 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

11 - DISPOSIÇÃO GERAL - As condições gerais prevalecerão no que não contrariarem ao expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato.

11.1 – Devido à prioridade dos trabalhos os serviços foram iniciados sem formalização contratual, ver DIP RLAM/EN 22/2004

12 - GARANTIA - A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

12.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, a PETROBRAS estará legitimada a contratá-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0313
DOC: Pag:3/4

los com terceiro, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, a responsabilidade pelo seu pagamento.

13 – SIGILO - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

13.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

13.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

13.3 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

13.4 – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto n.º 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato.

13.5 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

13.6 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da Carta-Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.7 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação referente à Carta-Contrato está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, por escrito, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

14 - ACEITAÇÃO - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

14.1 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

14.2 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

14.3 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

14.4 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pela Carta-Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS.

15 - RESPONSABILIDADE - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

16 - CESSÃO - A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato, por parte da CONTRATADA só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da PETROBRAS e não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

17- DECLARAÇÕES DAS PARTES - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

ROS nº 03/2005 - 11 -
11 - 11 - 11 -
FIS: 0314
3612
Doc: Pag: 4/4

18 - DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

18.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

18.2 - A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

18.3 - Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

18.3.1 - A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

18.3.2 - A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

18.4 - A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

19 - FORO - Fica eleito o Foro Central de Salvador da Capital do Estado de Bahia, que será competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Carta-Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ANEXO 1 - CARTA-CONTRATO 1350.0003420.04-3

SERVIÇOS DE ENDOCOMUNICAÇÃO NA UN- RLAM

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato é a execução dos serviços de assessoria e desenvolvimento de endocomunicação para o Programa Gestão Sem Lacunas, Princípios de SMS, Política de Gestão da RLAM e Assessoria ao Subcomitê de Comunicação e Relacionamento com a Comunidade, Campanhas internas de divulgação das ações de melhoria da ambiência organizacional e da gestão da RLAM.

Os serviços consistem na criação de Campanhas Institucionais, abrangendo as ações de planejamento, reuniões, consultoria, contatos e supervisão entre as diversas partes envolvidas nos processos que se façam necessários para a concretização dos objetivos propostos. Compreende orientação estratégica, consultoria de marketing, análise e parecer de planos através de consultor da Contratada.

A Contratada executará o objeto do contrato fornecendo os profissionais e todo o conhecimento necessário para a elaboração e assessoramento das Campanhas de Endocomunicação desenvolvidas, sob a Fiscalização da RLAM/CO.

As reuniões entre a Contratada e representantes da UN-RLAM, bem como as ações a serem implementadas ficarão sob a coordenação da RLAM/CO. Eventualmente, em virtude da sede da Contratada estar localizada em outro estado, as reuniões poderão ser realizadas através de vídeo-conferência.

A critério da Gerência de Comunicação da RLAM, sempre que necessário a Contratada providenciará a produção de peças publicitárias (fotos, cromos, fotolitos, impressão, filmes spots, jingles, etc), como parte integrante das Campanhas de Endocomunicação.

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.1- Serviços de Endocomunicação (Item 1.0 da Planilha de Preços):

Para cada campanha desenvolvida (incluídas as ações de criação, planejamento, reuniões, consultoria, contatos, supervisão e desenvolvimento) a PETROBRAS pagará à Contratada o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), equivalentes a 60 H/H mês, incluindo duas reuniões in-house, quando necessário

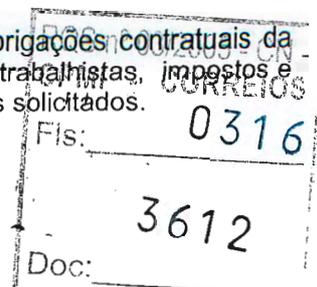
2.2- Despesas com viagens (Item 2.0 da Planilha de Preços):

Despesas com passagens, hospedagens e transportes serão cobradas sob forma de reembolso, de acordo com os devidos comprovantes apresentados pela Contratada à Fiscalização, incluindo-se os respectivos impostos.

2.3- Outros (Item 3.0 da Planilha de Preços):

Despesas com peças publicitárias produzidas pela Contratada serão pagas, incluindo-se os respectivos impostos. Os valores a serem pagos deverão ser submetidos à apreciação prévia da Gerência de Comunicação da RLAM para obtenção da devida aprovação que autorize a realização dos serviços.

2.4- Os preços constantes na Planilha de Preços (Anexo 2) incluem todas as obrigações contratuais da CONTRATADA citadas na Carta Contrato e seus Anexos, tais como encargos trabalhistas, impostos e outras despesas que se façam necessárias para a plena execução dos serviços solicitados.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ANEXO 2 DA CARTA-CONTRATO 1350.0003420.04-3

PLANILHA DE PREÇOS

SERVIÇOS DE ENDOCOMUNICAÇÃO NA UN-RLAM

EMPRESA: EGO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.				Data:	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA TOTAL (A)	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO (B)	TOTAL (C=AxB)
1.0	SERVIÇOS DE ENDOCOMUNICAÇÃO	UNID	10	12.000,00	120.000,00
2.0	REEMBOLSO(PASSAGEM/ESTADIA)	VB	1	30.000,00	30.000,00
3.0	OUTROS	VB	1	42.000,00	42.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				192.000,00	

 p/PETROBRAS	 p/CONTRATADA
--	--



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0317
Doc: 3612



EGO COMUNICAÇÃO
ESTRATÉGICA

PROPAGANDA (ENDO) MARKETING
S. PAULO: (11) 5011.7987
SANTOS: (13) 3224-1588

Empresa: PETROBRAS - RLAM

PROPOSTA – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA – G-5

Comunicação Estratégica é uma metodologia exclusiva criada pela Ego Comunicação para agregar soluções eficazes na Área de Endomarketing.

Para tanto, utiliza metodologia própria de Endocomunicação para gerar peças e ações.

1- COBERTURA

A Assessoria compreende as horas técnicas de execução de materiais em nível de Lay-out e artes-finais e horas criativas (criação, planejamento, reuniões, Consultoria, Assessoria) dedicados ao cliente em todos os departamentos que se façam necessários para a consecução e planejamento de Peças de Comunicação e suas aplicações e horas in-house. Abrange: Programa Gestão Sem Lacunas, Princípios de SMS, Política de Gestão da RLAM e Assessoria ao subcomitê de Comunicação e Relacionamento com a Comunidade, Campanhas Internas de divulgação das ações de melhoria da ambiência organizacional e da gestão da RLAM.

2- PRAZO

Este contrato terá o prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período e valor, salvo se uma das partes solicitar sua dissolução com prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

3- CUSTO DE ASSESSORIA POR CAMPANHA

Por Campanha – até 60 H/H	R\$ 12.000,00
---------------------------	---------------

4- CONSULTORIA "IN-HOUSE"

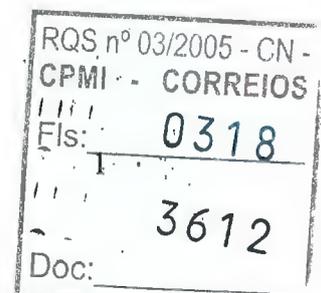
É A participação em reuniões de líderes, ou diretores e compreende orientação estratégica, consultoria de marketing, análise e parecer de planos feitos verbalmente por consultor da Ego Comunicação na empresa do cliente. As recomendações sempre que necessário, serão dadas aos departamentos ou responsáveis pela Comunicação ou Planejamento da empresa. Em virtude da empresa estar em outro estado, estas reuniões in-house poderão ser em vídeo-conferência. As horas in-house poderão ser revertidas em horas de trabalho. Esta proposta compreende 2 horas in house mensais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





EGO COMUNICAÇÃO
ESTRATÉGICA

PROPAGANDA (ENDC) MARKETING
S. PAULO: (11) 5011.7987
SANTOS: (13) 3224-1588

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

_ Todo dia 25 do mês subsequente.

6 OBSERVAÇÕES

1 – Os serviços de terceiros contratados pela agência para execução de trabalhos (fotos, cromos, fotolitos, impressão, filmes(TV), spots, jingles, serão cobrados à parte, mediante autorização do cliente. O mesmo ocorre para projetos especiais solicitados pelo cliente, fora do escopo do contrato, serão efetuados mediante prévia consulta.

2 – Os H/H não são acumulativos, esgotando-se mês a mês.

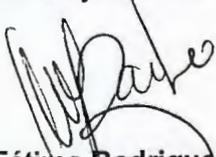
3 – Só serão consideradas como excedentes, o montante de horas que ultrapassar 10% da faixa escolhida.

4 – As horas excedentes à faixa escolhida, desde que previamente aprovados pelo cliente, terão acréscimo de 15% sobre o valor do HH da faixa.

5– Despesas de estadias/viagens serão cobradas à parte, inclusive confecção de placas ou materiais de programação visual/sinalização.

6– A Assessoria compreende a supervisão técnica da execução de materiais de terceiros.

Santos, 10 de junho de 2004


Fátima Rodrigues
Ger.Adm.





RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0319
2 3612
Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO 220.3.022.03.0

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E S3
COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA, PARA
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente de Comunicação Geovane de Moraes e **S3 Comunicação e Marketing Ltda**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2421 – Centro Empresarial Redenção – Sala 1301 – Pituba – Salvador – BA. CEP 41820-021, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.590.884/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) seu(s) Sócio – Diretor Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia,

CONSIDERANDO

- a) que as Partes contratantes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) que as prestações a serem assumidas pelas Partes contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) que as Partes contratantes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram a presente Carta-Contrato, vinculando-se as partes ao **Convite 220.8.013.03-7** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ANEXO 2 PLANILHA DE PREÇOS, DESTA CARTA-CONTRATO							
ITEM	ÓRGÃO	C.RESP.	C.A.C.	C.A.D.	PROGRAMA	PROJETO	UNIDADE
Todos	RLAM/CO	R209	R5699	R9254	CO-CH	310001	D01002

1.3 – A CONTRATADA declara que não fez investimentos de mobilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação ou proposta.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0320
3612
Doc: *[Assinatura]*

[Assinatura]

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.

2.2.4.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase da habilitação da licitação, que precedeu a presente Carta-Contrato, ficando sua substituição pendente de aprovação pela **PETROBRAS**.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais apresentada e do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.2.12 - Executar o controle de qualidade dos serviços conforme Anexo nº 1 desta Carta- Contrato.

2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com a presente Carta-Contrato.

2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.

2008/0005-01

CPMI - CORREIOS
Els: 0321
12
Doc:

Handwritten initials and signatures are present to the right of the stamp.

2.3.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6 - Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.

2.3.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da **CONTRATADA**

2.3.7.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 desta Carta-Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Exigências de segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratadas (Anexo nº 3 deste Contrato).

2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 3 desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 desta Carta-Contrato.

3.2 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.4 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição e de Reajustamento, entregando-os à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1 desta Carta-Contrato.

3.4.1 - Tal prática procedimental será iniciada em 14/04/03 (quatorze de abril de 2003).

3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados A PARTIR DE 14/04/2003.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, por até igual período, através de Termo Aditivo.

4.2 - Dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.1, a Petrobras emitirá AIS-Autorização de Início de Serviços para cada solicitação, na qual constará: Descrição dos serviços, início e término, e valor estimado.



4.3 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.4 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro arbitragem, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 322.946,93 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) com base no mês de abril de 2003.

5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 desta Carta-Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (*TRIGÉSIMO*) dia, contado da data final do período de medição *DOS SERVIÇOS OU DO EVENTO*, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição *DOS SERVIÇOS*, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

Endereço: Rodovia BA-523, Km 4, Mataripe, São Francisco do Conde, BA, CEP 43.970-000

Unidade de Negócio RLAM

CNPJ: 33.000.167/0143-23

Inscrição Estadual: 09.073.803-NO

6.1.4 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere *A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.



6.1.4.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.5 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.6 - A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

6.1.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do Contrato.

6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a 04/2003, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \left(0,50 \frac{SMO}{SMO_0} + 0,25 \frac{MEC}{MEC_0} + 0,15 \frac{VER}{VER_0} + 0,10 \frac{PEP}{PEP_0} \right), \text{ em que:}$$

PCR = Preço Contratual Reajustado.

PCI = Preço Contratual Inicial.

SMO = Valor definitivo do índice Econômico - Custo da Construção Civil - Mão-de-obra - Salvador - Coluna 53 - Código A0161333, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior ao mês em que for prestado o serviço.

MEC = Valor definitivo do índice Econômico - Preços por atacado - Oferta global - Produtos Industriais/Indústria de transformação/Mecânica/Máquinas e Equipamentos Industriais. - Coluna 36 - Código A0160558, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior ao mês em que for prestado o serviço.

VER = Valor definitivo do índice Econômico - Preços por atacado - Oferta global - Produtos Industriais/Indústria de Transformação/Química/tintas, vernizes - Coluna 55 - Código A0160744, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior ao mês em que for prestado o serviço.

PEP = Valor definitivo do índice Econômico - Preços por atacado - Oferta global - Produtos Industriais/Indústria de Transformação/papel e papelão - Coluna 50 - Código A0160698, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior ao mês em que for prestado o serviço.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPNI - CORREIOS
 FISCAL
 0324
 3612
 Doc: *[assinatura]*

SMOo, MECo, VERO, PEPo = Valor definitivo dos mesmos índices SMO, MEC, VER, e PEP, correspondentes ao mês anterior ao mês da proposta da CONTRATADA.

7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,02%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo definido em cada AIS-Autorização de início de serviço:

1,00%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido na AIS-Autorização de início de serviço.

8.1.3 - Por dia, pela ausência de qualquer veículo, material ou ferramenta previstos na composição de custo: 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total estimado do Contrato.

8.1.4 - Por extravio ou não devolução de cada identidade fornecida pela **PETROBRAS**: a quantia correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais).

8.1.5 - Por executante não uniformizado no local de serviço: a quantia correspondente a R\$50,00 (cinquenta reais);

8.1.6 - Pelo não fornecimento de transporte ou refeição aos seus empregados, por ocorrência: a quantia correspondente a R\$50,00 (cinquenta reais);

8.1.7 - Para cada infração ao disposto no subitem 2.5.1 do Contrato: a quantia correspondente a R\$200,00 (duzentos reais);

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 30% do equivalente ao valor total estimado ou global desta Carta-Contrato.

8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito: 0,05%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.



8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 dias para defesa.

8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com esta Carta-Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

9.5 - Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.

10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos nos limites da razoabilidade.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.



11.1.4 -Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.5 -Cessão ou sub-contratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.6 -O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 -A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução do serviço.

11.1.9 -Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 -Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 -Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.2.3.2- Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da **PETROBRAS** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.2.4 -Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 05(cinco) dias para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 -Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 -Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra , ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.

11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local para execução dos serviços nos termos e prazos contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 - Durante o prazo de vigência da carta-Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **PETROBRAS**:

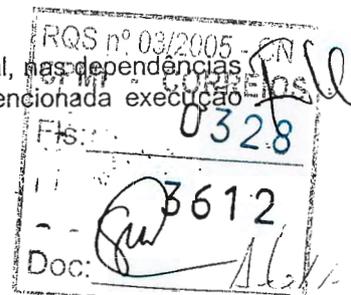
- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.



14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

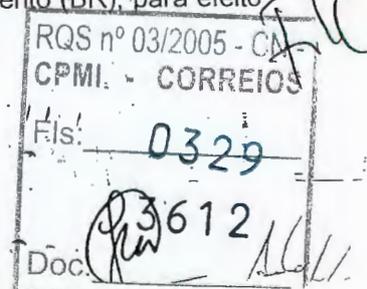
15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

17.2 – Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 – Sendo os serviços contratados pela **PETROBRAS** na condição de destinatária final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este Contrato, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplimentos.

18.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 – Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 – As partes declaram que:



19.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fazem parte da presente Carta-Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO Nº 3 - EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS

ANEXO Nº 4 - PROPOSTA DA CONTRATADA

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

20.3 - As pessoas abaixo relacionadas ficam credenciadas a rubricar os anexos desta carta-Contrato:

Pela PETROBRAS: Adgildo dos Santos Silva

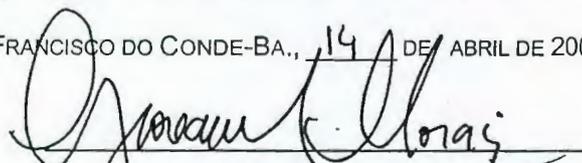
Pela CONTRATADA: Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02(duas) vias de igual teor e forma, a presente Carta-Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

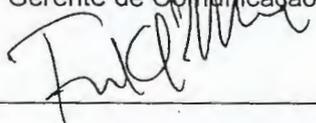
SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA., 14 DE ABRIL DE 2003.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

GEOVANE DE MORAIS

Gerente de Comunicação



S3 COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA,
Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia
Sócio - Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: LIANE T. S. OLIVEIRA

RG: 2.844.981- SSP/BA

CPF: 365.930.905-25



Nome: ZOLINDA DE ALMEIDA

RG: 2.980.352- SSP/BA

CPF: 265.364.305-1

RQS nº 06/2005 - CNL-
CORREIOS
Doc: 1/1



ANEXO 1 DO CONTRATO 220.3.022.03-0

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E
CONDIÇÕES CONTRATUAIS COMPLEMENTARES**

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consiste na elaboração de campanhas institucionais para eventos diversos da UN-RLAM, com fornecimento de material promocional, quando solicitados pela Gerência de Comunicação, podendo abranger os seguintes itens: criação de logomarcas e peças publicitárias, fornecimento de folders, cartazes, out-doors, forros para bandejas, quadros, convites, banners, tapetes, painéis e cartilhas.

1.1- FORNECIMENTO DE LOGOMARCAS E PEÇAS PUBLICITÁRIAS

Consiste na elaboração de campanhas diversas, conforme solicitação da Gerência de Comunicação da UN-RLAM, abrangendo os serviços de criação, arte final e lay-out das peças a serem produzidas.

O material criado para cada campanha será produzido com base em reuniões de pauta realizadas previamente entre publicitários da Contratada e representantes da Gerência de Comunicação.

Após definidas as diretrizes para cada campanha, a Contratada terá um prazo de 72 horas para entregar as provas ("bonecas") a serem analisadas pela Gerência de Comunicação para possíveis alterações ou aprovação final do material a ser produzido.

1.2- FORNECIMENTO DE FOLDERS:

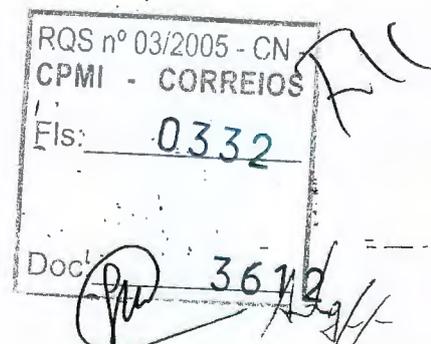
Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de folders com as seguintes características:

Papel:	couchê de 120 g
Impressão:	4 X 4 cores
Acabamento:	com e sem verniz UV
Formato 1:	10 cm x 21 cm (fechado) e 20 cm x 21 cm (aberto)
Formato 2:	15 cm x 21 cm (fechado) e 30 cm x 21 cm (aberto)
Formato 3:	21 cm x 30 cm (fechado) e 42 cm x 30 cm (aberto)

1.3- FORNECIMENTO DE CARTAZES:

Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de cartazes com as seguintes características:

Papel:	couchê de 120 g
Impressão:	4 X 0 cores
Formato 1:	40 cm x 60 cm
Formato 2:	30 cm x 40 cm
Formato 3:	35 cm x 27 cm





1.4- FORNECIMENTO DE OUTDOORS:

Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração, impressão e instalação de outdoors em locais pré-determinados pela fiscalização da UN-RLAM, com as seguintes características:

Material:	lona acrílica 3M
Impressão:	policromia
Acabamento:	laminação UV
Formato 1:	3 m x 2 m
Formato 2:	6 m x 2 m
Formato 3:	4 m x 2 m

1.5-FORNECIMENTO DE FORROS PARA BANDEJAS:

Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de forros para bandejas com as seguintes características:

Papel:	Monolúcido de 75 g
Impressão:	4 X 0 cores
Acabamento:	refilados
Formato :	40 cm x 25 cm

1.6-FORNECIMENTO DE QUADROS:

Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de quadros, com as seguintes características:

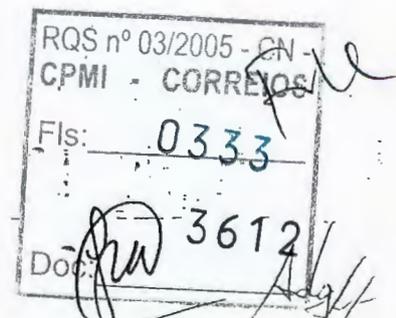
Tipo:	Dayfom
Impressão:	Policromia
Acabamento:	Laminação e moldura
Formato 1:	60 cm x 60 cm
Formato 2:	40 cm x 60 cm

1.7-FORNECIMENTO DE CONVITES E CARTÕES:

Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de convites ou cartões (acompanham envelopes), com as seguintes características:

Papel:	couchê de 240 g
Impressão:	4 X 4 cores
Acabamento:	Com faca especial / laminação fosca
Formato 1:	15 cm x 21 cm (fechado) e 30 cm x 21 cm (aberto)
Formato 2:	10 cm x 21 cm (fechado) e 20 cm x 21 cm (aberto)

1.8-FORNECIMENTO DE BANNERS:





Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de banners, com as seguintes características:

Material:	lona acrílica 3M
Impressão:	policromia
Acabamento:	laminação UV
Formato 1:	1,50 m x 0,80 m
Formato 2:	1,0 m x 1,60 m

1.9-FORNECIMENTO DE TAPETES:

Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de tapetes, com as seguintes características:

Material:	Nylon 3M
Impressão:	4 cores
Acabamento:	Refilado e vulcanizado
Formato 1:	1,20 m x 0,70 m

1.10- FORNECIMENTO DE PAINÉIS:

Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de painéis, com as seguintes características:

Material:	Lona acrílica 3M
Impressão:	policromia
Acabamento:	laminação UV
Formato 1:	3 m x 2 m
Formato 2:	4 m x 2 m
Formato 3:	6 m x 2 m
Formato 4:	4 m x 4 m
Formato 5:	2 m x 2 m

1.11- FORNECIMENTO DE CARTILHAS:

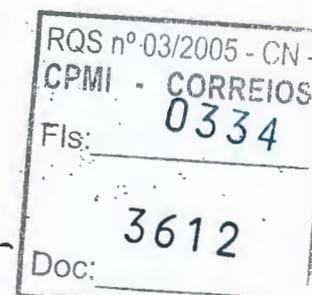
Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de cartilhas, com 1(uma) lâmina de 4(quatro) páginas para capa e até 3(três) lâminas ou 12(doze) páginas para o miolo, com as seguintes características:

Material:	Papel couchê liso de 150 g (miolo) e couchê liso 180 g (capa)
Impressão:	policromia
Acabamento:	Refilado e com dois grampos UV localizado
Formato 1:	15 cm x 21 cm (fechado) e 30 cm x 21 cm (aberto)
Formato 2:	16 cm x 16 cm (fechado) e 32 cm x 16 cm (aberto)



1.12- FORNECIMENTO DE CRACHÁS:

File





Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de crachás, com as seguintes características:

Material:	PVC
Impressão:	policromia em silk
Acabamento:	Verniz UV (acompanha cordões em nylon)
Formato :	10 cm x 15 cm

1.13- FORNECIMENTO DE PASTAS:

Consiste nos serviços de criação, arte-finalização, acompanhamento gráfico, ilustração e impressão de pastas, com as seguintes características:

Tipo 1:

Material:	Papel duplex especial 250 g ou supremo 280 g
Impressão:	4 x 4 cores
Acabamento:	verniz UV (com bolsa interna) e faca especial na bolsa
Formato :	22 cm x 30 cm (fechado) e 44 cm x 30 cm (aberto)

Tipo 2:

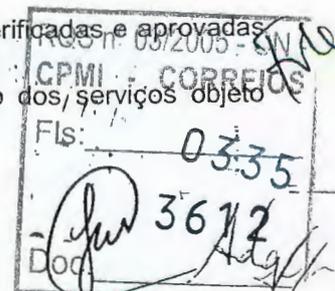
Material:	Nylon 600
Impressão:	Policromia
Acabamento:	4 divisórias, 1 porta-canetas, fechamento com zíper, acabamento em couro
Formato :	36 cm x 28 cm (fechado) e 56 cm x 36 cm (aberto)

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 2.1- A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o valor unitário por peça produzida e fornecida, desde que aprovada previamente e por escrito pela Gerência de Comunicação, conforme valores estabelecidos na Planilha de Preços (Anexo 2).
- 2.2- Estão incluídas no preço todas as obrigações contratuais da CONTRATADA, citadas no Contrato e seus Anexos, tais como encargos trabalhistas, impostos, transporte de materiais, equipamentos e pessoal envolvido na prestação dos serviços.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- Responsabilizar-se pelo transporte e entrega de todo o material produzido, bem como pela instalação de peças do tipo cartazes, outdoors, banners, tapetes e painéis, em locais previamente definidos pela Gerência de Comunicação da UN-RLAM.
 - 3.1.1- As peças produzidas deverão ser instaladas por empregados da CONTRATADA devidamente capacitados, e atendendo às Exigências de Segurança industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente para empresas contratadas, Anexo 3 do Contrato
 - 3.1.2- As peças produzidas serão consideradas como entregues após terem sido verificadas e aprovadas por representante da Gerência de Comunicação, responsável pela solicitação.
- 3.2- Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ANEXO IV DA CARTA-CONTRATO 220.3.022.03-0



SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Fle

PLANILHA DE PREÇOS

Empresa: S3 Comunicação e Marketing LTDA				Data: 02.04.03	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA TOTAL (A)	PREÇO (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C=AxB)
01	FOLDERS FORMATO 1 (COM VERNIZ UV)	UNID.	10.000	0,74	7.400,00
02	FOLDERS FORMATO 1 (SEM VERNIZ UV)	UNID.	4.000	1,17	4.680,00
03	FOLDERS FORMATO 2 (COM VERNIZ UV)	UNID.	10.000	0,95	9.500,00
04	FOLDERS FORMATO 2 (SEM VERNIZ UV)	UNID.	4.000	1,23	4.920,00
05	FOLDERS FORMATO 3 (COM VERNIZ UV)	UNID.	10.000	1,32	13.200,00
06	FOLDERS FORMATO 3 (SEM VERNIZ UV)	UNID.	4.000	1,52	6.080,00
07	CARTAZES FORMATO 1	UNID.	200	12,62	2.524,00
08	CARTAZES FORMATO 2	UNID.	200	10,63	2.126,00
09	CARTAZES FORMATO 3	UNID.	200	9,46	1.892,00
10	OUT-DOORS FORMATO 1	UNID.	4	473,45	1.893,80
11	OUT-DOORS FORMATO 2	UNID.	4	922,61	3.690,44
12	OUT-DOORS FORMATO 3	UNID.	4	629,26	2.517,04
13	FORROS PARA BANDEJA	UNID.	128.000	0,35	44.800,00
14	QUADROS FORMATO 1	UNID.	300	110,90	33.270,00
15	QUADROS FORMATO 2	UNID.	300	81,75	24.525,00
16	CONVITES E CARTÕES FORMATO 1	UNID.	3.000	2,82	8.460,00
17	CONVITES E CARTÕES FORMATO 2	UNID.	3.000	2,77	8.310,00
18	BANNERS FORMATO 1	UNID.	40	88,02	3.520,80
19	BANNERS FORMATO 2	UNID.	40	114,65	4.586,00
20	TAPETES	UNID.	120	266,12	31.934,40
21	PAINÉIS FORMATO 1	UNID.	5	461,37	2.306,85
22	PAINÉIS FORMATO 2	UNID.	5	613,53	3.067,65
23	PAINÉIS FORMATO 3	UNID.	5	903,38	4.516,90
24	PAINÉIS FORMATO 4	UNID.	5	1.183,55	5.917,75
25	PAINÉIS FORMATO 5	UNID.	5	318,86	1.594,30
26	CARTILHAS FORMATO 1	UNID.	10.000	2,55	25.500,00
27	CARTILHAS FORMATO 2	UNID.	10.000	2,21	22.100,00
28	CRACHÁS	UNID.	2.400	1,87	4.488,00
29	PASTAS TIPO 1	UNID.	4.000	2,28	9.120,00
30	PASTAS TIPO 2	UNID.	4.000	6,19	24.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 323.200,93	

134
64
52
33
149
-67
-52
-65
143
219
→
43
115
-60

L P

p/PETROBRAS

p/CONTRATADA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 80338
3672
Doc: *DN*

A

Bullfinch

Lucy
Lucy



Salvador, 14 de abril de 2003.

Att.: Srs. SILVA e LIANE
Comissão de Licitação/RLAM - Refinaria Landulpho Alves de Mataripe/Petrobras
São Francisco do Conde/BA

Ref.: Justificativa e negociação de preços de itens da Planilha de Preços (Anexo 2) do Contrato nº 220.8.013.03-7

Caros Srs. Silva e Liane,

Em resposta ao pedido de justificativa de preços e possível redução do custo de alguns itens, informamos que já contatamos nossos fornecedores para a devida negociação.

Conseguimos a redução no valor unitário dos itens 09, 16 e 17, respectivamente de R\$ 9,46 para R\$ 9,39; de R\$ 2,82 para R\$ 2,79 e de R\$ 2,77 para R\$ 2,72.

Quanto aos itens 02 e 04, a quantidade estimada total sendo menor (4.000 unidades) encarece o preço final. O mesmo ocorre com os itens 07 e 08 (cuja quantidade é reduzida – 200 unidades).

Os itens 09, 16, 17 e 29 são do mesmo fornecedor; como conseguimos uma negociação para estes três primeiros itens, o 29 não pode ser negociado, devido os constantes reajustes de papel e tinta que ocorrem anualmente.

Os itens 10, 11 e 12 realmente estão baixos, devido às negociações com nossos fornecedores e podemos garantir que são preços perfeitamente exequíveis. Esperamos poder sempre lhes apresentar o nosso melhor serviço com o menor preço.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição para esclarecê-las.

Atenciosamente

Franklin R. B. F. Maia

Sócio-Diretor

S3 Comunicação & Marketing

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº: 0337
Doc: 3612



ANEXO 2 DO CONTRATO 220.3.022.03-0

SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA
EVENTOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PROMOCIONAL

Empresa: S3 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTI. (A)	PREÇO (R\$)	
				VALOR UNIT. (B)	VALOR TOTAL (C=AxB)
01	FOLDERS FORMATO 1 (COM VERNIZ UV)	UNID.	10.000	0,74	7.400,00
02	FOLDERS FORMATO 1 (SEM VERNIZ UV)	UNID.	4.000	1,17	4.680,00
03	FOLDERS FORMATO 2 (COM VERNIZ UV)	UNID.	10.000	0,95	9.500,00
04	FOLDERS FORMATO 2 (SEM VERNIZ UV)	UNID.	4.000	1,23	4.920,00
05	FOLDERS FORMATO 3 (COM VERNIZ UV)	UNID.	10.000	1,32	13.200,00
06	FOLDERS FORMATO 3 (SEM VERNIZ UV)	UNID.	4.000	1,52	6.080,00
07	CARTAZES FORMATO 1	UNID.	200	12,62	2.524,00
08	CARTAZES FORMATO 2	UNID.	200	10,63	2.126,00
09	CARTAZES FORMATO 3	UNID.	200	9,39	1.878,00
10	OUT-DOORS FORMATO 1	UNID.	4	473,45	1.893,80
11	OUT-DOORS FORMATO 2	UNID.	4	922,61	3.690,44
12	OUT-DOORS FORMATO 3	UNID.	4	629,26	2.517,04
13	FORROS PARA BANDEJA	UNID.	128.000	0,35	44.800,00
14	QUADROS FORMATO 1	UNID.	300	110,90	33.270,00
15	QUADROS FORMATO 2	UNID.	300	81,75	24.525,00
16	CONVITES E CARTÕES FORMATO 1	UNID.	3.000	2,79	8.370,00
17	CONVITES E CARTÕES FORMATO 2	UNID.	3.000	2,72	8.160,00
18	BANNERS FORMATO 1	UNID.	40	88,02	3.520,80
19	BANNERS FORMATO 2	UNID.	40	114,65	4.586,00
20	TAPETES	UNID.	120	266,12	31.934,40
21	PAINÉIS FORMATO 1	UNID.	5	461,37	2.306,85
22	PAINÉIS FORMATO 2	UNID.	5	613,53	3.067,65
23	PAINÉIS FORMATO 3	UNID.	5	903,38	4.516,90
24	PAINÉIS FORMATO 4	UNID.	5	1.183,55	5.917,75
25	PAINÉIS FORMATO 5	UNID.	5	318,86	1.594,30
26	CARTILHAS FORMATO 1	UNID.	10.000	2,55	25.500,00
27	CARTILHAS FORMATO 2	UNID.	10.000	2,21	22.100,00
28	CRACHÁS	UNID.	2.400	1,87	4.488,00
29	PASTAS TIPO 1	UNID.	4.000	2,28	9.120,00
30	PASTAS TIPO 2	UNID.	4.000	6,19	24.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	322.946,93



PI/PETROBRAS

PI/S3 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA



 PETROBRAS <small>ABASTECIMENTO - REFINO</small>	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	<small>CÓDIGO ABAST-REF:</small> RB-SMS-0001	<small>REVISÃO:</small> 00

1- OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações, requisitos e procedimentos concernentes a Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger as pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA, de atender os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

2 – REFERÊNCIAS NORMATIVAS E OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

2.1 - Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Aspectos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- b) Normas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da PETROBRAS e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis;
- c) Política e Procedimentos de SMS da PETROBRAS.
- d) Norma PETROBRAS N-2694 – Saúde para Contratados.

3 – DEFINIÇÕES

- 3.1 - SMS: Segurança, Meio Ambiente e Saúde.
- 3.2 - Política de Gestão de SMS: Declaração da organização, expondo suas intenções e princípios em relação a SMS, que provê uma estrutura para ação e definição de objetivos e metas de SMS.
- 3.3 - Perigo: Fonte ou situação com potencial de provocar danos em termo de ferimentos humanos ou problemas de saúde, danos à propriedade, ao meio ambiente, ou combinação destes.
- 3.4- Risco: A combinação da probabilidade e consequência de ocorrer um evento perigoso especificado.
- 3.5 - SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- 3.6 - UN: Unidade de Negócio da PETROBRAS.
- 3.7 - BAD: Boletim de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.

4 - REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DA CONTRATADA

4.1 – REQUISITOS GERAIS

A organização deve estabelecer e manter um sistema de gestão de segurança, meio ambiente e saúde, cujos requisitos estão descritos nesta seção.

4.1.1 - INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1.1.1 - Como condição para emissão dos crachás de identificação e acesso dos empregados da CONTRATADA na Unidade de Negócio - UN e autorização do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as exigências descritas abaixo:

- a) Responsável pelas ações de SMS da CONTRATADA para avaliação dos riscos e aspectos ambientais inerentes às atividades, produtos e serviços;
- b) Prova de inscrição nos órgãos competentes, quando aplicável (ex.: Registro do SESMT);



	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001 REVISÃO: 00	Página 2 de 15

- c) Prova de comunicação prévia a DRT de início de serviços, quando aplicável;
- d) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-09) e quando aplicável os Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (NR-15 – ANEXO 13 A – BENZENO) e Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção (NR-18 – PCMAT);
- e) Programa de Proteção Respiratória – PPR (IN 1, de 11 de abril de 1994), quando aplicável;
- f) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07);
- g) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- h) Atestado de Saúde Bucal – ASB;
- i) Registro de trabalho dos empregados;
- j) Relação de empregados para o treinamento de SMS.

4.1.1.2 - Na reunião inicial do contrato deverão ser apresentadas à CONTRATADA as instruções complementares de SMS, orientações e explicações sobre riscos inerentes as instalações, que devem ser registrados na Ata de Reunião.

4.1.1.3 - A Critério da PETROBRAS, poderão ser concedidos prazos para a apresentação de parte da documentação relacionada em 4.1.1.1.

4.1.2 - CIPA

4.1.2.1 - A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA deverá obedecer ao disposto pelas NR-5 e NR-18, onde aplicável.

4.1.2.1.1- Para fins de dimensionamento da CIPA a CONTRATADA deve utilizar a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para refino de petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a) de acordo com o item 5.46 da referida NR, ou a Classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

4.1.2.2 - Caso a CONTRATADA possua simultaneamente mais de um instrumento contratual de prestação de serviços na área da UN, será considerado o número total de empregados da mesma, inclusive subcontratados, para efeito do dimensionamento do pessoal credenciado em segurança industrial e medicina do trabalho;

4.1.2.3 - Os prazos legais serão considerados a partir da emissão das identificações dos empregados da CONTRATADA.

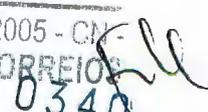
4.1.2.4 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO e manter disponível no canteiro cópia da documentação de implantação e atuação da CIPA.

4.1.2.5 - Caso a CONTRATADA esteja desobrigada a constituir a CIPA, deverá designar formalmente um empregado para tratar das questões relativas a CIPA.

4.2 – POLÍTICA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.2.1 Caso exista, a CONTRATADA deverá apresentar a sua política de gestão de SMS.

4.2.2 Caberá a CONTRATADA promover a divulgação e o atendimento por parte de seus empregados e subcontratados da política de SMS da Unidade de Negócio e da PETROBRAS.

RQS nº 03/2005 - CN GPM - CORREIO Fis: 0340 Doc: 3 2	
---	---

	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00

4.3 – PLANEJAMENTO

4.3.1 RISCOS E ASPECTOS AMBIENTAIS

4.3.1.1 A CONTRATADA deve, antes do início do contrato, identificar e avaliar os riscos e aspectos ambientais inerentes e potenciais de suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos, etc. a fim de subsidiar a elaboração e implementação do Plano de Gestão de SMS e atendimento aos requisitos destas exigências de SMS.

4.3.2 REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS

4.3.2.1 Cabe a CONTRATADA identificar e ter acesso aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis às suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos, etc. a fim de subsidiar a elaboração e implementação dos programas de gestão de SMS e atendimento aos requisitos destas exigências de SMS. Estas informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato.

4.3.3 OBJETIVOS E METAS

4.3.3.1 Cabe a CONTRATADA apresentar no Plano de Gestão de SMS os seus objetivos e metas de SMS acordados com a PETROBRAS.

4.3.4 PLANO DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.3.4.1 - A CONTRATADA deverá submeter a FISCALIZAÇÃO, na reunião inicial, o Plano de Gestão de SMS com as seguintes informações:

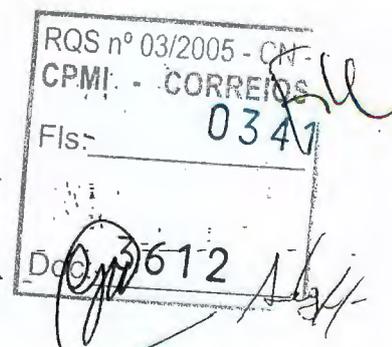
I. Política e Estrutura:

- a) Plano de Gestão de SMS estabelecido em consonância com o da PETROBRAS;
- b) Estrutura organizacional da CONTRATADA (permanente e a adotada para execução do contrato);
- c) CIPA – Previsão de instalação e formas de atuação;
- d) Relação de atribuições e nomes dos responsáveis pelo cumprimento, treinamento e supervisão dos aspectos de SMS, inclusive explicitando a de Gestão Ambiental.

II. Programas exigíveis pela legislação: PPRA/PCMSO/PCMAT/PPEOB (este último se aplicável);

III. Planejamento, Implementação, Operação, Verificação e Ações Corretivas de SMS:

- a) Programa de treinamento e retreinamento em cursos de SMS e de prevenção de acidentes;
- b) Procedimentos e orientações sobre SMS a serem adotados em função dos riscos e perigos identificados;
- c) Rotina para inspeção, acompanhamento e supervisão dos serviços, dos empregados e das condições de trabalho, objetivando a prevenção de ocorrências de SMS;
- d) Plano de sinalização de segurança conforme NR 26 – Sinalização de segurança e Normas Brasileiras aplicáveis;
- e) Procedimentos de investigação de ocorrências de SMS;
- f) Formulários de Relatórios e de Resumos estatísticos de SMS;
- g) Plano de Aquisição, Distribuição, Utilização e Descarte de EPI;



	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00

4.3.4.2 - O gerente dos serviços, da CONTRATADA, deverá se responsabilizar pelo cumprimento do Plano de Gestão de SMS mencionado em 2.3.4.1 acima.

4.3.4.3 - A PETROBRAS (Fiscalização, SMS, etc.) realizará inspeções periódicas, nos locais de serviços e canteiros de obras e sendo detectadas eventuais não conformidades quanto a SMS, a CONTRATADA deverá atender as recomendações decorrentes destas inspeções sanando-as dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de suspensão do serviço, aplicação de multas e, ainda, impactar negativamente no BAD.

4.3.4.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os Certificados de Inspeção de vasos e equipamentos, de sua propriedade, submetidos à pressão, contendo dados de projeto, dados reais obtidos e Certificado de teste hidrostático ou pneumático. Tais equipamentos só poderão operar estando com o seu Certificado dentro do prazo de validade, de acordo com a NR-13.

4.3.4.5 - A CONTRATADA deverá cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme NR-9, adequado aos riscos ambientais potencialmente existentes nas atividades. Caso haja risco de exposição ao benzeno, a CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Prevenção Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme a NR-15 ou, se for admitido pela FISCALIZAÇÃO/SMS, adequar seu PPEOB as informações disponibilizadas pela PETROBRAS.

4.3.4.6 - Nos casos de utilização ou manipulação de ASBESTO/AMIANTO devem atender às disposições da Lei 9.055 (Federal) de 01/06/1996.

4.3.5 - SAÚDE

4.3.5.1 - O médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da UN, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

4.3.5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PPRA e PCMSO, e ainda o Atestado de Saúde Bucal - ASB de todos os empregados de seu quadro, bem como os exames médicos ocupacionais previstos na NR-7:

- a) Admissional - a ser realizado antes que o trabalhador inicie suas atividades;
- b) Periódico - a ser realizado com periodicidade mínima anual. Para as atividades que envolvam riscos discriminados nos Quadros e Anexos da NR-7 a periodicidade será reduzida;
- c) Retorno ao trabalho - a ser realizado no primeiro dia de volta ao trabalho de empregados ausentes por período igual ou superior a 30 dias, por motivo de doença, acidente ocupacional ou não, ou parto;
- d) Mudança de função - a ser realizado antes da data da mudança de função;
- e) Demissional - a ser realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 dias. Deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO até 15 dias após a demissão do empregado.

4.3.5.3 - O acesso ou permanência, de empregados da CONTRATADA, para a realização de serviços, estará condicionado à apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. Deve ser mantido uma via de todos os ASO, no canteiro.

4.3.5.4 - A implementação e atendimento ao PCMSO, por parte da CONTRATADA, serão acompanhados pelo SESMT e pela FISCALIZAÇÃO e avaliados no BAD.



 PETROBRAS <small>ABASTECIMENTO - REFINO</small>	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	<small>CÓDIGO ABAST-REF:</small> RB-SMS-0001	<small>REVISÃO:</small> 00

4.3.5.5 - Nos casos de instalação de enfermaria e/ou serviço médico, manter profissional qualificado para o desempenho das atividades de saúde e ambulância no local, podendo sofrer auditoria da SMS da UN.

4.3.5.6 - A CONTRATADA deve cumprir as determinações da FISCALIZAÇÃO/SMS no tocante ao tratamento de resíduo hospitalar, inclusive quanto ao uso de embalagens aprovadas para o manuseio e descarte do lixo séptico (agulhas, seringas e descartáveis utilizados), atendendo ainda a legislação vigente.

4.3.5.7 - A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS.

4.3.6 – MEIO AMBIENTE

4.3.6.1 – O Plano de Gestão de SMS deve contemplar procedimentos de gerenciamento de resíduos, contendo no mínimo:

- Relação de procedimentos e orientações aplicáveis;
- Sistemática para gerenciamento de resíduos contemplando rotinas e procedimentos para a classificação, armazenamento temporário e transporte de resíduos industriais e comerciais interna e externamente a UN;
- Descrição de métodos e materiais que serão utilizadas para coleta, remoção, destinação e/ou tratamento, conforme o caso, dos resíduos gerados em consequência dos serviços contratados;
- Treinamento e reciclagem em meio ambiente (programa/duração/assunto);
- Rotinas de inspeção e controle dos serviços objetivando evitar ocorrências ambientais;

4.3.6.2 - Caberá a CONTRATADA dar destinação final externamente às instalações da PETROBRAS, de embalagens e sobras de produtos e materiais não aplicados, bem como de ferramentas e utensílios inutilizados, todos de seu fornecimento.

4.3.6.2.1 - As embalagens e sobras de materiais, produtos, ferramentas e utensílios inutilizados devem ser segregados e transportados para locais adequados, de preferência para reciclagem, devendo a CONTRATADA apresentar à FISCALIZAÇÃO documentos que comprovem a sua destinação em conformidade com a Legislação Ambiental vigente.

4.3.6.3 - Nenhuma substância sólida, semi-sólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impacto ao Meio Ambiente e sem autorização da FISCALIZAÇÃO ou emitente da Permissão para Trabalho - PT. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como, quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA, para atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

4.3.6.4 - O transporte de qualquer produto perigoso deve ser efetuado atendendo os requisitos do Decreto Federal 96.044/88 artigos 38 e seguintes, da Portaria 204/97 do Ministério dos Transportes e outros aplicáveis.

4.3.6.5 - Os veículos da CONTRATADA devem atender os requisitos da Portaria 100/80 do Ministério dos Transportes quanto às emissões atmosféricas e da Portaria IBAMA 85/96 quanto à manutenção.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 0343
 Doc: 3612

4.4- IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

4.4.1 ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE

4.4.1.1 - O dimensionamento do SESMT deverá atender pelo menos ao disposto na NR-4 para o grau de risco 4.

Grau de Risco	TÉCNICOS	Número de empregados no estabelecimento							
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000 ⁽¹⁾
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Eng. ESG Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enfermagem Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Médico do Trabalho								

* Tempo parcial (mínimo de três horas)

(1) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

Obs.: Hospitais, ambulatórios, maternidades, casa de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro do Trabalho em tempo integral.

4.4.1.1.1 - Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a PETROBRAS exigirá a participação de Profissionais de Segurança e/ou Meio Ambiente e/ou Saúde, na equipe da CONTRATADA.

4.4.1.1.2 - Os profissionais de SESMT deverão atender as exigências curriculares definidas pelas UNs.

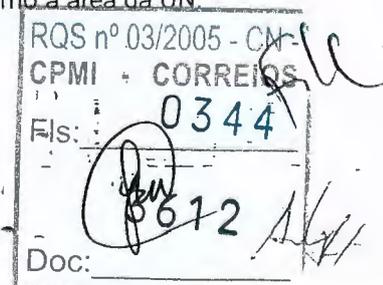
4.4.1.2 - O dimensionamento do SESMT deverá considerar o somatório de empregados em atuação na UN.

4.4.1.2.1 - A substituição dos profissionais do SESMT deverá ser previamente autorizada pela PETROBRAS, aplicando-se aos substitutos as mesmas exigências satisfeitas pelos substituídos.

4.4.2 TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

4.4.2.1 - A CONTRATADA deverá liberar seus empregados para treinamento específico de integração promovido pelo SMS, com as seguintes condições asseguradas:

- duração de pelo menos 06 (seis) horas;
- obter aproveitamento mínimo de 70% na avaliação escrita ao final do treinamento;
- reapresentação dos candidatos não aprovados em período não superior a 10 (dez) dias;
- validade do curso: 24 (vinte e quatro) meses, após obtida aprovação no treinamento desde que respeitado prazo de 90 (noventa) dias como período máximo para trabalho externo à área da UN.



	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00

4.4.2.2 - A CONTRATADA deverá ministrar a todos empregados treinamento prático e teórico, durante a vigência do contrato, com ou sem acompanhamento da FISCALIZAÇÃO, assegurando a abordagem dos seguintes itens:

- Habilitação dos supervisores e executantes na utilização dos procedimentos escritos para execução dos serviços objeto do contrato;
- Perigos e riscos aos quais os empregados da CONTRATADA poderão estar expostos (atividade e do ambiente);
- Padrões de segurança para execução dos serviços;
- Uniformes e EPI necessários para cada tipo de serviços e/ou local;
- Prevenção de acidentes;
- Prevenção de incêndio;
- Uso de extintores;
- Primeiros socorros;
- CIPA;
- Permissão de Trabalho;

4.4.2.3 - A CONTRATADA deverá implantar o Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – DDSMS com todos os seus empregados, no início da jornada diária de trabalho, devendo ser abordados temas relacionados a Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS).

4.4.3 COMUNICAÇÃO

4.4.3.1 A CONTRATADA deve apresentar no seu Plano de Gestão de SMS as formas e procedimentos de comunicação para a FISCALIZAÇÃO, empregados e demais partes interessadas dos documentos e registros requeridos pela legislação, outros requisitos aplicáveis e requisitos destas exigências.

4.4.4 DOCUMENTAÇÃO DE SMS

4.4.4.1 A CONTRATADA deve apresentar seu Plano de Gestão de SMS e toda documentação legal em forma de manuais controlados e mantidos atualizados ao longo do contrato.

4.4.5 CONTROLE DE DOCUMENTOS

4.4.5.1 Cabe a CONTRATADA controlar todos os documentos requeridos pela legislação e outros requisitos aplicáveis e aqueles requeridos por estas exigências.

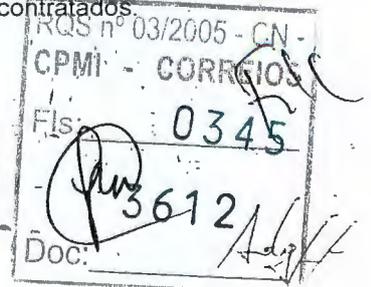
4.4.6 CONTROLE OPERACIONAL

4.4.6.1 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (NR-6)

4.4.6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com CA estampado no equipamento.

4.4.6.1.2 - Os EPI poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO/SMS, caso não atendam as especificações da portaria 3214/78 da NR-6;

4.4.6.1.3 - A qualidade dos EPI deverá ser previamente demonstrada e comprovada junto a SMS, através de amostras dos equipamentos a serem adquiridos para execução dos trabalhos contratados



	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00

4.4.6.1.4 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades.

NOTA: 1- O Quadro de EPI, constante deste anexo, preenchido pela PETROBRAS, foi elaborado em função dos riscos inerentes ou potenciais das atividades, produtos, serviços, equipamentos, veículos, percursos e instalações, e são EPIs obrigatórios para o desempenho das atividades na UN.

2- Cabe a CONTRATADA privilegiar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.

4.4.6.1.5 - A CONTRATADA deverá manter em estoque, quantitativo suficiente para manter a continuidade de execução dos serviços contratados.

4.4.6.1.6 - Os EPI devem ser armazenados em local apropriado, em separado de outros materiais que não estejam ligados à segurança.

4.4.6.1.7 - Plano de controle de uso, higienização e manutenção

4.4.6.1.7.1 - A CONTRATADA deverá manter um arquivo com registros da entrega dos equipamentos de proteção individual para cada empregado admitido, além de reposição de elementos filtrantes e substituição dos EPI durante a vigência do contrato.

4.4.6.1.7.2 - Os EPI que possam ser utilizados por mais de um indivíduo, desde que respeitado o prazo de vida útil e a exceção para calçados de segurança, deverão ser higienizados por processo de limpeza e desinfecção seguros, que não provoquem danos ao equipamento e após, deverão ser acondicionados em sacos plásticos para futuras utilizações.

4.4.6.1.7.3 - Quando os serviços forem realizados na área industrial, os uniformes deverão ser higienizados em lavanderia, cujas instalações devem estar certificadas pelo Órgão Ambiental.

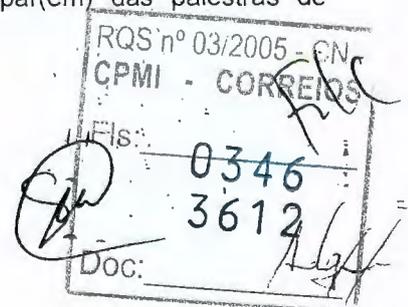
4.4.6.2 - PERMISSÃO DE TRABALHO

4.4.6.2.1 - Todo trabalho a ser realizado em área previamente definida e informada pela PETROBRAS, deve ser precedido de uma autorização por escrito denominada Permissão de Trabalho – PT, a ser emitida por empregado da PETROBRAS responsável pela área ou equipamento, quando requisitada por empregado da CONTRATADA devidamente credenciado junto a UN.

4.4.6.2.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar por escrito a FISCALIZAÇÃO, as pessoas que, sob sua total responsabilidade, a representarão como requisitantes de PT. Essas pessoas só poderão requisitar PT após receber treinamento específico pelo SMS, com:

- duração mínima de 04 (quatro) horas;
- obter aproveitamento mínimo de 80% na avaliação escrita ao final do treinamento;
- emissão da credencial identificadora pela FISCALIZAÇÃO/SMS, renovável a cada 24 (vinte e quatro) meses, após obtida aprovação no treinamento.

4.4.6.2.2 - Para os serviços de eletricidade a FISCALIZAÇÃO/SMS só emitirá credencial para requisição de PT ao(s) electricista(s) e supervisor(es) da CONTRATADA que participar(em) das palestras de Instrumentação e Elétrica.



	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: <i>RB-SMS-0001</i>	REVISÃO: <i>00</i>

4.4.6.3 - SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL

4.4.6.3.1 - O acesso de fonte radioativa à área da PETROBRAS deverá ser previamente autorizada pelo FISCALIZAÇÃO/ SMS.

4.4.6.3.2 - O acesso e o transporte da fonte radioativa, bem como a execução de serviços de radiografia industrial, dentre outros requisitos, devem atender as Resoluções CNEN 10/88 (NE 3.02), 31/88 (NE 6.04), 9/88 (NE 3.03) e 13/88 (NE 6.01/88), Norma PETROBRAS N-2162 e N-2344.

4.4.6.4 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ELETRICIDADE

4.4.6.4.1 - A CONTRATADA deverá treinar todos os executantes em primeiros socorros a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e, ainda, em operação de equipamentos de combate a incêndio em instalações elétricas, conforme previsto na NR-10 e na NR-18.

4.4.6.4.1.1 - Deverão ser atendidos os procedimentos específicos da UN para os serviços de instalação provisória que demandem intervenção nos sistemas elétricos da mesma.

4.4.6.4.2 - Todos os equipamentos elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso e ter garantia de seu funcionamento seguro durante os serviços.

4.4.6.4.3 - Os cabos de alimentação de máquina de solda, sem proteção mecânica, deverão ter no mínimo 5(cinco) metros de comprimento sem emendas.

4.4.6.4.3.1 - As máquinas de solda devem ser megadas, sinalizadas e instaladas em locais com proteção contra chuvas.

4.4.6.4.4 - Os motores elétricos utilizados nas bombas de teste hidrostático, betoneira e outros equipamentos com potência superior a 2cv, deverão ter tensão de alimentação de 440v e possuir painel a prova de tempo com comando elétrico, proteção elétrica e dispositivo de manobra (disjuntor ou chave seccionados) e rede de aterramento.

4.4.6.5 - SERVIÇOS EM ALTURA

4.4.6.5.1 - Quando o contrato exigir que a CONTRATADA execute serviços em altura, externa ou internamente a equipamentos, esta deverá fornecer Procedimento Especifico, compatível com a NR18 e com as instruções complementares emitidas pela FISCALIZAÇÃO/SMS.

4.4.6.5.2 - Quando e onde previsto instalação de balancins, os mesmos devem ser suspensos por cabos de aço, com sistema autotravantes.

4.4.6.5.2.1 - Os trabalhadores deverão utilizar cinto de segurança, tipo pára-quedista e sistema de cabos individuais, independente do sistema de balancins, dotados de travaquedas.

4.4.6.5.3 - Não será permitido o uso de cordas de sisal, produtos sintéticos ou similares, conforme NR-18 e subitem 18.9.10 da Lei 6.514.

4.4.6.5.4 - Nos casos de uso de andaimes industriais, deverão estar de acordo com a Norma ABNT NBR-6494 e NR-18.



	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00

4.4.6.6 - SERVIÇOS EM AMBIENTE CONFINADO

4.4.6.6.1 - Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer Procedimento Especifico, compatível com as normas NR18, ABNT NBR 12.246 (Prevenção de Acidentes em Espaço Confinado) e Norma PETROBRAS N-2162, bem como as instruções complementares emitidas pela FISCALIZAÇÃO/SMS.

4.4.6.7 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE MERGULHO

4.4.6.7.1 - Na execução de serviços envolvendo atividades de mergulho, a CONTRATADA além de atender as recomendações constante da PT, deverá executar os serviços em obediência à Norma Regulamentadora que rege o assunto (Anexo 6 da NR-15).

4.4.6.8 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ESCAVAÇÃO/ESTAQUEAMENTO

4.4.6.8.1 - Para a execução de serviços de escavação/estaqueamento a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o profissional que será o responsável técnico pelas atividades e o correspondente plano de trabalho.

4.4.6.8.2 - Antes de se realizar qualquer escavação, deve-se consultar a unidade de Engenharia para se certificar que não haverá danos às instalações enterradas, seja linhas de produtos, eletrodutos (cabos elétricos subterrâneos) ou outros.

4.4.6.8.3 - A estabilidade dos taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m deve ser mantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim.

4.4.6.8.4 - As escavações em locais com possibilidade de vazamento de gás e de substâncias inflamáveis ou tóxicas, deverão ser monitoradas diariamente. A CONTRATADA poderá solicitar o monitoramento da Segurança Industrial, caso não seja de sua responsabilidade.

4.4.6.9 - TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS

4.4.6.9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer transporte aos seus empregados, durante a jornada normal e/ou extraordinária, e arcar com seus custos. A PETROBRAS não admitirá soluções alternativas para esta obrigação, como vale transporte ou compensações financeiras. Não será permitido o transporte de pessoal em veículos impróprios (veículos de carga) que ofereçam possibilidade de queda e outros riscos.

4.4.6.9.1.1 - Os veículos destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros e de materiais, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, conforme artigo 107 do CTB.

4.4.6.9.1.2 - Será exigido curso de direção defensiva e primeiros socorros para os motoristas de veículos para transporte de pessoal e de carga, bem como para os operadores de máquinas.

4.4.6.9.1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer os transportes necessários ao deslocamento de seus empregados na área interna da UN.

4.4.6.9.2 - Caso a CONTRATADA transporte cargas perigosas, durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos, dentre outros requisitos, deverão portar rótulos de risco e painéis de



	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00

segurança específicos, de acordo com a NBR-7500 e NBR-8286 (Art. 2 do Decreto Fed. 96.044/88) e Port. do MT 204/97, 409/97, 101/98 e 402/98, Leis Est. 6.337/91 e 6.448/92, Resol. do CEPRAM 1.039/94.

4.4.6.9.3 - Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos só poderão entrar na área da UN após verificação do atendimento aos requisitos legais.

4.4.6.9.4 - Todo o pessoal envolvido na operação de transbordo de produto perigoso a granel deverá receber treinamento específico (Art. 21 do Decreto Federal 96.044/88).

4.4.6.9.5 - A emissão de fumaça por veículos movidos a óleo diesel, em qualquer regime de trabalho, não poderá exceder ao padrão 2 (dois) da Escala Ringelmann, quando testados em localidades situadas até 500 (quinhentos) metros acima do nível do mar, e ao padrão 3 (três), na mesma escala, para localidades situada acima daquela altitude (Art. 1 da Portaria do MINTER 100/80 e NBR-6016, NBR-7026 e NBR-7027 e ainda a Portaria IBAMA 85/96).

4.4.6.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.4.6.10.1 - A CONTRATADA deverá dotar todos os seus compressores de ar com desarme por sobrepressão, e mantê-los em perfeito estado, com avaliações periódicas, conforme NR-13.

4.4.6.10.1.1 - A CONTRATADA deverá garantir os meios necessários para que o nível de ruído de seus equipamentos rotativos (geradores e compressores) não ultrapassem a 85 db a 1 (um) metro.

4.4.6.10.2 - É proibido o acesso em Áreas Classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento e Separador de Água e Óleo – SAO), de pessoas portando equipamentos não certificados para atmosferas potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc.).

4.4.6.10.3 - No fornecimento de lanche, todos os itens devem ser devidamente embalados de acordo com a natureza e consistência, exceto os produtos embalados pelo fabricante. Não será aceito uso de saco plástico para servir produtos líquidos. No caso da água potável deverá atender a legislação.

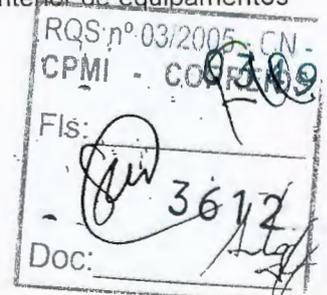
4.4.6.10.4 - A limpeza e higiene das instalações do refeitório deverão ser feitas pela CONTRATADA, após cada refeição. Qualquer alteração nas instalações fornecidas pela PETROBRAS de conveniência da CONTRATADA, deverá ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO, correndo os custos por conta da CONTRATADA em qualquer circunstância.

4.4.6.10.5 - A CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de funcionamento do fornecedor de refeições e demonstração de atendimento ao PAT. As refeições devem ser servidas acompanhadas dos talheres.

4.4.6.10.6 - Cabe à CONTRATADA, quando aplicável, a emissão de Laudos Técnicos individuais com informações das atividades com exposições a agentes agressivos, para efeito de aposentadoria de seus empregados.

4.4.6.10.6.1 - Esses Laudos devem ser apresentados para conhecimento da FISCALIZAÇÃO, antes de serem enviados para a DRT e/ou Previdência Social.

4.4.6.10.7 - Procedimentos especiais deverão ser elaborados para trabalhos no interior de equipamentos em que haja probabilidade de:



	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001 REVISÃO: 00	Página 12 de 15

- I. deficiência de oxigênio;
- II. presença de gás inerte;
- III. presença ou probabilidade de gases e/ou produtos inflamáveis;
- IV. aprisionamento de pessoas;
- V. trabalhos sobrepostos onde haja a probabilidade de queda ou projeção de objetos;
- VI. trabalhos em telhados ou bancada de tubulações (pipe-rack) onde haja impossibilidade de utilização de cinto de segurança;
- VII. trabalhos que envolvam altas temperaturas (stress térmicos) ou altas pressões (hidrojateamento e teste hidrostático);
- VIII. subestações;
- IX. corte de cabos de alimentação elétrica.

4.4.7 PREPARAÇÃO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

4.4.7.1 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - NR-23

4.4.7.1.1 É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento ou recurso exigível para liberação de Permissão de Trabalho, ou para Liberação de área, tais como extintores, mangueiras, dispositivos etc.

4.4.7.1.2 - Nos serviços de campo, em caso de necessidade de cobertura, deverá ser feita com lona anti-chama ou auto-extinguível para equipamentos fora de operação e sem fontes de calor, para serviços de solda e corte a quente, ou ainda, com telhas de material incombustível para equipamentos elétricos e/ou fonte de calor.

4.4.7.1.3 - Deve ser imediatamente comunicado a ocorrência de princípio de incêndio, pessoalmente ou pelos ramais de emergência informados na reunião inicial e de treinamento de integração.

4.4.7.1.4 - Os empregados da CONTRATADA deverão observar os locais com permissão para fumar conforme identificação e sinalização definida pelo SMS da UN. Nas demais áreas é proibido fumar, sob pena de sanções ao infrator e diminuição de pontos na avaliação de segurança da CONTRATADA feita pelo SMS.

4.4.7.1.5 - É proibido abrir válvulas dos hidrantes ou intervir na rede de combate de incêndio sem a permissão formal e prévia do SMS, sob pena de sanções ao infrator.

4.4.7.1.6 - O fornecimento de materiais à prova de explosão deverá atender ao disposto na NR-10.

4.5 VERIFICAÇÃO E AÇÃO CORRETIVA

4.5.1 MONITORAMENTO E MEDIÇÃO

4.5.1.1 - INDICADORES DE SMS

4.5.1.1.1 - Os indicadores pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia, serão a taxa de frequência dos acidentes típicos com afastamento e a taxa de gravidade.

4.5.1.1.2 - Os Indicadores de Proteção ao Meio Ambiente, pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia, serão o número de ocorrências não-conformes e sua gravidade em termos de

POS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 0350
 12
 Doc:

	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00

impactos indesejados ao Meio Ambiente. Para a caracterização da gravidade adotar-se-á os preceitos contidos na Legislação Ambiental.

4.5.2 NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVA E PREVENTIVA

4.5.2.1 - ACIDENTES

4.5.2.1.1 - No Plano de Gestão de SMS a CONTRATADA deve apresentar procedimento de atendimento ao acidentado, definindo as instituições médicos-hospitalares conveniadas para encaminhamento dos seus empregados, vítimas de acidentes (trabalho ou trajeto), ou mal súbito.

4.5.2.1.1.1 - Os custos decorrentes do atendimento médico eventualmente prestados pela PETROBRAS aos empregados da CONTRATADA serão deduzidos da próxima fatura ou pagamento.

4.5.2.1.2 - A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente à FISCALIZAÇÃO e ao SMS qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo sua equipe, através de formulário fornecido pela PETROBRAS. Tais acidentes devem ser também apurados e registrados, com emissão de devidos Relatórios, quando for o caso.

4.5.2.1.3 - A CONTRATADA deve fornecer à FISCALIZAÇÃO e ao SMS até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal - REM dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico fornecido pela segurança. O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no mês anterior.

4.5.2.1.4 - Caso ocorra, durante a vigência do contrato, acidente fatal com empregado da CONTRATADA, esta deverá proceder da seguinte forma:

4.5.2.1.4.1 - Isolar e preservar o local até a liberação pelas autoridades competentes;

4.5.2.1.4.2 - Comunicar o acidente imediatamente ao fiscal do contrato/SMS para que se possa tomar as providências legais.

4.5.2.1.4.3 - Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido.

4.5.2.1.4.4 - Instituir formalmente uma comissão de investigação, imediatamente após o acidente, devendo identificar as causas num prazo máximo de 15 (quinze) dias e recomendar medidas para evitar acidentes semelhantes.

4.5.2.1.4.5 - O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:

- descrição e local preciso;
- dados relativos às pessoas acidentadas;
- causas básicas e imediatas;
- providências a serem tomadas visando prevenir repetição.

4.5.2.1.4.6 - A CONTRATADA deverá garantir à comissão autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem qualquer restrição.

4.5.2.1.4.7 - Deverá participar da comissão de investigação pelo menos um empregado da PETROBRAS, indicado pela autoridade responsável da UN.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRIGIDA
Fls: 0351
3612
Doc:

	ANEXO 3 DO [DA CARTA] CONTRATO 220.3.022.03-0 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: <i>RB-SMS-0001</i>	REVISÃO: <i>00</i>

4.5.2.1.4.8 - Concluídos os trabalhos da comissão, caberá à CONTRATADA a divulgação dos resultados do relatório aos Órgãos competentes legais e também repassar a experiência no acidente a outras atividades.

4.5.3 REGISTROS

4.5.3.1 Cabe a CONTRATADA controlar todos os registros requeridos pela legislação e outros requisitos aplicáveis e aqueles requeridos por estas exigências.

4.5.4 AUDITORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.5.4.1 - São realizadas pelas atividades de Segurança Industrial e Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e FISCALIZAÇÃO, auditorias e inspeções periódicas em suas instalações, nos locais de serviço e canteiros de obra, máquinas e ferramentas, EPIs, etc., com vistas ao estado de conservação, higiene do trabalho e observância das normas gerais de segurança.

4.5.4.2 - A CONTRATADA deverá atender às recomendações decorrentes das auditorias e inspeções e sanar as não conformidades apontadas, sob pena de suspensão dos serviços pela FISCALIZAÇÃO/SMS, ou mesmo a aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

4.5.4.3 - As não conformidades ou as boas práticas encontradas na CONTRATADA, observadas pela PETROBRAS, serão consideradas no formulário do BAD.

4.5.4.4 - O cronograma das auditorias e inspeções será objeto de negociação prévia entre FISCALIZAÇÃO, SMS e CONTRATADA.

4.5.4.4.1 - As auditorias e inspeções serão realizadas pelas três partes acima referidas e o relatório encaminhado à CONTRATADA, através da FISCALIZAÇÃO.

4.5.4.5 - A CONTRATADA será constantemente observada, em sua frente de trabalho, quanto à atitude de segurança de seus empregados. Estas observações também serão consideradas no formulário do BAD.

4.6 ANÁLISE CRÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO

4.6.1 Deve a PETROBRAS e a CONTRATADA, em intervalos por elas predeterminados, realizar reunião de análise crítica do Plano de Gestão de SMS e dos Objetivos e Metas de SMS acordados, com registros de sistema de consequência que serão consideradas no formulário do BAD, em atas assinadas e controladas.



QUADRO I do Anexo 3 - EPI de uso obrigatório por cargo

CARGO	AJUD./CALD.	ADMINISTRATIVO	CALDEIENADOR	CARPINTEIRO	COZINHEIRO	ELETRICISTA	INSTRUMENTISTA	ISOLADOR	INSP. EQUIPAM.	INSP. DE SOLDAS	JARDINEIRO	LANCHEIRO	LUBRIFICADOR	MEC./TORNEIRO	MONT. ANDAIME	MAÇARIQUEIRO	MOTORISTA	OP. MÁQUINAS	PINTOR	PEDREIRO	REFRATARISTA	AJUD. SERV. GERAIS	SOLDADOR	TEC. SEGURANÇA	VIGILANTE	PINTOR JATISTA	VER. LEGENDA	
	EPI																											
Avental PVC ou trevira	X		X				X															X						1
Avental de raspa																X							X					
Blusão de raspa																X							X					
Blusão PVC ou trevira	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Blusão p/ baixa tempert.												X																
Bota de segurança	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Bota PVC cano médio	X			X	X																	X						2
Capacete de segurança	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Cinto seg. paraquedista	X		X	X		X	X	X	X				X	X	X	X				X	X	X	X			X		3
Filtros A e B 900/274	X		X	X		X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X		X	X	X			5
Filtros p/aerodispers.	X		X	X		X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X	X	X			4
Luva p/ alta tensão						X																						
Luva de Neoprene								X				X	X															1
Luva PVC cano médio	X						X	X	X		X	X							X	X	X	X						1
Luva raspa cano médio																X							X			X		
Luva Kevlar/Kourion	X		X	X			X															X						6
Luva de vaqueta	X		X	X		X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Macacão m.comp.capuz	X		X	X		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X	X	7
Máscara de soldador																							X					
Máscara panorama	X		X	X																		X						5
Óculos ampla visão	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X	X	X		X	X		4
Óculos lentes filtrantes	X		X						X														X					
Óculos maçariqueiro																X												
Óculos prot. lateral	X	X	X	X		X	X	X	X	X			X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Protetor auricular	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Protetor facial	X		X										X															
Perneira de raspa																X							X					
Semi-máscara	X		X	X		X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X	X	X			4

LEGENDA

- 1 - Uso em local onde haja risco de contato c/ produtos químicos
- 2 - Uso nos serviços em locais alagados
- 3 - Uso nos serviços em altura superior a 2 metros
- 4 - Uso nos serviços onde haja aero-dispersoides

- 5 - Uso nos serviços em locais onde haja vapores orgânicos ou gases ácidos
- 6 - Uso no manuseio de peças quentes
- 7 - Uso no interior de equipamentos
- 8 - Serviço na área industrial

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CBRASOS
 Fig. 0353
 361/2
 Doc:

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS E CARTA SETE
COMUNICAÇÃO LTDA, PARA
SERVIÇOS JORNALÍSTICOS DA UN-
RLAM**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0143-23, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo **GERENTE DE COMUNICAÇÃO DA UNIDADE DE NEGÓCIO REFINARIA LANDULPHO ALVES Geovane de Moraes** e **CARTA SETE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na av. Estados Unidos, Nº 528, Edf. Joaquim Barreto de ARAÚJO, sala 1213, Comércio, CEP 40015360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04590460/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelas Sócias-gerentes **Emília Maria da Conceição Valente Galvão e Olga de Aguiar Valente**,

celebram a presente Carta-Contrato, vinculando-se as partes ao **CONVITE 0000366048** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Carta-Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços jornalísticos da UN-RLAM, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na LICITAÇÃO.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 desta Carta-Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0354
3612
Doc:

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para esta Carta-Contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.

2.2.4.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase da habilitação da licitação, que precedeu a presente Carta-Contrato, ficando sua substituição pendente de aprovação pela **PETROBRAS**.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente **DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS APRESENTADA E** do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução da Carta-Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3 - Quanto ao pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.



RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 0355
3612
Doc:

2.3.1.1 – A Contratada utilizar-se-á, exclusivamente, de seus **EMPREGADOS**.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nas Carta-Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Carta-Contrato.

2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior”.

2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término da Carta-Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com a presente Carta-Contrato.

2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.

2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

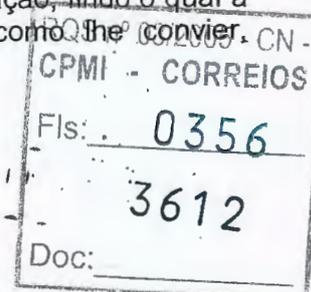
2.3.7.2 – As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito desta Carta-Contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Fornecer os **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS**, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 desta Carta-Contrato.

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E INSTALAÇÕES** fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução da presente Carta-Contrato.

2.4.3 - Retirar seus **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS**, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão da Carta-Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como ~~no item anterior~~.



depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas "**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA INDUSTRIAL PARA CONTRATADAS**" (Anexo nº 3 desta Carta-Contrato).

2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 3 deste Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 desta Carta-Contrato.

3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.4 - Proceder as medições dos serviços executados, emitindo os respectivos Relatório de Medição (RM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição.

3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da presente Carta-Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de **11/02/2004**.

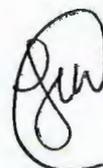
4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Termo Aditivo.

4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - A presente Carta-Contrato tem por valor **TOTAL ESTIMADO** a quantia de R\$ 252.181,44 (**duzentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos**).



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0357
3612
Doc:

5.1.1 - O valor acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles **RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS (ANEXO Nº 2 DESTA CARTA-CONTRATO), SOBRE AS QUANTIDADES DE SERVIÇOS** que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final da presente Carta-Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no **30º (TRIGÉSIMO)** dia, contado da data final do período de medição **DOS SERVIÇOS** ou, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição **DOS SERVIÇOS**, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura da Carta-Contrato e do período a que se refere **A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, as seguintes informações:

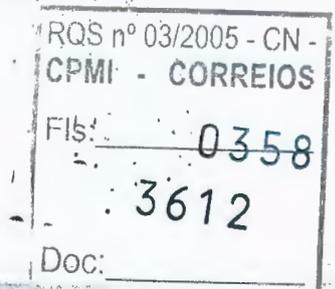
- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3.1. Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

Endereço: Rodovia BA-523, Km 4, Mataripe, São Francisco do Conde, BA, CEP

43.970-000 Unidade de Negócio RLAM



CNPJ: 33.000.167/0143-23
Inscrição Estadual: 09.073.803-NO

6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 – A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a **janeiro/2004**, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \cdot \frac{SMO}{SMOo}, \text{ em que:}$$

PCR = Preço Contratual Reajustado.

PCI = Preço Contratual Inicial.

SMO = Valor definitivo do índice Econômico - Custo da Construção Civil – Mão-de-obra – Salvador - Coluna 53 – Código A0161333, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior ao mês em que for prestado o serviço.

SMOo = Valor definitivo do mesmo índice SMO, correspondente ao mês anterior ao mês da proposta da **CONTRATADA**.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0359
3612
Doc:

7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, os fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir esta Carta-Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: **0,1% (um décimo por cento) por dia, incidentes sobre o valor total do Carta-Contrato.**

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordo com a Fiscalização: **0,1% (um décimo por cento) por dia, incidentes sobre o valor total da Carta-Contrato.**

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **10% (dez por cento)** do equivalente ao valor **total estimado** deste Carta-Contrato.

8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Carta-Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, **respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.**

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito: 0,1% (um décimo por cento) por dia, do valor total da CARTA-CONTRATO.

8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Carta-Contrato ou sua apresentação desconforme: 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0360
3612
Doc:

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 dias para defesa

8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer **SERVIÇO** executado em desacordo com esta Carta-Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Carta-Contrato, quando solicitados.

9.5 - Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 -A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 -Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.

10.3 -A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição



10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir a presente Carta-Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão **DOS SERVIÇOS** nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início **DO SERVIÇO**.

11.1.4 - Paralisação **SERVIÇO** sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.5 - Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

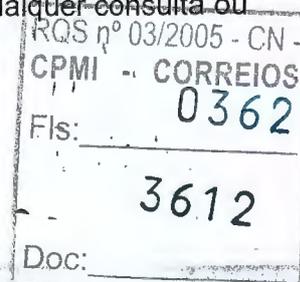
11.1.8 - A **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL DA PESSOA FÍSICA**, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Havendo hipótese para rescisão da Carta-Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou



interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legale contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas na presente Carta-Contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.

11.2.3 - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas para fins indenizatórios:

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes da Carta-Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 15 dias para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir a Carta-Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, a presente Carta-Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos desta Carta-Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.



RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 0363
3612
Doc: _____

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder a presente Carta-Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução **DOS SERVIÇOS**, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Carta-carta-Carta-Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Carta-carta-Carta-Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A Contratada ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.



13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;



c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 -Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 -A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**.

15.1.3 - Nos Relatório de Medição (RM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos na presente Carta-Contrato.

15.2 -A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 -A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 -As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 -O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 -Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FJs: 0366
Doc: 3612

16.4 -Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 -Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento da presente Carta-Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (CEM POR CENTO) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 desta Carta-Contrato.

17.2 – Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (CEM POR CENTO) previsto no item acima.

17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 – Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a esta Carta-Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CARTA-CONTRATO E DA EXCEÇÃO DA CARTA-CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução desta Carta-Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente esta Carta-Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original desta Carta-Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 – Se, depois de celebrada a Carta-Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 367
3612
Doc: _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 – As partes declaram que:

19.1.1- As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Carta-Contrato;

19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força desta Carta-Contrato;

19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da presente Carta-Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 - Sempre guardarão na execução desta Carta-Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 - Esta Carta-Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação da presente Carta-Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.8 Mediante sua assinatura, prevalecerá a presente Carta-Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 -Fazem parte da presente Carta-Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS COMPLEMENTARES;

ANEXO Nº 2 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

ANEXO Nº 3- EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

ANEXO Nº 4 - PROPOSTA DA CONTRATADA.

20.2 -Em caso de conflito entre os termos da presente Carta-Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto na Carta-Contrato.



20.3 Qualquer alteração, a que título for, dos termos da presente Carta-Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 -Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a presente Carta-Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

MATARIPE, 10 FEVEREIRO DE 2004

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
GEOVANE DE MORAIS
Gerente de Comunicação da Unidade de Negócio
Refinaria Landulpho Alves

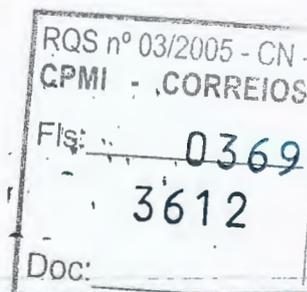
CARTA SETE COMUNICAÇÃO LTDA
Emília Maria da Conceição
Valente Galvão
SÓCIO-GERENTE

CARTA SETE COMUNICAÇÃO LTDA
Olga de Aguiar Valente
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: SÔNIA REGINA L.B. LOPES
Nº da Identidade e CPF:
RG: 1.399.350-02
CPF: 281.170.345-49

Nome: GLAUCIO GUSTAVO DE SÁ
Nº da Identidade e CPF:
RG: 20.813.811 SSP-SP
CPF: 16.426.7318-89





ANEXO 1 DA CARTA-CONTRATO 1350.0000.667.04-3

SERVIÇOS JORNALÍSTICOS PARA A UN-RLAM

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E
CONDIÇÕES CONTRATUAIS COMPLEMENTARES**

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 1.1. Execução de serviços na área de jornalismo, incluindo atividades de apuração e elaboração de releases e outros textos para comunicação interna e/ou externa, edição de textos e realização de contatos com a imprensa.
- 1.2. Elaboração das matérias a serem publicadas em periódicos internos da RLAM, um semanal com 2 (duas) páginas e outros eventuais, em edições extras ou especiais, a critério da Gerência de Comunicação.
- 1.3. Elaboração, roteiro, produção e direção de vídeo-documentários com acompanhamento de edição, quando solicitado previamente pela Gerência de Comunicação.
- 1.4. Alimentação de página da RLAM na Intranet com constante atualização de informações referentes à Unidade de Negócios.

2. QUALIFICAÇÃO

- 2.1. O serviço deverá ser executado por profissionais em jornalismo, devidamente qualificados.
- 2.2. Será necessário disponibilizar em tempo integral dois profissionais para atender às demandas de rotina da RLAM/CO.
- 2.3. A aceitação dos profissionais apresentados pela CONTRATADA (através de análise curricular), bem como a quantidade de profissionais para atender à demanda de serviços, estará condicionado à aprovação pela Gerência de Comunicação da RLAM.

3. FORNECIMENTO PELA CONTRATADA

- 3.1. Transporte para seus empregados, em veículos específicos para transporte de passageiros, entre a residência do mesmo e a RLAM e vice-versa e a assistência médica de primeiros socorros.

4. FORNECIMENTO PELA PETROBRAS

- 4.1. A PETROBRAS fornecerá as instalações e equipamentos adequados para que os profissionais possam desempenhar suas atividades;
- 4.2. A PETROBRAS fornecerá alimentação para os profissionais, quando em serviço na RLAM.

5. NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 5.1. Deverão ser obedecidas as normas e os procedimentos internos da PETROBRAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0370
Doc: 3612



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1. A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o valor das diárias efetivamente trabalhadas no mês, por profissional em exercício dos serviços acima mencionados, durante a vigência desta Carta-Contrato.
- 6.2. O valor estabelecido no item 1.0 da Planilha de Preços equivale a 08 (oito) horas de serviços efetivamente executados (horário administrativo da RLAM), com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, não incluído nas 08 (oito) horas de trabalho.
- 6.3. Estão incluídas no preço todas as obrigações contratuais da CONTRATADA, citadas na Carta-Contrato e seus Anexos, tais como encargos trabalhistas e impostos.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O período normal para a prestação dos serviços será de 07:35h às 16:58h (horário administrativo da RLAM), de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para o almoço, ou outro a ser fixado previamente pelas partes contratantes e devidamente registrado através de documentação formal, a ser anexada ao instrumento contratual, assinada pelos representantes de ambas as partes..

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços contratuais estão referidos a outubro/2002, mês da apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento seguinte:

$$PCR = PCI \cdot \frac{SMO}{SMO_0} \quad , \quad \text{em que:}$$

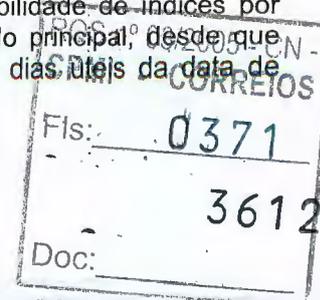
PCR = Preço Contratual Reajustado.

PCI = Preço Contratual Inicial.

SMO = Valor definitivo do índice Econômico - Custo da Construção Civil – Mão-de-obra – Salvador - Coluna 53 – Código A0161333, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior ao mês em que for prestado o serviço.

SMO₀ = Valor definitivo do mesmo índice SMO, correspondente ao mês anterior ao mês da proposta da CONTRATADA.

- 9.2. A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 9.3. Havendo atraso na divulgação do índice, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 9.3.1. O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).





9.4. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

10. SIGILO

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

10.1.1. Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

10.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato.

10.3. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

10.4. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

de

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0372
Fls: _____
3612
Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ANEXO 2 - CARTA-CONTRATO 1350.0000.667.04.3

SERVIÇOS JORNALÍSTICOS PARA A UN-RLAM

PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA: CARTA SETE COMUNICAÇÃO LTDA				Data: JAN/2004	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA (A)	PREÇO	
				UNITÁRIO (B)	TOTAL (A x B)
1.0	SERVIÇOS JORNALÍSTICOS	DIÁRIA	1.008	250,18	252.181,44
TOTAL ESTIMADO			R\$	252.181,44	
<p><i>[Signature]</i> p/PETROBRAS</p> <p><i>[Signature]</i> p/CONTRATADA</p>					

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0373
361.2
Doc:

	ANEXO 3 DA CARTA- CONTRATO Nº 1350.0000.667.04.3 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00

1- OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações, requisitos e procedimentos concernentes a Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger as pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA, de atender os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

2 – REFERÊNCIAS NORMATIVAS E OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

2.1 - Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Aspectos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- b) Normas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da PETROBRAS e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis;
- c) Política e Procedimentos de SMS da PETROBRAS.
- d) Norma PETROBRAS N-2694 – Saúde para Contratados.

3 – DEFINIÇÕES

- 3.1 - SMS: Segurança, Meio Ambiente e Saúde.
- 3.2 - Política de Gestão de SMS: Declaração da organização, expondo suas intenções e princípios em relação a SMS, que provê uma estrutura para ação e definição de objetivos e metas de SMS.
- 3.3 - Perigo: Fonte ou situação com potencial de provocar danos em termo de ferimentos humanos ou problemas de saúde, danos à propriedade, ao meio ambiente, ou combinação destes.
- 3.4- Risco: A combinação da probabilidade e consequência de ocorrer um evento perigoso especificado.
- 3.5 - SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- 3.6 - UN: Unidade de Negócio da PETROBRAS.
- 3.7 - BAD: Boletim de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.

4 - REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DA CONTRATADA

4.1 – REQUISITOS GERAIS

A organização deve estabelecer e manter um sistema de gestão de segurança, meio ambiente e saúde, cujos requisitos estão descritos nesta seção.

4.1.1 - INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1.1.1 - Como condição para emissão dos crachás de identificação e acesso dos empregados da CONTRATADA na Unidade de Negócio - UN e autorização do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as exigências descritas abaixo:

- a) Responsável pelas ações de SMS da CONTRATADA para avaliação dos riscos e aspectos ambientais inerentes às atividades, produtos e serviços;
- b) Prova de inscrição nos órgãos competentes, quando aplicável (ex.: Registro do SESMT)

SESMT Nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 Els: **0374**
 Doc: **3612**

di

[Handwritten signatures]

	ANEXO 3 DA CARTA- CONTRATO Nº 1350.0000.667.04.3 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: <i>RB-SMS-0001</i> REVISÃO: <i>00</i>	Página 2 de 15

- c) Prova de comunicação prévia a DRT de início de serviços, quando aplicável;
- d) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-09) e quando aplicável os Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (NR-15 – ANEXO 13 A – BENZENO) e Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção (NR-18 – PCMAT);
- e) Programa de Proteção Respiratória – PPR (IN 1, de 11 de abril de 1994), quando aplicável;
- f) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07);
- g) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- h) Atestado de Saúde Bucal – ASB;
- i) Registro de trabalho dos empregados;
- j) Relação de empregados para o treinamento de SMS.

4.1.1.2 - Na reunião inicial do contrato deverão ser apresentadas à CONTRATADA as instruções complementares de SMS, orientações e explicações sobre riscos inerentes as instalações, que devem ser registrados na Ata de Reunião.

4.1.1.3 - A Critério da PETROBRAS, poderão ser concedidos prazos para a apresentação de parte da documentação relacionada em 4.1.1.1.

4.1.2 - CIPA

4.1.2.1 - A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA deverá obedecer ao disposto pelas NR-5 e NR-18, onde aplicável.

4.1.2.1.1- Para fins de dimensionamento da CIPA a CONTRATADA deve utilizar a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para refino de petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a) de acordo com o item 5.46 da referida NR, ou a Classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

4.1.2.2 - Caso a CONTRATADA possua simultaneamente mais de um instrumento contratual de prestação de serviços na área da UN, será considerado o número total de empregados da mesma, inclusive subcontratados, para efeito do dimensionamento do pessoal credenciado em segurança industrial e medicina do trabalho;

4.1.2.3 - Os prazos legais serão considerados a partir da emissão das identificações dos empregados da CONTRATADA.

4.1.2.4 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO e manter disponível no canteiro cópia da documentação de implantação e atuação da CIPA.

4.1.2.5 - Caso a CONTRATADA esteja desobrigada a constituir a CIPA, deverá designar formalmente um empregado para tratar das questões relativas a CIPA.

4.2 – POLÍTICA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.2.1 Caso exista, a CONTRATADA deverá apresentar a sua política de gestão de SMS.

4.2.2 Caberá a CONTRATADA promover a divulgação e o atendimento por parte de seus empregados e subcontratados da política de SMS da Unidade de Negócio e da PETROBRAS.



 ABASTECIMENTO - REFINO	ANEXO 3 DA CARTA- CONTRATO Nº 1350.0000.667.04.3 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00
		Página 3 de 15

4.3 – PLANEJAMENTO

4.3.1 RISCOS E ASPECTOS AMBIENTAIS

4.3.1.1 A CONTRATADA deve, antes do início do contrato, identificar e avaliar os riscos e aspectos ambientais inerentes e potenciais de suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos, etc. a fim de subsidiar a elaboração e implementação do Plano de Gestão de SMS e atendimento aos requisitos destas exigências de SMS.

4.3.2 REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS

4.3.2.1 Cabe a CONTRATADA identificar e ter acesso aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis às suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos, etc. a fim de subsidiar a elaboração e implementação dos programas de gestão de SMS e atendimento aos requisitos destas exigências de SMS. Estas informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato.

4.3.3 OBJETIVOS E METAS

4.3.3.1 Cabe a CONTRATADA apresentar no Plano de Gestão de SMS os seus objetivos e metas de SMS acordados com a PETROBRAS.

4.3.4 PLANO DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.3.4.1 - A CONTRATADA deverá submeter a FISCALIZAÇÃO, na reunião inicial, o Plano de Gestão de SMS com as seguintes informações:

I. Política e Estrutura:

- a) Plano de Gestão de SMS estabelecido em consonância com o da PETROBRAS;
- b) Estrutura organizacional da CONTRATADA (permanente e a adotada para execução do contrato);
- c) CIPA – Previsão de instalação e formas de atuação;
- d) Relação de atribuições e nomes dos responsáveis pelo cumprimento, treinamento e supervisão dos aspectos de SMS, inclusive explicitando a de Gestão Ambiental.

II. Programas exigíveis pela legislação: PPRA/PCMSO/PCMAT/PPEOB (este último se aplicável);

III. Planejamento, Implementação, Operação, Verificação e Ações Corretivas de SMS:

- a) Programa de treinamento e retreinamento em cursos de SMS e de prevenção de acidentes;
- b) Procedimentos e orientações sobre SMS a serem adotados em função dos riscos e perigos identificados;
- c) Rotina para inspeção, acompanhamento e supervisão dos serviços, dos empregados e das condições de trabalho, objetivando a prevenção de ocorrências de SMS;
- d) Plano de sinalização de segurança conforme NR 26 – Sinalização de segurança e Normas Brasileiras aplicáveis;
- e) Procedimentos de investigação de ocorrências de SMS;
- f) Formulários de Relatórios e de Resumos estatísticos de SMS;
- g) Plano de Aquisição, Distribuição, Utilização e Descarte de EPI;



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0376
3612
Doc:

 PETROBRAS <small>ABASTECIMENTO - REFINO</small>	ANEXO 3 DA CARTA- CONTRATO Nº 1350.0000.667.04.3 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	<small>CÓDIGO ABAST-REF:</small> RB-SMS-0001	<small>REVISÃO:</small> 00

4.3.4.2 - O gerente dos serviços, da CONTRATADA, deverá se responsabilizar pelo cumprimento do Plano de Gestão de SMS mencionado em 2.3.4.1 acima.

4.3.4.3 - A PETROBRAS (Fiscalização, SMS, etc.) realizará inspeções periódicas, nos locais de serviços e canteiros de obras e sendo detectadas eventuais não conformidades quanto a SMS, a CONTRATADA deverá atender as recomendações decorrentes destas inspeções sanando-as dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de suspensão do serviço, aplicação de multas e, ainda, impactar negativamente no BAD.

4.3.4.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os Certificados de Inspeção de vasos e equipamentos, de sua propriedade, submetidos à pressão, contendo dados de projeto, dados reais obtidos e Certificado de teste hidrostático ou pneumático. Tais equipamentos só poderão operar estando com o seu Certificado dentro do prazo de validade, de acordo com a NR-13.

4.3.4.5 - A CONTRATADA deverá cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme NR-9, adequado aos riscos ambientais potencialmente existentes nas atividades. Caso haja risco de exposição ao benzeno, a CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Prevenção Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme a NR-15 ou, se for admitido pela FISCALIZAÇÃO/SMS, adequar seu PPEOB as informações disponibilizadas pela PETROBRAS.

4.3.4.6 - Nos casos de utilização ou manipulação de ASBESTO/AMIANTO devem atender às disposições da Lei 9.055 (Federal) de 01/06/1996.

4.3.5 - SAÚDE

4.3.5.1 - O médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da UN, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

4.3.5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PPRA e PCMSO, e ainda o Atestado de Saúde Bucal - ASB de todos os empregados de seu quadro, bem como os exames médicos ocupacionais previstos na NR-7:

- a) Admissional - a ser realizado antes que o trabalhador inicie suas atividades;
- b) Periódico - a ser realizado com periodicidade mínima anual. Para as atividades que envolvam riscos discriminados nos Quadros e Anexos da NR-7 a periodicidade será reduzida;
- c) Retorno ao trabalho - a ser realizado no primeiro dia de volta ao trabalho de empregados ausentes por período igual ou superior a 30 dias, por motivo de doença, acidente ocupacional ou não, ou parto;
- d) Mudança de função - a ser realizado antes da data da mudança de função;
- e) Demissional - a ser realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 dias. Deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO até 15 dias após a demissão do empregado.

4.3.5.3 - O acesso ou permanência, de empregados da CONTRATADA, para a realização de serviços, estará condicionado à apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. Deve ser mantido uma via de todos os ASO, no canteiro.

4.3.5.4 - A implementação e atendimento ao PCMSO, por parte da CONTRATADA, serão acompanhados pelo SESMT e pela FISCALIZAÇÃO e avaliados no BAD.



4.3.5.5 - Nos casos de instalação de enfermaria e/ou serviço médico, manter profissional qualificado para o desempenho das atividades de saúde e ambulância no local, podendo sofrer auditoria da SMS da UN.

4.3.5.6 - A CONTRATADA deve cumprir as determinações da FISCALIZAÇÃO/SMS no tocante ao tratamento de resíduo hospitalar, inclusive quanto ao uso de embalagens aprovadas para o manuseio e descarte do lixo séptico (agulhas, seringas e descartáveis utilizados), atendendo ainda a legislação vigente.

4.3.5.7 - A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS.

4.3.6 – MEIO AMBIENTE

4.3.6.1 – O Plano de Gestão de SMS deve contemplar procedimentos de gerenciamento de resíduos, contendo no mínimo:

- Relação de procedimentos e orientações aplicáveis;
- Sistemática para gerenciamento de resíduos contemplando rotinas e procedimentos para a classificação, armazenamento temporário e transporte de resíduos industriais e comerciais interna e externamente a UN;
- Descrição de métodos e materiais que serão utilizadas para coleta, remoção, destinação e/ou tratamento, conforme o caso, dos resíduos gerados em consequência dos serviços contratados;
- Treinamento e reciclagem em meio ambiente (programa/duração/assunto);
- Rotinas de inspeção e controle dos serviços objetivando evitar ocorrências ambientais;

4.3.6.2 - Caberá a CONTRATADA dar destinação final externamente às instalações da PETROBRAS, de embalagens e sobras de produtos e materiais não aplicados, bem como de ferramentas e utensílios inutilizados, todos de seu fornecimento.

4.3.6.2.1 - As embalagens e sobras de materiais, produtos, ferramentas e utensílios inutilizados devem ser segregados e transportados para locais adequados, de preferência para reciclagem, devendo a CONTRATADA apresentar à FISCALIZAÇÃO documentos que comprovem a sua destinação em conformidade com a Legislação Ambiental vigente.

4.3.6.3 - Nenhuma substância sólida, semi-sólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impacto ao Meio Ambiente e sem autorização da FISCALIZAÇÃO ou emitente da Permissão para Trabalho - PT. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como, quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA, para atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

4.3.6.4 - O transporte de qualquer produto perigoso deve ser efetuado atendendo os requisitos do Decreto Federal 96.044/88 artigos 38 e seguintes, da Portaria 204/97 do Ministério dos Transportes e outros aplicáveis.

4.3.6.5 - Os veículos da CONTRATADA devem atender os requisitos da Portaria 100/80 do Ministério dos Transportes quanto às emissões atmosféricas e da Portaria IBAMA 85/96 quanto à manutenção.



4.4- IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

4.4.1 ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE

4.4.1.1 - O dimensionamento do SESMT deverá atender pelo menos ao disposto na NR-4 para o grau de risco 4.

Grau de Risco	TÉCNICOS	Número de empregados no estabelecimento							
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000 ⁽¹⁾
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Eng. ESG Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enfermagem Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Médico do Trabalho								

* Tempo parcial (mínimo de três horas)

(1) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

Obs.: Hospitais, ambulatórios, maternidades, casa de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro do Trabalho em tempo integral.

4.4.1.1.1 - Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a PETROBRAS exigirá a participação de Profissionais de Segurança e/ou Meio Ambiente e/ou Saúde, na equipe da CONTRATADA.

4.4.1.1.2 - Os profissionais de SESMT deverão atender as exigências curriculares definidas pelas UNs.

4.4.1.2 - O dimensionamento do SESMT deverá considerar o somatório de empregados em atuação na UN.

4.4.1.2.1 - A substituição dos profissionais do SESMT deverá ser previamente autorizada pela PETROBRAS, aplicando-se aos substitutos as mesmas exigências satisfeitas pelos substituídos.

4.4.2 TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

4.4.2.1 - A CONTRATADA deverá liberar seus empregados para treinamento específico de integração promovido pelo SMS, com as seguintes condições asseguradas:

- duração de pelo menos 06 (seis) horas;
- obter aproveitamento mínimo de 70% na avaliação escrita ao final do treinamento;
- reapresentação dos candidatos não aprovados em período não superior a 10 (dez) dias;
- validade do curso: 24 (vinte e quatro) meses, após obtida aprovação no treinamento desde que respeitado prazo de 90 (noventa) dias como período máximo para trabalho externo à área da UN.



 PETROBRAS ABASTECIMENTO- REFINO	ANEXO 3 DA CARTA- CONTRATO Nº 1350.0000.667.04.3 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00

4.4.2.2 - A CONTRATADA deverá ministrar a todos empregados treinamento prático e teórico, durante a vigência do contrato, com ou sem acompanhamento da FISCALIZAÇÃO, assegurando a abordagem dos seguintes itens:

- Habilitação dos supervisores e executantes na utilização dos procedimentos escritos para execução dos serviços objeto do contrato;
- Perigos e riscos aos quais os empregados da CONTRATADA poderão estar expostos (atividade e do ambiente);
- Padrões de segurança para execução dos serviços;
- Uniformes e EPI necessários para cada tipo de serviços e/ou local;
- Prevenção de acidentes;
- Prevenção de incêndio;
- Uso de extintores;
- Primeiros socorros;
- CIPA;
- Permissão de Trabalho;

4.4.2.3 - A CONTRATADA deverá implantar o Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – DDSMS com todos os seus empregados, no início da jornada diária de trabalho, devendo ser abordados temas relacionados a Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS).

4.4.3 COMUNICAÇÃO

4.4.3.1 A CONTRATADA deve apresentar no seu Plano de Gestão de SMS as formas e procedimentos de comunicação para a FISCALIZAÇÃO, empregados e demais partes interessadas dos documentos e registros requeridos pela legislação, outros requisitos aplicáveis e requisitos destas exigências.

4.4.4 DOCUMENTAÇÃO DE SMS

4.4.4.1 A CONTRATADA deve apresentar seu Plano de Gestão de SMS e toda documentação legal em forma de manuais controlados e mantidos atualizados ao longo do contrato.

4.4.5 CONTROLE DE DOCUMENTOS

4.4.5.1 Cabe a CONTRATADA controlar todos os documentos requeridos pela legislação e outros requisitos aplicáveis e aqueles requeridos por estas exigências.

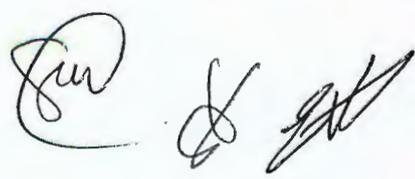
4.4.6 CONTROLE OPERACIONAL

4.4.6.1 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (NR-6)

4.4.6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com CA estampado no equipamento.

4.4.6.1.2 - Os EPI poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO/SMS, caso não atendam as especificações da portaria 3214/78 da NR-6;

4.4.6.1.3 - A qualidade dos EPI deverá ser previamente demonstrada e comprovada junto a SMS, através de amostras dos equipamentos a serem adquiridos para execução dos trabalhos contratados.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0380
	3612
Doc:	

 PETROBRAS <small>ABASTECIMENTO - REFINO</small>	ANEXO 3 DA CARTA- CONTRATO Nº 1350.0000.667.04.3 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	<small>CÓDIGO ABAST-REF:</small> RB-SMS-0001	<small>REVISÃO:</small> 00

4.4.6.1.4 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades.

NOTA: 1- O Quadro de EPI, constante deste anexo, preenchido pela PETROBRAS, foi elaborado em função dos riscos inerentes ou potenciais das atividades, produtos, serviços, equipamentos, veículos, percursos e instalações, e são EPIs obrigatórios para o desempenho das atividades na UN.

2- Cabe a CONTRATADA privilegiar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.

4.4.6.1.5 - A CONTRATADA deverá manter em estoque, quantitativo suficiente para manter a continuidade de execução dos serviços contratados.

4.4.6.1.6 - Os EPI devem ser armazenados em local apropriado, em separado de outros materiais que não estejam ligados à segurança.

4.4.6.1.7 - Plano de controle de uso, higienização e manutenção

4.4.6.1.7.1 - A CONTRATADA deverá manter um arquivo com registros da entrega dos equipamentos de proteção individual para cada empregado admitido, além de reposição de elementos filtrantes e substituição dos EPI durante a vigência do contrato.

4.4.6.1.7.2 - Os EPI que possam ser utilizados por mais de um indivíduo, desde que respeitado o prazo de vida útil e a exceção para calçados de segurança, deverão ser higienizados por processo de limpeza e desinfecção seguros, que não provoquem danos ao equipamento e após, deverão ser acondicionados em sacos plásticos para futuras utilizações.

4.4.6.1.7.3 - Quando os serviços forem realizados na área industrial, os uniformes deverão ser higienizados em lavanderia, cujas instalações devem estar certificadas pelo Órgão Ambiental.

4.4.6.2 - PERMISSÃO DE TRABALHO

4.4.6.2.1 - Todo trabalho a ser realizado em área previamente definida e informada pela PETROBRAS, deve ser precedido de uma autorização por escrito denominada Permissão de Trabalho – PT, a ser emitida por empregado da PETROBRAS responsável pela área ou equipamento, quando requisitada por empregado da CONTRATADA devidamente credenciado junto a UN.

4.4.6.2.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar por escrito a FISCALIZAÇÃO, as pessoas que, sob sua total responsabilidade, a representarão como requisitantes de PT. Essas pessoas só poderão requisitar PT após receber treinamento específico pelo SMS, com:

- duração mínima de 04 (quatro) horas;
- obter aproveitamento mínimo de 80% na avaliação escrita ao final do treinamento;
- emissão da credencial identificadora pela FISCALIZAÇÃO/SMS, renovável a cada 24 (vinte e quatro) meses, após obtida aprovação no treinamento.

4.4.6.2.2 - Para os serviços de eletricidade a FISCALIZAÇÃO/SMS só emitirá credencial para requisição de PT ao(s) eletricitista(s) e supervisor(es) da CONTRATADA que participar(em) das palestras de Instrumentação e Elétrica.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: **0381**
3612
 Doc:

4.4.6.3 - SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL

4.4.6.3.1 - O acesso de fonte radioativa à área da PETROBRAS deverá ser previamente autorizada pelo FISCALIZAÇÃO/ SMS.

4.4.6.3.2 - O acesso e o transporte da fonte radioativa, bem como a execução de serviços de radiografia industrial, dentre outros requisitos, devem atender as Resoluções CNEN 10/88 (NE 3.02), 31/88 (NE 6.04), 9/88 (NE 3.03) e 13/88 (NE 6.01/88), Norma PETROBRAS N-2162 e N-2344.

4.4.6.4 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ELETRICIDADE

4.4.6.4.1 - A CONTRATADA deverá treinar todos os executantes em primeiros socorros a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e, ainda, em operação de equipamentos de combate a incêndio em instalações elétricas, conforme previsto na NR-10 e na NR-18.

4.4.6.4.1.1 - Deverão ser atendidos os procedimentos específicos da UN para os serviços de instalação provisória que demandem intervenção nos sistemas elétricos da mesma.

4.4.6.4.2 - Todos os equipamentos elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso e ter garantia de seu funcionamento seguro durante os serviços.

4.4.6.4.3 - Os cabos de alimentação de máquina de solda, sem proteção mecânica, deverão ter no mínimo 5(cinco) metros de comprimento sem emendas.

4.4.6.4.3.1 - As máquinas de solda devem ser megadas, sinalizadas e instaladas em locais com proteção contra chuvas.

4.4.6.4.4 - Os motores elétricos utilizados nas bombas de teste hidrostático, betoneira e outros equipamentos com potência superior a 2cv, deverão ter tensão de alimentação de 440v e possuir painel a prova de tempo com comando elétrico, proteção elétrica e dispositivo de manobra (disjuntor ou chave seccionados) e rede de aterramento.

4.4.6.5 - SERVIÇOS EM ALTURA

4.4.6.5.1 - Quando o contrato exigir que a CONTRATADA execute serviços em altura, externa ou internamente a equipamentos, esta deverá fornecer Procedimento Especifico, compatível com a NR18 e com as instruções complementares emitidas pela FISCALIZAÇÃO/SMS.

4.4.6.5.2 - Quando e onde previsto instalação de balacins, os mesmos devem ser suspensos por cabos de aço, com sistema autotravantes.

4.4.6.5.2.1 - Os trabalhadores deverão utilizar cinto de segurança, tipo pára-quedista e sistema de cabos individuais, independente do sistema de balancins, dotados de travaquedas.

4.4.6.5.3 - Não será permitido o uso de cordas de sisal, produtos sintéticos ou similares, conforme NR-18 e subitem 18.9.10 da Lei 6.514.

4.4.6.5.4 - Nos casos de uso de andaimes industriais, deverão estar de acordo com a Norma ABNT NBR-6494 e NR-18.



4.4.6.6 - SERVIÇOS EM AMBIENTE CONFINADO

4.4.6.6.1 - Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer Procedimento Específico, compatível com as normas NR18, ABNT NBR 12.246 (Prevenção de Acidentes em Espaço Confinado) e Norma PETROBRAS N-2162, bem como as instruções complementares emitidas pela FISCALIZAÇÃO/SMS.

4.4.6.7 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE MERGULHO

4.4.6.7.1 - Na execução de serviços envolvendo atividades de mergulho, a CONTRATADA além de atender as recomendações constante da PT, deverá executar os serviços em obediência à Norma Regulamentadora que rege o assunto (Anexo 6 da NR-15).

4.4.6.8 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ESCAVAÇÃO/ESTAQUEAMENTO

4.4.6.8.1 - Para a execução de serviços de escavação/estaqueamento a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o profissional que será o responsável técnico pelas atividades e o correspondente plano de trabalho.

4.4.6.8.2 - Antes de se realizar qualquer escavação, deve-se consultar a unidade de Engenharia para se certificar que não haverá danos às instalações enterradas, seja linhas de produtos, eletrodutos (cabos elétricos subterrâneos) ou outros.

4.4.6.8.3 - A estabilidade dos taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m deve ser mantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim.

4.4.6.8.4 - As escavações em locais com possibilidade de vazamento de gás e de substâncias inflamáveis ou tóxicas, deverão ser monitoradas diariamente. A CONTRATADA poderá solicitar o monitoramento da Segurança Industrial, caso não seja de sua responsabilidade.

4.4.6.9 - TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS

4.4.6.9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer transporte aos seus empregados, durante a jornada normal e/ou extraordinária, e arcar com seus custos. A PETROBRAS não admitirá soluções alternativas para esta obrigação, como vale transporte ou compensações financeiras. Não será permitido o transporte de pessoal em veículos impróprios (veículos de carga) que ofereçam possibilidade de queda e outros riscos.

4.4.6.9.1.1 - Os veículos destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros e de materiais, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, conforme artigo 107 do CTB.

4.4.6.9.1.2 - Será exigido curso de direção defensiva e primeiros socorros para os motoristas de veículos para transporte de pessoal e de carga, bem como para os operadores de máquinas.

4.4.6.9.1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer os transportes necessários ao deslocamento de seus empregados na área interna da UN.

4.4.6.9.2 - Caso a CONTRATADA transporte cargas perigosas, durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos, dentre outros requisitos, deverão portar rótulos de risco e painéis de

de

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0383
Doc: 3612

	ANEXO 3 DA CARTA- CONTRATO Nº 1350.0000.667.04.3 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001 REVISÃO: 00	Página 11 de 15

segurança específicos, de acordo com a NBR-7500 e NBR-8286 (Art. 2 do Decreto Fed. 96.044/88) e Port. do MT 204/97, 409/97, 101/98 e 402/98, Leis Est. 6.337/91 e 6.448/92, Resol. do CEPRAM 1.039/94.

4.4.6.9.3 - Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos só poderão entrar na área da UN após verificação do atendimento aos requisitos legais.

4.4.6.9.4 - Todo o pessoal envolvido na operação de transbordo de produto perigoso a granel deverá receber treinamento específico (Art. 21 do Decreto Federal 96.044/88).

4.4.6.9.5 - A emissão de fumaça por veículos movidos a óleo diesel, em qualquer regime de trabalho, não poderá exceder ao padrão 2 (dois) da Escala Ringelmann, quando testados em localidades situadas até 500 (quinhentos) metros acima do nível do mar, e ao padrão 3 (três), na mesma escala, para localidades situada acima daquela altitude (Art. 1 da Portaria do MINTER 100/80 e NBR-6016, NBR-7026 e NBR-7027 e ainda a Portaria IBAMA 85/96).

4.4.6.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.4.6.10.1 - A CONTRATADA deverá dotar todos os seus compressores de ar com desarme por sobrepressão, e mantê-los em perfeito estado, com avaliações periódicas, conforme NR-13.

4.4.6.10.1.1 - A CONTRATADA deverá garantir os meios necessários para que o nível de ruído de seus equipamentos rotativos (geradores e compressores) não ultrapassem a 85 db a 1 (um) metro.

4.4.6.10.2 - É proibido o acesso em Áreas Classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento e Separador de Água e Óleo - SAO), de pessoas portando equipamentos não certificados para atmosferas potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc.).

4.4.6.10.3 - No fornecimento de lanche, todos os itens devem ser devidamente embalados de acordo com a natureza e consistência, exceto os produtos embalados pelo fabricante. Não será aceito uso de saco plástico para servir produtos líquidos. No caso da água potável deverá atender a legislação.

4.4.6.10.4 - A limpeza e higiene das instalações do refeitório deverão ser feitas pela CONTRATADA, após cada refeição. Qualquer alteração nas instalações fornecidas pela PETROBRAS de conveniência da CONTRATADA, deverá ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO, correndo os custos por conta da CONTRATADA em qualquer circunstância.

4.4.6.10.5 - A CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de funcionamento do fornecedor de refeições e demonstração de atendimento ao PAT. As refeições devem ser servidas acompanhadas dos talheres.

4.4.6.10.6 - Cabe à CONTRATADA, quando aplicável, a emissão de Laudos Técnicos individuais com informações das atividades com exposições a agentes agressivos, para efeito de aposentadoria de seus empregados.

4.4.6.10.6.1 - Esses Laudos devem ser apresentados para conhecimento da FISCALIZAÇÃO, antes de serem enviados para a DRT e/ou Previdência Social.

4.4.6.10.7 - Procedimentos especiais deverão ser elaborados para trabalhos no interior de equipamentos em que haja probabilidade de:



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0384</u>
3612
DOC:

- I. deficiência de oxigênio;
- II. presença de gás inerte;
- III. presença ou probabilidade de gases e/ou produtos inflamáveis;
- IV. aprisionamento de pessoas;
- V. trabalhos sobrepostos onde haja a probabilidade de queda ou projeção de objetos;
- VI. trabalhos em telhados ou bancada de tubulações (pipe-rack) onde haja impossibilidade de utilização de cinto de segurança;
- VII. trabalhos que envolvam altas temperaturas (stress térmicos) ou altas pressões (hidrojateamento e teste hidrostático);
- VIII. subestações;
- IX. corte de cabos de alimentação elétrica.

4.4.7 PREPARAÇÃO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

4.4.7.1 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - NR-23

4.4.7.1.1 É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento ou recurso exigível para liberação de Permissão de Trabalho, ou para Liberação de área, tais como extintores, mangueiras, dispositivos etc.

4.4.7.1.2 - Nos serviços de campo, em caso de necessidade de cobertura, deverá ser feita com lona anti-chama ou auto-extinguível para equipamentos fora de operação e sem fontes de calor, para serviços de solda e corte a quente, ou ainda, com telhas de material incombustível para equipamentos elétricos e/ou fonte de calor.

4.4.7.1.3 - Deve ser imediatamente comunicado a ocorrência de princípio de incêndio, pessoalmente ou pelos ramais de emergência informados na reunião inicial e de treinamento de integração.

4.4.7.1.4 - Os empregados da CONTRATADA deverão observar os locais com permissão para fumar conforme identificação e sinalização definida pelo SMS da UN. Nas demais áreas é proibido fumar, sob pena de sanções ao infrator e diminuição de pontos na avaliação de segurança da CONTRATADA feita pelo SMS.

4.4.7.1.5 - É proibido abrir válvulas dos hidrantes ou intervir na rede de combate de incêndio sem a permissão formal e prévia do SMS, sob pena de sanções ao infrator.

4.4.7.1.6 - O fornecimento de materiais à prova de explosão deverá atender ao disposto na NR-10.

4.5 VERIFICAÇÃO E AÇÃO CORRETIVA

4.5.1 MONITORAMENTO E MEDIÇÃO

4.5.1.1 - INDICADORES DE SMS

4.5.1.1.1 - Os indicadores pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia, serão a taxa de frequência dos acidentes típicos com afastamento e a taxa de gravidade.

4.5.1.1.2 - Os Indicadores de Proteção ao Meio Ambiente, pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia, serão o número de ocorrências não-conformes e sua gravidade em termos de



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0385</u>
Dôc: <u>3612</u>

	ANEXO 3 DA CARTA- CONTRATO Nº 1350.0000.667.04.3 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	CÓDIGO ABAST-REF: RB-SMS-0001	REVISÃO: 00

impactos indesejados ao Meio Ambiente. Para a caracterização da gravidade adotar-se-á os preceitos contidos na Legislação Ambiental.

4.5.2 NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVA E PREVENTIVA

4.5.2.1 - ACIDENTES

4.5.2.1.1 - No Plano de Gestão de SMS a CONTRATADA deve apresentar procedimento de atendimento ao acidentado, definindo as instituições médicas-hospitalares conveniadas para encaminhamento dos seus empregados, vítimas de acidentes (trabalho ou trajeto), ou mal súbito.

4.5.2.1.1.1 - Os custos decorrentes do atendimento médico eventualmente prestados pela PETROBRAS aos empregados da CONTRATADA serão deduzidos da próxima fatura ou pagamento.

4.5.2.1.2 - A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente à FISCALIZAÇÃO e ao SMS qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo sua equipe, através de formulário fornecido pela PETROBRAS. Tais acidentes devem ser também apurados e registrados, com emissão de devidos Relatórios, quando for o caso.

4.5.2.1.3 - A CONTRATADA deve fornecer à FISCALIZAÇÃO e ao SMS até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal - REM dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico fornecido pela segurança. O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no mês anterior.

4.5.2.1.4 - Caso ocorra, durante a vigência do contrato, acidente fatal com empregado da CONTRATADA, esta deverá proceder da seguinte forma:

4.5.2.1.4.1 - Isolar e preservar o local até a liberação pelas autoridades competentes;

4.5.2.1.4.2 - Comunicar o acidente imediatamente ao fiscal do contrato/SMS para que se possa tomar as providências legais.

4.5.2.1.4.3 - Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido.

4.5.2.1.4.4 - Instituir formalmente uma comissão de investigação, imediatamente após o acidente, devendo identificar as causas num prazo máximo de 15 (quinze) dias e recomendar medidas para evitar acidentes semelhantes.

4.5.2.1.4.5 - O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:

- descrição e local preciso;
- dados relativos às pessoas acidentadas;
- causas básicas e imediatas;
- providências a serem tomadas visando prevenir repetição.

4.5.2.1.4.6 - A CONTRATADA deverá garantir à comissão autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem qualquer restrição.

4.5.2.1.4.7 - Deverá participar da comissão de investigação pelo menos um empregado da PETROBRAS, indicado pela autoridade responsável da UN.

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0386
3612	
Doc:	

[Handwritten initials]

 PETROBRAS <small>ABASTECIMENTO - REFINO</small>	ANEXO 3 DA CARTA- CONTRATO Nº 1350.0000.667.04.3 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS	
	<small>CÓDIGO ABAST-REF:</small> RB-SMS-0001 <small>REVISÃO:</small> 00	<small>Página 14 de 15</small>

4.5.2.1.4.8 - Concluídos os trabalhos da comissão, caberá à CONTRATADA a divulgação dos resultados do relatório aos Órgãos competentes legais e também repassar a experiência no acidente a outras atividades.

4.5.3 REGISTROS

4.5.3.1 Cabe a CONTRATADA controlar todos os registros requeridos pela legislação e outros requisitos aplicáveis e aqueles requeridos por estas exigências.

4.5.4 AUDITORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.5.4.1 - São realizadas pelas atividades de Segurança Industrial e Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e FISCALIZAÇÃO, auditorias e inspeções periódicas em suas instalações, nos locais de serviço e canteiros de obra, máquinas e ferramentas, EPIs, etc., com vistas ao estado de conservação, higiene do trabalho e observância das normas gerais de segurança.

4.5.4.2 - A CONTRATADA deverá atender às recomendações decorrentes das auditorias e inspeções e sanar as não conformidades apontadas, sob pena de suspensão dos serviços pela FISCALIZAÇÃO/SMS, ou mesmo a aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

4.5.4.3 - As não conformidades ou as boas práticas encontradas na CONTRATADA, observadas pela PETROBRAS, serão consideradas no formulário do BAD.

4.5.4.4 - O cronograma das auditorias e inspeções será objeto de negociação prévia entre FISCALIZAÇÃO, SMS e CONTRATADA.

4.5.4.4.1 - As auditorias e inspeções serão realizadas pelas três partes acima referidas e o relatório encaminhado à CONTRATADA, através da FISCALIZAÇÃO.

4.5.4.5 - A CONTRATADA será constantemente observada, em sua frente de trabalho, quanto à atitude de segurança de seus empregados. Estas observações também serão consideradas no formulário do BAD.

4.6 ANÁLISE CRÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO

4.6.1 Deve a PETROBRAS e a CONTRATADA, em intervalos por elas predeterminados, realizar reunião de análise crítica do Plano de Gestão de SMS e dos Objetivos e Metas de SMS acordados, com registros de sistema de consequência que serão consideradas no formulário do BAD, em atas assinadas e controladas.

Handwritten signature

Handwritten signatures

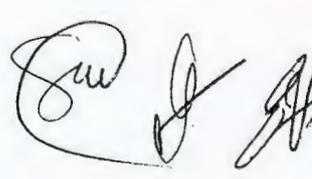
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0387
3612
Doc:

QUADRO I do Anexo 3 - EPI de uso obrigatório por cargo

CARGO	AIJUD./CALD.	ADMINISTRATIVO	CALDEIPELADOR	CARPINTEIRO	COZINHEIRO	ELETRICISTA	INSTRUMENTISTA	ISOLADOR	INSP. EQUIPAM.	INSP. DE SOLDAS	JARDINEIRO	LANCHEIRO	LUBRIFICADOR	MEC./TORNEIRO	MONT. ANDAIME	MAÇARIQUEIRO	MOTORISTA	OP. MÁQUINAS	PINTOR	PEDREIRO	REFRATARISTA	AIJUD. SERV. GERAIS	SOLDADOR	TEC. SEGURANÇA	VIGILANTE	PINTOR JATISTA	VER LEGENDA	
	EPI																											
Avental PVC ou trevira	X		X				X																X					1
Avental de raspa																X								X				
Blusão de raspa																X								X				
Blusão PVC ou trevira	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Blusão p/ baixa tempert.												X																
Bota de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Bota PVC cano médio	X			X	X																		X					2
Capacete de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Cinto seg. paraquedista	X		X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X	X				X	3
Filtros A e B 900/274	X		X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X			X	X	X			5
Filtros p/aerodispers.	X		X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X			4
Luva p/ alta tensão					X																							
Luva de Neoprene								X				X	X															1
Luva PVC cano médio	X					X	X	X		X	X								X	X	X	X						1
Luva raspa cano médio																X							X			X		
Luva Kevlar/Kourion	X	X	X	X			X															X						6
Luva de vaqueta	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Macacão m.comp.capuz	X		X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	7
Máscara de soldador																								X				
Máscara panorama	X	X	X																				X					5
Óculos ampla visão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	4
Óculos lentes filtrantes	X	X							X															X				
Óculos maçariqueiro																X												
Óculos prot. lateral	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Protetor auricular	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8
Protetor facial	X		X									X																
Perneira de raspa																X							X					
Semi-máscara	X		X	X	X	X	X	X				X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X			4

LEGENDA

- 1 - Uso em local onde haja risco de contato c/ produtos químicos
- 2 - Uso nos serviços em locais alagados
- 3 - Uso nos serviços em altura superior a 2 metros
- 4 - Uso nos serviços onde haja aero-dispersoides
- 5 - Uso nos serviços em locais onde haja vapores orgânicos ou gases ácidos
- 6 - Uso no manuseio de peças quentes
- 7 - Uso no interior de equipamentos
- 8 - Serviço na área industrial

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0388
3612
 Doc: _____



A: Pró Vita Administração de Eventos Ltda
End: Rua Francisco Negrão, 920-Água Verde-Curitiba/PR
CEP: 80620-390 – Tel.:(XX) 41-332-8916
CNPJ/MF: 81.265.506/0001-24

OBJETO: *Serviços de Evento de Natal para a força de trabalho da SIX e Evento de Reconhecimento SOMAR 2004.*

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizada a executar os serviços abaixo descritos, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

1 – Descrição dos Serviços:

1.1 – Os serviços contratados compreendem a prestação de serviços relativos ao Evento de Natal da Força de Trabalho da **SIX** e ao Evento de Reconhecimento SOMAR 2004 para os empregados da **SIX**, e serão prestados obedecendo as condições descritas no Anexo 1A e 1B.

2 – Prazo de vigência:

2.1 – O prazo do presente Contrato é de **02** (dois) dias corridos, contados a partir de 17 de dezembro de 2004.

3 – Valor Global:

- 3.1 – O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 166.971,00** (cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais).
- 3.2 – O valor acima é meramente estimativo, não implicando obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 3.3 – A **PETROBRAS** pagará apenas pelos serviços solicitados e efetivamente prestados.
- 3.4 – A **CONTRATADA** declara ter considerado em seu preço todos os custos necessários à execução dos serviços, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de reembolso, aumento ou reajustamento de preço, sejam a que título for.
- 3.5 – Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Cnab240”) em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 8º (oitavo) dia útil seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição (**RM**).

4 – Medição:

4.1 - A **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (**RM**), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

ROS n.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0389
3672
Doc:



5 – Obrigação de Sigilo:

- 5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados do recebimento dos serviços pela **PETROBRAS**, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, ou que forem obtidas durante a execução contratual, nas dependências desta, ainda que não diretamente envolvidas com a execução do objeto contratual, nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 5.2 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses: a) ser a informação comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas da presente contratação; b) houver prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**; c) a informação for comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato; d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 5.3 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

6 – Cessão:

- 6.1 – A eventual cessão total ou parcial do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da **PETROBRAS** e não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

7 – Responsabilidade:

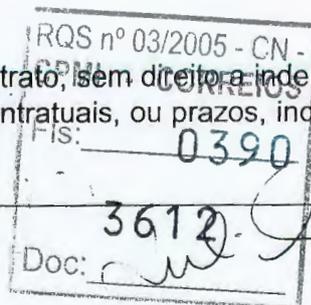
- 7.1 – A responsabilidade das **PARTES** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os danos indiretos e os lucros cessantes, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor do contrato reajustado.

8 – Fiscalização:

- 8.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados conforme estipulado no presente instrumento e nos seus anexos, podendo inclusive recusar ou sustar qualquer serviço ou evento em desacordo com este Contrato e/ou seus anexos.

9 – Rescisão:

- 9.1 – A **PETROBRAS** poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente Contrato, sem direito a indenização, por não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, ou prazos, independentemente das sanções aplicadas.





10 – Multa:

10.1 – Pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da Fiscalização ou atraso nos prazos (parcial ou final) de execução dos serviços : 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global estimado constante do item 3 acima, por dia, até o limite acumulado de 5% (cinco por cento).

10.2 – Notificada a **CONTRATADA** da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis dias para defesa.

11 – Avaliação:

11.1 – A **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da Contratada relativa aos serviços prestados. :

12 – Anexos:

12.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:
ANEXO Nº 1A - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTO SOMAR 2004
ANEXO Nº 1B - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTO NATAL 2004
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

12.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

12.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

13 – Foro:

13.1 – Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus do Sul – estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus do Sul, 06 de dezembro de 2004.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

José Manuel Villar Gulin
Gerente Geral

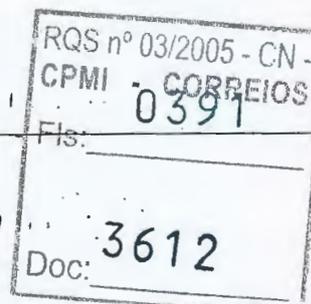
Testemunhas:

Nome:
Nº CPF:

Nome:
Nº CPF:

Pela presente, damos nossa expressa concordância ao presente Contrato, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seus anexos.

PRÓ VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA
Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Sócio Gerente





ANEXO Nº 1 A

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assunto: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE PREMIAÇÃO DO PROGRAMA SOMAR 2004 DA SIX, NO DIA 17/12/2004, PARA UM NÚMERO ESTIMADO DE 500 PESSOAS (EMPREGADOS PRÓPRIOS E CONTRATADOS COM FAMÍLIA).

O Programa SOMAR é um evento de reconhecimento dos empregados que se destacaram na execução de ações de excelência em cinco categorias/áreas chaves para a SIX:

- 1) Solução de Problemas
- 2) Organização
- 3) Melhoria Contínua
- 4) Atendimento a Clientes
- 5) Resultados de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Prestação de serviço de:

1.1 - Organização do evento

Reunião com equipe da SIX, para discussão da programação e conhecimento de detalhes dos eventos anteriores. O SOMAR já existe desde 1999. É uma cerimônia em que os ganhadores dos prêmios serão anunciados somente na hora do evento, criando-se um suspense quanto aos resultados. Os empregados serão chamados a se dirigir ao palco para recebimento da homenagem e prêmio, que será entregue pelas mãos dos Gerentes da Unidade.

Serão convidados os empregados próprios e contratados que inscreverem trabalhos no Programa, bem como suas respectivas famílias.

A alimentação será fornecida por empresa já terceirizada pela Petrobras. A atual Contratada deverá entrar em contato com a mesma para ajustes de operacionalização do serviço. O contato com a empresa será fornecido pela coordenação do evento.

1.2 - Reserva e aluguel do local do evento

O local que melhor atende a esse evento é o Clube Ideal Sãomateuense sito à rua Paulino Vaz da Silva, 477, tel. (42) 532-1342, no centro de São Mateus do Sul-PR.

O pagamento da taxa de aluguel ficará ao encargo da Empresa Contratada. A Petrobras se responsabiliza em fazer uma prévia reserva da data.

1.3 - Decoração do local

A contratada deverá fazer a adequação do lay-out do evento, ao espaço existente; decorar o salão, o palco e o hall de entrada.

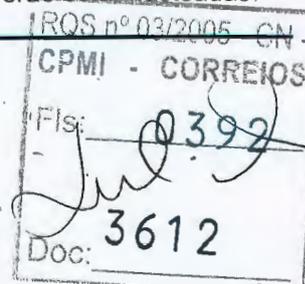
Deverá confeccionar banners e faixas. As logomarcas serão disponibilizadas pela SIX.

Os trabalhos inscritos deverão ser expostos em painéis e quiosques.

Para a execução do Hino Nacional as bandeiras do Brasil, Paraná e Município deverão estar hasteadas.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil





1.4 - Emissão de Convites

Apresentar criação do lay-out dos convites e produzir a quantidade solicitada pela Contratante. Etiquetar para endereçamento. A Contratante fornecerá os nomes dos empregados e a Contratada deverá etiquetar para endereçamento.

1.5 - Recepção dos convidados (Recepcionistas)

Serão necessários dois casais sendo que um deve ficar na entrada e outro no salão. O casal da entrada deverá fazer a checagem dos convites à lista de convidados para a recepção. O casal do salão, além de fazer a recepção dos convidados, deverá apoiar na entrega de brindes e prêmios. As moças deverão trajar tailleur e os rapazes, terno.

1.6 - Condução do evento pelo Mestre de Cerimônias

O Mestre de cerimônias deverá ter excelente dicção e entonação de voz. (Apresentar fita Demo). Na ocasião deverá trajar terno. O cerimonial deverá ser preparado e discutido com a equipe da Petrobras, cinco (5) dias antes do evento, para eventuais ajustes.

1.7 - Segurança

Os Seguranças deverão estar uniformizados, com rádio para comunicação entre si e desarmados.

1.8 - Limpeza do local

A limpeza deverá ser feita antes e após, mas com plantão durante o evento, para garantir atendimento de emergências. O material de higiene dos banheiros deverá ser fornecido pela empresa contratada, sendo colocado e reabastecido durante todo o evento.

1.9 - Filmagem

Entregar:
VHS, DVD e arquivo executável de todo o evento – 02 cópias;
Clip de 15 min – VHS, DVD e Arquivo executável – 02 cópias de cada.

1.10 – Fotografia

Registro de toda a atividade, em meio digital de alta resolução. Mínimo de 50 fotos.

1.11 – Iluminação

Disponibilizar equipamentos de iluminação para o evento, palco e músicos.

1.12 – Sonorização

Disponibilizar equipamentos de sonorização, além de microfones de pedestal, lapela e sem fio.

1.13 - Entretenimento

Apresentar sugestão de música ao vivo para o jantar (suave) e após, para dançar, com toda a estrutura de instrumentos musicais, equipamentos de som e ligações elétricas necessárias (apresentar fita Demo).

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil



O Hino Nacional deverá ser cantado por cantor(a) profissional no início do evento.

1.14 – Confecção/Fornecimento de Prêmios e Brindes

Os três (3) melhores trabalhos de cada categoria serão premiados.

A Petrobras confirmará a quantidade de prêmios e brindes, após o encerramento das avaliações dos trabalhos (19/11/04).

A marca da Petrobras e o logotipo do SOMAR deverão estar na confecção dos brindes e prêmios.

A Contratada deverá apresentar duas (2) amostras de prêmios e brindes, estimando-se as quantidades, e valores, conforme segue:

- Prêmios

Quantidade estimada de 75 unidades. Valor entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00

- Brindes

Quantidade estimada de 250 unidades. Valor entre R\$ 15,00 e R\$ 30,00.

1.15 – Fornecimento/Montagem da Estrutura do evento

Quiosque e Painéis para a exposição de trabalhos.

Palco

Púlpito para o Mestre de Cerimônias

Mesas para prêmios e brindes

Suporte para as bandeiras

Suporte para banners

Divisórias/biombos

Mesas e cadeiras para 500 pessoas.

1.16 - Garçons

Deverá ser previsto o trabalho de garçons para atendimento dos serviços. Deverá ser feito contato com a empresa que fornecerá o buffet, para combinar a operacionalização do trabalho.

2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será feita imediatamente após a prestação dos serviços.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no dia 17 de dezembro de 2004.

4 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

4.1 - Alimentação a todo o seu pessoal;

4.2 – Fornecer transporte para todos os seus empregados;

4.3 – Materiais e equipamentos necessários à montagem e realização do evento;

4.4 – Material de limpeza;

4.5 – Material de higiene nos banheiros;

4.6 – Veículos para transporte de pessoal, materiais e equipamentos;

4.7 – Aluguel do local de realização do evento (Clube Idealsãomateuense);

4.8 – A Contratada deverá apresentar até dia 10 de dezembro toda a estrutura organizacional do evento.

5 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA PETROBRAS

5.1 – Orientações de Segurança (DDS) – Diálogo Diário de Segurança ao pessoal contratado no local do

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28

Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108

CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0394
Doc: 3612



evento;

5.2 – Fornecimento de arquivos de Marcas e Logotipos da Petrobras e do Programa SOMAR, para execução de banners, convites, faixas, etc.;

5.3 – Fornecimento de arquivo de destinatários dos convites, para emissão das etiquetas;

5.4 – Relação dos participantes do Programa SOMAR;

5.4 – Relação dos trabalhos inscritos;

5.5 – Trabalhos premiados.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o item 1.14, fica a critério da Petrobras utilizar total ou parcialmente as quantidades citadas.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil



ANEXO Nº 1 B**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Assunto: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL 2004 PARA A FORÇA DE TRABALHO DA SIX, COM APROXIMADAMENTE 3000 PESSOAS, DIA 18.12.2004, NO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES EM SÃO MATEUS DO SUL - PR, NO PERÍODO DAS 13h30 ÀS 19h00.

A Festa de Natal deverá ser pensada com foco nos 50 anos da Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto - SIX.

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Prestação de serviço de:

1.1 - Organização do evento

A contratada deverá reunir-se com a coordenação do evento da Petrobras para esclarecer quaisquer dúvidas com relação ao foco do evento e ainda para avaliação do espaço quanto a disposição dos equipamentos de entretenimento e dos quiosques de alimentação, bem como das mesas e cadeiras. E ainda receber as orientações da contratante quanto as regras gerais para o evento. Poderá ser solicitada visita técnica.

1.2 - Emissão de convites

Apresentar criação de layout do convite. O convite deverá contemplar dispositivo para o controle de ingresso somente da força de trabalho e seus dependentes, ser simples, porém eficiente.

A contratada deverá reproduzir a quantidade solicitada pela contratante.

A contratante disponibilizará as logomarcas da Petrobras a serem utilizadas no convite, bem como a relação nominal dos empregados e seus dependentes.

1.3 - Controle da portaria

Apresentar proposta para o controle da portaria, que deverá ser feito por pessoal da contratada. Na proposta deverá constar o número de pessoas disponibilizadas para a tarefa, todas uniformizadas e com rádio de comunicação.

1.4 - Decoração do local

Providenciar decoração natalina para o local do evento, considerando sempre os 50 anos do Xisto.

Providenciar conjunto de 500 mesas e cadeiras plásticas, sendo cada conjunto para 4 lugares.

Fornecer fundo de palco para fotografia temática.

Apresentar proposta para a comunicação visual, dos quiosques de alimentação, bebidas e entretenimentos.

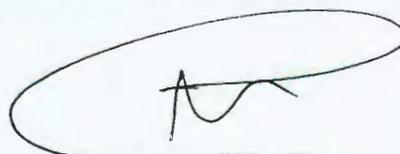
A contratante disponibilizará os arquivos com as logomarcas a serem utilizadas nas peças promocionais.

1.5 - Papai Noel

A contratada deverá apresentar proposta de decoração para a troca de presentes com o Papai Noel, bem como disponibilizar o próprio personagem. Deverá apresentar proposta de identificação das crianças por faixa etária para minimizar a fila durante o momento da troca de presentes.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil





1.6 Segurança

O Parque de Exposições deverá estar sob o controle de seguranças, desarmados, uniformizados e com rádio de comunicação.

1.7 – Controle do estacionamento

Caberá a contratada controlar o estacionamento de carros de passeio e dos ônibus. Apresentar proposta de controle.

1.8 – Apresentação Teatral

Apresentar proposta de peça teatral infantil, com tema natalino e de fácil entendimento para a faixa etária dos 04 aos 12 anos.

1.9 – Sonorização

Disponibilizar equipamento de sonorização compatível com a proposta do item 1.8. Na proposta deverá conter logística que permita com que a divulgação da programação alcance a parte externa do Parque de Exposições.

1.10 – Fotografia

Disponibilizar o serviço de fotografia. As crianças que trocarem presentes com o Papai Noel deverão ser fotografadas, bem como as famílias que manifestarem interesse, no fundo de palco. A contratada deverá controlar a identificação das fotos para posterior encaminhamento aos empregados pela contratante. As fotos deverão ser entregues à contratante envelopadas e devidamente identificadas.

1.11 – Fornecimento de gerador

Deverá ser disponibilizado gerador no local do evento na potência que atenda a demanda proposta pela contratada.

1.12 – Banheiro químico

Deverá ser disponibilizado banheiro químico standart na parte externa do parque de exposições na quantidade proporcional ao atendimento a aproximadamente 3000 pessoas. Toda logística de limpeza e manutenção dos banheiros fica a cargo da contratada.

1.13 – Limpeza

A limpeza deverá ser feita, antes, durante e depois do evento.

O material de higiene para os banheiros deverá ser fornecido pela empresa contratada, sendo colocado e reabastecido durante todo o evento.

O material de limpeza para o salão interno e área externa também deverá ser fornecido pela contratada. Dispor na parte interna e externa do parque de exposições, vasilhames para a coleta seletiva das latinhas e dos copos plásticos. Ao final do evento o referido material deverá ser entregue devidamente segregado. Para o lixo orgânico, também dispor vasilhames para minimizar a sujeira no estabelecimento, para posterior descarte.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil



1.14 – Kit para as crianças

As crianças entre 0 e 10 anos que trocarem brinquedos novos ou usados em bom estado, deverão receber um kit guloseima (bala de goma, bala de iogurte, bala dadinho, pirulito, chocolate, etc) ou outra sugestão similar.

1.15 – Alimentação

Cotar os itens abaixo:

- mini-dog
- mini-pizza
- pipoca doce
- pipoca salgada
- algodão doce
- maçã do amor
- cocada
- espetinho de carne
- espetinho de frango
- sorvete de frutas (variados)
- sorvete de leite (variados)
- geladinho

Toda a alimentação é para consumo exclusivo durante o evento, não sendo permitido a saída com alimentos e/ou bebidas.

1.16 – Bebidas

Cotar refrigerante em lata do tipo:

- Coca-cola (normal, light, diet, lemon)
- Pepsi (normal, twist, light)
- Sprite
- Guraraná
- Água mineral em copo, com e sem gás.

O refrigerante deverá ser servido acompanhado de canudo, porém deverá estar disponível copo descartável.

O gelo para manutenção das bebidas também é encargo da contratada.

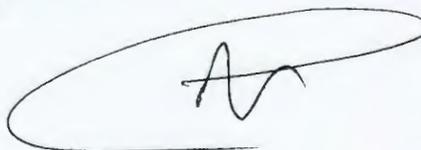
1.17 – Entretenimento – brinquedos e equipamentos

Apresentar proposta de entretenimento diversificado para crianças de 0 a 14 anos. Incluir na proposta os seguintes brinquedos e equipamentos:

- Piscina de bolinhas
- Cama elástica
- Balão pula-pula
- Touro mecânico
- Giroscópio
- Guerra de cotonetes
- Guerra de travesseiros
- Tobogã

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0398
0398
Doc: 3672



- Camarim de pintura
- Centopéia
- High jump
- Videokê
- Máquinas de fliperama
- Máquina de ar game
- Pimbolim
- Máquinas de Dance Mix (shopping)
- Tapetinho dançante

Além dos itens acima apresentar proposta de atividades diferenciadas, como gincanas, vôlei no escuro, cabo de guerra etc.

1.18 – Atividades externas

O Parque de Exposições possui um espaço externo bastante diversificado, podendo ser aproveitado para diversas atividades. A cidade dispõe de profissionais que trabalham com cavalos, atividade que pode constar da programação externa.

Incluir a operacionalização do serviço (fila e inscrições), bem como considerar que o pessoal deverá ser qualificado para o manejo dos animais e o trato com as crianças. Considerar também a logística para o desenvolvimento das atividades e a integridade das crianças e dos animais.

1.19 – Atividade Extra

Deverá ser apresentada proposta de locação de 04 (quatro) cockpits simuladores de Fórmula I. No valor da proposta devem estar inclusos todos os equipamentos necessários, bem como montagem e desmontagem, viagem, hospedagem e alimentação dos empregados envolvidos.

1.20 Uso de EPIs (equipamento de proteção individual)

A contratada deverá executar suas tarefas dentro dos padrões de segurança, não sendo permitido o trabalho em altura sem o uso de cinto de segurança e manuseio de lixo sem o uso de luvas. As tarefas relativas à eletricidade deverão ser feitas por profissional da área, sendo considerada falta grave, sujeita a multa, a execução da atividade por profissional desqualificado.

1.21 – Caberá a contratante

- Sinalizar as saídas de emergências, assim como disponibilizar os extintores de incêndio.
- Providenciar no local ambulância com profissionais de saúde.
- Técnicos de segurança para acompanhamento dos serviços.
- Orientação aos seguranças, com o pessoal da Segurança Interna, quanto ao controle do estacionamento e do evento.
- Supervisão de um eletricista durante a montagem do evento, bem como durante o evento.

1.22 – Disposições gerais

Para os itens 1.17, 1.18 e 1.19 fica a critério da Petrobras utilizar total ou parcialmente os itens cotados. A Petrobras poderá a qualquer tempo cancelar o evento em virtude das condições climáticas, ficando automaticamente transferido o evento para outra data.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0399
Doc: 3612



"cooporal"
<cooporal@uol.com.br>

01/12/2004 11:33

Para: "juareskrum" <juareskrum@petrobras.com.br>
CC:
Assunto: Re:DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE
0010279.04.8

At. Juares

Bom dia

A COORPORAL recebeu a informacao e agradece o convite e a participacao no processo.

Atenciosamente

Elizeu Machado
(41) 3018-1020

Acabe com aquelas janelinhas que pulam na sua tela.
AntiPop-up UOL - É grátis!
<http://antipopup.uol.com.br/>

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.



BR PETROBRAS

S I X

CONVITE

Nº 0010279.04.8

CONTRATO

Nº 1450.0008131.04.2

ANEXO

Nº 2

Folha

1 / 8

PLANILHA DE PREÇOSOBJETO: **EVENTO DE RECONHECIMENTO – SOMAR 2004 E ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL 2004 PARA A FORÇA DE TRABALHO DA SIX**CONTRATADA: **PRÓ VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA**DATA DA PROPOSTA: **26.11.2004**

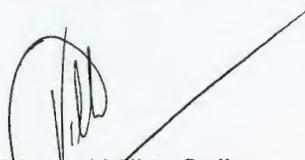
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Parcial (R\$)
1	EVENTO DE RECONHECIMENTO – SOMAR 2004				
1.1	Mestre de cerimônias	Un	01	1.200,00	1.200,00
1.2	Recepcionista	Un	04	90,00	360,00
1.3	Servente	Un	03	70,00	210,00
1.4	Segurança	Un	04	120,00	480,00
1.5	Garçom	Un	15	100,00	1.500,00
1.6	Transporte	Vb	01	2.500,00	2.500,00
1.7	Alimentação e hospedagem	Vb	01	2.000,00	2.000,00
1.8	Filmagem de todo o evento (2 cópias VHS, DVD e Arq.Executável), Clip de 15 min (2 cópias VHS, DVD e Arq. Executável)	Vb	01	2.500,00	2.500,00
1.9	Fotografia – registro de toda a atividade em meio digital de alta resolução (mínimo de 50 fotos)	Vb	01	800,00	800,00
1.10	Iluminação	Vb	01	1.500,00	1.500,00
1.11	Sonorização (equipamentos, microfones)	Vb	01	2.000,00	2.000,00

TOTAL DA FOLHA 1: R\$

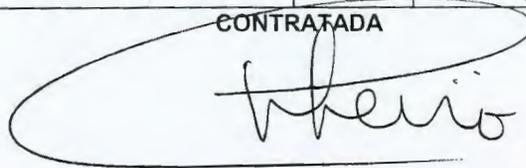
15.050,00

Doc: 3612
 401
 R.S nº 03/2005 - CN -
 CMI - COREIOS

PETROBRAS


 José Manuel Villar Gulin
 Gerente Geral

CONTRATADA


 Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
 Sócio Gerente

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: **EVENTO DE RECONHECIMENTO – SOMAR 2004 E ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL 2004 PARA A FORÇA DE TRABALHO DA SIX**

CONTRATADA:

DATA DA PROPOSTA: **26.11.2004**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Parcial (R\$)
1.12	Material de limpeza e higiene	Vb	01	60,00	60,00
1.13	Mesas e cadeiras (mesas p/ 6 lugares)	Jogo	83	37,00	3 071,00
1.14	Quiosque para exposição de trabalhos	Un	01	800,00	800,00
1.15	Painéis para exposição de trabalhos	Un	10	150,00	1.500,00
1.16	Suporte para Banners	Un	03	10,00	30,00
1.17	Suporte com bandeiras	Un	01	660,00	660,00
1.18	Púlpito / mesa palco	Un	01	1.200,00	1.200,00
1.19	Convites (criação, produção, etiquetas)	Un	500	2,00	1 000,00
1.20	Entretenimento – músico ao vivo	Vb	01	3.500,00	3.500,00
1.21	Cantor para o Hino Nacional	Un	01	600,00	600,00
1.22	Decoração (salão, palco, hall), banner, faixas	Vb	01	9.000,00	9.000,00
1.23	Prêmios (quantidade estimada)	Un	75	75,00	5.625,00

Doc:

Is

PROS nº 03/2005 - CN
PMI - CORREIOS

PETROBRAS

José Manuel Villar Gulin
Gerente Geral

CONTRATADA

Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Sócio Gerente

TOTAL DA FOLHA 2: R\$

27.046,00

3612

0402

**PETROBRAS**

S I X

CONVITE

Nº 0010279.04.8

CONTRATO

Nº 1450.0008131.04.2

ANEXO

Nº 2

Folha

3 / 8

PLANILHA DE PREÇOSOBJETO: **EVENTO DE RECONHECIMENTO – SOMAR 2004 E ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL 2004 PARA A FORÇA DE TRABALHO DA SIX**

CONTRATADA:

DATA DA PROPOSTA: **26.11.2004**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Parcial (R\$)
1.24	Brindes (quantidade estimada)	Un	250	18,90	4.725,00
1.25	Aluguel do Clube	Vb	01	300,00	300,00
2	ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL 2004 PARA A FORÇA DE TRABALHO DA SIX				
2.1	Coordenação	Un	1	400,00	400,00
2.2	Monitores	Un	30	140,00	4.200,00
2.3	Servente	Un	20	70,00	1.400,00
2.4	Segurança	Un	20	120,00	2.400,00
2.5	Papai Noel	Un	1	850,00	850,00
2.6	Transporte	Vb	1	3.500,00	3.500,00
2.7	Alimentação e hospedagem	Vb	1	2.000,00	2.000,00
2.8	Convites	Un	1.000	2,00	2.000,00

PETROBRAS

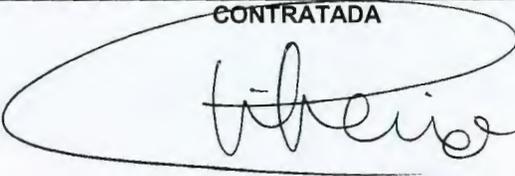
CONTRATADA

TOTAL DA FOLHA 3: R\$

21.775,00



José Manuel Villar Gulin
Gerente Geral



Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Sócio Gerente

Doc. 3612
Fis. 0403
RQS nº 03/2005 - CN -
SPMI - CORREIOS

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: **EVENO DE RECONHECIMENTO – SOMAR 2004 E ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL 2004 PARA A FORÇA DE TRABALHO DA SIX**

CONTRATADA:

DATA DA PROPOSTA: **26.11.2004**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Parcial (R\$)
2.9	Decoração e sala do Papai Noel	Vb	1	12.000,00	12.000,00
2.10	Peça teatral infantil	Un	1	2.600,00	2.600,00
2.11	Equipamentos de som e auto-falante	Vb	1	2.000,00	2.000,00
2.12	Fotógrafo	Un	1	800,00	800,00
2.13	Fundo de palco	Un	1	800,00	800,00
2.14	Material de limpeza e higiene	Vb	1	80,00	80,00
2.15	Alimentação para os convidados				
2.15.1	Mini-dog	Un	3.000	0,90	2.700,00
2.15.2	Mini-pizza	Un	4.000	1,25	5.000,00
2.15.3	Espetinho de frango	Un	2.500	1,60	4.000,00
2.15.4	Espetinho de carne	Un	2.500	1,60	4.000,00

PETROBRAS

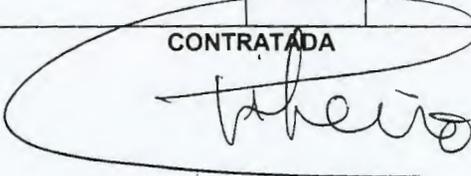
CONTRATADA

TOTAL DA FOLHA 4: R\$

33.980,00

Doc. 3612
Fis. 0404
RQS nº 03/2004 - CN -
CPMI - CORREIOS


José Manuel Villar Gulin
Gerente Geral


Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Sócio Gerente

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: EVENTO DE RECONHECIMENTO – SOMAR 2004 E ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL 2004 PARA A FORÇA DE TRABALHO DA SIX

CONTRATADA:

DATA DA PROPOSTA: **26.11.2004**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Parcial (R\$)
2.15.5	Maçã do amor	Un	1.000	1,15	1.150,00
2.15.6	Cocada	Un	2.000	1,10	2.200,00
2.15.7	Pipoca doce	Un	1.500	0,42	630,00
2.15.8	Pipoca salgada	Un	1.500	0,42	630,00
2.15.9	Algodão doce	Un	1.000	0,50	500,00
2.15.10	Sorvete de frutas	Un	2.000	0,80	1.600,00
2.15.11	Sorvete de leite	Un	3.000	1,00	3.000,00
2.15.12	Geladinho	Un	1.000	0,60	600,00
2.16	Bebidas				
2.16.1	Refrigerante em lata com canudo	Un	12.000	1,50	18.000,00
2.16.2	Água mineral com gás e sem gás	Un	6.000	0,70	4.200,00

Doc: 3612
Fis: 0405
ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

PETROBRAS


José Manuel Villar Gulin
Gerente Geral

CONTRATADA


Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Sócio Gerente

TOTAL DA FOLHA 5: R\$

32.510,00

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: **EVENTO DE RECONHECIMENTO – SOMAR 2004 E ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL 2004 PARA A FORÇA DE TRABALHO DA SIX**

CONTRATADA:

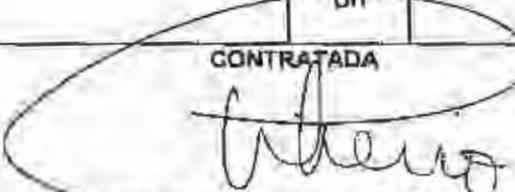
DATA DA PROPOSTA: 26.11.2004

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Parcial (R\$)
2.17	<i>Entretenimento – brinquedos</i>				
2.17.1	Piscina de bolinhas	Un	2	130,00	260,00
2.17.2	Cama elástica	Un	2	150,00	300,00
2.17.3	Touro Mecânico	Un	1	320,00	
2.17.4	Balão pula-pula	Un	1	190,00	190,00
2.17.5	Centopéia	Un	1	440,00	440,00
2.17.6	Guerra de travesseiro	Un	1	190,00	190,00
2.17.7	Guerra de cotonetes	Un	1	190,00	190,00
2.17.8	Tobogã	Un	01	570,00	570,00
2.17.9	Giroscópio	Un	01	570,00	570,00
2.17.10	Camarins de pintura	Un	02	130,00	260,00
2.17.11	High Jump	Un	01	630,00	630,00

3612
0406
CORREIOS

PETROBRAS

José Manuel Villar Gulin
Gerente Geral

CONTRATADA

Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Sócio Gerente

TOTAL DA FOLHA 6: R\$ 3.920,00

PETROBRAS

SIX

CONVITE

Nº 0010279.04.8

CONTRATO

Nº 1450.0008131.04.2

ANEXO

Nº 2

Folha

7/8

PLANILHA DE PREÇOSOBJETO: **EVENTO DE RECONHECIMENTO – SOMAR 2004 E ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL 2004 PARA A FORÇA DE TRABALHO DA SIX**

CONTRATADA:

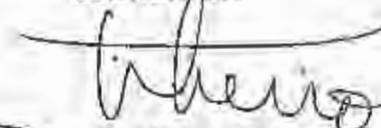
DATA DA PROPOSTA: 26.11.2004

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2.18	Entretenimento – equipamentos				
2.18.1	Videokê	Un	02	150,00	300,00
2.18.2	Máquina de fliperama – carrinho de dirigir	Un	02	150,00	300,00
2.18.3	Máquina de fliperama – Futebol	Un	02	100,00	200,00
2.18.4	Máquina de fliperama – 1 de nave e 1 de fase	Un	02	100,00	200,00
2.18.5	Máquina de ar game	Un	01	130,00	130,00
2.18.6	Pímboim	Un	01	100,00	100,00
2.18.7	Dance mix – Igual de shopping – grande	Un	02	450,00	900,00
2.18.8	Tapelinho dançante	Un	03	120,00	360,00
2.19	Entretenimento – opcionais				
2.19.1	Gincana	Un	1	0,00	0,00
2.19.2	Vôlei no escuro	Un	1	0,00	0,00

PETROBRAS


 José Manuel Villar Gulin
 Gerente Geral

CONTRATADA


 Paulo Roberto Gomnaghi-Ribeiro
 Sócio Gerente

TOTAL DA FOLHA Z - R\$

1.880,00

 Des.
 5612
 0407
 CORREIOS

PETROBRAS
S I X

CONVITE
Nº 0010279.04.8

CONTRATO
Nº 1450.0008131.04.2

ANEXO
Nº

Folha

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: EVENTO DE RECONHECIMENTO – SOMAR 2004 E ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL 2004 PARA A FORÇA DE TRABALHO DA SIX

CONTRATADA:

DATA DA PROPOSTA: 26.11.2004

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Parcial (R\$)
2.19.3	Cabo de guerra	Un	1	0,00	
2.19.4	Outros	Vh	1	4.000,00	
2.20	Diversos				
2.20.1	Kit para crianças	Un	500	4,00	2.000,00
2.20.2	Identificação de idade para as crianças	Un	1.000	1,40	1.400,00
2.20.3	Vale alimentação	Vb	1	0,00	0,00
2.20.4	Banheiro químico	Un	20	135,00	
2.20.5	Gerador	Un	1		
2.20.6	Atividade externa	Vb	1	2.000,00	
2.20.7	Atividade extra	Vb	1	14.000,00	14.000,00

Doc 3612
0408
FMI
CORREIOS

PETROBRAS

José Manuel Villar Guilfré
Gerente Geral

CONTRATADA

Paulo Roberto Comaghi Ribeiro
Sócio Gerente

TOTAL DA FOLHA 8: R\$ 30.200,00

PREÇO TOTAL: R\$ 166.071,00



CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PRÓ-VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA SIX PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO XISTO - SIX, EM SÃO MATEUS DO SUL - PR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, 65, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto, José Manuel Villar Gulin e **PRÓ-VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, com sede à Rua Francisco Negrão, 920, bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.265.506/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente Paulo Roberto Colnachi Ribeiro, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao **CONVITE Nº 0037893.05.8**, e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preços unitários, de **Serviços de Suporte de Planejamento, Execução e Avaliação dos Eventos Institucionais Promovidos Pela SIX**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação ou proposta.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem a expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão impostas as responsabilidades cabíveis.



serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.

- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias a execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas Subcontratadas.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior".
- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empre-

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou distribuição, sem a expressa autorização do titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



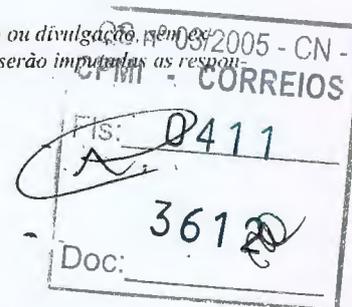


gado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

- 2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RM:
- 2.3.7.1 – Cópia autenticada da **GFIP** – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.
- 2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 2.4.5 - Fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela **PETROBRAS**, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:
- 2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nos "Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratadas" (Anexo nº 3 deste Contrato).
- 2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 3 deste Contrato.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.3 - Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder a medição dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Relatório(s) de Medição (RM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição e respectivo Anexo nº 1, deste Contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais, equipamentos e ferramentas relacionados no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.8 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo para vigência do presente Contrato é de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias contados a partir da data estabelecida na Autorização para Início dos Serviços (**AIS**) emitida pela **PETROBRAS**.
 - 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.]
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro arbitragem, propriedade de resultados, e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 1.617.025,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil e vinte e cinco reais).
 - 5.1.1 - O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem a prévia autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as respectivas responsabilidades cabíveis.





5.2.1 - O não cumprimento integral da proposta da **CONTRATADA**, apresentada conforme estabelecido pelo Anexo V – Critérios para Julgamento das Propostas Comerciais do CONVITE SIX Nº 0037893.05.8, implicará na redução dos valores de medição ou de faturamento, conforme segue:

5.2.1.1 – Resultados de Segurança

O não atendimento da meta de segurança, estabelecida no item 2.1 do Anexo V do Convite, implicará na aplicação de dedução calculada pela fórmula definida no item 2.1.4 daquele Anexo.

5.2.1.2 – Sistema de Qualidade

O valor da medição dos serviços será reduzido, nos mesmos percentuais definidos com base no item 2.2 do Anexo V do Convite, nos períodos em que as certificações não estejam válidas.

Este item não se aplica se a Contratada não apresentou propostas referente à certificação ISO 9000, ISO 14000 e OHSAS 18000.

5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Endereço: Rodovia do Xisto, BR 476, Km 143,5
São Mateus do Sul – PR – CEP 83900-000 (domicílio fiscal do tomador e local onde estão sendo prestados os serviços – UN SIX)
CNPJ: 33.000.167/0496-23
Inscrição Estadual: 12.900.488-65

6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 – A **PETROBRAS** reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que a mesma tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Face à obrigação legal imposta pelo Município de São Mateus do Sul, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o comprovante do pagamento do Imposto sobre Serviços - **ISS**, devido a este Município. Caso não seja apresentado o citado comprovante, a **PETROBRAS**, como tomadora dos serviços fará a retenção e recolhimento do **ISS** correspondente.

6.4 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a **03/2005**, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \left(a \frac{M}{Mo} \right)$$

em que:

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial, ou valor inicial da prestação.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem a expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através do qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- M = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preços, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês da data em que for devido o reajustamento.
- Mo = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preços, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês da data da proposta da **CONTRATADA**.

ÍNDICE/PREÇO	DISCRIMINAÇÃO
M	Índices Econômicos/Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, Coluna 2, - código A0161384 publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

- 7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).
- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo **atraso** no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,25%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual:
0,25%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:
0,25%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 10% do equivalente ao valor **TOTAL ESTIMADO** deste Contrato.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito:

0,25%, por dia incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA FATURA.]

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de **cinco** dias para defesa.

8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





9.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.

10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

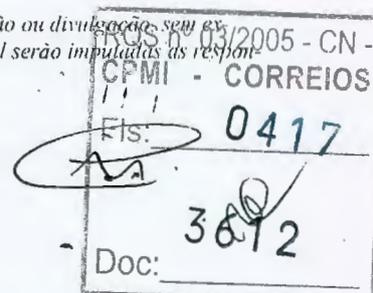
11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **PETROBRAS**.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem a expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as respectivas responsabilidades cabíveis.





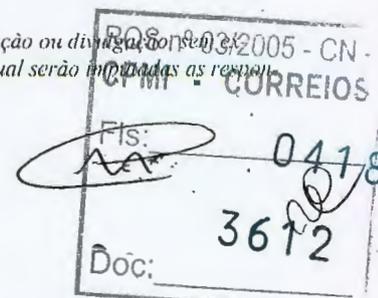
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como conseqüência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em conseqüência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução – até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) conseqüência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de cinco dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra[, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.]
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem a prévia autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão impostas as responsabilidades cabíveis.





escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

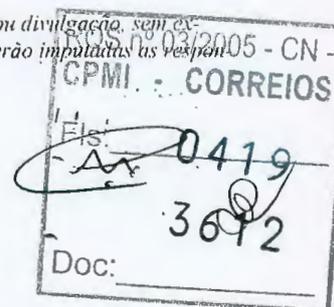
13.4 - A Contratada ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente. através da qual serão imputadas as respectivas responsabilidades cabíveis.





matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

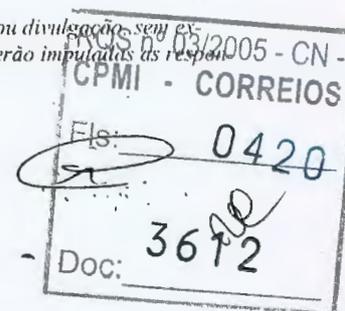
14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão impostas as responsabilidades cabíveis.





- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto a **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

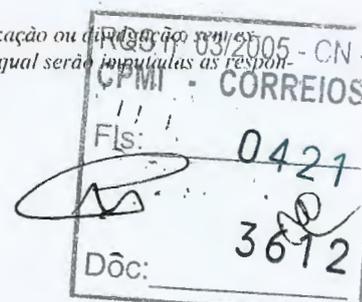
- 16.1 - A **CONTRATADA** poderá, subcontratar [parcialmente os serviços/totalmente os serviços/os serviços de ...] integrantes do objeto contratual, desde que a **SUBCONTRATADA** atenda as exigências da **PETROBRAS** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.
- 16.1.1 - O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não estende-se à **PETROBRAS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 17.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 17.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 17.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e ime-

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou distribuição sem a prévia autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





diatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

- 17.4 - Durante o período impeditivo definido no item 17.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 17.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 18.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 18.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 18.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 18.3 – Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 19.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 19.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 19.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





20.1 – As partes declaram que:

- 20.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 20.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 20.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem pela força deste contrato;
- 20.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 20.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 20.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 20.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

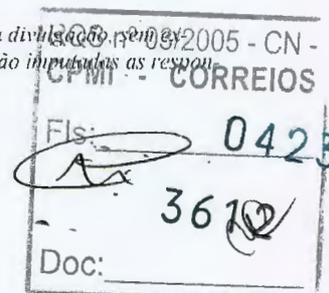
21.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

- 21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 21.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem a expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Mateus do Sul , Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em duas vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

São Mateus do Sul, 23 de maio de 2005.

P/

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

José Manuel Villar Gulin
Gerente Geral da Unidade de Negócio da
Industrialização do Xisto - UN-SIX

PRÓ-VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA

Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: VALÉRIA DIAS FERREIRA
Nº da Identidade e CPF: 07018481-7
836696987-87

NOME:
Nº da Identidade e CPF: 567.155.608-00

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem a
pressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as
sabilidades cabíveis.

1450.0012391.05.2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0424
3612
Doc:

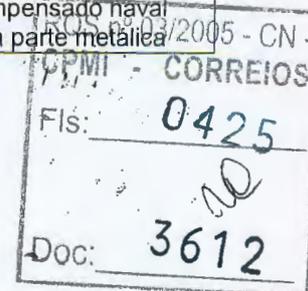


ANEXO 1
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

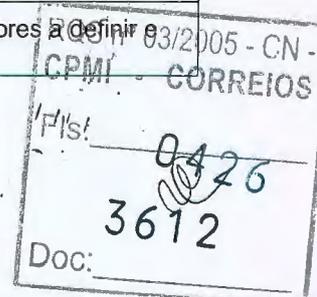
Suporte para o planejamento e a realização dos eventos institucionais promovidos pela SIX, compreendendo o seguinte detalhamento:

ITEM	TÍTULO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Cobertura Tipo 1	Coberturas Piramidais em estrutura metálica com lona a base de laminado de PVC em tecido poliéster, night & day, antichamas, recolhimento de água através de calhas com escoamento pelos pés direito, com iluminação básica, com opção de tenda fechada nas laterais com climatização através de ventiladores.
2	Cobertura Tipo 2	Tipo lona de circo, lona antichamas; tecido em nylon revestido com camada de PVC, mastro central em estrutura metálica com ate 12,0m, pé direito em estrutura metálica com no mínimo de 3,0m, com iluminação básica.
3	Piso	Piso em estrutura metálica, desmontável, modulada, composto de sapatas de apoio, travados por barras de ligação em tubos de aço 1006/12 LQ, diâmetro externo de 33,40 mm. com espessura de parede de 2,65 mm e apoiado em vigas metálicas composto de tubos de aço retangulares de 60 x 100 mm com espessura de parede de 3,00 mm. com reforço em perfil metálico. Tablado do piso em estrutura metálica formado por perfis em chapa dobrada 35 x 70 mm. chapa 2,00 mm e tubos retangulares 30 x 70 mm. em chapa 2,00 mm. Revestidos com compensado naval multilaminado espessura 15 mm parafusados a parte metálica com parafusos tipo francês galvanizados. Formando módulos de 1420 x 1540 mm.
4	Palco Tipo 1	Palco em estrutura metálica, desmontável, modulada, com sapatas reguláveis, composto por colunas em tubos de aço 1006/12 LQ, diâmetro externo 48,30 mm, com espessura de parede de 3,35 mm, e barras horizontais e diagonais de travamento com diâmetro externo de 48,30 mm com espessura de parede de 3,00 mm, com sistema de travamento multidirecional tipo Rosácea de oito posições e travamento por cunha metálica. Composto também de vigas metálicas em tubos de aço retangulares de 60 x 100 mm com espessura de parede de 3,00 mm com reforço em perfil metálico. Tablados do piso em estrutura metálica, formado por perfis em chapa dobrada 35 x 70 mm, chapa 2,00 mm e tubos retangulares 30 x 70 mm em chapa 2,00 mm. Revestidos com compensado naval multilaminado espessura de 15 mm. parafusados a parte metálica com parafusos tipo francês galvanizados. Formando módulos de 1420 x 1540 mm. Sem cobertura.
5	Palco Tipo 2	Palco em estrutura metálica, desmontável, modulada, com sapatas reguláveis, composto por colunas em tubos de aço 1006/12 LQ, diâmetro externo 48,30 mm, com espessura de parede de 3,35 mm e barras horizontais e diagonais de travamento com diâmetro externo de 48,30 mm, com espessura de parede de 3,00 mm, com sistema de travamento multidirecional tipo Rosácea de oito posições e travamento por cunha metálica. Composto também de vigas metálicas em tubos de aço retangulares de 60 x 100 mm, com espessura de parede de 3,00 mm, com reforço em perfil metálico. Tablados do piso em estrutura metálica, formado por perfis em chapa dobrada 35 x 70 mm, chapa 2,00 mm. e tubos retangulares 30 x 70 mm, em chapa 2,00 mm. Revestidos com compensado naval multilaminado espessura de 15 mm, parafusados a parte metálica

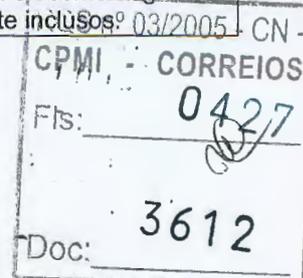




		com parafusos tipo francês galvanizados. Formando módulos de 1420 x 1540 mm. Com cobertura.
6	Banheiros Químicos Tipo 1	Standard.
7	Banheiros Químicos Tipo 2	Luxo com pia.
8	Iluminação Tipo 1	Nível Básico.
9	Iluminação Tipo 2	Nível Intermediário, com a opção de torre de iluminação com até 4 lâmpadas.
10	Iluminação Tipo 3	Com projeto e execução especial.
11	Filmagem Tipo 1	Filmagem com edição, 2 cópias em VHS e DVD, com transporte, alimentação e hospedagem incluso.
12	Filmagem Tipo 2	Filmagem com edição, 2 cópias em VHS, DVD, arquivo executável e clip de 15min com 2 cópias em VHS, DVD e arquivo executável, com transporte, alimentação e hospedagem incluso.
13	Equipamentos para festa/show Tipo 1	Sonorização de acordo com o número de convidados. Música ambiente, amplificação e operador.
14	Equipamentos para festa/show Tipo 2	Sonorização de acordo com o número de convidados. Música ambiente, amplificação e operador. 2 Microfones, telão, projetor, vídeo, iluminação cenográfica.
15	Equipamentos para festa/show Tipo 3	Iluminação cenográfica na pista de dança, bar, mesas de jantar. Iluminação cênica na entrada do evento. Mesas de controle para iluminação e sonorização. 3 Telões colocados em pontos estratégicos. 3 Projetores com 4000 ansi lumens, vídeo beta player. Sonorização em todos os espaços da festa adequada ao projeto cenográfico. 1 Microfone de púlpito, 1 de lapela e 3 Microfones sem fio. Todos os equipamentos deverão ser de última geração, atualizados de acordo com o mercado.
16	Fotografia	Para cobertura em eventos. Fotos digitais em alta resolução e em papel (com entrega dos negativos), com transporte, alimentação e hospedagem incluso. Utilização média por ano de 15 vezes.
17	Animação Musical Tipo 1	Solo, dupla e trio. Utilização média por ano de 14 vezes.
18	Animação Musical Tipo 2	Banda de porte médio período de 4h. Utilização média por ano de 11 vezes.
19	Animação Musical Tipo 3	Banda Show de primeira linha período 4h. Utilização média por ano de 9 vezes.
20	Apresentação Cultural Temática	Peças infantis, peças com temas do calendário de eventos da SIX. Utilização média por ano de 6 vezes.
21	Mesa Tipo 1	Mesa em PVC quadrada.
22	Mesa Tipo 2	Mesa em madeira redonda ou retangular de 6/8 lugares.
23	Cadeira Tipo 1	Cadeira em estilo bistrô em PVC.
24	Cadeira Tipo 2	Cadeira em madeira ou metal com assento almofadado sem braço.
25	Cadeira Tipo 3	Poltrona estofada com braço estilo luxo.
26	Toalhas Tipo 1	Toalha branca simples para mesa quadrada.
27	Toalhas Tipo 2	Toalha redonda ou retangular 6/8 lugares.
28	Toalhas Tipo 3	Conjunto de toalha com sobre-toalha para mesa retangular ou redonda.
29	Decoração Tipo 1	Um arranjo pequeno para cada mesa com um tipo de flor mais folhagens e cachepot comum.
30	Decoração Tipo 2	Um arranjo médio para cada mesa com flores nas cores a definir e cachepot com design diferenciado.



31	Decoração Tipo 3	Arranjo de flores para cada mesa criado especialmente para a ocasião.
32	Paisagismo Tipo 1	Arranjo de flores, vasos com folhagens básicas.
33	Paisagismo Tipo 2	Arranjo de flores, vasos com folhagens intermediárias.
34	Paisagismo Tipo 3	Desenvolvimento de projeto especial.
35	Cenografia Tipo 1	Projeto Simples. Utilização média por ano de 18 vezes.
36	Cenografia Tipo 2	Projeto Elaborado. Utilização média por ano de 4 vezes.
37	Cenografia Tipo 3	Projeto Elaborado com maior sofisticação. Utilização média por ano de 3 vezes.
38	Convite Tipo 1	Convite com envelope simples, sem faca especial, papel couchê 150gr, 4x0 cores, formato 225x115 cm (fechado), incluso impressão e envio.
39	Convite Tipo 2	Convite com envelope, faca especial simples, papel especial, 4x0 cores, formato 400x250 cm (fechado), incluso impressão e envio.
40	Convite Tipo 3	Convite com envelope, faca elaborada, papel nacional de alto padrão/importado ou papel reciclado, incluso impressão, RSPV e envio.
41	Cartão de Natal	Cartão com envelope, faca especial simples, papel especial, 4x0 cores, formato 400x250 cm (fechado), incluso impressão e envio.
42	Cartão de Aniversário	Cartão com envelope simples, sem faca especial, papel couchê 150gr, 4x0 cores, formato 225x115 cm (fechado), incluso impressão e envio.
43	Cartão para Mensagem	Cartão com envelope simples, sem faca especial, papel couchê 150gr, 4x0 cores, formato 225x115 cm (fechado), incluso impressão.
44	Brindes Tipo 1	Para distribuição para o público em geral, embalado.
45	Brindes Tipo 2	Para distribuição para público vip ou como brinde intermediário, embalado.
46	Brindes Tipo 3	Como presente para autoridades ou público especial, embalado.
47	Brinde para Parada	Para distribuição para a força de trabalho envolvida na parada, tipo intermediário, embalado.
48	Brinde de Natal	Tipo Cesta de Natal, qualidade de nível intermediário, com 25 itens.
49	Karaokê	Instalação de karaokê com músicas atuais, catálogos e 2 microfones sem fio.
50	Personagem Temático	Papai Noel e outros personagens que possam espelhar o evento comemorativo do calendário corporativo. Utilização média por ano de 7 vezes.
51	Recreacionista	Profissional para atender as crianças em eventos, uniformizado.
52	Recepcionista Tipo 1	Recepcionista uniformizado(a) (camiseta do evento ou da empresa com calça jeans ou bailarina, keds ou tênis do próprio contratado) para evento – 6h diárias.
53	Recepcionista Tipo 2	Recepcionista bilíngue (opcional) uniformizado(a) para evento (vestido tubinho com blazer, tailleur, terninho ou terno social e sapato social) – 6h diárias.
54	Contador de Histórias	Profissional capacitado, com transporte, alimentação e hospedagem incluso. Utilização média por ano de 4 vezes.
55	Coordenador	Coordenador de evento.
56	Equipe de apoio	Componente de equipe de apoio para montagem e desmontagem e pessoal de limpeza, com alimentação e transporte incluso.





57	Segurança	Profissional uniformizado com rádio-comunicador para trabalhar em evento por um período de 6h, com alimentação, hospedagem e transporte inclusos.
58	Mestre de cerimônia Tipo 1	Profissional de Cerimonial. Utilização média por ano de 4 vezes.
59	Mestre de cerimônia Tipo 2	Artista ou jornalista da televisão, nível médio de visibilidade, como apresentadores de jornais. Utilização média por ano de 4 vezes.
60	Doces, pipoca, balas, amendoim ou congêneres	Fornecimento de doces, pipocas, balas, amendoins ou congêneres.
61	Balões	Instalação avulsa, em estrutura vertical ou em arco contendo balões coloridos com no mínimo 500 unidades.
62	Locação de ambiente tipo 1	Pra nível básico, para projeto simples. Utilização média por ano de 10 vezes.
63	Locação de ambiente tipo 2	Para nível intermediário, para projeto elaborado. Utilização média por ano de 2 vezes.
64	Locação de ambiente tipo 3	Para nível A, para projeto elaborado com maior sofisticação. Utilização média por ano de 2 vezes.
65	Fundo de Palco Tipo 1	Feito em lona, com impressão digital em uma das faces, 4 cores, com acabamento em ilhoses para fixação.
66	Fundo de Palco Tipo 2	Lona com impressão digital em uma das faces, 4 cores, com acabamento em madeira e fio para pendurar.
67	Fundo de Palco Tipo 3	Lona com impressão digital em alta resolução em uma das faces, 4 cores com acabamento especial.
68	Banner Tipo 1	Lona adesivada, 4 cores.
69	Banner Tipo 2	Lona com impressão digital em uma das faces, 4 cores, com acabamento em madeira e fio para pendurar.
70	Banner Tipo 3	Lona com impressão digital em alta resolução em uma das faces, 4 cores, com acabamento especial.
71	Decoração Natalina Tipo 1	Decoração das instalações da SIX (recepção e duas portarias).
72	Decoração Natalina Tipo 2	Decoração para festa de Natal em ambiente para 3000 pessoas.
73	Palestrantes	Profissional qualificado para o assunto relacionado ao evento do calendário corporativo.
74	Gerador	Potência de acordo com a necessidade do evento. Utilização média por ano de 5 vezes.
75	Evento fora da capital	Transporte, hospedagem, alimentação da equipe, considerar a média do item 2.
76	Equipamentos e Utensílios	Púlpitos, computadores, TVs, vídeos, copos, pratos, talheres, bandejas, material de limpeza e higiene, painéis para exposição de trabalhos, suporte de bandeiras, bandeiras do Estado, Município e Brasil, guarda chuvas e outros utensílios e/ou equipamentos para eventos. Esses itens poderão ser utilizados ou não ao longo do ano.





2 - EVENTOS PREVISTOS ANUALMENTE

CALENDÁRIO CORPORATIVO	
EVENTO	DATA
Dia Internacional da Mulher	08/março
Dia Mundial da Saúde	07/abril
Dia do Trabalhador	01/maio
Dia Mundial do Meio Ambiente	05/junho
Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho	27/junho
Aniversário da Petrobras	03/outubro
Dia da Criança	15/outubro
Dia da Cultura	04/novembro
Dia Internacional dos Direitos Humanos – Início das comemorações de Natal	09/dezembro

CALENDÁRIO DA UNIDADE - SMS	
EVENTO	DATA
Carnaval	04/fevereiro
Dia Mundial de Combate ao Fumo	31/maio
Dia Internacional de Combate às Drogas	26/junho
Dia do Brigadista	02/julho
Dia da Segurança no Trânsito	25/julho
Dia da Preservação do Meio Ambiente e Dia da árvore	21/setembro
Dia Mundial do Coração	24/setembro
Dia da Saúde Oral	25/outubro
Dia Nacional de Combate ao Câncer	27/novembro
Dia Mundial de Luta contra AIDS	01/dezembro

CALENDÁRIO DA UNIDADE GERAL	
EVENTO	DATA
Negociação Anual de Metas	1º semestre
Novo Abastecimento	1º semestre
Auditoria Interna do SPIE	10 a 12/janeiro
Parada do Módulo	10 a 19/janeiro
Auditoria Externa do SPIE	25 a 18/janeiro
BIODIESEL	Janeiro
Auditoria Interna do SGI	14 a 18/fevereiro
Formatura projeto Ser + (Educação de Adultos)	19/março
Auditoria Externa do SGI	28/março a 01/abril
Seminário de SMS	Abril
Parada da UPI	Maio
Aniversário da SIX	Junho
Reconhecimento 10, 20 e 30 anos de companhia	Junho





III Semana da Gestão Sem Lacunas	13 a 17/junho
Dia do Motorista	25/julho
Dia do Supervisor	01/agosto
Auditoria dos Processos de Medição	29 a 31/agosto
CALENDÁRIO DA UNIDADE GERAL - CONTINUAÇÃO	
EVENTO	DATA
Dia Mundial da Alfabetização	08/setembro
Aniversário de São Mateus do Sul	21/setembro
EXPOMATE	21/setembro
Dia do Voluntariado	22/setembro
Dia da Secretária	30/setembro
SIPAT	Outubro
Seminário Confiabilidade	Outubro
Avaliação do AQG	17 a 21/outubro
Exercício Simulado	Novembro
Encontro de Clientes	Novembro
Planejamento Estratégico da Unidade	15 e 16/dezembro
Evento de reconhecimento SOMAR	16/dezembro
Festa de Natal	17/dezembro
Conversando com o GG	Toda última 6ª feira do mês
Xisto Agrícola	A definir
Recertificação SPIE	A definir

As datas de realização dos eventos acima poderão sofrer ajustes de acordo a necessidade da Unidade ou orientações corporativas, bem como seu cancelamento.

3 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1 – Os serviços serão medidos mensalmente conforme Planilha de Preços, através de Relatório de Medição, devendo para isso estar concluídos e aprovados pela Fiscalização.

3.2 – O pagamento será realizado após 30 dias do término dos serviços e a entrega da respectiva nota fiscal na gerência de comunicação.

3.3 - As quantidades citadas nesta especificação são estimadas. A Petrobras poderá ou não realizar todos os serviços indicados, inclusive em quantidades menores que as indicadas.

3.4 – Os itens expressos na unidade de medida **VB** (verba) da planilha de preços é meramente estimativo, não gerando obrigação da Petrobras em atingi-lo. Os itens serão medidos no período de medição definido no contrato, sendo que os valores a serem pagos serão os efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização com base na orçamentação previamente acordada entre a Fiscalização da PETROBRAS e CONTRATADA.

4 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão executados nas dependências da Unidade ou em locais externos conforme as características de evento e de público.

REQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0430
3612
Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 1450.0012391.05.2

CONVITE 00037893.05.8

4.2 - As equipes da empresa contratada e da comunicação irão juntas criar a programação dos eventos, dimensionar as equipes, acompanhar a realização, avaliar os resultados e estabelecer melhorias.

5 – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

5.1 – Os valores apresentados incluem os custos diretos e indiretos dos trabalhos a serem executados, tais como salários, obrigações sociais, telefone, fax, correio, montagem de documentos, xerox, transporte, alimentação, hospedagem etc.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fís: 0431
Doc: 3612

BR PETROBRAS UN- SIX	CONVITE SIX Nº 0037893.05.8	CONTRATO SIX Nº 1450.0012391.05.2	ANEXO Nº 2	Folha 1 / 6
--------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------	-----------------------

PLANILHA DE PREÇOS

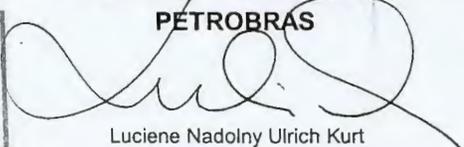
OBJETO: Execução de serviços suporte para o planejamento e a realização dos eventos institucionais promovidos pela SIX, compreendendo o seguinte detalhamento.

CONTRATADA: **Pró Vita Administração de Eventos Ltda**

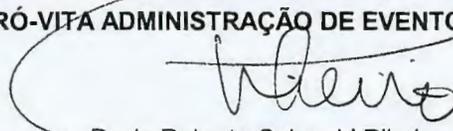
DATA DA PROPOSTA:

ITEM	CÓDIGO BDC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1		Cobertura Tipo 1	M2	8.000	15,00	120.000,00
2		Cobertura Tipo 2	M2	1.000	8,50	8.500,00
3		Piso	M2	5.000	16,00	80.000,00
4		Palco Tipo 1	M2	150	30,00	4.500,00
5		Palco Tipo 2	M2	60	45,00	2.700,00
6		Banheiros Químicos Tipo 1	UN	8	150,00	1.200,00
7		Banheiros Químicos Tipo 2	UN	19	200,00	3.800,00
8		Iluminação Tipo 1	UN	12	750,00	9.000,00
9		Iluminação Tipo 2	UN	24	1.500,00	36.000,00
10		Iluminação Tipo 3	UN	6	4.000,00	24.000,00
11		Filmagem Tipo 1	UN	15	845,00	12.675,00
12		Filmagem Tipo 2	UN	9	1.100,00	9.900,00
13		Equipamentos p/festa/show Tipo 1	UN	15	1.000,00	15.000,00
14		Equipamentos p/festa/show Tipo 2	UN	15	1.800,00	27.000,00
15		Equipamentos p/festa/show Tipo 3	UN	9	4.000,00	36.000,00
16		Fotografia	VB	1	12.750,00	12.750,00
17		Animação Musical Tipo 1	VB	1	5.320,00	5.320,00
18		Animação Musical Tipo 2	VB	1	44.000,00	44.000,00

PETROBRAS


Luciene Nadolny Ulrich Kurt
Coordenadora da Licitação

PRÓ-VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA


Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Sócio Gerente

SOMA FL 01: R\$ 452.345,00

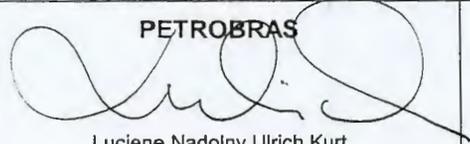
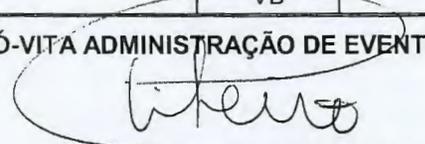
Doc:

3612

FIS:

0432

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

 PETROBRAS UN- SIX		CONVITE SIX Nº 0037893.05.8		CONTRATO SIX Nº 1450.0012391.05.2		ANEXO Nº 2	Folha 2 / 6
PLANILHA DE PREÇOS							
OBJETO: Execução de serviços suporte para o planejamento e a realização dos eventos institucionais promovidos pela SIX, compreendendo o seguinte detalhamento.							
CONTRATADA: Pró Vita Administração de Eventos Ltda						DATA DA PROPOSTA:	
ITEM	CÓDIGO BDC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)	
19		Animação Musical Tipo 3	VB	1	63.000,00	63.000,00	
20		Apresentação cultural temática	VB	1	18.000,00	18.000,00	
21		Mesa Tipo 1	UN	3.900	3,50	13.650,00	
22		Mesa Tipo 2	UN	1.200	12,50	15.000,00	
23		Cadeira Tipo 1	UN	6.900	1,00	6.900,00	
24		Cadeira Tipo 2	UN	4.800	5,00	24.000,00	
25		Cadeira Tipo 3	UN	60	20,00	1.200,00	
26		Toalhas Tipo 1	UN	1.200	2,50	3.000,00	
27		Toalhas Tipo 2	UN	1.200	6,00	7.200,00	
28		Toalhas Tipo 3	UN	900	12,00	10.800,00	
29		Decoração Tipo 1	UN	900	15,00	13.500,00	
30		Decoração Tipo 2	UN	1.200	25,00	30.000,00	
31		Decoração Tipo 3	UN	450	32,00	14.400,00	
32		Paisagismo Tipo 1	UN	9	1.000,00	9.000,00	
33		Paisagismo Tipo 2	UN	12	1.500,00	18.000,00	
34		Paisagismo Tipo 3	UN	9	3.500,00	31.500,00	
35		Cenografia Tipo 1	VB	1	36.000,00	36.000,00	
36		Cenografia Tipo 2	VB	1	16.000,00	16.000,00	
 PETROBRAS Luciene Nadolny Ulrich Kurt Coordenadora da Licitação		 PRÓ-VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro Sócio Gerente				SOMA FL 02: R\$ 331.150,00	

Doc: 3612
Fis: 0433
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

BR PETROBRAS UN- SIX	CONVITE SIX Nº 0037893.05.8	CONTRATO SIX Nº 1450.0012391.05.2	ANEXO Nº 2	Folha 3 / 6
--------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------	-----------------------

PLANILHA DE PREÇOS

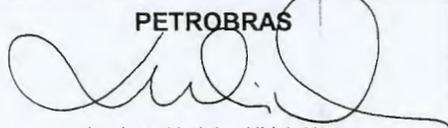
OBJETO: Execução de serviços suporte para o planejamento e a realização dos eventos institucionais promovidos pela SIX, compreendendo o seguinte detalhamento.

CONTRATADA: Pró Vita Administração de Eventos Ltda

DATA DA PROPOSTA:

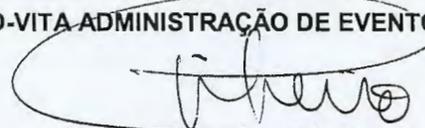
ITEM	CÓDIGO BDC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
37		Cenografia Tipo 3	VB	1	24.000,00	24.000,00
38		Convite Tipo 1	UN	18.000	2,00	36.000,00
39		Convite Tipo 2	UN	6.000	4,00	24.000,00
40		Convite Tipo 3	UN	3.300	6,00	19.800,00
41		Cartão de Natal	UN	6.000	4,00	24.000,00
42		Cartão de Aniversário	UN	900	2,00	1.800,00
43		Cartão para Mensagem	UN	3.000	2,00	6.000,00
44		Brindes Tipo 1	UN	36.000	2,00	72.000,00
45		Brindes Tipo 2	UN	6.300	9,00	56.700,00
46		Brindes Tipo 3	UN	2.400	15,00	36.000,00
47		Brinde para Parada	UN	1.500	8,00	12.000,00
48		Brinde de natal	UN	3.600	45,00	162.000,00
49		Karaokê	DIA	50	70,00	3.500,00
50		Personagem Temático	VB	1	2.450,00	2.450,00
51		Recreacionista	UN	150	120,00	18.000,00
52		Recepcionista Tipo 1	UN	60	120,00	7.200,00
53		Recepcionista Tipo 2	UN	66	180,00	11.880,00
54		Contador de Histórias	VB	1	3.200,00	3.200,00

PETROBRAS



Luciene Nadolny Ulrich Kurt
Coordenadora da Licitação

PRÓ-VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA



Paulo Roberto Colnaghi-Ribeiro
Sócio Gerente

SOMA FL 03: R\$ 520.530,00

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fisc.: 0434
Doc.: 3612

BR PETROBRAS UN- SIX	CONVITE SIX Nº 0037893.05.8	CONTRATO SIX Nº 1450.0012391.05.2	ANEXO Nº 2	Folha 4 / 6
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	---------------	----------------

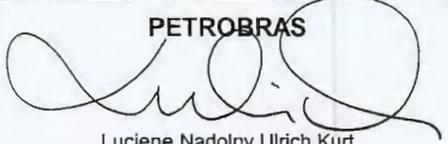
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Execução de serviços suporte para o planejamento e a realização dos eventos institucionais promovidos pela SIX, compreendendo o seguinte detalhamento.

CONTRATADA: **Pró Vita Administração de Eventos Ltda**

DATA DA PROPOSTA:

ITEM	CÓDIGO BDC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
55		Coordenador	UN	75	180,00	13.500,00
56		Equipe de Apoio	UN	180	60,00	10.800,00
57		Segurança	UN	75	90,00	6.750,00
58		Mestre de Cerimônia Tipo 1	VB	1	4.800,00	4.800,00
59		Mestre de Cerimônia Tipo 2	VB	1	20.000,00	20.000,00
60		Doces, pipoca, balas, amendoim ou congêneres	UN	15.000	0,75	11.250,00
61		Balões	UN	150	250,00	37.500,00
62		Locação de Ambiente Tipo 1	VB	1	3.500,00	3.500,00
63		Locação de Ambiente Tipo 2	VB	1	1.600,00	1.600,00
64		Locação de Ambiente Tipo 3	VB	1	4.000,00	4.000,00
65		Fundo de Palco Tipo 1	M2	60	55,00	3.300,00
66		Fundo de Palco Tipo 2	M2	90	54,00	4.860,00
67		Fundo de Palco Tipo 3	M2	150	53,00	7.950,00
68		Banner Tipo 1	M2	255	50,00	12.750,00
69		Banner Tipo 2	M2	90	54,00	4.860,00
70		Banner Tipo 3	M2	225	140,00	31.500,00
71		Decoração Natalina Tipo 1	VB	1	3.000,00	3.000,00
72		Decoração Natalina Tipo 2	VB	1	12.000,00	12.000,00

PETROBRAS  Luciene Nadolny Ulrich Kurt Coordenadora da Licitação	PRÓ-VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA  Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro Sócio Gerente	SOMA FL 04: R\$ 193.920,00
---	---	-----------------------------------

Doc: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FISC: 0435
 3612

BR PETROBRAS UN- SIX	CONVITE SIX Nº 0037893.05.8	CONTRATO SIX Nº 1450.0012391.05.2	ANEXO Nº 2	Folha 5 / 6
--------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------	-----------------------

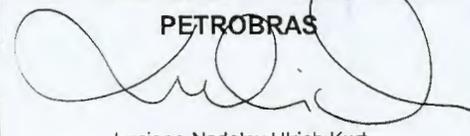
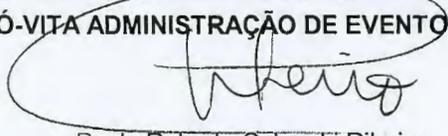
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Execução de serviços suporte para o planejamento e a realização dos eventos institucionais promovidos pela SIX, compreendendo o seguinte detalhamento.

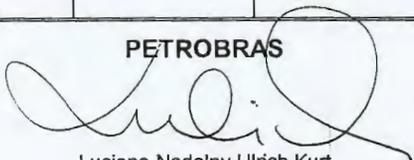
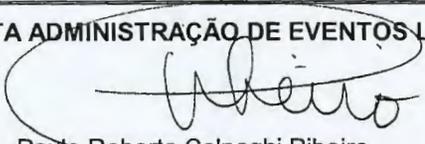
CONTRATADA: Pró Vita Administração de Eventos Ltda

DATA DA PROPOSTA:

ITEM	CÓDIGO BDC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
73		Palestrante	VB	1	19.500,00	19.500,00
74		Piscina de Bolinhas	UN	60	130,00	7.800,00
75		Cama Elástica	UN	60	150,00	9.000,00
76		Cantinho Pedagógico	UN	60	100,00	6.000,00
77		Balão Pula-Pula	UN	9	190,00	1.710,00
78		Touro Mecânico	UN	3	320,00	960,00
79		Centopéia	UN	3	440,00	1.320,00
80		Tobogã	UN	3	570,00	1.710,00
81		Giroscópio	UN	3	570,00	1.710,00
82		High Jump	UN	3	630,00	1.890,00
83		Videokê	UN	6	150,00	900,00
84		Máquinas de Fliperama	UN	12	150,00	1.800,00
85		Pimbolim	UN	3	100,00	300,00
86		Dance Mix - Grande	UN	6	450,00	2.700,00
87		Guerra de Travesseiro	UN	3	190,00	570,00
88		Guerra de Cotonetes	UN	3	190,00	570,00
89		Camarins de Pintura	UN	24	130,00	3.120,00
90		Vôlei no Escuro	UN	3	20,00	60,00

PETROBRAS  Luciene Nadolny Ulrich Kurt Coordenadora da Licitação	PRÓ-VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA  Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro Sócio Gerente	SOMA FL 05: R\$ 61.620,00
---	--	----------------------------------

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0436
Doc: 3612

BR PETROBRAS UN- SIX		CONVITE SIX N° 0037893.05.8		CONTRATO SIX N° 1450.0012391.05.2		ANEXO N° 2	Folha 6 / 6
PLANILHA DE PREÇOS							
OBJETO: Execução de serviços suporte para o planejamento e a realização dos eventos institucionais promovidos pela SIX, compreendendo o seguinte detalhamento.							
CONTRATADA: Pró Vita Administração de Eventos Ltda						DATA DA PROPOSTA:	
ITEM	CÓDIGO BDC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)	
91		Gincana	UN	3	50,00	150,00	
92		Cabo de Guerra	UN	3	20,00	60,00	
93		Atividades lúdicas (pintura/desenho/dobradura/gincana etc)	UN	9	100,00	900,00	
94		Gerador	VB	1	27.500,00	27.500,00	
95		Bebedouros	UN	1	700,00	700,00	
96		Máquinas de Café	UN	1			
97		Lixeiras para Reciclagem	UN	2	250,00	500,00	
98		Ventiladores de Pé	UN	10	380,00	3.800,00	
99		Despesas com transporte, alimentação e hospedagem	VB	1	18.850,00	18.850,00	
100		Fornec. Equipamentos e Utensílios adicionais	VB	1	5.000,00	5.000,00	
PETROBRAS  Luciene Nadolny Ulrich Kurt Coordenadora da Licitação			PRÓ-VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA  Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro Sócio Gerente			SOMA FL 06: R\$ 57.460,00 PREÇO TOTAL R\$ 1.617.025,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0437

Doc: 3612



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DO JORNAL MURAL PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO XISTO - SIX, EM SÃO MATEUS DO SUL - PR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, 65, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto, Paulo Rosa de Campos e **KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede à Rua Rua Alberto Klemz, 1.385, bairro Portão, na cidade de Curitiba, estado do Paraná inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.399.561/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia gerente Angélica Berkenbroch, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao **CONVITE 280.8.011.02-7** e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

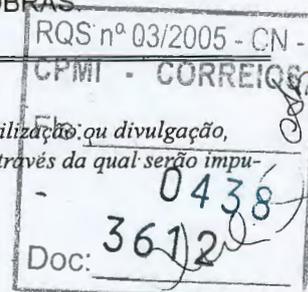
- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Produção do Jornal Mural da SIX, por preços unitários, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 – Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Programa Orçamento da SIX; CRESP: R224; Aplicação de Custo: R6400-0; Aplicação de Desembolso: R9254-5; Programa: CM; Projeto: 040.001.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação ou proposta.
 - 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
 - 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
 - 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
 - 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
 - 2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

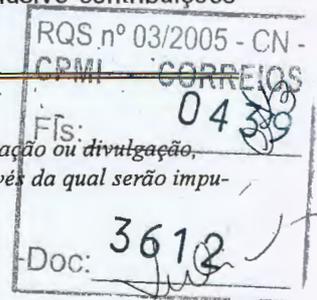




- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer re-trabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias a execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.3 - Exigir de seu pessoal o uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão impostas as responsabilidades cabíveis.





- 2.3.6 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- 2.3.7 - Apresentar, quando da quitação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:
- 2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas "Instruções de Segurança para CONTRATADAS" (Anexo nº 3 deste Contrato).

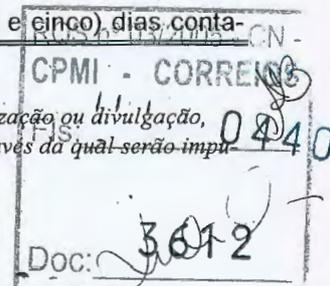
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.2 - Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.3 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.3.1 – Tal prática procedimental será iniciada com a vigência do contrato.
- 3.4 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5 - Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo para vigência do presente Contrato é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, conta-
Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





dos a partir da data estabelecida na Autorização para Início dos Serviços (AIS) emitida pela PETROBRAS.

- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 39.678,00** (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais).

5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

- 5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

- 5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- | | |
|---|----------------------------|
| . O número do instrumento contratual | 280.2.019.02-8 |
| . O número do boletim de medição | - |
| . O nome e código do banco | CEF - 104 |
| . Agência, código e endereço: | Rep.Argentina, 2553 |
| . Número da conta corrente da CONTRATADA: | 515-8 |

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0441
Doc: 3612



6.1.3.1 Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida

6.1.6 - A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão de obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

6.1.7 - Se a CONTRATADA estiver isenta deverá declarar sua isenção e apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que a mesma tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a JUNHO/2002, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \left(0,46 \frac{M}{M_0} + 0,54 \frac{I}{I_0} \right)$$

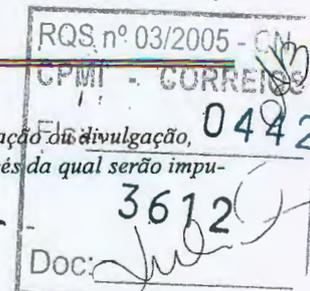
em que:

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial, ou valor inicial da prestação.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





M,I = Valores definitivos dos índices de preços calculados em Reais e/ou preços em Reais considerados como representativos dos insumos formadores de preços, correspondentes ao mês da data em que for devido o reajustamento.

Mo,lo = Valores definitivos dos índices de preços calculados em Reais e/ou preços em Reais considerados como representativos dos insumos formadores de preços, correspondentes ao mês da data da proposta da CONTRATADA.

ÍNDICE/PREÇO	DISCRIMINAÇÃO
M	Índices Econômicos/Obras Civas - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Hidrelétricas mão-de-obra Especializada, coluna 13 - código AO159886, publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.
I	Índices Econômicos/Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, Coluna 2, - código A0161384 publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, serão utilizados, a título provisório, os fatores de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,5% (meio por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.2 - Pelo não cumprimento do prazo contratual: 0,5% (meio por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

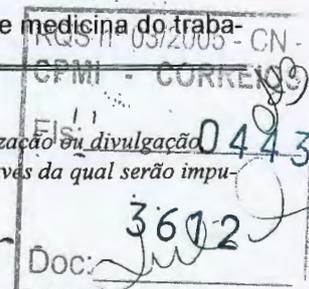
8.1.3 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,5% (meio por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.4 - Pelo não uso de EPI's, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por ocorrência.

8.1.5 - Pelo não cumprimento das Normas de Segurança, higiene, limpeza e medicina do traba-

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





Iho, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por ocorrência.

8.2 – A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

8.2.1 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito:

0,5% (meio por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.2.2 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:

100% (CEM POR CENTO), DO VALOR DO DÉBITO.

8.2.2.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **PETROBRAS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

8.2.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 6.1.6 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 5% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de cinco dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.2.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQST nº 03/2005 - LN -
CPM - CORREIOS
0444
Fls: 361-2
Doc: [assinatura]



CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

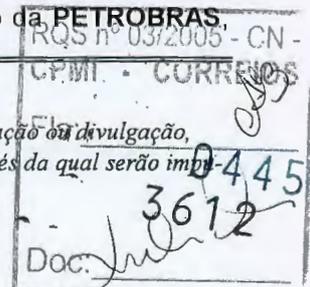
- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na conclusão total dos mesmos e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**,

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





prejudique a execução da obra ou serviço.

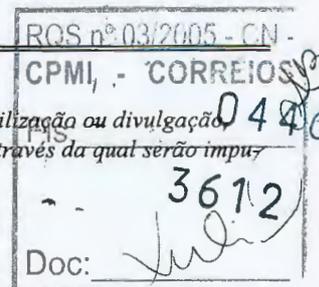
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
 - 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
 - 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
 - 11.2.2 - Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
 - 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):
 - 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
 - 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de cinco dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
 - 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
 - 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 13.2 - "A **CONTRATADA** declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo Art. 8º da Lei nº 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar a **PETROBRAS** o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.2.1 - Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a **CONTRATADA** seja parte;
- 13.2.2 - Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a **CONTRATADA** seja ou não parte;
- 13.3 - Nas hipóteses previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **PETROBRAS** os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação".

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0447
Doc: 3012



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 -A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

TRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0448
3612
Doc: _____



mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

16.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

16.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUB-CONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a sub-contratação dos serviços objeto deste Contrato.

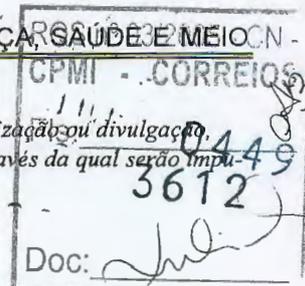
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
- ANEXO Nº 3 - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão impostas as responsabilidades cabíveis.





AMBIENTE PARA CONTRATADAS;

18.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Mateus do Sul, 27 de junho de 2002.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Paulo Rosa de Campos
Gerente Geral

Angélica Berkenbroch
KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Angélica Berkenbroch
Sócia Gerente

TESTEMUNHAS:

José Carlos Krum
NOME: JOSÉ CARLOS KRUM
CPF (MF): 178.183.549-72

Tirso E. Buliki
NOME: TIRSO E. BULIKI
CPF (MF): 243.800.089-91

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0450
Doc. 3012



Aditivo nº 001, ao Contrato nº 280.2.019.02-8, celebrado entre **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** e **KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, em 27/06/02.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto, José Manuel Villar Gulin, doravante denominada simplesmente **PETROBRAS**, e **KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.399.561/0001-01, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Alberto Klemz, 1.385, neste ato representada por sua Sócia Gerente, Angélica Berkenbroch, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditam o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Aditivo tem por objeto a alteração dos itens abaixo indicados do Contrato em referência, que passam a ter a seguinte redação:

"6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 – Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação".

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1 - A presente alteração não importa em qualquer novação de obrigação contratualmente estipulada, estando ratificados os termos do Contrato vigente.

2.2 - A **CONTRATADA** reconhece não serem devidas quaisquer revisões das cláusulas econômicas e não ter legitimização para quaisquer requerimentos de indenização ou reposição de valores baseados em tal alteração contratual.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0451
3612
Doc:



Assim sendo, as partes firmam o presente Aditivo, em (..) vias, para sua plena validade e imediata aplicação, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

São Mateus do Sul, 31 de outubro de 2002.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

José Carlos de Sá Schemidt
Gerente de Recursos Humanos

KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Angélica Berkenbroch
Sócia Gerente

Testemunhas:

Nome: LUCIENE N. U. KURT
CPF/MF: 428956779-72

Nome: PATRICIA ELISA BAUML MERLIN
CPF/MF: 021.709.559-33

RQS, nº 03/2005 - CN -
CFM - CORREIOS
Fls: 0452
3612
Doc:

ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO BDC .2802019028
(4.600.001.539) DE 27/06/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A KGS ARTE E
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, 65, daqui por diante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio Industrialização do Xisto (SIX), José Manuel Villar Gulin, em São Mateus do Sul/PR e **KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no mesmo Cadastro sob nº 03.399.561/0001-01, com sede em Curitiba/PR, à Rua Alberto Klemz, 1.385, bairro Portão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia gerente Angélica Berkenbroch, tem entre si ajustado aditar o Contrato referente a serviços de produção do jornal mural para a SIX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente aditivo tem por objeto, com vigência a partir da data de sua assinatura:
- a) a dilatação do prazo de vigência por mais **30 dias**, conforme o previsto no subitem 4.1.1 do instrumento contratual;
 - b) o acréscimo de **R\$ 3.261,20** (três mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 2.1 - Alterar a redação do item 4.1 do Instrumento Contratual, como segue:

"4.1 - O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual é de **1125** (mil cento e vinte e cinco) dias, contados a partir da data estabelecida na Autorização para Início dos Serviços (AIS) emitida pela PETROBRAS"

- 2.2 - Alterar a redação do item 5.1 do Instrumento Contratual, como segue:

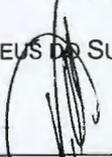
"5.1 - O presente instrumento contratual tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 122.295,20** (cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)."

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

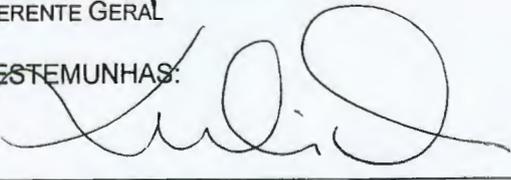
- 4.1 - As partes ratificam as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato BDC .2802019028 (4.600.001.539) e nos Aditivos nº 1, 2 e 3 que não foram expressamente alterados pelo presente Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

SÃO MATEUS DO SUL, 27 DE JUNHO DE 2005.


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
JOSÉ MANUEL VILLAR GULIN
GERENTE GERAL

TESTEMUNHAS:


Nome: LUCIENE N. ULRICH KURT
CPF(MF): 428.956.779-72


KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ANGÉLICA BERKENBROCH
SÓCIA GERENTE


Nome: Cibelle Bianchini da Cunha
CPF(MF): 023189129-63

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM 11 - CORREIOS
Fis: 0458
Doc: 3612

ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 280.2.019.03-8 DE 27/06/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, 65, daqui por diante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio Industrialização do Xisto (SIX), José Manuel Villar Gulin, em São Mateus do Sul/PR e **KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no mesmo Cadastro sob nº 03.399.561/0001-01, com sede em Curitiba/PR, à Rua Alberto Klemz, 1.385, bairro Portão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia gerente Angélica Berkenbroch, tem entre si ajustado aditar o Contrato referente a serviços de produção do jornal mural para a SIX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente aditivo tem por objeto, com vigência a partir da data de sua assinatura:
- a) a dilatação do prazo de vigência por mais **365** dias, conforme o previsto no subitem 4.1.1 do instrumento contratual;
 - b) o acréscimo de **R\$ 39.678,00** (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais);
 - c) a inclusão do subitem **4.1.1** na Cláusula Quarta do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 2.1 - Alterar a redação do item 4.1 do Instrumento Contratual, como segue:

"4.1 - O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual é de **730** (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data estabelecida na Autorização para Início dos Serviços (AIS) emitida pela PETROBRAS"

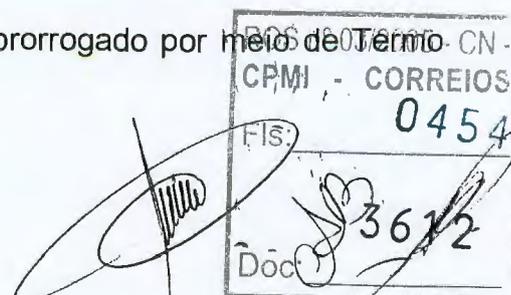
- 2.2 - Alterar a redação do item 5.1 do Instrumento Contratual, como segue:

"5.1 - O presente instrumento contratual tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 79.356,00** (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais)."

CLÁUSULA TERCEIRA - INCLUSÕES

- 3.1 - Incluir o item subitem 4.1.1 à Cláusula Quarta, com a seguinte redação:

"4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo."

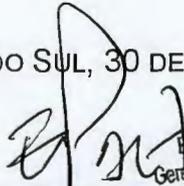


CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 - As partes ratificam as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato 280.2.019.02-8 que não foram expressamente alterados pelo presente Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

SÃO MATEUS DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2003.



ELVIO DE JESUS PRES
Gerente Manutenção Industrial
Matr. 681.236-3

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

JOSÉ MANUEL VILLAR GULIN
GERENTE GERAL



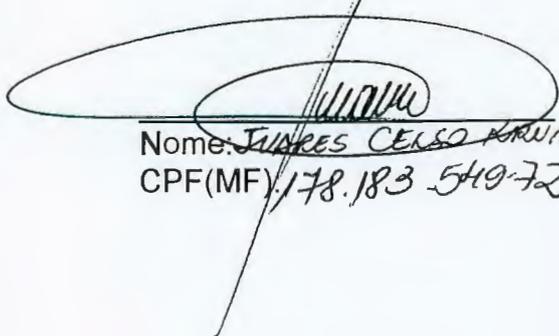
KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Rua E. Afonso Rocha
130 - Centro

ANGÉLICA BERKENBROCH
SÓCIA GERENTE

TESTEMUNHAS:



Nome: Antonio dos Santos
CPF(MF): 642.373/148 00



Nome: JURES CELSO KRAUM
CPF(MF): 178.183 549-72



EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À
SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os regulamentos e a legislação trabalhista relativa à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, notadamente a Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e estas exigências complementares às da legislação.
- O descumprimento destas exigências poderá implicar na interrupção dos trabalhos, bem como nas penalidades contratuais cabíveis.
 - A CONTRATADA pode ter suspenso qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, que ameace a segurança de pessoas e equipamentos.
- 1.2 - Para a execução de serviços a céu aberto devem ser atendidos os requisitos das NR-18, NR-21 e NR-22, quando aplicáveis.
- 1.3 - Para a execução de serviços em ambiente confinado devem ser observadas a norma ABNT NBR-12246 (prevenção de acidentes em espaço confinado), e as normas requeridas pela sistemática de Permissão para Trabalho - PT da PETROBRAS.
- 1.4 - Todo equipamento regulamentado pela NR-13, de propriedade de empresa contratada para prestação de serviços na Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto e que, por força contratual ou necessidade de execução de atividades específicas, precise ser instalado de forma temporária ou permanente em área de propriedade da PETROBRAS deve atender aos requisitos estabelecidos na referida norma.
- 1.4.1 - Este item não considera o caso de caldeiras, cuja instalação deve ser precedida de análise específica.
- 1.5 - Qualquer despesa decorrente de atendimento médico emergencial ou ambulatorial prestado pela PETROBRAS a empregado da CONTRATADA, poderá ser debitado na fatura que se seguir à ocorrência, a critério da PETROBRAS.
- 1.6 - Qualquer autuação da CONTRATADA, dentro da área da PETROBRAS, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, ensejará a aplicação de multa por parte da PETROBRAS. Se a SIX for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação por parte da CONTRATADA, caberá à esta última ressarcir a PETROBRAS o valor equivalente.
- 1.7 - Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Segurança Industrial e Interna, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na PETROBRAS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato. Em complemento, a Petrobras disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a contratada na elaboração de programas específicos sobre Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança Industrial (SMS), e na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, previstos na legislação vigente.

2 - PESSOAL

- 2.1 - O processo de contratação da equipe de empregados não pode ser realizado nas dependências da SIX. Além de estar capacitado e habilitado para executar os serviços a seu encargo, todo e qualquer empregado da CONTRATADA deverá apresentar grau de escolaridade que lhe permita ler e interpretar as placas e avisos de segurança, principalmente os existentes na área industrial.
- 2.2 - Todo empregado de empresas CONTRATADAS, deverá participar do Curso de Integração, ministrado por um Técnico de Segurança.
- 2.3 - A duração do curso para retirada de Permissão de Trabalho será de 1 (uma) hora/aula para Integração dos empregados em geral e de 2 (duas) horas/aula Supervisores e Encarregados indica



REVISÃO: 0 DATA: 30 / out / 01
ANEXO Nº 3
Pág: 2 / 11

dos pela CONTRATADA, e para o credenciamento em Liberação de Manutenção(LM) a duração do curso será de 01(uma)hora/aula para os novos funcionários em geral e de 06(seis) horas/aula para Supervisores e Encarregados indicados pela CONTRATADA. (ver item 7 destas Exigências).

- 2.4 - Para efeito de dimensionamento do SESMT e de CIPA, a PETROBRAS informa que seu estabelecimento SIX está enquadrado como risco 4. Caso a CONTRATADA não se enquadre na necessidade de constituir CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições de Segurança e Saúde.
- 2.5 - A CONTRATADA deve procurar a SEGIN, para tomar conhecimento da documentação necessária para acesso de seu pessoal, equipamentos e veículos às áreas da SIX.
- 2.6 - É desaconselhável o uso de barba, costeletas longas, cavanhaques, etc, por empregados da CONTRATADA que tenham acesso à área industrial, uma vez que tal prática aumenta o risco de exposição a agentes agressivos quando do uso de equipamento de proteção respiratória .

3 – CANTEIRO DE OBRAS

- 3.1 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas. Se construídas em madeira com tábuas dispostas verticalmente, prever mata-juntas. A cobertura deverá ser em uma água até 5 metros de comprimento da cumeeira para o beiral e duas águas acima de 5 metros, ambas com beiral.
- 3.2 - A CONTRATADA deverá restituir as instalações e/ou locais cedidos à Fiscalização, num prazo não superior a 02 (dois) dias após o encerramento do instrumento contratual, ou se houver, rescisão ou revogação da cessão de uso. A restituição deverá ser efetuada nas mesmas condições em que as instalações foram recebidas sob pena da PETROBRAS executar os reparos necessários, debitando à CONTRATADA o valor correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração. Este débito lhe será descontado da fatura que tiver por receber.
- 3.3 - A CONTRATADA deverá fixar placa de identificação em suas instalações, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

4 – MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS

- 4.1 - Só terão acesso às áreas da SIX, os veículos que atenderem às Normas do Conselho Nacional de Trânsito.
- 4.2 - Veículos estacionados devem permanecer com a chave de ignição no painel, não obstruir vias e estacionar a pelo menos 5m de distância de hidrantes e esquinas.
- 4.3 - O transporte de pessoal da CONTRATADA será feito em viatura tipo perua, ônibus ou carro de passeio, respeitada a lotação que constar no Certificado, sendo vedada a utilização de viaturas de transporte de carga para essa finalidade.
 - 4.3.1 - O transporte de pessoal e de materiais ou equipamentos deverá ser feito em viaturas separadas.
- 4.4 - Pode ser solicitado que a CONTRATADA interdite áreas com material próprio (fitas, cordas, cones, etc.).
- 4.5 - Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação com o nome e fotografia, em lugar visível.
 - 4.5.1 – O cartão terá validade de um ano, salvo imprevisto, e, para a revalidação, o empregado deverá passar por exame de saúde completo, por conta do empregador.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fts: 0457
Doc: 3618



4.5.2 - Para movimentação com equipamentos de transporte de materiais na área externa da SIX é obrigatória a Carteira de habilitação categoria "C", conforme dispõe o Código Nacional de Trânsito.

5 - RESTRIÇÃO AO FUMO

5.1 - A CONTRATADA deve informar-se com a Fiscalização sobre as áreas da SIX onde é permitido e onde é proibido fumar.

6 - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- 6.1 - A CONTRATADA deve comunicar à Fiscalização todas as ocorrências ambientais (derramamentos, descartes indevidos, etc.) de que tiver conhecimento, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.
- 6.2 - A CONTRATADA que venha a necessitar usar produtos químicos na sua atividade, deverá apresentar previamente à SMS, relação dos produtos químicos a serem usados, e a Ficha de Informação de Segurança de cada produto, bem como, descritivo da aplicação que será dada ao produto nas áreas da SIX.
- 6.3 - Não é permitido o uso de produtos ou equipamentos que contenham:
- Fluídos refrigerantes, aerossóis e outros contendo clorofluorcarbonos (CFC), que são nocivos à camada de ozônio da terra.
 - Fluídos dielétricos e outros contendo bifenilas policloradas (PCB e ascarel), que são altamente tóxicos.
 - Solventes e outros produtos contendo organoclorados: tricloroetileno (TCE), percloroetileno (PCE), tricloroetano (TCA), tetracloreto de carbono, clorofórmio, diclorometano, tetracloroetileno, que são altamente tóxicos.
 - Asbestos, sempre que houver risco de liberação de fibras.
- 6.4 - O uso dos seguintes produtos, ou de materiais contendo os mesmos, fica sujeito à aprovação da Fiscalização da PETROBRAS que, em caso de dúvidas, deve consultar a SMS.
- Produtos perigosos (inflamáveis, tóxicos e corrosivos);
 - Fungicidas, herbicidas, inseticidas, raticidas;
 - Desinfetantes;
 - Agentes de limpeza não biodegradáveis;
 - Benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX);
 - Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH, PNA);
 - Metil-etil-cetona, metil-isobutil-cetona, e
 - Metais e compostos: cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, arsênio.
- 6.5 - Visando minimizar o descarte de embalagens, deve ser dada a preferência a produtos vendidos à granel, ou cuja embalagem seja retornável ao fornecedor.
- 6.6 - Deverão ser distribuídos, pela CONTRATADA, recipientes (tambores, sacos) adequados à coleta segregada dos resíduos gerados.
- 6.7 - Resíduos oleosos devem ser coletados em tambores, para reaproveitamento, reprocessamento ou recuperação. A destinação de qualquer outro resíduo deve ser indicada pela Fiscalização.
- 6.8 - Resíduos sólidos devem ser coletados sobre lona, para remoção posterior.
- 6.9 - A destinação dos resíduos deverá ser dada conforme as orientações da Fiscalização.

7 - PERMISSÃO PARA TRABALHO (PT) E LIBERAÇÃO PRA MANUTENÇÃO (LM)

7.1 - A PETROBRAS credenciará os empregados da CONTRATADA a requisitar PT e LM, após qualificação.





REVISÃO 0
DATA 07 out / 01
ANEXO Nº 3
Pág 4 / 11

- Toda empresa CONTRATADA deve entrar em contato com a Fiscalização do Contrato, e agendar uma data para participação de seus Supervisores e Encarregados no Curso de Credenciamento para requisição de PT. O curso de PT será realizado todas as quartas-feiras às 17:00h.
- Para a área da Mina, ficará por conta da CONTRATADA a organização das turmas para o curso de LM, que deverá informar a fiscalização/PETROBRAS nos 15(quinze) dias após o início do contrato.

8 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- 8.1 - As suspensões dos trabalhos motivadas pela não observância do uso de EPI's, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas dos contratos, referentes a prazo e multa.
- 8.2 - Caso a CONTRATADA não possua os EPI's exigidos, a PETROBRAS, excepcionalmente e a seu interesse, pode fornecê-los, sob cautela, mediante a cobrança de 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento, por dia de uso.
- Quando da devolução, o equipamento deve apresentar o mesmo estado de conservação e limpeza em que se encontrava ao ser cedido.
- 8.3 - Por ocasião de sua instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, para inspeção, todos os EPI's necessários e que serão usados durante a vigência do contrato.
- 8.4 - Na área industrial e de mineração é obrigatório o uso de capacete, óculos de segurança, luva adequada ao serviço, calçado de segurança, protetor auricular e outros EPI's em função do serviço a ser executado, todos com Certificado de Aprovação (CA). Nas demais áreas, é obrigatório o uso de EPI's conforme o risco envolvido.
- 8.5 - Quando constatada a necessidade de utilização de EPIs especiais (máscara para ar mandado, máscaras com filtros químicos para gases, roupas aluminizadas, e roupa hermética com insuflação de ar) a Fiscalização acionará um Técnico de Segurança da SMS que indicará à CONTRATADA o modelo de EPI adequado à atividade da empresa nas áreas da SIX, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o seu fornecimento.
- 8.6 - A contratada deverá dispor aos seus empregados no mínimo dois uniformes (camisa e calça ou macacão), substituindo-os quando solicitado pelos seus empregados ou mesmo fiscais do contrato. Os uniformes deverão ser fabricados em material não sintético e de boa resistência, visando minimizar os riscos de queimaduras em caso de acidentes ou contato com produtos com a pele. Orientar todos os seus empregados que o uso de macacões ou calça e camisa é obrigatório. Os empregados que forem encontrados na área industrial ou operacional com camiseta ou vestimenta não compatível serão convidados a se retirar da área.

9 - ANDAIMES

- 9.1 - É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo pára-quedista, com corda de nylon de 1,50 m e gancho de trava em uma das extremidades, para trabalhos em altura superior a 2 m do solo.
- 9.2 - É obrigatório o uso de porta-chave preso ao cinto. A chave de montagem de andaime deve ser provida de corda para prender ao pulso do montador.
- 9.3 - Os materiais a serem utilizados na montagem de andaimes devem atender às seguintes especificações:
- Tubos de aço galvanizado com diâmetro nominal de 1 ½ polegadas, espessura de parede mínima de 3 mm, comprimentos de 0,75m a 6,0m, com parede de 25 em 25 cm (referência 40/49 da Mills ou similar);
 - Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 1/49 da Mills ou similar);





REVISÃO: 0 DATA: 30 / out / 01
ANEXO Nº 3
Pág: 5 / 11

- Braçadeiras móveis (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 2/49 da Mills ou similar);
 - Luvas de aço mola forjado, temperado e revenido (referência 3/49 da Mills ou similar);
 - Forcados (referência 12/49 da Mills ou similar).
- 9.4 - Não se admitem braçadeiras de outros tipos que as acima mencionadas, braçadeiras sem parafusos, braçadeiras soldadas e braçadeiras que não sejam de aço mola.
- 9.5 - Quando o piso não possuir pavimentação, ou tiver altura superior a 6m (seis metros), o andaime deve ser montado sobre placas de base metálica ou pranchões de madeira, fixados à estrutura e com travas diagonais (intertravamento).
- 9.6 - Escada de acesso
- a) Todo andaime de quadro, cuja plataforma esteja a altura superior a 3,0 m de altura, deve ter travas diagonais, possuir escada de acesso presa firmemente ao corpo do andaime e travamento nas rodas em caso de andaimes móveis.
 - b) O espaçamento entre os degraus deve ser uniforme e não exceder a 0,30 m (trinta centímetros).
 - c) Todo andaime tubular deve ter escada de acesso se sua altura for superior a 1,5 m.
 - d) Andaime com mais de 6,0 m de altura, a partir do nível do solo ou piso elevado, deverá ter escada montada internamente e com plataforma de descanso a cada 6,0 m no máximo.
 - e) Não é permitido o uso de braçadeiras como degrau de acesso à parte superior do andaime.
 - f) A escada de acesso não pode ser obstruída por tubos, braçadeiras, mangueiras e cabos elétricos.
- 9.7 - As tábuas ou pranchões das plataformas devem possuir espessura mínima de 1.1/2" e largura mínima de 30 cm. O tablado deve possuir no mínimo 3 (três) tábuas. Visando evitar tablados "em falso", as tábuas devem ultrapassar 15 cm dos pontos de apoio, devendo, ainda, ser presas em suas extremidades através de tubo de andaime e braçadeiras ou amarradas com arame.

10 – BALANCIM LEVE

- 10.1 - Para ser usado dentro da área da SIX, o balancim deve ser submetido à inspeção das áreas de Segurança Industrial e Inspeção de Equipamentos.
- 10.2 - Balancim sustentado por guindaste, deve possuir tela de arame, nylon ou qualquer outro material de resistência equivalente, ao redor de sua estrutura, entre o rodapé e o guarda-corpo. Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

11 – SERVIÇO DE GAMAGRAFIA

- 11.1 - Os serviços de gamagrafia estão limitados a fontes radioativas de Iridio 192 (Ir. 192), com atividade de até 20 Ci., e tempo total de exposição igual ou inferior a 60 minutos. São realizados nas áreas da SIX após as 17h 30min. e, até as 07h do dia seguinte.
- Para autorização de entrada de Fontes de Radiações Ionizantes nas áreas da SIX, a empresa deve apresentar:
 - a) Cópia da Aceitação da Qualificação do Responsável, Operador e Auxiliar pela CNEN;
 - b) Cópia da Folha de Dosimetria;
 - c) Veículo de transporte sinalizado conforme legislação do transporte de produtos perigosos;
 - d) Equipamentos de detecção e medição (um dosímetro para cada empregado e um aparelho-Geiger-para-cada fonte);
 - e) Equipamento de emergência (container, 4 placas de chumbo com dimensões 30 x 30 x 0,7 cm, pinça com um metro de comprimento, simulador de fonte, gabarito (no-go-gage), caixa de ferramentas com alicate, martelo, serra para metais, chave de fenda, trena (50 m), ficha de emergência, cordas);





RQ	0
DATA	11/01
AN	3
P	1

- f) Material para sinalização e interdição de área (400 m de corda para cada fonte, 10 placas e 10 dispositivos luminosos para a interdição de área);
- g) irradiador, cabos, engates;
- h) Cadeado para guarda da fonte no "Bunker" quando os serviços se realizarem na Refinaria.

11.2 - Para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Autorização da CNEN para operar com fonte radioativa;
- b) Comunicação da abertura da frente de trabalho para CNEN-DIRAD;
- c) Declaração do Expedidor de material radioativo, expedido pelo CNEN;
- d) Certificado de calibração, expedido pelo CNEN;
- e) Plano Específico de Radioproteção da CONTRATADA;
- f) Guia de monitoração expedida pelo CNEN;
- g) Certificado de fonte radioativa selada expedida pelo CNEN;
- h) Relatório de vistoria do CNEN;
- i) Tabela de decaimento da fonte, expedida pelo IPEN / CNEN.

11.3 - Para a execução de gamagrafia nas áreas da SIX, as CONTRATADAS do serviço deverão solicitar por escrito ao Serviço de Radioproteção, até as 14 horas do dia da realização do serviço de gamagrafia, a solicitação de liberação para gamagrafia, apresentando a planilha correspondente. Cópia do formulário da planilha pode ser obtida com o Serviço de Radioproteção.

11.4 - Durante a execução da Gamagrafia, a empresa executante deverá fazer o monitoramento com contador GEIGER junto ao isolamento.

11.5 - Deverá ser cumprida integralmente a Norma N-2344 – Segurança em trabalho de radiografia industrial.

12 – INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM

12.1- Tensões disponíveis

- As tensões disponíveis, e recomendadas para alimentação elétrica são de:
 - a) 24 VCA, para uso em iluminação no interior de equipamentos metálicos (vasos, torres, etc.).
 - b) 220 VCA, para alimentação de equipamentos monofásicos (luminárias, furadeiras, yoke, etc.).
 - c) 220 VCA, para alimentação de refletores em serviços nas paradas de unidades e em manutenção de tanques, nos locais relacionados no memorial de serviços elétricos.
 - d) 480 VCA, para equipamentos de alimentação trifásica (motores, máquinas de solda, betoneiras, máquinas de teste hidrostático, elevadores, etc.).

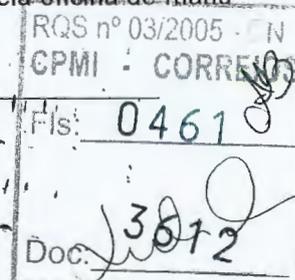
12.2 - Serviços de manutenção em unidades de processo

- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.2.1- Motor elétrico

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada na tensão de 480 V (trifásico).
- b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios :
 - Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de explosão.
 - Cabo de alimentação com no mínimo 25 metros de comprimento e plugue à prova de explosão.

Obs.: Os pinos terra dos plugues de 440 V deverão ser trocados pela oficina de manutenção elétrica.





Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

12.2.2 - Luminárias de 220 volts

- a) As luminárias deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, fase e terra), com plugue a prova de tempo tipo S-2072 da Steck. O fio terra deverá ser ligado a carcaça da luminária
- b) As luminárias deverão ser de corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). O cabo de alimentação deve ser compatível ao CORDPLAST DA PIRELLI com comprimento mínimo de 20 metros.

12.2.3 - Máquinas de solda

- As máquinas de solda devem ter disjuntor individual e alimentação elétrica em 480 VCA (trifásico)
- As máquinas de solda devem possuir isolamento mínima, de 1 Mohms. O teste de isolamento elétrica deverá ser feito pela oficina de manutenção elétrica da SIX.

12.2.4 - Ferramentas elétricas portáteis

- Furadeiras e lixadeiras em 220 V, de dupla isolamento poderão usar cabos de alimentação de três fios, porém o plugue deve ser do tipo prova de tempo S-2072 da Steck. O cabo deve ser compatível ao CORDPLAST DA PIRELLI, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.2.5 - Cabos elétricos

- a) Todos cabos elétricos devem ter seu caminhamento protegido contra danos físicos e mantidos organizados.
- b) Os cabos dos circuitos de 220V ou 480 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- c) Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão apresentar emendas.
- d) Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas. Além disto devem ser sinalizados com placas.

12.2.6 - Equipamentos de comunicação (rádio, telefone celular e "pager")

- a) Não é permitido o uso de telefone celular na área industrial.
- b) Os rádios transceptores utilizados na área industrial devem ser apropriados para uso em área classificada GRUPO IIA, ZONA 2 (tipo segurança aumentada).
- c) É permitido o uso de BIP MENSAGEM.

12.2.7 - Lanternas

- Serão permitidas lanternas com no máximo (03) pilhas.
- Nos serviços em atmosferas explosivas e para o transporte de produtos perigosos líquidos e sólidos, com risco subsidiário inflamável, é obrigatório o uso de lanternas à prova de explosão.

12.3 - Serviços de manutenção em paradas de unidades de processo, fornos, caldeiras e tanques de óleo e derivados

- a) Para execução de serviços de limpeza em fornos, caldeiras e tanques, quando de sua liberação, É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão em seu interior.
- b) Para execução de serviços de pintura, também É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão.
- c) Nos demais serviços, após a liberação do equipamento pela SMS, é permitido o uso de refletores ou luminárias à prova de tempo.

12.3.1 - Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 143,5 - Caixa Postal 28, CEP 83900-000 São Mateus do Sul, PR
☎ (042) 520-7200, Fax (042) 520-7108

deverão obedecer às

RQS nº: 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fis: 0462

3012

Doc:



REVISÃO: 0
DATA 30/out/01
ANEXO Nº 3
Pág: 8/11

12.3.1.1- Motor elétrico

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada na tensão de 440 V (trifásico).
- b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios :
 - Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de tempo.
 - Cabo de alimentação com no mínimo 25 metros de comprimento e plugue R-43T/330 para 110 V e 220 V ou R-41T/460 para 440 V, se necessário. Visto que durante a execução dos serviços de manutenção objeto desse item a ÁREA está liberada, a maioria dos equipamentos são ligados em painéis de campo que permitem a ligação do cabo em bornes de régua tipo SINDAL. Isto não dispensa o uso de comando e proteção nos casos necessários (betoneiras, elevadores, máquinas de teste hidrostático).
 - O pino terra do plugue de 440 V deverá ser trocado pela oficina de manutenção elétrica.
- c) Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve prever o uso de chave estrela-triângulo.

12.3.1.2 - Luminárias

- As luminárias em 220 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, neutro e terra) com plugue industrial de três pinos.
- O fio terra deverá ser ligado a carcaça da luminária. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência máxima da luminária deverá ser de 200 W. O cabo de alimentação deve ser compatível ao CORDPLAST DA PIRELLI, com comprimento de no mínimo 20 metros.

12.3.1.3 - Luminárias 24 Volts

- As luminárias em 24 V deverão ter cabo de alimentação em dois fios com plugue universal. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência da lâmpada deve ser de 100 W. O cabo de alimentação deve ser compatível ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar (não pode ser usado o tipo paralelo) com comprimento mínimo de 20 metros.

12.3.1.4 - Cabos de alimentação

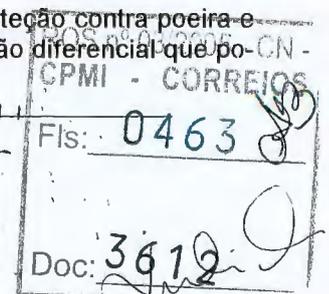
- a) Todos cabos elétricos devem ter encaminhamento protegido contra danos físicos e mantidos organizados.
- b) Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- c) Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão ter emendas.
- d) Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas, e devem ser sinalizados com placas.

12.3.1.5 - Painéis de campo

- a) Os painéis de campo deverão ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento.
- b) Os painéis de campo deverão ser instalados junto às máquinas de solda, sobre um tablado a mais ou menos 20 centímetros do piso, em barracos feitos com tubos de andaime e dotados de lona para a proteção contra chuva e jatos de água. Os mesmos deverão ser providos de iluminação.
- c) Os tubos de andaime do barraco deverão ser aterrados em pelo menos dois pontos com cabo de cobre nu de, no mínimo, 25 mm². Todas as máquinas de solda deverão ser devidamente aterradas com cabo de cobre nu de, no mínimo, 10 mm².

12.3.1.6 - Quadros de distribuição.

- a) Os quadros de distribuição deverão ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento e com disjuntor de proteção diferencial que po-





REVISÃO: 0 DATA: 30 / out / 01
ANEXO Nº 3
Pág: 9 / 11

de ser geral do quadro ou individual por carga. Quando da sua instalação o mesmo deve ser aterrado e protegido contra jato de água.

- b) Os quadros de distribuição devem ter, em sua parte frontal, placas com letras bem visíveis com os dizeres "CUIDADO - ELETRICIDADE - AFASTE-SE".

12.3.1.7 - Transformadores.

- a) Os transformadores fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer os seguintes critérios:

- É PROIBIDA a utilização de transformador contendo óleo isolante à base de bifenila policlorada (ASKAREL) ou contaminado com esse óleo.
- É PROIBIDA a utilização de auto-transformador.
- O transformador deve ser solidamente aterrado.

- b) A CONTRATADA deverá informar previamente à PETROBRAS a potência, tensão primária e secundária, e local em que pretende instalar o transformador para que seja verificada a possibilidade de instalação.

- O transformador deve ser devidamente protegido e sinalizado com placas.

12.3.1.8 - Refletores.

- Os refletores (à prova de tempo ou à prova de explosão) deverão ter grau de proteção IP-54, montados com cabos de alimentação a três fios (fase-fase-terra), do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou compatível, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça do refletor.

12.3.1.9 - Multiplicadores de tomadas (régua de tomadas).

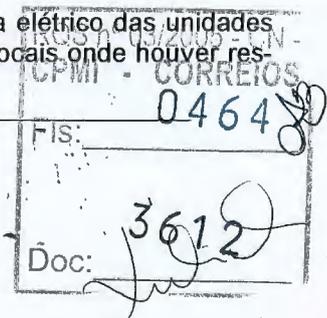
- Os multiplicadores de tomadas deverão ser montados em estrutura metálica com tomadas industriais de três pinos. Não será permitido o uso de multiplicadores montados em madeira com bornes tipo SINDAL. Os multiplicadores deverão ser alimentados com cabos de alimentação a três fios, do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou compatível, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça dos multiplicadores.

12.4 - Serviços de manutenção na área de GLP

- As máquinas de solda, painéis de campo, transformadores e painéis de distribuição deverão ser protegidos contra intempéries e instalados 1,5 m acima do solo.
- Os multiplicadores de tomada deverão ser instalados, também, a 1,5 m acima do solo e de maneira a não permitir entrada de água de chuva.
- Os equipamentos deverão ser desligados nos intervalos para refeições, interrupções e ao final do expediente.
- Motores elétricos, luminárias de 110 V, máquinas de solda, ferramentas elétricas portáteis, cabos elétricos, equipamentos de comunicação e lanternas utilizados pela CONTRATADA deverão atender ao especificado no item 12.2 (Serviços de manutenção em unidades de processo e tanques de petróleo e derivados em operação).
- Painéis de campo, quadros de distribuição, refletores e multiplicadores de tomadas deverão atender ao especificado no item 12.3 (Serviços em paradas de unidades de processo e de manutenção de fornos, caldeiras e tanques de petróleo e derivados).

12.5 - Serviços no interior de equipamentos metálicos (torres, vasos, reator/conversor, etc.)

- No interior de equipamentos metálicos, atendendo à norma ABNT 5410, deverão ser usadas, preferencialmente, luminárias com tensão de 24 V. O sistema está dimensionado para o uso de lâmpadas de 24 V/100 W.
- Caso haja necessidade de uso de luminárias ou refletores de maior potência que exijam níveis de tensão de 110 V ou 220 V, será obrigatório o uso de disjuntores com proteção diferencial (de fuga a terra) para alimentação das mesmas. Este disjuntor poderá ser individual por luminária/refletor ou geral de um painel de iluminação.
- As lixadeiras deverão ser de acionamento pneumático, pois o sistema elétrico das unidades de processo não está dimensionado para alimentar as mesmas. Nos locais onde houver res-





trições a níveis elevados de ruído, indisponibilidade de ar comprimido ou outras razões que desaconselhem o uso de ferramentas pneumáticas, será admitido o uso de lixadeiras elétricas. Neste caso, as ferramentas deverão ser do tipo com dupla isolamento, na tensão de 110 V e deverão ser alimentadas através de painel com disjuntor de proteção diferencial (de fuga a terra). Estes casos devem ser negociados com a Fiscalização da PETROBRÁS.

- Todos cabos elétricos usados para alimentar ferramentas elétricas no interior de equipamentos metálicos, devem ser encaminhados para seu interior de modo ordenado e seguro, não devendo ficar jogados pelas escadas, plataformas e bocas de visita. Devem ser amarrados de forma suspensa, presos na parte superior das bocas de visita e guarda-corpo.

12.6 - Aterramento

- Luminárias, luminárias portáteis e refletores devem ser aterrados.
- Motores elétricos de bombas, sopradores, etc. devem ter suas carcaças aterradas.

13 - Serviços de Caldeiraria e Tubulação.

13.1 - As máquinas de solda devem ser instaladas sobre tablados, com no mínimo 20 cm de altura, protegidos contra chuva e jatos de água. Ter os cabos elétricos identificados e disjuntor individual.

13.2 - Os cilindros de Acetileno utilizados nas áreas da SIX devem possuir chave apropriada para bloqueio. Estas devem estar presas aos respectivos cilindros, à base de 1 chave por cilindro.

- Todo conjunto oxi-acetileno deve ser montado em carrinho apropriado para esse fim e que disponham de rodas com pneus de borracha. Os cilindros devem ser presos ao carrinho através de correntes e as mangueiras devem possuir válvulas de retenção de modo a impedir o "engolimento" de chamas.

13.3 - As ferramentas abrasivas devem ter alimentação elétrica através de quadro de distribuição equipado com disjuntor de proteção diferencial de fuga à terra.

- Os discos e rebolos devem ser do tipo adequado aos serviços que se destinam.

13.4 - É proibido o uso de lonas plásticas em todos os serviços e atividades na área industrial.

14 - Equipamentos Pneumáticos e mangueiras de água.

14.1 - As tomadas de ar comprimido e água industrial da rede da SIX são de 3/4" , com engate tipo AI, da Atri-Nylox. Assim sendo, o engate da mangueira a ser acoplado à tomada deve ser compatível com o engate nela existente e ser fornecido pela contratada. Os demais engates (lances de mangueiras, ferramentas, etc.) serão da série A, ou série R, da Atri-Niylox, ou similar.

14.2 - No caso de utilização dos engates da série R da Atri-Nylox ou similar, as conexões deverão ser devidamente amarradas com arame galvanizado BWG 22.

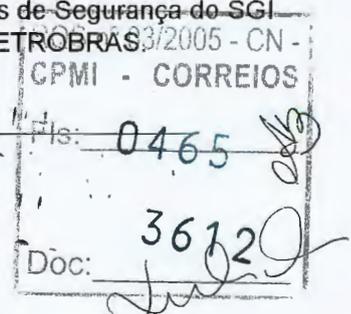
15 - Área de Mineração(Lavra e Tratamento de Minério)

15.1 - Deverá ser apresentada à fiscalização/PETROBRAS, a planilha do Plano de Gerenciamento de Resíduos, gerados pela sua atividade, no 10º (décimo) dia do início de cada mês.

15.2 - Deverão ser apresentadas à fiscalização/PETROBRAS as fichas de DDS-Diálogo Diário de Segurança, no início de cada mês.

15.3 - A CONTRATADA deverá prever em seu cronograma anual de treinamentos, cursos de prevenção de combate à incêndio, primeiros socorros e meio ambiente, sendo que estes eventos, deverão ser conduzidos por profissional qualificado com exercícios de simulação.

15.4 - A CONTRATADA, deverá atender as realizações das ações das Inspeções de Segurança do SGI nas diversas áreas da mineração, conforme orientações da fiscalização/PETROBRAS.





15.5 - A CONTRATADA, deverá divulgar internamente aos seus funcionários os riscos existentes nas atividades, seu Mapa de Riscos, os telefones de emergência da PETROBRAS e o Ramal do Telefone Azul (7234) .

15.6 - A CONTRATADA, deve zelar e manter em boas condições as placas de segurança e de trânsito existentes nas áreas de mineração. Nos equipamentos, nas oficinas e nas áreas que desenvolvem seus trabalhos, ficará por conta da CONTRATADA a colocação de novas placas de indicação, divulgação, aviso e perigo nos aspectos de segurança do trabalho, indicados pela fiscalização/PETROBRAS.

16 - Como proceder em caso de emergência (fogo, vazamento, etc)

16.1 - Em caso de emergência nas áreas da SIX, os empregados da CONTRATADA devem seguir os procedimentos estabelecidos, de modo a resguardar sua integridade física. Tais procedimentos são abordados no Curso de Integração.

17 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR - 9) e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR - 7).

17.1 - A PETROBRAS fornecerá relação dos riscos ambientais existentes em função das atividades da SIX.

17.2 - A CONTRATADA deverá elaborar os seus PPRA e PCMSO, levando em conta as informações fornecidas pela PETROBRAS, a legislação vigente e estas Exigências Contratuais.

17.3 - As CONTRATADAS da área de Mineração devem atender as Normas Regulamentadoras, observando a elaboração do PGR-Programa de Gerenciamento de Risco, com complemento do PPR-Programa de Prevenção Respiratória, o PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional com complemento do PCA-Programa de Controle Auditivo.

RQS.nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0466

3672

Doc: *[assinatura]*



ANEXO Nº 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assunto: Serviços de produção do Jornal Mural da SIX.

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 - Entrevista para coleta das matérias na SIX:

- Após receber a pauta dos assuntos do Jornal, agendar horários com os entrevistados;
- Entrevistar os colaboradores da SIX, quinzenalmente;
- Suprir eventualmente a necessidade de Edição Extra (Ex.: Luto).

1.2 - Redação das matérias:

- Enviar matérias para revisão técnica dos entrevistados;
- Submeter à revisão do coordenador do Jornal Mural na SIX;
- Revisar as matérias de acordo com as normas da Língua Portuguesa;
- Proceder a diagramação e arte final das matérias conforme padrão;
- As fotografias dos eventos internos serão fornecidas pela Unidade. Para as demais matérias, as imagens serão fornecidas pela Contratada;
- Realizar a conversão do Jornal Mural para Intranet;
- Criar dois arquivos em JPG para a Intranet: imagem de entrada do Jornal Mural e índice de matérias.
- A entrega das impressões em papel deverá ser feita através de despacho de encomenda rodoviária ou Sedex.

1.3 - Impressão colorida ou preto e branco, a laser, em papel couché, tamanho A4 e A3:

- A Unidade possui 4 (quatro) painéis de Jornal Mural.
- Cada edição terá **no máximo 18 matérias impressas, por painel**, podendo ser:

- 1.3.1 - Cópia A4, colorida a laser, em papel couché;
- 1.3.2 - Cópia A4, preto e branco, a laser, em papel couché;
- 1.3.3 - Cópia A3, colorida a laser, em papel couché;
- 1.3.4 - Cópia A3, preto e branco, a laser, em papel couché.

Obs.: A cópia em preto e branco eventualmente pode substituir a colorida, pelo efeito que se quer dar a determinadas matérias.

2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será feita mensalmente por item da Planilha de Preços, conforme abaixo:

Item 1 – Será considerado uma unidade para cada edição, desde que a contratada tenha cumprido o

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil

RQS nº 03/2005 - CNP
CPMI - CORREIOS
Fls: 0467
361/2
Doc: <i>[assinatura]</i>



que estabelece o item 1.1 deste Anexo;

Item 2 – Será considerada uma unidade para cada edição, desde que a contratada tenha cumprido o que estabelece o item 1.2 deste Anexo;

Item 3 – Os subitens 3.1 a 3.4 serão considerados conforme a quantidade utilizada em cada edição, de acordo com a previsão do item 1.3 deste Anexo.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As edições serão feitas dentro do mês.

Serão realizadas 2 (duas) edições mensais, inicialmente nos dias 10 e 25, podendo ser alteradas, a critério da PETROBRAS, para 1 (uma) ou 3 (três) edições mensais em datas a serem determinadas.

4 - EQUIPE

4.1 - Os serviços deverão ser executados por profissional de nível superior, graduado na área de Comunicação Social, devidamente regulamentado, que tenha no mínimo 2 anos de experiência, cujo currículo deverá ser apresentado na assinatura do Contrato.

4.2 – Preposto

O preposto deverá ser profissional credenciado formalmente pela CONTRATADA, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS. Cabe ao preposto a administração do Contrato e outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

5- OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

5.1 - Alimentação diária (almoço / ou jantar e/ou lanche quando em extensão da jornada de trabalho), a todo o seu pessoal, nos padrões determinados pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, da Secretaria de Promoção Social do Ministério do Trabalho, objeto das Leis 6311 de 14.04.76 e 6542 de 28.06.79.

5.2 - Fornecer transporte externo para todos os seus empregados, podendo ser utilizado sistema equivalente ao vale-transporte

5.3 - Apresentar para controle e exame, sempre que a PETROBRAS o exigir, a Carteira Profissional do(s) empregado(s), mantendo-a atualizada, bem como Folha(s) de Pagamento e Recibos de Quitação.

5.4 - Todos os empregados estão sujeitos a revistas, na entrada e saída da área.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil



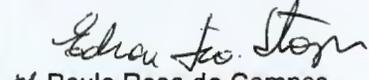
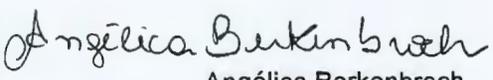
BR PETROBRAS S I X	CONVITE Nº 280.8.011.02-7	CONTRATO Nº 280.2.019.02-8	ANEXO Nº 2	Folha 1 / 1
------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------	----------------

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviço de produção do Jornal Mural da SIX

CONTRATADA: **KGS – Arte e Comunicação Visual Ltda** DATA DA PROPOSTA: **17/jun/2002**

ITEM	CÓDIGO BDC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1		Entrevistas para coleta das matérias na SIX	UN	24	143,00	3.432,00
2		Redação das matérias, revisões (técnica e de português), diagramação, conversão, criação de 2 arquivos em JPG e entrega do jornal	UN	24	1.275,05	30.601,20
3		Impressão a laser:				
3.1		Impressão A4 colorida a laser em papel couché	UN	1440	2,40	3.456,00
3.2		Impressão A4 preto e branco a laser em papel couché	UN	176	2,40	422,40
3.3		Impressão A3 colorida a laser em papel couché	UN	288	4,60	1.324,80
3.4		Impressão A3 preto e branco a laser em papel couché	UN	96	4,60	441,60

PETROBRAS	KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PREÇO TOTAL: R\$ 39.678,00
 Paulo Rosa de Campos Gerente Geral	 Angélica Berkenbroch Sócia Gerente	

Doc: 3612
FIS: 0469
JORNAL DA PETROBRAS

JS nº 03/2005 - CN -



15+585

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** E **KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO XISTO - SIX, EM SÃO MATEUS DO SUL - PR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, 65, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto, José Manuel Villar Gulin e **KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede à Rua Deputado Estefano Milikita, 125, sala 102, Portão, Curitiba, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.399.561/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora Angélica Berkenbroch, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao **CONVITE Nº 0065684.05.8**, e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de execução de serviços de comunicação institucional interna, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação ou proposta.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

105 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0470
3612



- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Relatórios de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer re-trabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas Sub-contratadas.

2.3 - Quanto a pessoal:

- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior".
- 2.3.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RM:
- 2.3.7.1 – Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão assumidas as responsabilidades cabíveis.





2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

- 2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.
- 2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

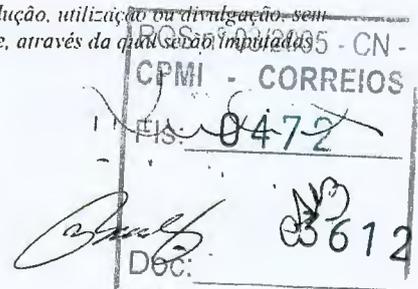
- 2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nos "Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratadas" (Anexo nº 3 deste Contrato).
- 2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual conforme descrito no item 4.4.6.1 do Anexo nº 3 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.3 - Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder a medição dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Relatórios(s) de Medição (RM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição e respectivo Anexo nº 1, deste Contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução]

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

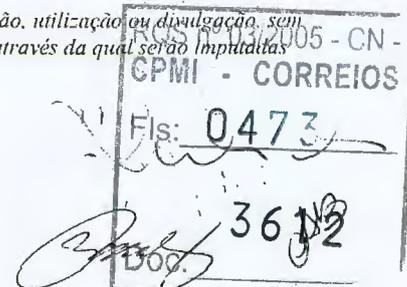
- 4.1 - O prazo para vigência do presente Contrato é de 1.095 (um mil e noventa e cinco dias) dias contados a partir da data estabelecida na Autorização para Início dos Serviços (AIS) emitida pela **PETROBRAS**.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.]
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, arbitragem, propriedade de resultados, e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 911.645,77 (Novecentos e onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
- 5.1.1 - O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços ou previstos para os eventos de parada que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.2.1 - O não cumprimento integral da proposta da **CONTRATADA**, apresentada conforme estabelecido pelo Anexo V – Critérios para Julgamento das Propostas Comerciais do **CONVITE SIX Nº 65684.05.8**, implicará na redução dos valores de medição ou de faturamento, conforme segue:
- 5.2.1.1 – Resultados de Segurança
O não atendimento da meta de segurança, estabelecida no item 2.1 do Anexo V do Convite, implicará na aplicação de dedução calculada pela fórmula definida no item 2.1.4 daquele Anexo.
- 5.2.1.2 – Sistema de Qualidade
O valor da medição dos serviços será reduzido, nos mesmos percentuais definidos com base no item 2.2 do Anexo V do Convite, nos períodos em que as certificações não estejam válidas.
Este item não se aplica se a Contratada não apresentou propostas referente à certificação ISO 9000, ISO 14000 e OHSAS 18000.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços ou dos eventos de parada, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços ou dos eventos de parada, 8º (oitavo) dia, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição (RM).

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços ou da realização dos eventos de parada, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Endereço: Rodovia do Xisto, BR 476, Km 143,5
São Mateus do Sul – PR – CEP 83900-000 (domicílio fiscal do tomador e local onde estão sendo prestados os serviços – UN SIX)
CNPJ: 33.000.167/0496-23
Inscrição Estadual: 12.900.488-65

6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que a mesma tiver dado causa.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





6.2.2 - Despesas relativas á correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Face à obrigação legal imposta pelo Município de São Mateus do Sul, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o comprovante do pagamento do Imposto sobre Serviços - **ISS**, devido a este Município. Caso não seja apresentado o citado comprovante, a **PETROBRAS**, como tomadora dos serviços fará a retenção e recolhimento do **ISS** correspondente.

6.4 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a **05/2005**, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em conseqüência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

em que:

PCR = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

PCI = Preço unitário inicial, preço global inicial, ou valor inicial da prestação.

I = Valor(es) definitivo(s) do(s) índices(s) de preços, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês da data em que for devido o reajustamento.

I₀ = Valor(es) definitivo(s) do(s) índices(s) de preços, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês da data da proposta da **CONTRATADA**.

ÍNDICE/PREÇO	DISCRIMINAÇÃO
I	Índices Econômicos/Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, Coluna 2, - código A0161384 publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferen-

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0475
3672
Doc: [Signature]



ças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo **atraso** no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.1.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.1.4 - Pelo não uso de EPIs, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência.

8.1.5 - Pelo não cumprimento das Normas de Segurança, higiene, limpeza e medicina do trabalho, a importância de R\$ 200,00 (duzentos), por ocorrência.]

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **15%** do equivalente ao valor **TOTAL ESTIMADO** deste Contrato.

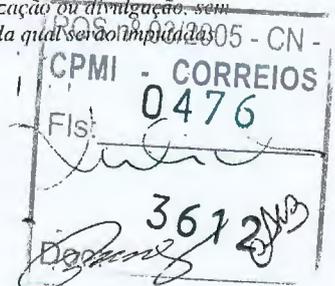
8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito: 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme:
5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA FATURA.]

- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de **cinco** dias para defesa.
- 8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento de parada, executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços ou eventos contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0477
3632
Dec: _____



- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo. [ESTA DISPOSIÇÃO APLICA-SE SOMENTE AOS CONTRATOS QUE ENVOLVAM OBRAS DE ENGENHARIA]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços ou eventos de parada nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços ou eventos de parada.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços ou dos eventos de parada sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão ou a sub-contratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

1450.0014445.05.2 - CN -
CORREIOS
Fls: 0478
3072
Doc:



por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como conseqüência, venha a sofrer.

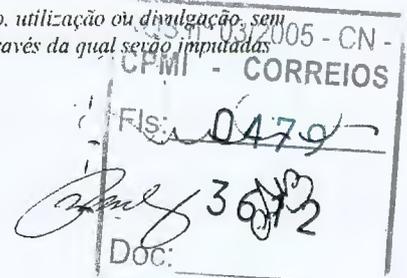
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em conseqüência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução – até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) conseqüência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.2.3.2 - Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da **PETROBRAS** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de cinco dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra[, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de serviços ou eventos de parada, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autori-

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





zação prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou dos eventos de parada, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A Contratada ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados mo-
Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

BR 1450.0014445.05.2 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 0480
Doc: 3812



netariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

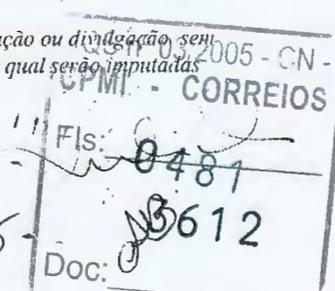
- 13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;
- 13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
 - 14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
 - 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
 - a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
 - 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, ou do evento em caso de parada.

15.1.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

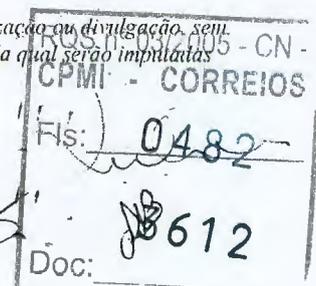
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - A **CONTRATADA** poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a **SUBCONTRATADA** atenda as exigências da **PETROBRAS** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

16.1.1 - O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não se estende à

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 17.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 17.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 17.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 17.4 - Durante o período impeditivo definido no item 17.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 17.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 18.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 18.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 18.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 18.3 – Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equipada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 19.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimple-

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

BOS nº 021005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fís. 10483	
Doc: 33612	



mentos.

- 19.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 19.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

20.1 – As partes declaram que:

- 20.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 20.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 20.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem pela força deste contrato;
- 20.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 20.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 20.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 20.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO Nº 3 - INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





disposto no Contrato.

21.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em duas vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus do Sul, 10 de agosto de 2005.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

José Manuel Villar Gulin
Gerente Geral da Unidade de Negócios da Industrialização
Do Xisto UN-SIX.

Angélica Berkenbroch
KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Angélica Berkenbroch
Sócia Administradora

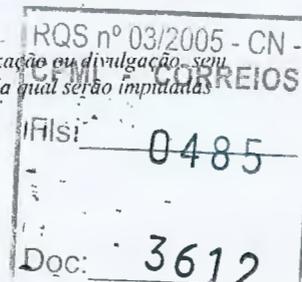
TESTEMUNHAS:

[Signature]
NOME: *Cibele Biancolini da Cunha*
Nº da Identidade e CPF: 37.100.294-1
023189129-63

[Signature]
NOME: *Marcelo P. Carullo*
Nº da Identidade e CPF:
26.353.250-2
258886198-84

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO D
		DATA 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág 1 / 18

REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS

1. OBJETIVO

Estabelecer as orientações, requisitos e procedimentos relativos a Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS, que devem ser cumpridas pela CONTRATADA, visando proteger as pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA, promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, durante a execução dos serviços ora contratados nas instalações da PETROBRAS.

Não são aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas, regulamentos e requisitos legais vigentes, ainda que as mesmas não estejam especificadas no presente documento.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a CONTRATADA deve atender:

- a) Aspectos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde constantes da Constituição Federal, Estadual, Leis, Decretos, Portarias dentre as quais a 3214/78 do Mtb (NRs), Decisões Normativas, Deliberações Normativas, Instruções Normativas, Resoluções, Diretrizes e Ordens de Serviço no âmbito federal, estadual e municipal e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT);
- b) Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c) Normas PETROBRAS;
- d) Procedimentos para atendimento da Política do Sistema de Gestão Integrada da PETROBRAS/SIX, conforme definido pela FISCALIZAÇÃO:
 - NS-SMS-0006-Programa de prevenção de riscos ambientais
 - NS-SMS-0002-Norma para aplicação de análise de risco e confiabilidade
 - NS-SMS-SEGIN-0003-Movimentação de materiais
 - NS-SMS-SEGIN-0004-Regulamento de trânsito de pessoal
 - NS-SMS-0001-Permissão para trabalho
 - PO-SMS-0005-Plano de abandono de área
 - PO-SMS-MA-0004-Plano de gerenciamento de resíduos da SIX
 - PO-SMS-SEG-0004 – Treinamento e Integração e Requisitante de PT
 - PO-SMS-SEG-0012-Permissão para uso de hidrantes
 - PO-SMS-SEGIN-0004-Autorização de trânsito de viaturas de empresas contratadas
 - PO-SMS-SEGIN-0005-Identificação para contratados

1



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS Fls: 048 Doc:
--

 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO: D DATA: 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág: 2 / 18

- PO-SMS-SEGIN-0011-Controle de CNH e ACV
- PO-SMS-SOC-0012-Acidente de trabalho
- PO-SMS-MA-0010-Coleta seletiva de resíduos
- PO-RH-0001-Treinamento de pessoal contratado
- NS-SMS-0005-Prevenção de Acidentes em Espaços Confinados
- NS-SMS-SEGIN-0001-Regulamento de Trânsito de Bicicleta
- PA-SMS-0002-Análise e Investigação de Acidentes e Incidentes

3. DEFINIÇÕES

- Aspecto ambiental: elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.
- BAD: Boletim de Avaliação de Desempenho da Contratada.
- Impacto ambiental: qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização.
- Meio ambiente: circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações.
- Perigo: combinação da probabilidade e consequência de ocorrer um evento perigoso especificado.
- Política de Gestão de SMS: declaração da organização, expondo suas intenções e princípios em relação a SMS, que provê uma estrutura para ação e definição de objetivos e metas de SMS.
- Risco: fonte ou situação com potencial de provocar danos em termo de ferimentos humanos ou problemas de saúde, danos à propriedade, ao meio ambiente, ou combinação destes.
- SESMT: Serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- SMS: Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

4. REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DA CONTRATADA

4.1 REQUISITOS GERAIS

A Contratada deve estabelecer e manter um sistema de gestão de segurança, meio ambiente e saúde, cujos requisitos estão descritos nesta seção.

4.1.1 INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1.1.1 EMISSÃO DE CRACHÁS:

Como condição para emissão dos crachás de identificação para acesso nas áreas da SIX dos empregados da empresa CONTRATADA e para autorização do início dos serviços, a CONTRATADA deve:

- I - Participar no TIS – Treinamento de Integração e Segurança ministrado pela SMS;

2




 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO: D DATA: 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág: 3 / 18

II - Apresentar a SEGURANÇA INTERNA:

- a) Solicitação de identificação autorizada pela FISCALIZAÇÃO e
- b) Documentos exigidos no PO-SMS-SEGIN-0005.

4.1.1.2 ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO:

- a) Relação nominal e comprovação de vínculo empregatício de todos os empregados;
- b) Memorando indicando responsável pelas ações de SMS sob responsabilidade da CONTRATADA,
- c) Prova de inscrição nos órgãos competentes, quando aplicável (ex.: Registro do SESMT);
- d) Prova de comunicação prévia a DRT de início de serviços, quando aplicável;
- e) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-09) e quando aplicável o Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno - PPEOB (NR-15 – ANEXO 13 A – Benzeno) e Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT (NR-18).
- f) Programa de Proteção Respiratória – PPR (IN 1, de 11 de abril de 1994), quando aplicável;
- g) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07) e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- h) Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (NR-22).

4.1.1.3 Cabe a PETROBRAS:

- a) Fornecer à CONTRATADA os aspectos/impactos e perigos/riscos qualitativos referentes ao local onde serão prestados os serviços e às atividades do escopo do contrato, para que a CONTRATADA elabore/revise os Programas relacionados em 4.1.1.2, para contratos com duração maior que 90 dias;
- b) Elaborar APR - Análise Preliminar de Risco contendo os aspectos/impactos e perigos/riscos referentes ao local onde serão prestados os serviços e às atividades do escopo do contrato, para contratos com duração de até 90 dias;
- c) Fornecer procedimentos citados no item 2.1, aplicáveis ao escopo do contrato;
- d) Fornecer procedimentos específicos para execução das atividades pertinentes ao escopo contratual;
- e) Negociar prazos para que a CONTRATADA apresente parte da documentação relacionada em 4.1.1.2;
- f) Registrar em ata de reunião as exigências definidas neste anexo;
- g) Enviar os Programas descritos no item 4.1.1.2 a SMS, para avaliação e aceite.

4.1.2 CIPA

4.1.2.1 A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA deve obedecer ao disposto pelas NR-5, NR-22, NR-15 – Anexo 13 – A - Benzeno (Grupo de Trabalhadores do Benzeno) e NR-18, onde aplicável.

4.1.2.1.1 Para fins de dimensionamento da CIPA a CONTRATADA deve utilizar a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para extração de outros minerais não-metálicos (14.29-0/Grupo C-1 a) de acordo com o item 5.46, ou a Classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0488
Doc: 3612

 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO D DATA: 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág: 4 / 18

4.1.2.2 Caso a CONTRATADA possua simultaneamente mais de um instrumento contratual de prestação de serviços na área da SIX, será considerado o número total de empregados da mesma, inclusive subcontratados, para efeito do dimensionamento do pessoal credenciado em segurança e medicina do trabalho, conforme prevê a legislação em vigor.

4.1.2.3 Os prazos legais serão considerados a partir da emissão das identificações dos empregados da CONTRATADA.

4.1.2.4 Apresentar à FISCALIZAÇÃO e manter disponível no canteiro cópia da documentação de implantação e atuação da CIPA.

4.1.2.5 Caso a CONTRATADA esteja desobrigada de constituir a CIPA, deve designar formalmente um empregado responsável para tratar das questões relativas a CIPA.

4.2 POLÍTICA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.2.1 Caso exista, a CONTRATADA deve divulgar a sua política de gestão de SMS.

4.2.2 Caberá a CONTRATADA promover a divulgação e o atendimento por parte de seus empregados e subcontratados da política de SMS da SIX e da PETROBRAS.

4.3 PLANEJAMENTO

4.3.1 ASPECTOS/IMPACTOS E PERIGOS/RISCOS

A CONTRATADA deve avaliar as planilhas de aspectos/impactos e perigos/riscos fornecidas pela PETROBRAS, a fim de subsidiar a elaboração e implementação do Plano de Gestão de SMS. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO o resultado da avaliação, para que sejam revisadas as respectivas planilhas, conforme definido no PA-SMS-0001.

4.3.2 REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS

4.3.2.1 Cabe a CONTRATADA identificar e providenciar acesso aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis às suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos, etc. a fim de subsidiar a elaboração e implementação dos programas de gestão de SMS e atendimento aos requisitos destas exigências de SMS. Estas informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato.

4.3.2.2 As normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na Petrobras estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

4.3.3 OBJETIVOS E METAS

Cabe a CONTRATADA apresentar no Plano de Gestão de SMS os seus objetivos e metas de SMS acordados com a PETROBRAS.

4.3.4 PLANO DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.3.4.1 A CONTRATADA deve manter disponível, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o Plano de Gestão de SMS com as seguintes informações:

1. Estrutura

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 143,5 - Caixa Postal 28, CEP 83900-000 São Mateus do Sul, PR
☎ (042) 520-7200, Fax (042) 520-7108



4

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fis: 0489 3612 Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº
1450.0014445.05.2
CONVITE Nº 0065684.05.8

REVISÃO: D
DATA: 08/11/2004

ANEXO Nº 3

Pág: 5 / 18

- 1.1 Objetivo
- 1.2 Aplicação
- 1.3 Definições e siglas
- 1.4 Termo de Compromisso
- 1.5 Responsabilidade e autoridade
- 1.6 Organograma
- 1.7 Supervisão dos serviços
- 1.8 Relação de empregados por função
- 1.9 Relação de procedimentos em SMS
- 1.10 Indicadores de desempenho de SMS
- 1.11 Implantação da CIPA (quando for o caso)
- 1.12 Elaboração atualizada do Mapa de Risco (quando houver CIPA)
- 1.12 Programas exigíveis(PPRA, PPR, PCMSO, PCA, PGR, PPEOB)

2. Planejamento

- 2.1 Plano de inspeções planejadas
- 2.2 Plano de sinalização, conforme NR-26
- 2.3 Plano de controle de uso, higienização e manutenção de EPIs
- 2.4 Plano de monitoramento ocupacional, baseados nos riscos informados pela PETROBRAS
- 2.5 Programa de treinamento em assuntos de SMS
- 2.6 Treinamento de Integração em Segurança Industrial e para requisitante de PT- Permissão de Trabalho
- 2.7 Programa de DDSMS
- 2.8 Treinamento nos aspectos/impactos e perigos/riscos
- 2.9 Procedimento de investigação de ocorrências de SMS
- 2.10 Elaboração do PDRH - Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos (1,5%HH/mês)
- 2.11 Implementação das ações corretivas e preventivas
- 2.12 Verificação das ações

3. Registros

- 3.1 Registro de inspeções planejadas
- 3.2 Registro de controle e distribuição de EPI - Equipamento de Proteção Individual
- 3.3 Registro de divulgação ao funcionários dos programas exigíveis
- 3.4 Registro dos DDSMS - Diálogo Diário de Segurança Meio Ambiente e Saúde
- 3.5 Registro do formulário do REM - Relatório Estatístico Mensal
- 3.6 Registro de APR - Análise Preliminar de Risco
- 3.7 Registro de empregados Certificados
- 3.8 Cópia do contrato do plano de saúde para atendimento médico
- 3.9 Cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional
- 3.10 Cronograma de implantação das ações
- 3.11 Perfil Profissiográfico Previdenciário

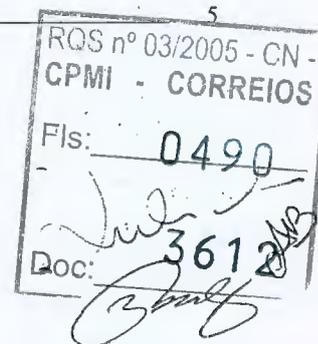
4. Anexos

- 4.1 Programas exigíveis conforme determina legislação

4.3.4.2 O representante ou preposto da CONTRATADA deve se responsabilizar pelo cumprimento do Plano de Gestão de SMS mencionado em 4.3.4.

4.3.5 SAÚDE

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 143,5 - Caixa Postal 28, CEP 83900-000 São Mateus do Sul, PR
☎ (042) 520-7200, Fax (042) 520-7108



 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO D DATA: 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág: 6 / 18

4.3.5.1 O médico coordenador do PCMSO da CONTRATADA, deve conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores e quando necessário contatar a área de Saúde da SIX, para obter informações complementares a elaboração e implementação do PCMSO.

4.3.5.2 O acesso ou permanência, de empregados da CONTRATADA, para a realização de serviços, estará condicionado à validade do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo médico coordenador do PCMSO.

4.3.5.3 A implementação e atendimento do PCMSO, por parte da CONTRATADA, será acompanhado pelo SESMT e pela FISCALIZAÇÃO e será considerado no BAD.

4.3.5.4 Nos casos de instalação de enfermaria e/ou serviço médico, manter profissional habilitado e qualificado para o desempenho das atividades de saúde e ambulância no local, podendo sofrer auditoria da SMS da SIX.

4.3.5.5 A CONTRATADA deve estabelecer procedimentos no tocante ao tratamento de resíduo hospitalar, inclusive quanto ao uso de embalagens aprovadas para o manuseio e descarte do lixo séptico (agulhas, seringas e descartáveis utilizados), atendendo ainda a legislação vigente.

4.3.5.6 A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região.

4.3.5.7 A CONTRATADA deve atender os procedimentos para realização de Exames Ocupacionais e Ações de Saúde estabelecidos na N-2694-Saúde de Contratados.

4.3.6 MEIO AMBIENTE

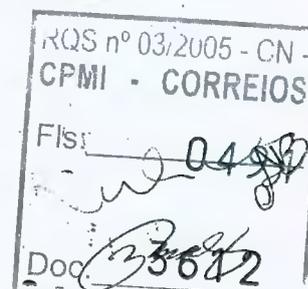
4.3.6.1 A CONTRATADA deve dar destinação final externamente às instalações da PETROBRAS, de embalagens e sobras de produtos e materiais não aplicados, bem como de ferramentas e utensílios não utilizados, todos de seu fornecimento, de acordo com a legislação vigente.

4.3.6.2 Nenhuma substância sólida, semi-sólida, líquida ou gasosa deve ser descartada, sem prévia análise de suas conseqüências e impacto ao Meio Ambiente e sem autorização da FISCALIZAÇÃO ou emitente da PT. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como, quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA, para atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

4.3.6.3 O transporte de qualquer produto perigoso deve ser efetuado atendendo os requisitos do Decreto Federal 96.044/88, da Portaria 204/97 do Ministério dos Transportes.

4.3.6.4 Os veículos da CONTRATADA devem atender os requisitos da Portaria 100/80 do Ministério dos Transportes quanto às emissões atmosféricas e da Portaria IBAMA 85/96 quanto à manutenção.

6

	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO: D DATA: 08/11/2004 ANEXO Nº 3
			Pág: 7 / 18

4.3.6.6 Cabe à CONTRATADA providenciar uma lista de produtos químicos utilizados ao longo dos serviços contratados, com as respectivas FISPQs - Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos, conforme a NBR-14725.

4.4 IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

4.4.1 ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE

4.4.1.1 A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no país.

Em complemento, a PETROBRAS disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a CONTRATADA na elaboração de programas específicos sobre SMS, prevista na legislação vigente.

4.1.1.2 O dimensionamento do SESMT deve atender pelo menos ao disposto na NR-4 para o grau de risco 4.

4.4.1.2.1 Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a PETROBRAS exigirá a participação de Profissionais de Segurança e/ou Meio Ambiente e/ou Saúde, na equipe da CONTRATADA.

4.4.1.2.2 O dimensionamento do SESMT deve considerar o somatório de empregados em atuação na SIX, conforme estabelecido na NR-4.

4.4.1.2.3 A substituição dos profissionais do SESMT deve ser previamente autorizada pela PETROBRAS, aplicando-se aos substitutos as mesmas exigências satisfeitas pelos substituídos.

4.4.2 TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

4.4.2.1 A CONTRATADA deve liberar seus empregados para treinamento específico de integração promovido pela PETROBRAS, conforme o PO-SMS-SEG-0004.

4.4.2.2 A CONTRATADA deve ministrar a todos empregados treinamento prático e teórico, durante a vigência do contrato, assegurando a abordagem dos seguintes itens:

- a) habilitação dos supervisores e executantes na utilização dos procedimentos escritos para execução dos serviços objeto do contrato;
- b) aspectos/impactos e perigos/riscos aos quais os empregados da CONTRATADA poderão estar expostos (atividade e do ambiente);
- c) padrões de segurança, meio ambiente e saúde para execução dos serviços;
- d) uniformes e EPIs necessários para cada tipo de serviços e/ou local;
- e) prevenção de acidentes, de incidentes e de situações de emergência;
- f) prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, quando aplicável;
- g) prevenção de incêndio, abandono de áreas e uso de extintores;
- h) primeiros socorros;
- i) CIPA;
- j) Permissão de Trabalho;
- k) coleta seletiva de resíduos;
- l) FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos.

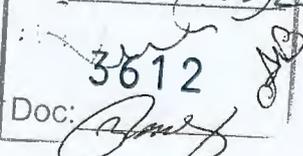
4.4.2.3 A CONTRATADA deve implantar o Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – DDSMS com todos os seus empregados, no início ou durante a jornada diária de trabalho, devendo ser abordados temas relacionados a Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 143,5 - Caixa Postal 28, CEP 83900-000 São Mateus do Sul, PR
☎ (042) 520-7200, Fax (042) 520-7108



7

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 0492	
Doc: 3612	



 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO D DATA 11/2004 ANEXO Nº 3
		Pág. 18

4.4.2.3.1 Devem ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO as fichas de DDSMS no início de cada mês.

4.4.3 COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA deve apresentar no seu Plano de Gestão de SMS as formas e procedimentos de comunicação para a FISCALIZAÇÃO, empregados e demais partes interessadas dos documentos e registros requeridos no item 2.

4.4.4 DOCUMENTAÇÃO DE SMS

A CONTRATADA deve manter seu Plano de Gestão de SMS em forma de manuais controlados e atualizados.

4.4.5 CONTROLE DE DOCUMENTOS

Cabe a CONTRATADA controlar todos os documentos requeridos no item 2.

4.4.6 CONTROLE OPERACIONAL

4.4.6.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (NR-6)

4.4.6.1.1 A CONTRATADA deve fornecer obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, em conformidade com as especificações da Portaria 3214/78 da NR-6.

4.4.6.1.2 A qualidade dos EPIs deve ser previamente demonstrada e comprovada junto a SMS, através de amostras e laudos emitidos por órgãos oficiais dos equipamentos a serem adquiridos para execução dos trabalhos contratados, atendendo no mínimo o estabelecido na portaria nº 48 de 25/03/2003, do Ministério do Trabalho.

4.4.6.1.3 Todos os empregados da CONTRATADA devem usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades.

É obrigatório uniforme de algodão (isento de fibras sintéticas) com mangas longas para realização de serviços, em toda a área da SIX, exceto nos prédios administrativos.

NOTA: Cabe a CONTRATADA privilegiar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.

4.4.6.1.4 A CONTRATADA deve manter em estoque, quantitativo suficiente para manter a continuidade de execução dos serviços contratados.

4.4.6.1.5 Os EPIs devem ser armazenados em local apropriado, em separado de outros materiais que não estejam ligados à segurança.

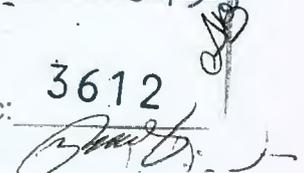
4.4.6.1.6 A CONTRATADA deve estabelecer um Plano de controle de uso, higienização e manutenção de EPIs.

4.4.6.1.6.1 A CONTRATADA deve manter registros da entrega dos equipamentos de proteção individual para cada empregado admitido, bem como a reposição de elementos filtrantes e substituição dos EPIs durante a vigência do contrato.

8

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 143,5 - Caixa Postal 28, CEP 83900-000 São Mateus do Sul, PR
☎ (042) 520-7200, Fax (042) 520-7108

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0493
Doc:	3612



4.4.6.1.6.2 Os EPIs que possam ser reutilizados, desde que respeitado o prazo de vida útil, a exceção de calçados de segurança, devem ser higienizados por processo de limpeza e desinfecção comprovadamente eficaz que não provoquem danos ao equipamento e após, devem ser acondicionados em sacos plásticos para futuras utilizações.

4.4.6.1.6.3 Quando os serviços forem realizados na área industrial, os uniformes devem ser higienizados em lavanderia, cujas instalações devem estar certificadas pelo Órgão Ambiental local.

4.4.6.2 PERMISSÃO DE TRABALHO (PT)

4.4.6.2.1 Todo trabalho a ser realizado em área previamente definida e informada pela PETROBRAS, deve ser precedido de uma autorização por escrito, conforme NS-SMS-0001.

Nota: Os serviços no interior das áreas restritas, onde há fonte radioativa, somente poderão ser liberados por funcionário do Serviço de Radioproteção da SIX, conforme determinado no PO-EM-RADIOPROT-0005 – Liberação de serviços em áreas restritas.

4.4.6.2.2 A CONTRATADA deve indicar por escrito à FISCALIZAÇÃO, as pessoas que, sob sua total responsabilidade, a representarão como requisitantes de PT. Essas pessoas só poderão requisitar PT após receber treinamento específico pela SMS, conforme PO-SMS-SEG-0004.

4.4.6.3 SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL

4.4.6.3.1 O acesso de fonte radioativa à área da PETROBRAS deve ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO/ SMS.

4.4.6.3.2 Os serviços de radiografia industrial devem obedecer integralmente a Norma N-2344 - Segurança em Trabalho de Radiografia Industrial. Para autorização de entrada de fontes radioativas nas áreas da SIX, bem como para realização dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar os documentos, equipamentos de segurança e demais itens de verificação que constem nas fichas de inspeção de segurança, de:

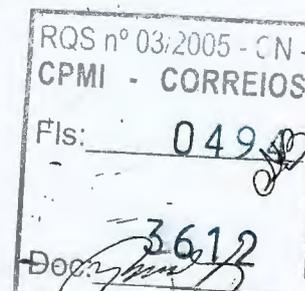
- o Veículo para transporte em serviço de gamagrafia;
- o Irradiadores para gamagrafia;
- o Medidores e equipe para serviço de radiografia industrial;
- o Serviço de radiografia industrial;
- o Sinalização e serviço de resgate.

4.4.6.3.3 Para a execução de gamagrafia nas áreas da SIX, a CONTRATADA do serviço deve solicitar por escrito ao Serviço de Radioproteção, até às 14 horas do dia da realização do serviço, a solicitação de liberação, apresentando a planilha correspondente. Cópia da planilha pode ser obtida com o Serviço de Radioproteção.

4.4.6.3.4 Durante a execução da Gamagrafia, a empresa executante deve fazer o monitoramento com contador GEIGER no perímetro da área isolada.

4.4.6.4 SERVIÇOS ENVOLVENDO ELETRICIDADE

4.4.6.4.1 Somente os profissionais qualificados, que estiverem instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas no mesmo, estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas.



 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO D DATA 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág 10 / 18

4.4.6.4.1.1 São considerados profissionais qualificados aqueles que comprovem, perante o empregador, uma das seguintes condições:

- a) capacitação através de curso específico do sistema oficial de ensino;
- b) capacitação através de curso especializado ministrado por centros de treinamento e reconhecido pelo sistema oficial de ensino;
- c) capacitação através de treinamento na empresa, conduzido por profissional autorizado.

4.4.6.4.2 A CONTRATADA deve treinar todos os executantes em primeiros socorros a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e, ainda, em operação de equipamentos de combate a incêndio em instalações elétricas, conforme previsto na NR-10 e na NR-18.

4.4.6.4.2.1 Devem ser atendidos os procedimentos específicos da SIX para os serviços de instalação provisória que demandem intervenção nos sistemas elétricos da mesma.

4.4.6.4.3 Todos os equipamentos elétricos utilizados pela CONTRATADA devem estar em perfeitas condições de uso e ter garantia de seu funcionamento seguro durante os serviços.

4.4.6.4.4 Os cabos de alimentação de máquina de solda de 440v, sem proteção mecânica, devem ter no máximo 5 (cinco) metros de comprimento e não devem possuir emendas.

4.4.6.4.4.1 As máquinas de solda devem ser submetidas a teste de isolamento através do megger, sinalizadas com etiqueta de liberação e instaladas em locais com proteção contra chuvas.

4.4.6.4.5 Os motores elétricos utilizados nas bombas de teste hidrostático, betoneira e outros equipamentos com potência superior a 2cv, devem ter tensão de alimentação de 440v e possuir painel a prova de tempo com comando elétrico, proteção elétrica e dispositivo de manobra (disjuntor ou chave seccionadora) e rede de aterramento.

4.4.6.5 SERVIÇOS EM ALTURA

4.4.6.5.1 Quando o contrato exigir que a CONTRATADA execute serviços em altura, externa ou internamente a equipamentos, esta deve fornecer procedimento específico, compatível com a NR-18 e com as instruções complementares emitidas pela FISCALIZAÇÃO/SMS.

4.4.6.5.2 Quando e onde previsto instalação de balancins, os mesmos devem ser suspensos por cabos de aço, com sistema autotravantes.

4.4.6.5.2.1 Os trabalhadores devem utilizar cinto de segurança, tipo pára-quedista e sistema de cabos individuais, independente do sistema de balancins, dotados de travaquedas.

4.4.6.6 SERVIÇOS EM AMBIENTE CONFINADO

Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deve seguir os procedimentos da SMS conforme as normas NR-18, ABNT NBR 14787 - Prevenção de Acidentes em Espaço Confinado e Norma PETROBRAS N-2162 - Permissão para trabalho, bem como as instruções complementares emitidas pela FISCALIZAÇÃO.

10



 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO. D DATA: 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág: 11 / 18

4.4.6.7 SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE MERGULHO

Na execução de serviços envolvendo atividades de mergulho, a CONTRATADA além de atender as recomendações constantes da PT, deve executar os serviços em obediência à NR-15, Anexo 6.

4.4.6.8 SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ESCAVAÇÃO/ESTAQUEAMENTO

4.4.6.8.1 Para a execução de serviços de escavação/estaqueamento a CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO o profissional que será o responsável técnico pelas atividades e o correspondente plano de trabalho, conforme preceitua a legislação vigente.

4.4.6.8.2 Antes de se realizar qualquer escavação, deve-se consultar a gerência de Engenharia para se certificar que não haverá danos às instalações enterradas, seja linhas de produtos, eletrodutos (cabos elétricos subterrâneos) ou outros.

4.4.6.8.3 A estabilidade dos taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m deve ser mantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim.

4.4.6.8.4 As escavações em locais com possibilidade de vazamento de gás e de substâncias inflamáveis ou tóxicas devem ser monitoradas pela SMS.

4.4.6.9 SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE MINERAÇÃO (Lavra e Tratamento de Minério)

4.4.6.9.1 As atividades de mineração (Lavra e Tratamento de minério) a serem desenvolvidas pela CONTRATADA na SIX devem atender os preceitos da NR-22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração aplicáveis às atividades de mineração a céu aberto e beneficiamentos de minerais, bem como as demais normas regulamentadoras aplicáveis.

4.4.6.9.2 A CONTRATADA deve organizar e manter em pleno funcionamento, na forma prevista na NR-22, uma Comissão Interna de Prevenção na Mineração – CIPAMIN.

4.4.6.10 SERVIÇOS ENVOLVENDO EQUIPAMENTOS ENQUADRADOS NA NR-13

4.4.6.10.1 Todo equipamento regulamentado pela NR-13, de propriedade da CONTRATADA que, por força contratual ou necessidade de execução de atividades específicas precise ser instalado de forma temporária ou permanente nas instalações da SIX, deve atender aos requisitos estabelecidos na referida norma.

4.4.6.10.2 A liberação pela FISCALIZAÇÃO do uso dos equipamentos, está condicionada a verificação por Profissional Habilitado da SIX do atendimento ao item 4.4.6.10.1.

4.4.6.10.3 A CONTRATADA deve manter a documentação comprobatória de atendimento à norma nas instalações da SIX, disponível para a FISCALIZAÇÃO.

4.4.6.10.4 A CONTRATADA deve dotar todos os seus compressores de ar com desarme por sobrepressão, e mantê-los em perfeito estado, com avaliações periódicas, conforme NR-13.

4.4.6.10.2.1 A CONTRATADA deve garantir os meios necessários para que o nível de ruído de seus equipamentos rotativos (geradores e compressores) não ultrapassem a 85 db a 1 (um) metro.

11




PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO: D DATA: 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág: 12 / 18

4.4.6.11 TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS

4.4.4.11.1 Os veículos utilizados pela CONTRATADA devem ser inspecionados e identificados conforme PO-SMS-SEGIN-0004.

4.4.6.11.2 Não é permitido o transporte de pessoal em veículos impróprios (veículos de carga) que ofereçam possibilidade de queda e outros riscos.

4.4.6.11.3 Os veículos destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros e de materiais devem satisfazer as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4.4.6.11.4 É exigido curso de direção defensiva e primeiros socorros para os motoristas de veículos para transporte de pessoal e de carga, bem como curso específico para os operadores de máquinas, de acordo com o equipamento a ser operado.

4.4.6.11.5 A CONTRATADA deve fornecer os transportes necessários ao deslocamento de seus empregados na área interna da SIX.

4.4.6.11.6 Caso a CONTRATADA transporte cargas perigosas, durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos, dentre outros requisitos, devem portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a NBR-7500 e Portaria do MT 204/97, 409/97, 101/98 e 402/98.

4.4.6.11.7 Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos só poderão entrar na área da SIX após verificação do atendimento aos requisitos legais.

4.4.6.11.8 Todo o pessoal envolvido na operação de transbordo de produto perigoso a granel deve receber treinamento específico (Art. 21 do Decreto Federal 96.044/88).

4.4.6.11.9 A emissão de fumaça por veículos ou equipamentos movidos a óleo diesel, em qualquer regime de trabalho, não poderá exceder ao padrão 2 (dois) da Escala Ringelmann, quando testados em localidades situadas até 500 (quinhentos) metros acima do nível do mar, e ao padrão 3 (três), na mesma escala, para localidades situada acima daquela altitude (Art. 1 da Portaria do MINTER 100/80 e NBR-6016, NBR-7026 e NBR-7027 e ainda a Portaria IBAMA 85/96). A contratada se obriga a manter o controle de emissão de fumaça de seus equipamentos e mantê-los em arquivo próprio para consultas, auditorias ou fiscalização legal.

4.4.6.12 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.4.6.12.1 É proibido o acesso em Áreas Classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento e Separador de Água e Óleo – SAO), de pessoas portando equipamentos não certificados para atmosferas potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc.).

4.4.6.12.2 No fornecimento de lanche, todos os itens devem ser devidamente embalados de acordo com a natureza e consistência, exceto os produtos embalados pelo fabricante. Não será aceito uso de saco plástico para servir produtos líquidos. No caso da água potável deve atender a legislação vigente.

4.4.6.12.3 A limpeza e higiene das instalações do refeitório, banheiros e vestiários devem ser feitas pela CONTRATADA, após cada refeição. Qualquer alteração nas instalações fornecidas

12



 PETROBRAS PETROBRAS S.A.	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO: D DATA: 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág 13 / 18

pela PETROBRAS de conveniência da CONTRATADA deve ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO, correndo os custos por conta da CONTRATADA em qualquer circunstância.

4.4.6.12.4 Cabe à CONTRATADA, a emissão de Laudos Técnicos de condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, com informações das atividades com exposições a agentes nocivos, prejudiciais à saúde ou integridade física de seus empregados.

4.4.6.12.4.1 Devem ser fornecidas cópias desses laudos à FISCALIZAÇÃO.

4.4.6.12.5 A CONTRATADA deverá elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário para todos os seus empregados e mantê-los atualizados, conforme determina as Instruções Normativas IN/INSS/DC nº 84 de 17 de dezembro de 2002 e IN/INSS/DC nº 90 de 16 de junho 2003.

4.4.6.12.6.1 No momento da admissão, demissão ou aposentadoria de qualquer empregado da CONTRATADA, a mesma se obriga a entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário do empregado à FISCALIZAÇÃO do contrato e ao empregado.

4.4.7 PREPARAÇÃO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

4.4.7.1 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - NR-23

4.4.7.1.1 Nos serviços de campo, em caso de necessidade de cobertura, deve ser feita com lona antichama ou auto-extinguível para equipamentos fora de operação e sem fontes de calor, para serviços de solda e corte a quente, ou ainda, com telhas de material incombustível para equipamentos elétricos e/ou fonte de calor, sendo o fornecimento desses materiais de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.7.1.2 Os empregados da CONTRATADA devem observar os locais com permissão para fumar conforme identificação e sinalização definida pela SMS da SIX. Nas demais áreas é proibido fumar.

4.4.7.1.3 É proibido abrir válvulas dos hidrantes ou intervir na rede de combate de incêndio sem a permissão formal e prévia da SMS, conforme PO-SMS-SEG-0012 – Permissão para uso de hidrantes.

4.4.7.1.4 O fornecimento de materiais à prova de explosão e intrinsecamente seguros deve atender ao disposto na NR-10.

4.5 VERIFICAÇÃO E AÇÃO CORRETIVA

4.5.1 MONITORAMENTO E MEDIÇÃO

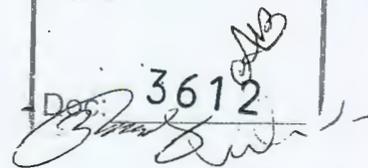
4.5.1.1 INDICADORES DE SMS

4.5.1.1.1 Os indicadores pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia, serão a taxa de frequência dos acidentes típicos com e sem afastamento e a taxa de gravidade.

4.5.1.1.2 Os Indicadores de Proteção ao Meio Ambiente, pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia, serão o número de ocorrências não-conformes e sua gravidade em termos de impactos indesejados ao Meio Ambiente. Para a caracterização da gravidade adotar-se-á os preceitos contidos na Legislação Ambiental.

13

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fis: 0498 Des: 3612
--

 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO: D DATA: 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág: 14 / 18

4.5.2 NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVA E PREVENTIVA

4.5.2.1 ACIDENTES

4.5.2.1.1 Os custos decorrentes do atendimento médico eventualmente prestados pela PETROBRAS aos empregados da CONTRATADA serão deduzidos da próxima fatura ou pagamento.

4.5.2.1.2 A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer não conformidade envolvendo sua equipe.

4.5.2.1.3 A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente à FISCALIZAÇÃO e a SMS qualquer acidente com ou sem lesão, envolvendo sua equipe. Tais acidentes devem ser também apurados e registrados, com emissão de relatórios.

4.5.2.1.4 A CONTRATADA deve fornecer à FISCALIZAÇÃO e a SMS até o quinto dia do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal - REM dos acidentes ocorridos no período, as horas homens de exposição ao risco, em formulário específico fornecido pela segurança. O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no mês anterior.

4.5.2.1.5 Caso ocorra, durante a vigência do contrato, acidente fatal com empregado da CONTRATADA, esta deve proceder conforme estabelecido no PO-SMS-SOC-0012.

4.5.3 REGISTROS

4.5.3.1 Cabe a CONTRATADA controlar e arquivar todos os registros requeridos item 2.

4.5.3.2 Cabe a CONTRATADA disponibilizar tais registros ao fiscal de contrato, o qual poderá solicitá-los a qualquer momento.

4.5.4 AUDITORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.5.4.1 A CONTRATADA deve proceder a uma auto-avaliação no prazo negociado com a fiscalização, após a assinatura do Contrato, dando ênfase aos preceitos legais estabelecidos no tocante a Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional bem como, o cumprimento das exigências da PETROBRAS estabelecidas em Contrato.

4.5.4.1.1 Os relatórios de auto-avaliação, inspeções e auditoria devem estar disponíveis para consulta da fiscalização, devendo ser anexado ao relatório um cronograma para tratamento das não-conformidades.

4.5.4.2 A PETROBRAS (gerência do contrato, FISCALIZAÇÃO, SMS etc.) realizará auditorias do sistema de gestão da CONTRATADA e inspeções periódicas em suas instalações, nos locais de serviço e canteiros de obra, máquinas e ferramentas, EPIS, etc., com vistas ao estado de conservação, higiene do trabalho e observância das normas gerais de segurança.

4.5.4.3 A CONTRATADA deve atender às recomendações decorrentes das auditorias e inspeções e sanar as não conformidades apontadas, sob pena de suspensão dos serviços pela FISCALIZAÇÃO ou SMS e aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

4.5.4.4 Serão consideradas no BAD as não conformidades assim como as boas práticas de responsabilidade da CONTRATADA, observadas pela FISCALIZAÇÃO PETROBRAS.

14




PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO D DATA 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág 15 / 18

4.5.4.5 O cronograma das auditorias e inspeções será objeto de negociação prévia entre FISCALIZAÇÃO, SMS e contratada, coordenado pela FISCALIZAÇÃO ou Gerência do contrato.

4.5.4.5.1 As auditorias e inspeções serão realizadas pelas três partes acima referidas e o relatório encaminhado à CONTRATADA, através da FISCALIZAÇÃO.

4.5.4.6 A CONTRATADA será constantemente observada, em sua frente de trabalho, quanto à atitude de segurança de seus empregados. Estas observações também serão consideradas no formulário do BAD.

4.6 ANÁLISE CRÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO

Deve a CONTRATADA realizar reunião mensal de análise crítica do Plano de Gestão e dos Objetivos e Metas de SMS, com ata assinada e enviada à FISCALIZAÇÃO.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

As Unidades de Negócio, através dos gerentes e fiscais de contrato são responsáveis por fazer cumprir a sistemática estabelecida neste anexo.

6. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DESTES REQUISITOS

6.1 Sempre que se fizer necessário, a PETROBRAS revisará e atualizará estes requisitos, adequando-os às necessidades e disposições, enviando as revisões às CONTRATADAS que devem substituir as revisões anteriores, passando a atender sempre a última revisão.

6.2 Quando da revisão deste anexo acarretarem custos adicionais à CONTRATADA, deverá haver acordo prévio entre as partes.

7. LISTA DE VERIFICAÇÃO

O gerente, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, devem analisar o presente anexo, anotando na lista de verificação os prazos e as ações aplicáveis, conforme escopo do contrato, grau de risco das atividades, local de realização das tarefas bem como a legislação aplicável.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 3612

 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO N° 1450.0014445.05.2 CONVITE N° 0065684.05.8	REVISÃO: D DATA: 08/11/2004
		ANEXO N° 3
		Pág: 16 / 18

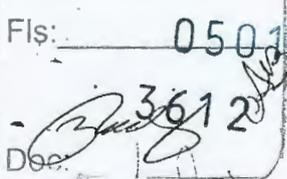
 PETROBRAS SIX	Lista de verificação dos Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para CONTRATADAS ANEXO N° 3
---	--

A lista abaixo deve ser usada para auxiliar no cumprimento dos requisitos do Anexo nº 3

Item	Ações	Responsável	Prazo	Visto
1	A fiscalização informou a contratada sobre o objetivo do Anexo 3			
2	A fiscalização solicitou o atendimento das exigências contidas nos documentos citados no item 2.1 letras a, b, c, d.			
3	A fiscalização e a contratada deliberaram sobre os procedimentos especificados no item 2.1, letra e.			
4	A fiscalização informou a contratada, sobre a sistemática para obtenção das identificações funcionais (crachás) . Item 4.1.1.1.			
5	A fiscalização e a contratada acordaram prazos para atendimento do item 4.1.1.2. (fiscal listar os documentos aplicáveis)			
6	A fiscalização efetivou ou acordou prazo para atendimento das ações citadas em 4.1.3:			
	a) Fornecimento de planilhas de aspectos/impactos e perigos e riscos referentes ao contrato.			
	b) APR- Análise preliminar de riscos (contratos -90 dias)			
	c) Entrega de cópias controladas dos procedimentos aplicáveis citados em 2.1, letra e.			
	d) Entrega de cópias controladas dos procedimentos específicos para execução das atividades pertinentes ao escopo contratual.			
	e) Estabelecidos prazos para apresentação da documentação relacionada em 4.1.1.2			
	f) A fiscalização enviou os programas do item 4.1.1.2, para aceite da SMS.			
7	A fiscalização informou a contratada sobre a constituição da CIPA conforme legislação vigente e efetivo total da contratada, conforme item 4.1.2.			
8	A fiscalização e a contratada abordaram temas sobre a aplicação de políticas de SMS da SIX, da CONTRATADA e da PETROBRAS. (Item 4.2)			
9	A contratada se compromete a:			
	a) Avaliar as planilhas de aspectos/impactos e perigos/riscos, conforme item 4.3.1.			
	b) Identificar e providenciar acesso aos requisitos legais e outros, conforme item 4.3.2.			

16

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 143,5 - Caixa Postal 28, CEP 83900-000 São Mateus do Sul, PR
☎ (042) 520-7200, Fax (042) 520-7108

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0507
- 3612
Doc: 





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº
1450.0014445.05.2
CONVITE Nº 0065684.05.8

REVISÃO: D
DATA: 08/11/2004
ANEXO Nº 3

Pág: 17 / 18

Item	Ações	Responsável	Prazo	Visto
	c) Apresentar seus objetivos e metas de SMS conforme item 4.3.3			
	d) Manter disponível para consulta, o plano de gestão de SMS, conforme item 4.3.4.			
	e) Atender as exigências de saúde conforme item 4.3.5 e seus subitens.			
	f) Atender as exigências de meio ambiente conforme item 4.3.6 e seus subitens.			
10	A contratada se compromete a atender o disposto no item 4.4 e seus subitens, quanto a:			
	a) Estrutura e responsabilidade			
	b) Treinamento conscientização e competência			
	c) Comunicação			
	d) Documentação de SMS			
	e) Controle de documentos			
	f) Controle operacional			
	g) Permissão de trabalho – PT			
	h) Serviços de radiografia industrial			
	i) Serviços envolvendo eletricidade			
	j) Serviços em altura			
	k) Serviços em ambiente confinado			
	l) Serviço envolvendo atividades de mergulho			
	m) Serviços envolvendo atividades de escavação/estaqueamento			
	n) Serviços envolvendo atividades de mineração			
	o) Serviços envolvendo equipamentos enquadrados na NR-13			
	p) Transporte de pessoal e cargas			
	q) Disposições gerais			
11	A contratada recebeu informações sobre a exigência da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e apresentação à fiscalização no prazo estabelecido.			
12	A fiscalização informou à contratada, e esta se compromete a cumprir o disposto no item e 4.4.7 e seus subitens quanto a:			
	a) Serviços com necessidade de cobertura			
	b) Locais destinados a fumantes			
	c) Utilização de hidrantes			
	d) Materiais a prova de explosão			
13	A contratada foi informada que será avaliada pelos indicadores de SMS conforme previsto em:			
	a) 4.5.1.1 – Taxa de frequência de acidentes			
	b) 4.5.1.2 – Indicadores de proteção ao meio ambiente			

17

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 143,5 - Caixa Postal 28, CEP 83900-000 São Mateus do Sul, PR
☎ (042) 520-7200, Fax (042) 520-7108

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0502

Doc: 3612

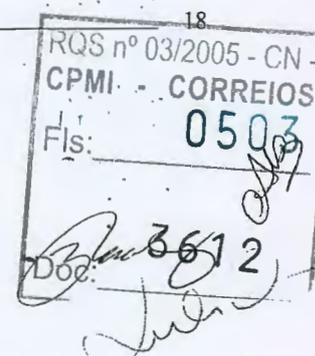
 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2 CONVITE Nº 0065684.05.8	REVISÃO: D DATA: 08/11/2004
		ANEXO Nº 3
		Pág: 18 / 18

Item	Ações	Responsável	Prazo	Visto
14	Quanto a não-conformidades e ações corretivas, a fiscalização informou a contratada e esta se compromete a cumprir o estabelecido no item 4.5.2 e seus subitens, quanto a:			
	a) Custos decorrentes de atendimento médico em casos de acidentes.			
	b) Comunicação de não-conformidades			
	c) Comunicação de acidentes			
	d) Emissão e apresentação do REM - Resumo Estatístico Mensal dos acidentes.			
	e) Procedimento quanto a ocorrência de acidente fatal			
	f) Controle de registros (4.5.3)			
15	Quanto a auditoria do sistema de gestão de SMS, a fiscalização informou a contratada e esta se compromete a cumprir o estabelecido no item 4.5.4 e seus subitens, quanto a:			
	a) Auto-avaliação			
	b) Disponibilização dos relatórios para consulta			
	c) Realização de auditorias pela SMS ou gerência e fiscalização do contrato			
	d) Saneamento das não-conformidades			
	e) Fatores de que influenciarão no BAD			
	f) Negociação do cronograma para auditorias			
	g) Participação da SMS, fiscalização e contratada nas auditorias			
	h) Atitudes de segurança			
16	A contratada está ciente sobre a realização de reuniões para análise crítica com comunicação à fiscalização.(4.6)			
17	A fiscalização informou a contratada, que o acompanhamento do cumprimento deste anexo, está sob responsabilidade dos gerentes e fiscais de contrato.			
18	A fiscalização informou a contratada, que a Petrobras poderá revisar o Anexo 3 sendo válida a última versão entregue a contratada. Custos adicionais para cumprimento das modificações ocorridas no anexo, serão negociadas entre as partes.			

LEGENDA:

Não aplicável	Petrobras	Contratada
N.A.	P	C

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
 Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 143,5 - Caixa Postal 28, CEP 83900-000 São Mateus do Sul, PR
 ☎ (042) 520-7200, Fax (042) 520-7108



ANEXO Nº 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assunto: Serviço de produção do periódico mensal Notícias da SIX e suas edições especiais; cobertura jornalística, filmagem e produção de material digital da Parada 2005; desenvolvimento do site da Parada e promoção de sua atualização diária; desenvolvimento de peças impressas referente à Parada 2005; serviço de produção do Jornal Mural da SIX; filmagem e produção de material digital de eventos expressivos para a Unidade.

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 - NOTÍCIAS SIX

1.1.1 - Produção

1.1.1.1 - Participação da reunião de pauta uma vez por mês.

Participar da reunião previamente agendada com os integrantes do Comitê Editorial, sugerir pautas e solucionar dúvidas iniciais sobre as pautas que fizeram parte do consenso para aquela determinada edição.

1.1.1.2 - Realização de entrevistas e composição das matérias.

Por um período de 1 a 3 dias, incluindo a data de reunião de pauta, agendar e realizar as entrevistas com as fontes internas na Unidade que darão as informações para a produção das matérias. Eventualmente cobrir evento externo ou fazer a entrevista fora da Unidade, porém ainda dentro de São Mateus do Sul. Nestes casos, utilizar veículo próprio.

1.1.1.3 - Realizar as fotografias com câmera digital que se fizerem necessárias para o complemento das matérias, tratar as imagens devidamente para o aproveitamento delas na publicação. Para eventos realizados fora do período de permanência da equipe na Unidade, a SIX fornecerá as imagens.

1.1.1.4 - Editar as informações obtidas nas entrevistas, compor os textos, revisá-los de acordo com as normas da Língua Portuguesa, e submetê-los para a revisão técnica dos entrevistados. No período de produção das matérias, se for o caso, dúvidas deverão ser solucionadas junto aos entrevistados via telefone ou mensagem eletrônica.

1.1.1.5 - Receber o retorno dos entrevistados, realizar as modificações pertinentes e compor o material, diagramando-o e promovendo a arte final, em layout fornecido pela contratante.

1.1.1.6 - Converter as páginas do periódico em arquivo digital, preferencialmente nos formatos JPEG ou PDF, para disponibilização do material na Intranet da Petrobras.

1.1.1.7 - A entrega das impressões deverá ser feita através de despacho de encomenda rodoviária ou sedex, ou ainda, principalmente em caso de distâncias maiores, de outra maneira que possa viabilizar a entrega do material em tempo seguro (dois a três dias, no máximo, após o fechamento), de maneira a não comprometer o cronograma de entrega.

1.1.2 - Impressão

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil



- Colorida
- Formato fechado: A4
- Medida: 210 x 297 mm
- Papel para capa e miolo: couchê fosco 90g
- Acabamento: verniz de máquina (só usar grampo se tiver mais de 8 páginas)
- Número de páginas: de 2 (frente e verso) a 28

1.2 - PARADA GERAL 2005

(cobertura jornalística, página virtual e produção de vídeo e produção de folheteria)

1.2.1 – Produção e formato de entrega

1.2.1.1 - Desenvolver os mesmos serviços listados no item Notícias SIX, uma vez que se trata de produzir edições especiais, semanais, da mesma publicação – num total de 7 edições para este evento, de acordo com calendário presente no item 3.2.1 Atenção! Neste caso, a publicação terá numero de páginas menor, entre 2 (frente e verso) e 8.

1.2.1.2 - O contato permanente com a equipe da Parada deve possibilitar o trabalho simultâneo de levantamento das pautas, em acordo com a equipe da Parada e da comunicação, produção dos textos e desenvolvimento do layout em computador (ou laptop) de propriedade da contratada, trazido para o local de trabalho, a Central da Parada.

1.2.1.3 - Produzir site de divulgação da Parada, que deverá estar no ar, na Intranet, e ser atualizado diariamente no período 1 de julho a 15 de outubro de 2005. Para esse serviço, levar em consideração os aspectos relatados no item abaixo.

1.2.1.4 - Uma vez no ar, o site terá atualizações diárias, a partir de matérias e notas elaboradas por equipe composta por jornalista e fotógrafo profissionais, que deverão permanecer na cidade, acompanhando os trabalhos da parada inclusive aos sábados, domingos e feriados. O site tem caráter meramente de divulgação, portanto deverá apresentar template, elementos gráficos e efeitos compatíveis com essa característica e que estejam de acordo com as premissas de um bom trabalho jornalístico, ou seja, funcional, claro, objetivo e informativo.

1.2.1.5 - Desenvolver filmagem de todo o evento Parada Geral 2005, por equipe devidamente capacitada e, a partir desse material, produzir as peças relatadas nos itens 1.2.1.5; 1.2.1.6; 1.2.1.8 e 1.2.1.9:

1.2.1.6 - Vídeo de 5 a 10 minutos, editado e entregue em DVD (1 cópia), CD ROM (1 cópia) e VHS (1 cópia) referente às 5 (cinco) primeiras semanas das parada, para divulgação aos empregados 1 ou 2 dias após o encerramento de cada semana. Ainda nesse item, fazer o roteiro básico para a aprovação da comunicação e contratar narrador para desenvolver a leitura do texto.

1.2.1.7 - Vídeo de 15 a 20 minutos ao final da Parada, editado e com a participação de um apresentador, contendo material de filmagem coletado durante toda a Parada. Neste caso, 2 cópias em DVD, 2 em CD ROM e 2 em VHS.

1.2.1.8 - As captações de imagens deverão ser em formato DVCAM e todo material bruto entregue a Petrobras/SIX. As fitas serão fornecidas pela produtora.

1.2.1.9 – Folheteria no total de 3 peças, tipo livreto, seguido o padrão abaixo:

18 cm aberto x 12 cm
12 páginas incluindo capas
Papel brilhante
Encadernado por dois grampos

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil





Impressão colorida frente e verso
Desenvolvimento de layout
Desenvolvimento de Ilustração
2.000 cópias
Envio do material até São Mateus do Sul

1.2.1.10 – Folheteria no total de 3 peças, tipo revista, seguido o padrão abaixo:

30 cm aberto x 21 cm
12 páginas incluindo as capas
conteúdo: papel couchet gramatura 90
capas: em couchet gramatura 150
Impressão frente e verso
Concepção gráfica, diagramação e edição
Encadernado por 2 grampos
2.000 cópias
Envio do material até São Mateus do Sul

1.2.1.11 – Todo o material produzido, seja impresso ou digital, deverá ser encaminhado para a Unidade em tempo hábil para a sua divulgação/distribuição.

1.3 - EVENTOS EXCEPCIONAIS (filmagem, produção de material e folheteria)

1.3.1 - Durante os três anos de duração do contrato, prorrogáveis por igual período, à empresa deverá ser requisitada a cobertura de filmagem de eventos considerados mais significativos na SIX, dentre eles, a Semana Sem Lacunas e outras datas do calendário corporativo. Deverão ser produzidos material digital e folheteria referente aos eventos, dentro do valor extra, equivalente a 20,21% do total, como especificado estipulado no Anexo II. A partir desse montante também serão requisitados serviços relacionados à Parada programada para o ano de 2007, último ano vigente no contrato.

1.4 - JORNAL MURAL

1.4.1 – Produção

1.4.1.1 - Entrevistas para a coleta das matérias na SIX

Após receber a pauta dos assuntos do Jornal, provenientes da reunião do Comitê Editorial ou consulta junto à comunicação da SIX, entrevistar os colaboradores da SIX quinzenalmente. Sendo o período de 2 dias destinados para as entrevista em cada edição.

1.4.1.2 - Redação das matérias e concepção do produto

Enviar matérias para a revisão técnica dos entrevistados; submeter à revisão do coordenador do Jornal Mural na SIX; revisar as matérias de acordo com as normas da Língua Portuguesa; proceder a diagramação e arte final das matérias conforme padrão a ser criado pela empresa em conjunto com a SIX, a fim de definir a melhor concepção para o produto. Eventualmente cobrir evento externo ou fazer a entrevista fora da Unidade, porém ainda dentro de São Mateus do Sul. Nestes casos, utilizar veículo próprio.

1.4.1.3 - Realizar as fotografias com câmera digital que se fizerem necessárias para o complemento das matérias, tratar as imagens devidamente para o aproveitamento delas na publicação. Para eventos realizados fora do período de permanência da equipe na Unidade, a SIX fornecerá as imagens.

1.4.1.4 - Converter as páginas do periódico em arquivo digital, preferencialmente nos formatos JPEG ou PDF, para disponibilização do material na Intranet da Petrobras.

1.4.1.5 - A entrega das impressões deverá ser feita através de despacho de encomenda rodoviária ou

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0506

3612
Doc: [Handwritten signature]



CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2

CONVITE Nº 0065684.05.8

sedex, ou ainda, principalmente em caso de distâncias maiores, de outra maneira que possa viabilizar a entrega do material em tempo seguro (um dia, no máximo, após o fechamento), de maneira a não comprometer o cronograma de entrega.

1.4.2 – Impressão e peças complementares

1.4.2.1- A Unidade possui 4 (quatro) painéis destinados ao Jornal Mural. Para cada um deles, serão impressas a laser, no máximo, 19 páginas em formato A4 ou A3, dependendo da extensão da matéria e da sua diagramação. O papel utilizado deve ser o couché. Cópias em preto e branco ou monocromáticas podem ser requisitadas eventualmente para imprimir efeito especial, em determinadas matérias temáticas.

1.4.2.2 – Oito urnas de papelão, em tamanho médio, altura de cerca de 50 centímetros, devem ser produzidas com o layout característico do Jornal Mural para a disposição junto ao produto, para ocasiões em que se requisitar um levantamento de opiniões dos leitores sobre alguma das matérias ou sugestões para matérias futuras.

2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será feita mensalmente por item da Planilha de Preços, Anexo II, conforme especificação abaixo cuja numeração dos itens presentes na descrição se refere a este anexo:

Item 1 – Será considerada uma unidade para cada edição do periódico mensal, e de suas edições especiais, desde que a contratada tenha cumprido o que estabelece o item 1.1 deste anexo.

Item 2 – Será considerada uma unidade para cada edição do periódico semana, do site como um todo, e de cada peça de folheteria, desde que a contratada tenha cumprido o que estabelece o item 1.2 deste anexo.

Item 3 - Será considerada uma unidade para o serviço prestado e para casa produto desenvolvido, desde que a contratada tenha cumprido o que estabelece o item 1.3 deste anexo.

Item 4 - Será considerada uma unidade para cada edição do periódico quinzenal, desde que a contratada tenha cumprido o que estabelece o item 1.1 deste anexo.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. - Notícias SIX. A edição será feita dentro do período de um mês.

3.1.2 - Observar o cronograma sugerido abaixo para o período de trabalho de um mês hipotético:

Dia 11	Reunião de pauta pela manhã (10h às 12h).
Dias 11 a 13	Agendamento das entrevistas (via ramais internos) Realização das entrevistas Acompanhamento dos eventos internos e eventualmente externos datados para esse período e que estejam na pauta.
Dias 14 a 24	Produção das matérias. Envio para checagem dos entrevistados Retorno dos entrevistados, correção e desenvolvimento composição/diagramação das matérias em layout
Dia 25	Envio do layout pronto (pode ser versão eletrônica) para a revisão da gerência da

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil



CONTRATO Nº 1450.0014445.05.2

COMVITE Nº 0065684.05.8

	comunicação.
Dias 15 a 28	Retorno da gerência da comunicação
Dias 29 a 2	Ajustes finais
Dias 3 a 4	Envio para aprovação final da gerência da comunicação.
Dias 5 a 9	Envio do material impresso e disponibilização da versão eletrônica

3.2 - Notícias SIX. Edições extras, semanais, da Parada 2005.

3.2.1 – Observar o cronograma sugerido abaixo para o período de trabalho de uma semana hipotética:

Dias 10 a 16	Trabalho simultâneo de levantamento das pautas, em acordo com a equipe da Parada e da gerência da comunicação, produção dos textos e desenvolvimento do layout em computador próprio, revisão pela comunicação e equipe da Parada. Aprovação final.
Dia 16	Envio para a impressão.
Dias 17 e 18	Impressão.
Dia 19	Entrega.

3.3 – Site da Parada. Atualização diária.

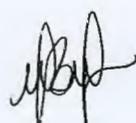
3.3.1 - Observar o cronograma sugerido abaixo para o período de implantação do site da Parada:

Até 14 de julho	Desenvolvimento do site de acordo com orientações da gerência da comunicação e Equipe da Parada. E ajustes finais.
15 de julho.	Site entra no ar na Intranet
De 15 de julho a 29 de agosto	Cobertura das novidades referentes à Parada e atualização periódica do site, não necessariamente diária, com o objetivo principal de informar e esclarecer dúvidas da força de trabalho.
De 29 de agosto a 15 de outubro	Cobertura das ações da Parada e publicação diária de informações no site.
De 15 de outubro a 30 de outubro	Acompanhamento das ações pós-parada e divulgação no site. Atualização não necessariamente diária.

3.4 – Jornal Mural. Edições quinzenais.

3.4.1 - Observar o cronograma sugerido abaixo para o período de trabalho de uma quinzena:

Dias 10 e 11	Visita à Unidade para realização das entrevistas, após recebimento de pautas via e-mail, telefone e contato da comunicação para transmitir o consenso do Comitê Editorial.
Dias 12 a 18	Produção das matérias e diagramação das

Unidade de Negócio da Industrialização do XistoRodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil


RQS nº 03/2005 - N
CPMI - CORREIOS
Fls: 0508
3612
Doc.



	páginas.
Dia 19 e 20	Envio das páginas em formato digital para a aprovação técnica dos entrevistados. Retorno.
Dias 21 e 22	Envio das páginas em formato digital para a aprovação da gerência da comunicação. Retorno.
Dia 23	Ajustes finais e impressão das páginas.
Dia 24	Envio do material a SIX.
Dia 25	Distribuição.

3.5 – Edições extras do Notícias SIX.

Em eventos excepcionais e de grande significação para a Unidade, poderá ser requisitada a produção de edições especiais da publicação Notícias SIX, sendo para isso necessário a disponibilidade da equipe por período a ser combinado.

4 - NORMAS E PROCEDIMENTOS

4.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com padrões e normas estabelecidos pela Petrobras e instruções fornecidas pela Fiscalização da Petrobras.

5 - EQUIPE E EQUIPAMENTOS

5.1 – Notícias SIX. Tempo de disponibilidade: 3 anos.

5.1.1 - Os serviços de entrevista e produção das matérias deverão ser executados por profissionais de nível superior, graduados na área de Comunicação Social, com habilitação em jornalismo, devidamente regulamentado, que tenha no mínimo 2 anos de experiência, e cujo currículo deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

5.1.2 - O serviço de fotografia deverá ser realizado por profissional da área, que tenha no mínimo 2 anos de experiência, cujo currículo deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

5.1.3 – O serviço de diagramação deverá ser realizado por profissional com experiência na área.

5.1.4 – Para as fotos deste produto, se faz necessária a utilização de máquina digital com capacidade de resolução de 4.1 megapixels.

5.1.5 – Somente o serviço de fotografia poderá ser subcontratado.

5.2 – Edições Notícias SIX para a Parada 2005. Tempo de disponibilidade: 2 meses.

5.2.1 - Os serviços de entrevista e produção das matérias deverão ser executados por profissionais de nível superior, diferentes do item 5.1.1, graduados na área de Comunicação Social, com habilitação em jornalismo, devidamente regulamentado, que tenha no mínimo 2 anos de experiência, e cujo currículo deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

5.2.2 - O serviço de fotografia deverá ser realizado por profissional da área, diferente do item 5.1.2, que tenha no mínimo 2 anos de experiência, cujo currículo deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

5.2.3 – O serviço de diagramação deverá ser realizado por profissional com experiência na área.

5.2.4 – Para este produto, se faz necessária a utilização de um computador ou laptop durante o período de realização da Parada, a ser transportado para o prédio da parada, além de máquina digital com capacidade de resolução de 4.1 megapixels.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil





5.2.5 – Somente o serviço de fotografia poderá ser subcontratado.

5.3 – Filmagem da Parada e produção de material digital. Tempo de disponibilidade: 50 dias.

5.3.1 – Os serviços de filmagem e produção de material digital devem ser executados por profissionais de experiência na área e com equipamentos compatíveis com o grau de profissionalismo e qualidade exigidos para a obtenção de um resultado acima do satisfatório.

5.3.2 – O profissionais de filmagem e narração/apresentação podem ser subcontratados, assim como a produção do material digital. Porém, ambos devem ter o acompanhamento de um responsável da contratada.

5.4 – Site da Parada 2005. Tempo de disponibilidade: 5 meses

5.4.1 - Os serviços de entrevista e produção das matérias deverão ser executados por profissionais de nível superior, que podem ser os mesmos do item 5.2.1, graduados na área de Comunicação Social, com habilitação em jornalismo, devidamente regulamentado, que tenha no mínimo 2 anos de experiência, e cujo currículo deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

5.4.2 - O serviço de fotografia deverá ser realizado por profissional da área, que pode ser o mesmo 5.2.2, que tenha no mínimo 2 anos de experiência, cujo currículo deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

5.4.3 – O serviço de desenvolvimento do site e sua atualização deverão ser realizados por profissionais com experiência na área, webdesigners e webmasters.

5.4.4 – Para as fotos deste produto, se faz necessária a utilização de máquina digital com capacidade de resolução de 4.1 megapixels.

5.4.5 – Somente o serviço de fotografia poderá ser subcontratado.

5.5 – Jornal Mural. Tempo de disponibilidade: 3 anos

5.5.1 - Os serviços de entrevista e produção das matérias deverão ser executados por profissionais de nível superior, diferentes do item 5.1 e 5.2, graduados na área de Comunicação Social, com habilitação em jornalismo, devidamente regulamentado, que tenha no mínimo 2 anos de experiência, e cujo currículo deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

5.4.2 - O serviço de fotografia deverá ser realizado por profissional da área, que tenha no mínimo 2 anos de experiência, cujo currículo deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

5.4.3 – O serviço de diagramação deverá ser realizado por profissional com experiência na área.

5.4.4 – Para as fotos deste produto, se faz necessária a utilização de máquina digital com capacidade de resolução de 4.1 megapixels.

5.4.5 – Somente o serviço de fotografia poderá ser subcontratado.

6 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1 - Alimentação diária (almoço / ou jantar e/ou lanche quando em extensão da jornada de trabalho), a todo o seu pessoal, nos padrões determinados pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, da Secretaria de Promoção Social do Ministério do Trabalho, objeto das Leis 6311 de 14.04.76 e 6542 de 28.06.79.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil





6.2 - A partir da assinatura do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar transporte adequado em condições de conforto e segurança para o pessoal alocado ao Contrato, em veículo(s) de passageiros, com motorista(s), [exceto Kombi]; ou em veículo comum, em caso de equipes composta de até 4 profissionais, neste caso, dispensando-se a necessidade de motorista profissional.

6.2.2 – O(s) custo(s) do item 6.2 deverão estar incluídos na verba dos serviços objeto do contrato.

6.3 - Apresentar para controle e exame, sempre que a PETROBRAS o exigir, a Carteira Profissional do(s) empregado(s), mantendo-a atualizada, bem como Folha(s) de Pagamento e Recibos de Quitação.

6.4 - Providenciar a "AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE MATERIAL – ASM", devidamente assinada por pessoas credenciadas da CONTRATADA e pelo Fiscal, para qualquer saída de material.

6.5 - Todos os empregados estão sujeitos a revistas, na entrada e saída da área.

6.7 - Responsabilizar-se pela conservação das instalações da PETROBRAS cedida para seu uso.

Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto

Rodovia BR 476, km 143 - Caixa Postal 28
Tel. (042) 520 7200 - Fax. (042) 520 7108
CEP 83900.000 - São Mateus do Sul - PR - Brasil

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. <u>0577</u>
<u>3812</u>
Doc. _____

PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA.

CONTRATADA: **KGS Arte e Comunicação Visual Ltda**

DATA DA PROPOSTA: **27/06/2005**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Parcial (R\$)
1	Notícias SIX. Realização de entrevistas.	UN	36	775,87	27.931,32
2	Notícias SIX. Composição e edição das matérias em layout.	UN	36	3.182,33	114.563,88
3	Notícias SIX. Fotografias com câmera digital.	UN	36	1.462,50	52650,00
4	Notícias SIX. Converter as páginas do periódico em arquivo digital	UN	36	0,00	0,00
5	Notícias SIX. Impressão	UN	36	5.027,59	180.993,24
6	Notícias SIX. Promover a entrega do periódico na Unidade.	UN	36	20,45	736,20
7	Parada Geral 2005. Produção de 7 edições extras do Notícias SIX.	UN	7	3.884,98	27.194,86
8	Parada Geral 2005. Desenvolvimento e atualização do site do evento.	UN	1	6.788,79	6.788,79
9	Parada Geral 2005. Produção dos vídeos semanais. Totalizando 5 DVDs, 5 CDs-ROM e 5 VHS + Narração	UN	7	8.867,00	62.069,00
10	Parada Geral 2005. Produção de vídeo final. Totalizando 2 DVDs, 2 CDs-ROM e 2 VHS) + Narração e apresentador	UN	1	10.344,83	10.344,83

PETROBRAS

KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

SUBTOTAL 1/2: R\$ 483.272,12

RSOS 03/06/05 - CN -
CPMI - CORREIOS

Luciene Nadolny Ulrich Kurt
Luciene Nadolny Ulrich Kurt
Gerente de Comunicação da Unidade de Negócios
da Industrialização do Xisto UN-SIX

Angélica Berkenbroch
Angélica Berkenbroch
Sócia Administradora

Dec: 0512
3612

[Handwritten signatures]

BR PETROBRAS

S I X

CONVITE

Nº 0065684.05.8

CONTRATO

Nº 1450. .05.2

ANEXO

Nº 2

Folha

2 / 2

PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA.

CONTRATADA: KGS Arte e Comunicação Visual Ltda

DATA DA PROPOSTA:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Parcial (R\$)
11	Parada Geral 2005. Produção de folheteria. Totalizando 6 peças nas especificações dos itens 1.2.1.9 e 1.2.1.10 do anexo I	UN	6	3.310,34	19.862,04
12	Parada Geral 2005. Promover a entrega do material impresso e digital.	UN	6	20,45	122,70
13	Jornal Mural Entrevistas para a coleta das matérias na SIX	UN	36	1.034,50	37.242,00
14	Jornal Mural Composição e edição das matérias em layout.	UN	36	3.796,55	136.675,80
15	Jornal Mural Fotografias com câmera digital.	UN	36	1.462,50	52.650,00
16	Jornal Mural Converter as páginas do jornal em arquivo digital	UN	36	0,00	0,00
17	Jornal Mural Impressão	UN	36	744,83	26.813,88
18	Jornal Mural Produção de urnas	UN	8	33,37	266,96
19	Jornal Mural Promover a entrega do jornal e peças complementares na Unidade.	UN	36	40,90	1.472,40
20	Serviços eventuais de cobertura jornalística e de filmagem nos eventos excepcionais e cobertura da parada programada para o ano de 2007. Limitado a 20,21% do somatório dos itens 1 a 19.	VB	1	153.267,87	153.267,87

PETROBRAS

KGS ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

SUBTOTAL 2/2: R\$ 428.373,65


 Luciene Nadolny Ulrich Kurt
 Gerente de Comunicação da Unidade de Negócios
 da Industrialização do Xisto UN-SIX

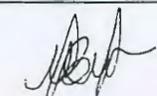
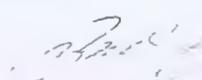

 Angélica Berkenbroch

Angélica Berkenbroch
 Sócia Administradora

PREÇO TOTAL: R\$ 911.645,77

Doc: 11
 3612

ROS 003205 - CN
 CPML
 CORREIOS
 0513



ABASTECIMENTO – CORPORATIVO

À: Maintrends Consultoria e Marketing Ltda.
End: Av. Passos, 101, sala 805 - parte
CEP: 20.051-040
CNPJ/MF: 68.571.009/0001-96

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria em comunicação para o Projeto Novo Abastecimento.

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizada a executar os serviços abaixo descritos, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço compreende a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de consultoria em comunicação, com vistas a orientar e coordenar a atividade de divulgação de informações do Projeto Novo Abastecimento, nos termos do Anexo I – Proposta de Serviços, que, como anexo à presente Carta-Contrato, é parte integrante desta, em tudo que não a contrarie.

II – PRAZO:

O prazo da presente Carta-Contrato é de 304 (trezentos e quatro) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

III – VALOR GLOBAL:

O valor total estimado desta Carta-Contrato é de R\$ 497.456,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), correspondendo a 3360 (três mil, trezentos e sessenta) horas de serviço aos preços unitários conforme discriminado no Anexo I – Proposta de Serviços.

III.1 – O valor acima é meramente estimativo, não implicando obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.

III.2 – A **PETROBRAS** pagará apenas pelos serviços solicitados e efetivamente prestados, nos termos do Anexo I – Proposta da Contratada.

III.3 – Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

III.4 – A **CONTRATADA** declara ter considerado em seu preço todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de reembolso (exceto o previsto no item VI), aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.

IV – MEDIÇÃO:

A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao que se refere a medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

V – FORMA DE PAGAMENTO:

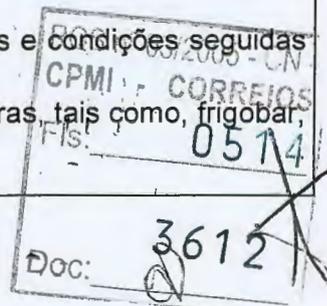
Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Cnab240”) em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º dia contado da data de apresentação do documento de cobrança, desde que acompanhado do respectivo Boletim de Medição.

VI – REEMBOLSO:

VI.1 – A **PETROBRAS** reembolsará os valores despendidos com viagens realizadas pelos técnicos da **CONTRATADA** no curso da realização dos serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pela **PETROBRAS**.

VI.2 – Os valores serão reembolsados consoante os seguintes critérios:

- passagens aéreas em classe econômica, consoante valor expresso no respectivo bilhete;
- diárias (para alimentação e deslocamento), nos mesmos padrões e condições seguidas pela **PETROBRAS** para seus empregados;
- hospedagens em hotel de até 4 estrelas (não inclui despesas extras, tais como, frigobar, telefone, cofre etc).





VII – CESSÃO:

A cessão total ou parcial da presente Carta-Contrato, por parte da **CONTRATADA**, só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da **PETROBRAS** e não eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

VIII – OBRIGAÇÃO DE SIGILO:

VIII.1 – A **CONTRATADA** obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados do recebimento dos serviços pela **PETROBRAS**, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, ou que forem obtidas durante a execução contratual, nas dependências desta, ainda que não diretamente envolvida com a execução do objeto contratual, nos termos e prazos da presente Cláusula.

VIII.2 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses: a) ser a informação comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas da presente contratação; b) houver prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**; c) a informação for comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato; d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

VIII.3 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

IX – RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade das **PARTES** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os danos indiretos e os lucros cessantes, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor do contrato reajustado.

X – PROPRIEDADE DE RESULTADOS:

X.1 – A **PETROBRAS** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente instrumento contratual, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

X.2 – Sob a ótica do direito de propriedade industrial, à **PETROBRAS** será garantido o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável oriundo da consecução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA** ou terceiros antes da assinatura da presente carta-contrato, se acaso utilizados na sua execução. Para tanto, a **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

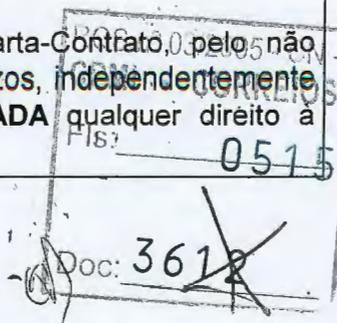
X.3 – Em se tratando de resultado protegido pelo direito autoral, fica garantido à **PETROBRAS** os direitos conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre o resultado da consecução do objeto contratual, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a **PETROBRAS** titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

XI – FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados conforme estipulado no presente instrumento e nos seus anexos, podendo inclusive recusar ou sustar qualquer serviço ou evento em desacordo com esta Carta-Contrato e/ou seus anexos.

XII – RESCISÃO:

A **PETROBRAS** poderá rescindir, a qualquer tempo, a presente Carta-Contrato, pelo não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, ou dos prazos, independentemente das sanções eventualmente aplicadas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização.





XIII – MULTAS:

XIII.1 – A **CONTRATADA** será multada em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor estimado desta Carta-Contrato, por dia, até o limite acumulado de 10% (dez por cento), pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da Fiscalização ou atraso no prazo de execução dos serviços por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

XIII.2 – Notificada a **CONTRATADA** da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 3 (três) dias úteis dias para defesa.

XIII.3 – Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos que esta porventura tiver dado causa.

XIV – FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que será o competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2004

Pela presente, damos nossa expressa concordância à presente Carta-Contrato, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seu anexo.

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Venina Velosa da Fonseca
Gerente Geral de Planejamento Corporativo do
Abastecimento

Maintrends Consultoria e Marketing Ltda
Fernando Potsch Carvalho e Silva
Sócio

Testemunha: ODILIA M.C.M. DAUZAKER
CPF.: 801.461.987-00

Testemunha: SIMONE PESTANA DA SILVA
CPF.: 008479967/60



ANEXO I - PROPOSTA DA CONTRATADA

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2004

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO :
AT: Sra. Venina Velosa Fonseca

REF: Assessoria de Marketing/Comunicação
para o projeto NOVO ABASTECIMENTO

Prezada Venina,

Mais do que uma empresa, somos um Centro de Captação de Tendências especializado em consultoria personalizada voltada a todas as organizações que atuam na distribuição de bens e serviços.

Com a finalidade de auxiliar a Diretoria de Abastecimento no gerenciamento das ações de comunicação/marketing para projeto NOVO ABASTECIMENTO apresentamos em anexo as atividades que poderemos executar, assim como os investimento necessário para se alcançar os objetivos delineados.

Atenciosamente,

Fernando Pötsch
fpotsch@maintrends.com.br
Cel: 99998582



Nosso trabalho estará direcionado para prover as seguintes atividades:

A - Assessoria de Comunicação, realizando as seguintes atividades:

- Definir a estratégia de comunicação/ marketing/ motivacionais do projeto;
- Definir uma unidade /padronização da comunicação do projeto;
- Definir o conceito da estratégia de marketing de incentivo do projeto;
- Gerenciar empresas terceirizadas na montagem da campanha de comunicação do projeto de marketing de incentivo;
- Integrar todas as áreas de comunicação da Diretoria de Abastecimento, criando uma sinergia para a divulgação do projeto NOVO ABASTECIMENTO;
- Coordenar a implantação da CAMPANHA DE INCENTIVO envolvendo todos os funcionários da área de abastecimento;
- Definir as linhas de treinamento/ações motivacionais com os diversos públicos do Projeto Novo Abastecimento;
- Definir e gerenciar as estratégias de comunicação dos eventos referentes ao Projeto Novo Abastecimento
- Gerenciar o arquivo de imagens do Projeto Novo Abastecimento;

VALOR DESSE TÓPICO:

- R\$ 372.256,00 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais)divididos em 10 parcelas iguais .

FORMAÇÃO DO PREÇO:

- TOTAL DE HORAS : 160 horas/mensais, totalizando 1.600 horas em 10 meses.
- VALOR HORA/TRABALHO: R\$ 232,66 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)



B - Bureau de Criação e Assessoria de Produção com as seguintes atividades:

- Criação de todas as peças publicitárias para as campanhas de comunicação do Projeto Novo Abastecimento;
- Criação de todas as peças para a campanha de marketing de incentivo do Projeto Novo Abastecimento;
- Criação dos Lay Out do material de treinamento das equipes;
- Elaboração do projeto gráfico das apostilas do Projeto Novo Abastecimento;
- Elaboração das peças de comunicação do Projeto Novo Abastecimento para todas as mídias internas da área de Abastecimento;
- Assessoria na produção do material de comunicação para as campanhas / eventos do projeto Novo Abastecimento;
- Criação do projeto gráfico para padronização de todas as peças /papeleria do projeto Novo Abastecimento;
- Assessorar as UNS na padronização do material de comunicação da campanha do projeto Novo Abastecimento.
- Assessorar as áreas de comunicação do Abastecimento na criação de peças de comunicação com a identidade visual do projeto Novo Abastecimento.

VALOR DESSE TÓPICO:

- R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) divididos em 8 parcelas mensais iguais, com início previsto para 1 de dezembro de 2004..

FORMAÇÃO DO PREÇO:

- TOTAL DE HORAS: 120 horas/mensais, totalizando 960 horas em oito meses.
- VALOR HORA/TRABALHO: R\$ 70,00 (setenta reais).

C - Desenvolvimento da Campanha de Marketing de Incentivo do Projeto Novo Abastecimento com as seguintes atividades:

- Desenvolver todo o enredo / ambientação da campanha (fases, eventos, premiação,);
- Definir as peças /brindes de sustentação da campanha
- Montar o cronograma geral e específico das atividades da campanha de marketing de incentivo;
- Definir a ambientação de todos os eventos referentes ao projeto Novo Abastecimento (festa de final de ano, encontros com as equipes etc);
- Definir a ambientação das salas de treinamento;
- Montar as ações de incentivo (sorteio, premiação, atividades interativas etc) da campanha de incentivo do Projeto Novo Abastecimento;

VALOR DESSE TÓPICO:

- R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) divididos em 8 parcelas mensais iguais, com início previsto para o dia 1 de dezembro

FORMAÇÃO DO PREÇO:

- TOTAL DE HORAS: 100 horas/mensais, totalizando 800 horas em oito meses.
- VALOR HORA/TRABALHO: R\$ 72,50. (setenta e dois reais e cinquenta reais).



Para a realização desse projeto, nossa equipe será composta pelos seguintes profissionais:

ATIVIDADE	NOME	TT HORAS
Consultor Pleno	Fernando Potsch	1600 horas
Diretor de Criação/atendimento	Ricardo Bergara	660 hs
Assistente de Comunicação / SEDE / UNs	Biatriz Correia	300 hs
Diretora de Planejamento / Campanha	Maria Helena	800 hs
TT GERAL DE HORAS /TRABALHO		3.360 hs

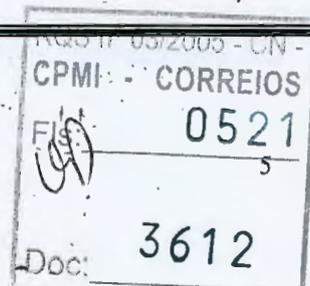
VALOR TOTAL DESSA PROPOSTA:

- R\$ 497.456.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil , quatrocentos e cinqüenta e seis reais).
- TOTAL DE HORAS: 3.360 horas

IMPOSTOS INCLUIDOS;

- IR = 4,8%
- PIS= 0,65%
- COFINS= 3%
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL = 2,88%
- ISS = 5%

De acordo, Rio / /

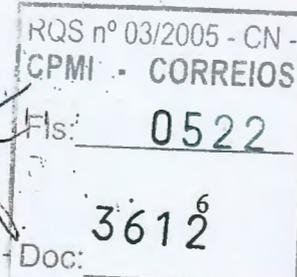


DADOS CADASTRAIS DA
MAINTRENDS CONSULTORIA E MARKETING LTDA

REFERENCIA BANCÁRIA:

- **BANCO** = CEF
- **AGENCIA** = 14 BIS
- **CC** = 773771 9
- **FAVORECIDO** = Maintrends Consultoria e Marketing Ltda.

- **GERENTE DA CONTA** = MARCELO NUNES
- **TEL** = 2215 72 19
- **ENDEREÇO AGÊNCIA** = Av Marechal Câmara 160 A / CENTRO
- **CLIENTE** = desde 1993



ADITIVO nº 01 À CARTA-CONTRATO nº 6000.0007955.04.3 (nº SAP 4600170076) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO PARA O PROJETO NOVO ABASTECIMENTO.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral de Gestão Corporativa do Abastecimento, Antônio Augusto Almeida Faria, e a **MAINTRENDS CONSULTORIA E MARKETING LTDA.**, com sede na Av. Passos, 101, sala 805 – parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.571.009/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, Fernando Potsch Carvalho e Silva, têm entre si justo e acordado aditar a Carta-Contrato nº 6000.0007955.04.3, firmada em 03/11/2004, na forma abaixo:

CONSIDERANDO:

- (a) que, com a reestruturação do Abastecimento, foi outorgada à área de Comunicação do Abastecimento (AB-CR/GC/CI) a atribuição de gerenciar as iniciativas de comunicação no âmbito do Abastecimento, notadamente aquelas afetas às Gerências da Sede;
- (b) que, após um período de adaptação às suas novas atribuições, no qual houve redirecionamento de recursos para atender as novas prioridades, a Gerência de Comunicação do Abastecimento já se encontra capacitada para assumir a gerência das atividades de comunicação do Projeto Novo Abastecimento, inclusive as abrangidas pela Carta-Contrato em epígrafe;
- (c) que, dado o imperativo de harmonizar as iniciativas de divulgação do Projeto Novo Abastecimento com as atividades de comunicação do Abastecimento, o AB-CR/GC/CI entende que a Carta-Contrato em epígrafe não está estruturada de forma ideal a atender as necessidades do AB-CR/GC/CI;
- (d) que, em particular, em relação aos itens B e C ("Bureau de Criação e Assessoria de Produção" e "Desenvolvimento da Campanha de Marketing de Incentivo") do Anexo I – Proposta da Contratada, a Gerência de Comunicação do Abastecimento (AB-CR/GC/CI) entende que tais itens não devem fazer parte da Carta-Contrato supra-referenciada.

2009-09-03	2009 - CN -
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0523
Doc:	3612

As Partes Contratantes têm entre si ajustado aditar a Carta-Contrato nº 6000.0007955.04.3, firmada em 03/11/2004, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto:

- (a) alterar a Gerência responsável pela gerência e fiscalização da Carta-Contrato supra-referenciada;
- (b) excluir do escopo contratual os serviços previstos nos itens B e C, do Anexo I da Carta-Contrato;
- (c) alterar o valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODIFICAÇÃO DA GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA CARTA-CONTRATO

2.1 – A partir do presente aditivo, caberá à Gerência de Comunicação do Abastecimento (AB-CR/GC/CI) a gerência e fiscalização da Carta-Contrato supra-referenciada, ficando esta Gerência responsável por todas as atividades e iniciativas necessárias ao bom cumprimento da Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NOS ITENS B E C DO ANEXO I

3.1 – O presente aditivo exclui do escopo da Carta-Contrato em epígrafe os serviços previstos nos itens B e C do Anexo I da Carta-Contrato, a saber, respectivamente, "Bureau de Criação e Assessoria de Produção" e "Desenvolvimento da Campanha de Marketing de Incentivo".

3.2 – Devida à exclusão dos serviços mencionada no item 3.1 acima, a Carta-Contrato terá o valor global reduzido no montante correspondente aos serviços excluídos, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste aditivo.

3.3 – O presente aditivo substitui o Anexo I original da Carta-Contrato pela nova versão – Revisão "A" – que segue anexa a este aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

4.1 – O presente aditivo reduz o valor total estimado da Carta-Contrato em R\$ 125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais), referente à soma dos valores dos itens excluídos, conforme descrito na Cláusula Terceira deste aditivo, passando o item III – Valor Global, da Carta-Contrato, a vigorar com a seguinte redação:



Aditivo nº 01 à Carta-Contrato 6000.0007955.04.3

"O valor total estimado desta Carta-Contrato é de R\$ 372.256,00 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais), correspondendo a 1.600 (mil e seiscentos) horas de serviço ao preço unitário de R\$ 232,66 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)"

4.2 – Os itens III.1 a III.4 permanecem válidos e inalterados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O presente aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

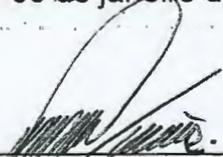
CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1 – A presente alteração não importa em qualquer novação de obrigação contratualmente estipulada, estando ratificados os termos do contrato vigente.

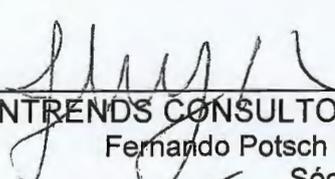
6.2 – A **CONTRATADA** reconhece não serem devidas quaisquer revisões das cláusulas econômicas e não ter legitimação para quaisquer requerimentos de indenização ou reposição de valores baseados em tal alteração contratual.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2005.

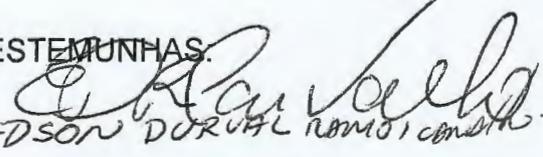


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Antonio Augusto Almeida Faria
Gerente Geral de Gestão Corporativa do Abastecimento

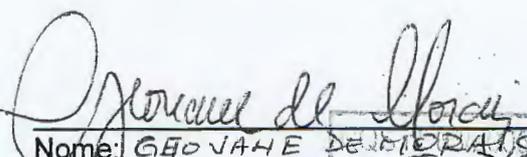


MAINTRENDS CONSULTORIA E MARKETING LTDA
Fernando Potsch Carvalho e Silva
Sócio

TESTEMUNHAS:



EDSON DURVAL ROMO
Nome: 027 865588-24
CPF(MF):



GEOVANE DE MORAES
Nome: GEOVANE DE MORAES - CN-
CPF(MF): 408394981-34 - CORREIOS

Fls: 0525
3612
Doc:

ANEXO I – PROPOSTA DA CONTRATADA – Revisão "A"

Proposta referente ao Aditivo nº 01 da Carta-Contrato 6000.0007955.04.3

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2005

Gerência de Comunicação do PETROBRAS/ABAST:

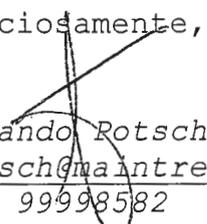
AT: Sr. Geovane de Moraes

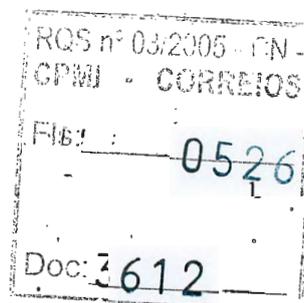
REF: Assessoria de Marketing/Comunicação
para o projeto NOVO ABASTECIMENTO

Prezado Geovane,

Com a finalidade de auxiliar a Gerência de Comunicação do ABAST no desenvolvimento das ações de comunicação/marketing para o projeto NOVO ABASTECIMENTO, assim como na elaboração de um plano para estruturar a área de comunicação a luz das mudanças que esse importante projeto exige, apresentamos em anexo as atividades que poderemos executar, assim como os investimento necessário para se alcançar os objetivos delineados.

Atenciosamente,


Fernando Rotsch
fpotsch@maintrends.com.br
Cel: 99998582



ANEXO I - PROPOSTA DA CONTRATADA - Revisão "A"

Proposta referente ao Aditivo nº 01 da Carta-Contrato 6000.0007955.04.3

Nosso trabalho estará direcionado para prover as seguintes atividades:

- Definir o plano de comunicação / marketing do projeto;
- Gerenciar empresas terceirizadas na montagem da campanha de comunicação e de marketing de incentivo do projeto;
- Integrar todas as áreas de comunicação do ABAST, criando uma sinergia para a divulgação do projeto NOVO ABASTECIMENTO;
- Coordenar a implantação das CAMPANHAS DE INCENTIVO envolvendo todos os funcionários da área de abastecimento;
- Definir as linhas de comunicação/marketing de cada área de atuação do projeto NOVO ABASTECIMENTO (definição de processos, treinamento de competências e de sensibilização, atividades da área de gestão etc);
- Definir as estratégias de implantação do novo modelo de atuação da área de comunicação no projeto NOVO ABASTECIMENTO;
- Estabelecer linhas de integração das áreas de comunicação das UNs a luz do projeto NOVO ABASTECIMENTO;
- Definir modelo de integração das diversas campanhas de comunicação da PETROBRAS, a luz do projeto NOVO ABASTECIMENTO;
- Definir e gerenciar as estratégias de comunicação dos eventos referentes ao Projeto Novo Abastecimento;
- Gerenciar o arquivo de imagens do Projeto Novo Abastecimento;
- Montar uma "ouvidoria" do projeto NOVO ABASTECIMENTO;

EQUIPE:

- Fernando Potsch (Consultor Pleno); Eliane Barbosa (Assistente Comunicação/pesquisa); Suzane Lima (Assistente de Promoções)

VALOR DESSE TÓPICO:

- R\$ 372.256,00 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais) divididos em 10 parcelas iguais .

FORMAÇÃO DO PREÇO:

- **TOTAL DE HORAS** : 160 horas/mensais, totalizando 1.600 horas em 10 meses.
- **VALOR HORA/TRABALHO**: R\$ 232,66 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)

IMPOSTOS INCLUIDOS:

- IR = 4,8%; PIS= 0,65% ; COFINS= 3% ; CONTR SOCIAL = 2,88%
ISS = 5%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0527
Doc: 3612

ADITIVO nº 02 À CARTA-CONTRATO nº 6000.0007955.04.3 (nº SAP 4600170076) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO PARA O PROJETO NOVO ABASTECIMENTO.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral de Gestão Corporativa do Abastecimento, Antônio Augusto Almeida Faria, e a **MAINTRENDS CONSULTORIA E MARKETING LTDA.**, com sede na Av. Passos, 101, sala 805 – parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.571.009/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, Fernando Potsch Carvalho e Silva, têm entre si justo e acordado aditar a Carta-Contrato nº 6000.0007955.04.3, firmada em 03/11/2004, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto:

- (a) Aumentar o valor total estimado da Carta-Contrato em R\$ 34.899,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais);
- (b) Reduzir o prazo contratual em 50 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

2.1 – O presente aditivo aumenta o valor total estimado da Carta-Contrato em R\$ 34.899,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais), referente ao acréscimo de 150 horas de consultoria, para fazer frente a serviços adicionais de consultoria, passando o item III – Valor Global, da Carta-Contrato, a vigorar com a seguinte redação:

"O valor total estimado desta Carta-Contrato é de R\$ 407.155,00 (quatrocentos e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais), correspondendo a 1.750 (mil setecentos e cinquenta) horas de serviço ao preço unitário de R\$ 232,66 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)"

2.2 – Os itens III.1 a III.4 permanecem válidos e inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DA CARTA-CONTRATO

3.1 – O presente aditivo reduz o prazo da carta-contrato em 50 dias, passando o item II – Prazo, da Carta-Contrato, a vigorar com a seguinte redação:

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0128
Doc: 3612

Aditivo nº 02 à Carta-Contrato 6000.0007955.04.3

- "O prazo da presente Carta-Contrato é de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo."

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O presente aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

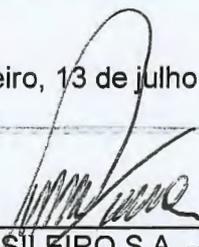
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 – A presente alteração não importa em qualquer novação de obrigação contratualmente estipulada, estando ratificados os termos do contrato vigente.

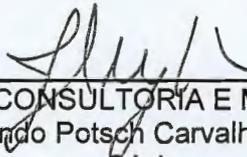
5.2 – A **CONTRATADA** reconhece não serem devidas quaisquer revisões das cláusulas econômicas e não ter legitimização para quaisquer requerimentos de indenização ou reposição de valores baseados em tal alteração contratual.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2005.

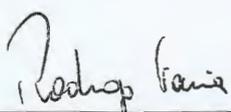


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Antonio Augusto Almeida Faria
Gerente Geral de Gestão Corporativa do Abastecimento



MAINTRENDS CONSULTORIA E MARKETING LTDA
Fernando Potsch Carvalho e Silva
Sócio

TESTEMUNHAS:



Nome: Rodrigo Moreira de Sousa
CPF(MF): 227909510-72



Nome:
CPF(MF): 408394785-34

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0529
Doc: 3612



À: Ego Comunicação Estratégica Ltda.
End: Rua-Frei Gaspar, 739 - Conjunto 301 - Centro
- São Vicente - SP, CEP: 11310-912
CNPJ/MF: 47.778.881/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços da campanha de Endomarketing do Programa "Gestão Sem Lacunas" na Área do "Abastecimento" - PETROBRAS.

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços abaixo descritos, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

I - Descrição dos Serviços:

I.1 - Os serviços ora contratados serão realizados conforme a Proposta s/nº, da CONTRATADA, datada de 25/01/02, que como anexo à presente Carta-Contrato, passa a fazer parte integrante desta, em tudo que não a contrarie.

I.2 - Fica estabelecido que a execução de serviços fora do município do Rio de Janeiro e a elaboração de cromos, fotos e/ou impressão, inicialmente não previstas, dependerão de prévia autorização da PETROBRAS.

II - Obrigação de Sigilo:

II.1 - A CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados do recebimento dos serviços pela PETROBRAS, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, ou que forem obtidas durante a execução contratual, nas dependências desta, ainda que não diretamente envolvidas com a execução do objeto contratual, nos termos e prazos da presente Cláusula.

II.2 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses: a) ser a informação comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas da presente contratação; b) houver prévia e expressa anuência da PETROBRAS; c) a informação for comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato; d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

II.3 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

III - Propriedade de Resultados:

III.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente instrumento contratual, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

III.2 - Sob a ótica do direito de propriedade industrial, à PETROBRAS será garantido o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável oriundo da consecução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente contrato, se acaso utilizados na sua execução. Para tanto, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

III.3 - Em se tratando de resultado protegido pelo direito autoral, fica garantido à PETROBRAS os direitos conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre o resultado da consecução do objeto contratual, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

RQS nº 03/2005 - EN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0530
3612
Doc: _____

1/2



IV - Preços e Forma de Pagamento:

IV.1 – O valor total estimado é de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo:

- a) O valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais) correspondente à elaboração do Plano Estratégico, à criação das peças de comunicação e à supervisão da produção das peças;
- b) O valor estimado de R\$9.000,00 (nove mil reais), correspondente às despesas eventuais, inicialmente não previstas, decorrentes de viagens e hospedagens e da elaboração de cromos, fotos e/ou impressão necessárias a execução dos serviços.

IV.2 - Serão efetuadas medições para efeito de pagamento do valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em 3 três parcelas iguais de R\$10.000,00 (dez mil reais), quando da apresentação pela CONTRATADA e da aprovação pela Fiscalização da PETROBRAS, das seguintes fases:

- a) da versão final do Plano Estratégico do Programa Gestão Sem Lacunas;
- b) da versão final da Criação das peças de Comunicação, conforme plano (anexo a proposta da CONTRATADA); e
- c) da conclusão de todos os serviços e da aceitação final pela PETROBRAS.

IV.3 - Serão efetuadas medições para efeito do pagamento da(s) parcela(s) relativa(s) à(s) despesas eventuais, com a devida autorização e aceitação da Fiscalização da PETROBRAS e mediante a apresentação dos respectivos comprovantes pela CONTRATADA.

IV.4 - Os pagamentos devidos serão efetuados mediante crédito na conta corrente n.º 16371-4, Agência 0268-3, do Banco Itaú S/A, código 341, no 10º dia, contado da data de apresentação dos documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) da CONTRATADA, indispensáveis à regularidade do pagamento.

IV.5 - A CONTRATADA declara ter considerado em seu preço todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.

V - Prazo: 90 (noventa) dias corridos, sendo: Início: 25/01/02 e Término: 24/04/02, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, constante da Proposta da CONTRATADA.

VI - Rescisão: A PETROBRAS poderá rescindir, a qualquer tempo, a presente Carta-Contrato, sem direito a indenização, por não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, ou prazos, independentemente das sanções aplicadas.

VII - Multa:

VII.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do preço global sem o arranjo para instalação de novos equipamentos, constante do item IV acima, por dia, até o limite acumulado de 10% (dez por cento), pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da Fiscalização ou atraso nos prazos (parcial ou final) de execução dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA.

VII.2 - Notificada a CONTRATADA da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

VIII - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que será o competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2002.

Pela presente, damos nossa expressa concordância à presente Carta-Contrato, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seu anexo.

Sergio Abramant Guerbatin

Sergio Abramant Guerbatin
Diretor Gerente de Logística e Planejamento -
Abastecimento
Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS

Americo Rodrigues Barbosa

Americo Rodrigues Barbosa
Diretor de Planejamento e Criação
Ego Comunicação Estratégica Ltda.

Testemunha:
CPF: 846.809.077-91

Cláudio Paulo de Carvalho

Testemunha:
CPF: 227.968.516-75

Wagner Souza

RBS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fis: 0531

Doc: 3612

Cliente: PETROBRÁS

Serviço: Campanha de Endomarketing "Gestão Sem Lacunas"

PROPOSTA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

Comunicação Estratégica é uma metodologia criada pela Ego Comunicação Estratégica para agregar soluções conjuntas na área de Propaganda, Marketing e Endomarketing. Visa otimização de recursos, precisão de táticas, criação de ferramentas alternativas e maior eficácia de resultados.

B.1 - COBERTURA

- 1) Elaboração de Plano Estratégico do Programa Gestão Sem Lacunas
- 2) Criação das Peças de Comunicação conforme plano
- 3) Supervisão da produção de Peças

B.2 - PRAZO

90 (noventa) dias

B.3 - CUSTO

R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)



EGO COMUNICAÇÃO
ESTRATÉGICA

PROPAGANDA (ENDO) MARKETING

S. PAULO: (11) 5011-7987

SANTOS: (13) 3224-1588

CNPJ: 06.908.000/0001-01

CORREIOS

Fls: 0532

Doc: 3612

B.4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

R\$10.000,00 – Na aprovação da proposta

R\$10.000,00 – 40 DD

R\$10.000,00 – 90 DD

- OBSERVAÇÕES

- Custos de cromos , fotos e/ou impressão, serão orçados à parte
- Em caso de demora na aprovação ou desistência dos layouts por parte do cliente por mais de 60(sessenta) dias será cobrado automaticamente o restante do valor do orçamento.
- Locomoções, estadias serão cobrados à parte

Santos, 25 de janeiro de 2002.


Fátima Rodrigues
Dep. Financeiro



**EGO COMUNICAÇÃO
ESTRATÉGICA**

PROPAGANDA - (END) MARKETING
S. PAULO: (11) 5011.7987
SANTOS: (13) 3224-1588

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0533
Doc: 612



À:Ego Comunicação Estratégica Ltda.
End: Rua Frei Gaspar, 739 - Conjunto 301 - Centro
- São Vicente - SP; CEP: 11310-912
CNPJ/MF: 47.778.881/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços de Desenvolvimento de Endocomunicação para a fase pós-lançamento do Programa "Gestão Sem Lacunas" na Área do Abastecimento - PETROBRAS.

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços abaixo descritos, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

I - Descrição dos Serviços:

I.1 - Os serviços ora contratados serão realizados conforme a Proposta s/nº, da CONTRATADA, datada de 24/04/02, que como anexo à presente Carta-Contrato, passa a fazer parte integrante desta, em tudo que não a contrarie.

I.2 - Fica estabelecido que a execução de serviços fora do município do Rio de Janeiro e a elaboração de cromos, fotos e/ou impressão, inicialmente não previstas, dependerão de prévia autorização da PETROBRAS.

II - Obrigação de Sigilo:

II.1 - A CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados do recebimento dos serviços pela PETROBRAS, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, ou que forem obtidas durante a execução contratual, nas dependências desta, ainda que não diretamente envolvidas com a execução do objeto contratual, nos termos e prazos da presente Cláusula.

II.2 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses: a) ser a informação comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas da presente contratação; b) houver prévia e expressa anuência da PETROBRAS; c) a informação for comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato; d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

II.3 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

III - Propriedade de Resultados:

III.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente instrumento contratual, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

III.2 - Sob a ótica do direito de propriedade industrial, à PETROBRAS será garantido o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável oriundo da consecução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente contrato, se acaso utilizados na sua execução. Para tanto, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

III.3 - Em se tratando de resultado protegido pelo direito autoral, fica garantido à PETROBRAS os direitos conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre o resultado da consecução do objeto contratual, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

RQS nº 03/2002 - N.º
CPMI - CORRELADOS
0534
Fls: _____
3612
Doc: _____

IV - Preços e Forma de Pagamento:

IV.1 – O valor total estimado é de R\$98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), sendo:

- a) O valor global de R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) correspondente à criação das peças de comunicação, à supervisão e acompanhamento da produção das peças e à assessoria de comunicação para a campanha;
- b) O valor estimado de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondente às despesas de deslocamento previstas, decorrentes de viagens e hospedagens.

IV.2 - Serão efetuadas medições mensais para efeito de pagamento do valor global de R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), em 8 oito parcelas iguais de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), quando da apresentação pela CONTRATADA do relatório mensal de atividades e da aprovação pela Fiscalização da PETROBRAS.

IV.3 - Serão efetuadas medições para efeito do pagamento das despesas eventuais, com a devida autorização e aceitação da Fiscalização da PETROBRAS e mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e do documento de cobrança da CONTRATADA.

IV.4 - Os pagamentos devidos serão efetuados mediante crédito na conta corrente n.º 16371-4, Agência 0268-3, do Banco Itaú S/A, código 341, no 30º dia, contado a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) da CONTRATADA, indispensáveis à regularidade do pagamento.

IV.4.1 – Os pagamentos das despesas eventuais serão efetuados no 10º dia, contado a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA.

IV.5 - A CONTRATADA declara ter considerado em seu preço todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.

V - Prazo: 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos, sendo: Início: 26/04/02 e Término: 31/12/02.

VI - Rescisão: A PETROBRAS poderá rescindir, a qualquer tempo, a presente Carta-Contrato, sem direito a indenização, por não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, ou prazos, independentemente das sanções aplicadas.

VII - Multa:

VII.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do preço global sem o arranjo para instalação de novos equipamentos, constante do item IV acima, por dia, até o limite acumulado de 10% (dez por cento), pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da Fiscalização ou atraso nos prazos (parcial ou final) de execução dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA.

VII.2 - Notificada a CONTRATADA da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

VIII - Foro: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que será o competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2002.

Sergio Abramant Guerbatin

Sergio Abramant Guerbatin
Diretor Gerente de Logística e Planejamento -
Abastecimento
Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS

Pela presente, damos nossa expressa concordância à presente Carta-Contrato, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seu anexo.

Americo Rodrigues Barbosa
Americo Rodrigues Barbosa
Diretor de Planejamento e Criação
Ego Comunicação Estratégica Ltda.

Testemunha:
CPF.: 34626507-06

Testemunha:
CPF.: 946809077-97

RQS nº 03/2005 - CN -
AFMI - CORREIOS
Fls: 0535
3612
Doc:

Cliente: PETROBRÁS

Serviço: Campanha de Programa "Gestão Sem Lacunas"

PROPOSTA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA -

1 CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO

Desenvolvimento de Endocomunicação para a fase pós-lançamento do Programa Gestão Sem Lacunas

2 COBERTURA

- 1) Criação das Peças de Comunicação conforme plano
- 2) Supervisão e Acompanhamento da produção de Peças
- 3) Assessoria de Comunicação para a Campanha

3- PRAZO

08 meses – (26.04.02 a 31.12.2002)

SM



EGO COMUNICAÇÃO
ESTRATÉGICA

PROPAGANDA / ENDOMARKETING
RQ311-03/2003 CN -
S. PAULO: (11) 5011.7987
SANTOS: (13) 3224.1588

Fls: 0536

Doc: 3612

4- CUSTO MENSAL

R\$ 9.600,00 –compreende a Assessoria

R\$ 2.700,00 – 2 viagens p/ mês S.Paulo/Rio de Janeiro
p/ 2 pessoas- total 4 passagens

R\$12.300,00 – Total mensal

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20 DD

- OBSERVAÇÕES

- Custos de cromos , fotos e/ou impressão, serão orçados à parte
- Em caso de demora na aprovação ou desistência dos layouts por parte do cliente por mais de 60(sessenta) dias será cobrado automaticamente o restante do valor do orçamento.
- caso haja necessidade de viagens adicionais, serão cobradas à parte.

Santos, 24 de abril de 2002.

Américo R. Barbosa



EGO COMUNICAÇÃO
ESTRATÉGICA

PROPAGANDA VENDO MARKING
S. PAULO: (11) 5011.7987
SANTOS: (13) 3224.1588

Fls: 2
0537

3612

Doc:

CARTA-CONTRATO 1200.0001443.04-3

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA A UN-RPBC.

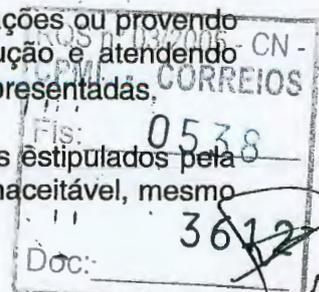
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão (UN RPBC), em Cubatão - SP, João Adolfo Oderich e **PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 1206, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.766.229/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Aldo Amadeu de Luca, celebram a presente Carta-Contrato, vinculando-se as partes ao Convite 0001778048 e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - A presente Carta-Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas para a Unidade de Negócio Refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão, SP (UN-RPBC), de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 desta Carta-Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.



- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para esta Carta-Contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legítima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução da Carta-Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.1.1 - A **CONTRATADA** utilizar-se-á, exclusivamente, de seus empregados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. 0539 3612 Doc:

- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - **A CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término da Carta-Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com a presente Carta-Contrato.
- 2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 - Fornecer sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
- 2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.
- 2.3.8 - Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.
- 2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

RECORREIOS
Fis: 0540
Doc: 3612

- 2.4 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:
- 2.4.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) para Contratadas (Anexo nº 3 deste Contrato).
 - 2.4.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 3 desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 desta Carta-Contrato.
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder as medições dos serviços executados, emitindo os respectivos Boletins de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição e respectivo Anexo nº 1 desta Carta-Contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Carta-Contrato é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de autorização para início dos serviços.
 - 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado sucessivamente através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - A presente Carta-Contrato terá uma vigência mínima de 08 (oito) meses. Atendida esta condição de vigência mínima, a Carta-Contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte com, pelo menos, 03 (três) meses de antecedência.
 - 4.3.1 - Neste caso o encerramento se processará sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes.
- 4.4 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

RQS nº 03/2005 - CN -
0541
Fls: 0541
Doc: 3612

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - A present e Carta-Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 341.842,08** (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos).
- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 desta Carta-contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final da presente Carta-Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação".
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura da Carta-Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0542
Doc: 3612

- 6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.3.2 - Dados p/emissão do faturamento:
Petróleo Brasileiro S/A - RPBC
Praça Marechal Stênio Caio de Albuquerque Lima, no. 1
11555-900 Cubatão - SP
CNPJ: 33.000.167/0147-57
Inscrição Estadual: 108.119.504.115
- 6.1.3.3 - A **CONTRATADA** após emitir a fatura, deverá anexar à mesma, 01 (uma) via do BM e/ou BR entregar na Secretaria Geral da RPBC, junto com o envelope (sem lacrar) endereçado para:
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
RSPS/Financeira
Rua dos Ingleses, 380 - Bela Vista
São Paulo/SP
01329-930
- 6.1.3.3.1 - A **CONTRATADA** poderá entregar ou enviar a fatura com o respectivo BM e/ou BR diretamente à RSPS.
- 6.1.3.3.1.1 - Esclarecemos que, caso a **CONTRATADA** opte por enviar a documentação através dos correios, que esta seja feita com Aviso de Recebimento (AR), sendo considerada como data de entrega da fatura a data constante no AR.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.2.5 - Despesas relativas à emissão de crachá de funcionários da **CONTRATADA**, em função de extravios ou perdas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por crachá.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

RQS.nº 03/2005 - L.N.
CPMI - CORREIOS
0543
Doc: 3612

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a **março/2004**, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \left(e \frac{M}{M0} + f \frac{I}{I0} \right)$$

em que:

PCR = preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação

PCI = preço unitário inicial, preço global inicial, ou valor inicial da prestação

M, I = valores definitivos dos índices de preços, considerados como representativos dos insumos formadores de preços, definidos na tabela a seguir, correspondentes ao **mês anterior ao mês** em que for devido o reajustamento.

Mo, Io = valores definitivos dos índices de preços, considerados como representativos dos insumos formadores de preços, definidos na tabela a seguir, correspondentes ao **mês anterior ao mês** da proposta da CONTRATADA.

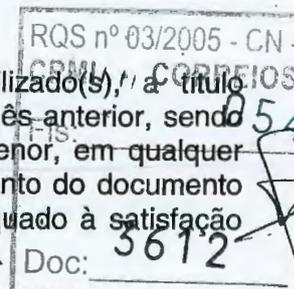
INDICE/PREÇO	CODIGO DO INDICE	DISCRIMINAÇÃO
M	A0157980	Índice de serviços de consultoria - Coluna 39 – Revista Conjuntura Econômica da FGV
I	A0161384	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas

e, f = parâmetros cujos valores são determinados como segue:

FORMULA	ITENS E SUBITENS DA PLANILHA DE PREÇOS	e (M)	f (I)
Única	Todos	0,90	0,10

7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.



- 7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).
- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir esta Carta-Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO), POR DIA, SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1.
- 8.1.2 - Pelo não cumprimento dos **Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), para CONTRATADAS (Anexo 3):**
0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO), POR OCORRÊNCIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ESTABELECIDO NO ITEM 5.1, DOBRANDO NO CASO DE REINCIDÊNCIA.
- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **10%** do equivalente ao valor total estimado desta Carta-Contrato.
- 8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir a presente Carta-Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100% (cem por cento)** do valor total reajustado.
- 8.3.2 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 da Carta-Contrato ou sua apresentação desconforme: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato.
- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permitida para aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de **3 (três) dias úteis para** **54**
- 8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante de **10** deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multa mor **2** mesmo evento.

RQS nº 03/05
Fis: -10
2
dia 8/17

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer [serviço ou evento] executado em desacordo com esta Carta-Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços, contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final da Carta-Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

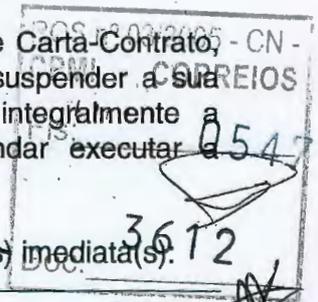
- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir a presente Carta-Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos.



- 11.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.
- 11.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.5 - Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para a rescisão da Carta-Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas na presente Carta-Contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s).



11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes da Carta-Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 3 (três) dias úteis para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir a Carta-Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, a presente Carta-Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos desta Carta-Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

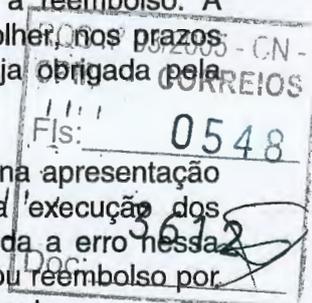
12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder a presente Carta-Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

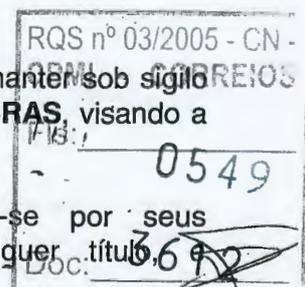
13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 13.2 - Se durante o prazo de vigência da Carta-Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração da base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência da Carta-Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 13.4 - A **CONTRATADA** ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;
- 13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Supremo Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC).
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, acima, a obrigação de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, a manter sob sigilo os dados, informações e documentos de qualquer natureza que lhe forem transmitidos pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

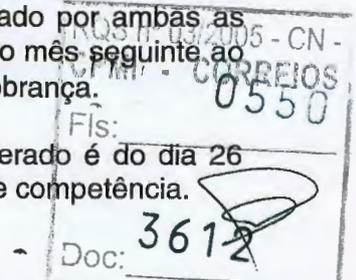


- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato;
 - em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais legislação pertinente;
 - aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato;
 - determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.



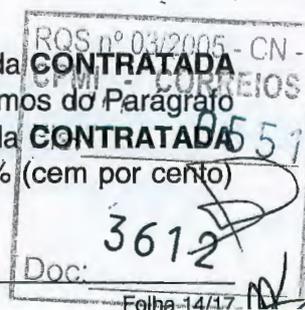
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos na presente Carta-Contrato.
- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento da presente Carta-Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.2 desta Carta-Contrato.
- 17.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.



17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 - Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-á, a esta Carta-Contrato, as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CARTA-CONTRATO E DA EXCEÇÃO DA CARTA-CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução desta Carta-Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente esta Carta-Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original desta Carta-Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 - Se, depois de celebrada Carta-Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante da satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 - As partes declaram que:

19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.

19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado a presente Carta-Contrato.

19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força desta Carta-Contrato,

19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da presente Carta-Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

IMPRESSÃO
de Preços de
presente Carta-
economicidade
dos respectivos
serviço
3612
Doc: [assinatura]

- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução desta Carta-Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.
- 19.1.6 - Esta Carta-Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação da presente Carta-Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá a presente Carta-Contrato, substituindo quaisquer tratativas escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes quanto ao objeto desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 - Fazem parte da presente Carta-Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

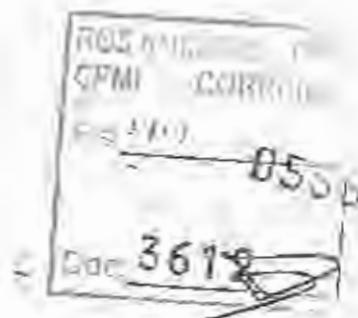
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO Nº 3 - REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS) PARA CONTRATADAS

- 21.2 - Em caso de conflito entre os termos da presente Carta-Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto na Carta-Contrato.
- 21.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos da presente Carta-Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes, ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

- 22.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a presente Carta-Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

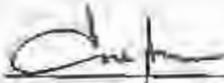
Cubatão, 15 de abril de 2004.


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CARLOS ALBERTO FERREIRA
Gerente de Comunicação
p/ Gerente Geral da UN - RPBC


PUBLICOM ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ALDO AMADEU DE LUCA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Assinatura



Nome Rose Ane da Silva
C.P.F. nº 045.536.438-98

Assinatura



Nome José Antonio de O. Nascimento
C.P.F. nº 729.735.528-34



ADITIVO Nº 1 À CARTA-CONTRATO 1200.0001443.04.3 DE 15/04/2004, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. República do Chile, 65, daqui por diante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio Refinaria Presidente Bernardes, Cubatão, SP (UN RPBC), Luiz Alberto Verri e **PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** inscrita no mesmo Cadastro sob nº 68.766.229/0001-75, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua Lauro Muller, 116, sala 1206, Botafogo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Aldo Amadeu de Luca, têm entre si ajustado aditar a Carta-Contrato referente a serviços de assessoria de imprensa e relações públicas para a Unidade de Negócio Refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão, SP (UN-RPBC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente aditivo tem por objeto, com vigência a partir de sua assinatura:
- a) a dilatação do prazo contratual por mais em 365 dias, conforme previsto no subitem 4.1.1 do Instrumento Contratual;
 - b) o acréscimo de R\$ 341.842,08 ao valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 2.1 - Alterar a redação do item 4.1 do Instrumento Contratual, como segue:
- "4.1 – O prazo de vigência da presente Carta-Contrato é de **730** (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de autorização para início dos serviços.
- 2.2 - Alterar a redação do item 5.1 do Instrumento Contratual, como segue:
- "5.1 – A presente Carta-Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 683.684,16** (seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)."

CLÁUSULA TERCEIRA - INCLUSÕES

- 3.1 - Incluir a nova Planilha de Preços - Anexo 2A, com validade a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA - EXCLUSÕES

- 4.1 - Excluir a Planilha de Preços - Anexo 2, com validade a partir da assinatura deste.





CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1 - As partes ratificam as demais Cláusulas e condições estipuladas na Carta-Contrato 1200.0001443.04.3 que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cubatão, 07 de Abril de 2005

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Gerente de Comunicação
p/ Gerente Geral da UN RPBC

PUBLICOM AÇESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ALDO AMADEU DE LUCA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome Rose Ane da Silva
C.P.F. nº 045.536.438-98

Assinatura

Nome José Antonio de O. Nascimento
C.P.F. nº 729.735.528-34





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO

NUMERO

295-2-133-00-2

15/10/00
Cadastrado no BDC

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO, DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E AS CONDIÇÕES A SEGUIR: INEXIGÍVEL [X] (Item 2.3 – Alínea "b").

DATA DE EMISSÃO

10/10/2000

Item 10.2.2

CONTRATANTE

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16
83700-970 - Araucária – Paraná
Tel.: (041) 841-2570 - Fax.: (041) 841-2682
CGC-MF: 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69

CONTRATADA

10604
Nome: Maria Verônica Macedo Ferreira
Endereço: Rua Padre Anchieta, 1944 apto. 141 - Bigorilho
CEP: 80730 000 - Cidade: Curitiba - Estado: PR
Tel.: (41) 336 2634 e 9996-1405
CIC: 491126439-04

OBJETO: Serviços de apoio à Superintendência da REPAR na área de comunicação social.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestar apoio à Superintendência através de elaboração de matérias jornalísticas de interesse da PETROBRAS, para os órgãos de divulgação regionais e nacionais, bem como, apoio na cobertura de eventos da REPAR.

10428302

PREÇOS:

O valor total para a execução dos serviços é de **RS 12.000,00** (Doze mil reais), em 6 parcelas quinzenais de RS 2.000,00, cada uma.

APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ORGAO	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROG.	PROJ.	OT	UNID.	%
295	D6420	C1029	R5672	R9029	ASEMA	208463	G7226	D01010	50
380	D6420	C1029	T7625	T9157	SUPTR	205094	G7226	D01010	50

CONDIÇÕES GERAIS

- O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 90 dias corridos, com início no dia **02/10/00**.
- A gerência e fiscalização deste contrato será exercida pela ASCOM.
- A PETROBRAS emitirá os Boletins de Medição quinzenalmente pelas quantidades efetivamente realizadas e aceitas pela Fiscalização, para fins de liberação dos pagamentos.
- Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária a seguir indicada pela CONTRATADA, no (15º) décimo quinto após o último dia do período de medição.
Código Banco: 104 - Agência: 1000 - Conta Corrente: 8061-7
- A parcela quinzenal será reduzida dos dias de ausência da Contratada, pela aplicação da seguinte fórmula "n / 15", sendo "n" o número de ausências da Contratada.**
- Os preços são fixos e irrevogáveis.
- A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como as exigências de Segurança, Saúde e Meio Ambiente da PETROBRAS
- MULTAS:**
0,1% sobre o preço estabelecido para este contrato, por dia, até o limite acumulado de 10%, pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da fiscalização ou atraso nos prazos de execução dos serviços, quando o mesmo poderá ser rescindido
- SIGILO**
A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.
A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes a não divulgar quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a

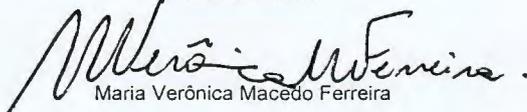
RS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
055
Doc: 3612

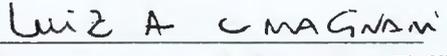
Chave 2002 11 2002

 PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	<h1>CONTRATO</h1>	NÚMERO 295-2-133-00-2
--	-------------------	--------------------------

PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência

9) - ANEXOS:
 1 - Currículo da Contratada
 2 - Autorização do SUPER.

ASSINATURAS IDENTIFICADAS	
<p style="text-align: center;">PETROBRAS</p>  <p style="text-align: center;">Maria Aparecida Fontoura de Moraes Chefe da ASCOM P/Superint. da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA</p>  <p style="text-align: center;">Maria Verônica Macedo Ferreira</p>

TESTEMUNHAS	
<p>1) </p> <p>Nome: PAULO PENHA DE SOUZA Ident: MATR. 131.306-3</p>	<p>2) </p> <p>Nome: LUIZ A. C. MAGALHÃES Ident: Assoc. Adm. - 8000898</p>

W

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0558
 3612
 Doc:

Data: 18/09/00 10:44:53
De: Veronica Macedo
Assunto: Curriculum Veronica Macedo.

Bom dia Cida,

conforme combinamos, aqui está o meu curriculum.
Aguardo uma resposta de voces.
Um abraço e obrigada,
Verônica Macedo.

CURRICULUM VITAE

Maria Verônica Macêdo Ferreira

Rua: Padre Anchieta, 1944 - ap. 141 - Champagnat
CEP: 80.730-000
Curitiba- Pr
Fone: (41) 9996-1405 / 336-2634
e-mail: vemacedo@yahoo.com.br
Data de nascimento: 13 de julho de 1960
Local: Rio de Janeiro -RJ
Estado Civil: divorciada

Formação:

Graduação: Comunicação Social - Jornalismo
Ano: 1986
Universidade Federal do Paraná
Curitiba - PR

Pós-graduação: Auditor / Lead Auditor em ISO 9000
Ano: 1997
STAT-A-MATRIX INSTITUTE
CB-25 - Comitê Brasileiro da Qualidade
Rio de Janeiro - RJ

Dois últimos Empregos:

Sercomtel S.A. Telecomunicações
Rua Professor João Cândido, 555 - Centro
Caixa Postal 2050
CEP: 86.010-000
Londrina - PR
Fone: (043) 105-1152
Fax: (043) 105-1115
Início em fevereiro de 1997.
Saída em 02 de fevereiro de 1999.
Cargo: Assessora Especial da Diretoria.

Departamento de Comunicação Social da PUCPR-
Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
Rua Imaculada Conceição, s/n - Prado Velho
Curitiba - PR
Fone: (41) 330-1705
Início: março de 1999.
Saída: junho de 1999.
Cargo: Jornalista N1. Responsável pela produção e
apresentação do programa de debates jornalístico
Falando Sério, exibido semanalmente na Rede Vida de
Televisão, em todo o país.

Emprego atual:

INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária.
Rua Dr. Faivre, 1220 - Centro
Curitiba - Pr
Cep. 80.060-140
Fone: (41) 262-4204/ 264-2420
Fax: (41) 263-4201
e-mail: veronica@cta.incra.gov.br
Início: maio de 1999.
Cargo: Direção e Assessoramento Superior. Respondendo
pela chefia da Assessoria de Comunicação Social da



Superintendência Regional do Paraná.

Atividades profissionais anteriores:

1983 a 1985 - Assessora de Imprensa
Banco Bamerindus do Brasil
Curitiba - Paraná

1986 a 1987 - Repórter Setorial
Editora Jornal do Estado
Curitiba- Paraná

1986 a 1987 - Repórter e Apresentadora de telejornal
Rádio e Televisão OEME S/A
Curitiba - Paraná

1987 a 1988 - Repórter, editora e apresentadora de
telejornal
Rádio e Televisão Iguaçú S/A - SBT
Curitiba - Paraná

1987 a 1988 - Assessora de Imprensa
Fundação Teatro Guaíra
Curitiba - Paraná

1988 a 1993 - Repórter Especial
TV Paranaense - Rede Globo
Curitiba - Paraná

1993 a 1995 - Assessora de Imprensa
Fundação Cultural de Curitiba
Curitiba - Paraná

1995 a 1997 - Âncora, repórter especial e chefia de
redação
Rádio CBN - Central Brasileira de Notícias
Sistema Globo de Rádio
Curitiba - Paraná

Titulações / Cursos / Treinamentos:

- Projeto "GQT - Gestão pela Qualidade Total"
Curso "Implementando a ISO 9000"
Fundação Christiano Ottoni

- Curso "Formação de Empreendedores de Negócios de
Telecomunicações"
Lenilson- Consultoria e Treinamento de Gerentes
Executivos

- Curso "A Corporação Século XXI - Novo perfil de
profissionais, Gerentes e executivos do futuro"
Lenilson- Consultoria e Treinamento de Gerentes
Executivos

- Treinamento em Info-Marketing: "Alavancando novos
negócios e maior Competitividade"
Lenilson Naveira e Silva - Consultor

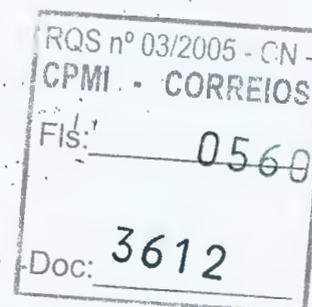
- Curso de Formação Analista de Negócios
Lenilson Naveira e Silva - Consultor

- Curso "Comunicação com os Funcionários"
Consultor José Antonio Rosa
Manager Assessoria em Recursos Humanos

- 4º Seminário Nacional : "Organizações Humanizadas e
Competitivas"
IBAP - Desenvolvimento e Eventos

- "Comunicação e Qualidade"
Universidade Estadual de Londrina
Consultora Maria Júlia Paes da Silva

- VII Simpósio ABERJE de Comunicação Empresarial



Associação Brasileira de Comunicação Empresarial

- Treinamento Básico ISO 9000
Sercomtel / GQT / Fundação Christiano Ottoni
- Treinamento 5'S
Sercomtel / GQT / Fundação Christiano Ottoni
- Curso de Capacitação Gerencial e Empreendedorismo
UNISUL - Universidade Sul de Santa Catarina

Premiação:

1992 - 6º Prêmio Volvo de Segurança no Trânsito
Categoria Jornalista
Região Sul
Programa Globo Comunidade - TV Paranaense

Informações Complementares:

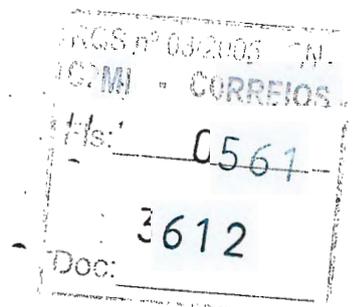
- Informática: windows, word, power point, internet.
- Línguas: Inglês e espanhol
- Conhecimentos na área de marketing
- Conhecimentos na área de gerenciamento
- Conhecimentos na área de atendimento a clientes

Pretensão salarial:

R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). O valor pode ser negociado, mas é baseado em proposta do Sr.Cabral).

O YAHOO! GEOCITIES CHEGOU AO BRASIL!

Crie sua home page com tudo em português - <http://br.geocities.com>



Trecho suprimido da versão digital em virtude de conter informação pessoal, de caráter restrito.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMJ - CORREIOS
Fis: 0562
Doc: 3612

Trecho suprimido da versão digital em virtude de conter informação pessoal, de caráter restrito.

INST. CONTRATUAL: 295-2-133-00-2

OBJETO: 10601 - SERVICOS DE APOIO A SUPERINTENDENCIA DA REPAR NA AREA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CGC: 491.126.439-04 - MARIA VERONICA

CGCUS: -

BANCO: 104 AGENCIA: 1000 CONTA: 000008061 DV: 7

BANCO: AGENCIA: CONTA:

ITENS SEJUR: 100202

ITENS SEJUR:

G.GERAL: 295 - REPAR

DATA BASE P/ CONVERSAO:

TAXA CAMBIO:

LIMITE: 08 - GRUPO A

PAG.CONVERTIDO P/ MN: N

% CONVERSAO P/ MN:

MOEDA: 790 - REAL

NEGOC CAMBIAL: TX NEGOC:

IOF: DATA IDA INPI:

DATA VOLTA INPI:

CUS./INV.: C - CUSTEIO

AREA ATUACAO: O - ON-SHORE

REGIME: PU - PRECO UNITARIO

CADASTRADOR: ARPR

ASSINATURA: 10-10-00 INICIO: 2-10-00 TERMINO: 30-12-00 PRAZO:

90 BASE: 10-00

DISSIDIO1:

DISSIDIO2:

PUBL.LICITA:

LICITA:

PUBL.CONT:

ART. :

INCISO:

PARAG.:

INSTR.CONVOCAT.: INEXIGIVEL

GERENTE: AR29 - MARIA APARECIDA FONTOURA DE MORAES

VALOR:	SERVICO	MN:	12.000,00	ME:	0,00
	MATERIAL	MN:	0,00	ME:	0,00
	EQUIPAMENTO	MN:	0,00	ME:	0,00
	AFRETAMENTO	MN:	0,00	ME:	0,00
	REEMBOLSO	MN:	0,00	ME:	0,00

TOTAL COMPROMISSO (MN): 12.000,00

TOTAL 12.000,00

0,00

REEMBOLSO NAO ESTIMADO MN:

ME:

PRAZO PAGAMENTO FATURA MN: 15 - FINAL DO SERVICIO

ME:

TIPO IR (ME):

ISENCAO IR (ME):

I.R.: COMP.MUNICIPAL: N

ATUALIZA: N -

SUBST. ISS: N

SUBST.ICMS: N BAM : N

REAJUSTE: N PERIODO REAJ. :

RETENCAO:

ALIQ.FIXA ISS:

FRETE MIN.:

MULTA : ENCARGO SOCIAL: N

FINANCIAM.: N -

COD.DEDUC.ISS:

MULTA ATM :

QUANTIDADE: ADITIVOS: 00 ITENS: 001

AS: 002

C.REGISTRO: 000

MAO-DE-OBRA: S

FISCAIS: CHAVE NOME

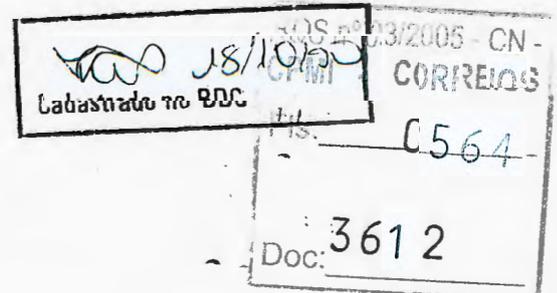
CHAVE NOME

CHAVE NOME

CHAVE NOME

ARBI LUIZ ANTONIO CA

- Validar o cad. no sistema BDC
funções: 01.02.07.
- Devolver a via do SETRAT
assinada.



AUTORIZACAO DE SERVICIO

N. 295	INICIO: 2-10-00	TERMINO: 30-12-00	ORG.RESP: 295 - REPA		
SERVICO	MN	6.000,00	ME	0,00	
MATERIAL	MN	0,00	ME	0,00	
EQUIPAMENTO	MN	0,00	ME	0,00	
AFRETAMENTO	MN	0,00	ME	0,00	
REEMBOLSO	MN	0,00	ME	0,00	
				TOTAL COMPROMISSO (MN):	6.000,0

TOTAL		6.000,00			0,00
EVENTO	APLICACAO	OT	PROGRAMA	PROJETO	PERCENTUAL
D6420	R9029	G7226	ASEMA	208463	100,00

N. 380	INICIO: 2-10-00	TERMINO: 30-12-00	ORG.RESP: 380 - DTSU		
SERVICO	MN	6.000,00	ME	0,00	
MATERIAL	MN	0,00	ME	0,00	
EQUIPAMENTO	MN	0,00	ME	0,00	
AFRETAMENTO	MN	0,00	ME	0,00	
REEMBOLSO	MN	0,00	ME	0,00	
				TOTAL COMPROMISSO (MN):	6.000,0

TOTAL		6.000,00			0,00
EVENTO	APLICACAO	OT	PROGRAMA	PROJETO	PERCENTUAL
D6420	T9157	G7226	SUPTR	205094	100,00

RESPONSAVEL PELA ASSUNCAO DO COMPROMISSO


 RQS nº 03/2005 - CN -
 18/10/05
 Cadastrado nº BDC
 Fis.
 0565
 Doc: 3612

INST. CONTRATUAL: 295-2-133-00-2

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE PREVISTA	PRECO	EVENTO	FR	IDENT.	UNIDADE
1.	10428302	PRESTAR APOIO A SUPERINTENDENCIA ATRAVES DE ELABORACAO DE MATERIAS JORNALISTICAS DE INTERESSE DA PETR OBRAS, PARA OS ORGAOS DE DIVULGACAO REGIONAIS E NACIONAIS, BEM COMO APOIO NA COBERTURA DE EVENT OS DA REPAR.	6,0000	2.000,00 N	C1029	00	S	UM

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Is: 4010566

Cadastrado no BDC

Doc: 3612

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

BOLETIM DE MEDICAO (BM)

CONTRATO - 295.2.133.00-2

NUMERO DO BM - 001

ORGAO EMITENTE - REPAR / ASCOM

GERENTE GERAL - REPAR

FISCAL - ARBI

MODALIDADE DE LICITACAO -

M E D I C A O - INICIAL

PERIODO DE MEDICAO - 02/10/00 A 16/10/00

DATA DO CALCULO - 23/10/00

FATOR DE ATUALIZACAO - 0,0000 (SEM ATUALIZACAO)

PRAZO / MODO PAGAMENTO - 15 DIAS FINAL DO SERVICO

CGC / CPF DA CONTRATADA - 491.126.439-04

CONTRATADA - MARIA VERONICA MACEDO FERREIRA

ULTIMA AVALIACAO - SEM AVALIACAO

PERIODO DE AVALIACAO -

MAO--DE--OBRA ALOCADA QT / % - 1 / 100,00%

OBS: NAO EXIGIR ENCARGOS SOCIAIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0567
3612
Doc: _____

R0567001 - BOLETIM DE MEDICAO (BM) - REAL

NUMERO BM - 001

DATA EMISSAO - 23/10/00

CONTRATO - 295.2.133.00-2

PAGINA -

OBJETO - SERVICOS DE APOIO A SUPERINTENDENCIA DA REPAR NA AREA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONTRATADA - 491.126.439-04 - MARIA VERONICA MACEDO FERREIRA

PERIODO DE MEDICAO - 02/10/00 A 16/10/00

LA S. NUM. ITEM	COD. SERVICIO	UNIDADE	PRECO UNITARIO	Q U A N T I D A D E	V A L O R	ATE O MES ANTERIOR	N O M E S	T O T A L
-----------------	---------------	---------	----------------	---------------------	-----------	--------------------	-----------	-----------

295

1.	10.428.302	UM	2.000,00	0,0000	0,5000	0,00	0,5000	0,5000
	PRESTAR APOIO A SUPERINTENDENCIA ATRAVES DE ELABORACAO DE MATERIAS JORNALISTICAS DE INTERESS E DA PETROBRAS. PARA OS ORGAOS DE DIVULGACAO REGIONAIS E NACIONAIS, BEM COMO APOIO NA COBERTURA DE EVENTOS DA REPAR.			0,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00
	S U B T O T A L (B R L)			0,00	1.000,00			1.000,00

380

1.	10.428.302	UM	2.000,00	0,0000	0,5000	0,00	0,5000	0,5000
	PRESTAR APOIO A SUPERINTENDENCIA ATRAVES DE ELABORACAO DE MATERIAS JORNALISTICAS DE INTERESS E DA PETROBRAS. PARA OS ORGAOS DE DIVULGACAO REGIONAIS E NACIONAIS, BEM COMO APOIO NA COBERTURA DE EVENTOS DA REPAR.			0,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00
	S U B T O T A L (B R L)			0,00	1.000,00			1.000,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0568
3612
Doc:

R0567001 - BOLETIM DE MEDICAO (BM) - REAL

NUMERO BM - 001
CONTRATO - 295.2.133.00-2
OBJETO - SERVICOS DE APOIO A SUPERINTENDENCIA DA REPAR NA AREA DE COMUNICACAO SOCIAL.
CONTRATADA - 491.126.439-04 - MARIA VERONICA MACEDO FERREIRA
PERIODO DE MEDICAO - 02/10/00 A 16/10/00

DATA EMISSAO - 23/10/00
PAGINA -

VALOR CONTRATUAL - 12.000,00
SALDO CONTRATUAL - 10.000,00

VALOR BASICO - 2.000,00
VALOR REAJUSTE - 0,00
VALOR ATUALIZACAO - 0,00
COMP. MUNICIPAL - 0,00
VALOR BRUTO - 2.000,00
DESCONTO - 0,00
RETENCAO - 0,00
LIQUIDO PARCIAL - 2.000,00
IMPOSTO DE RENDA - 0,00
VALOR LIQUIDO - 2.000,00

PERCENTUAL REALIZACAO / VALOR - 16,66
PERCENTUAL REALIZACAO / PRAZO - 16,66
REALIZACAO (DIAS CORRIDOS) - 15
DIAS CORRIDOS PARA O FINAL - 75

OBSERVACAO

ATESTAMOS QUE OS SERVICOS FORAM EXECUTADOS E QUE. CONTRATADA. LIBERACAO P/ PAGAMENTO. ORGAO DE APOIO CONTABIL.
OS VALORES ESTAO CONFORME INSTR. CONTRATUAL

FISCALIZACAO. GERENTE

REPAR

PARA EFEITO DE CONTABILIZACAO PELO REGIME DE COMPETENCIA, CONSIDERAR O(S) SEGUINTE(S) FATOR(ES) PARA REAJUSTAMENTO:
FATOR DE REAJUSTE: SEM REAJUSTE

ITEM	DATA REFER	FATOR	ITEM	DATA REFER	FATOR	ITEM	DATA REFER	FATOR
15428302	00/00	1,0000						

6808398

Matr. 630.455-1

Matr. 630.455-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 6569
Doc: 3612

R0567001 - BOLETIM DE MEDICAO (BM) - REAL

NUMERO BM - 001

DATA EMISSAO - 23/10/00

CONTRATO - 295.2.133.00-2

PAGINA -

OBJETO - SERVICOS DE APOIO A SUPERINTENDENCIA DA REPAR NA AREA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONTRATADA - 491.126.439-04 - MARIA VERONICA MACEDO FERREIRA

PERIODO DE MEDICAO - 02/10/00 A 16/10/00

APLICACAO DE CUSTO :

A.S.	CODIGO	TOTAL ATE MES ANTERIOR	TOTAL NOMES	ACUMULADO
295	R5672 G7226 D01010 C1029	0,00	1.000,00	1.000,00
380	T7625 G7226 D70011 C1029	0,00	1.000,00	1.000,00

APLICACAO DE DESEMBOLSO :

A.S.	CODIGO	TOTAL ATE MES ANTERIOR	TOTAL NOMES	ACUMULADO
295	R9029 G7226 ASEMA 208463	0,00	1.000,00	1.000,00
380	T9157 G7226 SUPTR 205094	0,00	1.000,00	1.000,00

AUTORIZACOES DE SERVICOS :

A.S.	TOTAL ATE MES ANTERIOR	TOTAL NOMES	ACUMULADO	SALDO
295	0,00	1.000,00	1.000,00	5.000,00
380	0,00	1.000,00	1.000,00	5.000,00

ORGAOS A DEBITAR :

CODIGO	VALOR
295	1.000,00
380	1.000,00

*** FIM DE RELATORIO ***



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTÔNOMOS

NOME: Maria Verônica Macedo Ferreira

ENDEREÇO: Rua Pe. Anchieta, 1944 apto. 141 - Bigorrião

CIDADE: CURITIBA

ESTADO: PR

CIC Nº 491126439-04

DEMONSTRATIVO

VALOR DOS SERVIÇOS	R\$ 2.000,00	
TOTAL BRUTO	<hr/>	R\$ 2.000,00
DESCONTOS:		
IMPOSTO DE RENDA FONTE	R\$	
ISS 3%	R\$	
TOTAL DESCONTOS	<hr/>	R\$
TOTAL LÍQUIDO		<hr/>
		R\$
(.....)		

(Total líquido por extenso)

PARA EFEITO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA CONSIDERAR 2 DEPENDENTES A SEGUIR NOMINADOS

CAMILA MACEDO FERREIRA MIKOS - FILHA - DATA NASCIMENTO: 21/02/1990

ANA PAULA MATTAR - FILHA - DATA NASCIMENTO: 20/09/1994

RECIBO

Recebi de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS/REPAR

Estabelecida à Rodovia do Xisto BR 476 km 16

CNPJ: 33000167/0809-70 - Cidade: Araucária Estado: PR

A importância acima discriminada com os descontos de lei referente a serviços de apoio à Superintendência da REPAR na área de comunicação social. Contrato 295-2-133-00-2, BM 001.

Para maior clareza firmo o presente

Araucária, 23 de outubro de 2000

assinatura



ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO, DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E AS CONDIÇÕES A SEGUIR: Convite Nº 295.8.075.03-4

DATA DE EMISSÃO

26/12/03

CONTRATANTEPetróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16
83700-970 - Araucária - Paraná
Tel.: (0xx41) 641-2570 - Fax.: (0xx41) 641-2533
CNPJ Nº: 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69**CONTRATADA**Nome: GRÁFICA KAGIMA Ltda
Endereço: Bortolo Gusso, 327 - Capão Raso
CEP: 81110-200 - Cidade: Curitiba - Estado: Paraná
Tel.: (041) 248-2417 - Fax: (041) 3016-7572
CNPJ Nº: 00.777.635/0001-08
Inscrição Estadual: 100.08174-10**1) OBJETO:**A presente Carta-Contrato Simplificada tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de **Serviços de criação e impressão de livretos**, de conformidade com os termos e condições nela estipulados.**2) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços de criação e impressão de livretos com instruções para os trabalhadores da Parada Geral de Manutenção 2004, sendo 5.000 exemplares voltados para SMS (segurança, meio ambiente e saúde) e 5.000 com informações de RH (infra-estrutura)****3) PREÇOS:**

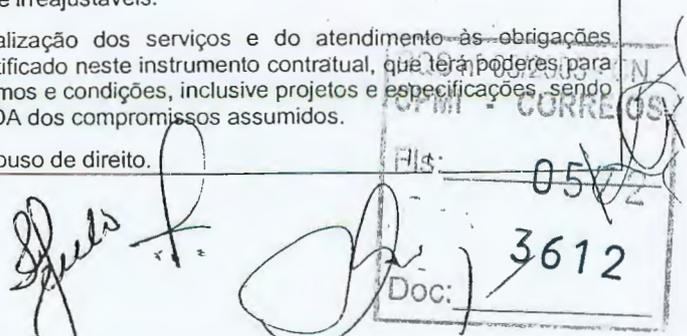
A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.480,00 (Treze mil e quatrocentos e oitenta reais).

4) APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ÓRGÃO	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROGRAMA	PROJETO	QT	UNID.	%
295	D6410	C1004	R6206	R9242	PMS	150040	G2282	D05001	100

5) CONDIÇÕES GERAIS**5.1) PRAZO:** O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 40 dias corridos, com início previsto para o dia 05/01/2004.**5.2) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:** A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.**5.2.1)** O período compreendido entre o dia **26 (vinte e seis)** do mês anterior e o dia **25 do mês** de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição [e de Reajustamento], entregando-os à **CONTRATADA**, de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1 deste Contrato.**5.3) FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no **30º (trigésimo)** dia contado da data final do período de medição [dos serviços ou do evento], desde que a **CONTRATADA** apresente, até o **4º (quarto)** dia útil do mês seguinte ao período de medição [dos serviços ou do evento], os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.**5.3.1) CASO A CONTRATADA ENTREGUE OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM PRAZO POSTERIOR AO ESTIPULADO NO ITEM 3, A DATA DE VENCIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO SERÁ POSTERGADA POR TANTOS DIAS QUANTOS CORRESPONDEREM AO ATRASO NA ENTREGA DESSA DOCUMENTAÇÃO.****5.3.2) INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:**

• Código Banco: 104 - Agência: 1971 - Conta Corrente: 03000362-7 - Praça: Curitiba

5.4) REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.**5.5) FISCALIZAÇÃO:** A PETROBRAS exercerá a fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais, através de empregado credenciado, identificado neste instrumento contratual, que terá poderes para verificar o seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos assumidos.**5.5.1)** O exercício da Fiscalização não implicará em abuso de direito.

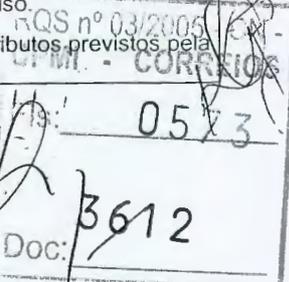
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A stamp on the right contains the text: "FIS: 05/02/04" and "Doc: 3612".

5.6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais especificadas ou implícitas neste instrumento contratual:

- 5.6.1)** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros;
- 5.6.2)** Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica, encargos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e outras de seu pessoal;
- 5.6.3)** Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo as informações solicitadas e atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas.
- 5.6.4)** Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
- 5.6.4.1)** Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 5.6.4.2)** As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- 5.6.5)** Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.
- 5.6.5.1)** O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 5.6.6)** Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 5.6.6.1)** A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior”.

5.7) MULTAS:

- 5.7.1)** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Instrumento Contratual, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, incidentes sobre o valor estabelecido no Item PREÇOS:
- 5.7.1.1)** Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,05% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO).
- 5.7.2)** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 5.7.3)** A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 5.7.3.1)** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 5.7.4)** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 5.7.5)** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 dias para defesa.
- 5.7.6)** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.
- 5.8) INCIDÊNCIAS FISCAIS:** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 5.8.1)** A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.





- 5.9) **GARANTIA:** A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 5.10) **ACEITAÇÃO:** A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 5.10.1) Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.
- 5.10.2) A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 5.10.3) Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 5.10.4) A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pela Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS.
- 5.11) **RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.
- 5.12) **RESCISÃO:** A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 5.12.1) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 5.12.2) Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão do fornecimento nos prazos estipulados.
- 5.12.3) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- 5.12.4) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 5.12.5) O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 5.12.6) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 5.7.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 5.12.7) A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 5.12.8) Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.
- 5.12.9) Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.
- 5.12.10) Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 5.12.11) Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 5.12.11.1) Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 5.12.11.2) Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.
- 5.12.11.3) A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins de indenização:
- 5.12.11.3.1) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

Indenizações
05/01/2005
CMIL CORREIOS
Hs: 0574
3612
DOC:

[Handwritten signature]

5.12.11.4) Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 dias para defesa.

5.12.12) A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

5.12.12.1) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

5.12.12.2) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto no ITEM 5.3 deste instrumento contratual.

5.13) DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

5.13.1) As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

5.13.2) O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

5.13.3) Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

5.13.4) Durante o período impeditivo definido no item 5.15.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

5.13.5) Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 4.15.4 acima.

5.16) **DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato Simplificada, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

5.18) DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.18.1) Fazem parte deste instrumento Contratual os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação de Serviços;

Anexo II - Planilha de Preços;

5.18.2) Em caso de conflito entre os termos do presente instrumento contratual e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

5.19) **FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato Simplificada, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em duas vias de igual teor e forma, o presente instrumento contratual, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

ASSINATURAS IDENTIFICADAS

PETROBRAS

[Assinatura]
Edymara Inez Moersch
Gerente de Comunicação
p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CONTRATADA

[Assinatura]
KARINA GOMES FERREIRA
Sócia Gerente
GRÁFICA KAGIMA LTDA-ME

TESTEMUNHAS

1) *[Assinatura]*
NOME: AUREO NONO
IDENT: RG 910.901-3 / RR

2) *[Assinatura]*
NOME: José Rocha de Freitas
IDENT: 72081470 PR

Fls: 0575
3612
Doc:



CONTRATO Nº 295.5.076.03-1

LIVRETOS DE SMS E RH PARA PARADA 2004

1. Especificações:

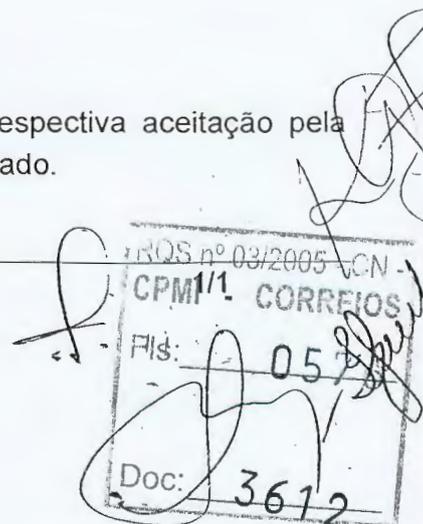
- a) Criação e impressão de livreto com instruções de SMS-segurança, meio ambiente e saúde, com 48 páginas em cores, grampeadas, nas dimensões 14x21cm, capa em couche fosco 170g e miolo em couche fosco 90g.
- Quantidade: 5.000 exemplares.
- b) Criação e impressão de livreto com orientações da área de Recursos Humanos, com 28 páginas em cores, grampeadas, nas dimensões 14x21cm, capa em couche fosco 170g e miolo em couche fosco 90g.
- Quantidade: 5.000 exemplares.

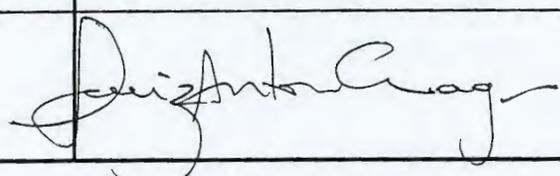
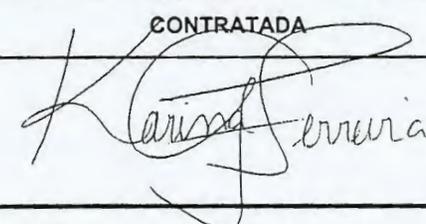
2. Requisitos gerais:

- As informações que irão instruir os textos e desenhos de cada página do livreto de Segurança, Meio Ambiente e Saúde serão fornecidas pela área de SMS, com apoio da Comunicação.
- As informações que irão instruir os textos e desenhos de cada página do livreto de Recursos Humanos será fornecido pela área de RH, com apoio da Comunicação.
- Cabe à Contratada a formatação artística dos desenhos e textos, bem como a criação dos personagens julgados necessários pelas áreas de SMS e RH.
- Cabe à Contratada a geração dos respectivos fotolitos e o fornecimento de todo o material para impressão.
- Antes da impressão final, a Contratada irá submeter uma prova (boneco) para análise e correção pela fiscalização.

3. Critério de Medição:

Será emitido, após a entrega dos serviços pela contratada e respectiva aceitação pela fiscalização, um boletim de medição referente ao valor total contratado.



 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS		Anexo 2 - Planilha de Preços			Convite Nº 295.8.075.03-4	Folha: 01 de 01
					Contrato Nº 295.5.076.03-1	
EMPRESA: GRÁFICA KAGIMA LTDA						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1		Criação e e impressão de 5.000 livretos com instruções de SMS – segurança, meio ambiente e saúde.	V B	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
2		Criação e e impressão de 5.000 livretos com orientações da área de Recursos Humanos, para empregados contratados.	V B	1	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00
				Preço Total ==>		R\$ 13.480,00
DATA		Assinatura/identificação		Assinatura/identificação		
		PETROBRAS		CONTRATADA		
4/12/2003						

Luiz A. Cantor Magnani
Assist. Téc. Administração-6808896
Petrobras - UNRepar





CONTRATO R/3 Nº 46 00004768

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E GW COMUNICAÇÃO LTDA., PARA A COBERTURA JORNALÍSTICA SEMANAL DA PARADA, COM O FORNECIMENTO DE VÍDEOS EDITADOS, EM DVD, VHS E CD-ROM.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº Francisco Raymundo de Cerqueira Neto e **GW COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, 147, São Francisco, Curitiba – PR, CEP 80530-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 66.080.565/0004-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus, Executivo de Contas Sr. Leonardo Lazzarotto Vieira e Diretor Procurador Sr. Dino José de Almeida Camargo, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao **CONVITE Nº 0002617040** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de **Cobertura Jornalística semanal da Parada, com o fornecimento de vídeos editados, em DVD, VHS e CD-ROM**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

ÓRGÃO	DESEMBOLSO (CAD)		CUSTO (CAC)		PROG.	PROJ.	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	RATEIO %
	APLIC.	OT	APLIC.	UNID.					
295	R9254	G2121	R5699	D01010	CO	617610	D6410	C1111	100
								TOTAL	100

002008

- 1.3 – A **CONTRATADA** declara que não fez investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do Parágrafo Único, do art. 473, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.
 - 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:





CONTRATO R/3 N° 46

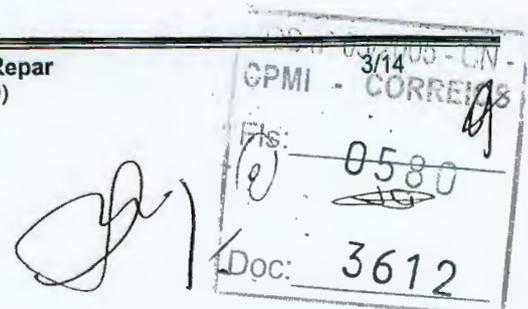
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessária.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais apresentada e do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer re-trabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 2.3 - Quanto a pessoal:**
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.





CONTRATO R/3 Nº 46

- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.3.6 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
- 2.3.6.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
 - 2.3.6.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.
- 2.3.7 - Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.
- 2.3.7.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.3.8 - Caberá à CONTRATADA fornecer **alimentação** para todo o seu pessoal, inclusive em regime de horário extraordinário.
- 2.3.8.1 - É facultado à CONTRATADA a utilização do restaurante da REPAR, através de contratação específica com a empresa detentora do contrato de fornecimento de alimentação aos empregados da Refinaria, sendo esta relação comercial acordada livremente entre as respectivas partes.
 - 2.3.8.2 - Caso a CONTRATADA optar pela não utilização das instalações do restaurante da REPAR, conforme o item 2.3.8.1, as refeições deverão ser feitas, obrigatoriamente, fora da área da REPAR.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e instalações:**
- 2.4.1 - Fornecer os **materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas**, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
 - 2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos **materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e instalações** fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
 - 2.4.3 - Retirar seus **materiais, equipamentos, veículos e ferramentas**, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
 - 2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.





CONTRATO R/3 Nº 46

2.4.5 – O fornecimento de veículos e/ou viaturas por parte da CONTRATADA, se não próprios, a mesma deverá apresentar à Fiscalização da PETROBRAS cópia do contrato de locação assinado com a empresa proprietária dos veículos.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas "INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA INDUSTRIAL PARA CONTRATADAS" (Anexo nº 3 deste Contrato).

2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 3 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.4 - Proceder a(s) medição(s) dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - Medição e respectivo Anexo nº. 1, deste contrato.

3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **85** (oitenta e cinco) dias, contados a partir da data estabelecida na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** a ser emitida pela PETROBRAS.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

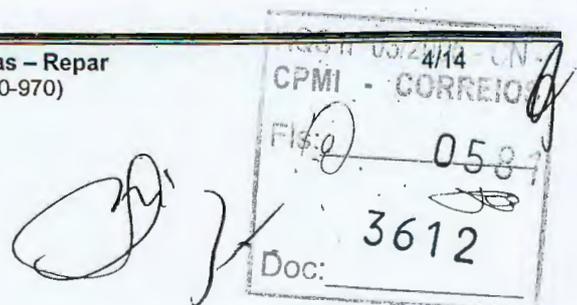
4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 29.876,07** (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e sete centavos)

5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.





CONTRATO R/3 N° 46

- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.2.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

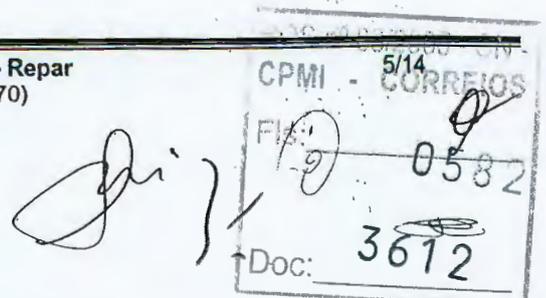
- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrado padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no **30º (trigésimo)** dia, contado da data final do período de medição dos eventos, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o **4º (quarto)** dia útil do mês seguinte ao período de medição dos eventos, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: **Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS**

Endereço: *Rodovia do Xisto (BR-476) km 16, Bairro Tomaz Coelho, Araucária – PR*
CEP 83-700-970 (domicílio fiscal do tomador e local onde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócios REPAR)

CNPJ N°: **33.000.167/0809-70**

Inscrição Estadual: **10.700.469-69**





CONTRATO R/3 N° 46

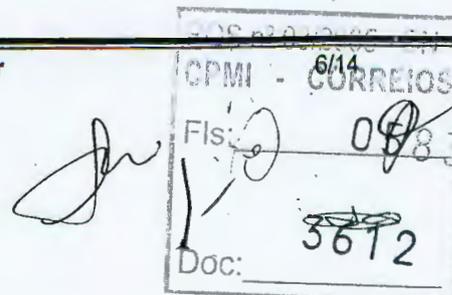
- 6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1:
- 8.1.1 - Por dia, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: **0,1%** (um décimo por cento).
- 8.1.2 - Por dia, pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: **0,5%** (cinco décimos por cento).
- 8.1.3 - Pelo não cumprimento das normas de segurança, higiene, limpeza e medicina do trabalho, a importância de **R\$800,00** (oitocentos reais) por ocorrência.
- 8.1.4 - Pela falta da devolução das identidades funcionais de seus trabalhadores, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de **R\$300,00** (trezentos reais) por ocorrência, salvo casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Gerência do Contrato.
- 8.2 - Os valores básicos das multas serão reajustados pelos fatores de reajustamento vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **30% (trinta por cento)** do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.4 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** a seguinte multa compensatória, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.4.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100%** (cem por cento) do valor total reajustado.





CONTRATO R/3 Nº 46

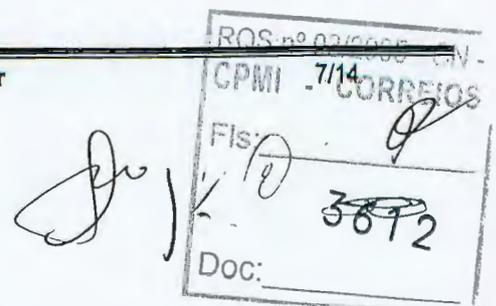
- 8.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.6 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de **3 (três) dias** para defesa.
- 8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.





CONTRATO R/3 Nº 46

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.
- 11.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.





CONTRATO R/3 N° 46

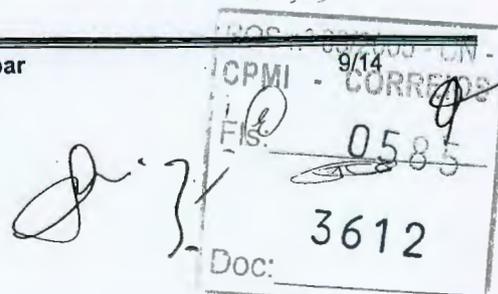
- 11.2.3.2- Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da PETROBRAS e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de **5 (cinco)** dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a **90 (noventa)** dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos





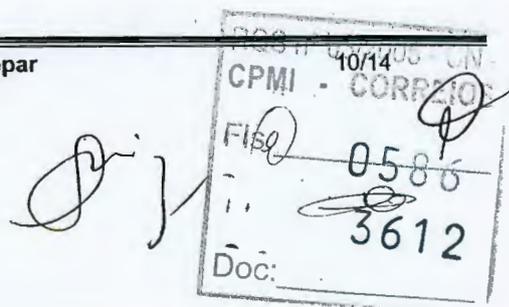
CONTRATO R/3 Nº 46

preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

- 13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 13.4 - A Contratada ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;
- 13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;





CONTRATO R/3 Nº 46

- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.





CONTRATO R/3 Nº 46

- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 – A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 – Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 – Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO





CONTRATO R/3 N° 46

- 18.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 18.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 19.1 – As partes declaram que:
- 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- Anexo N° 1 - Especificação dos Serviços;

RQS nº 03/2005 - CM -
CPMI -1304
Fis. 05
Doc: 3612



CONTRATO R/3 Nº 46

- Anexo Nº 2 - Planilha de Preços;
- Anexo Nº 3 - Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

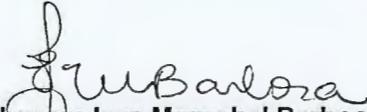
20.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Araucária 13 de abril de 2004


Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

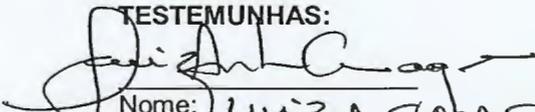
p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

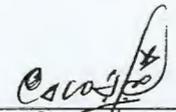
DE ACORDO:


Leonardo Lazzarotto Vieira
Executivo de Contas
GW COMUNICAÇÃO LTDA


Dino José de Almeida Camargo
Diretor Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: **LUIZA CHASWANI**
Nº da Identidade:
CPF: **1000901-PR**
167 138 185/00


Nome: **Carlos da Costa**
Nº da Identidade: **6.483.280.559**
CPF: **038.783.092/87**





Instrumento contratual jurídico Nº 1400.0001495.04-2

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Produção de vídeos semanais editados, em DVD, contendo as atividades desenvolvidas durante a Parada de Manutenção da Repar, no período de 15 de abril a 30 de junho de 2004.

2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.1 – Os serviços serão medidos mensalmente conforme Planilha de Preços, através de Relatório de Medição, devendo para isso estar concluídos e aprovados pela Fiscalização.

2.2 – O pagamento será realizado após 30 dias do término dos serviços e a entrega da respectiva nota fiscal na Área de Comunicação.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados na Repar, no período de 15 de abril de 2004 a 30 de junho de 2004.

3.2 - As equipes da CONTRATADA e da REPAR irão juntas criar os roteiros e acompanhar as filmagens e edição.

4 – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

4.1 – Os valores apresentados incluem os custos diretos e indiretos dos trabalhos a serem executados, tais como salários, obrigações sociais, telefone, fax, correio, montagem de documentos, xerox, etc.

4.2 – Participar na formulação dos roteiros a serem desenvolvidos na Parada, disponibilizando os recursos julgados necessários em cada etapa dos serviços.

5- OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA PETROBRAS

5.1 – As quantidades citadas nesta Especificação são estimadas. A Petrobras poderá ou não realizar todos os serviços indicados, inclusive em quantidades menores que as indicadas.

.....X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.....

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar
Rodovia do Xisto, BR-476, Km16 – Tomaz Coelho - Araucária –PR (CEP 83700-970)
Fone: (0xx) 41 641-2112 - Fax: (0xx) 41 641-2533
Convite Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0591
Doc: 3612



ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA: **GW COMUNICAÇÃO LTDA**

DATA DA PROPOSTA: **19 março de 2004**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
01	Produção de vídeos semanais editados, em DVD, VHS e CD-ROM, contendo as atividades desenvolvidas durante a Parada de Manutenção da Repar, sendo 1 video por semana durante 10 semanas. Equipe de filmagem e repórter em jornada diária de 8 horas na refinaria, por 70 dias. Manter imagens brutas para futuro video técnico. Entrega do video na sexta-feira pela manhã. Outros profissionais: diretor geral, editor-chefe e gerente de produção.	UM	10	2.987,60	29.876,07

PREÇO PARCIAL: R\$ 29.876,07

PETROBRAS:

escó/c
CARLOS ALVES DA COSTA
 Técnica de Contabilidade II
 Matr. 115555-4 - CRC PA 4.611

CONTRATADA:

GW COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

[Handwritten signature]

Doc: _____
 Fis: _____
 ROS nº 03.170.101
 CPMI - CORREIOS
 3612
 0592

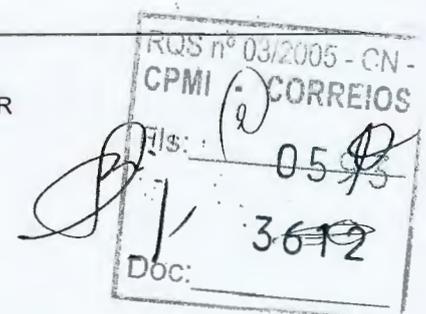
[Handwritten signatures and initials]

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS A SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06
		Pag : 1/28

CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO:

1. Apresentação.
2. Pessoal.
3. Canteiro de Obras.
4. Movimentação de Veículos e materiais.
5. Restrição ao fumo.
6. Proteção ao Meio Ambiente
7. Permissão para Trabalho - P.T.
8. Equipamento de Proteção Individual - E.P.I.
9. Andaimos.
10. Balancim Leve.
11. Serviços de Gamagrafia (Radiação).
12. Instruções de Segurança para Instalações elétricas.
13. Serviços de Caldeiraria e Tubulação.
14. Equipamentos pneumáticos e mangueiras de água.
15. Como proceder em caso de emergência.
16. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção) e PPEOB (Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno)
17. Prêmio SMS Para Contratadas
18. Diálogo Diário de Segurança - DDS.

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
CONVITE Nº 0002617040



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 2/28

Princípios do Sem Lacunas atendidos neste procedimento:

Princípio 3: "Busque a Perfeição em Tudo o que Fizer"

Princípio 4: "Atue sempre com foco na verdade"

Princípio 5: "Atue com maestria e profissionalismo"

Princípio 6: "Seja sempre pró-soluções"

Princípio 8: "Assuma a responsabilidade pelo todo"

Princípio 12: "Seja consciência em ação"

1 – Apresentação:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os regulamentos e a legislação trabalhista relativa à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, notadamente a Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e estas exigências complementares às da legislação.

- O descumprimento destas exigências poderá implicar na interrupção dos trabalhos, bem como nas penalidades contratuais cabíveis.
- A CONTRATADA pode ter suspenso qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, que ameace a segurança de pessoas, do meio ambiente e equipamentos.

1.1- Qualquer despesa decorrente de atendimento médico emergencial ou ambulatorial prestado pela PETROBRÁS a empregado da CONTRATADA, será debitado no primeiro BM (Boletim de Medic'ao) que se seguir à ocorrência.

1.2 - Qualquer autuação da CONTRATADA, dentro da área da PETROBRAS, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, ensejará a aplicação de multa por parte da PETROBRAS. Se a REPAR for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação por parte da CONTRATADA, caberá a esta última ressarcir a PETROBRAS o valor equivalente.

1.3- Entende-se por REPAR as instalações da Refinaria em Araucária (PR) e a barragem de Rio Verde, no município de Campo Largo - PR.

2 - Pessoal

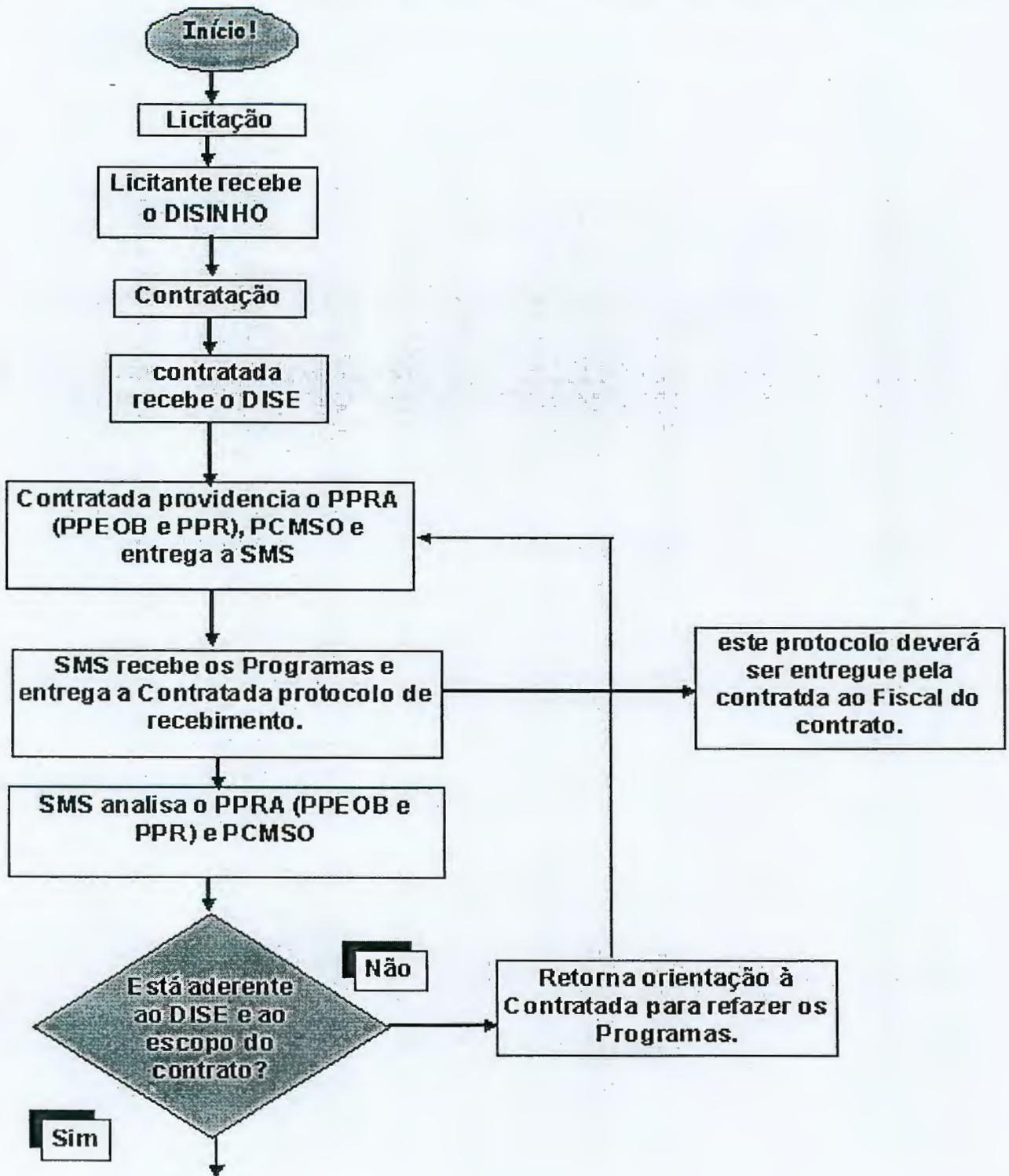
2.1- Início dos serviços

A contratada deverá seguir o procedimento abaixo:

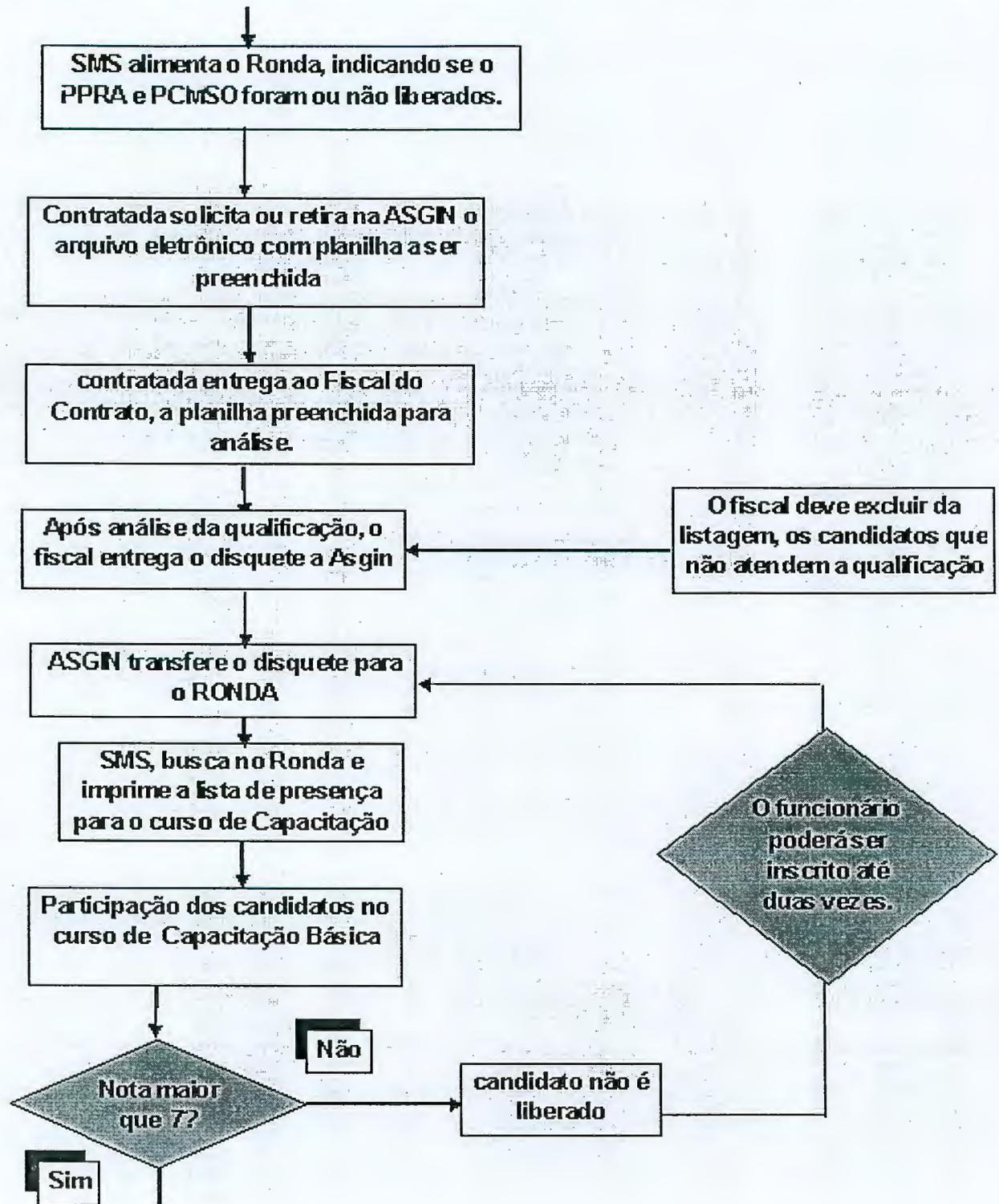
Petróleo Brasileiro S.A.
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
✉ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
CONVITE Nº 0002617040

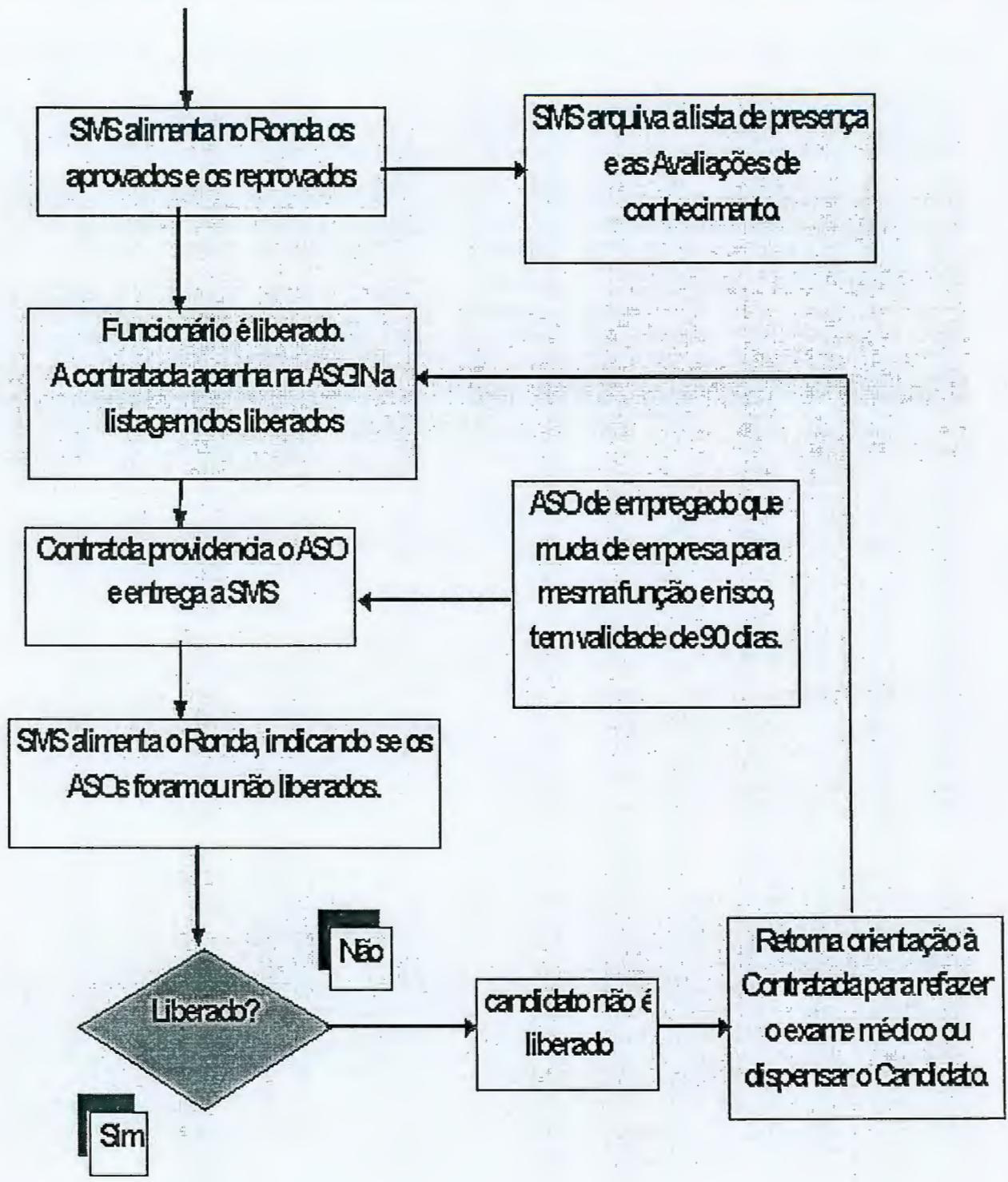


 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 3/28



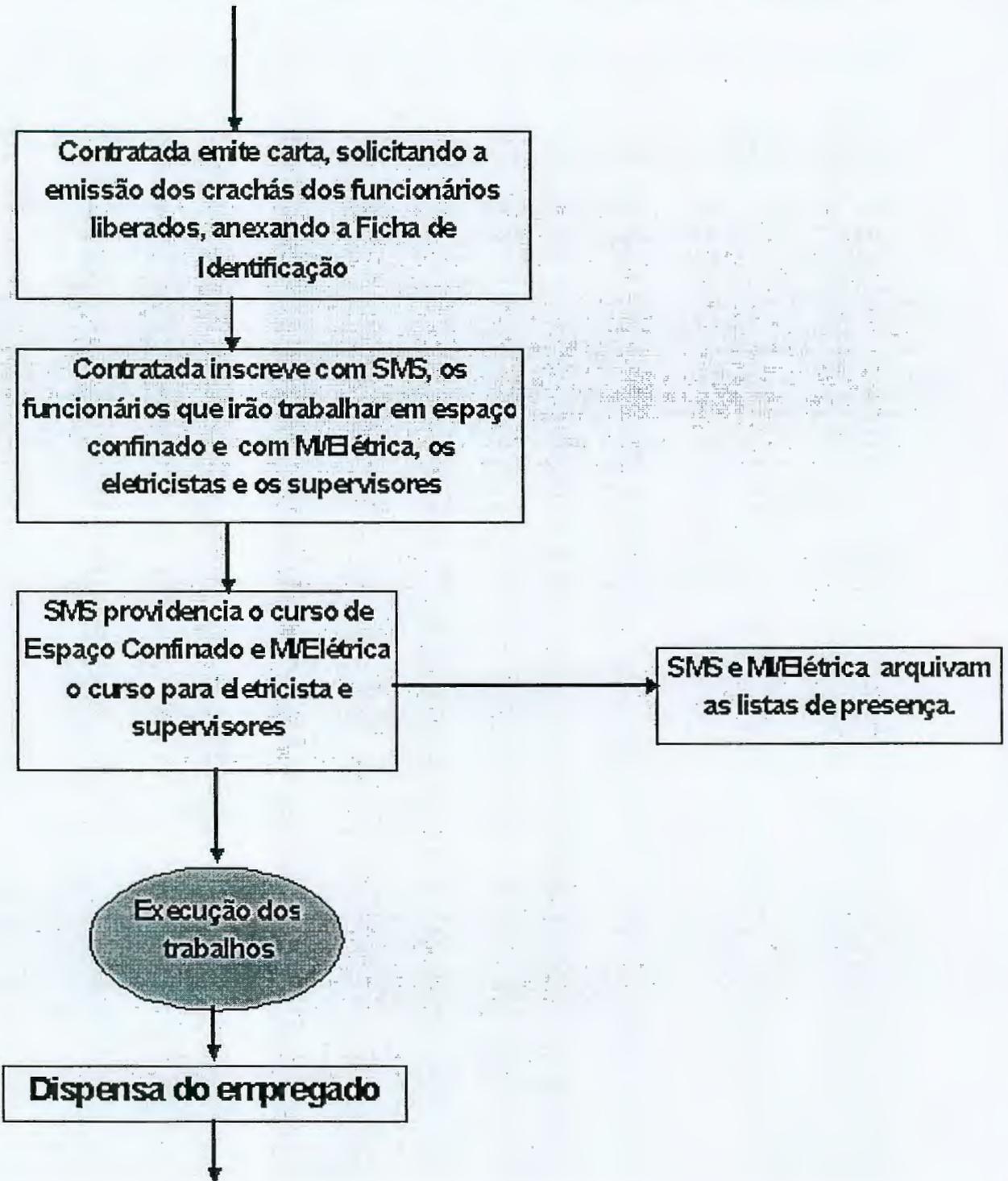
 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 4/28

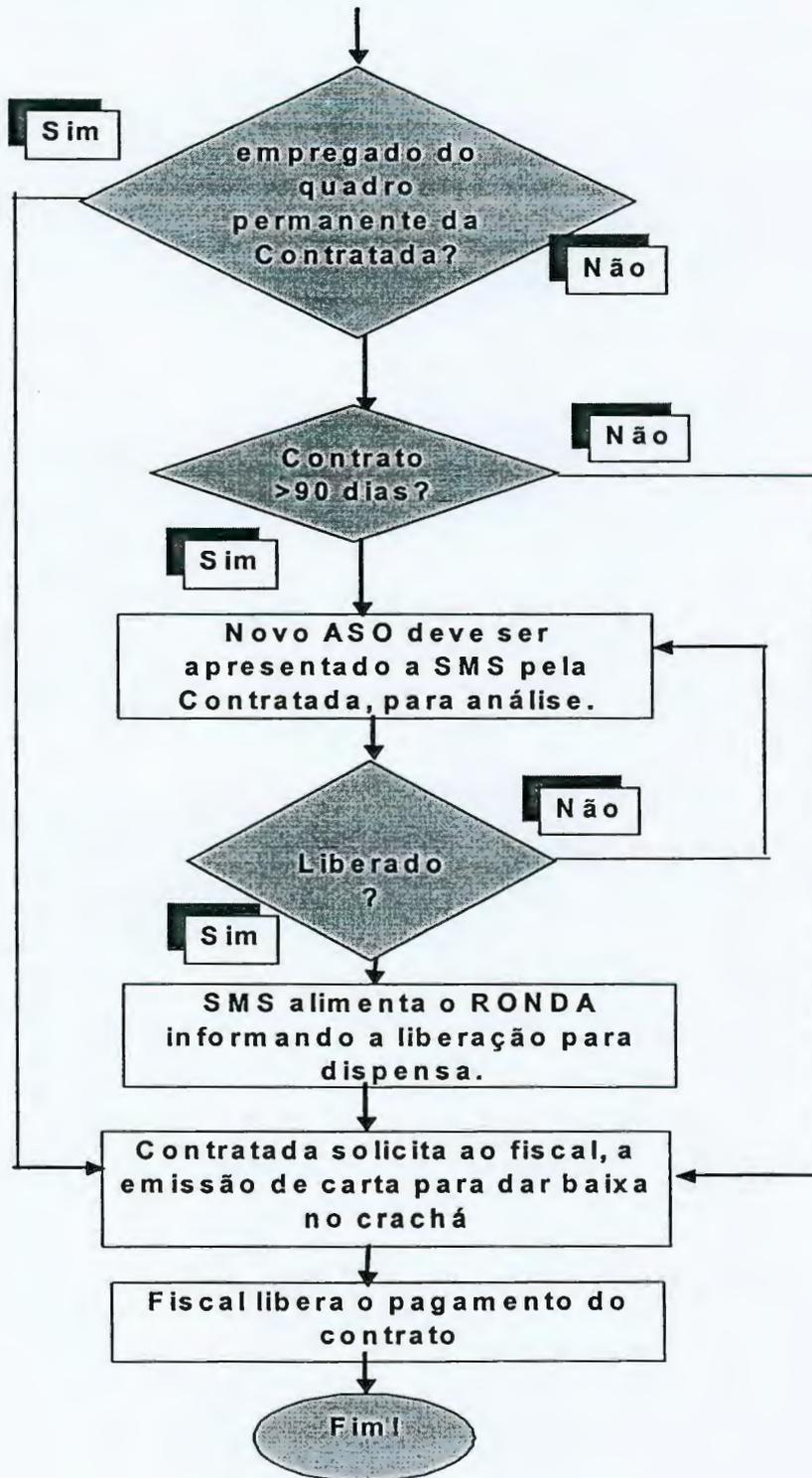




RQS nº 03/2005
 CPMI - CORRIGOS
 05/07
 3612
 Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 6/28





 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Pag : 8/28

2.1- O processo de contratação da equipe de empregados não pode ser realizado nas dependências da REPAR.

2.2. - Além de estar capacitado e habilitado para executar os serviços a seu encargo, todo e qualquer empregado da CONTRATADA deverá apresentar grau de escolaridade que lhe permita, no mínimo, ler e interpretar as placas e avisos de segurança, principalmente os existentes na área industrial, e ler as recomendações da AP.

2.3 - Todo empregado de empresas CONTRATADAS, deverá participar do Curso de Capacitação Básica, ministrado por um Técnico de Segurança.

2.3.1- Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos no capítulo 13 deste documento, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

2.4 - A duração do curso será de, no mínimo, 4 (três) horas/aula para capacitação básica dos empregados em geral e de 4 (quatro) horas/aula para Supervisores e Encarregados indicados pela CONTRATADA, para obterem o credenciamento para retirada de Permissão de Trabalho (ver item 7 destas Exigências).

SESMT

2.5 - O dimensionamento do SESMT da contratada para os trabalhos na área industrial deverá atender pelo menos ao disposto no quadro abaixo, elaborado com base no quadro de risco 4 da NR - 4.

Profissionais de Segurança e Saúde.	Número de empregados da contratada na área industrial da REPAR						Acima de 1001 a SMS deve ser consultada.
	20 a 49	50 a 100	101 a 150	151 a 250	251 a 500	501 a 1000	
Técnico Seg. do Trabalho	1	2	3	4	6	7	
Eng. Seg. do Trabalho				1*	1	1	
Técnico de enfermagem Trabalho					1	2	
Médico do Trabalho					1*	1	

*Tempo parcial (mínimo de 4 horas).

2.6 - Caso a CONTRATADA esteja prestando serviços à UN-REPAR através de mais de um instrumento contratual, deve considerar o somatório de empregados, inclusive os das SUBCONTRATADAS, existentes na área da UN-REPAR, relativos a todos os instrumentos contratuais em execução, para definir o quadro de pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido acima.

2.7 - Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a Petrobras poderá exigir a participação de Profissionais de Segurança e/ou Meio Ambiente e/ou Saúde na equipe da contratada.

2.8 - Os profissionais do SESMT deverão atender as exigências curriculares definidas pela UN-REPAR.

2.9 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição SESMT e sua atividade concentrar-se fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então o dimensionamento poderá ser constituído conforme o grau de risco da atividade.

2.10 - A Empresa Contratada que não atinja o número mínimo de empregados para manter o Técnico de Segurança do Trabalho, de acordo com o DISE do Contrato e com a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, deve indicar um empregado para desenvolver o plano de ação no PPRA específico do contrato. Este empregado deve ser formalmente indicado via documento que será arquivado pela Contratada.

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 9/28

CIPA

2.11 - Para a CIPA, informamos que a CONTRATADA deve utilizar a classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para Refino de Petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a), ou a classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

2.12 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição de CIPA e sua atividade concentrar-se unicamente fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então sua CIPA poderá ser constituída conforme seu grau de risco de atividade.

Caso a CONTRATADA não se enquadre na necessidade de constituir CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições de Segurança e Saúde.

2.13 - A CONTRATADA deve procurar a ASGIN (Atividade de Segurança Interna), para tomar conhecimento da documentação necessária para acesso de seu pessoal, equipamentos e veículos às áreas da REPAR.

2.14 – Baseado nas recomendações dos fabricantes de EPI's, não é recomendável o uso de barba, costeletas longas, cavanhaques, etc, por empregados da CONTRATADA que tenham acesso à área industrial, uma vez que tal prática aumenta o risco de exposição a agentes agressivos quando do uso de equipamento de proteção respiratória.

3 - Canteiro de Obras

3.1- A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas. Se construídas em madeira com tábuas dispostas verticalmente, prever mata-juntas. A cobertura deverá ser em uma água até 5 metros de comprimento da cumeeira para o beiral e duas águas acima de 5 metros, ambas com beiral.

3.2- A CONTRATADA deverá restituir as instalações e/ou locais cedidos à Fiscalização, num prazo não superior a 02 (dois) dias após o encerramento do instrumento contratual, ou se houver, rescisão ou revogação da cessão de uso. A restituição deverá ser efetuada nas mesmas condições em que as instalações foram recebidas sob pena da PETROBRAS executar os reparos necessários, debitando à CONTRATADA o valor correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração. Este débito lhe será descontado da fatura que tiver por receber.

3.3 - A CONTRATADA deverá fixar placa de identificação em suas instalações, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

3.4 - A CONTRATADA deverá observar quanto ao fornecimento, manutenção e conservação das instalações cedidas, no mínimo:

a) NO SANITÁRIO E VESTIÁRIO.

- Fornecer e manter disponível papel higiênico.
- Fornecer e instalar assentos plásticos nos vasos sanitários.
- Fornecer cestos de lixo com tampa, contendo sacos plásticos.
- Fornecer e instalar nos pisos dos boxes dos chuveiros e vestiários, estrados removíveis de plástico ou similares.
- Fornecer e instalar chuveiros elétricos.
- Manter as torneiras operando e sem vazamentos.
- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado e mantendo limpo.
- Fornecer armários de aço conforme NR 24 da portaria 3214 do MTE, para guarda de roupa e objetos pessoais de cada empregado.

b) NO ESCRITÓRIO.

- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado.

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
 Ns: 0601
 3612
 Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 10/28

c) NO ALMOXARIFADO E FERRAMENTARIA.

- Fornecer e instalar prateleiras para permitir o armazenamento de materiais e ferramentas.
- Não armazenar produtos voláteis e/ou inflamáveis em local com pouca ventilação.
- Limpar diariamente.

d) NAS INSTALAÇÕES (elétricas, telefônicas, água e esgotos).

- Não introduzir modificações e nem instalar equipamentos que comprometam a capacidade das mesmas.
- Substituir lâmpadas queimadas e disjuntores com defeito.

e) NA OFICINA - "PIPE SHOP" (se fornecido pela PETROBRÁS).

- Fornecer e instalar as bancadas de trabalho.
- Fabricar e instalar prateleiras para armazenamento de ferramentas e materiais.
- Separar os locais de trabalho com uso de biombo.
- Preparar local para armazenar cilindros de gases e produtos voláteis e/ou inflamáveis, conforme legislação pertinente.
- Manter o local de trabalho permanentemente organizado e limpo.
- As sucatas geradas na oficina deverão ser segregadas em: metálicas ferrosas, metálicas não ferrosas e demais sucatas.

f) NAS ÁREAS LIVRES DO CANTEIRO.

- Manter as áreas junto ao canteiro limpas, carpidas, niveladas e drenadas.

4 - Movimentação de veículos e materiais nas áreas da REPAR

4.1 - Só terão acesso às áreas da REPAR, os veículos que atenderem às Normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.2 - Veículos estacionados devem permanecer com a chave de ignição no painel, não obstruir vias e estacionar a pelo menos 5m de distância de hidrantes e esquinas.

4.3 - Entrada e circulação temporária.

4.3.1- Para entrar nas áreas da UN-REPAR o motorista do veículo deve apresentar no portão de acesso a Carteira Nacional de Habilitação.

4.3.2- O veículo, no portão de acesso à UN-REPAR, será vistoriado quanto ao bom funcionamento dos faróis, sinalização (pisca-piscas, luz de freio, etc.), limpador de pára-brisa, freios, pneus. Se apresentar as condições mínimas, é fornecida "Permissão de Trânsito para Contratada - PROVISÓRIA".

4.3.3- Se forem constatadas, posteriormente, condições inseguras no veículo, o mesmo poderá ser retirado da área e cancelada a Permissão de Trânsito.

4.4 - A utilização de veículos a título precário para transporte de passageiros somente será permitida nas seguintes condições mínimas de segurança, conforme item 18.25.5 da NR 18, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978:

a) carroceria em todo o perímetro do veículo, com guardas altas e cobertura de altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao piso da carroceria, ambas com material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e não permita a projeção de pessoas em caso de colisão e/ou tombamento do veículo;

b) assentos com espuma revestida de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de largura por 0,35m (trinta e cinco centímetros) de profundidade e 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de altura com encosto e cinto de segurança tipo três pontos;

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 11 0002
 Fls: 0002
 Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 11/28

- c) barras de apoio para as mãos a 0,10m (dez centímetros) da cobertura e para os braços e mãos entre os assentos;
- d) a capacidade de transporte de trabalhadores será dimensionada em função da área dos assentos acrescida do corredor de passagem de pelo menos 0,80m (oitenta centímetros) de largura;
- e) o material transportado, como ferramentas e equipamentos, deve estar acondicionado em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;
- f) escada, com corrimão, para acesso pela traseira da carroceria, sistemas de ventilação nas guardas altas e de comunicação entre a cobertura e a cabine do veículo;
- g) só será permitido o transporte de trabalhadores acomodados nos assentos acima dimensionados.

4.5 - Pode ser solicitado que a CONTRATADA interdite áreas com material próprio (telas plásticas ou cones) . Não é permitido o uso de fita zebraada)

5 - Restrição ao Fumo

5.1 - A CONTRATADA deve informar-se com a Fiscalização sobre as áreas da REPAR onde é permitido e onde é proibido fumar.

6 - Proteção do Meio Ambiente

6.1 - A CONTRATADA deve comunicar à Fiscalização todas as ocorrências ambientais (derramamentos, descartes indevidos, etc.) de que tiver conhecimento, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

6.2- Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões, bem como indenização de todos os custos e serviços necessários para a recuperação do Meio Ambiente decorrente de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus empregados ou subcontratadas.

6.3 - A CONTRATADA que venha a necessitar usar produtos químicos na sua atividade, deverá apresentar previamente à SMS, relação dos produtos químicos a serem usados, e a Ficha de Informação de Segurança de cada produto, bem como, descritivo da aplicação que será dada ao produto nas áreas da REPAR.

6.4 - Não é permitido o uso de produtos ou equipamentos que contenham:

- Fluídos refrigerantes, aerossóis e outros contendo clorofluorcarbonos (CFC), que são nocivos à camada de ozônio da terra.
- Fluídos dielétricos e outros contendo bifenilas policloradas (PCB e ascarel), que são altamente tóxicos.
- Solventes e outros produtos contendo organoclorados: tricloroetileno (TCE), percloroetileno (PCE), tricloroetano (TCA), tetracloreto de carbono, clorofórmio, diclorometano, tetracloroetileno, que são altamente tóxicos.
- Asbestos, sempre que houver risco de liberação de fibras.

6.5 - O uso dos seguintes produtos, ou de materiais contendo os mesmos, fica sujeito à aprovação da Fiscalização da PETROBRAS que, em caso de dúvidas, deve consultar a SMS/Meio Ambiente.

- Produtos perigosos (inflamáveis, tóxicos e corrosivos);
- Fungicidas, herbicidas, inseticidas, raticidas;
- Desinfetantes;
- Agentes de limpeza não biodegradáveis;
- Benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX);
- Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH, PNA);
- Metil-etil-cetona, metil-isobutil-cetona, e
- Metais e compostos: cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, arsênio.

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040

RGS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0643
 3612
 Dbc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 12/28

6.6 - Visando minimizar o descarte de embalagens, deve ser dada a preferência a produtos vendidos à granel, ou cuja embalagem seja retornável ao fornecedor.

6.7- Deverão ser distribuídos, pela CONTRATADA, recipientes (tambores, sacos) adequados à coleta segregada dos resíduos gerados.

6.8- Resíduos oleosos devem ser coletados em tambores, para reaproveitamento, reprocessamento ou recuperação. A destinação de qualquer outro resíduo deve ser indicada pela Fiscalização.

6.9 - Resíduos sólidos devem ser coletados sobre lona, para remoção posterior.

6.10 - A destinação dos resíduos deverá ser dada conforme as orientações da Fiscalização.

7 - Permissão para Trabalho (PT) e Análise Preliminar de Riscos (AP)

7.1 - Permissão de Trabalho é uma autorização por escrito para realização de qualquer trabalho na área industrial.

- A CONTRATADA que necessitar ter seus Supervisores ou Encarregados credenciados para retirar PT deve inscrevê-los junto à SMS. A SMS credenciará os aprovados em avaliação de conhecimento, com necessidade de aproveitamento mínimo de 70%. Esta habilitação é caracterizada por um adesivo colado no crachá. O curso tem validade de 2 (dois) anos. Vencido este prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da credencial.

7.2 - Análise Preliminar de Riscos é o documento gerado através da identificação de perigos, análise e controle dos riscos nos processos, nas atividades, nas tarefas e nas instalações, visando a preservação das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio.

7.2.1- Cabe à CONTRATADA repassar a seus empregados o conteúdo das AP's.

7.2.2 - As AP's são realizadas sempre que houver a emissão de uma PT.

7.3- Trabalhos em ambiente confinado.

Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá observar a norma ABNT NBR - 12246 (Prevenção de Acidentes em Espaço Confinado), NR-18, Normas Petrobras N-2162, N-2637, bem como as instruções complementares emitidas pela fiscalização e SMS.

8 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

8.1 - As suspensões dos trabalhos motivadas pela não observância do uso de EPI's, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas dos contratos, referentes a prazo e multa.

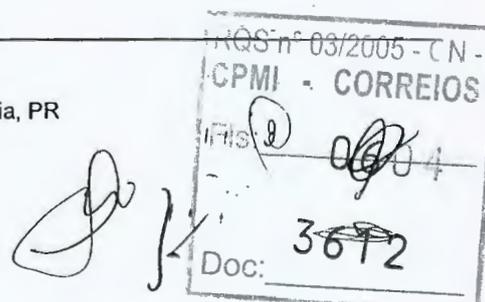
8.2 - Caso a CONTRATADA não possua os EPI's exigidos, a PETROBRAS, excepcionalmente e a seu interesse, pode fornecê-los, sob cautela, mediante a cobrança de 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento, por dia de uso.

- Quando da devolução, o equipamento deve apresentar o mesmo estado de conservação e limpeza em que se encontrava ao ser cedido.

8.3 - Por ocasião de sua instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, para inspeção, todos os EPI's necessários e que serão usados durante a vigência do contrato, que deverão, necessariamente, atender à NR-06.

8.4 - Na área industrial da Refinaria e do Terminal é obrigatório o uso de capacete, óculos de segurança, luva adequada ao serviço, calçado de segurança, protetor auricular e outros EPI's em função do serviço a ser executado. Nas demais áreas, é obrigatório o uso de EPI's conforme o risco envolvido.

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 13/28

8.5 - Quando constatada a necessidade de utilização de EPIs especiais (máscara para ar mandado, máscaras com filtros químicos para gases, roupas aluminizadas, e roupa hermética com insuflação de ar) a Fiscalização acionará um Técnico de Segurança da SMS que indicará à CONTRATADA o modelo de EPI adequado à atividade da empresa nas áreas da REPAR.

8.6 - A contratada deve fornecer gratuitamente a seus empregados os EPI's necessários, conforme Art. 166, Sec. IV, Lei 6514, de 22/12/77 e NR 6, Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

9 - Andaimes

9.1 - É permitido o cinto de segurança modelo pára-quedista, com talabarte duplo de 1,50 m, gancho de trava em uma das extremidades e Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para trabalhos em altura superior a 2 m do solo onde haja risco de queda.

9.2 - É obrigatório o uso de porta-chave preso ao cinto. A chave de montagem de andaime deve ser provida de corda para prender ao pulso do montador.

9.3 - Os materiais a serem utilizados na montagem de andaimes devem atender às seguintes especificações:

- Tubos de aço carbono galvanizado com diâmetro nominal de 1 ½" polegadas (48mm externo), espessura de parede mínima de 3 mm, comprimentos variando de 0,50m a 6,0m, de 25 em 25 cm (referência 40/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 1/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras móveis (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 2/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira fixa da SH Formas e Andaimes);
- Braçadeira móvel (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira giratória da SH Formas e Andaimes);
- Luvas de aço mola forjado, temperado e revenido ou em aço carbono galvanizado (referência 3/49 da Mills ou similar);
- Forcados (referência 12/49 da Mills ou similar);
- Espiga em tubo de aço carbono, espessura de parede mínima de 3,0 mm, comprimento aproximado de 300mm, utilizado para emenda dos tubos ou postes de aço carbono galvanizado de diâmetro nominal 1 ½";
- Forcado duplo ajustável, em aço carbono galvanizado, provido de haste rosqueada e chapa dobrada em "U" nas dimensões suficientes para receber vigas de alumínio ou vigas similares (metálicas ou madeira);
- Base ajustável composto por chapa de aço carbono e haste rosqueada que permita a regulagem da altura e nivelamento do andaime (referência Base/Haste Ajustável da Mills - ou similar);
- Base fixa composto por chapa de aço com ressalto para centralização dos tubos/postes e distribuição de carga (referência Placa de Base Mills - 10/49 - ou similar);
- Vigas de alumínio em seção "I" ou "U", largura de 127mm e altura de 165mm composta pela parte metálica e barrote de madeira que possibilite a fixação das tábuas de andaime (referência Alumina da Mills ou similar metálica desde que atenda aos requisitos e não ultrapasse ao peso próprio de 6,5 kg/m).

9.4 - Não se admitem braçadeiras de outros tipos que as acima mencionadas, braçadeiras sem parafusos, braçadeiras soldadas e braçadeiras que não sejam de aço mola.

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - EN -
 CPMI - CORREIO
 Fls: 00600
 Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 14/28

9.5 - Quando o piso não possuir pavimentação, ou tiver altura superior a 6m (seis metros), o andaime deve ser montado sobre placas de base metálica ou pranchões de madeira, fixados à estrutura e com travas diagonais (intertravamento).

9.6 - Escada de acesso

- a) Todo andaime de quadro, cuja plataforma esteja a altura superior a 3,0 m de altura, deve ter travas diagonais, possuir escada de acesso presa firmemente ao corpo do andaime e travamento nas rodas em caso de andaimes móveis.
- b) O espaçamento entre os degraus deve ser uniforme e não exceder a 0,30 m (trinta centímetros).
- c) Todo andaime tubular deve ter escada de acesso se sua altura for superior a 1,5 m. Os degraus não podem ser montados com tubos de andaime, por não permitir boa pega.
- d) Andaime com mais de 6,0 m de altura, a partir do nível do solo ou piso elevado, deverá ter escada montada internamente e com plataforma de descanso a cada 6,0 m no máximo.
- e) Não é permitido de braçadeiras como degrau de acesso à parte superior do andaime.
- f) A escada de acesso não pode ser obstruída por tubos, braçadeiras, mangueiras e cabos elétricos.

9.7 - As tábuas ou pranchões das plataformas devem possuir espessura mínima de 1.1/2" e largura mínima de 30 cm. O tablado deve possuir no mínimo 3 (três) tábuas. Visando evitar tablados "em falso", as tábuas devem ultrapassar 15 cm dos pontos de apoio, devendo, ainda, ser presas em suas extremidades através de tubo de andaime e braçadeiras ou amarradas com arame.

9.8- Guarda -corpo.

Toda plataforma deve possuir guarda-corpo montado com 2 (dois) tubos transversais em todos os lados, firmemente presos à estrutura do andaime. Estes tubos devem ficar a uma altura de 0,70m e 1,20m respectivamente, em relação à base da plataforma.

Toda plataforma deve possuir rodapés com 20cm de altura.

10 - Balancim Leve

10.1 - Para ser usado dentro da área da refinaria, o balancim deve ser submetido à inspeção das áreas de Segurança Industrial e Inspeção de Equipamentos.

10.2 - Balancim sustentado por guindaste, deve possuir tela de arame, nylon ou qualquer outro material de resistência equivalente, ao redor de sua estrutura, entre o rodapé e o guarda-corpo.

Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

10.2- Balancim tipo cadeirinha.

Operadores utilizando cadeirinha em altura superior a 2,0 m do solo devem usar, obrigatoriamente, cinto de segurança tipo pára-quedista e equipamento trava-quedas de segurança, ligado a um cabo de aço independente da cadeirinha.

Sua extremidade superior deve ser fixada na estrutura do equipamento.

10.3- Exigências complementares de segurança.

Todo acessório metálico deve ser isento de defeitos que possam comprometer sua resistência, como por exemplo, a ferrugem e outras deficiências.

Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

O cabo de sustentação deve ser preso adequadamente ao topo de uma estrutura, ser provido de no mínimo 2 (dois) guinchos por armação e estes devem possuir:

Duas travas de segurança;

Dispositivos de travas do tambor acionados por alavancas ou manivelas;

Os cabos de sustentação devem ser especificados de modo a apresentar carga de ruptura equivalente a 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos. A resistência a tração de seus fios deve ser de no mínimo 160 kgf/mm².

Petróleo Brasileiro S.A.

Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR

☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR

☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

CONVITE Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI: CORRIDOS
 Fls: 0606
 Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 15/28

11 - Serviço de Gamagrafia

11.1- Os serviços de gamagrafia estão limitados a fontes radioativas de Iridio 192 (Ir. 192), com atividade de até 20 Ci., e tempo total de exposição igual ou inferior a 60 minutos. São realizados nas áreas da REPAR após as 17h 30min. e, até as 07h do dia seguinte.

• Para autorização de entrada de Fontes de Radiações Ionizantes nas áreas da REPAR, a empresa deve apresentar:

- Cópia da Aceitação da Qualificação do Responsável, Operador e Auxiliar pela CNEN;
- Cópia da Folha de Dosimetria;
- Veículo de transporte sinalizado conforme legislação do transporte de produtos perigosos;
- Equipamentos de detecção e medição (um dosímetro para cada empregado e um aparelho Geiger para cada fonte);
- Equipamento de emergência (container, 4 placas de chumbo com dimensões 30 x 30 x 0,7 cm, pinça com um metro de comprimento, simulador de fonte, gabarito (no-go-gage), caixa de ferramentas com alicate, martelo, serra para metais, chave de fenda, trena (50 m), ficha de emergência, cordas);
- Material para sinalização e interdição de área (400 m de corda para cada fonte, 10 placas e 10 dispositivos luminosos para a interdição de área);
- irradiador, cabos, engates;
- Cadeado para guarda da fonte no "Bunker" quando os serviços se realizarem na Refinaria.

11.2- Para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer cópias legíveis dos seguintes documentos:

- Autorização da CNEN para operar com fonte radioativa;
- Comunicação da abertura da frente de trabalho para CNEN-DIRAD;
- Declaração do Expedidor de material radioativo, expedido pelo CNEN;
- Certificado de calibração, expedido pelo CNEN;
- Plano Específico de Radioproteção da CONTRATADA;
- Guia de monitoração expedida pelo CNEN;
- Certificado de fonte radioativa selada expedida pelo CNEN;
- Relatório de vistoria do CNEN;
- Tabela de decaimento da fonte, expedida pelo IPEN / CNEN.

11.3- Para a execução de gamagrafia nas áreas da REPAR, as CONTRATADAS do serviço deverão solicitar por escrito à SMS, até as 14 horas do dia da realização do serviço de gamagrafia, a solicitação de liberação para gamagrafia, apresentando a planilha correspondente. Cópia do formulário da planilha pode ser obtida com a SMS.

11.4- Durante a execução da Gamagrafia, deve haver o monitoramento com contador GEIGER junto ao isolamento.

12 - Instruções de Segurança para Instalações Elétricas Provisórias em Serviços de Manutenção e Montagem.

12.1- Tensões disponíveis

•As tensões disponíveis e recomendadas para alimentação elétrica são de:

- 24 VCA para uso em iluminação no interior de equipamentos metálicos (vasos, torres, etc.).
- 110 VCA para alimentação de equipamentos monofásicos (luminárias, furadeiras, yoke, etc.).
- 220 VCA para alimentação de refletores em serviços nas áreas, em paradas de unidades e em manutenção de tanques, nos locais relacionados no memorial de serviços elétricos.
- 480 VCA para equipamentos de alimentação trifásica (motores, máquinas de solda, betoneiras, máquinas de teste hidrostático, elevadores, etc.).

12.2- Serviços de manutenção em unidades de processo e tanques de petróleo e derivados em operação

Petróleo Brasileiro S.A.
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
✉ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
CONVITE Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 
18/07
3672
Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 16/28

• Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.2.1- MOTOR ELÉTRICO

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380 V.
- b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:
- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de explosão.
 - Cabo de alimentação com no mínimo 25 metros de comprimento e plugue à prova de explosão. Os tipos de plugues deverão ser compatíveis com as seguintes tomadas instaladas na área:
 - b1) Para 110 V - para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T.
 - b2) Para 220 V - para tomada STHAL 8575/12-306 2P+T.
 - b3) Para 440 V - para tomada STHAL 8578/12-407 3P+T.

Obs: Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

12.2.2- LUMINÁRIAS DE 120 VOLTS

- a) As luminárias em 120 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, fase e terra), com plugue à prova de explosão para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T. O fio terra deverá ser ligado à carcaça da luminária.
- b) As luminárias deverão ser de corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI e ter comprimento mínimo de 25 metros.

12.2.3- MÁQUINAS DE SOLDA

- As máquinas de solda devem ter disjuntor individual.

12.2.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras e lixadeiras em 120 V, de dupla isolamento, poderão usar cabos de alimentação de dois fios, porém com plugue para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T à prova de explosão. O cabo deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.2.5- CABOS ELÉTRICOS

- a) Todos cabos elétricos devem ter seus caminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- b) Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- c) Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão apresentar emendas.
- d) Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas. Além disto devem ser sinalizados com placas.

12.2.6 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (rádio, telefone celular e "pager")

- a) É proibido o acesso em áreas classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento e separador de água e óleo – SAO), de pessoas portando equipamentos não **certificados** para atmosferas

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 17/28

potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc).

Nota: o uso dos equipamentos de foto ou filmagem poderão ser utilizados após autorização da Comunicação e liberação pela SMS.

- b) Os rádios transceptores utilizados na área industrial devem ser apropriados para uso em área classificada GRUPO IIA, ZONA 2 (tipo segurança aumentada).
c) É permitido o uso de BIP MENSAGEM.

12.2.7- LANTERNAS

- Serão permitidas lanternas com no máximo (03) pilhas.

12.3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO, FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS

- a) Para execução de serviços de limpeza em fornos, caldeiras e tanques, quando de sua liberação, É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão em seu interior.
b) Para execução de serviços de pintura, também É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão.
c) Nos demais serviços, após a liberação do equipamento pela SMS, é permitido o uso de refletores ou luminárias à prova de tempo.

12.3.1- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.3.1- MOTOR ELÉTRICO

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380V.
b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:
- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de tempo.
 - Cabo de alimentação com, no mínimo, 25 metros de comprimento e plugue STECK S3074 para tomada STECK S3044 2P+T em 120 V e plugue STECK S3070 para tomada STECK S3076 2P+T em 220 V, se necessário. Visto que durante a execução dos serviços de manutenção objeto desse item a ÁREA está liberada, a maioria dos equipamentos são ligados em painéis de campo que permitem a ligação do cabo em bornes de régua tipo SINDAL. Isto não dispensa o uso de comando e proteção nos casos necessários (betoneiras, elevadores, máquinas de teste hidrostático).
 - c) Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve prever o uso de chave estrela-triângulo.

12.3.2- LUMINÁRIAS

- As luminárias em 110 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, neutro e terra) com plugue industrial de três pinos.
- O fio terra deverá ser ligado a carcaça da luminária. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência máxima da luminária deverá ser de 200 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, com comprimento de no mínimo 20 metros.

12.3.3- LUMINÁRIAS 24 VOLTS

- As luminárias em 24 V deverão ter cabo de alimentação em dois fios com plugue universal. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência da lâmpada deve ser de 100 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar (não pode ser usado o tipo paralelo) com comprimento mínimo de 20 metros.

Petróleo Brasileiro S.A.
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
CONVITE Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0609
3672
Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 18/28

12.3.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras em 120 V, de dupla isolamento poderão usar cabos de alimentação de dois fios. O cabo deverá ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.3.5- CABOS DE ALIMENTAÇÃO

- Todos cabos elétricos devem ter encaminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão ter emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas, e devem ser sinalizados com placas.

12.3.6- PAINÉIS DE CAMPO

- Os painéis de campo deverão ser metálicos ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento para sua estrutura.
- Os painéis de campo deverão ser instalados junto às máquinas de solda, sobre um tablado a mais ou menos 20 centímetros do piso, em barracos feitos com tubos de andaime e dotados de lona para a proteção contra chuva e jatos de água. Os mesmos deverão ser providos de iluminação.
- Os tubos de andaime do barraco deverão ser aterrados em pelo menos dois pontos com cabo de cobre nu de, no mínimo, 25 mm². Todas as máquinas de solda deverão ser devidamente aterradas com cabo de cobre nu de, no mínimo, 10 mm².

12.3.7- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.

- Os quadros de distribuição deverão ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento e com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito). Quando da sua instalação o mesmo deve ser aterrado e protegido contra jato de água.
- Os quadros de distribuição devem ter, em sua parte frontal, placas com letras bem visíveis com os dizeres "CUIDADO - ELETRICIDADE - AFASTE-SE".

12.3.8- TRANSFORMADORES.

- Os transformadores fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - É PROIBIDA a utilização de transformador contendo óleo isolante à base de bifenila policlorada (ASKAREL) ou contaminado com esse óleo.
 - É PROIBIDA a utilização de auto-transformador.
 - O transformador deve ser solidamente aterrado.
- A CONTRATADA deverá informar previamente à PETROBRÁS a potência, tensão primária e secundária, e local em que pretende instalar o transformador para que seja verificada a possibilidade de instalação.
 - O transformador deve ser devidamente protegido e sinalizado com placas.

12.3.9- REFLETORES.

- Os refletores (à prova de tempo ou à prova de explosão) deverão ter grau de proteção IP-54, montados com cabos de alimentação a três fios (fase-fase-terra), do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça do refletor.

Petróleo Brasileiro S.A.
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
CONVITE Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fisc. 0810
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 19/28

12.3.10- MULTIPLICADORES DE TOMADAS (RÉGUAS DE TOMADAS).

- Os multiplicadores de tomadas deverão ser montados em estrutura metálica com tomadas industriais de três pinos. Não será permitido o uso de multiplicadores montados em madeira com bornes tipo SINDAL. Os multiplicadores deverão ser alimentados com cabos de alimentação a três fios, do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça dos multiplicadores.

12.4- Serviços de manutenção na área de GLP

- As máquinas de solda, painéis de campo, transformadores e painéis de distribuição deverão ser protegidos contra intempéries e instalados 1,5 m acima do solo.
- Os multiplicadores de tomada deverão ser instalados, também, a 1,5 m acima do solo e de maneira a não permitir entrada de água de chuva.
- Os equipamentos deverão ser desligados nos intervalos para refeições, interrupções e ao final do expediente.
- Motores elétricos, luminárias de 120 V, máquinas de solda, ferramentas elétricas portáteis, cabos elétricos, equipamentos de comunicação e lanternas utilizados pela CONTRATADA deverão atender ao especificado no item 12.3 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DE PROCESSO E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS EM OPERAÇÃO).
- Painéis de campo, quadros de distribuição, refletores e multiplicadores de tomadas deverão atender ao especificado no item 12.4 (SERVIÇOS EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO E DE MANUTENÇÃO DE FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS).

12.5- Serviços no interior de equipamentos metálicos (torres, vasos, reator/conversor, etc.)

- No interior de equipamentos metálicos, atendendo à norma ABNT 5410, deverão ser usadas, preferencialmente, luminárias com tensão de 24 V. Na Refinaria, o sistema está dimensionado para o uso de lâmpadas de 24 V/100 W.
- Caso haja necessidade de uso de luminárias ou refletores de maior potência que exijam níveis de tensão de 120 V ou 220 V, os mesmos deverão ser alimentados por quadros de distribuição de 220/127 V com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito).
- As lixadeiras deverão ser de acionamento pneumático, pois o sistema elétrico das unidades de processo da Refinaria não está dimensionado para alimentar as mesmas. Nos locais onde houver restrições a níveis elevados de ruído, indisponibilidade de ar comprimido ou outras razões que desaconselhem o uso de ferramentas pneumáticas, será admitido o uso de lixadeiras elétricas. Neste caso, as ferramentas deverão ser do tipo com dupla isolação, na tensão de 120 V (uso na Refinaria e no Terminal) e deverão ser alimentadas através de quadros de distribuição conforme especificado no item anterior.
- Todos cabos elétricos usados para alimentar ferramentas elétricas no interior de equipamentos metálicos, devem ser encaminhados para seu interior de modo ordenado e seguro, não devendo ficar jogados pelas escadas, plataformas e bocas de visita. Devem ser amarrados de forma suspensa, presos na parte superior das bocas de visita e guarda-corpo.

12.6- Aterramento

- Luminárias, luminárias portáteis e refletores devem ser aterrados.
- Motores elétricos de bombas, sopradores, etc. devem ter suas carcaças aterradas.
- Painéis e estruturas metálicas devem ser aterrados

12.8- ETIQUETAS DE ADVERTÊNCIA E CADEADOS.

- A operação deve colocar a etiqueta de advertência amarela e o executante do serviço a etiqueta azul, indicando que o equipamento está liberado e não deve ser energizado.
- Em serviços que envolverem equipamentos alimentados diretamente por painel elétrico das subestações, o eletricitista deverá afixar etiqueta azul e bloquear com cadeado na manopla de alimentação.
- Somente após a conclusão final dos trabalhos, as etiquetas e os cadeados devem ser removidas pelos setores que os colocaram.

Petróleo Brasileiro S.A.
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
CONVITE Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 
0611
3612
Doc: 

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 20/28

12.9- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DE ELETRICISTA.

O ELETRICISTA deve ter curso profissionalizante SENAI em eletricidade e experiência mínima de 3 (três) anos em serviços da mesma natureza (manutenção industrial). Caso o eletricitista tenha curso técnico completo de 2º grau, a experiência mínima exigida será de 2 (dois) anos.

Os seguintes conhecimentos são exigidos:

- Ligação de lâmpadas em série e paralelo.
- Comandos elétricos para motores com contator e relé térmico (simples e com reversão).
- Ligação de terminais de motores de 127/220/440 V.
- Uso de megger, amperímetro, voltímetro e ohmímetro.
- Identificação de peças e equipamentos usados em serviços de eletricidade.
- Interpretação de desenhos e esquemas elétricos.
- Uso de prensa-terminal.

A CONTRATADA deverá comprovar, através de certificados de treinamentos, que os ELETRICISTAS estão aptos a prestar socorro a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e a manusear e operar equipamentos de combate a incêndios utilizados em instalações elétricas. Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitistas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

13 - Serviços de Caldeiraria e Tubulação.

13.1 - As máquinas de solda devem ser instaladas sobre tablados, com no mínimo 20 cm de altura, protegidos contra chuva e jatos de água. Ter os cabos elétricos identificados e disjuntor individual.

13.2 - Os cilindros de Acetileno e GLP utilizados nas áreas da REPAR devem possuir chave apropriada para bloqueio. Estas devem estar presas aos respectivos cilindros, à base de 1 chave por cilindro.

- Todo conjunto oxi-acetileno deve ser montado em carrinho apropriado para esse fim e que disponham de rodas com pneus de borracha. Os cilindros devem ser presos ao carrinho através de correntes e as mangueiras devem possuir válvulas de retenção de modo a impedir o "engolimento" de chamas.
- Os cilindros gás e ar comprimido devem ser armazenados separando-se os cheios dos vazios. O armazenamento deve ser de forma a evitar incidência excessiva de intempéries e longe das fontes de ignição. Devem ser presos por corrente, de modo a evitar o seu tombamento.
- Quando em uso, devem estar presos nos carrinhos, suportes ou estruturas, de modo a evitar o tombamento dos cilindros.

13.3 - As ferramentas abrasivas devem ter alimentação elétrica através de quadro de distribuição equipado com disjuntor de proteção diferencial de fuga à terra.

As esmerilhadeiras manuais que utilizam discos abarativos (corte ou desbaste) deverão estar com o botão de travamento inibido.

Os discos de corte e desbaste devem ser da marca Walter ou similar:

para corte: Ø 4.1/2" = espessura 3/64", Ø 7" = espessura 1/16");

para desbaste: Ø 7" = espessura 1/8".

14 - Equipamentos Pneumáticos e mangueiras de água.

14.1 - As tomadas de ar comprimido e água industrial da rede da REPAR são de 3/4" , com engate tipo AI, da Atri-Nylox. Assim sendo, o engate da mangueira a ser acoplado à tomada deve ser compatível com o engate nela existente e ser fornecido pela contratada. Os demais engates (lances de mangueiras, ferramentas, etc.) serão da série A, ou série R, da Atri-Niylox, ou similar.

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 21/28

14.2 - No caso de utilização dos engates da série R da Atri-Nylox ou similar, as conexões deverão ser devidamente amarradas com arame galvanizado BWG 22.

15 - Como proceder em caso de emergência (fogo, vazamento, etc)

Em caso de emergência nas áreas da REPAR, os empregados da CONTRATADA devem seguir os procedimentos estabelecidos, de modo a resguardar sua integridade física. Tais procedimentos são abordados no Curso de Capacitação Básica.

16- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR - 9), PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR - 7), PPEOB – Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno (Anexo 13 A da NR 15), PPR – Programa de Proteção Respiratória e PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1- A CONTRATADA deverá elaborar os seus PPRA, PCMSO e, se aplicáveis, PCMAT e PPR, enfocando os serviços objeto do contrato, levando em conta as informações fornecidas pela PETROBRAS constantes neste Documento, bem como a legislação vigente. Estes programas devem focar o pessoal da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS.

16.1.1- O médico coordenador do PCMSO deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da REPAR, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

16.1.2- A CONTRATADA deverá manter disponível no canteiro, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o atestado da Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PPRA e PCMSO, de todos os empregados de seu quadro, bem como os exames médicos ocupacionais previstos na NR-7.

16.2- Em locais onde haja risco de exposição ocupacional a benzeno, a CONTRATADA deve elaborar e cumprir Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação vigente.

16.3- Os riscos ambientais existentes na Refinaria em Araucária, em função das atividades da PETROBRÁS, são:

TE - Setor de Transferência e Estocagem

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) nos parques de bombas e durante as drenagens em linhas de vapor ou descarga dos purgadores.

Riscos Químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença variável de misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos nas tubovias e diques de tanques.
- Presença constante, em concentrações variáveis, na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade de gases e vapores de hidrocarbonetos nos parques de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugitivas em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).
- Presença permanente, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos no separador de água e óleo (recepção, acúmulo e separação de hidrocarbonetos a céu aberto) e parque de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (drenagens, amostragens, emissões fugitivas em gaxetas de bombas e válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção etc).
- Presença constante, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos durante a aplicação de borra nas células do "Land Farming".

Petróleo Brasileiro S.A.

Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR

☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR

☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

CONVITE Nº 0002617040



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 22/28

- As correntes de óleo e nafta de xisto, hexano, nafta leve e nafta reformada possuem mais de 1% em volume de benzeno.

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos: hidróxido de cálcio, ácido sulfúrico, sulfato de alumínio, tripolifosfato de sódio, floculante, polieletrólito catiônico e aniônico e desemulsificante.

Riscos Biológicos:

- Presença de bactérias para degradação de substrato oleoso, não patogênicas para o homem. Cerca de 1,2% (400m³) da carga da UTDI (Unidade de Tratamento de Despejos Industriais, composta por esgoto domissanitário).
 - Ar condicionado.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos diques de tanques e tubulações ou equipamentos aquecidos.
 - Trabalhos em Espaço Confinado.

TERMINAL DE DESCARGA DE ÁLCOOL

Riscos Físicos

Ruído

* Durante as operações de chegada e de retirada da composição, tracionada por locomotiva, ocorrem níveis de ruído acima de 85 dB(A).

Riscos Químicos:

- Presença e concentrações variáveis de misturas de gases e vapores de álcool durante as operações de descarga dos vagões e transferência do produto para a Refinaria.

Riscos Ergonômicos:

- Decorrente da necessidade de acesso ao topo do vagão e à válvula de descarga, bem como conexão dos mangotes de descarga.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos vagões.
 - Trabalhos em Espaço Confinado.

UNIDADES DE REFINO

- U-2100 - Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (DH).
- U-2200 - Unidade de Craqueamento Catalítico (DCCF).
- U-2500 - Unidade de Desasfaltação a Propano (DCCF)
- U-2600 - Unidade de Hidrodessulfurização (HDS)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A).

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença constante de gases e vapores de hidrocarbonetos, em concentrações variáveis (na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade) nas unidades decorrentes da operação normal (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).

Petróleo Brasileiro S.A.

Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR

☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR

☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

CONVITE Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CCMIS
 Fls: 0614
 3612
 Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 23/28

- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano e na nafta leve.

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos:

U-2100	Metanol, amônia, soda cáustica, inibidor de corrosão, desemulsificante, catalisador merox à base de ferro e cobalto, depressor de entupimento e melhorador de cetano para óleo diesel.
U-2200	Trióxido de antimônio, catalisador à base de sílica e alumina, antioxidantes amínicos, dietanolamina, fosfato trissódico, antioxidante à base de silicone, catalisador merox à base de quelatos de ferro e cobalto, soda cáustica e metanol,.
U-2500	Antiespumante.
U-2600	Dimetildissulfeto, catalisadores (NiMo, CoMo, ZnO ₂), IONOL (anti-oxidante), dietanolamina, inibidor de corrosão e soda cáustica.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Escada tipo marinho e válvulas de difícil acesso.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).
- Trabalhos em Espaço Confinado.

SETOR DE UTILIDADES (Central Termoelétrica - CAFOR, e Unidade de Tratamento e Resfriamento de Água - UTRA).

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A). Próximo aos turbo-geradores predominância de baixa frequência, com níveis superiores a 100 dB(A).

Radiação:

- Radiação não Ionizante (visores de caldeiras).

Vibração:

- Vibração na região dos turbo-geradores.

Riscos Químicos: São manipulados os seguintes produtos químicos:

CAFOR	Hidrazina, morfina
UTRA	Soda cáustica, ácido sulfúrico, cloro, inibidor de corrosão, sulfato de alumínio e produtos químicos para tratamento de água (à base de isotiazolina, sais de magnésio, polímeros à base de ácido maleico), ácido cítrico e inibidor de incrustação.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

CAFOR, COFEN e UTRA	vapores e gases de amônia, H ₂ S e SO _x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.
---------------------	---

Riscos de acidentes:

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☑ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040

[Handwritten signature]



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 24/28

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).

- Trabalhos em Espaço Confinado.

BARRAGEM (Rio Verde - Município de Campo Largo)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) próximo às bombas no interior da casa de controle.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de animais peçonhentos, possibilidade de queda de nível e possibilidade de queda no lago da barragem.

OT/QP (Qualidade de Produto)

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos oriundas das operações de análises físicas e químicas de petróleo e seus derivados.
- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano, nafta leve, no óleo e nafta de xisto e nafta reformada.

Produtos Químicos:

- Diferentes produtos químicos, tais como ácidos, bases, solventes e reagentes químicos, manipulados para a realização dos ensaios laboratoriais.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Levantamento e transporte manual de peso (cilindros).

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, manuseio de vidrarias e tubulações ou equipamentos aquecidos.

OFICINAS DE MANUTENÇÃO (Mecânica, Elétrica, Instrumentação, Caldeiraria, Inspeção de Equipamentos e Serviços Gerais)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) em decorrências de serviços que estejam sendo realizados, notadamente nos testes de válvulas de segurança na oficina mecânica e nos trabalhos de caldeiraria e operação de máquinas operatrizes.

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CERRILOS
 Fls: 0616
 Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 25/28

- Na limpeza de peças nas oficinas de mecânica, instrumentação e no depósito de lubrificante das oficinas de mecânica e instrumentação. Nas operações que utilizam óleo de corte e nas operações de limpeza no "box" de limpeza de permutadores.
- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x) dos fornos, nas oficinas, principalmente durante o inverno.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, máquinas operatrizes, movimentação de peças e equipamentos em todas as oficinas.
- Eletricidade nos testes com circuitos energizados nas oficinas de elétrica e instrumentação.
- Trabalhos com a máquina de alta pressão.

PRÉDIO DO RESTAURANTE

Riscos Físicos:

Ruído:

- Ruído superior a 85 dB(A) nos trabalhos sob os exaustores (quando estes operam).

Frio:

- Frio nos trabalhos nas câmaras frigoríficas.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral, movimentos repetitivos, uso de força física.

Riscos Biológicos:

- Deficiência nas drenagens do sistema de esgoto.
- Ar condicionado.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, arranjo físico congestionado.

ÁREA DO SEGEN/IEABAST/IERP

Riscos químicos:

- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x), principalmente durante o inverno.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

- Vapores e gases de amônia, H₂S e SO_x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

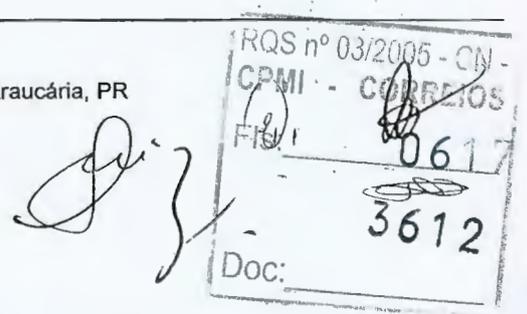
Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos.

17 – PRÊMIO SMS PARA CONTRATADAS

17.1. OBJETIVO.

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 26/28

O Prêmio REPAR de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial é um reconhecimento às empresas contratadas que mais se destacarem nas áreas de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança (SMS).

17.2. INSCRIÇÃO.

A inscrição ao prêmio é voluntária e aberta a todas as empresas que prestaram serviços à REPAR nos anos anteriores à sua outorga.

A inscrição poderá ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano de outorga do prêmio, junto ao SMS – Segurança Industrial.

17.3. CATEGORIAS DO PRÊMIO.

Categoria A: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 100.000 homens – hora.

Categoria B: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 40.000 e 100.000 homens – hora.

Categoria C: empresas que, ao longo do período considerado para a premiação, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 10.000 e 40.000 homens – hora.

Categoria D: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área administrativa, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 10.000 homens – hora.

Observação: para a determinação dos homens-hora total de cada contratada, também serão consideradas as suas subcontratadas.

17.5. PRÉ-SELEÇÃO.

Reunirão condições para participar do concurso as empresas que no período considerado, atenderem simultaneamente as seguintes exigências:

- não tiverem sofrido a aplicação de nenhuma multa contratual relativa à questões de SMS;
- não tiverem tido a ocorrência de acidente de trabalho com lesão incapacitante permanente ou morte envolvendo empregado seu ou de terceiros;
- não tiverem causado ocorrência anormal que tenha resultado em agressão grave ao meio ambiente, danos a instalações ou equipamentos.

Observações:

- para todos os efeitos deste Prêmio, as subcontratadas serão consideradas como parte integrante das contratadas;
- As condicionantes estabelecidas acima devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.6. DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO.

A Comissão de Promoção e Avaliação efetuará a divulgação do prêmio.

Esta abrangerá as empresas contratadas, seus empregados e os empregados da PETROBRAS lotados na REPAR.

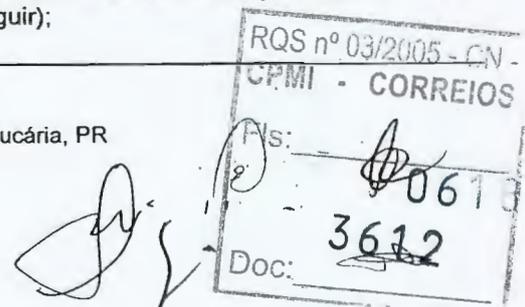
Quando da assinatura do contrato, o gerente do contrato pela PETROBRAS entregará ao representante da contratada informações sobre a existência do prêmio, de modo que as contratadas possam efetuar seu planejamento prévio, visando obter resultados que as habilitem ao prêmio.

17.7. ITENS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO.

As empresas pré-selecionadas serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- taxa de frequência de acidentes com afastamento (FCA) menor ou igual a 3,5;
- média dos boletins de avaliação de desempenho (BAD) maior ou igual a 7;
- relatório a ser apresentado pela contratada contendo informações sobre a forma de gerenciamento das questões de SMS (ver detalhamento deste quesito no item 17.9 a seguir);

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 27/28

- resultado das avaliações das inspeções planejadas de SMS realizadas pela REPAR (ver detalhamento deste quesito no item 17.10 a seguir).

As condicionantes aqui estabelecidas devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.8. RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA.

O relatório a ser apresentado pela contratada, até o dia 15 de abril dos anos de outorga do prêmio, deverá conter informações explicando como as questões de SMS são geridas pela contratada.

Este relatório deve conter, no mínimo, informações sobre:

1. Política de SMS da contratada:

Explicitar a política da empresa

Descrever a atividade básica da empresa e dentro desta atividade mencionar qual o objetivo em relação a meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

Como está sendo implementada esta política na empresa.

2. Programas nas áreas de SMS:

Descrever as ações, como são desenvolvidas, periodicidade, e quais os tipos de eventos.

Apresentar registros, participação e divulgação de treinamentos, inspeções, cursos, etc.

3. Registro, análise e divulgação de acidentes e ocorrências anormais:

Apresentar a sistemática de registros de acidentes e ocorrências anormais.

Análise, divulgação destas análises, correções e envolvimento dos empregados.

Medidas de controle e maneiras de conscientização dos empregados.

4. Resultados de SMS:

Apresentação de acompanhamento mensal de acidentes com e sem perda de tempo.

Relatórios de taxas de frequência e gravidade de acidentes.

Metas e indicadores pró-ativos.

Promoções e eventos programados e realizados.

5. Atendimento a legislação de SMS:

Apresentar registro de CIPA.

Apresentar registro de atividades relacionadas ao Mapa de Riscos, ao PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ao PPEOB(Programa de Prevenção a Exposição Ocupacional ao Benzeno), ao PCMAT(Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), ao PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) tais como: treinamentos e inspeções planejadas mencionando ações imediatas e programadas.

Obs.: não devem ser anexados ao relatório os PPRA, PCMSO, PCMAT, PPEOB e Mapas de Risco.

6. Anexos:

Outros programas consideradas relevantes pela contratada podem ser registrados, mas não devem ser anexados ao relatório, sendo solicitados caso seja necessário.

17.9. INSPEÇÕES PLANEJADAS JUNTO ÀS CONTRATADAS.

As inspeções planejadas verificarão o desempenho da contratada em questões de SMS durante a vigência do(s) contrato(s) com a REPAR.

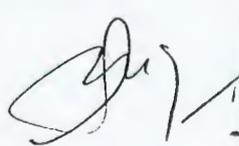
A periodicidade das inspeções será de no mínimo uma a cada três meses. As inspeções, que serão conduzidas pelo setor contratante, verificarão:

- Condições das instalações da contratada;
- Condições de SMS nas frentes de trabalho.

Para cada inspeção planejada será atribuída uma nota de zero a dez. A média destas avaliações comporá um dos itens de pontuação.

A equipe de inspeção será composta por representantes do setor contratante, da SMS e da CIPA.

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
 CONVITE Nº 0002617040



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0619
 3612
 Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001495.04-2	Revisão : Nº 06 Pag : 28/28

18. Diálogo diário de Segurança - DDS.

18.1 Definição

Diálogo Diário de Segurança é aquele realizado antes do início das atividades diárias, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

18.2 Objetivo

- Informar aos empregados sobre todos os riscos a que estão expostos em seu ambiente de trabalho e nos serviços específicos, discutindo com os mesmos as AP's;
- Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
- Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;
- Verificar qualquer anormalidade com os empregados, como distúrbios psíquicos ou embriagues.

18.3 Responsabilidade

A realização das DDS é de responsabilidade do empregador.

18.4 Realização

Deve ser convocado pelo supervisor da área e, sempre que possível, ser acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da empresa. Os técnicos de segurança da REPAR podem participar das reuniões, sempre que for verificada a necessidade de acompanhamento pela SMS ou a pedido da empresa.

18.5 Registro das reuniões

Todas as reuniões devem ter dispositivo de registro próprio, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.

19. Diálogo Semanal de Segurança - DSS.

19.1- Definição;

Diálogo Semanal de Segurança é aquele realizado uma vez por semana, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

19.2- Objetivo:

Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;

19.3- Responsabilidade;

A realização das DSS é de responsabilidade do empregador.

19.4- Realização:

Deve ser convocado pelo preposto da Contratada e, sempre que possível, ser acompanhado pelo fiscal do contrato e de um Técnico de Segurança da SMS.

19.5- Registro dos DSS:

Todos os DSS devem ser registrados e arquivados, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.

Petróleo Brasileiro S.A.
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
CONVITE Nº 0002617040

RQS nº 03/2005 - Cn
CPMI - CONTROL
Fls. 0620
3612
Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

4600185066

CONTRATO REPAR QUE ENTRE SI CFLEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E GW PARANÁ COMUNICAÇÃO LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – REPAR, EM ARAUCÁRIA – PR.

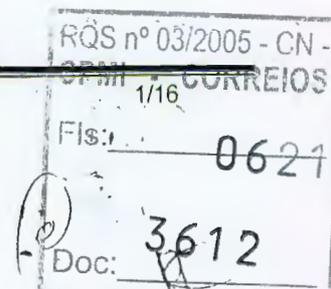
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº João Adolfo Hoderich e **GW PARANÁ COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Senador Xavier da Silva, 147, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.172.113/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. Luiz Ricardo de Toledo Coelho, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao **CONVITE Nº 0046783058** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de produção de vídeos institucionais para Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar, em Araucária – PR, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo 1 – Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.
- 2.1.1 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 **Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:**
- 2.2.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.





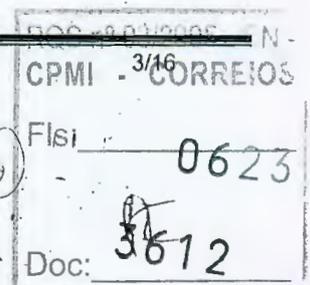
INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

- 2.2.4 Manter à frente dos serviços representante específico para este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Relatórios de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais apresentada e do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.
- 2.3 Quanto ao pessoal:**
- 2.3.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 2.3.2 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 2.3.3 Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

- 2.3.5 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 Fornecer, sob pena de não se emitido o Relatório de Medição – RM:
- 2.3.7.1 Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.
- 2.3.7.3 As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- 2.3.8 Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações **trabalhistas**, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.
- 2.3.8.1 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.3.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer alimentação para todos os empregados mobilizados na **REPAR**, inclusive quando da prestação de serviços realizados fora do horário estabelecido no Anexo 1 – Especificação dos Serviços, do presente Contrato.
- 2.3.9.1 É facultado à **CONTRATADA** a utilização do restaurante da **REPAR**, através de contratação específica com a empresa detentora do contrato de fornecimento de alimentação aos empregados da Refinaria, sendo esta relação comercial acordada livremente entre as respectivas partes.
- 2.3.9.2 Caso a **CONTRATADA** optar pela não utilização das instalações do restaurante da **REPAR**, conforme o item 2.3.9 deste Contrato, as refeições deverão ser feitas, obrigatoriamente, fora da área da **REPAR**.
- 2.3.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer transporte externo para todos os empregados mobilizados na **REPAR**, inclusive quando da prestação de serviços realizados fora do horário estabelecido no Anexo 1 – Especificação dos Serviços, do presente Contrato.
- 2.4 **Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:**
- 2.4.1 Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo 3 – Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, deste Contrato.





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

- 2.4.2 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo 3 – Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato.
- 3.3 Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 Proceder às medições dos serviços executados, emitindo os respectivos Relatórios de Medição (RM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição deste Contrato.
- 3.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato.
- 3.8 Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **720** (setecentos e vinte) dias, contados a partir da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS (AIS)** a ser emitida pela **PETROBRAS**.
- 4.1.1 O prazo constante no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Termo Aditivo.
- 4.2 Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, arbitragem, propriedade de resultados e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

- 5.1 O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 291.315,02 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e quinze reais e dois centavos)**.
- 5.1.1 O valor total referido acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo 2 – Planilha de Preços, deste Contrato, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 5.3.1 Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.
- 6.1.1 Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 6.1.3 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual.
 - . O número do Relatório de Medição.
 - . O nome e código do banco.
 - . Agência, código e endereço.
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

- 6.1.3.1 Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:
Nome da Empresa: **Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS**
Endereço: *Rodovia do Xisto (BR-476) km16, Bairro Tomaz Coelho, Araucária – PR*
CEP 83-700-970 (domicílio fiscal do tomador e local onde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócios REPAR)
CNPJ Nº: **33.000.167/0809-70**
Inscrição Estadual: **10.700.469-69**
- 6.1.3.2 Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.2 Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 Débitos a que tiver dado causa.
- 6.2.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4 Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir da data da apresentação da proposta da Contratada, referidos a **10/06/05**, através da aplicação da fórmula a seguir:

$$PCR = PCI \left(\frac{A}{A_0} \right)$$

em que:

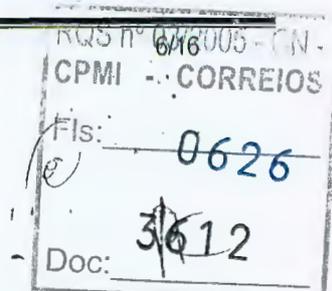
PCR = Preço contratual reajustado;

PCI = Preço contratual inicial;

A = Valor definitivo do índice de preços (Código IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao **mês anterior** àquele em que for devido o reajustamento;

A₀ = Valor definitivo desse mesmo índice correspondente ao **mês anterior** ao da apresentação da proposta da **CONTRATADA**;

- 7.1.1 O índice A, fixado na fórmula de reajustamento, reflete o preço atualizado da proposta, na data de sua apresentação, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

- 7.2 A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.3.1 O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Relatório de Reajustamento (RR).
- 7.4 O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 3 (três) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
- 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1. Em caso de reincidência incidirá o percentual de 0,5% (dois décimo por cento) por dia.
- 8.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 10% (dez por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.3 A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.3.1 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 3 dias para defesa.





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

- 8.6 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

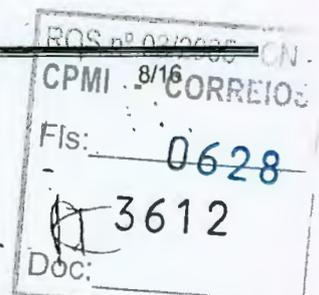
- 9.1 A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO

- 10.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

- 11.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- 11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento.
- 11.1.4 Paralisação dos serviços ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência *civil* da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
 - 11.2.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
 - 11.2.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra





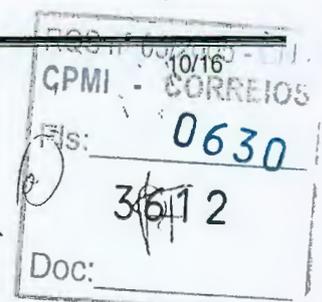
INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

- 11.2.3 A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.
- 11.2.3.2 Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da PETROBRAS e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 11.2.4 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 11.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- 11.3.3 Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

- 12.1 A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

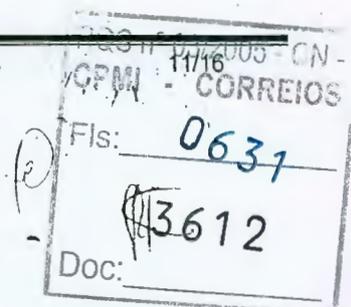




INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13.1.1 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 13.2 Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de **novos tributos**, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3 No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou **redução de tributos federais**, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 13.4 A Contratada ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;
- 13.4.2 Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);



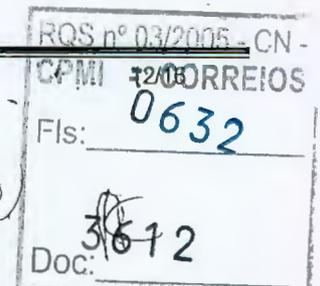


INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

- 13.4.4 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

- 14.1 A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato.
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes.
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

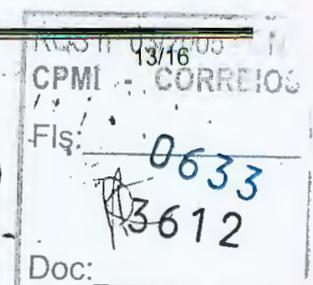
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO

- 15.1 A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 15.1.2 Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgarem necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 15.3 A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Relatório de Reajustamento (RR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

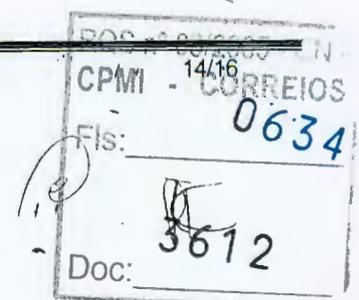
- 16.4 Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo *ou fora dele*, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 18.2 Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3 Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.





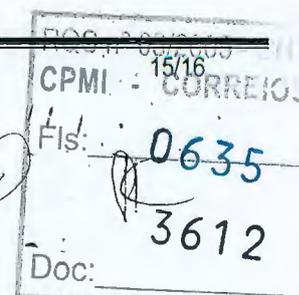
INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 19.1 As partes declaram que:
- 19.1.1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 19.1.3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- 19.1.4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5 Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:
- ▣ Anexo 1 - Especificação dos Serviços
 - ▣ Anexo 2 - Planilha de Preços
 - ▣ Anexo 3 - Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente
- 20.2 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 20.3 Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 1400.0011626.05.2

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Araucária (PR), 08 de julho de 2005.

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/ Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

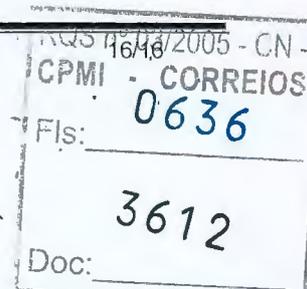
DE ACORDO:

Luiz Ricardo de Toledo Coelho
Sócio Diretor
GW PARANÁ COMUNICAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: RAIVAL DE O. SALES
Nº da Identidade: 1.764.953
CPF: 230.796.495-91

Nome: Maura Luana Izorik
Nº da Identidade: 8595679-0
CPF: 050.496.428-14



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2

ANEXO Nº 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 Os serviços compreendem as seguintes especificações:

- a) Captação de imagens em BETACAM e equipe (cameraman, assistente de câmera de eletricitista, diretor de fotografia e produtor), com previsão de 48 diárias.
- b) Capitação de imagens em DCAM ou MINIDV e equipe (cameraman, assistente de câmera/ eletricitista e produtor), com previsão de 96 diárias.
- c) Ilha de edição por hora, com previsão de 192 horas durante os 24 meses de serviços.
- d) Locução por minuto, com previsão de 360 minutos em 24 meses.
- e) Trilha sonora por minuto, com previsão de 360 minutos durante os 24 meses.
- f) Roteiro por minuto, com previsão de 360 minutos durante 24 meses.
- g) Entrega do vídeo em fita BETACAM por mídia, com previsão de 48 mídias durante 24 meses.
- h) Entrega de vídeo em DVD por mídia, com previsão de 96 mídias durante 24 meses.
- i) Entrega de vídeo em CD por mídia, com previsão de 192 mídias durante 24 meses.
- j) Entrega de vídeo em fita VHS por mídia, previsão de 96 mídias durante 24 meses.
- l) Cópia em BETACAM, DVD e VHS por mídia, com previsão de 192 mídias durante 24 meses.
- m) Utilização de recursos adicionais.
- n) Apresentador por vídeo, com previsão de 6 vídeos.
- o) Diária de estúdio, com previsão de 6 diárias.
- p) Vinhetas e mapas por minuto, previsão de vinhetas.

2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 LOCAL E REGIME DOS SERVIÇOS

2.1.1 Os serviços serão executados nas áreas da Petrobras ou em local solicitado pela Petrobras, de domingo a sábado, em dias e horários solicitados ou autorizados previamente pela fiscalização ou gerência de comunicação da Repar.

3 DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

3.1 Toda a equipe solicitada para aquele trabalho específico deverá permanecer em tempo integral no trabalho e deverá estar disponível para trabalhar em horário além do estabelecido.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2

ANEXO Nº 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1 Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com a quantidade de trabalhos executados, compreendendo o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

4.2 O valor mensal a ser pago pela Petrobras será o resultante de:

4.2.1 Itens 1 a 15 da Planilha de Preços, Anexo 2 do Contrato.

4.3 Os trabalhos executados, previstos nos itens 1 a 15, da Planilha de Preços – Anexo 2 do Contrato, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização.

4.4 A Petrobras emitirá Relatório de pagamento, mediante entrega de nota fiscal fornecida pela contratada constando razão social, endereço, telefone, CNPJ, nome e número do banco, agência, e número de conta corrente.

5 OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

5.1 Caberá a contratada disponibilizar no seu banco de imagens todo material gravado para utilização futura da Repar. Sendo os serviços de veiculação interna, não podendo ser veiculado na mídia.

6 - REPRESENTANTE

6.1 – A Contratada deverá indicar por escrito um representante perante a Fiscalização da Petrobras. Este representante deverá possuir autonomia e competência para tomada de decisões nos assuntos relativos ao objeto deste contrato.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar
Rodovia do Xisto, BR-476, Km16 – Tomaz Coelho - Araucária --PR (CEP 83700-970)
Fone: (0xx) 41 3641-2112 - Fax: (0xx) 41 3641-2533
Convite Repar nr 0046783058

MS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0638
3612

Doc:

Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

Prezado cliente CONTACTE AUXILIAR ASSE E CONTAB - 018150189200010600,

Seu arquivo 01.zip foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 28/07/2005 às 16:19.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 77DD7CF0.93FD4311.8FB73A87.6C9C0BA5.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Em se tratando de GFIP com códigos de recolhimentos declaratórios, não há necessidade da apresentação da GFIP correspondente à Rede Bancária, sendo o presente protocolo o comprovante de sua entrega.

Informações Complementares:

Responsável : GW PARANA COMUNICACAO LTDA - 06.172.113/0001-50
Competência : 7/2005 Base de Processamento: PR
Código : 115 Município de apresentação da RE: Curitiba/PR
Contato : SRA RAQUEL
Telefone : 004103322552

Empresa contida na RE de Protocolo 77DD7CF0.93FD4311.8FB73A87.6C9C0BA5.

CNPJ	Razão Social
06.172.113/0001-50	GW PARANA COMUNICACAO LTDA

LACRE DO CONECTIVIDADE SOCIAL : 463150775-60

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06172113/0001-50
Razão Social: GW PARANA COMUNICACAO LTDA
Endereço: R SENADOR XAVIER DA SILVA 147 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80530-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2005 a 09/09/2005

Certificação Número: 2005081119434027809714

Informação obtida em 11/08/2005, às 19:43:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 139342005-14001010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 06.172.113/0001-50
 NOME: GW PARANA COMUNICACAO LTDA.
 ENDERECO: RUA SENADOR XAVIER DA SILVA 147
 BAIRRO OU DISTRITO: SAO FRANCISCO
 MUNICIPIO: CURITIBA
 ESTADO: PR
 CEP: 80530-060

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAQ TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
 EMITIDA EM, 06 DE JULHO DE 2005.
 COM VALIDADE ATE 04/10/2005.
 VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATA PREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
06.172.113/0001-50

Nome Completo
GW PARANA COMUNICACAO LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 17:31:22 do dia 22/07/2005

Código de Controle da Certidão: 755B.EBE2.91F9.2D6F

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

PGFN nº 03/2005 - CN -
CPMI. - CORREIOS
Fls: 0642
3612
Doc:
22/07/2005



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **GW PARANA COMUNICACAO LTDA.**
CNPJ: **06.172.113/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **17:16:37** do dia **22/07/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 23/01/2006.

Código de controle da certidão: **148B.716C.64CD.BE36**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

RQS nº 03/2005 - UN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0643
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 1/ 33

CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO:

1. Apresentação.
2. Pessoal.
3. Canteiro de Obras.
4. Movimentação de Veículos e materiais.
5. Restrição ao fumo.
6. Proteção ao Meio Ambiente
7. Permissão para Trabalho - P.T.
8. Equipamento de Proteção Individual - E.P.I.
9. AndAIMES.
10. Balancim Leve.
11. Serviços de Gamagrafia (Radiação).
12. Instruções de Segurança para Instalações elétricas.
13. Serviços de Caldeiraria e Tubulação.
14. Equipamentos pneumáticos e mangueiras de água.
15. Como proceder em caso de emergência.
16. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção) e PPEOB (Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno)
17. Prêmio SMS Para Contratadas
18. Diálogo Diário de Segurança - DDS.

Princípios do Sem Lacunas atendidos neste procedimento:

- Princípio 3: "Busque a Perfeição em Tudo o que Fizer"
- Princípio 4: "Atue sempre com foco na verdade"
- Princípio 5: "Atue com maestria e profissionalismo"
- Princípio 6: "Seja sempre pró-soluções"
- Princípio 8: "Assuma a responsabilidade pelo todo"
- Princípio 12: "Seja consciência em ação"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0644 CORREIOS
Fls: _____
3612
Doc: _____

PI / e

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 2/ 33

1 – Apresentação:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os regulamentos e a legislação trabalhista relativa à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, notadamente a Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e estas exigências complementares às da legislação.

- O descumprimento destas exigências poderá implicar na interrupção dos trabalhos, bem como nas penalidades contratuais cabíveis.
- A CONTRATADA pode ter suspenso qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, que ameace a segurança de pessoas, do meio ambiente e equipamentos.

1.1- Qualquer despesa decorrente de atendimento médico emergencial ou ambulatorial prestado pela PETROBRÁS a empregado da CONTRATADA, será debitado no primeiro BM (Boletim de Medic'ao) que se seguir à ocorrência.

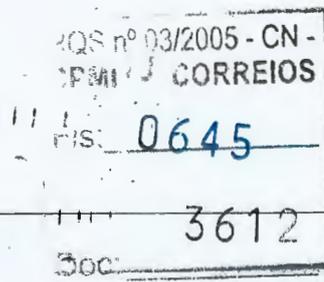
1.2 - Qualquer autuação da CONTRATADA, dentro da área da PETROBRAS, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, ensejará a aplicação de multa por parte da PETROBRAS. Se a REPAR for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação por parte da CONTRATADA, caberá a esta última ressarcir a PETROBRAS o valor equivalente.

1.3- Entende-se por REPAR as instalações da Refinaria em Araucária (PR) e a barragem de Rio Verde, no município de Campo Largo - PR.

2 - Pessoal

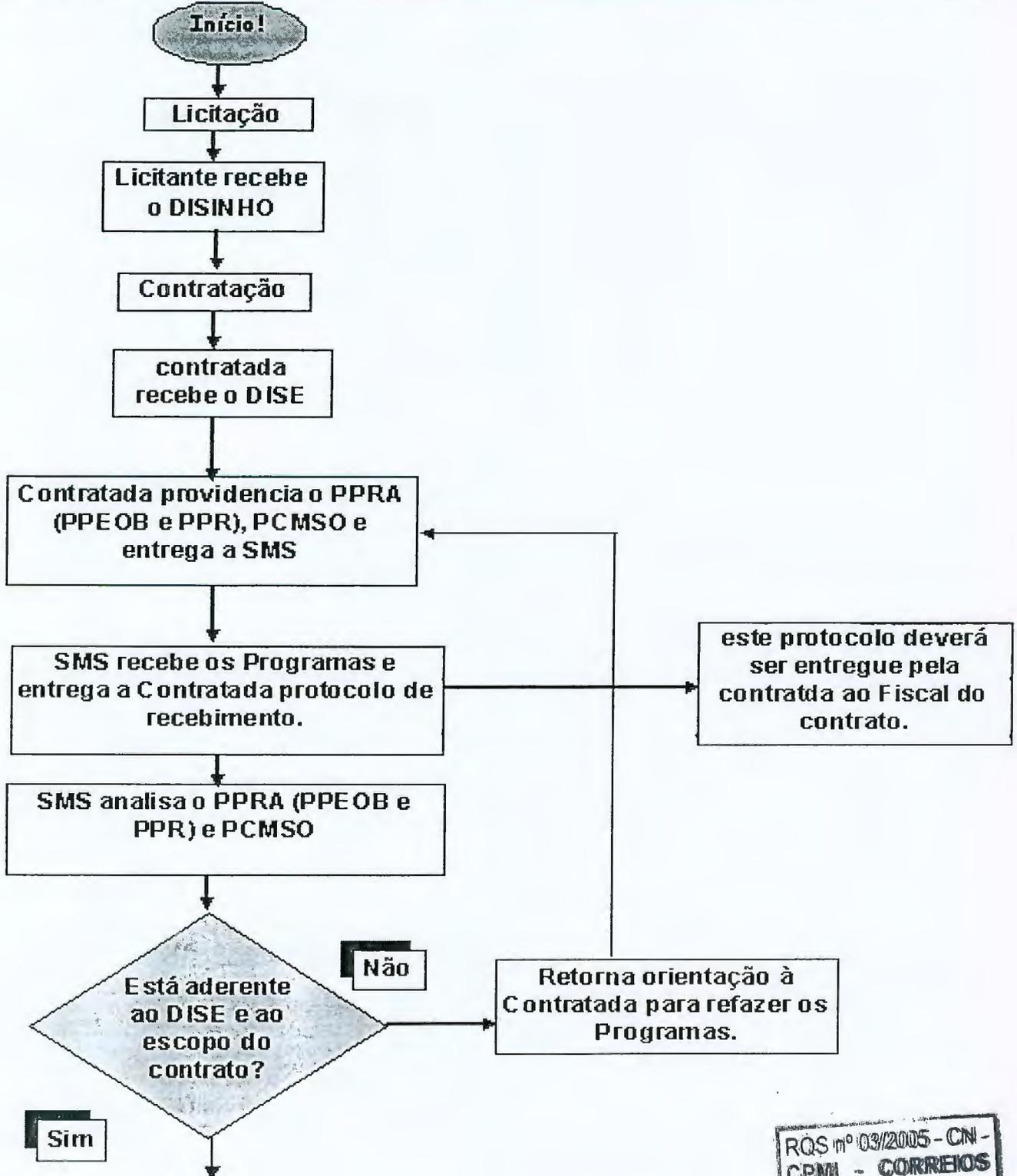
2.1- Início dos serviços

A contratada deverá seguir o procedimento abaixo:



[Handwritten signature]

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 3/ 33



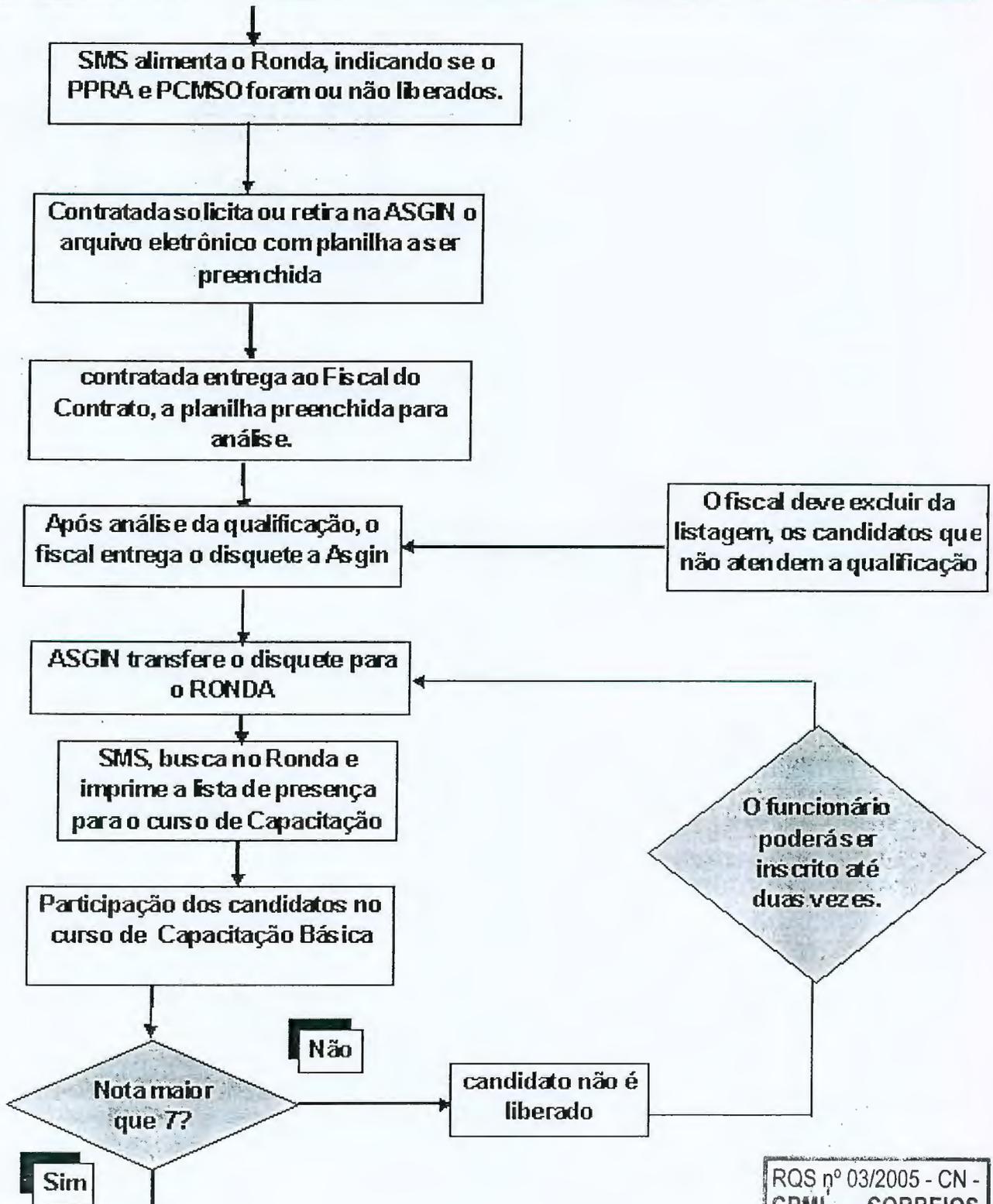
RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis: 0646

3612

Doc: _____

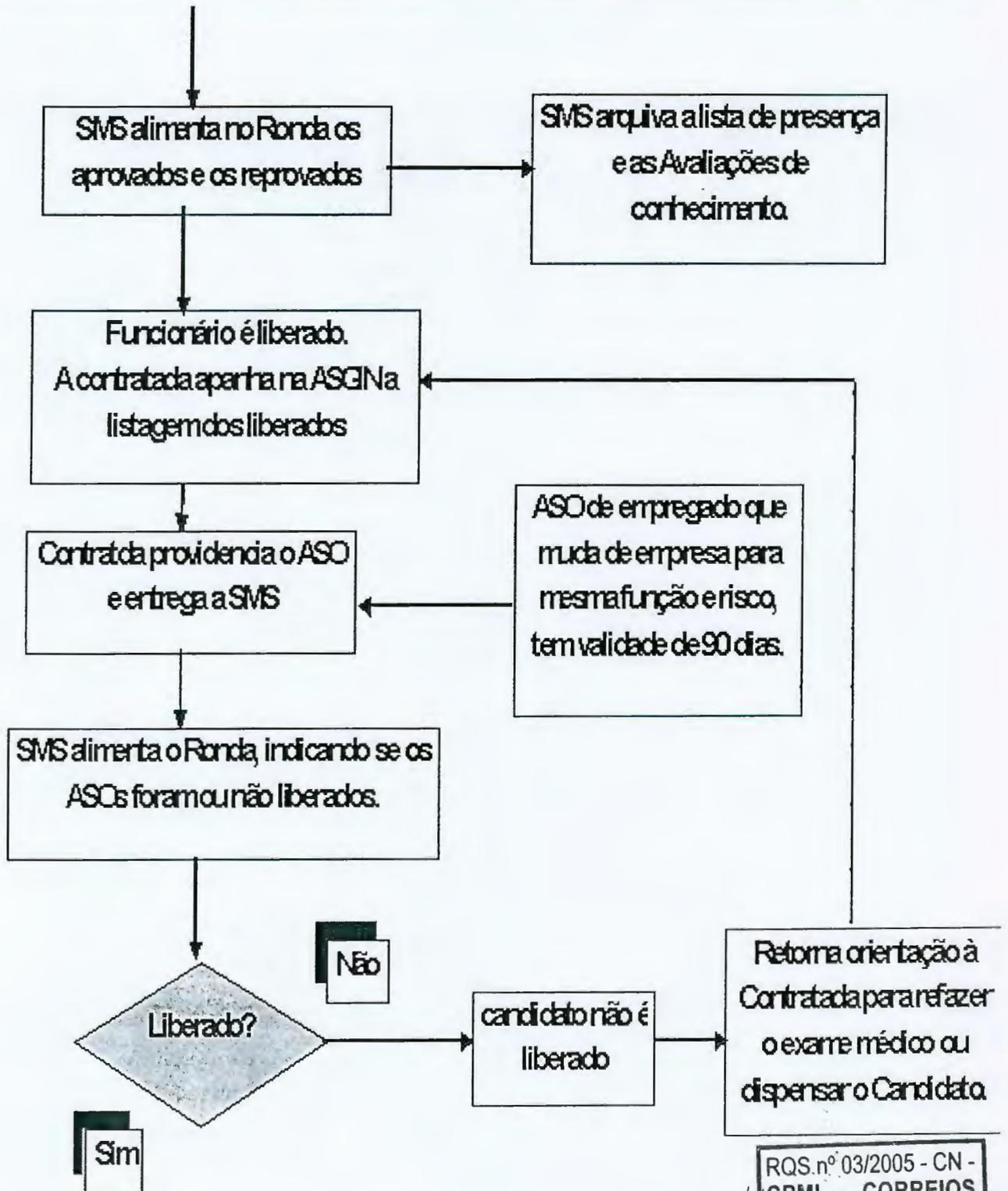
 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 4/ 33



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: <u>0647</u> <u>3612</u> Doc:

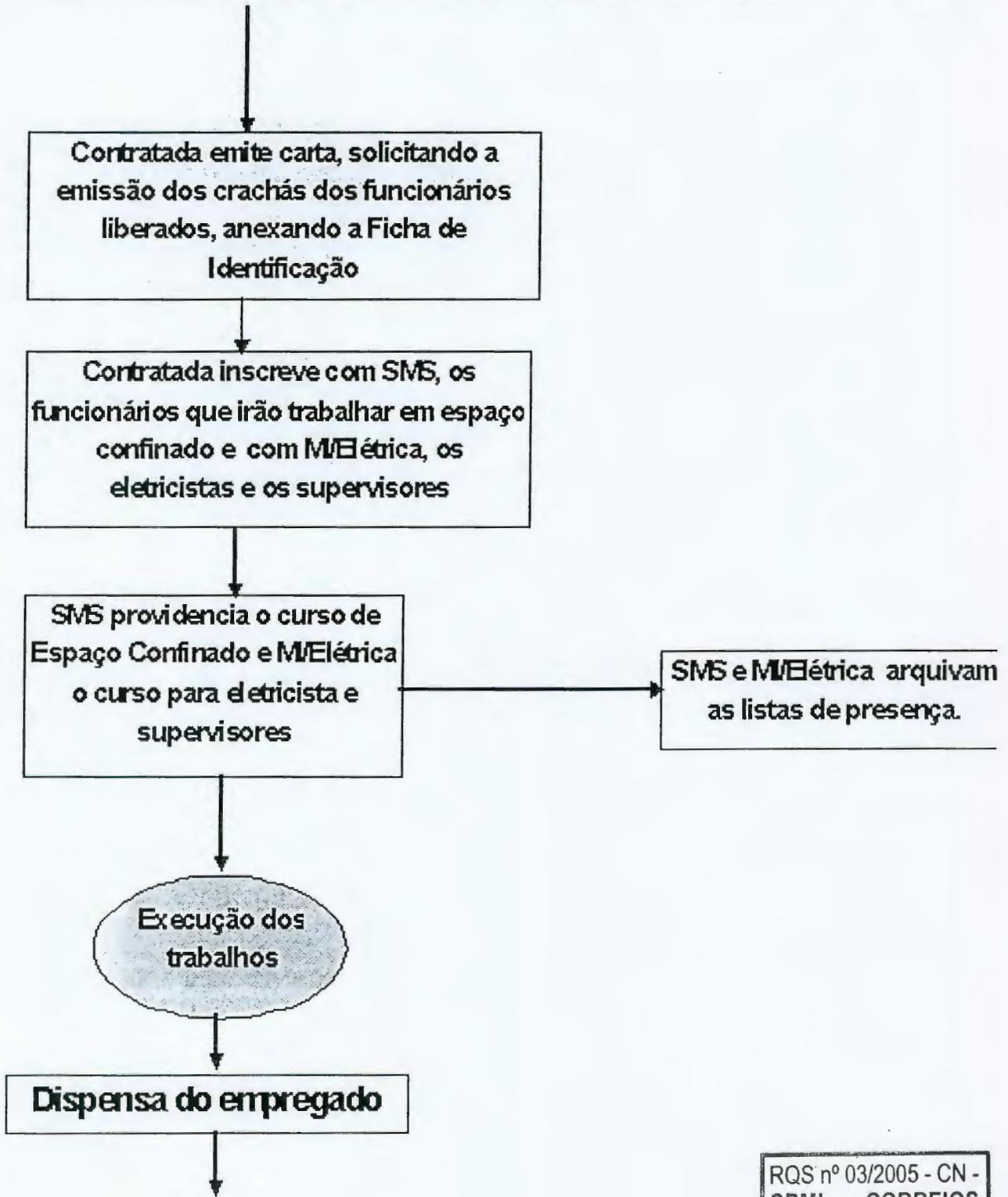
[Handwritten signature]

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 5/ 33

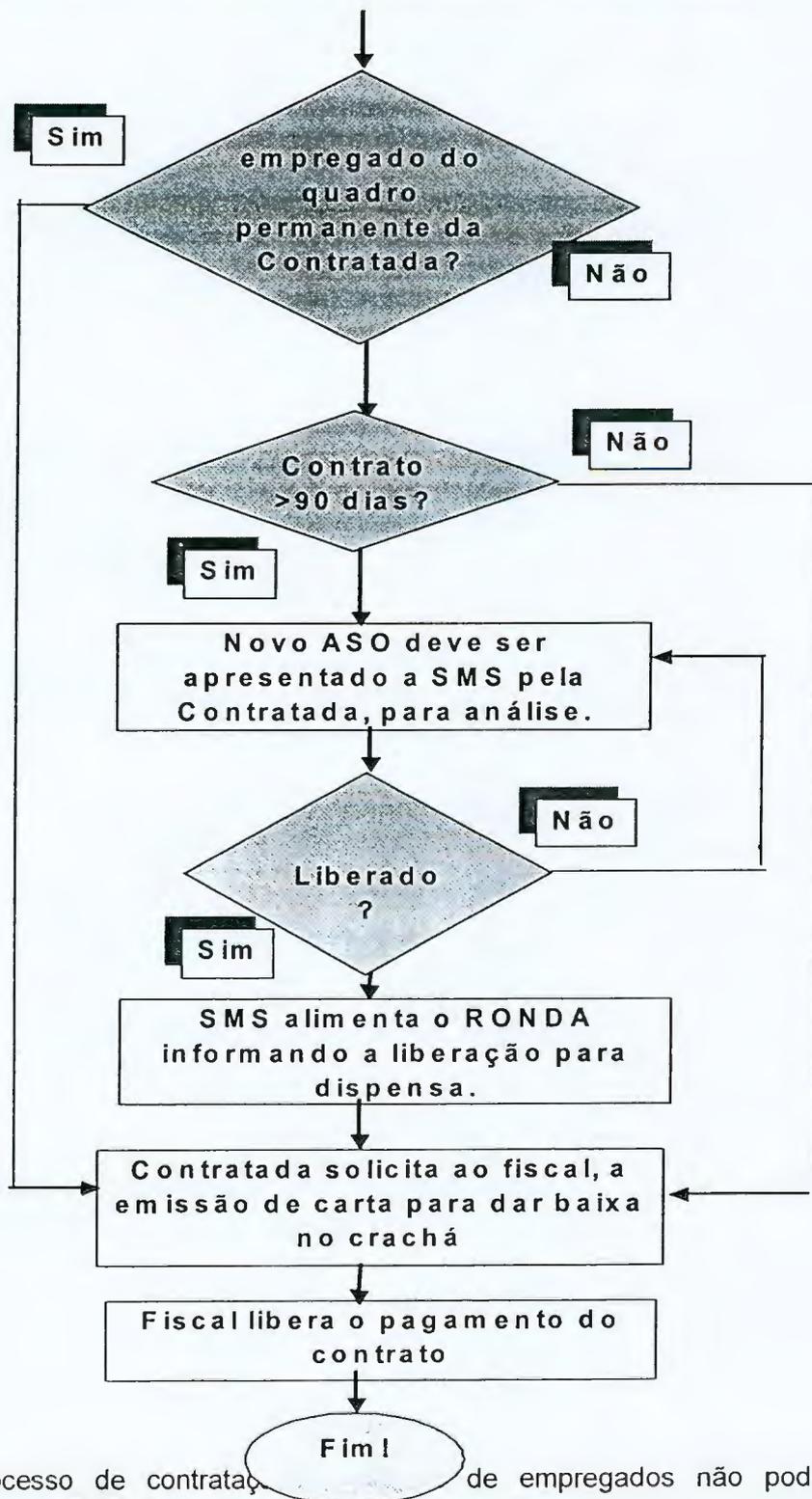


RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0648
3612
Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 6/ 33



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0649
3612
 Doc: _____



2.1- O processo de contratação de empregados não pode ser realizado nas dependências da REPAR.

BQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0650
 3612
 Doc: ()

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 8/ 33

2.2. - Além de estar capacitado e habilitado para executar os serviços a seu encargo, todo e qualquer empregado da CONTRATADA deverá apresentar grau de escolaridade que lhe permita, no mínimo, ler e interpretar as placas e avisos de segurança, principalmente os existentes na área industrial, e ler as recomendações da AP.

2.3 - Todo empregado de empresas CONTRATADAS, deverá participar do Curso de Capacitação Básica, ministrado por um Técnico de Segurança.

2.3.1- Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos no capítulo 13 deste documento, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

2.4 - A duração do curso será de, no mínimo, 4 (três) horas/aula para capacitação básica dos empregados em geral e de 4 (quatro) horas/aula para Supervisores e Encarregados indicados pela CONTRATADA, para obterem o credenciamento para retirada de Permissão de Trabalho (ver item 7 destas Exigências).

SESMT

2.5 - O dimensionamento do SESMT da contratada para os trabalhos na área industrial deverá atender pelo menos ao disposto no quadro abaixo, elaborado com base no quadro de risco 4 da NR - 4.

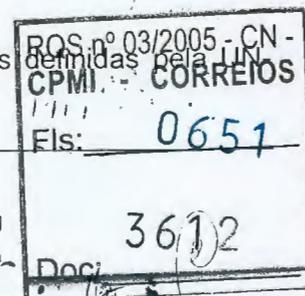
	Número de empregados da contratada na área industrial da REPAR						Acima de 1001 a SMS deve ser consultada.
	20 a 49	50 a 100	101 a 150	151 a 250	251 a 500	501 a 1000	
Profissionais de Segurança e Saúde.							
Técnico Seg. do Trabalho	1	2	3	4	6	7	
Eng. Seg. do Trabalho				1*	1	1	
Técnico de enfermagem Trabalho					1	2	
Médico do Trabalho				1*		1	

*Tempo parcial (mínimo de 4 horas).

2.6 - Caso a CONTRATADA esteja prestando serviços à UN-REPAR através de mais de um instrumento contratual, deve considerar o somatório de empregados, inclusive os das SUBCONTRATADAS, existentes na área da UN-REPAR, relativos a todos os instrumentos contratuais em execução, para definir o quadro de pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido acima.

2.7 - Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a Petrobras poderá exigir a participação de Profissionais de Segurança e/ou Meio Ambiente e/ou Saúde na equipe da contratada.

2.8 - Os profissionais do SESMT deverão atender as exigências curriculares REPAR.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 9/ 33

2.9 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição SESMT e sua atividade concentrar-se fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então o dimensionamento poderá ser constituído conforme o grau de risco da atividade.

2.10 - A Empresa Contratada que não atinja o número mínimo de empregados para manter o Técnico de Segurança do Trabalho, de acordo com o DISE do Contrato e com a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, deve indicar um empregado para desenvolver o plano de ação no PPRA específico do contrato. Este empregado deve ser formalmente indicado via documento que será arquivado pela Contratada.

CIPA

2.11 - Para a CIPA, informamos que a CONTRATADA deve utilizar a classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para Refino de Petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a), ou a classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

2.12 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição de CIPA e sua atividade concentrar-se unicamente fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então sua CIPA poderá ser constituída conforme seu grau de risco de atividade.

Caso a CONTRATADA não se enquadre na necessidade de constituir CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições de Segurança e Saúde.

2.13 - A CONTRATADA deve procurar a ASGIN (Atividade de Segurança Interna), para tomar conhecimento da documentação necessária para acesso de seu pessoal, equipamentos e veículos às áreas da REPAR.

2.14 – Baseado nas recomendações dos fabricantes de EPI's, não é recomendável o uso de barba, costeletas longas, cavanhaques, etc, por empregados da CONTRATADA que tenham acesso à área industrial, uma vez que tal prática aumenta o risco de exposição a agentes agressivos quando do uso de equipamento de proteção respiratória.

3 - Canteiro de Obras

3.1- A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas. Se construídas em madeira com tábuas dispostas verticalmente, prever mata-juntas. A cobertura deverá ser em uma água até 5 metros de comprimento da cumeeira para o beiral e duas águas acima de 5 metros, ambas com beiral.

3.2- A CONTRATADA deverá restituir as instalações e/ou locais cedidos à Fiscalização, num prazo não superior a 02 (dois) dias após o encerramento do instrumento contratual, ou se houver, rescisão ou revogação da cessão de uso. A restituição deverá ser efetuada nas mesmas condições em que as instalações foram recebidas sob pena da PETROBRAS executar os reparos necessários, debitando à CONTRATADA o valor correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração. Este débito lhe será descontado da fatura que tiver por receber.

RQS nº 08/2005 - CN- CPMI - CORREIOS Fís: <u>0652</u> 3612 Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 10/ 33

3.3 - A CONTRATADA deverá fixar placa de identificação em suas instalações, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

3.4 - A CONTRATADA deverá observar quanto ao fornecimento, manutenção e conservação das instalações cedidas, no mínimo:

a) NO SANITÁRIO E VESTIÁRIO.

- Fornecer e manter disponível papel higiênico.
- Fornecer e instalar assentos plásticos nos vasos sanitários.
- Fornecer cestos de lixo com tampa, contendo sacos plásticos.
- Fornecer e instalar nos pisos dos boxes dos chuveiros e vestiários, estrados removíveis de plástico ou similares.
- Fornecer e instalar chuveiros elétricos.
- Manter as torneiras operando e sem vazamentos.
- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado e mantendo limpo.
- Fornecer armários de aço conforme NR 24 da portaria 3214 do MTE, para guarda de roupa e objetos pessoais de cada empregado.

b) NO ESCRITÓRIO.

- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado.

c) NO ALMOXARIFADO E FERRAMENTARIA.

- Fornecer e instalar prateleiras para permitir o armazenamento de materiais e ferramentas.
- Não armazenar produtos voláteis e/ou inflamáveis em local com pouca ventilação.
- Limpar diariamente.

d) NAS INSTALAÇÕES (elétricas, telefônicas, água e esgotos).

- Não introduzir modificações e nem instalar equipamentos que comprometam a capacidade das mesmas.
- Substituir lâmpadas queimadas e disjuntores com defeito.

e) NA OFICINA - "PIPE SHOP" (se fornecido pela PETROBRÁS).

- Fornecer e instalar as bancadas de trabalho.
- Fabricar e instalar prateleiras para armazenamento de ferramentas e materiais.
- Separar os locais de trabalho com uso de biombo.
- Preparar local para armazenar cilindros de gases e produtos voláteis e/ou inflamáveis, conforme legislação pertinente.
- Manter o local de trabalho permanentemente organizado e limpo.
- As sucatas geradas na oficina deverão ser segregadas em: metálicas ferrosas, metálicas não ferrosas e demais sucatas.

f) NAS ÁREAS LIVRES DO CANTEIRO.

- Manter as áreas junto ao canteiro limpas, carpidas, niveladas e drenadas.

4 - Movimentação de veículos e materiais nas áreas da REPAR



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 11/ 33

4.1 - Só terão acesso às áreas da REPAR, os veículos que atenderem às Normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.2 - Veículos estacionados devem permanecer com a chave de ignição no painel, não obstruir vias e estacionar a pelo menos 5m de distância de hidrantes e esquinas.

4.3 - Entrada e circulação temporária.

4.3.1- Para entrar nas áreas da UN-REPAR o motorista do veículo deve apresentar no portão de acesso a Carteira Nacional de Habilitação.

4.3.2- O veículo, no portão de acesso à UN-REPAR, será vistoriado quanto ao bom funcionamento dos faróis, sinalização (pisca-piscas, luz de freio, etc.), limpador de pára-brisa, freios, pneus. Se apresentar as condições mínimas, é fornecida "Permissão de Trânsito para Contratada - PROVISÓRIA".

4.3.3- Se forem constatadas, posteriormente, condições inseguras no veículo, o mesmo poderá ser retirado da área e cancelada a Permissão de Trânsito.

4.4 - A utilização de veículos a título precário para transporte de passageiros somente será permitida nas seguintes condições mínimas de segurança, conforme item 18.25.5 da NR 18, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978:

a) carroceria em todo o perímetro do veículo, com guardas altas e cobertura de altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao piso da carroceria, ambas com material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e não permita a projeção de pessoas em caso de colisão e/ou tombamento do veículo;

b) assentos com espuma revestida de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de largura por 0,35m (trinta e cinco centímetros) de profundidade e 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de altura com encosto e cinto de segurança tipo três pontos;

c) barras de apoio para as mãos a 0,10m (dez centímetros) da cobertura e para os braços e mãos entre os assentos;

d) a capacidade de transporte de trabalhadores será dimensionada em função da área dos assentos acrescida do corredor de passagem de pelo menos 0,80m (oitenta centímetros) de largura;

e) o material transportado, como ferramentas e equipamentos, deve estar acondicionado em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;

f) escada, com corrimão, para acesso pela traseira da carroceria, sistemas de ventilação nas guardas altas e de comunicação entre a cobertura e a cabine do veículo;

g) só será permitido o transporte de trabalhadores acomodados nos assentos acima dimensionados.

4.5 - Pode ser solicitado que a CONTRATADA interdite áreas com material próprio (telas plásticas ou cones) . Não é permitido o uso de fita zebra)

5 - Restrição ao Fumo



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 12/ 33

5.1 - A CONTRATADA deve informar-se com a Fiscalização sobre as áreas da REPAR onde é permitido e onde é proibido fumar.

6 - Proteção do Meio Ambiente

6.1 - A CONTRATADA deve comunicar à Fiscalização todas as ocorrências ambientais (derramamentos, descartes indevidos, etc.) de que tiver conhecimento, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

6.2- Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões, bem como indenização de todos os custos e serviços necessários para a recuperação do Meio Ambiente decorrente de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus empregados ou subcontratadas.

6.3 - A CONTRATADA que venha a necessitar usar produtos químicos na sua atividade, deverá apresentar previamente à SMS, relação dos produtos químicos a serem usados, e a Ficha de Informação de Segurança de cada produto, bem como, descritivo da aplicação que será dada ao produto nas áreas da REPAR.

6.4 - Não é permitido o uso de produtos ou equipamentos que contenham:

- Fluídos refrigerantes, aerossóis e outros contendo clorofluorcarbonos (CFC), que são nocivos à camada de ozônio da terra.
- Fluídos dielétricos e outros contendo bifenilas policloradas (PCB e ascarel), que são altamente tóxicos.
- Solventes e outros produtos contendo organoclorados: tricloroetileno (TCE), percloroetileno (PCE), tricloroetano (TCA), tetracloroeto de carbono, clorofórmio, diclorometano, tetracloroetileno, que são altamente tóxicos.
- Asbestos, sempre que houver risco de liberação de fibras.

6.5 - O uso dos seguintes produtos, ou de materiais contendo os mesmos, fica sujeito à aprovação da Fiscalização da PETROBRAS que, em caso de dúvidas, deve consultar a SMS/Meio Ambiente.

- Produtos perigosos (inflamáveis, tóxicos e corrosivos);
- Fungicidas, herbicidas, inseticidas, raticidas;
- Desinfetantes;
- Agentes de limpeza não biodegradáveis;
- Benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX);
- Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH, PNA);
- Metil-etil-cetona, metil-isobutil-cetona, e
- Metais e compostos: cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, arsênio.

6.6 - Visando minimizar o descarte de embalagens, deve ser dada a preferência a produtos vendidos à granel, ou cuja embalagem seja retornável ao fornecedor.

6.7- Deverão ser distribuídos, pela CONTRATADA, recipientes (tambores, sacos) adequados à coleta segregada dos resíduos gerados.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 13/ 33

6.8- Resíduos oleosos devem ser coletados em tambores, para reaproveitamento, reprocessamento ou recuperação. A destinação de qualquer outro resíduo deve ser indicada pela Fiscalização.

6.9 - Resíduos sólidos devem ser coletados sobre lona, para remoção posterior.

6.10 - A destinação dos resíduos deverá ser dada conforme as orientações da Fiscalização.

7 - Permissão para Trabalho (PT) e Análise Preliminar de Riscos (AP)

7.1 - Permissão de Trabalho é uma autorização por escrito para realização de qualquer trabalho na área industrial.

- A CONTRATADA que necessitar ter seus Supervisores ou Encarregados credenciados para retirar PT deve inscrevê-los junto à SMS. A SMS credenciará os aprovados em avaliação de conhecimento, com necessidade de aproveitamento mínimo de 70%. Esta habilitação é caracterizada por um adesivo colado no crachá. O curso tem validade de 2 (dois) anos. Vencido este prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da credencial.

7.2 – Análise Preliminar de Riscos é o documento gerado através da identificação de perigos, análise e controle dos riscos nos processos, nas atividades, nas tarefas e nas instalações, visando a preservação das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio.

7.2.1- Cabe à CONTRATADA repassar a seus empregados o conteúdo das AP's.

7.2.2 – As AP's são realizadas sempre que houver a emissão de uma PT.

7.3- Trabalhos em ambiente confinado.

Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá observar a norma ABNT NBR – 12246 (Prevenção de Acidentes em Espaço Confinado), NR-18, Normas Petrobras N-2162, N-2637, bem como as instruções complementares emitidas pela fiscalização e SMS.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 14/ 33

8 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

8.1 - As suspensões dos trabalhos motivadas pela não observância do uso de EPI's, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas dos contratos, referentes a prazo e multa.

8.2 - Caso a CONTRATADA não possua os EPI's exigidos, a PETROBRAS, excepcionalmente e a seu interesse, pode fornecê-los, sob cautela, mediante a cobrança de 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento, por dia de uso.

- Quando da devolução, o equipamento deve apresentar o mesmo estado de conservação e limpeza em que se encontrava ao ser cedido.

8.3 - Por ocasião de sua instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, para inspeção, todos os EPI's necessários e que serão usados durante a vigência do contrato, que deverão, necessariamente, atender à NR-06.

8.4 - Na área industrial da Refinaria e do Terminal é obrigatório o uso de capacete, óculos de segurança, luva adequada ao serviço, calçado de segurança, protetor auricular e outros EPI's em função do serviço a ser executado. Nas demais áreas, é obrigatório o uso de EPI's conforme o risco envolvido.

8.5 - Quando constatada a necessidade de utilização de EPIs especiais (máscara para ar mandado, máscaras com filtros químicos para gases, roupas aluminizadas, e roupa hermética com insuflação de ar) a Fiscalização acionará um Técnico de Segurança da SMS que indicará à CONTRATADA o modelo de EPI adequado à atividade da empresa nas áreas da REPAR.

8.6 - A contratada deve fornecer gratuitamente a seus empregados os EPI's necessários, conforme Art. 166, Sec. IV, Lei 6514, de 22/12/77 e NR 6, Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

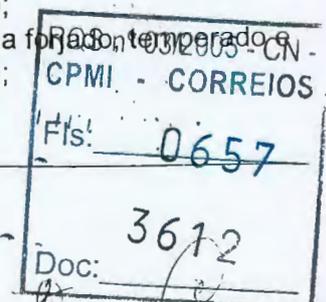
9 - Andaimos

9.1 - É permitido o cinto de segurança modelo pára-quedista, com talabarte duplo de 1,50 m, gancho de trava em uma das extremidades e Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para trabalhos em altura superior a 2 m do solo onde haja risco de queda.

9.2 - É obrigatório o uso de porta-chave preso ao cinto. A chave de montagem de andaime deve ser provida de corda para prender ao pulso do montador.

9.3 - Os materiais a serem utilizados na montagem de andaimes devem atender às seguintes especificações:

- Tubos de aço carbono galvanizado com diâmetro nominal de 1 ½" polegadas (48mm externo), espessura de parede mínima de 3 mm, comprimentos variando de 0,50m a 6,0m, de 25 em 25 cm (referência 40/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 1/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras móveis (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 2/49 da Mills ou similar);



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 15/ 33

- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira fixa da SH Formas e Andaimes);
- Braçadeira móvel (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira giratória da SH Formas e Andaimes);
- Luvas de aço mola forjado, temperado e revenido ou em aço carbono galvanizado (referência 3/49 da Mills ou similar);
- Forcados (referência 12/49 da Mills ou similar);
- Espiga em tubo de aço carbono, espessura de parede mínima de 3,0 mm, comprimento aproximado de 300mm, utilizado para emenda dos tubos ou postes de aço carbono galvanizado de diâmetro nominal 1 ½";
- Forcado duplo ajustável, em aço carbono galvanizado, provido de haste rosqueada e chapa dobrada em "U" nas dimensões suficientes para receber vigas de alumínio ou vigas similares (metálicas ou madeira);
- Base ajustável composto por chapa de aço carbono e haste rosqueada que permita a regulagem da altura e nivelamento do andaime (referência Base/Haste Ajustável da Mills - ou similar);
- Base fixa composto por chapa de aço com ressalto para centralização dos tubos/postes e distribuição de carga (referência Placa de Base Mills - 10/49 - ou similar);
- Vigas de alumínio em seção "I" ou "U", largura de 127mm e altura de 165mm composta pela parte metálica e barrote de madeira que possibilite a fixação das tábuas de andaime (referência Alumina da Mills ou similar metálica desde que atenda aos requisitos e não ultrapasse ao peso próprio de 6,5 kg/m).

9.4 - Não se admitem braçadeiras de outros tipos que as acima mencionadas, braçadeiras sem parafusos, braçadeiras soldadas e braçadeiras que não sejam de aço mola.

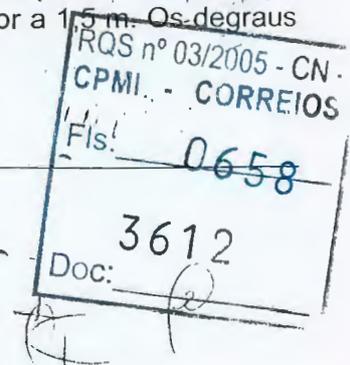
9.5 - Quando o piso não possuir pavimentação, ou tiver altura superior a 6m (seis metros), o andaime deve ser montado sobre placas de base metálica ou pranchões de madeira, fixados à estrutura e com travas diagonais (intertravamento).

9.6 - Escada de acesso

a) Todo andaime de quadro, cuja plataforma esteja a altura superior a 3,0 m de altura, deve ter travas diagonais, possuir escada de acesso presa firmemente ao corpo do andaime e travamento nas rodas em caso de andaimes móveis.

b) O espaçamento entre os degraus deve ser uniforme e não exceder a 0,30 m (trinta centímetros).

c) Todo andaime tubular deve ter escada de acesso se sua altura for superior a 1,5 m. Os degraus não podem ser montados com tubos de andaime, por não permitir boa pega.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 16/ 33

- d) Andaime com mais de 6,0 m de altura, a partir do nível do solo ou piso elevado, deverá ter escada montada internamente e com plataforma de descanso a cada 6,0 m no máximo.
- e) Não é permitido de braçadeiras como degrau de acesso à parte superior do andaime.
- f) A escada de acesso não pode ser obstruída por tubos, braçadeiras, mangueiras e cabos elétricos.

9.7 - As tábuas ou pranchões das plataformas devem possuir espessura mínima de 1.1/2" e largura mínima de 30 cm. O tablado deve possuir no mínimo 3 (três) tábuas. Visando evitar tablados "em falso", as tábuas devem ultrapassar 15 cm dos pontos de apoio, devendo, ainda, ser presas em suas extremidades através de tubo de andaime e braçadeiras ou amarradas com arame.

9.8- Guarda –corpo.

Toda plataforma deve possuir guarda-corpo montado com 2 (dois) tubos transversais em todos os lados, firmemente presos à estrutura do andaime. Estes tubos devem ficar a uma altura de 0,70m e 1,20m respectivamente, em relação à base da plataforma.

Toda plataforma deve possuir rodapés com 20cm de altura.

10 - Balancim Leve

10.1 - Para ser usado dentro da área da refinaria, o balancim deve ser submetido à inspeção das áreas de Segurança Industrial e Inspeção de Equipamentos.

10.2 - Balancim sustentado por guindaste, deve possuir tela de arame, nylon ou qualquer outro material de resistência equivalente, ao redor de sua estrutura, entre o rodapé e o guarda-corpo. Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

10.2- Balancim tipo cadeirinha.

Operadores utilizando cadeirinha em altura superior a 2,0 m do solo devem usar, obrigatoriamente, cinto de segurança tipo pára-quedista e equipamento trava-quedas de segurança, ligado a um cabo de aço independente da cadeirinha.

Sua extremidade superior deve ser fixada na estrutura do equipamento.

10.3- Exigências complementares de segurança.

Todo acessório metálico deve ser isento de defeitos que possam comprometer sua resistência, como por exemplo, a ferrugem e outras deficiências.

Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

O cabo de sustentação deve ser preso adequadamente ao topo de uma estrutura, ser provido de no mínimo 2 (dois) guinchos por armação e estes devem possuir:

Duas travas de segurança;

Dispositivos de travas do tambor acionados por alavancas ou manivelas;

Os cabos de sustentação devem ser especificados de modo a apresentar carga de ruptura equivalente a 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos. A resistência a tração de seus fios deve ser de no mínimo 160 kgf/mm².



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 17/ 33

11 - Serviço de Gamagrafia

11.1- Os serviços de gamagrafia estão limitados a fontes radioativas de Iridio 192 (Ir. 192), com atividade de até 20 Ci., e tempo total de exposição igual ou inferior a 60 minutos. São realizados nas áreas da REPAR após as 17h 30min. e, até as 07h do dia seguinte.

• Para autorização de entrada de Fontes de Radiações Ionizantes nas áreas da REPAR, a empresa deve apresentar:

- Cópia da Aceitação da Qualificação do Responsável, Operador e Auxiliar pela CNEN;
- Cópia da Folha de Dosimetria;
- Veículo de transporte sinalizado conforme legislação do transporte de produtos perigosos,
- Equipamentos de detecção e medição (um dosímetro para cada empregado e um aparelho Geiger para cada fonte);
- Equipamento de emergência (container, 4 placas de chumbo com dimensões 30 x 30 x 0,7 cm, pinça com um metro de comprimento, simulador de fonte, gabarito (no-go-gage), caixa de ferramentas com alicate, martelo, serra para metais, chave de fenda, trena (50 m), ficha de emergência, cordas);
- Material para sinalização e interdição de área (400 m de corda para cada fonte, 10 placas e 10 dispositivos luminosos para a interdição de área);
- irradiador, cabos, engates;
- Cadeado para guarda da fonte no "Bunker" quando os serviços se realizarem na Refinaria.

11.2- Para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer cópias legíveis dos seguintes documentos:

- Autorização da CNEN para operar com fonte radioativa;
- Comunicação da abertura da frente de trabalho para CNEN-DIRAD;
- Declaração do Expedidor de material radioativo, expedido pelo CNEN;
- Certificado de calibração, expedido pelo CNEN;
- Plano Específico de Radioproteção da CONTRATADA;
- Guia de monitoração expedida pelo CNEN;
- Certificado de fonte radioativa selada expedida pelo CNEN;
- Relatório de vistoria do CNEN;
- Tabela de decaimento da fonte, expedida pelo IPEN / CNEN.

11.3- Para a execução de gamagrafia nas áreas da REPAR, as CONTRATADAS do serviço deverão solicitar por escrito à SMS, até as 14 horas do dia da realização do serviço de gamagrafia, a solicitação de liberação para gamagrafia, apresentando a planilha correspondente. Cópia do formulário da planilha pode ser obtida com a SMS.

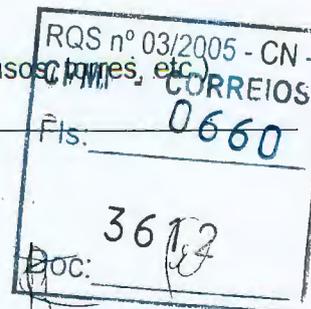
11.4- Durante a execução da Gamagrafia, deve haver o monitoramento com contador GEIGER junto ao isolamento.

12 - Instruções de Segurança para Instalações Elétricas Provisórias em Serviços de Manutenção e Montagem.

12.1- Tensões disponíveis

•As tensões disponíveis e recomendadas para alimentação elétrica são de:

- 24 VCA para uso em iluminação no interior de equipamentos metálicos (vasos, cones, etc.)



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 18/ 33

- b) 110 VCA para alimentação de equipamentos monofásicos (luminárias, furadeiras, yoke, etc.).
- c) 220 VCA para alimentação de refletores em serviços nas áreas, em paradas de unidades e em manutenção de tanques, nos locais relacionados no memorial de serviços elétricos.
- d) 480 VCA para equipamentos de alimentação trifásica (motores, máquinas de solda, betoneiras, máquinas de teste hidrostático, elevadores, etc.).

12.2- Serviços de manutenção em unidades de processo e tanques de petróleo e derivados em operação

- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.2.1- MOTOR ELÉTRICO

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380 V.
- b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:
 - Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de explosão.
 - Cabo de alimentação com no mínimo 25 metros de comprimento e plugue à prova de explosão. Os tipos de plugues deverão ser compatíveis com as seguintes tomadas instaladas na área:
 - b1) Para 110 V - para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T.
 - b2) Para 220 V - para tomada STHAL 8575/12-306 2P+T.
 - b3) Para 440 V - para tomada STHAL 8578/12-407 3P+T.

Obs: Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

12.2.2- LUMINÁRIAS DE 120 VOLTS

- a) As luminárias em 120 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, fase e terra), com plugue à prova de explosão para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T. O fio terra deverá ser ligado à carcaça da luminária.
- b) As luminárias deverão ser de corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI e ter comprimento mínimo de 25 metros.

12.2.3- MÁQUINAS DE SOLDA

- As máquinas de solda devem ter disjuntor individual.

12.2.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06
	JURÍDICO N° 1400.0011626.05.2	Pág : 19/ 33

- Furadeiras e lixadeiras em 120 V, de dupla isolamento, poderão usar cabos de alimentação de dois fios, porém com plugue para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T à prova de explosão. O cabo deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.2.5- CABOS ELÉTRICOS

- Todos cabos elétricos devem ter seus caminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão apresentar emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas. Além disto devem ser sinalizados com placas.

12.2.6 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (rádio, telefone celular e "pager")

- É proibido o acesso em áreas classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento e separador de água e óleo – SAO), de pessoas portando equipamentos não **certificados** para atmosferas potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc).

Nota: o uso dos equipamentos de foto ou filmagem poderão ser utilizados após autorização da Comunicação e liberação pela SMS.

- Os rádios transceptores utilizados na área industrial devem ser apropriados para uso em área classificada GRUPO IIA, ZONA 2 (tipo segurança aumentada).
- É permitido o uso de BIP MENSAGEM.

12.2.7- LANTERNAS

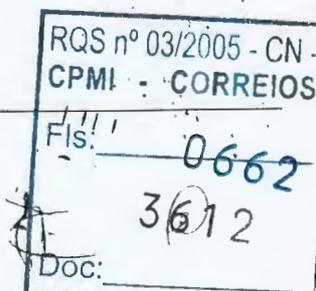
- Serão permitidas lanternas com no máximo (03) pilhas.

12.3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO, FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS

- Para execução de serviços de limpeza em fornos, caldeiras e tanques, quando de sua liberação, É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão em seu interior.
- Para execução de serviços de pintura, também É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão.
- Nos demais serviços, após a liberação do equipamento pela SMS, é permitido o uso de refletores ou luminárias à prova de tempo.

12.3.1- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.3.1- MOTOR ELÉTRICO



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06
	JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Pág : 20/ 33

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380V.
- b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:
- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de tempo.
 - Cabo de alimentação com, no mínimo, 25 metros de comprimento e plugue STECK S3074 para tomada STECK S3044 2P+T em 120 V e plugue STECK S3070 para tomada STECK S3076 2P+T em 220 V, se necessário. Visto que durante a execução dos serviços de manutenção objeto desse item a ÁREA está liberada, a maioria dos equipamentos são ligados em painéis de campo que permitem a ligação do cabo em bornes de régua tipo SINDAL. Isto não dispensa o uso de comando e proteção nos casos necessários (betoneiras, elevadores, máquinas de teste hidrostático).
- c) Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve prever o uso de chave estrela-triângulo.

12.3.2- LUMINÁRIAS

- As luminárias em 110 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, neutro e terra) com plugue industrial de três pinos.
- O fio terra deverá ser ligado a carcaça da luminária. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência máxima da luminária deverá ser de 200 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, com comprimento de no mínimo 20 metros.

12.3.3- LUMINÁRIAS 24 VOLTS

- As luminárias em 24 V deverão ter cabo de alimentação em dois fios com plugue universal. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência da lâmpada deve ser de 100 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar (não pode ser usado o tipo paralelo) com comprimento mínimo de 20 metros.

12.3.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras em 120 V, de dupla isolação poderão usar cabos de alimentação de dois fios. O cabo deverá ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.3.5- CABOS DE ALIMENTAÇÃO

- a) Todos cabos elétricos devem ter encaminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- b) Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- c) Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão ter emendas.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 21/ 33

d) Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas, e devem ser sinalizados com placas.

12.3.6- PAINÉIS DE CAMPO

- a) Os painéis de campo deverão ser metálicos ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento para sua estrutura.
- b) Os painéis de campo deverão ser instalados junto às máquinas de solda, sobre um tablado a mais ou menos 20 centímetros do piso, em barracos feitos com tubos de andaime e dotados de lona para a proteção contra chuva e jatos de água. Os mesmos deverão ser providos de iluminação.
- c) Os tubos de andaime do barraco deverão ser aterrados em pelo menos dois pontos com cabo de cobre nu de, no mínimo, 25 mm². Todas as máquinas de solda deverão ser devidamente aterradas com cabo de cobre nu de, no mínimo, 10 mm².

12.3.7- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.

- a) Os quadros de distribuição deverão ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento e com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito). Quando da sua instalação o mesmo deve ser aterrado e protegido contra jato de água.
- b) Os quadros de distribuição devem ter, em sua parte frontal, placas com letras bem visíveis com os dizeres "CUIDADO - ELETRICIDADE - AFASTE-SE".

12.3.8- TRANSFORMADORES.

- a) Os transformadores fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - É PROIBIDA a utilização de transformador contendo óleo isolante à base de bifenila policlorada (ASKAREL) ou contaminado com esse óleo.
 - É PROIBIDA a utilização de auto-transformador.
 - O transformador deve ser solidamente aterrado.
- b) A CONTRATADA deverá informar previamente à PETROBRÁS a potência, tensão primária e secundária, e local em que pretende instalar o transformador para que seja verificada a possibilidade de instalação.
 - O transformador deve ser devidamente protegido e sinalizado com placas.

12.3.9- REFLETORES.

- Os refletores (à prova de tempo ou à prova de explosão) deverão ter grau de proteção IP-54, montados com cabos de alimentação a três fios (fase-fase-terra), do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça do refletor.

12.3.10- MULTIPLICADORES DE TOMADAS (RÉGUAS DE TOMADAS).



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 22/ 33

- Os multiplicadores de tomadas deverão ser montados em estrutura metálica com tomadas industriais de três pinos. Não será permitido o uso de multiplicadores montados em madeira com bornes tipo SINDAL. Os multiplicadores deverão ser alimentados com cabos de alimentação a três fios, do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça dos multiplicadores.

12.4- Serviços de manutenção na área de GLP

- As máquinas de solda, painéis de campo, transformadores e painéis de distribuição deverão ser protegidos contra intempéries e instalados 1,5 m acima do solo.
- Os multiplicadores de tomada deverão ser instalados, também, a 1,5 m acima do solo e de maneira a não permitir entrada de água de chuva.
- Os equipamentos deverão ser desligados nos intervalos para refeições, interrupções e ao final do expediente.
- Motores elétricos, luminárias de 120 V, máquinas de solda, ferramentas elétricas portáteis, cabos elétricos, equipamentos de comunicação e lanternas utilizados pela CONTRATADA deverão atender ao especificado no item 12.3 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DE PROCESSO E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS EM OPERAÇÃO).
- Painéis de campo, quadros de distribuição, refletores e multiplicadores de tomadas deverão atender ao especificado no item 12.4 (SERVIÇOS EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO E DE MANUTENÇÃO DE FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS).

12.5- Serviços no interior de equipamentos metálicos (torres, vasos, reator/conversor, etc.)

- No interior de equipamentos metálicos, atendendo à norma ABNT 5410, deverão ser usadas, preferencialmente, luminárias com tensão de 24 V. Na Refinaria, o sistema está dimensionado para o uso de lâmpadas de 24 V/100 W.
- Caso haja necessidade de uso de luminárias ou refletores de maior potência que exijam níveis de tensão de 120 V ou 220 V, os mesmos deverão ser alimentados por quadros de distribuição de 220/127 V com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito).
- As lixadeiras deverão ser de acionamento pneumático, pois o sistema elétrico das unidades de processo da Refinaria não está dimensionado para alimentar as mesmas. Nos locais onde houver restrições a níveis elevados de ruído, indisponibilidade de ar comprimido ou outras razões que desaconselhem o uso de ferramentas pneumáticas, será admitido o uso de lixadeiras elétricas. Neste caso, as ferramentas deverão ser do tipo com dupla isolação, na tensão de 120 V (uso na Refinaria e no Terminal) e deverão ser alimentadas através de quadros de distribuição conforme especificado no item anterior.
- Todos cabos elétricos usados para alimentar ferramentas elétricas no interior de equipamentos metálicos, devem ser encaminhados para seu interior de modo ordenado e seguro, não devendo ficar jogados pelas escadas, plataformas e bocas de visita. Devem ser amarrados de forma suspensa, presos na parte superior das bocas de visita e guarda-corpo.

12.6- Aterramento

- Luminárias, luminárias portáteis e refletores devem ser aterrados.
- Motores elétricos de bombas, sopradores, etc. devem ter suas carcaças aterradas.
- Painéis e estruturas metálicas devem ser aterrados



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 23/ 33

12.8- ETIQUETAS DE ADVERTÊNCIA E CADEADOS.

- A operação deve colocar a etiqueta de advertência amarela e o executante do serviço a etiqueta azul, indicando que o equipamento está liberado e não deve ser energizado.
- Em serviços que envolverem equipamentos alimentados diretamente por painel elétrico das subestações, o eletricitista deverá afixar etiqueta azul e bloquear com cadeado na manopla de alimentação.
- Somente após a conclusão final dos trabalhos, as etiquetas e os cadeados devem ser removidas pelos setores que os colocaram.

12.9- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DE ELETRICISTA.

O ELETRICISTA deve ter curso profissionalizante SENAI em eletricidade e experiência mínima de 3 (três) anos em serviços da mesma natureza (manutenção industrial). Caso o eletricitista tenha curso técnico completo de 2º grau, a experiência mínima exigida será de 2 (dois) anos.

Os seguintes conhecimentos são exigidos:

- Ligação de lâmpadas em série e paralelo.
- Comandos elétricos para motores com contactor e relé térmico (simples e com reversão).
- Ligação de terminais de motores de 127/220/440 V.
- Uso de megger, amperímetro, voltímetro e ohmímetro.
- Identificação de peças e equipamentos usados em serviços de eletricidade.
- Interpretação de desenhos e esquemas elétricos.
- Uso de prensa-terminal.

A CONTRATADA deverá comprovar, através de certificados de treinamentos, que os ELETRICISTAS estão aptos a prestar socorro a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e a manusear e operar equipamentos de combate a incêndios utilizados em instalações elétricas.

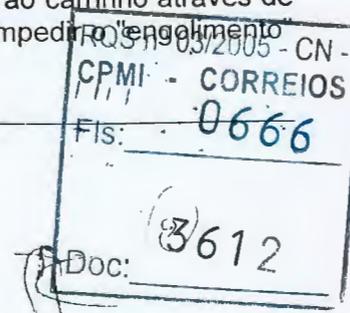
Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitistas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

13 - Serviços de Caldeiraria e Tubulação.

13.1 - As máquinas de solda devem ser instaladas sobre tablados, com no mínimo 20 cm de altura, protegidos contra chuva e jatos de água. Ter os cabos elétricos identificados e disjuntor individual.

13.2 - Os cilindros de Acetileno e GLP utilizados nas áreas da REPAR devem possuir chave apropriada para bloqueio. Estas devem estar presas aos respectivos cilindros, à base de 1 chave por cilindro.

- Todo conjunto oxi-acetileno deve ser montado em carrinho apropriado para esse fim e que disponham de rodas com pneus de borracha. Os cilindros devem ser presos ao carrinho através de correntes e as mangueiras devem possuir válvulas de retenção de modo a impedir o engolimento de chamas.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 24/ 33

- Os cilindros gás e ar comprimido devem ser armazenados separando-se os cheios dos vazios. O armazenamento deve ser de forma a evitar incidência excessiva de intempéries e longe das fontes de ignição. Devem ser presos por corrente, de modo a evitar o seu tombamento.
- Quando em uso, devem estar presos nos carrinhos, suportes ou estruturas, de modo a evitar o tombamento dos cilindros.

13.3 - As ferramentas abrasivas devem ter alimentação elétrica através de quadro de distribuição equipado com disjuntor de proteção diferencial de fuga à terra.

As esmerilhadeiras manuais que utilizam discos abrasivos (corte ou desbaste) deverão estar com o botão de travamento inibido.

Os discos de corte e desbaste devem ser da marca Walter ou similar:

para corte: Ø 4.1/2" = espessura 3/64", Ø 7" = espessura 1/16");

para desbaste: Ø 7" = espessura 1/8".

14 - Equipamentos Pneumáticos e mangueiras de água.

14.1 - As tomadas de ar comprimido e água industrial da rede da REPAR são de 3/4" , com engate tipo AI, da Atri-Nylox. Assim sendo, o engate da mangueira a ser acoplado à tomada deve ser compatível com o engate nela existente e ser fornecido pela contratada. Os demais engates (lances de mangueiras, ferramentas, etc.) serão da série A, ou série R, da Atri-Niylox, ou similar.

14.2 - No caso de utilização dos engates da série R da Atri-Nylox ou similar, as conexões deverão ser devidamente amarradas com arame galvanizado BWG 22.

15 - Como proceder em caso de emergência (fogo, vazamento, etc)

Em caso de emergência nas áreas da REPAR, os empregados da CONTRATADA devem seguir os procedimentos estabelecidos, de modo a resguardar sua integridade física. Tais procedimentos são abordados no Curso de Capacitação Básica.

16- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR - 9), PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR - 7), PPEOB – Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno (Anexo 13 A da NR 15), PPR – Programa de Proteção Respiratória e PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1- A CONTRATADA deverá elaborar os seus PPRA, PCMSO e, se aplicáveis, PCMAT e PPR, enfocando os serviços objeto do contrato, levando em conta as informações fornecidas pela PETROBRAS constantes neste Documento, bem como a legislação vigente. Estes programas devem focar o pessoal da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS.

16.1.1– O médico coordenador do PCMSO deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da REPAR, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

16.1.2– A CONTRATADA deverá manter disponível no canteiro, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o atestado da Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PPRA e

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0667
3612
Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 25/ 33

PCMSO, de todos os empregados de seu quadro, bem como os exames médicos ocupacionais previstos na NR-7.

16.2- Em locais onde haja risco de exposição ocupacional a benzeno, a CONTRATADA deve elaborar e cumprir Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação vigente.

16.3- Os riscos ambientais existentes na **Refinaria em Araucária**, em função das atividades da PETROBRÁS, são:

TE - Setor de Transferência e Estocagem

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) nos parques de bombas e durante as drenagens em linhas de vapor ou descarga dos purgadores.

Riscos Químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença variável de misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos nas tubovias e diques de tanques.
- Presença constante, em concentrações variáveis, na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade de gases e vapores de hidrocarbonetos nos parques de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).
- Presença permanente, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos no separador de água e óleo (recepção, acúmulo e separação de hidrocarbonetos a céu aberto) e parque de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas e válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção etc).
- Presença constante, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos durante a aplicação de borra nas células do "Land Farming".
- As correntes de óleo e nafta de xisto, hexano, nafta leve e nafta reformada possuem mais de 1% em volume de benzeno.

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos: hidróxido de cálcio, ácido sulfúrico, sulfato de alumínio, tripolifosfato de sódio, floculante, polieletrólito catiônico e aniônico e desemulsificante.

Riscos Biológicos:

- Presença de bactérias para degradação de substrato oleoso, não patogênicas para o homem. Cerca de 1,2% (400m³) da carga da UTDI (Unidade de Tratamento de Resíduos Industriais composta por esgoto domissanitário).



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 26/ 33

- Ar condicionado.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos diques de tanques e tubulações ou equipamentos aquecidos.
- Trabalhos em Espaço Confinado.

TERMINAL DE DESCARGA DE ÁLCOOL

Riscos Físicos

Ruído

* Durante as operações de chegada e de retirada da composição, tracionada por locomotiva, ocorrem níveis de ruído acima de 85 dB(A).

Riscos Químicos:

- Presença e concentrações variáveis de misturas de gases e vapores de álcool durante as operações de descarga dos vagões e transferência do produto para a Refinaria.

Riscos Ergonômicos:

- Decorrente da necessidade de acesso ao topo do vagão e à válvula de descarga, bem como conexão dos mangotes de descarga.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos vagões.
- Trabalhos em Espaço Confinado.

UNIDADES DE REFINO

- U-2100 - Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (DH).
- U-2200 - Unidade de Craqueamento Catalítico (DCCF).
- U-2500 - Unidade de Desasfaltação a Propano (DCCF)
- U-2600 - Unidade de Hidrodessulfurização (HDS)

Riscos Físicos:

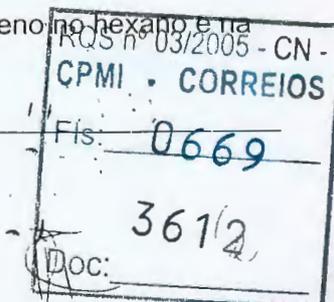
Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A).

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença constante de gases e vapores de hidrocarbonetos, em concentrações variáveis (na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade) nas unidades decorrentes da operação normal (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugitivas em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).
- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno, tolueno, hexano e nafta leve.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 27/ 33

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos:

U-2100	Metanol, amônia, soda cáustica, inibidor de corrosão, desemulsificante, catalisador merox à base de ferro e cobalto, depressor de entupimento e melhorador de cetano para óleo diesel.
U-2200	Trióxido de antimônio, catalisador à base de sílica e alumina, antioxidantes amínicos, dietanolamina, fosfato trissódico, antioxidante à base de silicone, catalisador merox à base de quelatos de ferro e cobalto, soda cáustica e metanol.
U-2500	Antiespumante.
U-2600	Dimetildissulfeto, catalisadores (NiMo, CoMo, ZnO ₂), IONOL (antioxidante), dietanolamina, inibidor de corrosão e soda cáustica.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Escada tipo marinho e válvulas de difícil acesso.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).
- Trabalhos em Espaço Confinado.

SETOR DE UTILIDADES (Central Termoelétrica - CAFOR, e Unidade de Tratamento e Resfriamento de Água - UTRA).

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB (A). Próximo aos turbo-geradores predominância de baixa frequência, com níveis superiores a 100 dB (A).

Radiação:

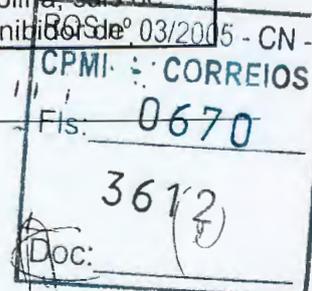
- Radiação não ionizante (visores de caldeiras).

Vibração:

- Vibração na região dos turbo-geradores.

Riscos Químicos: São manipulados os seguintes produtos químicos:

CAFOR	Hidrazina, morfina
UTRA	Soda cáustica, ácido sulfúrico, cloro, inibidor de corrosão, sulfato de alumínio e produtos químicos para tratamento de água (à base de isotiazolina, sais de magnésio, polímeros à base de ácido maleico), ácido cítrico e inibidor de



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 28/ 33

incrustação.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

CAFOR, COFEN e UTRA	vapores e gases de amônia, H ₂ S e SO _x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.
---------------------------	---

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).
- Trabalhos em Espaço Confinado.

BARRAGEM (Rio Verde - Município de Campo Largo)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) próximo às bombas no interior da casa de controle.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de animais peçonhentos, possibilidade de queda de nível e possibilidade de queda no lago da barragem.

OT/QP (Qualidade de Produto)

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos oriundas das operações de análises físicas e químicas de petróleo e seus derivados.
- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano, nafta leve, no óleo e nafta de xisto e nafta reformada.

Produtos Químicos:

- Diferentes produtos químicos, tais como ácidos, bases, solventes e reagentes químicos, manipulados para a realização dos ensaios laboratoriais.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Levantamento e transporte manual de peso (cilindros).

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, manuseio de vidrarias e tubulações ou equipamentos aquecidos.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : N° 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO N° 1400.0011626.05.2	Pág : 29/ 33

OFICINAS DE MANUTENÇÃO (Mecânica, Elétrica, Instrumentação, Caldeiraria, Inspeção de Equipamentos e Serviços Gerais)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) em decorrências de serviços que estejam sendo realizados, notadamente nos testes de válvulas de segurança na oficina mecânica e nos trabalhos de caldeiraria e operação de máquinas operatrizes.

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Na limpeza de peças nas oficinas de mecânica, instrumentação e no depósito de lubrificante das oficinas de mecânica e instrumentação. Nas operações que utilizam óleo de corte e nas operações de limpeza no "Box" de limpeza de permutadores.
- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x) dos fornos, nas oficinas, principalmente durante o inverno.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, máquinas operatrizes, movimentação de peças e equipamentos em todas as oficinas.
- Eletricidade nos testes com circuitos energizados nas oficinas de elétrica e instrumentação.
- Trabalhos com a máquina de alta pressão.

PRÉDIO DO RESTAURANTE

Riscos Físicos:

Ruído:

- Ruído superior a 85 dB (A) nos trabalhos sob os exaustores (quando estes operam).

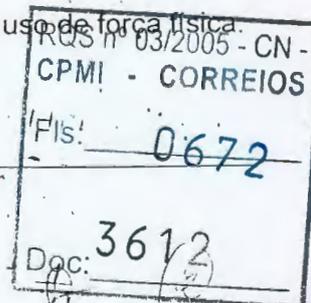
Frio:

- Frio nos trabalhos nas câmaras frigoríficas.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral, movimentos repetitivos, uso de força física.

Riscos Biológicos:



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 30/ 33

- Deficiência nas drenagens do sistema de esgoto.
- Ar condicionado.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, arranjo físico congestionado.

ÁREA DO SEGEN/IEABAST/IERP

Riscos químicos:

- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x), principalmente durante o inverno.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

- Vapores e gases de amônia, H₂S e SO_x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos.

17 – PRÊMIO SMS PARA CONTRATADAS

17.1. OBJETIVO.

O Prêmio REPAR de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial é um reconhecimento às empresas contratadas que mais se destacarem nas áreas de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança (SMS).

17.2. INSCRIÇÃO.

A inscrição ao prêmio é voluntária e aberta a todas as empresas que prestaram serviços à REPAR nos anos anteriores à sua outorga.

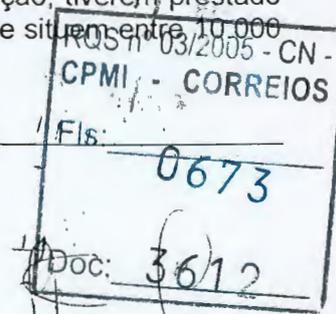
A inscrição poderá ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano de outorga do prêmio, junto ao SMS – Segurança Industrial.

17.3. CATEGORIAS DO PRÊMIO.

Categoria A: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 100.000 homens – hora.

Categoria B: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 40.000 e 100.000 homens – hora.

Categoria C: empresas que, ao longo do período considerado para a premiação, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 10.000 e 40.000 homens – hora.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 31/ 33

Categoria D: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área administrativa, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 10.000 homens – hora.

Observação: para a determinação dos homens-hora total de cada contratada, também serão consideradas as suas subcontratadas.

17.5. PRÉ-SELEÇÃO.

Reunirão condições para participar do concurso as empresas que no período considerado, atenderem simultaneamente as seguintes exigências:

- não tiverem sofrido a aplicação de nenhuma multa contratual relativa à questões de SMS;
- não tiverem tido a ocorrência de acidente de trabalho com lesão incapacitante permanente ou morte envolvendo empregado seu ou de terceiros;
- não tiverem causado ocorrência anormal que tenha resultado em agressão grave ao meio ambiente, danos a instalações ou equipamentos.

Observações:

- para todos os efeitos deste Prêmio, as subcontratadas serão consideradas como parte integrante das contratadas;
- As condicionantes estabelecidas acima devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.6. DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO.

A Comissão de Promoção e Avaliação efetuará a divulgação do prêmio.

Esta abrangerá as empresas contratadas, seus empregados e os empregados da PETROBRAS lotados na REPAR.

Quando da assinatura do contrato, o gerente do contrato pela PETROBRAS entregará ao representante da contratada informações sobre a existência do prêmio, de modo que as contratadas possam efetuar seu planejamento prévio, visando obter resultados que as habilitem ao prêmio.

17.7. ITENS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO.

As empresas pré-selecionadas serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- taxa de frequência de acidentes com afastamento (FCA) menor ou igual a 3,5;
- média dos boletins de avaliação de desempenho (BAD) maior ou igual a 7;
- relatório a ser apresentado pela contratada contendo informações sobre a forma de gerenciamento das questões de SMS (ver detalhamento deste quesito no item 17.9 a seguir);
- resultado das avaliações das inspeções planejadas de SMS realizadas pela REPAR (ver detalhamento deste quesito no item 17.10 a seguir).

As condicionantes aqui estabelecidas devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.8. RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA.

O relatório a ser apresentado pela contratada, até o dia 15 de abril dos anos de outorga do prêmio, deverá conter informações explicando como as questões de SMS são geridas pela contratada.

Este relatório deve conter, no mínimo, informações sobre:

1. Política de SMS da contratada:

RQS nº.03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0674
Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 32/ 33

Explicitar a política da empresa

Descrever a atividade básica da empresa e dentro desta atividade mencionar qual o objetivo em relação a meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

Como está sendo implementada esta política na empresa.

2. Programas nas áreas de SMS:

Descrever as ações, como são desenvolvidas, periodicidade, e quais os tipos de eventos. Apresentar registros, participação e divulgação de treinamentos, inspeções, cursos, etc.

3. Registro, análise e divulgação de acidentes e ocorrências anormais:

Apresentar a sistemática de registros de acidentes e ocorrências anormais. Análise, divulgação destas análises, correções e envolvimento dos empregados. Medidas de controle e maneiras de conscientização dos empregados.

4. Resultados de SMS:

Apresentação de acompanhamento mensal de acidentes com e sem perda de tempo.

Relatórios de taxas de frequência e gravidade de acidentes.

Metas e indicadores pró-ativos.

Promoções e eventos programados e realizados.

5. Atendimento a legislação de SMS:

Apresentar registro de CIPA.

Apresentar registro de atividades relacionadas ao Mapa de Riscos, ao PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ao PPEOB (Programa de Prevenção a Exposição Ocupacional ao Benzeno), ao PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), ao PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) tais como: treinamentos e inspeções planejadas mencionando ações imediatas e programadas.

Obs.: não devem ser anexados ao relatório os PPR, PCMSO, PCMAT, PPEOB e Mapas de Risco.

6. Anexos:

Outros programas consideradas relevantes pela contratada podem ser registrados, mas não devem ser anexados ao relatório, sendo solicitados caso seja necessário.

17.9. INSPEÇÕES PLANEJADAS JUNTO ÀS CONTRATADAS.

As inspeções planejadas verificarão o desempenho da contratada em questões de SMS durante a vigência do(s) contrato(s) com a REPAR.

A periodicidade das inspeções será de no mínimo uma a cada três meses. As inspeções, que serão conduzidas pelo setor contratante, verificarão:

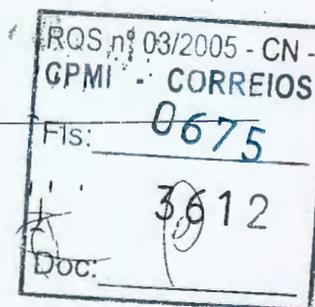
- Condições das instalações da contratada;
- Condições de SMS nas frentes de trabalho.

Para cada inspeção planejada será atribuída uma nota de zero a dez. A média destas avaliações comporá um dos itens de pontuação.

A equipe de inspeção será composta por representantes do setor contratante, da SMS e da CIPA.

18. Diálogo diário de Segurança - DDS.

18.1 Definição



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011626.05.2	Revisão : Nº 06 Pág : 33/ 33

Diálogo Diário de Segurança é aquele realizado antes do início das atividades diárias, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

18.2 Objetivo

- Informar aos empregados sobre todos os riscos a que estão expostos em seu ambiente de trabalho e nos serviços específicos, discutindo com os mesmos as AP's;
- Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
- Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;
- Verificar qualquer anormalidade com os empregados, como distúrbios psíquicos ou embriagues.

18.3 Responsabilidade

A realização das DDS é de responsabilidade do empregador.

18.4 Realização

Deve ser convocado pelo supervisor da área e, sempre que possível, ser acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da empresa. Os técnicos de segurança da REPAR podem participar das reuniões, sempre que for verificada a necessidade de acompanhamento pela SMS ou a pedido da empresa.

18.5 Registro das reuniões

Todas as reuniões devem ter dispositivo de registro próprio, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.

19. Diálogo Semanal de Segurança - DSS.

19.1- Definição;

Diálogo Semanal de Segurança é aquele realizado uma vez por semana, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

19.2- Objetivo:

Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;

19.3- Responsabilidade;

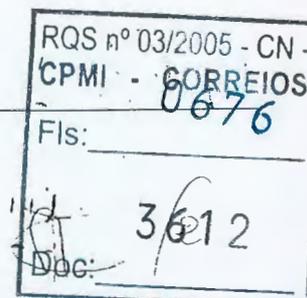
A realização das DSS é de responsabilidade do empregador.

19.4- Realização:

Deve ser convocado pelo preposto da Contratada e, sempre que possível, ser acompanhado pelo fiscal do contrato e de um Técnico de Segurança da SMS.

19.5- Registro dos DSS:

Todos os DSS devem ser registrados e arquivados, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

GERÊNCIA
COMUNICAÇÃO
NÚMERO
1100.0010160.05.3

CONTRATADA:
CEMBRANELLI & SANTANA LTDA ME

ENDEREÇO:
AV. DR. JOÃO GUILHERMINO, 429 – SALA 166 – CENTRO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – CEP 12.210-131

Pela presente autorizamos essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, a executar os serviços a seguir descritos, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos:

SERVIÇOS JORNALÍSTICOS E PRODUÇÃO DE JORNAL MURAL PARA A PARADA DA U-220 E U-200.

ANEXOS :

(X) Condições Gerais Contratuais	Anexo 1	() Proposta de CONTRATADA	Anexo ...
() Condições Específicas	Anexo ...	(X) Instruções de Segurança Industrial	Anexo 3
(X) Planilha de Preços	Anexo 2	() Especificações Técnicas	Anexo ...

ORDEM INTERNA Nº

CENTRO DE CUSTO Nº

Requisição de Compras do Módulo PS Nº

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

() Preço Unitário (X) Preço Global

VALOR CONTRATUAL: () Estimado (X) Global
R\$ 21.850,00 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta reais)

FORNECIMENTO: (X) Não Aplicável.
Água: () PETROBRAS () CONTRATADA
Energia: () PETROBRAS () CONTRATADA

(Todos os impostos e encargos sociais e trabalhistas estão incluídos nos preços)

PRAZO:

75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 14/02/2005

MULTA:

10 % (DEZ por cento) sobre o valor contratual por dia de atraso no término dos serviços ou não cumprimento de exigências da fiscalização.
Limite:% do valor contratual

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irremovíveis.

LOCAL DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados no Banco a ser indicado pela CONTRATADA.

FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Solicitamos a V. S^a assinar o presente instrumento, esclarecendo que a aceitação da mesma implica na concordância de todas as condições aqui estabelecidas.

VITOR REVIDIEGO LOPES
Gerente de Comunicação
Matr.: 580437-7

Paulínia, 11 de fevereiro de 2005

CEMBRANELLI & SANTANA LTDA ME
CNPJ 02.664.983/0001-96

TESTEMUNHAS:

1ª

MARCIO LUIZ NANIA
Assistente Técnico de Administração
Matr. 582221-7
PETROBRAS/REPLAN - Comunicação

2ª

(nome/C.P.F.)

Jurídico: 1100.0010160.05.3
Início: 14/2/05
Término: 29/4/05
Tipo: disp valor
Gerente: RPI7
fiscal: RPPD
R\$ 21.850,00
requisição: 4000 1878 53/10

fornece dor: 1000 1861

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fis: 0677
17 36 66
3612
Doc:



GERÊNCIA
COMUNICAÇÃO
NÚMERO
1100.0010160.05.3

ANEXO 1

CONDIÇÕES GERAIS PARA CARTA-CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações e/ou projetos integrantes da Carta-Contrato e seus anexos, quando houver. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento, por escrito, da PETROBRAS.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA,, sem prejuízo das demais especificadas ou implícitas na Carta-Contrato:
- 2.1.1 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 2.1.2 - Atender a todas as despesas decorrentes de alojamentos, transportes, alimentação e assistência médica do seu pessoal, bem como as de seguro contra acidentes de trabalho, das leis trabalhistas e da previdência social, as de impostos, taxas, emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços.
- 2.1.3 - Acatar e facilitar a ação da Fiscalização, cumprindo as exigências da mesma.
- 2.1.4 - Responsabilizar-se pelas perdas e danos que causar, por ação ou omissão, à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto da Carta-Contrato, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 2.1.5 - Apresentar, mensalmente ao Gerente do Contrato, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao órgão competente da previdência e assistência social.
- 2.1.6 - Entregar todas as imagens captadas (fotografias e/ou filmagens) na área da Replan para o fiscal do contrato sendo que as mesmas são de propriedade da Petrobras para o uso que julgar necessário.
- 2.1.7 - O transporte até a Replan, o fornecimento da alimentação e dos equipamentos individuais de segurança são obrigações da CONTRATADA devendo os mesmos atenderem aos padrões exigidos no ANEXO 3.

3. PREÇO

- 3.1 - Todos os impostos e encargos sociais e trabalhistas, bem como todos os serviços auxiliares, quando necessários à execução do objeto da Carta-Contrato, estão no preço, não cabendo pagamento adicional pelos mesmos.
- 3.2 - Não caberão reajustamentos, a qualquer título, sobre os preços ajustados.
- 3.3 - Critérios de Medição:
Serão pagos 30% (trinta por cento) após mobilização dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos e edição do primeiro Jornal Mural da Parada
Serão pagos 30% (trinta por cento) após os serviços edição do 5º. Jornal Mural da Parada.
Serão pagos 40% (quarenta por cento) após a finalização dos serviços jornalísticos.

4. PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data final do período de medição [dos serviços] [do evento], desde que a CONTRATADA apresente [até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços] [até o 8º (oitavo) dia útil seguinte ao período de medição do evento], os documentos de cobrança (Nota fiscal Fatura, ou Fatura com Nota Fiscal destacada) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

- [4.1.1. O período de medição a ser considerado será o compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, com entrega dos Boletins de Medição à CONTRATADA no (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.]





CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

GERÊNCIA
COMUNICAÇÃO
NÚMERO
1100.0010160.05.3

4.2 - A CONTRATADA deverá considerar, para efeito de faturamento, o C.N.P.J. 33.000.167/0643-47 e a I.E. 108.119.504.115, da Refinaria de Paulínia – REPLAN – Rodovia SP 332, Km 132 – Paulínia - SP, e enviar a fatura e o respectivo Boletim de Medição (B.M.) para o endereço abaixo:

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
REGIONAL SÃO PAULO – SUL/SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIRO (RSPS/SCF)
Rua dos Ingleses, 380 - Térreo - Bela Vista
01329-903 - São Paulo – SP

5. RESCISÃO

5.1 - A PETROBRAS poderá rescindir a presente Carta-Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, nos casos de:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação ou prazos;
- lentidão no cumprimento dos serviços;
- atraso injustificado no início dos serviços;
- paralisação sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS;
- desatendimento às determinações regulares do fiscal da PETROBRAS;
- cometimento reiterado de faltas;
- atingido o limite de multas especificado nesta Carta-Contrato;
- outros casos previstos em lei.

5.2 - Rescindida a Carta-Contrato, a PETROBRAS entregará a execução dos serviços a quem bem entender.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ajustados pela Carta-Contrato serão fiscalizados pela PETROBRAS por intermédio de técnico pertencente ao seu quadro, com poderes para verificar seu fiel cumprimento em todos os seus termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a PETROBRAS.

7. INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta da Carta-Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1 - Essas condições gerais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato.





ANEXO No. 2

CARTA DE AUTORIZAÇÃO REPLAN -

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: SERVIÇOS JORNALÍSTICOS E PRODUÇÃO DE JORNAL MURAL PARA A PARADA DA U-220 E U-200.

EMPRESA:
CEMBRANELLI & SANTANA LTDA ME

DATA:
Fevereiro/Março/Abril de 2005

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	PREÇO	SUBTOTAL R\$
			(A)	UNITÁRIO R\$	
					(AxB)
1	Serviços jornalísticos e produção de jornais murais para a parada das unidades U-220 e U-200	Vb	1	21.850,00	21.850,00
TOTAL R\$ (Soma da Coluna Subtotal)....					21.850,00

VITOR REVIDIEGO LOPES
Gerente de Comunicação
Matr.: 580437-7

Petrobras
CNPJ 33.000.1670001-01

CEMBRANELLI & SANTANA LTDA ME
CNPJ 02.664.983/0001-96

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0680
3612
Doc:



Estas recomendações de Segurança, saúde e proteção ao meio ambiente foram elaboradas especialmente para evitar ocorrências de acidente, garantindo a saúde, o bem estar e a qualidade de vida dos prestadores de pequenos serviços na área da REPLAN.

1. Tome conhecimento dos riscos existentes na área onde vai realizar o serviço, bem como daqueles intrínsecos ao próprio serviço.
2. Conheça bem o trabalho que tem a fazer antes de iniciá-lo.
3. Em caso de dúvida consulte o seu supervisor ou empregado da REPLAN.
4. Não mexa nem toque nos equipamentos da Refinaria sem autorização por escrito (PT).
5. Obedeça a sinalização de Segurança existente na área quanto à velocidade máxima permitida, 40Km/hora, área interditada, proibido fumar, uso de equipamento de proteção individual, alta tensão, cuidados com produtos químicos, radioatividade, etc..
6. Deixe a chave de ignição de seu veículo no contato e não trave as portas, exceto nos lugares onde haja sinalização autorizando o contrário.
7. Estacione seu veículo de ré.
8. Mantenha limpo e em boa ordem o lugar onde está trabalhando.
9. Use botas, capacete, óculos de segurança, protetores auriculares e demais equipamentos de proteção individual quando na área industrial.
10. Avise seu encarregado, ou empregado Petrobras, sobre qualquer anormalidade que possa causar incêndio, poluição ao meio ambiente ou acidente pessoal.
11. Não obstrua passagens, canaletas de drenagem, ruas e equipamentos de Controle a Incêndios/Emergências.
12. As emergências são caracterizadas por toques intermitentes das sirenes. Nestes casos, se estiver dirigindo viatura, estacione imediatamente à direita facilitando a passagem dos veículos que estiverem com os faróis acesos (veículos de emergência).

Código de Alarmes:

APITOS INTERMITENTES - EMERGÊNCIA

APITO LONGO – FIM DE EMERGÊNCIA

13. Toda tarefa a ser realizada dentro da área industrial da refinaria necessita de "PERMISSÃO PARA TRABALHO" escrita.
14. Não adentre áreas interditadas. Em caso de necessidade consulte o pessoal da SEGURANÇA INDUSTRIAL. Em caso de EMERGÊNCIA disque 333.
15. Não participe de brincadeiras, nem seja responsável por elas no local de trabalho.
16. Se no local em que você estiver trabalhando ocorrer alguma Emergência desligue possíveis fontes de ignição com as quais estiver trabalhando. Não trabalhe em locais elevados sem uso do cinto de segurança.
17. Verifique se a máquina com a qual irá trabalhar apresenta condições normais de funcionamento e está aterrada (quando couber).
18. Ligue ferramentas e equipamentos elétricos com plugues apropriados às tomadas da REPLAN. Não improvise emendas.
19. Após o serviço, certifique-se de que as máquinas foram desligadas.
20. Feche os cilindros de gases após o uso.
21. Não mexa nas prevenções de Segurança. Obedeça às instruções constantes da Permissão para Trabalho que lhe será fornecida no início do trabalho.
22. É proibido o uso de lonas comuns na refinaria. Só utilize lonas antichama (não propagadoras de chama, auto-extinguíveis)
23. É proibido mexer em abrigos de mangueiras de incêndio.
24. Leia com atenção e aplique os procedimentos constantes do manual de padrões mínimos de segurança, entregue no curso básico de segurança (Integração).
25. Apresente-se imediatamente no serviço médico se sofrer algum acidente.
26. Não fume na área industrial, mesmo dentro de veículo.
**Fume apenas nos locais onde houver placas com os dizeres: É PERMITIDO FUMAR NESTE LOCAL.
Não jogue pontas de cigarro no chão. Utilize os cinzeiros que estão disponíveis nestes locais.**
27. Serviços em áreas descampadas ou em elevações serão imediatamente interrompidos em casos de chuvas ou descargas atmosféricas.
28. Não são permitidos o uso e o porte de celulares e pagers na área industrial. Outros equipamentos eletrônicos (máquinas fotográficas, filmadoras) também estão proibidos a menos que haja autorização expressa de alguém responsável da Petrobras.

Ciente: 
Nome:
Função:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: <u>0681</u>
<u>3612</u>
Doc: _____



CONTRATO REPLAN - 1100.3315.04.2

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
E CEMBRANELLI&SANTANA LTDA - ME,
PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE
AS ATIVIDADES SOCIAIS E AMBIENTAIS
DESENVOLVIDAS PELA REPLAN**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, nº 65, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada por Vitor Revidiego Lopes, Gerente de Comunicação da Refinaria de Paulínia - REPLAN e **CEMBRANELLI&SANTANA LTDA - ME**, com sede em São José dos Campos/SP, na Av. João Guilhermino, 429, sala 116, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 02.664.983/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Pedro Benedito Santana, diretor, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº 0006184.04.8, e sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a elaboração, pela **CONTRATADA**, por preço global, de relatório sobre as atividades sociais e ambientais desenvolvidas pela **REPLAN**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados, e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

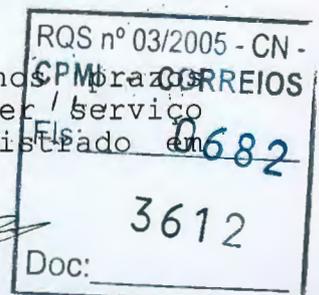
2.1.1. Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na **PETROBRAS**.

2.2. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1. Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços, deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2. Facilitar a ação da Fiscalização da **PETROBRAS**, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em



[Handwritten signatures]



Boletim de Medição.

2.2.4. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.4.1. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados e, em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.2.5. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.6. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.7. Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3. Quanto a pessoal:

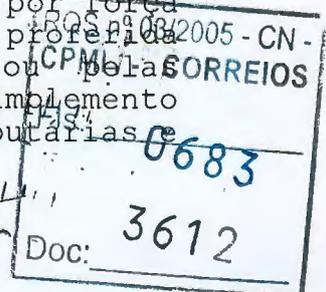
2.3.1. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.3.1.1. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.2. Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.3. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.4. Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e





fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.

- 2.3.4.1. O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.3.5. Conduzir suas atividades em conformidade com os requisitos de responsabilidade social definidos na Norma SA 8000 e de acordo com o compromisso empresarial assumido através do Termo de Compromisso de Responsabilidade Social apresentado na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.3. Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4. Proceder à medição dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Sexta - Medição, deste Contrato.
- 3.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **50 (cinquenta)** dias corridos, contados a partir de data a ser estabelecida por carta pela **PETROBRAS**.
- 4.2. Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificadas e aceitas pela Fiscalização.
- 4.3. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro (arbitragem) e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0684
Doc: 3612



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

- 5.1. O presente Contrato tem por valor global a quantia de **R\$25.743,80 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**.
- 5.2. Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais, para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 5.3.1. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição (B.M.).
- 6.1.1. Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado em 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quanto corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2. Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição (B.M.).
- 6.1.3. A **CONTRATADA** deverá considerar, para efeito de faturamento, o C.N.P.J. 33.000.167/0643-47 e a I.E. 108.119.504.115, da Refinaria de Paulínia - REPLAN - Rodovia SP 332, Km 132 - Paulínia - SP, e enviar a fatura e o respectivo Boletim de Medição (B.M.) para o endereço abaixo:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
REGIONAL SÃO PAULO - SUL/SERVIÇOS CONTÁBEIS E
(RSPS/SCF)
Av. Paulista, 901 - Bela Vista

RQS nº 03/2005 - CN- FINANCEIRO
CPM - CORREIOS
Fls: 0685
Doc: 3612



01311-100 - SÃO PAULO - SP.

6.1.4. Nas faturas deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Número do instrumento contratual;
- Número do Boletim de Medição (B.M.);
- Nome e código do banco;
- Código e endereço da agência bancária;
- Número da conta-corrente da **CONTRATADA**.

6.1.4.1. Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas no item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.5. Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.2. Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1. Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2. Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4. Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3. Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar, de modo destacado, de um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1. Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

Por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

- multa de 1% (um por cento) do valor total estimado do Contrato;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Est: 0686
3612
Doc: _____



- 8.1.2. Por dia de atraso no cumprimento do prazo contratual, multa de 1% (um por cento), do valor total estimado do Contrato.
- 8.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do equivalente ao valor total global deste Contrato.
- 8.3. A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** a seguinte multa compensatória, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:
- 8.3.1. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.3.3. Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao subitem 2.3.3 do Contrato ou sua apresentação desconforme:
- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.
- 8.5. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de multa, lhe será garantido o prazo de 03 (três) dias úteis para a defesa.
- 8.6. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1. Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** e/ou de terceiros.
- 9.2. Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

Execução
RGS nº 03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
Fls: 0687
Doc: 3612



- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4. Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços ao final do Contrato, quando solicitado.
- 9.5. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3. A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados, pelas partes contratantes, Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4. Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5. Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a





associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.

- 11.1.6. Desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8. A decretação da falência da empresa ou instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9. Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11. Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2. Havendo hipótese de rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1. Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, a custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3. A rescisão acarretará a seguinte consequência para fins indenizatórios:

RQS nº 03/2005 - CN-
mediata
CPM : CORREIOS
Fls. 0689
3612
Doc: _____



- 11.2.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.2.4. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
- 11.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1. A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2. A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo, ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento, pelo **CEDENTE**, de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4. A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - COBREIOS
Fls. 0690
3612
Doc: _____



- 13.1.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 13.2. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 13.4. A **CONTRATADA** ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;
- 13.4.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de





Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1. A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2. Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2. A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e seus anexos e demais normas pertinentes;

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1. Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;





- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a **SUBCONTRATADA** atenda às exigências da **PETROBRAS** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

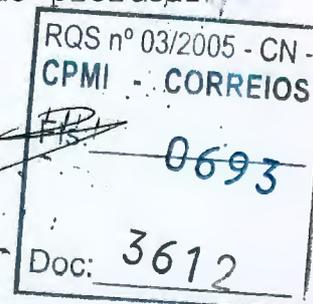
15.1.1. O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não se estende à **PETROBRAS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

15.1.2. Caso seja autorizado, será admitido apenas 1 (um) nível de subcontratação.

15.1.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a comprovar existência de vínculo empregatício entre a **SUBCONTRATADA** e os profissionais que vierem a ser subcontratados para execução dos serviços, mediante a apresentação das respectivas carteiras e contratos de trabalho, bem como a apresentar documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com os empregados da **SUBCONTRATADA**, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.





- 16.2. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4. Durante o período impeditivo definido no item 17.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1. A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2. Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3. Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1. Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à





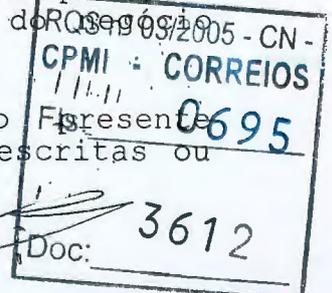
revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

- 18.2. Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3. Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1. As partes declaram que:

- 19.1.1. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 19.1.3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- 19.1.4. Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5. Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6. Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do presente contrato ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou





orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS

20.2. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

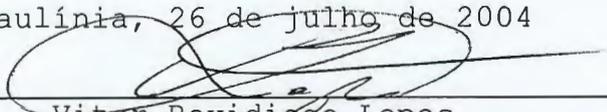
20.3. Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

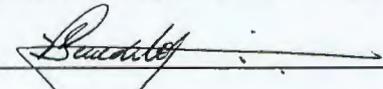
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Paulínia, 26 de julho de 2004


Vitor Revidiego Lopes
Gerente de Comunicação da Refinaria de
Paulínia
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


Pedro Benedito Santana
Diretor
CEMBRANELLI & SANTANA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: _____
Identidade nº. _____

LUIS CLAUDIO PIZA
Ass. Tec. Adm. - Matr. 582.172-0

2) 
Nome: _____
Identidade nº _____

Mario Jalantônio Filho
Ass. Téc. de Administração
Matr. 090.821-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0696
Doc: 3612



CONTRATO REPLAN - 270.2.001.01.5

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS E QUALITY COMUNICAÇÃO
CORPORATIVA - CEMBRANELLI & SANTANA
LTDA, PARA EDIÇÃO MENSAL DO JORNAL
DA REPLAN.**

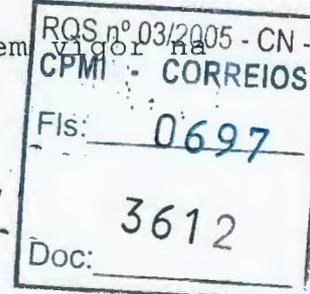
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, 65, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente de Comunicação da Refinaria de Paulínia - REPLAN, José Cláudio Castoldi e **QUALITY COMUNICAÇÃO CORPORATIVA - CEMBRANELLI & SANTANA LTDA**, com sede em São José dos Campos/SP, à Rua Cons. Rodrigues Alves, 639, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 02.664.983/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Pedro Benedito Santana, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº 270.8.058.00.4, e sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, por preços unitários, de serviços de edição mensal do jornal da REPLAN, de conformidade com os termos e condições nele estipulados, e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.
- 1.2. Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Programa Orçamento da REPLAN; Cresp: R 209; Aplicação de Custo: R 3304; Aplicação de Desembolso: R 9028; Projeto: 311001.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
 - 2.1.1. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.





2.2. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

- 2.2.1. Executar os serviços ora contratados de acordo com o Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços, deste Contrato, nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução dos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer natureza.
- 2.2.2. Facilitar a ação da Fiscalização da **PETROBRAS**, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4. Manter, à frente dos serviços, um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.
- 2.2.7. Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas.
- 2.2.8. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9. Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3. - Quanto a pessoal:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0698
3612
Doc: _____



- 2.3.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.3. Apresentar, quando da quitação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1. Fornecer as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.2. Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.3. Proceder à medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição e de reajustamento, entregando-os à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1.
- 3.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 1095 (mil e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir de data a ser estabelecida por carta pela **PETROBRAS**.
- 4.2. Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificadas e aceitas pela Fiscalização.
- 4.3. Este Contrato de prestação de serviços terá uma vigência mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. a esta condição de vigência mínima, a qualquer tempo Contrato poderá ser encerrado, desde que a parte interessada

Atendida
ROS nº 03/2005 - CN-
CPMI GARREIOS
Fls: 0699
Doc: 3612



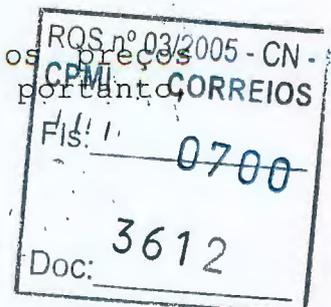
comunique à outra com pelo menos 120 (dias) dias de antecedência.

- 4.3.1. Neste caso o encerramento se processará, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes.
- 4.4. A **PETROBRAS** poderá prorrogar o prazo previsto no item 4.1, por um prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias, desde que notifique por escrito a **CONTRATADA** dessa sua intenção e desta obtenha a concordância, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do prazo original.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

- 5.1. O presente Contrato tem por valor estimado a quantia de R\$ 238.712,76 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e doze reais e setenta e seis centavos).
- 5.1.1. O valor total acima é meramente estimativo, não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2. Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços - Anexo nº 2 deste Contrato, às respectivas quantidades de serviços que forem efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização.
- 5.2.1. Respeitado o valor total estimado deste Contrato, eventuais acréscimos de serviços poderão ser solicitados pela **PETROBRAS**, com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços, observado o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da **PETROBRAS**.
- 5.2.1.1. Na hipótese de não constarem deste Contrato, estes preços unitários deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes, através da celebração de aditivo contratual.
- 5.2.2. As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços são estimadas, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação, indenização ou de solicitar alterações dos preços unitários propostos.
- 5.3. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

- 5.3.1. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto,

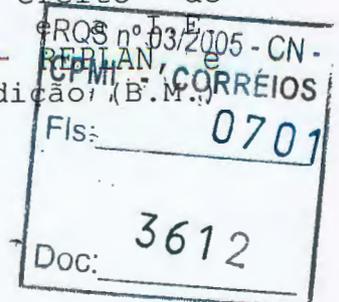




nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, mediante crédito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela **CONTRATADA**, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição (B.M.).
- 6.1.1. Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado em 6.1, o pagamento será prorrogado por tantos dias quanto corresponder ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.1.1. O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Boletim de Medição (B.M.), será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que a **CONTRATADA** tenha apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajuste (B.R.). Caso contrário tal pagamento será postergado pelo número de dias correspondentes ao atraso.
- 6.1.2. Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição (B.M.).
- 6.1.2.1. Face ao que determina a Lei nº 8.036, de 11.05.90, o Boletim de Medição (B.M.) somente será liberado à **CONTRATADA** mediante a apresentação do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, através de fotocópias autenticadas da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhadas da folha de pagamentos, inclusive da subcontratada, caso tenha ocorrido tal situação, observado o disposto no subitem 2.3.6 deste Contrato.
- 6.1.2.2. A não apresentação dos documentos citados no item anterior poderá implicar no atraso da emissão e apresentação dos documentos de cobrança e, conseqüentemente, na postergação do prazo de pagamento previsto no Contrato.
- 6.1.2.3. A **CONTRATADA** deverá considerar, para efeito de faturamento, o C.N.P.J. 33.000.167/0643-47 e 108.119.504.115, da Refinaria de Paulínia - REPLAN, e enviar a fatura e o respectivo Boletim de Medição (B.M.) para o endereço abaixo:





PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - **PETROBRAS**

GEASP/GEPAR

Rua dos Ingleses, 380 - Térreo - Bela Vista

01329-903 - SÃO PAULO - SP.

6.1.3. Nas faturas deverão constar, obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- Número do instrumento contratual;
- Número do Boletim de Medição (B.M.);
- Nome e código do banco;
- Agência, código e endereço;
- Número da conta-corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3.1. Sempre que for apresentado faturamento, com informações bancárias para pagamento, diferentes daquelas indicadas no item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4. Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5. O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.1.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar, mensalmente, à Fiscalização quando da emissão do Boletim de Medição (B.M.), os seguintes documentos:

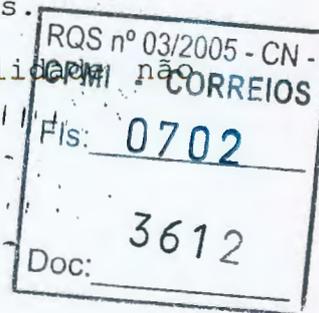
- a) Folha de pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Fotocópia da Guia da Previdência Social (G.P.S.), devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o tomador do serviço, o nome, CNPJ/CEI da empresa prestadora dos serviços, número, data e valor da nota fiscal ou fatura referente, referente a todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do Contrato, relativo ao mês da prestação dos serviços.

6.2. Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1. Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2. Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.





6.2.4. Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3. Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar, de modo destacado, de um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratuais estão referidos a dezembro/2000, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$P = P_o \left(0,6 \frac{D}{D_o} + 0,35 \frac{M}{M_o} + 0,05 \frac{I}{I_o} \right)$$

em que:

P = Preço contratual reajustado.

Po = Preço contratual inicial.

D, M e I = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preços, indicados no quadro a seguir, como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês anterior ao mês em que for devido o reajustamento.

Do, Mo e Io = Valor(es) definitivo(s) desse(s) mesmo(s) índice(s) de preços, correspondente(s) ao mês anterior ao mês da proposta da **CONTRATADA**.

ÍNDICE	DISCRIMINAÇÃO
D	Índices Econômicos - Custo da Construção Civil em São Paulo - mão de obra, coluna 56, código A0161368, publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.
M	Preços por Atacado - Papel e Papelão - Coluna 50 - código A010698, publicado pela Revista "Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas".
I	Preços por Atacado - Química - Tintas Vernizes - Coluna 55 - código A000114, publicado pela Revista "Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas".

[Handwritten mark]

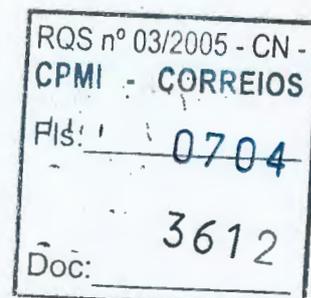
ROS nº 03/2005 - CN-
AOC/PM 4, CORREIOS
Fis: 0703
Doc: 3612



- 7.1.1. O reajuste será aplicado à medição do mês de sua incidência, cujo período será do dia 26 (vinte e seis) do mês de início da medição ao dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte.
- 7.1.2. A variação do Índice "D" na fórmula de reajustamento, representará a variação da parcela do preço relativa à mão-de-obra, desde o mês da proposta, não cabendo portanto, nenhuma reivindicação de revisão de preços por conta de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, eventualmente ocorridos a partir da data de apresentação da proposta e durante a vigência do Contrato
- 7.2. A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documentos equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3. Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento definitivo(s) do mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.4. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1. Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
- Por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do Contrato;
- 8.2. A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
- 8.2.1. Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:
- 100% (cem por cento) do valor do débito.

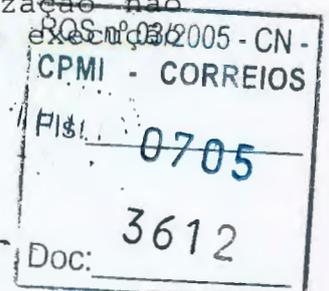




- 8.2.1.1. O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **PETROBRAS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.
- 8.2.2. Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 6.1.6 do Contrato ou sua apresentação desconforme:
- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.3. Os valores básicos das multas serão reajustados pelos fatores de reajustamento vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.
- 8.4. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 10% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.6. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de multa, lhe será garantido o prazo de 03 (três) dias úteis para a defesa, salvo na hipótese prevista nos item 8.2.2.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1. Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** e/ou de terceiros.
- 9.1.2. Registrar no Relatório de Ocorrências as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.1.3. Requerer a **CONTRATADA** a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.





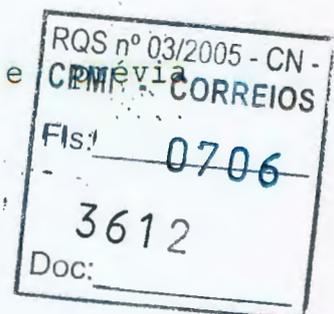
9.3. Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços ao final do Contrato, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3. A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados, pelas partes contratantes, Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4. Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1245 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais poderão ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos nos limites da razoabilidade.
- 11.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços, nos prazos estipulados.
- 11.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4. Paralisação do serviço sem justa causa e comunicação à **PETROBRAS**.





- 11.1.5. Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6. O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio.
- 11.1.8. Quando for atingido limite estabelecido no item 8.4 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.9. A decretação da falência da sociedade ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.10. Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.11. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.12. Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2. Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1. Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2. Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.





11.2.3. A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

11.2.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.2.4. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

11.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1. A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

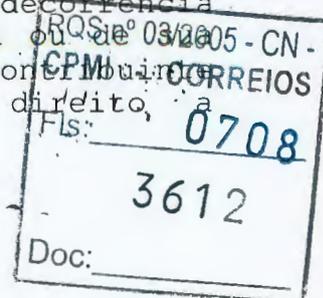
12.2. A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo, ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao Cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estão condicionados ao preenchimento, pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4. A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual em sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contratante, assim definido na norma tributária, sem direito a





reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2. Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **PETROBRAS**:

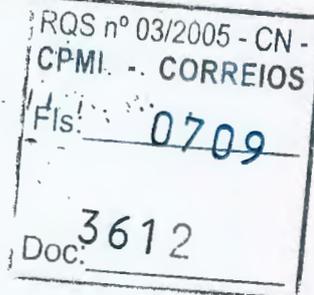
- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

13.2.1. A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA**.





A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

- 13.2.2. Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.
- 13.3. A **CONTRATADA** declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei nº 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à **PETROBRAS** o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a **CONTRATADA** seja parte;
- 13.3.2. Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a **CONTRATADA** seja ou não parte;
- 13.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **PETROBRAS** os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1. A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2. Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.





- 14.2. A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada informação sobre sua existência.



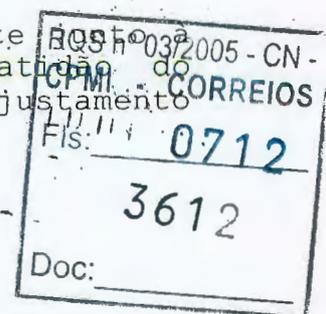


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a Subcontratada atenda às exigências da **PETROBRAS** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.
- 15.1.1. O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e Subcontratada não se estende à **PETROBRAS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.
- 15.1.2. Caso seja autorizado, será admitido apenas 1 (um) nível de subcontratação. Além disso, a **CONTRATADA** ficará obrigada a comprovar existência de vínculo empregatício entre a Subcontratada e os profissionais que vierem a ser subcontratados para execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas carteiras e Contratos de trabalho. No caso da Subcontratada ser uma cooperativa, os serviços somente poderão ser executados através de seus cooperados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO

- 16.1. A **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 16.1.1. O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês da competência.
- 16.1.2. Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 16.1.3. Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 16.2. A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 16.3. A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

- 17.1. A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.
- 17.2. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 17.3. O período de interrupção dos serviços, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 17.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 17.5. Durante o período impeditivo definido no item 17.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 17.6. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

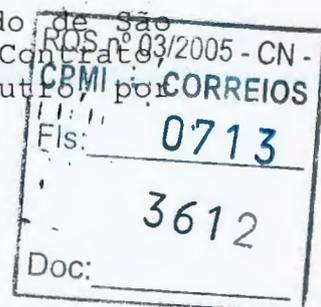
ANEXO N° 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO N° 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

- 18.2. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

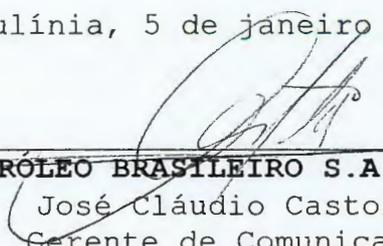
- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





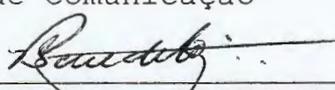
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas:

Paulínia, 5 de janeiro de 2001



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

José Cláudio Castoldi
Gerente de Comunicação



QUALITY COMUNICAÇÃO CORPORATIVA - CEMBRANELLI & SANTANA LTDA

Pedro Benedito Santana
Diretor Administrativo

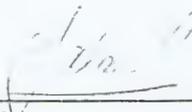
TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:
Identidade n°.

2) _____

Nome:
Identidade n°


Mario Jalantônio Filho
Ass. Téc. de Administração
Matr. 090.821-0





CONTRATO REPLAN - 270.2.148.03.3

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
E COMUNICATIVA ASSESSORIA E
CONSULTORIA JORNALÍSTICA, PARA
SERVIÇOS DE EDIÇÃO MENSAL DA REVISTA
"REPLAN EM DESTAQUE"**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, nº 65, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada por Ralph Calabresi Villa, Gerente Substituto de Comunicação da Refinaria de Paulínia - REPLAN e **MARIA CIBELE GONÇALVES VIEIRA - ME**, com sede em Campinas/SP, na rua Alberto Belintane, 41, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 01.116.222/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gilberto Gonçalves, Diretor de Produção, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº 270.8.062.03.2, e sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, por preço global, de serviços de edição mensal da revista "REPLAN EM DESTAQUE", de conformidade com os termos e condições nele estipulados, e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

2.1.1. Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na **PETROBRAS**.

2.2. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1. Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços, deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2. Facilitar a ação da Fiscalização da **PETROBRAS**, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço





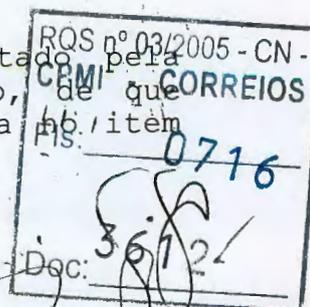
considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

- 2.2.4. Manter, à frente dos serviços, um representante específico pra este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados e, em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias a execução dos serviços.
- 2.2.10. Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3. Quanto a pessoal:

- 2.3.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

- 2.3.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item



2

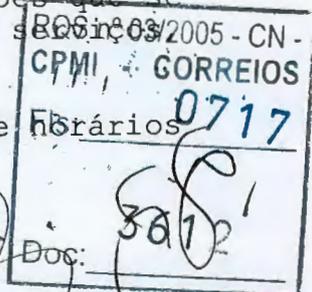


anterior.

- 2.3.3. Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.4. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.5. Fornecer, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sob pena de não ser liberado o Boletim de Medição (BM):
 - 2.3.5.1. Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
 - 2.3.5.2. Cópia autenticada da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 2.3.6. Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.
 - 2.3.6.1. O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.3.7. Conduzir suas atividades em conformidade com os requisitos de responsabilidade social definidos na Norma SA 8000 e de acordo com o compromisso empresarial assumido através do Termo de Compromisso de Responsabilidade Social apresentado na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.3. Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de





e rotinas de serviço.

- 3.4. Proceder à medição dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Sexta - Medição, deste Contrato.
- 3.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **1095 (mil e noventa e cinco)** dias corridos, contados a partir de data a ser estabelecida por carta pela **PETROBRAS**.
 - 4.1.1. Este Contrato terá uma vigência mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Atendida a esta condição de vigência mínima, a qualquer tempo o Contrato poderá ser encerrado, desde que a parte interessada comunique à outra com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - 4.1.1.1. Neste caso o encerramento se processará, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes.
 - 4.1.1.2. O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Termo Aditivo, desde que a **PETROBRAS** notifique por escrito a **CONTRATADA** dessa sua intenção e desta obtenha a concordância, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do prazo original.
 - 4.2. Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificadas e aceitas pela Fiscalização.
 - 4.3. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro (arbitragem) e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

- 5.1. O presente Contrato tem por valor global a quantia de **R\$577.170,00** (quinhentos e setenta e sete mil, cento e setenta reais).
- 5.2. Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.





- 5.3. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais, para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 5.3.1. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição (B.M.).
- 6.1.1. Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado em 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quanto corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2. Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição (B.M.).
- 6.1.3. A **CONTRATADA** deverá considerar, para efeito de faturamento, o C.N.P.J. 33.000.167/0643-47 e a I.E. 108.119.504.115, da Refinaria de Paulínia - REPLAN - Rodovia SP 332, Km 132 - Paulínia - SP, e enviar a fatura e o respectivo Boletim de Medição (B.M.) para o endereço abaixo:
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**
REGIONAL SÃO PAULO - SUL/SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIRO (RSPS/SCF)
Rua dos Ingleses, 380 - Térreo - Bela Vista
01329-903 - SÃO PAULO - SP.
- 6.1.4. Nas faturas deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Número do instrumento contratual;
- Número do Boletim de Medição (B.M.);
- Nome e código do banco;





- Código e endereço da agência bancária;
- Número da conta-corrente da **CONTRATADA**.

- 6.1.4.1. Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas no item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.5. Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.2. Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1. Débitos a que tiver dado causa.
- 6.2.2. Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4. Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3. Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar, de modo destacado, de um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratuais estão referidos a dezembro/03, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$P = P_o \left(0,6 \frac{D}{D_o} + 0,35 \frac{M}{M_o} + 0,05 \frac{I}{I_o} \right)$$

em que:

P = Preço contratual reajustado.

P_o = Preço contratual inicial.

D, M e I = Valores definitivos dos índices de preços, indicados no quadro a seguir, como representativos dos insumos formadores de preço(s), correspondente(s) ao mês anterior ao mês em que for devido o reajustamento.





Do, Mo e Io = Valores definitivos desses mesmos índices de preços, correspondente(s) ao mês anterior ao mês da proposta da **CONTRATADA**.

ÍNDICE	DISCRIMINAÇÃO
D	Índices Econômicos - Custo da Construção Civil em São Paulo - mão de obra, coluna 56, código A0161368, publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.
M	Preços por Atacado - Papel e Papelão - Coluna 50 - código A010698, publicado pela Revista "Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas".
I	Preços por Atacado - Química - Tintas e Vernizes - Coluna 55 - código A010744, publicado pela Revista "Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas".

- 7.1.1. O reajuste será aplicado à medição do mês de sua incidência, cujo período será do dia 26 (vinte e seis) do mês de início da medição ao dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte.
- 7.1.2. A variação do Índice "D" na fórmula de reajustamento, representará a variação da parcela do preço relativa à mão-de-obra, desde o mês da proposta, não cabendo portanto, nenhuma reivindicação de revisão de preços por conta de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, eventualmente ocorridos a partir da data de apresentação da proposta e durante a vigência do Contrato
- 7.2. A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documentos equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3. Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento definitivo(s) do mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.4. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.





CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1. Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

Por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do Contrato;

8.1.2. Por dia de atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização, multa de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1 da Planilha de Preços.

8.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do equivalente ao valor total global deste Contrato.

8.3. A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** a seguinte multa compensatória, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:

8.3.1. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.3.3. Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao subitem 2.3.5 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

8.5. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de multa, lhe será garantido o prazo de 03 (três) dias úteis para a defesa.

8.6. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu RQS nº 03/2005 - CN - em razão CPMI - CORREIOS da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento. Fls: 0722





CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1. Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** e/ou de terceiros.
- 9.2. Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4. Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços ao final do Contrato, quando solicitado.
- 9.5. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3. A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados, pelas partes contratantes, Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4. Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos, após a assinatura, produzindo efeito de pagamento parcial.

RECEBIMENTO Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0723
17/DOC 3670



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5. Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6. Desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8. A decretação da falência da empresa ou instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9. Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11. Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2. Havendo hipótese de rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços.





executados, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1. Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, a custa da **CONTRATADA**.

11.2.3. A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata, para fins indenizatórios:

11.2.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.2.4. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

11.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1. A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2. A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo, ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento, pelo **CEDENTE**, de todas as suas obrigações.





contratuais.

- 12.3. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4. A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13.1.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 13.2. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente

ROS 01/005 - CN -
CIMI - PREÇO
CORREIOS
07/26
3972
Doc: 11/



respectivas alterações.

- 13.4. A **CONTRATADA** ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;
- 13.4.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1. A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2. Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2. A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e de confidencialidade importará:





- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e seus anexos e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1. Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a **SUBCONTRATADA** atenda às exigências da **PETROBRAS** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

15.1.1. O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** se estende à **PETROBRAS**, permanecendo a integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento

POB nº 03/2005 - CN-
6PM
CORREIOS
Fls: 0728
3612
Doc:



dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

15.1.2. Caso seja autorizado, será admitido apenas 1 (um) nível de subcontratação.

15.1.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a comprovar existência de vínculo empregatício entre a **SUBCONTRATADA** e os profissionais que vierem a ser subcontratados para execução dos serviços, mediante a apresentação das respectivas carteiras e contratos de trabalho, bem como a apresentar documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com os empregados da **SUBCONTRATADA**, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO

16.1. A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

16.1.1. O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês da competência.

16.1.2. Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

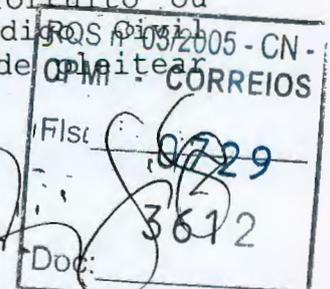
16.1.3. Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

16.2. A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

16.3. A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.





- 17.2. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 17.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 17.4. Durante o período impeditivo definido no item 17.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 17.5. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 18.1. A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 18.2. Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 18.2.1. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 18.3. Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 19.1. Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato.





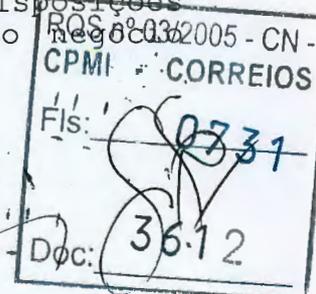
caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

- 19.2. Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 19.3. Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

20.1. As partes declaram que:

- 20.1.1. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 20.1.2. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 20.1.3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- 20.1.4. Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 20.1.5. Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 20.1.6. Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 20.1.7. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.





20.1.8. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO N° 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO N° 2 - PLANILHA DE PREÇOS

21.2. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

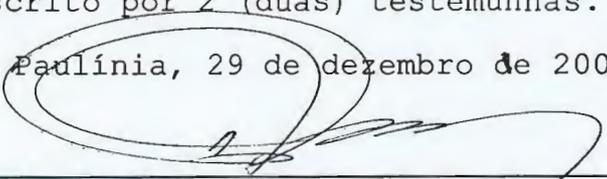
21.3. Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

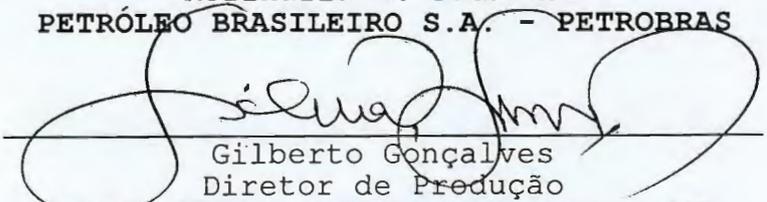
22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Paulínia, 29 de dezembro de 2003

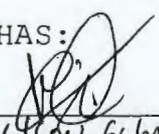


Ralph Calabresi Villa
Gerente Substituto de Comunicação da
Refinaria de Paulínia
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS



Gilberto Gonçalves
Diretor de Produção
MARIA CIBELE VIEIRA GONÇALVES - ME

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Nelson Sebastião Litwalia
Identidade n°. 8668044

2) 

Nome: Mario Jolantonio Filho
Identidade n°

Mario Jolantonio Filho
Ass. Téc. de Administração
Matr. 090.821-0





CONTRATO REPLAN - 270.2.125.97.4

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO MENSAL DE JORNAL PARA A REPLAN

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 33.000.167/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, 65, daqui por diante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo **Assessor de Comunicação Social, José Cláudio Castoldi e MAIS COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA**, com sede São Paulo - S.P., à Rua Helena, 170 13º andar, conj. 34 - Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 57.813.727/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor **JOSÉ APARECIDO MIGUEL**, ajustam o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Tomada de Preços nº 270.1.072.97.0 e sujeitando-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preços unitários, de serviços de **edição mensal de jornal para a Refinaria de Paulínia**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados, e em seus anexos.
- 1.2. Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos nos Programas de Operações, da **PETROBRAS/REPLAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.
- 2.2. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
 - 2.2.1. Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços, nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela execução dos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer natureza.
 - 2.2.2. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
 - 2.2.3. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço





considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4. Manter, à frente dos serviços, um representante credenciado por escrito, conforme definido no Anexo nº 1, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.2.5. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.3. - Quanto a pessoal:

2.3.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.4. Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas:

2.4.1. Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução dos serviços, conforme definido no Anexo nº 1.

2.5. Quanto à legislação:

2.5.1. Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas.

2.6. Outras obrigações:

2.6.1. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas e de Segurança em vigor na PETROBRAS.

2.6.2. Sob as penas da Lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho, a menos que expressamente autorizada pela PETROBRAS.

2.7.3. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão culposa de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.7.4. Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempiteiras.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0734
Doc: 3612



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

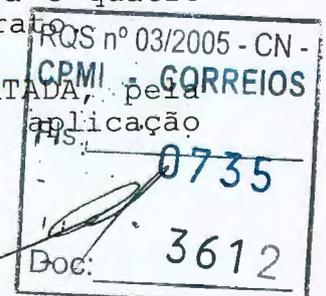
- 3.1. Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias à execução completa dos serviços.
- 3.2. Informar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.3. Proceder mensalmente, à medição dos serviços executados e emitir os respectivos Boletins de Medição, até o quinto dia útil contado da data final do período de medição de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1.
- 3.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5. Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O prazo para vigência do presente Contrato é de **1.095** (mil e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir de data a ser fornecida por escrito pela PETROBRAS.
- 4.2. Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificadas e aceitas pela Fiscalização.
- 4.3. Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRAS, de medida que suste os serviços por não estarem sendo executados de acordo com as exigências contratuais ou de maneira que atente contra a segurança ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.
- 4.4. Este contrato de terá uma vigência mínima de 12 meses. Atendida a esta condição de vigência mínima, a qualquer tempo o Contrato poderá ser encerrado, desde que a parte interessada comunique à outra com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência.
 - 4.4.1. Neste caso o encerramento se processará, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

- 5.1. Estima-se em **R\$ 554.112,00** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e doze reais) o valor total deste Contrato.
- 5.2. O valor real a ser pago pela PETROBRAS à CONTRATADA, pela execução dos serviços será aquele resultante da aplicação





dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços - Anexo nº 2, às respectivas quantidades de serviços que forem efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização.

- 5.2.1. Respeitado o valor total estimado deste Contrato, eventuais acréscimos de serviços poderão ser solicitados pela PETROBRAS, com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços.
 - 5.2.1.1. Na hipótese de não constarem deste Contrato, estes preços unitários deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes, através da celebração de aditivo contratual.
 - 5.2.2. As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços são estimadas, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou de solicitar alterações dos preços unitários propostos.
- 5.3. Nos preços estabelecidos neste Contrato estão compreendidos, para todos os serviços especificados:
 - 5.3.1. Mão-de-Obra, inclusive supervisão, direção e administração, acrescida de todos os encargos sociais e trabalhistas .
 - 5.3.2. Fornecimento de materiais de aplicação e de consumo, EPI's, uniformes, ferramentas, máquinas, veículos, equipamentos, com exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS.
 - 5.3.3. Tributos de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 5.3.4. Custo financeiro, risco, administração central e lucro.
 - 5.3.8. Quaisquer outros custos decorrentes da Cláusula Segunda, não explicitado nos subitens 5.3.1 a 5.3.4.
- 5.4. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos dos serviços objeto do presente Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes, para cobrir o período de execução total dos serviços.
- 5.5. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para a cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.





CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços, indicado no Boletim de Medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 8º (oitavo) dia útil seguinte ao último dia do período da medição dos serviços, a documentação contábil (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1. A CONTRATADA deverá enviar a fatura e o respectivo Boletim de Medição (B.M.), para o endereço abaixo:

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
GEASP/DIFIN/SEPAR
Rua dos Ingleses, 380 - Térreo - Bela Vista
01329-903 - SÃO PAULO - SP.

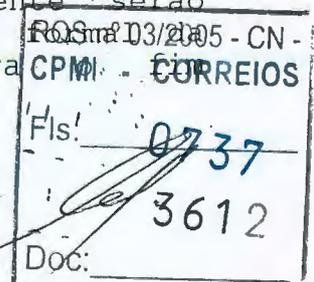
6.1.2. O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajuste (BR).

6.1.3. Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado em 6.1 e 6.1.2., o pagamento será prorrogado por tantos dias quanto corresponder ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.4. Nenhum faturamento da CONTRATADA será desembaraçado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição. Para fim de verificação e aceitação dos serviços realizados, deverão ser mencionados o número do Boletim de Medição e da Ordem de Serviço que houver autorizado os respectivos serviços. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- Número do instrumento contratual;
- Número do Boletim de Medição;
- Nome e código do banco;
- Agência, código e endereço;
- Número da conta-corrente da CONTRATADA.

6.1.4.1. Sempre que for apresentado faturamento, com informações bancárias para pagamento, diferentes daquelas indicadas no subitem 6.1.4, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação para a CONTRATADA, e somente prevalecerão para o específico deste pagamento.





- 6.1.5. Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.1.6. O comprovante de depósito bancário de que trata o item acima valerá como quitação da quantia devida.
- 6.1.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, mensalmente, à Fiscalização quando da emissão do Boletim de Medição (B.M.), os seguintes documentos:
- a) Folha de pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
 - b) Xerox da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o tomador do serviço, informando no campo 8 da GRPS (outras informações) o nome, CGC/CEI da empresa tomadora dos serviços, número, data e valor da nota fiscal ou fatura referente aos serviços prestados no mês.
- 6.2. Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1. Débitos a que a mesma tiver dado causa.
 - 6.2.2. Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
 - 6.2.3. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
 - 6.2.4. Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
- 6.3. Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar, de modo destacado, de um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir do mês da proposta da CONTRATADA, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$P = P_o \left(0,60 \frac{D}{D_o} + 0,35 \frac{M}{M_o} + 0,05 \frac{I}{I_o} \right)$$

em que:

P = Preço contratual reajustado.

P_o = Preço contratual inicial.





D M e I = Valores definitivos dos índices de preços, indicados no quadro a seguir, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerados como representativos dos insumos formadores de preços, correspondentes ao mês anterior ao mês em que for devido o reajustamento.

Do, Mo e Io = Valores definitivos dos índices de preços, calculados em Reais e/ou preços Reais considerados como representativos dos insumos formadores de preços, correspondente ao mês anterior ao mês da proposta da CONTRATADA.

ÍNDICE/PREÇO	DISCRIMINAÇÃO
D	Índices Gerais - INCC - Mão de Obra - Coluna 1 - código A0160906, publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.
M	Preços por Atacado - Papel e Papelão - Coluna 50 - código A010698, publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.
I	Preços por Atacado - Química - Tintas e Vernizes - Coluna 55 - código A010744, publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

- 7.1.1. Caso, durante a vigência deste Contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam a inclusão de cláusulas contratuais prevendo a atualização/remuneração monetária pelo prazo de pagamento e/ou o reajustamento de preços por periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tais disposições serão imediatamente acolhidas e inseridas neste Contrato.
- 7.1.2. Neste caso, as partes promoverão a repactuação do Contrato com vistas ao expurgo das expectativas inflacionárias decorrentes da periodicidade anual da Cláusula de Reajustamento e da inexistência de atualização monetária no período.
- 7.1.3. O índice de mão-de-obra (D), aqui fixado reflete os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0739
Doc. 3612



- 7.2. Os preços contratuais estão referidos a [mês/ano], mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.
- 7.3. Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento definitivo do mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.4. A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documentos equivalente, para fins de cobrança.
- 7.5. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:
- 8.1.1. Por dia de atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou solicitações da Fiscalização:
0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato.
- 8.1.2. Pelo não atendimento ao item 6.1.7 do Contrato, a CONTRATADA sofrerá multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura, caso deixe de apresentar a GRPS ou apresente-a desconforme. Entende-se por desconforme a GRPS que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- 8.2. Os valores básicos das multas serão reajustados pelos fatores de reajustamento vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.
- 8.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 10% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.4. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 dias corridos a partir da data do recebimento da notificação,

Fls:	0740
Doc:	3612

Processo nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS



caso em que a PETROBRAS terá igualmente um prazo de 15 dias corridos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

8.6. Mediante notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a PETROBRAS aplicar à CONTRATADA multa compensatória de 100% (cem por cento), do valor do débito, em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

8.6.1. O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais será exercida por profissional designado e credenciado, por escrito, junto à CONTRATADA, pela PETROBRAS, o qual terá os mais amplos poderes para assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato.

9.2. A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

9.2.1. Recusar ou sustar, desde que lhe venha ao conhecimento ou esteja dentro de sua capacidade, qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS e/ou de terceiros.

9.2.2. Exigir a retirada do local dos serviços, dos materiais recusados, podendo a PETROBRAS proceder a essa remoção, debitando os custos à CONTRATADA.

9.2.3. Aprovar a execução de serviços não previstos, respeitando o disposto nos subitens 5.2.1 e 5.2.1.1, registrando a aprovação no Relatório de Ocorrências.

9.2.4. Requerer a CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.2.5. No caso de inobservância das condições contratuais, obrigações legais ou exigência da Fiscalização, terá esta o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4. Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará Avaliação de Desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fis: 0741
3612
Doc: _____



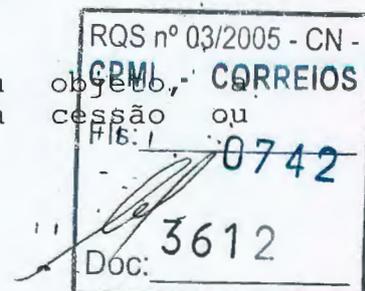
qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na conclusão total dos mesmos e após a assinatura, pela partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relacionadas com pendências, sem ônus para a PETROBRAS.
- 10.3. A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório ou Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4. Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias contratuais, as quais poderão ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - 11.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a PETROBRAS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
 - 11.1.4. Atraso injustificado no início do serviço.
 - 11.1.5. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
 - 11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto ou associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou





transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

- 11.1.7. Desatendimento às determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio.
- 11.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 11.1.10. Dissolução da sociedade.
- 11.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do serviço.
- 11.1.12. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.13. Quando for atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.14. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.1.15. Não apresentação pela CONTRATADA da comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, ou se comprovado tal inadimplemento.
- 11.1.16. O Contrato, a critério da PETROBRAS, também poderá ser rescindido de pleno direito, sem perda do direito à respectiva multa, em caso de não apresentação ou apresentação desconforme da GRPS, quando da assinatura do respectivo Boletim de Medição (B.M.).

11.2. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

- 11.2.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
F/s: 0743
3612
Dúc:



- 11.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS decorrente de obras, serviços, ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.2.3. Não liberação por parte da PETROBRAS, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais contratuais especificadas no projeto.
- 11.3. Rescindido o Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.3.1. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar à PETROBRAS pelo que esta tiver de dispendar, além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.4. Caso a PETROBRAS não use o direito de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.5. A rescisão acarretará a seguinte consequência imediatas:
- 11.5.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.
- 11.6. A rescisão contratual será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1. A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.
- 12.2. A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo, ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados a serem recebidos em nome da PETROBRAS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: 0744

3612

Doc:



preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos citados no item 13.1 desta Cláusula, incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

13.1.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2. Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que comprovadamente, venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS.

13.2.1. A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

RQS nº 03/2005 - CN -
OPM - CORREIOS
Fls: 0745
Doc: 3612



$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2}$$

em que:

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento;

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da CONTRATADA;

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

13.2.2. Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço, especializado ou não, objeto do Contrato, desde que haja solicitação prévia por escrito feita pela CONTRATADA e prévia autorização, também por escrito da PETROBRAS, ficando, contudo, integralmente e mantidas as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA perante a PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE

15.1. A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

15.2. As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO Nº 1 - Especificação dos Serviços
- ANEXO Nº 2 - Planilha de Preços

16.2. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

REQ nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0746
Doc: 3612

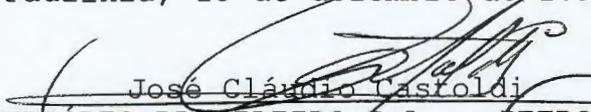


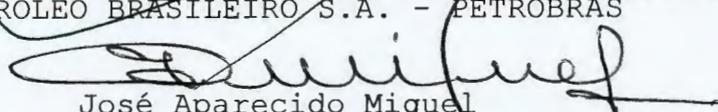
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

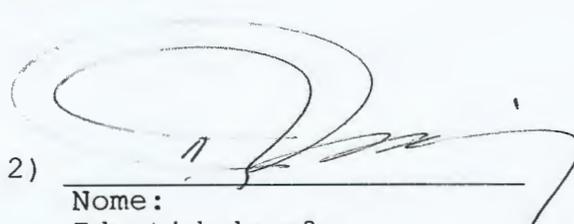
Paulínia, 15 de dezembro de 1.997.


 José Cláudio Castoldi
 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


 José Aparecido Miguel
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) 
 Nome: Eduardo Câmara Trefiglic
 Identidade n° ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 Matrícula 582.207-0

2) 
 Nome: _____
 Identidade n° _____

RALPH CALABRESI VILLA
 Matrícula 582207-0

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0747

3612

Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pela **GERENTE DE COMUNICAÇÃO DA UN REGAP CLOTILDE DE FÁTIMA QUEIROZ RIBAS** e **CROMA IMAGEM E COMUNICAÇÃO**, com sede na Rua Rio Negro, 118, Prado, Belo Horizonte/MG Cep 30410-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 38.506.846/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Wagner Pawlowski Queiroz e pelo Diretor de Imagem Leonardo Silva Tavares,

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes **CONVITE N.º0021405.05.8** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de **EDIÇÃO GRÁFICA PARA A UN REGAP**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições **DE HABILITAÇÃO** assumidas na **LICITAÇÃO**.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CBMI - CORREIOS
0748
3612
Doc.



devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação **OU DE SUAS SUBCONTRATADAS**.

2.3 - Quanto ao pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência no local dos serviços seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.

2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição - BM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Fornecer os **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS**, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E INSTALAÇÕES** fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS**, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como line carrier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

BOLETIM DE MEDIÇÃO - CN -
CPMI - CORREIOS
0749
Fis: _____
3612
Doc: _____



2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas **EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS** - Anexo nº 3 deste Contrato.

2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 3 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.4 - Proceder a(s) medição(s) dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Relatório(s) de Medição (RM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - Medição e respectivo Anexo nº1, deste contrato.

3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 dias, contados **A PARTIR DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS – AIS**.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro **ARBITRAGEM, PROPRIEDADE DE RESULTADOS** e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor **TOTAL ESTIMADO** a quantia de R\$ 210.817,52 (duzentos e dez mil, oitocentos e dezessete reais e cinqüenta e dois centavos.)

5.1.1 - O valor **TOTAL** acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles **RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO Nº 2 DESTES CONTRATO**), **SOBRE AS QUANTIDADES DE SERVIÇOS** que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0750
3612
Doc:

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (TRIGÉSIMO) dia, contado da data final do período de medição [DOS SERVIÇOS OU DO EVENTO], desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição DOS SERVIÇOS, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Os valores dos preços básicos E DOS REAJUSTAMENTOS deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
- 0,2% (dois décimos por cento) por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;

8.1.2 - Pelo não atendimento às recomendações da Segurança:
- 1% (hum por cento) por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0751
3612
Doc:



8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas **moratórias**, será limitado a **10%** do equivalente ao valor **TOTAL ESTIMADO** deste Contrato.

8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, **respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.**

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100%** (cem por cento) do valor total reajustado.

8.3.2 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer **SERVIÇO** executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.

REQ. Nº 05/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
FIS: 0752
Doc: 3612



10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão, **DOS SERVIÇOS** nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**.

11.1.4 - Paralisação dos **SERVIÇOS** sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.5 - Cessão **OU A SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA**, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legale contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

BOS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0753
Doc:	3612



11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 15 dias para defesa.

11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, RESSALVADO, AINDA, O DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA.

11.3.3 - Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de SERVIÇOS, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução DOS SERVIÇOS, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - ALIQUOTAS - CORREIOS
Fis: 0754
Doc: 3610



13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A Contratada ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

13.5 - A **PETROBRÁS** como tomadora de serviços, fica responsável pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Prefeitura de Betim(MG), conforme Art.15, Inciso III da Lei Municipal 2.518 de 21/12/94, alterada pela Lei Municipal 3.433 de 12/02/01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;



SP

Handwritten signature

Handwritten signature



- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, PODENDO A **PETROBRAS** REJEITÁ-LOS POSTERIORMENTE E OBRIGAR A **CONTRATADA** A REFAZÊ-LOS.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (CEM POR CENTO) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
3812
Doc: _____



17.2 – Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (CEM POR CENTO) previsto no item acima.

17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 – Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 – As partes declaram que:

19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;

19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;

19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.8 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
SEM CORREIOS
Fls: 0757
3612
Doc:



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
- ANEXO Nº 3 - EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATADAS
- ANEXO Nº 4 - OMISSÃO DE RELATO DE ACIDENTES

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

20.3 - As pessoas abaixo relacionadas, ficam credenciadas para visarem este instrumento contratual:

Pela PETROBRAS: Vera Regina Borba Pereira
Pela CONTRATADA: Wagner Pawlowki Queiroz

20.4 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

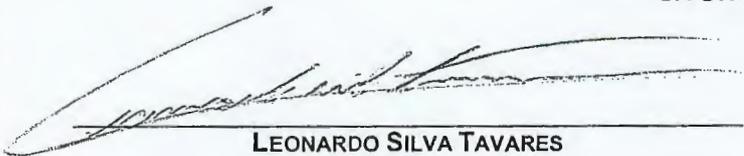
21.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2(duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

BETIM, 14 DE FEVEREIRO DE 2005

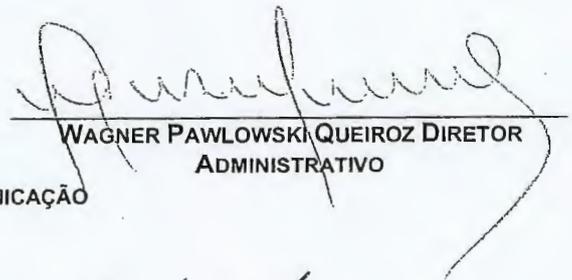
@Ribas

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CLOTILDE DE FATIMA QUEIROZ RIBAS
GERENTE DE COMUNICAÇÃO
DA UN REGAP



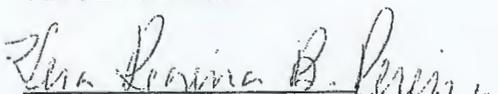
LEONARDO SILVA TAVARES
DIRETOR DE IMAGEM

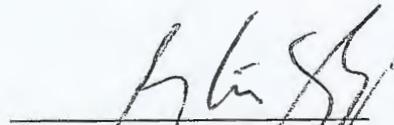
CROMA IMAGEM E COMUNICAÇÃO



WAGNER PAWLOWSKI QUEIROZ DIRETOR
ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:


Vera Regina Borba Pereira
CPF:


Amaury Ciro Gonçalves Lage
CPF: 706003426-49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0758
Doc: 3612



Objeto: Fornecimento do Jornal Repórter Regap (Impressão, fornecimento de fotolito, diagramação, escaneamento e acompanhamento gráfico do Jornal Repórter Regap), criação de peças publicitárias, consultoria em comunicação e fornecimento de mão-de-obra de dois jornalistas.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1.1 Fornecimento do Jornal Repórter Regap:

1.1.1 Serviço de impressão e fornecimento de fotolito para o Jornal Repórter Regap.

1.1.1.1 Fotolito com saída com 2400 DPI, "escanner" profissional CMYK, com resolução ótica de 300 DPI.

1.1.1.2 Impressão do jornal em 08 (oito) ou 12 (doze) páginas, em papel couchê brilhante, formato A4 (A3 aberto), gramatura 150g., 02 (dois) grampos centrais de acabamento, policromia, tiragem em torno de 1500 exemplares/mês.

1.1.2 Serviço de diagramação, escaneamento e acompanhamento gráfico do Jornal Repórter Regap.

1.1.2.1 Escaneamento de fotos em alta resolução.

1.1.2.2 Acompanhamento gráfico do Jornal Repórter Regap.

1.2 Serviço de Jornalista.

1.2.1 Pauta, entrevistas, redação, edição, revisão do Jornal Repórter Regap.

1.2.2 Apuração de dados e redação para Boletim Interno (Divulgando).

1.2.3 Redação de textos jornalísticos para divulgação interna.

1.2.4 Revisão e editoração de textos para Comunicação Interna.

1.2.5 Redação de Relatórios Semestrais da Gerência de Comunicação.

1.3 Consultoria na criação de campanhas, estratégias e peças publicitárias internas:

1.3.1 Criar, sob a supervisão da Gerência de Comunicação, peças publicitárias (itens 4 ao 23) da Planilha de Preços, Anexo N.º2, bem como acompanhar sua execução e aplicação em campanhas publicitárias internas na Refinaria Gabriel Passos.

1.3.2 Assessorar na criação de campanhas, estratégias e peças (excluídos os itens 4 ao 23, da Planilha de Preços) para a Refinaria Gabriel Passos.

1.3.3 São mídias atualmente usadas: Out door, banner, boletim Divulgando, GG Informa, Boletim da Parada, quadro de avisos, broadcast da rede de computadores, cartazes, expositores, faixas, TV Regap, intranet e correio eletrônico.

2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.1 A medição do item 1 da Planilha de Preços será feita quando do término, mensal, do serviço, finalizado com a entrega do jornal para a distribuição, em locais a serem definidos pela Comunicação. Os serviços deverão ter a aprovação da fiscalização da Petrobras, e em conformidade com o cronograma do Jornal Repórter Regap.

O número de páginas do Jornal Repórter Regap a ser medido mensalmente no item-1 da Planilha de Preços será calculado, multiplicando-se o número de exemplares do mês, pelo número de páginas da respectiva edição, que serão definidos previamente pela fiscalização.

ROS nº 0372005 - CN
CPMI - CORREIC
Fls: 0759
Doc: 3612



2.1.1 A Contratada arcará com os custos referentes à nova edição do Jornal quando ocorrerem erros de responsabilidade da Contratada que comprometam a imagem da Petrobras, segundo critérios da Fiscalização.

2.2 As medições dos itens 2 e 3, bem como, 26 a 28, serão feitas conforme as horas efetivamente trabalhadas no período.

2.3 A medição dos itens 4 ao 23 da Planilha de Preços (Anexo nº 2) será feita multiplicando-se o quantitativo de serviços executados no mês pelos seus respectivos preços unitários, após a aprovação da fiscalização.

2.4 No item 24 da Planilha de Preços serão medidas as horas efetivamente trabalhadas. As horas de trabalho (Hh), bem como, a dinâmica necessária para a sua realização serão negociadas e documentadas previamente à apresentação final. O referido Hh inclui as eventuais revisões solicitadas pela Petrobras até a aprovação final.

2.4.1 Não deverão ser computadas nas horas de trabalho, as reuniões iniciais e de apresentação dos trabalhos, bem como o Hh necessário para criação dos itens 4 ao 23 da planilha de preços, que já possuem preços unitários.

2.4.2 Caso haja solicitação de revisão do Hh negociado, a mesma deverá ser documentada e caso efetivada, deverá ser plenamente justificada.

3. REGIME DE TRABALHO

3.1 Um dos profissionais de jornalismo trabalhará nas dependências da Refinaria Gabriel Passos, no horário administrativo. Nas férias do profissional, a Contratada deverá garantir reposição, para não haver descontinuidade dos trabalhos.

3.2 A Regap convocará a Contratada sempre que necessário, para reuniões com o objetivo de expor e analisar as campanhas e peças em que a gerência de Comunicação necessite do apoio e assessoria para efetivá-las.

3.3 Para a produção das peças propostas pela Contratada será utilizada toda a estrutura, tanto de produção quanto de contratação e compra da Refinaria Gabriel Passos.

3.4 Antes do início do serviço contratado, a Petrobras, juntamente com a Contratada, negociará um cronograma, referente aos serviços para a elaboração e entrega do Jornal Repórter Regap.

4. EQUIPE

4.1 A Contratada deverá fornecer Diagramador e Jornalistas, com experiência profissional comprovada cujos currículos deverão ser aprovados pela fiscalização da Petrobras.

4.2 Um jornalista para tratar dos textos de comunicação interna

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer e transporte alimentação a todo o seu pessoal, com exceção de um jornalista, que será responsabilidade da Petrobras.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0760
3612
Doc



ANEXO N° 1
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 Requisitar à Coordenação de Recursos Humanos - CRH, os impressos: "**cadastro de pessoal**", "**identidade funcional**" e "**autorização de acesso de veículos**", preenchidos e entregues à Fiscalização da Petrobras.

5.3 Apresentar para controle e exame, sempre que a Petrobras o exigir, a Carteira Profissional do empregado, mantendo-a atualizada, bem como Folhas de Pagamentos e Recibos de Quitação.

5.4 Providenciar a "**autorização de saída de material - ASM**", devidamente assinada por pessoas credenciadas pela Contratada e pelo Fiscal da Petrobras, para qualquer saída de material, inclusive ferramentas particulares.

5.5 Todos os empregados estão sujeitos a revistas, na entrada e saída da área.

5.6 01 Preposto para atender a demanda da Petrobras (porta-voz entre a Contratada e a Petrobras)

6. OBRIGAÇÃO DA PETROBRAS

6.1 Fornecer transporte e alimentação para o jornalista que irá desempenhar suas atividades dentro da REGAP.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fís: 0761
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRÁS

CONVITE Nº
0021405.05.8

CONTRATO N.º
1250.0010175.05.2

Anexo
No. 2

Folha 1/1

PLANILHA DE PREÇOS - REVISÃO "A"

OBJETO: Serviços de edição gráfica para a UN REGAP

EMPRESA:

DATA DA PROPOSTA: 20/01/2005

IT	EVENTO DE CUSTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	150.000	Fornecimento Jornal Reporter Regap p/ página	UN	180.000	0,21	37.800,00
2	1.056	Jornalista para o Repórter Regap	Hh	1.056	21,30	22.492,80
3	2.112	Jornalista para a Comunicação Interna	Hh	2.112	21,30	44.985,60
4	30	Criação de out door	UN	30	150,00	4.500,00
5	10	Criação de Faixa de Rua	UN	10	90,00	900,00
6	10	Criação de Adesivo, Boné, Bottom, Camiseta, Sacola, Bolsa	UN	10	100,00	1.000,00
7	5	Criação de Capa de Cartilha, Capa de Caderno	UN	5	200,00	1.000,00
8	15	Criação de Cartaz, Poster, Flyer, Tela Internet	UN	15	150,00	2.250,00
9	5	Criação de Folheto Técnico	UN	5	300,00	1.500,00
10	15	Criação de Banner	UN	15	150,00	2.250,00
11	10	Criação de Placa, Painel	UN	10	150,00	1.500,00
12	5	Criação de Bloco de Anotações	UN	5	100,00	500,00
13	10	Criação de Slogan	UN	10	150,00	1.500,00
14	10	Criação de Marca/Logotipo de Eventos	UN	10	300,00	3.000,00
15	5	Criação de Embalagem Produto	UN	5	150,00	750,00
16	5	Criação de Embalagem de Linha de Produtos	UN	5	300,00	1.500,00
17	20	Criação de Folder	UN	20	600,00	12.000,00
18	20	Criação de Convite / Convite Eletrônico	UN	20	100,00	2.000,00
19	6	Criação de revistas em quadrinhos até 20 pág.	UN	6	1.000,00	6.000,00
20	12	Criação de Pop Up	UN	12	50,00	600,00
21	10	Criação de desenhos / Ilustrações	UN	10	220,00	2.200,00
22	5	Criação de miolo de cardeno até 25 pág.	UN	5	600,00	3.000,00
23	6	Criação de miolo de cartilha até 28 pág.	UN	6	800,00	4.800,00
24	480	Assessoria de Campanhas, estratégias e peças	Hh	480	70,00	33.600,00
25	1	Campanha para a Parada de Manutenção	Vb.	1	4.096,12	4.096,12
26	300	Coordenação de Campanha	Hh.	300	25,00	7.500,00
27	300	Jornalista para a Parada de Manutenção	Hh.	300	21,30	6.390,00
28	700	Estagiários para a Parada de Manutenção	Hh.	700	3,29	2.303,00

TOTAL R\$

210.817,52

PETROBRAS:

CONTRATADA:

Vera Regina Borba Pereira
Mat. 721.210-9
Assist. Técnico Administrativo
PETROBRAS/UN-REGAPICO

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. 0762
Doc: 3612



**EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS**

1- OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações, requisitos e procedimentos concernentes a Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger as pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA, de atender os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

2 – REFERÊNCIAS NORMATIVAS E OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

2.1 - Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Aspectos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- b) Normas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da PETROBRAS e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis;
- c) Política e Procedimentos de SMS da PETROBRAS/UN REGAP.

2.2 - PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE SMS DA UN REGAP:

REGAP/PS-0601 – Organização de Controle de Emergência
REGAP/PS-0602 – Rede de Água de Combate a Incêndio – RACI
REGAP/PS-0603 – Acidente do Trabalho
REGAP/PS-0604 – Plano de Contingência
REGAP/PS-0608 – Permissão para Trabalho
REGAP/PS-0610 – Análise Preliminar de Risco - APR
REGAP/PS-0611 – Uso de Uniforme e EPI's
REGAP/PS-0626 – PREVER - Programa de Segurança da Regap
REGAP/PS-0629 – Plano de Gerenciamento de Resíduos
REGAP/PS-0637 – Padrões Mínimos de Segurança

3 – DEFINIÇÕES

3.1 - SMS: Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

3.2 - Política de Gestão de SMS: Declaração da organização, expondo suas intenções e princípios em relação a SMS, que provê uma estrutura para ação e definição de objetivo e metas de SMS.

3.3 - Perigo: Fonte ou situação com potencial de provocar danos em termo de ferimentos humanos ou problemas de saúde, danos à propriedade, ao meio ambiente, ou combinação destes.

3.4- Risco: A combinação da probabilidade e consequência de ocorrer um evento perigoso especificado

3.5 - SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

3.6 - UN: Unidade de Negócio da PETROBRAS.

3.7 - BAD: Boletim de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.

3.8 - Meio ambiente: circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0163
Doc: 3612



CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

3.9 - Aspecto ambiental: elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente;

3.10-Impacto ambiental: qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização.

4 - REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DA CONTRATADA

4.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1 - Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Operacional, vigentes na PETROBRAS. Em complemento, a PETROBRAS disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a CONTRATADA na elaboração de programas específicos na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, previstos na legislação vigente.

4.1.2 - Todo e qualquer serviço deve ser planejado propiciando de forma pró-ativa a condução segura da atividade. Para tal pode ser necessária a realização de reuniões, envolvendo supervisores e/ou operadores e executantes tanto da PETROBRAS como da CONTRATADA.

4.1.3- Para execução de serviços de campo, canteiros de obras, oficinas, e armazéns entre outros, a Contratada deve fornecer materiais e/ou equipamentos de apoio aos trabalhos tais como: tela tapume para sinalização, telas para interdição/isolamento de áreas, fita zebra preta e amarela, corrente plástica preta e amarela para isolamento de área, cone de sinalização, cavaletes de sinalização, placas de sinalização diversas, mangueiras de serviço e esguicho para prevenção de trabalhos a quente e redução de 2 ½" para o diâmetro da respectiva mangueira, extintores de incêndio para uso em compressores, máquinas de solda, transformadores, etc.

Nota: - Estes materiais e equipamentos deverão possuir identificação da Contratada.

4.2 – REQUISITOS GERAIS

A organização deve estabelecer e manter um sistema de gestão de segurança, meio ambiente e saúde, cujos requisitos estão descritos nesta seção.

4.2.1 - INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.2.1.1 - Como condição para emissão dos crachás de identificação e acesso dos empregados da CONTRATADA na Unidade de Negócio REGAP e autorização do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as exigências descritas abaixo:

- Responsável pelas ações de SMS da CONTRATADA para avaliação dos riscos e aspectos ambientais inerentes às atividades, produtos e serviços;
- Prova de inscrição nos órgãos competentes, quando aplicável (ex.: Registro do SESMT);
- Prova de comunicação prévia a DRT de início de serviços, quando aplicável;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-09) e quando aplicável os Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (NR-15 – ANEXO 13 A – BENZENO) e Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção (NR-18 – PCMAT);
- Programa de Proteção Respiratória – PPR (IN 1, de 11 de abril de 1994), quando aplicável;
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07);
- Relação nominal e comprovação de vínculo empregatício de todos os empregados que trabalharão na UN REGAP, os quais deverão participar de palestras/treinamentos de SMS ministradas pela PETROBRAS.

4.2.1.2 - Na reunião inicial do contrato deverão ser apresentadas à CONTRATADA as instruções complementares de SMS, orientações e explicações sobre riscos inerentes às instalações, que devem ser registrados na Ata de Reunião.

RQS nº 03/2005 - CN -

CPML - CORREIOS

FIS: 0764

3612
Doc:



CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

4.2.1.3 - A Critério da PETROBRAS, poderão ser concedidos prazos para a apresentação de parte da documentação relacionada em 4.2.1.1.

4.2.1.4 – Cabe à PETROBRAS:

- a) Informar e orientar quanto aos riscos ambientais para que a CONTRATADA elabore/revise os Programas relacionados em 4.2.1.1;
- b) Informar os requisitos específicos e instruções complementares de SMS, tais como gestão de resíduos, PT, áreas classificadas etc.;
- c) Negociar prazos para que a CONTRATADA realize uma auto-avaliação atendendo ao item 4.6.4.1;
- d) Registrar em ata de reunião as exigências definidas no item 4.2.1.

4.2.2 - CIPA

4.2.2.1 - A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA deverá obedecer ao disposto pelas NR-5, NR-15 – Anexo 13 – A - Benzeno (Grupo de Trabalhadores do Benzeno) e NR-18, onde aplicável.

4.2.2.1.1- Para fins de dimensionamento da CIPA a CONTRATADA deve utilizar a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para refino de petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a) de acordo com o item 5.46 da referida NR, ou a Classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

4.2.2.2 - Caso a CONTRATADA possua simultaneamente mais de um instrumento contratual de prestação de serviços na área da UN REGAP, será considerado o número total de empregados da mesma, inclusive subcontratados, para efeito do dimensionamento do pessoal credenciado em segurança industrial e medicina do trabalho;

4.2.2.3 - Os prazos legais serão considerados a partir da emissão das identificações dos empregados da CONTRATADA.

4.2.2.4 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO e manter disponível no canteiro cópia da documentação de implantação e atuação da CIPA.

4.2.2.5 - Caso a CONTRATADA esteja desobrigada a constituir a CIPA, deverá designar formalmente um empregado para tratar das questões relativas a CIPA.

4.3 – POLÍTICA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.3.1 - Caso exista, a CONTRATADA deverá apresentar a sua política de gestão de SMS.

4.3.2 - Caberá a CONTRATADA promover a divulgação e o atendimento por parte de seus empregados e subcontratados da política de SMS da Unidade de Negócio REGAP e da PETROBRAS.

4.4 – PLANEJAMENTO

4.4.1 - RISCOS E ASPECTOS AMBIENTAIS

4.4.1.1- A CONTRATADA deve, antes do início do contrato, identificar e avaliar os riscos e aspectos ambientais inerentes e potenciais de suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos, etc. a fim de subsidiar a elaboração e implementação do Plano de Gestão de SMS e atendimento aos requisitos destas exigências de SMS.

4.4.2 REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS

4.4.2.1 Cabe a CONTRATADA identificar e ter acesso aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis às suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos, etc. a fim de subsidiar a elaboração e implementação dos programas de gestão de SMS e atendimento aos requisitos destas exigências de SMS.

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0765
3612
Doc:



CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

Estas informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato.

4.4.3 OBJETIVOS E METAS

4.4.3.1 - Cabe a CONTRATADA apresentar no Plano de Gestão de SMS os seus objetivos e metas de SMS acordados com a PETROBRAS.

4.4.4 PLANO DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.4.4.1 - A CONTRATADA deverá submeter a FISCALIZAÇÃO, na reunião inicial, o Plano de Gestão de SMS com as seguintes informações:

I. Política e Estrutura:

- a) Plano de Gestão de SMS estabelecido em consonância com o da PETROBRAS (ações, prazos, estrutura e responsabilidade, indicadores, análise crítica da administração);
- b) Estrutura organizacional da CONTRATADA (permanente e a adotada para execução do contrato);
- c) CIPA – Previsão de instalação e formas de atuação;
- d) Relação de atribuições e nomes dos responsáveis pelo cumprimento, treinamento e supervisão dos aspectos de SMS, inclusive explicitando a de Gestão Ambiental.

II. Programas exigíveis pela legislação: PPRA/PCMSO/PCMAT/PPEOB (este último se aplicável);

III. Planejamento, Implementação, Operação, Verificação e Ações Corretivas de SMS:

- a) Programa de treinamento e retreinamento em cursos de SMS e de prevenção de acidentes;
- b) Procedimentos e orientações sobre SMS a serem adotados em função dos riscos e perigos identificados;
- c) Rotina para inspeção, acompanhamento e supervisão dos serviços, dos empregados e das condições de trabalho, objetivando a prevenção de ocorrências de SMS;
- d) Plano de sinalização de segurança conforme NR 26 – Sinalização de segurança e Normas Brasileiras aplicáveis;
- e) Procedimentos de investigação de ocorrências de SMS;
- f) Formulários de Relatórios e de Resumos estatísticos de SMS;
- g) Plano de Aquisição, Distribuição, Utilização e Descarte de EPI;
- h) Procedimento para uso, manutenção e inspeção de máquinas, ferramentas e equipamentos diversos contemplando responsáveis técnicos, periodicidade para manutenção e inspeções, certificação de garantia de atendimento às normas de segurança afixado diretamente nas máquinas e equipamentos e atendimento à NR-18 da Portaria 3214.

4.4.4.2 - O preposto da CONTRATADA, deverá se responsabilizar pelo cumprimento do Plano de Gestão de SMS.

4.4.4.3 - A PETROBRAS (Fiscalização, SMS, etc.) realizará inspeções periódicas, nos locais de serviços e canteiros de obras e sendo detectadas eventuais não conformidades quanto a SMS, a CONTRATADA deverá atender as recomendações decorrentes destas inspeções sanando-as dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de suspensão do serviço, aplicação de multas e, ainda, impactar negativamente no BAD.

4.4.4.5 - A CONTRATADA deverá cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme NR-9, adequado aos riscos ambientais potencialmente existentes nas atividades. Caso haja risco de exposição ao benzeno, a CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Prevenção Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme a NR-15 ou, se for admitido pela FISCALIZAÇÃO/SMS, adequar seu PPEOB as informações disponibilizadas pela PETROBRAS.

4.4.4.6 - Nos casos de utilização ou manipulação de ASBESTO/AMIANTO devem atender às disposições da Lei 9.055 (Federal) de 01/06/1996.

Handwritten initials: *EP*

Handwritten signature: *Alina*

Handwritten mark: *[scribble]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0766
3612
Doc:



CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

4.4.5 - SAÚDE

4.4.5.1 - O médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o coordenador do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da CONTRATADA deverá estar familiarizado com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos ocupacionais a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de SMS/SAÚDE da UN REGAP, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PPRA e do PCMSO.

4.4.5.2 - O PCMSO e o PPRA da CONTRATADA deve orientar-se pelo PPRA da UN-REGAP e pelos riscos ocupacionais intrínsecos à atividade da CONTRATADA. O PPRA e o PCMSO deverão conter o contingente de empregados por função, a descrição detalhada das atividades e dos riscos ocupacionais de acordo com a função e o local de trabalho.

4.4.5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar à SMS/SAÚDE o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PCMSO de todos os empregados de seu quadro, bem como informar no Relatório Anual do PCMSO os exames ocupacionais realizados.

4.4.5.4 – A liberação inicial e a renovação do crachá para a execução de trabalho na UN-REGAP, estarão condicionados à apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. Deve ser mantida uma via de todos os ASOs dos empregados no canteiro de obras da CONTRATADA.

4.4.5.5 - Constatada a limitação à realização de tarefas específicas inerentes à função exercida ou a um ambiente de trabalho específico, as restrições devem ser anotadas no campo observações do ASO, para melhor adaptação do contratado ao trabalho.

4.4.5.6 - Detectada a doença profissional ou se dela houver suspeita, deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, de acordo com a legislação vigente e notificado à área local de SMS/Saúde e a Gerência de contrato da PETROBRAS.

4.4.5.7 - A implementação e o atendimento ao PPRA e ao PCMSO, por parte da CONTRATADA, serão acompanhados pelo SMS e pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e avaliados no Boletim de Acompanhamento de Desempenho – BAD.

4.4.5.8 - A CONTRATADA deve cumprir as determinações da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e da SMS/Saúde no tocante ao tratamento de resíduo hospitalar, inclusive quanto ao uso de embalagens aprovadas para o manuseio e descarte do lixo séptico (agulhas, seringas e descartáveis utilizados), atendendo ainda a legislação vigente.

4.4.5.9 - A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS.

4.4.6 – MEIO AMBIENTE

4.4.6.1 – O Plano de Gestão de SMS deve contemplar procedimentos de gerenciamento de resíduos, contendo no mínimo:

- Relação de procedimentos e orientações aplicáveis;
- Sistemática para gerenciamento de resíduos contemplando rotinas e procedimentos para a classificação, armazenamento temporário e transporte de resíduos industriais e comerciais interna e externamente a UN REGAP;
- Descrição de métodos e materiais que serão utilizadas para coleta, remoção, destinação e/ou tratamento, conforme o caso, dos resíduos gerados em consequência dos serviços contratados;
- Treinamento e reciclagem em meio ambiente (programa/duração/assunto), enviando o comprovante para a SMS;
- Rotinas de inspeção e controle dos serviços objetivando evitar ocorrências ambientais, enviando comprovante para a SMS;

ROS: 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0767
3612
Doc:



CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

4.4.6.2 - Caberá a CONTRATADA dar destinação final externamente às instalações da PETROBRAS, de embalagens e sobras de produtos e materiais não aplicados, bem como de ferramentas e utensílios inutilizados, todos de seu fornecimento.

4.4.6.2.1 - As embalagens e sobras de materiais, produtos, ferramentas e utensílios inutilizados devem ser segregados e transportados para locais adequados, de preferência para reciclagem, devendo a CONTRATADA apresentar à FISCALIZAÇÃO documentos que comprovem a sua destinação em conformidade com a Legislação Ambiental vigente.

4.4.6.3 - Nenhuma substância sólida, semi-sólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas conseqüências e impacto ao Meio Ambiente e sem autorização da FISCALIZAÇÃO ou emitente da Permissão para Trabalho - PT. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como, quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA, para atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

4.4.6.4 - O transporte de qualquer produto perigoso deve ser efetuado atendendo os requisitos do Decreto Federal 96.044/88 artigos 38 e seguintes, da Portaria 204/97 do Ministério dos Transportes e outros aplicáveis.

4.4.6.5 - Os veículos da CONTRATADA devem atender os requisitos da Portaria 100/80 do Ministério dos Transportes quanto às emissões atmosféricas e da Portaria IBAMA 85/96 quanto à manutenção, enviando comprovante para a SMS.

4.4.6.6 - Aplicar o REGAP/PS-0629 - Plano de Gerenciamento de Resíduos, adaptado para a Contratada e aprovado pela SMS.

4.5- IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

4.5.1 ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE

4.5.1.1 - A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no país.

Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na PETROBRAS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato. Em complemento, a Petrobras disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a contratada na elaboração de programas específicos sobre SMS, na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, previstos na legislação vigente.

4.5.1.2 - O dimensionamento do SESMT deverá atender pelo menos ao disposto na NR-4 para o grau de risco 4.

Grau de Risco	TÉCNICOS	Número de empregados no estabelecimento							Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000 (1)
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Eng. ESG Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enfermagem Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

* Tempo parcial (mínimo de três horas)

(1) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

Obs.: Hospitais, ambulatórios, maternidades, casa de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro do Trabalho em tempo integral.

INUS nº 092005 - CN -
LCPM - CORREIOS

Fls: 0768

3612

Doc: _____

Handwritten signature

Handwritten signature



**EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS**

4.5.1.2.1 - Os profissionais de SESMT deverão atender as exigências curriculares definidas pelas UN REGAP.

4.5.1.3 - O dimensionamento do SESMT deverá considerar o somatório de empregados em atuação na UN REGAP.

4.5.1.3.1 - A substituição dos profissionais do SESMT deverá ser previamente autorizada pela PETROBRAS, aplicando-se aos substitutos as mesmas exigências satisfeitas pelos substituídos.

4.5.2 TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

4.5.2.1 - A CONTRATADA deverá liberar seus empregados para treinamento específico de integração promovido pelo SMS, com as seguintes condições asseguradas:

- duração de 07 (sete) horas;
- obter aproveitamento mínimo de 70% na avaliação escrita ao final do treinamento;
- reapresentação dos candidatos não aprovados em período não superior a 10 (dez) dias;
- validade do curso: 24 (vinte e quatro) meses, após obtida aprovação no treinamento desde que respeitado prazo de 90 (noventa) dias como período máximo para trabalho externo à área da UN.

4.5.2.2 - A CONTRATADA deverá ministrar a todos empregados treinamento prático e teórico, durante a vigência do contrato, com ou sem acompanhamento da FISCALIZAÇÃO, assegurando a abordagem dos seguintes itens:

- Habilitação dos supervisores e executantes na utilização dos procedimentos escritos para execução dos serviços objeto do contrato;
- Perigos e riscos aos quais os empregados da CONTRATADA poderão estar expostos (atividade e do ambiente);
- Padrões de segurança, meio ambiente e saúde para execução dos serviços;
- Uniformes e EPI (inclui a proteção respiratória prevista no PPR) necessários para cada tipo de serviços e/ou local;
- Prevenção de acidentes, de incidentes e de situações de emergência;
- Prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, quando aplicável;
- Prevenção de incêndio, abandono de áreas e uso de extintores;
- Uso de extintores;
- Primeiros socorros;
- CIPA;
- Permissão de Trabalho.

4.5.2.3 - A CONTRATADA deverá implantar o Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – DDSMS com todos os seus empregados, no início da jornada diária de trabalho, devendo ser abordados temas relacionados a Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS).

4.5.3 COMUNICAÇÃO

4.5.3.1 A CONTRATADA deve apresentar no seu Plano de Gestão de SMS as formas e procedimentos de comunicação para a FISCALIZAÇÃO, empregados e demais partes interessadas dos documentos e registros requeridos pela legislação, outros requisitos aplicáveis e requisitos destas exigências.

4.5.4 DOCUMENTAÇÃO DE SMS

4.5.4.1 A CONTRATADA deve apresentar seu Plano de Gestão de SMS e toda documentação legal em forma de manuais controlados e mantidos atualizados ao longo do contrato.

4.5.5 CONTROLE DE DOCUMENTOS

4.5.5.1 Cabe a CONTRATADA controlar todos os documentos requeridos pela legislação e outros requisitos

legal em
RQS.n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0769
Doc: 361



CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

aplicáveis e aqueles requeridos por estas exigências e mantê-los a disposição para consultas.

4.5.6 CONTROLE OPERACIONAL

4.5.6.1 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (NR-6)

4.5.6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho que deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

4.5.6.1.2 - Os EPI poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO/SMS, caso não atendam as especificações da portaria 3214/78 da NR-6;

4.5.6.1.3 – Os EPI a serem adquiridos para execução dos trabalhos contratados deverão ter a sua qualidade previamente demonstrada e comprovada junto a SMS, através de amostras dos equipamentos e respectivos Certificados de Aprovação – CA,

4.5.6.1.4 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades.

NOTA: 1- O Quadro de EPI, constante deste anexo, preenchido pela PETROBRAS, foi elaborado em função dos riscos inerentes ou potenciais das atividades, produtos, serviços, equipamentos, veículos, percursos e instalações, e são EPIs obrigatórios para o desempenho das atividades na UN REGAP.

2- Cabe a CONTRATADA privilegiar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.

4.5.6.1.5 - A CONTRATADA deverá manter em estoque, quantitativo suficiente para manter a continuidade de execução dos serviços contratados.

4.5.6.1.6 - Os EPI devem ser armazenados em local apropriado, em separado de outros materiais que não estejam ligados à segurança.

4.5.6.1.7 - PLANO DE CONTROLE DE USO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.5.6.1.7.1 - A CONTRATADA deverá manter um arquivo com registros da entrega dos equipamentos de proteção individual para cada empregado admitido, além de reposição de elementos filtrantes e substituição dos EPI durante a vigência do contrato.

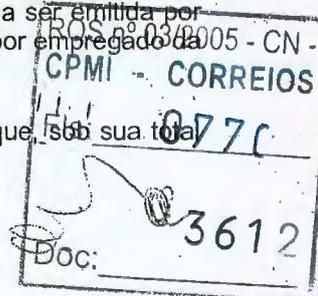
4.5.6.1.7.2 - Os EPI que possam ser utilizados por mais de um indivíduo, desde que respeitado o prazo de vida útil e a exceção para calçados de segurança, deverão ser higienizados por processo de limpeza e desinfecção seguros, que não provoquem danos ao equipamento e após, deverão ser acondicionados em sacos plásticos para futuras utilizações.

4.5.6.1.7.3 - Quando os serviços forem realizados na área industrial, os uniformes deverão ser higienizados em lavanderia, cujas instalações devem estar certificadas pelo Órgão Ambiental.

4.5.6.2 - PERMISSÃO DE TRABALHO

4.5.6.2.1 - Todo trabalho a ser realizado em área previamente definida e informada pela PETROBRAS, deve ser precedido de uma autorização por escrito denominada Permissão de Trabalho – PT, a ser emitida por empregado da PETROBRAS responsável pela área ou equipamento, quando requisitada por empregado da CONTRATADA devidamente credenciado junto a UN REGAP.

4.5.6.2.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar por escrito a FISCALIZAÇÃO, as pessoas que, sob sua total





CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

responsabilidade, a representarão como requisitantes de PT. Essas pessoas só poderão requisitar PT após receber treinamento específico pelo SMS, com:

- duração mínima de 04 (quatro) horas;
- obter aproveitamento mínimo de 80% na avaliação escrita ao final do treinamento;
- emissão da credencial identificadora pela FISCALIZAÇÃO/SMS, renovável a cada 24 (vinte e quatro) meses, após obtida aprovação no treinamento.

4.5.6.2.2 - Para os serviços de eletricidade a FISCALIZAÇÃO/SMS só emitirá credencial para requisição de PT ao(s) eletricitista(s) e supervisor(es) da CONTRATADA que participar(em) das palestras de Instrumentação e Elétrica.

4.5.6.3 - SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL

4.5.6.3.1 - O acesso de fonte radioativa à área da PETROBRAS deverá ser previamente autorizada pelo FISCALIZAÇÃO/SMS.

4.5.6.3.2 - O acesso e o transporte da fonte radioativa, bem como a execução de serviços de radiografia industrial, dentre outros requisitos, devem atender as Resoluções CNEN 10/88 (NE 3.02), 31/88 (NE 6.04), 9/88 (NE 3.03) e 13/88 (NE 6.01/88), Norma PETROBRAS N-2162 e N-2344 e Procedimentos e Padrões da UN REGAP para recebimento de fontes radioativas e trabalhos de Gamagrafia, Raio X industrial e assemelhados.

4.5.6.4 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ELETRICIDADE

4.5.6.4.1 - Somente os profissionais qualificados, que estiverem instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas no mesmo, estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas.

4.5.6.4.1.1 - São considerados profissionais qualificados aqueles que comprovem, perante o empregador, uma das seguintes condições:

- a) capacitação através de curso específico do sistema oficial de ensino;
- b) capacitação através de curso especializado ministrado por centros de treinamento e reconhecido pelo sistema oficial de ensino;
- c) capacitação através de treinamento na empresa, conduzido por profissional autorizado.

4.5.6.4.1 - A CONTRATADA deverá treinar todos os executantes em primeiros socorros a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e, ainda, em operação de equipamentos de combate a incêndio em instalações elétricas, conforme previsto na NR-10 e na NR-18.

4.5.6.4.1.1 - Deverão ser atendidos os procedimentos específicos da UN REGAP para os serviços de instalação provisória que demandem intervenção nos sistemas elétricos da mesma.

4.5.6.4.2 - Todos os equipamentos elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso e ter garantia de seu funcionamento seguro durante os serviços.

4.5.6.4.3 - Os cabos de alimentação de máquina de solda, sem proteção mecânica, deverão ter no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento sem emendas.

4.5.6.4.3.1 - As máquinas de solda devem ser megadas, sinalizadas e instaladas em locais com proteção contra chuvas.

4.5.6.4.5 - Os motores elétricos utilizados nas bombas de teste hidrostático, betoneira e outros equipamentos com potência superior a 2cv, deverão ter tensão de alimentação de 440v e possuir painéis de prova de tempo com comando elétrico, proteção elétrica e dispositivo de manobra (disjuntor ou chave seccionados) e rede de aterramento.





CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

4.5.6.5 - SERVIÇOS EM ALTURA

4.5.6.5.1 - Quando o contrato exigir que a CONTRATADA execute serviços em altura, externa ou internamente a equipamentos, esta deverá fornecer Procedimento Específico, compatível com a NR18 e com as instruções complementares emitidas pela FISCALIZAÇÃO/SMS.

4.5.6.5.2 - Quando e onde previsto instalação de balancins, os mesmos devem ser suspensos por cabos de aço, com sistema autotravantes.

4.5.6.5.2.1 - Os trabalhadores deverão utilizar cinto de segurança, tipo pára-quedista e sistema de cabos individuais, independente do sistema de balancins, dotados de travaquedas.

4.5.6.5.3 - Não será permitido o uso de cordas de sisal, produtos sintéticos ou similares, conforme NR-18 e subitem 18.9.10 da Lei 6.514.

4.5.6.5.4 - Nos casos de uso de andaimes industriais, deverão estar de acordo com a Norma ABNT NBR-6494 e NR-18.

4.5.6.6 - SERVIÇOS EM AMBIENTE CONFINADO

4.5.6.6.1 - Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer Procedimento Específico, compatível com as normas NR18, ABNT NBR 14.787 (Prevenção de Acidentes em Espaço Confinado) e Norma PETROBRAS N-2162, bem como as instruções complementares emitidas pela FISCALIZAÇÃO/SMS.

4.5.6.8 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ESCAVAÇÃO/ESTAQUEAMENTO

4.5.6.8.1 - Para a execução de serviços de escavação/estaqueamento a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o profissional que será o responsável técnico pelas atividades e o correspondente plano de trabalho.

4.5.6.8.2 - Antes de se realizar qualquer escavação, deve-se consultar a unidade de Engenharia para se certificar que não haverá danos às instalações enterradas, seja linhas de produtos, eletrodutos (cabos elétricos subterrâneos) ou outros. A unidade de Engenharia emitirá certificado de escavação e croquis das instalações enterradas existentes.

4.5.6.8.3 - A estabilidade dos taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m deve ser mantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim.

4.5.6.8.4 - As escavações em locais com possibilidade de vazamento de gás e de substâncias inflamáveis ou tóxicas, deverão ser monitoradas diariamente. A CONTRATADA poderá solicitar o monitoramento da Segurança Industrial, caso não seja de sua responsabilidade.

4.5.6.9 - TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS

4.5.6.9.1 - Não será permitido o transporte de pessoal em veículos impróprios (veículos de carga) que ofereçam possibilidade de queda e outros riscos.

4.5.6.9.1.1 - Os veículos destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros e de materiais, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, conforme artigo 107 do CTB.

4.5.6.9.1.2 - Será exigido curso de direção defensiva e primeiros socorros para os motoristas de veículos para transporte de pessoal e de carga, bem como para os operadores de máquinas.

4.5.6.9.1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer os transportes necessários ao deslocamento de seus



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

empregados na área interna da UN REGAP.

4.5.6.9.2 - Caso a CONTRATADA transporte cargas perigosas, durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos, dentre outros requisitos, deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a NBR-7500 e NBR-8286 (Art. 2 do Decreto Fed. 96.044/88) e Port. do MT 204/97, 409/97, 101/98 e 402/98, Leis Est. 6.337/91 e 6.448/92, Resol. do CEPRAM 1.039/94.

4.5.6.9.3 - Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos só poderão entrar na área da UN REGAP após verificação do atendimento aos requisitos legais.

4.5.6.9.4 - Todo o pessoal envolvido na operação de transbordo de produto perigoso a granel deverá receber treinamento específico (Art. 21 do Decreto Federal 96.044/88).

4.5.6.9.5 - A emissão de fumaça por veículos movidos a óleo diesel, em qualquer regime de trabalho, não poderá exceder ao padrão 2 (dois) da Escala Ringelmann, quando testados em localidades situadas até 500 (quinhentos) metros acima do nível do mar, e ao padrão 3 (três), na mesma escala, para localidades situada acima daquela altitude (Art. 1 da Portaria do MINTER 100/80 e NBR-6016, NBR-7026 e NBR-7027 e ainda a Portaria IBAMA 85/96).

4.5.6.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.5.6.10.1 - A CONTRATADA deverá dotar todos os seus compressores de ar com desarme por sobrepressão, e mantê-los em perfeito estado, com avaliações periódicas, conforme NR-13.

4.5.6.10.1.1 - A CONTRATADA deverá garantir os meios necessários para que o nível de ruído de seus equipamentos rotativos (geradores e compressores) não ultrapassem a 85 db a 1 (um) metro.

4.5.6.10.2 - É proibido o acesso em Áreas Classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento e Separador de Água e Óleo – SAO), de pessoas portando equipamentos não certificados para atmosferas potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc.).

4.5.6.10.3 - No fornecimento de lanche, todos os itens devem ser devidamente embalados de acordo com a natureza e consistência, exceto os produtos embalados pelo fabricante. Não será aceito uso de saco plástico para servir produtos líquidos. No caso da água potável deverá atender a legislação.

4.5.6.10.4 - A limpeza e higiene das instalações do refeitório deverão ser feitas pela CONTRATADA, após cada refeição. Qualquer alteração nas instalações fornecidas pela PETROBRAS de conveniência da CONTRATADA, deverá ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO, correndo os custos por conta da CONTRATADA em qualquer circunstância.

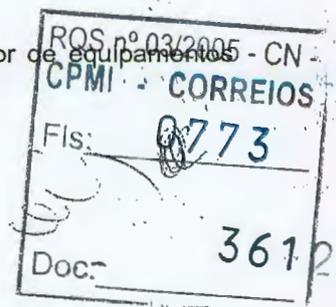
4.5.6.10.5 - A CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de funcionamento do fornecedor de refeições e demonstração de atendimento ao PAT. As refeições devem ser servidas acompanhadas dos talheres.

4.5.6.10.6 - Cabe à CONTRATADA, quando aplicável, a emissão de Laudos Técnicos individuais com informações das atividades com exposições a agentes agressivos, para efeito de aposentadoria de seus empregados.

4.5.6.10.6.1 - Esses Laudos devem ser apresentados para conhecimento da FISCALIZAÇÃO, antes de serem enviados para a DRT e/ou Previdência Social.

4.5.6.10.7 - Procedimentos especiais deverão ser elaborados para trabalhos no interior de equipamentos em que haja probabilidade de:

- I. deficiência de oxigênio;





CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

- II. presença de gás inerte;
- III. presença ou probabilidade de gases e/ou produtos inflamáveis;
- IV. aprisionamento de pessoas;
- V. trabalhos sobrepostos onde haja a probabilidade de queda ou projeção de objetos;
- VI. trabalhos em telhados ou bancada de tubulações (pipe-rack) onde haja impossibilidade de utilização de cinto de segurança;
- VII. trabalhos que envolvam altas temperaturas (stress térmicos) ou altas pressões (hidrojateamento e teste hidrostático);
- VIII. subestações;
- IX. corte de cabos de alimentação elétrica.

4.5.6.10.8- Sempre que for utilizado equipamento, material ou dispositivo que represente risco adicional às pessoas as instalações ou ao meio ambiente, deverá ser comunicado previamente à Fiscalização para que possam ser tomadas as medidas de controle junto aos Setores competentes.

4.5.6.10.9- A realização de pagamentos de empregados da CONTRATADA no interior da Refinaria, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da PETROBRAS.

4.5.6.10.10- Não é permitido à CONTRATADA ou a seus empregados o porte, transporte ou a guarda de armas de fogo ou arma branca no interior da Refinaria.

4.5.6.10.11- A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo empregado que, não autorizado pela Petrobras, adentrar a Refinaria.

4.5.6.10.12- Não é permitido à CONTRATADA ou a seus empregados o uso, o transporte ou a guarda de bebidas no interior das Refinarias.

4.5.6.10.13- Os crachás recebidos pela CONTRATADA e não devolvidos no término do contrato serão descontados na fatura de acordo com as normas vigentes.

4.5.6.10.14- A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo uso indevido por seus empregados ou por terceiros de crachás de identificação a ela entregues pela Refinaria.

4.5.6.10.15- Além de estar capacitado e habilitado para executar os serviços a seu encargo, todo e qualquer empregado da CONTRATADA deverá apresentar grau de escolaridade que lhe permita ler e interpretar as placas e avisos de segurança, principalmente os existentes na área industrial.

4.5.6.10.16- Qualquer autuação da CONTRATADA, dentro da área da PETROBRAS, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, poderá implicar na aplicação de multa por parte da PETROBRAS. Se a PETROBRAS for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação por parte da CONTRATADA caberá a esta última ressarcir a PETROBRAS o valor equivalente.

4.5.6.10.18- A PETROBRAS se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança Industrial, sempre que julgue necessário, para a proteção dos empregados, equipamentos ou meio ambiente.

4.5.6.10.19- A inobservância destas exigências poderá acarretar suspensão da execução dos serviços, sem ônus para a PETROBRAS, não eximindo a CONTRATADA das demais obrigações e penalidades previstas no contrato, especialmente quanto a prazos e multas.

4.5.7 PREPARAÇÃO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

4.5.7.1 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - NR-23

4.5.7.1.1 É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento ou recurso exigível para liberação de Permissão de Trabalho, ou para Liberação de área, tais como extintores, mangueiras,



Handwritten signature

Handwritten signature



CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

dispositivos etc.

4.5.7.1.2 - Nos serviços de campo, em caso de necessidade de cobertura, deverá ser feita com lona anti-chama ou auto-extinguível para equipamentos fora de operação e sem fontes de calor, para serviços de solda e corte a quente, ou ainda, com telhas de material incombustível para equipamentos elétricos e/ou fonte de calor.

4.5.7.1.3 - Deve ser imediatamente comunicado a ocorrência de princípio de incêndio, pessoalmente ou pelos ramais de emergência informados na reunião inicial e de treinamento de integração.

4.5.7.1.4 - Os empregados da CONTRATADA deverão observar os locais com permissão para fumar conforme identificação e sinalização definida pelo SMS da UN REGAP. Nas demais áreas é proibido fumar, sob pena de sanções ao infrator e diminuição de pontos na avaliação de segurança da CONTRATADA feita pelo SMS.

4.5.7.1.5 - É proibido abrir válvulas dos hidrantes ou intervir na rede de combate de incêndio sem a permissão formal e prévia do SMS, sob pena de sanções ao infrator.

4.5.7.1.6 - O fornecimento de materiais à prova de explosão deverá atender ao disposto na NR-10.

4.6 VERIFICAÇÃO E AÇÃO CORRETIVA

4.6.1 MONITORAMENTO E MEDIÇÃO

4.6.1.1 - INDICADORES DE SMS

4.6.1.1.1 - Os indicadores pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia, serão a taxa de frequência dos acidentes típicos com afastamento e a taxa de gravidade.

4.6.1.1.2 - Os Indicadores de Proteção ao Meio Ambiente, pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia, serão o número de ocorrências não-conformes e sua gravidade em termos de impactos indesejados ao Meio Ambiente. Para a caracterização da gravidade adotar-se-á os preceitos contidos na Legislação Ambiental.

4.6.2 NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVA E PREVENTIVA

4.6.2.1 - ACIDENTES

4.6.2.1.1 - No Plano de Gestão de SMS a CONTRATADA deve apresentar procedimento de atendimento ao acidentado, definindo as instituições médicos-hospitalares conveniadas para encaminhamento dos seus empregados, vítimas de acidentes (trabalho ou trajeto), ou mal súbito.

4.6.2.1.1.1 - Os custos decorrentes do atendimento médico eventualmente prestados pela PETROBRAS aos empregados da CONTRATADA serão deduzidos da próxima fatura ou pagamento.

4.6.2.1.2 - A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente à FISCALIZAÇÃO e ao SMS qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo sua equipe, através de formulário fornecido pela PETROBRAS. Tais acidentes devem ser também apurados e registrados, com emissão de devidos Relatórios, quando for o caso.

4.6.2.1.3 - A CONTRATADA deve fornecer à FISCALIZAÇÃO e ao SMS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal - REM dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico fornecido pela segurança. O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no mês anterior.

4.6.2.1.4 - Caso ocorra, durante a vigência do contrato, acidente fatal com empregado da CONTRATADA,



Handwritten signature

Handwritten signature



CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

esta deverá proceder da seguinte forma:

4.6.2.1.4.1 - Isolar e preservar o local até a liberação pelas autoridades competentes;

4.6.2.1.4.2 - Comunicar o acidente imediatamente ao fiscal do contrato/SMS para que se possa tomar as providências legais.

4.6.2.1.4.3 - Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido.

4.6.2.1.4.4 - Instituir formalmente uma comissão de investigação, imediatamente após o acidente, devendo identificar as causas num prazo máximo de 15 (quinze) dias e recomendar medidas para evitar acidentes semelhantes.

4.6.2.1.4.5 - O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:

- descrição e local preciso;
- dados relativos às pessoas acidentadas;
- causas básicas e imediatas;
- providências a serem tomadas visando prevenir repetição.

4.6.2.1.4.6 - A CONTRATADA deverá garantir à comissão autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem qualquer restrição.

4.6.2.1.4.7 - Deverá participar da comissão de investigação pelo menos um empregado da PETROBRAS, indicado pela autoridade responsável da UN REGAP.

4.6.2.1.4.8 - Concluídos os trabalhos da comissão, caberá à CONTRATADA a divulgação dos resultados do relatório aos Órgãos competentes legais e também repassar a experiência no acidente a outras atividades.

4.6.2.1.4.9 - No caso de ocorrência de acidente fatal ou com afastamento e comprovada a culpa da Contratada, após análise da Comissão nomeada para apuração do mesmo, a Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de tal acidente, af incluídos, dentre outros, os custos médicos, hospitalares e funerários.

4.6.3 REGISTROS

4.6.3.1 Cabe a CONTRATADA controlar todos os registros requeridos pela legislação e outros requisitos aplicáveis e aqueles requeridos por estas exigências.

4.6.4 AUDITORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.6.4.1 - A CONTRATADA deve proceder uma auto-avaliação no prazo negociado com a FISCALIZAÇÃO, após a assinatura do Contrato, dando ênfase aos preceitos legais estabelecidos no tocante a Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional bem como, o cumprimento das exigências da PETROBRAS estabelecidas em Contrato.

4.6.4.1.1 - Os relatórios de auto-avaliação, inspeções e auditoria deverão estar disponíveis para consulta da FISCALIZAÇÃO, devendo ser anexado ao relatório um cronograma para tratamento das não-conformidades.

4.6.4.2 - A PETROBRAS (FISCALIZAÇÃO, SMS etc.) realizará auditorias do sistema de gestão da CONTRATADA e inspeções periódicas em suas instalações, nos locais de serviço e canteiros de obra, máquinas e ferramentas, EPIs, etc., com vistas ao estado de conservação, higiene e observância das normas gerais de segurança.

4.6.4.1 - São realizadas pelas atividades de Segurança Industrial e Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e FISCALIZAÇÃO, auditorias e inspeções periódicas em suas instalações, nos locais de serviço e canteiros

RQS Trabalho e
03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0776
36102
Doc



CONTRATO N.º1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 3
EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE PARA CONTRATADAS

de obra, máquinas e ferramentas, EPIs, etc., com vistas ao estado de conservação, higiene do trabalho e observância das normas gerais de segurança.

4.6.4.2 - A CONTRATADA deverá atender às recomendações decorrentes das auditorias e inspeções e sanar as não conformidades apontadas, sob pena de suspensão dos serviços pela FISCALIZAÇÃO/SMS, ou mesmo a aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

4.6.4.3 - As não conformidades ou as boas práticas encontradas na CONTRATADA, observadas pela PETROBRAS, serão consideradas no formulário do BAD.

4.6.4.4 - O cronograma das auditorias e inspeções será objeto de negociação prévia entre FISCALIZAÇÃO, SMS e CONTRATADA.

4.6.4.4.1 - As auditorias e inspeções serão realizadas pelas três partes acima referidas e o relatório encaminhado à CONTRATADA, através da FISCALIZAÇÃO.

4.6.4.5 - A CONTRATADA será constantemente observada, em sua frente de trabalho, quanto à atitude de segurança de seus empregados. Estas observações também serão consideradas no formulário do BAD.

4.7 ANÁLISE CRÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO

4.7.1 Deve a CONTRATADA, em intervalos por ela predeterminados, realizar reunião de análise crítica do Plano de Gestão de SMS e dos Objetivos e Metas de SMS acordados, com registros de sistema de consequência e com ata assinada e controlada.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

A UN REGAP é responsável pelo cumprimento da sistemática estabelecida neste procedimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 0777
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO N.º1250.0010175.05.2

ANEXO Nº 3

MISE-CAP II, SEC.2

FISCAL DO CONTRATO: ENVIAR CÓPIA DESTES QUADROS À SMS/AEPI, COM TODOS OS DADOS DO CABELHALHO PREENCHIDOS.
 EMPRESA CONTRATADA: ANTES DE INICIAR SERVIÇOS NA UN-REGAP, APRESENTAR À SMS/AEPI, TODOS OS EPI'S CONSTANTES DESTES QUADROS COM CÓPIA DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DO MTb CONFORME NR-6.

OBJETO: SERVIÇO DE EDIÇÃO GRÁFICA PARA A UM REGAP

RELAÇÃO DE E.P.I.'s (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)
 DE FORNECIMENTO DA CONTRATADA.

ITEM	CARGO	JORNALISTA	ASSINALE COM "X"																			
	ESPECIFICAÇÃO																					
01	AVENTAL EM RASPA AO CROMO, COM 70 cm. DE LARG. E 100 cm DE COMPRIMENTO, PARA SOLDADOR																					
02	AVENTAL EM PVC, COM 70 cm. DE LARG. E 100 cm DE COMPRIMENTO CONTRA RESP. DE PROD. QUÍMICOS																					
03	BOTA EM PVC, SOLADO ANTIDERRAPANTE, COM BORRACHA NITRÍLICA, FORRO EM POLIÉSTER, NA COR PRETA E CANO ATÉ A VIRILHA																					
04	BOTA EM PVC, SOLADO ANTIDERRAPANTE, COM BORRACHA NITRÍLICA, FORRO EM POLIÉSTER, CANO MÉDIO																					
05	BOTA DE COURO, BIQUEIRA DE AÇO 1045, SOLADO VULCANIZADO DE POLIURETANO E ANTIDERRAPANTE, CURTIDA AO CROMO, COM COSTURA DUPLA																					
06	BOTA DE COURO, SEM BIQUEIRA, SOLADO VULCANIZADO DE POLIURETANO E ANTIDERRAPANTE, CURTIDO AO CROMO, COM COSTURA DUPLA	X																				
07	BLUSÃO DE RASPA AO CROMO COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO OU VELCRO ATÉ O PESCOÇO																					
08	CAPA DE CHUVA EM PVC OU TREVIRA, COM CAPUZ E MANGA TIPO RAGLAN	X																				
09	CAPACETE EM POLETILENO, COM CARNEIRA DE NYLON AJUSTÁVEL, TESTEIRA ABSORVEDORA DE SUOR E JUGULAR CLASSE B	X																				
10	CINTO DE SEGURANÇA , EQUIPADO COM TRAVESSÃO DE SEGURANÇA TIPO ABDOMINAL, EM COURO MODELO ELETRICISTA																					
11	CINTO DE SEGURANÇA, TIPO PARAQUEDISTA, EM FITA DE NYLON, COM NO MÍNIMO 45mm DE ESPESSURA, COSTURA DUPLA, COM FITA DE AJUSTE PEITORAL E DUAS CORDAS DE ESPICA PARA SEGURANÇA																					
12	CONJUNTO EM PVC COMPOSTO DE BLUSÃO COM CAPUZ + CALÇA																					
13	EQUIPAMENTO PARA JATISTA (LUVAS E PERNEIRAS EM RASPA E CAPACETE COM BLUSÃO - PEÇA ÚNICA) ENGATES DE AR TRAVA DUPLA CONFORME PPR																					
14	LUVA ESPECIAL PARA ELETRICISTA CONFORME TENSÃO DA REDE A SER MANUSEADA																					
15	LUVA SEG. EM LATEX NITRÍLICO RESISTENTE A ÁLCOOIS E HIDROCARBONETOS, PALMA ANTIDESLIZANTE, COM FORRO INTERNO DE ALGODÃO, TAMANHOS P, M, G, XG																					
16	LUVA PVC CANO LONGO, PALMA ÁSPERA, COM FORRO INTERNO DE ALGODÃO, 45cm																					
17	LUVA PVC CANO LONGO COM OMBREIRA, PALMA ÁSPERA, COM FORRO INTERNO DE ALGODÃO																					
18	LUVA DE RASPA AO CROMO OU KEVLAR, CANO LONGO, COM REFORÇO NA PALMA DA MÃO, 45cm																					
19	LUVA DE SEGURANÇA COM REFORÇO NA PALMA DA MÃO, RESISTENTE A PERFURAÇÕES E CORTES																					
20	LUVA DE VAQUETA, 28cm, COM REFORÇO NA PALMA DA MÃO TAMANHOS: P, M, G.	X																				
21	MACACÃO DE BRIM, ACOLCHOADO PADRÃO SMS, COM CAPUZ																					
22	MACACÃO DE BRIM DE MANGA COMPRIDA																					
23	MACACÃO EM PVC, TIPO SANITÁRIO, COMPOSTO DE CAPUZ, LUVAS E BOTAS, PEÇA ÚNICA																					
24	MACACÃO EM NÃO TECIDO, RESPIRÁVEL, PARA USO EM AMBIENTES COM POEIRAS E/OU PARTÍCULAS FINAS.																					
25	MANGA DE RASPA AO CROMO, COM ALÇAS REBITADAS E FIVELAS OU VELCRO QUE PERMITEM REGULAGEM																					
26	MANGA EM PVC, COM ALÇAS E FIVELAS QUE PERMITEM REGULAGEM																					
27	MÁSCARA PARA SOLDADOR, EM CELERON, DUAS LONAS,																					
28	VISOR SIMPLES, COROA COM CATRACA DE REGULAGEM																					
29	ÓCULOS DE MAÇARIQUEIRO, ARMAÇÃO PLÁSTICA NÃO TRANSPARENTE, DISPOSITIVO PARA ENCAIXE, FIXAÇÃO POR ELÁSTICO,LENTE TONALIDADE 06																					
29	ÓCULOS C/ ARMAÇÃO EM BORRACHA ATÓXICA, LENTES TRANSPARENTES, ANTI-EMBAÇANTE, COM ELÁSTICO E USO CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS																					

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 20778
 Weslley Parreira
 Matrícula 472.206-03
 Recinto de Segurança
 PETROBRAS/UN-REGAP/SMS
 3612

FISCAL DO CONTRATO: ENVIAR CÓPIA DESTA QUADRO À SMS/AEPI, COM TODOS OS DADOS DO CABEÇALHO PREENCHIDOS.
EMPRESA CONTRATADA: ANTES DE INICIAR SERVIÇOS NA UN-REGAP, APRESENTAR À SMS/AEPI, TODOS OS EPI'S CONSTANTES DESTA QUADRO COM CÓPIA DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DO MTb CONFORME NR-6.

OBJETO: SERVIÇO DE EDIÇÃO GRÁFICA PARA A UM REGAP

RELAÇÃO DE E.P.I.'s (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)
DE FORNECIMENTO DA CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGO	JORNALISTA	ASSINALE COM "X"																	
30	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA POEIRAS E/OU PARTÍCULAS FINAS, COM LENTES TRANSPARENTES E ANTI-EMBAÇANTE																				
31	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA PARTÍCULAS, MODELO AMPLA-VISÃO, PARA SER USUADO SOBRE ÓCULOS DE LENTES CORRETIVAS.																				
32	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTO, LENTES TRANSPARENTES, COM PROTEÇÃO LATERAL		X																		
33	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTO, LENTES TONALIDADE 03, COM PROTEÇÃO LATERAL.																				
34	PERNEIRA DE PVC, COM AJUSTE NA PERNA POR FIVELAS																				
35	PERNEIRA DE RASPA AO CROMO, COM AJUSTE NA PERNA ATRAVÉS DE FIVELAS OU VELCRO																				
36	PROTECTOR AURICULAR TIPO CONCHA, COM HASTE POSTERIOR À NUCA, COM NRR _{ref} >OU= 24dB E/OU TIPO CONCHA ACOPLADO NO CAPACETE, COM NRR _{ref} >OU= 21dB, OU PLUG DE INSERÇÃO DE SILICONE TAMANHO P, M E G, COM NRR _{ref} >OU= 16dB		X																		
37	PROTECTOR FACIAL, LENTE PLANA EM ACETATO INCOLOR, COM COROA REGULÁVEL, E ACOPLADO AO CAPACETE.																				
38	PROTECTOR FACIAL, LENTE TIPO APOLO EM ACETATO INCOLOR, COM COROA REGULÁVEL, E ACOPLADO AO CAPACETE.																				
39	PROTECTOR FACIAL, EM ACETATO INCOLOR, COM COROA REGULÁVEL, E CÚPULA EM FIBRA SINTÉTICA.																				
40	SAPATO DE SEGURANÇA, SEM BIQUEIRA, SOLADO EM POLIURETANO ANTIDERRAPANTE, COM COSTURA DUPLA.																				
41	SEMI-MÁSCARA CONTRA PÓ, NÉVOAS E FUMOS NÃO METÁLICOS, DESCARTÁVEL, TIPO PFF2, ATÓXICA.		X																		
42	SEMI-MÁSCARA CONTRA PÓ, NÉVOAS E VAPORES ORGÂNICOS EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES, TIPO PFF2, ATÓXICA.																				
43	SEMI-MÁSCARA CONTRA PÓ, NÉVOAS E FUMOS METÁLICOS PARA USO EM ATIVIDADE COM CORTE E SOLDA.																				
44	UNIFORME DE BRIM 100% ALGODÃO (CAMISA DE MANGA COMPRIDA+CALÇA)		X																		

CONTRATO.
NOTA 2 - OS EPI E EPR ESPECIAIS PARA SERVIÇOS ESPECÍFICOS DEVERÃO SER PREVISTOS PELA CONTRATADA QUANDO DO PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS CONTRATADOS E O FORNECIMENTO DESTES, TAMBÉM, É DE SUA RESPONSABILIDADE.
NOTA 3 - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM ESTOQUE QUANTITATIVO SUFICIENTE DE TODOS OS EPI NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.
NOTA 4 - A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES CORRETIVAS PARA TODOS OS EMPREGADOS DO EFETIVO COM NECESSIDADE DE CORREÇÃO VISUAL.
NOTA 5 - A HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EPI, EPR E UNIFORMES É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, NÃO PODENDO SER IMPUTADA AOS SEUS EMPREGADOS.
NOTA 6 - PARA UTILIZAÇÃO DO PLUG DE INSERÇÃO DE SILICONE, TAMANHOS P, M E G, SERÁ NECESSÁRIO MEDIÇÃO DO CONDUTO AUDITIVO COM O OTÔMETRO. ESTE PROCEDIMENTO DEVE SER REALIZADO POR PESSOAS TREINADAS
NOTA 7 - ESTE QUADRO EPI SOMENTE É VÁLIDO COM ASSINATURA E CARIMBO DE UM TÉCNICO DE SEGURANÇA SMS - REGAP.

Livia Lima Parreira
 Matrícula 572.206-0
 Técnico de Segurança I
 PETROBRAS UN-REGAP/SMS - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0779
 3612
 Doc:

CONTRATO N.º 1250.0010175.05.2
ANEXO N.º 4
OMISSÃO DE RELATO DE ACIDENTES

A Lei 8.213 de 24/07/1991 e a Ordem de Serviço INSS/DSS no 621 de 5-5-1999, determinam que os empregadores comuniquem ao INSS os acidentes de trabalhos, com ou sem afastamento, através do formulário Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT, no prazo de até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, ficando as empresas sujeitas a multas e ações judiciais cabíveis, no caso do não cumprimento da determinação.

A diretriz de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Petrobras estabelece o “atendimento aos preceitos legais e regulamentares durante todo o ciclo de vida das instalações e operações da empresa, bem como verificação de seu cumprimento por parte dos contratados, fornecedores e parceiros”.

Neste contexto, entendemos que a ocorrência de casos de omissão de relatos de acidentes de trabalho conforme determina a Legislação e o Contrato caracteriza-se como fato gravíssimo passível de multa e rescisão contratual.

Os fiscais e gerentes de contratos são orientados para:

- a) aplicar as sanções contratuais previstas para as situações de descumprimento de Clausulas Contratuais ou da Legislação Vigente;
- b) vetar a participação de empresas com histórico comprovado dessa prática em futuros processos licitatórios;
- c) comunicar o fato aos Serviços Corporativos responsáveis pelo Cadastro de Empresas.

[Handwritten signatures and initials are present in the middle section of the page.]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0780</u>
Doc: <u>3612</u>



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO
295-5-074-03-6

Página 1 de 5

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO, DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E AS CONDIÇÕES A SEGUIR: **DISPENSA POR VALOR**

DATA DE EMISSÃO

10/12/03

CONTRATANTE

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16
83700-970 - Araucária - Paraná
Tel.: (0xx41) 641-2570 - Fax.: (0xx41) 641-2533
CNPJ Nº: 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69

CONTRATADA

Toda Comunicação Editora Ltda.
Av. João Gualberto, 1673, sala 71 - Juveve
CEP: 80030-001 - Curitiba - PR
Fone/fax.: (41) 3018-0088
CGC-MF: 04.275.997/0001-43
Inscrição Estadual: isento
Inscrição Municipal: 408600417319-9

OBJETO:

A presente Carta-Contrato Simplificada tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de **produção, impressão e envio de jornal do Caminhoneiro**, de conformidade com os termos e condições nela estipulados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Produção de informativo, na quantidade de 500 exemplares, incluindo pré-pauta, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão, duas provas em tamanho original a laser, produção gráfica e entrega do material ao cliente, conforme endereço fornecido pela Repar.
Conforme Anexo 1 – Especificação dos serviços deste instrumento contratual.

3) PREÇOS:

A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.540,00 (Nove mil, quinhentos e quarenta reais)

4) APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ÓRGÃO	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROGRAMA	PROJETO	OT	UNID.	%
295	D6410	C1004	R5896	R9161	CM	694255	-	D60011	100

5) CONDIÇÕES GERAIS

5.1) PRAZO: O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 138 dias corridos, com início previsto para o dia 15/12/2003.

5.1.1) O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

5.2) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS: A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA após a medição do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5.3) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

5.3.1) CASO A CONTRATADA ENTREGUE OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM PRAZO POSTERIOR AO ESTIPULADO NO ITEM 3, A DATA DE VENCIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO SERÁ POSTERGADA POR TANTOS DIAS QUANTOS CORRESPONDEREM AO ATRASO NA ENTREGA DESSA DOCUMENTAÇÃO.

5.3.2) INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

• Código Banco: 001 - Agência: 3511-4 - Conta Corrente: 8728-9 - Praça: Curitiba

5.4) REAJUSTAMENTO:

5.4.1) Os preços contratuais são fixos e irajustáveis.

5.4.1.1) Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços mediante negociação entre as partes.

PAG 11 03/12/03 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0781

Doc: 3612



5.5) FISCALIZAÇÃO: A PETROBRAS exercerá a fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais, através de empregado credenciado, identificado neste instrumento contratual, que terá poderes para verificar o seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos assumidos.

5.5.1) O exercício da Fiscalização não implicará em abuso de direito.

5.6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais especificadas ou implícitas neste instrumento contratual:

5.6.1) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros;

5.6.2) Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica, encargos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e outras de seu pessoal;

5.6.3) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo as informações solicitadas e atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

5.7) MULTAS:

5.7.1) Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Instrumento Contratual, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, incidentes sobre o valor estabelecido no item PREÇOS:

5.7.1.1) Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento).

5.7.1.2) Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento).

5.7.1.3) No caso de reincidência das ocorrências citadas em 5.7.1.1 e 5.7.1.2: 1% (um por cento).

5.7.2) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 30% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

5.7.3) A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

5.7.3.1) Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

5.7.4) As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

5.7.5) Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 dias úteis para defesa.

5.7.6) Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

5.8) INCIDÊNCIAS FISCAIS: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.8.1) A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

5.9) GARANTIA: A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

5.10) SIGILO: A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

5.10.1) A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

5.10.2) Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou de sua originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a CONTRATADA,

RQS nº 03/2005 - GN
Fis: 0782
Doc: 3612

execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.

5.10.3) A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste instrumento contratual, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

5.10.4) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada.

5.10.5) Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

5.10.6) Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato Simplificada, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da Carta-Contrato Simplificada;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.10.7) Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação referente à Carta-Contrato Simplificada está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, por escrito, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

5.11) ACEITAÇÃO: A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.11.1) Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

5.11.2) A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

5.11.3) Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

5.11.4) A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pela Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS.

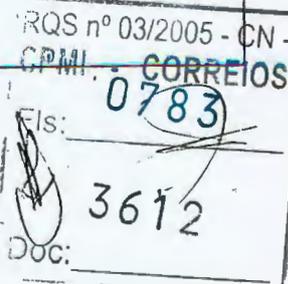
5.12) RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

5.13) RESCISÃO: A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

5.13.1) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

5.13.2) Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços os prazos estipulados.

5.13.3) Atraso injustificado no início dos serviços.



- 5.13.4)** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 5.13.5)** Cessão ou a subtração total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 5.13.6)** O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 5.13.7)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item **5.7.2** para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 5.13.8)** A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 5.13.9)** Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 5.13.10)** Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 5.13.11)** Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 5.13.12)** Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 5.13.12.1)** Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 5.13.12.2)** Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 5.13.12.3)** A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 5.13.12.3.1)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 5.13.12.4)** Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de **5** dias para defesa.
- 5.13.13)** A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 5.13.13.1)** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 5.13.13.2)** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ressalvando, ainda, o dispositivo no ITEM 5.3 deste instrumento contratual.
- 5.13.13.3)** Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.
- 5.14) CESSÃO:** A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato Simplificada, por parte da **CONTRATADA** só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da **PETROBRAS** e não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 5.15) DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:**
- 5.15.1)** As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fis. 0784
3612
Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

295-5-074-03-6

Página 5 de 5

5.15.2) O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

5.15.3) Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

5.15.4) Durante o período impeditivo definido no item 5.15.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

5.15.5) Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 4.15.4 acima.

5.16) DECLARAÇÕES DAS PARTES: As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato Simplificada, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

5.18) DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.18.1) Fazem parte deste instrumento Contratual os seguintes anexos:

Anexo I- Especificação de Serviços;

Anexo II - Planilha de Preços;

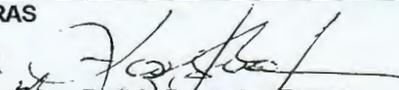
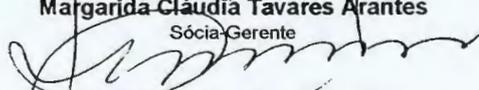
Anexo III- Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

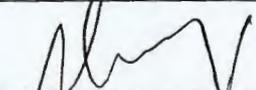
5.18.2) Em caso de conflito entre os termos do presente instrumento contratual e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

5.19) FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato Simplificada, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

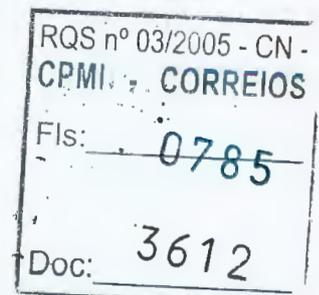
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em duas vias de igual teor e forma, o presente instrumento contratual, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

ASSINATURAS IDENTIFICADAS

PETROBRAS	CONTRATADA
 Ana Beatriz Fagundes Franco Comercialização e Marketing PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS/REPAR	 Margarida Cláudia Tavares Arantes Sócia-Gerente  Antonio Flávio Barros Arantes Sócio-Proprietário Toda Comunicação Editora Ltda.

TESTEMUNHAS	
1)  NOME: Guiomar Maria Zambenedetti IDENT: 3.074.409-8 SSP-PR	2)  NOME: Adiel Gomes de Afaujo IDENT: 1.247.211-0 SSP-PR

LUIZ KASUO SHIRATORI
 Coordenador de Gerência Comercial
 Matrícula: 611.118-9

ANEXO N° 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Produção de informativo, na quantidade de 500 exemplares, incluindo pré-pauta, reportagem, fotografia digital, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão ortográfica, provas em tamanho original a laser para aprovação, produção gráfica e entrega do material ao cliente, conforme endereço fornecido pela Repar.

2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos após a entrega dos exemplares, já aprovados.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados nos meses de Dezembro/2003 e Fevereiro, Abril/2004, podendo existir edições extras conforme necessidade e solicitação da Repar;

3.2. A definição das pautas deverá ser em conjunto com a Gerência de Comercialização e Marketing, ficando as entrevistas, fotos e contatos com os entrevistados sob a responsabilidade da contratada.

4 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

4.1. Deverá imprimir o informativo em formato A4, papel alto Avura 90 gramas..

4.2. Enviar PDF do jornal.

4.3. Entregar CD com todas as fotos ao final da produção do produto.

4.4. Postar 100 exemplares do informativo.

5 - QUANTIDADES

O contrato prevê a quantidade total de 3 exemplares com 4.

PLANILHA DE PREÇOS

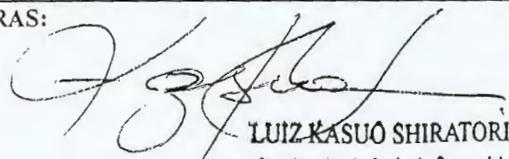
EMPRESA:

DATA DA PROPOSTA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
01	10428601	produção, impressão e envio de jornal do Caminhoneiro, de conformidade com os termos e condições nela estipulados.	UM	3	3.180,00	9.540,00

PREÇO TOTAL: R\$ 9.540,00

PETROBRAS:



LUIZ KASUO SHIRATORI
Coordenador de Gerência Comercial
Matrícula: 611.118-9

CONTRATADA:



Doc:

3612

Fis:

0787

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



CONTRATO R/3 Nº 4600007122

ADITIVO Nº 001

Primeiro Aditivo ao CONTRATO R/3 Nº 4600007122 para execução dos serviços de jornalismo para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR, assinado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e a TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, nº 65, doravante denominada PETROBRAS, representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Eng. João Adolfo Oderich, e TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA., com sede à Rua Vereador Constante Pinto, 328 Ap. 03, Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 04.275.997/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Sra. Margarida Cláudia Tavares Arantes, tem entre si ajustado aditar o **CONTRATO REPAR Nº 1400.0004386.04.2**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações na Cláusula Quarta – Prazo, item 4.1, Cláusula Quinta – Preço e Valor, item 5.1, e alterar o item 01 do Anexo II – Planilha de Preços, do **CONTRATO REPAR Nº 1400.0004386.04.2**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Ao item 4.1 da Cláusula Quarta – Prazo do **CONTRATO REPAR Nº 1400.0004386.04.2**, ficam acrescidos mais **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“4.1) O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir do dia 13/09/2004.”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0988
Fis: _____
3612
Doc: _____



CONTRATO R/3 Nº 4600007122

2.2 - Ao item 5.1 da Cláusula Quinta – Preço e Valor do **CONTRATO REPAR Nº 1400.0004386.04.2**, ficam acrescidos mais R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“5.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato a PETROBRAS pagará o valor global de R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais).”

2.3 - Adicionar 1.152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas item 01 do Anexo II – Planilha de Preços do **CONTRATO REPAR Nº 1400.0004386.04.2**, conforme abaixo:

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	UN	Quant. Original	Quant. Aditada	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
01	Elaboração de textos jornalísticos e para o gerente geral, assessoria aos gerentes da Repar para relacionamento com a imprensa, relacionamento com o público interno, auxílio na elaboração de eventos e projetos de comunicação interna e aprovação de produtos editoriais produzidos pela gerência de Comunicação.	H/h	1.152	1.152	2.304	35,00	80.640,00
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO							40.320,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO							40.320,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO							80.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes ratificam as demais Cláusulas e condições estipuladas no **CONTRATO REPAR Nº 1400.0004386.04.2**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araucária, 17 de agosto de 2005





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO R/3 Nº 4600007122

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

DE ACORDO:

Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia-Gerente

TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: AUREO NONO
Nº do RG: 910.901.3/PR
CPF: 043.024.359-68

Nome: Adriana G. Souto
Nº do RG: 5956.895 F
CPF: 815.097.589-68





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2
CONTRATO SAPI/R3 Nº 460000 7122

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2, que entre si celebram **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS** e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**, para execução dos serviços de jornalismo para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº Francisco Raymundo de Cerqueira Neto e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**, com sede na Rua Vereador Constante Pinto, 328, Ap. 03, Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.275.997/0001-43**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Sra. Margarida Cláudia Tavares Arantes, celebram o presente Contrato e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

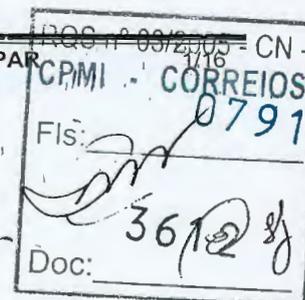
- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de jornalismo para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo 1 – Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

ÓRGÃO	DESEMBOLSO (CAD)		CUSTO (CAC)		PROG.	PROJ.	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	RATEIO %
	APLIC.	OT	APLIC.	UNID.					
295	R9254	-	R5699	D01010	CO	614017	D6410	C1111	100
								TOTAL	100

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na Proposta de 26/08/2004 (Anexo 4).
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - **Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:**
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km16 – Tomaz Coelho – Araucária – PR (CEP 83700-970)
Fone: (41) 641-2112 - Fax: (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0007856045





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2

- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este Contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3 - Quanto ao pessoal:

- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2

- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior".
- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
- 2.3.7.1 - Cópia autenticada da **GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada**, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - Cópia autenticada da **GPS – Guia da Previdência Social quitada** com o valor indicado no relatório da GFIP.
- 2.3.8 - Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.
- 2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.3.9 - Garantir a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato e dependentes, assistência médico-hospitalar e de serviços complementares de diagnóstico e tratamento, por meio de Plano de Saúde nacional, conforme legislação em vigor e atendendo os seguintes critérios:
- regime, ou tipo de contratação: coletivo empresarial; possuir registro da operadora na ANS;
 - tipo de segmentação: ambulatorial e hospitalar com obstetria;
 - extensivo aos dependentes reconhecidos pela legislação previdenciária;
 - abrangência: nacional ;
 - participação do empregado de até **25%** no valor pago pela contratada à operadora do Plano de Saúde, pelas consultas médicas utilizadas."

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km16 – Tomaz Coelho – Araucária – PR (CEP 83700-970)
Fone: (41) 641-2112 - Fax: (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0007856045

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
3/16
Fls.: 0793
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2

- 2.3.10 - Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando à fiscalização.
- 2.3.10.1 - Apresentar, sempre que solicitada e quando da obrigação prevista no item 2.3.9, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados.
- 2.3.10.2 - Fornecer à fiscalização, trimestralmente, o relatório de comprovação de INSCRITOS E USUÁRIOS no Plano de Saúde.
- 2.4 - Quanto a veículos e instalações:**
- 2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato.
- 2.4.2 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:**
- 2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo 3 – Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, deste Contrato.
- 2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo 3 – Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato.
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder as medições dos serviços executados, emitindo os respectivos Boletins de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição, deste Contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Emitir as Autorizações de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.
- 3.9 - Fornecer alimentação aos empregados da **CONTRATADA** durante sua permanência nas dependências da Repar, quando em trabalho de coleta, tratamento e divulgação de assuntos relativos à Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km16 – Tomaz Coelho – Araucária – PR (CEP 83700-970)
Fone: (41) 641-2112 - Fax: (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0007856045

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0794
3612
Doc: _____



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 4.1.1 O prazo estipulado no item 4.1 deste poderá ser prorrogado através de Termo de Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 40.320,00** (quarenta mil e trezentos e vinte reais).
- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo 2 – Planilha de Preços, deste Contrato, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Cnab240”) em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 9795
3612018
Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2

- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.1 - **Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:**
- Nome da Empresa: **Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS**
- Endereço: **Rodovia do Xisto (BR-476) km16, Bairro Tomaz Coelho**
Araucária – PR – CEP 83-700-970 (domicílio fiscal do tomador e local aonde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócios REPAR)
- CNPJ Nº: **33.000.167/0809-70**
- Inscrição Estadual: **10.700.469-69**
- 6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
 - 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
 - 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
 - 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais, referidos a 26/08/2004, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, são fixos e irredutíveis.
- 7.1.1 - Caso ocorra a prorrogação deste instrumento contratual, conforme estipulado no subitem 4.1.1 deste contrato, os preços serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento seguinte:

$$PCR = PCI \left(\frac{MO}{MO_0} \right)$$

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km16 – Tomaz Coelho – Araucária – PR (CEP 83700-970)
Fone: (41) 641-2112 - Fax: (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0007856045

ROS nº 03/2005 GN -
CORREIOS
Fls: 0796
3612
Dôc: 88



em que:

PCR = Preço contratual reajustado;

PCI = Preço contratual inicial;

MO = Valor definitivo do Índice de Preços Oferta Global (Código **A0161392**), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao **mês anterior** àquele em que for devido o reajustamento;

MOo = Valor definitivo desse mesmo índice correspondente ao **mês anterior ao da apresentação da proposta da CONTRATADA**;

7.1.2 - O índice **MO**, fixado na fórmula de reajustamento, reflete o preço atualizado de salários na data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

7.2. - Havendo atraso na divulgação dos índices de preços dos insumos, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior ao do término do período de medição do BM, ou anterior à data do evento medido, quando for o caso, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.2.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido à não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado à documentação contábil no prazo de até **04 (quatro)** dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança, estando o total sujeito à retenção, se prevista contratualmente.

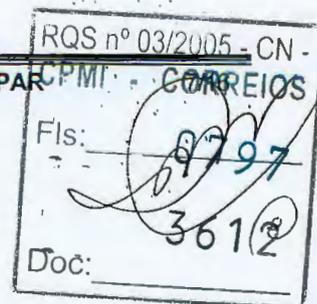
7.4 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.4.1 - Na hipótese prevista no subitem 7.2.1 acima, a **PETROBRAS** emitirá o correspondente BR complementar ou documento equivalente.

7.4.2 - O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.

7.5 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com **4 (quatro)** casas decimais, sem arredondamento.

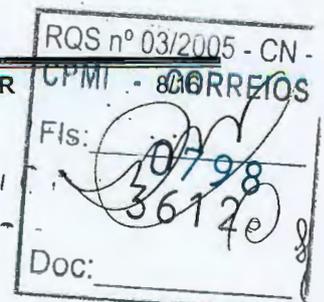
7.6 - Havendo, durante a vigência do Contrato, dispositivo legal que venha a permitir redução da periodicidade do reajustamento, estabelecida no item 7.1.1, para menos de 1 (um) ano, as partes promoverão a revisão dos preços contratuais, com vistas ao expurgo da expectativa inflacionária decorrente da ineficiência da cláusula de reajustamento no período.





CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1:
- 8.1.1 - Por dia, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: **0,5%** (cinco décimos por cento).
- 8.1.2 - Por dia, pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: **0,5%** (cinco décimos por cento).
- 8.1.3 - Pelo não cumprimento das normas de segurança, higiene, limpeza e medicina do trabalho, a importância de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por ocorrência.
- 8.1.4 - Pela falta da devolução das identidades funcionais de seus trabalhadores, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por ocorrência, salvo casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Gerência do Contrato.
- 8.2 - Os valores básicos das multas serão reajustados pelos fatores de reajustamento vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **30% (trinta por cento)** do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.4 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.4.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100% (cem por cento)** do valor total reajustado.
- 8.4.2 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do presente Contrato ou sua apresentação desconforme: **5%** (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.6 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de **5 (cinco)** dias para defesa.
- 8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.





CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:





- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
 - 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
 - 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
 - 11.2.3 - A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata para fins indenizatórios:
 - 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0800
Doc: 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2

- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2

valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

- 13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 13.4 - A **CONTRATADA** ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;
- 13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

- 14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km16 – Tomaz Coelho – Araucária – PR (CEP 83700-970)
Fone: (41) 641-2112 - Fax: (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0007856045

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM, COBREIOS
Fls: 0802
3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2

- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO

- 15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPARCPMI - CORREIOS
Rodovia do Xisto, BR-476, Km16 – Tomaz Coelho – Araucária – PR (CEP 83700-970)
Fone: (41) 641-2112 - Fax: (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0007856045





- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 15.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 15.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 - Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este





Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 19.1 - As partes declaram que:
- 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;
- 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:
- ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
 - ANEXO 2 - PLANILHA DE PREÇOS





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2

- ANEXO 3 - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 - ANEXO 4 – PROPOSTA DA CONTRATADA DE 28/08/2004
- 20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 20.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

- 21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Araucária (PR), 13 de setembro de 2004

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia-Gerente

TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

DE ACORDO:

TESTEMUNHAS:

Isete Rocha de E. Pauli

Nome: *Isete Rocha de E. Pauli*
Nº do RG: *77021470PR*
CPF: *65559240710*

Nome: _____
Nº do RG: _____
CPF: _____

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km16 – Tomaz Coelho – Araucária – PR (CEP 83700-970)
Fone: (41) 641-2112 - Fax: (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0007856045

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - REFEIÇOS
18/16
Fls: **0806**
Doc: **3612**



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRÁS

PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
POR INEXIGIBILIDADE –
Item 2.3 – Alínea “b”
Nº 0007856045

INSTRUMENTO
CONTRATUAL
JURÍDICO
Nº 1400.0004386.04.2

ANEXO
Nº 2

Folha nº.
1 de 1

PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA:

DATA DA PROPOSTA:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
01		Elaboração de textos jornalísticos e para o gerente geral, assessoria aos gerentes da Repar para relacionamento com a imprensa, relacionamento com o público interno, auxílio na elaboração de eventos e projetos de comunicação interna e aprovação de produtos editoriais produzidos pela gerência de Comunicação.	H/h	1.152	35,00	40.320,00

PREÇO TOTAL: R\$ 40.320,00

PETROBRAS:

CONTRATADA:

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação - 6113527
Petrobras - UNRepar

RQS nº. 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0807
Doc: 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na Repar, pela CONTRATADA, serviços de jornalismo, atuando na elaboração de textos jornalísticos (Intranet/ Repar Acontece e outras necessidades da gerência de Comunicação da Repar); elaboração de textos e discursos do gerente geral; assessoria aos gerentes no relacionamento com a imprensa; relacionamento com o público interno; auxílio na elaboração de eventos; auxílio na elaboração de projetos de comunicação interna e auxílio na aprovação dos produtos editoriais, produzidos pela gerência de comunicação da Repar, em conformidade com os termos e condições nela estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O CONTRATO será realizado no período de **365** dias, a partir de 13 de setembro de 2004, sendo prorrogável através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na Petrobras;

3.2 – Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

3.3 – Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de medição;

3.4 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, do encerramento contratual, executando qualquer retrabalho, dentro do período de garantia;

3.5 – Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

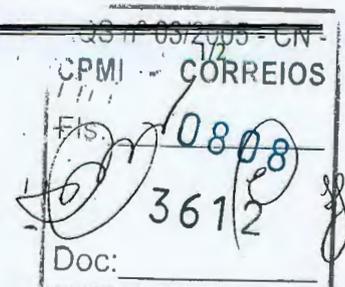
3.6 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Petrobras ou a terceiros, por ação ou omissão de seus previstos no instrumento contratual;

3.7 – Preservar e manter a Petrobras a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

3.8 – No término de cada período de medição apresentar relatório de comprovação de execução dos serviços e posteriormente Nota Fiscal de Prestação de serviços;

3.9– Apresentar Folha de pagamento, fotocópia da GPS devidamente quitada, GFIP quitada e autenticada dos empregados envolvidos no contrato.

3.10 – Disponibilizar um profissional, para cumprimento do objeto contratual por pelo menos 3 (três) vezes por semana, sendo preferencialmente às terças, quartas e quintas-feiras





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0004386.04.2

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS S.A.

- 4.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, consoante a proposta;
- 4.2 – Informar à contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- 4.3 – Disponibilizar à CONTRATADA, equipamentos de informática e telecomunicação para os serviços na refinaria;
- 4.4 – Notificar, por escrito, à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 4.5 – Notificar a Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 5.1 – O pagamento será mensal, por horas efetivamente trabalhadas, e aprovada pela fiscalização da Petrobras.

CLÁUSULA SEXTA – PREVISÃO DE HORAS REALIZADAS

- 6.1 – Está prevista a realização de 1.152 (mil e cento e cinquenta e duas) horas durante o período de vigência do contrato.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CARREIOS
Fls: 0809
3612
Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO REPAR Nº 295.2.007.02-2

Aditivo Nº 003

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO REPAR Nº. 295.2.007.02-2 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE INFORMATIVO, NA QUANTIDADE DE 1 MIL EXEMPLARES, CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, nº 65, doravante denominada **PETROBRAS**, representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – UN-REPAR, **Eng. Rubens Eduardo Medeiros Novicki**, e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA**, também inscrita no citado cadastro sob o nº 04.275.997/0001-43, com sede à Rua Simão Bolívar, 429 / 701A, Juvevê, CEP 80040-140 – Curitiba, Estado do Paraná, representada pela sua **Sócia-Gerente - Srª Margarida Cláudia Tavares Arantes** e pelo seu **Sócio-Proprietário – Sr. Antonio Flávio Barros Arantes**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado aditar o Contrato REPAR nº. **295.2.007.02-2**, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações no item 1 das Condições Gerais – Prazo, do Contrato REPAR 295.2.007.02-2.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Ao prazo estabelecido para vigência deste contrato, ficam acrescidos mais 248 (duzentos e quarenta e oito) dias corridos, passando o item 1 das Condições Gerais – Prazo, a vigor com a seguinte redação:

"1) O prazo estimado para prestação dos serviços é de 613 (seiscentos e treze) dias corridos, com início a partir da data de assinatura do presente Contrato."

Q

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0810
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO REPAR Nº 295.2.007.02-2

Aditivo Nº 003

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes contratantes ratificam, expressamente, as demais Cláusulas e Condições do Contrato 295.2.007.02-2.

E, por estarem, assim, justas e combinadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Araucária, 04 de dezembro de 2002.

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS

De acordo:

Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia-Gerente

Antonio Flávio Barros Arantes
Sócio-Proprietário
Toda Comunicação Editora Ltda.

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: <i>Luiz Rocha do C. Santos</i>	Nome:
Ident.: <i>7708 1470 PR</i>	Ident.:



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO REPAR Nº. 295.2.007.02-2 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE INFORMATIVO, NA QUANTIDADE DE 1 MIL EXEMPLARES, CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob o nº. 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, nº 65, doravante denominada **PETROBRAS**, representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, **Eng. Rubens Eduardo Medeiros Novicki**, e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA**, também inscrita no citado cadastro sob o nº 04.275.997/0001-43, a rua Rua Simão Bolívar, 429 / 701A, Juvevê, CEP 80040-140 – Curitiba, Estado do Paraná, representada pelo sua **Sócia-Gerente Margarida Cláudia Tavares Arantes e Sócio-Proprietário Antonio Flávio Barros Arantes**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado aditar o Contrato Repar nº. **295.2.007.02-2**, na forma abaixo:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Aditivo tem por objeto a alteração dos itens abaixo indicados do Contrato em referência, que passam a ter a seguinte redação:

“ 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Qnab240” em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.”

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1 - A presente alteração não importa em qualquer novação de obrigação contratualmente estipulada, estando ratificados os termos do Contrato vigente e seu Aditivo nº 001, datado de 30.10.2002.



2.2 - A **CONTRATADA** reconhece não serem devidas quaisquer revisões das cláusulas econômicas e não ter legitimação para quaisquer requerimentos de indenização ou reposição de valores baseados em tal alteração contratual.

Assim sendo, as partes firmam o presente Aditivo, em 2 vias, para sua plena validade e imediata aplicação, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Araucária, 04 de novembro de 2002.

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS

De acordo:

Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia-Gerente

Antonio Flávio Barros Arantes
Sócio-Proprietário
Toda Comunicação Editora Ltda.

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: José Zocena Esposito	Nome:
Ident.: 27087470PR	Ident.:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **0813**
3612
Doc:



Primeiro Aditivo ao Contrato Repar Nº. 295.2.007.02-2 para Prestação de serviços de Produção de Informativo, na quantidade de 1 mil exemplares, celebrado entre a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS** e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob o nº. 33.000.167/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, nº 65, doravante denominada **PETROBRAS**, representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, **Eng. Rubens Eduardo Medeiros Novicki**, e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA**, também inscrita no citado cadastro sob o nº 04.275.997/0001-43, a rua Rua Simão Bolívar, 429 / 701A, Juvevê, CEP 80040-140 – Curitiba, Estado do Paraná, representada pelo sua **Sócia-Gerente Margarida Cláudia Tavares Arantes e Sócio-Proprietário Antonio Flávio Barros Arantes**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado aditar o Contrato Repar nº. 295.2.007.02-2, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações nos Preços e alteração de quantidade da PLANILHA DE PREÇOS item 10 – ANEXOS do Contrato Repar nº 295.2.007.02-2.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1 - Ao valor total estimado, do Contrato ora aditado, ficam reduzido menos **R\$118,36** (cento e dezoito reais e trinta e seis centavos), passando o item preços ter a seguinte redação:

"1) O valor total para a execução dos serviços é de **R\$ 118.109,00** (cento e dezoito mil e cento e nove reais), não gerando obrigação da PETROBRAS em atingi-lo. "

2.2 - Alterações de quantitativos dos itens na Planilha de Preços :

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid ade	Quantidade		PREÇO (R\$)	
				Contrato	Com Aditivo	Unitário	Parcial
01		Serviço de produção de edição de jornal de 4 páginas.	VB	12	0 (-12)	2.884,00	0 (-34.608,00)
02		Serviço de produção de edição extra de jornal de 4 páginas	VB	3	2 (-1)	2.884,00	5.768,00 (- 2.884,00)
03		Serviço de produção de edição de jornal de 8 páginas	VB	5	11 (+6)	4.839,00	53.229,00 (+29.034,00)
04		Serviço de produção de edição extra de jornal de 8 páginas	VB	3	0 (-3)	4.839,00	0 (- 14.517,00)
05		Serviço de produção de edição de jornal de 12 páginas.	VB	4	9 (+5)	6.568,00	59.112,00 (+32.840,00)
06		Serviço de produção de edição extra de jornal de 12 páginas.	VB	2	0 (-2)	4.991,68	0 (-9.983,36)

2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0814
3612
Doc: _____



CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes contratantes ratificam, expressamente, as demais Cláusulas e Condições do Contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente aditivo.

E, por estarem, assim, justas e combinadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Araucária, 24 de outubro de 2002.

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

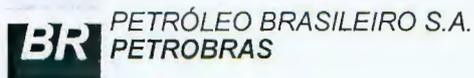
p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS

Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia-Gerente

Antonio Flávio Barros Arantes
Sócio-Proprietário
Toda Comunicação Editora Ltda.

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Sr. João Roberto do Carmo Santos	Nome:
Ident.: 74081470-R	Ident.:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0815
Doc: 3612

**CONTRATO REPAR Nº 295.2.007.02-2****ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme previsto no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado, do Decreto 2.745 de 24/08/1998, obedecidas suas demais disposições e as condições a seguir: **INEXIGÍVEL** ("Caput").

DATA DE EMISSÃO

22/01/2002

CONTRATANTE

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
 Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16
 Bairro: Tomaz Coelho
 83700-970 – Araucária – Paraná
 Tel.: (41) 641-2117 - Fax.: (41) 643-2717
 CNPJ-MF: **33.000.167/0809-70**
 Inscrição Estadual: 107.00469-69

CONTRATADA

Toda Comunicação Editora Ltda.
 Rua Simão Bolívar, 429 / 701A, Juvevê
 80040-140 – Curitiba – PR
 Fone / Fax (41) 353-5338
 CNPJ nº 04.275.997/0001-43
 Inscrição Estadual: Isento
 Inscrição Municipal nº 408600417319-9

OBJETO: Produção de Informativo, na quantidade de 1 mil exemplares.

base Objeto 10090

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Produção de Informativo, na quantidade de 1 mil exemplares, incluindo pré-pauta, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão, duas provas em tamanho original a laser, produção gráfica, transformação para html e entrega do material na Repar ou endereço indicado pela Repar.

Conforme Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste instrumento contratual.

PREÇOS:

O valor total para a execução dos serviços é de **R\$ 118.227,36** (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), não gerando obrigação da PETROBRAS em atingi-lo.

APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ÓRGÃO	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROG.	PROJETO	OT	UNIDADE	VALOR (R\$)	%
295	D6420	C1029	R5699	R9029	CO	617014	-	D01010	118.227,36	100

CONDIÇÕES GERAIS:

22254

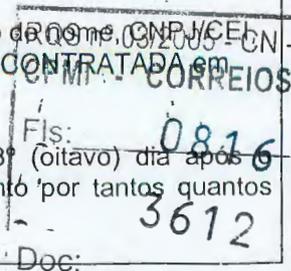
- O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com início a partir da data de assinatura do presente Contrato.
- A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência de Comunicação.
- A PETROBRAS emitirá os Boletins de Medição, até o 4º (quarto) dia útil, após a conclusão dos serviços.
- Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária a seguir indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia após o último dia do período de medição.

Código Banco: 001 – Brasil - Agência: 3511-4 – Mercês - Conta Corrente: 8728-9

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

- Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ, CEF, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.

- A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Fatura até o 8º (oitavo) dia após o cumprimento de cada evento, sob pena de postergação do prazo de pagamento por tantos quantos forem os dias de atraso.



6) Os preços são fixos e irrevogáveis.

7) **MULTAS:**

0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço estabelecido para este Contrato, por dia, até o limite acumulado de 10%, pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da fiscalização ou atraso nos prazos de execução dos serviços, quando o mesmo poderá ser rescindido.

1,0% (um por cento) sobre o preço estabelecido para este Contrato, por dia, no caso de reincidência das ocorrências citadas.

8) **SIGILO**

A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

8.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

8.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

8.3 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

8.4 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

8.4.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

8.5 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.6 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - BOBBIOS
FIS: 0817
3612
Doc: _____

existência.

9) RESERVA DE DIREITO

Todos os direitos são reservados à PETROBRAS, sendo vedada qualquer reprodução sem autorização expressa da PETROBRAS.

A CONTRATADA fica expressamente proibida de reproduzir, totalmente ou em parte o material produzido, para cumprimento do presente Contrato, sem a autorização da PETROBRAS.

O descumprimento do presente dispositivo, implicará na aplicação de sanções legais.

10) ANEXOS:

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 – PLANILHA DE PREÇOS

ASSINATURAS IDENTIFICADAS

PETROBRAS



Edymara Inez Morschel Barbosa

Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS

CONTRATADA



Margarida Cláudia Tavares Arantes

Sócia-Gerente



Antonio Flávio Barros Arantes

Sócio-Proprietário

Toda Comunicação Editora Ltda.

TESTEMUNHAS

1) Raival Sales

Nome: RAIVAL DE O. SALES
RG Nº 1.764.953 SSP-BA

2) Carlos A. Costa

Nome: CARLOS A. COSTA
RG Nº 6.453.280 SSP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0818

3612

Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVITE REPAR Nº

295.8.084.01-0

CONTRATO REPAR Nº

295.2.007.02-2

Folha Nº

1 de 1

ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA: **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**

DATA DA PROPOSTA: **17 DE JANEIRO DE 2002**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
01	10428101	Serviço de produção de edição de jornal de 4 páginas.	VB	12	2.884,00	34.608,00
02	10428102	Serviço de produção de edição extra de jornal de 4 páginas	VB	03	2.884,00	8.652,00
03	10428103	Serviço de produção de edição de jornal de 8 páginas	VB	05	4.839,00	24.195,00
04	10428104	Serviço de produção de edição extra de jornal de 8 páginas	VB	03	4.839,00	14.517,00
05	10428105	Serviço de produção de edição de jornal de 12 páginas.	VB	04	6.568,00	26.272,00
06	10428106	Serviço de produção de edição extra de jornal de 12 páginas.	VB	02	4.991,68	9.983,36

PREÇO TOTAL: R\$ 118.227,36

PETROBRAS:

[Handwritten signature]

CONTRATADA:

[Handwritten signature]

Doc:

3612

Fis:

RQS nº 0312005 - CN -
CPMI -
CORREIOS
0819



CONTRATO REPAR Nº 295.2.007.02-2

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O jornal a ser editado terá as seguintes especificações:

- Cada edição terá 4, 8 ou 12 páginas conforme quantidade de informações da Repar.
- A periodicidade de circulação será mensal, podendo existir edições extras conforme necessidade e solicitação da Repar.
- Papel: couchê – gramatura 150 gramas.
- Data de circulação: conforme combinado a cada edição.
- Tiragem: 1.000 exemplares
- Impressão: off set, quatro cores
- Tamanho do papel: 29,7 x 21 cm (tamanho A4)
- Padrão de diagramação aprovado por pesquisa de amostragem realizado pela comunicação na Repar, conforme orientação da área de comunicação e segurança da Informação do Abastecimento/Refino.

Produção do informativo:

- A jornalista da Empresa Macedo Ferreira Comunicação Ltda, contratada pela Repar, terá a incumbência de assinar como JORNALISTA RESPONSÁVEL, o jornal mensal “Em Dia com Repar”, veículo de distribuição interna na Petrobras.
- Definição das pautas com a gerência geral e com a, em conjunto com a gerência de comunicação em conjunto com a jornalista da Contratada pela Repar.
- As fotos serão fornecidas pela área de comunicação da Repar.
- Deverá constar, no expediente, além das informações de praxe, o nome de Maria Verônica Macedo Ferreira (MTb-2232), como jornalista responsável, além de dados institucionais como número de telefone de serviço de atendimento do cliente-SAC e telefone verde, a serem fornecidos com os textos da primeira edição.

Na contratação dos serviços teremos a quantidade total de vinte e sete edições, sendo quinze edições de quatro páginas, oito edições de oito páginas e seis edições de doze páginas. Teremos mensalmente uma edição, podendo existir uma edição extra além do eventual, de acordo com as necessidades da Contratante. A Petrobras não tem obrigatoriedade em atingir essas quantidades, sendo estas meramente estimativas.

Critério de Medição:

Será emitido mensalmente um boletim de medição referente a uma edição de jornal de quatro, oito ou doze páginas, podendo existir em alguns meses edição extra de quatro, oito ou doze páginas. Os boletins de medição serão de acordo com as edições ou edições solicitadas pela Repar naquele mês, mediante a apresentação de edição pelo contratado naquele período, avaliadas e aprovadas.

Os boletins de medição serão emitidos até o 4º dia útil após o último dia do período de medição, sendo os pagamentos efetuados no 30º dia após o período de medição pelo banco informado pela vencedora.

O período de medição será do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0820
Página 1 / 2
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO REPAR Nº 295.2.007.02-2

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis.

“CONFORME PLANILHA DE PREÇOS, NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TEREMOS A QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL DE VINTE E NOVE EDIÇÕES, SENDO QUINZE EDIÇÕES DE QUATRO PÁGINAS, OITO EDIÇÕES DE OITO PÁGINAS E SEIS EDIÇÕES DE DOZE PÁGINAS.

NORMALMENTE TEREMOS UMA EDIÇÃO A CADA MÊS E QUANDO NECESSÁRIO TEREMOS TAMBÉM UMA EDIÇÃO EXTRA”.

CONVITE REPAR Nº 295.8.084.01-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0821</u>
Doc: <u>3612</u>



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

295-5-037-03-2

Página 1 de 6

<p>ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO</p> <p>Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO, DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E AS CONDIÇÕES A SEGUIR: DISPENSA [x] (Caput) INEXIGIBILIDADE [] (Alínea "___")</p>	<p>DATA DE EMISSÃO</p> <p>16 / 07 / 2003</p>
--	---

<p>CONTRATANTE</p> <p>Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16 83700-970 - Araucária - Paraná Tel.: (0xx41) 641-2570 - Fax.: (0xx41) 641-2533 CNPJ Nº: 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69</p>	<p>CONTRATADA</p> <p>Nome: Toda Comunicação Editora Ltda Endereço: Avenida João Gualberto, 1673, sala 71 - Juvevê CEP: 80030-001 - Cidade: Curitiba - Estado: PR Tel.: (41)3018-2411 ou 9185-2987 ou 9198-7145 CNPJ Nº: 04.275.997/0001-43 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 408600417319-9 CREA Nº:</p>
---	---

1) OBJETO: *10090*
A presente Carta-Contrato Simplificada tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, serviços de jornalismo, atuando na coleta, elaboração e divulgação de informações da parada geral 2004 na UN-Repar, disponibilizando-as no portal da parada na Intranet e em mídia impressa, de conformidade com os termos e condições nela estipulados.
70000168

2) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
Esses serviços de jornalismo compreendem desenvolvimento das atividades: captação, elaboração e divulgação de textos informativos, participação dos eventos, workshop e encontros sobre a parada geral 2004 na UN-Repar, disponibilizando-as no portal da parada na Intranet e em mídia impressa, de conformidade com os termos e condições nela estipulados.

3) PREÇOS:
A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.836,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais), correspondente a 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) horas, ao preço unitário de R\$34,00 (trinta e quatro reais), a serem cumpridas conforme necessidade dos serviços.

4) APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ÓRGÃO	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROGRAMA	PROJETO	OT	UNID.	%
295	D6410	C1004	R6206	R9242	PMS	150038	G2121	D02008	100

5) CONDIÇÕES GERAIS

5.1) PRAZO: O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 334 dias corridos, com início previsto para o dia 28/07/2003. a fiscalização dos serviços será a cargo da Gerência de Comunicação Edymara Inez Morschel Barbosa e a fiscalização pelo Aureo Nono.

5.1.1) O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

5.2) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS: A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA a partir do **1º (primeiro)** dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5.2.1) O período compreendido entre o dia **26 (vinte e seis)** do mês anterior e o dia **25 do mês** de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição [e de Reajustamento], entregando-os à **CONTRATADA** de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 2 deste Contrato.

Fls.: **0822**
3812
Doc: _____

Cadastrado no BDC

Handwritten signatures and initials



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

295-5-037-03-2

Página 2 de 6

5.3) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada - padrão Quid240) em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

5.3.1) CASO A CONTRATADA ENTREGUE OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM PRAZO POSTERIOR AO ESTIPULADO NO ITEM 3, O VENCIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO SERÁ POSTERGADA POR TANTOS DIAS QUANTOS CORRESPONDEREM AO ATRASO NA ENTREGA DESSA DOCUMENTAÇÃO.

5.3.2) INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

- Código Banco: 001 - Brasil - Agência: 3511-4 - Mêrces - Conta Corrente: 8728-9 - Praça: Curitiba

5.4) REAJUSTAMENTO:

5.4.1) Os preços contratuais são fixos e irredutíveis, e referidos a julho/2003.

5.4.1.1) Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, mediante negociação entre as partes e Termo de Aditivo.

5.5) FISCALIZAÇÃO: A PETROBRAS exercerá a fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais, através de empregado credenciado, identificado neste instrumento contratual, que terá poderes para verificar o seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos assumidos.

5.5.1) O exercício da Fiscalização não implicará em abuso de direito.

5.6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais especificadas ou implícitas neste instrumento contratual:

5.6.1) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros;

5.6.2) Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica, encargos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e outras de seu pessoal;

5.6.3) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo as informações solicitadas e atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

5.6.4) A CONTRATADA obriga-se a pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da CONTRATADA, cujo valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

5.6.5) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como as exigências de segurança, saúde e meio ambiente da PETROBRAS constantes do Anexo IV deste Instrumento Contratual.

Doc: 3612



5.6.6) A CONTRATADA deverá fornecer transporte externo para todos os seus empregados, em veículos específicos para transporte de passageiros.

5.6.7) Apresentar à PETROBRAS o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário dos seus empregados em atividade na PETROBRAS por força deste contrato, consoante os termos da legislação vigente.

5.7) MULTAS:

5.7.1) Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Instrumento Contratual, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, incidentes sobre o valor estabelecido no Item PREÇOS:

5.7.1.1) Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,5 % (MEIO POR CENTO).

5.7.1.2) Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,5 % (MEIO POR CENTO).

5.7.1.3) No caso de reincidência das ocorrências citadas em 8.1.1 e 8.1.2: 1 % (um por cento).

5.7.1.4) Pelo não uso de EPIs e/ou descumprimento dos requisitos de Meio Ambiente, Saúde e Segurança, a importância de **R\$300,00** (trezentos reais), por ocorrência.

5.8) INCIDÊNCIAS FISCAIS: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.8.1) A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

5.9) GARANTIA: A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

5.10) SIGILO: A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

5.10.1) A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

5.10.2) Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.

5.10.3) A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste instrumento contratual, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

5.10.4) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada;

titularizadas pela
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0824
Doc: 3612



- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada.

5.10.5) Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

5.10.6) Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato Simplificada, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da Carta-Contrato Simplificada;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.10.7) Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação referente à Carta-Contrato Simplificada está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, por escrito, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

5.11) ACEITAÇÃO: A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.11.1) Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

5.11.2) A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

5.11.3) Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

5.11.4) A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pela Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS.

5.12) RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

5.13) CESSÃO: A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato Simplificada, por parte da

05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0825
3612
- Doc:



CONTRATADA só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da PETROBRAS e não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

5.14) DECLARAÇÕES DAS PARTES: As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato Simplificada, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

5.15) DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR:

5.15.1) A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato Simplificada, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

5.15.2) A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

5.15.3) Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

5.15.3.1) A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

5.15.3.2) A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

5.15.4) A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

5.16) DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.16.1) Fazem parte deste instrumento Contratual os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta da Contratada;

Anexo II - Especificação de Serviços;

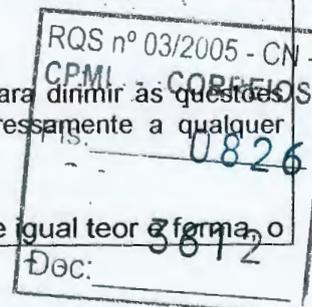
Anexo III - Planilha de Preços;

Anexo IV - Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

5.16.2) Em caso de conflito entre os termos do presente instrumento contratual e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

5.17) FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato Simplificada, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em duas vias de igual teor e forma, o





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

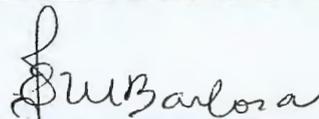
295-5-037-03-2

Página 6 de 6

presente instrumento contratual, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

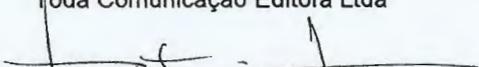
ASSINATURAS IDENTIFICADAS

PETROBRAS


Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerência de Comunicação

CONTRATADA


Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia-Gerente
Toda Comunicação Editora Ltda


Antonio Flávio Barros Arantes
Sócio-Proprietário
Toda Comunicação Editora Ltda

TESTEMUNHAS

1) 
NOME: IVETE ROCHA DO ESPIRITO SANTO
IDENT: 7.708.147-0- PR

2) _____
NOME:
IDENT:





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CCS - 295-5-037-03-2 Anexo II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– A presente Carta-Contrato Simplificada tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, serviços de jornalismo, atuando na coleta, elaboração e divulgação de informações da parada geral 2004 na UN-Repar, disponibilizando-as no portal da parada na Intranet e em mídia impressa, de conformidade com os termos e condições nela estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na Petrobras;
- 2.2 – Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 2.3 – Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de medição;
- 2.4 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, do encerramento contratual, executando qualquer retrabalho, dentro do período de garantia;
- 2.5 – Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 2.6 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Petrobras ou a terceiros, por ação ou omissão de seus previstos no instrumento contratual;
- 2.7 – Preservar e manter a Petrobras a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- 2.8 – No término de cada período de medição apresentar relatório de comprovação de execução dos serviços e posteriormente Nota Fiscal de Prestação de serviços;
- 2.9 – Apresentar Folha de pagamento, fotocópia da GPS devidamente quitada, GFIP quitada e autenticada dos empregados envolvidos no contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0828
Doc: 3612

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS S.A.

- 3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, consoante a proposta;
- 3.2 – Informar à contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- 3.3 – Disponibilizar à CONTRATADA, equipamentos de informática e telecomunicação para os serviços na refinaria;
- 3.4 – Notificar, por escrito, à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 3.5 – Notificar a Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 4.1 – O pagamento será mensal, por horas efetivamente trabalhadas, e aprovada pela fiscalização da Petrobras.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA

- 5.1 – Cronograma de realização de horas estimadas.

nº de horas trabalhadas previstas	valor/hora	
julho/03	4	34,00
agosto/03	22	
setembro/03	24	
outubro/03	24	
novembro/03	24	
dez/03	24	
janeiro/04	32	
fevereiro/04	80	
março/04	80	
abril/04	80	
maio/04	80	
junho/04	80	
554	18.836,00	

Obs.: O número de horas citadas no item 5.1 é estimado, podendo variar para mais ou para menos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0829
Boc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Convite Repar Nº 295.8.XXX.02-y	Folha: 01 de 01
Contrato Repar Nº 295.5.037.03-2	

Anexo IV - Planilha de Preços

EMPRESA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO (R\$)		
				TOTAL	UNITÁRIO	PARCIAL TOTAL
1		Serviços de jornalismo, coleta, elaboração e divulgação da parada geral 2004 na UN-Repar.	H	554	34,00	18.836,00
				PREÇO TOTAL (R\$)		18.836,00

DATA	ASSINATURAS IDENTIFICADAS	
	PETROBRAS	CONTRATADA
16/7/2003		

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação - 6113627
Petrobras - UNRepar

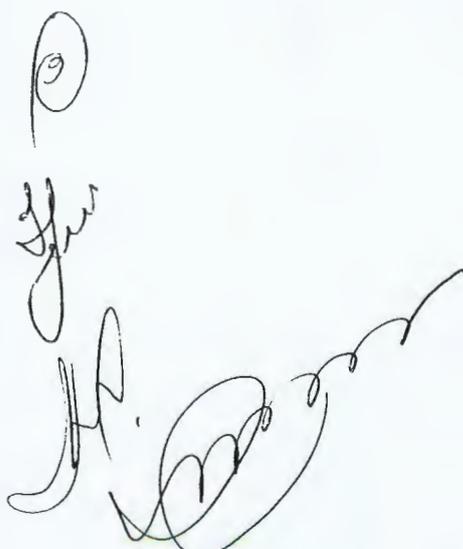
Doc: 3612
Fis: 0830
CPMI - CORREIOS
ROS nº 03/2405 - CN -

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : Nº 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 1/29

CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO:

1. Apresentação.
2. Pessoal.
3. Canteiro de Obras.
4. Movimentação de Veículos e materiais.
5. Restrição ao fumo.
6. Proteção ao Meio Ambiente
7. Permissão para Trabalho - P.T.
8. Equipamento de Proteção Individual - E.P.I.
9. Andaimos.
10. Balancim Leve.
11. Serviços de Gamagrafia (Radiação).
12. Instruções de Segurança para Instalações elétricas.
13. Serviços de Caldeiraria e Tubulação.
14. Equipamentos pneumáticos e mangueiras de água.
15. Como proceder em caso de emergência.
16. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção) e PPEOB (Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno)
17. Prêmio SMS Para Contratadas
18. Diálogo Diário de Segurança - DDS.



Petróleo Brasileiro S.A.
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: <u>0831</u>
<u>3612</u>
Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 05 Pag : 2/29

Princípios do Sem Lacunas atendidos neste procedimento:

- Princípio 3: "Busque a Perfeição em Tudo o que Fizer"
- Princípio 4: "Atue sempre com foco na verdade"
- Princípio 5: "Atue com maestria e profissionalismo"
- Princípio 6: "Seja sempre pró-soluções"
- Princípio 8: "Assuma a responsabilidade pelo todo"
- Princípio 12: "Seja consciência em ação"

1 – Apresentação:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os regulamentos e a legislação trabalhista relativa à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, notadamente a Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e estas exigências complementares às da legislação.

- O descumprimento destas exigências poderá implicar na interrupção dos trabalhos, bem como nas penalidades contratuais cabíveis.
- A CONTRATADA pode ter suspenso qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, que ameace a segurança de pessoas e equipamentos.

1.1- Qualquer despesa decorrente de atendimento médico emergencial ou ambulatorial prestado pela PETROBRÁS a empregado da CONTRATADA, será debitado na fatura que se seguir à ocorrência.

1.2 - Qualquer autuação da CONTRATADA, dentro da área da PETROBRAS, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, ensejará a aplicação de multa por parte da PETROBRAS. Se a REPAR for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação por parte da CONTRATADA, caberá a esta última ressarcir a PETROBRAS o valor equivalente.

1.3- Entende-se por REPAR as instalações da Refinaria em Araucária (PR) e a barragem de Rio Verde, no município de Campo Largo - PR.

2 - Pessoal

2.1- O processo de contratação da equipe de empregados não pode ser realizado nas dependências da REPAR. Além de estar capacitado e habilitado para executar os serviços a seu encargo, todo e qualquer empregado da CONTRATADA deverá apresentar grau de escolaridade que lhe permita, no mínimo, ler e interpretar as placas e avisos de segurança, principalmente os existentes na área industrial.

2.2 - Todo empregado de empresas CONTRATADAS, deverá participar do Curso de Capacitação Básica, ministrado por um Técnico de Segurança.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : N° 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 3/29

2.2.1- Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos no capítulo 13 deste documento, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

2.3 - A duração do curso será de 4 (três) horas/aula para capacitação básica dos empregados em geral e de 6 (seis) horas/aula para Supervisores e Encarregados indicados pela CONTRATADA, para obterem o credenciamento para retirada de Permissão de Trabalho (ver item 7 destas Exigências).

2.4 - O dimensionamento do SESMT da contratada deverá atender pelo menos ao disposto na NR-4 para o grau de risco 4

2.5 - Para efeito de implantação do SESMT, a PETROBRAS informa que este será dimensionado para o grau de risco 4. Para a CIPA, informamos que a CONTRATADA deve utilizar a classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para Refino de Petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a), ou a classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

Caso a CONTRATADA não se enquadre na necessidade de constituir CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições de Segurança e Saúde.

2.6 - A CONTRATADA deve procurar a ASGIN (Atividade de Segurança Interna), para tomar conhecimento da documentação necessária para acesso de seu pessoal, equipamentos e veículos às áreas da REPAR.

2.7 – Não é recomendável o uso de barba, costeletas longas, cavanhaques, etc, por empregados da CONTRATADA que tenham acesso à área industrial, uma vez que tal prática aumenta o risco de exposição a agentes agressivos quando do uso de equipamento de proteção respiratória.

3 - Canteiro de Obras

3.1- A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas. Se construídas em madeira com tábuas dispostas verticalmente, prever mata-juntas. A cobertura deverá ser em uma água até 5 metros de comprimento da cumeeira para o beiral e duas águas acima de 5 metros, ambas com beiral.

3.2- A CONTRATADA deverá restituir as instalações e/ou locais cedidos à Fiscalização, num prazo não superior a 02 (dois) dias após o encerramento do instrumento contratual, ou se houver, rescisão ou revogação da cessão de uso. A restituição deverá ser efetuada nas mesmas condições em que as instalações foram recebidas sob pena da PETROBRAS executar os reparos necessários, debitando à CONTRATADA o valor

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0833
3612
Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : N° 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 4/29

correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração. Este débito lhe será descontado da fatura que tiver por receber.

3.3 - A CONTRATADA deverá fixar placa de identificação em suas instalações, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

4 - Movimentação de veículos e materiais nas áreas da REPAR

4.1 - Só terão acesso às áreas da REPAR, os veículos que atenderem às Normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.2 - Veículos estacionados devem permanecer com a chave de ignição no painel, não obstruir vias e estacionar a pelo menos 5m de distância de hidrantes e esquinas.

4.3 - A utilização de veículos a título precário para transporte de passageiros somente será permitida nas seguintes condições mínimas de segurança, conforme item 18.25.5 da NR 18, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978:

- a) carroceria em todo o perímetro do veículo, com guardas altas e cobertura de altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao piso da carroceria, ambas com material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e não permita a projeção de pessoas em caso de colisão e/ou tombamento do veículo;
- b) assentos com espuma revestida de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de largura por 0,35m (trinta e cinco centímetros) de profundidade e 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de altura com encosto e cinto de segurança tipo três pontos;
- c) barras de apoio para as mãos a 0,10m (dez centímetros) da cobertura e para os braços e mãos entre os assentos;
- d) a capacidade de transporte de trabalhadores será dimensionada em função da área dos assentos acrescida do corredor de passagem de pelo menos 0,80m (oitenta centímetros) de largura;
- e) o material transportado, como ferramentas e equipamentos, deve estar acondicionado em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;
- f) escada, com corrimão, para acesso pela traseira da carroceria, sistemas de ventilação nas guardas altas e de comunicação entre a cobertura e a cabine do veículo;
- g) só será permitido o transporte de trabalhadores acomodados nos assentos acima dimensionados.

4.4 - Pode ser solicitado que a CONTRATADA interdite áreas com material próprio (fitas, cordas, cones, etc.).

5 - Restrição ao Fumo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - GORREIOS
Fis: <u>0834</u>
Doc: <u>3612</u>

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003 Revisão : Nº 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 5/29

5.1 - A CONTRATADA deve informar-se com a Fiscalização sobre as áreas da REPAR onde é permitido e onde é proibido fumar.

6 - Proteção do Meio Ambiente

6.1 - A CONTRATADA deve comunicar à Fiscalização todas as ocorrências ambientais (derramamentos, descartes indevidos, etc.) de que tiver conhecimento, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

6.2 - A CONTRATADA que venha a necessitar usar produtos químicos na sua atividade, deverá apresentar previamente à SMS, relação dos produtos químicos a serem usados, e a Ficha de Informação de Segurança de cada produto, bem como, descritivo da aplicação que será dada ao produto nas áreas da REPAR.

6.3 - Não é permitido o uso de produtos ou equipamentos que contenham:

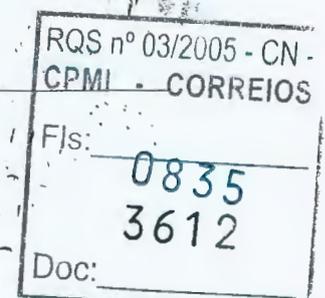
- Fluídos refrigerantes, aerossóis e outros contendo clorofluorcarbonos (CFC), que são nocivos à camada de ozônio da terra.
- Fluídos dielétricos e outros contendo bifenilas policloradas (PCB e ascarel), que são altamente tóxicos.
- Solventes e outros produtos contendo organoclorados: tricloroetileno (TCE), percloroetileno (PCE), tricloroetano (TCA), tetracloreto de carbono, clorofórmio, diclorometano, tetracloroetileno, que são altamente tóxicos.
- Asbestos, sempre que houver risco de liberação de fibras.

6.4 - O uso dos seguintes produtos, ou de materiais contendo os mesmos, fica sujeito à aprovação da Fiscalização da PETROBRAS que, em caso de dúvidas, deve consultar a SMS/Meio Ambiente.

- Produtos perigosos (inflamáveis, tóxicos e corrosivos);
- Fungicidas, herbicidas, inseticidas, raticidas;
- Desinfetantes;
- Agentes de limpeza não biodegradáveis;
- Benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX);
- Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH, PNA);
- Metil-etil-cetona, metil-isobutil-cetona, e
- Metais e compostos: cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, arsênio.

6.5 - Visando minimizar o descarte de embalagens, deve ser dada a preferência a produtos vendidos à granel, ou cuja embalagem seja retornável ao fornecedor.

6.6- Deverão ser distribuídos, pela CONTRATADA, recipientes (tambores, sacos) adequados à coleta segregada dos resíduos gerados.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : Nº 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 6/29

6.7- Resíduos oleosos devem ser coletados em tambores, para reaproveitamento, reprocessamento ou recuperação. A destinação de qualquer outro resíduo deve ser indicada pela Fiscalização.

6.8 - Resíduos sólidos devem ser coletados sobre lona, para remoção posterior.

6.9 - A destinação dos resíduos deverá ser dada conforme as orientações da Fiscalização.

7 - Permissão para Trabalho (PT) e Análise Preliminar de Riscos (AP)

7.1 - Permissão de Trabalho é uma autorização por escrito para realização de qualquer trabalho na área industrial.

- Toda empresa CONTRATADA deve entrar em contato com a SMS, e agendar uma data para participação de seus Supervisores e Encarregados no Curso de Credenciamento para requisição de PT.

7.2 – Análise Preliminar de Riscos é o documento gerado através da identificação de perigos, análise e controle dos riscos nos processos, nas atividades, nas tarefas e nas instalações, visando a preservação das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio.

7.2.1- Cabe à CONTRATADA repassar a seus empregados o conteúdo das AP's.

7.2.2 – As AP's são realizadas sempre que houver a emissão de uma PT.

8 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

8.1 - As suspensões dos trabalhos motivadas pela não observância do uso de EPI's, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas dos contratos, referentes a prazo e multa.

8.2 - Caso a CONTRATADA não possua os EPI's exigidos, a PETROBRAS, excepcionalmente e a seu interesse, pode fornecê-los, sob cautela, mediante a cobrança de 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento, por dia de uso.

- Quando da devolução, o equipamento deve apresentar o mesmo estado de conservação e limpeza em que se encontrava ao ser cedido.

8.3 - Por ocasião de sua instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, para inspeção, todos os EPI's necessários e que serão usados durante a vigência do contrato.

8.4 - Na área industrial da Refinaria e do Terminal é obrigatório o uso de capacete, óculos de segurança, luva adequada ao serviço, calçado de segurança, protetor auricular e outros EPI's em função do serviço a ser executado. Nas demais áreas, é obrigatório o uso de EPI's conforme o risco envolvido.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 05
		Pag : 7/29

8.5 - Quando constatada a necessidade de utilização de EPIs especiais (máscara para ar mandado, máscaras com filtros químicos para gases, roupas aluminizadas, e roupa hermética com insuflação de ar) a Fiscalização acionará um Técnico de Segurança da SMS que indicará à CONTRATADA o modelo de EPI adequado à atividade da empresa nas áreas da REPAR.

9 - Andaimos

9.1 - É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo pára-quedista, com corda de nylon de 1,50 m e gancho de trava em uma das extremidades, para trabalhos em altura superior a 2 m do solo onde haja risco de queda.

9.2 - É obrigatório o uso de porta-chave preso ao cinto. A chave de montagem de andaime deve ser provida de corda para prender ao pulso do montador.

9.3 - Os materiais a serem utilizados na montagem de andaimes devem atender às seguintes especificações:

- Tubos/postes de aço galvanizado com diâmetro nominal de 1 ½ polegadas, espessura de parede mínima de 3 mm, comprimentos de 1,0m a 3,50m, com variações de 25 em 25 cm, providos de sistema para encaixe rápido (referência tubo/poste Eliteda Mills ou similar);
- Travessas de aço carbono galvanizado, providas de sistema para encaixe rápido, para utilização com os tubos/postes acima descritos (referência tubo/poste Eliteda Mills ou similar);
- Diagonais de aço carbono galvanizado, providas de sistema para encaixe rápido, para utilização com os tubos/postes acima descritos (referência tubo/poste Eliteda Mills ou similar);
- Braçadeiras fixas de cunha fixa (cunha fixa ao corpo da braçadeira para fixar tubos em ângulo reto) de aço mola forjado, temperado e revenido, ou em aço carbono galvanizado com dureza superior a 160 HB (referência Van Thiel / Mills ou similar);
- Braçadeiras giratórias de cunha fixa (cunha fixa ao corpo da braçadeira para fixar tubos em qualquer ângulo) de aço mola forjado, temperado e revenido, ou em aço carbono galvanizado com dureza superior a 160 HB (referência Van Thiel/Mills ou similar);
- Espiga em tubo de aço carbono galvanizado de diâmetro nominal de 1 ½", espessura de parede mínima de 3,0mm, comprimento aproximado de 300mm, utilizado para emendas dos tubos ou postes;
- Forcado duplo ajustável, em aço carbono galvanizado, provido de haste rosqueada e chapa dobrada em U com dimensões suficientes para receber a viga de alumínio ou viga similar;
- Base ajustável composta por chapa de aço carbono e haste rosqueada que permita a regulação da altura e nivelamento do andaime (referência Base/Haste Ajustável Elite da Mills ou similar);



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 05
		Pag : 8/29

- Base fixa composta por chapa de aço com ressalto para centralização dos tubos/postes e distribuição de carga (referência Placa de Base da Mills 10/49 ou similar);
- Vigas de alumínio em seção I, largura de 127 mm e altura de 165mm, composta pela parte metálica e barrote de madeira que possibilite a fixação das tábuas de andaime (referência Alumina da Mills ou similar metálica, desde que atenda aos requisitos acima e não ultrapasse ao peso próprio de 6,5 Kg/m)

9.4 - Não se admitem braçadeiras de outros tipos que as acima mencionadas, braçadeiras sem parafusos, braçadeiras soldadas e braçadeiras que não sejam de aço mola.

9.5 - Quando o piso não possuir pavimentação, ou tiver altura superior a 6m (seis metros), o andaime deve ser montado sobre placas de base metálica ou pranchões de madeira, fixados à estrutura e com travas diagonais (intertravamento).

9.6 - Escada de acesso

a) Todo andaime de quadro, cuja plataforma esteja a altura superior a 3,0 m de altura, deve ter travas diagonais, possuir escada de acesso presa firmemente ao corpo do andaime e travamento nas rodas em caso de andaimes móveis.

b) O espaçamento entre os degraus deve ser uniforme e não exceder a 0,30 m (trinta centímetros).

c) Todo andaime tubular deve ter escada de acesso se sua altura for superior a 1,5 m.

d) Andaime com mais de 6,0 m de altura, a partir do nível do solo ou piso elevado, deverá ter escada montada internamente e com plataforma de descanso a cada 6,0 m no máximo.

e) Não é permitido de braçadeiras como degrau de acesso à parte superior do andaime.

f) A escada de acesso não pode ser obstruída por tubos, braçadeiras, mangueiras e cabos elétricos.

9.7 - As tábuas ou pranchões das plataformas devem possuir espessura mínima de 1.1/2" e largura mínima de 30 cm. O tablado deve possuir no mínimo 3 (três) tábuas. Visando evitar tablados "em falso", as tábuas devem ultrapassar 15 cm dos pontos de apoio, devendo, ainda, ser presas em suas extremidades através de tubo de andaime e braçadeiras ou amarradas com arame.

10 - Balancim Leve

10.1 - Para ser usado dentro da área da refinaria, o balancim deve ser submetido à inspeção das áreas de Segurança Industrial e Inspeção de Equipamentos.

10.2 - Balancim sustentado por guindaste, deve possuir tela de arame, nylon ou qualquer outro material de resistência equivalente, ao redor de sua estrutura, entre o rodapé e o guarda-corpo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0838
3612
Doc: _____

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : N° 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 9/29

Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

11 - Serviço de Gamagrafia

11.1- Os serviços de gamagrafia estão limitados a fontes radioativas de Iridio 192 (Ir. 192), com atividade de até 20 Ci., e tempo total de exposição igual ou inferior a 60 minutos. São realizados nas áreas da REPAR após as 17h 30min. e, até as 07h do dia seguinte.

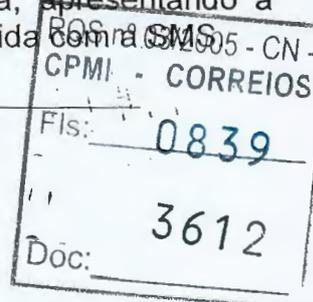
• Para autorização de entrada de Fontes de Radiações Ionizantes nas áreas da REPAR, a empresa deve apresentar:

- a) Cópia da Aceitação da Qualificação do Responsável, Operador e Auxiliar pela CNEN;
- b) Cópia da Folha de Dosimetria;
- c) Veículo de transporte sinalizado conforme legislação do transporte de produtos perigosos,
- d) Equipamentos de detecção e medição (um dosímetro para cada empregado e um aparelho Geiger para cada fonte);
- e) Equipamento de emergência (container, 4 placas de chumbo com dimensões 30 x 30 x 0,7 cm, pinça com um metro de comprimento, simulador de fonte, gabarito (no-go-gage), caixa de ferramentas com alicate, martelo, serra para metais, chave de fenda, trena (50 m), ficha de emergência, cordas);
- f) Material para sinalização e interdição de área (400 m de corda para cada fonte, 10 placas e 10 dispositivos luminosos para a interdição de área);
- g) irradiador, cabos, engates;
- h) Cadeado para guarda da fonte no "Bunker" quando os serviços se realizarem na Refinaria.

11.2- Para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Autorização da CNEN para operar com fonte radioativa;
- b) Comunicação da abertura da frente de trabalho para CNEN-DIRAD;
- c) Declaração do Expedidor de material radioativo, expedido pelo CNEN;
- d) Certificado de calibração, expedido pelo CNEN;
- e) Plano Específico de Radioproteção da CONTRATADA;
- f) Guia de monitoração expedida pelo CNEN;
- g) Certificado de fonte radioativa selada expedida pelo CNEN;
- h) Relatório de vistoria do CNEN;
- i) Tabela de decaimento da fonte, expedida pelo IPEN / CNEN.

11.3- Para a execução de gamagrafia nas áreas da REPAR, as CONTRATADAS do serviço deverão solicitar por escrito à SMS, até as 14 horas do dia da realização do serviço de gamagrafia, a solicitação de liberação para gamagrafia, apresentando a planilha correspondente. Cópia do formulário da planilha pode ser obtida com a SMS.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : Nº 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 10/29

11.4- Durante a execução da Gamagrafia, deve haver o monitoramento com contador GEIGER junto ao isolamento.

12 - Instruções de Segurança para Instalações Elétricas Provisórias em Serviços de Manutenção e Montagem.

12.1- Tensões disponíveis

•As tensões disponíveis e recomendadas para alimentação elétrica são de:

- 24 VCA para uso em iluminação no interior de equipamentos metálicos (vasos, torres, etc.).
- 120 VCA para alimentação de equipamentos monofásicos (luminárias, furadeiras, yoke, etc.).
- 220 VCA para alimentação de refletores em serviços nas áreas, em paradas de unidades e em manutenção de tanques, nos locais relacionados no memorial de serviços elétricos.
- 480 VCA para equipamentos de alimentação trifásica (motores, máquinas de solda, betoneiras, máquinas de teste hidrostático, elevadores, etc.).

12.2- Serviços de manutenção em unidades de processo e tanques de petróleo e derivados em operação

• Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.2.1- MOTOR ELÉTRICO

- Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380 V.
- Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:
 - Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de explosão.
 - Cabo de alimentação com no mínimo 25 metros de comprimento e plugue à prova de explosão. Os tipos de plugues deverão ser compatíveis com as seguintes tomadas instaladas na área:
 - Para 110 V - para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T.
 - Para 220 V - para tomada STHAL 8575/12-306 2P+T.
 - Para 440 V - para tomada STHAL 8578/12-407 3P+T.

Obs: Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 05
		Pag : 11/29

12.2.2- LUMINÁRIAS DE 120 VOLTS

- a) As luminárias em 120 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, fase e terra), com plugue à prova de explosão para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T. O fio terra deverá ser ligado à carcaça da luminária.
- b) As luminárias deverão ser de corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI e ter comprimento mínimo de 25 metros.

12.2.3- MÁQUINAS DE SOLDA

- As máquinas de solda devem ter disjuntor individual.

12.2.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras e lixadeiras em 120 V, de dupla isolação, poderão usar cabos de alimentação de dois fios, porém com plugue para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T à prova de explosão. O cabo deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.2.5- CABOS ELÉTRICOS

- a) Todos cabos elétricos devem ter seus caminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- b) Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- c) Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão apresentar emendas.
- d) Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas. Além disto devem ser sinalizados com placas.

12.2.6 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (rádio, telefone celular e "pager")

- a) Não é permitido o uso de telefone celular na área industrial da Refinaria, parques de bombas e em diques de tanques.
- b) Os rádios transceptores utilizados na área industrial devem ser apropriados para uso em área classificada GRUPO IIA, ZONA 2 (tipo segurança aumentada).
- c) É permitido o uso de BIP MENSAGEM.

12.2.7- LANTERNAS

- Serão permitidas lanternas com no máximo (03) pilhas.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
F/s:	0841
Doc:	3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : Nº 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 12/29

12.3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO, FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS

- a) Para execução de serviços de limpeza em fornos, caldeiras e tanques, quando de sua liberação, É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão em seu interior.
- b) Para execução de serviços de pintura, também É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão.
- c) Nos demais serviços, após a liberação do equipamento pela SMS, é permitido o uso de refletores ou luminárias à prova de tempo.

12.3.1- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.3.1- MOTOR ELÉTRICO

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380V.
- b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:
- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de tempo.
 - Cabo de alimentação com, no mínimo, 25 metros de comprimento e plugue STECK S3074 para tomada STECK S3044 2P+T em 120 V e plugue STECK S3070 para tomada STECK S3076 2P+T em 220 V, se necessário. Visto que durante a execução dos serviços de manutenção objeto desse item a ÁREA está liberada, a maioria dos equipamentos são ligados em painéis de campo que permitem a ligação do cabo em bornes de régua tipo SINDAL. Isto não dispensa o uso de comando e proteção nos casos necessários (betoneiras, elevadores, máquinas de teste hidrostático).
- c) Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve prever o uso de chave estrela-triângulo.

12.3.2- LUMINÁRIAS

- As luminárias em 120 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, neutro e terra) com plugue industrial de três pinos.
- O fio terra deverá ser ligado a carcaça da luminária. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência máxima da luminária deverá ser de 200 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, com comprimento de no mínimo 20 metros.

12.3.3- LUMINÁRIAS 24 VOLTS

- As luminárias em 24 V deverão ter cabo de alimentação em dois fios com plugue universal. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 05
		Pag : 13/29

proteção (grau de proteção IP 54). A potência da lâmpada deve ser de 100 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar (não pode ser usado o tipo paralelo) com comprimento mínimo de 20 metros.

12.3.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras em 120 V, de dupla isolação poderão usar cabos de alimentação de dois fios. O cabo deverá ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.3.5- CABOS DE ALIMENTAÇÃO

- Todos cabos elétricos devem ter encaminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão ter emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas, e devem ser sinalizados com placas.

12.3.6- PAINÉIS DE CAMPO

- Os painéis de campo deverão ser metálicos ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento para sua estrutura.
- Os painéis de campo deverão ser instalados junto às máquinas de solda, sobre um tablado a mais ou menos 20 centímetros do piso, em barracos feitos com tubos de andaime e dotados de lona para a proteção contra chuva e jatos de água. Os mesmos deverão ser providos de iluminação.
- Os tubos de andaime do barraco deverão ser aterrados em pelo menos dois pontos com cabo de cobre nu de, no mínimo, 25 mm². Todas as máquinas de solda deverão ser devidamente aterradas com cabo de cobre nu de, no mínimo, 10 mm².

12.3.7- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.

- Os quadros de distribuição deverão ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento e com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito). Quando da sua instalação o mesmo deve ser aterrado e protegido contra jato de água.
- Os quadros de distribuição devem ter, em sua parte frontal, placas com letras bem visíveis com os dizeres "CUIDADO - ELETRICIDADE - AFASTE-SE".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0843
3612
Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 05
		Pag : 14/29

12.3.8- TRANSFORMADORES.

a) Os transformadores fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:

- É PROIBIDA a utilização de transformador contendo óleo isolante à base de bifenila policlorada (ASKAREL) ou contaminado com esse óleo.
- É PROIBIDA a utilização de auto-transformador.
- O transformador deve ser solidamente aterrado.

b) A CONTRATADA deverá informar previamente à PETROBRAS a potência, tensão primária e secundária, e local em que pretende instalar o transformador para que seja verificada a possibilidade de instalação.

- O transformador deve ser devidamente protegido e sinalizado com placas.

12.3.9- REFLETORES.

- Os refletores (à prova de tempo ou à prova de explosão) deverão ter grau de proteção IP-54, montados com cabos de alimentação a três fios (fase-fase-terra), do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça do refletor.

12.3.10- MULTIPLICADORES DE TOMADAS (RÉGUAS DE TOMADAS).

- Os multiplicadores de tomadas deverão ser montados em estrutura metálica com tomadas industriais de três pinos. Não será permitido o uso de multiplicadores montados em madeira com bornes tipo SINDAL. Os multiplicadores deverão ser alimentados com cabos de alimentação a três fios, do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça dos multiplicadores.

12.4- Serviços de manutenção na área de GLP

- As máquinas de solda, painéis de campo, transformadores e painéis de distribuição deverão ser protegidos contra intempéries e instalados 1,5 m acima do solo.
- Os multiplicadores de tomada deverão ser instalados, também, a 1,5 m acima do solo e de maneira a não permitir entrada de água de chuva.
- Os equipamentos deverão ser desligados nos intervalos para refeições, interrupções e ao final do expediente.
- Motores elétricos, luminárias de 120 V, máquinas de solda, ferramentas elétricas portáteis, cabos elétricos, equipamentos de comunicação e lanternas utilizados pela CONTRATADA deverão atender ao especificado no item 12.3 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DE PROCESSO E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS EM OPERAÇÃO).
- Painéis de campo, quadros de distribuição, refletores e multiplicadores de tomadas deverão atender ao especificado no item 12.4 (SERVIÇOS EM PARADAS DE

ROS nº 03/2005 DEN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0844
 3612
 Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : N° 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 15/29

UNIDADES DE PROCESSO E DE MANUTENÇÃO DE FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS).

12.5- Serviços no interior de equipamentos metálicos (torres, vasos, reator/conversor, etc.)

- No interior de equipamentos metálicos, atendendo à norma ABNT 5410, deverão ser usadas, preferencialmente, luminárias com tensão de 24 V. Na Refinaria, o sistema está dimensionado para o uso de lâmpadas de 24 V/100 W.
- Caso haja necessidade de uso de luminárias ou refletores de maior potência que exijam níveis de tensão de 120 V ou 220 V, os mesmos deverão ser alimentados por quadros de distribuição de 220/127 V com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito).
- As lixadeiras deverão ser de acionamento pneumático, pois o sistema elétrico das unidades de processo da Refinaria não está dimensionado para alimentar as mesmas. Nos locais onde houver restrições a níveis elevados de ruído, indisponibilidade de ar comprimido ou outras razões que desaconselhem o uso de ferramentas pneumáticas, será admitido o uso de lixadeiras elétricas. Neste caso, as ferramentas deverão ser do tipo com dupla isolamento, na tensão de 120 V (uso na Refinaria e no Terminal) e deverão ser alimentadas através de quadros de distribuição conforme especificado no item anterior.
- Todos cabos elétricos usados para alimentar ferramentas elétricas no interior de equipamentos metálicos, devem ser encaminhados para seu interior de modo ordenado e seguro, não devendo ficar jogados pelas escadas, plataformas e bocas de visita. Devem ser amarrados de forma suspensa, presos na parte superior das bocas de visita e guarda-corpo.

12.6- Aterramento

- Luminárias, luminárias portáteis e refletores devem ser aterrados.
- Motores elétricos de bombas, sopradores, etc. devem ter suas carcaças aterradas.
- Painéis e estruturas metálicas devem ser aterrados

12.8- ETIQUETAS DE ADVERTÊNCIA E CADEADOS.

- A operação deve colocar a etiqueta de advertência amarela e o executante do serviço a etiqueta azul, indicando que o equipamento está liberado e não deve ser energizado.
- Em serviços que envolverem equipamentos alimentados diretamente por painel elétrico das subestações, o eletricista deverá afixar etiqueta azul e bloquear com cadeado na manopla de alimentação.
- Somente após a conclusão final dos trabalhos, as etiquetas e os cadeados devem ser removidas pelos setores que os colocaram.

12.9- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DE ELETRICISTA.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 05
		Pag : 16/29

O ELETRICISTA deve ter curso profissionalizante SENAI em eletricidade e experiência mínima de 3 (três) anos em serviços da mesma natureza (manutenção industrial). Caso o eletricitista tenha curso técnico completo de 2º grau, a experiência mínima exigida será de 2 (dois) anos.

Os seguintes conhecimentos são exigidos:

- Ligação de lâmpadas em série e paralelo.
- Comandos elétricos para motores com contator e relé térmico (simples e com reversão).
- Ligação de terminais de motores de 127/220/440 V.
- Uso de megger, amperímetro, voltímetro e ohmímetro.
- Identificação de peças e equipamentos usados em serviços de eletricidade.
- Interpretação de desenhos e esquemas elétricos.
- Uso de prensa-terminal.

A CONTRATADA deverá comprovar, através de certificados de treinamentos, que os ELETRICISTAS estão aptos a prestar socorro a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e a manusear e operar equipamentos de combate a incêndios utilizados em instalações elétricas.

Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitistas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

13 - Serviços de Caldeiraria e Tubulação.

13.1 - As máquinas de solda devem ser instaladas sobre tabladados, com no mínimo 20 cm de altura, protegidos contra chuva e jatos de água. Ter os cabos elétricos identificados e disjuntor individual.

13.2 - Os cilindros de Acetileno e GLP utilizados nas áreas da REPAR devem possuir chave apropriada para bloqueio. Estas devem estar presas aos respectivos cilindros, à base de 1 chave por cilindro.

- Todo conjunto oxi-acetileno deve ser montado em carrinho apropriado para esse fim e que disponham de rodas com pneus de borracha. Os cilindros devem ser presos ao carrinho através de correntes e as mangueiras devem possuir válvulas de retenção de modo a impedir o "engolimento" de chamas.
- Os cilindros gás e ar comprimido devem ser armazenados separando-se os cheios dos vazios. O armazenamento deve ser de forma a evitar incidência excessiva de intempéries e longe das fontes de ignição. Devem ser presos por corrente, de modo a evitar o seu tombamento.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : N° 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 17/29

- Quando em uso, devem estar presos nos carrinhos, suportes ou estruturas, de modo a evitar o tombamento dos cilindros.

13.3 - As ferramentas abrasivas devem ter alimentação elétrica através de quadro de distribuição equipado com disjuntor de proteção diferencial de fuga à terra.

- Os discos e rebolos devem ser do tipo adequado aos serviços que se destinam.

14 - Equipamentos Pneumáticos e mangueiras de água.

14.1 - As tomadas de ar comprimido e água industrial da rede da REPAR são de 3/4" , com engate tipo AI, da Atri-Nylox. Assim sendo, o engate da mangueira a ser acoplado à tomada deve ser compatível com o engate nela existente e ser fornecido pela contratada. Os demais engates (lances de mangueiras, ferramentas, etc.) serão da série A, ou série R, da Atri-Nylox, ou similar.

14.2 - No caso de utilização dos engates da série R da Atri-Nylox ou similar, as conexões deverão ser devidamente amarradas com arame galvanizado BWG 22.

15 - Como proceder em caso de emergência (fogo, vazamento, etc)

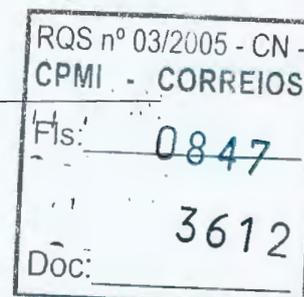
Em caso de emergência nas áreas da REPAR, os empregados da CONTRATADA devem seguir os procedimentos estabelecidos, de modo a resguardar sua integridade física. Tais procedimentos são abordados no Curso de Capacitação Básica.

16- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR - 9), PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR - 7), PPEOB - Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno (Anexo 13 A da NR 15), PPR - Programa de Proteção Respiratória e PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1- A CONTRATADA deverá elaborar os seus PPRA, PCMSO e, se aplicáveis, PCMAT e PPR, enfocando os serviços objeto do contrato, levando em conta as informações fornecidas pela PETROBRAS constantes neste Documento, bem como a legislação vigente. Estes programas devem focar o pessoal da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS.

16.1.1- O médico coordenador do PCMSO deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da REPAR, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

16.1.2- A CONTRATADA deverá manter disponível no canteiro, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o atestado da Saúde Ocupacional - ASO, de acordo com o PPRA e PCMSO, de todos os empregados de seu quadro, bem como os exames médicos ocupacionais previstos na NR-7.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : N° 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 18/29

16.2- Em locais onde haja risco de exposição ocupacional a benzeno, a CONTRATADA deve elaborar e cumprir Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação vigente.

16.3- Os riscos ambientais existentes na **Refinaria em Araucária**, em função das atividades da PETROBRÁS, são:

16.3.1) TRANSFERÊNCIA E ESTOCAGEM

Riscos Físicos:

Ruído : Áreas com ruído superior a 85 dB(A) nos parques de bombas e durante as drenagens em linhas de vapor ou descarga dos purgadores.

Riscos Químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença e concentrações variáveis de misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos nas tubovias e diques de tanques.
- Presença constante, em concentrações variáveis, na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Inflamabilidade de gases e vapores de hidrocarbonetos nos parques de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).
- Presença permanente, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos no separador de água e óleo (recepção, acúmulo e separação de hidrocarbonetos a céu aberto).
- Presença constante, em concentrações variáveis de gases e vapores de hidrocarbonetos nos parques de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas e válvulas e juntas, liberações de equipamentos para manutenção, etc).
- Presença constante, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos durante a aplicação de resíduos nas células do "Land Farming".
- As correntes de hexano, petrosolve, solvente de borracha, naftas leve e peróxido, nafta reformada (quando estocada na refinaria), óleo de xisto e nafta de xisto possuem mais de 1% em volume de benzeno.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0848
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 05
		Pag : 19/29

- As correntes de nafta craqueada e gasolina possuem menos de 1% em volume de benzeno.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade da presença de animais peçonhentos, escadas estreitas no acesso aos diques de tanques e tubulações ou equipamentos aquecidos.

ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO RODOVIÁRIO.

- Presença constante, em concentrações variáveis, na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Inflamabilidade de gases e vapores de hidrocarbonetos durante as operações de carregamento de caminhões tanque.

ESTAÇÃO DE DESCARGA DE ÓLEO, NAFTA DE XISTO E ÁLCOOL

- Presença constante, em concentrações variáveis, na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Inflamabilidade de gases e vapores de hidrocarbonetos durante as operações de descarregamento de caminhões tanque.
- As correntes de óleo e nafta de xisto possuem mais de 1% em volume de benzeno.

UTDI - Unidade de Tratamento de Despejos Industriais

Riscos Químicos:

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos: hidróxido de cálcio, ácido sulfúrico, sulfato de alumínio, tripolifosfato de sódio, floculante, polieletrólito catiônico e aniônico e desemulsificante.

Gases e Vapores :

- Durante o processo de tratamento das águas residuárias, derivadas do processo de refino do petróleo e tratamento dos produtos, são gerados os seguintes gases: gás sulfídrico, amônia, mercaptídeos, metano, fenóis e hidrocarbonetos leves.

Estes gases estão presentes em sistemas a céu abertos, em baixas concentrações, sendo liberados para a atmosfera durante os processos de mistura, agitação, flotação, aeração e biodigestão aeróbica. Estes gases e vapores também são liberados para o ambiente de trabalho, durante o tempo de residência nos tanques da estação de

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0849
 3612
 Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 05
		Pag : 20/29

tratamento de despejos hídricos, das correntes de águas residuárias, oriundas das operações de drenagem de equipamentos que os contenham.

Riscos biológicos:

- Presença de bactérias para degradação de substrato oleoso, não patogênicas para o homem (cerca de 3,8 % da carga da UTDI (400 m³/h) é composta por esgoto domiciliar e sanitário. Em condições normais de operação a corrente de esgoto sanitário recebe o descarte de soda gasta (50 a 400 litros/hora) o que favorece a eliminação das bactérias patogênicas normalmente presentes nesta corrente).

TERMINAL DE DESCARGA DE ÁLCOOL (área junto à rede ferroviária, externamente à REPAR)

Riscos Físicos:

Ruído

- Durante as operações de chegada e de retirada da composição, tracionada por locomotiva, ocorrem níveis de ruído acima de 85 dB(A).

Riscos Químicos:

Gases e vapores de álcool

- Presença e concentrações variáveis de misturas de gases e vapores de álcool durante as operações de descarga dos vagões e transferência do produto para a Refinaria.

Riscos Ergonômicos:

- Decorrente da necessidade de acesso ao topo do vagão e à válvula de descarga, bem como conexão dos mangotes de descarga sob o vagão.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade da presença de animais peçonhentos, escadas de acesso aos vagões.

16.3.2) - UNIDADES DE REFINO

- U-2100 - Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo.
- U-2200 - Unidade de Craqueamento Catalítico.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0850 3612 Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : Nº 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 21/29

- U-2300 - Unidade de MTBE
- U-2500 - Unidade de Desasfaltação a Propano.

Riscos Físicos:

Ruído :

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A).

Riscos químicos:

a) Gases e vapores de hidrocarbonetos:

• Presença constante de gases e vapores de hidrocarbonetos, em concentrações variáveis, na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Inflamabilidade, no interior das Unidades de Refino, decorrentes da operação normal das mesmas (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugitivas em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).

b) Na U-2100, as correntes de petrosolve, solvente de borracha, nafta leve e nafta peróxido possuem mais de 1% em volume de benzeno na U-2100.

c) Na U-2200, as correntes de nafta craqueada possuem menos de 1% em volume de benzeno e as correntes de nafta de xisto possuem mais de 1% em volume de benzeno.

d) São utilizados os seguintes produtos químicos:

U-2100	metanol, amônia, soda cáustica, inibidor de corrosão, catalisador merox à base de ferro e cobalto, depressor de entupimento para óleo diesel, aditivo melhorador do nº de cetano do diesel e solvente para limpeza de canetas de queimadores.
U -2200	Catalisador Merox 1 FB-Ari-120, Catalisador Merox 2 Ari-100,
U - 2500	Catalisador tipo Resina Catiônica, Catalisador da URE, Catalisador
U - 2900	CENTURION 98 MAX K35, Antiespumante, Pentóxido de
U - 2300	Antimônio, Fosfato Trissódico, Inibidor de Goma SANTOFLEX-44, Inibidor de Corrosão, DEA, Soda Cáustica ou Hidróxido de Sódio, Ácido Acético Glacial, Peróxido de Hidrogênio, Metanol, Fenoltaleína, Acetato de Chumbo, Solução Doctor.

Gases e Vapores :

• Durante o processo de refino do petróleo são gerados os gases tóxicos abaixo listados. Estes gases circulam em sistemas fechados. Parte residual destes gases é

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0851
 3612
 Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : N° 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 22/29

liberada para o ambiente de trabalho durante as operações de drenagem dos equipamentos que os contenham.

U - 2100	gás sulfídrico
U - 2200	gás sulfídrico e monóxido de carbono
U - 2500	gás sulfídrico

Riscos Ergonômicos:

- Escadas do tipo marinheiro, válvulas e equipamentos de difícil acesso.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).

16.3.3) UTILIDADES (Central Termoelétrica - CAFOR, e Unidade de Tratamento e Resfriamento de Água - UTRA).

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A). Próximo aos turbo-geradores predominância de baixa frequência, com níveis superiores a 100 dB(A).

Riscos Químicos: São utilizados os seguintes produtos químicos:

CAFOR	hidrazina, morfolina, fosfato tribásico de sódio
UTRA	soda cáustica, ácido sulfúrico, cloro, inibidor de corrosão, sulfato de alumínio e produtos químicos para tratamento de água (à base de isotiazolina, sais de magnésio, polímeros à base de ácido maleico), ácido cítrico e inibidor de incrustação.

Radiação:

- Radiação não ionizante (visores de caldeiras).

Vibração:



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 05
		Pag : 23/29

- Vibração na região dos turbo-geradores.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).

Risco químico causado por contaminação externa à REPAR.

- Vapores e gases de amônia, gás sulfídrico e óxidos sulfurosos decorrentes das operações da Ultrafertil.

16.3.4) BARRAGEM (Rio Verde - Município de Campo Largo)

Riscos Físicos:

Ruído :

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) próximo às bombas de água no interior da casa de controle, durante a operação das mesmas.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade da presença de animais peçonhentos, possibilidade de queda de nível e possibilidade de queda no lago da barragem.

16.3.5) LABORATÓRIO (Laboratório de análises físicas e químicas)

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença constante, em concentrações variáveis, de misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos oriundas das operações de análises físicas e químicas de petróleo e seus derivado.

- As correntes de hexano, petrosolve, solvente de borracha, nafta leve, nafta reformada, (quando estocada na refinaria), óleo de xisto e nafta de xisto possuem mais de 1% em volume de benzeno.

- As correntes de nafta craqueada e gasolina possuem menos de 1% em volume de benzeno.

Produtos Químicos:



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 05
		Pag : 24/29

- Presença constante, em concentrações variáveis, de misturas de gases e vapores de diferentes produtos químicos, tais como ácidos, bases, solventes e reagentes químicos, manipulados para a realização dos ensaios laboratoriais.

Riscos Ergonômicos:

- Levantamento e transporte manual de peso (cilindros).

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, manuseio de vidrarias e tubulações ou equipamentos aquecidos.

16.3.6) OFICINAS DE MANUTENÇÃO

(Mecânica, Elétrica, Instrumentação, Caldeiraria, Inspeção de Equipamentos e Serviços Gerais)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) em decorrências de serviços que estejam sendo realizados, notadamente nos testes de válvulas de segurança e na operação de máquinas operatrizes na oficina mecânica e nos trabalhos de caldeiraria.

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença de gases e vapores de hidrocarbonetos durante o trabalho de limpeza de peças nas oficinas de mecânica, instrumentação e no depósito de lubrificante das oficinas de mecânica e instrumentação. Nas operações que utilizam óleo de corte e nas operações de limpeza no "box" de limpeza de permutadores.
- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x) dos fornos, nas oficinas, principalmente durante o inverno.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, máquinas operatrizes, movimentação de peças e equipamentos em todas as oficinas.
- Eletricidade nos testes com circuitos energizados nas oficinas de elétrica e instrumentação.
- Trabalhos com a máquina de alta pressão.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 05
		Pag : 25/29

16.3.7) PRÉDIO DO RESTAURANTE

Riscos Físicos:

Ruído:

- Ruído superior a 85 dB(A) nos trabalhos sob os exaustores (quando estes operam).

Frio:

- Frio nos trabalhos nas câmaras frigoríficas.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral, movimentos repetitivos, uso de força física.

Riscos Biológicos:

- Deficiência nas drenagens do sistema de esgoto.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, arranjo físico congestionado.

16.3.8) CCE - Centro de Comando de Emergências (COFEN)

Risco químico causado por contaminação externa à REPAR:

- Vapores e gases de amônia, gás sulfídrico e óxidos sulfurosos decorrentes das operações da Ultrafertil.

16.3.9) ÁREA IERP

Riscos químicos:

- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x), principalmente durante o inverno, devido à inversão térmica.

Risco químico causado por contaminação externa à REPAR.

- Vapores e gases de amônia, H₂S e SO_x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.

Riscos de acidentes:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI: - CORREIOS
Fls: 0855
3612
Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 05
		Pag : 26/29

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos.

17 – PRÊMIO SMS PARA CONTRATADAS

17.1. OBJETIVO.

O Prêmio REPAR de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial é um reconhecimento às empresas contratadas que mais se destacarem nas áreas de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança (SMS).

17.2. INSCRIÇÃO.

A inscrição ao prêmio é voluntária e aberta a todas as empresas que prestaram serviços à REPAR nos anos anteriores à sua outorga.

A inscrição poderá ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano de outorga do prêmio, junto ao SMS – Segurança Industrial.

17.3. CATEGORIAS DO PRÊMIO.

Categoria A: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 100.000 homens – hora.

Categoria B: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 40.000 e 100.000 homens – hora.

Categoria C: empresas que, ao longo do período considerado para a premiação, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 10.000 e 40.000 homens – hora.

Categoria D: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área administrativa, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 10.000 homens – hora.

Observação: para a determinação dos homens-hora total de cada contratada, também serão consideradas as suas subcontratadas.

17.5. PRÉ-SELEÇÃO.

Reunirão condições para participar do concurso as empresas que no período considerado, atenderem simultaneamente as seguintes exigências:

- não tiverem sofrido a aplicação de nenhuma multa contratual relativa à questões de SMS;
- não tiverem tido a ocorrência de acidente de trabalho com lesão incapacitante permanente ou morte envolvendo empregado seu ou de terceiros;
- não tiverem causado ocorrência anormal que tenha resultado em agressão grave ao meio ambiente, danos a instalações ou equipamentos.

Observações:

Petróleo Brasileiro S.A.
 Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0856 3612 Doc: _____

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 05
		Pag : 27/29

- para todos os efeitos deste Prêmio, as subcontratadas serão consideradas como parte integrante das contratadas;

- As condicionantes estabelecidas acima devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.6. DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO.

A Comissão de Promoção e Avaliação efetuará a divulgação do prêmio.

Esta abrangerá as empresas contratadas, seus empregados e os empregados da PETROBRAS lotados na REPAR.

Quando da assinatura do contrato, o gerente do contrato pela PETROBRAS entregará ao representante da contratada informações sobre a existência do prêmio, de modo que as contratadas possam efetuar seu planejamento prévio, visando obter resultados que as habilitem ao prêmio.

17.7. ITENS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO.

As empresas pré-selecionadas serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- taxa de frequência de acidentes com afastamento (FCA) menor ou igual a 3,5;
- média dos boletins de avaliação de desempenho (BAD) maior ou igual a 7;
- relatório a ser apresentado pela contratada contendo informações sobre a forma de gerenciamento das questões de SMS (ver detalhamento deste quesito no item 17.9 a seguir);
- resultado das avaliações das inspeções planejadas de SMS realizadas pela REPAR (ver detalhamento deste quesito no item 17.10 a seguir).

As condicionantes aqui estabelecidas devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.8. RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA.

O relatório a ser apresentado pela contratada, até o dia 15 de abril dos anos de outorga do prêmio, deverá conter informações explicando como as questões de SMS são geridas pela contratada.

Este relatório deve conter, no mínimo, informações sobre:

1. Política de SMS da contratada:

Explicitar a política da empresa

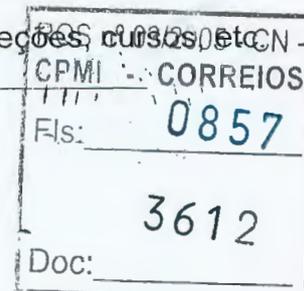
Descrever a atividade básica da empresa e dentro desta atividade mencionar qual o objetivo em relação a meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

Como está sendo implementada esta política na empresa.

2. Programas nas áreas de SMS:

Descrever as ações, como são desenvolvidas, periodicidade, e quais os tipos de eventos.

Apresentar registros, participação e divulgação de treinamentos, inspeções, cursos etc.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : N° 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 28/29

3. Registro, análise e divulgação de acidentes e ocorrências anormais:

Apresentar a sistemática de registros de acidentes e ocorrências anormais.
Análise, divulgação destas análises, correções e envolvimento dos empregados.
Medidas de controle e maneiras de conscientização dos empregados.

4. Resultados de SMS:

Apresentação de acompanhamento mensal de acidentes com e sem perda de tempo.
Relatórios de taxas de frequência e gravidade de acidentes.
Metas e indicadores pró-ativos.
Promoções e eventos programados e realizados.

5. Atendimento a legislação de SMS:

Apresentar registro de CIPA.
Apresentar registro de atividades relacionadas ao Mapa de Riscos, ao PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ao PPEOB(Programa de Prevenção a Exposição Ocupacional ao Benzeno), ao PCMAT(Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), ao PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) tais como: treinamentos e inspeções planejadas mencionando ações imediatas e programadas.

Obs.: não devem ser anexados ao relatório os PPRA, PCMSO, PCMAT, PPEOB e Mapas de Risco.

6. Anexos:

Outros programas consideradas relevantes pela contratada podem ser registrados, mas não devem ser anexados ao relatório, sendo solicitados caso seja necessário.

17.9. INSPEÇÕES PLANEJADAS JUNTO ÀS CONTRATADAS.

As inspeções planejadas verificarão o desempenho da contratada em questões de SMS durante a vigência do(s) contrato(s) com a REPAR.

A periodicidade das inspeções será de no mínimo uma a cada três meses. As inspeções, que serão conduzidas pelo setor contratante, verificarão:

- Condições das instalações da contratada;
- Condições de SMS nas frentes de trabalho.

Para cada inspeção planejada será atribuída uma nota de zero a dez. A média destas avaliações comporá um dos itens de pontuação.

A equipe de inspeção será composta por representantes do setor contratante, da SMS e da CIPA.

18. Diálogo diário de Segurança - DDS.

18.1 Definição

Diálogo Diário de Segurança é aquele realizado antes do início das atividades diárias, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

18.2 Objetivo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0858 Fls: _____ 367612 Doc: _____
--

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 07/03/2003
		Revisão : N° 05
	ANEXO V DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 29/29

- Informar aos empregados sobre todos os riscos a que estão expostos em seu ambiente de trabalho e nos serviços específicos, discutindo com os mesmos as AP's;
- Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
- Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;
- Verificar qualquer anormalidade com os empregados, como distúrbios psíquicos ou embriagues.

18.3 Responsabilidade

A realização das DDS é de responsabilidade do empregador.

18.4 Realização

Deve ser convocado pelo supervisor da área e, sempre que possível, ser acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da empresa. Os técnicos de segurança da REPAR podem participar das reuniões, sempre que for verificada a necessidade de acompanhamento pela SMS ou a pedido da empresa.

18.5 Registro das reuniões

Todas as reuniões devem ter dispositivo de registro próprio, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0859
Doc: 3612

toda comunicação

EDITORA

todacomunicacao@terra.com.br

CLIENTE: Petrôbras / Repar
EMPRESA: TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA

1. ORÇAMENTO

A pedido da gerência de Comunicação da Repar, a Toda Comunicação apresenta a seguinte proposta:

1.1 O trabalho: Alimentar o Portal da Parada com informações

1.2 O profissional: A jornalista Cláudia Tavares (repórter há 14 anos, com experiência comprovada em rádio, TV, jornal e assessoria de imprensa, além de sócia-gerente da contratada) desenvolverá as seguintes atividades:

- Captação de informações
- Redação e edição dos textos
- Participação dos eventos, workshop e encontros sobre a Parada

2. VALORES

2.1 Valor Hora de trabalho

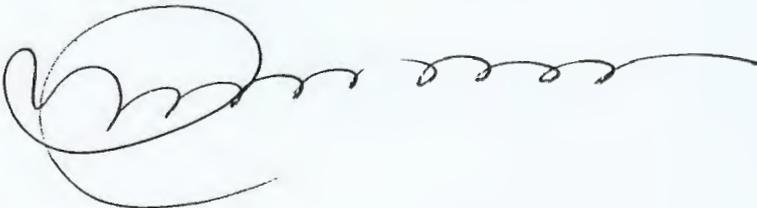
R\$ 34,00

2.2 Hora total (554 horas)

2.3 Valor total do contrato

R\$ 18.836,00

Atenciosamente,
Cláudia Tavares
11/07/2003



X

Toda Comunicação Editora. CNPJ 04.275.997/0001-43 Insc. Mun. 4 086 00417319-8
Av. João Gualberto . 1673 . sala 71
Curitiba-PR

Tel: (41) 3018-2411

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
3612
Doc: _____

0860

Edyenne Aparecida Barbosa
Gerente de Comunicação - 011 3612
Retrobiés - Ufrrgs

Ju Barloa



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033

CONTRATO REPAR Nº 4600001668

LUIZ ANTÔNIO [assinatura]
Artes...
[assinatura]

ADITIVO Nº 003

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO REPAR Nº 4600001668 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE JORNAL SOBRE NOTÍCIAS DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – REPAR, EM ARAUCÁRIA – PR, ASSINADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº João Adolfo Oderich e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**, com sede na Av. João Gualberto, 1673, Sala 71, Juvevê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.275.997/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seus Sócios-Gerentes e Administradores, Sr. Antonio Flavio Barros Arantes e Sra. Margarida Claudia Tavares Arantes, têm entre si ajustado aditar o CONTRATO REPAR Nº 4600001668 – INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 2.1 Alterar a CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, do CONTRATO REPAR Nº 4600001668 – INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033, acrescentando 730 (setecentos e trinta) dias, de tal forma que a redação do item 4.1 passa a ser a seguinte:

“4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **1.460** (um mil, quatrocentos e sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** a ser emitida pela PETROBRAS.”

- 2.2 Alterar a CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, do CONTRATO REPAR Nº 4600001668 – INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033, acrescentando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), de tal forma que a redação do item 5.1 passa a ser a seguinte:

“5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).”

- 2.3 Alterar a Planilha de Preços – Anexo 2 do CONTRATO REPAR Nº 4600001668 – INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033, conforme abaixo:





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033

CONTRATO REPAR Nº 4600001668

ADITIVO Nº 003

ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS

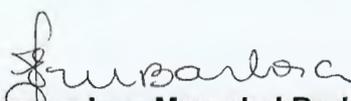
Item	Descrição dos Serviços	UN	Quant. Contrato	Quant. Aditada	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
1	Serviço de produção de jornal "Em Dia com a REPAR" (por páginas).	UN	360	360	720	600,00	216.000,00
VALOR DO CONTRATO							216.000,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO							216.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO							432.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 As partes ratificam as demais Cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO REPAR Nº 4600001668 – INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033.

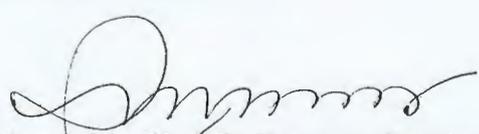
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo,

Araucária, 24 de agosto de 2005

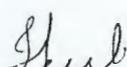

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

DE ACORDO

 
Antonio Flavio Barros Arantes e Margarida Claudia Tavares Arantes
Sócios-Gerentes e Administradores
TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: IVELTO ROCHA MUCSP SANTO
RG nº 7708147 OPP

Assinatura: 
Nome: PAULO ROCHA
RG nº 0658336-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
FIS: 0862
3612
Doc: _____



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033

CONTRATO REPAR Nº 4600001668

ADITIVO Nº 002

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO REPAR Nº 4600001668 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE JORNAL SOBRE NOTÍCIAS DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – REPAR, EM ARAUCÁRIA – PR, ASSINADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº João Adolfo Oderich e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**, com sede na Av. João Gualberto, 1673, Sala 71, Juvevê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.275.997/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seus Sócios-Gerentes e Administradores, Sr. Antonio Flavio Barros Arantes e Sra. Margarida Claudia Tavares Arantes, têm entre si ajustado aditar o CONTRATO REPAR Nº 4600001668 – INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, acrescentando R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), e modificar o Anexo 2 – Planilha de Preços, do CONTRATO REPAR Nº 4600001668 – INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 2.1 Alterar a CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, do CONTRATO REPAR Nº 4600001668 – INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033, acrescentando R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), de tal forma que a redação do item 5.1 passa a ser a seguinte:

"5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)."

- 2.2 Alterar a Planilha de Preços – Anexo 2 do CONTRATO REPAR Nº 4600001668 – INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033, conforme abaixo:

Cadastrado no BDC

Em: 31/03/05
Por: ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS

LUIZ ANTÔNIO TAVARES ARANTES

Assistente Administrativo

de

01/03/05





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033

CONTRATO REPAR Nº 4600001668

ADITIVO Nº 002

Item	Descrição dos Serviços	UN	Quant. Original	Quant. Aditada	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
1	Serviço de produção de jornal "Em Dia com a REPAR" (por páginas).	UN	288	72	360	600,00	216.000,00
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO							172.800,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO							43.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO							216.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 As partes ratificam as demais Cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO REPAR Nº 4600001668 – INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO BDC .2952059033.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo,

Araucária, 18 de maio de 2005

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

DE ACORDO

Antonio Flavio Barros Arantes

Margarida Claudia Tavares Arantes

Sócios-Gerentes e Administradores
TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: *João Roberto do Espírito Santo*
RG nº 77081470 - SSP/PR

Assinatura:

Nome: *ERIDELTO R.*
RG nº 1.448.160.5





CONTRATO REPAR Nº 295.2.059.03-3

ADITIVO Nº 001

Primeiro Aditivo ao CONTRATO REPAR Nº 295.2.059.03-3 para execução dos serviços de produção de jornal sobre notícias da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR, assinado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e a TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, nº 65, doravante denominada PETROBRAS, representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Eng. Francisco Raymundo de Cerqueira Neto, e TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA., com sede na Av. João Gualberto, 1673, Sala 71, Juvevê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.275.997/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seus Sócios-Gerentes e Administradores, Sr. Antonio Flavio Barros Arantes e Sra. Margarida Claudia Tavares Arantes, tem entre si ajustado aditar o **CONTRATO REPAR Nº 295.2.059.03-3**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente aditivo, modificar a razão social da CONTRATADA e item 1, sub-item “a”, do Anexo 1 – Especificação dos Serviços, do **CONTRATO REPAR Nº 295.2.059.03-3**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Modificar a razão social da CONTRATADA, escrito de forma indevida no **CONTRATO REPAR Nº 295.2.059.03-3**, conforme abaixo:

De: TODA COMUNICAÇÃO LTDA. Para: **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**

2.2 - Alterar o item 1, sub-item “a”, do Anexo 1 – Especificação dos Serviços do **CONTRATO REPAR Nº 295.2.059.03-3**, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“1. Especificações do produto editorial:

- a) Edição com número de páginas, conforme necessidade da Gerência de Comunicação da Repar, perfazendo o total parcial estimado de **144** páginas ao final de 12 meses, integralizando um total geral estimado de **288** páginas ao final do Contrato.”





CONTRATO REPAR Nº 295.2.059.03-3

ADITIVO Nº 001

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes ratificam as demais Cláusulas e condições estipuladas no **CONTRATO REPAR Nº 295.2.059.03-3**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araucária, 05 de março de 2004

Edymara Inez Morschel Barbosa

Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

DE ACORDO

Antonio Flavio Barros Arantes e Margarida Claudia Tavares Arantes
Sócios-Gerentes e Administradores
TODA COMUNICAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: <i>Julia Rocha do Espírito Santo</i>	Nome:
RG nº <i>77081470PR</i>	RG nº





CONTRATO Nº 460000 5267 que entre si celebram PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA., para execução dos serviços de produção de informativo, na quantidade de 500 exemplares, incluindo pré-pauta, reportagem, fotografia digital, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão ortográfica, provas em tamanho original a laser para aprovação, produção gráfica e entrega do material ao cliente conforme endereço fornecido pela Gerência Comercial da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº Francisco Raymundo de Cerqueira Neto e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**, com sede na Rua Vereador Constante Pinto, 328, Ap. 03, Bacacheri, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.275.997/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. Margarida Cláudia Tavares Antares, celebram o presente Contrato e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de produção de informativo, na quantidade de 500 exemplares, incluindo pré-pauta, reportagem, fotografia digital, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão ortográfica, provas em tamanho original a laser para aprovação, produção gráfica e entrega do material ao cliente conforme endereço fornecido pela Gerência Comercial da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo 1 – Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

ÓRGÃO	DESEMBOLSO (CAD)		CUSTO (CAC)		PROG.	PROJ.	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	RATEIO %
	APLIC.	OT	APLIC.	UNID.					
295	R9161	-	R5896	D60011	CM	694255	D6410	C1004	100
								TOTAL	100





CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na proposta.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:**
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este Contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legítima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 2.3 - Quanto ao pessoal:**
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada





nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior”.
- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, quando nas dependências da Repar, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
- 2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.
- 2.3.8 - Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.
- 2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.4 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:**
- 2.4.1 - Quando nas dependências da Repar, cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo 3 – Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, médios e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato.
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.





- 3.4 - Proceder as medições dos serviços executados, emitindo os respectivos Boletins de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição, deste Contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Fornecer alimentação aos empregados da **CONTRATADA** durante sua permanência nas dependências da REPAR, quando em trabalho de coleta, tratamento e divulgação de assuntos relativos ao serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)**.
- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo 2 – Planilha de Preços, deste Contrato, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira – Incidências Fiscais.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:**
- Nome da Empresa: **Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS**
- Endereço: **Rodovia do Xisto (BR-476) km16, Bairro Tomaz Coelho**
- Araucária – PR – CEP 83-700-970** (domicílio fiscal do tomador e local aonde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócios REPAR)
- CNPJ Nº: **33.000.167/0809-70**
- Inscrição Estadual: **10.700.469-69**
- 6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.





- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais, estão referidos a **maio/2004**, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \{1,00 (M / Mo)\}, \text{ em que:}$$

PCR = Preço Contratual Reajustado (Unitários de Planilha).

PCI = Preço Contratual Inicial (Preços Unitários da data da proposta da **CONTRATADA**).

M = Valores definitivos dos índices de preços, considerados como representativos dos insumos formadores de preços, correspondentes ao mês anterior ao da data em que for devido o reajustamento.

Mo = Valores definitivos dos índices de preços, considerados como representativos dos insumos formadores de preços, correspondentes ao mês anterior ao da data da proposta da **CONTRATADA**.

ÍNDICES	DISCRIMINAÇÃO
M	Índice Econômico - Índice Geral de Preços - Oferta Global - Código A0161392

PARÂMETROS DA FÓRMULA	
1,00	Parâmetro correspondente ao custo de mão -de-obra e suprimentos

- 7.1.1 - Caso, durante a vigência deste Contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam a inclusão de cláusulas contratuais prevendo a atualização/remuneração monetária pelo prazo de pagamento e/ou o reajustamento de preços por periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tais disposições serão imediatamente acolhidas e inseridas neste Contrato.
- 7.1.2 - Neste caso, as partes promoverão a repactuação do Contrato com vistas ao expurgo das expectativas inflacionárias decorrentes da periodicidade anual da Cláusula de Reajustamento e da inexistência de atualização monetária no período.
- 7.1.3 - Os índices econômicos de (M e I), aqui fixado reflete os preços atualizados na data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 7.2 - Havendo atraso na divulgação do índice, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento definitivo do mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 0872
3612
Doc:



- 7.3 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1:
- 8.1.1 - Por dia, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: **0,5%** (cinco décimos por cento).
- 8.1.2 - Por dia, pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: **0,5%** (cinco décimos por cento).
- 8.1.3 - Pelo não cumprimento das normas de segurança, higiene, limpeza e medicina do trabalho, a importância de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por ocorrência.
- 8.1.4 - Pela falta da devolução das identidades funcionais de seus trabalhadores, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por ocorrência, salvo casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Gerência do Contrato.
- 8.2 - Os valores básicos das multas serão reajustados pelos fatores de reajustamento vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **20%** (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.4 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.4.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100%** (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.4.2 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do presente Contrato ou sua apresentação desconforme: **5%** (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.



- 8.6 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a



CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.



- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim

RQS nº 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0876
Doc: 3612



definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

- 13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 13.4 - A **CONTRATADA** ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;
- 13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

RQS nº 03/20056 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 08,717
Doc: 3612



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

- 14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO

- 15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as



partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 15.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 15.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.





- 17.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 - Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 19.1 - As partes declaram que:
- 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;
- 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance



dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:
- ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
 - ANEXO 2 - PLANILHA DE PREÇOS
 - ANEXO 3 - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
- 20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 20.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

RQS nº 03/2005 - CN - 15/16
CPMI - CORREIOS
Fis: 0881
3612
Doc:



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Araucária (PR), 01 de junho de 2004

Ana Beatriz Fagundes Franco
Ana Beatriz Fagundes Franco
Comercialização e Marketing
Matr. 611.203-5
Ana Beatriz Fagundes Franco
Coordenadora de Comercialização e Marketing
p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

DE ACORDO:

Margarida Cláudia Tavares Arantes
Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia Administradora
TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Raival Sales
Nome: RAIVAL DE O. SALES
Nº do RG: 1.764.953 SSP-BA
CPF: 230.796.495-91

Guilherme M. Lamberti
Nome: Guilherme M. Lamberti
Nº do RG: 2.074.409-8 PR
CPF: 546.230.589-87



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Produto: Jornal “Na Boléia com a Repar” (jornal dos motoristas que carregam na Estação de Carregamento Rodoviário – ECR da Repar).

Periodicidade: Bimestral

Prazo: 2 anos

Produção

- Pré-pauta

- Reportagem (com os motoristas premiados do mês, na casa de um motorista e com motoristas na ECR para painel de opinião - Paraná e Santa Catarina)

- Fotografia digital
- Tratamento de Imagem
- Diagramação
- Edição
- Revisão ortográfica
- Provas aprovação do cliente
- Produção gráfica

Impressão

- Formato A4
- Papel Alto Avura 90g
- 500 exemplares
- Cor: 4 x 4

Mais

- PDF do jornal
- CD com todas as fotos (entregue ao final da produção do produto)
- Postagem de 100 exemplares (conforme lista entregue pela Repar/Comercialização)
- O jornal será de 4 páginas sendo que, semestralmente, será de 6 páginas.

CONVITE R/3 Nº 0004780048

João Paulo

RQS nº 03/2005 - CN -	
PÁGINA 1/1	
CORREIOS	
Els:	0883
Dec:	3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVITE R/3 Nº

0004780048

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº

1400.0001961.04.2

Folha Nº

1 de 1

ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA: TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

DATA DA PROPOSTA: 18 DE MAIO DE 2004

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1		Produção de Informativo na Boléia com a Repar	UN	52	800,00	41.600,00

PREÇO TOTAL: R\$ 41.600,00

PETROBRAS:

CONTRATADA:

Doc: 3612
Fis: 0884
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - GORREIOS

[Handwritten signature]

Ana Beatriz Fagundes Franco
Comercialização e Marketing
Marr. 511.263-5

[Handwritten signature]

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06
	JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Pág : 1/ 34

CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO:

1. Apresentação.
2. Pessoal.
3. Canteiro de Obras.
4. Movimentação de Veículos e materiais.
5. Restrição ao fumo.
6. Proteção ao Meio Ambiente
7. Permissão para Trabalho - P.T.
8. Equipamento de Proteção Individual - E.P.I.
9. Andaimos.
10. Balancim Leve.
11. Serviços de Gamagrafia (Radiação).
12. Instruções de Segurança para Instalações elétricas.
13. Serviços de Caldeiraria e Tubulação.
14. Equipamentos pneumáticos e mangueiras de água.
15. Como proceder em caso de emergência.
16. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção) e PPEOB (Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno)
17. Prêmio SMS Para Contratadas
18. Diálogo Diário de Segurança - DDS.

Princípios do Sem Lacunas atendidos neste procedimento:

- Princípio 3: "Busque a Perfeição em Tudo o que Fizer"
- Princípio 4: "Atue sempre com foco na verdade"
- Princípio 5: "Atue com maestria e profissionalismo"
- Princípio 6: "Seja sempre pró-soluções"
- Princípio 8: "Assuma a responsabilidade pelo todo"
- Princípio 12: "Seja consciência em ação"



RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0885
3612
Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 2/ 34

1 – Apresentação:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os regulamentos e a legislação trabalhista relativa à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, notadamente a Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e estas exigências complementares às da legislação.

- O descumprimento destas exigências poderá implicar na interrupção dos trabalhos, bem como nas penalidades contratuais cabíveis.
- A CONTRATADA pode ter suspenso qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, que ameace a segurança de pessoas, do meio ambiente e equipamentos.

1.1- Qualquer despesa decorrente de atendimento médico emergencial ou ambulatorial prestado pela PETROBRÁS a empregado da CONTRATADA, será debitado no primeiro BM (Boletim de Medic'ao) que se seguir à ocorrência.

1.2 - Qualquer autuação da CONTRATADA, dentro da área da PETROBRAS, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, ensejará a aplicação de multa por parte da PETROBRAS. Se a REPAR for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação por parte da CONTRATADA, caberá a esta última ressarcir a PETROBRAS o valor equivalente.

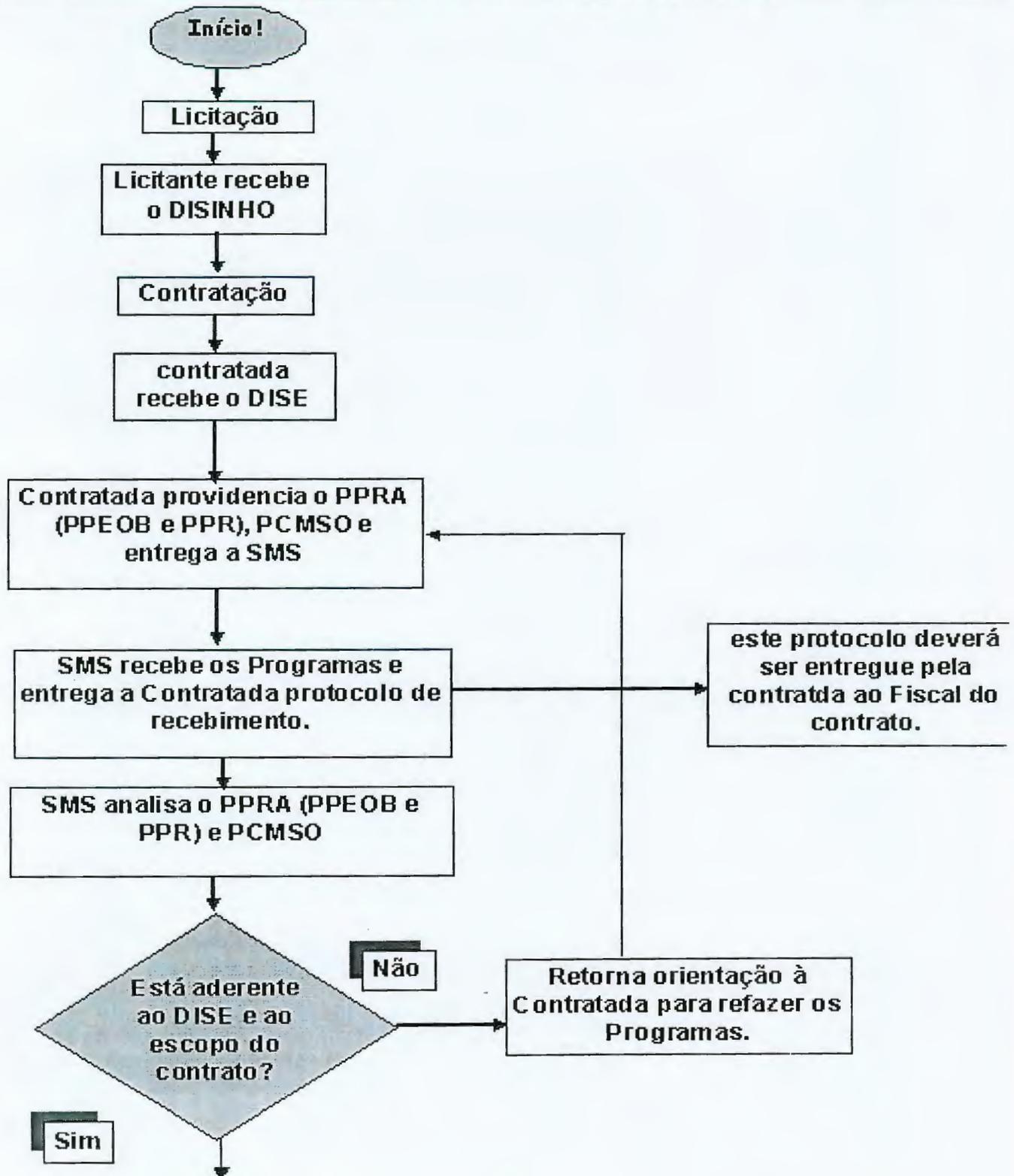
1.3- Entende-se por REPAR as instalações da Refinaria em Araucária (PR) e a barragem de Rio Verde, no município de Campo Largo - PR.

2 - Pessoal

2.1- Início dos serviços

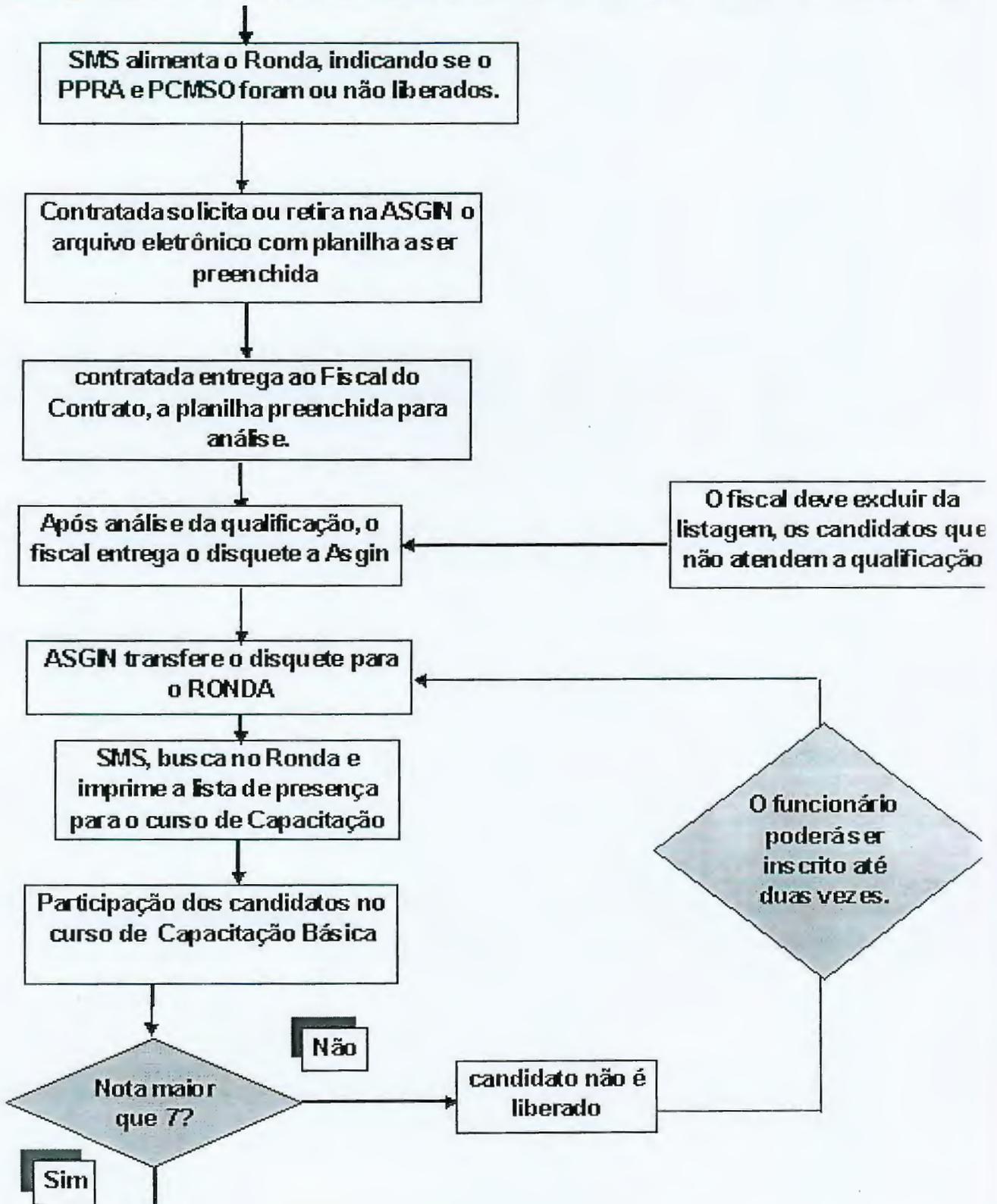
A contratada deverá seguir o procedimento abaixo:





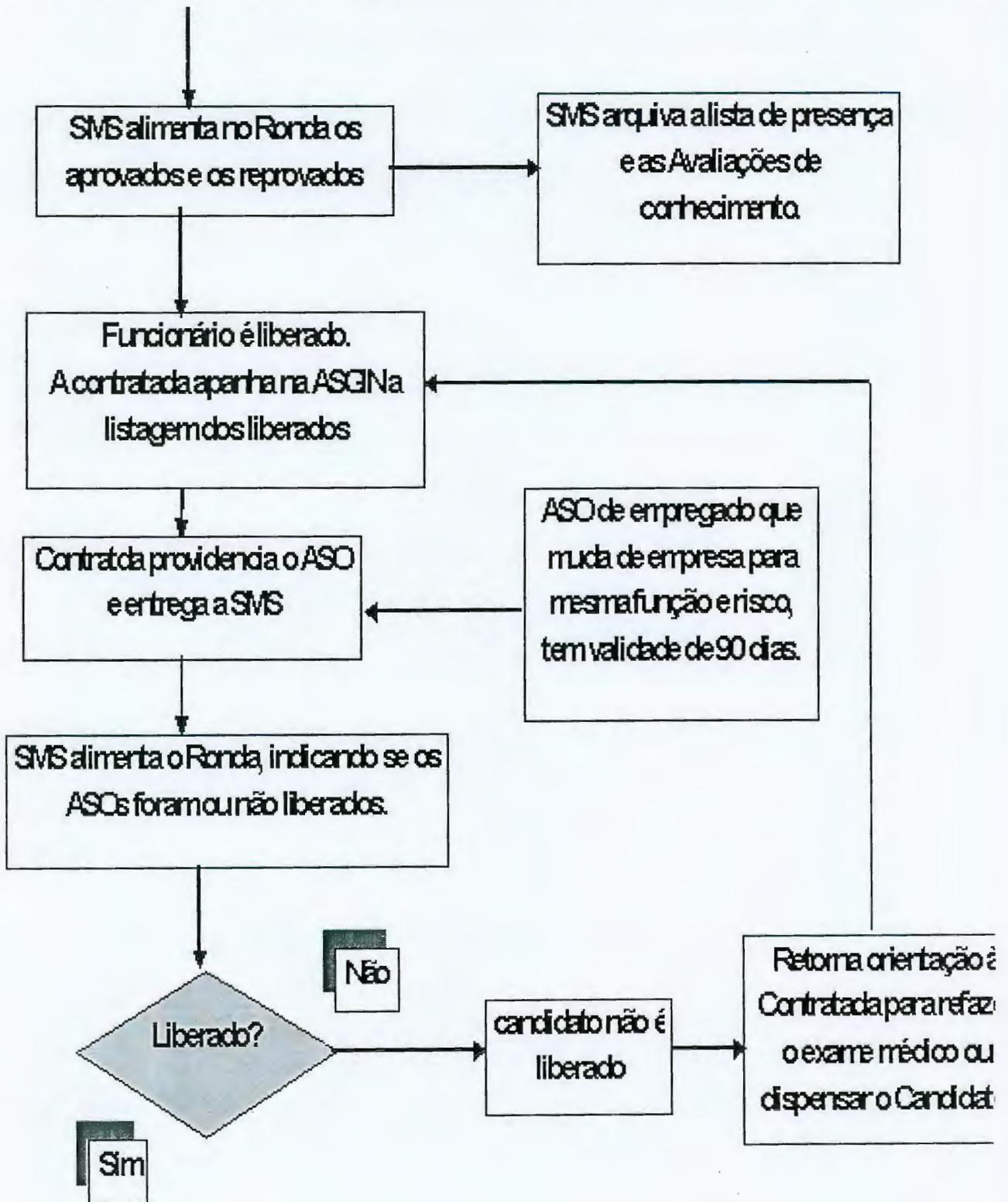
RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 0887
 Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003 Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Pág : 4/ 34

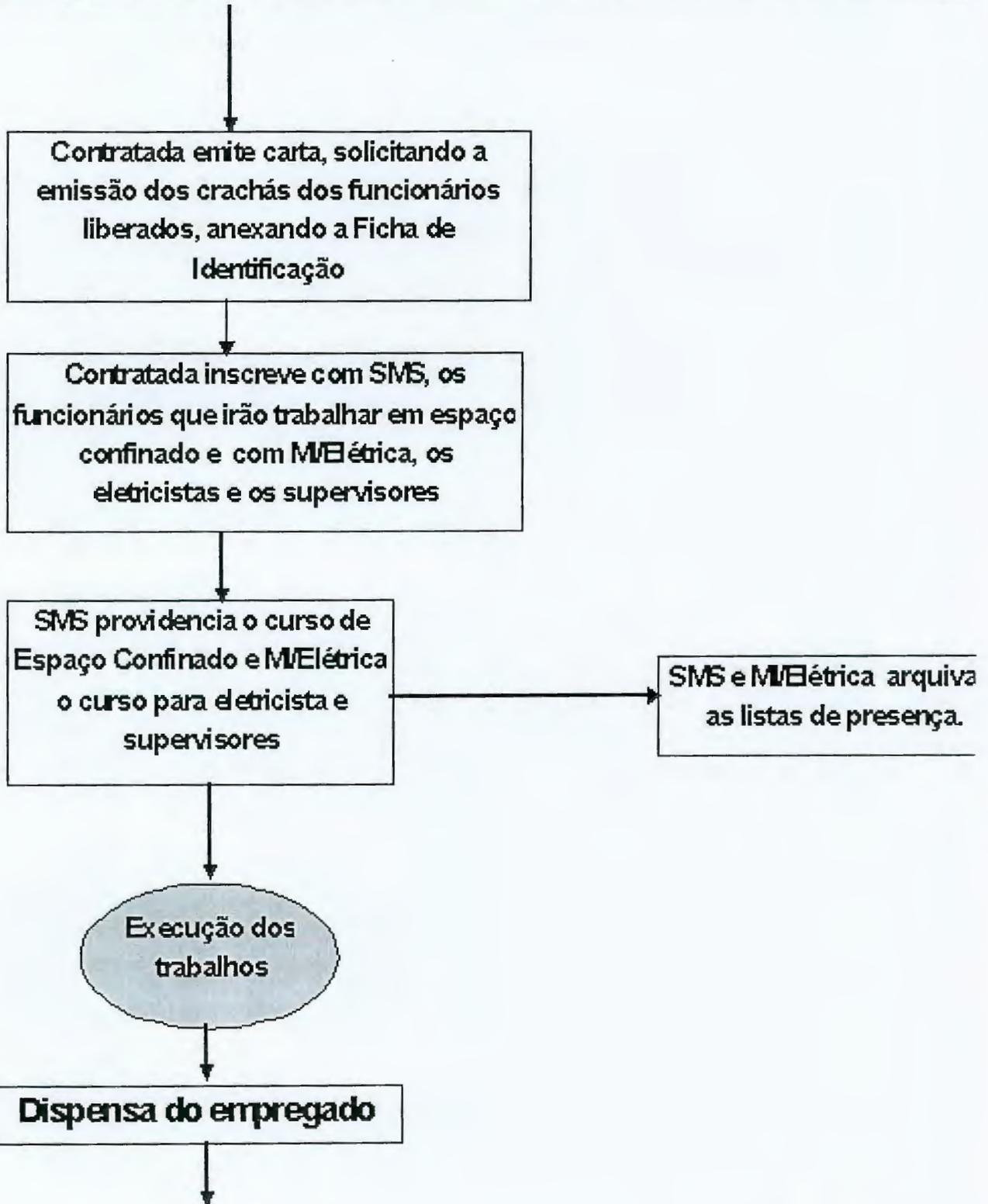


RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fís: 0888
 3612
 Doc: _____

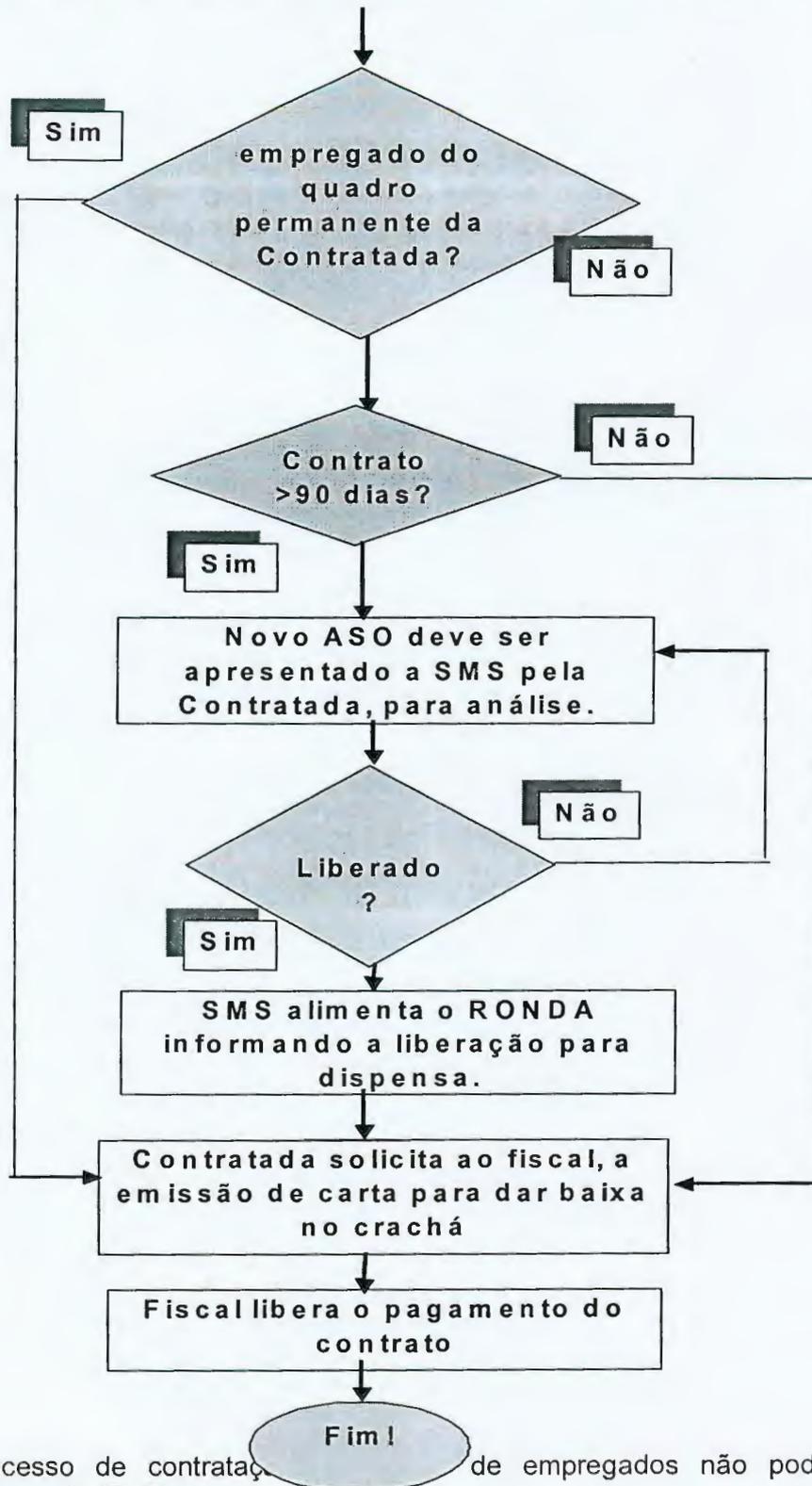




 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003 Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Pág : 6/ 34



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0890
 Doc: 3612



2.1- O processo de contratação de empregados não pode ser realizado nas dependências da REPAR.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 8/ 34

2.2. - Além de estar capacitado e habilitado para executar os serviços a seu encargo, todo e qualquer empregado da CONTRATADA deverá apresentar grau de escolaridade que lhe permita, no mínimo, ler e interpretar as placas e avisos de segurança, principalmente os existentes na área industrial, e ler as recomendações da AP.

2.3 - Todo empregado de empresas CONTRATADAS, deverá participar do Curso de Capacitação Básica, ministrado por um Técnico de Segurança.

2.3.1- Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos no capítulo 13 deste documento, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

2.4 - A duração do curso será de, no mínimo, 4 (três) horas/aula para capacitação básica dos empregados em geral e de 4 (quatro) horas/aula para Supervisores e Encarregados indicados pela CONTRATADA, para obterem o credenciamento para retirada de Permissão de Trabalho (ver item 7 destas Exigências).

SESMT

2.5 - O dimensionamento do SESMT da contratada para os trabalhos na área industrial deverá atender pelo menos ao disposto no quadro abaixo, elaborado com base no quadro de risco 4 da NR - 4.

	Número de empregados da contratada na área industrial da REPA'						Acima de 1001 a SMS deve ser consultada.
	20 a 49	50 a 100	101 a 150	151 a 250	251 a 500	501 a 1000	
Profissionais de Segurança e Saúde.							
Técnico Seg. do Trabalho	1	2	3	4	6	7	
Eng. Seg. do Trabalho				1*	1	1	
Técnico de enfermagem Trabalho					1	2	
Médico do Trabalho					1*	1	

*Tempo parcial (mínimo de 4 horas).

2.6 - Caso a CONTRATADA esteja prestando serviços à UN-REPAR através de mais de um instrumento contratual, deve considerar o somatório de empregados, inclusive os das SUBCONTRATADAS, existentes na área da UN-REPAR, relativos a todos os instrumentos contratuais em execução, para definir o quadro de pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido acima.

2.7 - Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a Petrobras poderá exigir a participação de Profissionais de Segurança e/ou Meio Ambiente e/ou Saúde na equipe da contratada.

2.8 - Os profissionais do SESMT deverão atender as exigências curriculares definidas pela UN-REPAR.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
 ☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
 CONVITE R/3 Nº 0004780048

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0892
 3612
 Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 9/ 34

2.9 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição SESMT e sua atividade concentrar-se fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então o dimensionamento poderá ser constituído conforme o grau de risco da atividade.

2.10 - A Empresa Contratada que não atinja o número mínimo de empregados para manter o Técnico de Segurança do Trabalho, de acordo com o DISE do Contrato e com a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, deve indicar um empregado para desenvolver o plano de ação no PPRA específico do contrato. Este empregado deve ser formalmente indicado via documento que será arquivado pela Contratada.

CIPA

2.11 - Para a CIPA, informamos que a CONTRATADA deve utilizar a classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para Refino de Petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a), ou a classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

2.12 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição de CIPA e sua atividade concentrar-se unicamente fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então sua CIPA poderá ser constituída conforme seu grau de risco de atividade.

Caso a CONTRATADA não se enquadre na necessidade de constituir CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições de Segurança e Saúde.

2.13 - A CONTRATADA deve procurar a ASGIN (Atividade de Segurança Interna), para tomar conhecimento da documentação necessária para acesso de seu pessoal, equipamentos e veículos às áreas da REPAR.

2.14 – Baseado nas recomendações dos fabricantes de EPI's, não é recomendável o uso de barba, costeletas longas, cavanhaques, etc, por empregados da CONTRATADA que tenham acesso à área industrial, uma vez que tal prática aumenta o risco de exposição a agentes agressivos quando do uso de equipamento de proteção respiratória.

3 - Canteiro de Obras

3.1- A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas. Se construídas em madeira com tábuas dispostas verticalmente, prever mata-juntas. A cobertura deverá ser em uma água até 5 metros de comprimento da cumeeira para o beiral e duas águas acima de 5 metros, ambas com beiral.

3.2- A CONTRATADA deverá restituir as instalações e/ou locais cedidos à Fiscalização, num prazo não superior a 02 (dois) dias após o encerramento do instrumento contratual, ou se houver, rescisão ou revogação da cessão de uso. A restituição deverá ser efetuada nas mesmas condições em que as instalações foram recebidas sob pena da PETROBRAS executar os reparos necessários, debitando à CONTRATADA o valor correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração. Este débito lhe será descontado da fatura que tiver por receber.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0893
 Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06
	JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Pág : 10/ 34

3.3 - A CONTRATADA deverá fixar placa de identificação em suas instalações, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

3.4 - A CONTRATADA deverá observar quanto ao fornecimento, manutenção e conservação das instalações cedidas, no mínimo:

a) NO SANITÁRIO E VESTIÁRIO.

- Fornecer e manter disponível papel higiênico.
- Fornecer e instalar assentos plásticos nos vasos sanitários.
- Fornecer cestos de lixo com tampa, contendo sacos plásticos.
- Fornecer e instalar nos pisos dos boxes dos chuveiros e vestiários, estrados removíveis de plástico ou similares.
- Fornecer e instalar chuveiros elétricos.
- Manter as torneiras operando e sem vazamentos.
- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado e mantendo limpo.
- Fornecer armários de aço conforme NR 24 da portaria 3214 do MTE, para guarda de roupa e objetos pessoais de cada empregado.

b) NO ESCRITÓRIO.

- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado.

c) NO ALMOXARIFADO E FERRAMENTARIA.

- Fornecer e instalar prateleiras para permitir o armazenamento de materiais e ferramentas.
- Não armazenar produtos voláteis e/ou inflamáveis em local com pouca ventilação.
- Limpar diariamente.

d) NAS INSTALAÇÕES (elétricas, telefônicas, água e esgotos).

- Não introduzir modificações e nem instalar equipamentos que comprometam a capacidade das mesmas.
- Substituir lâmpadas queimadas e disjuntores com defeito.

e) NA OFICINA - "PIPE SHOP" (se fornecido pela PETROBRÁS).

- Fornecer e instalar as bancadas de trabalho.
- Fabricar e instalar prateleiras para armazenamento de ferramentas e materiais.
- Separar os locais de trabalho com uso de biombo.
- Preparar local para armazenar cilindros de gases e produtos voláteis e/ou inflamáveis, conforme legislação pertinente.
- Manter o local de trabalho permanentemente organizado e limpo.
- As sucatas geradas na oficina deverão ser segregadas em: metálicas ferrosas, metálicas não ferrosas e demais sucatas.

f) NAS ÁREAS LIVRES DO CANTEIRO.

- Manter as áreas junto ao canteiro limpas, carpidas, niveladas e drenadas.

4 - Movimentação de veículos e materiais nas áreas da REPAR

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
 ☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
 CONVITE R/3 Nº 0004780048

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 0894
3612
Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 11/ 34

4.1 - Só terão acesso às áreas da REPAR, os veículos que atenderem às Normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.2 - Veículos estacionados devem permanecer com a chave de ignição no painel, não obstruir vias e estacionar a pelo menos 5m de distância de hidrantes e esquinas.

4.3 - Entrada e circulação temporária.

4.3.1- Para entrar nas áreas da UN-REPAR o motorista do veículo deve apresentar no portão de acesso a Carteira Nacional de Habilitação.

4.3.2- O veículo, no portão de acesso à UN-REPAR, será vistoriado quanto ao bom funcionamento dos faróis, sinalização (pisca-piscas, luz de freio, etc.), limpador de pára-brisa, freios, pneus. Se apresentar as condições mínimas, é fornecida "Permissão de Trânsito para Contratada - PROVISÓRIA".

4.3.3- Se forem constatadas, posteriormente, condições inseguras no veículo, o mesmo poderá ser retirado da área e cancelada a Permissão de Trânsito.

4.4 - A utilização de veículos a título precário para transporte de passageiros somente será permitida nas seguintes condições mínimas de segurança, conforme item 18.25.5 da NR 18, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978:

a) carroceria em todo o perímetro do veículo, com guardas altas e cobertura de altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao piso da carroceria, ambas com material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e não permita a projeção de pessoas em caso de colisão e/ou tombamento do veículo;

b) assentos com espuma revestida de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de largura por 0,35m (trinta e cinco centímetros) de profundidade e 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de altura com encosto e cinto de segurança tipo três pontos;

c) barras de apoio para as mãos a 0,10m (dez centímetros) da cobertura e para os braços e mãos entre os assentos;

d) a capacidade de transporte de trabalhadores será dimensionada em função da área dos assentos acrescida do corredor de passagem de pelo menos 0,80m (oitenta centímetros) de largura;

e) o material transportado, como ferramentas e equipamentos, deve estar acondicionado em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;

f) escada, com corrimão, para acesso pela traseira da carroceria, sistemas de ventilação nas guardas altas e de comunicação entre a cobertura e a cabine do veículo;

g) só será permitido o transporte de trabalhadores acomodados nos assentos acima dimensionados.

4.5 - Pode ser solicitado que a CONTRATADA interdite áreas com material próprio (telas plásticas ou cones) . Não é permitido o uso de fita zebrada)

5 - Restrição ao Fumo

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
CONVITE R/3 Nº 0004780048

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0895
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 12/ 34

5.1 - A CONTRATADA deve informar-se com a Fiscalização sobre as áreas da REPAR onde é permitido e onde é proibido fumar.

6 - Proteção do Meio Ambiente

6.1 - A CONTRATADA deve comunicar à Fiscalização todas as ocorrências ambientais (derramamentos, descartes indevidos, etc.) de que tiver conhecimento, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

6.2- Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões, bem como indenização de todos os custos e serviços necessários para a recuperação do Meio Ambiente decorrente de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus empregados ou subcontratadas.

6.3 - A CONTRATADA que venha a necessitar usar produtos químicos na sua atividade, deverá apresentar previamente à SMS, relação dos produtos químicos a serem usados, e a Ficha de Informação de Segurança de cada produto, bem como, descritivo da aplicação que será dada ao produto nas áreas da REPAR.

6.4 - Não é permitido o uso de produtos ou equipamentos que contenham:

- Fluídos refrigerantes, aerossóis e outros contendo clorofluorcarbonos (CFC), que são nocivos à camada de ozônio da terra.
- Fluídos dielétricos e outros contendo bifenilas policloradas (PCB e ascarel), que são altamente tóxicos.
- Solventes e outros produtos contendo organoclorados: tricloroetileno (TCE), percloroetileno (PCE), tricloroetano (TCA), tetracloreto de carbono, clorofórmio, diclorometano, tetracloroetileno, que são altamente tóxicos.
- Asbestos, sempre que houver risco de liberação de fibras.

6.5 - O uso dos seguintes produtos, ou de materiais contendo os mesmos, fica sujeito à aprovação da Fiscalização da PETROBRAS que, em caso de dúvidas, deve consultar a SMS/Meio Ambiente.

- Produtos perigosos (inflamáveis, tóxicos e corrosivos);
- Fungicidas, herbicidas, inseticidas, raticidas;
- Desinfetantes;
- Agentes de limpeza não biodegradáveis;
- Benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX);
- Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH, PNA);
- Metil-etil-cetona, metil-isobutil-cetona, e
- Metais e compostos: cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, arsênio.

6.6 - Visando minimizar o descarte de embalagens, deve ser dada a preferência a produtos vendidos à granel, ou cuja embalagem seja retornável ao fornecedor.

6.7- Deverão ser distribuídos, pela CONTRATADA, recipientes (tambores, sacos) adequados à coleta segregada dos resíduos gerados.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 13/ 34

6.8- Resíduos oleosos devem ser coletados em tambores, para reaproveitamento, reprocessamento ou recuperação. A destinação de qualquer outro resíduo deve ser indicada pela Fiscalização.

6.9 - Resíduos sólidos devem ser coletados sobre lona, para remoção posterior.

6.10 - A destinação dos resíduos deverá ser dada conforme as orientações da Fiscalização.

7 - Permissão para Trabalho (PT) e Análise Preliminar de Riscos (AP)

7.1 - Permissão de Trabalho é uma autorização por escrito para realização de qualquer trabalho na área industrial.

- A CONTRATADA que necessitar ter seus Supervisores ou Encarregados credenciados para retirar PT deve inscrevê-los junto à SMS. A SMS credenciará os aprovados em avaliação de conhecimento, com necessidade de aproveitamento mínimo de 70%. Esta habilitação é caracterizada por um adesivo colado no crachá. O curso tem validade de 2 (dois) anos. Vencido este prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da credencial.

7.2 – Análise Preliminar de Riscos é o documento gerado através da identificação de perigos, análise e controle dos riscos nos processos, nas atividades, nas tarefas e nas instalações, visando a preservação das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio.

7.2.1- Cabe à CONTRATADA repassar a seus empregados o conteúdo das AP's.

7.2.2 – As AP's são realizadas sempre que houver a emissão de uma PT.

7.3- Trabalhos em ambiente confinado.

Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá observar a norma ABNT NBR – 12246 (Prevenção de Acidentes em Espaço Confinado), NR-18, Normas Petrobras N-2162, N-2637, bem como as instruções complementares emitidas pela fiscalização e SMS.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06
	JURÍDICO N° 1400.0001961.04.2	Pág : 14/ 34

8 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

8.1 - As suspensões dos trabalhos motivadas pela não observância do uso de EPI's, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas dos contratos, referentes a prazo e multa.

8.2 - Caso a CONTRATADA não possua os EPI's exigidos, a PETROBRAS, excepcionalmente e a seu interesse, pode fornecê-los, sob cautela, mediante a cobrança de 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento, por dia de uso.

- Quando da devolução, o equipamento deve apresentar o mesmo estado de conservação e limpeza em que se encontrava ao ser cedido.

8.3 - Por ocasião de sua instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, para inspeção, todos os EPI's necessários e que serão usados durante a vigência do contrato, que deverão, necessariamente, atender à NR-06.

8.4 - Na área industrial da Refinaria e do Terminal é obrigatório o uso de capacete, óculos de segurança, luva adequada ao serviço, calçado de segurança, protetor auricular e outros EPI's em função do serviço a ser executado. Nas demais áreas, é obrigatório o uso de EPI's conforme o risco envolvido.

8.5 - Quando constatada a necessidade de utilização de EPIs especiais (máscara para ar mandado, máscaras com filtros químicos para gases, roupas aluminizadas, e roupa hermética com insuflação de ar) a Fiscalização acionará um Técnico de Segurança da SMS que indicará à CONTRATADA o modelo de EPI adequado à atividade da empresa nas áreas da REPAR.

8.6 - A contratada deve fornecer gratuitamente a seus empregados os EPI's necessários, conforme Art. 166, Sec. IV, Lei 6514, de 22/12/77 e NR 6, Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

9 - Andaimos

9.1- É permitido o cinto de segurança modelo pára-quedista, com talabarte duplo de 1,50 m, gancho de trava em uma das extremidades e Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para trabalhos em altura superior a 2 m do solo onde haja risco de queda.

9.2 - É obrigatório o uso de porta-chave preso ao cinto. A chave de montagem de andaime deve ser provida de corda para prender ao pulso do montador.

9.3 - Os materiais a serem utilizados na montagem de andaimes devem atender às seguintes especificações:

- Tubos de aço carbono galvanizado com diâmetro nominal de 1 ½" polegadas (48mm externo), espessura de parede mínima de 3 mm, comprimentos variando de 0,50m a 6,0m, de 25 em 25 cm (referência 40/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 1/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras móveis (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 2/49 da Mills ou similar);



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 15/ 34

- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira fixa da SH Formas e Andaimes);
- Braçadeira móvel (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira giratória da SH Formas e Andaimes);
- Luvas de aço mola forjado, temperado e revenido ou em aço carbono galvanizado (referência 3/49 da Mills ou similar);
- Forcados (referência 12/49 da Mills ou similar);
- Espiga em tubo de aço carbono, espessura de parede mínima de 3,0 mm, comprimento aproximado de 300mm, utilizado para emenda dos tubos ou postes de aço carbono galvanizado de diâmetro nominal 1 1/2";
- Forcado duplo ajustável, em aço carbono galvanizado, provido de haste rosqueada e chapa dobrada em "U" nas dimensões suficientes para receber vigas de alumínio ou vigas similares (metálicas ou madeira);
- Base ajustável composto por chapa de aço carbono e haste rosqueada que permita a regulagem da altura e nivelamento do andaime (referência Base/Haste Ajustável da Mills - ou similar);
- Base fixa composto por chapa de aço com ressalto para centralização dos tubos/postes e distribuição de carga (referência Placa de Base Mills - 10/49 - ou similar);
- Vigas de alumínio em seção "I" ou "U", largura de 127mm e altura de 165mm composta pela parte metálica e barrote de madeira que possibilite a fixação das tábuas de andaime (referência Alumina da Mills ou similar metálica desde que atenda aos requisitos e não ultrapasse ao peso próprio de 6,5 kg/m).

9.4 - Não se admitem braçadeiras de outros tipos que as acima mencionadas, braçadeiras sem parafusos, braçadeiras soldadas e braçadeiras que não sejam de aço mola.

9.5 - Quando o piso não possuir pavimentação, ou tiver altura superior a 6m (seis metros), o andaime deve ser montado sobre placas de base metálica ou pranchões de madeira, fixados à estrutura e com travas diagonais (intertravamento).

9.6 - Escada de acesso

a) Todo andaime de quadro, cuja plataforma esteja a altura superior a 3,0 m de altura, deve ter travas diagonais, possuir escada de acesso presa firmemente ao corpo do andaime e travamento nas rodas em caso de andaimes móveis.

b) O espaçamento entre os degraus deve ser uniforme e não exceder a 0,30 m (trinta centímetros).

c) Todo andaime tubular deve ter escada de acesso se sua altura for superior a 1,5 m. Os degraus não podem ser montados com tubos de andaime, por não permitir boa pega.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0899
 3612
 Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : N° 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO N° 1400.0001961.04.2	Pág : 16/ 34

- d) Andaime com mais de 6,0 m de altura, a partir do nível do solo ou piso elevado, deverá ter escada montada internamente e com plataforma de descanso a cada 6,0 m no máximo.
- e) Não é permitido de braçadeiras como degrau de acesso à parte superior do andaime.
- f) A escada de acesso não pode ser obstruída por tubos, braçadeiras, mangueiras e cabos elétricos.

9.7 - As tábuas ou pranchões das plataformas devem possuir espessura mínima de 1.1/2" e largura mínima de 30 cm. O tablado deve possuir no mínimo 3 (três) tábuas. Visando evitar tablados "em falso", as tábuas devem ultrapassar 15 cm dos pontos de apoio, devendo, ainda, ser presas em suas extremidades através de tubo de andaime e braçadeiras ou amarradas com arame.

9.8- Guarda –corpo.

Toda plataforma deve possuir guarda-corpo montado com 2 (dois) tubos transversais em todos os lados, firmemente presos à estrutura do andaime. Estes tubos devem ficar a uma altura de 0,70m e 1,20m respectivamente, em relação à base da plataforma.

Toda plataforma deve possuir rodapés com 20cm de altura.

10 - Balancim Leve

10.1 - Para ser usado dentro da área da refinaria, o balancim deve ser submetido à inspeção das áreas de Segurança Industrial e Inspeção de Equipamentos.

10.2 - Balancim sustentado por guindaste, deve possuir tela de arame, nylon ou qualquer outro material de resistência equivalente, ao redor de sua estrutura, entre o rodapé e o guarda-corpo.

Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

10.2- Balancim tipo cadeirinha.

Operadores utilizando cadeirinha em altura superior a 2,0 m do solo devem usar, obrigatoriamente, cinto de segurança tipo pára-quedista e equipamento trava-quedas de segurança, ligado a um cabo de aço independente da cadeirinha.

Sua extremidade superior deve ser fixada na estrutura do equipamento.

10.3- Exigências complementares de segurança.

Todo acessório metálico deve ser isento de defeitos que possam comprometer sua resistência, como por exemplo, a ferrugem e outras deficiências.

Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

O cabo de sustentação deve ser preso adequadamente ao topo de uma estrutura, ser provido de no mínimo 2 (dois) guinchos por armação e estes devem possuir:

Duas travas de segurança;

Dispositivos de travas do tambor acionados por alavancas ou manivelas;

Os cabos de sustentação devem ser especificados de modo a apresentar carga de ruptura equivalente a 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos. A resistência a tração de seus fios deve ser de no mínimo 160 kgf/mm².

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0900
 Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 17/ 34

11 - Serviço de Gamagrafia

11.1- Os serviços de gamagrafia estão limitados a fontes radioativas de Iridio 192 (Ir. 192), com atividade de até 20 Ci., e tempo total de exposição igual ou inferior a 60 minutos. São realizados nas áreas da REPAR após as 17h 30min. e, até as 07h do dia seguinte.

• Para autorização de entrada de Fontes de Radiações Ionizantes nas áreas da REPAR, a empresa deve apresentar:

- Cópia da Aceitação da Qualificação do Responsável, Operador e Auxiliar pela CNEN;
- Cópia da Folha de Dosimetria;
- Veículo de transporte sinalizado conforme legislação do transporte de produtos perigosos,
- Equipamentos de detecção e medição (um dosímetro para cada empregado e um aparelho Geiger para cada fonte);
- Equipamento de emergência (container, 4 placas de chumbo com dimensões 30 x 30 x 0,7 cm, pinça com um metro de comprimento, simulador de fonte, gabarito (no-go-gage), caixa de ferramentas com alicate, martelo, serra para metais, chave de fenda, trena (50 m), ficha de emergência, cordas);
- Material para sinalização e interdição de área (400 m de corda para cada fonte, 10 placas e 10 dispositivos luminosos para a interdição de área);
- irradiador, cabos, engates;
- Cadeado para guarda da fonte no "Bunker" quando os serviços se realizarem na Refinaria.

11.2- Para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer cópias legíveis dos seguintes documentos:

- Autorização da CNEN para operar com fonte radioativa;
- Comunicação da abertura da frente de trabalho para CNEN-DIRAD;
- Declaração do Expedidor de material radioativo, expedido pelo CNEN;
- Certificado de calibração, expedido pelo CNEN;
- Plano Específico de Radioproteção da CONTRATADA;
- Guia de monitoração expedida pelo CNEN;
- Certificado de fonte radioativa selada expedida pelo CNEN;
- Relatório de vistoria do CNEN;
- Tabela de decaimento da fonte, expedida pelo IPEN / CNEN.

11.3- Para a execução de gamagrafia nas áreas da REPAR, as CONTRATADAS do serviço deverão solicitar por escrito à SMS, até as 14 horas do dia da realização do serviço de gamagrafia, a solicitação de liberação para gamagrafia, apresentando a planilha correspondente. Cópia do formulário da planilha pode ser obtida com a SMS.

11.4- Durante a execução da Gamagrafia, deve haver o monitoramento com contador GEIGER junto ao isolamento.

12 - Instruções de Segurança para Instalações Elétricas Provisórias em Serviços de Manutenção e Montagem.

12.1- Tensões disponíveis

• As tensões disponíveis e recomendadas para alimentação elétrica são de:

- 24 VCA para uso em iluminação no interior de equipamentos metálicos (vasos, torres, etc.)



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 18/ 34

- b) 110 VCA para alimentação de equipamentos monofásicos (luminárias, furadeiras, yoke, etc.).
- c) 220 VCA para alimentação de refletores em serviços nas áreas, em paradas de unidades e em manutenção de tanques, nos locais relacionados no memorial de serviços elétricos.
- d) 480 VCA para equipamentos de alimentação trifásica (motores, máquinas de solda, betoneiras, máquinas de teste hidrostático, elevadores, etc.).

12.2- Serviços de manutenção em unidades de processo e tanques de petróleo e derivados em operação

- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.2.1- MOTOR ELÉTRICO

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380 V.
- b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:
 - Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de explosão.
 - Cabo de alimentação com no mínimo 25 metros de comprimento e plugue à prova de explosão. Os tipos de plugues deverão ser compatíveis com as seguintes tomadas instaladas na área:
 - b1) Para 110 V - para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T.
 - b2) Para 220 V - para tomada STHAL 8575/12-306 2P+T.
 - b3) Para 440 V - para tomada STHAL 8578/12-407 3P+T.

Obs: Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

12.2.2- LUMINÁRIAS DE 120 VOLTS

- a) As luminárias em 120 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, fase e terra), com plugue à prova de explosão para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T. O fio terra deverá ser ligado à carcaça da luminária.
- b) As luminárias deverão ser de corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI e ter comprimento mínimo de 25 metros.

12.2.3- MÁQUINAS DE SOLDA

- As máquinas de solda devem ter disjuntor individual.

12.2.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras e lixadeiras em 120 V, de dupla isolação, poderão usar cabos de alimentação de dois fios, porém com plugue para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T à prova de explosão. O cabo deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, não se admitindo o uso de cabo paralelo.



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 0902
 Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 19/ 34

12.2.5- CABOS ELÉTRICOS

- Todos cabos elétricos devem ter seus caminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão apresentar emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas. Além disto devem ser sinalizados com placas.

12.2.6 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (rádio, telefone celular e "pager")

- É proibido o acesso em áreas classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento e separador de água e óleo – SAO), de pessoas portando equipamentos não **certificados** para atmosferas potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc).

Nota: o uso dos equipamentos de foto ou filmagem poderão ser utilizados após autorização da Comunicação e liberação pela SMS.

- Os rádios transceptores utilizados na área industrial devem ser apropriados para uso em área classificada GRUPO IIA, ZONA 2 (tipo segurança aumentada).
- É permitido o uso de BIP MENSAGEM.

12.2.7- LANTERNAS

- Serão permitidas lanternas com no máximo (03) pilhas.

12.3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO, FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS

- Para execução de serviços de limpeza em fornos, caldeiras e tanques, quando de sua liberação, É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão em seu interior.
- Para execução de serviços de pintura, também É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão.
- Nos demais serviços, após a liberação do equipamento pela SMS, é permitido o uso de refletores ou luminárias à prova de tempo.

12.3.1- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.3.1- MOTOR ELÉTRICO

- Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380V.
- Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
 ☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
 CONVITE R/3 Nº 0004780048

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0903
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06
	JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Pág : 20/ 34

- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de tempo.
- Cabo de alimentação com, no mínimo, 25 metros de comprimento e plugue STECK S3074 para tomada STECK S3044 2P+T em 120 V e plugue STECK S3070 para tomada STECK S3076 2P+T em 220 V, se necessário. Visto que durante a execução dos serviços de manutenção objeto desse item a ÁREA está liberada, a maioria dos equipamentos são ligados em painéis de campo que permitem a ligação do cabo em bornes de régua tipo SINDAL. Isto não dispensa o uso de comando e proteção nos casos necessários (betoneiras, elevadores, máquinas de teste hidrostático).
- c) Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve prever o uso de chave estrela-triângulo.

12.3.2- LUMINÁRIAS

- As luminárias em 110 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, neutro e terra) com plugue industrial de três pinos.
- O fio terra deverá ser ligado a carcaça da luminária. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência máxima da luminária deverá ser de 200 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, com comprimento de no mínimo 20 metros.

12.3.3- LUMINÁRIAS 24 VOLTS

- As luminárias em 24 V deverão ter cabo de alimentação em dois fios com plugue universal. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência da lâmpada deve ser de 100 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar (não pode ser usado o tipo paralelo) com comprimento mínimo de 20 metros.

12.3.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras em 120 V, de dupla isolação poderão usar cabos de alimentação de dois fios. O cabo deverá ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.3.5- CABOS DE ALIMENTAÇÃO

- Todos cabos elétricos devem ter encaminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão ter emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas, e devem ser sinalizados com placas.

12.3.6- PAINÉIS DE CAMPO



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 21/ 34

- a) Os painéis de campo deverão ser metálicos ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento para sua estrutura.
- b) Os painéis de campo deverão ser instalados junto às máquinas de solda, sobre um tablado a mais ou menos 20 centímetros do piso, em barracos feitos com tubos de andaime e dotados de lona para a proteção contra chuva e jatos de água. Os mesmos deverão ser providos de iluminação.
- c) Os tubos de andaime do barraco deverão ser aterrados em pelo menos dois pontos com cabo de cobre nu de, no mínimo, 25 mm². Todas as máquinas de solda deverão ser devidamente aterradas com cabo de cobre nu de, no mínimo, 10 mm².

12.3.7- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.

- a) Os quadros de distribuição deverão ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento e com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito). Quando da sua instalação o mesmo deve ser aterrado e protegido contra jato de água.
- b) Os quadros de distribuição devem ter, em sua parte frontal, placas com letras bem visíveis com os dizeres "CUIDADO - ELETRICIDADE - AFASTE-SE".

12.3.8- TRANSFORMADORES.

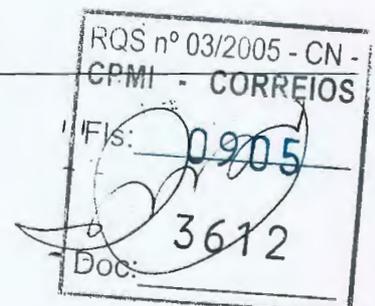
- a) Os transformadores fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:
- É PROIBIDA a utilização de transformador contendo óleo isolante à base de bifenila policlorada (ASKAREL) ou contaminado com esse óleo.
 - É PROIBIDA a utilização de auto-transformador.
 - O transformador deve ser solidamente aterrado.
- b) A CONTRATADA deverá informar previamente à PETROBRÁS a potência, tensão primária e secundária, e local em que pretende instalar o transformador para que seja verificada a possibilidade de instalação.
- O transformador deve ser devidamente protegido e sinalizado com placas.

12.3.9- REFLETORES.

- Os refletores (à prova de tempo ou à prova de explosão) deverão ter grau de proteção IP-54, montados com cabos de alimentação a três fios (fase-fase-terra), do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça do refletor.

12.3.10- MULTIPLICADORES DE TOMADAS (RÉGUAS DE TOMADAS).

- Os multiplicadores de tomadas deverão ser montados em estrutura metálica com tomadas industriais de três pinos. Não será permitido o uso de multiplicadores montados em madeira com bornes tipo SINDAL. Os multiplicadores deverão ser alimentados com cabos de alimentação a três fios, do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça dos multiplicadores.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 22/ 34

12.4- Serviços de manutenção na área de GLP

- As máquinas de solda, painéis de campo, transformadores e painéis de distribuição deverão ser protegidos contra intempéries e instalados 1,5 m acima do solo.
- Os multiplicadores de tomada deverão ser instalados, também, a 1,5 m acima do solo e de maneira a não permitir entrada de água de chuva.
- Os equipamentos deverão ser desligados nos intervalos para refeições, interrupções e ao final do expediente.
- Motores elétricos, luminárias de 120 V, máquinas de solda, ferramentas elétricas portáteis, cabos elétricos, equipamentos de comunicação e lanternas utilizados pela CONTRATADA deverão atender ao especificado no item 12.3 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DE PROCESSO E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS EM OPERAÇÃO).
- Painéis de campo, quadros de distribuição, refletores e multiplicadores de tomadas deverão atender ao especificado no item 12.4 (SERVIÇOS EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO E DE MANUTENÇÃO DE FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS).

12.5- Serviços no interior de equipamentos metálicos (torres, vasos, reator/conversor, etc.)

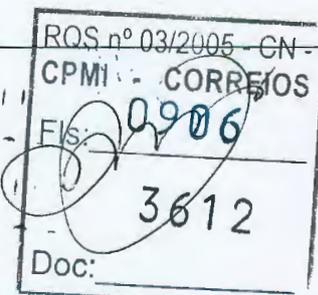
- No interior de equipamentos metálicos, atendendo à norma ABNT 5410, deverão ser usadas, preferencialmente, luminárias com tensão de 24 V. Na Refinaria, o sistema está dimensionado para o uso de lâmpadas de 24 V/100 W.
- Caso haja necessidade de uso de luminárias ou refletores de maior potência que exijam níveis de tensão de 120 V ou 220 V, os mesmos deverão ser alimentados por quadros de distribuição de 220/127 V com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito).
- As lixadeiras deverão ser de acionamento pneumático, pois o sistema elétrico das unidades de processo da Refinaria não está dimensionado para alimentar as mesmas. Nos locais onde houver restrições a níveis elevados de ruído, indisponibilidade de ar comprimido ou outras razões que desaconselhem o uso de ferramentas pneumáticas, será admitido o uso de lixadeiras elétricas. Neste caso, as ferramentas deverão ser do tipo com dupla isolamento, na tensão de 120 V (uso na Refinaria e no Terminal) e deverão ser alimentadas através de quadros de distribuição conforme especificado no item anterior.
- Todos cabos elétricos usados para alimentar ferramentas elétricas no interior de equipamentos metálicos, devem ser encaminhados para seu interior de modo ordenado e seguro, não devendo ficar jogados pelas escadas, plataformas e bocas de visita. Devem ser amarrados de forma suspensa, presos na parte superior das bocas de visita e guarda-corpo.

12.6- Aterramento

- Luminárias, luminárias portáteis e refletores devem ser aterrados.
- Motores elétricos de bombas, sopradores, etc. devem ter suas carcaças aterradas.
- Painéis e estruturas metálicas devem ser aterrados

12.8- ETIQUETAS DE ADVERTÊNCIA E CADEADOS.

- A operação deve colocar a etiqueta de advertência amarela e o executante do serviço a etiqueta azul, indicando que o equipamento está liberado e não deve ser energizado.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06
	JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Pág : 23/ 34

- Em serviços que envolverem equipamentos alimentados diretamente por painel elétrico das subestações, o eletricitista deverá afixar etiqueta azul e bloquear com cadeado na manopla de alimentação.
- Somente após a conclusão final dos trabalhos, as etiquetas e os cadeados devem ser removidas pelos setores que os colocaram.

12.9- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DE ELETRICISTA.

O ELETRICISTA deve ter curso profissionalizante SENAI em eletricidade e experiência mínima de 3 (três) anos em serviços da mesma natureza (manutenção industrial). Caso o eletricitista tenha curso técnico completo de 2º grau, a experiência mínima exigida será de 2 (dois) anos.

Os seguintes conhecimentos são exigidos:

- Ligação de lâmpadas em série e paralelo.
- Comandos elétricos para motores com contactor e relé térmico (simples e com reversão).
- Ligação de terminais de motores de 127/220/440 V.
- Uso de megger, amperímetro, voltímetro e ohmímetro.
- Identificação de peças e equipamentos usados em serviços de eletricidade.
- Interpretação de desenhos e esquemas elétricos.
- Uso de prensa-terminal.

A CONTRATADA deverá comprovar, através de certificados de treinamentos, que os ELETRICISTAS estão aptos a prestar socorro a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e a manusear e operar equipamentos de combate a incêndios utilizados em instalações elétricas.

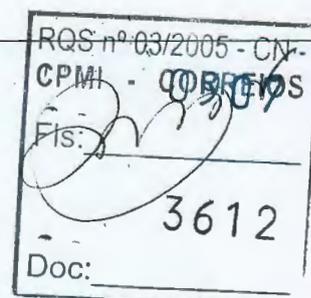
Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitistas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

13 - Serviços de Caldeiraria e Tubulação.

13.1 - As máquinas de solda devem ser instaladas sobre tabladados, com no mínimo 20 cm de altura, protegidos contra chuva e jatos de água. Ter os cabos elétricos identificados e disjuntor individual.

13.2 - Os cilindros de Acetileno e GLP utilizados nas áreas da REPAR devem possuir chave apropriada para bloqueio. Estas devem estar presas aos respectivos cilindros, à base de 1 chave por cilindro.

- Todo conjunto oxí-acetileno deve ser montado em carrinho apropriado para esse fim e que disponham de rodas com pneus de borracha. Os cilindros devem ser presos ao carrinho através de correntes e as mangueiras devem possuir válvulas de retenção de modo a impedir o "engolimento" de chamas.
- Os cilindros gás e ar comprimido devem ser armazenados separando-se os cheios dos vazios. O armazenamento deve ser de forma a evitar incidência excessiva de intempéries e longe das fontes de ignição. Devem ser presos por corrente, de modo a evitar o seu tombamento.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 24/ 34

- Quando em uso, devem estar presos nos carrinhos, suportes ou estruturas, de modo a evitar o tombamento dos cilindros.

13.3 - As ferramentas abrasivas devem ter alimentação elétrica através de quadro de distribuição equipado com disjuntor de proteção diferencial de fuga à terra.

As esmerilhadeiras manuais que utilizam discos abrasivos (corte ou desbaste) deverão estar com o botão de travamento inibido.

Os discos de corte e desbaste devem ser da marca Walter ou similar:

para corte: Ø 4.1/2" = espessura 3/64", Ø 7" = espessura 1/16");

para desbaste: Ø 7" = espessura 1/8".

14 - Equipamentos Pneumáticos e mangueiras de água.

14.1 - As tomadas de ar comprimido e água industrial da rede da REPAR são de 3/4" , com engate tipo AI, da Atri-Nylox. Assim sendo, o engate da mangueira a ser acoplado à tomada deve ser compatível com o engate nela existente e ser fornecido pela contratada. Os demais engates (lances de mangueiras, ferramentas, etc.) serão da série A, ou série R, da Atri-Nylox, ou similar.

14.2 - No caso de utilização dos engates da série R da Atri-Nylox ou similar, as conexões deverão ser devidamente amarradas com arame galvanizado BWG 22.

15 - Como proceder em caso de emergência (fogo, vazamento, etc)

Em caso de emergência nas áreas da REPAR, os empregados da CONTRATADA devem seguir os procedimentos estabelecidos, de modo a resguardar sua integridade física. Tais procedimentos são abordados no Curso de Capacitação Básica.

16- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR - 9), PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR - 7), PPEOB – Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno (Anexo 13 A da NR 15), PPR – Programa de Proteção Respiratória e PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1- A CONTRATADA deverá elaborar os seus PPRA, PCMSO e, se aplicáveis, PCMAT e PPR, enfocando os serviços objeto do contrato, levando em conta as informações fornecidas pela PETROBRAS constantes neste Documento, bem como a legislação vigente. Estes programas devem focar o pessoal da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS.

16.1.1– O médico coordenador do PCMSO deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da REPAR, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

16.1.2– A CONTRATADA deverá manter disponível no canteiro, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o atestado da Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PPRA e PCMSO, de todos os empregados de seu quadro, bem como os exames médicos ocupacionais previstos na NR-7.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06
	JURÍDICO N° 1400.0001961.04.2	Pág : 25/ 34

16.2- Em locais onde haja risco de exposição ocupacional a benzeno, a CONTRATADA deve elaborar e cumprir Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação vigente.

16.3- Os riscos ambientais existentes na **Refinaria em Araucária**, em função das atividades da PETROBRÁS, são:

TE - Setor de Transferência e Estocagem

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) nos parques de bombas e durante as drenagens em linhas de vapor ou descarga dos purgadores.

Riscos Químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença variável de misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos nas tubovias e diques de tanques.
- Presença constante, em concentrações variáveis, na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade de gases e vapores de hidrocarbonetos nos parques de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).
- Presença permanente, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos no separador de água e óleo (recepção, acúmulo e separação de hidrocarbonetos a céu aberto) e parque de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas e válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção etc).
- Presença constante, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos durante a aplicação de borra nas células do "Land Farming".
- As correntes de óleo e nafta de xisto, hexano, nafta leve e nafta reformada possuem mais de 1% em volume de benzeno.

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos: hidróxido de cálcio, ácido sulfúrico, sulfato de alumínio, tripolifosfato de sódio, floculante, polieletrólito catiônico e aniônico e desemulsificante.

Riscos Biológicos:

- Presença de bactérias para degradação de substrato oleoso, não patogênicas para o homem. Cerca de 1,2% (400m³) da carga da UTDI (Unidade de Tratamento de Despejos Industriais, composta por esgoto domissanitário).
- Ar condicionado.

Riscos de Acidentes:

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
 ☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
 CONVITE R/3 N° 0004780048

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS #is: 0909 Doc: 3612
--

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06
	JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Pág : 26/ 34

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos diques de tanques e tubulações ou equipamentos aquecidos.

- Trabalhos em Espaço Confinado.

TERMINAL DE DESCARGA DE ÁLCOOL

Riscos Físicos

Ruído

* Durante as operações de chegada e de retirada da composição, tracionada por locomotiva, ocorrem níveis de ruído acima de 85 dB(A).

Riscos Químicos:

- Presença e concentrações variáveis de misturas de gases e vapores de álcool durante as operações de descarga dos vagões e transferência do produto para a Refinaria.

Riscos Ergonômicos:

- Decorrente da necessidade de acesso ao topo do vagão e à válvula de descarga, bem como conexão dos mangotes de descarga.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos vagões.
- Trabalhos em Espaço Confinado.

UNIDADES DE REFINO

- U-2100 - Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (DH).
- U-2200 - Unidade de Craqueamento Catalítico (DCCF).
- U-2500 - Unidade de Desasfaltação a Propano (DCCF)
- U-2600 – Unidade de Hidrodessulfurização (HDS)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A).

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença constante de gases e vapores de hidrocarbonetos, em concentrações variáveis (na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade) nas unidades decorrentes da operação normal (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugitivas em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).

- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano e na nafta leve.

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos:



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 27/ 34

U-2100	Metanol, amônia, soda cáustica, inibidor de corrosão, desemulsificante, catalisador merox à base de ferro e cobalto, depressor de entupimento e melhorador de cetano para óleo diesel.
U-2200	Trióxido de antimônio, catalisador à base de sílica e alumina, antioxidantes amínicos, dietanolamina, fosfato trissódico, antioxidante à base de silicone, catalisador merox à base de quelatos de ferro e cobalto, soda cáustica e metanol,.
U-2500	Antiespumante.
U-2600	Dimetildissulfeto, catalisadores (NiMo, CoMo, ZnO ₂), IONOL (antioxidante), dietanolamina, inibidor de corrosão e soda cáustica.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Escada tipo marinheiro e válvulas de difícil acesso.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).
- Trabalhos em Espaço Confinado.

SETOR DE UTILIDADES (Central Termoeétrica - CAFOR, e Unidade de Tratamento e Resfriamento de Água - UTRA).

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB (A). Próximo aos turbo-geradores predominância de baixa frequência, com níveis superiores a 100 dB (A).

Radiação:

- Radiação não ionizante (visores de caldeiras).

Vibração:

- Vibração na região dos turbo-geradores.

Riscos Químicos: São manipulados os seguintes produtos químicos:

CAFOR	Hidrazina, morfolina
UTRA	Soda cáustica, ácido sulfúrico, cloro, inibidor de corrosão, sulfato de alumínio e produtos químicos para tratamento de água (à base de isotiazolina, sais de magnésio, polímeros à base de ácido maleico), ácido cítrico e inibidor de incrustação.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
CONVITE R/3 Nº 0004780048



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 28/ 34

CAFOR, COFEN e UTRA	vapores e gases de amônia, H ₂ S e SO _x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.
---------------------------	---

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).
- Trabalhos em Espaço Confinado.

BARRAGEM (Rio Verde - Município de Campo Largo)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) próximo às bombas no interior da casa de controle.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de animais peçonhentos, possibilidade de queda de nível e possibilidade de queda no lago da barragem.

OT/QP (Qualidade de Produto)

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos oriundas das operações de análises físicas e químicas de petróleo e seus derivados.
- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano, nafta leve, no óleo e nafta de xisto e nafta reformada.

Produtos Químicos:

- Diferentes produtos químicos, tais como ácidos, bases, solventes e reagentes químicos, manipulados para a realização dos ensaios laboratoriais.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Levantamento e transporte manual de peso (cilindros).

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, manuseio de vidrarias e tubulações ou equipamentos aquecidos.

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 29/ 34

OFICINAS DE MANUTENÇÃO (Mecânica, Elétrica, Instrumentação, Caldeiraria, Inspeção de Equipamentos e Serviços Gerais)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) em decorrências de serviços que estejam sendo realizados, notadamente nos testes de válvulas de segurança na oficina mecânica e nos trabalhos de caldeiraria e operação de máquinas operatrizes.

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Na limpeza de peças nas oficinas de mecânica, instrumentação e no depósito de lubrificante das oficinas de mecânica e instrumentação. Nas operações que utilizam óleo de corte e nas operações de limpeza no "Box" de limpeza de permutadores.
- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x) dos fornos, nas oficinas, principalmente durante o inverno.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, máquinas operatrizes, movimentação de peças e equipamentos em todas as oficinas.
- Eletricidade nos testes com circuitos energizados nas oficinas de elétrica e instrumentação.
- Trabalhos com a máquina de alta pressão.

PRÉDIO DO RESTAURANTE

Riscos Físicos:

Ruído:

- Ruído superior a 85 dB (A) nos trabalhos sob os exaustores (quando estes operam).

Frio:

- Frio nos trabalhos nas câmaras frigoríficas.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral, movimentos repetitivos, uso de força física.

Riscos Biológicos:

- Deficiência nas drenagens do sistema de esgoto.
- Ar condicionado.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06
	JURÍDICO N° 1400.0001961.04.2	Pág : 30/ 34

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, arranjo físico congestionado.

ÁREA DO SEGEN/IEABAST/IERP

Riscos químicos:

- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x), principalmente durante o inverno.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

- Vapores e gases de amônia, H₂S e SO_x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos.

17 – PRÊMIO SMS PARA CONTRATADAS

17.1. OBJETIVO.

O Prêmio REPAR de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial é um reconhecimento às empresas contratadas que mais se destacarem nas áreas de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança (SMS).

17.2. INSCRIÇÃO.

A inscrição ao prêmio é voluntária e aberta a todas as empresas que prestaram serviços à REPAR nos anos anteriores à sua outorga.

A inscrição poderá ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano de outorga do prêmio, junto ao SMS – Segurança Industrial.

17.3. CATEGORIAS DO PRÊMIO.

Categoria A: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 100.000 homens – hora.

Categoria B: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 40.000 e 100.000 homens – hora.

Categoria C: empresas que, ao longo do período considerado para a premiação, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 10.000 e 40.000 homens – hora.

Categoria D: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área administrativa, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 10.000 homens – hora.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 31/ 34

Observação: para a determinação dos homens-hora total de cada contratada, também serão consideradas as suas subcontratadas.

17.5. PRÉ-SELEÇÃO.

Reunirão condições para participar do concurso as empresas que no período considerado, atenderem simultaneamente as seguintes exigências:

- não tiverem sofrido a aplicação de nenhuma multa contratual relativa à questões de SMS;
- não tiverem tido a ocorrência de acidente de trabalho com lesão incapacitante permanente ou morte envolvendo empregado seu ou de terceiros;
- não tiverem causado ocorrência anormal que tenha resultado em agressão grave ao meio ambiente, danos a instalações ou equipamentos.

Observações:

- para todos os efeitos deste Prêmio, as subcontratadas serão consideradas como parte integrante das contratadas;
- As condicionantes estabelecidas acima devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 32/ 34

17.6. DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO.

A Comissão de Promoção e Avaliação efetuará a divulgação do prêmio.

Esta abrangerá as empresas contratadas, seus empregados e os empregados da PETROBRAS lotados na REPAR.

Quando da assinatura do contrato, o gerente do contrato pela PETROBRAS entregará ao representante da contratada informações sobre a existência do prêmio, de modo que as contratadas possam efetuar seu planejamento prévio, visando obter resultados que as habilitem ao prêmio.

17.7. ITENS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO.

As empresas pré-selecionadas serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- taxa de frequência de acidentes com afastamento (FCA) menor ou igual a 3,5;
- média dos boletins de avaliação de desempenho (BAD) maior ou igual a 7;
- relatório a ser apresentado pela contratada contendo informações sobre a forma de gerenciamento das questões de SMS (ver detalhamento deste quesito no item 17.9 a seguir);
- resultado das avaliações das inspeções planejadas de SMS realizadas pela REPAR (ver detalhamento deste quesito no item 17.10 a seguir).

As condicionantes aqui estabelecidas devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.8. RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA.

O relatório a ser apresentado pela contratada, até o dia 15 de abril dos anos de outorga do prêmio, deverá conter informações explicando como as questões de SMS são geridas pela contratada.

Este relatório deve conter, no mínimo, informações sobre:

1. Política de SMS da contratada:

Explicitar a política da empresa

Descrever a atividade básica da empresa e dentro desta atividade mencionar qual o objetivo em relação a meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

Como está sendo implementada esta política na empresa.

2. Programas nas áreas de SMS:

Descrever as ações, como são desenvolvidas, periodicidade, e quais os tipos de eventos. Apresentar registros, participação e divulgação de treinamentos, inspeções, cursos, etc.

3. Registro, análise e divulgação de acidentes e ocorrências anormais:

Apresentar a sistemática de registros de acidentes e ocorrências anormais.

Análise, divulgação destas análises, correções e envolvimento dos empregados.

Medidas de controle e maneiras de conscientização dos empregados.

4. Resultados de SMS:

Apresentação de acompanhamento mensal de acidentes com e sem perda de tempo.

Relatórios de taxas de frequência e gravidade de acidentes.

Metas e indicadores pró-ativos.

Promoções e eventos programados e realizados.

5. Atendimento a legislação de SMS:

Apresentar registro de CIPA.

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 33/ 34

Apresentar registro de atividades relacionadas ao Mapa de Riscos, ao PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ao PPEOB(Programa de Prevenção a Exposição Ocupacional ao Benzeno), ao PCMAT(Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), ao PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) tais como: treinamentos e inspeções planejadas mencionando ações imediatas e programadas.

Obs.: não devem ser anexados ao relatório os PPRA, PCMSO, PCMAT, PPEOB e Mapas de Risco.

6. Anexos:

Outros programas consideradas relevantes pela contratada podem ser registrados, mas não devem ser anexados ao relatório, sendo solicitados caso seja necessário.

17.9. INSPEÇÕES PLANEJADAS JUNTO ÀS CONTRATADAS.

As inspeções planejadas verificarão o desempenho da contratada em questões de SMS durante a vigência do(s) contrato(s) com a REPAR.

A periodicidade das inspeções será de no mínimo uma a cada três meses. As inspeções, que serão conduzidas pelo setor contratante, verificarão:

- Condições das instalações da contratada;
- Condições de SMS nas frentes de trabalho.

Para cada inspeção planejada será atribuída uma nota de zero a dez. A média destas avaliações comporá um dos itens de pontuação.

A equipe de inspeção será composta por representantes do setor contratante, da SMS e da CIPA.

18. Diálogo diário de Segurança - DDS.

18.1 Definição

Diálogo Diário de Segurança é aquele realizado antes do início das atividades diárias, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

18.2 Objetivo

- Informar aos empregados sobre todos os riscos a que estão expostos em seu ambiente de trabalho e nos serviços específicos, discutindo com os mesmos as AP's;
- Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
- Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;
- Verificar qualquer anormalidade com os empregados, como distúrbios psíquicos ou embriagues.

18.3 Responsabilidade

A realização das DDS é de responsabilidade do empregador.

18.4 Realização

Deve ser convocado pelo supervisor da área e, sempre que possível, ser acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da empresa. Os técnicos de segurança da REPAR podem participar das reuniões, sempre que for verificada a necessidade de acompanhamento pela SMS ou a pedido da empresa.

18.5 Registro das reuniões

Todas as reuniões devem ter dispositivo de registro próprio, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.

19. Diálogo Semanal de Segurança - DSS.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
CONVITE R/3 Nº 0004780048

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0917
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001961.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 34/ 34

19.1- Definição;

Diálogo Semanal de Segurança é aquele realizado uma vez por semana, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

19.2- Objetivo:

Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;

19.3- Responsabilidade;

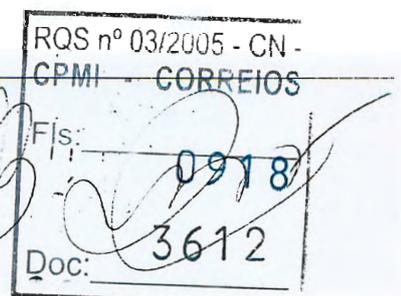
A realização das DSS é de responsabilidade do empregador.

19.4- Realização:

Deve ser convocado pelo preposto da Contratada e, sempre que possível, ser acompanhado pelo fiscal do contrato e de um Técnico de Segurança da SMS.

19.5- Registro dos DSS:

Todos os DSS devem ser registrados e arquivados, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.





PRIMEIRO ADITIVO à Carta Contrato Simplificada Nº 295.5.074.03-6 para produção de informativo, incluindo pré-pauta, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão, duas provas em tamanho original a laser, produção gráfica e entrega do material ao cliente, conforme endereço fornecido pela Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, assinado entre a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.** e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº Francisco Raymundo de Cerqueira Neto e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA**, com sede à A. João Gualberto, 1673, sala 71, Juvevê, CEP 80030-001, Curitiba-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.275.997/0001-43**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Gerente, Sr^a. Margarida Cláudia Tavares Arantes e pelo Sócio Proprietário, Sr. Antonio Flávio Barros Arantes, têm entre si ajustado aditar a Carta Contrato Simplificada Repar nº **295.5.074.03-6**, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações nos Preços, Item 3 da Carta Contrato Simplificada nº 295.5.074.03-6 e no Item 5 do Anexo 1 – Especificação dos Serviços, da referida CCS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Ao preço constante na Carta-Contrato Simplificada, fica acrescido mais R\$ 1.590,00 (Um mil, quinhentos e noventa reais), passando o item Preços a vigor com a seguinte redação:

“A Petrobras pagará à Contratada o valor total de R\$ 11.130,00 (Onze mil, cento e trinta reais)”.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0919
3612
Doc:



2.2 – Atendendo ao DIP-REPAR/CM 000037/2004, de 12 de abril de 2004, o item 5 do Anexo 1 – Especificação dos Serviços, passa a vigor com a seguinte redação:

"5) **QUANTIDADES** - O Contrato prevê a quantidade total de 3 (três) exemplares, 2 (dois) exemplares com 4 (quatro) páginas e 1 (um) com 6 (seis) páginas."

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes contratantes ratificam, expressamente, as demais Cláusulas e Condições do Contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente aditivo.

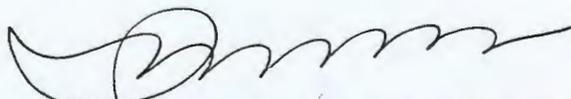
E, por estarem, assim, justas e combinadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Araucária, 13 de abril de 2004.


Guilherme Luiz de Carvalho Klingel
Gerente de Comercialização
p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

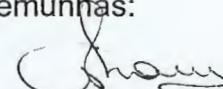
Ana Beatriz Fagundes Franco
Comercialização e Marketing
Matr. 611.263-5

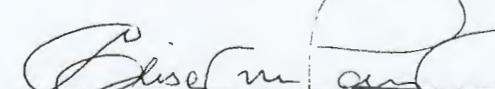
DE ACORDO:


Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia Gerente


Antonio Flávio Barros Arantes
Sócio Proprietário

Testemunhas:


Nome: Guismae M. Lambencetti
RG. nº: 3.074.409-8 SSP PR


Nome: ELISA BETE
RG. Nº: 7.639.086-5

TRQS nº 03/2005 - GN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0920
Doc: 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2

CONTRATO R/3 Nº 4600004859

ADITIVO Nº 001

Primeiro Aditivo ao CONTRATO R/3 Nº 4600004859 para execução dos serviços de elaboração de mídia impressa e em intranet para divulgação dos fatos e notícias da Parada Geral de Manutenção 2004, para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR, assinado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e a TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, 65, doravante denominada PETROBRAS, representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Eng. Francisco Raymundo de Cerqueira Neto, e TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA., com sede na Rua Vereador Constante Pinto, 328, Ap. 03, Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.275.997/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Sra. Margarida Cláudia Tavares Arantes, tem entre si ajustado aditar o **CONTRATO R/3 Nº 4600004859**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações no item 4.1, da Cláusula Quarta – Prazo, do **CONTRATO R/3 Nº 4600004859**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Ao item 4.1, da Cláusula Quarta – Prazo, do **CONTRATO R/3 Nº 4600004859**, ficam acrescidos mais **42** (quarenta e dois) dias corridos, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“4.1) O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **127** (cento e vinte e sete) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.”

Cadastrado no: *Sap R3*
Em: *5/10/04*
Por: *Tania Cristina P. Arcuri*
TANIA CRISTINA P. ARCURI
Assistente Técnico de Administração
Matrícula: 172.531-0





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2

CONTRATO R/3 Nº 4600004859

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes ratificam as demais Cláusulas e condições estipuladas no **CONTRATO R/3 Nº 4600004859**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araucária, 30 de junho de 2004

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

DE ACORDO

Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia-Gerente

TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Margarida Cláudia Tavares Arantes	Nome: Edymara Inez Morschel Barbosa
RG nº 5.356.835-7	RG nº 77071940PR



CARTA-CONTRATO	Nº: 275.3.0001/99 - 8
Refinaria de Capuava	C.G.C.: 33.000.167/0001-01

CONTRATADA:	OLHAR COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
CNPJ:	02.756.529/0001-65
ENDEREÇO:	Rua dos Bandeirantes, 650-A - Centro - Mauá - SP

A presente CARTA-CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada, por preços unitários, dos serviços, abaixo descritos, de conformidade com os termos e condições nesta estipuladas.

EDIÇÃO DO JORNAL RECAP.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

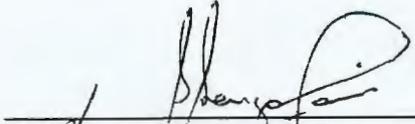
Valor total Estimado - Reajustável conforme Cláusula Sétima.

PRAZO CONTRATUAL:	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO:
24 (vinte e quatro) meses.	conforme Cláusula Sexta.

FISCALIZAÇÃO: ASCOM - 416-9310

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam a presente Carta-Contrato em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

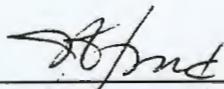
Mauá, 18 de janeiro de 1999.


 João Batista Anacleto
 Chefe da Assessoria de Comunicação
 P/Superintendente


 Cintia Policastro
 Diretora
 Olhar Comunicação e Editora Ltda.

TESTEMUNHAS


 Norberto Walter Reinig
 RG.: 6.346.387 - SSP/SP


 Hevelly Jane Leres Anda Velo
 RG.: 8.341.416 - SSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 FIS. 0923

Carta-Contrato 275.3.0001/99 - Edição do Jornal RECAP.

ANEXO 3 - SEGURANÇA PARA CONTRATADA**OBJETO: EDIÇÃO DO JORNAL RECAP****1. Finalidade**

Estabelecer as exigências mínimas de Segurança e que ao aceitar o Contrato com a PETROBRAS, a Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições contidas neste Anexo, continuando entretanto, sob sua responsabilidade, a prevenção de acidentes.

2. Normas de Referência

Legislação específica vigente no País, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-18, NR-24, Legislação de Trânsito e Normas da PETROBRAS.

3. Diretrizes Gerais**3.1 - Início dos Trabalhos**

Após a assinatura do Instrumento Contratual - IC, e antes do início dos trabalhos, o Fiscal da PETROBRAS apresentará, a Assessoria de Segurança Industrial (ASEMA) e a Atividade de Segurança Interna (ASIN), o preposto da Contratada, responsável pela execução dos Serviços Contratados, para as seguintes providências iniciais:

3.1.1 - Identificação e Credenciamento de Empregados da Contratada

Entende-se por 'crachá', o conjunto composto de um Porta-identidade de plástico incolor e o Cartão de Identidade Funcional, na cor amarelo-claro.

a) O Preposto da Contratada, solicitará a ASIN por carta vistada pela Fiscalização do Contrato, o credenciamento de seus empregados que trabalharão na RECAP.

b) A ASIN, fornecerá para preenchimento pela Contratada, os Cartões de Identidade Funcional e as Fichas de Identificação - FI.

c) Após o preenchimento, o preposto da Contratada, encaminhará as FI's e CIF's a ASIN, juntamente com os originais dos documentos abaixo, que depois de conferidos, serão devolvidos, se for o caso:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- Cédula de Identidade
- Título de Eleitor
- Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC
- Protocolo do Atestado de Antecedentes Criminais, sendo que o Atestado propriamente dito, deverá ser entregue a ASIN dentro de 30 dias.
- Duas fotos 3x4, datadas recentes (no máximo 6 meses).

d) Os 'crachás' somente serão emitidos e entregues, com prazo de validade determinado pela PETROBRAS, aos empregados da Contratada, após terem concluído o Treinamento sobre Segurança. (Ver item 3.1.3).

3.1.2 - Identificação e Permissão de Trânsito de Veículos de Contratada:

Os veículos a serviço da Contratada, bem como seus condutores, obrigatoriamente, serão registrados no ASIN, devendo ser respeitadas as Normas de Trânsito e as disposições abaixo:

a) Para que seja emitida a Autorização de Condução de Veículos e a Permissão de Trânsito, o Preposto da Contratada deverá enviar a ASIN, uma Carta vistada pela Fiscalização, na qual deverá conter todas as características do veículo e do motorista, bem como, cópias dos documentos pertinentes.

b) Após o veículo ser vistoriado e estando o veículo em condições ideais, a ASIN emitirá a Permissão de Trânsito e a Autorização de Condução de Veículos, ambas com validade máxima de 90 dias.

c) Os motoristas deverão obrigatoriamente, passar também pelo Treinamento sobre Segurança.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0924
36121

3.1.3 - Treinamento sobre Segurança

Concomitantemente aos procedimentos para credenciamento de empregados e de veículos, o representante da Contratada, deverá observar os procedimentos abaixo, visando treinar/reciclar os seus empregados em procedimentos e normas de segurança.

- a) Emitir uma Relação de Treinandos, contendo o nome e função dos empregados, em 2 vias com o seguinte destino:
 - 1ª via - Setor Fiscal
 - 2ª via - ASIN
- b) De posse da 2ª via, o ASIN emitirá o 'Relatório de Treinamento', com os nomes dos empregados da Contratada, cujo Relatório ficará arquivado na ASEMA.
- c) O Treinamento será ministrado às terças e quintas-feiras, no horário das 8:00 hs às 11:30 hs.
- d) A ASEMA realizará Palestra sobre Segurança e uso de EPI para todos os empregados da Contratada, a qual deverá programar e executar periodicamente, palestras de reciclagem às suas expensas.
- e) Quando o Objeto do Contrato envolver trabalhos na Área Operacional da RECAP, a execução dos mesmos estará condicionado à emissão de PT para cada intervenção, baseada no Manual de Permissão para Trabalho (PT). Ficando a cargo da ASEMA, treinar os empregados da Contratada quanto à obtenção de PT, que será levado a efeito às sextas-feiras às 13:30 hs. e concedendo a cada empregado aprovado, uma Autorização para Requisitante de PT.

3.2 - Execução dos Trabalhos

Durante a execução dos serviços, a Contratada ficará obrigada, além da Legislação e Normas pertinentes, a seguir os procedimentos abaixo quanto a:

3.2.1 - Identificação e Movimentação de Empregados

O 'crachá' deverá ser usado obrigatoriamente à altura do peito, com o anverso voltado para o observador durante todo o tempo que o empregado permanecer nas dependências da RECAP.

- a) Para obtenção de novo 'crachá', em virtude de perda, extravio ou mau uso, o Preposto da Contratada deverá preencher um Termo de Responsabilidade, junto a ASIN, com a assinatura do empregado envolvido e será cobrado da Contratada o valor correspondente a 3% (três por cento) do Salário Mínimo por 'crachá'.
- b) A ASIN poderá proibir a entrada de empregado da Contratada que apresentar o 'crachá' em mau estado de conservação.
- c) No caso de esquecimento do 'crachá', o empregado deverá proceder da seguinte maneira:
 - Identificar-se na Portaria e informar ao Auxiliar de Segurança Interna (ASI), para qual Contratada trabalha.
 - A ASI entrará em contato com a Contratada, solicitando a identificação do mesmo.
 - A ASIN providenciará um 'crachá' provisório mediante a apresentação e retenção de um documento de identidade, o qual será devolvido quando da devolução do crachá provisório ao fim da jornada de trabalho.

d) Caso, por motivos particulares, o empregado da Contratada necessite ausentar-se do local de trabalho, o mesmo deverá apresentar na Portaria, uma Autorização de Saída, com o visto do representante da Contratada devidamente identificado.

Se a Contratada necessitar isentar empregado(s), da Autorização de Saída, deverá proceder da seguinte maneira:

- 1 - solicitar a ASIN, através de Carta vistada pela Fiscalização, contendo os dados do(s) empregado(s), (nome, RG, matrícula, etc).
- 2 - após a solicitação, esses empregados receberão em seus 'crachás' um carimbo com os dizeres "Saída Autorizada".

e) Se, durante a execução do Contrato, por qualquer motivo, a Contratada dispensar algum empregado, o seu representante deverá devolver o 'crachá' a ASIN, juntamente com a Relação de Empregados Demitidos preenchido e vistado.

RQS 11 03/2009 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 0925
3612
Doc: 2

3.2.2 - Trânsito de Veículos

Todo veículo que, por decorrência do serviço contratado, tenha que adentrar na RECAP, deverá observar rigorosamente as Normas de Trânsito e as disposições abaixo:

- a) A 'Permissão de Trânsito', emitida pela ASIN, deverá ser afixada em lugar visível.
- b) O motorista deverá portar a Autorização de Condução de Veículos.
- c) O estacionamento viário dos veículos, nas dependências da RECAP, obedecerão a disposição do Regulamento de Trânsito, quanto à posição do veículo junto a guias, meio-fio etc, sendo terminantemente PROIBIDO estacionar defronte a Equipamentos de Combate a Emergências, tais como, hidrantes, viaturas e abrigos de mangueiras.
- d) Fora do horário de expediente, os veículos e máquinas de campo ficarão estacionadas no canteiro de obras.
- e) Quando as máquinas de campo não puderem ser removidas ao canteiro de obras, o Fiscal deverá solicitar ao Inspetor da ASIN que indique um local adequado, onde as mesmas poderão ficar estacionadas com a devida sinalização.
- f) Em caso de Acidente de Trânsito nas dependências da RECAP, a Contratada deverá notificar imediatamente o ASIN e a Fiscalização.
- g) Não será permitido o transporte de pessoas em locais impróprios e perigosos dos veículos, tais como: sobre a carga, nos estribos, em pé na carroceria, sentados sobre as laterais etc.
- h) Em hipótese alguma será admitido o transporte de pessoas em máquinas de campo.

3.2.3 - Movimentação de Materiais e/ou Equipamentos

Toda movimentação de materiais ou equipamentos, de propriedade da Contratada que, em decorrência do Contrato, tiver que adentrar ou sair da Refinaria, deverá estar em consonância com o que dispõe a Legislação Tributária, no que se refere à documentação fiscal.

- a) Caso, durante a vigência do Contrato ou após seu término, a Contratada tenha materiais/equipamentos de sua propriedade, a serem retirados das dependências da RECAP, deverá solicitar da Fiscalização a devida Autorização de Saída de Material de Contratada, para apresentar na Portaria.

3.2.4 - Segurança Industrial

Além das Normas específicas do Ministério do Trabalho, no que concerne a Combate e Prevenção de Acidentes de Trabalho, a Contratada deverá observar os procedimentos abaixo, em seus vários tópicos, podendo ter suspenso qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas e/ou equipamentos.

- Equipamento de Proteção Individual - EPI
- Permissão para trabalho
- Interdição de Áreas
- Proteção Contra Incêndio
- Acidentes do trabalho
- Inspeções de Segurança

- a) Equipamento de Proteção Individual - EPI: a Contratada fornecerá, sem ônus, aos seus empregados, os EPI's adequados à execução dos serviços, conforme NR-6 da Portaria 3214.

- A PETROBRAS, considerando a natureza de cada trabalho e de acordo com as suas Normas, exigirá o uso dos EPI's por parte de todos os empregados de Contratada.

- Capacete de segurança - os capacetes dos empregados da Contratada serão diferenciados por uma faixa horizontal preta, com mais ou menos dois centímetros de largura, ao redor de toda a copa, logo acima da aba, os capacetes dos Supervisores, conterão duas faixas horizontais, de forma a facilitar a identificação dos mesmos.

- Conforme especificado no Instrumento Contratual, a PETROBRAS poderá fornecer para determinados trabalhos, equipamentos especiais de proteção. Nesse caso, o material será entregue à Contratada por empréstimo e, na hipótese de

RECOS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0926
3612
Doc: 3

dano ou extravio, a Contratada deverá devolver material idêntico, no estado de conservação e limpeza em que se encontrava ao ser cedido.

- Quando necessário, a ASEMA recomendará o EPI a ser utilizado para cada tipo de trabalho. A não observância dessas recomendações, será motivo para que os trabalhos sejam suspensos.
- A PETROBRAS se reserva o direito de determinar outras exigências relativas à Higiene e Segurança Industrial, sempre que julgadas necessárias à proteção dos empregados e dos equipamentos.
- As suspensões dos trabalhos, motivados pela não observância das condições relativas à Segurança, não eximem a Contratada das obrigações e penalidades constantes do Instrumento Contratual referentes a prazos e multas.

b) Permissão para Trabalho (PT) - a execução de trabalhos na área operacional, está sempre condicionada à emissão da PT.

- Os empregados da Contratada indicados pela mesma e treinados e considerados aptos pela ASEMA, quanto à obtenção de PT, estarão autorizados a requisitar PT quando o trabalho assim o exigir.

c) Interdição de Áreas - sempre que a execução de um serviço implicar no bloqueio total ou parcial do trânsito, em ruas das áreas industriais ou adjacências, a Contratada solicitará à Fiscalização a devida interdição do local, indicando detalhadamente:

- trecho de área ou rua a ser interditada;
- modalidade de trabalho a ser executado;
- hora do início do bloqueio e,
- tempo previsto para a interdição.

A Contratada informará à Fiscalização quando do término da interdição.

d) Proteção Contra Incêndio - aplicam-se as seguintes determinações no que tange aos equipamentos de combate a incêndio:

- não retirar os extintores de incêndio de seus pontos fixos para utilizá-los em outro local como extintores de prontidão;
- a rede de hidrantes somente poderá ser utilizada mediante autorização da ASEMA.

Na área da Refinaria só será permitido fumar nos locais identificados com os dizeres: "É PERMITIDO FUMAR NESTE LOCAL".

e) Acidentes do Trabalho - ocorrendo acidentes com empregados da Contratada, a mesma deverá comunicar à Fiscalização, ASAO, ASEMA e ASIN e deverá:

- apurar e registrar cada acidente ocorrido com empregado, através do formulário "Relatório de Acidentes com Lesão - RAL", até 3 (três) dias após a ocorrência;
- apurar e registrar os acidentes com equipamentos e ocorrências com potencial de risco, através do formulário "Relatório de Ocorrência Anormal - ROA", até 3 (três) dias após a ocorrência;
- o formulário "Resumo Estatístico Mensal - REM", de Acidentes do Trabalho, deverá ser preenchido pela Contratada e entregue à Fiscalização por ocasião da assinatura do Boletim de Medição - BM.

Para verificação do número de empregados da Contratada, será considerada a soma dos efetivos de todos os Instrumentos Contratuais em vigor.

f) Inspeções de Segurança - a Contratada sofrerá inspeções periódicas em suas instalações, canteiros de obras, máquinas, ferramentas, EPI's etc, com vistas à verificação do estado de conservação, higiene no trabalho e observância das Normas de Segurança.

- as irregularidades apontadas serão discriminadas no formulário "ISAM - Inspeção de Segurança - Avaliação Mensal".

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS - 0027
Doc: 3612 4



- o ASEMA informará à Fiscalização, sobre todas as ocorrências referentes a Segurança Industrial, a qual poderá:

- 1) Paralisar ou suspender os trabalhos
- 2) Efetuar os registros no Relatório de Ocorrências
- 3) Aplicar as multas contratuais cabíveis
- 4) Considerar os fatos quando da emissão do BAD - Boletim de Avaliação de Desempenho.

3.2.5 - Saúde Ocupacional

A Contratada deverá apresentar os exames médicos legais, quando solicitados pela Fiscalização.

a) Atendimento de empregados de Contratadas pela Atividade de Saúde Ocupacional (ASAO), da PETROBRAS.

- Todo empregado de Contratada que tiver necessidade de atendimento médico na ASAO, deverá solicitar ao seu Fiscal que emita a A.A.A. - Autorização de Atendimento Ambulatorial, com os vistos do Fiscal e do representante da Contratada.

- Nos casos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, o empregado de Contratada poderá deslocar-se à ASAO sem a Autorização, no entanto, deverá informar ao seu Fiscal para que emita a A.A.A., encaminhando-a posteriormente à ASAO, com os devidos vistos.

- A PETROBRAS efetuará as cobranças dos custos decorrentes do atendimento ambulatorial.

- Com relação aos RISCOS AMBIENTAIS/OPERACIONAIS (físicos, químicos, ergonômicos e outros), serão detalhados para cada Contrato especificamente.

b) Atendimento de empregados por Ambulatório da Contratada:

- Caso a Contratada deseje implantar um ambulatório para atendimento a seus empregados, deverá ser apresentado o plano de instalação, para verificação e aprovação pela PETROBRAS. O atendimento de empregados de terceiros, somente poderá ser efetuado mediante prévia autorização da Fiscalização.

- A critério da Contratada, esta poderá participar, em conjunto com as demais empresas Contratadas que prestam serviços à Refinaria, do sistema de atendimento médico em regime de "condomínio" (Ambulatório de Empreiteiras). Neste caso, a Contratada poderá inclusive realizar os exames médicos legais (admissionais, periódicos ou demissionais).

3.2.6 - Acidente Fatal

Caso ocorra, durante a vigência do Contrato, acidente fatal com empregado da Contratada, esta deverá:

- Comunicar o acidente de forma imediata à Fiscalização, para as providências legais;

- Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;

- Instituir, formalmente, uma comissão de investigação, em até 48 horas após o acidente, para, no prazo máximo de 15 dias, identificar as causas e recomendar medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes.

- Emitir Relatório que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:

- Descrição;
- Local preciso;
- Dados relativos à (s) pessoa (s) acidentadas;
- Causas básicas e imediatas;
- Providências a serem tomadas visando prevenir repetição.

Além das providências acima, a Contratada deverá:

Handwritten mark: *le*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0928
Doc: 36125

- a) Garantir à Comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições.
- b) Permitir a participação de empregado da PETROBRAS na Comissão, indicado pela autoridade responsável pelo Órgão Operacional.
- c) Concluídos os trabalhos da Comissão, caberá ainda à Contratada, por solicitação da Fiscalização, a divulgação dos resultados do Relatório, de modo a repassar a experiência do acidente a outras empresas contratadas.

3.3 - Término dos Trabalhos

Ao término do Instrumento Contratual, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos pela Contratada, sendo que as eventuais pendências pecuniárias serão abatidas da Medição Final:

3.3.1 - Identificação de Empregados

A término dos trabalhos contratados, todos os 'crachás' deverão ser devolvidos a ASIN.

3.3.2 - Equipamentos de Proteção Individual

Caso a Contratada ainda tenha em seu poder, EPI's cedidos por empréstimo pela PETROBRAS, deverá providenciar a devolução a ASEMA.

3.3.3 - Materiais e Equipamentos de Propriedade da Contratada

Quanto a materiais / equipamentos de sua propriedade a serem retirados da dependência da RECAP, deverá solicitar da Fiscalização a devida Autorização de Saída de Material, para apresentação na Portaria, além de observar o que dispõe a Legislação Tributária quanto a documentação fiscal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0929
3612
Doc: 6

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: EDIÇÃO DO JORNAL RECAP

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Edição mensal do Jornal Recap, com as seguintes características:

- 1.1.1 - Quantidades de páginas: 8 (oito);
- 1.1.2 - Dimensões: 210 x 297 mm (fechado);
- 1.1.3 - Papel: couchê brilhante;
- 1.1.4 - Gramatura: 120 gr/m²;
- 1.1.5 - Cores: 4 x 4;
- 1.1.6 - Tiragem: 550 (quinhentos e cinquenta) exemplares.

1.2 - As edições compreendem a composição gráfica, diagramação, arte-finalização e impressão; e incluem:

- 1.2.1 - Produção de ilustração, em média 3 (três) por edição;
- 1.2.2 - Média de 18 (doze) fotos por edição, a serem fornecidas pela PETROBRAS.

1.3 - As fotos serão fornecidas pela PETROBRAS;

1.4 - Os serviços de composição gráfica, diagramação, arte-finalização e impressão, serão executados nas dependências da CONTRATADA ou sob sua responsabilidade;

1.5 - Serão executados na Refinaria de Capuava - RECAP, os seguintes serviços:

- 1.5.1 - Reunião de entrega das matérias;
- 1.5.2 - Revisões.

2 - FORMA DE MEDIÇÃO:

- Os serviços serão medidos ao término de cada mês, por verba, conforme item 1 da Planilha de Preços, sendo quitado 30 (trinta) dias após a emissão do mesmo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0930
Fls. 3612
1
DOC:

ANEXO 2**PLANILHA DE PREÇOS**

Carta Contrato 275.3.001/99

Objeto: Edição do Jornal RECAP.

Contratada: OLHAR COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL (QTDE x VAL. UNIT. RS)
01	Edição do Jornal RECAP, conforme Anexo 1 - Especificação dos Serviços	Verba	24	2.100,00	50.400,00



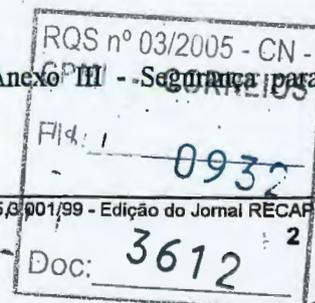
**CONDIÇÕES GERAIS DA CARTA-CONTRATO Nº 275-3-001/99****CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preços unitários, os serviços de **EDIÇÃO DO JORNAL RECAP**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos nos programas de operações, conforme controle orçamentário, abaixo:

PC	CR	EVENTO	PROGR.	PROJ.	CAC	CAD	OT	%	EXERC.	IR
396	R209	C1107	R0029	310001	R0029	R9028	-	100	1999/2000	1,5

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1- Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo I, nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer natureza.
- 2.2.2- Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços, em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3- Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4- Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, conforme definido no Anexo I, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.
- 2.2.5- Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1- Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2- Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.3- Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou dispensa do empregado.
- 2.3.4- Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1- Fornecer os materiais, necessários à execução de todos os serviços.
- 2.4.2- Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, e instalações fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos.
- 2.4.3- Retirar seus materiais às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:
- 2.5.1- Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo III - Segurança para CONTRATADA.



2.6 - Quanto à legislação:

- 2.6.1- Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas.
- 2.6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.7 - Outras obrigações:

- 2.7.1- Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.
- 2.7.2- Sob as penas da Lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho, a menos que expressamente autorizada pela PETROBRAS.
- 2.7.3- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.7.4- Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

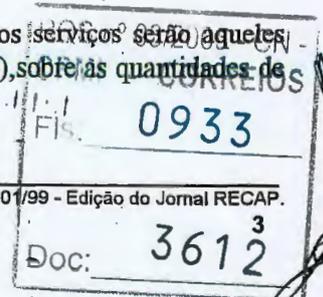
- 3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.
- 3.2 - Informar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.3 - Proceder mensalmente a medição dos serviços executados e emitir os respectivos Boletins de Medição, até o quarto dia útil após a medição, de acordo com os critérios definidos no Anexo I.
- 3.4 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo para vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir da emissão da A.I.S. (Autorização de Início de Serviços).
- 4.2 - Este Contrato de prestação, terá uma vigência mínima de 10 (dez) meses. Atendida a esta condição de vigência mínima, a qualquer tempo o Contrato poderá ser encerrado, desde que a parte interessada comunique à outra parte com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.
- 4.2.1- Neste caso o encerramento se processará, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes.
- 4.3 - A PETROBRAS poderá prorrogar o prazo previsto no item 4.1, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que notifique por escrito a CONTRATADA dessa sua intenção e desta obtenha a concordância, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo original.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

- 5.1 - Estima-se em **RS 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)** o valor total deste Contrato.
- 5.2 - Os valores reais a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA pela execução dos serviços serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo II), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização.



- 5.2.1- Respeitado o valor total estimado deste Contrato, eventuais acréscimos de serviços poderão ser solicitados pela PETROBRAS, com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços.
- 5.2.1.1- Na hipótese de não constarem deste Contrato, estes preços unitários deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes, através de celebração de aditivo contratual.
- 5.2.2- As quantidades de serviços constantes da planilha de preços são estimadas, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou de solicitar alterações dos preços unitários propostos.
- 5.3 - Nos preços estabelecidos neste Contrato estão compreendidos, para todos os serviços especificados:
- 5.3.1- Mão-de-obra, inclusive supervisão, direção e administração, acrescida de todos os encargos sociais e trabalhistas inclusive adicional de periculosidade.
- 5.3.2- Fornecimento de materiais de aplicação e de consumo bem como equipamentos, com exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS.
- 5.3.3- Transportes, inclusive combustíveis e lubrificantes.
- 5.3.4- Tributos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3.5- Custo financeiro, risco, administração central e lucro.
- 5.3.6- Alimentação do pessoal da CONTRATADA durante as jornadas de trabalho.
- 5.3.7- Quaisquer outros custos decorrentes da Cláusula Segunda, não explicitado nos subitens 5.3.1 a 5.3.6.
- 5.4 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos dos serviços objeto do presente Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes, para cobrir o período de execução total dos serviços.
- 5.5 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.6 - Independente do prazo estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta, quando a soma dos valores básicos das medições atingir o valor total estimado previsto no item 5.1, o presente Contrato será considerado automaticamente encerrado.
- 5.6.1- Deste caso a PETROBRAS não se obriga a efetuar qualquer pagamento que exceda o valor total estimado deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 8º (oitavo) dia útil seguinte ao último dia do período de medição dos serviços ou evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1- Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado em 6.1, o pagamento será prorrogado por tantos dias quanto corresponder ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2- Nenhum faturamento da CONTRATADA será desembaraçado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição. Para fim de verificação e aceitação dos serviços realizados, deverão ser mencionados o número do Boletim de Medição e da Ordem de Serviço que houver autorizado os respectivos serviços. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

CPMI - CORREIOS
Fil. 0934
Doc: 3612

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.2.1-Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas no subitem 6.1.2, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.3 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.4 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item acima valerá como quitação da quantia devida.

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1- Débitos a que a mesma tiver dado causa.

6.2.2- Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3- Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4- Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir do mês da proposta da CONTRATADA, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$P = P_0 (a (D/D_0) + b (S/S_0) + c (I/I_0))$$

em que:

P = Preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação.

P₀ = Preço unitário inicial, preço global inicial, ou valor inicial da prestação.

D, S, I = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preços, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado como representativo do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês anterior à data em que for devido o reajustamento.

D₀, S₀, I₀ = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preços, calculados em Reais e/ou preços em Reais considerado como representativo do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês anterior à data da proposta da CONTRATADA.

ÍNDICE DISCRIMINAÇÃO

D = Índice Nacional Construção Civil - Mão de Obra - 1

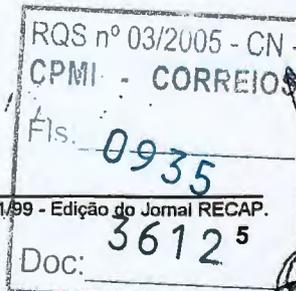
S = Prod. Ind. / Ind. de Transf. / Ind. Gerais / Papel, Papelão *AD 160638*

I = Prod. Ind. / Ind. de Transf. / Tintas, Vernizes *AD 160744*

"a" = 0,60

"b" = 0,35

"c" = 0,05



- 7.1.1- Caso, durante a vigência deste Contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam a inclusão de cláusulas contratuais prevendo a atualização/remuneração monetária pelo prazo de pagamento e/ou o reajustamento de preços por periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tais disposições serão imediatamente acolhidas e inseridas neste Contrato.
- 7.1.2- Neste caso, as partes promoverão a repactuação do Contrato com vistas ao expurgo das expectativas inflacionárias decorrentes da periodicidade anual da Cláusula de Reajustamento e da inexistência de atualização monetária no período.
- 7.1.3- O índice de mão-de-obra (D), aqui fixado reflete os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 7.2 - Os preços contratuais estão referidos a 13/01/99, mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.
- 7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento definitivo(s) do mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.4 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.5 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,1 (um décimo por cento) do valor total estimado;
- 8.1.2 - Por dia, pelo não cumprimento do prazo contratual:
0,5% (cinco décimos por cento) do valor total estimado.
- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.4 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 dias corridos a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a PETROBRAS terá igualmente um prazo de 15 dias corridos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.
- 8.5 - Mediante notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a PETROBRAS aplicar à CONTRATADA multa compensatória de 100% (cem por cento), do valor do débito, em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.
- 8.5.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir a PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela justiça do trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais será exercida pela equipe a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0936
3612
Edição do Jornal RECAP.
Doc: 6

- 9.1.1 - O chefe da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) será o gerente do Contrato.
- 9.1.2 - Caberá ao Gerente do Contrato a designação de Fiscais ou Responsáveis Técnicos pela Fiscalização, sempre que necessário.
- 9.1.3 - A nomeação do Responsável Técnico pela Fiscalização dos serviços não elimina a necessidade do Responsável Técnico pela execução dos serviços, de competência da CONTRATADA, em nome de quem deve ser emitida a ART a ser entregue a Fiscalização, antes do início dos serviços.
- 9.2 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 9.2.1- Recusar ou sustar, desde que lhe venha ao conhecimento ou esteja dentro de sua capacidade, qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS e/ou de terceiros.
- 9.2.2- Exigir a retirada do local dos serviços dos materiais ou equipamentos recusados, podendo a PETROBRAS proceder a essa remoção, debitando os custos à CONTRATADA.
- 9.2.3- Registrar no Relatório de Ocorrências as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.
- 9.2.4- Aprovar a execução de serviços não previstos, respeitando o disposto nos subitens 5.2.1 e 5.2.1.1, registrando a aprovação no Relatório de Ocorrências.
- 9.2.5- Requerer a CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.2.6- No caso de inobservância das condições contratuais, obrigações legais ou exigência da Fiscalização, terá esta o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1- A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na conclusão total dos mesmos e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2- Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relacionadas com pendências, sem ônus para a PETROBRAS.
- 10.3- A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório ou Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4- Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5- A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

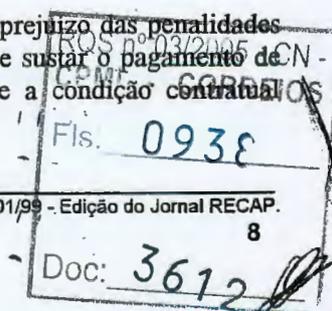
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1- A PETROBRAS pode rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. 0937
30/7
Doc: _____



- 11.1.1-O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2-O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.3-A lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a não-conclusão da obra ou do serviço, nos prazos estipulados.
- 11.1.4-O atraso injustificado no início da obra ou serviço.
- 11.1.5-A paralisação da obra ou serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6-A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.
- 11.1.7-O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.8-O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio.
- 11.1.9-A decretação da falência, o deferimento da concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 11.1.10-A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 11.1.11-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.12-O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência do contratado.
- 11.1.13-A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.1.14-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.1.15-Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.16-Quando for atingido o limite estabelecido no Item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.17-Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, ou se comprovado tal inadimplemento.
- 11.1.18-O Contrato poderá, a critério da PETROBRAS, ser rescindido de pleno direito, sem perda do direito à respectiva multa, em caso de não apresentação ou apresentação desconforme da GRPS, quando da emissão do Boletim de Medição (BM).
- 11.2- A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.2.1-Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 11.2.2-Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS decorrente de obras, serviços, ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.2.3-A não liberação por parte da PETROBRAS, de área, local ou objeto para execução de obra, serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais contratuais especificadas no projeto.
- 11.3- Rescindido o Contrato, a PETROBRAS imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.3.1-Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de dispendir além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.4- Caso a PETROBRAS decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



11.5- A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1-A execução da garantia contratual, para ressarcimento, à PETROBRAS, dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações a elas devidas

11.5.2-Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.6- A rescisão contratual será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7-O contrato poderá estabelecer que a decretação da concordata implicará a rescisão de pleno direito, salvo quando a firma contratada presta caução suficiente, a critério da PETROBRAS, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1- A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2- A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3- A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

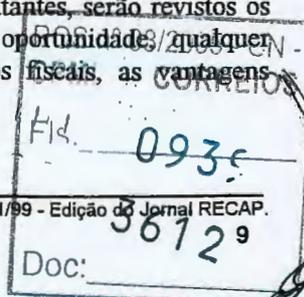
13.1- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1-A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos citados no item 13.1 desta Cláusula, incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2-Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2- Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que comprovadamente, venha a majorar ou diminuir os ônus as partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS.



13.2.1-A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2}$$

em que:

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a Legislação vigente no mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

13.2.1.1 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBEMPREITADA

14.1- A CONTRATADA poderá, subempreitar parte do serviço, especializado ou não desde que a empresa subempreiteira seja previamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS, mantendo, contudo, integralmente, as responsabilidades assumidas perante a PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE

15.1- É responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual.

15.2- As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO III - SEGURANÇA PARA CONTRATADAS
ANEXO IV - PROPOSTA DA CONTRATADA s/nº. de 13/01/99

16.2- Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

16.3- As pessoas abaixo relacionadas, ficam credenciadas para vistarem os anexos deste instrumento contratual:

Pela PETROBRAS :
Contrato e Anexo II: Norberto Walter Reinig
Anexo I - III: Steferson de Souza Faria

Pela CONTRATADA: Cintia Policastro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN -
0940
Fls. _____
3612 10
Doc: _____

Nº 275.5.165 /01-3

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

Órgão Fiscal: 275

Luciana Moraes Silva
 Endereço: Rua Adriático, 151 – Bloco 05 – apto 133 – Teles de
 Menezes – Santo André – S.P
 CEP: 09172-180 – telefone: 4974-7668 432
 RG: 17.059.486 SSP-SP CPF: 1244236283-9

**OBJETO: Serviço de assessoria em
 Marketing para a área de Comunicação
 da Recap**

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços descritos nesta Carta-Contrato Simplificada, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

ANEXOS

1- planilha de serviços

PC	CAC	CAD	EVENTO	PROGR.	PROJ.	UNID.	%	EXERCÍCIO	IR
590	R6327	R9161	C1106	R6327	694255	D01008	100	2001/2002	Conf. tabela

I – Descrição dos Serviços: Execução de serviços de assessoria em marketing, conforme planilha de serviços. A CONTRATADA declara ter considerado em seu(s) preço(s) todos os custos necessários à execução do(s) serviço(s), não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de reembolso, aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.

II- Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, conforme Cláusula mediante apresentação dos documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento.

III – Medição **MENSAL X** **POR EVENTO**

IV – Preço: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)
 Fixos e Irreajustáveis.

A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados e emitirá o respectivo pagamento de acordo com o critério definido no Anexo I.

V - Prazo para Execução dos Serviços: 180 dias

Início: 11/12/2001

Término: 10/06/2002

VI – Rescisão:

A PETROBRAS poderá rescindir esta Carta-Contrato Simplificada, sem direito a indenização, pelo não cumprimento pela Contratada das cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos ou Prazos, independentemente das sanções aplicadas.

VII – Multa:

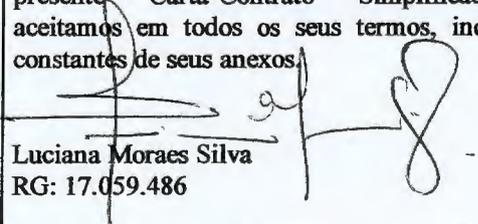
Pelo não cumprimento das condições gerais desta Carta-Contrato Simplificada e seus anexos, fica estipulado em 10% (dez por cento) sobre o total estimado na Cláusula IV, o valor da multa a ser aplicada.

VIII - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, São Paulo, que será o competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato Simplificada e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mauá, 11 de dezembro de 2001

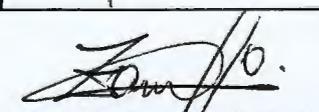

 João Batista Anacleto
 Gerente de Comunicação
 PETROBRAS/RECAP

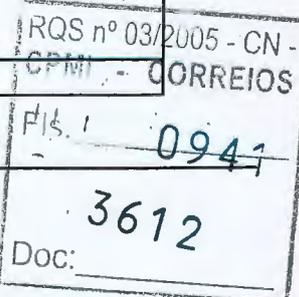
Pela presente, damos nossa expressa concordância à presente Carta-Contrato Simplificada, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seus anexos.


 Luciana Moraes Silva
 RG: 17.059.486

TESTEMUNHAS:


 Heverly Jane Leres Anda Velo
 RG:8.341.416 SSP-SP


 Eliana de Carvalho Pinhatti
 RG.:17.975.260 SSP-SP



INST. CONTRATUAL: 275-5-165-01-3

OBJETO: 20042 - SERVICO DE ASSESSORIA EM MARKETING NA AREA DE COMUNICACAO

CNPJ: 124.432.628-39 - LUCIANA

CNPJUS:

CESSAO DE CREDITO: N

BANCO: 104 AGENCIA: 1016 CONTA: 000011063 DV: 7

BANCO: AGENCIA: CONTA:

ITENS SEJUR: 1007

ITENS SEJUR:

G.GERAL: 275 - RECAP

DATA BASE P/ CONVERSAO:

TAXA CAMBIO:

LIMITE: 08 - GRUPO A

PAG.CONVERTIDO P/ MN: N

% CONVERSÃO P/ MN:

MOEDA: 790 - REAL

NEGOC CAMBIAL:

TX NEGOC:

IOF:

DATA IDA INPI:

DATA VOLTA INPI:

CUS./INV.: C - CUSTEIO

AREA ATUACAO: O - ON-SHORE

REGIME: PU - PRECO UNITARIO

CADASTRADOR: RC2M

ASSINATURA: 10-12-01 INICIO: 11-12-01 TERMINO: 10-06-02 PRAZO: 182 BASE: 12-01 DISSIDIO1: DISSIDIO2:

PUBL.LICITA: LICITA: PUBL.CONT: ART.: INCISO: CAPUT PARAG.: INSTR.CONVOCAT.: DISP.VALOR

GERENTE: RC2M - JOAO BATISTA ANACLETO

VALOR:	SERVICO	MN:	7.200,00	ME	0,00		
	MATERIAL	MN:	0,00	ME	0,00		
	EQUIPAMENTO	MN:	0,00	ME	0,00		
	AFRETAMENTO	MN:	0,00	ME	0,00		
	REEMBOLSO	MN:	0,00	ME	0,00	TOTAL COMPROMISSO (MN):	7.200,00
	TOTAL		7.200,00		0,00		

REEMBOLSO NAO ESTIMADO MN: ME:

PRAZO PAGAMENTO FATURA MN: 30 - FINAL DO SERVICO ME: TIPO IR (ME): ISENCAO IR (ME):

I.R: COMP.MUNICIPAL: N ATUALIZA: N - SUBST. ISS: N SUBST.ICMS: N BAM : N

REAJUSTE: N PERIODO REAJ.: RETENCAO: ALIQ.FIXA ISS: FRETE MIN.:

MULTA : ENCARGO SOCIAL: N FINANCIAM.: N - COD.DEDUC.ISS: MULTA ATM :

RETENCAO DE INSS PESSOA JURIDICA: N

QUANTIDADE: ADITIVOS: 00 ITENS: 001 AS: 000 C.REGISTRO: 000 MAO-DE-OBRA: S

FISCAIS: CHAVE NOME CHAVE NOME CHAVE NOME CHAVE NOME

DCN5 ELIANA DE CARVA RCLH HEVERLY JANE LE



EVENTO/APLICACAO DE DESEMBOLSO (SEM A.S.)

EVENTO	APLICACAO	OT	PROGRAMA	PROJETO	PERCENTUAL
D6420	R9161		R6327	694255	100,00

RESPONSAVEL PELA ASSUNCAO DO COMPROMISSO

RQS nº 03/2005 - CN -
 79M) - CORREIOS
 Fls: 0943
 - 3612
 Doc: _____

INST. CONTRATUAL: 275-5-165-01-3

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE PREVISTA	PRECO	EVENTO	FR	IDENT.	UNIDADE
01	02411325	SERVICO DE ASSESSORIA EM MARKETING	6,0000	1.200,00 N	C1106	01	S	UN

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0944
 3612
 Doc:

Nº 275.5.137/02-0

CARTA-AUTORIZAÇÃO

Órgão Fiscal: CO

Luciana Moraes Silva
Endereço: Rua Adriático, 151 – Bloco 05 – apto 133 –
Teles de Menezes – Santo André – S.P
CEP: 09172-180 – telefone: 4974-7668
RG: 17.059.486 SSP-SP CPF: 124.432.628-39

OBJETO: Serviço de assessoria em marketing para a área de Comunicação da Recap.

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços descritos nesta Carta-Autorização, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

ANEXOS

1- Planilha Descritiva

Unidade: D 01008 OT – G9032

PC	CAC	CAD	EVENTO	PROGRAMA	PROJETO	%	EXERCÍCIO	IR %
615	R6327	R9161	C1106	R6327	694255	100	2002/2003	Conf. tabela

I - Descrição dos Serviços: Execução de serviços de assessoria em marketing, conforme planilha de serviços. A CONTRATADA declara ter considerado em seu(s) preço(s) todos os custos necessários à execução do(s) serviço(s), não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de reembolso, aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.

II - Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data de assinatura desta Carta Autorização.

III - Medição MENSAL QUINZENAL POR EVENTO

IV - Preço: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados e emitirá o respectivo pagamento de acordo com o critério definido no Anexo I.

Fixos e Irreajustáveis.

V - Prazo para Execução dos Serviços:

Início: 26/06/2002 Término: 25/02/2003

VI - Rescisão:

A PETROBRAS poderá rescindir esta Carta-Autorização, sem direito a indenização, pelo não cumprimento pela Contratada das cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos ou Prazos, independentemente das sanções aplicadas.

VII - Multa:

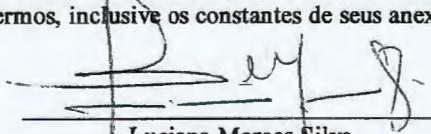
Pelo não cumprimento das condições gerais desta Carta Autorização e seu anexo, fica estipulado em 1% (um por cento) sobre o total estimado na Cláusula IV, o valor da multa a ser aplicada.

VIII - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, São Paulo, que será o competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Autorização e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mauá, 26 de junho de 2002

Pela presente, damos nossa expressa concordância à presente Carta-Autorização, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seus anexos.


João Batista Anacleto
Gerente de Comunicação


Luciana Moraes Silva
RG: 17.059.486 SSP-SP

TESTEMUNHAS:


Heverly Jane Leres Anda Velo
RG: 8.341.416 SSP/SP


Eliana de Carvalho Pinhatti
RG: 17.975.260 SSP-SP

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO:

Esta especificação tem por objeto, estabelecer as condições mínimas a serem seguidas na execução dos serviços de Assessoria em Marketing para a área de Comunicação da Unidade de Negócios Refinaria de Capuava – UN-RECAP.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Estes serviços incluem, mas não se limitam aos seguintes:

- organização de feiras: negociação e acompanhamento do evento
- apoio no planejamento e desenvolvimento das ações da Gerência de Comunicação
- elaboração de folders, cartas e outros
- acompanhamento do planejamento de mídia
- organização de mailing list
- preparação de conteúdo para a publicação na intranet
- manter atualizada e controlar a videoteca
- organizar e manter atualizado o arquivo fotográfico
- programar/realizar palestras nas escolas da região
- programar e atender visitas escolares na Recap
- organizar eventos para o público interno e externo

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A Petrobras procederá à medição dos serviços executados emitindo Boletim de Medição mensal, e os pagamentos serão efetuados pela Petrobras, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data de assinatura da Carta autorização.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Os serviços deverão ser efetivamente iniciados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da A.I.S. - Autorização de Início de Serviços.
- 3.2 Os serviços objetos deste instrumento contratual deverão ser realizados no horário das 07:30 às 17:30 h, de segunda a sábado com intervalo de 1 hora para refeição e repouso.

4. NORMAS E PROCEDIMENTOS:

Todas as normas e procedimentos pertinentes à Gerência de Comunicação.

5. FORNECIMENTO PELA CONTRATADA:

TRANSPORTE

Todo e qualquer transporte, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6. FORNECIMENTO PELA PETROBRAS:

ALIMENTAÇÃO

Carta-Contrato/Contrato 275. ____ / ____ (Anexo 1) -
REFINARIA DE CAPUAVA - RECAP
Av. Alberto Soares Sampaio, 1740 - CEP 09380-904 - Mauá - SP
Tel. (0_11) 4512-9140 / 9017 Fax (0_11) 4555-4150 / 0662 / 4557

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORBEIOS
0947
Fis: _____
- 3612
Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

295-5-041-02-3

Página 1 de 2

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO, DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E AS CONDIÇÕES A SEGUIR: **DISPENSA POR VALOR.**

DATA DE EMISSÃO

30/06/02

CONTRATANTE

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16
83700-970 - Araucária - Paraná
Tel.: (41) 641-2254 - Fax.: (41) 643-1244
CGC-MF: 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69

CONTRATADA

Toda Comunicação Editora Ltda.
Av. João Gualberto, 1673, sala 71 - Juveve
CEP: 80030-001 - Curitiba - PR
Fone/fax.: (41) 3018-0088
CGC-MF: 04.275.997/0001-43
Inscrição Estadual: isento
Inscrição Municipal: 408600417319-9

OBJETO:

A presente Carta-Contrato Simplificada tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de **produção, impressão e envio de jornal Em Dia com o Cliente**, de conformidade com os termos e condições nela estipulados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Produção de informativo, na quantidade de 500 exemplares, incluindo pré-pauta, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão, duas provas em tamanho original a laser, produção gráfica e entrega do material ao cliente, conforme endereço fornecido pela Repar.
Conforme Anexo 1 – Especificação dos serviços deste instrumento contratual.

PREÇOS:

A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais Sete mil reais).

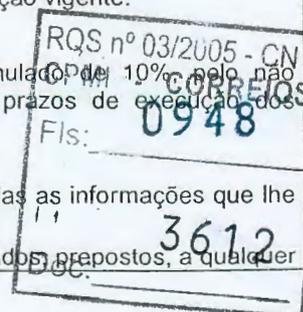
APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ORGÃO	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROGRAMA	PROJETO	OT	UNID.	%
295	D6410	C1004	R5719	R9149	CM	644255	-	D60011	100

CONDIÇÕES GERAIS

- O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 275 dias corridos, com início no dia 01/07/2002. A fiscalização da execução dos serviços será a cargo da chefia da Gerência de Comercialização e Marketing.
- A PETROBRAS emitirá os Boletins de Medição, mensalmente, em 05 (quatro) parcelas de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), até o 5º (quinto) dia útil, após a realização do evento.
 - O relatório referente a pesquisa deverá ser apresentado à fiscalização da PETROBRAS até o dia 20 do mês do estudo.
- Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária a seguir indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia após o último dia do período de medição:
 - Código Banco: 001 - Brasil - Agência: 3511-4 - Mercês - Conta Corrente: 8728-9 - Praça: Curitiba
 - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Fatura até o 5º (quinto) dia após o cumprimento de cada evento, sob pena de postergação do prazo de pagamento por tantos quantos forem os dias de atraso.
- Os preços são fixos e irrevogáveis.
- A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM):
 - Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
 - Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.
 - Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada do autônomo e do Instituto Bonilha.
- Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.
- Multa:

0,5% sobre o preço estabelecido para este contrato, por dia, até o limite acumulado de 10%, pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da fiscalização ou atraso nos prazos de execução dos serviços, quando o mesmo poderá ser rescindido.
- Sigilo
 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.
 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

295-5-041-02-3

Página 2 de 2

título, e comitentes.

- Manter em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula, quaisquer informações obtidas durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual.
- O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
 - b) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - c) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - d) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.255/94 e demais legislação pertinente;
 - e) aplicação de multa compensatória na montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre a sua existência.

9) Reserva de Direito

Todos os direitos são reservados à PETROBRAS, sendo vedada qualquer reprodução sem autorização expressa da PETROBRAS.

A CONTRATADA fica expressamente proibida de reproduzir, totalmente ou em parte o material produzido, para cumprimento do presente contrato, sem a autorização da PETROBRAS. O descumprimento do presente dispositivo, implicará na aplicação de sanções legais.

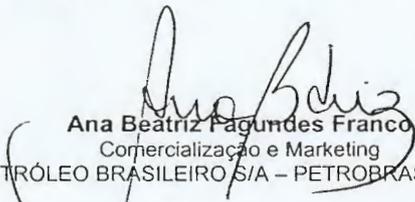
10) Fazem parte deste instrumento Contratual os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação dos serviços.

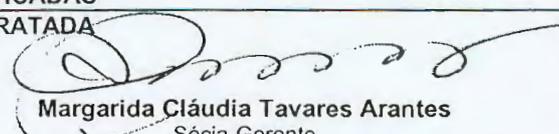
Anexo II – Proposta da Toda Comunicação

ASSINATURAS IDENTIFICADAS

PETROBRAS

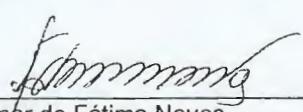

Ana Beatriz Paugundes Franco
Comercialização e Marketing
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS/REPAR

CONTRATADA


Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia-Gerente


Antonio Flávio Barros Arantes
Sócio Proprietário
Toda Comunicação Editora Ltda.

TESTEMUNHAS

1) 
NOME: Dagumir de Fátima Neves
IDENT: 3.134.158-2 SSP/PR

2) 
NOME: Maurício Requião Munhoz da Rocha
IDENT: 993.170-8 SSP/PR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0949
3612
Doc: _____

CONTRATO REPAR N° 295-5-041-02-3

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O jornal a ser editado terá as seguintes especificações:

1. Cada edição terá 4 páginas ou conforme quantidade de informações da Repar;
2. A periodicidade de circulação do jornal será: julho – agosto – outubro – dezembro/2002 e março/2003, podendo existir edições extras conforme necessidade e solicitação da Repar;
3. Papel: couchê – gramatura 145 gramas
4. Tiragem: 500 exemplares
5. Impressão: Off set, quatro cores
6. Tamanho do papel: A4

Produção do informativo:

1. A jornalista da Toda Comunicação terá a incumbência de assinar como Jornalista Responsável, o jornal Em Dia Com o Cliente, veículo de distribuição aos clientes da Repar;
2. Definição das pautas em conjunto com a Gerência de Comercialização e Marketing, ficando as entrevistas, fotos, contato com o entrevistado sob responsabilidade da Contratada;

Na contratação dos serviços teremos a quantidade total de cinco exemplares de quatro páginas, devendo estar pronto para distribuição na última semana dos meses de junho, agosto, outubro e dezembro/2002 e março/2003.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

295-5-022-03-3

Página 1 de 2

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO, DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E AS CONDIÇÕES A SEGUIR: **DISPENSA POR VALOR.**

DATA DE EMISSÃO

15/04/03

CONTRATANTE

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16
83700-970 - Araucária - Paraná
Tel.: (41) 641-2254 - Fax.: (41) 643-1244
CGC-MF: 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69

CONTRATADA

Toda Comunicação Editora Ltda.
Av. João Gualberto, 1673, sala 71 - Juveve
CEP: 80030-001 - Curitiba - PR
Fone/fax.: (41) 3018-0088
CGC-MF: 04.275.997/0001-43
Inscrição Estadual: isento
Inscrição Municipal: 408600417319-9

OBJETO:

A presente Carta-Contrato Simplificada tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de **produção, impressão e envio de jornal Em Dia com o Cliente**, de conformidade com os termos e condições nela estipulados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Produção de informativo, na quantidade de 500 exemplares, incluindo pré-pauta, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão, duas provas em tamanho original a laser, produção gráfica e entrega do material ao cliente, conforme endereço fornecido pela Repar.
Conforme Anexo 1 – Especificação dos serviços deste instrumento contratual.

PREÇOS:

A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).

APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ÓRGÃO	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROGRAMA	PROJETO	OT	UNID.	%
295	D6410	C1004	R5719	R9149	CM	644255	-	D60011	100

CONDIÇÕES GERAIS

- O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 340 dias corridos, com início no dia 01/04/2003. A fiscalização da execução dos serviços será a cargo da chefia da Gerência de Comercialização e Marketing.
 - O prazo previsto no item 1 poderá ser prorrogado, através de termo aditivo.
- A PETROBRAS emitirá os Boletins de Medição, mensalmente, em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), até o 5º (quinto) dia útil, após a realização do evento.
- Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária a seguir indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia após o último dia do período de medição:
 - Código Banco: 001 - Brasil - Agência: 3511-4 - Mercês - Conta Corrente: 8728-9 - Praça: Curitiba
 - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Fatura até o 4º (quarto) dia após o cumprimento de cada evento, sob pena de postergação do prazo de pagamento por tantos quantos forem os dias de atraso.
- Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo prazo original do contrato.
 - Caso seja prorrogado o prazo original do Contrato os preços poderão ser reajustados, mediante negociação a ser realizada entre as partes.
- Multa:

0,5% sobre o preço estabelecido para este contrato, por dia, até o limite acumulado de 10%, pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da fiscalização ou atraso nos prazos de execução dos serviços, quando o mesmo poderá ser rescindido.
- Sigilo
 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.
 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
 - Manter em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula, quaisquer informações obtidas durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual.
 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
 - na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

11.105034-0
Contrato no RDC

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls.: 095
3612
Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

295-5-022-03-3

Página 2 de 2

- d) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.255/94 e demais legislação pertinente;
- e) aplicação de multa compensatória na montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre a sua existência.

8) Reserva de Direito

Todos os direitos são reservados à PETROBRAS, sendo vedada qualquer reprodução sem autorização expressa da PETROBRAS.

A CONTRATADA fica expressamente proibida de reproduzir, totalmente ou em parte o material produzido, para cumprimento do presente contrato, sem a autorização da PETROBRAS. O descumprimento do presente dispositivo, implicará na aplicação de sanções legais.

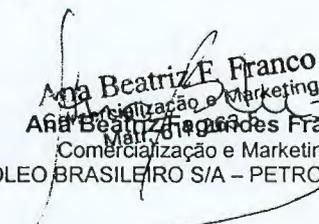
9) Fazem parte deste instrumento Contratual os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação dos serviços.

Anexo II – Proposta da Toda Comunicação

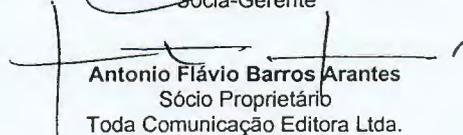
ASSINATURAS IDENTIFICADAS

PETROBRAS

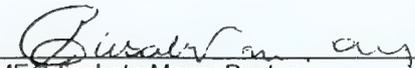

Ana Beatriz Franco
Comercialização e Marketing
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS/REPAR

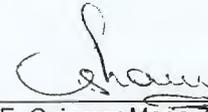
CONTRATADA


Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia-Gerente


Antonio Flávio Barros Arantes
Sócio Proprietário
Toda Comunicação Editora Ltda.

TESTEMUNHAS

1) 
NOME: Elisabete Mayer Pontes
IDENT: 1.639.086 SSP/PR

2) 
NOME: Guiomar Maria Zambenedetti Lima
IDENT: 3.074.409-8 SSP/PR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0952

Doc: 3612

CONTRATO REPAR Nº 295-5-022-03-3

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O jornal a ser editado terá os seguintes requisitos:

Especificações:

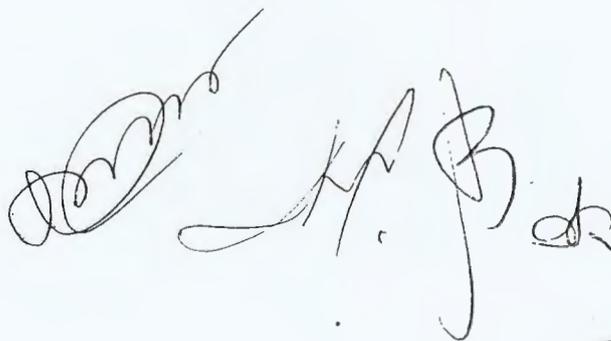
1. Cada edição terá 4 páginas ou conforme quantidade de informações da Repar;
2. Papel: couchê – gramatura 145 gramas
3. Tiragem: 500 exemplares
4. Impressão: Off set, quatro cores
5. Tamanho do papel: A4

Periodicidade:

1. A circulação do jornal será nos meses de Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro/2003, podendo existir edições extras conforme necessidade e solicitação da Repar;
2. Os exemplares deverão estar prontos para a circulação até a última semana dos meses acima.

Produção do informativo:

1. A jornalista da Toda Comunicação terá a incumbência de assinar como Jornalista Responsável, o jornal Em Dia Com o Cliente, veículo de distribuição aos clientes da Repar;
2. Definição das pautas em conjunto com a Gerência de Comercialização e Marketing, ficando as entrevistas, fotos, contato com o entrevistado sob responsabilidade da Contratada;



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0953
3612
Doc:



PRIMEIRO ADITIVO à Carta Contrato Simplificada Nº 295.5.022.03-3 para produção de informativo, incluindo pré-pauta, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão, duas provas em tamanho original a laser, produção gráfica e entrega do material ao cliente, conforme endereço fornecido pela Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, assinado entre a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.** e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº Francisco Raymundo de Cerqueira Neto e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA**, com sede à A. João Gualberto, 1673, sala 71, Juvevê, CEP 80030-001, Curitiba-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.275.997/0001-43**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Gerente, Srª. Margarida Cláudia Tavares Arantes e pelo Sócio Proprietário, Sr. Antonio Flávio Barros Arantes, têm entre si ajustado aditar a Carta Contrato Simplificada Repar nº 295.5.022.03-3, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações nos Preços e no Item 1 das Condições Gerais – Prazo da Carta Contrato Simplificada nº 295.5.022.03-3.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Ao preço constante na Carta-Contrato Simplificada, fica acrescido mais R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), passando o item Preços a vigor com a seguinte redação:

“A Petrobras pagará à Contratada o valor total de R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais)”.

2.2 - Ao prazo estabelecido para vigência desta Carta-Contrato Simplificada, ficam acrescidos mais 60 (sessenta) dias corridos, passando o item 1 das Condições Gerais – Prazo, a vigor com a seguinte redação:





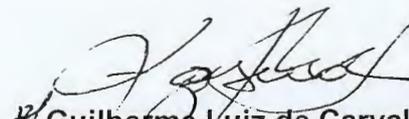
"1) **PRAZO:** O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 400 (quatrocentos) dias corridos, com início no dia **01/04/03.**"

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes contratantes ratificam, expressamente, as demais Cláusulas e Condições do Contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente aditivo.

E, por estarem, assim, justas e combinadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Araucária, 19 de dezembro de 2003.


p/ **Luiz Kasuo Shiratori**
Gerente de Comercialização
Cadastrada em Cartório de Registro de Empresas Comerciais
Inscrição: 611.118-9

p/ **Guilherme Luiz de Carvalho Klingelfus**
Gerente de Comercialização
Cadastrado em Cartório de Registro de Empresas Comerciais
Inscrição: 611.118-9

p/ Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

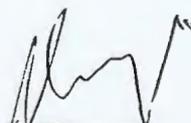
DE ACORDO:


Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia Gerente


Antonio Flávio Barros Arantes
Sócio Proprietário

Testemunhas:


Nome: Guiomar M. Lombardi
RG. nº: 3.074.409-8 PR


Nome: Heiel Gomes de Araújo
RG. Nº: 1.247.211-0 PR





CONTRATO REPAR Nº 4600 182386, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA, PARA SERVIÇOS QUE COMPREENDEM A PRODUÇÃO DE PEÇAS JORNALÍSTICAS EM MEIO IMPRESSO, MEIO ELETRÔNICO E MEIO ALTERNATIVO, RELACIONADAS AOS NOVOS EMPREENDIMENTOS, A SIMULADOS DE EMERGÊNCIA E A EVENTOS INSTITUCIONAIS PARA A REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – REPAR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº João Adolfo Oderich e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA**, com sede na Av. Cândido de Abreu, 140, conj. 405 – Centro Cívico – Curitiba - PR, CEP 80.530-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.275.997/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia-gerente sra. Margarida Cláudia Tavares Arantes, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao **CONVITE REPAR Nº 0046135058** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **contratada**, de serviços, **que compreendem a produção de peças jornalísticas em meio impresso, meio eletrônico e meio alternativo**, relacionadas aos novos empreendimentos, a simulados de emergência e a eventos institucionais **para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo 1 - Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Relatórios de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais apresentada e do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.
- 2.3 - Quanto ao pessoal:**
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior."
- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RMPMI -

RQS nº 03/2005 - CN -
RMPMI - CORREIOS
Fls: 0957
Doc: 38212



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- 2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.
- 2.3.7.3 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- 2.3.8 - Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.
- 2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.3.9 - A CONTRATADA deverá fornecer alimentação para todos os empregados mobilizados na REPAR.
- 2.3.9.1 - É facultado à CONTRATADA a utilização do restaurante da REPAR, através de contratação específica com a empresa detentora do contrato de fornecimento de alimentação aos empregados da Refinaria, sendo esta relação comercial acordada livremente entre as respectivas partes.
- 2.3.9.2 - Caso a CONTRATADA optar pela não utilização das instalações do restaurante da REPAR, conforme o item 2.3.9 deste contrato, as refeições deverão ser feitas, obrigatoriamente, fora da área da REPAR.
- 2.4 - **Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:**
- 2.4.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo 3 – Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato.
- 3.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder a(s) medição(s) dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Relatório(s) de Medição (RM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - Medição e respectivo Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

RS 11-03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0958
Doc: 3612^{3/3}



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **730 (setecentos e trinta)** dias corridos, contados a partir da data estabelecida na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, a ser emitida pela PETROBRAS.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, por até igual período, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, arbitragem, propriedade de resultados e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 396.864,00 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).
- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo 2 – Planilha de Preços, deste Contrato, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira – Incidências Fiscais.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no **30º (trigésimo)** dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0959
4/4
Doc: 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do relatório de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:
Nome da Empresa: **Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS**
Endereço: **Rodovia do Xisto (BR-476) km16, Bairro Tomaz Coelho**
Araucária – PR – CEP 83-700-970 (domicílio fiscal do tomador e local aonde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócios REPAR)
CNPJ Nº: **33.000.167/0809-70**
Inscrição Estadual: **10.700.469-69**
- 6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações **somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais, estão referidos a **05/05/2005**, dia de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0960
Doc: 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \{1 (P / Po)\}, \text{ em que:}$$

- PCR = Preço Contratual Reajustado (Unitários de Planilha).
PCI = Preço Contratual Inicial (Preços Unitários da data da proposta da CONTRATADA).
PI = Valores definitivos dos índices de preços, considerados como representativos dos insumos formadores de preços, correspondentes ao mês anterior ao da data em que for devido o reajustamento.
Po = Valores definitivos dos índices de preços, considerados como representativos dos insumos formadores de preços, correspondentes ao mês anterior ao da data da proposta da CONTRATADA.

INDICES	DISCRIMINAÇÃO
IGPM	Índice Geral Preços Merc, da FGV – Código IGPM
PARÂMETROS DA FÓRMULA	
1,00	Parâmetro correspondente ao custo total do Contrato

- 7.1.1 - Caso, durante a vigência deste Contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam a inclusão de cláusulas contratuais prevendo a atualização/remuneração monetária pelo prazo de pagamento e/ou o reajustamento de preços por periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tais disposições serão imediatamente acolhidas e inseridas neste Contrato.
- 7.1.2 - Neste caso, as partes promoverão a repactuação do Contrato com vistas ao expurgo das expectativas inflacionárias decorrentes da periodicidade anual da Cláusula de Reajustamento e da inexistência de atualização monetária no período.
- 7.1.3 - O índice econômico de (IGPM), aqui fixado reflete os preços atualizados na data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 7.2 - Havendo atraso na divulgação do índice, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento definitivo do mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.3 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 3 (três) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1:

ROS nº 02/2005 - CN -
CORBEIOS
Fls: 0961
Doc: 5612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- 8.1.1 - Por dia, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: **0,1%** (um décimo por cento).
- 8.1.2 - Por dia, pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: **0,1%** (um décimo por cento).
- 8.1.3 - Pela reincidência no não cumprimento de qualquer dos itens acima: **0,2%** (dois décimos por cento).
- 8.1.4- Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item **2.3.7** do Contrato 8.1.3 - Pelo não cumprimento das normas de segurança, higiene, limpeza e medicina do trabalho, a importância de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por ocorrência.
- 8.1.5 - Pela falta da devolução das identidades funcionais de seus trabalhadores, a CONTRATADA incorrerá em multa de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por ocorrência, salvo casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Gerência do Contrato.
- 8.1.6 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item **2.3.7** do Contrato ou sua apresentação desconforme: **1%** (um por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.2 - Os valores básicos das multas serão reajustados pelos fatores de reajustamento vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **5% (cinco por cento)** do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.4 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** a seguinte multa compensatória, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.4.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100%** (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.6 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de **3 (três) dias** para defesa.
- 8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

RGS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0962
7/7	
Doc:	3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.2.3.2 - Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da **PETROBRAS** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls.:
0964
Doc: 3612^{9/9}



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

RECEBEMOS A MAIORIA	
CORREIOS	
Fis:	0965
Doc:	3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- 13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 13.4 - A Contratada ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;
- 13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter **sob sigilo todas** as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;

RQS nº 03/2005a - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0966
Doc: 36112



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 - No(s) Relatório(s) de Medição (RM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Relatório de Reajustamento (RR), para efeito de faturamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0967
Doc: 12/12 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do **Parágrafo Único**, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 - Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 19.1 - As partes declaram que:
- 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ▣ Anexo 1 - Especificação dos Serviços
- ▣ Anexo 2 - Planilha de Preços
- ▣ Anexo 3 - Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - GOBROS
Fis: 0969
14/14
Doc: 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0011514.05.2

- 20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 20.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

- 21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Araucária (PR), 25 de maio de 2005

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

DE ACORDO:

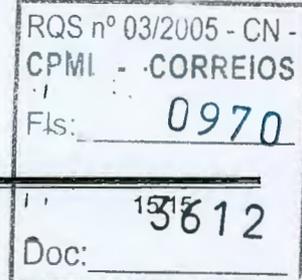
Margarida Cláudia Tavares Arantes
Sócia-Gerente

TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Adeline Bacchete
Nº da Identidade: 61193555
CPF: 047.686.365-42

Nome: Marlene Luana Lygand
Nº da Identidade: 4585679-0
CPF: 050.490.429-14



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 - Os serviços compreendem a produção de **peças jornalísticas em meio impresso, meio eletrônico e meio alternativo**, relacionadas aos novos empreendimentos, a simulados de emergência e a eventos institucionais da Repar, e serão produzidas conforme as seguintes especificações:

1.1.1 **MEIO IMPRESSO** - inclui obtenção das notícias, registro fotográfico, tratamento das fotografias, criação da arte, diagramação, revisão ortográfica, produção, impressão e acabamento.

1.1.1-a **Jornal para a Comunidade** - edições de 8 páginas, em couche 145g, 4x4 cores, em formato A4, com tiragem de 2.000 a 5.000 exemplares.

1.1.1-b **Jornal para o Público Interno** - edições de 8 páginas, em couche 145g, 4x4 cores, em formato A4, com tiragem de 1.500 a 3.000 exemplares.

1.1.1-c **Revista – para os Públicos Interno e Externo** – edições de 12 a 22 páginas, capa em couche 220g e miolo em couche 145g, 4x4 cores, em formato A4, com tiragem de 1.500 a 3.000 exemplares.

1.1.1-d **Folder** – edições em formato A4, frente e verso, 2 ou 3 dobras, em couche 145g, 4x4 cores, com tiragem de 1.500 a 3.000 exemplares.

1.1.1-e **Filipeta** – edições em formatos A5 ou A6, em couche 145g, 4x4 cores, com tiragem de 1.500 a 3.000 exemplares.

1.1.1-f **Gibi** – edições de 12 a 22 páginas, em formato A5, capa em couche 115g e miolo em Alto Avura 90g, 4x4 cores, com tiragem de 1.500 a 3.000 exemplares.

1.1.1-g **Revistinha para colorir** – edições de 8 a 16 páginas, em formatos A4 ou A5, capa em couche 115g e miolo em Alto Avura 90g, com tiragem de 2.000 a 5.000 exemplares.

1.1.2 **MEIO ELETRÔNICO RÁDIO** - inclui roteiro, obtenção das notícias, convite aos participantes e contratação da emissora e locutor.

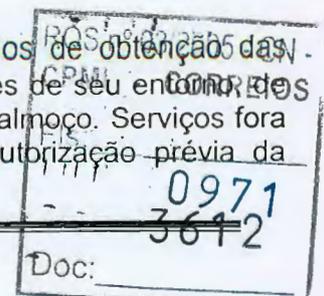
1.1.2-a **Programa ao vivo** - em emissoras de municípios do entorno da Repar, por seis meses, com tempo de 20 a 40 minutos e periodicidade semanal.

1.1.3 **MEIO ALTERNATIVO E SERVIÇOS ADICIONAIS** - inclui obtenção das notícias, registro fotográfico e tratamento das fotografias (quando aplicáveis) e publicação no formato suportado pelo meio alternativo escolhido. Permite também a utilização de inovações implementadas em serviços jornalísticos.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 LOCAL E REGIME DOS SERVIÇOS

2.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, exceto os de obtenção das notícias, sendo que esses últimos se darão nas áreas da refinaria e em localidades de seu entorno, de segunda a sexta-feira das 7h 45min às 16h 45min com intervalo de 1 hora para almoço. Serviços fora desses dias e horários somente poderão ser executados por solicitação ou autorização prévia da fiscalização.



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

2.2.1 Cada membro da equipe será considerado mobilizado após a demonstração pela Contratada, da conclusão do treinamento inicial de integração ao trabalho na refinaria, apresentação do Atestado de Saúde ocupacional e recebimento do crachá definitivo.

2.2.2 A Petrobras solicitará a desmobilização e/ou substituição de efetivo, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

2.2.3 Nenhuma desmobilização dos recursos poderá ser feita sem que tenha sido solicitada pela Petrobras, ou que tenha sido feita com antecedência uma exposição de motivos pôr escrito pela Contratada a Petrobras, que poderá ou não autorizar a desmobilização.

2.3 EQUIPE INCOMPLETA

2.3.1 Considera-se equipe incompleta, na falta de um ou mais membros da equipe, inclusive parcialmente e no atraso durante a mobilização ou substituição de um ou mais membros integrantes da equipe.

3. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (A.S.O.)

3.1 Será permitido acesso às frentes de serviços aos empregados da Contratada que possuam o A.S.O.

4. DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

4.1 A Contratada deverá providenciar substitutos que atendam os mesmos requisitos estabelecidos pelos titulares, sem ônus para Petrobras, quando da época de férias, afastamentos por motivos de saúde ou outros motivos justificáveis.

4.2 No caso de substituição dos profissionais, o empregado substituto deverá ser mobilizado em, no máximo, até 48 horas corridas, a contar da data de saída do substituído.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

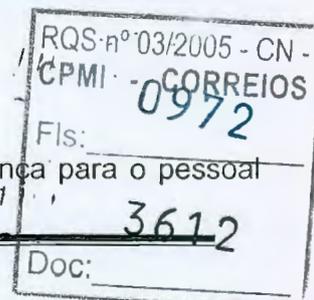
5.1 Os serviços serão medidos mensalmente, compreendendo o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

5.2 O valor mensal a ser pago pela Petrobras será o produto da multiplicação da QUANTIDADE MEDIDA pelo PREÇO UNITÁRIO do respectivo item constante da Planilha de Preços, Anexo 2 do Contrato.

5.2.1 Para o item 14 da Planilha de Preços, cuja unidade de medição é verba, a quantidade será registrada de forma inteira ou decimal (neste caso representando parte da verba contratada). Quando da solicitação desse serviço pela Petrobras, a contratada apresentará orçamento, que será analisado pela Fiscalização em relação aos preços praticados na região para o mesmo serviço. O orçamento, será anexo, após a devida aceitação do Fiscal, como evidência objetiva aos documentos mensais da medição.

6. TRANSPORTE EXTERNO DE PESSOAL

6.1 A Contratada deverá disponibilizar transporte adequado, com conforto e segurança para o pessoal alocado no contrato, nos trajetos Curitiba/Repar e Repar/Curitiba.



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2 Os veículos a serem utilizados pela Contratada na área interna da refinaria estarão sujeitos a vistoria periódica por parte da Petrobras, a qual sempre emitirá laudo de vistoria com recomendações e prazos para atendimento, quando for o caso de sanar falhas eventualmente encontradas.

7. REPRESENTANTE

7.1 – A Contratada deverá indicar por escrito um representante perante a Fiscalização da Petrobras. Este representante deverá possuir autonomia e competência para tomada de decisões nos assuntos relativos ao objeto deste contrato.

8. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à Contratada fornecer alimentação para o seu pessoal.

8.1.2 A contratada poderá negociar o fornecimento de refeição com a empresa que fornece alimentação para a Repar e nesse caso utilizar as instalações do restaurante existente na Repar ou fazer as refeições em restaurante externo à Repar.

XXX
X

[Handwritten signature and scribbles]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0973</u>
<u>3612</u>
DOC: _____

ANEXO 2 - PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA: TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA

DATA DA PROPOSTA: 29-04-05

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
01		Página Jornal comunidade – tiragem até 2.000 exemplares	Unidade	96	685,34	65.792,64
02		Página Jornal comunidade – tiragem de 2.001 a 3.500 exemplares	Unidade	80	716,00	57.280,00
03		Página Jornal comunidade – tiragem de 3.501 a 5.000 exemplares	Unidade	64	794,12	50.823,68
04		Página Jornal público interno – tiragem até 1.500 exemplares	Unidade	96	653,50	62.736,00
05		Página Jornal público interno – tiragem de 1.501 a 3.000 exemplares	Unidade	80	670,37	53.629,60
06		Página Revista públicos interno e externo - tiragem até 2.000 exemplares	Unidade	90	106,17	9.555,30
07		Folder	Unidade	20.000	0,164	3.280,00
08		Felipeta - formato A5	Unidade	6.000	0,1	600,00
09		Felipeta - formato A6	Unidade	6.000	0,1	600,00
10		Página Gibi - tiragem até 2.000 exemplares	Unidade	32	75,00	2.400,00
11		Página Revistinha para colorir - formato A4 – tiragem até 2.000 exemplares	Unidade	12	166,58	1.998,96
12		Página Revistinha para colorir - formato A5 – tiragem até 2.000 exemplares	Unidade	12	33,3	399,60
13		Programa de rádio ao vivo	Hora	12	647,35	7.768,22
14		Meio Alternativo e Serviços Adicionais	Verba	1	80.000,00	80.000,00

PREÇO TOTAL: R\$

396.864,00

PETROBRÁS

CONTRATADA:

Luiz Carlos

[Handwritten signature]

Doc: 3612

ROS nº 03/2005 - DN -
CPM - CORREIOS
0974



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

295-5-054-02-7

Página 1 de 2

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO, DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E AS CONDIÇÕES A SEGUIR: **DISPENSA POR VALOR.**

DATA DE EMISSÃO

23/09/02

CONTRATANTE

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16
83700-970 - Araucária - Paraná
Tel.: (41) 641-2254 - Fax.: (41) 643-1244
CGC-MF: 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69

CONTRATADA

Toda Comunicação Editora Ltda.
Av. João Gualberto, 1673, sala 71 - Juveve
CEP: 80030-001 - Curitiba - PR
Fone/fax.: (41) 3018-0088
CGC-MF: 04.275.997/0001-43
Inscrição Estadual: isento
Inscrição Municipal: 408600417319-9

OBJETO:

A presente Carta-Contrato Simplificada tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de **produção, impressão e envio de jornal do Caminhoneiro**, de conformidade com os termos e condições nela estipulados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Produção de informativo, na quantidade de 500 exemplares, incluindo pré-pauta, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão, duas provas em tamanho original a laser, produção gráfica e entrega do material ao cliente, conforme endereço fornecido pela Repar.
Conforme Anexo 1 – Especificação dos serviços deste instrumento contratual.

PREÇOS:

A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.960,00 (Dezoito mil, novecentos e sessenta reais).

APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ÓRGÃO	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROGRAMA	PROJETO	OT	UNID.	%
295	D6410	C1004	R5719	R9149	CM	644255	-	D60011	100

CONDIÇÕES GERAIS

- O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 365 dias corridos, com início no dia 01/10/2002. A fiscalização da execução dos serviços será a cargo da chefia da Gerência de Comercialização e Marketing.
- A PETROBRAS emitirá os Boletins de Medição, mensalmente, em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.160,00 (Três mil e cem reais), até o 5º (quinto) dia útil, após a realização do evento.
- Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária a seguir indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia após o último dia do período de medição:
 - Código Banco: 001 - Brasil - Agência: 3511-4 - Mercês - Conta Corrente: 8728-9 - Praça: Curitiba
 - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Fatura até o 5º (quinto) dia após o cumprimento de cada evento, sob pena de postergação do prazo de pagamento por tantos quantos forem os dias de atraso.
- Os preços são fixos e irredutíveis.
- A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM):
 - Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
 - Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.
 - Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada do autônomo e do Instituto Bonilha.
- Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.
- Multa:

0,5% sobre o preço estabelecido para este contrato, por dia, até o limite acumulado de 10%, pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da fiscalização ou atraso nos prazos de execução dos serviços, quando o mesmo poderá ser rescindido.
- Sigilo
 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.
 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, e comitentes.
 - Manter em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula, quaisquer informações obtidas durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 0975
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

NÚMERO

295-5-054-02-7

Página 2 de 2

envolvidas com a mencionada execução contratual.

- O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
 - b) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - c) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - d) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.255/94 e demais legislação pertinente;
 - e) aplicação de multa compensatória na montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre a sua existência.

9) Reserva de Direito

Todos os direitos são reservados à PETROBRAS, sendo vedada qualquer reprodução sem autorização expressa da PETROBRAS.

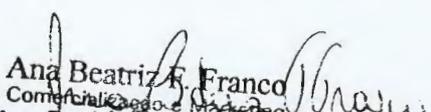
A CONTRATADA fica expressamente proibida de reproduzir, totalmente ou em parte o material produzido, para cumprimento do presente contrato, sem a autorização da PETROBRAS. O descumprimento do presente dispositivo, implicará na aplicação de sanções legais.

10) Fazem parte deste instrumento Contratual os seguintes anexos:

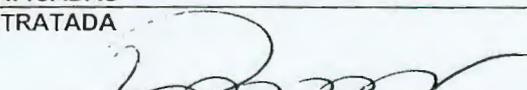
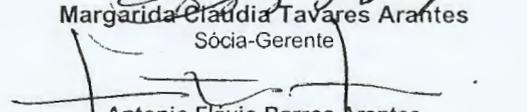
- Anexo I – Especificação dos serviços.
- Anexo II – Proposta da Toda Comunicação

ASSINATURAS IDENTIFICADAS

PETROBRAS

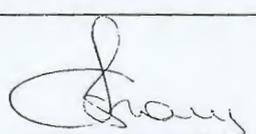

 Ana Beatriz F. Franco
 Comunicação e Marketing
 Ana Beatriz Fagundes Franco
 Matr. 611.263-5
 Comercialização e Marketing
 PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS/REPAR

CONTRATADA


 Margarida Cláudia Tavares Arantes
 Sócia-Gerente

 Antonio Flávio Barros Arantes
 Sócio Proprietário
 Toda Comunicação Editora Ltda.

TESTEMUNHAS

1) 
 NOME: Daguimar de Fátima Neves
 IDENT: 3.134.158-2 SSP/PR

2) 
 NOME: Guiomar Maria Zambenedetti Lima
 IDENT: 3.074.409.8 SSP/PR

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 Fls: 0976
 Doc: 3612



CONTRATO Nº 4600004859, que entre si celebram PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA., para execução dos serviços de elaboração de mídia impressa e em intranet para divulgação dos fatos e notícias da Parada Geral de Manutenção 2004, para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº Francisco Raymundo de Cerqueira Neto e **TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.**, com sede na Rua Vereador Constante Pinto, 328, Ap. 03, Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.275.997/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Sra. Margarida Cláudia Tavares Arantes, celebram o presente Contrato e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de elaboração de mídia impressa e em intranet para divulgação dos fatos e notícias da Parada Geral de Manutenção 2004, para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo 1 – Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

ÓRGÃO	DESEMBOLSO (CAD)		CUSTO (CAC)		PROG.	PROJ.	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	RATEIO %
	APLIC.	OT	APLIC.	UNID.					
295	R9254	G2121	R5699	D02008	CO	617610	D6410	C1111	100
								TOTAL	100

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na proposta.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - **Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:**
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.



- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este Contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3 - Quanto ao pessoal:

- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.





- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior".
- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
- 2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.
- 2.3.8 - Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.
- 2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.4 - Quanto a veículos e instalações:**
- 2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato.
- 2.4.2 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:**
- 2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo 3 – Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, deste Contrato.



- 2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo 3 – Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, deste Contrato.
- 2.5.3 - Os empregados da **CONTRATADA** terão atendimento médico ambulatorial durante a execução dos serviços em escopo deste instrumento contratual, em conformidade com a NR-04.
- 2.5.3.1 - Com referência ao item anterior, a **CONTRATADA** arcará com o custo de **R\$ 10,00** (dez reais) por empregado/mês, envolvido nos serviços.
- 2.5.3.2 - A PETROBRAS deduzirá, mensalmente, o montante apurado do item 2.5.3.1, nos Boletins de Medição (BM).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato.
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder as medições dos serviços executados, emitindo os respectivos Boletins de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição, deste Contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Emitir as Autorizações de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.
- 3.8 - Disponibilizar atendimento médico ambulatorial para os empregados da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços em escopo deste instrumento contratual, em conformidade com o disposto no item 2.5.3.
- 3.8.1 - Para os serviços de atendimento médico ambulatorial estão inclusos: prontidão de saúde e emergência, pronto atendimento, medicação, curativos (bandagens, faixas, etc) e transporte até o local de atendimento externo, incluindo, se necessário, o uso de ambulância.
- 3.8.2 - Com referência ao item 3.8, a PETROBRAS deduzirá, mensalmente, o custo apurado do item 2.5.3.1 nos Boletins de Medição (BM).
- 3.9 - Fornecer alimentação aos empregados da **CONTRATADA** durante sua permanência nas dependências da Repar, quando em trabalho de coleta, tratamento e divulgação de assuntos relativos à Parada Geral de Manutenção 2004.





CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 85 (oitenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 42.040,00 (quarenta e dois mil e quarenta reais).
- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo 2 – Planilha de Preços, deste Contrato, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Cnab240”) em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.





- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.1 - **Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:**
- Nome da Empresa: **Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS**
- Endereço: **Rodovia do Xisto (BR-476) km16, Bairro Tomaz Coelho**
Araucária – PR – CEP 83-700-970 (domicílio fiscal do tomador e local onde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócios REPAR)
- CNPJ Nº: **33.000.167/0809-70**
- Inscrição Estadual: **10.700.469-69**
- 6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
 - 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
 - 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
 - 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais, referidos a abril/2004, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1:



- 8.1.1 - Por dia, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: **0,5%** (cinco décimos por cento).
- 8.1.2 - Por dia, pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: **0,5%** (cinco décimos por cento).
- 8.1.3 - Pelo não cumprimento das normas de segurança, higiene, limpeza e medicina do trabalho, a importância de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por ocorrência.
- 8.1.4 - Pela falta da devolução das identidades funcionais de seus trabalhadores, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por ocorrência, salvo casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Gerência do Contrato.
- 8.2 - Os valores básicos das multas serão reajustados pelos fatores de reajustamento vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **20% (vinte por cento)** do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.4 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.4.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100% (cem por cento)** do valor total reajustado.
- 8.4.2 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do presente Contrato ou sua apresentação desconforme: **5%** (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.6 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de **5 (cinco) dias** para defesa.
- 8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:





- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.





- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.



- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não





incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

- 13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 13.4 - A **CONTRATADA** ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;
- 13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

- 14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.



- 14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO

- 15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.



- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 15.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 15.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 - Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 19.1 - As partes declaram que:
 - 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
 - 19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;
 - 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
 - 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
 - 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
 - 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
 - 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.





19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
- ANEXO 3 - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

20.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Araucária (PR), 23 de abril de 2004

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

DE ACORDO:

Margarida Cláudia Tayares Arantes
Sócia-Gerente
TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
Nº do RG:
CPF:

Nome:
Nº do RG:
CPF:



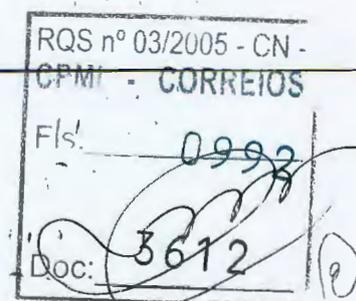
 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003 Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Pág : 1/ 34

CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO:

1. Apresentação.
2. Pessoal.
3. Canteiro de Obras.
4. Movimentação de Veículos e materiais.
5. Restrição ao fumo.
6. Proteção ao Meio Ambiente
7. Permissão para Trabalho - P.T.
8. Equipamento de Proteção Individual - E.P.I.
9. Andaimés.
10. Balancim Leve.
11. Serviços de Gamagrafia (Radiação).
12. Instruções de Segurança para Instalações elétricas.
13. Serviços de Caldeiraria e Tubulação.
14. Equipamentos pneumáticos e mangueiras de água.
15. Como proceder em caso de emergência.
16. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção) e PPEOB (Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno)
17. Prêmio SMS Para Contratadas
18. Diálogo Diário de Segurança - DDS.

Princípios do Sem Lacunas atendidos neste procedimento:

- Princípio 3: "Busque a Perfeição em Tudo o que Fizer"
- Princípio 4: "Atue sempre com foco na verdade"
- Princípio 5: "Atue com maestria e profissionalismo"
- Princípio 6: "Seja sempre pró-soluções"
- Princípio 8: "Assuma a responsabilidade pelo todo"
- Princípio 12: "Seja consciência em ação"



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 2/ 34

1 – Apresentação:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os regulamentos e a legislação trabalhista relativa à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, notadamente a Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e estas exigências complementares às da legislação.

- O descumprimento destas exigências poderá implicar na interrupção dos trabalhos, bem como nas penalidades contratuais cabíveis.
- A CONTRATADA pode ter suspenso qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, que ameace a segurança de pessoas, do meio ambiente e equipamentos.

1.1- Qualquer despesa decorrente de atendimento médico emergencial ou ambulatorial prestado pela PETROBRÁS a empregado da CONTRATADA, será debitado no primeiro BM (Boletim de Medic'ao) que se seguir à ocorrência.

1.2 - Qualquer autuação da CONTRATADA, dentro da área da PETROBRAS, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, ensejará a aplicação de multa por parte da PETROBRAS. Se a REPAR for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação por parte da CONTRATADA, caberá a esta última ressarcir a PETROBRAS o valor equivalente.

1.3- Entende-se por REPAR as instalações da Refinaria em Araucária (PR) e a barragem de Rio Verde, no município de Campo Largo - PR.

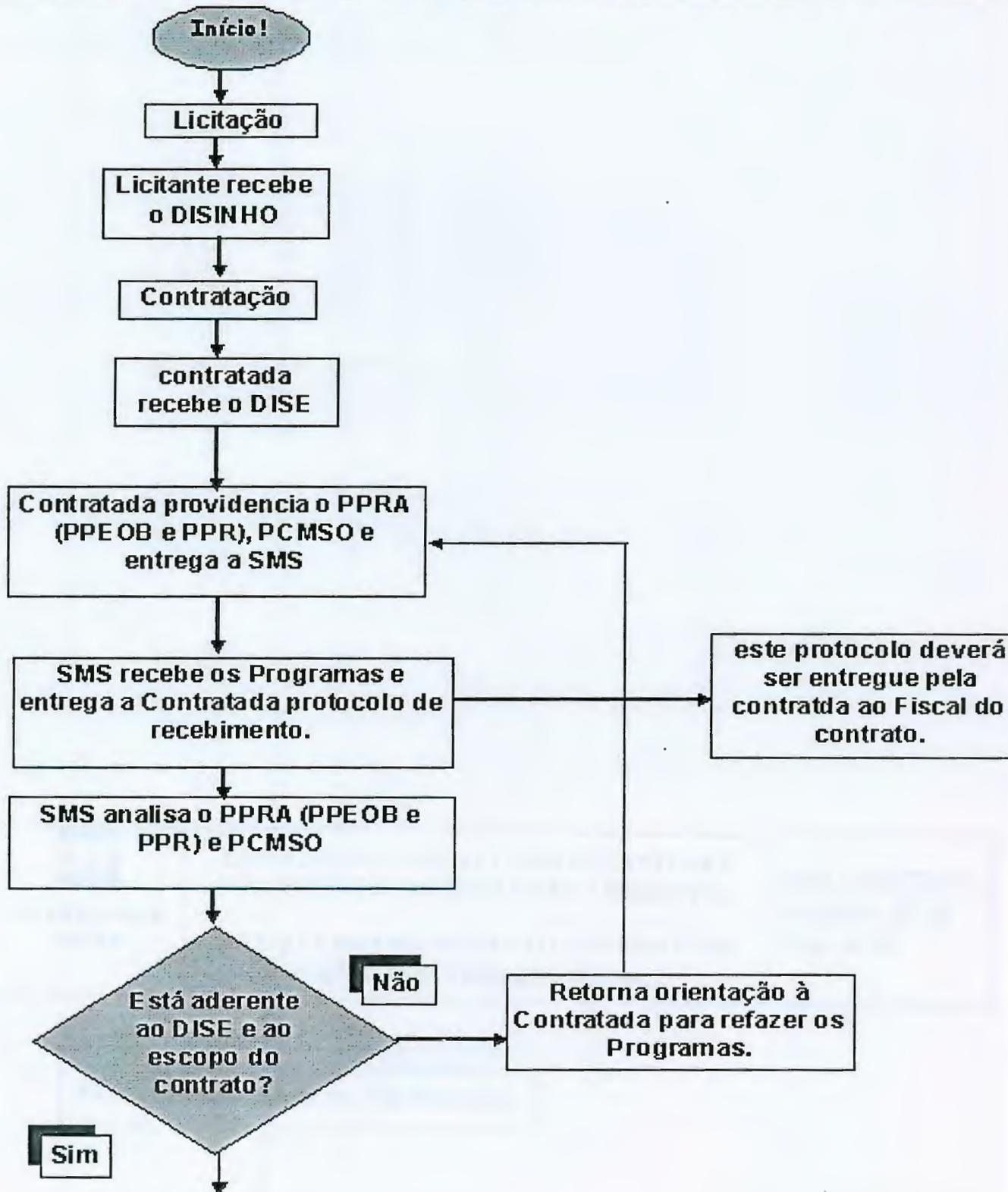
2 - Pessoal

2.1- Início dos serviços

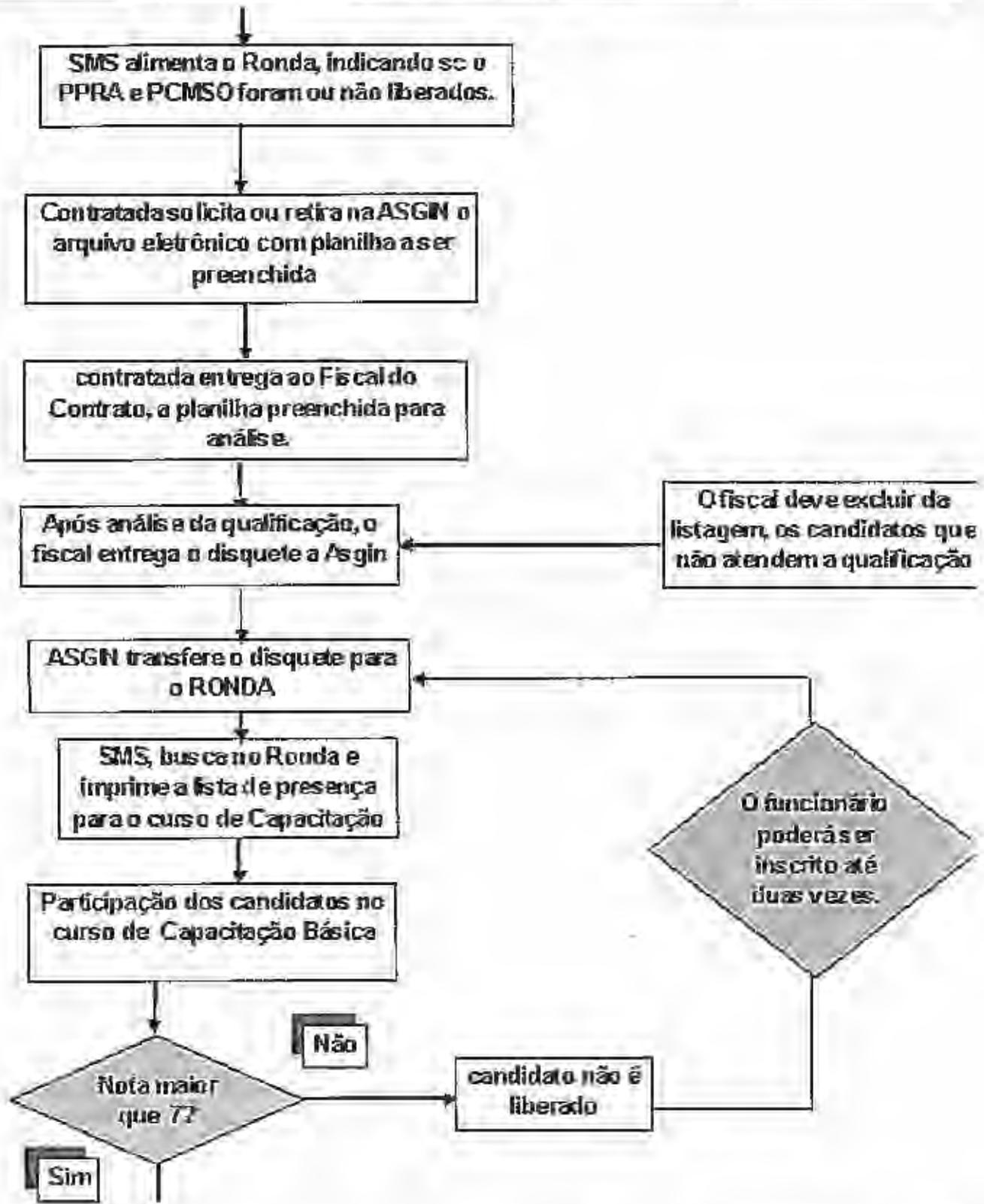
A contratada deverá seguir o procedimento abaixo:



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003 Revisão : N° 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO N° 1400.0001655.04.2	Pág : 3/ 34

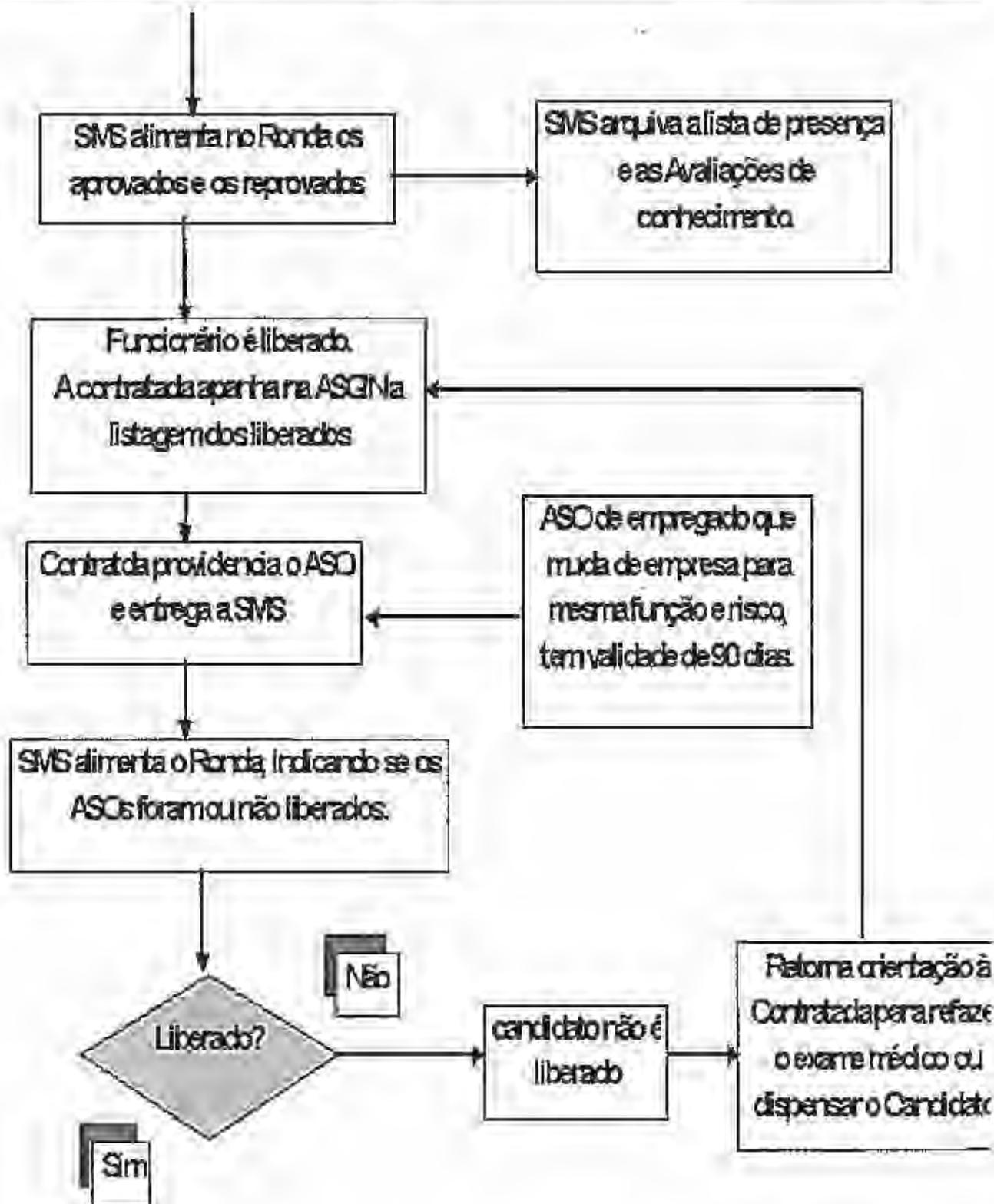


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 70994
Doc: 3612



DOS: 0004232045 - CA
 GPM - COBRETOE
 0995
 3612
 005

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003 Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Pág : 5/ 34



ROS nº 0372/05 - CN -
 5911 - CORREIOS
 0896
 36120
 Doc

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 6/ 34

Contratada emite carta, solicitando a emissão dos crachás dos funcionários liberados, anexando a Ficha de Identificação

Contratada inscreve com SMS, os funcionários que irão trabalhar em espaço confinado e com M/Elétrica, os eletricitistas e os supervisores

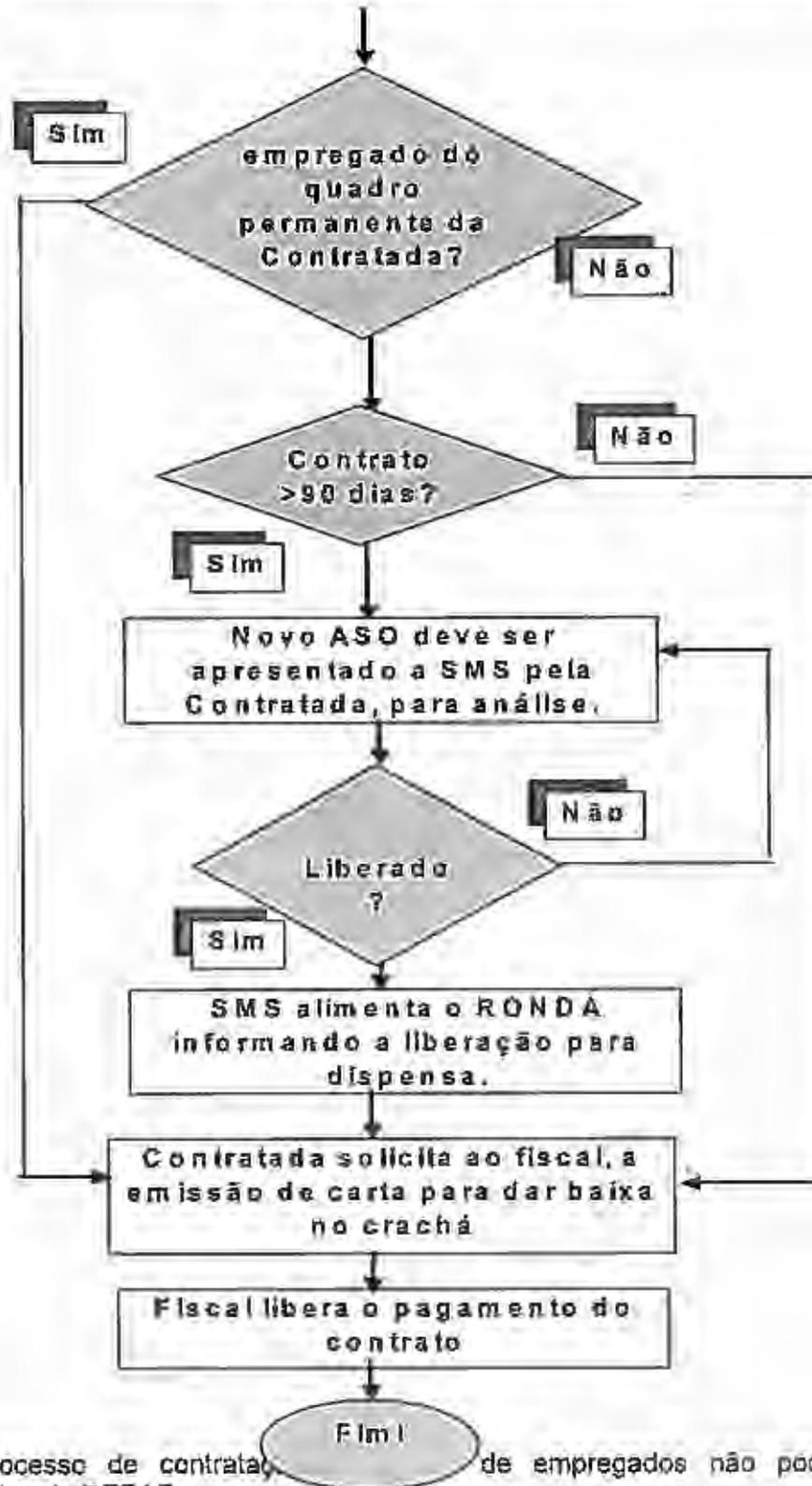
SMS providencia o curso de Espaço Confinado e M/Elétrica o curso para eletricitista e supervisores

SMS e M/Elétrica arquiva as listas de presença.

Execução dos trabalhos

Dispensa do empregado

ROG Nº 03/2003 - CTR
 CSMI - CORREIOS
 Fic 0997
 3612



2.1- O processo de contratação de empregados não pode ser realizado nas dependências da REPAR.

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 8/ 34

2.2. - Além de estar capacitado e habilitado para executar os serviços a seu encargo, todo e qualquer empregado da CONTRATADA deverá apresentar grau de escolaridade que lhe permita, no mínimo, ler e interpretar as placas e avisos de segurança, principalmente os existentes na área industrial, e ler as recomendações da AP.

2.3 - Todo empregado de empresas CONTRATADAS, deverá participar do Curso de Capacitação Básica, ministrado por um Técnico de Segurança.

2.3.1- Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos no capítulo 13 deste documento, sua atuação como eletricitas na área da REPAR não será permitida.

2.4 - A duração do curso será de, no mínimo, 4 (três) horas/aula para capacitação básica dos empregados em geral e de 4 (quatro) horas/aula para Supervisores e Encarregados indicados pela CONTRATADA, para obterem o credenciamento para retirada de Permissão de Trabalho (ver item 7 destas Exigências).

SESMT

2.5 - O dimensionamento do SESMT da contratada para os trabalhos na área Industrial deverá atender pelo menos ao disposto no quadro abaixo, elaborado com base no quadro de risco 4 da NR - 4.

	Número de empregados da contratada na área industrial da REPA						Acima de 1001 a SMS deve ser consultada.
	20 a 49	50 a 100	101 a 150	151 a 250	251 a 500	501 a 1000	
Profissionais de Segurança e Saúde.							
Técnico Seg. do Trabalho	1	2	3	4	6	7	
Eng. Seg. do Trabalho				1*	1	1	
Técnico de enfermagem Trabalho				1		2	
Médico do Trabalho				1*		1	

*Tempo parcial (mínimo de 4 horas).

2.6 - Caso a CONTRATADA esteja prestando serviços à UN-REPAR através de mais de um instrumento contratual, deve considerar o somatório de empregados, inclusive os das SUBCONTRATADAS, existentes na área da UN-REPAR, relativos a todos os instrumentos contratuais em execução, para definir o quadro de pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido acima.

2.7 - Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a Petrobras poderá exigir a participação de Profissionais de Segurança e/ou Meio Ambiente e/ou Saúde na equipe da contratada.

2.8 - Os profissionais do SESMT deverão atender as exigências curriculares definidas pela UN-REPAR.

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 9/ 34

2.9 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição SESMT e sua atividade concentrar-se fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então o dimensionamento poderá ser constituído conforme o grau de risco da atividade.

2.10 - A Empresa Contratada que não atinja o número mínimo de empregados para manter o Técnico de Segurança do Trabalho, de acordo com o DISE do Contrato e com a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, deve indicar um empregado para desenvolver o plano de ação no PPRA específico do contrato. Este empregado deve ser formalmente indicado via documento que será arquivado pela Contratada.

CIPA

2.11 - Para a CIPA, informamos que a CONTRATADA deve utilizar a classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para Refino de Petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a), ou a classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

2.12 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição de CIPA e sua atividade concentrar-se unicamente fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então sua CIPA poderá ser constituída conforme seu grau de risco de atividade.

Caso a CONTRATADA não se enquadre na necessidade de constituir CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições de Segurança e Saúde.

2.13 - A CONTRATADA deve procurar a ASGIN (Atividade de Segurança Interna), para tomar conhecimento da documentação necessária para acesso de seu pessoal, equipamentos e veículos às áreas da REPAR.

2.14 – Baseado nas recomendações dos fabricantes de EPI's, não é recomendável o uso de barba, costeletas longas, cavanhaques, etc, por empregados da CONTRATADA que tenham acesso à área industrial, uma vez que tal prática aumenta o risco de exposição a agentes agressivos quando do uso de equipamento de proteção respiratória.

3 - Canteiro de Obras

3.1- A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas. Se construídas em madeira com tábuas dispostas verticalmente, prever mata-juntas. A cobertura deverá ser em uma água até 5 metros de comprimento da cumeeira para o beiral e duas águas acima de 5 metros, ambas com beiral.

3.2- A CONTRATADA deverá restituir as instalações e/ou locais cedidos à Fiscalização, num prazo não superior a 02 (dois) dias após o encerramento do instrumento contratual, ou se houver, rescisão ou revogação da cessão de uso. A restituição deverá ser efetuada nas mesmas condições em que as instalações foram recebidas sob pena da PETROBRAS executar os reparos necessários, debitando à CONTRATADA o valor correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração. Este débito lhe será descontado da fatura que tiver por receber.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 10/ 34

3.3 - A CONTRATADA deverá fixar placa de identificação em suas instalações, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

3.4 - A CONTRATADA deverá observar quanto ao fornecimento, manutenção e conservação das instalações cedidas, no mínimo:

a) NO SANITÁRIO E VESTIÁRIO.

- Fornecer e manter disponível papel higiênico.
- Fornecer e instalar assentos plásticos nos vasos sanitários.
- Fornecer cestos de lixo com tampa, contendo sacos plásticos.
- Fornecer e instalar nos pisos dos boxes dos chuveiros e vestiários, estrados removíveis de plástico ou similares.
- Fornecer e instalar chuveiros elétricos.
- Manter as torneiras operando e sem vazamentos.
- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado e mantendo limpo.
- Fornecer armários de aço conforme NR 24 da portaria 3214 do MTE, para guarda de roupa e objetos pessoais de cada empregado.

b) NO ESCRITÓRIO.

- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado.

c) NO ALMOXARIFADO E FERRAMENTARIA.

- Fornecer e instalar prateleiras para permitir o armazenamento de materiais e ferramentas.
- Não armazenar produtos voláteis e/ou inflamáveis em local com pouca ventilação.
- Limpar diariamente.

d) NAS INSTALAÇÕES (elétricas, telefônicas, água e esgotos).

- Não introduzir modificações e nem instalar equipamentos que comprometam a capacidade das mesmas.
- Substituir lâmpadas queimadas e disjuntores com defeito.

e) NA OFICINA - "PIPE SHOP" (se fornecido pela PETROBRÁS).

- Fornecer e instalar as bancadas de trabalho.
- Fabricar e instalar prateleiras para armazenamento de ferramentas e materiais.
- Separar os locais de trabalho com uso de biombo.
- Preparar local para armazenar cilindros de gases e produtos voláteis e/ou inflamáveis, conforme legislação pertinente.
- Manter o local de trabalho permanentemente organizado e limpo.
- As sucatas geradas na oficina deverão ser segregadas em: metálicas ferrosas, metálicas não ferrosas e demais sucatas.

f) NAS ÁREAS LIVRES DO CANTEIRO.

- Manter as áreas junto ao canteiro limpas, carpidas, niveladas e drenadas.

4 - Movimentação de veículos e materiais nas áreas da REPAR

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária - PR
☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045

RQS nº 03/2005 - CN. CPMI - CORREIOS FIS: 1001 Doc: 3672

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 11/ 34

4.1 - Só terão acesso às áreas da REPAR, os veículos que atenderem às Normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.2 - Veículos estacionados devem permanecer com a chave de ignição no painel, não obstruir vias e estacionar a pelo menos 5m de distância de hidrantes e esquinas.

4.3 - Entrada e circulação temporária.

4.3.1- Para entrar nas áreas da UN-REPAR o motorista do veículo deve apresentar no portão de acesso a Carteira Nacional de Habilitação.

4.3.2- O veículo, no portão de acesso à UN-REPAR, será vistoriado quanto ao bom funcionamento dos faróis, sinalização (pisca-piscas, luz de freio, etc.), limpador de pára-brisa, freios, pneus. Se apresentar as condições mínimas, é fornecida "Permissão de Trânsito para Contratada - PROVISÓRIA".

4.3.3- Se forem constatadas, posteriormente, condições inseguras no veículo, o mesmo poderá ser retirado da área e cancelada a Permissão de Trânsito.

4.4 - A utilização de veículos a título precário para transporte de passageiros somente será permitida nas seguintes condições mínimas de segurança, conforme item 18.25.5 da NR 18, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978:

a) carroceria em todo o perímetro do veículo, com guardas altas e cobertura de altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao piso da carroceria, ambas com material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e não permita a projeção de pessoas em caso de colisão e/ou tombamento do veículo;

b) assentos com espuma revestida de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de largura por 0,35m (trinta e cinco centímetros) de profundidade e 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de altura com encosto e cinto de segurança tipo três pontos;

c) barras de apoio para as mãos a 0,10m (dez centímetros) da cobertura e para os braços e mãos entre os assentos;

d) a capacidade de transporte de trabalhadores será dimensionada em função da área dos assentos acrescida do corredor de passagem de pelo menos 0,80m (oitenta centímetros) de largura;

e) o material transportado, como ferramentas e equipamentos, deve estar acondicionado em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;

f) escada, com corrimão, para acesso pela traseira da carroceria, sistemas de ventilação nas guardas altas e de comunicação entre a cobertura e a cabine do veículo;

g) só será permitido o transporte de trabalhadores acomodados nos assentos acima dimensionados.

4.5 - Pode ser solicitado que a CONTRATADA interdite áreas com material próprio (telas plásticas ou cones) . Não é permitido o uso de fita zebraada)

5 - Restrição ao Fumo

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1002
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 12/ 34

5.1 - A CONTRATADA deve informar-se com a Fiscalização sobre as áreas da REPAR onde é permitido e onde é proibido fumar.

6 - Proteção do Meio Ambiente

6.1 - A CONTRATADA deve comunicar à Fiscalização todas as ocorrências ambientais (derramamentos, descartes indevidos, etc.) de que tiver conhecimento, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

6.2- Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões, bem como indenização de todos os custos e serviços necessários para a recuperação do Meio Ambiente decorrente de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus empregados ou subcontratadas.

6.3 - A CONTRATADA que venha a necessitar usar produtos químicos na sua atividade, deverá apresentar previamente à SMS, relação dos produtos químicos a serem usados, e a Ficha de Informação de Segurança de cada produto, bem como, descritivo da aplicação que será dada ao produto nas áreas da REPAR.

6.4 - Não é permitido o uso de produtos ou equipamentos que contenham:

- Fluídos refrigerantes, aerossóis e outros contendo clorofluorcarbonos (CFC), que são nocivos à camada de ozônio da terra.
- Fluídos dielétricos e outros contendo bifenilas policloradas (PCB e ascarel), que são altamente tóxicos.
- Solventes e outros produtos contendo organoclorados: tricloroetileno (TCE), percloroetileno (PCE), tricloroetano (TCA), tetracloreto de carbono, clorofórmio, diclorometano, tetracloroetileno, que são altamente tóxicos.
- Asbestos, sempre que houver risco de liberação de fibras.

6.5 - O uso dos seguintes produtos, ou de materiais contendo os mesmos, fica sujeito à aprovação da Fiscalização da PETROBRAS que, em caso de dúvidas, deve consultar a SMS/Meio Ambiente.

- Produtos perigosos (inflamáveis, tóxicos e corrosivos);
- Fungicidas, herbicidas, inseticidas, raticidas;
- Desinfetantes;
- Agentes de limpeza não biodegradáveis;
- Benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX);
- Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH, PNA);
- Metil-etil-cetona, metil-isobutil-cetona, e
- Metais e compostos: cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, arsênio.

6.6 - Visando minimizar o descarte de embalagens, deve ser dada a preferência a produtos vendidos à granel, ou cuja embalagem seja retornável ao fornecedor.

6.7- Deverão ser distribuídos, pela CONTRATADA, recipientes (tambores, sacos) adequados à coleta segregada dos resíduos gerados.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 13/ 34

6.8- Resíduos oleosos devem ser coletados em tambores, para reaproveitamento, reprocessamento ou recuperação. A destinação de qualquer outro resíduo deve ser indicada pela Fiscalização.

6.9 - Resíduos sólidos devem ser coletados sobre lona, para remoção posterior.

6.10 - A destinação dos resíduos deverá ser dada conforme as orientações da Fiscalização.

7 - Permissão para Trabalho (PT) e Análise Preliminar de Riscos (AP)

7.1 - Permissão de Trabalho é uma autorização por escrito para realização de qualquer trabalho na área industrial.

- A CONTRATADA que necessitar ter seus Supervisores ou Encarregados credenciados para retirar PT deve inscrevê-los junto à SMS. A SMS credenciará os aprovados em avaliação de conhecimento, com necessidade de aproveitamento mínimo de 70%. Esta habilitação é caracterizada por um adesivo colado no crachá. O curso tem validade de 2 (dois) anos. Vencido este prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da credencial.

7.2 – Análise Preliminar de Riscos é o documento gerado através da identificação de perigos, análise e controle dos riscos nos processos, nas atividades, nas tarefas e nas instalações, visando a preservação das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio.

7.2.1- Cabe à CONTRATADA repassar a seus empregados o conteúdo das AP's.

7.2.2 – As AP's são realizadas sempre que houver a emissão de uma PT.

7.3- Trabalhos em ambiente confinado.

Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá observar a norma ABNT NBR – 12246 (Prevenção de Acidentes em Espaço Confinado), NR-18, Normas Petrobras N-2162, N-2637, bem como as instruções complementares emitidas pela fiscalização e SMS.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 14/ 34

8 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

8.1 - As suspensões dos trabalhos motivadas pela não observância do uso de EPI's, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas dos contratos, referentes a prazo e multa.

8.2 - Caso a CONTRATADA não possua os EPI's exigidos, a PETROBRAS, excepcionalmente e a seu interesse, pode fornecê-los, sob cautela, mediante a cobrança de 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento, por dia de uso.

- Quando da devolução, o equipamento deve apresentar o mesmo estado de conservação e limpeza em que se encontrava ao ser cedido.

8.3 - Por ocasião de sua instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, para inspeção, todos os EPI's necessários e que serão usados durante a vigência do contrato, que deverão, necessariamente, atender à NR-06.

8.4 - Na área industrial da Refinaria e do Terminal é obrigatório o uso de capacete, óculos de segurança, luva adequada ao serviço, calçado de segurança, protetor auricular e outros EPI's em função do serviço a ser executado. Nas demais áreas, é obrigatório o uso de EPI's conforme o risco envolvido.

8.5 - Quando constatada a necessidade de utilização de EPIs especiais (máscara para ar mandado, máscaras com filtros químicos para gases, roupas aluminizadas, e roupa hermética com insuflação de ar) a Fiscalização acionará um Técnico de Segurança da SMS que indicará à CONTRATADA o modelo de EPI adequado à atividade da empresa nas áreas da REPAR.

8.6 - A contratada deve fornecer gratuitamente a seus empregados os EPI's necessários, conforme Art. 166, Sec. IV, Lei 6514, de 22/12/77 e NR 6, Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

9 - Andaimos

9.1- É permitido o cinto de segurança modelo pára-quedista, com talabarte duplo de 1,50 m, gancho de trava em uma das extremidades e Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para trabalhos em altura superior a 2 m do solo onde haja risco de queda.

9.2 - É obrigatório o uso de porta-chave preso ao cinto. A chave de montagem de andaime deve ser provida de corda para prender ao pulso do montador.

9.3 - Os materiais a serem utilizados na montagem de andaimes devem atender às seguintes especificações:

- Tubos de aço carbono galvanizado com diâmetro nominal de 1 ½" polegadas (48mm externo), espessura de parede mínima de 3 mm, comprimentos variando de 0,50m a 6,0m, de 25 em 25 cm (referência 40/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 1/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras móveis (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 2/49 da Mills ou similar);



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 15/ 34

- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/40U ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira fixa da SH Formas e Andaimes);
- Braçadeira móvel (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira giratória da SH Formas e Andaimes);
- Luvas de aço mola forjado, temperado e revenido ou em aço carbono galvanizado (referência 3/49 da Mills ou similar);
- Forcados (referência 12/49 da Mills ou similar);
- Espiga em tubo de aço carbono, espessura de parede mínima de 3,0 mm, comprimento aproximado de 300mm, utilizado para emenda dos tubos ou postes de aço carbono galvanizado de diâmetro nominal 1 1/2";
- Forcado duplo ajustável, em aço carbono galvanizado, provido de haste rosqueada e chapa dobrada em "U" nas dimensões suficientes para receber vigas de alumínio ou vigas similares (metálicas ou madeira);
- Base ajustável composto por chapa de aço carbono e haste rosqueada que permita a regulagem da altura e nivelamento do andaime (referência Base/Haste Ajustável da Mills - ou similar);
- Base fixa composto por chapa de aço com ressalto para centralização dos tubos/postes e distribuição de carga (referência Placa de Base Mills - 10/49 - ou similar);
- Vigas de alumínio em seção "I" ou "U", largura de 127mm e altura de 165mm composta pela parte metálica e barrote de madeira que possibilite a fixação das tábuas de andaime (referência Alumina da Mills ou similar metálica desde que atenda aos requisitos e não ultrapasse ao peso próprio de 6,5 kg/m).

9.4 - Não se admitem braçadeiras de outros tipos que as acima mencionadas, braçadeiras sem parafusos, braçadeiras soldadas e braçadeiras que não sejam de aço mola.

9.5 - Quando o piso não possuir pavimentação, ou tiver altura superior a 6m (seis metros), o andaime deve ser montado sobre placas de base metálica ou pranchões de madeira, fixados à estrutura e com travas diagonais (intertravamento).

9.6 - Escada de acesso

a) Todo andaime de quadro, cuja plataforma esteja a altura superior a 3,0 m de altura, deve ter travas diagonais, possuir escada de acesso presa firmemente ao corpo do andaime e travamento nas rodas em caso de andaimes móveis.

b) O espaçamento entre os degraus deve ser uniforme e não exceder a 0,30 m (trinta centímetros).

c) Todo andaime tubular deve ter escada de acesso se sua altura for superior a 1,5 m. Os degraus não podem ser montados com tubos de andaime, por não permitir boa pega.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 16/ 34

d) Andaime com mais de 6,0 m de altura, a partir do nível do solo ou piso elevado, deverá ter escada montada internamente e com plataforma de descanso a cada 6,0 m no máximo.

e) Não é permitido de braçadeiras como degrau de acesso à parte superior do andaime.

f) A escada de acesso não pode ser obstruída por tubos, braçadeiras, mangueiras e cabos elétricos.

9.7 - As tábuas ou pranchões das plataformas devem possuir espessura mínima de 1.1/2" e largura mínima de 30 cm. O tablado deve possuir no mínimo 3 (três) tábuas. Visando evitar tablados "em falso", as tábuas devem ultrapassar 15 cm dos pontos de apoio, devendo, ainda, ser presas em suas extremidades através de tubo de andaime e braçadeiras ou amarradas com arame.

9.8- Guarda –corpo.

Toda plataforma deve possuir guarda-corpo montado com 2 (dois) tubos transversais em todos os lados, firmemente presos à estrutura do andaime. Estes tubos devem ficar a uma altura de 0,70m e 1,20m respectivamente, em relação à base da plataforma.

Toda plataforma deve possuir rodapés com 20cm de altura.

10 - Balancim Leve

10.1 - Para ser usado dentro da área da refinaria, o balancim deve ser submetido à inspeção das áreas de Segurança Industrial e Inspeção de Equipamentos.

10.2 - Balancim sustentado por guindaste, deve possuir tela de arame, nylon ou qualquer outro material de resistência equivalente, ao redor de sua estrutura, entre o rodapé e o guarda-corpo.

Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

10.2- Balancim tipo cadeirinha.

Operadores utilizando cadeirinha em altura superior a 2,0 m do solo devem usar, obrigatoriamente, cinto de segurança tipo pára-quedista e equipamento trava-quedas de segurança, ligado a um cabo de aço independente da cadeirinha.

Sua extremidade superior deve ser fixada na estrutura do equipamento.

10.3- Exigências complementares de segurança.

Todo acessório metálico deve ser isento de defeitos que possam comprometer sua resistência, como por exemplo, a ferrugem e outras deficiências.

Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

O cabo de sustentação deve ser preso adequadamente ao topo de uma estrutura, ser provido de no mínimo 2 (dois) guinchos por armação e estes devem possuir:

Duas travas de segurança;

Dispositivos de travas do tambor acionados por alavancas ou manivelas;

Os cabos de sustentação devem ser especificados de modo a apresentar carga de ruptura equivalente a 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos. A resistência a tração de seus fios deve ser de no mínimo 160 kgf/mm².

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR

☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR

☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533

CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - 1007
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 17/ 34

11 - Serviço de Gamagrafia

11.1- Os serviços de gamagrafia estão limitados a fontes radioativas de Iridio 192 (Ir. 192), com atividade de até 20 Ci., e tempo total de exposição igual ou inferior a 60 minutos. São realizados nas áreas da REPAR após as 17h 30min. e, até as 07h do dia seguinte.

• Para autorização de entrada de Fontes de Radiações Ionizantes nas áreas da REPAR, a empresa deve apresentar:

- Cópia da Aceitação da Qualificação do Responsável, Operador e Auxiliar pela CNEN;
- Cópia da Folha de Dosimetria;
- Veículo de transporte sinalizado conforme legislação do transporte de produtos perigosos,
- Equipamentos de detecção e medição (um dosímetro para cada empregado e um aparelho Geiger para cada fonte);
- Equipamento de emergência (container, 4 placas de chumbo com dimensões 30 x 30 x 0,7 cm, pinça com um metro de comprimento, simulador de fonte, gabarito (no-go-gage), caixa de ferramentas com alicate, martelo, serra para metais, chave de fenda, trena (50 m), ficha de emergência, cordas);
- Material para sinalização e interdição de área (400 m de corda para cada fonte, 10 placas e 10 dispositivos luminosos para a interdição de área);
- irradiador, cabos, engates;
- Cadeado para guarda da fonte no "Buncker" quando os serviços se realizarem na Refinaria.

11.2- Para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer cópias legíveis dos seguintes documentos:

- Autorização da CNEN para operar com fonte radioativa;
- Comunicação da abertura da frente de trabalho para CNEN-DIRAD;
- Declaração do Expedidor de material radioativo, expedido pelo CNEN;
- Certificado de calibração, expedido pelo CNEN;
- Plano Específico de Radioproteção da CONTRATADA;
- Guia de monitoração expedida pelo CNEN;
- Certificado de fonte radioativa selada expedida pelo CNEN;
- Relatório de vistoria do CNEN;
- Tabela de decaimento da fonte, expedida pelo IPEN / CNEN.

11.3- Para a execução de gamagrafia nas áreas da REPAR, as CONTRATADAS do serviço deverão solicitar por escrito à SMS, até as 14 horas do dia da realização do serviço de gamagrafia, a solicitação de liberação para gamagrafia, apresentando a planilha correspondente. Cópia do formulário da planilha pode ser obtida com a SMS.

11.4- Durante a execução da Gamagrafia, deve haver o monitoramento com contador GEIGER junto ao isolamento.

12 - Instruções de Segurança para Instalações Elétricas Provisórias em Serviços de Manutenção e Montagem.

12.1- Tensões disponíveis

•As tensões disponíveis e recomendadas para alimentação elétrica são de:

- 24 VCA para uso em iluminação no interior de equipamentos metálicos (vasos, torres, etc.).

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR

☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária - PR

☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533

CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1111
Fls: 1008
3612
Doc: (e)

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 18/ 34

- b) 110 VCA para alimentação de equipamentos monofásicos (luminárias, furadeiras, yoke, etc.).
- c) 220 VCA para alimentação de refletores em serviços nas áreas, em paradas de unidades e em manutenção de tanques, nos locais relacionados no memorial de serviços elétricos.
- d) 480 VCA para equipamentos de alimentação trifásica (motores, máquinas de solda, betoneiras, máquinas de teste hidrostático, elevadores, etc.).

12.2- Serviços de manutenção em unidades de processo e tanques de petróleo e derivados em operação

- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.2.1- MOTOR ELÉTRICO

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380 V.
- b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:
 - Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de explosão.
 - Cabo de alimentação com no mínimo 25 metros de comprimento e plugue à prova de explosão. Os tipos de plugues deverão ser compatíveis com as seguintes tomadas instaladas na área:
 - b1) Para 110 V - para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T.
 - b2) Para 220 V - para tomada STHAL 8575/12-306 2P+T.
 - b3) Para 440 V - para tomada STHAL 8578/12-407 3P+T.

Obs: Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

12.2.2- LUMINÁRIAS DE 120 VOLTS

- a) As luminárias em 120 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, fase e terra), com plugue à prova de explosão para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T. O fio terra deverá ser ligado à carcaça da luminária.
- b) As luminárias deverão ser de corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI e ter comprimento mínimo de 25 metros.

12.2.3- MÁQUINAS DE SOLDA

- As máquinas de solda devem ter disjuntor individual.

12.2.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras e lixadeiras em 120 V, de dupla isolamento, poderão usar cabos de alimentação de dois fios, porém com plugue para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T à prova de explosão. O cabo deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, não se admitindo o uso de cabo paralelo.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 19/ 34

12.2.5- CABOS ELÉTRICOS

- Todos cabos elétricos devem ter seus caminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão apresentar emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas. Além disto devem ser sinalizados com placas.

12.2.6 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (rádio, telefone celular e "pager")

- É proibido o acesso em áreas classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento e separador de água e óleo – SAO), de pessoas portando equipamentos não **certificados** para atmosferas potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc).

Nota: o uso dos equipamentos de foto ou filmagem poderão ser utilizados após autorização da Comunicação e liberação pela SMS.

- Os rádios transceptores utilizados na área industrial devem ser apropriados para uso em área classificada GRUPO IIA, ZONA 2 (tipo segurança aumentada).
- É permitido o uso de BIP MENSAGEM.

12.2.7- LANTERNAS

- Serão permitidas lanternas com no máximo (03) pilhas.

12.3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO, FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS

- Para execução de serviços de limpeza em fornos, caldeiras e tanques, quando de sua liberação, É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão em seu interior.
- Para execução de serviços de pintura, também É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão.
- Nos demais serviços, após a liberação do equipamento pela SMS, é permitido o uso de refletores ou luminárias à prova de tempo.

12.3.1- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.3.1- MOTOR ELÉTRICO

- Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380V.
- Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
 Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
 ☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
 CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1010
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 20/ 34

- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de tempo.
- Cabo de alimentação com, no mínimo, 25 metros de comprimento e plugue STECK S3074 para tomada STECK S3044 2P+T em 120 V e plugue STECK S3070 para tomada STECK S3076 2P+T em 220 V, se necessário. Visto que durante a execução dos serviços de manutenção objeto desse item a ÁREA está liberada, a maioria dos equipamentos são ligados em painéis de campo que permitem a ligação do cabo em bornes de régua tipo SINDAL. Isto não dispensa o uso de comando e proteção nos casos necessários (betoneiras, elevadores, máquinas de teste hidrostático).
- c) Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve prever o uso de chave estrela-triângulo.

12.3.2- LUMINÁRIAS

- As luminárias em 110 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, neutro e terra) com plugue industrial de três pinos.
- O fio terra deverá ser ligado a carcaça da luminária. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência máxima da luminária deverá ser de 200 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, com comprimento de no mínimo 20 metros.

12.3.3- LUMINÁRIAS 24 VOLTS

- As luminárias em 24 V deverão ter cabo de alimentação em dois fios com plugue universal. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência da lâmpada deve ser de 100 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar (não pode ser usado o tipo paralelo) com comprimento mínimo de 20 metros.

12.3.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras em 120 V, de dupla isolação poderão usar cabos de alimentação de dois fios. O cabo deverá ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.3.5- CABOS DE ALIMENTAÇÃO

- Todos cabos elétricos devem ter encaminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão ter emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas, e devem ser sinalizados com placas.

12.3.6- PAINÉIS DE CAMPO

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045

ROS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREGIOS
Fis: _____
Doc: _____
36120

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Pág : 21/ 34

- a) Os painéis de campo deverão ser metálicos ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento para sua estrutura.
- b) Os painéis de campo deverão ser instalados junto às máquinas de solda, sobre um tablado a mais ou menos 20 centímetros do piso, em barracos feitos com tubos de andaime e dotados de lona para a proteção contra chuva e jatos de água. Os mesmos deverão ser providos de iluminação.
- c) Os tubos de andaime do barraco deverão ser aterrados em pelo menos dois pontos com cabo de cobre nu de, no mínimo, 25 mm². Todas as máquinas de solda deverão ser devidamente aterradas com cabo de cobre nu de, no mínimo, 10 mm².

12.3.7- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.

- a) Os quadros de distribuição deverão ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento e com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito). Quando da sua instalação o mesmo deve ser aterrado e protegido contra jato de água.
- b) Os quadros de distribuição devem ter, em sua parte frontal, placas com letras bem visíveis com os dizeres "CUIDADO - ELETRICIDADE - AFASTE-SE".

12.3.8- TRANSFORMADORES.

- a) Os transformadores fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:
- É PROIBIDA a utilização de transformador contendo óleo isolante à base de bifenila policlorada (ASKAREL) ou contaminado com esse óleo.
 - É PROIBIDA a utilização de auto-transformador.
 - O transformador deve ser solidamente aterrado.
- b) A CONTRATADA deverá informar previamente à PETROBRÁS a potência, tensão primária e secundária, e local em que pretende instalar o transformador para que seja verificada a possibilidade de instalação.
- O transformador deve ser devidamente protegido e sinalizado com placas.

12.3.9- REFLETORES.

- Os refletores (à prova de tempo ou à prova de explosão) deverão ter grau de proteção IP-54, montados com cabos de alimentação a três fios (fase-fase-terra), do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça do refletor.

12.3.10- MULTIPLICADORES DE TOMADAS (RÉGUAS DE TOMADAS).

- Os multiplicadores de tomadas deverão ser montados em estrutura metálica com tomadas industriais de três pinos. Não será permitido o uso de multiplicadores montados em madeira com bornes tipo SINDAL. Os multiplicadores deverão ser alimentados com cabos de alimentação a três fios, do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça dos multiplicadores.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 22/ 34

12.4- Serviços de manutenção na área de GLP

- As máquinas de solda, painéis de campo, transformadores e painéis de distribuição deverão ser protegidos contra intempéries e instalados 1,5 m acima do solo.
- Os multiplicadores de tomada deverão ser instalados, também, a 1,5 m acima do solo e de maneira a não permitir entrada de água de chuva.
- Os equipamentos deverão ser desligados nos intervalos para refeições, interrupções e ao final do expediente.
- Motores elétricos, luminárias de 120 V, máquinas de solda, ferramentas elétricas portáteis, cabos elétricos, equipamentos de comunicação e lanternas utilizados pela CONTRATADA deverão atender ao especificado no item 12.3 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DE PROCESSO E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS EM OPERAÇÃO).
- Painéis de campo, quadros de distribuição, refletores e multiplicadores de tomadas deverão atender ao especificado no item 12.4 (SERVIÇOS EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO E DE MANUTENÇÃO DE FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS).

12.5- Serviços no interior de equipamentos metálicos (torres, vasos, reator/conversor, etc.)

- No interior de equipamentos metálicos, atendendo à norma ABNT 5410, deverão ser usadas, preferencialmente, luminárias com tensão de 24 V. Na Refinaria, o sistema está dimensionado para o uso de lâmpadas de 24 V/100 W.
- Caso haja necessidade de uso de luminárias ou refletores de maior potência que exijam níveis de tensão de 120 V ou 220 V, os mesmos deverão ser alimentados por quadros de distribuição de 220/127 V com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito).
- As lixadeiras deverão ser de acionamento pneumático, pois o sistema elétrico das unidades de processo da Refinaria não está dimensionado para alimentar as mesmas. Nos locais onde houver restrições a níveis elevados de ruído, indisponibilidade de ar comprimido ou outras razões que desaconselhem o uso de ferramentas pneumáticas, será admitido o uso de lixadeiras elétricas. Neste caso, as ferramentas deverão ser do tipo com dupla isolação, na tensão de 120 V (uso na Refinaria e no Terminal) e deverão ser alimentadas através de quadros de distribuição conforme especificado no item anterior.
- Todos cabos elétricos usados para alimentar ferramentas elétricas no interior de equipamentos metálicos, devem ser encaminhados para seu interior de modo ordenado e seguro, não devendo ficar jogados pelas escadas, plataformas e bocas de visita. Devem ser amarrados de forma suspensa, presos na parte superior das bocas de visita e guarda-corpo.

12.6- Aterramento

- Luminárias, luminárias portáteis e refletores devem ser aterrados.
- Motores elétricos de bombas, sopradores, etc. devem ter suas carcaças aterradas.
- Painéis e estruturas metálicas devem ser aterrados

12.8- ETIQUETAS DE ADVERTÊNCIA E CADEADOS.

- A operação deve colocar a etiqueta de advertência amarela e o executante do serviço a etiqueta azul, indicando que o equipamento está liberado e não deve ser energizado.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 23/ 34

- Em serviços que envolverem equipamentos alimentados diretamente por painel elétrico das subestações, o eletricista deverá afixar etiqueta azul e bloquear com cadeado na manopla de alimentação.
- Somente após a conclusão final dos trabalhos, as etiquetas e os cadeados devem ser removidas pelos setores que os colocaram.

12.9- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DE ELETRICISTA.

O ELETRICISTA deve ter curso profissionalizante SENAI em eletricidade e experiência mínima de 3 (três) anos em serviços da mesma natureza (manutenção industrial). Caso o eletricista tenha curso técnico completo de 2º grau, a experiência mínima exigida será de 2 (dois) anos.

Os seguintes conhecimentos são exigidos:

- Ligação de lâmpadas em série e paralelo.
- Comandos elétricos para motores com contactor e relé térmico (simples e com reversão).
- Ligação de terminais de motores de 127/220/440 V.
- Uso de megger, amperímetro, voltímetro e ohmímetro.
- Identificação de peças e equipamentos usados em serviços de eletricidade.
- Interpretação de desenhos e esquemas elétricos.
- Uso de prensa-terminal.

A CONTRATADA deverá comprovar, através de certificados de treinamentos, que os ELETRICISTAS estão aptos a prestar socorro a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e a manusear e operar equipamentos de combate a incêndios utilizados em instalações elétricas.

Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricistas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos, sua atuação como eletricista na área da REPAR não será permitida.

13 - Serviços de Caldeiraria e Tubulação.

13.1 - As máquinas de solda devem ser instaladas sobre tablados, com no mínimo 20 cm de altura, protegidos contra chuva e jatos de água. Ter os cabos elétricos identificados e disjuntor individual.

13.2 - Os cilindros de Acetileno e GLP utilizados nas áreas da REPAR devem possuir chave apropriada para bloqueio. Estas devem estar presas aos respectivos cilindros, à base de 1 chave por cilindro.

- Todo conjunto oxi-acetileno deve ser montado em carrinho apropriado para esse fim e que disponham de rodas com pneus de borracha. Os cilindros devem ser presos ao carrinho através de correntes e as mangueiras devem possuir válvulas de retenção de modo a impedir o "engolimento" de chamas.
- Os cilindros gás e ar comprimido devem ser armazenados separando-se os cheios dos vazios. O armazenamento deve ser de forma a evitar incidência excessiva de intempéries e longe das fontes de ignição. Devem ser presos por corrente, de modo a evitar o seu tombamento.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 24/ 34

- Quando em uso, devem estar presos nos carrinhos, suportes ou estruturas, de modo a evitar o tombamento dos cilindros.

13.3 - As ferramentas abrasivas devem ter alimentação elétrica através de quadro de distribuição equipado com disjuntor de proteção diferencial de fuga à terra.

As esmerilhadeiras manuais que utilizam discos abrasivos (corte ou desbaste) deverão estar com o botão de travamento inibido.

Os discos de corte e desbaste devem ser da marca Walter ou similar:

para corte: Ø 4.1/2" = espessura 3/64", Ø 7" = espessura 1/16");

para desbaste: Ø 7" = espessura 1/8".

14 - Equipamentos Pneumáticos e mangueiras de água.

14.1 - As tomadas de ar comprimido e água industrial da rede da REPAR são de 3/4" , com engate tipo AI, da Atri-Nylox. Assim sendo, o engate da mangueira a ser acoplado à tomada deve ser compatível com o engate nela existente e ser fornecido pela contratada. Os demais engates (lances de mangueiras, ferramentas, etc.) serão da série A, ou série R, da Atri-Niylox, ou similar.

14.2 - No caso de utilização dos engates da série R da Atri-Nylox ou similar, as conexões deverão ser devidamente amarradas com arame galvanizado BWG 22.

15 - Como proceder em caso de emergência (fogo, vazamento, etc)

Em caso de emergência nas áreas da REPAR, os empregados da CONTRATADA devem seguir os procedimentos estabelecidos, de modo a resguardar sua integridade física. Tais procedimentos são abordados no Curso de Capacitação Básica.

16- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR - 9), PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR - 7), PPEOB – Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno (Anexo 13 A da NR 15), PPR – Programa de Proteção Respiratória e PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1- A CONTRATADA deverá elaborar os seus PPRA, PCMSO e, se aplicáveis, PCMAT e PPR, enfocando os serviços objeto do contrato, levando em conta as informações fornecidas pela PETROBRAS constantes neste Documento, bem como a legislação vigente. Estes programas devem focar o pessoal da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS.

16.1.1– O médico coordenador do PCMSO deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da REPAR, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

16.1.2– A CONTRATADA deverá manter disponível no canteiro, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o atestado da Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PPRA e PCMSO, de todos os empregados de seu quadro, bem como os exames médicos ocupacionais previstos na NR-7.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 25/ 34

16.2- Em locais onde haja risco de exposição ocupacional a benzeno, a CONTRATADA deve elaborar e cumprir Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação vigente.

16.3- Os riscos ambientais existentes na Refinaria em Araucária, em função das atividades da PETROBRÁS, são:

TE - Setor de Transferência e Estocagem

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) nos parques de bombas e durante as drenagens em linhas de vapor ou descarga dos purgadores.

Riscos Químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença variável de misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos nas tubovias e diques de tanques.
- Presença constante, em concentrações variáveis, na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade de gases e vapores de hidrocarbonetos nos parques de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).
- Presença permanente, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos no separador de água e óleo (recepção, acúmulo e separação de hidrocarbonetos a céu aberto) e parque de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas e válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção etc).
- Presença constante, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos durante a aplicação de borra nas células do "Land Farming".
- As correntes de óleo e nafta de xisto, hexano, nafta leve e nafta reformada possuem mais de 1% em volume de benzeno.

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos: hidróxido de cálcio, ácido sulfúrico, sulfato de alumínio, tripolifosfato de sódio, floculante, polieletrólito catiônico e aniônico e desemulsificante.

Riscos Biológicos:

- Presença de bactérias para degradação de substrato oleoso, não patogênicas para o homem. Cerca de 1,2% (400m³) da carga da UTDI (Unidade de Tratamento de Despejos Industriais, composta por esgoto domissanitário).
- Ar condicionado.

Riscos de Acidentes:

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária - PR
☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1016
Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06
	JURÍDICO N° 1400.0001655.04.2	Pág : 26/ 34

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos diques de tanques e tubulações ou equipamentos aquecidos.

- Trabalhos em Espaço Confinado.

TERMINAL DE DESCARGA DE ÁLCOOL

Riscos Físicos

Ruído

* Durante as operações de chegada e de retirada da composição, tracionada por locomotiva, ocorrem níveis de ruído acima de 85 dB(A).

Riscos Químicos:

- Presença e concentrações variáveis de misturas de gases e vapores de álcool durante as operações de descarga dos vagões e transferência do produto para a Refinaria.

Riscos Ergonômicos:

- Decorrente da necessidade de acesso ao topo do vagão e à válvula de descarga, bem como conexão dos mangotes de descarga.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos vagões.
- Trabalhos em Espaço Confinado.

UNIDADES DE REFINO

- U-2100 - Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (DH).
- U-2200 - Unidade de Craqueamento Catalítico (DCCF).
- U-2500 - Unidade de Desasfaltação a Propano (DCCF)
- U-2600 – Unidade de Hidrodessulfurização (HDS)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A).

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença constante de gases e vapores de hidrocarbonetos, em concentrações variáveis (na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade) nas unidades decorrentes da operação normal (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugitivas em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).

- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano e na nafta leve.

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORBELOS
Fls. <i>1017</i>
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 27/ 34

U-2100	Metanol, amônia, soda cáustica, inibidor de corrosão, desemulsificante, catalisador merox à base de ferro e cobalto, depressor de entupimento e melhorador de cetano para óleo diesel.
U-2200	Trióxido de antimônio, catalisador à base de sílica e alumina, antioxidantes amínicos, dietanolamina, fosfato trissódico, antioxidante à base de silicone, catalisador merox à base de quelatos de ferro e cobalto, soda cáustica e metanol.
U-2500	Antiespumante.
U-2600	Dimetildissulfeto, catalisadores (NiMo, CoMo, ZnO ₂), IONOL (antioxidante), dietanolamina, inibidor de corrosão e soda cáustica.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Escada tipo marinheiro e válvulas de difícil acesso.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).
- Trabalhos em Espaço Confinado.

SETOR DE UTILIDADES (Central Termoeletrica - CAFOR, e Unidade de Tratamento e Resfriamento de Água - UTRA).

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB (A). Próximo aos turbo-geradores predominância de baixa frequência, com níveis superiores a 100 dB (A).

Radiação:

- Radiação não ionizante (visores de caldeiras).

Vibração:

- Vibração na região dos turbo-geradores.

Riscos Químicos: São manipulados os seguintes produtos químicos:

CAFOR	Hidrazina, morfolina
UTRA	Soda cáustica, ácido sulfúrico, cloro, inibidor de corrosão, sulfato de alumínio e produtos químicos para tratamento de água (à base de isotiazolina, sais de magnésio, polímeros à base de ácido maleico), ácido cítrico e inibidor de incrustação.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 28/ 34

CAFOR, COFEN e UTRA	vapores e gases de amônia, H ₂ S e SO _x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.
---------------------------	---

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).
- Trabalhos em Espaço Confinado.

BARRAGEM (Rio Verde - Município de Campo Largo)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) próximo às bombas no interior da casa de controle.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de animais peçonhentos, possibilidade de queda de nível e possibilidade de queda no lago da barragem.

OT/QP (Qualidade de Produto)

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos oriundas das operações de análises físicas e químicas de petróleo e seus derivados.
- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano, nafta leve, no óleo e nafta de xisto e nafta reformada.

Produtos Químicos:

- Diferentes produtos químicos, tais como ácidos, bases, solventes e reagentes químicos, manipulados para a realização dos ensaios laboratoriais.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Levantamento e transporte manual de peso (cilindros).

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, manuseio de vidrarias e tubulações ou equipamentos aquecidos.



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 29/ 34

OFICINAS DE MANUTENÇÃO (Mecânica, Elétrica, Instrumentação, Caldeiraria, Inspeção de Equipamentos e Serviços Gerais)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) em decorrências de serviços que estejam sendo realizados, notadamente nos testes de válvulas de segurança na oficina mecânica e nos trabalhos de caldeiraria e operação de máquinas operatrizes.

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Na limpeza de peças nas oficinas de mecânica, instrumentação e no depósito de lubrificante das oficinas de mecânica e instrumentação. Nas operações que utilizam óleo de corte e nas operações de limpeza no "Box" de limpeza de permutadores.
- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x) dos fornos, nas oficinas, principalmente durante o inverno.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, máquinas operatrizes, movimentação de peças e equipamentos em todas as oficinas.
- Eletricidade nos testes com circuitos energizados nas oficinas de elétrica e instrumentação.
- Trabalhos com a máquina de alta pressão.

PRÉDIO DO RESTAURANTE

Riscos Físicos:

Ruído:

- Ruído superior a 85 dB (A) nos trabalhos sob os exaustores (quando estes operam).

Frio:

- Frio nos trabalhos nas câmaras frigoríficas.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral, movimentos repetitivos, uso de força física.

Riscos Biológicos:

- Deficiência nas drenagens do sistema de esgoto.
- Ar condicionado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 1020
Doc. 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 30/ 34

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, arranjo físico congestionado.

ÁREA DO SEGEN/IEABAST/IERP

Riscos químicos:

- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x), principalmente durante o inverno.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

- Vapores e gases de amônia, H₂S e SO_x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos.

17 – PRÊMIO SMS PARA CONTRATADAS

17.1. OBJETIVO.

O Prêmio REPAR de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial é um reconhecimento às empresas contratadas que mais se destacarem nas áreas de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança (SMS).

17.2. INSCRIÇÃO.

A inscrição ao prêmio é voluntária e aberta a todas as empresas que prestaram serviços à REPAR nos anos anteriores à sua outorga.

A inscrição poderá ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano de outorga do prêmio, junto ao SMS – Segurança Industrial.

17.3. CATEGORIAS DO PRÊMIO.

Categoria A: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 100.000 homens – hora.

Categoria B: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 40.000 e 100.000 homens – hora.

Categoria C: empresas que, ao longo do período considerado para a premiação, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 10.000 e 40.000 homens – hora.

Categoria D: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área administrativa, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 10.000 homens – hora.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
 ☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
 CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 01021
 Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 31/ 34

Observação: para a determinação dos homens-hora total de cada contratada, também serão consideradas as suas subcontratadas.

17.5. PRÉ-SELEÇÃO.

Reunirão condições para participar do concurso as empresas que no período considerado, atenderem simultaneamente as seguintes exigências:

- não tiverem sofrido a aplicação de nenhuma multa contratual relativa à questões de SMS;
- não tiverem tido a ocorrência de acidente de trabalho com lesão incapacitante permanente ou morte envolvendo empregado seu ou de terceiros;
- não tiverem causado ocorrência anormal que tenha resultado em agressão grave ao meio ambiente, danos a instalações ou equipamentos.

Observações:

- para todos os efeitos deste Prêmio, as subcontratadas serão consideradas como parte integrante das contratadas;
- As condicionantes estabelecidas acima devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1022
 Dec: 3612

(e)

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 32/ 34

17.6. DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO.

A Comissão de Promoção e Avaliação efetuará a divulgação do prêmio.

Esta abrangerá as empresas contratadas, seus empregados e os empregados da PETROBRAS lotados na REPAR.

Quando da assinatura do contrato, o gerente do contrato pela PETROBRAS entregará ao representante da contratada informações sobre a existência do prêmio, de modo que as contratadas possam efetuar seu planejamento prévio, visando obter resultados que as habilitem ao prêmio.

17.7. ITENS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO.

As empresas pré-selecionadas serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- taxa de freqüência de acidentes com afastamento (FCA) menor ou igual a 3,5;
- média dos boletins de avaliação de desempenho (BAD) maior ou igual a 7;
- relatório a ser apresentado pela contratada contendo informações sobre a forma de gerenciamento das questões de SMS (ver detalhamento deste quesito no item 17.9 a seguir);
- resultado das avaliações das inspeções planejadas de SMS realizadas pela REPAR (ver detalhamento deste quesito no item 17.10 a seguir).

As condicionantes aqui estabelecidas devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.8. RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA.

O relatório a ser apresentado pela contratada, até o dia 15 de abril dos anos de outorga do prêmio, deverá conter informações explicando como as questões de SMS são geridas pela contratada.

Este relatório deve conter, no mínimo, informações sobre:

1. Política de SMS da contratada:

Explicitar a política da empresa

Descrever a atividade básica da empresa e dentro desta atividade mencionar qual o objetivo em relação a meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

Como está sendo implementada esta política na empresa.

2. Programas nas áreas de SMS:

Descrever as ações, como são desenvolvidas, periodicidade, e quais os tipos de eventos. Apresentar registros, participação e divulgação de treinamentos, inspeções, cursos, etc.

3. Registro, análise e divulgação de acidentes e ocorrências anormais:

Apresentar a sistemática de registros de acidentes e ocorrências anormais. Análise, divulgação destas análises, correções e envolvimento dos empregados. Medidas de controle e maneiras de conscientização dos empregados.

4. Resultados de SMS:

Apresentação de acompanhamento mensal de acidentes com e sem perda de tempo.

Relatórios de taxas de freqüência e gravidade de acidentes.

Metas e indicadores pró-ativos.

Promoções e eventos programados e realizados.

5. Atendimento a legislação de SMS:

Apresentar registro de CIPA.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 10203
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06
	JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Pág : 33/ 34

Apresentar registro de atividades relacionadas ao Mapa de Riscos, ao PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ao PPEOB(Programa de Prevenção a Exposição Ocupacional ao Benzeno), ao PCMAT(Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), ao PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) tais como: treinamentos e inspeções planejadas mencionando ações imediatas e programadas.

Obs.: não devem ser anexados ao relatório os PPRA, PCMSO, PCMAT, PPEOB e Mapas de Risco.

6. Anexos:

Outros programas consideradas relevantes pela contratada podem ser registrados, mas não devem ser anexados ao relatório, sendo solicitados caso seja necessário.

17.9. INSPEÇÕES PLANEJADAS JUNTO ÀS CONTRATADAS.

As inspeções planejadas verificarão o desempenho da contratada em questões de SMS durante a vigência do(s) contrato(s) com a REPAR.

A periodicidade das inspeções será de no mínimo uma a cada três meses. As inspeções, que serão conduzidas pelo setor contratante, verificarão:

- Condições das instalações da contratada;
- Condições de SMS nas frentes de trabalho.

Para cada inspeção planejada será atribuída uma nota de zero a dez. A média destas avaliações comporá um dos itens de pontuação.

A equipe de inspeção será composta por representantes do setor contratante, da SMS e da CIPA.

18. Diálogo diário de Segurança - DDS.

18.1 Definição

Diálogo Diário de Segurança é aquele realizado antes do início das atividades diárias, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

18.2 Objetivo

- Informar aos empregados sobre todos os riscos a que estão expostos em seu ambiente de trabalho e nos serviços específicos, discutindo com os mesmos as AP's;
- Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
- Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;
- Verificar qualquer anormalidade com os empregados, como distúrbios psíquicos ou embriagues.

18.3 Responsabilidade

A realização das DDS é de responsabilidade do empregador.

18.4 Realização

Deve ser convocado pelo supervisor da área e, sempre que possível, ser acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da empresa. Os técnicos de segurança da REPAR podem participar das reuniões, sempre que for verificada a necessidade de acompanhamento pela SMS ou a pedido da empresa.

18.5 Registro das reuniões

Todas as reuniões devem ter dispositivo de registro próprio, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.

19. Diálogo Semanal de Segurança - DSS.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR

☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR

☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533

CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fl. 1024
3612
Doc.

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 34/ 34

19.1- Definição;

Diálogo Semanal de Segurança é aquele realizado uma vez por semana, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

19.2- Objetivo:

Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;

19.3- Responsabilidade;

A realização das DSS é de responsabilidade do empregador.

19.4- Realização:

Deve ser convocado pelo preposto da Contratada e, sempre que possível, ser acompanhado pelo fiscal do contrato e de um Técnico de Segurança da SMS.

19.5- Registro dos DSS:

Todos os DSS devem ser registrados e arquivados, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 1025
Doc. 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação pela Contratada de serviços de:

- a) coleta, tratamento e divulgação de informações sobre a Parada de Manutenção 2004 na Repar, disponibilizando-as no portal da parada na Intranet e em mídia impressa;
- b) tiragem adicional de 1.000 exemplares do jornal Em dia Com a Repar, para distribuição aos contratados na Parada de Manutenção 2004;
- c) Composição e impressão de revista com a retrospectiva dos principais fatos da Parada de Manutenção 2004, contendo um CD ROM com fotos e/ou animação.

CRONOGRAMA

Cronograma de realização dos serviços:

Item	Mês	Quantidade
Coleta, tratamento e divulgação de assuntos relativos à Parada de Manutenção 2004, para Intranet e mídia impressa.	Abril/2004	70
	Maió/2004	110
	Junho/2004	110
	Julho/2004	110
Tiragem adicional de 1.000 exemplares do jornal Em Dia com a Repar, para distribuição aos contratados na Parada de Manutenção 2004.	Abril/2004	1
	Maió/2004	2
	Junho/2004	2
	Julho/2004	2
	Agosto/2004	2
Composição e impressão de 1.500 revistas com a retrospectiva dos principais fatos da Parada de Manutenção 2004, contendo 24 páginas e um compartimento para CD ROM a ser produzido pela Comunicação.	Agosto/2004	1.500

Obs.: As quantidades especificadas são estimadas, podendo variar para mais ou para menos.

OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

A Petrobras se compromete a fornecer alimentação ao jornalista durante sua permanência nas dependências da refinaria em trabalho de coleta, tratamento e divulgação de assuntos relativos à Parada.

CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045



 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0004232045	INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001655.04.2	Folha nº 1 de 1
---	--	--	-----------------------

ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA: TODA COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.			DATA DA PROPOSTA: 01 DE ABRIL DE 2004			
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1		Coleta, tratamento e divulgação na Intranet e em mídia impressa de assuntos relativos à Parada Geral de Manutenção 2004.	H/h	400	34,00	13.600,00
2		Composição e impressão de edições extras do jornal Em Dia com a Repar, contendo os assuntos coletados sobre a Parada Geral de Manutenção 2004, contendo 4 páginas.	UN	9	1.500,00	13.500,00
3		Composição e impressão de revista com a retrospectiva dos principais fatos da Parada Geral de Manutenção 2004, contendo um CD ROM com fotos e/ou animação.	UN	1.500	9,96	14.940,00

PREÇO TOTAL: R\$ 42.040,00

PETROBRAS: 	CONTRATADA: 
--	---

Doc: 3612

Fis: 1027

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Anexo 2 - Planilha de Preços

Convite Nº 295.8.039.03-3	Folha: 01 de 01
Contrato Nº 295.2.059.03-3	

EMPRESA: Toda Comunicação Editora Ltda						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	10428 401	Serviço de produção de jornal "Em Dia com a REPAR" (por páginas).	UN	288	600,00	172.800,00
					<i>Total de Serviços ==></i>	172.800,00
DATA	Assinatura/identificação		Assinatura/identificação			
	PETROBRAS		CONTRATADA			
25/08/2003	<i>Fru Barboza</i>		<i>[Signature]</i>			

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1028
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06
		Pag : 1/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO:

1. Apresentação.
2. Pessoal.
3. Canteiro de Obras.
4. Movimentação de Veículos e materiais.
5. Restrição ao fumo.
6. Proteção ao Meio Ambiente
7. Permissão para Trabalho - P.T.
8. Equipamento de Proteção Individual - E.P.I.
9. Andaimos.
10. Balancim Leve.
11. Serviços de Gamagrafia (Radiação).
12. Instruções de Segurança para Instalações elétricas.
13. Serviços de Caldeiraria e Tubulação.
14. Equipamentos pneumáticos e mangueiras de água.
15. Como proceder em caso de emergência.
16. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção) e PPEOB (Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno)
17. Prêmio SMS Para Contratadas
18. Diálogo Diário de Segurança - DDS.




Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 1029
3612
Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06 Pag : 2/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

Princípios do Sem Lacunas atendidos neste procedimento:

- Princípio 3: "Busque a Perfeição em Tudo o que Fizer"
- Princípio 4: "Atue sempre com foco na verdade"
- Princípio 5: "Atue com maestria e profissionalismo"
- Princípio 6: "Seja sempre pró-soluções"
- Princípio 8: "Assuma a responsabilidade pelo todo"
- Princípio 12: "Seja consciência em ação"

1 – Apresentação:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os regulamentos e a legislação trabalhista relativa à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, notadamente a Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e estas exigências complementares às da legislação.

- O descumprimento destas exigências poderá implicar na interrupção dos trabalhos, bem como nas penalidades contratuais cabíveis.
- A CONTRATADA pode ter suspenso qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, que ameace a segurança de pessoas, do meio ambiente e equipamentos.

1.1- Qualquer despesa decorrente de atendimento médico emergencial ou ambulatorial prestado pela PETROBRÁS a empregado da CONTRATADA, será debitado no primeiro BM (Boletim de Medic'ao) que se seguir à ocorrência.

1.2 - Qualquer autuação da CONTRATADA, dentro da área da PETROBRAS, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, ensejará a aplicação de multa por parte da PETROBRAS. Se a REPAR for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação por parte da CONTRATADA, caberá a esta última ressarcir a PETROBRAS o valor equivalente.

1.3- Entende-se por REPAR as instalações da Refinaria em Araucária (PR) e a barragem de Rio Verde, no município de Campo Largo - PR.

2 - Pessoal

2.1- Início dos serviços

A contratada deverá seguir o procedimento abaixo:

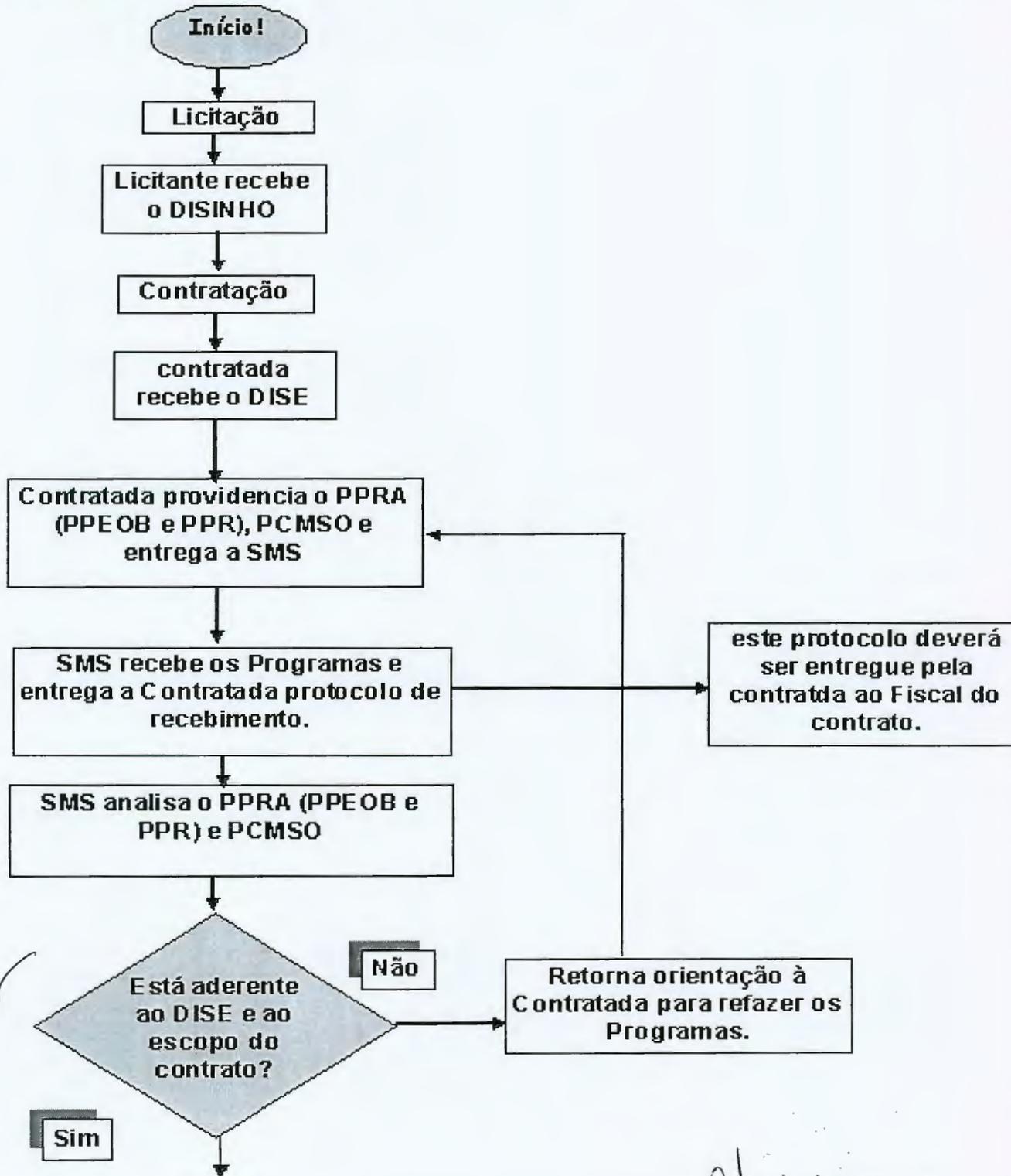
Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 1030
 Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06 Pag : 3/ 34

CONTRATO N° 295.2.059.03-3



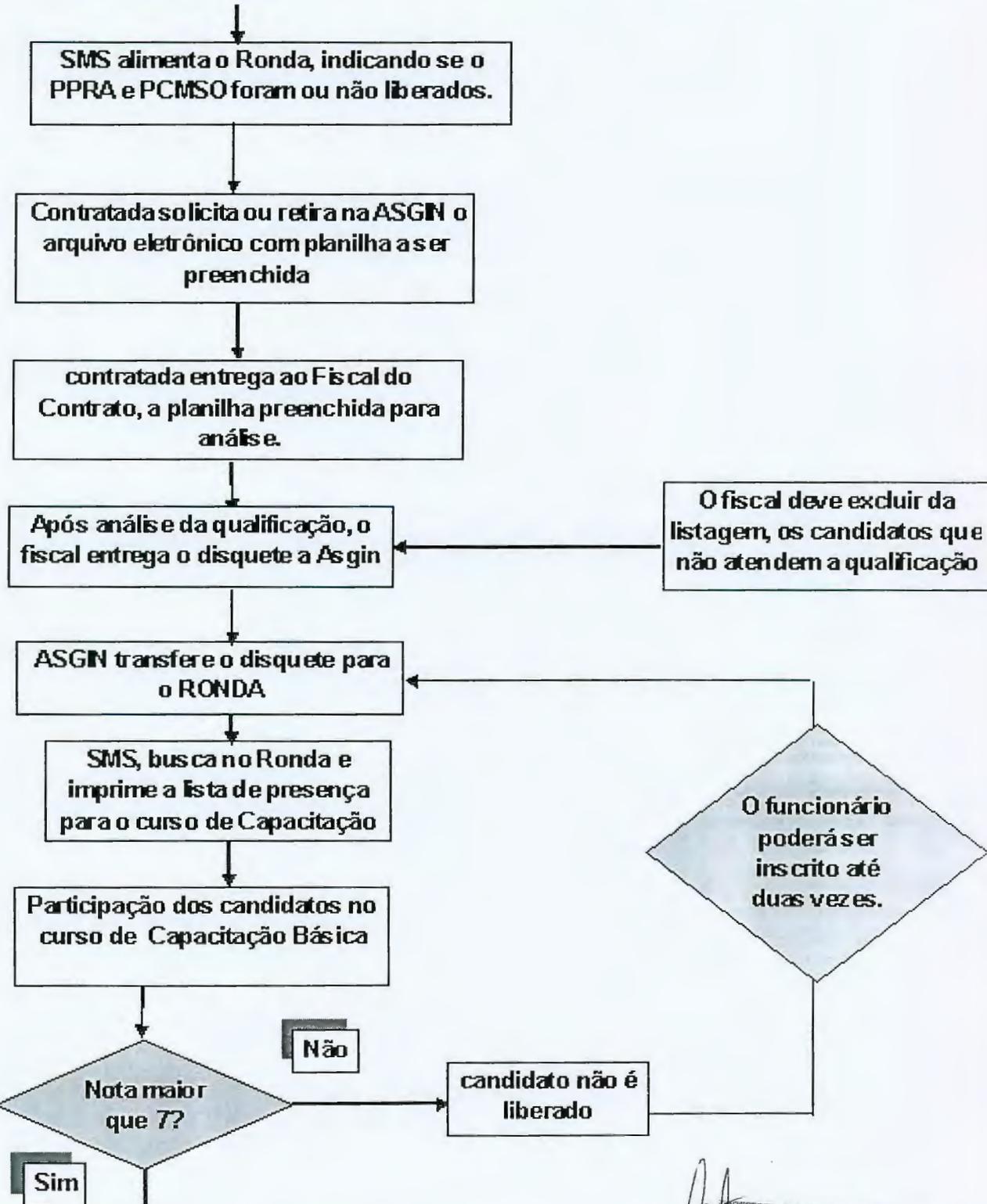
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1031
 - e - 3612
 Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06 Pag : 4/ 34

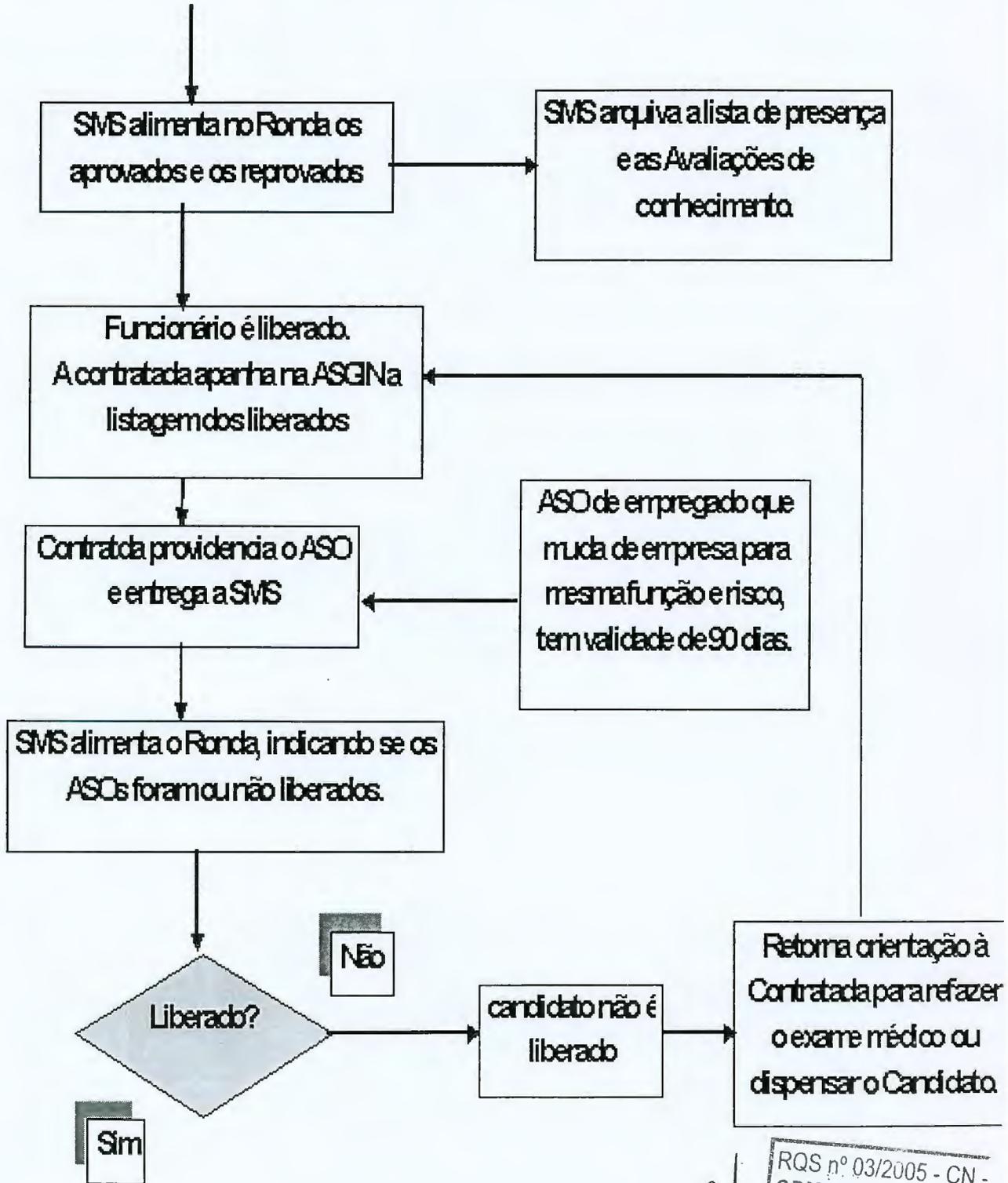
CONTRATO N° 295.2.059.03-3



RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 1032
 - e
 3612
 Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003 Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 5/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3



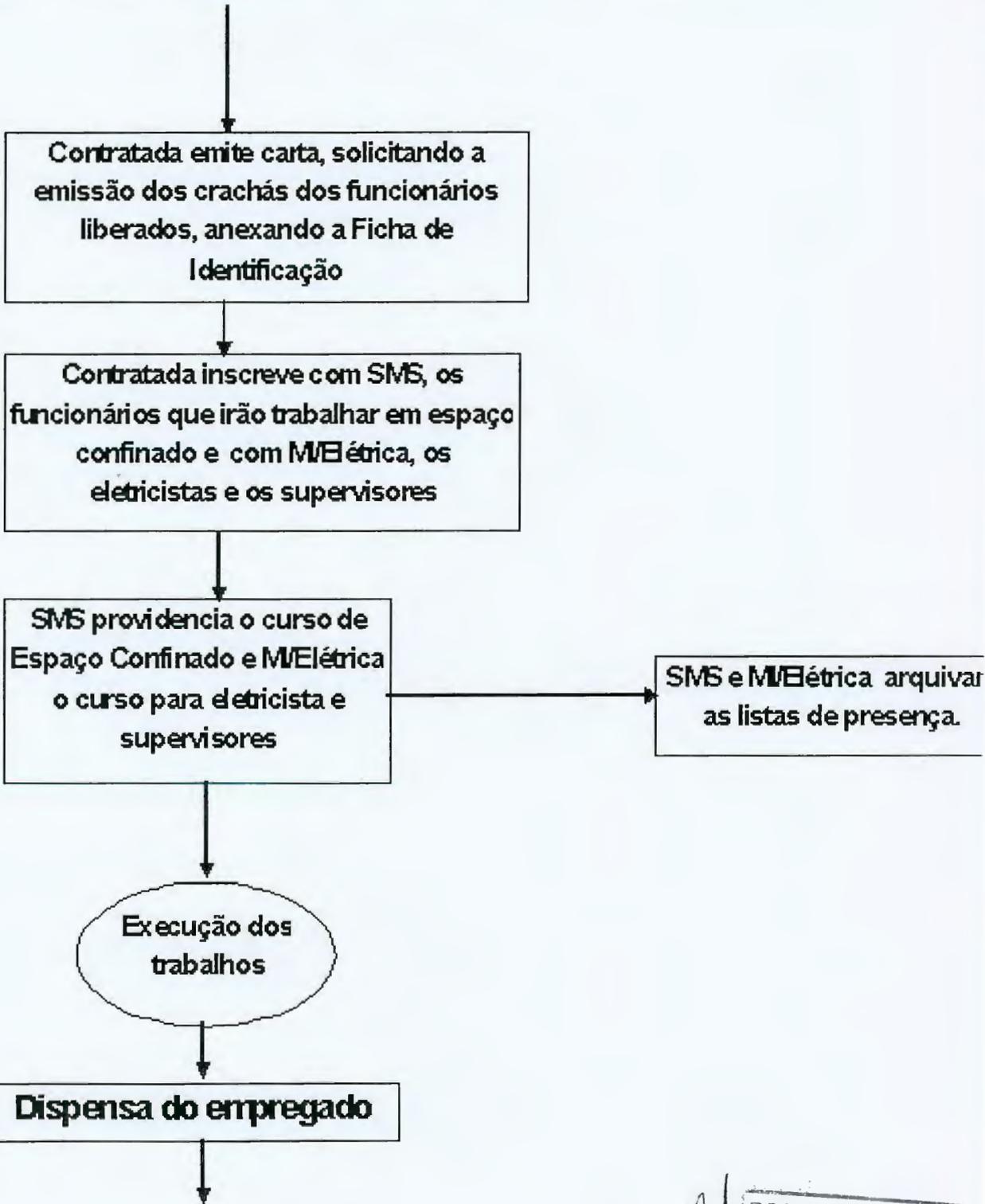
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis.:
 1033
 3612
 Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06 Pag : 6/ 34

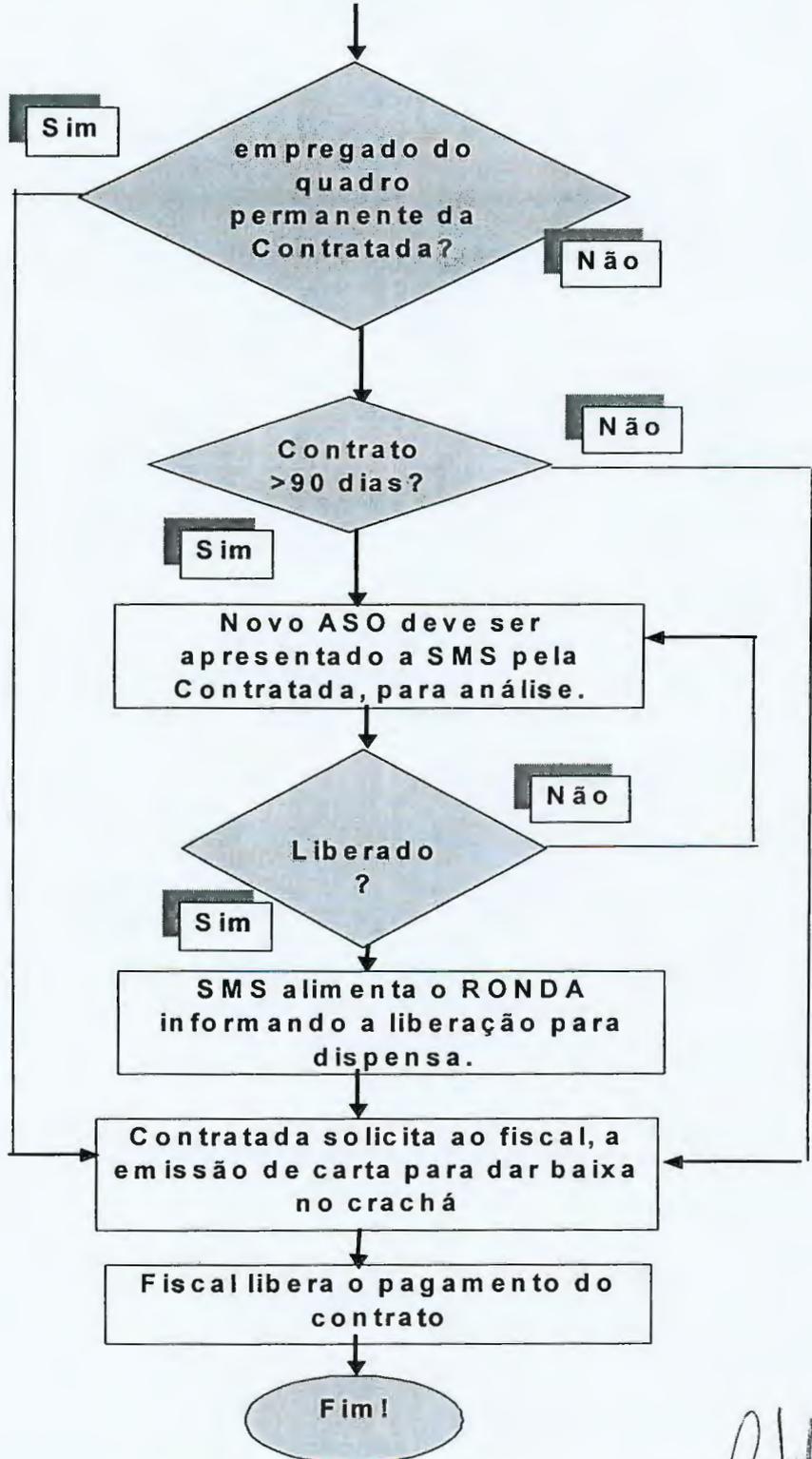
CONTRATO N° 295.2.059.03-3



Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1034
 3612
 Doc:

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3



Handwritten signature

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1035
 e
 Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : N° 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 8/ 34

CONTRATO N° 295.2.059.03-3

2.1- O processo de contratação da equipe de empregados não pode ser realizado nas dependências da REPAR.

2.2. - Além de estar capacitado e habilitado para executar os serviços a seu encargo, todo e qualquer empregado da CONTRATADA deverá apresentar grau de escolaridade que lhe permita, no mínimo, ler e interpretar as placas e avisos de segurança, principalmente os existentes na área industrial, e ler as recomendações da AP.

2.3 - Todo empregado de empresas CONTRATADAS, deverá participar do Curso de Capacitação Básica, ministrado por um Técnico de Segurança.

2.3.1- Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitistas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos no capítulo 13 deste documento, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

2.4 - A duração do curso será de, no mínimo, 4 (três) horas/aula para capacitação básica dos empregados em geral e de 4 (quatro) horas/aula para Supervisores e Encarregados indicados pela CONTRATADA, para obterem o credenciamento para retirada de Permissão de Trabalho (ver item 7 destas Exigências).

SESMT

2.5 - O dimensionamento do SESMT da contratada para os trabalhos na área industrial deverá atender pelo menos ao disposto no quadro abaixo, elaborado com base no quadro de risco 4 da NR - 4.

Profissionais de Segurança e Saúde.	Número de empregados da contratada na área industrial da REPAR						Acima de 1001 a SMS deve ser consultada.
	20 a 49	50 a 100	101 a 150	151 a 250	251 a 500	501 a 1000	
Técnico Seg. do Trabalho	1	2	3	4	6	7	
Eng. Seg. do Trabalho				1*	1	1	
Técnico de enfermagem Trabalho					1	2	
Médico do Trabalho				1*		1	

*Tempo parcial (mínimo de 4 horas).

2.6 - Caso a CONTRATADA esteja prestando serviços à UN-REPAR através de mais de um instrumento contratual, deve considerar o somatório de empregados, inclusive os das SUBCONTRATADAS, existentes na área da UN-REPAR, relativos a todos os instrumentos contratuais em execução, para definir o quadro de pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido acima.

2.7 - Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a Petrobras poderá exigir a participação de Profissionais de Segurança e/ou Meio Ambiente e/ou Saúde na equipe da contratada.

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE N° 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPML - CORREIOS
 Fls: 1036
 Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 9/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

2.8 - Os profissionais do SESMT deverão atender as exigências curriculares definidas pela UN-REPAR.

2.9 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição SESMT e sua atividade concentrar-se fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então o dimensionamento poderá ser constituído conforme o grau de risco da atividade.

2.10 - A Empresa Contratada que não atinja o número mínimo de empregados para manter o Técnico de Segurança do Trabalho, de acordo com o DISE do Contrato e com a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, deve indicar um empregado para desenvolver o plano de ação no PPRa específico do contrato. Este empregado deve ser formalmente indicado via documento que será arquivado pela Contratada.

CIPA

2.11 - Para a CIPA, informamos que a CONTRATADA deve utilizar a classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para Refino de Petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a), ou a classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

2.12 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição de CIPA e sua atividade concentrar-se unicamente fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então sua CIPA poderá ser constituída conforme seu grau de risco de atividade.

Caso a CONTRATADA não se enquadre na necessidade de constituir CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições de Segurança e Saúde.

2.13 - A CONTRATADA deve procurar a ASGIN (Atividade de Segurança Interna), para tomar conhecimento da documentação necessária para acesso de seu pessoal, equipamentos e veículos às áreas da REPAR.

2.14 – Baseado nas recomendações dos fabricantes de EPI's, não é recomendável o uso de barba, costeletas longas, cavanhaques, etc, por empregados da CONTRATADA que tenham acesso à área industrial, uma vez que tal prática aumenta o risco de exposição a agentes agressivos quando do uso de equipamento de proteção respiratória.

3 - Canteiro de Obras

3.1- A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas. Se construídas em madeira com tábuas dispostas verticalmente, prever mata-juntas. A cobertura deverá ser em uma água até 5 metros de comprimento da cumeeira para o beiral e duas águas acima de 5 metros, ambas com beiral.

3.2- A CONTRATADA deverá restituir as instalações e/ou locais cedidos à Fiscalização, num prazo não superior a 02 (dois) dias após o encerramento do instrumento contratual, ou se houver rescisão ou revogação da cessão de uso. A restituição deverá ser efetuada nas mesmas condições em que

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : N° 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 10/ 34

CONTRATO N° 295.2.059.03-3

as instalações foram recebidas sob pena da PETROBRAS executar os reparos necessários, debitando à CONTRATADA o valor correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração. Este débito lhe será descontado da fatura que tiver por receber.

3.3 - A CONTRATADA deverá fixar placa de identificação em suas instalações, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

3.4 - A CONTRATADA deverá observar quanto ao fornecimento, manutenção e conservação das instalações cedidas, no mínimo:

a) NO SANITÁRIO E VESTIÁRIO.

- Fornecer e manter disponível papel higiênico.
- Fornecer e instalar assentos plásticos nos vasos sanitários.
- Fornecer cestos de lixo com tampa, contendo sacos plásticos.
- Fornecer e instalar nos pisos dos boxes dos chuveiros e vestiários, estrados removíveis de plástico ou similares.
- Fornecer e instalar chuveiros elétricos.
- Manter as torneiras operando e sem vazamentos.
- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado e mantendo limpo.
- Fornecer armários de aço conforme NR 24 da portaria 3214 do MTE, para guarda de roupa e objetos pessoais de cada empregado.

b) NO ESCRITÓRIO.

- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado.

c) NO ALMOXARIFADO E FERRAMENTARIA.

- Fornecer e instalar prateleiras para permitir o armazenamento de materiais e ferramentas.
- Não armazenar produtos voláteis e/ou inflamáveis em local com pouca ventilação.
- Limpar diariamente.

d) NAS INSTALAÇÕES (elétricas, telefônicas, água e esgotos).

- Não introduzir modificações e nem instalar equipamentos que comprometam a capacidade das mesmas.
- Substituir lâmpadas queimadas e disjuntores com defeito.

e) NA OFICINA - "PIPE SHOP" (se fornecido pela PETROBRÁS).

- Fornecer e instalar as bancadas de trabalho.
- Fabricar e instalar prateleiras para armazenamento de ferramentas e materiais.
- Separar os locais de trabalho com uso de biombo.
- Preparar local para armazenar cilindros de gases e produtos voláteis e/ou inflamáveis, conforme legislação pertinente.
- Manter o local de trabalho permanentemente organizado e limpo.
- As sucatas geradas na oficina deverão ser segregadas em: metálicas ferrosas, metálicas não ferrosas e demais sucatas.

f) NAS ÁREAS LIVRES DO CANTEIRO.

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE N° 295.8.039.03-3)



 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1038
 3612
 Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06 Pag : 11/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

- Manter as áreas junto ao canteiro limpas, carpidas, niveladas e drenadas.

4 - Movimentação de veículos e materiais nas áreas da REPAR

4.1 - Só terão acesso às áreas da REPAR, os veículos que atenderem às Normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.2 - Veículos estacionados devem permanecer com a chave de ignição no painel, não obstruir vias e estacionar a pelo menos 5m de distância de hidrantes e esquinas.

4.3 - Entrada e circulação temporária.

4.3.1- Para entrar nas áreas da UN-REPAR o motorista do veículo deve apresentar no portão de acesso a Carteira Nacional de Habilitação.

4.3.2- O veículo, no portão de acesso à UN-REPAR, será vistoriado quanto ao bom funcionamento dos faróis, sinalização (pisca-piscas, luz de freio, etc.), limpador de pára-brisa, freios, pneus. Se apresentar as condições mínimas, é fornecida "Permissão de Trânsito para Contratada - PROVISÓRIA".

4.3.3- Se forem constatadas, posteriormente, condições inseguras no veículo, o mesmo poderá ser retirado da área e cancelada a Permissão de Trânsito.

4.4 - A utilização de veículos a título precário para transporte de passageiros somente será permitida nas seguintes condições mínimas de segurança, conforme item 18.25.5 da NR 18, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978:

a) carroceria em todo o perímetro do veículo, com guardas altas e cobertura de altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao piso da carroceria, ambas com material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e não permita a projeção de pessoas em caso de colisão e/ou tombamento do veículo;

b) assentos com espuma revestida de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de largura por 0,35m (trinta e cinco centímetros) de profundidade e 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de altura com encosto e cinto de segurança tipo três pontos;

c) barras de apoio para as mãos a 0,10m (dez centímetros) da cobertura e para os braços e mãos entre os assentos;

d) a capacidade de transporte de trabalhadores será dimensionada em função da área dos assentos acrescida do corredor de passagem de pelo menos 0,80m (oitenta centímetros) de largura;

e) o material transportado, como ferramentas e equipamentos, deve estar acondicionado em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;

f) escada, com corrimão, para acesso pela traseira da carroceria, sistemas de ventilação nas guardas altas e de comunicação entre a cobertura e a cabine do veículo;

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

Handwritten signature on the left side of the page.

Stamp: RQS nº 03/2005 - CN - GPML - CORREIOS
 Fis: 10309
 Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : N° 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 12/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

g) só será permitido o transporte de trabalhadores acomodados nos assentos acima dimensionados.

4.5 - Pode ser solicitado que a CONTRATADA interdite áreas com material próprio (telas plásticas ou cones) . Não é permitido o uso de fita zebraada)

5 - Restrição ao Fumo

5.1 - A CONTRATADA deve informar-se com a Fiscalização sobre as áreas da REPAR onde é permitido e onde é proibido fumar.

6 - Proteção do Meio Ambiente

6.1 - A CONTRATADA deve comunicar à Fiscalização todas as ocorrências ambientais (derramamentos, descartes indevidos, etc.) de que tiver conhecimento, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

6.2- Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões, bem como indenização de todos os custos e serviços necessários para a recuperação do Meio Ambiente decorrente de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus empregados ou subcontratadas.

6.3 - A CONTRATADA que venha a necessitar usar produtos químicos na sua atividade, deverá apresentar previamente à SMS, relação dos produtos químicos a serem usados, e a Ficha de Informação de Segurança de cada produto, bem como, descritivo da aplicação que será dada ao produto nas áreas da REPAR.

6.4 - Não é permitido o uso de produtos ou equipamentos que contenham:

- Fluídos refrigerantes, aerossóis e outros contendo clorofluorcarbonos (CFC), que são nocivos à camada de ozônio da terra.
- Fluídos dielétricos e outros contendo bifenilas policloradas (PCB e ascarel), que são altamente tóxicos.
- Solventes e outros produtos contendo organoclorados: tricloroetileno (TCE), percloroetileno (PCE), tricloroetano (TCA), tetracloroeto de carbono, clorofórmio, diclorometano, tetracloroetileno, que são altamente tóxicos.
- Asbestos, sempre que houver risco de liberação de fibras.

6.5 - O uso dos seguintes produtos, ou de materiais contendo os mesmos, fica sujeito à aprovação da Fiscalização da PETROBRAS que, em caso de dúvidas, deve consultar a SMS/Meio Ambiente.

- Produtos perigosos (inflamáveis, tóxicos e corrosivos);
- Fungicidas, herbicidas, inseticidas, raticidas;
- Desinfetantes;
- Agentes de limpeza não biodegradáveis;
- Benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX);
- Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH, PNA);
- Metil-etil-cetona, metil-isobutil-cetona, e
- Metais e compostos: cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, arsênio.

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06 Pag : 13/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

6.6 - Visando minimizar o descarte de embalagens, deve ser dada a preferência a produtos vendidos à granel, ou cuja embalagem seja retornável ao fornecedor.

6.7- Deverão ser distribuídos, pela CONTRATADA, recipientes (tambores, sacos) adequados à coleta segregada dos resíduos gerados.

6.8- Resíduos oleosos devem ser coletados em tambores, para reaproveitamento, reprocessamento ou recuperação. A destinação de qualquer outro resíduo deve ser indicada pela Fiscalização.

6.9 - Resíduos sólidos devem ser coletados sobre lona, para remoção posterior.

6.10 - A destinação dos resíduos deverá ser dada conforme as orientações da Fiscalização.

7 - Permissão para Trabalho (PT) e Análise Preliminar de Riscos (AP)

7.1 - Permissão de Trabalho é uma autorização por escrito para realização de qualquer trabalho na área industrial.

- A CONTRATADA que necessitar ter seus Supervisores ou Encarregados credenciados para retirar PT deve inscrevê-los junto à SMS. A SMS credenciará os aprovados em avaliação de conhecimento, com necessidade de aproveitamento mínimo de 70%. Esta habilitação é caracterizada por um adesivo colado no crachá. O curso tem validade de 2 (dois) anos. Vencido este prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da credencial.

7.2 – Análise Preliminar de Riscos é o documento gerado através da identificação de perigos, análise e controle dos riscos nos processos, nas atividades, nas tarefas e nas instalações, visando a preservação das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio.

7.2.1- Cabe à CONTRATADA repassar a seus empregados o conteúdo das AP's.

7.2.2 – As AP's são realizadas sempre que houver a emissão de uma PT.

7.3- Trabalhos em ambiente confinado.

Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá observar a norma ABNT NBR – 12246 (Prevenção de Acidentes em Espaço Confinado), NR-18, Normas Petrobras N-2162, N-2637, bem como as instruções complementares emitidas pela fiscalização e SMS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fks 1041
Doc: 36/2

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06 Pag : 14/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

8 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

8.1 - As suspensões dos trabalhos motivadas pela não observância do uso de EPI's, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas dos contratos, referentes a prazo e multa.

8.2 - Caso a CONTRATADA não possua os EPI's exigidos, a PETROBRAS, excepcionalmente e a seu interesse, pode fornecê-los, sob cautela, mediante a cobrança de 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento, por dia de uso.

- Quando da devolução, o equipamento deve apresentar o mesmo estado de conservação e limpeza em que se encontrava ao ser cedido.

8.3 - Por ocasião de sua instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, para inspeção, todos os EPI's necessários e que serão usados durante a vigência do contrato, que deverão, necessariamente, atender à NR-06.

8.4 - Na área industrial da Refinaria e do Terminal é obrigatório o uso de capacete, óculos de segurança, luva adequada ao serviço, calçado de segurança, protetor auricular e outros EPI's em função do serviço a ser executado. Nas demais áreas, é obrigatório o uso de EPI's conforme o risco envolvido.

8.5 - Quando constatada a necessidade de utilização de EPIs especiais (máscara para ar mandado, máscaras com filtros químicos para gases, roupas aluminizadas, e roupa hermética com insuflação de ar) a Fiscalização acionará um Técnico de Segurança da SMS que indicará à CONTRATADA o modelo de EPI adequado à atividade da empresa nas áreas da REPAR.

8.6 - A contratada deve fornecer gratuitamente a seus empregados os EPI's necessários, conforme Art. 166, Sec. IV, Lei 6514, de 22/12/77 e NR 6, Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

9 - Andaimés

9.1- É permitido o cinto de segurança modelo pára-quedista, com talabarte duplo de 1,50 m, gancho de trava em uma das extremidades e Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para trabalhos em altura superior a 2 m do solo onde haja risco de queda.

9.2 - É obrigatório o uso de porta-chave preso ao cinto. A chave de montagem de andaime deve ser provida de corda para prender ao pulso do montador.

9.3 - Os materiais a serem utilizados na montagem de andaimes devem atender às seguintes especificações:

- Tubos de aço carbono galvanizado com diâmetro nominal de 1 ½" polegadas (48mm externo), espessura de parede mínima de 3 mm, comprimentos variando de 0,50m a 6,0m, de 25 em 25 cm (referência 40/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 1/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras móveis (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 2/49 da Mills ou similar);

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06 Pag : 15/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira fixa da SH Formas e Andaimes);
- Braçadeira móvel (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira giratória da SH Formas e Andaimes);
- Luvas de aço mola forjado, temperado e revenido ou em aço carbono galvanizado (referência 3/49 da Mills ou similar);
- Forcados (referência 12/49 da Mills ou similar);
- Espiga em tubo de aço carbono, espessura de parede mínima de 3,0 mm, comprimento aproximado de 300mm, utilizado para emenda dos tubos ou postes de aço carbono galvanizado de diâmetro nominal 1 ½";
- Forcado duplo ajustável, em aço carbono galvanizado, provido de haste rosqueada e chapa dobrada em "U" nas dimensões suficientes para receber vigas de alumínio ou vigas similares (metálicas ou madeira);
- Base ajustável composto por chapa de aço carbono e haste rosqueada que permita a regulagem da altura e nivelamento do andaime (referência Base/Haste Ajustável da Mills - ou similar);
- Base fixa composto por chapa de aço com ressalto para centralização dos tubos/postes e distribuição de carga (referência Placa de Base Mills - 10/49 - ou similar);
- Vigas de alumínio em seção "I" ou "U", largura de 127mm e altura de 165mm composta pela parte metálica e barrote de madeira que possibilite a fixação das tábuas de andaime (referência Alumina da Mills ou similar metálica desde que atenda aos requisitos e não ultrapasse ao peso próprio de 6,5 kg/m).

9.4 - Não se admitem braçadeiras de outros tipos que as acima mencionadas, braçadeiras sem parafusos, braçadeiras soldadas e braçadeiras que não sejam de aço mola.

9.5 - Quando o piso não possuir pavimentação, ou tiver altura superior a 6m (seis metros), o andaime deve ser montado sobre placas de base metálica ou pranchões de madeira, fixados à estrutura e com travas diagonais (intertravamento).

9.6 - Escada de acesso

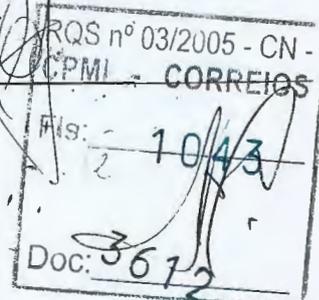
a) Todo andaime de quadro, cuja plataforma esteja a altura superior a 3,0 m de altura, deve ter travas diagonais, possuir escada de acesso presa firmemente ao corpo do andaime e travamento nas rodas em caso de andaimes móveis.

b) O espaçamento entre os degraus deve ser uniforme e não exceder a 0,30 m (trinta centímetros).

c) Todo andaime tubular deve ter escada de acesso se sua altura for superior a 1,5 m. Os degraus não podem ser montados com tubos de andaime, por não permitir boa pega.

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06 Pag : 16/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

- d) Andaime com mais de 6,0 m de altura, a partir do nível do solo ou piso elevado, deverá ter escada montada internamente e com plataforma de descanso a cada 6,0 m no máximo.
e) Não é permitido de braçadeiras como degrau de acesso à parte superior do andaime.
f) A escada de acesso não pode ser obstruída por tubos, braçadeiras, mangueiras e cabos elétricos.

9.7 - As tábuas ou pranchões das plataformas devem possuir espessura mínima de 1.1/2" e largura mínima de 30 cm. O tablado deve possuir no mínimo 3 (três) tábuas. Visando evitar tablados "em falso", as tábuas devem ultrapassar 15 cm dos pontos de apoio, devendo, ainda, ser presas em suas extremidades através de tubo de andaime e braçadeiras ou amarradas com arame.

9.8- Guarda –corpo.

Toda plataforma deve possuir guarda-corpo montado com 2 (dois) tubos transversais em todos os lados, firmemente presos à estrutura do andaime. Estes tubos devem ficar a uma altura de 0,70m e 1,20m respectivamente, em relação à base da plataforma.

Toda plataforma deve possuir rodapés com 20cm de altura.

10 - Balancim Leve

10.1 - Para ser usado dentro da área da refinaria, o balancim deve ser submetido à inspeção das áreas de Segurança Industrial e Inspeção de Equipamentos.

10.2 - Balancim sustentado por guindaste, deve possuir tela de arame, nylon ou qualquer outro material de resistência equivalente, ao redor de sua estrutura, entre o rodapé e o guarda-corpo. Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

10.2- Balancim tipo cadeirinha.

Operadores utilizando cadeirinha em altura superior a 2,0 m do solo devem usar, obrigatoriamente, cinto de segurança tipo pára-quedista e equipamento trava-quedas de segurança, ligado a um cabo de aço independente da cadeirinha.

Sua extremidade superior deve ser fixada na estrutura do equipamento.

10.3- Exigências complementares de segurança.

Todo acessório metálico deve ser isento de defeitos que possam comprometer sua resistência, como por exemplo, a ferrugem e outras deficiências.

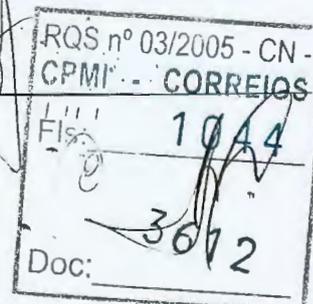
Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

O cabo de sustentação deve ser preso adequadamente ao topo de uma estrutura, ser provido de no mínimo 2 (dois) guinchos por armação e estes devem possuir:

Duas travas de segurança;

Dispositivos de travas do tambor acionados por alavancas ou manivelas;

Os cabos de sustentação devem ser especificados de modo a apresentar carga de ruptura equivalente a 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos: A resistência a tração de seus fios deve ser de no mínimo 160 kgf/mm².



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06 Pag : 17/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

11 - Serviço de Gamagrafia

11.1- Os serviços de gamagrafia estão limitados a fontes radioativas de Iridio 192 (Ir. 192), com atividade de até 20 Ci., e tempo total de exposição igual ou inferior a 60 minutos. São realizados nas áreas da REPAR após as 17h 30min. e, até as 07h do dia seguinte.

• Para autorização de entrada de Fontes de Radiações Ionizantes nas áreas da REPAR, a empresa deve apresentar:

- Cópia da Aceitação da Qualificação do Responsável, Operador e Auxiliar pela CNEN;
- Cópia da Folha de Dosimetria;
- Veículo de transporte sinalizado conforme legislação do transporte de produtos perigosos;
- Equipamentos de detecção e medição (um dosímetro para cada empregado e um aparelho Geiger para cada fonte);
- Equipamento de emergência (container, 4 placas de chumbo com dimensões 30 x 30 x 0,7 cm, pinça com um metro de comprimento, simulador de fonte, gabarito (no-go-gage), caixa de ferramentas com alicate, martelo, serra para metais, chave de fenda, trena (50 m), ficha de emergência, cordas);
- Material para sinalização e interdição de área (400 m de corda para cada fonte, 10 placas e 10 dispositivos luminosos para a interdição de área);
- irradiador, cabos, engates;
- Cadeado para guarda da fonte no "Bunker" quando os serviços se realizarem na Refinaria.

11.2- Para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer cópias legíveis dos seguintes documentos:

- Autorização da CNEN para operar com fonte radioativa;
- Comunicação da abertura da frente de trabalho para CNEN-DIRAD;
- Declaração do Expedidor de material radioativo, expedido pelo CNEN;
- Certificado de calibração, expedido pelo CNEN;
- Plano Específico de Radioproteção da CONTRATADA;
- Guia de monitoração expedida pelo CNEN;
- Certificado de fonte radioativa selada expedida pelo CNEN;
- Relatório de vistoria do CNEN;
- Tabela de decaimento da fonte, expedida pelo IPEN / CNEN.

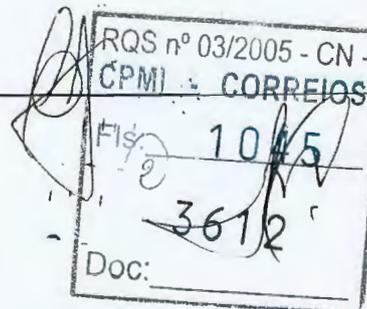
11.3- Para a execução de gamagrafia nas áreas da REPAR, as CONTRATADAS do serviço deverão solicitar por escrito à SMS, até as 14 horas do dia da realização do serviço de gamagrafia, a solicitação de liberação para gamagrafia, apresentando a planilha correspondente. Cópia do formulário da planilha pode ser obtida com a SMS.

11.4- Durante a execução da Gamagrafia, deve haver o monitoramento com contador GEIGER junto ao isolamento.

12 - Instruções de Segurança para Instalações Elétricas Provisórias em Serviços de Manutenção e Montagem.

12.1- Tensões disponíveis

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 18/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

• As tensões disponíveis e recomendadas para alimentação elétrica são de:

- 24 VCA para uso em iluminação no interior de equipamentos metálicos (vasos, torres, etc.).
- 110 VCA para alimentação de equipamentos monofásicos (luminárias, furadeiras, yoke, etc.).
- 220 VCA para alimentação de refletores em serviços nas áreas, em paradas de unidades e em manutenção de tanques, nos locais relacionados no memorial de serviços elétricos.
- 480 VCA para equipamentos de alimentação trifásica (motores, máquinas de solda, betoneiras, máquinas de teste hidrostático, elevadores, etc.).

12.2- Serviços de manutenção em unidades de processo e tanques de petróleo e derivados em operação

• Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.2.1- MOTOR ELÉTRICO

a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380 V.

b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:

- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de explosão.
- Cabo de alimentação com no mínimo 25 metros de comprimento e plugue à prova de explosão. Os tipos de plugues deverão ser compatíveis com as seguintes tomadas instaladas na área:

b1) Para 110 V - para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T.

b2) Para 220 V - para tomada STHAL 8575/12-306 2P+T.

b3) Para 440 V - para tomada STHAL 8578/12-407 3P+T.

Obs: Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

12.2.2- LUMINÁRIAS DE 120 VOLTS

a) As luminárias em 120 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, fase e terra), com plugue à prova de explosão para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T. O fio terra deverá ser ligado à carcaça da luminária.

b) As luminárias deverão ser de corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI e ter comprimento mínimo de 25 metros.

12.2.3- MÁQUINAS DE SOLDA

- As máquinas de solda devem ter disjuntor individual.

12.2.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1046
 e 3612
 Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 19/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

- Furadeiras e lixadeiras em 120 V, de dupla isolação, poderão usar cabos de alimentação de dois fios, porém com plugue para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T à prova de explosão. O cabo deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.2.5- CABOS ELÉTRICOS

- Todos cabos elétricos devem ter seus caminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão apresentar emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas. Além disto devem ser sinalizados com placas.

12.2.6 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (rádio, telefone celular e "pager")

- É proibido o acesso em áreas classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento e separador de água e óleo – SAO), de pessoas portando equipamentos não **certificados** para atmosferas potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc).

Nota: o uso dos equipamentos de foto ou filmagem poderão ser utilizados após autorização da Comunicação e liberação pela SMS.

- Os rádios transceptores utilizados na área industrial devem ser apropriados para uso em área classificada GRUPO IIA, ZONA 2 (tipo segurança aumentada).
- É permitido o uso de BIP MENSAGEM.

12.2.7- LANTERNAS

- Serão permitidas lanternas com no máximo (03) pilhas.

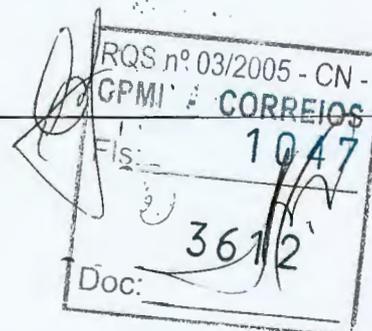
12.3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO, FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS

- Para execução de serviços de limpeza em fornos, caldeiras e tanques, quando de sua liberação, É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão em seu interior.
- Para execução de serviços de pintura, também É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão.
- Nos demais serviços, após a liberação do equipamento pela SMS, é permitido o uso de refletores ou luminárias à prova de tempo.

12.3.1- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.3.1- MOTOR ELÉTRICO

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06
		Pag : 20/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380V.
- b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:
- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de tempo.
 - Cabo de alimentação com, no mínimo, 25 metros de comprimento e plugue STECK S3074 para tomada STECK S3044 2P+T em 120 V e plugue STECK S3070 para tomada STECK S3076 2P+T em 220 V, se necessário. Visto que durante a execução dos serviços de manutenção objeto desse item a ÁREA está liberada, a maioria dos equipamentos são ligados em painéis de campo que permitem a ligação do cabo em bornes de régua tipo SINDAL. Isto não dispensa o uso de comando e proteção nos casos necessários (betoneiras, elevadores, máquinas de teste hidrostático).
- c) Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve prever o uso de chave estrela-triângulo.

12.3.2- LUMINÁRIAS

- As luminárias em 110 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, neutro e terra) com plugue industrial de três pinos.
- O fio terra deverá ser ligado a carcaça da luminária. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência máxima da luminária deverá ser de 200 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, com comprimento de no mínimo 20 metros.

12.3.3- LUMINÁRIAS 24 VOLTS

- As luminárias em 24 V deverão ter cabo de alimentação em dois fios com plugue universal. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência da lâmpada deve ser de 100 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar (não pode ser usado o tipo paralelo) com comprimento mínimo de 20 metros.

12.3.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras em 120 V, de dupla isolação poderão usar cabos de alimentação de dois fios. O cabo deverá ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.3.5- CABOS DE ALIMENTAÇÃO

- a) Todos cabos elétricos devem ter encaminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- b) Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- c) Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão ter emendas.

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06 Pag : 21/ 34

CONTRATO N° 295.2.059.03-3

d) Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas, e devem ser sinalizados com placas.

12.3.6- PAINÉIS DE CAMPO

- a) Os painéis de campo deverão ser metálicos ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento para sua estrutura.
- b) Os painéis de campo deverão ser instalados junto às máquinas de solda, sobre um tablado a mais ou menos 20 centímetros do piso, em barracos feitos com tubos de andaime e dotados de lona para a proteção contra chuva e jatos de água. Os mesmos deverão ser providos de iluminação.
- c) Os tubos de andaime do barraco deverão ser aterrados em pelo menos dois pontos com cabo de cobre nu de, no mínimo, 25 mm². Todas as máquinas de solda deverão ser devidamente aterradas com cabo de cobre nu de, no mínimo, 10 mm².

12.3.7- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.

- a) Os quadros de distribuição deverão ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento e com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito). Quando da sua instalação o mesmo deve ser aterrado e protegido contra jato de água.
- b) Os quadros de distribuição devem ter, em sua parte frontal, placas com letras bem visíveis com os dizeres "CUIDADO - ELETRICIDADE - AFASTE-SE".

12.3.8- TRANSFORMADORES.

- a) Os transformadores fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:
- É PROIBIDA a utilização de transformador contendo óleo isolante à base de bifenila policlorada (ASKAREL) ou contaminado com esse óleo.
 - É PROIBIDA a utilização de auto-transformador.
 - O transformador deve ser solidamente aterrado.
- b) A CONTRATADA deverá informar previamente à PETROBRÁS a potência, tensão primária e secundária, e local em que pretende instalar o transformador para que seja verificada a possibilidade de instalação.
- O transformador deve ser devidamente protegido e sinalizado com placas.

12.3.9- REFLETORES.

- Os refletores (à prova de tempo ou à prova de explosão) deverão ter grau de proteção IP-54, montados com cabos de alimentação a três fios (fase-fase-terra), do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça do refletor.

12.3.10- MULTIPLICADORES DE TOMADAS (RÉGUAS DE TOMADAS).

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE N° 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1049
3612
Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : N° 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 22/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

- Os multiplicadores de tomadas deverão ser montados em estrutura metálica com tomadas industriais de três pinos. Não será permitido o uso de multiplicadores montados em madeira com bornes tipo SINDAL. Os multiplicadores deverão ser alimentados com cabos de alimentação a três fios, do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça dos multiplicadores.

12.4- Serviços de manutenção na área de GLP

- As máquinas de solda, painéis de campo, transformadores e painéis de distribuição deverão ser protegidos contra intempéries e instalados 1,5 m acima do solo.
- Os multiplicadores de tomada deverão ser instalados, também, a 1,5 m acima do solo e de maneira a não permitir entrada de água de chuva.
- Os equipamentos deverão ser desligados nos intervalos para refeições, interrupções e ao final do expediente.
- Motores elétricos, luminárias de 120 V, máquinas de solda, ferramentas elétricas portáteis, cabos elétricos, equipamentos de comunicação e lanternas utilizados pela CONTRATADA deverão atender ao especificado no item 12.3 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DE PROCESSO E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS EM OPERAÇÃO).
- Painéis de campo, quadros de distribuição, refletores e multiplicadores de tomadas deverão atender ao especificado no item 12.4 (SERVIÇOS EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO E DE MANUTENÇÃO DE FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS).

12.5- Serviços no interior de equipamentos metálicos (torres, vasos, reator/conversor, etc.)

- No interior de equipamentos metálicos, atendendo à norma ABNT 5410, deverão ser usadas, preferencialmente, luminárias com tensão de 24 V. Na Refinaria, o sistema está dimensionado para o uso de lâmpadas de 24 V/100 W.
- Caso haja necessidade de uso de luminárias ou refletores de maior potência que exijam níveis de tensão de 120 V ou 220 V, os mesmos deverão ser alimentados por quadros de distribuição de 220/127 V com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito).
- As lixadeiras deverão ser de acionamento pneumático, pois o sistema elétrico das unidades de processo da Refinaria não está dimensionado para alimentar as mesmas. Nos locais onde houver restrições a níveis elevados de ruído, indisponibilidade de ar comprimido ou outras razões que desaconselhem o uso de ferramentas pneumáticas, será admitido o uso de lixadeiras elétricas. Neste caso, as ferramentas deverão ser do tipo com dupla isolação, na tensão de 120 V (uso na Refinaria e no Terminal) e deverão ser alimentadas através de quadros de distribuição conforme especificado no item anterior.
- Todos cabos elétricos usados para alimentar ferramentas elétricas no interior de equipamentos metálicos, devem ser encaminhados para seu interior de modo ordenado e seguro, não devendo ficar jogados pelas escadas, plataformas e bocas de visita. Devem ser amarrados de forma suspensa, presos na parte superior das bocas de visita e guarda-corpo.

12.6- Aterramento

- Luminárias, luminárias portáteis e refletores devem ser aterrados.
- Motores elétricos de bombas, sopradores, etc. devem ter suas carcaças aterradas.
- Painéis e estruturas metálicas devem ser aterrados

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 Fls: 1050
 Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06 Pag : 23/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

12.8- ETIQUETAS DE ADVERTÊNCIA E CADEADOS.

- A operação deve colocar a etiqueta de advertência amarela e o executante do serviço a etiqueta azul, indicando que o equipamento está liberado e não deve ser energizado.
- Em serviços que envolverem equipamentos alimentados diretamente por painel elétrico das subestações, o eletricitista deverá afixar etiqueta azul e bloquear com cadeado na manopla de alimentação.
- Somente após a conclusão final dos trabalhos, as etiquetas e os cadeados devem ser removidas pelos setores que os colocaram.

12.9- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DE ELETRICISTA.

O ELETRICISTA deve ter curso profissionalizante SENAI em eletricidade e experiência mínima de 3 (três) anos em serviços da mesma natureza (manutenção industrial). Caso o eletricitista tenha curso técnico completo de 2º grau, a experiência mínima exigida será de 2 (dois) anos.

Os seguintes conhecimentos são exigidos:

- Ligação de lâmpadas em série e paralelo.
- Comandos elétricos para motores com contator e relé térmico (simples e com reversão).
- Ligação de terminais de motores de 127/220/440 V.
- Uso de megger, amperímetro, voltímetro e ohmímetro.
- Identificação de peças e equipamentos usados em serviços de eletricidade.
- Interpretação de desenhos e esquemas elétricos.
- Uso de prensa-terminal.

A CONTRATADA deverá comprovar, através de certificados de treinamentos, que os ELETRICISTAS estão aptos a prestar socorro a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e a manusear e operar equipamentos de combate a incêndios utilizados em instalações elétricas.

Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitistas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

13 - Serviços de Caldeiraria e Tubulação.

13.1 - As máquinas de solda devem ser instaladas sobre tablados, com no mínimo 20 cm de altura, protegidos contra chuva e jatos de água. Ter os cabos elétricos identificados e disjuntor individual.

13.2 - Os cilindros de Acetileno e GLP utilizados nas áreas da REPAR devem possuir chave apropriada para bloqueio. Estas devem estar presas aos respectivos cilindros, à base de 1 chave por cilindro.

• Todo conjunto oxi-acetileno deve ser montado em carrinho apropriado para esse fim e que disponham de rodas com pneus de borracha. Os cilindros devem ser presos ao carrinho através de

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

CPMI - CORREIOS

Fis: 1051

Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 24/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

correntes e as mangueiras devem possuir válvulas de retenção de modo a impedir o "engolimento" de chamas.

- Os cilindros gás e ar comprimido devem ser armazenados separando-se os cheios dos vazios. O armazenamento deve ser de forma a evitar incidência excessiva de intempéries e longe das fontes de ignição. Devem ser presos por corrente, de modo a evitar o seu tombamento.
- Quando em uso, devem estar presos nos carrinhos, suportes ou estruturas, de modo a evitar o tombamento dos cilindros.

13.3 - As ferramentas abrasivas devem ter alimentação elétrica através de quadro de distribuição equipado com disjuntor de proteção diferencial de fuga à terra.

As esmerilhadeiras manuais que utilizam discos abarativos (corte ou desbaste) deverão estar com o botão de travamento inibido.

Os discos de corte e desbaste devem ser da marca Walter ou similar:

para corte: Ø 4.1/2" = espessura 3/64", Ø 7" = espessura 1/16");

para desbaste: Ø 7" = espessura 1/8".

14 - Equipamentos Pneumáticos e mangueiras de água.

14.1 - As tomadas de ar comprimido e água industrial da rede da REPAR são de 3/4" , com engate tipo AI, da Atri-Nylox. Assim sendo, o engate da mangueira a ser acoplado à tomada deve ser compatível com o engate nela existente e ser fornecido pela contratada. Os demais engates (lances de mangueiras, ferramentas, etc.) serão da série A, ou série R, da Atri-Niylox, ou similar.

14.2 - No caso de utilização dos engates da série R da Atri-Nylox ou similar, as conexões deverão ser devidamente amarradas com arame galvanizado BWG 22.

15 - Como proceder em caso de emergência (fogo, vazamento, etc)

Em caso de emergência nas áreas da REPAR, os empregados da CONTRATADA devem seguir os procedimentos estabelecidos, de modo a resguardar sua integridade física. Tais procedimentos são abordados no Curso de Capacitação Básica.

16- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR - 9), PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR - 7), PPEOB – Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno (Anexo 13 A da NR 15), PPR – Programa de Proteção Respiratória e PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1- A CONTRATADA deverá elaborar os seus PPRA, PCMSO e, se aplicáveis, PCMAT e PPR, enfocando os serviços objeto do contrato, levando em conta as informações fornecidas pela PETROBRAS constantes neste Documento, bem como a legislação vigente. Estes programas devem enfocar o pessoal da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS.

16.1.1- O médico coordenador do PCMSO deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da REPAR, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis: 1052

3612

Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : N° 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 25/ 34

CONTRATO N° 295.2.059.03-3

16.1.2- A CONTRATADA deverá manter disponível no canteiro, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o atestado da Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PPRA e PCMSO, de todos os empregados de seu quadro, bem como os exames médicos ocupacionais previstos na NR-7.

16.2- Em locais onde haja risco de exposição ocupacional a benzeno, a CONTRATADA deve elaborar e cumprir Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação vigente.

16.3- Os riscos ambientais existentes na Refinaria em Araucária, em função das atividades da PETROBRÁS, são:

TE - Setor de Transferência e Estocagem

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) nos parques de bombas e durante as drenagens em linhas de vapor ou descarga dos purgadores.

Riscos Químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença variável de misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos nas tubovias e diques de tanques.
- Presença constante, em concentrações variáveis, na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade de gases e vapores de hidrocarbonetos nos parques de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugitivas em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).
- Presença permanente, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos no separador de água e óleo (recepção, acúmulo e separação de hidrocarbonetos a céu aberto) e parque de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (drenagens, amostragens, emissões fugitivas em gaxetas de bombas e válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção etc).
- Presença constante, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos durante a aplicação de borra nas células do "Land Farming".
- As correntes de óleo e nafta de xisto, hexano, nafta leve e nafta reformada possuem mais de 1% em volume de benzeno.

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos: hidróxido de cálcio, ácido sulfúrico, sulfato de alumínio, tripolifosfato de sódio, floculante, polieletrólito catiônico e aniônico e desemulsificante.

Riscos Biológicos:

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE N° 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1053
 3612
 Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 26/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

- Presença de bactérias para degradação de substrato oleoso, não patogênicas para o homem. Cerca de 1,2% (400m³) da carga da UTDI (Unidade de Tratamento de Despejos Industriais, composta por esgoto domissanitário).
- Ar condicionado.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos diques de tanques e tubulações ou equipamentos aquecidos.
- Trabalhos em Espaço Confinado.

TERMINAL DE DESCARGA DE ÁLCOOL

Riscos Físicos

Ruído

* Durante as operações de chegada e de retirada da composição, tracionada por locomotiva, ocorrem níveis de ruído acima de 85 dB(A).

Riscos Químicos:

- Presença e concentrações variáveis de misturas de gases e vapores de álcool durante as operações de descarga dos vagões e transferência do produto para a Refinaria.

Riscos Ergonômicos:

- Decorrente da necessidade de acesso ao topo do vagão e à válvula de descarga, bem como conexão dos mangotes de descarga.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos vagões.
- Trabalhos em Espaço Confinado.

UNIDADES DE REFINO

- U-2100 - Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (DH).
- U-2200 - Unidade de Craqueamento Catalítico (DCCF).
- U-2500 - Unidade de Desasfaltação a Propano (DCCF)
- U-2600 - Unidade de Hidrodessulfurização (HDS)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A).

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença constante de gases e vapores de hidrocarbonetos, em concentrações variáveis (na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade) nas unidades decorrentes da

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

BR 295.2.059.03-3
 CPMI : - CORREIOS
 Fid: 1054
 3612
 Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06
		Pag : 27/ 34

CONTRATO N° 295.2.059.03-3

operação normal (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugitivas em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).

- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano e na nafta leve.

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos:

U-2100	Metanol, amônia, soda cáustica, inibidor de corrosão, desemulsificante, catalisador merox à base de ferro e cobalto, depressor de entupimento e melhorador de cetano para óleo diesel.
U-2200	Trióxido de antimônio, catalisador à base de sílica e alumina, antioxidantes amínicos, dietanolamina, fosfato trissódico, antioxidante à base de silicone, catalisador merox à base de quelatos de ferro e cobalto, soda cáustica e metanol.
U-2500	Antiespumante.
U-2600	Dimetildissulfeto, catalisadores (NiMo, CoMo, ZnO ₂), IONOL (anti-oxidante), dietanolamina, inibidor de corrosão e soda cáustica.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Escada tipo marinho e válvulas de difícil acesso.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).

- Trabalhos em Espaço Confinado.

SETOR DE UTILIDADES (Central Termoeletrica - CAFOR, e Unidade de Tratamento e Resfriamento de Água - UTRA).

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A). Próximo aos turbo-geradores predominância de baixa frequência, com níveis superiores a 100 dB(A).

Radiação:

- Radiação não ionizante (visores de caldeiras).

Vibração:

- Vibração na região dos turbo-geradores.

Riscos Químicos: São manipulados os seguintes produtos químicos:

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE N° 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1055
Doc:	3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06 Pag : 28/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

CAFOR	Hidrazina, morfolina
UTRA	Soda cáustica, ácido sulfúrico, cloro, inibidor de corrosão, sulfato de alumínio e produtos químicos para tratamento de água (à base de isotiazolina, sais de magnésio, polímeros à base de ácido maleico), ácido cítrico e inibidor de incrustação.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

CAFOR, COFEN e UTRA	vapores e gases de amônia, H ₂ S e SO _x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafértil.
---------------------------	---

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).
- Trabalhos em Espaço Confinado.

BARRAGEM (Rio Verde - Município de Campo Largo)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) próximo às bombas no interior da casa de controle.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de animais peçonhentos, possibilidade de queda de nível e possibilidade de queda no lago da barragem.

OT/QP (Qualidade de Produto)

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos oriundas das operações de análises físicas e químicas de petróleo e seus derivados.
- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano, nafta leve, no óleo e nafta de xisto e nafta reformada.

Produtos Químicos:

- Diferentes produtos químicos, tais como ácidos, bases, solventes e reagentes químicos, manipulados para a realização dos ensaios laboratoriais.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1056
361
Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : N° 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 29/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

- Levantamento e transporte manual de peso (cilindros).

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, manuseio de vidrarias e tubulações ou equipamentos aquecidos.

OFICINAS DE MANUTENÇÃO (Mecânica, Elétrica, Instrumentação, Caldeiraria, Inspeção de Equipamentos e Serviços Gerais)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) em decorrências de serviços que estejam sendo realizados, notadamente nos testes de válvulas de segurança na oficina mecânica e nos trabalhos de caldeiraria e operação de máquinas operatrizes.

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Na limpeza de peças nas oficinas de mecânica, instrumentação e no depósito de lubrificante das oficinas de mecânica e instrumentação. Nas operações que utilizam óleo de corte e nas operações de limpeza no "box" de limpeza de permutadores.
- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x) dos fornos, nas oficinas, principalmente durante o inverno.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, máquinas operatrizes, movimentação de peças e equipamentos em todas as oficinas.
- Eletricidade nos testes com circuitos energizados nas oficinas de elétrica e instrumentação.
- Trabalhos com a máquina de alta pressão.

PRÉDIO DO RESTAURANTE

Riscos Físicos:

Ruído:

- Ruído superior a 85 dB(A) nos trabalhos sob os exaustores (quando estes operam).

Frio:

- Frio nos trabalhos nas câmaras frigoríficas.

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1057
36
Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06 Pag : 30/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral, movimentos repetitivos, uso de força física.

Riscos Biológicos:

- Deficiência nas drenagens do sistema de esgoto.
- Ar condicionado.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, arranjo físico congestionado.

ÁREA DO SEGEN/IEABAST/IERP

Riscos químicos:

- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x), principalmente durante o inverno.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

- Vapores e gases de amônia, H₂S e SO_x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos.

17 – PRÊMIO SMS PARA CONTRATADAS

17.1. OBJETIVO.

O Prêmio REPAR de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial é um reconhecimento às empresas contratadas que mais se destacarem nas áreas de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança (SMS).

17.2. INSCRIÇÃO.

A inscrição ao prêmio é voluntária e aberta a todas as empresas que prestaram serviços à REPAR nos anos anteriores à sua outorga.

A inscrição poderá ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano de outorga do prêmio, junto ao SMS – Segurança Industrial.

17.3. CATEGORIAS DO PRÊMIO.

Categoria A: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 100.000 homens-hora.

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR

☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR

☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis: 1058

3612

Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06 Pag : 31/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

Categoria B: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 40.000 e 100.000 homens – hora.

Categoria C: empresas que, ao longo do período considerado para a premiação, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 10.000 e 40.000 homens – hora.

Categoria D: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área administrativa, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 10.000 homens – hora.

Observação: para a determinação dos homens-hora total de cada contratada, também serão consideradas as suas subcontratadas.

17.5. PRÉ-SELEÇÃO.

Reunirão condições para participar do concurso as empresas que no período considerado, atenderem simultaneamente as seguintes exigências:

- não tiverem sofrido a aplicação de nenhuma multa contratual relativa à questões de SMS;
- não tiverem tido a ocorrência de acidente de trabalho com lesão incapacitante permanente ou morte envolvendo empregado seu ou de terceiros;
- não tiverem causado ocorrência anormal que tenha resultado em agressão grave ao meio ambiente, danos a instalações ou equipamentos.

Observações:

- para todos os efeitos deste Prêmio, as subcontratadas serão consideradas como parte integrante das contratadas;
- As condicionantes estabelecidas acima devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.


Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)


 RQS nº.03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS: 1059
 e3612N
 Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06 Pag : 32/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

17.6. DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO.

A Comissão de Promoção e Avaliação efetuará a divulgação do prêmio.

Esta abrangerá as empresas contratadas, seus empregados e os empregados da PETROBRAS lotados na REPAR.

Quando da assinatura do contrato, o gerente do contrato pela PETROBRAS entregará ao representante da contratada informações sobre a existência do prêmio, de modo que as contratadas possam efetuar seu planejamento prévio, visando obter resultados que as habilitem ao prêmio.

17.7. ITENS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO.

As empresas pré-selecionadas serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- taxa de freqüência de acidentes com afastamento (FCA) menor ou igual a 3,5;
- média dos boletins de avaliação de desempenho (BAD) maior ou igual a 7;
- relatório a ser apresentado pela contratada contendo informações sobre a forma de gerenciamento das questões de SMS (ver detalhamento deste quesito no item 17.9 a seguir);
- resultado das avaliações das inspeções planejadas de SMS realizadas pela REPAR (ver detalhamento deste quesito no item 17.10 a seguir).

As condicionantes aqui estabelecidas devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.8. RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA.

O relatório a ser apresentado pela contratada, até o dia 15 de abril dos anos de outorga do prêmio, deverá conter informações explicando como as questões de SMS são geridas pela contratada.

Este relatório deve conter, no mínimo, informações sobre:

1. Política de SMS da contratada:

Explicitar a política da empresa

Descrever a atividade básica da empresa e dentro desta atividade mencionar qual o objetivo em relação a meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

Como está sendo implementada esta política na empresa.

2. Programas nas áreas de SMS:

Descrever as ações, como são desenvolvidas, periodicidade, e quais os tipos de eventos.

Apresentar registros, participação e divulgação de treinamentos, inspeções, cursos, etc.

3. Registro, análise e divulgação de acidentes e ocorrências anormais:

Apresentar a sistemática de registros de acidentes e ocorrências anormais.

Análise, divulgação destas análises, correções e envolvimento dos empregados.

Medidas de controle e maneiras de conscientização dos empregados.

4. Resultados de SMS:

Apresentação de acompanhamento mensal de acidentes com e sem perda de tempo.

Relatórios de taxas de freqüência e gravidade de acidentes.

Metas e indicadores pró-ativos.

Promoções e eventos programados e realizados.

5. Atendimento a legislação de SMS:

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244

(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1060
 Doc: 3672

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Pag : 33/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

Apresentar registro de CIPA.

Apresentar registro de atividades relacionadas ao Mapa de Riscos, ao PPRa(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ao PPEOB(Programa de Prevenção a Exposição Ocupacional ao Benzeno), ao PCMAT(Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), ao PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) tais como: treinamentos e inspeções planejadas mencionando ações imediatas e programadas.

Obs.: não devem ser anexados ao relatório os PPRa, PCMSO, PCMAT, PPEOB e Mapas de Risco.

6. Anexos:

Outros programas consideradas relevantes pela contratada podem ser registrados, mas não devem ser anexados ao relatório, sendo solicitados caso seja necessário.

17.9. INSPEÇÕES PLANEJADAS JUNTO ÀS CONTRATADAS.

As inspeções planejadas verificarão o desempenho da contratada em questões de SMS durante a vigência do(s) contrato(s) com a REPAR.

A periodicidade das inspeções será de no mínimo uma a cada três meses. As inspeções, que serão conduzidas pelo setor contratante, verificarão:

- Condições das instalações da contratada;
- Condições de SMS nas frentes de trabalho.

Para cada inspeção planejada será atribuída uma nota de zero a dez. A média destas avaliações comporá um dos itens de pontuação.

A equipe de inspeção será composta por representantes do setor contratante, da SMS e da CIPA.

18. Diálogo diário de Segurança - DDS.

18.1 Definição

Diálogo Diário de Segurança é aquele realizado antes do início das atividades diárias, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

18.2 Objetivo

- Informar aos empregados sobre todos os riscos a que estão expostos em seu ambiente de trabalho e nos serviços específicos, discutindo com os mesmos as AP's;
- Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
- Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;
- Verificar qualquer anormalidade com os empregados, como distúrbios psíquicos ou embriagues.

18.3 Responsabilidade

A realização das DDS é de responsabilidade do empregador.

18.4 Realização

Deve ser convocado pelo supervisor da área e, sempre que possível, ser acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da empresa. Os técnicos de segurança da REPAR podem participar das reuniões, sempre que for verificada a necessidade de acompanhamento pela SMS ou a pedido da empresa.

18.5 Registro das reuniões

Todas as reuniões devem ter dispositivo de registro próprio, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
 ☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI. - CORREIOS
 Fls.: 1061
 361
 Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : Nº 06 Pag : 34/ 34

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

19. Diálogo Semanal de Segurança - DSS.

19.1- Definição;

Diálogo Semanal de Segurança é aquele realizado uma vez por semana, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

19.2- Objetivo:

Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;

19.3- Responsabilidade;

A realização das DSS é de responsabilidade do empregador.

19.4- Realização:

Deve ser convocado pelo preposto da Contratada e, sempre que possível, ser acompanhado pelo fiscal do contrato e de um Técnico de Segurança da SMS.

19.5- Registro dos DSS:

Todos os DSS devem ser registrados e arquivados, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.

Handwritten signature

Handwritten signature

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR
 Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1062
3612
Doc:



Cadastrado no BDC
Em: 22/09/2003
Por: TANIA CRISTINA P. ARCUATI
Assistente Técnico de Administração
Matrícula: 172.531-0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E
TODA COMUNICAÇÃO LTDA., PARA A EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE JORNAL
SOBRE NOTÍCIAS DA REFINARIA PRESIDENTE
GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA -
PR.

10503

item 10.2.2/10.1.3
Z600 = 70000166

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, Engº Francisco Raymundo de Cerqueira Neto e **TODA COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.275.997/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seus Sócios-Gerentes e Administradores, Sr. Antonio Flavio Barros Arantes e Sra. Margarida Claudia Tavares Arantes, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao **CONVITE Nº 295-8-039-03-3** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de produção de jornal sobre notícias da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, em Araucária - Paraná, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

ÓRGÃO	DESEMBOLSO (CAD)		CUSTO (CAC)		PROG.	PROJ.	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	RATEIO %
	APLIC.	OT	APLIC.	UNID.					
295	R9254	-	R5699	D01010	CO	617014	D6410	C1004	100
							TOTAL		100

- 1.3 - A **CONTRATADA** declara que não fez investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do Parágrafo Único, do art. 473, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1063
17/15
Doc: 3612



- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessária.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais apresentada e do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer re-trabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 2.3 - Quanto a pessoal:**
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

RQS nº 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS
10.64
Doc: 3612



- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 - Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.
- 2.3.7.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.3.8 - Caberá à CONTRATADA fornecer **alimentação** para todo o seu pessoal, inclusive em regime de horário extraordinário.
- 2.3.8.1 - É facultado à CONTRATADA a utilização do restaurante da REPAR, através de contratação específica com a empresa detentora do contrato de fornecimento de alimentação aos empregados da Refinaria, sendo esta relação comercial acordada livremente entre as respectivas partes.
- 2.3.8.2 - Caso a CONTRATADA optar pela não utilização das instalações do restaurante da REPAR, conforme o item 2.3.8.1, as refeições deverão ser feitas, obrigatoriamente, fora da área da REPAR.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e instalações:

- 2.4.1 - Fornecer os **materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas**, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos **materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e instalações** fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.4.3 - Retirar seus **materiais, equipamentos, veículos e ferramentas**, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 2.4.5 – O fornecimento de veículos e/ou viaturas por parte da CONTRATADA, se não próprios, a mesma deverá apresentar à Fiscalização da PETROBRAS cópia do contrato de locação assinado com a empresa proprietária dos veículos.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fisc. 1065
3/15
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Contrato Repar Nº 295.2.059.03-3

- 2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas "**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA INDUSTRIAL PARA CONTRATADAS**" (Anexo nº 3 deste Contrato).
- 2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** e estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 3 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder a(s) medição(s) dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - Medição e respectivo Anexo nº. 1, deste contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da **CONTRATADA**.
- 3.8 - Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais, equipamentos e ferramentas relacionados no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.9 - Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **730** (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data estabelecida na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** a ser emitida pela PETROBRAS.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$172.800,00** (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).





- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.2.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrado padrão "Qnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no **30º (trigésimo)** dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o **4º (quarto)** dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

- 6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: **Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS**

Endereço: **Rodovia do Xisto (BR-476) km16, Bairro Tomaz Coelho, Araucária, PR**
CEP 83-700-970 (domicílio fiscal do tomador e local onde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócios REPAR)





CNPJ N°: 33.000.167/0809-70

Inscrição Estadual: 10.700.469-69

- 6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais estão referidos a **AGO/2003**, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \left(\frac{M}{Mo} \right)$$

Onde:

ÍNDICE/ PREÇO	DISCRIMINAÇÃO
PCR	Preço Contratual Reajustado.
PCI	Preço Contratual Inicial.
M	Valor definitivo do Índice Econômico – Índice Geral de Preços – Oferta Global, código A0161392 , da Fundação Getúlio Vargas.
Mo	Valor definitivo do mesmo índice M definido acima, correspondente ao mês anterior ao data da apresentação da proposta da CONTRATADA .

- 7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

RQS nº 03/2005 - CN -

OPMI - CORREIOS

Fis: 1068

6/15

Doc: 3612



7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com **4 (quatro)** casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1:

8.1.1 - Por dia, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: **0,3%** (três décimos por cento).

8.1.2 - Por dia, pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: **0,5%** (cinco décimos por cento).

8.1.3 - Pelo não cumprimento das normas de segurança, higiene, limpeza e medicina do trabalho, a importância de **R\$800,00** (oitocentos reais) por ocorrência.

8.1.4 - Pela falta da devolução das identidades funcionais de seus trabalhadores, a CONTRATADA incorrerá em multa de **R\$300,00** (trezentos reais) por ocorrência, salvo casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Gerência do Contrato.

8.2 - Os valores básicos das multas serão reajustados pelos fatores de reajustamento vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.

8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **30% (trinta por cento)** do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.4 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** a seguinte multa compensatória, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.4.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100%** (cem por cento) do valor total reajustado.

8.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.6 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de **3 (três)** dias para defesa.

8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.





CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

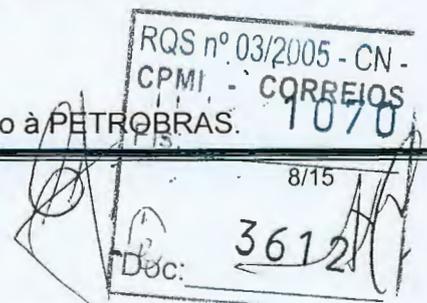
- 9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 -A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 -Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 -A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 -Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 -A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

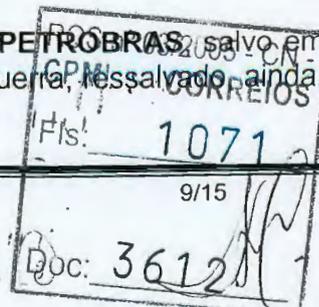
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 -A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.
- 11.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.





- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.2.3.2 - Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da **PETROBRAS** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de **5 (cinco)** dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a **90 (noventa)** dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado ainda o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.





11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exige a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado



será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A Contratada ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) a doação das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;



d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

Fls: 12/15
Doc. 361

CPM - CORRIGIDA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

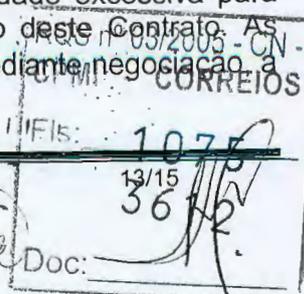
- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 – A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 – Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 – Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere a onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a





um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 – As partes declaram que:

19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;

19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;

19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.8 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- Anexo Nº 1 - Especificação dos Serviços;
- Anexo Nº 2 - Planilha de Preços;
- Anexo Nº 3 - Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1076
14/15
Doc: 361A



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Contrato Repar Nº 295.2.059.03-3

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

20.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Araucária (PR), 3 de setembro de 2003.

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

DE ACORDO:

Antonio Flavio Barros Arantes
Sócios-Gerentes e Administradores
TODA COMUNICAÇÃO LTDA.

Margarida Claudia Tavares Arantes
Sócios-Gerentes e Administradores
TODA COMUNICAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivo de Paula de Jesus
Nº da Identidade: 77081070PR
CPF: 615592404-10

Nome: CLEVERSON C. LANDOWSKI
Nº da Identidade: 1.975.421
CPF: 585.282.409-63

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS Fls. 1077
15/15 3612
Doc: _____



ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

1. Especificações do produto editorial:

- a) Edição de 4, 8 ou 12 páginas, conforme necessidade da gerência de Comunicação da Repar, perfazendo o total parcial estimado de **144** páginas ao final de 12 meses, integralizando um total geral estimado de **288** páginas ao final do Contrato.
- b) A periodicidade do jornal será mensal, podendo existir edições extras conforme necessidade e solicitação pela Fiscalização da PETROBRAS.
- c) Papel: "couchê" – gramatura 145 gramas/m³.
- d) Data de circulação: ao final de cada mês, conforme combinado a cada edição.
- e) Tiragem: 1.000 exemplares.
- f) Impressão: quatro cores.
- g) Tamanho do papel: 29,7 x 21 cm (tamanho A4)/ grampeado.
- h) Deverá constar, no expediente, o nome de Edymara Inez Morschel Barbosa, Gerente de Comunicação, jornalista responsável pela edição, número de tiragem de 1.000 exemplares, além de dados institucionais como número de telefone de serviço de atendimento do Cliente-SAC e telefone verde, a serem fornecidos com os textos da primeira edição.

2. Descrição dos serviços:

- a) Ficará a cargo da Contratada a elaboração da pré-pauta, até o quinto dia útil de cada mês. Sendo que a aprovação final dos assuntos que serão abordados a cada edição do jornal caberá a gerência de Comunicação da Repar.
- b) Elaboração de textos, sem limites de pauta ou idas a Repar.
- c) Fotos (em negativo ou digital em alta definição).
- d) Edição de textos.
- e) Diagramação - deverá atender o disposto no projeto gráfico/editorial, implantado em fevereiro de 2002 na Repar, cuja edição deste jornal foi apresentada durante a visita



ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

técnica dessa CONTRATADA a Repar. E, será aprovada pela área de Comunicação e Segurança da Informação do Abastecimento/Refino.

- f) Criação de ilustrações e artes/infográficos.
- g) Tratamento fotográfico (todas as fotos deverão ser tratadas para a impressão).
- h) Revisão ortográfica dos textos.
- i) Produção gráfica (acompanhar impressão para manter padrão do produto).
- j) Duas cópias (bonecos) para a aprovação da gerência de Comunicação. Sendo, sempre que necessário, alguns textos poderão ser enviados para a fonte da notícia aprovação prévia.
- k) Impressão: Conforme item 1 (Especificações do produto editorial).
- l) Ao final de cada produção (produto final), a Contratada deverá fazer a transformação do jornal "Em Dia Com a Repar" para o formato HTML ou PDF, haja vista ser disponibilizado na página da Intranet da Repar.

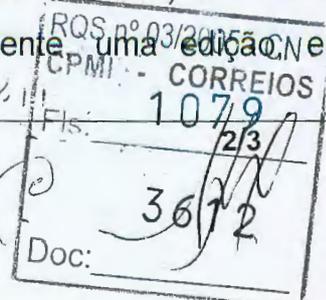
Observações:

- 1) A Repar poderá, sempre que necessário, solicitar a Contratada uma equipe (repórter e fotógrafo) para a produção de reportagens fora do horário comercial e nas cidades da Região Metropolitana de Curitiba.
- 2) A PETROBRAS não tem obrigatoriedade em atingir a quantidade total de páginas, sendo esta meramente estimativa.

3. Critério de Medição:

Será emitido, mensalmente, boletim de medição referente a uma edição de jornal de quatro, oito ou doze páginas, podendo existir em alguns meses edição extra de quatro, oito ou doze páginas. Os boletins de medição serão de acordo com a edição ou as edições solicitadas pela Repar naquele mês, mediante a apresentação de edição pela CONTRATADA naquele período, avaliadas e aprovadas pela Fiscalização da PETROBRAS.

A quantidade total estimada na Planilha de Preços (Anexo 2 do Contrato) é de **288** (duzentos e oitenta e oito) páginas. Será medida, mensalmente, uma edição





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 295.2.059.03-3

ocasionalmente, poderá ser necessário uma edição extra, conforme a solicitação e aprovação pela Fiscalização da PETROBRAS.

Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
✉ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária, PR
☎ (041) 641-2020, Fax (041) 643-1244
(CONVITE Nº 295.8.039.03-3)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fib. 10830
3612
Doc:

Nº 275.5.138/02-3

CARTA-AUTORIZAÇÃO

Órgão Fiscal: CO

Maria Cristina Castro Campos
Endereço: Rua Castro Alves,301 – apto 23 – Aclimação
– São Paulo – S.P
CEP: 01532-001 – telefone: (11) 3208-1256
RG: 17.604.702 SSP-SP CPF: 09446340870

OBJETO: Serviço de jornalismo e assessoria de imprensa para a área de Comunicação da Recap.

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços descritos nesta Carta-Autorização, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

ANEXOS

1- Planilha Descritiva

Unidade: D 01008 OT – G9032

PC	CAC	CAD	EVENTO	PROGRAMA	PROJETO	%	EXERCÍCIO	IR %
614	R6327	R9161	C1106	R6327	694255	100	2002/2003	Conf. tabela

I - Descrição dos Serviços: Prestação de serviços de jornalismo dentro e fora das instalações da Refinaria de Capuava, conforme planilha de serviços em anexo.

A CONTRATADA declara ter considerado em seu(s) preço(s) todos os custos necessários à execução do(s) serviço(s), não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de reembolso, aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.

II- Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data de assinatura desta Carta Autorização.

III - Medição MENSAL QUINZENAL POR EVENTO

IV - Preço: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados e emitirá o respectivo pagamento de acordo com o critério definido no Anexo I.

Fixos e Irreajustáveis.

V - Prazo para Execução dos Serviços: 365 dias

Início: 15/07/2002

Término: 14/07/2003

VI - Rescisão:

A PETROBRAS poderá rescindir esta Carta-Autorização, sem direito a indenização, pelo não cumprimento pela Contratada das cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos ou Prazos, independentemente das sanções aplicadas.

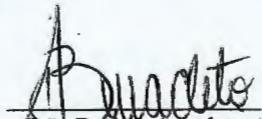
VII - Multa:

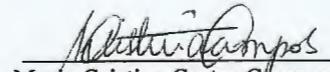
Pelo não cumprimento das condições gerais desta Carta Autorização e seu anexo, fica estipulado em 1% (um por cento) sobre o total estimado na Cláusula IV, o valor da multa a ser aplicada.

VIII - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, São Paulo, que será o competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Autorização e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

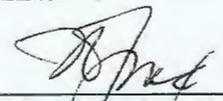
Mauá, 29 de agosto de 2002

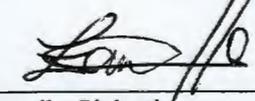
Pela presente, damos nossa expressa concordância à presente Carta-Autorização, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seus anexos.


João Batista Anacleto -
Gerente de Comunicação


Maria Cristina Castro Campos
RG: 17.604.702

TESTEMUNHAS:


Heverly Jane Leres Anda Velo
RG: 8.341.416 – SSP/SP


Eliana de Carvalho Pinhatti
RG: 17.975.260 SSP-SP

ANEXO 1 - PLANILHA DESCRITIVA

OBJETO:

Esta especificação tem por objetivo estabelecer as condições mínimas a serem seguidas na execução dos serviços de Assessoria de Imprensa da RECAP - Refinaria de Capuava.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA incluem, mas não se limitam aos seguintes:

1.1 - Prestação de serviços de jornalista, dentro e fora das instalações da RECAP, compreendendo os seguintes serviços:

- 1.1.1 - Acompanhar o BOM DIA RECAP, prospectando notícias favoráveis da UN-RECAP, preparar e enviar releases para a equipe da Assessoria de Imprensa, na Coordenadoria Regional de Comunicação;
- 1.1.2 - Acompanhar o noticiário da imprensa escrita e eletrônica, no âmbito dos principais veículos de comunicação de massa, com ênfase na Região do Grande ABCDM, e sugerir respostas, posicionamentos e atuação que possam contribuir para o esclarecimento, melhoria da imagem da RECAP e PETROBRAS;
- 1.1.3 - Acompanhar a diagramação e execução do JORNAL RECAP e demais informativos internos ou externos;
- 1.1.4 - Elaborar matérias para a edição semanal do informativo interno RECAPITULANDO, para a REVISTA PETROBRAS, NOTÍCIAS DO ABAST, JORNAL RECAP, BOM DIA RECAP, JORNAL DA COMUNIDADE e outros informativos internos e externos;
- 1.1.5 - Elaborar textos para a produção de folhetos, faixas, cartazes, etc.;
- 1.1.6 - Elaborar e atualizar notícias para a homepage da Recap.

2. INFRA-ESTRUTURA:

- 2.1- Será disponibilizado ao jornalista, no âmbito da refinaria, os equipamentos necessários à produção dos informativos acima citados (computador, scanner, impressora, etc.).
- 2.2 - O transporte será por conta do CONTRATADO.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 - Período de trabalho: de segunda a sexta-feira, 7 (sete) horas por dia, das 07h30 às 15h30, com uma hora de repouso e alimentação. Podendo, excepcionalmente, ser solicitada a presença do CONTRATADO fora deste horário pré-estabelecido.

4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:



- 4.1 - Os serviços serão medidos ao término de cada mês, através de Boletim de Medição, sendo quitado 30 (trinta) dias após a emissão do mesmo.
- 4.2 - O preço será fixo e irrevogável, já acrescido de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade onde couber.

5. PRAZO:

- 5.1 - Prazo estimado para execução dos serviços: hum ano

6. CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1 - O CONTRATADO poderá, a seu critério, verificar o local e as condições de trabalho, não cabendo argumentações futuras sobre o desconhecimento desses aspectos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. L. 1083
3612
Dôc: _____

Nº 275.5.164/01-0

Órgão Fiscal: 275

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

Ana Paula Lieb
Endereço: Rua Maranhão, 512 – Bairro Santa Paula – S.C.S
CEP: 09541- 000 - CPF: 1403533989-0
Telefone: 4226-4285

OBJETO: Serviço de jornalismo e assessoria de imprensa para a RECAP

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços descritos nesta Carta-Contrato Simplificada, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

ANEXOS

1- planilha de serviços

PC	CAC	CAD	EVENTO	PROGR.	PROJ.	UNID.	%	EXERCÍCIO	IR
591	R6327	R9161	C1106	R6327	694255	D01008	100	2001/2002	Conf. Tabela

I – Descrição dos Serviços: Prestação de serviços de jornalismo dentro e fora das instalações da RECAP, conforme planilha de serviços em anexo.

A CONTRATADA declara ter considerado em seu(s) preço(s) todos os custos necessários à execução do(s) serviço(s), não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de reembolso, aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.

II- Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, conforme Cláusula mediante apresentação dos documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento.

III – Medição MENSAL X POR EVENTO

IV – Preço: R\$ 10.800,00 (Dez mil e Oitocentos Reais) Fixos e Irreajustáveis.

A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados e emitirá o respectivo pagamento de acordo com o critério definido no Anexo I.

V - Prazo para Execução dos Serviços: 240 dias

Início: 10/12/2001

Término: 09/08/2002

VI – Rescisão:

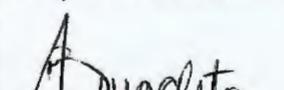
A PETROBRAS poderá rescindir esta Carta-Contrato Simplificada, sem direito a indenização, pelo não cumprimento pela Contratada das cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos ou Prazos, independentemente das sanções aplicadas.

VII - Multa:

Pelo não cumprimento das condições gerais desta Carta-Contrato Simplificada e seus anexos, fica estipulado em 10% (dez por cento) sobre o total estimado na Cláusula IV, o valor da multa a ser aplicada.

VIII - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, São Paulo, que será o competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato Simplificada e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

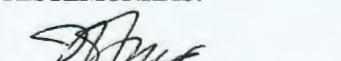
Mauá, 10 de dezembro de 2001


João Batista Anacleto,
Gerente de Comunicação
PETROBRAS/RECAP

Pela presente, damos nossa expressa concordância à presente Carta-Contrato Simplificada, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seus anexos.


Ana Paula Lieb
Jornalista

TESTEMUNHAS:


Heverly Jane Leres Anda Velo
RG:8.341.416 SSP-SP


Eliana de Carvalho Pinhatti
RG.:17.975.260 SSP-SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1084
3612
Doc: _____

INST. CONTRATUAL: 275-5-164-01-0

OBJETO: 19993 - SERVICO DE COMUNICACAO SOCIAL - JORNALISMO

CNPJ: 140.353.398-90 - ANA PAULA LIEB

CNPJUS: -

CESSAO DE CREDITO: N

BANCO: 341 AGENCIA: 0428 CONTA: 000038917 DV: 5

BANCO: AGENCIA: CONTA:

ITENS SEJUR: 100201

ITENS SEJUR:

G.GERAL: 275 - RECAP

DATA BASE P/ CONVERSÃO:

TAXA CAMBIO:

LIMITE: 08 - GRUPO A

PAG.CONVERTIDO P/ MN: N

% CONVERSÃO P/ MN:

MOEDA: 790 - REAL

NEGOC CAMBIAL:

TX NEGOC:

IOF:

DATA IDA INPI:

DATA VOLTA INPI:

CUS./INV.: C - CUSTEIO

AREA ATUACAO: O - ON-SHORE

REGIME: PU - PRECO UNITARIO

CADASTRADOR: RC2M

ASSINATURA: 7-12-01 INICIO: 10-12-01 TERMINO: 9-08-02 PRAZO: 243 BASE: 12-01 DISSIDIO1: DISSIDIO2:

PUBL.LICITA: LICITA: PUBL.CONT: ART.: INCISO: CAPUT PARAG.: INSTR.CONVOCAT.: DISP.VALOR

GERENTE: RC2M - JOAO BATISTA ANACLETO

VALOR:	SERVICO	MN:	10.800,00	ME	0,00		
	MATERIAL	MN:	0,00	ME	0,00		
	EQUIPAMENTO	MN:	0,00	ME	0,00		
	AFRETAMENTO	MN:	0,00	ME	0,00		
	REEMBOLSO	MN:	0,00	ME	0,00	TOTAL COMPROMISSO (MN):	10.800,00
	TOTAL		10.800,00		0,00		

REEMBOLSO NAO ESTIMADO MN: ME:

PRAZO PAGAMENTO FATURA MN: 30 - FINAL DO SERVICO ME: TIPO IR (ME): ISENCAO IR (ME):

I.R: COMP.MUNICIPAL: N ATUALIZA: N - SUBST. ISS: N SUBST.ICMS: N BAM : N

REAJUSTE: N PERIODO REAJ.: RETENCAO: ALIQ.FIXA ISS: FRETE MIN.:

MULTA : ENCARGO SOCIAL: N FINANCIAM.: N - COD.DEDUC.ISS: MULTA ATM:

RETENCAO DE INSS PESSOA JURIDICA: N

QUANTIDADE: ADITIVOS: 00 ITENS: 001 AS: 000 C.REGISTRO: 000 MAO-DE-OBRA: S

FISCAIS: CHAVE NOME CHAVE NOME CHAVE NOME CHAVE NOME

DCN5 ELIANA DE CARVA RCLH HEVERLY JANE LE



EVENTO/APLICACAO DE DESEMBOLSO (SEM A.S.)

EVENTO	APLICACAO	OT	PROGRAMA	PROJETO	PERCENTUAL
D6420	R9161		R6327	694255	100,00

RESPONSAVEL PELA ASSUNCAO DO COMPROMISSO

RQS nº: 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1086
3612
Doc: _____

INST. CONTRATUAL: 275-5-164-01-0

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE PREVISTA	PRECO	EVENTO	FR	IDENT.	UNIDADE
01	02411323	SERV. COMUNICACAO SOCIAL JORNALISMO	8,0000	1.350,00 N	C1107	01	S	MES

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1087
 3612
 Doc: _____

Nº 275.5.108/02-7

Órgão Fiscal: 275

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

À: Paulo Roberto Nassar de Oliveira – ME
 Endereço: Rua Eng. Francisco Azevedo, 714 – Sumarezinho – S.P
 CEP: 05030-010
 CNPJ: 67.844.944/0001-16 LE: 2.223.730-5

OBJETO: Desenvolvimento do Plano de Comunicação da UN-RECAP.
Natureza da Operação: Prestação de Serviços

Item 09445157

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços descritos nesta Carta-Contrato Simplificada, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

ANEXOS

PC	CAC	CAD	EVENTO	PROGR.	PROJ.	UNID.	%	EXERCÍCIO	IR %
598	R6327	R9161	C1004	R6327	694255	D01008	100	2002	1,5

I - Descrição dos Serviços: Desenvolvimento do conteúdo do Plano de Comunicação da UN-RECAP e assessoria para o seu desdobramento.

A CONTRATADA declara ter considerado em seu(s) preço(s) todos os custos necessários à execução do(s) serviço(s), não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de reembolso, aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.

II- Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, conforme Cláusula mediante apresentação dos documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento.

III – Medição MENSAL X POR EVENTO

IV - Preço: R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais)
 Fixos e Irreajustáveis. A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados e emitirá o respectivo pagamento de acordo com o critério definido no Anexo I.

V - Prazo para Execução dos Serviços: Início: 02/02/2002 Término: 02/08/2002

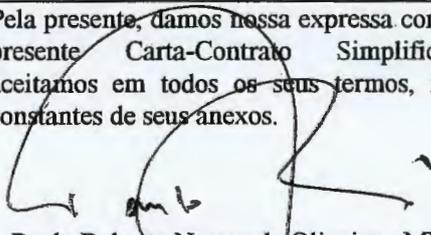
VI - Rescisão: A PETROBRAS poderá rescindir esta Carta-Contrato Simplificada, sem direito a indenização, pelo não cumprimento pela Contratada das cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos ou Prazos, independentemente das sanções aplicadas.
VII - Multa: Pelo não cumprimento das condições gerais desta Carta-Contrato Simplificada e seus anexos, fica estipulado em 10% (dez por cento) sobre o total estimado na Cláusula IV, o valor da multa a ser aplicada.

VIII - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, São Paulo, que será o competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato Simplificada e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

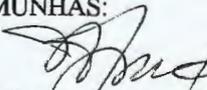
Mauá, 08 de março de 2002

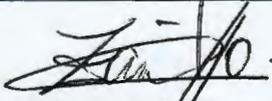

 João Batista Anacleto
 Gerente de Comunicação
 PETROBRAS/UN-RECAP

Pela presente, damos nossa expressa concordância à presente Carta-Contrato Simplificada, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seus anexos.


 Paulo Roberto Nassar de Oliveira - ME

TESTEMUNHAS:


 Heverly Jane Leres Anda Velo
 RG:8.341.416 SSP-SP


 Eliana de Carvalho Pinhatti
 RG.:17.975.260 SSP-SP

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1088
 3612
 Doc:

CARTA-AUTORIZAÇÃO

Nº 275.5.112/00

Órgão Fiscal: 275

A: CREATIVE Press Design S/C Ltda.
Endereço: Av. Tietê, 1484 - B. Campestre - Sto André
CGC: 01.497.272/0001-01

OBJETO: Criação do Jornal Empresarial da RECAP

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços descritos nesta Carta-Autorização, mediante as cláusulas e condições que, com força contratual, deverão ser cumpridas.

ANEXOS

PC	CAC	CAD	EVENTO	PROGRAMA	PROJETO	%	EXERCÍCIO	IR %
512	R3304	R9028	C1097	R3304	741001	100	2000	

I - Descrição dos Serviços: Criação do Jornal Empresarial da RECAP (impressão, fotolito, editoração eletrônica, produção e ilustração, scanner de fotos e fotomontagem)

A CONTRATADA declara ter considerado em seu(s) preço(s) todos os custos necessários à execução do(s) serviço(s), não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de reembolso, aumento ou reajustamento de preço, seja a que título for.

II- Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em Conta Corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, conforme Cláusula mediante apresentação dos documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento.

III - Medição MENSAL QUINZENAL POR EVENTO

IV - Preço: R\$ 21.816,00 (vinte e hum mil, oitocentos e dezesseis reais)

A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados e emitirá o respectivo pagamento de acordo com o critério definido no Anexo I.

Fixos e Irreajustáveis.

V - Prazo para Execução dos Serviços:

Início: 24/04/2000

Término: 23/04/2001

VI - Rescisão:

A PETROBRAS poderá rescindir esta Carta-Autorização, sem direito a indenização, pelo não cumprimento pela Contratada das cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos ou Prazos, independentemente das sanções aplicadas.

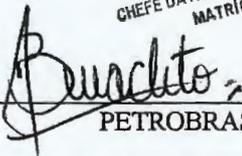
VII - Multa:

Pelo não cumprimento das condições gerais desta Carta Autorização e seus anexos, fica estipulado em 1,00% (hum por cento) sobre o total estimado na Cláusula IV, o valor da multa a ser aplicada.

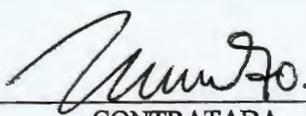
VIII - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, São Paulo, que será o competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Autorização e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mauá, 24/04/2000

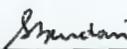
JOÃO BATISTA ANACLETO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MATRÍCULA 541266.7


PETROBRAS

Pela presente, damos nossa expressa concordância à presente Carta-Autorização, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seus anexos.


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SÔNIA MARIA DE SOUZA BENDARI
RG: 9.554.370 - SSP/SP


ELIANA DE CARVALHO PINHATTI
RG.: 17.975.260

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1089

EVENTO/APLICACAO DE DESEMBOLSO (SEM A.S.)

EVENTO	APLICACAO	OT	PROGRAMA	PROJETO	PERCENTUAL
D6420	R9028		R3304	741001	100,00

RESPONSAVEL PELA ASSUNCAO DO COMPROMISSO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1090
Doc: 3612

INST. CONTRATUAL: 275-5-112-00-1

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE PREVISTA	PRECO	EVENTO	FR	IDENT.	UNIDADE
01	02411322	EDICAO DO JORNAL DA RECAP	12,0000	1.818,00 N	C1112	01	S	VB

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. 1091
 Doc: 3612

PETROBRAS

SINOPSE DO CONTRATO

DATA: 11-05

PAGINA: 1

INST. CONTRATUAL: 275-5-112-00-1

OBJETO: 19990 - EDICAO DO JORNAL DA RECAP

CGC: 01497272-0001/01 - CREATIVE PRESS

CGCUS: -

BANCO: 341 AGENCIA: 0018 CONTA: 000014352 DV: 9

BANCO: AGENCIA: CONTA:

ITENS SEJUR: 100201

ITENS SEJUR:

G.GERAL: 275 - RECAP

DATA BASE P/ CONVERSÃO:

TAXA CAMBIO:

LIMITE: 08 - GRUPO A

PAG.CONVERTIDO P/ MN: N

% CONVERSÃO P/ MN:

MOEDA: 790 - REAL

NEGOC CAMBIAL:

TX NEGOC:

IOF:

DATA IDA INPI:

DATA VOLTA INPI:

CUS./INV.: C - CUSTEIO

AREA ATUACAO: O - ON-SHORE

REGIME: PU - PRECO UNITARIO

CADASTRADOR: RC2M

ASSINATURA: 24-04-00 INICIO: 24-04-00 TERMINO: 23-04-01 PRAZO: 365 BASE: 04-00 DISSIDIO1: DISSIDIO2:

PUBL.LICITA: LICITA: PUBL.CONT: ART.: INCISO: PARAG.: INSTR.CONVOCAT.: DISPENSA

GERENTE: RC2M - JOAO BATISTA ANACLETO

VALOR:	SERVICO	MN:	21.816,00	ME	0,00		
	MATERIAL	MN:	0,00	ME	0,00		
	EQUIPAMENTO	MN:	0,00	ME	0,00		
	AFRETAMENTO	MN:	0,00	ME	0,00		
	REEMBOLSO	MN:	0,00	ME	0,00	TOTAL COMPROMISSO (MN):	21.816,00
	TOTAL		21.816,00		0,00		

REEMBOLSO NAO ESTIMADO MN: ME:

PRAZO PAGAMENTO FATURA MN: 30 - FINAL DO SERVICO ME: TIPO IR (ME): ISENCAO IR (ME):

I.R.: COMP.MUNICIPAL: N ATUALIZA: N - SUBST. ISS: N SUBST.ICMS: N BAM

REAJUSTE: N PERIODO REAJ.: RETENCAO: ALIQ.FIXA ISS: FRETE MIN.:

MULTA : ENCARGO SOCIAL: N FINANCIAM.: N - COD.DEDUC.ISS: MULTA ATM :

QUANTIDADE: ADITIVOS: 00 ITENS: 001 AS: 000 C.REGISTRO: 000 MAO-DE-OBRA: S

FISCAIS: CHAVE NOME CHAVE NOME CHAVE NOME CHAVE NOME

RC1H HEVERLY JANE LE RC6B NEVERSON RENE R RC75 SONIA MARIA DE

RQS nº 03/2005 - CN
 CRM - CORREIOS
 Fis: 1092
 3612
 Doc:

EVENTO/APLICACAO DE DESEMBOLSO (SEM A.S.)

EVENTO	APLICACAO	OT	PROGRAMA	PROJETO	PERCENTUAL
D6420	R9028		R3304	741001	100,00

RESPONSAVEL PELA ASSUNCAO DO COMPROMISSO

unidade
D01008

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fis: 1093
3612
Doc:

INST. CONTRATUAL: 275-5-112-00-1

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE PREVISTA	PRECO	EVENTO	FR	IDENT.	UNIDADE
01	02411322	EDICAO DO JORNAL DA RECAP	12,0000	1.818,00 N	C1112	01	S	VB

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 1094
 3612
 Doc:

CONTRATO No. 1300.0006744.04.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E SETE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, PARA SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA PARA A COMUNICAÇÃO INTERNA DA UN-RECAP.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da UN-RECAP, Eng. Giampaolo Foschini Di Donato e **SETE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME**, com sede na Rua Anhembi, 76 - Parque Jaçatuba - Santo André - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.527.117/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária, Sylvia Paula Izidro Moreira celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA PARA A COMUNICAÇÃO INTERNA**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos no aplicativo contábil AS02CMKR03.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.4.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase da habilitação da licitação, que precedeu o presente Contrato, ficando sua substituição pendente de aprovação pela **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1095 3612 Doc: _____
--

2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.2.12 - Executar o controle de qualidade dos serviços conforme Anexo nº 1 deste Contrato.

2.3 - Quanto ao pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.2 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:

2.3.2.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.2.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

2.3.2.3 – Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

2.3.2.3 – As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Anexos deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
03 deste Contrato
1096
Página 2
36 m
Doc: _____

2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 3 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.4 - Proceder a(s) medição(s) dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - Medição e respectivo Anexo nº 1, deste contrato.

3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.7 - Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da **CONTRATADA**.

3.8 - Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais, os equipamentos e as ferramentas relacionadas no Anexo nº 1 deste Contrato.

3.9 - Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

3.10 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da emissão da AIS (Autorização para Início do Contrato).

4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor a quantia de R\$ 531.378,00 (quinhentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e oito reais).

5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - A **PETROBRAS** reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,5% (cinco décimos por cento) incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 do Contrato;

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:
0,5% (cinco décimos por cento) incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 do Contrato;

8.1.4 - Pela omissão no relato de acidentes com ou sem lesão envolvendo pessoal de sua equipe:
1,0 %, (um por cento) do valor total mensal medido no período relativo àquela ocorrência.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito:
1,0% (um por cento) incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 do Contrato;

8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.2 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias para defesa.

8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
7099

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.

10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início serviço.

11.1.4 - Paralisação serviço sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.1.12 - Deixar a **CONTRATADA** de comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer acidente com ou sem lesão, conforme definido no subitem 4.5.2.1.2 do Anexo 3 deste Contrato.

11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.2.3.2- Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da **PETROBRAS** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 05 (cinco) dias para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

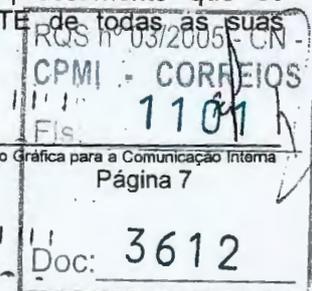
11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.



12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **Contratada**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **Contratada**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A **Contratada** ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **Contratada** seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da **Contratada** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.



14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.



15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**; oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

17.2 – Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 – Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.



18.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 – As partes declaram que:

19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;

19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;

19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.8 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

20.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO Nº 3 – SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL

ANEXO Nº 4 – PROPOSTA DA CONTRATADA

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

RQS nº 03/2015 - CN- COM - CONCRETOS
Fls. 1105
Doc: 3612

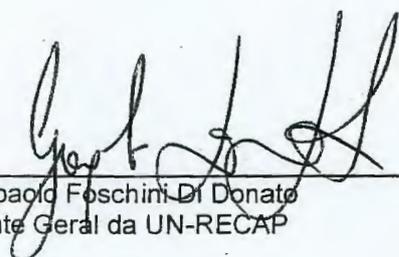
21.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Mauá no Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Mauá, 21 de outubro de 2004



Giampaolo Foschini Di Donato
Gerente Geral da UN-RECAP



Sylvia Paula Izidro Moreira
Sócia-Proprietária
Sete Comunicação Ltda - ME

Testemunhas:



Julio Cezar Dias Lima
RG: 11.266.443



Norberto Walter Reinig
RG: 6.346.387 - SSP/SP



ANEXO N.º 1

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos para a prestação de **SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA**.

2 – OBSERVAÇÕES GERAIS

2.1 - A presente especificação abrange a criação de peças de publicidade e propaganda para atender a Comunicação e outros órgãos da RECAP.

2.2 - Para a criação de cada peça, a CONTRATADA deverá realizar reuniões de contato com a PETROBRAS, desenvolver e revisar textos e apresentar arte-final à RECAP/CO para aprovação final.

2.3 - Para a aprovação de todos os trabalhos de criação deverão ser apresentados à RECAP/CO pré-lay-outs e lay-outs.

2.4 – Para aprovação da produção gráfica de todos os trabalhos deverão ser apresentados à RECAP/CO provas de pré-impressão e, para aprovação final, provas de prelo ou similar (para policromias) ou prova heliográfica (para impressões a uma cor).

2.5 – Todo o material de criação deverá ser entregue em arquivos digitais de Corel Draw 9 compatíveis com Windows 95, convertidos em curvas e/ou acompanhados dos arquivos de fontes.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – BANNERES

3.1.1 – Criação de Banneres

3.1.2 - Confecção de Banneres no formato 1,5 x 0,9m, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter e acabamento com tubo plástico e cordão.

3.1.3 – Confecção de banneres no formato 47 x 30 cm, em lona sansuy sanlux 500, impressão em plotter e acabamento com tubo plástico e cordão.

3.1.4 – Confecção de banneres no formato 2,0 x 1,10 m, em lona sansuy sanlux 1000, policromia em plotter e acabamento com tubo plástico e cordão.

3.2 – PAINEL DECORATIVO

3.2.1 – Criação, confecção e instalação de painel decorativo, formato 2,50 x 1,80m, com impressão digital sistema piezo elétrico de alta resolução, em lona sansuy sanlux 1000, com acabamento com ilhoses.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Página 1
Fis. 1107
3612
Doc:



3.3 - LOGOTIPOS

3.3.1 - Criação e arte-finalização de logotipos.

3.4 - CARTAZES

3.4.1 - Criação de Cartazes

3.4.2 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A2, papel couchê 180g, 4/0 cores.

3.4.3 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A3, papel couchê 180g, 4/0 cores.

3.4.4 - Arte-finalização e impressão off-set de cartazes no formato A4, papel couchê 180g, 4/0 cores.

3.5 - CERTIFICADOS

3.5.1 - Criação de Certificados

3.5.2 - Arte-finalização e impressão off-set de certificados no formato 29,7 x 21cm, papel off-set auto avura 240g, 4/0 cores.

3.6 - ENVELOPE PARA CERTIFICADOS

3.6.1 - Criação de Envelope

3.6.2 - Arte-finalização e impressão off-set de envelope no formato 31 x 22,5cm fechado, 4/0 cores, papel auto avura 180gr, corte com corte e vinco.

3.7 - FOLDERES

3.7.1 - Produção e criação de Folderes

3.7.2 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato 32x 29,cm aberto, 16 19cm fechado, uma dobra, papel reciclato 180g, refila e dobra, 4/4. Unidade = mil e quantidade = 10.000 * (nota 1)

3.7.3 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato 16 x 19cm, sem dobras, papel reciclato 180g, refila, 4/4 cores. Unidade = mil e quantidade = 10.000 * (nota 1)

3.7.4 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato 30 x 21cm aberto, 16 X 21 cm fechado, uma dobra, papel reciclato 180g, refila e dobra, 4/4. Unidade = mil e quantidade = 10.000 * (nota 1)

RQS nº 03/2005 / CN -
COMI - CORREIOS
Página 2
Fls: 1108
3612
Doc:



3.7.5 - Arte-finalização e impressão off-set de folders no formato 21 x 19,8cm aberto, 8 páginas, uma dobra, papel couchê mate 180g, corte em faca especial, 4/4. Unidade = mil e quantidade = 10.000 * (nota 1)

NOTA 1 – A tiragem total prevista para impressão deste material é de 10 mil para cada item, sendo que poderá ser contratado tiragens menores (mínimas de 1 mil) de folderes de criações diferentes.

3.8 - CARTÕES E CONVITES

3.8.1 – Criação de Cartões/Convites

3.8.2 - Arte-finalização e impressão off-set de cartões/convites no formato 21 x 14,8cm, papel couchê mate 240g, 4/0 cores. (nota 2)

3.8.3 – Arte- finalização e impressão formato 30X 21 cm (aberto), 12 X 19 cm (fechado). Papel ESSE light Tan 216 g (fine papers), impressão 4 x 4 cores, acabamento, faca, dobra, cola e refile. Quantidade 3.300 unidades divididos em 4 tipos diferentes.

O convite será exatamente o mesmo a parte externa, porém o texto interno terá alterações de data, local e horário.

500- modelo 1 – voucher com 2 Tikets

2500 – modelo 2 – voucher com 1 fita de braço

50 – modelo 3 –

100 – modelo 4 - voucher com convites de teatro

3.8.4 - Tickets (inserir no vouche)

Formato: 11 x 18 cm

Papel: ESSE Light Tan 118g (Fine Papers)

Impressão: 4 x 0 cores

Acabamento: refile

Quantidade: 1000 unidades

NOTA 2 : A impressão total prevista para impressão deste material é de dois mil para cada item, sendo que poderá ser contratado tiragens menores (mínimas de 100 cem) de convites com criações diferentes.

3.9 - ENVELOPES

3.9.1 – Criação de Envelopes

3.9.2 - Arte-finalização e impressão off-set de envelopes no formato 23 x 16cm fechado, papel auto auvura 120g, faca especial, 1/0 cor.

3.9.3 – Arte – finalização Arte- finalização e impressão formato 14 X 20 cm . Papel ESSE light Tan 150 g (fine papers), impressão 4 x 4 cores, acabamento, faca, dobra, cola e refile.

Quantidade 3.300

3.10 - FAIXAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - SERVIÇOS
Página 3
1109
Doc: 3612



3.10.1 – Criação e confecção de faixas no formato 5m x 0,70cm, em sansuy sunlux sign 1000 em plotter, com madeiras no meio e nas laterais, e ilhoses com cordas.

3.10.2 - Criação e confecção de faixas no formato 5m x 0,70cm, em sansuy sunlux sign 500 em plotter, com madeiras no meio e nas laterais e ilhoses com cordas.

3.11 - PASTA PARA VISITANTES

3.11.1 - Criação, arte-finalização e impressão off-set de pasta no formato A4 fechada, uma dobra, com bolsa interna na terceira capa, em papel cartão supremo 240g, 4/0 cores.

3.12 – CARTILHA

3.12.1 – Produção e criação de Cartilha

3.12.2 – Arte finalização e impressão de cartilha formato 13 x 9cm fechado, impressão em off-set, com 8 páginas a 4/4 cores, capa a 4/4 cores frente e verso. Capa: papel couchê mate 180g, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.

3.12.3 – Arte finalização e impressão de cartilha formato 21 x 15cm fechado, impressão em off-set, com 10 páginas 4/4 cores, capa a 4/4 cores frente e verso. Capa: papel couchê mate 180g, miolo couchê mate 150g, acabamento com dobra e grampo canoa.

3.13 – CATÁLOGO

3.13.1 - Catálogo de Combustíveis

Formato Fechado 150mm X 280mm, Formato aberto 300x280 mm, impresso em 4X4 cores em papel COUCHE FOSCO, LUMIVCP, 170grs, 20 páginas

*CRIAÇÃO, PROVA DIGITAL, FAÇA, CORTE VINCO, INTERCALAÇÃO E GRAMPO CAVALO .

3.13.2 – Catálogo de combustíveis

Formato Fechado 150mm X 280mm, Formato aberto 300x280 mm, impresso em 4X4 cores em papel COUCHE FOSCO LUMIVCP 170grs ,30 páginas

CRIAÇÃO, PROVA DIGITAL, FAÇA, CORTE VINCO, INTERCALAÇÃO E GRAMPO CAVALO

3.14 – FOTOGRAFIAS

RQS nº 03/2008/CN- COM. CORREIOS
Página 4
FIS. 1110
3612
Doc:



3.14.1 – Sessão fotográfica tipo saída jornalística com até quatro horas de trabalho, não incluído seu tempo de deslocamento até o local, que poderá ser na cidade de Mauá e/ou na região da Grande São Paulo

3.14.2 – O fotógrafo deverá ser profissional e possuir equipamento próprio. Em cada saída jornalística serão utilizados filmes coloridos. As fotos e os negativos deverão ser entregues em papel fotográfico no formato 10 x 15, em até 48 horas após a sessão.

3.15 – INFORMATIVO

3.15.1 – Produção, criação e arte finalização de Informativo.

3.15.2 - Impressão frente em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couche , 120g.

3.15.3 - Impressão frente e verso em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores em couche , 180g.

3.15.4 – Impressão frente em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 2/2 cores , 120g

3.15.5 - Impressão frente e verso em off-set de folheto 21 x 29,7, corte reto, 4/4 cores, 120g

3.16 – Gibi

3.16.1 – Estudo e desenvolvimento do roteiro, produção dos desenhos e arte final, 4 páginas e +/- 12 desenhos.

3.16.2 – fotolito, prova de prelo e impressão em papel couche 120g, formato A4 (21x30), com dobra 4 páginas.

3.16.3 – Estudo desenvolvimento do roteiro, produção dos desenhos e arte final, 12 páginas e +/- 36 desenhos.

3.16.4 - fotolito, prova de prelo e impressão em papel couche 120g, formato A4 (21x30), com dobra, 12 páginas.

4 – PROFISSIONAIS

4.1 - Para a realização do presente serviço a CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito à RECAP, o nome do(s) profissional(is) envolvidos, para seu credenciamento prévio junto ao setor de Segurança Patrimonial da RECAP.

5 – PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAL EMPRESARIAL

5.1 – Produzir o Jornal Energia executando todas as etapas do serviço, incluindo apuração, redação e edição de textos; fotografias, diagramação e arte; fotolitos, impres-



são.

5.2 - Reunião de pauta: organização e coordenação de reuniões com a Gerência de Comunicação para deliberar sobre a proposição de temas de matérias; recebimento e análise de sugestões dos membros do conselho de colaboradores; definição da pauta final da edição; avaliação da edição anterior. A CONTRATADA deverá comparecer sempre que convocada.

5.3 - Cronograma de trabalho

- 1º dia: reunião de pauta;
- 2º dia: envio pela CONTRATADA, via fax ou e-mail, da pauta fechada e do cronograma da edição para confirmação pela Gerência de Comunicação;
- 3º dia: confirmação pela Gerência de Comunicação da pauta e do cronograma;
- 4º dia: início da apuração;
- 20º dia: último dia para entrega das matérias (já comentadas pelas fontes) pela CONTRATADA a Gerência de Comunicação, incluindo fotos e ilustrações;
- 22º dia: último dia para devolução pela Gerência de Comunicação das matérias aprovadas e/ou comentadas;
- 25º dia: último dia para entrega pela CONTRATADA de matérias pendentes;
- 27º dia: último dia para devolução pela PETROBRAS das matérias pendentes;
- 28º dia: início da produção gráfica;
- 30º dia: entrega pela CONTRATADA da prova de pré-impressão;
- 32º dia: devolução pela PETROBRAS da prova de pré-impressão comentada;
- 40º dia: distribuição dos jornais.

5.4 - Apuração de matérias: levantamento de dados e informações, reportagens, entrevistas, produções fotográficas e pesquisas sobre assuntos aprovados em reunião de pauta, na Refinaria de Capuava poderão ocorrer no horário administrativo ou em qualquer dos turnos de trabalho a seguir: caso seja necessário e programado com antecedência de 48 horas)

- 1º Turno: manhã (7h às 15h)
- 2º Turno: tarde (15h às 23h)
- 3º Turno: noite (23h às 7h)

5.5 - Redação e edição: redação de todas as matérias do jornal, com revisão técnica e gramatical. Edição final segundo normas oficiais de redação jornalística.

5.6 - Fotografias e ilustrações: produção e edição de todas as fotos e ilustrações a serem publicadas em cada edição.

5.7 - Diagramação e arte: realização dos serviços de digitação e editoração eletrônica de todos os textos e títulos de cada edição do jornal. Serviços de diagramação, montagem de arte-final, revisão e produção de ilustrações manuais e de computação gráfica.

5.8 - Fotolitos e impressão: manipulação e reprodução profissional de fotos e ilustrações, fotolitos, provas de prelo de todas as páginas e impressão em off-set de 1000 um



mil) exemplares por edição.

5.8.1 – Especificação do jornal

5.8.2 - **Jornal Energia - 1ª opção com 4 páginas**

Acompanhamento de Pauta, Reportagem, Redação, Edição e Fechamento
Diagramação, editoração eletrônica, tratamento imagens e ilustrações eletrônicas
e fechamento para impressão
Fotolito e Impressão

Papel: Couché 150g
Impressão: 4 x 4 cores
Nº páginas: 4 páginas
Formato fechado: 21 x 28 cm
Formato Aberto: 42 x 28 cm
Prova de cor: 2 provas A3

5.8.3 - **Jornal Energia - 2ª opção com 8 páginas**

Acompanhamento de Pauta, Reportagem, Redação, Edição e Fechamento
Diagramação, editoração eletrônica, tratamento imagens e ilustrações eletrônicas
e fechamento para impressão
Fotolito e Impressão

Papel: Couché 150g
Impressão: 4 x 4 cores
Nº páginas: 4 páginas
Formato fechado: 21 x 28 cm
Formato Aberto: 42 x 28 cm
Prova de cor: 4 provas A3

5.9 – A CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito a PETROBRAS, para seu credenciamento prévio junto ao setor de Segurança Patrimonial da RECAP, jornalista(s) com registro profissional em vigor junto ao Sindicato dos Jornalistas, para a execução do serviço de reportagens previamente solicitados.

5.10 – A CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito a PETROBRAS, para seu credenciamento prévio junto ao setor de Segurança Patrimonial da RECAP, fotógrafo com equipamento próprio e registro profissional em vigor junto ao Sindicato de Jornalista.

5.11 – A CONTRATADA deverá notificar por escrito, com antecedência de 3 (três) dias a PETROBRAS, sempre que houver mudança dos profissionais, prestadores de serviço de reportagem, sob pena de multa contratual.

5.12 – Devolução de materiais: deverão ser entregues a PETROBRAS todos os materiais utilizados na execução dos serviços em até 3 meses, de acordo com o seguinte critério:

5.12.1 – *Artes-finais*: em arquivos compatíveis com o programa PageMaker 6.5 pa-



- ra Windows 98 e Windows XP, em formato P65 ou PDF e incluindo versão final de textos e fotos, idênticas ao publicado.
- 5.12.2 – *Fotografias*: cromos, ampliações e arquivos digitalizados utilizados na produção em CD.
- 5.12.3 – Todo o material utilizado deverão ser entregues em arquivos digitalizados em CD.
- 5.13 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, incluindo fotos, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.
- 5.14 – Os originais (negativos, cromos e arquivos digitalizados) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral nº 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.
- 5.15 – A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, sob qualquer forma, os dados, informações e/ou imagens produzidas, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

6 – PROFISSIONAL DE JORNALISMO

- 6.1 – A CONTRATADA deverá indicar, previamente e por escrito à PETROBRAS, o jornalista legalmente habilitado, com registro profissional em vigor junto ao Sindicato de Jornalistas e Ministério do Trabalho, e experiência mínima de 2 (dois) anos na atividade, comprovada na Carteira Profissional, para a execução do serviço.
- 6.2 – A CONTRATADA deverá fazer constar na CTPS deste profissional o registro de vínculo empregatício e o adicional de periculosidade, nos termos da legislação vigente.
- 6.3 – Os serviços serão executados no horário de 7:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira.
- 6.4 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.
- 6.5 – Os originais (textos, fotos e artes) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral nº 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.
- 6.6 – Os dados, informações e/ou imagens produzidas são de caráter sigiloso, não po-

Processo nº 0372/05 - CN -
CPMI - CORREIOS
Página 8 1114
Doc: 3612



dendo a CONTRATADA divulgá-los a terceiros, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

7 – DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

7.1 – Ao final de cada serviço, deverão ser entregues a PETROBRAS todos os materiais utilizados na execução, de acordo com o seguinte critério:

7.1.1 – Arte-final: em arquivos digitalizados em CD compatíveis com o programa Corel Draw 9 para Windows 98 e XP, convertidos para curvas e/ou acompanhados dos arquivos de fontes, incluindo versão final de textos, fotos e ilustrações.

7.1.2 – Fotografias: negativos, cromos, contatos, ampliações e arquivos digitais utilizados na produção.

8 – DIREITOS DE USO

8.1 – Os direitos de uso de todo material criado pertence a PETROBRAS, não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenização pela posterior utilização dos mesmos, seja nos termos definidos nesta especificação ou em outras mídias.

8.2 – Os originais (negativos, cromos e fotolitos) gerados a partir desta contratação, deverão permanecer nos arquivos da PETROBRAS, cabendo a mesma o direito de utilizá-los através do veículo que lhe convier, sem vínculo com qualquer pagamento adicional, resguardando o crédito ao fotógrafo, conforme Leis do Direito Autoral nº 5.988 de 14/12/1973 e 9.610 de 19/02/1998.

8.3 – A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, sob qualquer forma, os dados, informações e/ou imagens produzidas, a menos que expressamente autorizado pela PETROBRAS.

9 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer alimentação diária (almoço e/ou jantar e/ou lanche quando em extensão da jornada de trabalho) a todo o seu pessoal.

9.2 - Fornecer transporte a todo o seu pessoal.

9.3 - Utilizar equipamentos de proteção individual, emprestados pela RECAP, quando da execução de serviços na sua área industrial.

10 – CLAUSULA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual, bem como de todas aquelas que originem-se da presente contratação, independentemente de serem privilegiáveis ou não.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Página 9 1145
3612
Doc: _____



10.1.1- A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

10.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.

10.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

10.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto n.º 1355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa no montante de 10% do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual.

10.3.1- Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

10.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente a liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

10.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

RQS nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Página 10 1116

3612

Doc: _____

SUMÁRIO

1. Objetivo e Campos de Aplicação
2. Referências Normativas e outros Requisitos Aplicáveis
3. Definições
4. Requisitos do Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Contratada
 - 4.1 REQUISITOS GERAIS
 - 4.1.1 MATRIX DE ATRIBUIÇÕES DE SMS
 - 4.1.2 INÍCIO DOS SERVIÇOS
 - 4.1.3 CIPA
 - 4.2 POLÍTICA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE
 - 4.3 PLANEJAMENTO
 - 4.3.1 RISCOS E ASPECTOS AMBIENTAIS
 - 4.3.2 REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS
 - 4.3.3 OBJETIVOS E METAS
 - 4.3.4 PLANO DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE
 - 4.3.5 SAÚDE
 - 4.3.6 MEIO AMBIENTE
 - 4.4 IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO
 - 4.4.1 ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE
 - 4.4.2 TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPETÊNCIA
 - 4.4.3 COMUNICAÇÃO
 - 4.4.4 DOCUMENTAÇÃO DE SMS
 - 4.4.5 CONTROLE DE DOCUMENTOS
 - 4.4.6 CONTROLE OPERACIONAL
 - 4.4.6.1 Equipamentos de Proteção Individual – EPI (NR-6)
 - 4.4.6.1.1 Plano de Controle de uso, higienização e manutenção
 - 4.4.6.2 Permissão de Trabalho
 - 4.4.6.3 Serviços de Radiografia Industrial
 - 4.4.6.4 Serviços envolvendo Eletricidade – NR-10
 - 4.4.6.5 Serviços em Altura
 - 4.4.6.6 Serviços em Ambiente Confinado
 - 4.4.6.7 Serviços envolvendo atividades de mergulho
 - 4.4.6.8 Serviços envolvendo atividades de escavação/estaqueamento
 - 4.4.6.9 Transporte de pessoas e cargas
 - 4.4.6.10 Disposições Gerais
 - 4.4.7 PREPARAÇÃO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS
 - 4.4.7.1 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – NR-23
 - 4.5 VERIFICAÇÃO E AÇÃO CORRETIVA
 - 4.5.1 MONITORAMENTO E MEDIÇÃO
 - 4.5.1.1 INDICADORES DE SMS
 - 4.5.2 NÃO-CONFORMIDADES E AÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA
 - 4.5.2.1 ACIDENTES
 - 4.5.3 REGISTROS
 - 4.5.4 Auditoria do Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
 - 4.6 ANÁLISE CRÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO
5. ANEXO
 - I- RISCOS AMBIENTAIS CONFORME MAPA DE RISCOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
111
Anexo 3
Pág. 1
Doc: 3612

1- OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Estes requisitos definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações, requisitos e procedimentos concernentes a Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger as pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA, promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados nas instalações da PETROBRAS.

2 – REFERÊNCIAS NORMATIVAS E OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

2.1 - Além das exigências contidas neste documento, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Aspectos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portariás dentre as quais a 3214/78 do Mtb (NRs), Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- b) Normas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da PETROBRAS e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis;
- c) Política e Procedimentos de SMS da PETROBRAS/UN-RECAP;
- d) SMS/NG-0026, Identificação e Avaliação de Aspectos e Impactos Ambientais;
- e) SMS/NG-0027, Identificação e Avaliação de Impactos Ambientais em Situações de Emergência;
- f) SMS/NG-0028, Identificação e Avaliação de Riscos de Segurança e Saúde Ocupacional
- g) SMS/NG-0030, Plano de Contingência;
- h) SMS/NG-0032, Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos Industriais;
- i) SMS/NG-0034, Programa de Gerenciamento de Resíduo Industriais;
- j) SMS/NG-0036, Análise de Riscos;
- k) SMS/NG-0041, Programa de Coleta Seletiva de Resíduos;
- l) SMS/NG-0046, Permissão para Trabalho (PT);
- m) SMS/PR-0024, Programa de SMS para Contratadas;
- n) Política Integrada de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde da UN-RECAP.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fl. Anexo 3 - Pág. 2
3612
Doc:

Política Integrada de Qualidade,
Segurança, Meio Ambiente e Saúde

"Cumprir nossa Missão, satisfazendo os nossos clientes e outras partes interessadas, melhorando continuamente os nossos processos, produtos e serviços, prevenindo acidentes, danos à saúde e ao meio ambiente, atendendo a legislação e comprometidos com os nossos Princípios de Gestão."

DIRETRIZES DE QUALIDADE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE E PRINCÍPIOS DE GESTÃO

DIRETRIZES DE QSMS	PRINCÍPIOS DE GESTÃO
<p>Melhorar continuamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• a capacitação da força de trabalho;• a qualidade do que produzimos;• o cuidado com o meio ambiente;• o nosso desempenho em saúde e segurança, através de mecanismos que permitam identificar e avaliar a frequência e as conseqüências de eventos indesejáveis, visando sua prevenção e/ou máxima redução de seus efeitos.	<p>10 - Atue também nos "espaços vazios" da organização: É sua responsabilidade estar preparado para identificar "vazios" entre áreas, processos, programas e ações e agir sobre eles. Isto requer excelência na visão do todo e nas iniciativas.</p>
<p>Atender aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis:</p> <ul style="list-style-type: none">• cumprindo as exigências legais para o meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;• cumprindo compromissos, normas, acordos, contratos ou outros requisitos aplicáveis;• atendendo a especificação do produto, prazo de entrega, quantidade e qualidade contratados com o cliente, zelando pelos aspectos de segurança, meio ambiente e saúde desde sua origem até a entrega final;• registrando e atualizando as informações e conhecimentos relacionados a qualidade, segurança, meio ambiente e saúde, de modo a facilitar a sua consulta e utilização.	<p>4 - Atue sempre com foco na verdade: Sua responsabilidade é trazer sempre as verdades à mesa de decisões, assegurando o melhor para a vida e para o todo, evitando ilusões e percepções distorcidas da realidade.</p>
<p>Prevenir danos à saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">• conhecendo o perigo de todas as atividades e tomando medidas preventivas e compatíveis para a redução do risco;• agindo para manter o ambiente de trabalho limpo e seguro;• envolvendo os executantes no planejamento	<p>1 - Coloque a vida sempre em primeiro lugar: A cada momento de seu dia-a-dia e em todas as decisões que você vier a tomar, valorize a vida, em todas as suas formas, a curto, médio e longo prazo.</p>

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fis 1119
Anexo 3
Pág. 3
3012
Doc:

das atividades para sempre trabalhar de forma segura.	
Prevenir a poluição: <ul style="list-style-type: none">• aplicando a melhor tecnologia disponível e viável;• usando equipamentos, materiais e procedimentos que evitem, reduzam ou controlem a poluição, incorporando em todo o ciclo de vida, as melhores práticas de segurança, meio ambiente e saúde;• executando as atividades de forma consciente e responsável para evitar acidentes ambientais.	6 - Seja sempre pró-soluções: Canalize sua energia para o construtivo, o antecipativo e o preventivo. Evite desperdiçar energia e talento em diagnósticos após o fato. Saia das causas aparentes. Vá sempre à causa das causas. Planejar não é correção. É antecipação. 3 - Busque a perfeição em tudo que fizer: Sua responsabilidade é de sempre buscar o melhor, o excelente, a perfeição em tudo que fizer.
Desenvolver parcerias: <ul style="list-style-type: none">• envolvendo as contratadas e influenciando os fornecedores para que atuem de forma integrada com os conceitos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde da UN-RECAP.	9 - Busque perfeita harmonia na organização como um todo: Elimine os conflitos e a competição predatória que causam lacunas através das quais os bons resultados se perdem. Seja sempre muito criativo na busca de "soluções ganha-ganha" nas suas relações no trabalho e com todas as partes envolvidas.
Estabelecer Comunicação: <ul style="list-style-type: none">• com as pessoas da comunidade vizinha, sociedade, governo e entre nós, para demonstrar o nosso desempenho e nossas ações em qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;• contribuir para a sensibilização ambiental da comunidade.	11 - Aja sempre com foco no bem comum: Aja sempre motivado pelo propósito maior, que é o bem-estar da sociedade, e nunca pelo medo ou egoísmo, que paralisam ou nos levam a distorções em nosso próprio modo de ser. A auto proteção e isolamento geram lacunas e nos impedem de honrar a vida em nós e em tudo ao nosso redor.
Racionalizar o consumo de Recursos Naturais e Energéticos: <ul style="list-style-type: none">• eliminando desperdícios: de Petróleo, de Água e de Energia Elétrica;• priorizando o uso de equipamentos e processos que consumam menos.	2 - Esteja sempre no "seu melhor eu": É sua responsabilidade atuar sempre em seu melhor estado físico, mental, emocional, espiritual. O "seu melhor eu" atua sempre pelo bem estar de todos.
Educar, treinar, capacitar e conscientizar para que as pessoas da UN-RECAP: <ul style="list-style-type: none">• comportem-se com segurança em casa, no trabalho, no lazer e no trânsito;• minimizem a geração de poluição para o solo, água e ar;• pratiquem a coleta seletiva de resíduos;• estejam preparadas para controlar emergências e reduzir os possíveis danos à saúde e ao meio ambiente;• tenham uma visão integrada e comprometida de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde, nas suas ações e resultados.	7 - Compreenda a influência do humano em tudo: Esteja o tempo todo atento à influência do humano em todas as dimensões da vida organizacional. Procure compreender cada vez melhor o fator humano presente tanto no processo de geração de lacunas como na superação delas. Lacunas são geradas, por exemplo, pelo desrespeito a valores estabelecidos, queda de princípios éticos, negligência e arrogância. 5 - Atue com maestria e profissionalismo: Não desperdice energia em atividades que podem ser desenvolvidas por pessoas que se reportam a você. É sua responsabilidade usar suas competências plenamente, todo o tempo, e se reportar ao seu superior quando se deparar com trabalhos para os quais você não se sintá preparado ou capacitado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Anexo 3 1120
Pág. 4
Doc: 3012 ✓

<p>Liderança e Responsabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • liderar pelo exemplo; • assumir a responsabilidade pelo seu desempenho em qualidade, segurança, meio ambiente e saúde; • avaliar e controlar os riscos inerentes a mudanças; • analisar e investigar acidentes e incidentes de modo a evitar sua repetição, visando a melhoria dos sistemas de prevenção; • executar operações e manutenções de acordo com os procedimentos e as práticas operacionais seguras e estabelecidas. 	<p>12 - Seja consciência em ação: Seja um exemplo vivo do que há de melhor no ser humano. Sua consciência é seu melhor guia nos momentos decisivos. "Faça aos outros o que você gostaria que fizessem a você".</p> <p>8 - Assuma responsabilidade pelo todo: É sua responsabilidade estar conectado, envolvido, participante e ativo junto ao todo da organização. O "Sem Lacunas" é comunicação direta, muito diálogo e ações integradas. O espírito é de responsabilidade compartilhada em seu nível máximo: 100% eu e 100% os outros.</p>
--	--

Missão

"**Atuar de forma segura e rentável nas atividades da indústria de óleo, gás e energia, nos mercados nacional e internacional, fornecendo produtos e serviços de qualidade, respeitando o meio ambiente, considerando os interesses dos seus acionistas e contribuindo para o desenvolvimento do País.**"

Visão

"A RECAP será uma **refinaria líder em rentabilidade**, comercializando **produtos e serviços de qualidade** e alto valor agregado, **integrada ao mercado** e com **responsabilidade social.**"

Princípios de Gestão da UN-RECAP

1. Coloque a **vida** sempre em primeiro lugar
2. Esteja sempre no "seu **melhor eu**"
3. Busque a **perfeição** em tudo que fizer
4. Atue sempre com foco na **verdade**
5. Atue com maestria e **profissionalismo**
6. Seja sempre **pró-soluções**
7. Compreenda a influência do **humano** em tudo
8. Assuma **responsabilidade** pelo todo
9. Busque perfeita **harmonia** na organização como um todo
10. **Atue também nos "espaços vazios"** da organização
11. Aja sempre com foco no **bem comum**
12. Seja **Consciência em Ação**

3 - DEFINIÇÕES

- 3.1 - SMS: Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- 3.2 - Política de Gestão de SMS: Declaração da organização, expondo suas intenções e princípios em relação a SMS, que provê uma estrutura para ação e definição de objetivos e metas de SMS;
- 3.3 - Perigo: Fonte ou situação com potencial de provocar danos em termo de ferimentos humanos ou problemas de saúde, danos à propriedade, ao meio ambiente, ou combinação destes;
- 3.4- Risco: A combinação da probabilidade e consequência de ocorrer um evento perigoso especificado;
- 3.5 - SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da CONTRATADA;
- 3.6 - UN: Unidade de Negócio da PETROBRAS;
- 3.7 - BAD: Boletim de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA;
- 3.8 - Meio ambiente: circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações;

RQS nº 03/2005 - CN -
COBREIOS
1121
Anexo 3
Pág 5
Doc: 3612

3.9 - Aspecto ambiental: elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente;

3.10-Impacto ambiental: qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização.

4 - REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DA CONTRATADA

4.1 – REQUISITOS GERAIS

A Contratada deve estabelecer e manter um sistema de gestão de segurança, meio ambiente e saúde, cujos requisitos estão descritos nesta seção.

4.1.1 – MATRIX DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE EM SMS

Matriz de Atribuições e Responsabilidades Específicas em SMS para Prepostos de Contratos	
Política e Diretrizes de SMS	<ul style="list-style-type: none">- Divulgar política e diretrizes de SMS;- Cumprir-las e Exigir o seu cumprimento.
Comitê de Gestão e GT's, comissões e sub-comitês	<ul style="list-style-type: none">- Participar das Reuniões da COMSECON;- Divulgar as ações e resultados da COMSECON e sub-comitês, comissões e GT's;- Aprovar, direcionar e redirecionar as ações;- Monitorar as estratégias de gestão de SMS e implementar mudanças de acordo com a necessidade.
Metas e Objetivos de SMS	<ul style="list-style-type: none">- Definir metas reativas e proativas de SMS coerentes com a Política e divulgá-las;- Acompanhar os indicadores de desempenho para possíveis correções;- Incluir metas e objetivos na avaliação do grupo e individual.
Motivação	<ul style="list-style-type: none">- Mostrar através do exemplo o seu compromisso com SMS;- Definir, aprovar programas de motivação, reconhecimento e incentivo;- Participar visivelmente dos programas;- Promover a disciplina operacional;- Garantir a aplicação coerente do plano de consequências.
Recursos	<ul style="list-style-type: none">- Analisar e Disponibilizar recursos pessoais, materiais e financeiros necessários para as ações de SMS;- garantir visão de sustentabilidade da disponibilização de recursos para SMS (curto, médio e longo prazo).
Investigação e Análise de Acidentes, Incidentes e Desvios	<ul style="list-style-type: none">- Exigir / promover o relato de todos os acidentes com perda ou com potencial de perda e desvios sistêmicos;- Formar e liderar o grupo de investigação de acidentes;- Assegurar que os resultados da Investigação sejam divulgados na empresa;- Acompanhar a efetivação das recomendações;- Manter reuniões de esclarecimentos sobre acidentes graves.

Auditoria Comportamental e Gerencial	<ul style="list-style-type: none">- Definir e manter um programa de avaliação comportamental;- Realizar avaliações comportamentais de acordo com um programa definido;- Incentivar e cobrar da liderança a participação nas auditorias;- Registrar em sistema definido pela RECAP.
Inspeções de SMS	<ul style="list-style-type: none">- Participar de Inspeções de campo, conforme programa pré-estabelecido;- Conhecer e cobrar efetivação das recomendações;
Legislação de SMS	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar o cumprimento da legislação pela empresa.
Normas e Procedimentos	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar que as normas e procedimentos estejam atualizadas quanto à legislação e boas práticas da Petrobrás;- Definir processo que assegure a capacitação e o cumprimento das normas e procedimentos por todos na empresa;- Utilizar de sistema de conseqüências no não cumprimento (reeducação).
Programas de SMS	<ul style="list-style-type: none">- Definir / aprovar / liderar Programas de SMS;- Motivar os empregados para adesão aos programas;- Cobrar participação dos líderes.
Capacitação e Treinamento	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar que toda a linha esteja capacitada a realizar suas atividades;- Prover recursos para treinamentos e reciclagem.
Reuniões de SMS	<ul style="list-style-type: none">- Promover / liderar reuniões de SMS;- Prestigiar DSSMS e motivar organização a participar.
Gerenciamento dos Riscos	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar a existência de sistemas de controle de Gerenciamento de Riscos:<ul style="list-style-type: none">- Análises de risco;- Gestão de Mudanças.
Análise crítica do sistema de gestão	<ul style="list-style-type: none">- Promover a análise crítica periódica do sistema de gestão e tomar as ações corretivas inerentes.

4.1.2 - INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1.1.1 - Como condição para emissão dos crachás de identificação e acesso dos empregados da CONTRATADA na Unidade de Negócio - UN e autorização do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as exigências descritas abaixo:

- Responsável pelas ações de SMS da CONTRATADA para avaliação dos riscos e aspectos ambientais inerentes às atividades, produtos e serviços;
- Prova de inscrição nos órgãos competentes, quando aplicável (ex.: Registro do SESMT);
- Prova de comunicação prévia a DRT de início de serviços, quando aplicável;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	Anexo 3
Fil: 1123	Pág. 7
Doc: 3612	

- d) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-09) e quando aplicável os Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (NR-15 – ANEXO 13 A – BENZENO) e Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção (NR-18 – PCMAT);
- e) Programa de Proteção Respiratória – PPR (IN 1, de 11 de abril de 1994), quando aplicável;
- f) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07) e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- g) Relação nominal e comprovação de vínculo empregatício de todos os empregados que trabalharão na UN, os quais deverão participar de palestras/treinamentos de SMS ministradas pela PETROBRAS.
- h) Comprovação de treinamento de eletricitas (NR-10), quando aplicável;
- i) Comprovação de treinamento em operação de equipamentos de transporte de cargas (NR-11), quando aplicável;
- j) Comprovação de treinamento em direção defensiva e primeiro socorros para motoristas de veículos para transporte de pessoal e de carga, bem como para os operadores de máquinas.

4.1.1.2 - A Critério da PETROBRAS, poderão ser concedidos prazos para a apresentação de parte da documentação relacionada em 4.1.1.1.

4.1.1.3 – Cabe à PETROBRAS:

- a) Informar e orientar quanto aos riscos ambientais para que a CONTRATADA elabore/revise os Programas relacionados em 4.1.1.1;
- b) Informar os requisitos específicos e instruções complementares de SMS, tais como gestão de resíduos, PT, áreas classificadas etc.;
- c) Negociar prazos para que a CONTRATADA realize uma auto-avaliação atendendo ao item 4.5.4.1;
- d) Registrar em ata de reunião as exigências definidas no item 4.1.1.

4.1.3 - CIPA

4.1.2.1 - A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA deverá obedecer ao disposto pelas NR-5, NR-15 – Anexo 13 – A - Benzeno (Grupo de Trabalhadores do Benzeno) e NR-18, onde aplicável.

4.1.2.1.1- Para fins de dimensionamento da CIPA a CONTRATADA deve utilizar a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para refino de petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a) de acordo com o item 5.46 da referida NR, ou a Classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

4.1.2.2 - Caso a CONTRATADA possua simultaneamente mais de um instrumento contratual de prestação de serviços na área da UN, será considerado o número total de empregados da mesma, inclusive subcontratados, para efeito do dimensionamento do pessoal credenciado em segurança e medicina do trabalho;

4.1.2.3 - Os prazos legais serão considerados a partir da emissão das identificações dos empregados da CONTRATADA.

4.1.2.4 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO e manter disponível no canteiro cópia da documentação de implantação e atuação da CIPA.

4.1.2.5 - Caso a CONTRATADA esteja desobrigada a constituir a CIPA, deverá designar formalmente um empregado para tratar das questões relativas a CIPA.

4.2 – POLÍTICA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.2.1 Caso exista, a CONTRATADA deverá divulgar a sua política de gestão de SMS.

4.2.2 Caberá a CONTRATADA promover a divulgação e o atendimento por parte de seus empregados e subcontratados da política de SMS da Unidade de Negócio e da PETROBRAS.

4.3 – PLANEJAMENTO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1124 Anexo 3
Pág. 8
Doc: 3612

4.3.1 RISCOS E ASPECTOS AMBIENTAIS

4.3.1.1 A CONTRATADA deve, antes de iniciar os trabalhos na UN, identificar e avaliar os riscos e aspectos ambientais inerentes e potenciais de suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos, etc. a fim de subsidiar a elaboração e implementação do Plano de Gestão de SMS e atendimento aos requisitos destas exigências de SMS.

4.3.2 REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS

4.3.2.1 Cabe a CONTRATADA identificar e ter acesso aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis às suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos, etc. a fim de subsidiar a elaboração e implementação dos programas de gestão de SMS e atendimento aos requisitos destas exigências de SMS. Estas informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato.

4.3.3 OBJETIVOS E METAS

4.3.3.1 Cabe a CONTRATADA apresentar no Plano de Gestão de SMS os seus objetivos e metas de SMS acordados com a PETROBRAS.

4.3.4 PLANO DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.3.4.1 - A CONTRATADA deverá manter disponível, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o Plano de Gestão de SMS com as seguintes informações:

I. Estrutura:

- a) Programa de Gestão de SMS (ações, prazos, estrutura e responsabilidade, indicadores, análise crítica da administração);
- b) Estrutura organizacional da CONTRATADA (permanente e a adotada para execução do contrato);
- c) CIPA - Previsão de instalação e formas de atuação;
- d) Relação de atribuições e nomes dos responsáveis pelo cumprimento, treinamento e supervisão dos aspectos de SMS, inclusive explicitando a de Gestão Ambiental.

II. Programas exigíveis pela legislação: PPRA/PCMSO/PCMAT/PPR/PPEOB (este último se aplicável);

III. Planejamento, Implementação, Operação, Verificação e Ações Corretivas de SMS:

- a) Programa de treinamento e retreinamento em cursos de SMS e de prevenção de acidentes;
- b) Procedimentos e orientações sobre SMS a serem adotados em função dos riscos e perigos identificados;
- c) Rotina para inspeção, acompanhamento e supervisão dos serviços, dos empregados e das condições de trabalho, objetivando a prevenção de ocorrências de SMS;
- d) Plano de sinalização de segurança conforme NR 26 - Sinalização de segurança e Normas Brasileiras aplicáveis;
- e) Procedimentos de investigação de ocorrências de SMS;
- f) Formulários de Relatórios e de Resumos estatísticos de SMS;
- g) Plano de Aquisição, Distribuição, Utilização e Descarte de EPI;

4.3.4.2 - O gerente dos serviços da CONTRATADA ou seu Preposto, deverá se responsabilizar pelo cumprimento do Plano de Gestão de SMS mencionado em 2.3.4.1 acima.

4.3.4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar os Certificados de Inspeção de vasos e equipamentos, de sua propriedade, submetidos à pressão, contendo dados de projeto, dados reais obtidos e Certificado de teste hidrostático ou pneumático. Tais equipamentos só poderão operar estando com o seu Certificado dentro do prazo de validade, de acordo com a NR-13.

4.3.4.4 - A CONTRATADA deverá cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme NR-9, adequado aos riscos ambientais potencialmente existentes nas atividades. Caso haja risco de exposição ao benzeno, a CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Prevenção Ocupacional ao

PROS Nº 042/2005 - IN

CPMI - CORREIOS

1125 Anexo 3

Fim Pág 9

3612

Doc:

Benzeno (PPEOB), conforme a NR-15-ANEXO13-A ou, se for admitido pela FISCALIZAÇÃO/SMS, adequar seu PPEOB as informações disponibilizadas pela PETROBRAS.

4.3.4.5 - Nos casos de utilização ou manipulação de ASBESTO/AMIANTO devem atender às disposições da Lei 9.055 (Federal) de 01/06/1996 e Lei 10.813 (Estado de São Paulo) de 24/05/2001.

4.3.5 - SAÚDE

4.3.5.1 - O médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da UN, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

4.3.5.2 - A CONTRATADA deverá manter disponível no canteiro, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PPRA e PCMSO, de todos os empregados de seu quadro, bem como os exames médicos ocupacionais previstos na NR-7:

- a) Admissional - a ser realizado antes que o trabalhador inicie suas atividades;
- b) Periódico - a ser realizado com periodicidade mínima anual. Para as atividades que envolvam riscos discriminados nos Quadros e Anexos da NR-7 a periodicidade será reduzida;
- c) Retorno ao trabalho - a ser realizado no primeiro dia de volta ao trabalho de empregados ausentes por período igual ou superior a 30 dias, por motivo de doença, acidente ocupacional ou não, ou parto;
- d) Mudança de função - a ser realizado antes da data da mudança de função;
- e) Demissional - a ser realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 dias. Deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO até 15 dias após a demissão do empregado.

4.3.5.3 - O acesso ou permanência, de empregados da CONTRATADA, para a realização de serviços, estará condicionado à validade do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

4.3.5.4 - A implementação e atendimento ao PCMSO, por parte da CONTRATADA, serão acompanhados pelo SESMT e pela FISCALIZAÇÃO e serão considerados no BAD.

4.3.5.5 - Nos casos de instalação de enfermaria e/ou serviço médico, manter profissional qualificado para o desempenho das atividades de saúde e ambulância no local, podendo sofrer auditoria da SMS da UN.

4.3.5.6 - A CONTRATADA deve estabelecer procedimentos no tocante ao tratamento de resíduo hospitalar, inclusive quanto ao uso de embalagens aprovadas para o manuseio e descarte do lixo séptico (agulhas, seringas e descartáveis utilizados), atendendo ainda a legislação vigente.

4.3.5.7 - A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região.

4.3.6 – MEIO AMBIENTE

4.3.6.1 – O Plano de Gestão de SMS deve contemplar os requisitos existentes no sistema de gerenciamento ambiental da UN e demais requisitos legais e normativos aplicáveis, contendo no mínimo:

- a) Relação de procedimentos e orientações aplicáveis;
- b) Sistemática para gerenciamento de resíduos contemplando rotinas e procedimentos para a classificação, manuseio, monitoramento, controle de inventário e destinação, armazenamento temporário e transporte de resíduos industriais e comerciais interna e externamente a UN;
- c) Descrição de métodos e materiais que serão utilizadas para coleta, remoção, destinação e/ou tratamento, conforme o caso, dos resíduos, efluentes e emissões gerados em consequência dos serviços contratados;
- d) Treinamento e reciclagem em meio ambiente (programa/duração/assunto);
- e) Rotinas de inspeção e controle dos serviços objetivando evitar ocorrências ambientais;

RQS nº 03/2005 - CN -
CRM - CORREIOS
Anexo 3
FIS: 1126 Pág. 10
Doc: 3612

4.3.6.2 - A CONTRATADA deve dar destinação final externamente às instalações da PETROBRAS, de embalagens e sobras de produtos e materiais não aplicados, bem como de ferramentas e utensílios não utilizados (desde que sejam classe III), todos de seu fornecimento.

Nota: Os demais resíduos e sobras quando enquadrados como classe I ou II implicarão na retirada de CADRI e destinação pela UN-RECAP.

4.3.6.2.1 - As embalagens e sobras de materiais, produtos, ferramentas e utensílios inutilizados devem ser segregados e transportados para locais adequados, de preferência para reciclagem, devendo a CONTRATADA apresentar à FISCALIZAÇÃO documentos que comprovem a sua destinação em conformidade com a Legislação Ambiental vigente.

4.3.6.3 - Nenhuma substância sólida, semi-sólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas conseqüências e impacto ao Meio Ambiente e sem autorização da FISCALIZAÇÃO ou emitente da Permissão para Trabalho - PT. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como, quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA, para atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

4.3.6.4 - O transporte de qualquer produto perigoso deve ser efetuado atendendo os requisitos do Decreto Federal 96.044/88 artigos 38 e seguintes, da Portaria 204/97 do Ministério dos Transportes e outros aplicáveis.

4.3.6.5 - Os veículos da CONTRATADA devem atender os requisitos da Portaria 100/80 do Ministério dos Transportes quanto às emissões atmosféricas e da Portaria IBAMA 85/96 quanto à manutenção.

4.4- IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

4.4.1 ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE

4.4.1.1 - A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no país.

Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na PETROBRAS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato. Em complemento, a Petrobras disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a contratada na elaboração de programas específicos sobre SMS, na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, previstos na legislação vigente.

4.4.1.2 - O dimensionamento do SESMT deverá atender pelo menos ao disposto na NR-4 para o grau de risco 4.

Grau de Risco	TÉCNICOS	Número de empregados no estabelecimento							
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000 (1)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Folha: 1127
Anexo 3
Pág. 11
Doc: 3612

4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Eng. ESG Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enfermagem Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Médico do Trabalho								

* Tempo parcial (mínimo de três horas)

(1) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

Obs.: Hospitais, ambulatórios, maternidades, casa de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro do Trabalho em tempo integral.

4.4.1.2.1 - Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a PETROBRAS exigirá a participação de Profissionais de Segurança e/ou Meio Ambiente e/ou Saúde, na equipe da CONTRATADA.

4.4.1.2.2 - Os profissionais de SESMT deverão atender as exigências curriculares definidas pelas UNs.

4.4.1.3 - O dimensionamento do SESMT deverá considerar o somatório de empregados em atuação na UN.

4.4.1.3.1 - A substituição dos profissionais do SESMT deverá ser previamente autorizada pela PETROBRAS, aplicando-se aos substitutos as mesmas exigências satisfeitas pelos substituídos.

4.4.2 TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

4.4.2.1 - A CONTRATADA deverá liberar seus empregados para treinamento específico de integração promovido pela PETROBRAS, com as seguintes condições asseguradas:

- duração de pelo menos 06 (seis) horas;
- obter aproveitamento mínimo de 70% na avaliação escrita ao final do treinamento;
- reapresentação dos candidatos não aprovados em período não superior a 10 (dez) dias;
- validade do curso: máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após obtida aprovação no treinamento desde que respeitado prazo de 90 (noventa) dias como período máximo para trabalho externo à área da UN.

4.4.2.2 - A CONTRATADA deverá ministrar a todos empregados treinamento prático e teórico, durante a vigência do contrato, com ou sem acompanhamento da FISCALIZAÇÃO, assegurando a abordagem dos seguintes itens:

- Habilitação dos supervisores e executantes na utilização dos procedimentos escritos para execução dos serviços objeto do contrato;
- Perigos e riscos aos quais os empregados da CONTRATADA poderão estar expostos (atividade e do ambiente);
- Padrões de segurança, meio ambiente e saúde para execução dos serviços;
- Uniformes e EPI (inclui a proteção respiratória prevista no PPR) necessários para cada tipo de serviços e/ou local;
- Prevenção de acidentes, de incidentes e de situações de emergência;
- Prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, quando aplicável;
- Prevenção de incêndio, abandono de áreas e uso de extintores;
- Primeiros socorros;
- CIPA;
- Permissão de Trabalho;

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. 1128	anexo 3
	Pág. 2
3612	
Doc:	

4.4.2.3 - A CONTRATADA deverá implantar o Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – DDSMS com todos os seus empregados, no início da jornada diária de trabalho, devendo ser abordados temas relacionados a Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS).

4.4.2.3.1 - A CONTRATADA deve registrar, em formulário próprio, o assunto tratado no DDSMS, bem como a relação dos empregados presentes, com a respectiva assinatura. Esse formulário deverá ser vistado pelo fiscal e ficar arquivado com a CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

4.4.3 COMUNICAÇÃO

4.4.3.1 A CONTRATADA deve apresentar no seu Plano de Gestão de SMS as formas e procedimentos de comunicação para a FISCALIZAÇÃO, empregados e demais partes interessadas dos documentos e registros requeridos pela legislação, outros requisitos aplicáveis e requisitos destas exigências.

4.4.4 DOCUMENTAÇÃO DE SMS

4.4.4.1 A CONTRATADA deve manter seu Plano de Gestão de SMS e toda documentação legal em forma de manuais controlados e mantidos atualizados ao longo do contrato.

4.4.5 CONTROLE DE DOCUMENTOS

4.4.5.1 Cabe a CONTRATADA controlar todos os documentos requeridos pela legislação e outros requisitos aplicáveis e aqueles requeridos por estas exigências.

4.4.6 CONTROLE OPERACIONAL

4.4.6.1 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (NR-6)

A CONTRATADA deve fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, em conformidade com as especificações da Portaria 3214/78 da NR-6.

A qualidade dos EPI deverá ser previamente demonstrada e comprovada junto a SMS, através de apresentação dos CAs emitidos por órgãos oficiais dos equipamentos a serem adquiridos para execução dos trabalhos contratados. 4.4.6.1.3 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades.

NOTA: Cabe a CONTRATADA privilegiar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.

A CONTRATADA deverá manter em estoque, quantitativo suficiente para manter a continuidade de execução dos serviços contratados.

Os EPI devem ser armazenados em local apropriado, em separado de outros materiais que não estejam ligados à segurança.

4.4.6.1.1 - Plano de controle de uso, higienização e manutenção

A CONTRATADA deverá manter um arquivo com registros da entrega dos equipamentos de proteção individual para cada empregado admitido, além de reposição de elementos filtrantes e substituição dos EPI durante a vigência do contrato.

Os EPI que possam ser reutilizados, desde que respeitado o prazo de vida útil, a exceção de galochas de segurança, deverão ser higienizados por processo de limpeza e desinfecção comprovadamente eficaz que

03/2008

CPM - CORREIOS

H. 1129 Anexo 3
Pag. 13

3612

Doc:

não provoquem danos ao equipamento e após, deverão ser acondicionados em sacos plásticos para futuras utilizações.

Quando os serviços forem realizados na área industrial, os uniformes deverão ser higienizados em lavanderia, cujas instalações devem estar certificadas pelo Órgão Ambiental local.

4.4.6.2 - PERMISSÃO DE TRABALHO

4.4.6.2.1 - Todo trabalho a ser realizado em área previamente definida e informada pela PETROBRAS, deve ser precedido de uma autorização por escrito denominada Permissão de Trabalho – PT, a ser emitida por empregado da PETROBRAS responsável pela área ou equipamento, quando requisitada por empregado da CONTRATADA devidamente credenciado junto a UN.

4.4.6.2.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar por escrito a FISCALIZAÇÃO, as pessoas que, sob sua total responsabilidade, a representarão como requisitantes de PT. Essas pessoas só poderão requisitar PT após receber treinamento específico pelo SMS, com:

- a) Duração mínima de 04 (quatro) horas;
- b) Obtenção de aproveitamento mínimo de 80% na avaliação escrita ao final do treinamento;
- c) Emissão da credencial identificadora pela FISCALIZAÇÃO/SMS, renovável, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, após obtida aprovação no treinamento.

4.4.6.2.2 - Para os serviços de eletricidade a FISCALIZAÇÃO/SMS só emitirá credencial para requisição de PT ao(s) eletricitista(s) e supervisor(es) da CONTRATADA que participar(em) das palestras de Instrumentação e Elétrica.

4.4.6.3 - SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL

4.4.6.3.1 - O acesso de fonte radioativa à área da PETROBRAS deverá ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO/ SMS.

4.4.6.3.2 - O acesso e o transporte da fonte radioativa, bem como a execução de serviços de radiografia industrial, dentre outros requisitos, devem atender as Resoluções CNEN 10/88 (NE 3.02), 31/88 (NE 6.04), 9/88 (NE 3.03) e 13/88 (NE 6.01/88), Norma PETROBRAS N-2162 e N-2344.

4.4.6.4 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ELETRICIDADE - NR-10

4.4.6.4.1 - Somente os profissionais qualificados, que estiverem instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas no mesmo, estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas.

4.4.6.4.1.1 - São considerados profissionais qualificados aqueles que comprovem, perante o empregador, uma das seguintes condições:

- a) capacitação através de curso específico do sistema oficial de ensino;
- b) capacitação através de curso especializado ministrado por centros de treinamento e reconhecido pelo sistema oficial de ensino;
- c) capacitação através de treinamento na empresa, conduzido por profissional autorizado.

4.4.6.4.2 - A CONTRATADA deverá treinar todos os executantes em primeiros socorros a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e, ainda, em operação de equipamentos de combate a incêndio em instalações elétricas, conforme previsto na NR-10 e na NR-18.

4.4.6.4.2.1 - Deverão ser atendidos os procedimentos específicos da UN para os serviços de instalação provisória que demandem intervenção nos sistemas elétricos da mesma.

4.4.6.4.3 - Todos os equipamentos elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso e ter garantia de seu funcionamento seguro durante os serviços.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Anexo 3
Fls. 1130 Pág. 14
3612
Doc: _____

4.4.6.4.4 - Os cabos de alimentação de máquina de solda, sem proteção mecânica, deverão ter no mínimo 5(cinco) metros de comprimento sem emendas.

4.4.6.4.4.1 - As máquinas de solda devem ser megadas, sinalizadas e instaladas em locais com proteção contra chuvas.

4.4.6.4.5 - Os motores elétricos utilizados nas bombas de teste hidrostático, betoneira e outros equipamentos com potência superior a 2cv, deverão ter tensão de alimentação de 440v e possuir painel a prova de tempo com comando elétrico, proteção elétrica e dispositivo de manobra (disjuntor ou chave seccionados) e rede de aterramento.

4.4.6.5 - SERVIÇOS EM ALTURA

4.4.6.5.1 - Quando o contrato exigir que a CONTRATADA execute serviços em altura, externa ou internamente a equipamentos, esta deverá fornecer Procedimento Específico, compatível com a NR18 e com as instruções complementares emitidas pela FISCALIZAÇÃO/SMS.

4.4.6.5.2 - Quando e onde previsto instalação de balancins, os mesmos devem ser suspensos por cabos de aço, com sistema autotravantes.

4.4.6.5.2.1 - Os trabalhadores deverão utilizar cinto de segurança, tipo pára-quedista e sistema de cabos individuais, independente do sistema de balancins, dotados de travaquedas.

4.4.6.5.3 - Não será permitido o uso de cordas de sisal, produtos sintéticos ou similares, conforme NR-18 e subitem 18.9.10 da Lei 6.514.

4.4.6.5.4 - Nos casos de uso de andaimes industriais, deverão estar de acordo com a Norma ABNT NBR-6494 e NR-18.

4.4.6.6 - SERVIÇOS EM AMBIENTE CONFINADO

4.4.6.6.1 - Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer Procedimento Específico, compatível com as normas NR18, (Essa Norma foi substituída em Janeiro/2002 pela NBR 14.787) ABNT NBR 14.787 (Espaço Confinado - Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção) e Norma PETROBRAS N-2162, bem como as instruções complementares emitidas pela FISCALIZAÇÃO/SMS.

4.4.6.7 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE MERGULHO

4.4.6.7.1 - Na execução de serviços envolvendo atividades de mergulho, a CONTRATADA além de atender as recomendações constante da PT, deverá executar os serviços em obediência à Norma Regulamentadora que rege o assunto (Anexo 6 da NR-15).

4.4.6.8 - SERVIÇOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ESCAVAÇÃO/ESTAQUEAMENTO

4.4.6.8.1 - Para a execução de serviços de escavação/estaqueamento a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o profissional que será o responsável técnico pelas atividades e o correspondente plano de trabalho.

4.4.6.8.2 - Antes de se realizar qualquer escavação, deve-se consultar a unidade de Engenharia para se certificar que não haverá danos às instalações enterradas, seja linhas de produtos, eletrodutos (cabos elétricos subterrâneos) ou outros.

RQS.nº.03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Anexo 3
Pág. 15
3612
Doc:

4.4.6.8.3 - A estabilidade dos taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m deve ser mantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim.

4.4.6.8.4 - As escavações em locais com possibilidade de vazamento de gás e de substâncias inflamáveis ou tóxicas, deverão ser monitoradas diariamente. A CONTRATADA poderá solicitar o monitoramento da Segurança Industrial, caso não seja de sua responsabilidade.

4.4.6.9 - TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS

4.4.6.9.1 - Não será permitido o transporte de pessoal em veículos impróprios (veículos de carga) que ofereçam possibilidade de queda e outros riscos.

4.4.6.9.1.1 - Os veículos destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros e de materiais, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, conforme artigo 107 do CTB.

4.4.6.9.1.2 - Será exigido curso de direção defensiva e primeiros socorros para os motoristas de veículos para transporte de pessoal e de carga, bem como para os operadores de máquinas.

4.4.6.9.1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer os transportes necessários ao deslocamento de seus empregados na área interna da UN.

4.4.6.9.2 - Caso a CONTRATADA transporte cargas perigosas, durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos, dentre outros requisitos, deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a NBR-7500 e NBR-8286 (Art. 2 do Decreto Fed. 96.044/88) e Port. do MT 204/97, 409/97, 101/98 e 402/98, Leis Est. 6.337/91 e 6.448/92, Resol. do CEPRAM 1.039/94.

4.4.6.9.3 - Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos só poderão entrar na área da UN após verificação do atendimento aos requisitos legais.

4.4.6.9.4 - Todo o pessoal envolvido na operação de transbordo de produto perigoso a granel deverá receber treinamento específico (Art. 21 do Decreto Federal 96.044/88).

4.4.6.9.5 - A emissão de fumaça por veículos movidos a óleo diesel, em qualquer regime de trabalho, não poderá exceder ao padrão 2 (dois) da Escala Ringelmann, quando testados em localidades situadas até 500 (quinhentos) metros acima do nível do mar, e ao padrão 3 (três), na mesma escala, para localidades situada acima daquela altitude (Art. 1 da Portaria do MINTER 100/80 e NBR-6016, NBR-7026 e NBR-7027 e ainda a Portaria IBAMA 85/96).

4.4.6.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.4.6.10.1 - A CONTRATADA deverá dotar todos os seus compressores de ar com desarme por sobrepressão, e mantê-los em perfeito estado, com avaliações periódicas, conforme NR-13.

4.4.6.10.1.1 - A CONTRATADA deverá garantir os meios necessários para que o nível de ruído de seus equipamentos rotativos (geradores e compressores) não ultrapassem a 85 db a 1 (um) metro.

4.4.6.10.2 - É proibido o acesso em Áreas Classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento, Estação de Tratamento de Despejos Industriais - ETDI, bicas de carregamento, tubovias, almoxarifado de produtos químicos, posto de abastecimento e laboratório), de pessoas portando equipamentos não certificados para atmosferas potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc.).

4.4.6.10.3 - No fornecimento de lanche, todos os itens devem ser devidamente embalados de acordo com a natureza e consistência, exceto os produtos embalados pelo fabricante. Não será aceito uso de saco plástico para servir produtos líquidos. No caso da água potável deverá atender a legislação

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fil. 1132 Anexo 3
Pág. 16
3612
Doc:

4.4.6.10.4 - A limpeza e higiene das instalações do refeitório deverão ser feitas pela CONTRATADA, após cada refeição. Qualquer alteração nas instalações fornecidas pela PETROBRAS de conveniência da CONTRATADA, deverá ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO, correndo os custos por conta da CONTRATADA em qualquer circunstância

4.4.6.10.5 - Cabe à CONTRATADA, quando aplicável, a emissão de Laudos Técnicos individuais com informações das atividades com exposições a agentes agressivos, para efeito de aposentadoria de seus empregados.

4.4.6.10.5.1 - Esses Laudos devem ser apresentados para conhecimento da FISCALIZAÇÃO, antes de serem enviados para a DRT e/ou Previdência Social.

4.4.6.10.6 - Procedimentos especiais deverão ser elaborados para trabalhos no interior de equipamentos em que haja probabilidade de:

- I. deficiência de oxigênio;
- II. presença de gás inerte;
- III. presença ou probabilidade de gases e/ou produtos inflamáveis;
- IV. aprisionamento de pessoas;
- V. trabalhos sobrepostos onde haja a probabilidade de queda ou projeção de objetos;
- VI. trabalhos em telhados ou bancada de tubulações (pipe-rack) onde haja impossibilidade de utilização de cinto de segurança;
- VII. trabalhos que envolvam altas temperaturas (stress térmicos) ou altas pressões (hidrojateamento e teste hidrostático);
- VIII. subestações;
- IX. corte de cabos de alimentação elétrica.

4.4.7 PREPARAÇÃO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

4.4.7.1 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - NR-23

4.4.7.1.1 É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento ou recurso exigível para liberação de Permissão de Trabalho, ou para Liberação de área, tais como extintores, mangueiras, dispositivos etc.

4.4.7.1.2 - Nos serviços de campo, em caso de necessidade de cobertura, deverá ser feita com lona anti-chama ou auto-extinguível para equipamentos fora de operação e sem fontes de calor, para serviços de solda e corte a quente, ou ainda, com telhas de material incombustível para equipamentos elétricos e/ou fonte de calor.

4.4.7.1.3 - Deve ser imediatamente comunicado a ocorrência de princípio de incêndio, pessoalmente ou pelos ramais de emergência informados na reunião inicial e de treinamento de integração.

4.4.7.1.4 - Os empregados da CONTRATADA deverão observar os locais com permissão para fumar conforme identificação e sinalização definida pelo SMS da UN. Nas demais áreas é proibido fumar, sob pena de sanções ao infrator e diminuição de pontos na avaliação de segurança da CONTRATADA feita pelo SMS.

4.4.7.1.5 - É proibido abrir válvulas dos hidrantes ou intervir na rede de combate de incêndio sem a permissão formal e prévia do SMS, sob pena de sanções ao infrator.

4.4.7.1.6 - O fornecimento de materiais à prova de explosão deverá atender ao disposto na NR-10.

4.5 VERIFICAÇÃO E AÇÃO CORRETIVA

4.5.1 MONITORAMENTO E MEDIÇÃO

4.5.1.1 - INDICADORES DE SMS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 1133 Anexo 3
Pág. 17
Doc: 3612

4.5.1.1.1 - Os indicadores pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia, serão a taxa de frequência dos acidentes típicos com afastamento e a taxa de gravidade.

4.5.1.1.2 - Os Indicadores de Proteção ao Meio Ambiente, pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia, serão o número de ocorrências não-conformes e sua gravidade em termos de impactos indesejados ao Meio Ambiente. Para a caracterização da gravidade adotar-se-á os preceitos contidos na Legislação Ambiental.

4.5.2 NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVA E PREVENTIVA

4.5.2.1 - ACIDENTES

4.5.2.1.1 - No Plano de Gestão de SMS a CONTRATADA deve apresentar procedimento de atendimento ao acidentado, definindo as instituições médico-hospitalares conveniadas para encaminhamento dos seus empregados, vítimas de acidentes (trabalho ou trajeto), ou mal súbito.

4.5.2.1.1.1 - Os custos decorrentes do atendimento médico eventualmente prestados pela PETROBRAS aos empregados da CONTRATADA serão deduzidos da próxima fatura ou pagamento.

4.5.2.1.2 - A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente à FISCALIZAÇÃO e ao SMS qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo sua equipe, através de formulário fornecido pela PETROBRAS. Tais acidentes devem ser também apurados e registrados, com emissão de devidos Relatórios, quando for o caso.

4.5.2.1.3 - A CONTRATADA deve fornecer à FISCALIZAÇÃO e ao SMS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal - REM dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico fornecido pela segurança. O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no mês anterior.

4.5.2.1.4 - Caso ocorra, durante a vigência do contrato, acidente fatal com empregado da CONTRATADA, esta deverá proceder da seguinte forma:

4.5.2.1.4.1 - Comunicar o acidente imediatamente ao fiscal do contrato/SMS para que se possa tomar as providências legais.

4.5.2.1.4.2 - Isolar e preservar o local até a liberação pelas autoridades competentes, orientado pela PETROBRAS.

4.5.2.1.4.3 - Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido.

4.5.2.1.4.4 - Instituir formalmente uma comissão de investigação, imediatamente após o acidente, devendo identificar as causas num prazo máximo de 15 (quinze) dias e recomendar medidas para evitar acidentes semelhantes.

4.5.2.1.4.5 - O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:

- descrição e local preciso;
- dados relativos às pessoas acidentadas;
- causas básicas e imediatas;
- providências a serem tomadas visando prevenir repetição.

4.5.2.1.4.6 - A CONTRATADA deverá garantir à comissão autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem qualquer restrição.

4.5.2.1.4.7 - Deverá participar da comissão de investigação pelo menos um empregado da PETROBRAS, indicado pela autoridade responsável da UN.

RQS.nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 1134 Anexo 3
Flg. 18
3612
Doc: _____

4.5.2.1.4.8 - Concluídos os trabalhos da comissão, caberá à CONTRATADA a divulgação dos resultados do relatório aos Órgãos competentes legais e também repassar a experiência no acidente a outras atividades.

4.5.3 REGISTROS

4.5.3.1 Cabe a CONTRATADA controlar e arquivar todos os registros requeridos pela legislação e outros requisitos aplicáveis e aqueles requeridos por estas exigências.

4.5.4 AUDITORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

4.5.4.1 - A CONTRATADA deve proceder uma auto-avaliação no prazo negociado com a FISCALIZAÇÃO, após a assinatura do Contrato, dando ênfase aos preceitos legais estabelecidos no tocante a Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional bem como, o cumprimento das exigências da PETROBRAS estabelecidas em Contrato.

4.5.4.1.1 - Os relatórios de auto-avaliação, inspeções e auditoria deverão estar disponíveis para consulta da FISCALIZAÇÃO, devendo ser anexado ao relatório um cronograma para tratamento das não-conformidades.

4.5.4.2 - A PETROBRAS (FISCALIZAÇÃO, SMS etc.) realizará auditorias do sistema de gestão da CONTRATADA e inspeções periódicas em suas instalações, nos locais de serviço e canteiros de obra, máquinas e ferramentas, EPIs, etc., com vistas ao estado de conservação, higiene do trabalho e observância das normas gerais de segurança.

4.5.4.3 - A CONTRATADA deverá atender às recomendações decorrentes das auditorias e inspeções e sanar as não conformidades apontadas, sob pena de suspensão dos serviços pela FISCALIZAÇÃO/SMS, ou mesmo a aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

4.5.4.4 - As não conformidades ou as boas práticas encontradas na CONTRATADA, observadas pela PETROBRAS, serão consideradas no formulário do BAD.

4.5.4.5 - O cronograma das auditorias e inspeções será objeto de negociação prévia entre FISCALIZAÇÃO, SMS e CONTRATADA.

4.5.4.5.1 - As auditorias e inspeções serão realizadas pelas três partes acima referidas e o relatório encaminhado à CONTRATADA, através da FISCALIZAÇÃO.

4.5.4.6 - A CONTRATADA será constantemente observada, em sua frente de trabalho, quanto à atitude de segurança de seus empregados. Estas observações também serão consideradas no formulário do BAD.

4.6 ANÁLISE CRÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO

4.6.1 Deve a CONTRATADA, em intervalos por ela predeterminada, realizar reunião de análise crítica do Plano de Gestão e dos Objetivos e Metas de SMS acordados, com registro do sistema de consequência e com ata assinada e controlada.

5. ANEXO

I- RISCOS AMBIENTAIS CONFORME MAPA DE RISCOS

DESCRIÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fk 1135 Anexo 3 Pág. 19
3612
Doc: _____

1. TANCAGEM (PARQUE INFERIOR):

(QUÍMICO) DERIVADOS DE PETRÓLEO
(ACIDENTE) PISOS COM DESNÍVEL; ARRANJO DE TUBULAÇÃO
(FÍSICO) ILUMINAÇÃO DEFICIENTE
(ACIDENTE) PRODUTOS INFLAMÁVEIS

2. TANCAGEM (PARQUE INFERIOR):

(QUÍMICO) DERIVADOS DE PETRÓLEO
(FÍSICO) ILUMINAÇÃO DEFICIENTE
(ACIDENTE) PISOS COM DESNÍVEL; ARRANJO DE TUBULAÇÃO,
PRODUTOS INFLAMÁVEIS

3. TANCAGEM (PARQUE SUPERIOR):

(QUÍMICO) DERIVADOS DE PETRÓLEO, VAPORES TÓXICOS
(ACIDENTE) PISOS COM DESNÍVEL; ARRANJO DE TUBULAÇÃO,
PRODUTOS INFLAMÁVEIS
(FÍSICO) ILUMINAÇÃO DEFICIENTE

4. PÁTIO DE ESTOCAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS:

(QUÍMICO) PRODUTOS TÓXICOS E INFLAMÁVEIS

5. TANCAGEM (SOLVENTES):

(QUÍMICO) DERIVADOS DE PETRÓLEO
(ACIDENTE) PISOS COM DESNÍVEL; ARRANJO DE TUBULAÇÃO
(FÍSICO) ILUMINAÇÃO DEFICIENTE
(ACIDENTE) PRODUTOS INFLAMÁVEIS

6. RE (SETOR DE REFINO) E UT (ÁREA TÉRMICA E ELÉTRICA):

(QUÍMICO) POEIRA, VAPORES, GASES, NÉVOA, PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL,
DERIVADOS DE PETRÓLEO, ETC
(FÍSICO) RUÍDOS, VIBRAÇÕES, TEMPERATURAS EXTREMAS, CALOR, ILUMINAÇÃO
DEFICIENTE E ETC
(ERGONÔMICO) POSIÇÕES INCÔMODAS, TRABALHO FÍSICO PESADO.
(ACIDENTE) ARRANJO FÍSICO DEFICIENTE, PISO COM DESNÍVEIS, PASSAGENS SEM ALTURA
NECESSÁRIA, RISCO DE EXPLOSÃO E INCÊNDIO.
(BIOLÓGICO) INSETOS E ÁGUA SEM TRATAMENTO

7. ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA-1 E ETA-2):

(QUÍMICO) PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL
(FÍSICO) RUÍDO
(BIOLÓGICO) BACTÉRIAS, PROTOZOÁRIOS, FUNGOS E ETC
(ERGONÔMICO) MANUSEIO DE SACOS DE SULFATO DE ALUMÍNIO

8. TANCAGEM (SOLVENTES):

(QUÍMICO) DERIVADOS DE PETRÓLEO
(FÍSICO) ILUMINAÇÃO DEFICIENTE
(ACIDENTE) PISOS COM DESNÍVEL, ARRANJO DE TUBULAÇÃO, PRODUTOS INFLAMÁVEIS

9. ETDI (ESTR. TRAT. DESPEJOS INDUSTRIAIS):

(BIOLÓGICO) MICROORGANISMOS
(FÍSICO) ILUMINAÇÃO DEFICIENTE
(QUÍMICO) PRODUTOS TÓXICOS, GASES, VAPORES
(ACIDENTE) PRODUTOS INFLAMÁVEIS

10. LANDFARMING: (BIOLÓGICO) BACTÉRIAS**11. TANCAGEM (ESFERAS DE GLP):**

(QUÍMICO) GASES INFLAMÁVEIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 1.136 Anexo 3
Pág. 20
3612

Doc: _____

(ACIDENTE) PISOS COM DESNÍVEL; MUITAS ESCADAS, PRODUTOS INFLAMÁVEIS

12. TANCAGEM (CLAROS):

(QUÍMICO) DERIVADOS DE PETRÓLEO

(ACIDENTE) PISOS COM DESNÍVEL; ARRANJO DE TUBULAÇÃO,
PRODUTOS INFLAMÁVEIS

13. BACIA DE CAPTAÇÃO:

(BIOLÓGICO) PROTOZOÁRIOS, FUNGOS, BACTÉRIAS, PARASITAS, VÍRUS E ETC

(FÍSICO) ILUMINAÇÃO DEFICIENTE

14. PARQUE DE ARMAZENAMENTO DE GLP:

(QUÍMICO) DERIVADO DE PETRÓLEO

(ACIDENTE) PISOS EM DESNÍVEL; MUITAS ESCADAS
PRODUTOS INFLAMÁVEIS

15. OFICINAS

(ERGONÔMICO): POSTURA INCORRETA, ESFORÇO FÍSICO

(FÍSICO) RUÍDO, ILUMINAÇÃO DEFICIENTE

(ACIDENTE) ARRANJO FÍSICO DEFICIENTE, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS

16. BLOW DOWN E FLARE:

(QUÍMICO) DESCARTE DE GASES TÓXICOS E INFLAMÁVEIS.

17. GASPAL/GASAN:

(QUÍMICO) GASES E PARTICULADOS DA DRENAGEM DO SISTEMA

(ACIDENTE) GASES E PRODUTOS INFLAMÁVEIS.

(FÍSICO) RUÍDO NA ESTAÇÃO REDUTORA.

(ACIDENTE) ARRANJO FÍSICO

18. TANCAGEM (ÓLEO COMBUSTÍVEL):

(QUÍMICO) DERIVADOS DE PETRÓLEO

(FÍSICO) ILUMINAÇÃO DEFICIENTE, (ACIDENTE) ARRANJO DE TUBULAÇÃO; PISOS COM
DESNÍVEIS

PRODUTOS INFLAMÁVEIS

19. REPRESA I E REPRESA II:

(BIOLÓGICO) FUNGOS, BACILOS, PARASITAS, PROTOZOÁRIOS, BACTÉRIAS, VÍRUS E ETC

20. ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO:

(ACIDENTE) PRODUTOS INFLAMÁVEIS.

(ACIDENTE) QUEDA

(QUÍMICO) DERIVADOS DE PETRÓLEO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 1137

Anexo 3
Pág. 21

Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO

Nº 1400.0002707.04.3

CONTRATO R/3 Nº 460000 5615

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO, DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E AS CONDIÇÕES A SEGUIR: **DISPENSA [X]** (Caput do Regulamento aprovado pelo Decreto 2745/98).

DATA DE EMISSÃO

17/06/2004

CONTRATANTE

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16
83700-970 Araucária – PR
Tel.: (41) 641-2121 - Fax.: (41) 641-2533
CGC-MF: 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69

CONTRATADA

Pró Vita Administração de Eventos Ltda. 10017585
Rua Francisco Negrão, 920, Água Verde
CEP: 80620-390 Curitiba – PR
Fone: (41) 332-8916 Fax: (41) 332-8916
CNPJ: 81.265.506/0001-24
Inscrição Estadual: Isento

OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de apoio ao jantar comemorativo "Melhores Resultados da Repar em 2003", para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos.

I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Serviços de apoio ao jantar comemorativo "Melhores Resultados da Repar em 2003", para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos.

II – PREÇO DO CONTRATO:

- II.1 O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 16.045,00 (dezesesseis mil e quarenta e cinco reais).
II.2 Este valor é meramente estimativo, não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
II.3 Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

III – APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ÓRGÃO/ AS	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROG.	PROJ.	OT	UNID.	VALOR (R\$)	%
295	D6410	C1010	R5699	R9254	CO	614017	-	D01010	16.045,00	100

IV – CONDIÇÕES GERAIS

- 1) O prazo do presente Contrato é de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do dia 28 de maio de 2004.
- 2) Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no **30º (trigésimo)** dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
 - 2.1) Fornecer, sob pena de não serem emitidos os Boletins de Medição – BM, cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
 - 2.2) Fornecer, sob pena de não serem emitidos os Boletins de Medição – BM, cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente quitada.
- 3) Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária a seguir indicada pela **CONTRATADA**:
Código Banco: 001 - Agência: 2920-3 - Conta Corrente: 5611-1 - Praça: Curitiba - PR
- 4) Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes anexos:
Anexo 1 – Especificação dos Serviços
Anexo 2 – Planilha de Preços
Anexo 3 – Proposta da Contratada

Cadastrado no R/3
Em: 25/06/2004
Por: Rovany Sales

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1138
Página 1 / 2
Doc: 3612

ASSINATURAS IDENTIFICADAS

PETROBRAS

Edymara Inez Morschel Barbosa

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente de Comunicação
Petrobras - UMS

CONTRATADA

Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro

Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Diretor Administrativo

PRÓ VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS

1) *[Assinatura]*
Nome: _____
Ident: _____

2) _____
Nome: _____
Ident: _____



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0002707.04.3

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Serviço de apoio ao jantar comemorativo aos melhores resultados da Repar em 2003. Evento festivo realizado no dia 28 de maio no restaurante Irmãos Madalosso Ltda., oferecido pela PETROBRAS à força de trabalho da Repar.

1.1 – No serviço de apoio temos: criação e confecção de convites individuais por convidado; decoração com flores – arranjos de mesa do salão de festa do restaurante; recepcionistas uniformizados – 3 casais; 8 seguranças uniformizados; mestre de cerimônia; personagem para animação; montagem de palco para banda; cantora para o Hino Nacional; conjunto Singer's Banda Show.

2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.1 – O pagamento será feito em 1 (uma) parcela, pelo preço unitário de R\$ 16.045,00 (dezesesseis mil e quarenta e cinco reais) conforme item da Planilha de Preços - Anexo 2 e Proposta da Contratada – Anexo 3. Pagamento com 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal.

2.2 – A Petrobras emitirá relatório de medição, mediante entrega de nota fiscal fornecida pela CONTRATADA e dados abaixo citados:

2.2.1 – Razão social: Pró Vita Administração e Eventos Ltda.

2.2.2 – Endereço: Rua Francisco Negrão, 920 – Água Verde, CEP 82.620.390 – Curitiba – PR

2.2.3 – Tele-fax: (41) 332-8916

2.2.4 – CNPJ: 81.265.506/0001-24 e Inscrição estadual: Isenta

2.2.5 – Banco: Banco do Brasil (001) – Agência: 2920-3 (Água Verde) – C/C: 5611-1

3 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

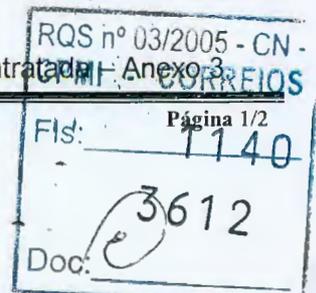
3.1 – Os serviços de apoio a PETROBRAS no restaurante serão executados na noite no dia 28 de maio de 2004.

3.2 – Para atendimento e organização do evento a empresa contratada se responsabilizará pela criação e confecção de convites individuais por convidado; confirmação dos convites; decoração com arranjos de mesa, mesa cerimonial; recepção, segurança, mestre de cerimônia, personagem de animação; cantora para o Hino Nacional e banda Show Singer's e montagem do palco.

4 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

4.1 – Caberá à CONTRATADA o atendimento a todos os convidados da PETROBRAS na entrada do restaurante.

4.2 – Apresentação e quantidade de animadores conforme Proposta da Contratada - Anexo 3.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0002707.04.3

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

4.3 – Apresentação e quantidade de recepcionistas, seguranças e mestre de segurança conforme Proposta da Contratada – Anexo 3.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	Página 2/2
Doc:	1141 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

**INSTRUMENTO CONTRATUAL
 JURÍDICO Nº
 1400.0002707.04.3**

**CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº
 0006035045**

Folha Nº
 1 de 1

ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA: PRÓ VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

DATA DA PROPOSTA: 02 DE MAIO DE 2004

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1		Serviços de apoio ao jantar comemorativo aos melhores resultados da Repar em 2003.	VB	1	16.045,00	16.045,00

PREÇO TOTAL: R\$ 16.045,00

PETROBRAS:

Edymara Inez Morschei Barbu
 Gerente de Comunicação 811352
 Petrobras - UNRepar

CONTRATADA:

[Handwritten signature]

Doc: 3612
 Fis: 1142
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

**Pró Vita Eventos**

R: Francisco Negrão, 920 - Água Verde

Curitiba - Paraná - cep: 80620-390

Fone / fax. (41) 332-8916

E-mail: provita@provita.com.br

Site :www.provita.com.br

Nome: Petrobras - Repar
 Contato: Luiz Antonio Cantor
 Fone/e-mail: 641-2499 / luizcantor@petrobras.com.br

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE APOIO AO JANTAR COMEMORATIVO AOS
 "MELHORES RESULTADOS DA REPAR NO AMBITO DO REFINO DA PETROBRAS EM 2003"**

DESCRIÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	CUSTOS
CONVITE			
Criação e confecção de convites individuais por convidado	1.300 uni	R\$ 1,00	R\$ 1.300,00
DECORAÇÃO EM FLORES			
Arranjos de mesa, mesa de cerimonial	200 uni		R\$ 4.000,00
RECURSOS HUMANOS			
Recepcionistas uniformizados	03 casais	R\$ 90,00	R\$ 540,00
Seguranças uniformizados e com rádios comunicadores	08 pax	R\$ 85,00	R\$ 680,00
Mestre de cerimônias - Paulo Colnaghi	01 pax		cortesia
Personagem caracterizado de n.º 1 para animação	01 pax		R\$ 495,00
PALCO			
Montagem de palco para banda			R\$ 1.800,00
ANIMAÇÃO			
Cantora para Hino Nacional com acompanhamento	02 pax		R\$ 430,00
Singer's Banda Show	18 pax		R\$ 6.800,00
CUSTO TOTAL			R\$ 16.045,00





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2
 CONTRATO R/3 Nº 4600 ~~00~~ 166159

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PRÓ VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA UNIDADE DE NEGÓCIOS REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – REPAR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **33.000.167/0001-01**, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, 65, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de **PRÓ VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, com sede à Rua Rua Francisco Negrão, 920, Água Verde, Curitiba, PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.265.506/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao **CONVITE Nº 0007852048**, e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de suporte de planejamento, execução e avaliação dos eventos institucionais promovidos pela Unidade de Negócios Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 – Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

ÓRGÃO / A.S.	DESEMBOLSO (CAD)		CUSTO (CAC)		PROG	PROJ	EVENTO DESEM B.	EVENTO CUSTO	RATEIO %
	APLIC.	OT	APLIC.	UNID.					
295	R9254	-	R5699	D01010	C0	617014	D6410	C1004	100
								TOTAL	100

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CORRÉIOS
 Fls: 1144
 Página 1 de 17
 Doc: 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1- Especificação dos Serviços deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito (PREPOSTO), capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.
- 2.2.4 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.5 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.7 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.8 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias a execução dos serviços.
- 2.2.9 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3 - Quanto a pessoal:

- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
 - 2.3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da **GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada**, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 – As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.8 - Garantir a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato e dependentes, assistência médico-hospitalar e de serviços complementares de diagnóstico e tratamento, por meio de Plano de Saúde nacional, conforme legislação em vigor e atendendo os seguintes critérios:

a. regime, ou tipo de contratação: coletivo empresarial; possuir registro da operadora na ANS;

b. tipo de segmentação: ambulatorial e hospitalar com obstetria;

c. extensivo aos dependentes reconhecidos pela legislação previdenciária;

d. abrangência: nacional ;

e. participação do empregado de até **25%** no valor pago pela contratada à operadora do Plano de Saúde, pelas consultas médicas utilizadas.

2.3.9 - Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando à fiscalização.

2.3.9.1 - Apresentar, sempre que solicitada e quando da obrigação prevista no item 2.3.8, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados.

2.3.9.2 - Fornecer à fiscalização, trimestralmente, o relatório de comprovação de **INSCRITOS E USUÁRIOS** no Plano de Saúde.

2.3.10 - Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

2.3.10.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

mo, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

- 2.3.11 – Manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 2.3.12 – Apresentar, na periodicidade acordada com a Fiscalização, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados.
- 2.3.13 – Apresentar quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.14 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de viagens de seu pessoal entre a Sede desta e o município onde estiver localizado o evento.
- 2.3.14.1 – O valor da diária se destina a cobrir todas e quaisquer despesas de alimentação, transporte, lavagem de roupas, telefonemas e qualquer outra necessária em função de deslocamento do profissional para atender a prestação dos serviços ora contratados, não cabendo à CONTRATADA reivindicar a cobertura de qualquer outra despesa incorrida por seu empregado.
- 2.3.14.2 – A PETROBRAS se reserva o direito de indicar hotel, em nível equivalente ao oferecido a seus empregados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação a respeito.

2.4 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

- 2.4.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas "Diretrizes de Segurança, Saúde e Meio Ambiente" Anexo nº 3 deste Contrato.
- 2.4.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual.

2.5. – Quanto a materiais, equipamentos , máquinas, veículos, ferramentas e instalações

- 2.5.1 – Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste contrato.
- 2.5.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.5.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a CONTRATADA fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

ROS nº 002005
CPM
PETROBRAS
Fis: 1147
Página 4 de 17
3612
DOC:



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

- 2.5.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais necessários a execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 2.5.5 - O fornecimento de veículos e/ou viaturas por parte da CONTRATADA, se não próprios, a mesma deverá apresentar à Fiscalização da PETROBRAS cópia do contrato de locação assinado com a empresa proprietária dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços, deste Contrato.
- 3.3 - Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder a medição dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição e Anexo 1, deste Contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

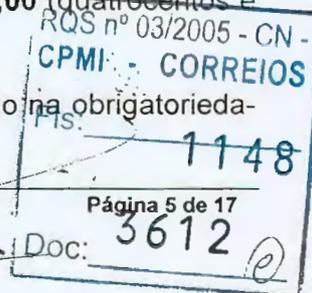
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo para vigência do presente Contrato é de **730 (setecentos e trinta)** dias corridos, contados a partir da data estabelecida na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** a ser emitida pela PETROBRAS.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ **486.150,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais).

- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

- 5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes na Planilha de Preços, Anexo nº 2 deste Contrato, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, e conforme Anexo 1.
- 5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da CONTRATADA.

- 6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Endereço: Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16
Araucária – PR – CEP 83700-970 (domicílio fiscal do tomador e local onde estão sendo prestados os serviços – UN REPAR)
CNPJ Nº: 33.000.167/0809-70
Inscrição Estadual: 10700469-69

- 6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias corretas daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
GRUPO CORREIOS
FIS: 1149
Página 6 de 17
Doc: 36120



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que a mesma tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a <dia/mês/ano>, data de apresentação da proposta da CONTRATADA, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento seguinte:

$$PCR = PCI \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

em que:

PCR = Preço contratual reajustado;

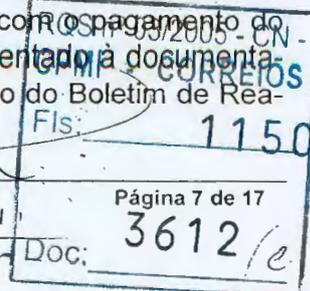
PCI = Preço contratual inicial;

I = Valor definitivo do índice de preços (Coluna **A0161384** – IGP – Disponibilidade Interna – Coluna 2) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao **mês anterior** àquele em que for devido o reajustamento;

I₀ = Valor definitivo desse mesmo índice correspondente ao **mês anterior ao da apresentação da proposta** da CONTRATADA;

7.2. - Havendo atraso na divulgação dos índices de preços dos insumos, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior ao do término do período de medição do BM, ou anterior à data do evento medido, quando for o caso, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.2.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido à não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até **03 (três) dias** úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

- 7.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança, estando o total sujeito à retenção, se prevista contratualmente.
- 7.4 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.4.1 - Na hipótese prevista no subitem 7.2.1 acima, a PETROBRAS emitirá o correspondente BR complementar ou documento equivalente.
- 7.4.2 - O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.
- 7.5 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com **4 (quatro)** casas decimais, sem arredondamento.
- 7.6 - Havendo, durante a vigência do Contrato, dispositivo legal que venha a permitir redução da periodicidade do reajustamento, estabelecida no item 7.1, para menos de 1 (um) ano, as partes promoverão a revisão dos preços contratuais, com vistas ao expurgo da expectativa inflacionária decorrente da ineficiência da cláusula de reajustamento no período.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: **0,01%** (um centésimo por cento), por dia, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1 do contrato.
- 8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: **0,01%** (um centésimo por cento) por dia, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: **0,01%** (um centésimo por cento) por dia, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.4 - Pelo não uso de EPI's: **0,01%** (um centésimo por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.5 - Pelo não cumprimento das Normas de Segurança, higiene, limpeza e medicina do trabalho: **0,01%** (um centésimo por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **5% (CINCO POR CENTO)** do equivalente ao valor TOTAL ESTIMADO deste Contrato.
- 8.3 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

RGS Nº 0372005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 1151
Página 8 de 17
Doc: 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

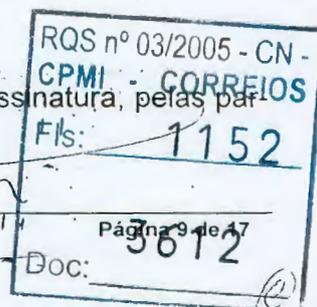
- 8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100%** (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito: **0,01%** (um centésimo por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.
- 8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme: **5%** (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de **5 (cinco)** dias corridos para defesa.
- 8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços, contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).



[Handwritten signatures]

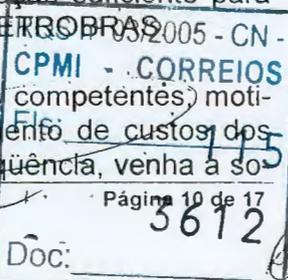


INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.
- 10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.5 - Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.





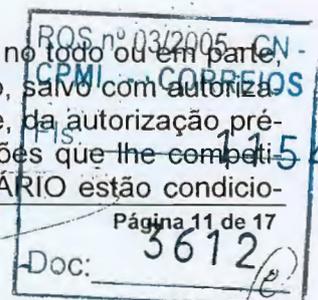
INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

frer.

- 11.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - **Havendo hipótese para rescisão** do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, **independentemente de autorização judicial** e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 1.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.
- 11.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de cinco dias para defesa.
- 11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.
- 12.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicio-





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

nados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A Contratada ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte.

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 1155
Página 12 de 17
3612
Doc: [assinatura]

[assinaturas manuscritas]



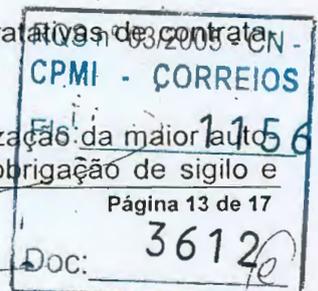
INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1- A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

confidencialidade;

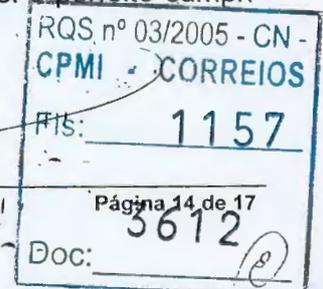
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, conforme critério de medição previsto no Anexo 1 – Especificação dos Serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
 - 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.
 - 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.
- 15.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar serviços conforme subitem 3.5.4 do Anexo 1 – Especificação dos Serviços, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a sub contratação.
- 16.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não estende-se à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 17.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 17.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 17.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 17.4 - Durante o período impeditivo definido no item 17.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 17.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 18.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 18.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 18.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 19.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 19.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

19.3 – Se, depois de **celebrado** o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

20.1 – As partes declaram que:

- 20.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 20.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 20.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem pela força deste contrato;
- 20.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 20.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 20.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qual-quer título que seja;
- 20.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ❑ **Anexo 1** - Especificação dos Serviços;
- ❑ **Anexo 2** - Planilha de Preços;
- ❑ **Anexo 3** – Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

21.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações, somente se formalizará mediante aditivo escrito.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em duas vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Araucária, 15 de outubro de 2004.

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente Comunicação
p/Gerente Geral da Unidade de Negócio
Refinaria Presidente Getúlio Vargas – UN-REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Diretor Administrativo

PRÓ VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: AUREO NONO
Nº da Identidade e CPF: 0
RG 910.901-3 / PR
CPF 043.024-359-68

NOME:
Nº da Identidade e CPF:
RG 8948956-4
CPF = 043.793.529-94



CONVITE REPAR N° 0007852048/0003368048	Folha: 01 de 03
Instrumento Contratual Jurídico N° 1400.0006369.04.2	

EMPRESA: PRO VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.						
ITEM	CÓDIGO EVENTO CUSTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTID ADE	UNIDA DE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	C1004	Cobertura Tipo 1	m2	1.000	22,00	22.000,00
2	C1004	Cobertura Tipo 2	m2	1.000	10,00	10.000,00
3	C1004	Piso	m2	1.000	16,00	16.000,00
4	C1004	Palco Tipo 1	m2	120	30,00	3.600,00
5	C1004	Palco Tipo 2	m2	120	45,00	5.400,00
6	C1004	Banheiros Químicos Tipo 1	un	5	150,00	750,00
7	C1004	Banheiros Químicos Tipo 2	un	7	200,00	1.400,00
8	C1004	Iluminação Tipo 1	un	3	1.000,00	3.000,00
9	C1004	Iluminação Tipo 2	un	5	2.000,00	10.000,00
10	C1004	Iluminação Tipo 3	un	2	4.000,00	8.000,00
11	C1004	Animação Musical Tipo 1	un	6	380,00	2.280,00
12	C1004	Animação Musical Tipo 2	un	3	6.500,00	19.500,00
13	C1004	Animação Musical Tipo 3	un	2	9.000,00	18.000,00
14	C1004	Mesa Tipo 1	un	600	3,50	2.100,00
15	C1004	Mesa Tipo 2	un	600	12,50	7.500,00
16	C1004	Cadeira Tipo 1	un	1.700	1,50	2.550,00
17	C1004	Cadeira Tipo 2	un	800	5,00	4.000,00
18	C1004	Cadeira Tipo 3	un	500	15,00	7.500,00
19	C1004	Toalhas Tipo 1	un	300	2,50	750,00
20	C1004	Toalhas Tipo 2	un	300	9,00	2.700,00
					SUB-TOTAL (R\$) ==>	147.030,00
DATA	Assinatura/identificação PETROBRAS		Assinatura/identificação CONTRATADA			
06/10/2004						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1161
Doc: 3612



EMPRESA: PRO VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.						
ITEM	CÓDIGO EVENTO CUSTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
21	C1004	Toalhas Tipo 3	un	150	14,00	2.100,00
22	C1004	Decoração Tipo 1	un	500	18,00	9.000,00
23	C1004	Decoração Tipo 2	un	400	25,00	10.000,00
24	C1004	Decoração Tipo 3	un	200	32,00	6.400,00
25	C1004	Paisagismo Tipo 1	un	3	2.000,00	6.000,00
26	C1004	Paisagismo Tipo 2	un	4	3.500,00	14.000,00
27	C1004	Paisagismo Tipo 3	un	2	5.000,00	10.000,00
28	C1004	Cenografia Tipo 1	un	3	5.000,00	15.000,00
29	C1004	Cenografia Tipo 2	un	4	10.000,00	40.000,00
30	C1004	Cenografia Tipo 3	un	2	15.000,00	30.000,00
31	C1004	Karaokê	dia	15	250,00	3.750,00
32	C1004	Ator/Atriz	un	8	800,00	6.400,00
33	C1004	Recreacionista	h	64	20,00	1.280,00
34	C1004	Recepcionista Tipo 1	h	240	20,00	4.800,00
35	C1004	Recepcionista Tipo 2	h	64	30,00	1.920,00
36	C1004	Coordenador	h	120	35,00	4.200,00
37	C1004	Equipe de Apoio	h	360	12,00	4.320,00
38	C1004	Segurança	h	96	25,00	2.400,00
39	C1004	Mestre de Cerimônia Tipo 1	h	48	200,00	9.600,00
					SUB-TOTAL (R\$) ==>	181.170,00
DATA	Assinatura/identificação PETROBRAS		Assinatura/identificação CONTRATADA			
06/10/2004						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fís: 1162
Doc: 3612



EMPRESA: PRO VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.						
ITEM	CÓDIGO EVENTO CUSTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTID ADE	UNIDA DE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
40	C1004	Mestre de Cerimônia Tipo 2	h	32	400,00	12.800,00
41	C1004	Doces, pipoca, balas, amendoim ou congêneres	un	5.000	0,75	3.750,00
42	C1004	Balões	un	20	350,00	7.000,00
43	C1004	Locação de Ambiente Tipo 1	un	2	4.000,00	8.000,00
44	C1004	Locação de Ambiente Tipo 2	un	2	8.000,00	16.000,00
45	C1004	Locação de Ambiente Tipo 3	un	2	15.000,00	30.000,00
46	C1004	Coquetel Tipo 1	un	1.200	17,00	20.400,00
47	C1004	Coquetel Tipo 2	un	1.000	20,00	20.000,00
48	C1004	Coquetel Tipo 3	un	800	30,00	24.000,00
49	C1004	Socorro médico	un	5	3.000,00	15.000,00
50	C1004	Fornec. Equipamentos e Utensílios adicionais	un	1	1.000,00	1.000,00
					TOTAL GERAL (R\$) ==>	486.150,00
DATA	Assinatura/identificação PETROBRAS		Assinatura/identificação CONTRATADA			
06/10/2004						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1163
3612
Doc:



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Suporte para o planejamento e a realização dos eventos institucionais promovidos pela Repar, compreendendo o seguinte detalhamento:

ITEM	TÍTULO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Cobertura Tipo 1	Coberturas Piramidais em estrutura metálica com lona a base de laminado de PVC em tecido poliéster, night & day, antichamas, recolhimento de água através de calhas com escoamento pelos pés direito. Para período de 01 até 07 dias
2	Cobertura Tipo 2	Tipo lona de circo, lona antichamas; tecido em nylon revestido com camada de PVC, mastro central em estrutura metálica com ate 12,0m, pé direito em estrutura metálica com no mínimo de 3,0m. Para período de 01 ate 07 dias
3	Piso	Piso em estrutura metálica, desmontável, modulada, composto de sapatas de apoio, travados por barras de ligação em tubos de aço 1006/12 LQ, diâmetro externo de 33,40 mm. com espessura de parede de 2,65 mm.e apoiado em vigas metálicas composto de tubos de aço retangulares de 60 x 100 mm com espessura de parede de 3,00 mm. com reforço em perfil metálico. Tablado do piso em estrutura metálica formado por perfis em chapa dobrada 35 x 70 mm. chapa 2,00 mm.e tubos retangulares 30 x 70 mm. em chapa 2,00 mm. Revestidos com compensado naval multilaminado espessura 15 mm.parafusados a parte metálica com parafusos tipo francês galvanizados. Formando módulos de 1420 x 1540 mm. Para período de 01 ate 07 dias
4	Palco Tipo 1	Palco em estrutura metálica, desmontável, modulada, com sapatas reguláveis, composto por colunas em tubos de aço 1006/12 LQ, diâmetro externo 48,30 mm. com espessura de parede de 3,35 mm. e barras horizontais e diagonais de travamento com diâmetro externo de 48,30 mm. com espessura de parede de 3,00 mm. com sistema de travamento multidirecional tipo Rosácea de oito posições e travamento por cunha metálica. Composto também de vigas metálicas em tubos de aço retangulares de 60 x 100 mm. com espessura de parede de 3,00 mm. com reforço em perfil metálico. Tablados do piso em estrutura metálica, formado por perfis em chapa dobrada 35 x 70 mm. chapa 2,00 mm. e tubos retangulares 30 x 70 mm. em chapa 2,00 mm. Revestidos com compensado naval multilaminado espessura de 15 mm. parafusados a parte metálica com parafusos tipo francês galvanizados. Formando módulos de 1420 x 1540 mm. Sem cobertura. Para período de 01 ate 07 dias



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

ITEM	TÍTULO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
5	Palco Tipo 2	Palco em estrutura metálica, desmontável, modulada, com sapatas reguláveis, composto por colunas em tubos de aço 1006/12 LQ, diâmetro externo 48,30 mm. com espessura de parede de 3,35 mm. e barras horizontais e diagonais de travamento com diâmetro externo de 48,30 mm. com espessura de parede de 3,00 mm. com sistema de travamento multidirecional tipo Rosácea de oito posições e travamento por cunha metálica. Composto também de vigas metálicas em tubos de aço retangulares de 60 x 100 mm. com espessura de parede de 3,00 mm. com reforço em perfil metálico. Tablados do piso em estrutura metálica, formado por perfis em chapa dobrada 35 x 70 mm. chapa 2,00 mm. e tubos retangulares 30 x 70 mm. em chapa 2,00 mm. Revestidos com compensado naval multilaminado espessura de 15 mm. parafusados a parte metálica com parafusos tipo francês galvanizados. Formando módulos de 1420 x 1540 mm. Com cobertura. Para período de 01 ate 07 dias
6	Banheiros Químicos Tipo 1	Standard.
7	Banheiros Químicos Tipo 2	Luxo.
8	Iluminação Tipo 1	Nível Básico.
9	Iluminação Tipo 2	Nível Intermediário.
10	Iluminação Tipo 3	Com projeto e execução especial.
11	Animação Musical Tipo 1	Solo, dupla e trio.
12	Animação Musical Tipo 2	Banda de porte médio período de 4h.
13	Animação Musical Tipo 3	Banda Show de primeira linha período 4h.
14	Mesa Tipo 1	Mesa em PVC quadrada.
15	Mesa Tipo 2	Mesa em madeira redonda ou retangular de 6/8 lugares.
16	Cadeira Tipo 1	Cadeira em estilo bistrô em PVC.
17	Cadeira Tipo 2	Cadeira em madeira ou metal com assento almofadado sem braço
18	Cadeira Tipo 3	Poltrona estofada com braço estilo luxo.
19	Toalhas Tipo 1	Toalha branca simples para mesa quadrada.
20	Toalhas Tipo 2	Toalha redonda ou retangular 6/8 lugares.
21	Toalhas Tipo 3	Conjunto de toalha com sobre-toalha para mesa retangular ou redonda.
22	Decoração Tipo 1	Um arranjo pequeno para cada mesa com um tipo de flor mais folhagens e cachepot comum.
23	Decoração Tipo 2	Um arranjo médio para cada mesa com flores nas cores a definir e cachepot com design diferenciado.
24	Decoração Tipo 3	Arranjo de flores para cada mesa criado especialmente para a ocasião.
25	Paisagismo Tipo 1	Arranjo de flores, vasos com folhagens básicos.
26	Paisagismo Tipo 2	Arranjo de flores, vasos com folhagens intermediários.
27	Paisagismo Tipo 3	Desenvolvimento de projeto especial.



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

ITEM	TÍTULO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
28	Cenografia Tipo 1	Projeto Simples.
29	Cenografia Tipo 2	Projeto Elaborado.
30	Cenografia Tipo 3	Projeto Elaborado com maior sofisticação.
31	Karaokê	Instalação de karaokê com músicas atuais, catálogos e 2 microfones sem fio.
32	Ator/Atriz	Ator/Atriz produzido(a) para desenvolvimento de esquetes especial ou ações cênicas.
33	Recreacionista	Profissional uniformizado para evento.
34	Recepcionista Tipo 1	Recepcionista uniformizado(a) para evento – 6h diárias.
35	Recepcionista Tipo 2	Recepcionista bilíngue uniformizado(a) para evento – 6h diárias.
36	Coordenador	Coordenador de evento.
37	Equipe de apoio	Componente de equipe de apoio para montagem e desmontagem.
38	Segurança	Profissional uniformizado com rádio-comunicador para trabalhar em evento por um período de 6h.
39	Mestre de cerimônia Tipo 1	Profissional de Cerimonial básico.
40	Mestre de cerimônia Tipo 2	Profissional de Cerimonial Intermediário.
41	Doces, pipoca, balas, amendoim ou congêneres	Fornecimento de doces, pipocas, balas, amendoins ou congêneres.
42	Balões	Instalação de estrutura vertical ou em arco contendo balões coloridos com no mínimo 500 unidades.
43	Locação de ambiente tipo 1	Locação de ambiente para nível básico.
44	Locação de ambiente tipo 2	Locação de ambiente para nível intermediário.
45	Locação de ambiente tipo 3	Locação de ambiente para nível A.
46	Coquetel Tipo 1	Básico.
47	Coquetel Tipo 2	Intermediário.
48	Coquetel Tipo 3	Nível A.
49	Socorro médico	Socorro médico, com ambulância, 1 médico e 1 enfermeiro, para atender nos eventos em local aberto.
50	Equipamentos e Utensílios	Púlpitos, computadores, TVs, vídeos, copos, pratos, talheres, bandejas, e outros utensílios e/ou equipamentos para eventos.

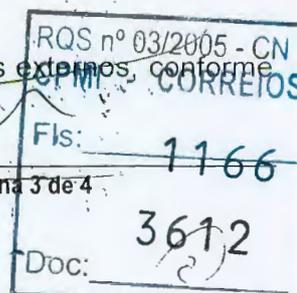
2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.1 – Os serviços serão medidos mensalmente conforme Planilha de Preços (Anexo 2), através de Relatório de Medição, devendo para isso estar concluídos e aprovados pela Fiscalização.

2.2 – O pagamento será realizado após 30 dias do término dos serviços e a entrega da respectiva nota fiscal na Área de Comunicação.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados nas dependências da refinaria ou em locais externos, conforme as características de evento e de público.





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

3.2 - As equipes da Contratada e da Comunicação irão juntas criar a programação dos eventos, dimensionar as equipes, acompanhar a realização, avaliar os resultados e estabelecer melhorias.

4 – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

4.1 – Os valores apresentados incluem os custos diretos e indiretos dos trabalhos a serem executados, tais como salários, obrigações sociais, telefone, fax, correio, montagem de documentos, xerox, etc.

5– OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA PETROBRAS

5.1 – As quantidades citadas nesta Especificação são estimadas. A Petrobras poderá ou não realizar todos os serviços indicados, inclusive em quantidades menores que as indicadas.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

CONTRATO R/3 Nº 4600166159

ADITIVO Nº 001

Primeiro Aditivo ao CONTRATO R/3 Nº 4600166159 para execução dos serviços de suporte de planejamento, execução e avaliação dos eventos institucionais promovidos pela Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR, assinado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e a PRÓ VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, nº 65, doravante denominada PETROBRAS, representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Eng. João Adolfo Oderich, e PRÓ VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA., com sede à Rua Rua Francisco Negrão, 920, Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.265.506/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro, tem entre si ajustado aditar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2 – CONTRATO REPAR Nº 4600166159**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente aditivo, introduzir modificações no Anexo 2 – Planilha de Preços, do **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2 – CONTRATO REPAR Nº 4600166159**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1 - Alterar o Anexo 2 – Planilha de Preços do **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2 – CONTRATO REPAR Nº 4600166159**, conforme anexo.

ROS 803/2005 - CAI -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1168
Doc: 3612



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2

CONTRATO R/3 Nº 4600166159

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes ratificam as demais Cláusulas e condições estipuladas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0006369.04.2 – CONTRATO REPAR Nº 4600166159.**

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araucária, 16 de agosto de 2005

Edymara Inez Morschel Barbosa
Gerente Comunicação

p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Paulo Roberto Colnaghi-Ribeiro
Diretor Administrativo

PRÓ VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

DE ACORDO

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: AUREO NONO	Nome: Paulo Roberto Colnaghi-Ribeiro
RG nº 910.901-3/PR	RG nº 22081110 PR

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1169
Doc: 3612



Anexo 2 - Planilha de Preços

Instrumento Contratual Jurídico Nº 1400.0006369.04.2

EMPRESA: PRO VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.						
ITEM	CÓDIGO EVENTO CUSTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTID ADE	UNIDA DE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	C1004	Cobertura Tipo 1	m ²	1.000	22,00	22.000,00
2	C1004	Cobertura Tipo 2	m ²	1.100	10,00	11.000,00
3	C1004	Piso	m ²	400	16,00	6.400,00
4	C1004	Palco Tipo 1	m ²	70	30,00	2.100,00
5	C1004	Palco Tipo 2	m ²	70	45,00	3.150,00
6	C1004	Banheiros Químicos Tipo 1	un	2	150,00	300,00
7	C1004	Banheiros Químicos Tipo 2	un	2	200,00	400,00
8	C1004	Iluminação Tipo 1	un	3	1.000,00	3.000,00
9	C1004	Iluminação Tipo 2	un	7	2.000,00	14.000,00
10	C1004	Iluminação Tipo 3	un	3	4.300,00	12.900,00
11	C1004	Animação Musical Tipo 1	un	8	380,00	3.040,00
12	C1004	Animação Musical Tipo 2	un	3	6.500,00	19.500,00
13	C1004	Animação Musical Tipo 3	un	2	9.000,00	18.000,00
14	C1004	Mesa Tipo 1	un	250	3,50	875,00
15	C1004	Mesa Tipo 2	un	300	12,50	3.750,00
16	C1004	Cadeira Tipo 1	un	600	1,50	900,00
17	C1004	Cadeira Tipo 2	un	580	5,00	2.900,00
18	C1004	Cadeira Tipo 3	un	500	15,00	7.500,00
19	C1004	Toalhas Tipo 1	un	150	2,50	375,00
20	C1004	Toalhas Tipo 2	un	120	9,00	1.080,00
					SUB-TOTAL (R\$) ==>	133.170,00
DATA	Assinatura/identificação PETROBRAS		Assinatura/identificação CONTRATADA			
16/08/2005			 RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS FIS: 1170			

Doc:

3612



Anexo 2 - Planilha de Preços

Instrumento Contratual Jurídico Nº 1400.0006369.04.2

EMPRESA: PRO VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.							
ITEM	CÓDIGO EVENTO CUSTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTID ADE	UNIDA DE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)	
21	C1004	Toalhas Tipo 3	un	90	14,00	1.260,00	
22	C1004	Decoração Tipo 1	un	400	18,00	7.200,00	
23	C1004	Decoração Tipo 2	un	300	25,00	7.500,00	
24	C1004	Decoração Tipo 3	un	200	32,00	6.400,00	
25	C1004	Paisagismo Tipo 1	un	4	2.000,00	8.000,00	
26	C1004	Paisagismo Tipo 2	un	5	3.500,00	17.500,00	
27	C1004	Paisagismo Tipo 3	un	3	5.000,00	15.000,00	
28	C1004	Cenografia Tipo 1	un	5	5.000,00	25.000,00	
29	C1004	Cenografia Tipo 2	un	4	10.000,00	40.000,00	
30	C1004	Cenografia Tipo 3	un	2	15.000,00	30.000,00	
31	C1004	Karaokê	dia	3	250,00	750,00	
32	C1004	Ator/Atriz	un	3	800,00	2.400,00	
33	C1004	Recreacionista	h	120	20,00	2.400,00	
34	C1004	Recepcionista Tipo 1	h	500	20,00	10.000,00	
35	C1004	Recepcionista Tipo 2	h	64	30,00	1.920,00	
36	C1004	Coordenador	h	100	35,00	3.500,00	
37	C1004	Equipe de Apoio	h	500	12,00	6.000,00	
38	C1004	Segurança	h	96	25,00	2.400,00	
39	C1004	Mestre de Cerimônia Tipo 1	h	48	200,00	9.600,00	
					SUB-TOTAL (R\$) ==>		196.830,00
DATA		Assinatura/identificação PETROBRAS		Assinatura/identificação CONTRATADA			
16/08/2005							

RDS nº 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1171

3612

Doc:



Anexo 2 - Planilha de Preços

Instrumento Contratual Jurídico Nº 1400.0006369.04.2

EMPRESA: PRO VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.						
ITEM	CÓDIGO EVENTO CUSTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTID ADE	UNIDA DE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
40	C1004	Mestre de Cerimônia Tipo 2	h	32	400,00	12.800,00
41	C1004	Doces, pipoca, balas, amendoim ou congêneres	un	5.000	0,75	3.750,00
42	C1004	Balões	un	20	350,00	7.000,00
43	C1004	Locação de Ambiente Tipo 1	un	2	4.000,00	8.000,00
44	C1004	Locação de Ambiente Tipo 2	un	2	8.000,00	16.000,00
45	C1004	Locação de Ambiente Tipo 3	un	2	15.000,00	30.000,00
46	C1004	Coquetel Tipo 1	un	800	17,00	13.600,00
47	C1004	Coquetel Tipo 2	un	700	20,00	14.000,00
48	C1004	Coquetel Tipo 3	un	600	30,00	18.000,00
49	C1004	Socorro médico	un	1	3.000,00	3.000,00
50	C1004	Fornec. Equipamentos e Utensílios adicionais	un	1	30.000,00	30.000,00
					TOTAL GERAL (R\$) ==>	486.150,00
DATA	Assinatura/identificação PETROBRAS		Assinatura/identificação CONTRATADA			
16/08/2005						





INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2

CONTRATO Nº 46000⁰⁵⁶¹⁸, que entre si celebram PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e **LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, para execução dos serviços de produção de informativo, na quantidade de 300 exemplares, incluindo pré-pauta, reportagem, fotografia digital, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão ortográfica, provas em tamanho original a laser para aprovação, produção gráfica e entrega do material ao cliente conforme endereço fornecido pela Gerência Comercial da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, Engº Francisco Raymundo de Cerqueira Neto e **LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Scremin, 139, Curitiba-PR, CEP: 80.540-320, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 84.941.012/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. Raphael Manzoni, celebram o presente Contrato e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de produção de informativo, na quantidade de 300 exemplares, incluindo pré-pauta, reportagem, fotografia digital, tratamento de imagem, diagramação, edição, revisão ortográfica, provas em tamanho original a laser para aprovação, produção gráfica e entrega do material ao cliente conforme endereço fornecido pela Gerência Comercial da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária – PR, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo 1 – Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

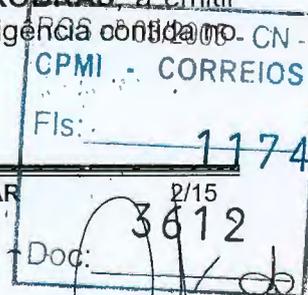
ÓRGÃO	DESEMBOLSO (CAD)		CUSTO (CAC)		PROG.	PROJ.	EVENTO DESEMB	EVENTO CUSTO	RATEIO %
	APLIC.	OT	APLIC.	UNID.					
295	R9161	-	R5896	D60011	CM	694255	D6410	C1004	100
								TOTAL	100

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na proposta.



- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:**
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este Contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 2.3 - Quanto ao pessoal:**
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.”





- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.6 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
- 2.3.6.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.6.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.
- 2.3.7 - Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.
- 2.3.7.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.4 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:**
- 2.4.1 - Quando nas dependências da Repar, cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo 3 – Exigências Contratuais Relativas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo 1 – Especificação dos Serviços, deste Contrato.
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder às medições dos serviços executados, emitindo os respectivos Boletins de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição, deste Contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas e de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

RQS nº 03/2005 - CN -
OPIN. MULTAS E PENALTAS
Fls: 1175
3/15
3612
Doc: [assinatura]



- 3.7 - Fornecer alimentação aos empregados da CONTRATADA durante sua permanência nas dependências da REPAR, quando em trabalho de coleta, tratamento e divulgação de assuntos relativos ao serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 4.1.1 - O prazo constante no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 31.952,96 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).
- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo 2 – Planilha de Preços, deste Contrato, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Cnab240”) em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota



fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3.1 - Os documentos fiscais devem ser emitidos conforme abaixo:

Nome da Empresa: **Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS**

Endereço: **Rodovia do Xisto (BR-476) km16, Bairro Tomaz Coelho**

Araucária – PR – CEP 83-700-970 (domicílio fiscal do tomador e local aonde estão sendo prestados os serviços – Unidade de Negócios REPAR)

CNPJ Nº: **33.000.167/0809-70**

Inscrição Estadual: **10.700.469-69**

6.1.3.2 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a **maio/2004**, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \cdot 1,00 \left(\frac{M}{M_0} \right)$$

onde:

ÍNDICE/ PREÇO	DISCRIMINAÇÃO
PCR	Preço Contratual Reajustado.
PCI	Preço Contratual Inicial.
M	Valor definitivo do Índice Econômico – Índice Geral de Preços – Oferta Global, código A0161392 , da Fundação Getúlio Vargas.

7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com **3 (três)** casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1:

8.1.1 - Por dia, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: **0,5%** (cinco décimos por cento).





- 8.1.2 - Por dia, pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: **0,5%** (cinco décimos por cento).
- 8.1.3 - Pelo não cumprimento das normas de segurança, higiene, limpeza e medicina do trabalho, a importância de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por ocorrência.
- 8.1.4 - Pela falta da devolução das identidades funcionais de seus trabalhadores, a CONTRATADA incorrerá em multa de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por ocorrência, salvo casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Gerência do Contrato.
- 8.2 - Os valores básicos das multas serão reajustados pelos fatores de reajustamento vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **20% (vinte por cento)** do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.4 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do **Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.**
- 8.4.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100% (cem por cento)** do valor total reajustado.
- 8.4.2 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do presente Contrato ou sua apresentação desconforme: **5%** (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.6 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de **5 (cinco)** dias para defesa.
- 8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:



- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.3 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.4 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.



- 11.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:



11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

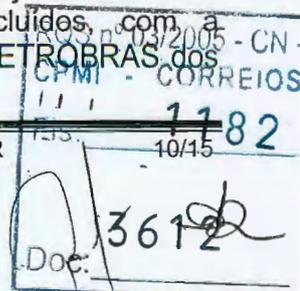
- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.





- 13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 13.4 - A CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja parte;
- 13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da CONTRATADA mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

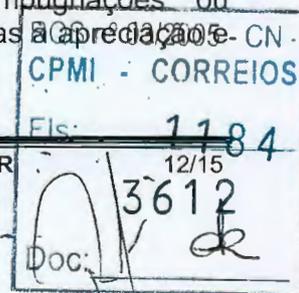
- 14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:



- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO

- 15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.





- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 15.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 15.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 - Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO



- 18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 - As partes declaram que:

19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;

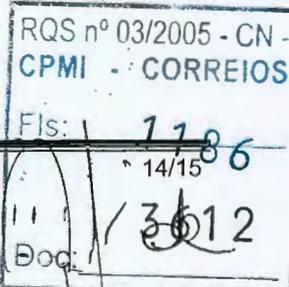
19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:
- ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
 - ANEXO 2 - PLANILHA DE PREÇOS
 - ANEXO 3 - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
- 20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 20.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

- 21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Araucária (PR), 14 de junho de 2004.

Ana Beatriz Fagundes Franco
Comercialização e Marketing
Matr. 611.2635

Ana Beatriz Fagundes Franco

Coordenadora de Comercialização e Marketing da Gerência de Comercialização
p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

DE ACORDO:

LIFE Serviços Gráficos Ltda.

Raphael Manzoni
Sócio-Gerente

LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Elisa de Te. Mayer Pontes
Nome: ELISA DE TE. MAYER PONTES
Nº do RG: 1.639.086.557-PR
CPF: 434.868.869-94

Nome: _____
Nº do RG: _____
CPF: _____



INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2

Anexo I – Especificação de Serviços

1. Especificações do produto

Produto: Jornal “Em dia com o cliente” (jornal para os clientes que retiram produtos da Refinaria).

- a) Edição de 4 páginas, perfazendo o total de **52** páginas ao final do Contrato;
- b) A periodicidade do jornal será bimestral (com início em junho/2004);
- c) Papel: Formato A4, “couchê” – gramatura 150 gramas/m3.
- d) Tiragem: 300 exemplares.
- f) Impressão: quatro cores.

2. Descrição dos serviços:

- a) Pré-pauta (envio para REPAR até o dia 05 do mês, discutida e aprovada pela Gerência Comercial).
- b) Reportagem
 - Fóruns com os clientes ocorridos na Refinaria e/ou fora dela (PR e SC);
 - Reportagens com clientes;
 - Editoriais;
 - Matérias sobre assuntos relacionados aos Fóruns previstos no ano (6 a 8, sendo 3 em SC);
 - Cobertura jornalística dos jantares de final de ano com os clientes (4 jantares em dezembro).
- c) Fotografia digital
- d) Tratamento de Imagem
- e) Diagramação
 - Edição
 - Revisão ortográfica
 - Provas aprovação do cliente
 - Produção gráfica
 - Ao final de cada produção (produto final), a Contratada deverá fazer a transformação do jornal “Em Dia Com o Cliente” para o formato PDF.
 - CD com todas as fotos (entregue ao final da produção do produto)
 - Postagem de 300 exemplares (conforme lista entregue pela Repar/Comercialização)

Obs.:

- A cotação deverá ser feita por página e não por jornal.

Convite 0004803048

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1188
3612
Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVITE R/3 N°
 0004803048

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO N°
 1400.0001972.04.2

Folha N°
 1 de 1

ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA: LIFE SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

DATA DA PROPOSTA: 18 DE MAIO DE 2004

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1		Produção de Informativo "Em dia com o cliente"	página	52	614,48	31.952,96

PREÇO TOTAL: R\$ 31.952,96

PETROBRAS:

CONTRATADA:

Ana Beatriz Fagundes Franco
 Comercialização e Marketing
 Matr. 611.263-8

Ana Beatriz Fagundes Franco

[Signature]
 Life Serviços Gráficos Ltda

Doc:

3612

FIS:

ROS 03/2005 - GN -
 CPMS CORREIOS
 11989

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 1/ 34

CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO:

1. Apresentação.
2. Pessoal.
3. Canteiro de Obras.
4. Movimentação de Veículos e materiais.
5. Restrição ao fumo.
6. Proteção ao Meio Ambiente
7. Permissão para Trabalho - P.T.
8. Equipamento de Proteção Individual - E.P.I.
9. Andaimos.
10. Balancim Leve.
11. Serviços de Gamagrafia (Radiação).
12. Instruções de Segurança para Instalações elétricas.
13. Serviços de Caldeiraria e Tubulação.
14. Equipamentos pneumáticos e mangueiras de água.
15. Como proceder em caso de emergência.
16. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção) e PPEOB (Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno)
17. Prêmio SMS Para Contratadas
18. Diálogo Diário de Segurança - DDS.

Princípios do Sem Lacunas atendidos neste procedimento:

- Princípio 3: "Busque a Perfeição em Tudo o que Fizer"
- Princípio 4: "Atue sempre com foco na verdade"
- Princípio 5: "Atue com maestria e profissionalismo"
- Princípio 6: "Seja sempre pró-soluções"
- Princípio 8: "Assuma a responsabilidade pelo todo"
- Princípio 12: "Seja consciência em ação"

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 2/ 34

1 – Apresentação:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os regulamentos e a legislação trabalhista relativa à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, notadamente a Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e estas exigências complementares às da legislação.

- O descumprimento destas exigências poderá implicar na interrupção dos trabalhos, bem como nas penalidades contratuais cabíveis.
- A CONTRATADA pode ter suspenso qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, que ameace a segurança de pessoas, do meio ambiente e equipamentos.

1.1- Qualquer despesa decorrente de atendimento médico emergencial ou ambulatorial prestado pela PETROBRÁS a empregado da CONTRATADA, será debitado no primeiro BM (Boletim de Medic'ao) que se seguir à ocorrência.

1.2 - Qualquer autuação da CONTRATADA, dentro da área da PETROBRAS, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, ensejará a aplicação de multa por parte da PETROBRAS. Se a REPAR for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação por parte da CONTRATADA, caberá a esta última ressarcir a PETROBRAS o valor equivalente.

1.3- Entende-se por REPAR as instalações da Refinaria em Araucária (PR) e a barragem de Rio Verde, no município de Campo Largo - PR.

2 - Pessoal

2.1- Início dos serviços

A contratada deverá seguir o procedimento abaixo:

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR

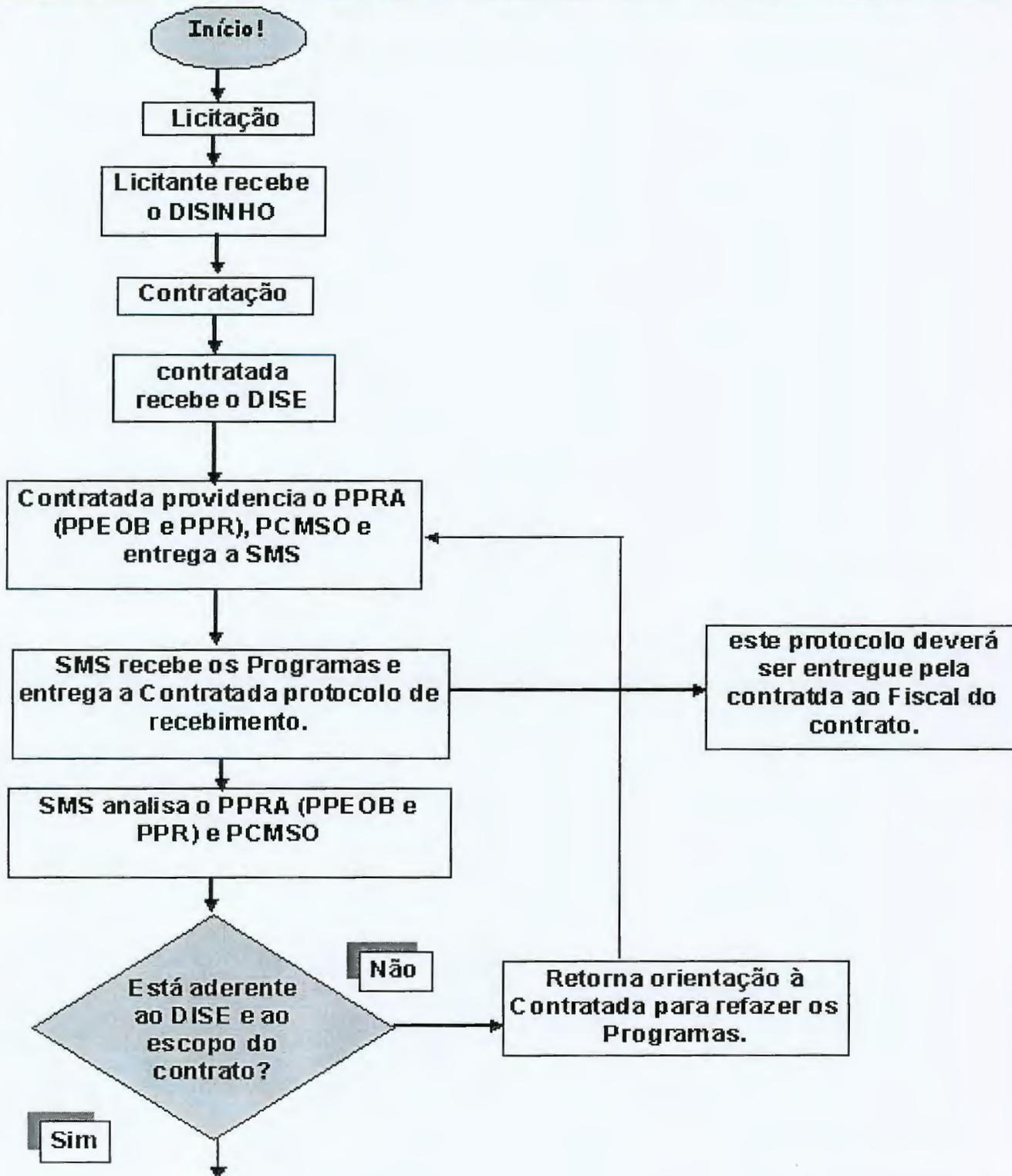
☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR

☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533

CONVITE R/3 Nº 0004803048

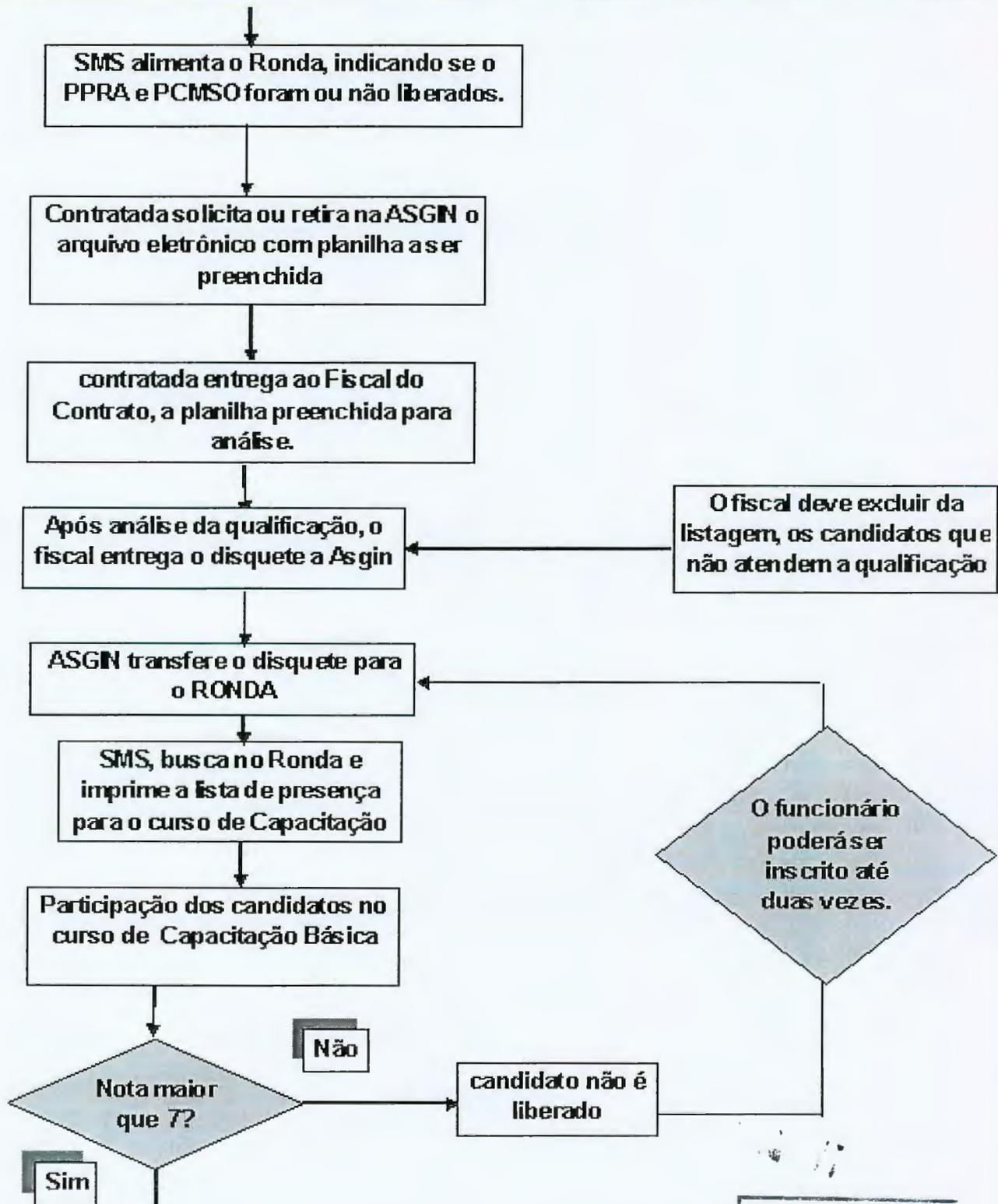
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1191
3612
Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 3/ 34



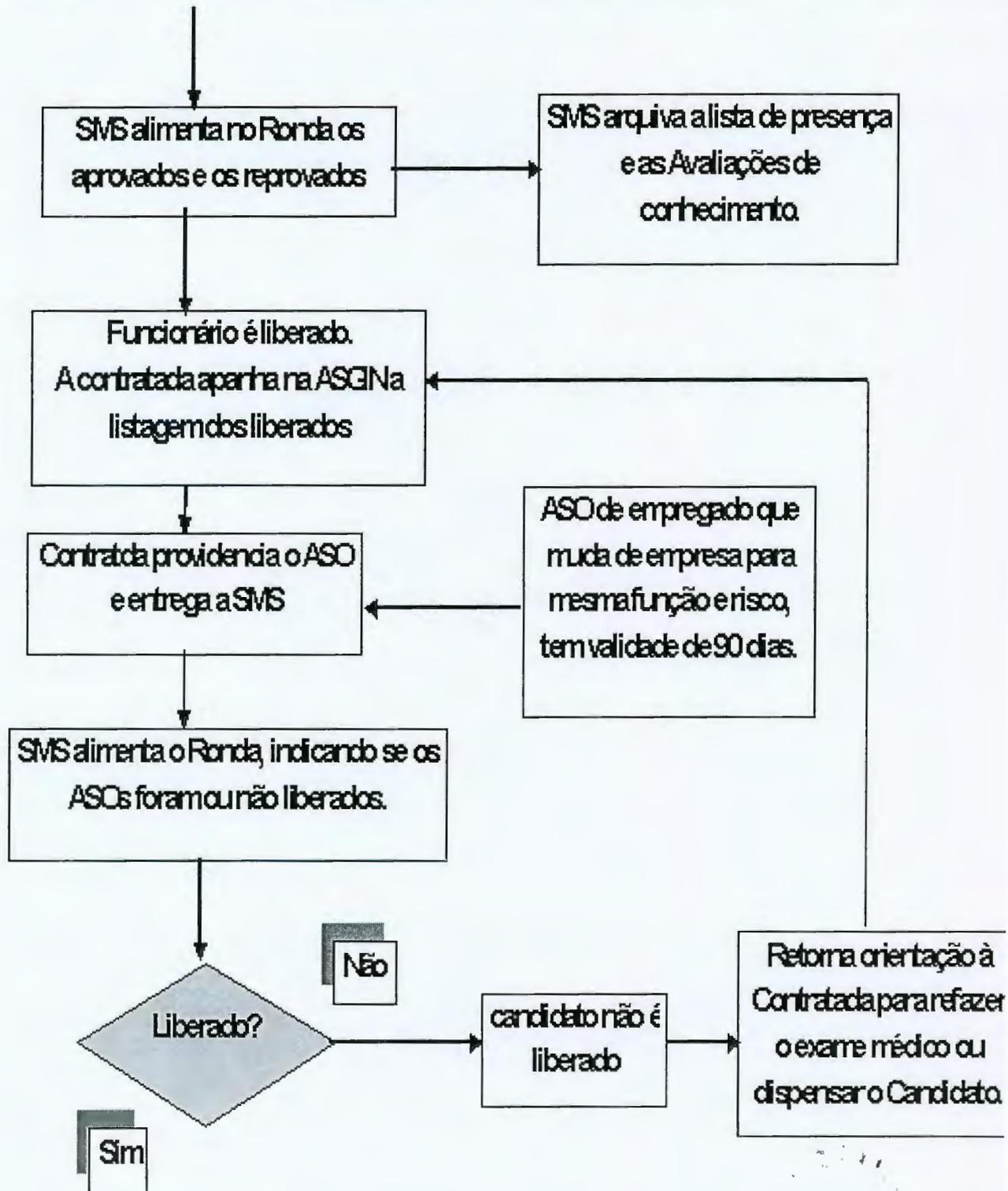
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1192
3612
Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003 Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Pág : 4/ 34

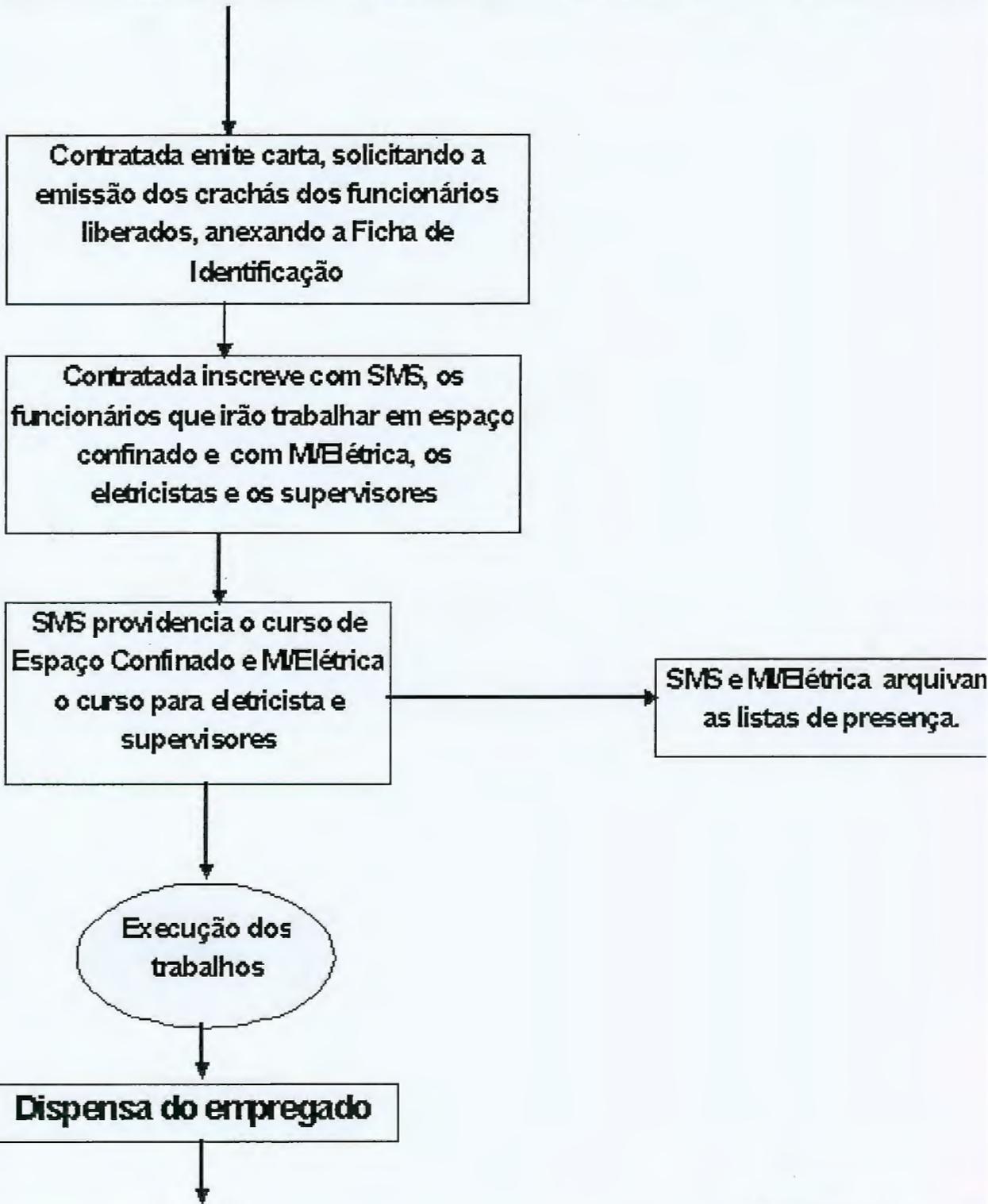


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1193
Doc: 3612

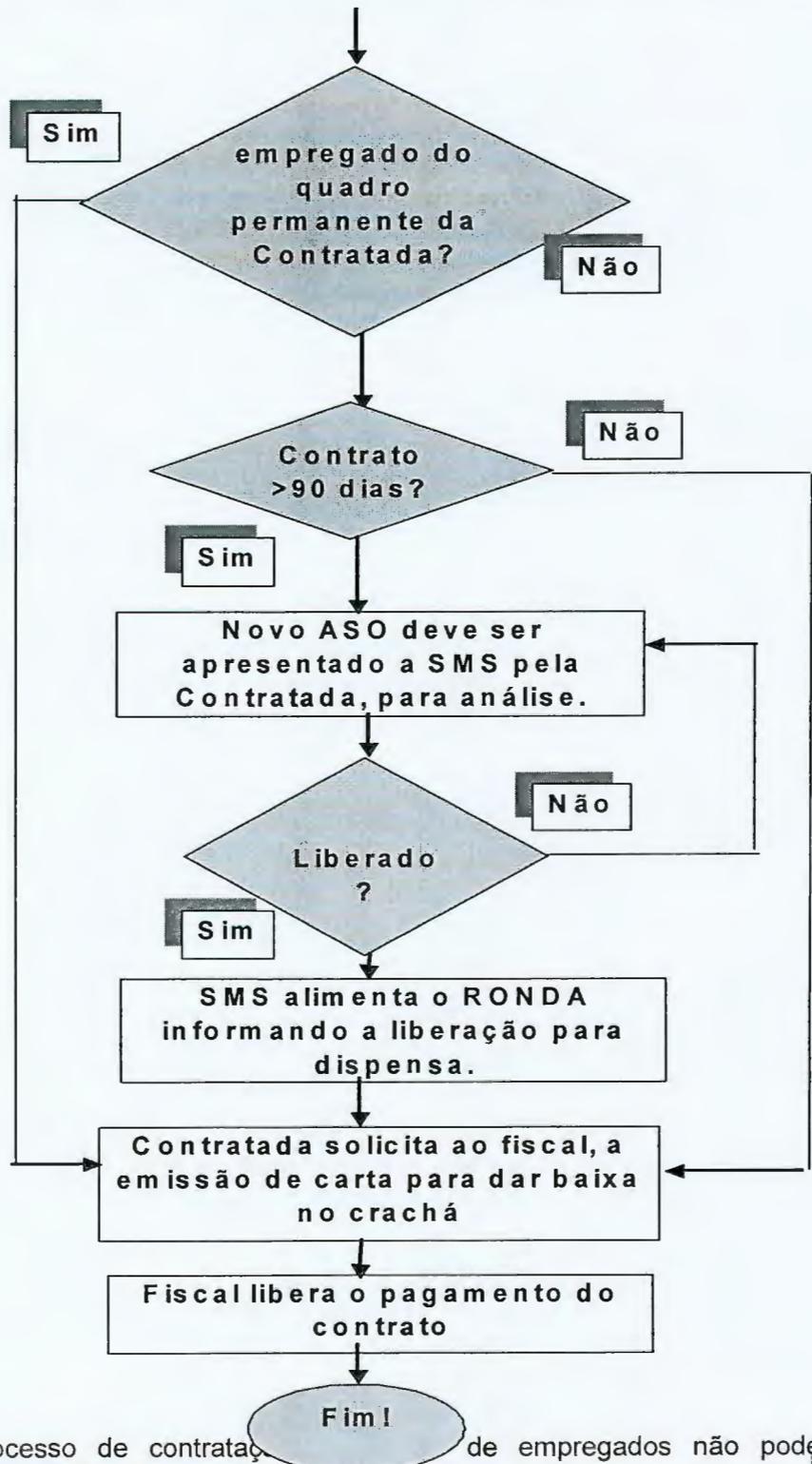
 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 5/ 34



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : N° 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO N° 1400.0001972.04.2	Pág : 6/ 34



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1111
 Els: 1195
 Doc: 3612



2.1- O processo de contratação de empregados não pode ser realizado nas dependências da REPAR.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORPES 98
 Fls: _____
 3612
 Doc: _____

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 8/ 34

2.2. - Além de estar capacitado e habilitado para executar os serviços a seu encargo, todo e qualquer empregado da CONTRATADA deverá apresentar grau de escolaridade que lhe permita, no mínimo, ler e interpretar as placas e avisos de segurança, principalmente os existentes na área industrial, e ler as recomendações da AP.

2.3 - Todo empregado de empresas CONTRATADAS, deverá participar do Curso de Capacitação Básica, ministrado por um Técnico de Segurança.

2.3.1- Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos no capítulo 13 deste documento, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

2.4 - A duração do curso será de, no mínimo, 4 (três) horas/aula para capacitação básica dos empregados em geral e de 4 (quatro) horas/aula para Supervisores e Encarregados indicados pela CONTRATADA, para obterem o credenciamento para retirada de Permissão de Trabalho (ver item 7 destas Exigências).

SESMT

2.5 - O dimensionamento do SESMT da contratada para os trabalhos na área industrial deverá atender pelo menos ao disposto no quadro abaixo, elaborado com base no quadro de risco 4 da NR - 4.

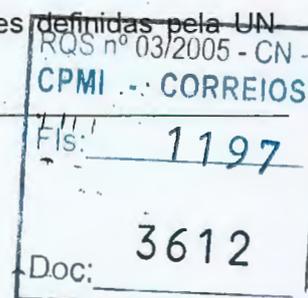
	Número de empregados da contratada na área industrial da REPAR						Acima de 1001 a SMS deve ser consultada.
	20 a 49	50 a 100	101 a 150	151 a 250	251 a 500	501 a 1000	
Profissionais de Segurança e Saúde.							
Técnico Seg. do Trabalho	1	2	3	4	6	7	
Eng. Seg. do Trabalho				1*	1	1	
Técnico de enfermagem Trabalho					1	2	
Médico do Trabalho					1*	1	

*Tempo parcial (mínimo de 4 horas).

2.6 - Caso a CONTRATADA esteja prestando serviços à UN-REPAR através de mais de um instrumento contratual, deve considerar o somatório de empregados, inclusive os das SUBCONTRATADAS, existentes na área da UN-REPAR, relativos a todos os instrumentos contratuais em execução, para definir o quadro de pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido acima.

2.7 - Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a Petrobras poderá exigir a participação de Profissionais de Segurança e/ou Meio Ambiente e/ou Saúde na equipe da contratada.

2.8 - Os profissionais do SESMT deverão atender as exigências curriculares definidas pela UN-REPAR.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 9/ 34

2.9 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição SESMT e sua atividade concentrar-se fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então o dimensionamento poderá ser constituído conforme o grau de risco da atividade.

2.10 - A Empresa Contratada que não atinja o número mínimo de empregados para manter o Técnico de Segurança do Trabalho, de acordo com o DISE do Contrato e com a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, deve indicar um empregado para desenvolver o plano de ação no PPRA específico do contrato. Este empregado deve ser formalmente indicado via documento que será arquivado pela Contratada.

CIPA

2.11 - Para a CIPA, informamos que a CONTRATADA deve utilizar a classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para Refino de Petróleo (23.20-5/Grupo C-1 a), ou a classificação CNAE referente a sua atividade econômica, se esta for mais exigente.

2.12 - Se a atividade da contratada enquadrar-se em grau de risco menos exigente em relação à constituição de CIPA e sua atividade concentrar-se unicamente fora da área industrial na Refinaria ou da barragem de Rio Verde, então sua CIPA poderá ser constituída conforme seu grau de risco de atividade.

Caso a CONTRATADA não se enquadre na necessidade de constituir CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento das atribuições de Segurança e Saúde.

2.13 - A CONTRATADA deve procurar a ASGIN (Atividade de Segurança Interna), para tomar conhecimento da documentação necessária para acesso de seu pessoal, equipamentos e veículos às áreas da REPAR.

2.14 – Baseado nas recomendações dos fabricantes de EPI's, não é recomendável o uso de barba, costeletas longas, cavanhaques, etc, por empregados da CONTRATADA que tenham acesso à área industrial, uma vez que tal prática aumenta o risco de exposição a agentes agressivos quando do uso de equipamento de proteção respiratória.

3 - Canteiro de Obras

3.1- A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas. Se construídas em madeira com tábuas dispostas verticalmente, prever mata-juntas. A cobertura deverá ser em uma água até 5 metros de comprimento da cumeeira para o beiral e duas águas acima de 5 metros, ambas com beiral.

3.2- A CONTRATADA deverá restituir as instalações e/ou locais cedidos à Fiscalização, num prazo não superior a 02 (dois) dias após o encerramento do instrumento contratual, ou se houver, rescisão ou revogação da cessão de uso. A restituição deverá ser efetuada nas mesmas condições em que as instalações foram recebidas sob pena da PETROBRAS executar os reparos necessários, debitando à CONTRATADA o valor correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração. Este débito lhe será descontado da fatura que tiver por receber.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis: 1198
 Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 10/ 34

3.3 - A CONTRATADA deverá fixar placa de identificação em suas instalações, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

3.4 - A CONTRATADA deverá observar quanto ao fornecimento, manutenção e conservação das instalações cedidas, no mínimo:

a) NO SANITÁRIO E VESTIÁRIO.

- Fornecer e manter disponível papel higiênico.
- Fornecer e instalar assentos plásticos nos vasos sanitários.
- Fornecer cestos de lixo com tampa, contendo sacos plásticos.
- Fornecer e instalar nos pisos dos boxes dos chuveiros e vestiários, estrados removíveis de plástico ou similares.
- Fornecer e instalar chuveiros elétricos.
- Manter as torneiras operando e sem vazamentos.
- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado e mantendo limpo.
- Fornecer armários de aço conforme NR 24 da portaria 3214 do MTE, para guarda de roupa e objetos pessoais de cada empregado.

b) NO ESCRITÓRIO.

- Limpar diariamente, removendo o lixo gerado.

c) NO ALMOXARIFADO E FERRAMENTARIA.

- Fornecer e instalar prateleiras para permitir o armazenamento de materiais e ferramentas.
- Não armazenar produtos voláteis e/ou inflamáveis em local com pouca ventilação.
- Limpar diariamente.

d) NAS INSTALAÇÕES (elétricas, telefônicas, água e esgotos).

- Não introduzir modificações e nem instalar equipamentos que comprometam a capacidade das mesmas.
- Substituir lâmpadas queimadas e disjuntores com defeito.

e) NA OFICINA - "PIPE SHOP" (se fornecido pela PETROBRÁS).

- Fornecer e instalar as bancadas de trabalho.
- Fabricar e instalar prateleiras para armazenamento de ferramentas e materiais.
- Separar os locais de trabalho com uso de biombo.
- Preparar local para armazenar cilindros de gases e produtos voláteis e/ou inflamáveis, conforme legislação pertinente.
- Manter o local de trabalho permanentemente organizado e limpo.
- As sucatas geradas na oficina deverão ser segregadas em: metálicas ferrosas, metálicas não ferrosas e demais sucatas.

f) NAS ÁREAS LIVRES DO CANTEIRO.

- Manter as áreas junto ao canteiro limpas, carpidas, niveladas e drenadas.

4 - Movimentação de veículos e materiais nas áreas da REPAR

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
 ☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
 CONVITE R/3 Nº 0004803048

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 1199	
3612	
Doc:	

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 11/ 34

4.1 - Só terão acesso às áreas da REPAR, os veículos que atenderem às Normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.2 - Veículos estacionados devem permanecer com a chave de ignição no painel, não obstruir vias e estacionar a pelo menos 5m de distância de hidrantes e esquinas.

4.3 - Entrada e circulação temporária.

4.3.1- Para entrar nas áreas da UN-REPAR o motorista do veículo deve apresentar no portão de acesso a Carteira Nacional de Habilitação.

4.3.2- O veículo, no portão de acesso à UN-REPAR, será vistoriado quanto ao bom funcionamento dos faróis, sinalização (pisca-piscas, luz de freio, etc.), limpador de pára-brisa, freios, pneus. Se apresentar as condições mínimas, é fornecida "Permissão de Trânsito para Contratada - PROVISÓRIA".

4.3.3- Se forem constatadas, posteriormente, condições inseguras no veículo, o mesmo poderá ser retirado da área e cancelada a Permissão de Trânsito.

4.4 - A utilização de veículos a título precário para transporte de passageiros somente será permitida nas seguintes condições mínimas de segurança, conforme item 18.25.5 da NR 18, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978:

a) carroceria em todo o perímetro do veículo, com guardas altas e cobertura de altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao piso da carroceria, ambas com material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e não permita a projeção de pessoas em caso de colisão e/ou tombamento do veículo;

b) assentos com espuma revestida de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de largura por 0,35m (trinta e cinco centímetros) de profundidade e 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de altura com encosto e cinto de segurança tipo três pontos;

c) barras de apoio para as mãos a 0,10m (dez centímetros) da cobertura e para os braços e mãos entre os assentos;

d) a capacidade de transporte de trabalhadores será dimensionada em função da área dos assentos acrescida do corredor de passagem de pelo menos 0,80m (oitenta centímetros) de largura;

e) o material transportado, como ferramentas e equipamentos, deve estar acondicionado em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;

f) escada, com corrimão, para acesso pela traseira da carroceria, sistemas de ventilação nas guardas altas e de comunicação entre a cobertura e a cabine do veículo;

g) só será permitido o transporte de trabalhadores acomodados nos assentos acima dimensionados.

4.5 - Pode ser solicitado que a CONTRATADA interdite áreas com material próprio (telas plásticas ou cones) . Não é permitido o uso de fita zebraada)

5 - Restrição ao Fumo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1200
3612
Doc: _____

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 12/ 34

5.1 - A CONTRATADA deve informar-se com a Fiscalização sobre as áreas da REPAR onde é permitido e onde é proibido fumar.

6 - Proteção do Meio Ambiente

6.1 - A CONTRATADA deve comunicar à Fiscalização todas as ocorrências ambientais (derramamentos, descartes indevidos, etc.) de que tiver conhecimento, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

6.2- Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões, bem como indenização de todos os custos e serviços necessários para a recuperação do Meio Ambiente decorrente de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus empregados ou subcontratadas.

6.3 - A CONTRATADA que venha a necessitar usar produtos químicos na sua atividade, deverá apresentar previamente à SMS, relação dos produtos químicos a serem usados, e a Ficha de Informação de Segurança de cada produto, bem como, descritivo da aplicação que será dada ao produto nas áreas da REPAR.

6.4 - Não é permitido o uso de produtos ou equipamentos que contenham:

- a) Fluidos refrigerantes, aerossóis e outros contendo clorofluorcarbonos (CFC), que são nocivos à camada de ozônio da terra.
- b) Fluidos dielétricos e outros contendo bifenilas policloradas (PCB e ascarel), que são altamente tóxicos.
- c) Solventes e outros produtos contendo organoclorados: tricloroetileno (TCE), percloroetileno (PCE), tricloroetano (TCA), tetracloreto de carbono, clorofórmio, diclorometano, tetracloroetileno, que são altamente tóxicos.
- d) Asbestos, sempre que houver risco de liberação de fibras.

6.5 - O uso dos seguintes produtos, ou de materiais contendo os mesmos, fica sujeito à aprovação da Fiscalização da PETROBRAS que, em caso de dúvidas, deve consultar a SMS/Meio Ambiente.

- a) Produtos perigosos (inflamáveis, tóxicos e corrosivos);
- b) Fungicidas, herbicidas, inseticidas, raticidas;
- c) Desinfetantes;
- d) Agentes de limpeza não biodegradáveis;
- e) Benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX);
- f) Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH, PNA);
- g) Metil-etil-cetona, metil-isobutil-cetona, e
- h) Metais e compostos: cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, arsênio.

6.6 - Visando minimizar o descarte de embalagens, deve ser dada a preferência a produtos vendidos à granel, ou cuja embalagem seja retornável ao fornecedor.

6.7- Deverão ser distribuídos, pela CONTRATADA, recipientes (tambores, sacos) adequados à coleta segregada dos resíduos gerados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1201
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 13/ 34

6.8- Resíduos oleosos devem ser coletados em tambores, para reaproveitamento, reprocessamento ou recuperação. A destinação de qualquer outro resíduo deve ser indicada pela Fiscalização.

6.9 - Resíduos sólidos devem ser coletados sobre lona, para remoção posterior.

6.10 - A destinação dos resíduos deverá ser dada conforme as orientações da Fiscalização.

7 - Permissão para Trabalho (PT) e Análise Preliminar de Riscos (AP)

7.1 - Permissão de Trabalho é uma autorização por escrito para realização de qualquer trabalho na área industrial.

- A CONTRATADA que necessitar ter seus Supervisores ou Encarregados credenciados para retirar PT deve inscrevê-los junto à SMS. A SMS credenciará os aprovados em avaliação de conhecimento, com necessidade de aproveitamento mínimo de 70%. Esta habilitação é caracterizada por um adesivo colado no crachá. O curso tem validade de 2 (dois) anos. Vencido este prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da credencial.

7.2 – Análise Preliminar de Riscos é o documento gerado através da identificação de perigos, análise e controle dos riscos nos processos, nas atividades, nas tarefas e nas instalações, visando a preservação das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio.

7.2.1- Cabe à CONTRATADA repassar a seus empregados o conteúdo das AP's.

7.2.2 – As AP's são realizadas sempre que houver a emissão de uma PT.

7.3- Trabalhos em ambiente confinado.

Nos serviços em ambientes confinados, com riscos de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá observar a norma ABNT NBR – 12246 (Prevenção de Acidentes em Espaço Confinado), NR-18, Normas Petrobras N-2162, N-2637, bem como as instruções complementares emitidas pela fiscalização e SMS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1202</u>
3612
Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 14/ 34

8 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

8.1 - As suspensões dos trabalhos motivadas pela não observância do uso de EPI's, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas dos contratos, referentes a prazo e multa.

8.2 - Caso a CONTRATADA não possua os EPI's exigidos, a PETROBRAS, excepcionalmente e a seu interesse, pode fornecê-los, sob cautela, mediante a cobrança de 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento, por dia de uso.

- Quando da devolução, o equipamento deve apresentar o mesmo estado de conservação e limpeza em que se encontrava ao ser cedido.

8.3 - Por ocasião de sua instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, para inspeção, todos os EPI's necessários e que serão usados durante a vigência do contrato, que deverão, necessariamente, atender à NR-06.

8.4 - Na área industrial da Refinaria e do Terminal é obrigatório o uso de capacete, óculos de segurança, luva adequada ao serviço, calçado de segurança, protetor auricular e outros EPI's em função do serviço a ser executado. Nas demais áreas, é obrigatório o uso de EPI's conforme o risco envolvido.

8.5 - Quando constatada a necessidade de utilização de EPIs especiais (máscara para ar mandado, máscaras com filtros químicos para gases, roupas aluminizadas, e roupa hermética com insuflação de ar) a Fiscalização acionará um Técnico de Segurança da SMS que indicará à CONTRATADA o modelo de EPI adequado à atividade da empresa nas áreas da REPAR.

8.6 - A contratada deve fornecer gratuitamente a seus empregados os EPI's necessários, conforme Art. 166, Sec. IV, Lei 6514, de 22/12/77 e NR 6, Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

9 - Andaimos

9.1 - É permitido o cinto de segurança modelo pára-quedista, com talabarte duplo de 1,50 m, gancho de trava em uma das extremidades e Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para trabalhos em altura superior a 2 m do solo onde haja risco de queda.

9.2 - É obrigatório o uso de porta-chave preso ao cinto. A chave de montagem de andaime deve ser provida de corda para prender ao pulso do montador.

9.3 - Os materiais a serem utilizados na montagem de andaimes devem atender às seguintes especificações:

- Tubos de aço carbono galvanizado com diâmetro nominal de 1 ½" polegadas (48mm externo), espessura de parede mínima de 3 mm, comprimentos variando de 0,50m a 6,0m, de 25 em 25 cm (referência 40/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 1/49 da Mills ou similar);
- Braçadeiras móveis (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço mola forjado, temperado e revenido, com parafusos de aperto (referência 2/49 da Mills ou similar);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1203
3612
Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 15/ 34

- Braçadeiras fixas (para fixar tubos em ângulo reto) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira fixa da SH Formas e Andaimes);
- Braçadeira móvel (para fixar tubos em qualquer ângulo) em aço forjado SAE 1020 com parafusos de aperto em aço carbono SAE 1020, forjado, pinos das articulações em aço inox AISI 300/400 ou aço carbono SAE 1020, forjado, sendo que a capa e base deverão propiciar contato em, no mínimo, 70% do perímetro do tubo de 48mm. Não será admitida união por solda nos acessórios dessa braçadeira - ex. cabeça do parafuso de aperto soldada (referência braçadeira giratória da SH Formas e Andaimes);
- Luvas de aço mola forjado, temperado e revenido ou em aço carbono galvanizado (referência 3/49 da Mills ou similar);
- Forcados (referência 12/49 da Mills ou similar);
- Espiga em tubo de aço carbono, espessura de parede mínima de 3,0 mm, comprimento aproximado de 300mm, utilizado para emenda dos tubos ou postes de aço carbono galvanizado de diâmetro nominal 1 1/2";
- Forcado duplo ajustável, em aço carbono galvanizado, provido de haste rosqueada e chapa dobrada em "U" nas dimensões suficientes para receber vigas de alumínio ou vigas similares (metálicas ou madeira);
- Base ajustável composto por chapa de aço carbono e haste rosqueada que permita a regulagem da altura e nivelamento do andaime (referência Base/Haste Ajustável da Mills - ou similar);
- Base fixa composto por chapa de aço com ressalto para centralização dos tubos/postes e distribuição de carga (referência Placa de Base Mills - 10/49 - ou similar);
- Vigas de alumínio em seção "I" ou "U", largura de 127mm e altura de 165mm composta pela parte metálica e barrote de madeira que possibilite a fixação das tábuas de andaime (referência Alumina da Mills ou similar metálica desde que atenda aos requisitos e não ultrapasse ao peso próprio de 6,5 kg/m).

9.4 - Não se admitem braçadeiras de outros tipos que as acima mencionadas, braçadeiras sem parafusos, braçadeiras soldadas e braçadeiras que não sejam de aço mola.

9.5 - Quando o piso não possuir pavimentação, ou tiver altura superior a 6m (seis metros), o andaime deve ser montado sobre placas de base metálica ou pranchões de madeira, fixados à estrutura e com travas diagonais (intertravamento).

9.6 - Escada de acesso

a) Todo andaime de quadro, cuja plataforma esteja a altura superior a 3,0 m de altura, deve ter travas diagonais, possuir escada de acesso presa firmemente ao corpo do andaime e travamento nas rodas em caso de andaimes móveis.

b) O espaçamento entre os degraus deve ser uniforme e não exceder a 0,30 m (trinta centímetros).

c) Todo andaime tubular deve ter escada de acesso se sua altura for superior a 1,5 m. Os degraus não podem ser montados com tubos de andaime, por não permitir boa pega.

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 16/ 34

- d) Andaime com mais de 6,0 m de altura, a partir do nível do solo ou piso elevado, deverá ter escada montada internamente e com plataforma de descanso a cada 6,0 m no máximo.
- e) Não é permitido de braçadeiras como degrau de acesso à parte superior do andaime.
- f) A escada de acesso não pode ser obstruída por tubos, braçadeiras, mangueiras e cabos elétricos.

9.7 - As tábuas ou pranchões das plataformas devem possuir espessura mínima de 1.1/2" e largura mínima de 30 cm. O tablado deve possuir no mínimo 3 (três) tábuas. Visando evitar tablados "em falso", as tábuas devem ultrapassar 15 cm dos pontos de apoio, devendo, ainda, ser presas em suas extremidades através de tubo de andaime e braçadeiras ou amarradas com arame.

9.8- Guarda –corpo.

Toda plataforma deve possuir guarda-corpo montado com 2 (dois) tubos transversais em todos os lados, firmemente presos à estrutura do andaime. Estes tubos devem ficar a uma altura de 0,70m e 1,20m respectivamente, em relação à base da plataforma.

Toda plataforma deve possuir rodapés com 20cm de altura.

10 - Balancim Leve

10.1 - Para ser usado dentro da área da refinaria, o balancim deve ser submetido à inspeção das áreas de Segurança Industrial e Inspeção de Equipamentos.

10.2 - Balancim sustentado por guindaste, deve possuir tela de arame, nylon ou qualquer outro material de resistência equivalente, ao redor de sua estrutura, entre o rodapé e o guarda-corpo. Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

10.2- Balancim tipo cadeirinha.

Operadores utilizando cadeirinha em altura superior a 2,0 m do solo devem usar, obrigatoriamente, cinto de segurança tipo pára-quedista e equipamento trava-quedas de segurança, ligado a um cabo de aço independente da cadeirinha.

Sua extremidade superior deve ser fixada na estrutura do equipamento.

10.3- Exigências complementares de segurança.

Todo acessório metálico deve ser isento de defeitos que possam comprometer sua resistência, como por exemplo, a ferrugem e outras deficiências.

Não é permitido o uso de cordas de fibras naturais ou artificiais para sustentação de balancim leve e cadeirinha.

O cabo de sustentação deve ser preso adequadamente ao topo de uma estrutura, ser provido de no mínimo 2 (dois) guinchos por armação e estes devem possuir:

Duas travas de segurança;

Dispositivos de travas do tambor acionados por alavancas ou manivelas;

Os cabos de sustentação devem ser especificados de modo a apresentar carga de ruptura equivalente a 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos. A resistência a tração de seus fios deve ser de no mínimo 160 kgf/mm².

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 17/ 34

11 - Serviço de Gamagrafia

11.1- Os serviços de gamagrafia estão limitados a fontes radioativas de Iridio 192 (Ir. 192), com atividade de até 20 Ci., e tempo total de exposição igual ou inferior a 60 minutos. São realizados nas áreas da REPAR após as 17h 30min. e, até as 07h do dia seguinte.

• Para autorização de entrada de Fontes de Radiações Ionizantes nas áreas da REPAR, a empresa deve apresentar:

- Cópia da Aceitação da Qualificação do Responsável, Operador e Auxiliar pela CNEN;
- Cópia da Folha de Dosimetria;
- Veículo de transporte sinalizado conforme legislação do transporte de produtos perigosos,
- Equipamentos de detecção e medição (um dosímetro para cada empregado e um aparelho Geiger para cada fonte);
- Equipamento de emergência (container, 4 placas de chumbo com dimensões 30 x 30 x 0,7 cm, pinça com um metro de comprimento, simulador de fonte, gabarito (no-go-gage), caixa de ferramentas com alicate, martelo, serra para metais, chave de fenda, trena (50 m), ficha de emergência, cordas);
- Material para sinalização e interdição de área (400 m de corda para cada fonte, 10 placas e 10 dispositivos luminosos para a interdição de área);
- irradiador, cabos, engates;
- Cadeado para guarda da fonte no "Bunker" quando os serviços se realizarem na Refinaria.

11.2- Para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer cópias legíveis dos seguintes documentos:

- Autorização da CNEN para operar com fonte radioativa;
- Comunicação da abertura da frente de trabalho para CNEN-DIRAD;
- Declaração do Expedidor de material radioativo, expedido pelo CNEN;
- Certificado de calibração, expedido pelo CNEN;
- Plano Específico de Radioproteção da CONTRATADA;
- Guia de monitoração expedida pelo CNEN;
- Certificado de fonte radioativa selada expedida pelo CNEN;
- Relatório de vistoria do CNEN;
- Tabela de decaimento da fonte, expedida pelo IPEN / CNEN.

11.3- Para a execução de gamagrafia nas áreas da REPAR, as CONTRATADAS do serviço deverão solicitar por escrito à SMS, até as 14 horas do dia da realização do serviço de gamagrafia, a solicitação de liberação para gamagrafia, apresentando a planilha correspondente. Cópia do formulário da planilha pode ser obtida com a SMS.

11.4- Durante a execução da Gamagrafia, deve haver o monitoramento com contador GEIGER junto ao isolamento.

12 - Instruções de Segurança para Instalações Elétricas Provisórias em Serviços de Manutenção e Montagem.

12.1- Tensões disponíveis

•As tensões disponíveis e recomendadas para alimentação elétrica são de:

- 24 VCA para uso em iluminação no interior de equipamentos metálicos (vasos, torres, etc.).

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: _____	1206
3612	
Doc: _____	

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 18/ 34

- b) 110 VCA para alimentação de equipamentos monofásicos (luminárias, furadeiras, yoke, etc.).
- c) 220 VCA para alimentação de refletores em serviços nas áreas, em paradas de unidades e em manutenção de tanques, nos locais relacionados no memorial de serviços elétricos.
- d) 480 VCA para equipamentos de alimentação trifásica (motores, máquinas de solda, betoneiras, máquinas de teste hidrostático, elevadores, etc.).

12.2- Serviços de manutenção em unidades de processo e tanques de petróleo e derivados em operação

- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.2.1- MOTOR ELÉTRICO

- a) Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380 V.
- b) Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:
 - Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de explosão.
 - Cabo de alimentação com no mínimo 25 metros de comprimento e plugue à prova de explosão. Os tipos de plugues deverão ser compatíveis com as seguintes tomadas instaladas na área:
 - b1) Para 110 V - para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T.
 - b2) Para 220 V - para tomada STHAL 8575/12-306 2P+T.
 - b3) Para 440 V - para tomada STHAL 8578/12-407 3P+T.

Obs: Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve ser através de chave estrela-triângulo.

12.2.2- LUMINÁRIAS DE 120 VOLTS

- a) As luminárias em 120 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, fase e terra), com plugue à prova de explosão para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T. O fio terra deverá ser ligado à carcaça da luminária.
- b) As luminárias deverão ser de corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI e ter comprimento mínimo de 25 metros.

12.2.3- MÁQUINAS DE SOLDA

- As máquinas de solda devem ter disjuntor individual.

12.2.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras e lixadeiras em 120 V, de dupla isolamento, poderão usar cabos de alimentação de dois fios, porém com plugue para tomada STHAL 8575/12-304 2P+T à prova de explosão. O cabo deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1207
3612
Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 19/ 34

12.2.5- CABOS ELÉTRICOS

- Todos cabos elétricos devem ter seus caminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão apresentar emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas. Além disto devem ser sinalizados com placas.

12.2.6 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (rádio, telefone celular e "pager")

- É proibido o acesso em áreas classificadas (unidades de processo, diques de parques de armazenamento e separador de água e óleo – SAO), de pessoas portando equipamentos não **certificados** para atmosferas potencialmente explosivas (câmera fotográfica, filmadoras, computadores portáteis, pagers, telefone celular, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, etc).

Nota: o uso dos equipamentos de foto ou filmagem poderão ser utilizados após autorização da Comunicação e liberação pela SMS.

- Os rádios transceptores utilizados na área industrial devem ser apropriados para uso em área classificada GRUPO IIA, ZONA 2 (tipo segurança aumentada).
- É permitido o uso de BIP MENSAGEM.

12.2.7- LANTERNAS

- Serão permitidas lanternas com no máximo (03) pilhas.

12.3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO, FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS

- Para execução de serviços de limpeza em fornos, caldeiras e tanques, quando de sua liberação, É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão em seu interior.
- Para execução de serviços de pintura, também É OBRIGATÓRIO o uso de refletores ou luminárias à prova de explosão.
- Nos demais serviços, após a liberação do equipamento pela SMS, é permitido o uso de refletores ou luminárias à prova de tempo.

12.3.1- Os equipamentos e materiais elétricos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes especificações:

12.3.1- MOTOR ELÉTRICO

- Os motores elétricos utilizados deverão ser para corrente alternada nas tensões de 120 V (monofásico) ou 440 V (trifásico). Não há fonte para o uso de motor de 220 V ou 380V.
- Os motores elétricos utilizados deverão ter os seguintes acessórios:

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
CONVITE R/3 Nº 0004803048

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM/ - CORREIOS
Fis: 1208
3612
Doc:

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 20/ 34

- Comando e proteção (térmica e magnética) montados em caixa à prova de tempo.
- Cabo de alimentação com, no mínimo, 25 metros de comprimento e plugue STECK S3074 para tomada STECK S3044 2P+T em 120 V e plugue STECK S3070 para tomada STECK S3076 2P+T em 220 V, se necessário. Visto que durante a execução dos serviços de manutenção objeto desse item a ÁREA está liberada, a maioria dos equipamentos são ligados em painéis de campo que permitem a ligação do cabo em bornes de régua tipo SINDAL. Isto não dispensa o uso de comando e proteção nos casos necessários (betoneiras, elevadores, máquinas de teste hidrostático).
- c) Para motores com potência igual ou superior a 25 CV, o comando deve prever o uso de chave estrela-triângulo.

12.3.2- LUMINÁRIAS

- As luminárias em 110 V deverão ter cabos de alimentação em três fios (fase, neutro e terra) com plugue industrial de três pinos.
- O fio terra deverá ser ligado a carcaça da luminária. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência máxima da luminária deverá ser de 200 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI, com comprimento de no mínimo 20 metros.

12.3.3- LUMINÁRIAS 24 VOLTS

- As luminárias em 24 V deverão ter cabo de alimentação em dois fios com plugue universal. A luminária deverá ter corpo de alumínio com globo de vidro e grade de proteção (grau de proteção IP 54). A potência da lâmpada deve ser de 100 W. O cabo de alimentação deve ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar (não pode ser usado o tipo paralelo) com comprimento mínimo de 20 metros.

12.3.4- FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS

- Furadeiras em 120 V, de dupla isolamento poderão usar cabos de alimentação de dois fios. O cabo deverá ser similar ao CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, não se admitindo o uso de cabo paralelo.

12.3.5- CABOS DE ALIMENTAÇÃO

- Todos cabos elétricos devem ter encaminhamentos protegidos contra danos físicos e mantidos organizados.
- Os cabos dos circuitos de 440 V devem ser sinalizados com placas e instalados sobre suportes, evitando contato com o solo e permitindo a sua visualização.
- Os cabos de alimentação de todas as ferramentas portáteis e equipamentos não poderão ter emendas.
- Os cabos que saem de painéis para alimentar máquinas de campo, ferramentas e/ou outros equipamentos, devem ser fixados em partes altas ao transpor ruas, diques e passagens de carrinhos ou máquinas, e devem ser sinalizados com placas.

12.3.6- PAINÉIS DE CAMPO

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
 ☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR
 ☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533
 CONVITE R/3 Nº 0004803048

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1209
3612
Doc: _____

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 21/ 34

- a) Os painéis de campo deverão ser metálicos ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento para sua estrutura.
- b) Os painéis de campo deverão ser instalados junto às máquinas de solda, sobre um tablado a mais ou menos 20 centímetros do piso, em barracos feitos com tubos de andaime e dotados de lona para a proteção contra chuva e jatos de água. Os mesmos deverão ser providos de iluminação.
- c) Os tubos de andaime do barraco deverão ser aterrados em pelo menos dois pontos com cabo de cobre nu de, no mínimo, 25 mm². Todas as máquinas de solda deverão ser devidamente aterradas com cabo de cobre nu de, no mínimo, 10 mm².

12.3.7- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.

- a) Os quadros de distribuição deverão ter grau de proteção IP-54 (proteção contra poeira e respingos), com conector de aterramento e com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito). Quando da sua instalação o mesmo deve ser aterrado e protegido contra jato de água.
- b) Os quadros de distribuição devem ter, em sua parte frontal, placas com letras bem visíveis com os dizeres "CUIDADO - ELETRICIDADE - AFASTE-SE".

12.3.8- TRANSFORMADORES.

- a) Os transformadores fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:
- É PROIBIDA a utilização de transformador contendo óleo isolante à base de bifenila policlorada (ASKAREL) ou contaminado com esse óleo.
 - É PROIBIDA a utilização de auto-transformador.
 - O transformador deve ser solidamente aterrado.
- b) A CONTRATADA deverá informar previamente à PETROBRÁS a potência, tensão primária e secundária, e local em que pretende instalar o transformador para que seja verificada a possibilidade de instalação.
- O transformador deve ser devidamente protegido e sinalizado com placas.

12.3.9- REFLETORES.

- Os refletores (à prova de tempo ou à prova de explosão) deverão ter grau de proteção IP-54, montados com cabos de alimentação a três fios (fase-fase-terra), do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça do refletor.

12.3.10- MULTIPLICADORES DE TOMADAS (RÉGUAS DE TOMADAS).

- Os multiplicadores de tomadas deverão ser montados em estrutura metálica com tomadas industriais de três pinos. Não será permitido o uso de multiplicadores montados em madeira com bornes tipo SINDAL. Os multiplicadores deverão ser alimentados com cabos de alimentação a três fios, do tipo CORDPLAST DA PIRELLI ou similar, com plugue industrial de três pinos. O fio-terra deverá ser ligado à carcaça dos multiplicadores.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1210
	3612
Doc:	

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 22/ 34

12.4- Serviços de manutenção na área de GLP

- As máquinas de solda, painéis de campo, transformadores e painéis de distribuição deverão ser protegidos contra intempéries e instalados 1,5 m acima do solo.
- Os multiplicadores de tomada deverão ser instalados, também, a 1,5 m acima do solo e de maneira a não permitir entrada de água de chuva.
- Os equipamentos deverão ser desligados nos intervalos para refeições, interrupções e ao final do expediente.
- Motores elétricos, luminárias de 120 V, máquinas de solda, ferramentas elétricas portáteis, cabos elétricos, equipamentos de comunicação e lanternas utilizados pela CONTRATADA deverão atender ao especificado no item 12.3 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DE PROCESSO E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS EM OPERAÇÃO).
- Painéis de campo, quadros de distribuição, refletores e multiplicadores de tomadas deverão atender ao especificado no item 12.4 (SERVIÇOS EM PARADAS DE UNIDADES DE PROCESSO E DE MANUTENÇÃO DE FORNOS, CALDEIRAS E TANQUES DE PETRÓLEO E DERIVADOS).

12.5- Serviços no interior de equipamentos metálicos (torres, vasos, reator/conversor, etc.)

- No interior de equipamentos metálicos, atendendo à norma ABNT 5410, deverão ser usadas, preferencialmente, luminárias com tensão de 24 V. Na Refinaria, o sistema está dimensionado para o uso de lâmpadas de 24 V/100 W.
- Caso haja necessidade de uso de luminárias ou refletores de maior potência que exijam níveis de tensão de 120 V ou 220 V, os mesmos deverão ser alimentados por quadros de distribuição de 220/127 V com disjuntores com proteção a corrente diferencial residual (dispositivo DR) de alta sensibilidade, de corrente diferencial residual nominal igual ou inferior a 30 mA (um disjuntor por circuito).
- As lixadeiras deverão ser de acionamento pneumático, pois o sistema elétrico das unidades de processo da Refinaria não está dimensionado para alimentar as mesmas. Nos locais onde houver restrições a níveis elevados de ruído, indisponibilidade de ar comprimido ou outras razões que desaconselhem o uso de ferramentas pneumáticas, será admitido o uso de lixadeiras elétricas. Neste caso, as ferramentas deverão ser do tipo com dupla isolação, na tensão de 120 V (uso na Refinaria e no Terminal) e deverão ser alimentadas através de quadros de distribuição conforme especificado no item anterior.
- Todos cabos elétricos usados para alimentar ferramentas elétricas no interior de equipamentos metálicos, devem ser encaminhados para seu interior de modo ordenado e seguro, não devendo ficar jogados pelas escadas, plataformas e bocas de visita. Devem ser amarrados de forma suspensa, presos na parte superior das bocas de visita e guarda-corpo.

12.6- Aterramento

- Luminárias, luminárias portáteis e refletores devem ser aterrados.
- Motores elétricos de bombas, sopradores, etc. devem ter suas carcaças aterradas.
- Painéis e estruturas metálicas devem ser aterrados

12.8- ETIQUETAS DE ADVERTÊNCIA E CADEADOS.

- A operação deve colocar a etiqueta de advertência amarela e o executante do serviço a etiqueta azul, indicando que o equipamento está liberado e não deve ser energizado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1211
Doc: 3612

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 23/ 34

- Em serviços que envolverem equipamentos alimentados diretamente por painel elétrico das subestações, o eletricitista deverá afixar etiqueta azul e bloquear com cadeado na manopla de alimentação.
- Somente após a conclusão final dos trabalhos, as etiquetas e os cadeados devem ser removidas pelos setores que os colocaram.

12.9- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DE ELETRICISTA.

O ELETRICISTA deve ter curso profissionalizante SENAI em eletricidade e experiência mínima de 3 (três) anos em serviços da mesma natureza (manutenção industrial). Caso o eletricitista tenha curso técnico completo de 2º grau, a experiência mínima exigida será de 2 (dois) anos.

Os seguintes conhecimentos são exigidos:

- Ligação de lâmpadas em série e paralelo.
- Comandos elétricos para motores com contactor e relé térmico (simples e com reversão).
- Ligação de terminais de motores de 127/220/440 V.
- Uso de megger, amperímetro, voltímetro e ohmímetro.
- Identificação de peças e equipamentos usados em serviços de eletricidade.
- Interpretação de desenhos e esquemas elétricos.
- Uso de prensa-terminal.

A CONTRATADA deverá comprovar, através de certificados de treinamentos, que os ELETRICISTAS estão aptos a prestar socorro a acidentados, especialmente através das técnicas de reanimação cardio-respiratória, e a manusear e operar equipamentos de combate a incêndios utilizados em instalações elétricas.

Além do curso de "Capacitação Básica", os eletricitistas contratados deverão passar por curso específico com a área de Elétrica e Instrumentação. O curso será de caráter eliminatório. Caso o profissional não atenda aos quesitos mínimos de conhecimento exigidos, sua atuação como eletricitista na área da REPAR não será permitida.

13 - Serviços de Caldeiraria e Tubulação.

13.1 - As máquinas de solda devem ser instaladas sobre tabladros, com no mínimo 20 cm de altura, protegidos contra chuva e jatos de água. Ter os cabos elétricos identificados e disjuntor individual.

13.2 - Os cilindros de Acetileno e GLP utilizados nas áreas da REPAR devem possuir chave apropriada para bloqueio. Estas devem estar presas aos respectivos cilindros, à base de 1 chave por cilindro.

- Todo conjunto oxi-acetileno deve ser montado em carrinho apropriado para esse fim e que disponham de rodas com pneus de borracha. Os cilindros devem ser presos ao carrinho através de correntes e as mangueiras devem possuir válvulas de retenção de modo a impedir o "engolimento" de chamas.
- Os cilindros gás e ar comprimido devem ser armazenados separando-se os cheios dos vazios. O armazenamento deve ser de forma a evitar incidência excessiva de intempéries e longe das fontes de ignição. Devem ser presos por corrente, de modo a evitar o seu tombamento.

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
		Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Pág : 24/ 34

- Quando em uso, devem estar presos nos carrinhos, suportes ou estruturas, de modo a evitar o tombamento dos cilindros.

13.3 - As ferramentas abrasivas devem ter alimentação elétrica através de quadro de distribuição equipado com disjuntor de proteção diferencial de fuga à terra.

As esmerilhadeiras manuais que utilizam discos abrasivos (corte ou desbaste) deverão estar com o botão de travamento inibido.

Os discos de corte e desbaste devem ser da marca Walter ou similar:

para corte: Ø 4.1/2" = espessura 3/64", Ø 7" = espessura 1/16");

para desbaste: Ø 7" = espessura 1/8".

14 - Equipamentos Pneumáticos e mangueiras de água.

14.1 - As tomadas de ar comprimido e água industrial da rede da REPAR são de 3/4" , com engate tipo AI, da Atri-Nylox. Assim sendo, o engate da mangueira a ser acoplado à tomada deve ser compatível com o engate nela existente e ser fornecido pela contratada. Os demais engates (lances de mangueiras, ferramentas, etc.) serão da série A, ou série R, da Atri-Niylox, ou similar.

14.2 - No caso de utilização dos engates da série R da Atri-Nylox ou similar, as conexões deverão ser devidamente amarradas com arame galvanizado BWG 22.

15 - Como proceder em caso de emergência (fogo, vazamento, etc)

Em caso de emergência nas áreas da REPAR, os empregados da CONTRATADA devem seguir os procedimentos estabelecidos, de modo a resguardar sua integridade física. Tais procedimentos são abordados no Curso de Capacitação Básica.

16- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR - 9), PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR - 7), PPEOB – Programa de Proteção a Exposição Ocupacional ao Benzeno (Anexo 13 A da NR 15), PPR – Programa de Proteção Respiratória e PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1- A CONTRATADA deverá elaborar os seus PPRA, PCMSO e, se aplicáveis, PCMAT e PPR, enfocando os serviços objeto do contrato, levando em conta as informações fornecidas pela PETROBRAS constantes neste Documento, bem como a legislação vigente. Estes programas devem focar o pessoal da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS.

16.1.1- O médico coordenador do PCMSO deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da REPAR, no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

16.1.2- A CONTRATADA deverá manter disponível no canteiro, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o atestado da Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PPRA e PCMSO, de todos os empregados de seu quadro, bem como os exames médicos ocupacionais previstos na NR-7.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06
	JURÍDICO N° 1400.0001972.04.2	Pág : 25/ 34

16.2- Em locais onde haja risco de exposição ocupacional a benzeno, a CONTRATADA deve elaborar e cumprir Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação vigente.

16.3- Os riscos ambientais existentes na Refinaria em Araucária, em função das atividades da PETROBRÁS, são:

TE - Setor de Transferência e Estocagem

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) nos parques de bombas e durante as drenagens em linhas de vapor ou descarga dos purgadores.

Riscos Químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença variável de misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos nas tubovias e diques de tanques.
- Presença constante, em concentrações variáveis, na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade de gases e vapores de hidrocarbonetos nos parques de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).
- Presença permanente, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos no separador de água e óleo (recepção, acúmulo e separação de hidrocarbonetos a céu aberto) e parque de bombas decorrentes da operação normal dos mesmos (drenagens, amostragens, emissões fugidias em gaxetas de bombas e válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção etc).
- Presença constante, em concentrações variáveis, de gases e vapores de hidrocarbonetos durante a aplicação de borra nas células do "Land Farming".
- As correntes de óleo e nafta de xisto, hexano, nafta leve e nafta reformada possuem mais de 1% em volume de benzeno.

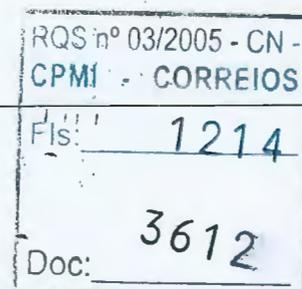
Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos: hidróxido de cálcio, ácido sulfúrico, sulfato de alumínio, tripolifosfato de sódio, floculante, polieletrólito catiônico e aniônico e desemulsificante.

Riscos Biológicos:

- Presença de bactérias para degradação de substrato oleoso, não patogênicas para o homem. Cerca de 1,2% (400m³) da carga da UTDI (Unidade de Tratamento de Despejos Industriais, composta por esgoto domissanitário).
- Ar condicionado.

Riscos de Acidentes:



 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Revisão : N° 06
	JURÍDICO N° 1400.0001972.04.2	Pág : 26/ 34

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos diques de tanques e tubulações ou equipamentos aquecidos.

- Trabalhos em Espaço Confinado.

TERMINAL DE DESCARGA DE ÁLCOOL

Riscos Físicos

Ruído

* Durante as operações de chegada e de retirada da composição, tracionada por locomotiva, ocorrem níveis de ruído acima de 85 dB(A).

Riscos Químicos:

- Presença e concentrações variáveis de misturas de gases e vapores de álcool durante as operações de descarga dos vagões e transferência do produto para a Refinaria.

Riscos Ergonômicos:

- Decorrente da necessidade de acesso ao topo do vagão e à válvula de descarga, bem como conexão dos mangotes de descarga.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, possibilidade de animais peçonhentos, escadas de acesso aos vagões.
- Trabalhos em Espaço Confinado.

UNIDADES DE REFINO

- U-2100 - Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (DH).
- U-2200 - Unidade de Craqueamento Catalítico (DCCF).
- U-2500 - Unidade de Desasfaltação a Propano (DCCF)
- U-2600 – Unidade de Hidrodessulfurização (HDS)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A).

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Presença constante de gases e vapores de hidrocarbonetos, em concentrações variáveis (na maior parte dos locais abaixo do Limite Inferior de Explosividade) nas unidades decorrentes da operação normal (esgoto oleoso, drenagens, amostragens, emissões fugitivas em gaxetas de bombas, válvulas e juntas, liberação de equipamentos para manutenção, etc).

- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano e na nafta leve.

Produtos Químicos:

- São manipulados os seguintes produtos químicos:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1215
Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003 Revisão : Nº 06
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Pág : 27/ 34

U-2100	Metanol, amônia, soda cáustica, inibidor de corrosão, desemulsificante, catalisador merox à base de ferro e cobalto, depressor de entupimento e melhorador de cetano para óleo diesel.
U-2200	Trióxido de antimônio, catalisador à base de sílica e alumina, antioxidantes amínicos, dietanolamina, fosfato trissódico, antioxidante à base de silicone, catalisador merox à base de quelatos de ferro e cobalto, soda cáustica e metanol,.
U-2500	Antiespumante.
U-2600	Dimetildissulfeto, catalisadores (NiMo, CoMo, ZnO ₂), IONOL (antioxidante), dietanolamina, inibidor de corrosão e soda cáustica.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Escada tipo marinheiro e válvulas de difícil acesso.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).
- Trabalhos em Espaço Confinado.

SETOR DE UTILIDADES (Central Termoelétrica - CAFOR, e Unidade de Tratamento e Resfriamento de Água - UTRA).

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB (A). Próximo aos turbo-geradores predominância de baixa frequência, com níveis superiores a 100 dB (A).

Radiação:

- Radiação não ionizante (visores de caldeiras).

Vibração:

- Vibração na região dos turbo-geradores.

Riscos Químicos: São manipulados os seguintes produtos químicos:

CAFOR	Hidrazina, morfina
UTRA	Soda cáustica, ácido sulfúrico, cloro, inibidor de corrosão, sulfato de alumínio e produtos químicos para tratamento de água (à base de isotiazolina, sais de magnésio, polímeros à base de ácido maleico), ácido cítrico e inibidor de incrustação.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI. - CORREIOS
 Fls: 1216
 Doc: 3612

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 28/ 34

CAFOR, COFEN e UTRA	vapores e gases de amônia, H ₂ S e SO _x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.
---------------------------	---

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, tubulações e equipamentos aquecidos, arranjo físico congestionado (acúmulo de equipamentos e tubulações em determinadas áreas).
- Trabalhos em Espaço Confinado.

BARRAGEM (Rio Verde - Município de Campo Largo)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) próximo às bombas no interior da casa de controle.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos, possibilidade de animais peçonhentos, possibilidade de queda de nível e possibilidade de queda no lago da barragem.

OT/QP (Qualidade de Produto)

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Misturas de gases e vapores de hidrocarbonetos oriundas das operações de análises físicas e químicas de petróleo e seus derivados.
- Há mistura de hidrocarbonetos com mais de 1% em volume de benzeno no hexano, nafta leve, no óleo e nafta de xisto e nafta reformada.

Produtos Químicos:

- Diferentes produtos químicos, tais como ácidos, bases, solventes e reagentes químicos, manipulados para a realização dos ensaios laboratoriais.

Riscos Biológicos:

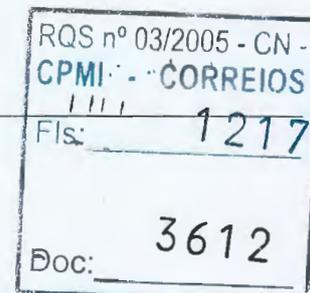
- Ar condicionado.

Riscos Ergonômicos:

- Levantamento e transporte manual de peso (cilindros).

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos, possibilidade de incêndio ou explosão, manuseio de vidrarias e tubulações ou equipamentos aquecidos.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 29/ 34

OFICINAS DE MANUTENÇÃO (Mecânica, Elétrica, Instrumentação, Caldeiraria, Inspeção de Equipamentos e Serviços Gerais)

Riscos Físicos:

Ruído:

- Áreas com ruído superior a 85 dB(A) em decorrências de serviços que estejam sendo realizados, notadamente nos testes de válvulas de segurança na oficina mecânica e nos trabalhos de caldeiraria e operação de máquinas operatrizes.

Riscos químicos:

Gases e vapores de hidrocarbonetos:

- Na limpeza de peças nas oficinas de mecânica, instrumentação e no depósito de lubrificante das oficinas de mecânica e instrumentação. Nas operações que utilizam óleo de corte e nas operações de limpeza no "Box" de limpeza de permutadores.
- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x) dos fornos, nas oficinas, principalmente durante o inverno.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral.

Riscos de Acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, máquinas operatrizes, movimentação de peças e equipamentos em todas as oficinas.
- Eletricidade nos testes com circuitos energizados nas oficinas de elétrica e instrumentação.
- Trabalhos com a máquina de alta pressão.

PRÉDIO DO RESTAURANTE

Riscos Físicos:

Ruído:

- Ruído superior a 85 dB (A) nos trabalhos sob os exaustores (quando estes operam).

Frio:

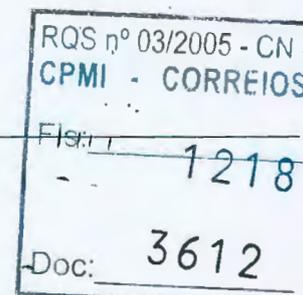
- Frio nos trabalhos nas câmaras frigoríficas.

Riscos Ergonômicos:

- Altura das bancadas e/ou máquinas em geral, movimentos repetitivos, uso de força física.

Riscos Biológicos:

- Deficiência nas drenagens do sistema de esgoto.
- Ar condicionado.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06
		Pág : 30/ 34

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente para trabalhos noturnos minuciosos, arranjo físico congestionado.

ÁREA DO SEGEN/IEABAST/IERP

Riscos químicos:

- Incidência eventual de gases de combustão (SO_x), principalmente durante o inverno.

Risco químico causado por contaminação externa à UN-REPAR.

- Vapores e gases de amônia, H₂S e SO_x decorrente de eventuais drenagens ou vazamentos na Ultrafertil.

Riscos Biológicos:

- Ar condicionado.

Riscos de acidentes:

- Iluminação deficiente, nas áreas externas, para trabalhos noturnos.

17 – PRÊMIO SMS PARA CONTRATADAS

17.1. OBJETIVO.

O Prêmio REPAR de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial é um reconhecimento às empresas contratadas que mais se destacarem nas áreas de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança (SMS).

17.2. INSCRIÇÃO.

A inscrição ao prêmio é voluntária e aberta a todas as empresas que prestaram serviços à REPAR nos anos anteriores à sua outorga.

A inscrição poderá ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano de outorga do prêmio, junto ao SMS – Segurança Industrial.

17.3. CATEGORIAS DO PRÊMIO.

Categoria A: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 100.000 homens – hora.

Categoria B: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 40.000 e 100.000 homens – hora.

Categoria C: empresas que, ao longo do período considerado para a premiação, tiverem prestado serviços na área industrial, através de um ou mais contratos que, somados, se situem entre 10.000 e 40.000 homens – hora.

Categoria D: empresas que, ao longo do período considerado, tiverem prestado serviços, na área administrativa, através de um ou mais contratos que, somados, ultrapassem 10.000 homens – hora.

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 1219
3612
Doc:

 PETROBRAS REPAR	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 31/ 34

Observação: para a determinação dos homens-hora total de cada contratada, também serão consideradas as suas subcontratadas.

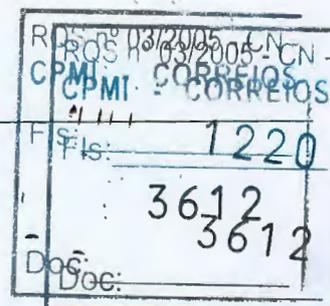
17.5. PRÉ-SELEÇÃO.

Reunirão condições para participar do concurso as empresas que no período considerado, atenderem simultaneamente as seguintes exigências:

- não tiverem sofrido a aplicação de nenhuma multa contratual relativa à questões de SMS;
- não tiverem tido a ocorrência de acidente de trabalho com lesão incapacitante permanente ou morte envolvendo empregado seu ou de terceiros;
- não tiverem causado ocorrência anormal que tenha resultado em agressão grave ao meio ambiente, danos a instalações ou equipamentos.

Observações:

- para todos os efeitos deste Prêmio, as subcontratadas serão consideradas como parte integrante das contratadas;
- As condicionantes estabelecidas acima devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.



	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 32/ 34

17.6. DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO.

A Comissão de Promoção e Avaliação efetuará a divulgação do prêmio.

Esta abrangerá as empresas contratadas, seus empregados e os empregados da PETROBRAS lotados na REPAR.

Quando da assinatura do contrato, o gerente do contrato pela PETROBRAS entregará ao representante da contratada informações sobre a existência do prêmio, de modo que as contratadas possam efetuar seu planejamento prévio, visando obter resultados que as habilitem ao prêmio.

17.7. ITENS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO.

As empresas pré-selecionadas serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- taxa de frequência de acidentes com afastamento (FCA) menor ou igual a 3,5;
- média dos boletins de avaliação de desempenho (BAD) maior ou igual a 7;
- relatório a ser apresentado pela contratada contendo informações sobre a forma de gerenciamento das questões de SMS (ver detalhamento deste quesito no item 17.9 a seguir);
- resultado das avaliações das inspeções planejadas de SMS realizadas pela REPAR (ver detalhamento deste quesito no item 17.10 a seguir).

As condicionantes aqui estabelecidas devem ser atendidas até a data da entrega do prêmio.

17.8. RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA.

O relatório a ser apresentado pela contratada, até o dia 15 de abril dos anos de outorga do prêmio, deverá conter informações explicando como as questões de SMS são geridas pela contratada.

Este relatório deve conter, no mínimo, informações sobre:

1. Política de SMS da contratada:

Explicitar a política da empresa

Descrever a atividade básica da empresa e dentro desta atividade mencionar qual o objetivo em relação a meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

Como está sendo implementada esta política na empresa.

2. Programas nas áreas de SMS:

Descrever as ações, como são desenvolvidas, periodicidade, e quais os tipos de eventos. Apresentar registros, participação e divulgação de treinamentos, inspeções, cursos, etc.

3. Registro, análise e divulgação de acidentes e ocorrências anormais:

Apresentar a sistemática de registros de acidentes e ocorrências anormais. Análise, divulgação destas análises, correções e envolvimento dos empregados. Medidas de controle e maneiras de conscientização dos empregados.

4. Resultados de SMS:

Apresentação de acompanhamento mensal de acidentes com e sem perda de tempo. Relatórios de taxas de frequência e gravidade de acidentes.

Metas e indicadores pró-ativos.

Promoções e eventos programados e realizados.

5. Atendimento a legislação de SMS:

Apresentar registro de CIPA.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR

☒ Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16 - Caixa Postal 9, CEP 83700-970 Araucária – PR

☎ (41) 641-2121, Fax (41) 641-2533

CONVITE R/3 Nº 0004803048

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Hs: 1221
3612
Doc: _____

	EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS RELATIVAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Data : 18/07/2003
	ANEXO 3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0001972.04.2	Revisão : Nº 06 Pág : 33/ 34

Apresentar registro de atividades relacionadas ao Mapa de Riscos, ao PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ao PPEOB(Programa de Prevenção a Exposição Ocupacional ao Benzeno), ao PCMAT(Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), ao PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) tais como: treinamentos e inspeções planejadas mencionando ações imediatas e programadas.

Obs.: não devem ser anexados ao relatório os PPRA, PCMSO, PCMAT, PPEOB e Mapas de Risco.

6. Anexos:

Outros programas consideradas relevantes pela contratada podem ser registrados, mas não devem ser anexados ao relatório, sendo solicitados caso seja necessário.

17.9. INSPEÇÕES PLANEJADAS JUNTO ÀS CONTRATADAS.

As inspeções planejadas verificarão o desempenho da contratada em questões de SMS durante a vigência do(s) contrato(s) com a REPAR.

A periodicidade das inspeções será de no mínimo uma a cada três meses. As inspeções, que serão conduzidas pelo setor contratante, verificarão:

- Condições das instalações da contratada;
- Condições de SMS nas frentes de trabalho.

Para cada inspeção planejada será atribuída uma nota de zero a dez. A média destas avaliações comporá um dos itens de pontuação.

A equipe de inspeção será composta por representantes do setor contratante, da SMS e da CIPA.

18. Diálogo diário de Segurança - DDS.

18.1 Definição

Diálogo Diário de Segurança é aquele realizado antes do início das atividades diárias, com todos os empregados do setor ou serviço a ser realizado;

18.2 Objetivo

- Informar aos empregados sobre todos os riscos a que estão expostos em seu ambiente de trabalho e nos serviços específicos, discutindo com os mesmos as AP's;
- Estimular os empregados a trabalhar com segurança;
- Receber sugestões de como melhorar as condições de segurança nas atividades a serem desempenhadas;
- Verificar qualquer anormalidade com os empregados, como distúrbios psíquicos ou embriagues.

18.3 Responsabilidade

A realização das DDS é de responsabilidade do empregador.

18.4 Realização

Deve ser convocado pelo supervisor da área e, sempre que possível, ser acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da empresa. Os técnicos de segurança da REPAR podem participar das reuniões, sempre que for verificada a necessidade de acompanhamento pela SMS ou a pedido da empresa.

18.5 Registro das reuniões

Todas as reuniões devem ter dispositivo de registro próprio, de modo a fornecer subsídios para avaliação da Comissão encarregada pelo prêmio de contratadas.

19. Diálogo Semanal de Segurança - DSS.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis!	1222
Doc:	3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO

Nº 1400.0000912.04.2

CONTRATO R/3 Nº 460000 4217

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO, DO DECRETO 2.745 DE 24/08/1998, OBEDECIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.
DISPENSA PELO VALOR

DATA DE EMISSÃO

03/03/2004

CONTRATANTE

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR
Rodovia do Xisto, BR-476, Km 16
83700-970 Araucária – PR
Tel.: (41) 641-2121 - Fax.: (41) 641-2533
CGC-MF: 33.000.167/0809-70 - I.E.: 107.00469-69

CONTRATADA

GW Comunicação e Participações Ltda.
Rua Senador Xavier, 147, São Francisco
80530-060 Curitiba – PR
Fone: (41) 224-3344 Fax: (41) 232-9654
CNPJ: 66.080.565/0004-87
Inscrição Estadual: 901.70925-42

Formaçãoden
R3 N:
10016984

OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de produção de vídeo institucional para a Parada Geral de Manutenção 2004, para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar, em Araucária – PR, de conformidade com os termos e condições nele estipulados, e em seus anexos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Executar os serviços de produção de vídeo institucional para a Parada Geral de Manutenção 2004, para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar, conforme previsto no Anexo 1 – Especificação dos Serviços e Anexo 1-A – Proposta da Contratada.

PREÇOS:

O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), não gerando obrigação da PETROBRAS em atingi-lo.

APLICAÇÃO DE CUSTOS:

ÓRGÃO/ AS	EVENTO DESEMB.	EVENTO CUSTO	CAC	CAD	PROGRAMA	PROJETO	OT	UNID.	%
295	D6410	C1111	R5699	R9254	CO	617610	G2121	D01010	100

CONDIÇÕES GERAIS

- O prazo total estimado para a prestação dos serviços é de **23** (vinte e três) dias corridos, contados a partir do dia 20/02/2004.
- MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:** A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM) **único**, compreendendo todo o período de medição, assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA até o **6º** (sexto) dia útil seguinte ao período de medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no **30º** (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil após o período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária a seguir indicada pela CONTRATADA:
Código Banco: 341-7 - Agência: 3705 - Conta Corrente: 01587-7 - Praça: Curitiba - PR
 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 3, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
- REAJUSTAMENTO:** Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.
- MULTAS:** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço estabelecido para este Contrato, por dia, até o limite acumulado de 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da fiscalização ou atraso nos prazos de execução dos serviços, quando o mesmo poderá ser rescindido.
- FISCALIZAÇÃO:** A PETROBRAS exercerá a fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais, através de empregado credenciado, identificado neste instrumento contratual, que terá poderes para verificar o seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições, inclusive projetos e

PROCESO Nº 03/2005 CN-
CPMI CORREIOS
Fls: 1223
Doc: 3612
Página 1/2

Cadastrado no R/3
Em: 03/03/2004
Por: Rosely S. S.

especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos assumidos.

7.1) O exercício da Fiscalização não implicará em abuso de direito.

8) **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais especificadas ou implícitas neste instrumento contratual:

8.1) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros;

8.2) Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica, encargos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e outras de seu pessoal;

8.3) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo as informações solicitadas e atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

8.4) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

8.5) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Contrato.

8.5.1) A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

9) Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes anexos:

Anexo 1 - Especificação dos Serviços

Anexo 1-A - Proposta da Contratada

Anexo 2 - Planilha de Preços

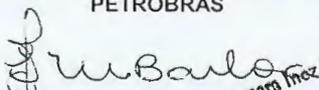
9.1) Em caso de conflito entre os termos do presente instrumento contratual e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

10) **FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

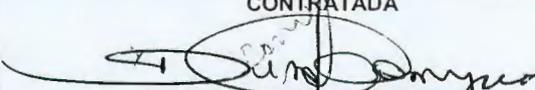
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em duas vias de igual teor e forma, o presente instrumento contratual, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

ASSINATURAS IDENTIFICADAS

PETROBRAS


Edymara Inez Morsch
Gerente de Comunicação
p/Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CONTRATADA


Dino José de Almeida Camargo
Diretor Executivo
GW COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS

1) 
Nome: Walter Rival
Ident: 77021470 PR

2) 
Nome: LEONILDO CARLOS VIEIRA
Ident: 5.335.017-8

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0000912.04.2

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - OBJETO:

Serviço de produção de vídeo institucional para Parada de manutenção Repar 2004.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Ficará a cargo da CONTRATADA a elaboração do roteiro, a captação de imagens, edição e finalização dos serviços; uma equipe técnica de trabalho com diretor, produtor, cinegrafista e assistente de câmera.

Na execução dos serviços será utilizado pela CONTRATADA, câmera Betacam Sony DVW 700 e equipamentos de iluminação.

Na conclusão dos serviços será entregue uma fita matriz Betacam, como também, duas VHS (uma legendada e outra s/legenda), e 1 CDR.

O vídeo é de veiculação interna, não podendo ter veiculação na mídia.

3 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1 - O pagamento será feito em parcela única, pelo preço unitário de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme Anexo 2 – Planilha de Preços e Anexo 1-A - Proposta da CONTRATADA, não tendo a PETROBRAS a obrigação de atingir o valor total do Contrato;

3.1.1 - Pagamento no 30º (trigésimo) dia após o término dos serviços.

3.2 - A PETROBRAS emitirá Relatório de medição dos serviços, mediante entrega de nota fiscal fornecida pela CONTRATADA e dados abaixo:

- Razão social: GW COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;

- Rua Senador Xavier, 147 – São Francisco – Curitiba - PR, CEP 80530-060;

- Telefone: (41) 224-3344 e fax (41) 232-9654

- CNPJ: 66.080.565/0004-87 0 e Inscrição estadual: 90170925-42

- Banco: Itaú (341-7) – Agência: Mateus Leme (3705) – c/c: 01587-711

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0000912.04.2

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3 - Preposto da CONTRATADA: DINO JOSÉ DE ALMEIDA CAMARGO, RG: 2.079.940-9-SPP/PR, CPF: 514506079-34 – Diretor Executivo da empresa contratada.

4 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço de produção de vídeo para a PETROBRAS será executado no período de 20 de fevereiro de 2004 até 13 de março de 2004. Onde a equipe da GW estará na Repar quatro vezes diárias para gravação.

5 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

5.1 - Caberá à CONTRATADA disponibilizar no seu banco de imagens todo material gravado, para utilização futura da Repar. Sendo os serviços de veiculação interna, não podendo ser veiculado na mídia.

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1226
Página 2/2
Doc: 3612



São Paulo Brasília Curitiba Recife

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

À
Petrobras/ Repar/ Comunicação

Agradecemos o convite para a tomada de preço do Vídeo pré-parada da Repar e detalhamos a seguir nossa proposta de trabalho.

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO

- Roteiro, captação de imagens, edição e finalização pela GW.
- Equipe técnica: diretor, produtor, cinegrafista e assistente de câmera.
- Diárias: quatro diárias de gravação na Repar.
- Versão com legendas em inglês.
- Veiculação: Interna. (Não pode ser veiculado na mídia).
- Entrega do trabalho: uma fita matriz Betacam e duas VHS.

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

- Câmera Betacam Sony DVW 700.
- Equipamento de iluminação.

ORÇAMENTO:

R\$ 18.000,00 (dezoito mil e reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

30 dias após aprovação desde orçamento.

Observação:

Todo o material gravado ficará à disposição no banco de imagens da GW.

Atenciosamente,

Leonardo Lazzarotto
Executivo de Contas
leonardo@gw.com.br

GW Comunicação Ltda
Rua Senador Xavier da Silva, nº 147
Tel. 41 224-3344
Fax. 41 232-9654

RQS 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS 1227
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E VALOR		INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 1400.0000912.04.2				FOLHA 1/1
PROponente: GW COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.						
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1		Produção de vídeo institucional para a Parada Geral de Manutenção 2004	VB	1	18.000,00	18.000,00

DATA	ASSINATURAS IDENTIFICADAS		PREÇO TOTAL
	PETROBRAS	CONTRATADA	
20/02/2004	 Edymara Inez Merschel Barbosa Gerente de Comunicação - 6113627 Petrobras - UNRepar		R\$ 18.000,00

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA R/3 Nº 0002426045





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2

1/22

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA À COORDENADORIA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO NORTE/CENTRO/LESTE DA PETROBRAS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Sr. Wilson Santarosa e PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, com sede a Rua Lauro Muller, 116 Sala 1206 - CEP: 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.766.229/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia Diretora, Sra. Luciana Quintanilha Gurgel, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite-0004634.04.8 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria de imprensa à Coordenadoria Regional de Comunicação Norte/Centro/Leste da PETROBRAS, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Órgão: 611; Programa: AA172; CAC: A2041; CAD: A9773; OT:G9090; CR: A172

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com a proposta final anexa a este Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2

2 / 22

- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer re-trabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.10 - Preservar e manter a PETROBRAS à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3 - Quanto ao pessoal:

- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

RES nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1230
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2

3 / 22

- 2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 – Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 – Providenciar a retirada de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.3.6 – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição - BM:
- 2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- 2.3.8 - Pagar a PETROBRAS o valor que à esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.
- 2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.4 – Quanto a materiais, equipamentos e instalações:
- 2.4.1 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos e instalações fornecidos pela PETROBRAS bem como ressarcirá eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.4.2 – Fornecerá e arcará com as despesas de telefones celulares utilizados por seus empregados, quer seja de sua equipe interna de trabalho da PETROBRAS, como de alguma coordenadoria que atue em conjunto para a execução do serviço.

RG nº 03/2005 - CN -
CMI - CORREIOS
Fls: 1231
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2

4/22

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços constantes no Anexo I deste Contrato.
- 3.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder a medição do serviço executado, emitindo o respectivo Boletim de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.
 - 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total global a quantia de R\$ 337.647,36 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).
675.200,00 RR
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão àqueles previstos para os serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A CONTRATADA declara que no preço contratual estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

117 29.137,28

675.200,00 RR

Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 1232
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2

5 /22

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido será efetuado pela PETROBRAS, em 12 (doze) parcelas iguais e irrecorríveis, no valor de R\$ 28.137,28 (vinte e oito mil, cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), a serem pagas por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

Banco: Itaú

Código: 341

Agência: Rio Botafogo

Conta Corrente: 36225-2

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

PROZ nº 03/2005 - CN -
CPMI. CORREIOS
Fts: 1233
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2

6/22

6.2 - Fica assegurado a PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.4 - Pagamentos de despesas reembolsáveis:

6.4.1- O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do documento de cobrança, ficando a carga tributária incidente por conta da PETROBRAS.

6.4.2- Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à CONTRATADA por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados previamente ao Fiscal do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.

6.4.3- Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da PETROBRAS, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e ou Gerente, sendo colocado em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM ___/___/___", seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos às contratadas. Nas cópias em poder da PETROBRAS, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM ___/___/___", que o Fiscal e/ou o Gerente assinará, identificando a assinatura com o nome, cargo e matrícula.

6.4.4- O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização da despesa.

6.4.5- A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada, mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela PETROBRAS do respectivo Documento de Reembolso – DR, o qual será emitido até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.

6.4.5.1- A Fiscalização da PETROBRAS tem o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à CONTRATADA, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.

[Handwritten signature]

03/2005 - CN -	
CORREIOS	
Fis: <i>[Handwritten]</i>	1234
Doc:	3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2

7/22

6.4.6- O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTR = \frac{VTD}{1-ICP}, \text{ em que}$$

VTR = valor total a ser reembolsado à CONTRATADA;

VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;

ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS, ou ICMS, conforme o caso, COFINS e PIS/PASEP).

6.5 - Os documentos de cobrança serão apresentados, em 02 (duas) vias, no Protocolo Geral, situado no andar térreo do Edifício Sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, endereçados ao SC/RSUD/FIN.

6.6 - Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo previsto no item 6.1 começará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos.

6.7 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM) e nos moldes exigidos em lei:

- a) Cópia autenticada da Folha de Pagamento e respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, específicas de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, do mês anterior.
- b) Cópia autenticada da GPS, devidamente quitada e autenticada, nos termos da legislação vigente, do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irajustáveis.

7.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:

$$PCR = PCI \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Coluna 39 - Código A0157980), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

I₀ = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês de junho

Nº 03/2005 - CN -
 PPM - CORREIOS
 PIS: 1235
 Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2

8/22

- 7.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ao) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,01% por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1
- 8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual:
0,01% por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1
- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total global deste Contrato.
- 8.3 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.
- 8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito:
0,01% incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1
- 8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme:
5% sobre o valor da fatura.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

RECINº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1236
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2

9/22

- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

[Handwritten signature]

ROD: 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS
Fis: 1237
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2 10/22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A decretação da falência, a dissolução, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução dos serviços.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

03/2005 - CN -
CPMIL - CORREIOS
Fls: 1238
Doc: 3612



- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PETROBRAS**.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1239
3612
Doc:



12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo

09/05/05 04:11 Doc: 3612 1240
CORREIOS
2005 - CN -



Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que, não diretamente envolvidas, com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

08/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1241
Doc: 3612



- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.
- 15.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto a PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1242
3612
Doc: 09 05 05 04 41



- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 - Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 - Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa original, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

09/05/05 09:05:00
Doc: 04.422
1243
3612
03/2005 - CN -
CORREIOS



18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 - As partes declaram que:

- 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;
- 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;
- 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO

20.1 - A PETROBRAS reembolsará os valores despendidos com viagens realizadas pelos técnicos da CONTRATADA no curso da realização dos serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pela PETROBRAS.

20.1.1 - Os valores serão reembolsados consoante os seguintes critérios:

- 20.1.1.1 - Passagens aéreas em classe econômica consoante valor expresso no respectivo bilhete, desde que originadas em cidades do território nacional, desde que autorizado previamente pela PETROBRAS.





20.1.1.2 – Diárias e estadias nos padrões utilizados pela PETROBRAS consoante suas rotinas internas, tendo como referência ocupantes de cargos de nível superior e de nível médio administrativo e operacional.

20.1.2 - Deverão ser seguidos, para fins de reembolso, os critérios estabelecidos no Anexo II, deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação do Serviço – Memória PETROBRAS
- ANEXO II – Discriminação das Despesas Reembolsáveis

21.2 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.2 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Wilson Santarosa
Wilson Santarosa
Gerente Executivo da
Comunicação Institucional

PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Luciana Quintanilha Gurgel
Luciana Quintanilha Gurgel
Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:

Marta Freitas Cordeiro
Nome: MARTA FREITAS CORDEIRO
Nº da Identidade e CPF: 572.837.457-37

Ana Cláudia M. Esteves
Nome: Ana Cláudia M. Esteves
Nº da Identidade e CPF: 041.007.108/2005-35
CN - CPMI - CORREIOS

Fls.:
- 361245



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

1. Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da Companhia para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos.
2. Assessorar o coordenador regional e executivos da Companhia no atendimento às demandas da imprensa.
3. Prestar permanentemente informações aos veículos, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes de reportagem em visita às instalações da Companhia.
4. Redigir e distribuir press-releases, press-kits e notas à imprensa regional (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias) e, eventualmente, à imprensa internacional, nas versões inglês e espanhol.
5. Organizar conferências de imprensa (coletivas) e entrevistas individuais.
6. Acompanhar e orientar executivos da Companhia em entrevistas à imprensa.
7. Produzir material fotográfico e em vídeo (imagens) para atendimento à imprensa..
8. Preparar, em sinergia com a área corporativa de imprensa no Rio, *position paper* sobre questões de interesse da **PETROBRAS** para distribuição semanal aos executivos da Companhia na região.
9. Organizar encontros do coordenador regional e de executivos da Companhia com editores, redatores, repórteres e outros executivos da área editorial dos veículos.
10. Acompanhar o noticiário diário, em articulação com a equipe de *multiclipping*.
11. Alimentar o Banco de Imprensa (Internet) com notícias sobre a **PETROBRAS** em nível regional.
12. Dar suporte técnico à realização de treinamento em relacionamento com a mídia (media training), em articulação com a área corporativa de imprensa (Rio).
13. Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos.
14. Prestar assessoria de imprensa aos patrocínios da **PETROBRAS** na região.





REQUISITOS

1. A prestadora de serviço terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de Brasília (DF), para atendimento direto e permanente ao Coordenador de Comunicação da região Norte/Centro/Leste.
2. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) jornalista para supervisão dos serviços nas cidades de abrangência da coordenação e execução dos serviços no Distrito Federal e Goiânia. Os profissionais deverão trabalhar em regime integral, nas instalações da coordenação regional (Escritório de Brasília).
3. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional, para atendimento às demandas de assessoria de imprensa da coordenação regional e das Unidades de Negócio da PETROBRAS localizadas na região. Assim, 1 (um) profissional, no mínimo, deverá estar baseado nas seguintes cidades: Manaus, Belém, Belo Horizonte e Vitória. Estes profissionais poderão executar, eventualmente, serviços em outras cidades da região Norte, Centro-Oeste e de Minas Gerais e Espírito Santo.
4. O profissional supervisor dos serviços deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no exercício da profissão, perfil de liderança e habilidade gerencial.
5. Os jornalistas a serem disponibilizados devem ter experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício da profissão, conhecimento da imprensa regional e habilidade de relacionamento com esta.
6. **A prestadora de serviço não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a PETROBRAS.**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1247
Doc: 3612



PETROBRAS
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CONTRATO Nº 6000.0002931.04.2 20 /22

7. Os jornalistas contratados pela prestadora de serviço terão, obrigatoriamente, contrato formal de trabalho, não sendo permitida a prestação de serviços sob a forma de "free lance". O mesmo critério se aplica às eventuais parceiras da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 1248
3612
Doc: 09 05 05 04:48p



ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

1. – VIAGENS A SERVIÇO

1.1 – As viagens à serviço da PETROBRAS, devidamente autorizadas pela fiscalização, serão pagas à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de entrega do documento de cobrança à PETROBRAS, recolhendo-se os tributos correspondentes, de acordo com a Lei 10.833/03 de 29.12.2003 (Medida Provisória 135/03).

1.2 – Para as viagens a serviço será utilizado como padrão os critérios para Autorização de Viagens na PETROBRAS (AVP).

1.3 – Somente serão pagas viagens originadas em cidades do território nacional e em cidades da Argentina, desde que autorizado previamente pela PETROBRAS:

- a) as passagens deverão ser emitidas na classe econômica;
- b) os comprovantes deverão indicar o valor, a data efetiva da realização da viagem, o responsável e serem acompanhados da cópia do bilhete emitido;
- c) os critérios de concessão de diárias, horário de ida e volta das viagens, deverão obedecer aos períodos e respectivos percentuais abaixo:

PERÍODO	IDA	VOLTA
00:01h - 11:00 h	100 %	20 %
11:01h - 14:00 h	100 %	60 %
14:01h - 17:00 h	60 %	60 %
17:01h - 21:00 h	60 %	100 %
21:01h - 00:00 h	20 %	100 %





- 1.4 – Serviços que sejam cobrados baseados em preço unitário deverão indicar os quantitativos que permitam a perfeita identificação dos valores a serem pagos;
- 1.5 – Em nenhuma hipótese serão reembolsadas despesas não acompanhadas de seu respectivo comprovante ou de comprovantes ilegíveis ou incompletos;
- 1.6 – A comprovação de despesas apenas através de recibo de cartão de crédito não será aceita;
- 1.7 – O reembolso de qualquer outra despesa não considerada explicitamente neste Anexo irá requerer prévia e expressa autorização da PETROBRAS, sob pena de não vir a ser reembolsada, quando apresentada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fils: 1250
3612
Doc: 09-05-05 04:43



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ADITIVO AO CONTRATO – 6000.0002931.04.2

1 / 3

**ADITIVO Nº 01/2005 AO CONTRATO
6000.0002931.04.2 CELEBRADO ENTRE
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. –
PETROBRAS E PUBLICOM ASSESSORIA
DE COMUNICAÇÃO LTDA, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA DE IMPRENSA À RNCL,
FIRMADO EM 01.07.2004**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Wilson Santarosa, doravante denominada **PETROBRAS** e **PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.766.229/0001-75, com sede na Rua Lauro Müller, 116 – sala 1206 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22290-160, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Sra. Luciana Quintanilha Gurgel, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO:

- a necessidade e o interesse da **PETROBRAS** em dar continuidade aos serviços de assessoria de imprensa que vêm sendo prestados pela **CONTRATADA** à **RNCL**;
- a necessidade de estender-se o prazo contratual por igual período, como prevê a **Cláusula Quarta – Prazo**,
- a necessidade de efetuar-se a correção do índice de reajustamento de preços do Código A0157980 para Código A0001INS – INPC/Número Índice Compulsório, da revista “Conjuntura Econômica”, publicada pela Fundação Getulio Vargas,

Resolvem aditar o Contrato **6000.002931.04.2**, celebrado em 01.07.2004, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fis: 1251
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ADITIVO AO CONTRATO – 6000.0002931.04.2

2 / 3

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Aditivo No. 01/2005, tem por objeto dar continuidade aos serviços de Relações Públicas prestados pela **CONTRATADA** à **RNCL** prorrogando o prazo contratual por igual período, ou seja, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para 730 (setecentos e trinta) dias corridos, conseqüentemente, alterando o valor do contrato de R\$ 337.647,36 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) para 675.294,72 (seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) e a alteração do índice de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O item 4.1 da Cláusula Quarta – Prazo passa a ter a seguinte redação:

"4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de **730 (setecentos e trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato."

2.2 – O item 5.1 da Cláusula Quinta – Preços e Valor passa a ter a seguinte redação:

"5.1 – O presente Contrato tem por valor total global a quantia de **R\$ 675.294,72 (seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**."

2.3 – O item 7.1.1 da Cláusula Sétima – Reajustamento de Preços passa a ter a seguinte redação:

"7.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:"

$$PCR = PCI \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQ3 nº 03/2005 - CN -	
CORREIOS	
Fils: 1252	
3612	
Doc:	



I = valor definitivo do Índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Código A0001INS - INPC/Número Índice-Compulsório), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

lo = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês de junho/2004

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O estabelecido no presente Aditivo, passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 - A **PETROBRAS** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, e não alteradas pelo presente Aditivo.

Assim firme e ajustadas, as partes firmam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2005

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Wilson Santarosa
Gerente Executivo da
Comunicação Institucional

PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Luciana Quintanilha Gurgel
Sócia-Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome: **EDUARDO CORDERO DA HORA**
CPF/MF: **943.459.967-91**

Nome: **LUCIO MATOS DA CRUZ**
CPF/MF: **1.724.795/55P-PA**
425.752.652-15

O presente material é propriedade da PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

BOB nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1253
Doc: 3612



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **Petrobras**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Regional Sudeste dos Serviços Compartilhados, Sr. Emídio de Brito Gaspar e Publicom Assessoria de Comunicação Ltda., com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 1206 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.766.229/0001-75, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelos seus Sócios-Gerentes, Sra. Luciana Quintanilha Gurgel e Sr. Aldo Amadeu de Luca, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº 620.1.001.03-1 e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

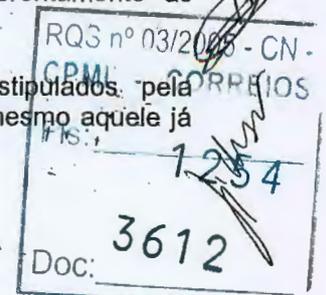
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada**, de serviços de assessoria de imprensa em atendimento à Regional Nordeste, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis, Programa Orçamento da Comunicação Institucional:
 - Regional Nordeste: CBI: 612; CRESP: A173; Aplicação de Custo: A2042; Aplicação de Desembolso: A9779; Ordem de Trabalho: G9090; Programa: AA173.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
 - 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **Petrobras**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
 - 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
 - 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
 - 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados, pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.


SALOMÉ CRASTINA MENDES
Assistente Técnico de Administração
Matrícula 195872-8
Regional Sudeste
Serviços Compartilhados





CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **Petrobras**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **Petrobras**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgarem necessárias.
- 2.2.6 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.7 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **Contratada**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **Petrobras** e a segunda para a **Contratada**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **Contratada** e pela Fiscalização da **Petrobras**.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **Petrobras** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.10 - Preservar e manter a **Petrobras** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **Petrobras**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **Petrobras**.
- 2.3.5 - A **Contratada** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.6 - Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.

ROS Nº 03/2005 CN -
GFIP - Guia de
CPMI - COBREIOS
Fls: 1255
Doc: 3612



CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas e instalações:

2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas e instalações fornecidos pela **Petrobras**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Tomar conhecimento, cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos de instruções de segurança industrial para contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.2 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição e de Reajustamento, entregando-os à **Contratada** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

3.2.1 - Tal prática procedimental será iniciada na data de início do contrato.

3.3 - Notificar, por escrito, à **Contratada**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4 - Notificar, por escrito, à **Contratada**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 - Reembolsar à **Contratada** as despesas efetuadas com passagens, hospedagem e alimentação, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, observado o disposto no item 6.1.1 da Cláusula Sexta – Forma de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da Autorização dos Serviços.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

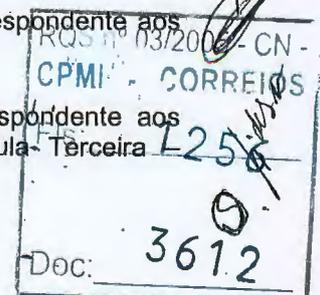
4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **Contratada**, verificados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 447.480,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), compreendendo as seguintes parcelas:

5.1.1 - R\$ 406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais), correspondente aos serviços objeto do presente Contrato;

5.1.2 - R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente aos reembolsos contratualmente previstos no item 3.5 da Cláusula Terceira Obrigações da **Petrobras**.





CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

- 5.1.3 - O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **Petrobras** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **Petrobras à Contratada** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **Contratada** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, seja a que título for.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **Petrobras**, mediante crédito no Banco Itaú, código 341, conta corrente nº 36225-2, Agência Rio Botafogo, código 0389, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **Contratada** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **Contratada** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **Contratada** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **Contratada**.
- 6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **Contratada**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.





CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

- 6.1.6 - A **Contratada** deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):
- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
 - b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da Contratada em atuação na execução do Contrato.
- 6.1.7 - Os reembolsos previstos no item 3.5 da Cláusula Terceira – Obrigações da **Petrobras**, serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação do reembolso.
- 6.2 - Fica assegurado à **Petrobras** o direito de deduzir do pagamento devido à **Contratada**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
 - 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
 - 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
 - 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **Petrobras** cujo fornecimento seja obrigação da **Contratada**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais estão referidos a **janeiro/2003**, mês de apresentação da proposta da **Contratada** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$P = P_o (I/I_o)$, onde:

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Código A0001INS, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da execução dos serviços;

I_o = valor desse mesmo Índice - Código A0001INS, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da apresentação da proposta da Contratada.

- 7.2 - A **Petrobras** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

Handwritten signature on the left side of the page.

Fls:	1258
Doc:	361

Stamp: CRM - CORREIOS



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

- 7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a Contratada apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).
- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **Petrobras** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,02%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.2 - Pelo não cumprimento do prazo contratual:
0,02%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.3 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:
0,02%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.2 - A **Petrobras**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **Contratada** as seguintes multas compensatórias:
- 8.2.1 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:
100% (cem por cento), do valor do débito.
- 8.2.1.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a **Contratada** da obrigação de restituir à **Petrobras** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.
- 8.2.2 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 6.1.6 do Contrato ou sua apresentação desconforme:
5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Petrobras**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a **Contratada** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 03 (três) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.2.





CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **Petrobras**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **Petrobras** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **Contratada**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **Contratada** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **Petrobras** realizará avaliação de desempenho da **Contratada**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **Contratada** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **Petrobras**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **Petrobras**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a **Contratada** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **Petrobras** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **Petrobras** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **Contratada** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **Petrobras** a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Petrobras**.

ROS nº 03/2005 CN -
presumir. a
CPMI - CORREIOS
Fls: 1260
Doc: 3612



CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **Petrobras**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** sem a prévia comunicação à **Petrobras**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **Petrobras** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **Petrobras**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **Contratada** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **Petrobras**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **Contratada**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **Petrobras**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **Contratada** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o Contrato, a **Petrobras** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **Contratada**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
 - 11.2.1 - Neste caso, fica a **Contratada** obrigada a reembolsar a **Petrobras** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
 - 11.2.2 - Caso a **Petrobras** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **Contratada** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
 - 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):
 - 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Petrobras**.
 - 11.2.4 - Quando a **Contratada** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 3 dias para defesa.
- 11.3 - A **Contratada** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
 - 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Petrobras** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

RQS nº 03/2005
CPAL - CORREIOS
Fls: 1261
Doc: 3612



CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

- 11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Petrobras**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **Contratada** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **Petrobras**.
- 12.2 - A **Contratada** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **Petrobras**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **Petrobras** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **Petrobras**, não exige a **Contratada** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **Petrobras** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **Contratada**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **Petrobras**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **Petrobras**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13.1.1 - A **Contratada** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **Contratada** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **Contratada**.
- 13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **Petrobras**:
- criação de novos tributos;
 - extinção de tributos existentes;
 - alteração de alíquotas;
 - instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

Handwritten signature: *JG*

RQS, nº 03/2006	CPMI - CORREIOS
Fís: 1262	
Doc: 3612	9



CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1- A **Contratada** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **Petrobras**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A **Contratada**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **Contratada** durante a execução contratual, nas dependências da **Petrobras** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A **Contratada** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **Petrobras**.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **Petrobras**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **Petrobras**, previamente à liberação, e sendo requerido sigredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **Petrobras**, ressalvada a mera informação sobre sua existência

Handwritten signature: *JL*

RQS nº 03/200	CCN -
CPMI -	CORREIOS
Fts: 1263	
3612	
Doc:	



CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A **Petrobras** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **Contratada** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **Contratada**.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **Petrobras**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A **Contratada** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **Petrobras**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **Petrobras**.
- 15.3 - A assinatura da **Contratada**, por seu representante junto à **Petrobras**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

- 16.1 - A responsabilidade da **Petrobras** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 16.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.

RQS nº 03/2005
CPMI - CORPEIOS
Fls: 1264
Doc: 3612



CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- ANEXO Nº 3 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

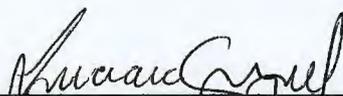
18.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

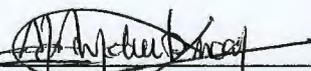
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Rio de Janeiro, **10 MAR. 2003**

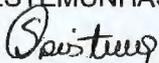

Petróleo Brasileiro S.A. - **Petrobras**
Emidio de Brito Gaspar
Gerente Geral da Regional Sudeste
Serviços Compartilhados

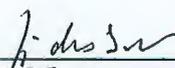
ROMALDO PROENÇA DA COSTA
Gerente de Comunicação e Serviços Associados
Regional Sudeste dos Serviços Compartilhados
Matr. 013116-5


Publicom Assessoria de Comunicação Ltda.
Luciana Quintanilha Gurgel
Sócia-Gerente


Publicom Assessoria de Comunicação Ltda.
Aldo Amadeu de Luca
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:


Nome: **Saionê Cristina Mendes**
CPF(MF): **565.208.327-15**


Nome: **Jamil da Silva Soares**
CPF(MF): **565.430.857-20**

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: **1265**
3612
Doc:



ANEXO Nº 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

- 1 - Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da Companhia para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos.
- 2 - Assessorar o coordenador regional e executivos da Companhia no atendimento às demandas da imprensa.
- 3 - Prestar permanentemente informações aos veículos, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes de reportagem em visita às instalações da Companhia.
- 4 - Redigir e distribuir press-releases, press-kits e notas à imprensa regional (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias) e, eventualmente, à imprensa internacional, nas versões inglês e espanhol.
- 5 - Organizar conferências de imprensa (coletivas) e entrevistas individuais.
- 6 - Acompanhar e orientar executivos da Companhia em entrevistas à imprensa.
- 7 - Preparar, em sinergia com a área corporativa de imprensa no Rio, *position paper* sobre questões de interesse da Petrobras para distribuição semanal aos executivos da Companhia na região.
- 8 - Organizar encontros do coordenador regional e de executivos da Companhia com editores, redatores, repórteres e outros executivos da área editorial dos veículos.
- 9 - Acompanhar o noticiário diário, em articulação com a equipe de *multiclipping*.
- 10 - Alimentar o Banco de Imprensa (Internet) com notícias sobre a Petrobras em nível regional.
- 11 - Dar suporte técnico à realização de treinamento em relacionamento com a mídia (media training), em articulação com a área corporativa de imprensa (Rio).
- 12 - Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos.
- 13 - Prestar assessoria de imprensa aos patrocínios da Petrobras na região.

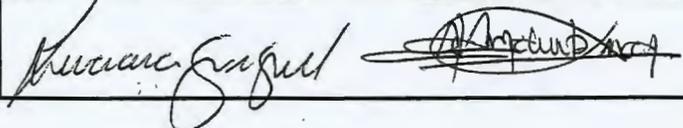


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 126
3612
Dóc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 620.2.013.03-4

ANEXO Nº 2				FOLHA: 1/1	
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – REGIONAL NORDESTE					
CONTRATADA: PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.					
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	02.400.421	ASSESSORIA DE IMPRENSA, CONFORME ANEXO Nº 1 DO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.	MÊS	12	33.900,00
	02.450.635	REEMBOLSO.	VERBA	01	40.680,00
REPRESENTANTE DA PETROBRAS			REPRESENTANTE DA CONTRATADA		
 EWANDRO BRITO GASPAR Gerente Geral da Regional Sudeste Serviços Compartilhados					

RONALDO PROMETTA DA COSTA
 Gerente de Contratação e Serviços Associados
 Regional Sudeste dos Serviços Compartilhados
 Matr. 013116-5

Doc: 3612
 Fis: 1267
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Handwritten signature and stamp



LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA
REGIONAL NORDESTE

Requisitos

1. A prestadora de serviço terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de Salvador, para atendimento direto e permanente ao Coordenador de Comunicação da região Nordeste.
2. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, dois jornalistas, para supervisão e execução dos serviços no estado da Bahia. Os dois profissionais irão trabalhar, em regime integral, nas instalações da coordenação regional de comunicação Nordeste.
3. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, um jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional, para atendimento às demandas de assessoria de imprensa da coordenação regional e das Unidades de Negócio da Petrobras localizadas na região. Assim, um profissional, no mínimo, deverá estar baseado nas seguintes capitais: Aracaju, Recife, Fortaleza, Natal e São Luis. Estes profissionais poderão executar, eventualmente, serviços nas outras cidades da região Nordeste.
4. O profissional supervisor dos serviços deverá ter, no mínimo, 10 anos de experiência no exercício da profissão, perfil de liderança e habilidade gerencial.
5. Os jornalistas a serem disponibilizados devem ter experiência mínima de cinco anos no exercício da profissão, conhecimento da imprensa regional e habilidade de relacionamento com esta.
6. A prestadora de serviço não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a Petrobras.
7. Os jornalistas contratados pela prestadora de serviço terão, obrigatoriamente, contrato formal de trabalho, não sendo permitida a prestação de serviços sob a forma de "free lance". O mesmo critério se aplica às eventuais parceiras da contratada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 126
Doc: 3612



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **Petrobras**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Regional Sudeste dos Serviços Compartilhados, Sr. Emídio de Brito Gaspar e Publicom Assessoria de Comunicação Ltda., com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 1206 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.766.229/0001-75, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelos seus Sócios-Gerentes, Sra. Luciana Quintanilha Gurgel e Sr. Aldo Amadeu de Luca, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº 620.1.001.03-1 e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada**, de serviços de assessoria de imprensa em atendimento à Regional São Paulo-Sul, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis, Programa Orçamento da Comunicação Institucional:
- Regional São Paulo-Sul: CBI: 613; CRESP: A171; Aplicação de Custo: A2040; Aplicação de Desembolso: A9777; Ordem de Trabalho: G9090; Programa: AA171.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **Petrobras**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

[Handwritten signature]
SALOMÉ CRISTINA MENDES
Assessoria Técnica
Ministério da Administração
Regional Sudeste dos Serviços Compartilhados

19/2005 - CNF-
OPMI - SURFEISS
Fis: 1260
3612
Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a Petrobras.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela Petrobras, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgarem necessárias.
- 2.2.6 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.7 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da Contratada, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da Petrobras e a segunda para a Contratada, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da Contratada e pela Fiscalização da Petrobras.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Petrobras ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.10 - Preservar e manter a Petrobras a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela Petrobras, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a Petrobras.
- 2.3.5 - A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.6 - Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GEIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.

9372005 - CM

CPMI - CORREIOS

Fls: 1270

3612

Doc: _____



CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas e instalações:

2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos máquinas e instalações fornecidos pela Petrobras, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Tomar conhecimento, cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos de instruções de segurança industrial para contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.2 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição e de Reajustamento, entregando-os à Contratada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

3.2.1 - Tal prática procedimental será iniciada na data de início do contrato.

3.3 - Notificar, por escrito, à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4 - Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 - Reembolsar à Contratada as despesas efetuadas com passagens, hospedagem e alimentação, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, observado o disposto no item 6.1.1 da Cláusula Sexta – Forma de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da Autorização dos Serviços.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da Contratada, verificados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 617.100,00 (seiscentos e dezessete mil e cem reais), compreendendo as seguintes parcelas:

5.1.1 - R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), correspondente aos serviços objeto do presente Contrato;

5.1.2 - R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), correspondente aos reembolsos contratualmente previstos no item 3.5 da Cláusula Terceira - Obrigações da Petrobras.

JF

ETA

RQS nº 03/2005 - CN
OBRIGACIONES DA
Fis: 1270
3612
Doc:



CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

- 5.1.3 - O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da Petrobras solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela Petrobras à Contratada serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A Contratada declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, seja a que título for.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela Petrobras, mediante crédito no Banco Itaú, código 341, conta corrente nº 36225-2, Agência Rio Botafogo, código 0389, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a Contratada apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a Contratada entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do boletim de medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da Contratada.
- 6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da Contratada, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

RQS nº 03/2005 - C/P
CPMI - CORRETO
Fis: 1270
Doc: 3612



CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

- 6.1.6 - A Contratada deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):
- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
 - b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da Contratada em atuação na execução do Contrato.
- 6.1.7 - Os reembolsos previstos no item 3.5 da Cláusula Terceira - Obrigações da Petrobras, serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação do reembolso.
- 6.2 - Fica assegurado à Petrobras o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
 - 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
 - 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
 - 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da Petrobras cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais estão referidos a janeiro/2003, mês de apresentação da proposta da Contratada e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$P = P_0 (I/I_0)$, onde:

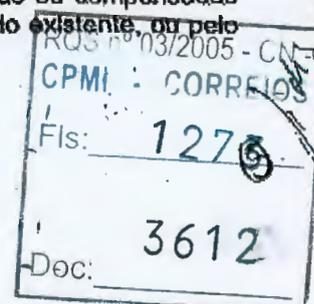
P = preço contratual reajustado;

P₀ = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Código A0001INS, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da execução dos serviços;

I₀ = valor desse mesmo Índice - Código A0001INS, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da apresentação da proposta da Contratada.

- 7.2 - A Petrobras realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

- 7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a Contratada apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).
- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **Petrobras** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,02%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no Item 5.1.
- 8.1.2 - Pelo não cumprimento do prazo contratual:
0,02%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.3 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:
0,02%, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.2 - A **Petrobras**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **Contratada** as seguintes multas compensatórias:
- 8.2.1 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:
100% (cem por cento), do valor do débito.
- 8.2.1.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a **Contratada** da obrigação de restituir à **Petrobras** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.
- 8.2.2 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 6.1.6 do Contrato ou sua apresentação desconforme:
5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Petrobras**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a **Contratada** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 03 (três) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.2.

ROS Nº 03/2005 - CN -
CPMI: - CORREIOS
Fls: 1274
3612
Doc: _____



CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da **Petrobras**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **Petrobras** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as Irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **Contratada**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **Contratada** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **Petrobras** realizará avaliação de desempenho da **Contratada**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **Contratada** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **Petrobras**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **Petrobras**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a **Contratada** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **Petrobras** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **Petrobras** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **Contratada** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **Petrobras** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Petrobras**.

JK

AS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1275
Petrobras.
3612
Doc:



CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **Petrobras**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** sem a prévia comunicação à **Petrobras**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **Petrobras** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a julgo da **Petrobras**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **Contratada** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **Petrobras**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **Contratada**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **Petrobras**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **Contratada** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o Contrato, a **Petrobras** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **Contratada**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
 - 11.2.1 - Neste caso, fica a **Contratada** obrigada a reembolsar a **Petrobras** pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
 - 11.2.2 - Caso a **Petrobras** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **Contratada** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
 - 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):
 - 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Petrobras**.
 - 11.2.4 - Quando a **Contratada** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 3 dias para defesa.
- 11.3 - A **Contratada** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
 - 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Petrobras** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11/05/2005 - CN -
CPMI - CORPUS

Fis: 1276
Doc: 3612



CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Petrobras**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **Contratada** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **Petrobras**.
- 12.2 - A **Contratada** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **Petrobras**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **Petrobras** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **Petrobras**, não exime a **Contratada** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **Petrobras** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **Contratada**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **Petrobras**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **Petrobras**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13.1.1 - A **Contratada** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **Contratada** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **Contratada**.
- 13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **Petrobras**:
- criação de novos tributos;
 - extinção de tributos existentes;
 - alteração de alíquotas;
 - instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

JK

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis:
1277
Doc: 3612



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1- A Contratada obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela Petrobras, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A Contratada, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela Contratada durante a execução contratual, nas dependências da Petrobras ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A Contratada reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela Petrobras.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade Importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da Petrobras, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a Petrobras, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da Petrobras, ressalvada a mera informação sobre sua existência

JH

RQS nº 03/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1278

Doc: 3612



CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A **Petrobras** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **Contratada** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **Contratada**.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **Petrobras**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A **Contratada** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **Petrobras**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **Petrobras**.
- 15.3 - A assinatura da **Contratada**, por seu representante junto à **Petrobras**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

- 16.1 - A responsabilidade da **Petrobras** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 16.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.

JR

Handwritten signature: [Signature]

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1279
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- ANEXO Nº 3 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

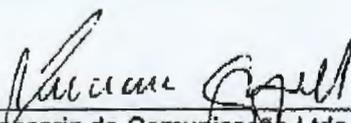
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Rio de Janeiro, 10 MAR. 2003

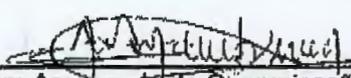


Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Emídio de Brito Gaspar
Gerente Geral da Regional Sudeste
Serviços Compartilhados

RONALDO PROJEZINHO COSTA
Gerente de Controle de e Serviços Jurídicos
Regional Sudeste dos Serviços Compartilhados
Matr. 019116-B

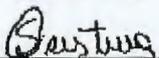


Publicom Assessoria de Comunicação Ltda.
Luciana Quintanilha Gurgel
Sócia-Gerente

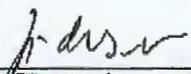


Publicom Assessoria de Comunicação Ltda.
Aldo Amadeu de Luca
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:



Nome: SÁDINE CRISTINA MENDES
CPF(MF): 565.208.329-15



Nome: JAIRO DA SILVA JORNER
CPF(MF): 565.430.857-20

RQ3 nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1280
3612
Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

ANEXO Nº 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

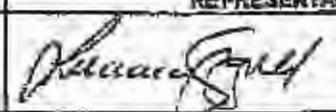
- 1 - Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da Companhia para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos.
- 2 - Assessorar o coordenador regional e executivos da Companhia no atendimento às demandas da imprensa.
- 3 - Prestar permanentemente informações aos veículos, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes de reportagem em visita às instalações da Companhia.
- 4 - Redigir e distribuir press-releases, press-kits e notas à imprensa regional (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias) e, eventualmente, à imprensa internacional, nas versões inglês e espanhol.
- 5 - Organizar conferências de imprensa (coletivas) e entrevistas individuais.
- 6 - Acompanhar e orientar executivos da Companhia em entrevistas à imprensa.
- 7 - Preparar, em sinergia com a área corporativa de imprensa no Rio, *position paper* sobre questões de interesse da Petrobras para distribuição semanal aos executivos da Companhia na região.
- 8 - Organizar encontros do coordenador regional e de executivos da Companhia com editores, redatores, repórteres e outros executivos da área editorial dos veículos.
- 9 - Acompanhar o noticiário diário, em articulação com a equipe de *multiclipping*.
- 10 - Alimentar o Banco de Imprensa (Internet) com notícias sobre a Petrobras em nível regional.
- 11 - Dar suporte técnico à realização de treinamento em relacionamento com a mídia (*media training*), em articulação com a área corporativa de imprensa (Rio).
- 12 - Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos.
- 13 - Prestar assessoria de imprensa aos patrocínios da Petrobras na região.

RQ3 nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1281
Doc: 3612



PETROLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

ANEXO Nº 2				FOLHA: 1/1	
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – REGIONAL SÃO PAULO-SUL					
CONTRATADA: PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.					
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	02.400.421	ASSESSORIA DE IMPRENSA, CONFORME ANEXO Nº 1 DO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.	MÊS	12	46.750,00
02	02.450.635	REEMBOLSO	VERBA	01	58.100,00
REPRESENTANTE DA PETROBRAS			REPRESENTANTE DA CONTRATADA		
 Sr. SRIO GASPAR Gerente Geral da Região Sulcote. Serviços Compartilhados			 		

ARNALDO BACHETTI DA COSTA
Gerente de Controle e Serviços Financeiros
Regional Sulcote dos Serviços Compartilhados
Mód. 013116-5

Doc 3612
1282
FOL. 10053081-0111
TRM - 1 ORB/5101

[Handwritten signature]



PETROLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 620.2.015.03-1

ANEXO Nº 3

**LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA
REGIONAL SÃO PAULO/SUL**

Requisitos

1. A prestadora de serviço terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de São Paulo, para atendimento direto e permanente ao Coordenador de Comunicação da região São Paulo/Sul.
2. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, 4 jornalistas, sendo um para supervisão dos serviços e os outros três para execução dos serviços no estado de São Paulo. Os quatro profissionais irão trabalhar, em regime integral, nas instalações da coordenação regional de comunicação.
3. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, um jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional, para atendimento às demandas de assessoria de imprensa de coordenação regional e das Unidades de Negócio da Petrobras localizadas na região. Assim, um profissional, no mínimo, deverá estar baseado nas seguintes cidades: Curitiba, Joinville e Porto Alegre. Estes profissionais poderão executar, eventualmente, serviços em outras cidades da região Sul/Sudeste.
4. O profissional supervisor dos serviços deverá ter, no mínimo, dez anos de experiência no exercício da profissão, perfil de liderança e habilidade gerencial.
5. Os jornalistas a serem disponibilizados devem ter experiência mínima de cinco anos no exercício da profissão, conhecimento da imprensa regional e habilidade de relacionamento com esta.
6. A prestadora de serviço não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a Petrobras.
7. Os jornalistas contratados pela prestadora de serviço terão, obrigatoriamente, contrato formal de trabalho, não sendo permitida a prestação de serviços sob a forma de "free lance". O mesmo critério se aplica às eventuais parceiras da contratada.

REC. RECEB. 11
CPM, "ORFEN"
11 - 7283
3612
Doc



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA À COORDENADORIA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO NORTE/CENTRO/LESTE DA PETROBRAS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Sr. Wilson Santarosa e **PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede a Rua Lauro Muller, 116 Sala 1206 – CEP: 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.766.229/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Diretora, Sra. Luciana Quintanilha Gurgel, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite-0004634.04.8 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de assessoria de imprensa à Coordenadoria Regional de Comunicação Norte/Centro/Leste da **PETROBRAS**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Órgão: 611; Programa: AA172; CAC: A2041; CAD: A9778; OT:G9090; CR: A172

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação.
 - 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
 - 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com a proposta final anexa a este Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
 - 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentadas.



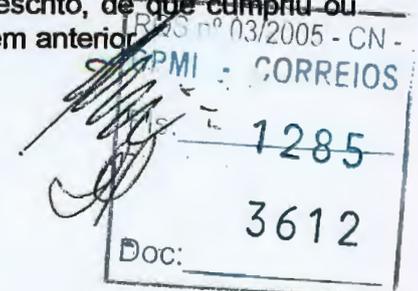


- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer re-trabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.10 - Preservar e manter a PETROBRAS à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3 - Quanto ao pessoal:

- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.





- 2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 – Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 – Providenciar a retirada de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.3.6 – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição - BM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.8 - Pagar a PETROBRAS o valor que à esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

2.4 – Quanto a materiais, equipamentos e instalações:

2.4.1 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos e instalações fornecidos pela PETROBRAS bem como ressarcirá eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.2 – Fornecerá e arcará com as despesas de telefones celulares utilizados por seus empregados, quer seja de sua equipe interna de trabalho da PETROBRAS, como de alguma coordenadoria que atue em conjunto para a execução do serviço.





CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços constantes no Anexo I deste Contrato.
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder a medição do serviço executado, emitindo o respectivo Boletim de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.
 - 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total global a quantia de **R\$ 337.647,36 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão àqueles previstos para os serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que no preço contratual estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.





5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido será efetuado pela PETROBRAS, em 12 (doze) parcelas iguais e irrevogáveis, no valor de R\$ 28.137,28 (vinte e oito mil, cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), a serem pagas por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

Banco: Itaú

Código: 341

Agência: Rio Botafogo

Conta Corrente: 36225-2

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signature]

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1288
Doc: 3612

[Handwritten signature]



6.2 - Fica assegurado a PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.4 - Pagamentos de despesas reembolsáveis:

6.4.1- O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do documento de cobrança, ficando a carga tributária incidente por conta da PETROBRAS.

6.4.2- Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à CONTRATADA por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados previamente ao Fiscal do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.

6.4.3- Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da PETROBRAS, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e ou Gerente, sendo colocado em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM ___/___/___", seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos às contratadas. Nas cópias em poder da PETROBRAS, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM ___/___/___", que o Fiscal e/ou o Gerente assinará, identificando a assinatura com o nome, cargo e matrícula.

6.4.4- O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização da despesa.

6.4.5- A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada, mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela PETROBRAS do respectivo Documento de Reembolso – DR, o qual será emitido até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.

6.4.5.1- A Fiscalização da PETROBRAS tem o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à CONTRATADA, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.





6.4.6- O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTR = \frac{VTD}{1-ICP}, \text{ em que}$$

VTR = valor total a ser reembolsado à CONTRATADA;
VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;
ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS, ou ICMS, conforme o caso, COFINS e PIS/PASEP).

6.5 - Os documentos de cobrança serão apresentados, em 02 (duas) vias, no Protocolo Geral, situado no andar térreo do Edifício Sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, endereçados ao SC/RSUD/FIN.

6.6 - Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo previsto no item 6.1 começará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos.

6.7 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM) e nos moldes exigidos em lei:

- a) Cópia autenticada da Folha de Pagamento e respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, específicas de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, do mês anterior.
- b) Cópia autenticada da GPS, devidamente quitada e autenticada, nos termos da legislação vigente, do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

7.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:

$$PCR = PCI \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Coluna 39 - Código A0157980), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

I₀ = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês de **junho**

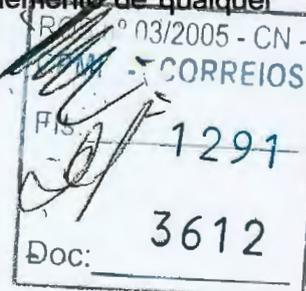




- 7.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ao) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,01% por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1
- 8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual:
0,01% por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1
- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total global deste Contrato.
- 8.3 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.
- 8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito:
0,01% incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1
- 8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme:
5% sobre o valor da fatura.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.





- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

[Handwritten signature]

PROS nº 03/2005 - CN -
CRM - CORREIOS
Fis. 1292
3612
Doc: _____

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A decretação da falência, a dissolução, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução dos serviços.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Stamp: 03/2005 - CN -
PMI - COPREIOS
Fis - 293
Doc: 3612



- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PETROBRAS**.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.





12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo

03/2005 - CN -
CORREIOS
3612
Doc:



Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que, não diretamente envolvidas, com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;





- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 – O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA** podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto a **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.





- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 - Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 - Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.





18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 - As partes declaram que:

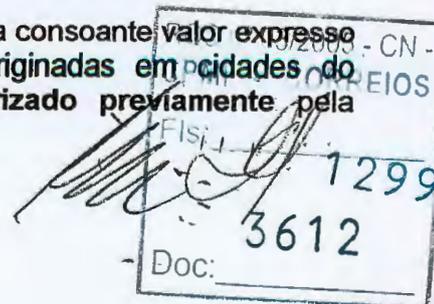
- 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;
- 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;
- 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO

20.1 - A PETROBRAS reembolsará os valores despendidos com viagens realizadas pelos técnicos da CONTRATADA no curso da realização dos serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pela PETROBRAS.

20.1.1 - Os valores serão reembolsados consoante os seguintes critérios:

- 20.1.1.1 - Passagens aéreas em classe econômica consoante valor expresso no respectivo bilhete, desde que originadas em cidades do território nacional, desde que autorizado previamente pela PETROBRAS.





20.1.1.2 – Diárias e estadias nos padrões utilizados pela PETROBRAS consoante suas rotinas internas, tendo como referência ocupantes de cargos de nível superior e de nível médio administrativo e operacional.

20.1.2 - Deverão ser seguidos, para fins de reembolso, os critérios estabelecidos no Anexo II, deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexo:

ANEXO I – Especificação do Serviço – Memória PETROBRAS
ANEXO II – Discriminação das Despesas Reembolsáveis

21.2 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.2 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Wilson Santarosa
Wilson Santarosa
Gerente Executivo da
Comunicação Institucional

PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Luciana Quintanilha Gurgel
Luciana Quintanilha Gurgel
Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:

Marta Freitas Cordeiro
Nome: MARTA FREITAS CORDEIRO
Nº da Identidade e CPF: 572.837.457-34

Ana Claudia M. Esteves
Nome: Ana Claudia M. Esteves
Nº da Identidade e CPF: 004.054.097-95

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
1300
3612
Doc:



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

1. Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da Companhia para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos.
2. Assessorar o coordenador regional e executivos da Companhia no atendimento às demandas da imprensa.
3. Prestar permanentemente informações aos veículos, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes de reportagem em visita às instalações da Companhia.
4. Redigir e distribuir press-releases, press-kits e notas à imprensa regional (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias) e, eventualmente, à imprensa internacional, nas versões inglês e espanhol.
5. Organizar conferências de imprensa (coletivas) e entrevistas individuais.
6. Acompanhar e orientar executivos da Companhia em entrevistas à imprensa.
7. Produzir material fotográfico e em vídeo (imagens) para atendimento à imprensa..
8. Preparar, em sinergia com a área corporativa de imprensa no Rio, *position paper* sobre questões de interesse da **PETROBRAS** para distribuição semanal aos executivos da Companhia na região.
9. Organizar encontros do coordenador regional e de executivos da Companhia com editores, redatores, repórteres e outros executivos da área editorial dos veículos.
10. Acompanhar o noticiário diário, em articulação com a equipe de *multiclipping*.
11. Alimentar o Banco de Imprensa (Internet) com notícias sobre a **PETROBRAS** em nível regional.
12. Dar suporte técnico à realização de treinamento em relacionamento com a mídia (media training), em articulação com a área corporativa de imprensa (Rio).
13. Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos.
14. Prestar assessoria de imprensa aos patrocínios da **PETROBRAS** na região.

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
FIS: 111
30
Doc: 3612



REQUISITOS

1. A prestadora de serviço terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de Brasília (DF), para atendimento direto e permanente ao Coordenador de Comunicação da região Norte/Centro/Leste.
2. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) jornalista para supervisão dos serviços nas cidades de abrangência da coordenação e execução dos serviços no Distrito Federal e Goiânia. Os profissionais deverão trabalhar em regime integral, nas instalações da coordenação regional (Escritório de Brasília).
3. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional, para atendimento às demandas de assessoria de imprensa da coordenação regional e das Unidades de Negócio da **PETROBRAS** localizadas na região. Assim, 1 (um) profissional, no mínimo, deverá estar baseado nas seguintes cidades: Manaus, Belém, Belo Horizonte e Vitória. Estes profissionais poderão executar, eventualmente, serviços em outras cidades da região Norte, Centro-Oeste e de Minas Gerais e Espírito Santo.
4. O profissional supervisor dos serviços deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no exercício da profissão, perfil de liderança e habilidade gerencial.
5. Os jornalistas a serem disponibilizados devem ter experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício da profissão, conhecimento da imprensa regional e habilidade de relacionamento com esta.
6. **A prestadora de serviço não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil.** Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a **PETROBRAS**.

RCF nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FOLHA: 1302
Doc: 3612



7. Os jornalistas contratados pela prestadora de serviço terão, obrigatoriamente, contrato formal de trabalho, **não sendo permitida a prestação de serviços sob a forma de "free lance"**. O mesmo critério se aplica às eventuais parceiras da **CONTRATADA**.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fis: 1303
Doc: 3612



ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

1. – VIAGENS A SERVIÇO

1.1 – As viagens à serviço da PETROBRAS, devidamente autorizadas pela fiscalização, serão pagas à CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, a contar da data de entrega do documento de cobrança à PETROBRAS, recolhendo-se os tributos correspondentes, de acordo com a Lei 10.833/03 de 29.12.2003 (Medida Provisória 135/03).

1.2 – Para as viagens a serviço será utilizado como padrão os critérios para Autorização de Viagens na PETROBRAS (AVP).

1.3 – Somente serão pagas viagens originadas em cidades do território nacional e em cidades da Argentina, desde que **autorizado previamente** pela PETROBRAS:

- a) as passagens deverão ser emitidas na classe econômica;
- b) os comprovantes deverão indicar o valor, a data efetiva da realização da viagem, o responsável e serem acompanhados da cópia do bilhete emitido;
- c) os critérios de concessão de diárias, **horário de ida e volta das viagens**, deverão obedecer aos períodos e respectivos percentuais abaixo:

PERÍODO	IDA	VOLTA
00:01h - 11:00 h	100 %	20 %
11:01h - 14:00 h	100 %	60 %
14:01h - 17:00 h	60 %	60 %
17:01h - 21:00 h	60 %	100 %
21:01h - 00:00 h	20 %	100 %





- 1.4 – Serviços que sejam cobrados baseados em preço unitário deverão indicar os quantitativos que permitam a perfeita identificação dos valores a serem pagos;
- 1.5 – Em nenhuma hipótese serão reembolsadas despesas não acompanhadas de seu respectivo comprovante ou de comprovantes ilegíveis ou incompletos;
- 1.6 – A comprovação de despesas apenas através de recibo de cartão de crédito não será aceita;
- 1.7 – O reembolso de qualquer outra despesa não considerada explicitamente neste Anexo irá requerer prévia e expressa autorização da PETROBRAS, sob pena de não vir a ser reembolsada, quando apresentada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1305
Doc: 3612



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA À COORDENADORIA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO NORDESTE DA PETROBRAS

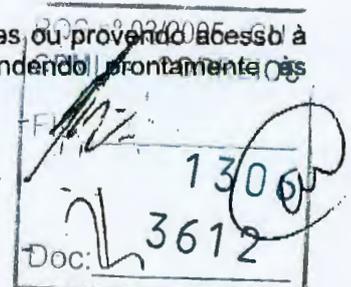
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Sr. Wilson Santarosa e **LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA**, com sede a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 315 Piso 3 Sala 29 – Centro – Juquitiba – SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.729.021/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Sócia Proprietária, Sra. Célia Maria Tanure Romano, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite-0004635048 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Assessoria de Imprensa à Coordenadoria Regional de Comunicação Nordeste da **PETROBRAS**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Órgão: 612; Programa: AA173; CAC: A2042; CAD: A9779; OT:G9090; CR: A173

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação.
 - 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
 - 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com a proposta final anexa a este Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
 - 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou providenciando a documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentadas.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2

2 /21

- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer re-trabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.10 - Preservar e manter a **PETROBRAS** à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3 - Quanto ao pessoal:

- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

BOC: 203/2005 - CN.
S.M. DE SERVIÇOS
1307
3612
Dec:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2

3 /21

- 2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 – Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 – Providenciar a retirada de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.3.6 – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição - BM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.8 - Pagar a PETROBRAS o valor que à esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

2.4 – Quanto a materiais, equipamentos e instalações:

2.4.1 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos e instalações fornecidos pela PETROBRAS bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.2 – Fornecerá e arcará com as despesas de telefones celulares utilizados por seus empregados, quer seja de sua equipe interna de trabalho da PETROBRAS, como de alguma coordenadoria que atue em conjunto para a execução do serviço.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1308
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2

4 / 21

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços constantes no Anexo I deste Contrato.
- 3.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder a medição do serviço executado, emitindo o respectivo Boletim de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total global a quantia de **R\$ 437.768,40** (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles previstos para os serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A CONTRATADA declara que no preço contratual estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

2005 - CN -
CORREIOS

Fls: 1309

Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2

5 / 21

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido será efetuado pela **PETROBRAS**, em 12 (doze) parcelas iguais e irrecorríveis, no valor de **R\$ 36.480,70 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos)**, a serem pagas por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

Banco: Itaú
Código: 742

Código: 341
C/Corrente: 15223-4

Agência: Clodomiro Amazonas

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.2 - Fica assegurado a **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2

6 /21

- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.
- 6.4 - Pagamentos de despesas reembolsáveis:
- 6.4.1- O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do documento de cobrança, ficando a carga tributária incidente por conta da PETROBRAS.
- 6.4.2- Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à CONTRATADA por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados previamente ao Fiscal do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.
- 6.4.3- Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da PETROBRAS, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e ou Gerente, sendo colocado em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM ___/___/___", seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos às contratadas. Nas cópias em poder da PETROBRAS, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM ___/___/___", que o Fiscal e/ou o Gerente assinará, identificando a assinatura com o nome, cargo e matrícula.
- 6.4.4- O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização da despesa.
- 6.4.5- A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada, mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela PETROBRAS do respectivo Documento de Reembolso - DR, o qual será emitido até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.
- 6.4.5.1- A Fiscalização da PETROBRAS tem o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à CONTRATADA, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.
- 6.4.6- O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTR = \frac{VTD}{1-ICP}, \text{ em que}$$





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2

7 / 21

VTR = valor total a ser reembolsado à CONTRATADA;

VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;

ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS, ou ICMS, conforme o caso, COFINS e PIS/PASEP).

6.5 - Os documentos de cobrança serão apresentados, em 02 (duas) vias, no Protocolo Geral, situado no andar térreo do Edifício Sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, endereçados ao SC/RSUD/FIN.

6.6 - Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo previsto no item 6.1 começará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos.

6.7 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM) e nos moldes exigidos em lei:

- a) Cópia autenticada da Folha de Pagamento e respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, específicas de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, do mês anterior.
- b) Cópia autenticada da GPS, devidamente quitada e autenticada, nos termos da legislação vigente, do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irajustáveis.

7.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:

$$PCR = PCI \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Coluna 39 - Código A0157980), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getulio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

I₀ = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês de junho

7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ao) utilizados(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 8 / 21

ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,01% por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual:
0,01% por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total global deste Contrato.

8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito:

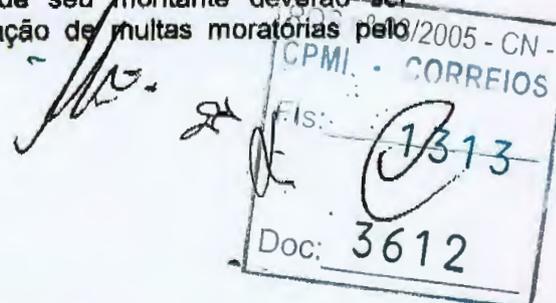
0,01% incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme:
5% sobre o valor da fatura.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar a **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.

8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2

9 / 21

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

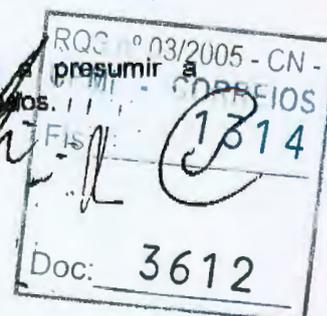
- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 10/21

- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência, a dissolução, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução dos serviços.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 11 /21

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PETROBRAS**.

11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.

11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

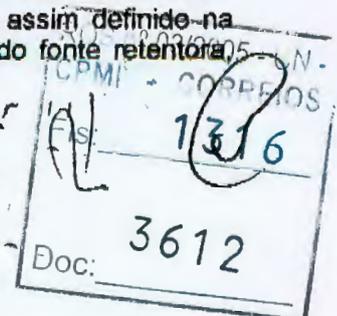
12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 12/21

deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

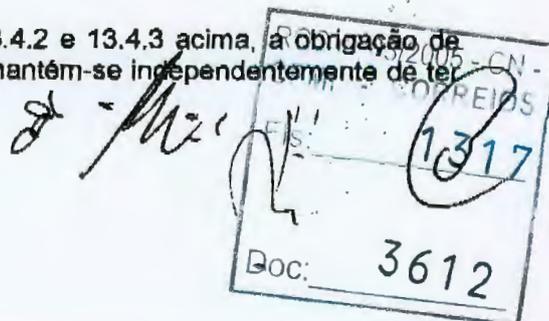
13.4 - A **CONTRATADA** ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 13 /21

tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que, não diretamente envolvidas, com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

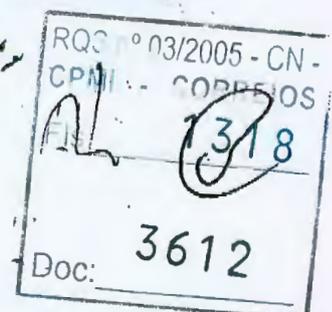
14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 14 /21

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA** podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto a **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

[Handwritten signature]

RECIBO	2005 - CN -
CPMI	COEFICIOS
Els:	1319
Doc:	3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 15/21

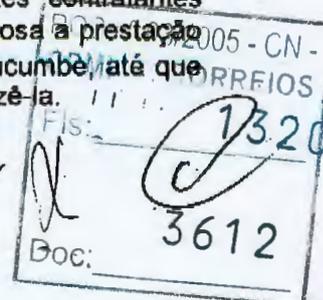
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 - Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 16 /21

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 - As partes declaram que:

- 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;
- 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;
- 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO

20.1 - A PETROBRAS reembolsará os valores despendidos com viagens realizadas pelos técnicos da CONTRATADA no curso da realização dos serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pela PETROBRAS.

20.1.1 - Os valores serão reembolsados consoante os seguintes critérios:

- 20.1.1.1 - Passagens aéreas em classe econômica consoante valor expresso no respectivo bilhete, desde que originadas em cidades do território nacional, desde que autorizado previamente pela PETROBRAS.
- 20.1.1.2 - Diárias e estadias nos padrões utilizados pela PETROBRAS consoante suas rotinas internas, tendo como referência ocupantes de cargos de nível superior e de nível médio administrativo e operacional.

09/01/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Folha: 1321
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 17 /21

20.1.2 - Deverão ser seguidos, para fins de reembolso, os critérios estabelecidos no Anexo II, deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação do Serviço – Memória PETROBRAS
- ANEXO II – Discriminação das Despesas Reembolsáveis

21.2 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.2 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas,

Rio de Janeiro, 22 JUN 2004

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Wilson Santarosa
Gerente Executivo da
Comunicação Institucional

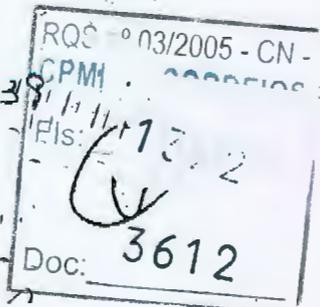
LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA

Célia Maria Tanure Romano
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosenberg Evangelista Pinto
Nº da Identidade e CPF: RG - 1.044.994 CPF - 080.200.515-30

Nome: REGINA COSTA
Nº da Identidade e CPF: RG. 6866719 CPF 001.038.018-38





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 18 /21

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

1. Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da Companhia para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos.
2. Assessorar o coordenador regional e executivos da Companhia, no atendimento às demandas da imprensa.
3. Prestar permanentemente informações aos veículos, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes de reportagem em visita às instalações da Companhia.
4. Redigir e distribuir press-releases, press-kits e notas à imprensa regional (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias) e, eventualmente, à imprensa internacional, nas versões inglês e espanhol.
5. Organizar conferências de imprensa (coletivas) e entrevistas individuais.
6. Acompanhar e orientar executivos da Companhia em entrevistas à imprensa.
7. Produzir material fotográfico e em vídeo (imagens) para atendimento à imprensa..
8. Preparar, em sinergia com a área corporativa de imprensa no Rio, *position paper* sobre questões de interesse da **PETROBRAS** para distribuição semanal aos executivos da Companhia na região.
9. Organizar encontros do coordenador regional e de executivos da Companhia com editores, redatores, repórteres e outros executivos da área editorial dos veículos.
10. Acompanhar o noticiário diário, em articulação com a equipe de *multiclipping*.
11. Alimentar o Banco de Imprensa (Internet) com notícias sobre a **PETROBRAS** em nível regional.
12. Dar suporte técnico à realização de treinamento em relacionamento com a mídia (media training), em articulação com a área corporativa de imprensa (Rio).
13. Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos.
14. Prestar assessoria de imprensa aos patrocínios da **PETROBRAS** na região.

ROD: 03/2005 - CN -
CRM: CORREIOS
Fris: 1323
3612
Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 19 /21

REQUISITOS

1. A prestadora de serviço terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de Salvador (BA), para atendimento direto e permanente ao Coordenador de Comunicação da região Nordeste.
2. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) jornalistas, para supervisão e execução dos serviços no estado da Bahia. Os profissionais irão trabalhar em regime integral, nas instalações da coordenação regional de comunicação Nordeste.
3. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional, para atendimento às demandas de assessoria de imprensa da coordenação regional e das Unidades de Negócio da **PETROBRAS** localizadas na região. Assim, 1 (um) profissional, no mínimo, deverá estar baseado nas seguintes cidades: Aracaju, Recife, Fortaleza, Natal, São Luís e Alagoas. Estes profissionais poderão executar, eventualmente, serviços em outras cidades da região Nordeste e no interior dos estados de Sergipe, Paraíba, Piauí e Maranhão.
4. O profissional supervisor dos serviços deverá ter, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência no exercício da profissão, perfil de liderança e habilidade gerencial.
5. Os jornalistas a serem disponibilizados devem ter experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício da profissão, conhecimento da imprensa regional e habilidade de relacionamento com esta.
6. **A prestadora de serviço não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a PETROBRAS.**
7. Os jornalistas contratados pela prestadora de serviço terão, obrigatoriamente, contrato formal de trabalho, **não sendo permitida a prestação de serviços sob a forma de "free lance"**. O mesmo critério se aplica às eventuais parceiras da Contratada.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

RQS	03/2005 - CN -
CPM	CORREIOS
Fis	1324
Doc:	3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 20 /21

ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

1. - VIAGENS A SERVIÇO

1.1 - As viagens à serviço da PETROBRAS, devidamente autorizadas pela fiscalização, serão pagas à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de entrega do documento de cobrança à PETROBRAS, recolhendo-se os tributos correspondentes, de acordo com a Lei 10.833/03 de 29.12.2003 (Medida Provisória 135/03).

1.2 - Para as viagens a serviço será utilizado como padrão os critérios para Autorização de Viagens na PETROBRAS (AVP).

1.3 - Somente serão pagas viagens originadas em cidades do território nacional e em cidades da Argentina, desde que autorizado previamente pela PETROBRAS:

- a) as passagens deverão ser emitidas na classe econômica;
- b) os comprovantes deverão indicar o valor, a data efetiva da realização da viagem, o responsável e serem acompanhados da cópia do bilhete emitido;
- c) os critérios de concessão de diárias, horário de ida e volta das viagens, deverão obedecer aos períodos e respectivos percentuais abaixo:

PERÍODO	IDA	VOLTA
00:01h - 11:00 h	100 %	20 %
11:01h - 14:00 h	100 %	60 %
14:01h - 17:00 h	60 %	60 %
17:01h - 21:00 h	60 %	100 %
21:01h - 00:00 h	20 %	100 %





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 6000.0002606.04.2 21 /21

- 1.4 – Serviços que sejam cobrados baseados em preço unitário deverão indicar os quantitativos que permitam a perfeita identificação dos valores a serem pagos;
- 1.5 – Em nenhuma hipótese serão reembolsadas despesas não acompanhadas de seu respectivo comprovante ou de comprovantes ilegíveis ou incompletos;
- 1.6 – A comprovação de despesas apenas através de recibo de cartão de crédito não será aceita;
- 1.7 – O reembolso de qualquer outra despesa não considerada explicitamente neste Anexo irá requerer prévia e expressa autorização da **PETROBRAS**, sob pena de não vir a ser reembolsada, quando apresentada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1326
Doc: 3612



ADITIVO AO CONTRATO – 6000.0002606.04.2

1/2

ADITIVO Nº 01/2005 AO CONTRATO 6000.0002606.04.2 CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E LIDE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA À RND, FIRMADO EM 01.07.2004

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Wilson Santarosa, doravante denominada **PETROBRAS e LIDE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.729.021/0001-22, com sede na Rua Pequetiba, 145 – conj. 51 – 5º andar – Vila Olímpia – São Paulo - SP, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sra. Célia Maria Tanure Romano, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO:

- a necessidade e o interesse da **PETROBRAS** em dar continuidade aos serviços de assessoria de imprensa que vêm sendo prestados pela **CONTRATADA** à Coordenadoria Regional Nordeste - RND;
- a necessidade de estender-se o prazo contratual por igual período, como prevê a **Cláusula Quarta – Prazo**;
- a necessidade de efetuar-se a correção do Índice de reajustamento de preços do Código A0157980 para Código A0001INS – INPC/Número Índice Compulsório, da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas,

Resolvem aditar o Contrato **6000.0002606.04.2**, celebrado em 01.07.2004, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Aditivo No. 01/2005, tem por objeto dar continuidade aos serviços de Relações Públicas prestados pela **CONTRATADA** à RNCL prorrogando o

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importe em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

aut

RQC	03/2005 - CN -
CPMI	CORREIOS
Fis:	1327
Doc:	3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ADITIVO AO CONTRATO - 6000.0002606.04.2

2/2

prazo contratual por igual período, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para 730 (setecentos e trinta) dias corridos, conseqüentemente, alterando o valor do contrato de R\$ 437.768,40 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) para 875.536,80 (oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1- O item 4.1 da Cláusula Quarta - Prazo passa a ter a seguinte redação:

"4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato."

2.2 - O item 5.1 da Cláusula Quinta - Preços e Valor passa a ter a seguinte redação:

"5.1 - O presente Contrato tem por valor total global a quantia de R\$ 875.536,80 (oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

2.3 - O item 7.1.1 da Cláusula Sétima - Reajustamento de Preços passa a ter a seguinte redação:

"7.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:

$$PCR = PCI \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do Índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Código A0001INS - INPC/Número Índice-Compulsório), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

I₀ = valor definitivo desse mesmo Índice de preços, correspondente ao mês de Junho/2004

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

aut R

Rec. nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1328
	3612
Doc:	



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ADITIVO AO CONTRATO – 6000.0002606.04.2

3 / 3

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

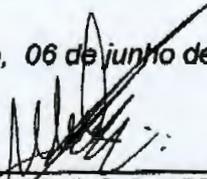
3.1 – O estabelecido no presente Aditivo, passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 – A **PETROBRAS** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, e não alteradas pelo presente Aditivo.

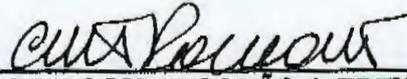
Assim firme e ajustadas, as partes firmam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2005



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

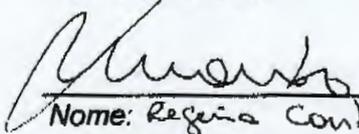
Wilson Santarosa
Gerente Executivo da
Comunicação Institucional



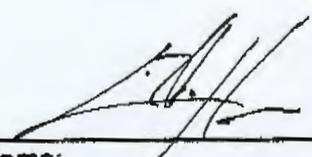
LIDE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA

Célia Maria Tanure Romano
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:



Nome: Regina Couto
CPF/MF: 001.038.018-39



Nome:
CPF/MF: EDUARDO CORDEIRO DA HORA
CPF: 943.459.967-91
GI: 04995969-5 IFFP-RJ

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importe em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA À COORDENADORIA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO SÃO PAULO/SUL

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Sr. Wilson Santarosa e **PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede a Rua Lauro Muller, 116 Sala 1206 – CEP: 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.766.229/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Sócia Diretora, Sra. Luciana Quintanilha Gurgel, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite-0004634.04.8 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de assessoria de imprensa à Coordenadoria Regional de Comunicação São Paulo/Sul da **PETROBRAS**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Órgão: 613; Programa: AA171; CAC: A2040; CAD: A9777; OT:G9090; CR: A171

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com a proposta final anexa a este Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

Handwritten initials: *mg*

Stamp: **RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Doc: 1330

Doc: 3612

Handwritten signature: *[Signature]*



- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer re-trabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.10 - Preservar e manter a **PETROBRAS** à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3 - Quanto ao pessoal:

- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

J

mf

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORBEIOS
1331
Doc: 3612



- 2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 – Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 – Providenciar a retirada de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.6 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição - BM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.8 - Pagar a **PETROBRAS** o valor que à esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.

2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

2.4 – Quanto a materiais, equipamentos e instalações:

2.4.1 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos e instalações fornecidos pela **PETROBRAS** bem como ressarcirá eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.2 – Fornecerá e arcará com as despesas de telefones celulares utilizados por seus empregados, quer seja de sua equipe interna de trabalho da **PETROBRAS**, como de alguma coordenadoria que atue em conjunto para a execução do serviço.

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Mês: 1332
3612
Doc: _____



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços constantes no Anexo I deste Contrato.
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder a medição do serviço executado, emitindo o respectivo Boletim de Medição (BM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.
 - 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 553.693,20 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão àqueles previstos para os serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que no preço contratual estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo,

BR 6000.0002932.04.2 CN-
BM 1333
Fis: 1333
3612
Doc:



5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido será efetuado pela PETROBRAS, em 12 (doze) parcelas iguais e irrecorríveis, no valor de R\$ 46.141,10 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos), a serem pagas por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

Banco: Itaú

Código: 341

Agência: Rio Botafogo

Código Agência: 0389

Conta Corrente: 36225-2

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

RCC nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1334
Doc: 3612



6.2 - Fica assegurado a **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.4 - Pagamentos de despesas reembolsáveis:

6.4.1- O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do documento de cobrança, ficando a carga tributária incidente por conta da **PETROBRAS**.

6.4.2- Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à **CONTRATADA** por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados previamente ao Fiscal do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.

6.4.3- Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da **PETROBRAS**, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e ou Gerente, sendo colocado em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM ___/___/___", seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos às contratadas. Nas cópias em poder da **PETROBRAS**, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM ___/___/___", que o Fiscal e/ou o Gerente assinará, identificando a assinatura com o nome, cargo e matrícula.

6.4.4- O recebimento, devidamente formalizado pela **PETROBRAS**, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização da despesa.

6.4.5- A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada, mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela **PETROBRAS** do respectivo Documento de Reembolso – DR, o qual será emitido até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.

6.4.5.1- A Fiscalização da **PETROBRAS** tem o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à **CONTRATADA**, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.

Recibo nº 0002932-04.2- CN -
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS
FIS: 1335
Doc: 3612



6.4.6- O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTR = \frac{VTD}{1-ICP}, \text{ em que}$$

VTR = valor total a ser reembolsado à **CONTRATADA**;
VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;
ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS, ou ICMS, conforme o caso, COFINS e PIS/PASEP).

6.5 - Os documentos de cobrança serão apresentados, em 02 (duas) vias, no Protocolo Geral, situado no andar térreo do Edifício Sede da **PETROBRAS**, Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, endereçados ao SC/RSUD/FIN.

6.6 - Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo previsto no item 6.1 começará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos.

6.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM) e nos moldes exigidos em lei:

- a) Cópia autenticada da Folha de Pagamento e respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, específicas de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, do mês anterior.
- b) Cópia autenticada da GPS, devidamente quitada e autenticada, nos termos da legislação vigente, do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

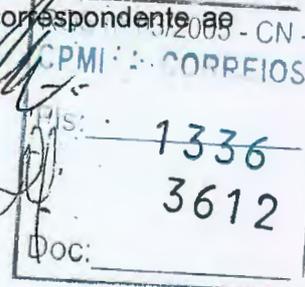
7.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:

$$PCR = PCI \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Coluna 39 - Código A0157980), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;





lo = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês de junho

- 7.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ao) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
0,01% por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual:
0,01% por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total global deste Contrato.

8.3 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito:

0,01% incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme:
5% sobre o valor da fatura.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.





- 8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.
- 10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

ROC Nº 03/2005 - CN -
1338
Doc: 3612



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A decretação da falência, a dissolução, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução dos serviços.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

1339
3612
Doc:



- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PETROBRAS**.
- 11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.





12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo

0372005 - CN -
CORREIOS
1341
3612
Doc:



Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que, não diretamente envolvidas, com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.
- 14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

ROS 03/2005 - CN -
CORPEIOS
1342
Doc: 3612



- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 – O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto a PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

3/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1343
3612
Doc:



- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 - Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 - Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

Doc: 3612

Handwritten signature over the stamp



18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 - As partes declaram que:

19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO

20.1 - A PETROBRAS reembolsará os valores despendidos com viagens realizadas pelos técnicos da CONTRATADA no curso da realização dos serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pela PETROBRAS.

20.1.1 - Os valores serão reembolsados consoante os seguintes critérios:

20.1.1.1 - Passagens aéreas em classe econômica consoante valor expresso no respectivo bilhete, desde que originadas em cidades do território nacional, desde que autorizado previamente pela PETROBRAS.

Doc: 3612

345

11

Doc: _____



20.1.1.2 – Diárias e estadias nos padrões utilizados pela PETROBRAS consoante suas rotinas internas, tendo como referência ocupantes de cargos de nível superior e de nível médio administrativo e operacional.

20.1.2 - Deverão ser seguidos, para fins de reembolso, os critérios estabelecidos no Anexo II, deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação do Serviço – Memória PETROBRAS
ANEXO II – Discriminação das Despesas Reembolsáveis

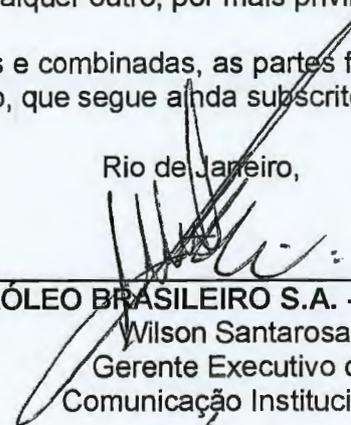
21.2 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.2 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

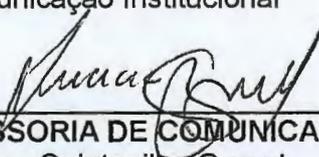
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 JUL 2004



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Wilson Santarosa
Gerente Executivo da
Comunicação Institucional



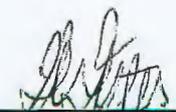
PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Luciana Quintanilha Gurgel
Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:



Nome: MARTA FRIGATAS CORDIGIRO
Nº da Identidade e CPF: 572.837.457-34



Nome: Ana Cláudia M. Esteves: CORREIOS
Nº da Identidade e CPF: 004.054.097-98

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
1346
Doc: 3612



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

1. Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da Companhia para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos.
2. Assessorar o coordenador regional e executivos da Companhia no atendimento às demandas da imprensa.
3. Prestar permanentemente informações aos veículos, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes de reportagem em visita às instalações da Companhia.
4. Redigir e distribuir press-releases, press-kits e notas à imprensa regional (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias) e, eventualmente, à imprensa internacional, nas versões inglês e espanhol.
5. Organizar conferências de imprensa (coletivas) e entrevistas individuais.
6. Acompanhar e orientar executivos da Companhia em entrevistas à imprensa.
7. Produzir material fotográfico e em vídeo (imagens) para atendimento à imprensa..
8. Preparar, em sinergia com a área corporativa de imprensa no Rio, *position paper* sobre questões de interesse da **PETROBRAS** para distribuição semanal aos executivos da Companhia na região.
9. Organizar encontros do coordenador regional e de executivos da Companhia com editores, redatores, repórteres e outros executivos da área editorial dos veículos.
10. Acompanhar o noticiário diário, em articulação com a equipe de *multiclipping*.
11. Alimentar o Banco de Imprensa (Internet) com notícias sobre a **PETROBRAS** em nível regional.
12. Dar suporte técnico à realização de treinamento em relacionamento com a mídia (media training), em articulação com a área corporativa de imprensa (Rio).
13. Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos.
14. Prestar assessoria de imprensa aos patrocínios da **PETROBRAS** na região.





REQUISITOS

1. A prestadora de serviço terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de Brasília (DF), para atendimento direto e permanente ao Coordenador de Comunicação da região Norte/Centro/Leste.
2. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) jornalista para supervisão dos serviços nas cidades de abrangência da coordenação e execução dos serviços no Distrito Federal e Goiânia. Os profissionais deverão trabalhar em regime integral, nas instalações da coordenação regional (Escritório de Brasília).
3. A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional, para atendimento às demandas de assessoria de imprensa da coordenação regional e das Unidades de Negócio da **PETROBRAS** localizadas na região. Assim, 1 (um) profissional, no mínimo, deverá estar baseado nas seguintes cidades: Manaus, Belém, Belo Horizonte e Vitória. Estes profissionais poderão executar, eventualmente, serviços em outras cidades da região Norte, Centro-Oeste e de Minas Gerais e Espírito Santo.
4. O profissional supervisor dos serviços deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no exercício da profissão, perfil de liderança e habilidade gerencial.
5. Os jornalistas a serem disponibilizados devem ter experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício da profissão, conhecimento da imprensa regional e habilidade de relacionamento com esta.
6. **A prestadora de serviço não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil.** Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a **PETROBRAS**.

Handwritten initials: J, mf, J

OS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1348
Doc: 3612



7. Os jornalistas contratados pela prestadora de serviço terão, obrigatoriamente, contrato formal de trabalho, **não sendo permitida a prestação de serviços sob a forma de "free lance"**. O mesmo critério se aplica às eventuais parceiras da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1349
3612
Doc:



ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

1. – VIAGENS A SERVIÇO

1.1 – As viagens à serviço da PETROBRAS, devidamente autorizadas pela fiscalização, serão pagas à CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, a contar da data de entrega do documento de cobrança à PETROBRAS, recolhendo-se os tributos correspondentes, de acordo com a Lei 10.833/03 de 29.12.2003 (Medida Provisória 135/03).

1.2 – Para as viagens a serviço será utilizado como padrão os critérios para Autorização de Viagens na PETROBRAS (AVP).

1.3 – Somente serão pagas viagens originadas em cidades do território nacional e em cidades da Argentina, desde que autorizado previamente pela PETROBRAS:

- a) as passagens deverão ser emitidas na classe econômica;
- b) os comprovantes deverão indicar o valor, a data efetiva da realização da viagem, o responsável e serem acompanhados da cópia do bilhete emitido;
- c) os critérios de concessão de diárias, **horário de ida e volta das viagens**, deverão obedecer aos períodos e respectivos percentuais abaixo:

PERÍODO	IDA	VOLTA
00:01h - 11:00 h	100 %	20 %
11:01h - 14:00 h	100 %	60 %
14:01h - 17:00 h	60 %	60 %
17:01h - 21:00 h	60 %	100 %
21:01h - 00:00 h	20 %	

[Handwritten signatures and initials]

R(100%) 2005 - CN
1350
Doc: 3612



- 1.4 – Serviços que sejam cobrados baseados em preço unitário deverão indicar os quantitativos que permitam a perfeita identificação dos valores a serem pagos;
- 1.5 – Em nenhuma hipótese serão reembolsadas despesas não acompanhadas de seu respectivo comprovante ou de comprovantes ilegíveis ou incompletos;
- 1.6 – A comprovação de despesas apenas através de recibo de cartão de crédito não será aceita;
- 1.7 – O reembolso de qualquer outra despesa não considerada explicitamente neste Anexo irá requerer prévia e expressa autorização da PETROBRAS, sob pena de não vir a ser reembolsada, quando apresentada.

RQC nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1357
3612
Doc: _____



ADITIVO AO CONTRATO – 6000.0002932.04.2

1 / 3

ADITIVO Nº 01/2005 AO CONTRATO 6000.0002932.05.3 CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA À RSS, FIRMADO EM 01.07.2004

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Wilson Santarosa, doravante denominada **PETROBRAS** e **PUBLICOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.766.229/0001-75, com sede na Rua Lauro Müller, 116 – sala 1206 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22290-160, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Sra. Luciana Quintanilha Gurgel, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO:

- a necessidade e o interesse da **PETROBRAS** em dar continuidade aos serviços de assessoria de imprensa que vêm sendo prestados pela **CONTRATADA** à **RSS**;
- a necessidade de estender-se o prazo contratual por igual período, como prevê a **Cláusula Quarta – Prazo**,
- a necessidade de efetuar-se a correção do índice de reajustamento de preços do Código A0157980 para Código A0001INS – INPC/Número Índice Compulsório, da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getulio Vargas,

Resolvem aditar o Contrato **6000.002932.04.2**, celebrado em 01.07.2004, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQC nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS
1352
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ADITIVO AO CONTRATO – 6000.0002932.04.2

2 / 3

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Aditivo No. 01/2005, tem por objeto dar continuidade aos serviços de Assessoria de Imprensa prestados pela **CONTRATADA** à **RSS** prorrogando o prazo contratual por igual período, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para 730 (setecentos e trinta) dias corridos, conseqüentemente, alterando o valor do contrato de R\$ 553.693,20 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos) para R\$ 1.107.386,40 (um milhão, cento e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1- O item 4.1 da Cláusula Quarta – Prazo passa a ter a seguinte redação:

“4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de **730 (setecentos e trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.”

2.2 – O item 5.1 da Cláusula Quinta – Preços e Valor passa a ter a seguinte redação:

“5.1 – O presente Contrato tem por valor total global a quantia de **R\$ 1.107.386,40 (um milhão, cento e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**.”

2.3 – O item 7.1.1 da Cláusula Sétima – Reajustamento de Preços passa a ter a seguinte redação:

“7.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:”

$$PCR = PCI \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQC nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1353
3612
Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ADITIVO AO CONTRATO – 6000.0002932.04.2

3 / 3

I = valor definitivo do Índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Código A0001INS – INPC/Número Índice-Compulsório), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

Io = valor definitivo desse mesmo Índice de preços, correspondente ao mês de junho/2004

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 – O estabelecido no presente Aditivo, passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 – A **PETROBRAS** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, e não alteradas pelo presente Aditivo.

Assim firme e ajustadas, as partes firmam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2005

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Wilson Santarosa
Gerente Executivo da
Comunicação Institucional

PUBLICOM ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Luciana Quintanilha Gurgel
Sócia-Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Cordeiro da Hora
CPF/MF: 943.459.967-01
04995969-5 IFF-RJ

Nome: Lauro Matos da Cruz
CPF/MF: 1724795/SSP-PA
425.752.652-15

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1354
Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO

1 / 2

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005

À
Gerência Executiva

Assunto: Aditivo 1 ao Contrato-6000.0002932.04.2 – PUBLICOM ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA - prestação de serviço de Assessoria de Imprensa à Coordenação Regional de Comunicação São Paulo/Sul

De acordo com a justificativa apresentada, pedimos autorização dessa Gerência para procedermos à alteração do item 2.1 da Cláusula Quarta – Prazo e conseqüentemente, do item 5.1 da Cláusula Quinta – Preços e Valor do contrato em referência, passando o teor destes itens a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

"4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato."

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

"5.1 – O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 1.107.386,40 (hum milhão, cento e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)."

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

"7.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:"

$$PCR = PCI \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Coluna 39 - Código A0001\INS – INPC/Número Índice - Compulsório), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela

ROD nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORFIOS
Fls: 1355
3612
Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO

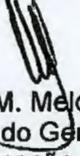
2 / 2

I = valor definitivo do índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Coluna 39 - Código A0001INS - INPC/Número Índice - Compulsório), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

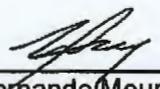
Io = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês de junho/2004

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,


Carlos M. Melo Gonçalves
Assistente do Gerente Executivo
Comunicação Institucional

Ciente:


Fernando Moura
Gerente de Atendimento da
Comunicação Institucional

De acordo:


Wilson Santarosa
Gerente Executivo da
Comunicação Institucional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis:
1356
Doc: 3612



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PALUANA COMUNICAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DO EVENTO "SEMANA INTERNACIONAL DA PETROBRAS", NO EDISE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo seu Gerente de Atendimento da Comunicação Institucional, Sr. Fernando Luiz Prado de Moura e **PALUANA COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua da Conceição, 37 - sala 207 parte Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.183.753/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Roberto Saeta Lacerda, CPF: 236.277.437-68, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite-0025405.05.8 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de criação, transporte, montagem, manutenção e desmontagem do evento "Semana Internacional da **PETROBRAS**", a realizar-se no Hall, Auditório Central e Foyer do Edifício Sede da Petrobras, no período de 28.02.05 a 04.03.05, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no **Anexo I - Especificação dos Serviços**.

1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

Custo: IP00ADMB00

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação assumidas na licitação.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQ nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1 357
Fis:
Doc: 3612

f



- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com a proposta final anexa a este Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou providendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços representante específico para este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Relatórios de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgarem necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer re-trabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.10 - Preservar e manter a **PETROBRAS** à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

2.3 - Quanto ao pessoal:

- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.



2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a **execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.**

2.3.2.1 – A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.4 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição - RM:

2.3.4.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.4.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

2.3.5 - Pagar a **PETROBRAS** o valor que à esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.

2.3.5.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

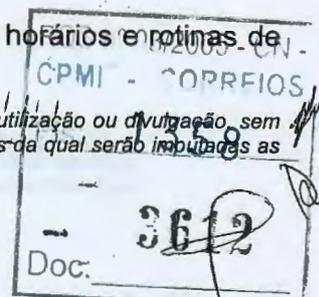
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços constantes no Anexo I deste Contrato.

3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- 3.4 - Proceder a medição do serviço executado, emitindo o respectivo Relatório de Medição (RM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – Medição.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.
- 4.1.2 - O prazo final para a entrega dos serviços pela **CONTRATADA** à **PETROBRAS** se efetuará no dia **06.03.2005**.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total a quantia de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão àqueles previstos para os serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que no preço contratual estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.



5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no **mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.**

CLÁUSULA SÉXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido será efetuado pela **PETROBRAS à CONTRATADA em 3 (três) parcelas**, vinculadas aos seguintes eventos, que serão objeto de medição pela **PETROBRAS**:

- a **primeira** de 40% (quarenta por cento), com assinatura deste instrumento contratual;
- a **segunda** de 20% (vinte por cento), vinte dias após a assinatura do Contrato;
- a **terceira** de 40% (quarenta por cento), ao término dos serviços.

Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 20º (vigésimo) dia**, contado da data final do período de medição de cada etapa dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

Banco: Real **Código: 356** **Agência: Visconde de Pirajá**
Código da Agência: 0457 **Conta Corrente: 2713655-9**

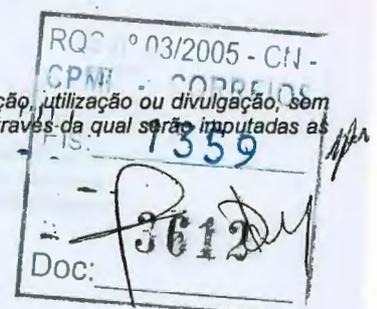
6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.2 - Fica assegurado a **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo **atraso** no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,01% por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.2 - Pelo **atraso** no cumprimento do prazo contratual:

0,01% por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas **moratórias**, será limitado a 20% do equivalente ao valor total global deste Contrato.

8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no



montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito:

0,01% incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme:
5% sobre o valor da fatura.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar a **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.

8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

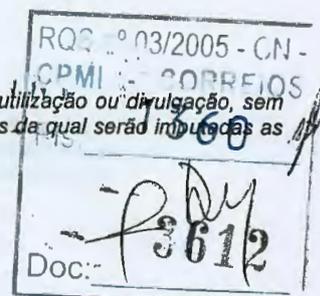
9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

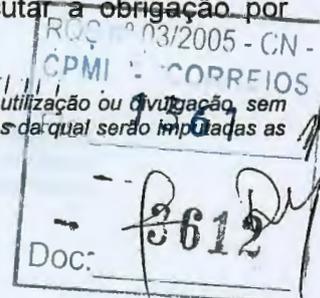
- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.

FDY



- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução dos serviços.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PETROBRAS**.

11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.

11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

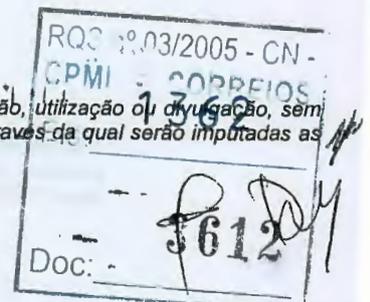
13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A **CONTRATADA** ressarcirá a **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;





- 13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

- 14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que, não diretamente envolvidas, com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;



d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

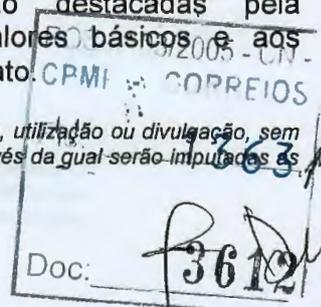
15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 – O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA** podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto a **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Relatório de Reajustamento (RR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.



17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 - Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

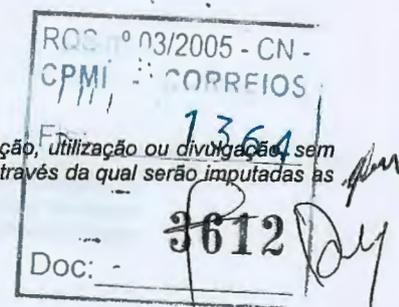
19.1 - As partes declaram que:

19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas, são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação do Serviço

20.2 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

20.3 – Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

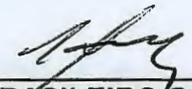
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



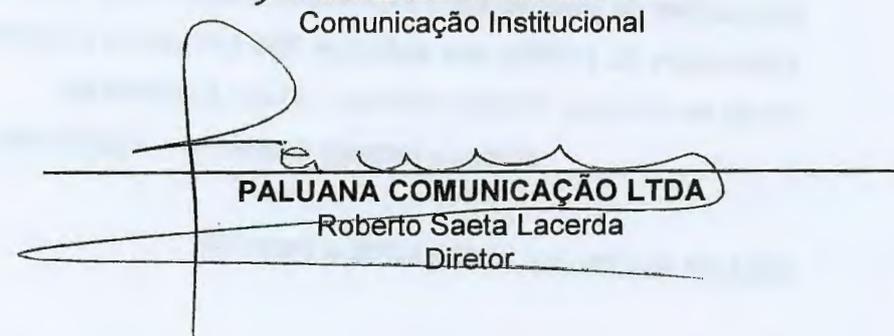
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 FEV 2005



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Fernando Luiz Prado de Moura
Gerente de Atendimento da
Comunicação Institucional



PALUANA COMUNICAÇÃO LTDA

Roberto Saeta Lacerda
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: Patrícia Lopes Sobral
Ident. 825047728-5 IFP/RJ
CPF: 640.043.687-15



Nome: Eduardo Horn
Nº da Identidade e CPF:

EU 04995369.5 CPF 943453962.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQC Nº 03/2005 - CN -
CPMI: CORREIOS
1365
3612
Doc: -



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome do evento: “Semana Internacional da PETROBRAS”

Local de realização: Hall, Auditório Central e Foyer do Edise

Estimativa de público para exposição: 10.000 (dez mil) pessoas

Estimativa de público por palestra: 259 (duzentos e cinquenta e nove) pessoas

Perfil de Público: Público interno - show e palestras;

Público interno e externo – exposição;

Data de realização: de 28/02/05 a 04/03/05

Horário do evento:

Exposição/ Hall: 8h às 17h

Palestras/ Auditório principal: 10h e 14h

Show/ Hall: dia 04/03/05 às 12h

Atração cultural: 28/02/05 (grupo de tango da Argentina-Bolívia),

01/03/05 (África);

02/03/05 (Colômbia);

03/03/05 (EUA/Nova Orleans) às 12h.

Atração internacional: Show /Argentina - Diego Torres – pago pela
PETROBRAS

Período de montagem: 23/02/05 a 27/02/05

Período de desmontagem: início dia 04 – 5/6 de março



Condições para apresentação do projeto:

- Currículo do cenógrafo/arquiteto, lista de fornecedores, mapa de produção.
- Apresentação do projeto:
- 1 perspectiva frontal;
- 2 perspectivas laterais;
- 1 planta baixa;
- apresentar fotos dos mobiliários e amostras de piso, roupa dos promotores e recepcionistas.

Proposta:

A “Semana Internacional da PETROBRAS” pretende causar impacto no público interno (empregados) criando integração, passando informação e dando visibilidade a atuação da PETROBRAS nos países onde opera.

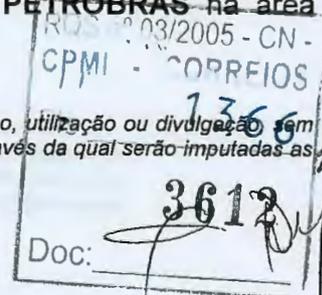
O público alvo deste evento são os funcionários, com abertura para o público externo também, para os quais serão realizadas diversas ações de comunicação, durante uma semana, revelando a atuação da PETROBRAS nos outros países, informando diretamente ou através de suas subsidiárias no exterior, a sua participação no comércio internacional de petróleo e de derivados, incluindo atuação nas principais bolsas de energia mundiais.

Foco

- Fazer com que o público interno (empregados) conheça a atuação da Área Internacional, através de ações de comunicação integrada e de endomarketing.
- Dar um caráter internacional à cultura interna (empregados) da PETROBRAS, através de um evento com duração de uma semana.

Orientação para conceito do projeto: utilizar a cultura de cada país como meio de apresentação das áreas de atividades e de negócios da PETROBRAS. Seguir o caminho lúdico para serem apresentados os produtos da PETROBRAS na área internacional.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





Missão - Visão da PETROBRAS

Para realização deste projeto, consideramos importante ressaltar a **visão da PETROBRAS 2010:**

“Ser uma empresa de energia com forte presença internacional e líder na América Latina, atuando com foco na rentabilidade e responsabilidade social.”

A missão estabelece a razão de existência da organização (o porquê), qual o seu negócio (o que faz) e de que forma atua nesse negócio (como faz).

“Uma empresa não se define pelo seu nome, estatuto, produto que faz ou serviço que presta; ela se define pela sua missão. Somente uma definição clara da missão e da razão de existir da organização torna possíveis, claros e realistas os objetivos da empresa”.

**PAÍSES ONDE A PETROBRAS TEM UNIDADES DE NEGÓCIOS
ÁREA INTERNACIONAL**

Estandes com produtos culturais e produtos petrobras.

1. **ARGENTINA** (Exploração e Produção; Comercialização; Refino; Distribuição/Estações de Serviço; Comercialização de Lubrificantes; Representação)
2. **ANGOLA** (Exploração e Produção; Representação)
3. **BOLÍVIA** (Exploração e Produção; Comercialização; Refino; Distribuição/Estações de Serviço; Comercialização de Lubrificantes; Representação)
4. **COLÔMBIA** (Exploração e Produção; Representação)
5. **ESTADOS UNIDOS -Houston** (Exploração e Produção; Comercialização; Representação)
6. **NIGÉRIA** (Exploração e Produção; Representação)



**PAÍSES ONDE A PETROBRAS TEM ATIVIDADES, MAS QUE NÃO SÃO
CONSIDERADAS UN's**

Painel com produtos culturais e produtos Petrobras

1. **VENEZUELA** (Exploração e Produção; Representação)
2. **EQUADOR** (Exploração e Produção; Representação)
3. **PERU** (Exploração e Produção; Representação)
4. **MÉXICO** (Exploração e Produção; Representação)
5. **TANZÂNIA** (Exploração e Produção)
6. **IRÃ** (Exploração e Produção)
7. **CHINA** (Comercialização; Representação)
8. **URUGUAI** (Distribuição de gás; Comercialização)

Objetivos da exposição:

Apresentar o que a **PETROBRAS** desenvolve nos países por meio de painéis ilustrados (fotos textos, cenografia) as áreas de atividades e expor, em estandes, o que a **PETROBRAS** desenvolve nas unidades de negócios.

OBSERVAÇÃO GERAL:

O projeto cenográfico e seu processo de execução deverão ser realizados dentro das normas de SMS da **PETROBRAS**

Infra-estrutura do Auditório Central/Edise PETROBRAS.

Equipamento de som:

- 05 - Microfones com Fio Goose Neck
- 03- Microfones sem fio UHF
- Microfone de Lapela UHF
- Aparelho de CD Player e Tape Deck .

Equipamento de iluminação:

O auditório possui o controle de iluminação por fileira, são 15 (quinze) fileiras que podem ser acionadas individualmente. As lâmpadas são as mesmas usadas no

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

REC 8.03/2005 - CN -
CPM, CORREIOS
1367
Doc: 3610



escritório. Também temos 10 (dez) spots fixados ao teto, próximos ao palco do auditório, que podem ser direcionados.

Equipamentos de Vídeo/Projeção :

Tela de Projeção, projetor multimídia de 3500 Ansi Lumens instalado no Lift Phantográfico, uma entrada VGA disponível para conexão de Laptop, computador (Pentium III 800 Mhz, 256 MB ,HD de 40 GB, Windows XP, pacote Office XP, Lotus Notes, Internet Explorer), videocassete VHS e DVD Player.

Dúvidas sobre equipamento do auditório falar com Fábio Roberto da Silva Figueira - Supervisor - Telefone: 25342633

O auditório possui também duas cabines para tradução simultânea, sonorização distribuída no teto e no palco (atrás da tela).

FOYER

O foyer não possui equipamentos instalados será preciso contratar uma empresa para fazer a sonorização caso o projeto solicite.

HALL

Segue, em anexo, a planta baixa da área

Definição das atividades da empresa de Produção

Coordenação geral e produção executiva

- Coordenação de equipes;
- Projeto de cenografia / elaboração de plantas de ocupação;
- Acompanhamento da execução do projeto na etapa de montagem e desmontagem;
- Produzir grupo de atores com figurinos, direção e roteiro para desenvolver esquetes, 3 (três) vezes ao dia;
- Em diversos locais – ex: hall de entrada e elevadores - divulgação da Semana Internacional no Edise;
- Valor do cachê para todo o período: R\$ 20.000,00;
- O pagamento será realizado diretamente pela **PETROBRAS** e não deve constar do orçamento;

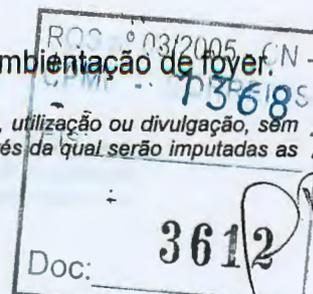


- Projeto e execução de iluminação;
- Projeto e execução de palco;
- Projeto e execução de sonorização do palco;
- Projeto e execução de cenografia e de estandes;
- Projeto e execução da "praça cultural";
- Programação visual das peças;
- Gráficas;
- Distribuir e produzir mecanismos de sorteio para os brindes e camisetas;
- Produção do grupo musical internacional e liberação de ECAD;
- Coordenação de recepcionistas;
- Coordenação de estandes;
- Apresentação das atrações culturais, das palestras e dos grupos teatrais.

Solicitação do projeto

- Palco com camarim: palco, com fechamento em 3 (três) laterais, para show com gride de iluminação e sonorização. dimensão : 8mx8m – um dia de locação com montagem num prazo de 24 horas de antecedência e desmontagem após às 18 horas do dia da apresentação do show;
- Produção do show de Diego Torres: pautado para o dia 04/03/05 às 12h30 com pagamento direto **PETROBRAS**;
- Praça Cultural/Centro **PETROBRAS** - palco/tablado, localizado no centro/próximo da área de estande para apresentação de eventos culturais. Proposta: Piso de 5m de diâmetro com pequenos pontos de iluminação em torre de box truss;
- Púlpito para palco e auditório: para mestre de cerimônias com sonorização;
- Exposição – estandes para as unidades de negócios. Não utilizar octanorm.
- Palestras – mobiliário e material para mesa diretora e ambientação de foyer.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- 4 (quatro) recepcionistas - para receptivo de público para exposição e distribuição de material gráfico. Propor cor de figurino e apresentar um desenho de gola que tenha as 14 (quatorze) bandeiras dos países em que a PETROBRAS está operando.

Sonorização e iluminação para a Praça Cultural e para o palco

Um "case" básico de luz e som para as 4 (quatro) apresentações culturais. Para o rider de luz e som do show de Diego Torres – segue anexo. Gerador para todo o período.

Reprodução em gigantografia da estação de serviço, segue anexo, foto para se integrar à ambientação. Dimensão: 6x9:

"Conceito de Estação de Serviço para a Semana Internacional"

A PETROBRAS atuava no exterior através da sua subsidiária Braspetro na atividade de Exploração e Produção. Com a criação da Área Internacional, em 2000, a Companhia passa a atuar no exterior também em *downstream*. A partir daí, a Estação de Serviço passou a ser o cartão de visitas, a porta de entrada da Petrobras em cada país que ela está presente no exterior. E a Estação de Serviço Ezeiza (eles não usam posto de gasolina), localizado junto ao aeroporto, em Buenos Aires, representa esse novo conceito e funciona realmente como o cartão de visitas da Companhia. Além de estar estrategicamente posicionado (num lugar onde passam milhares de pessoas), este posto reúne os diversos produtos e serviços que as Estações de Serviço da PETROBRAS possuem (gasolina, diesel, GNV, lubrificantes – Lubrax -, a loja de conveniência e Lubrax Center). Na Argentina, existem 5 postos deste tipo, que são denominados Vips. A idéia é estender esses postos à América Latina. Daí a importância de se ter a imagem de um posto na Semana Internacional."

- Produzir 4 atrações culturais – dança, música - que representem os países indicados na apresentação da licitação. As apresentações acontecerão nos dias 28/2, 1, 2 e 3/3/05, diariamente às 12:30, e se apresentarão na Praça cultural. Produzir 4 atrações culturais – dança, música - que representem os

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



países indicados na apresentação da licitação. As apresentações acontecerão nos dias 28/2, 1, 2 e 3/3/05, diariamente às 12:30, e se apresentarão na Praça cultural. Valor máximo do cachê para cada atração: R\$ 5.000,00.

- O pagamento será realizado diretamente pela **PETROBRAS** e não deve constar no orçamento.

Telão com Projeção em 180 graus com projeto cenográfico

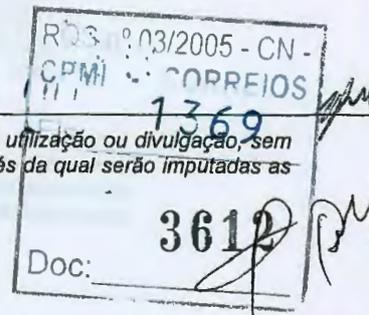
Vídeo Institucional produzido pela **PETROBRAS**. A instalação multimídia deverá existir por todo o período

RIDER SOM E LUZ – DIEGO TORRES

RAIDER TÉCNICO

P.A.	
<u>CONSOLE</u>	Mixer de quarenta canais ; 8 subgrupos ; 4 bandas de equalização <u>MIDAS ; RANSA ; YAMAHA ; SOUNDCRAFT</u>
<u>PERIFÉRICOS</u>	01 PRE DE MICROFONE AVALON MODEL 737 OU AMEK SYSTEM 9091 02 –EQUALIZADORES gráficos de 1/3 de oitava , stéreo :BSS , CLARK TEKNIK , YAMAHA 02 –CROSSOVER BSS 24 bits ; XTA 24 bits ; CLARK TEKNIK 08 – Canais de COMPRESSORES BSS ; CLARK TEKNIK ; DBX 08 – Canais de GATE BSS ; DRAWMER ; CLARK TEKNIK <u>PROCESSADORES DE EFEITO</u> 01 LEXECON 480I 02 PCM 70.80 02 SPX 990 01 ANALIZADOR DE ESPECTRO DE 1/3 DE OITAVA CLARK TEKNIK 01 CD PLAYER 01 MINI-DISK OU CD RECORD

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- P. A. Compatível com ambiente – média 102 , picos 113 db spl – “C” weighted , na mesa de som (FRONT OF HOUSE)
- Montar o P. A. 1m à frente da linha do palco , 1m da lateral e a 1,5m do nível do chão
- O Console de P. A. deve ser posicionado à frente e exatamente no meio das duas colunas do P. A. , no mínimo a 10m e no máximo a 20m

CONEXÕES (INPUT LIST)

Cana	Instrumento	Microfone / DI	Stands	Insert P. A.	Obs: Insert/ monitor
01	Pedal	RE-27/D-112 / SM91	Pedestal	Comp/Gate/Gr af.	Gate / Graf.
02	Caixa	SM B57	Pedestal	Gate	
03	Esteira	SM-81/AKG/460	Pedestal	Gate	
04	H. H.	AKG460/KM184/SM81	Pedestal		
05	Ton	BF504/SUNN421/SM98	Garra	Gate	
06	Ton	BF504/SUNN421/SM98	Garra	Gate	
07	Surdo	BF504/SUNN421/SM98	Garra	Gate	
08	Over	KM184/AKG460/SM81	Pedestal		
09	Over	KM184/AKG460/SM81	Pedestal		
10	Pandeiro	SM98/SM81/BF504	Garra		
11	Tamborim	SM98/SUNN421/BF504	Garra		
12	Conga	SM98/SUNN421/BF504	Garra		
13	Conga	SM98/SUNN421/BF504	Garra		
14	Caixa	SM 57	Garra		
15	Repique	SM 57	Garra		
16	EFX	SM98/SM81	Pedestal		
17	Baixo	D. I.		Comp.	
18	Violão	D. I.			
19	Cavaco	D. I.			
20	Key	D. I.			
21	Key	D. I.			
22	Sanfona	D. I.			
23	☆	NEUMANM KMS105		Pre-Avalon	

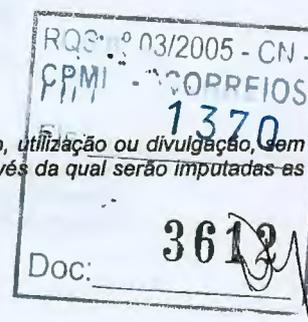
FOY



24	S/Fio Reserva	SHURE UHF SMB58		Comp. BSS	
25	C/Fio Reserva	NEUMANM KMS105			
26	Vocal	SHURE UHF SMB58		Comp. BSS	
27	Vocal	SHURE UHF SMB58		Comp. BSS	
28	Sax	RE27/SM58/SM98	Pedestal		
29	Flauta	SMB57/SUNN421	Pedestal		

<u>MONITOR</u>	
<u>CONSOLE</u>	MIXER de 40 x 12 com 4 bandas de equalização : MIDAS ; RANSA ; YAMAHA ; SOUNDCRAFT
<u>PERIFÉRICOS</u>	06 EQUALIZADORES GRÁFICOS estéreo 1/3 de oitava BSS , CLARK TEKN , YAMAHA 02 PROCESSADORES DE EFEITOS : 01 PCM 80 OU 70 , 01 SPX 1000 , 99 OU 900 04 COMPRESSORES : DBX 160 / 04 NOISE GATE : DRAWMER , BSS , CLARK TEKNIK
<u>MONITORES</u>	14 MONITORES IMPORTADOS EAW OU EQUIVALENTE 02 MONITORES DRUM FILL ATIVO
<u>BACK LINE</u>	01 BATERIA completa em perfeito estado : PREMIER , TAMA , PEARL , YAMAHA 03 ESTANTES PARA PRATOS 01 AMPLIFICADOR p/ BAIXO c/ CAIXA : AMPEG , HERTKE SYSTEM , GK 01 AMPLIFICADOR p/ VIOLÃO : FENDER ACOUSTIC 01 AMPLIFICADOR p/ CAVAQUINHO : JAZZ CHORUS 04 ESTANTES PARA PARTITURA 01 BANCO PARA TECLADO 01 BANCO PARA PERCUSSÃO
<u>PRATICÁVEIS</u>	03 PRATICÁVEIS sendo 01 de 2m x 2m e 02 de 3m x 2m (VIDE MAPA DE PALCO)

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





ATENÇÃO: AC DO PALCO DE 110V / 60Hz

Deverá haver um sistema de comunicação entre P. A. e monitor eficiente .
Preferência para o Clearcom .

A empresa de som deverá disponibilizar funcionários que saibam operar todo o equipamento e deverão permanecer até o término do evento .

UNIDADES DE NEGÓCIOS – ESTANDES

ARGENTINA

- 18 bacias produtoras
- 18 blocos exploratórios, incluídos os projetos em análises por parte das autoridades do Governo.
- Atende a 10% do mercado de gás natural (cerca de 50 mil barris de óleo equivalente – boe – diários), incluindo a exportação para o Chile de parte da produção na Bacia de Neuquén, com participação da **PETROBRAS** Energia;
- Produção média em 2004 em torno de 70 mil barris diários de óleo e Líquido de Gás Natural (LGN);
- Participação no capital da Companhia Mega, em associação com a Dow, atuando no setor de Gás e Energia, com uma unidade separadora de gás natural, na província de Neuquén; um poliduto de 600 quilômetros; e uma unidade de processamento em Bahia Blanca;
- Três refinarias, sendo duas próprias: – Ricardo Eliçabe (em Bahia Blanca) e San Lorenzo; e participação na Refinaria Del Norte (Refinor);
- Três usinas de geração de energia elétrica: – as hidrelétricas Pichi Picún Leufú, Piedra Del Aguila (nesta em associação), e a térmica a gás natural de Genelba;
- Participações na transmissão e distribuição de eletricidade: na transmissão através da Transener, principal empresa Argentina nesse segmento, concentrando 95% da rede de linhas de alta tensão do país; e na distribuição através da Edesur, que distribui energia a 2,1 milhões de consumidores na região central de Buenos Aires;
- Participações nas empresas de serviços de eletricidade de Enecor e Yacylec;

Handwritten signature: RYF



- Participação na Transportadora de Gás del Sur (TGS), com uma rede de gasodutos de 7,4 mil km de extensão, ligando a região produtora de gás natural da Patagônia com a Grande Buenos Aires, e capacidade atual de transporte de 62 milhões de m³ por dia, em processo de ampliação; e uma unidade de processamento de gás natural em Bahia Blanca
- Participação na rede de oleodutos e gasodutos de 1.700 km;
- Quatro unidades petroquímicas, sendo três da **PETROBRAS** Energia – Puerto General San Martín (única a produzir estireno e borrachas SBR na Argentina); – Zarate (única produtora de poliestireno, na Argentina, e de poliestireno biorientado, na América do Sul); e Campana (produtora especialmente de fertilizantes líquidos); e uma subsidiária integral da **PETROBRAS**, a Innova, no Rio Grande do Sul (BR), maior produtora de estireno da região e que também produz poliestireno. Além disso, a **PETROBRAS** Energia tem 40% de participação na Petroquímica Cuyo, líder em vendas de polipropileno no mercado argentino e também produtora de grades especiais desse produto.

Produto Lubrax:

LUBRAX SF = 1 litro

LUBRAX SL = frasco plástico de 1 litro, frasco plástico 4 litros

LUBRAX SINTÉTICO = 1 litro

LUBRAX ATF = 1 litro

LUBRAX MD 400 = 1 litro, balde de 20 litros

LUBRAX EXTRA TURBO = 20 litros

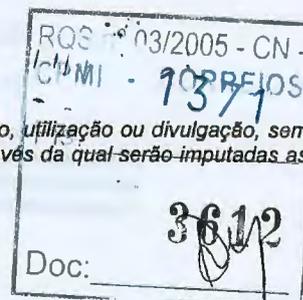
LUBRAX TOP TURBO = 1 litro, 4 litros e 20 litros

LUBRAX 2T = 1 LITRO e tubo de 100 ml

BOLÍVIA

- Operadora em 3 campos (San Alberto, Sábalo e Colpa Caranda).
- 2 Plantas de processamento localizadas nos campos de San Alberto e Sábalo.
- Participação na Estação de Compressão de Rio Grande, em Santa Cruz, ponto de origem do Gasbol.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- A **PETROBRAS** opera através da Transmarcos S.A para o transporte de hidrocarbonetos por dutos
- Direitos sobre o Gasoduto San Marcos, construído integralmente com capital da empresa, e que transporta o gás natural para a região de Puerto Suárez.
- Responsável pelo escoamento para o Brasil do gás produzido e processado, o Gasbol é operado em território brasileiro pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TBG).
- Controle dos ativos de refino por meio da controlada Empresa Boliviana de Refino (EBR), proprietária das refinarias Gualberto Villaroel (Santa Cruz de la Sierra) e Guillermo Elder Bell (Cochabamba).
- Através da EBR, a **PETROBRAS** também é proprietária de uma fábrica de lubrificantes em Cochabamba.
- A **PETROBRAS** Bolívia atua com a marca Lubrax e YPFB, líder no mercado boliviano de lubrificantes. Ainda no país, ela também comercializa asfalto e parafinas.
- 40 estações de serviço com a marca EBR e 15 com a Bandeira **PETROBRAS**. Ao todo, a rede da **PETROBRAS** no país compreende quase 80 dos 400 postos existentes no país.

Produto Lubrax:

LUBRAX SF = 1 litro e 4 litros

LUBRAX SJ = 1 litro e 4 litros

LUBRAX MD 400 = 1 litro e 20 litros

LUBRAX EXTRA TURBO = 20 litros

LUBRAX TOP TURBO = 1 litro, 4 litros e 20 litros

COLÔMBIA

- Exploração e produção do Campo de Guando, maior descoberta dos últimos 15 anos da Colômbia.
- Exploração do Bloco de Tayrona, de 45 mil quilômetros quadrados, através de um contrato assinado em parceria com a Exxon e Ecopetrol, assinado com a Agência Nacional de Hidrocarburos. O início dos trabalhos de exploração devem ter início em breve.



- A **PETROBRAS** tem participação em 14 blocos, sendo 7 na fase de produção, e desempenha o papel de operador em 12.

EUA

- A atual carteira de ativos da Unidade contém 212 blocos dos quais 73 têm a **PETROBRAS** como operadora.

ANGOLA

- A **PETROBRAS** mantém contratos de exploração e produção petrolífera através da participação na extração de petróleo no Bloco 2, em águas rasas na Bacia do baixo Congo e está associada na exploração do Bloco 34, em águas profundas.
- A Companhia Brasileira assinou um Protocolo de Intenções com a estatal de Petróleo Sonangol. O documento identifica preliminarmente como áreas de interesse: a pesquisa e exploração de petróleo; a formação de quadros técnicos angolanos; e o intercambio tecnológico, comercial, de meio ambiente e segurança operacional.
- A **PETROBRAS** contribui com a sociedade angolana através de um programa de ações humanitárias que abrange diversas comunidades e organizações não governamentais, encarregadas da aplicação dos recursos. São beneficiadas: escolas, creches, hospitais e comunidades rurais. E também colabora com diversas comunidades sócio-culturais, tais como o Arquivo Histórico Nacional, a Universidade Agostinho Neto e o grupo de dança Alpha-Omega.

NIGÉRIA

- A **PETROBRAS** está associada aos blocos OPL 216, onde está localizado o Campo de Agbami, o OPL 246, onde está o campo de Akpo, OPL 250, OPL 324, este sendo o primeiro bloco operado pela **PETROBRAS** nas águas profundas na costa oeste da África.

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1372
3612
Doc: _____



UNIDADES DE ATIVIDADES – PAINEL

EQUADOR

- A **PETROBRAS** opera neste país através da **PETROBRAS** Energia S.A. Temos 2 blocos: o Bloco 18 e o Bloco 31, ambos descobridores de óleo.

PERU

- Neste país, a **PETROBRAS** Energia opera apenas o bloco de produção Lote X.

VENEZUELA

- Neste país, assim como no Peru e no Equador, a **PETROBRAS** através da **PETROBRAS** Energia S.A possui participação e opera 6 blocos.

MÉXICO

- Contratos de exploração nos Blocos Los Cuervitos e Fronterizo, na Bacia de Burgos, na região Nordeste do México.
- A **PETROBRAS** também possui um escritório de representação na Cidade do México, para desenvolver novos negócios no México, na área de petróleo/energia, buscando uma maior aproximação com a Petroleos Mexicanos - PEMEX.

TANZÂNIA

- A **PETROBRAS** assinou um contrato com a TPDC (Tanzânia Petroleum Development Corporation) para exploração e produção do Bloco 5 da Bacia de Mafia.

IRÃ

- A **PETROBRAS** tem um Escritório de Representação que, em um primeiro momento, executará o contrato exploratório do Bloco Tusan, no Golfo Pérsico Iraniano. Posteriormente, ele servirá para identificar novas oportunidades na região.
- Contrato exploratório do Bloco Tusan, no Golfo Pérsico Iraniano.

f 04



CHINA

- A Companhia inaugurou naquele país em maio do ano passado um escritório de Representação cuja principal função será a de apoiar as vendas de petróleo da **PETROBRAS** para a China, especialmente de óleo pesado extraído da Bacia de Campos.

URUGUAI

- A **PETROBRAS** tem o controle da distribuidora uruguaia de gás Conecta que possui exclusividade no abastecimento de gás natural, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e gás manufacturado a pequenos e médios consumidores no interior do país.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

ROS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1373
3612
Doc: _____

f

glp



CONTRATO - 620.2.066.01.3

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA., PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **Petrobras**, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Sr. Ricardo Bastos Vieira e Lide Assessoria, Comunicação & Editora Ltda., com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 315 - Sala 29 - Juquitiba-SP - CEP 06950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.729.021/0001-22, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pela Sócia-Proprietária, Sra. Irene Maria Vucovix, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite 620.1.038.01.0 e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada**, de serviços de assessoria de imprensa, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis, Programa Orçamento da Comunicação Institucional:
Regional São Paulo/Sul: Projeto: 00134; Programa: 0A160; CAC: A0114; CAD: A9541; Evento: C1004; OT: G9220

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **Petrobras**.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **Petrobras**.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **Petrobras**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.7 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **Contratada**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **Petrobras** e a segunda para a **Contratada**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **Contratada** e pela Fiscalização da **Petrobras**.

2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **Petrobras** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10 - Preservar e manter a **Petrobras** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

BPC 03/2005 CN -
CPMI - 0837195
FIS.
3612
Doc: _____



CONTRATO - 620.2.066.01.3

2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **Petrobras**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **Petrobras**.

2.3.5 - A **Contratada** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6 - Apresentar, quando da *quitação* da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas e instalações:

2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas e instalações fornecidos pela **Petrobras**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Tomar conhecimento, cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos de instruções de segurança para **Contratadas**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.2 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição [e de Reajustamento], entregando-os à **Contratada** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

3.2.1 - Tal prática procedimental será iniciada na data de início do contrato.

3.3 - Notificar, por escrito, à **Contratada**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4 - Notificar, por escrito, à **Contratada**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 159 (cento e cinqüenta e nove) dias, contados de 26/07/2001.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 251.733,33 (duzentos e cinqüenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

5.1.1 - O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **Petrobras** solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela **Petrobras** à **Contratada** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A **Contratada** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **Petrobras**, mediante crédito no Banco Itaú S/A, Código 341, Agência Clodomiro Amazonas, Código 0742, conta corrente 15223-4, indicado pela **Contratada**, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **Contratada** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.



CONTRATO - 620.2.066.01.3

6.1.1 - Caso a Contratada entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do Instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da Contratada.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da Contratada, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.1.6 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.

6.2 - Fica assegurado à Petrobras o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da Petrobras cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a julho/2001, mês de apresentação da proposta da Contratada e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$P = P_o (I/I_o)$, onde:

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Código A0001INS, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da execução dos serviços;

I_o = valor desse mesmo Índice - Código A0001INS, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

7.2 - A Petrobras realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.





CONTRATO - 620.2.066.01.3

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,02% (zero vírgula zero dois por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.2 - Pelo não cumprimento do prazo contratual:

0,02% (zero vírgula zero dois por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.3 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:

0,02% (zero vírgula zero dois por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.2 - A Petrobras, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à Contratada as seguintes multas compensatórias:

8.2.1 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:

100% (cem por cento), do valor do débito.

8.2.1.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a Contratada da obrigação de restituir à Petrobras o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

8.2.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 6.1.6 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar à Petrobras, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 3 (três) dias úteis para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.1.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da Petrobras, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer [serviço ou evento] executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da Petrobras ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da Contratada.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a Petrobras realizará avaliação de desempenho da Contratada, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

4



CONTRATO - 620.2.066.01.3

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a Petrobras.

10.3 - A critério exclusivo da Petrobras, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela Petrobras a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A Petrobras poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à Contratada qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a Petrobras a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

11.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Petrobras.

11.1.5 - Cessão ou a Subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da Petrobras, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da Contratada sem a prévia comunicação à Petrobras.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da Petrobras designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Petrobras, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a Contratada não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da Petrobras.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela Contratada, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a Petrobras, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a Contratada de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Rescindido o Contrato, a Petrobras imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a Contratada obrigada a reembolsar a Petrobras pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Caso a Petrobras decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Petrobras.

11.2.4 - Quando a Contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 3 (três) dias úteis para defesa.

11.3 - A Contratada poderá rescindir o Contrato nos casos de:

RECIBO Nº 03/2005 - CN -
CPMI: CORREIOS
FIS: 1376
3612
Doc: _____



CONTRATO - 620.2.066.01.3

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Petrobras** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Petrobras**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A Contratada não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **Petrobras**.

12.2 - A Contratada não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **Petrobras**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **Petrobras** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo Cedente de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **Petrobras**, não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **Petrobras** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da Contratada, dispensada esta nos casos em que a Cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da **Petrobras**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **Petrobras**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à Contratada.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **Petrobras**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

13.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da Contratada.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da Contratada e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

13.2.1 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A Contratada obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **Petrobras**, visando a execução do objeto contratual.



CONTRATO - 620.2.066.01.3

14.1.1 - A Contratada, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela Contratada durante a execução contratual, nas dependências da Petrobras ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A Contratada reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela Petrobras.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da Petrobras, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a Petrobras, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da Petrobras, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A Petrobras procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à Contratada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela Contratada.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela Petrobras, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A Contratada deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela Petrobras, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da Petrobras.

15.3 - A assinatura da Contratada, por seu representante junto à Petrobras, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - A Contratada poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a Subcontratada atenda as exigências da Petrobras e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

16.1.1 - O vínculo jurídico entre Contratada e Subcontratada não estende-se à Petrobras, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

RECIBO Nº 2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1377
Doc: 3612



CONTRATO - 620.2.066.01.3

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

17.1 - A responsabilidade da Petrobras e da Contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

17.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

17.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

17.5 - Durante o período impeditivo definido no item 17.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

18.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 26/07/2001

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Ricardo Bastos Vieira

Gerente Executivo da Comunicação Institucional

Lide Assessoria, Comunicação & Editora Ltda.

Irene Maria Lucovix

Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome: Isaias José de Souza

CPF(MF): 079.302.018-21

Nome:

CPF(MF): 754.773.867-20



CONTRATO - 620.2.066.01.3

ANEXO 1
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - OBJETO

Serviços de assessoria de imprensa.

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Regional São Paulo/Sul

3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 - Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da Companhia para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos.

3.2 - Assessorar o coordenador regional e executivos da Companhia no atendimento às demandas da imprensa.

3.3 - Prestar permanentemente informações aos veículos, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes de reportagem em visita às instalações da Companhia.

3.4 - Redigir e distribuir press-releases, **press-kits e notas à imprensa regional** (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias) e, eventualmente, à imprensa internacional, nas versões inglês e espanhol.

3.5 - Organizar conferências de imprensa (coletivas) e entrevistas individuais.

3.6 - Acompanhar e orientar executivos da Companhia em entrevistas à imprensa.

3.7 - Assessorar a produzir material fotográfico e em vídeo (imagens) para atendimento à imprensa.

3.7.1 - Os materiais fotográficos e em vídeo utilizados e/ou realizados pela Contratada, devidamente aceitos pela fiscalização, serão reembolsados à Contratada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de 15 dias a contar da data da solicitação do reembolso.

3.8 - Preparar, em sinergia com a área corporativa de imprensa no Rio, *position paper* sobre questões de interesse da Petrobras para distribuição semanal aos executivos da Companhia na região.

3.9 - Organizar encontros do coordenador regional e de executivos da Companhia com editores, redatores, repórteres e outros executivos da área editorial dos veículos.

3.10 - Acompanhar o noticiário diário, em articulação com a equipe de *multiclipping*.

3.11 - Alimentar o Banco de Imprensa (Internet) com notícias sobre a Petrobras em nível regional.

3.12 - Dar suporte técnico à realização de treinamento em relacionamento com a mídia (media training), em articulação com a área corporativa de imprensa (Rio).

3.13 - Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos.

3.14 - Prestar assessoria de imprensa aos patrocínios da Petrobras na região.

3.15 - As viagens, a serviço da Petrobras, devidamente autorizadas pela fiscalização serão reembolsadas à Contratada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de 15 dias a contar da data da solicitação do reembolso.

4 - REQUISITOS

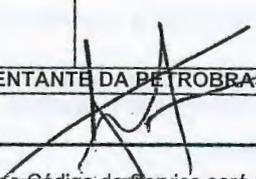
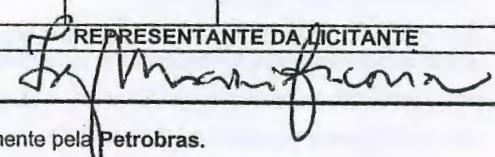
- a. A Contratada terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de São Paulo, para atendimento direto e permanente ao Coordenador de Comunicação da região São Paulo/Sul.
- b. A Contratada irá disponibilizar, no mínimo, 3 jornalistas, sendo um para supervisão dos serviços e os outros dois para execução dos serviços no estado de São Paulo. Os três profissionais irão trabalhar, em regime integral, nas instalações da coordenação regional de comunicação.
- c. A Contratada irá disponibilizar, no mínimo, um jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional, para atendimento às demandas de assessoria de imprensa da coordenação regional e das Unidades de Negócio da Petrobras localizadas na região. Assim, um profissional, no mínimo, deverá estar baseado nas seguintes cidades: Curitiba, Joinville e Porto Alegre. Estes profissionais poderão executar serviços em outras cidades da região Sul e de São Paulo.
- d. O profissional supervisor dos serviços deverá ter, no mínimo, dez anos de experiência no exercício da profissão, perfil de liderança e habilidade gerencial.
- e. Os jornalistas a serem disponibilizados devem ter experiência mínima de cinco anos no exercício da profissão, conhecimento da imprensa regional e habilidade de relacionamento com esta.
- f. A Contratada não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a Petrobras.

x.x.x.x.x.x.x

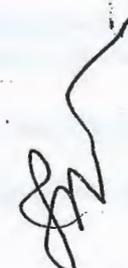
BR 02/2005 - CN -
CPMI, - CORREIOS
FRS: 1378
3612
Doc:



CONTRATO - 620.2.066.01.3

ANEXO 2 - REGIONAL SÃO PAULO/SUL PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS				
CONTRATADA: LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA.				
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITARIO R\$
01		Prestação de serviços de assessoria de imprensa	VB/MÊS	47.200,00
REPRESENTANTE DA PETROBRAS			REPRESENTANTE DA LICITANTE	
				

Obs.: 1) O campo Código de Serviço será preenchido posteriormente pela Petrobras.





ADITIVO Nº 1 AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 620.2.066.01.3,
QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. -
PETROBRAS E LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA
LTDA.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Sr. Ricardo Bastos Vieira, doravante denominada Petrobras, e Lide Assessoria, Comunicação & Editora Ltda. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.729.021/0001-22, neste ato representada pela Sócia-Proprietária, Sra: Irene Maria Vucovix, doravante denominada Contratada, aditam o Instrumento Contratual nº 620.2.066.01.3, nos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta – Prazo, acrescentando 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, e o item 5.1 da Cláusula Quinta – Preços e Valor, acrescentando ao valor estimado R\$675.024,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, vinte e quatro reais), que passam a ter as seguintes redações:

"4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 524 (quinhentos e vinte e quatro) dias, contados a partir de 26/07/2001."

"5.1 – O presente Contrato tem por valor estimado a quantia de R\$926.757,33 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais, trinta e três centavos)."

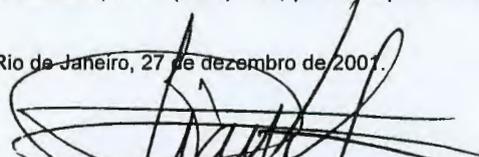
1.1.2 – Proceder a revisão A do Anexo II – Regional São Paulo/Sul - Planilha de Preços Unitários, acrescentando 1 (um) jornalista para supervisão e execução dos serviços na cidade de São José dos Campos, conforme anexo.

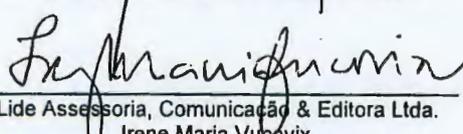
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1 – A presente alteração não importa em qualquer novação de obrigação contratualmente estipulada, estando ratificados os termos do Contrato vigente, que não foram expressamente alterados pelo presente aditivo.

Assim sendo, as partes firmam o presente Aditivo, em 2 (duas) vias, para sua plena validade, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2001.


Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras
Ricardo Bastos Vieira
Gerente Executivo da Comunicação Institucional


Lide Assessoria, Comunicação & Editora Ltda.
Irene Maria Vucovix
Sócia-Proprietária

Testemunhas:

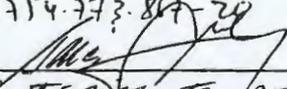


Nome:

CPF: 714.773.847-24

Nome:

CPF:


ISAIAS JOSÉ DE SOUZA
079302018-21

RQ3	03/2005 - CN -
CPMI	GORFIOS
Fls:	1379
Doc:	3612



ANEXO
REVISÃO A

ANEXO 2 – REGIONAL SÃO PAULO/SUL PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS				
CONTRATADA: LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA.:				
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
01		Prestação de serviços de assessoria de imprensa	VB/MÊS	54.752,00
REPRESENTANTE DA PETROBRAS			REPRESENTANTE DA CONTRATADA	

Obs.: 1) O campo do Código de Serviço será preenchido posteriormente pela Petrobras.

RQ	03/2005 - CN -
CPM	CORRFIOS
Els:	1380
	3612
Doc:	



CONTRATO - 620.2.067.01.6

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA., PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada Petrobras, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Sr. Ricardo Bastos Vieira e Lide Assessoria, Comunicação & Editora Ltda., com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 315 - Sala 29 - Juquitiba-SP - CEP 06950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.729.021/0001-22, doravante denominada Contratada, neste ato representada pela Sócia-Proprietária, Sra. Irene Maria Vucoviç, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite 620.1.038.01.0 e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, de serviços de assessoria de imprensa, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis, Programa Orçamento da Comunicação Institucional:
Regional Nordeste: Projeto: 00143; Programa: 0A160; CAC: A0114; CAD: A9541; Evento: C1004; OT: G9262

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na Petrobras.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a Petrobras.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela Petrobras, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.7 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da Contratada, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da Petrobras e a segunda para a Contratada, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da Contratada e pela Fiscalização da Petrobras.

2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Petrobras ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10 - Preservar e manter a Petrobras a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

REC 02/2005 - CN -
CPMI - CORFIOS
FIS: 1381
3612
Doc:

1 JWS AA



CONTRATO - 620.2.067.01.6

2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **Petrobras**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **Petrobras**.

2.3.5 - A **Contratada** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6 - Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas e instalações:

2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas e instalações fornecidos pela **Petrobras**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Tomar conhecimento, cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos de instruções de segurança para **Contratadas**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.2 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição [e de Reajustamento], entregando-os à **Contratada** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

3.2.1 - Tal prática procedimental será iniciada na data de início do contrato.

3.3 - Notificar, por escrito, à **Contratada**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4 - Notificar, por escrito, à **Contratada**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 159 (cento e cinquenta e nove) dias, contados de 26/07/2001.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 193.600,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos reais).

5.1.1 - O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **Petrobras** solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela **Petrobras** à **Contratada** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A **Contratada** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **Petrobras**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **Contratada**, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **Contratada** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.



CONTRATO - 620.2.067.01.6

6.1.1 - Caso a Contratada entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da Contratada.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da Contratada, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.1.6 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.

6.2 - Fica assegurado à Petrobras o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da Petrobras cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a julho/2001, mês de apresentação da proposta da Contratada e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$P = P_o (I/I_o)$, onde:

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Código A0001INS, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da execução dos serviços;

I_o = valor desse mesmo Índice - Código A0001INS, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

7.2 - A Petrobras realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

CORREIOS - CN	
Fis:	1382
Doc:	3617



CONTRATO - 620.2.067.01.6

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,02% (zero vírgula zero dois por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.2 - Pelo não cumprimento do prazo contratual:

0,02% (zero vírgula zero dois por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.3 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:

0,02% (zero vírgula zero dois por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.2 - A Petrobras, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à Contratada as seguintes multas compensatórias:

8.2.1 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:

100% (cem por cento), do valor do débito.

8.2.1.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a Contratada da obrigação de restituir à Petrobras o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

8.2.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 6.1.6 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar à Petrobras, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 3 (três) dias úteis para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.1.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da Petrobras, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer [serviço ou evento] executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da Petrobras ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da Contratada.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a Petrobras realizará avaliação de desempenho da Contratada, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).



CONTRATO - 620.2.067.01.6

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a Petrobras.

10.3 - A critério exclusivo da Petrobras, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela Petrobras a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A Petrobras poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à Contratada qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a Petrobras a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

11.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Petrobras.

11.1.5 - Cessão ou a Subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da Petrobras, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da Contratada sem a prévia comunicação à Petrobras.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da Petrobras designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a julgo da Petrobras, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a Contratada não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da Petrobras.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela Contratada, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a Petrobras, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a Contratada de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Rescindido o Contrato, a Petrobras imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a Contratada obrigada a reembolsar a Petrobras pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

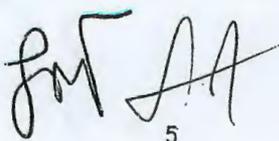
11.2.2 - Caso a Petrobras decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Petrobras.

11.2.4 - Quando a Contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 3 (três) dias úteis para defesa.

11.3 - A Contratada poderá rescindir o Contrato nos casos de:


5

RQ3	03/2005 - CN -
CPMI	COPREIOS
EIS:	1383
Doc:	3812



CONTRATO - 620.2.067.01.6

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Petrobras por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Petrobras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A Contratada não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Petrobras.

12.2 - A Contratada não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Petrobras. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a Petrobras opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo Cedente de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela Petrobras, não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A Petrobras poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da Contratada, dispensada esta nos casos em que a Cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da Petrobras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A Petrobras, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à Contratada.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à Petrobras:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

13.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da Contratada.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da Contratada e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.]

13.2.1 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A Contratada obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela Petrobras, visando a execução do objeto contratual.



CONTRATO - 620.2.067.01.6

14.1.1 - A Contratada, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela Contratada durante a execução contratual, nas dependências da Petrobras ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A Contratada reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela Petrobras.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da Petrobras, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a Petrobras; previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da Petrobras, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A Petrobras procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à Contratada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela Contratada.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela Petrobras, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A Contratada deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela Petrobras, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da Petrobras.

15.3 - A assinatura da Contratada, por seu representante junto à Petrobras, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - A Contratada poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a Subcontratada atenda as exigências da Petrobras e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

16.1.1 - O vínculo jurídico entre Contratada e Subcontratada não estende-se à Petrobras, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

REG. 003/2005	CN -
BRASIL - CORREIOS	
1384	
3612	
Doc:	



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO - 620.2.067.01.6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

17.1 - A responsabilidade da Petrobras e da Contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

17.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

17.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

17.5 - Durante o período impeditivo definido no item 17.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

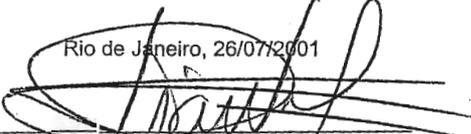
18.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

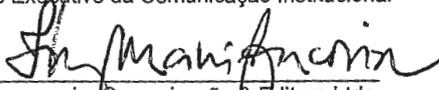
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

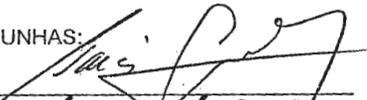
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

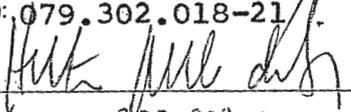
Rio de Janeiro, 26/07/2001


Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Ricardo Bastos Vieira
Gerente Executivo da Comunicação Institucional


Lide Assessoria, Comunicação & Editora Ltda.
Irena Maria Vucovic
Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:


Nome: **Isaias José de Souza**
CPF(MF): **079.302.018-21**


Nome:
CPF(MF): **754.773.867-20**



ANEXO 1
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - OBJETO

Serviços de assessoria de imprensa.

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Regional Nordeste

3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 - Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da Companhia para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos.

3.2 - Assessorar o coordenador regional e executivos da Companhia no atendimento às demandas da imprensa.

3.3 - Prestar permanentemente informações aos veículos, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes de reportagem em visita às instalações da Companhia.

3.4 - Redigir e distribuir press-releases, press-kits e notas à imprensa regional (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias) e, eventualmente, à imprensa internacional, nas versões inglês e espanhol.

3.5 - Organizar conferências de imprensa (coletivas) e entrevistas individuais.

3.6 - Acompanhar e orientar executivos da Companhia em entrevistas à imprensa.

3.7 - Assessorar a produzir material fotográfico e em vídeo (imagens) para atendimento à imprensa.

3.7.1 - Os materiais fotográficos e em vídeo utilizados e/ou realizados pela Contratada, devidamente aceitos pela fiscalização, serão reembolsados à Contratada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de 15 dias a contar da data da solicitação do reembolso.

3.8 - Preparar, em sinergia com a área corporativa de imprensa no Rio, *position paper* sobre questões de interesse da Petrobras para distribuição semanal aos executivos da Companhia na região.

3.9 - Organizar encontros do coordenador regional e de executivos da Companhia com editores, redatores, repórteres e outros executivos da área editorial dos veículos.

3.10 - Acompanhar o noticiário diário, em articulação com a equipe de *multiclipping*.

3.11 - Alimentar o Banco de Imprensa (Internet) com notícias sobre a Petrobras em nível regional.

3.12 - Dar suporte técnico à realização de treinamento em relacionamento com a mídia (media training), em articulação com a área corporativa de imprensa (Rio).

3.13 - Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos.

3.14 - Prestar assessoria de imprensa aos patrocínios da Petrobras na região.

3.15 - As viagens, a serviço da Petrobras, devidamente autorizadas pela fiscalização serão reembolsadas à Contratada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de 15 dias a contar da data da solicitação do reembolso.

4 - REQUISITOS

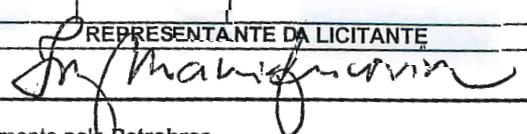
- a. A Contratada terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de Salvador, para atendimento direto e permanente ao Coordenador de Comunicação da região Nordeste.
- b. A Contratada irá disponibilizar, no mínimo, dois jornalistas, para supervisão e execução dos serviços no estado da Bahia. Os dois profissionais irão trabalhar, em regime integral, nas instalações da coordenação regional de comunicação Nordeste.
- c. A Contratada irá disponibilizar, no mínimo, um jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional, para atendimento às demandas de assessoria de imprensa da coordenação regional e das Unidades de Negócio da Petrobras localizadas na região. Assim, um profissional, no mínimo, deverá estar baseado nas seguintes capitais: Aracaju, Recife, Natal, Fortaleza e São Luís. Estes profissionais poderão executar, eventualmente, serviços nas outras cidades da região Nordeste e no interior dos estados de Sergipe, Alagoas, Paraíba, Piauí e Maranhão.
- d. O profissional supervisor dos serviços deverá ter, no mínimo, 10 anos de experiência no exercício da profissão, perfil de liderança e habilidade gerencial.
- e. Os jornalistas a serem disponibilizados devem ter experiência mínima de cinco anos no exercício da profissão, conhecimento da imprensa regional e habilidade de relacionamento com esta.
- f. A Contratada não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a Petrobras.

Handwritten signatures: JWS and JA

03/2005 - CM
CORREIO
His: 1385
3612
Doc: 7



CONTRATO - 620.2.067.01.6

ANEXO 2 - REGIONAL NORDESTE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS				
CONTRATADA: LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA.				
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITARIO R\$
01		Prestação de serviços de assessoria de imprensa	VB/MÊS	36.300,00
REPRESENTANTE DA PETROBRAS			REPRESENTANTE DA LICITANTE	
				

Obs.: 1) O campo Código de Serviço será preenchido posteriormente pela Petrobras.







CONTRATO 620.2.067.01.6

ADITIVO Nº 1 AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 620.2.067.01.6,
QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. -
PETROBRAS E LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA
LTDA.

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Sr. Ricardo Bastos Vieira, doravante denominada Petrobras, e Lide Assessoria, Comunicação & Editora Ltda. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.729.021/0001-22, neste ato representada pela Sócia-Proprietária, Sra. Irene Maria Vucovix, doravante denominada Contratada, aditam o Instrumento Contratual nº 620.2.067.01.6, nos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta – Prazo, acrescentando 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, e o item 5.1 da Cláusula Quinta – Preços e Valor, acrescentando ao valor estimado R\$509.652,00 (quinhentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que passam a ter as seguintes redações:

"4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 524 (quinhentos e vinte e quatro) dias, contados a partir de 26/07/2001."

"5.1 – O presente Contrato tem por valor estimado a quantia de R\$703.252,00 (setecentos e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais)."

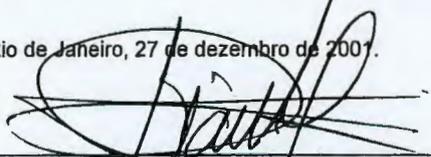
1.1.2 – Proceder a revisão A do Anexo II – Regional Nordeste - Planilha de Preços Unitários, acrescentando 1 (um) jornalista para supervisão e execução dos serviços na cidade de Maceió, conforme anexo.

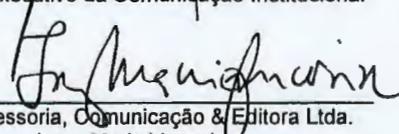
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1 – A presente alteração não importa em qualquer novação de obrigação contratualmente estipulada, estando ratificados os termos do Contrato vigente, que não foram expressamente alterados pelo presente aditivo.

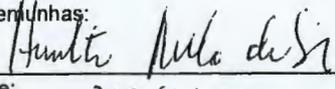
Assim sendo, as partes firmam o presente Aditivo, em 2 (duas) vias, para sua plena validade, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

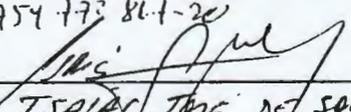
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2007.

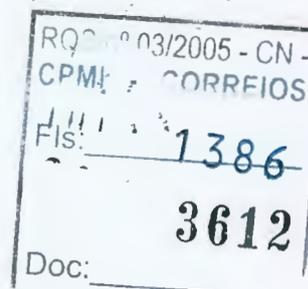

Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras
Ricardo Bastos Vieira
Gerente Executivo da Comunicação Institucional


Lide Assessoria, Comunicação & Editora Ltda.
Irene Maria Vucovix
Sócia-Proprietária

Testemunhas:


Nome: Humberto Nilo de Siqueira
CPF: 754.773.861-20


Nome: ISAIAS JOSE DE SOUZA
CPF: 079.302.018-21





ANEXO
REVISÃO A

ANEXO 2 – REGIONAL NORDESTE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS				
CONTRATADA: LIDE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA.				
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
01		Prestação de serviços de assessoria de imprensa	VB/MÊS	42.471,00
REPRESENTANTE DA PETROBRAS			REPRESENTANTE DA CONTRATADA	

Obs.: 1) O campo do Código de Serviço será preenchido posteriormente pela Petrobras.





CONTRATO - 620.2.068.01.9

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E INFORME - RRN COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA., PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA.

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada Petrobras, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Sr. Ricardo Bastos Vieira e Informe - RRN Comunicação e Marketing S/C Ltda., com sede na SRTVN Q.701 - Conjunto C, nº 124 - Salas 735 a 737 - Brasília-DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.428.219/0001-80, doravante denominada Contratada, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Alba Rosas Costa Chacon, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite 620.1.038.01.0 e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, de serviços de assessoria de imprensa, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis, Programa Orçamento da Comunicação Institucional:
Regional Norte/Cento/Leste: Projeto: 00148; Programa: 0A160; CAC: A0114; CAD: A9541; Evento: C1004; OT: G9218

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na Petrobras.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Buletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a Petrobras.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela Petrobras, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.7 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da Contratada, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da Petrobras e a segunda para a Contratada, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da Contratada e pela Fiscalização da Petrobras.

2.2.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Petrobras ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

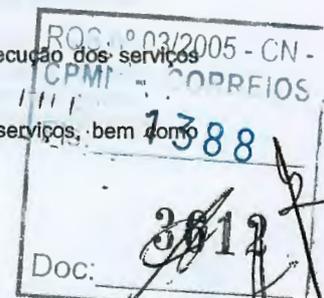
2.2.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10 - Preservar e manter a Petrobras a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.





CONTRATO - 620.2.068.01.9

2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **Petrobras**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **Petrobras**.

2.3.5 - A **Contratada** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6 - Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas e instalações:

2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas e instalações fornecidos pela **Petrobras**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Tomar conhecimento, cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos de instruções de segurança para **Contratadas**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.2 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição [e de Reajustamento], entregando-os à **Contratada** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

3.2.1 - Tal prática procedimental será iniciada na data de início do contrato.

3.3 - Notificar, por escrito, à **Contratada**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4 - Notificar, por escrito, à **Contratada**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 159 (cento e cinquenta e nove) dias, contados de 26/07/2001.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 180.800,00 (cento e oitenta mil e oitocentos reais).

5.1.1 - O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **Petrobras** solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela **Petrobras** à **Contratada** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A **Contratada** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **Petrobras**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **Contratada**, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **Contratada** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.



CONTRATO - 620.2.068.01.9

6.1.1 - Caso a Contratada entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da Contratada.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da Contratada, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.1.6 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.

6.2 - Fica assegurado à Petrobras o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da Petrobras cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a julho/2001, mês de apresentação da proposta da Contratada e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$P = P_0 (I/I_0)$, onde:

P = preço contratual reajustado;

P_0 = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Código A0001INS, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da execução dos serviços;

I_0 = valor desse mesmo Índice - Código A0001INS, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

7.2 - A Petrobras realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 1389
Doc: 2612



CONTRATO - 620.2.068.01.9

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,02% (zero vírgula zero dois por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.2 - Pelo não cumprimento do prazo contratual:

0,02% (zero vírgula zero dois por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.1.3 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:

0,02% (zero vírgula zero dois por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1

8.2 - A Petrobras, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à Contratada as seguintes multas compensatórias:

8.2.1 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:

100% (cem por cento), do valor do débito.

8.2.1.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a Contratada da obrigação de restituir à Petrobras o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

8.2.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 6.1.6 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar à Petrobras, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 3 (três) dias úteis para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.1.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da Petrobras, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer [serviço ou evento] executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da Petrobras ou de terceiros.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da Contratada.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a Petrobras realizará avaliação de desempenho da Contratada, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).



CONTRATO - 620.2.068.01.9

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a Petrobras.

10.3 - A critério exclusivo da Petrobras, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela Petrobras a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A Petrobras poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à Contratada qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a Petrobras a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

11.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Petrobras.

11.1.5 - Cessão ou a Subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da Petrobras, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da Contratada sem a prévia comunicação à Petrobras.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da Petrobras designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Petrobras, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.9 - Homologada a concordata, se a Contratada não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da Petrobras.

11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela Contratada, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a Petrobras, como consequência, venha a sofrer.

11.1.11 - Deixar a Contratada de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Rescindido o Contrato, a Petrobras imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a Contratada obrigada a reembolsar a Petrobras pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Caso a Petrobras decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Petrobras.

11.2.4 - Quando a Contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 3 (três) dias úteis para defesa.

11.3 - A Contratada poderá rescindir o Contrato nos casos de:

RSQ 1392005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1390
Doc: 3612



CONTRATO - 620.2.038.01.9

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Petrobras por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Petrobras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A Contratada não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Petrobras.

12.2 - A Contratada não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Petrobras. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a Petrobras opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo Cedente de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela Petrobras, não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A Petrobras poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da Contratada, dispensada esta nos casos em que a Cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da Petrobras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A Petrobras, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à Contratada.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adaptá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à Petrobras:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

13.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da Contratada.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da Contratada e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.]

13.2.1 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A Contratada obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela Petrobras, visando a execução do objeto contratual.



CONTRATO - 620.2.068.01.9

14.1.1 - A Contratada, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela Contratada durante a execução contratual, nas dependências da Petrobras ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A Contratada reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela Petrobras.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da Petrobras, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a Petrobras, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da Petrobras, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A Petrobras procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à Contratada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela Contratada.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela Petrobras, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

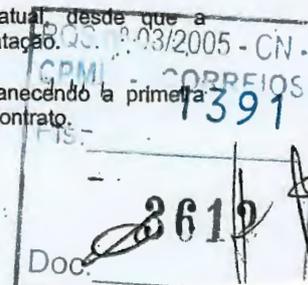
15.2 - A Contratada deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela Petrobras, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da Petrobras.

15.3 - A assinatura da Contratada, por seu representante junto à Petrobras, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - A Contratada poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a Subcontratada atenda as exigências da Petrobras e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

16.1.1 - O vínculo jurídico entre Contratada e Subcontratada não estende-se à Petrobras, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.





CONTRATO - 620.2.068.01.9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

17.1 - A responsabilidade da Petrobras e da Contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

17.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

17.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

17.5 - Durante o período impeditivo definido no item 17.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

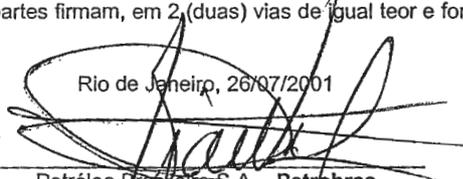
18.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

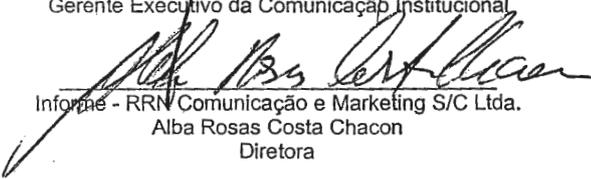
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

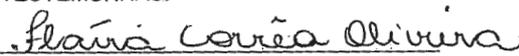
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 26/07/2001

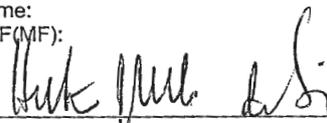

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Ricardo Bastos Vieira
Gerente Executivo da Comunicação Institucional


Informe - RRN Comunicação e Marketing S/C Ltda.
Alba Rosas Costa Chacon
Diretora

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF(MF):


Nome:
CPF(MF): 754.773.867-20



CONTRATO - 620.2.068.01.9

ANEXO 1
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - OBJETO

Serviços de assessoria de imprensa.

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Regional Norte/Centro/Leste

3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 - Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da Companhia para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos.

3.2 - Assessorar o coordenador regional e executivos da Companhia no atendimento às demandas da imprensa.

3.3 - Prestar permanentemente informações aos veículos, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes de reportagem em visita às instalações da Companhia.

3.4 - Redigir e distribuir press-releases, press-kits e notas à imprensa regional (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias) e, eventualmente, à imprensa internacional, nas versões inglês e espanhol.

3.5 - Organizar conferências de imprensa (coletivas) e entrevistas individuais.

3.6 - Acompanhar e orientar executivos da Companhia em entrevistas à imprensa.

3.7 - Assessorar a produzir material fotográfico e em vídeo (Imagens) para atendimento à imprensa.

3.7.1 - Os materiais fotográficos e em vídeo utilizados e/ou realizados pela Contratada, devidamente aceitos pela fiscalização, serão reembolsados à Contratada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de 15 dias a contar da data da solicitação do reembolso.

3.8 - Preparar, em sinergia com a área corporativa de Imprensa no Rio, *position paper* sobre questões de interesse da Petrobras para distribuição semanal aos executivos da Companhia na região.

3.9 - Organizar encontros do coordenador regional e de executivos da Companhia com editores, redatores, repórteres e outros executivos da área editorial dos veículos.

3.10 - Acompanhar o noticiário diário, em articulação com a equipe de *multiclipping*.

3.11 - Alimentar o Banco de Imprensa (Internet) com notícias sobre a Petrobras em nível regional.

3.12 - Dar suporte técnico à realização de treinamento em relacionamento com a mídia (media training), em articulação com a área corporativa de imprensa (Rio).

3.13 - Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos.

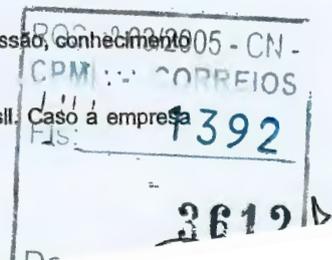
3.14 - Prestar assessoria de imprensa aos patrocínios da Petrobras na região.

3.15 - As viagens, a serviço da Petrobras, devidamente autorizadas pela fiscalização serão reembolsadas à Contratada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de 15 dias a contar da data da solicitação do reembolso.

4 - REQUISITOS

- a. A Contratada terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de Brasília, para atendimento direto e permanente ao Coordenador de Comunicação da região Norte-Centro-Leste.
- b. A Contratada irá disponibilizar, no mínimo, 1 jornalista para supervisão dos serviços nas cidades de abrangência da coordenação e execução dos serviços no Distrito Federal e Goiânia. Os profissionais deverão trabalhar, em regime integral, nas instalações da coordenação regional (Escritório Brasília).
- c. A Contratada irá disponibilizar, no mínimo, um jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional, para atendimento às demandas de assessoria de imprensa da coordenação regional e das Unidades de Negócio da Petrobras localizadas na região. Assim, um profissional, no mínimo, deverá estar baseado nas seguintes capitais: Manaus, Belém, Belo Horizonte e Vitória. Estes profissionais poderão executar serviços em outras cidades da região Norte, Centro-Oeste e de Minas Gerais e Espírito Santo.
- d. O profissional supervisor dos serviços deverá ter, no mínimo, cinco anos de experiência no exercício da profissão, perfil de liderança e habilidade gerencial.
- e. Os jornalistas a serem disponibilizados devem ter experiência mínima de 5 anos no exercício da profissão, conhecimento da imprensa regional e habilidade de relacionamento com esta.
- f. A Contratada não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a Petrobras.

x.x.x.x.x.x.x





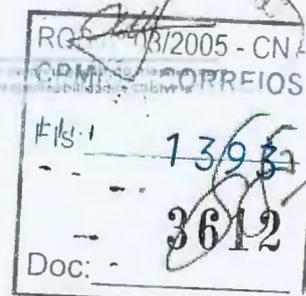
CONTRATO - 620.2.068.01.9

ANEXO 2 - REGIONAL NORTE/CENTRO/LESTE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS				
CONTRATADA: INFORME - RRR COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA..				
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITARIO R\$
01		Prestação de serviços de assessoria de imprensa	VB/MÊS	33.900,00
REPRESENTANTE DA PETROBRAS			REPRESENTANTE DA LICITANTE	

Obs.: 1) O campo Código de Serviço será preenchido posteriormente pela Petrobras.



ENGENHARIA/IEABAST/IERN	
QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: MARIA CIBELE VIEIRA GONÇALVES – ME “COMUNICATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA JORNALÍSTICA”, com sede à Rua Alberto Belintane, 41, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. CNPJ: 01.116.222/0001-37, doravante denominada CONTRATADA.	
OBJETO: Executar os serviços a seguir descritos, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato. Executar os serviços de Edição Mensal do Jornal “ESPAÇO”, para a ENGENHARIA/IEABAST/IERN, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato	
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço emitida pela PETROBRAS. Serão acrescidos ao prazo acima indicado, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS.	VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços, seja a que título for. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação.
REGIME DE CONTRATAÇÃO: <input type="checkbox"/> Preço Unitário <input checked="" type="checkbox"/> Preço Global	
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Anexo I - Condições Gerais Contratuais Anexo II - Especificação dos Serviços Anexo III - Planilha de Preços Anexo IV - Proposta da Contratada	MULTA: 1,0% (um por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso, na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais e/ou da Fiscalização.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ENGENHARIA/CBI: 883 Centro de Responsabilidade: G883 Código de Aplicação de Custo: G1151 Código de Aplicação de Desembolso: G7018 Atividade: J80000 Ordem de Trabalho: R3061 (45%), R3060 (35%), R3062 (5%), R3098 (15%) Unidade de Investimento: R09006 (35%), R09018 (45%), R13019 (5%), R41034 (15%) Evento de Custo: C1004 Evento de Desembolso: D6410	REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.





DADOS BANCÁRIOS:

Código do Banco: 341 - Itaú
Agência 1025
Conta-corrente 05538-3

VIGÊNCIA:

Esta Carta-Contrato terá os seus efeitos retroagidos a 01/07/2004.

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

COMPARTILHADO / RSPS / SF - Av. Paulista, 901 - Edifício Comendador Yerchanik Kissajikian
01310-100 São Paulo-SP.

FORO:

O Foro da Comarca da Cidade de Campinas será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Carta-Contrato ou de sua execução, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paulista, 03 de agosto de 2004.

PETROBRAS
Fernando Vicente Casassola
Gerente de Implementação de Empreendimentos
para REPLAN

MARIA CIBELE VIEIRA GONÇALVES - ME
"COMUNICATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA JORNALÍSTICA"
Gilberto Gonçalves
Diretor

Testemunhas:

1º
Nome: **RALPA CALABRESI VILLA**
CPF: **028151908-00**

2º
Nome: **HELLENIA FERRARI DE SOUZA MORAES**
CPF: **258195069-20**

03/2005 - CM -
CORREIOS
Fls: 1394
Doc: 3612



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 Manter durante a execução da Carta-Contrato Simplificada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.
- 1.2 Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato Simplificada, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.
- 1.3 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato Simplificada e pelo disposto na Legislação em vigor.
- 1.4 Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à **PETROBRAS** e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato Simplificada.
 - 1.4.1 Os danos e prejuízos ocasionados à **PETROBRAS**, nos termos do item 1.4, serão reparados pela **CONTRATADA** ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente.
- 1.5 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante à terceiros, vinculadas a Carta-Contrato Simplificada, em observância à legislação em vigor.
 - 1.5.1 Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem
- 1.6 Manter a **PETROBRAS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato Simplificada, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **PETROBRAS**.
- 1.7 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 1.8 Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, em decorrência de execução

CGCRINSS-006, Rev. Junho/04

RQS nº 03/2005 - CN-
COMI - PETROBRAS

Fis: 1395

- 3612

Doc:



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

- 1.9 Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.
- 1.10 Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.
- 1.11 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 1.11.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.
- 1.12 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão desta Carta-Contrato Simplificada.
- 1.12.1 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 1.13 Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
 - 1.13.1 Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
 - 1.13.2 As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito desta Carta-Contrato Simplificada, nenhum empregado sujeito a atividade em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.
 - 1.13.3 No caso de haver empregados da **CONTRATADA** sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme indicado na Carta-Contrato Simplificada, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, um Relatório indicando quais de seus empregados, incluídos no custo de mão-de-obra da Carta-

CGCRINSS.DOC. Rev. Junho/04

RDC Nº 03/2005 - C.V.

CPM - COBREIOS

Fis: 1396

3612

Doc: - -



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Contrato Simplificada, exercem tais atividades em condições especiais, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota da contribuição adicional.

- 1.13.3.1 A não apresentação do Relatório acima mencionado implicará na retenção sobre uma base de cálculo correspondente à média aritmética entre o número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados a Carta-Contrato Simplificada.
- 1.13.3.2 Caso não seja informado o número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, a retenção se dará sobre o valor total da Carta-Contrato Simplificada.
- 1.13.3.3 Quando a Carta-Contrato Simplificada indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado nessa situação, tal fato deverá ser informado no relatório, para documentação e comprovação ao INSS.
- 1.14 Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.
 - 1.14.1 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 1.15 Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a esta Carta-Contrato Simplificada, encaminhando cópia à **PETROBRAS** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA). **(NÃO APLICÁVEL)**

2 OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 2.1 Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato Simplificada.
- 2.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

O presente contrato é assinado em nome da PETROBRAS S.A. e qualquer responsabilidade decorrente de sua execução é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CGCRINSS

ROS nº 03/2005 - CN -
CAM - CORREIOS
Fís: 13972
3612
Doc:



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 2.3 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 2.4 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

3 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (NÃO APLICÁVEL)

- 3.1 Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação do elemento que compõe a seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_0 \cdot \frac{Q}{Q_0}$$

- P = preço contratual reajustado;
P₀ = preço contratual inicial;
Q = valor definitivo do índice de preços representativo dos insumos utilizados na composição dos preços dos serviços contratados, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
Q₀ = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

- 3.2 A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 3.3 O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

4 MEDIÇÃO

- 4.1 Para os serviços por preços unitários a **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 4.2 Para os serviços por preço global a **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à

CGCRINSS.DOC Rev. Junho/04

BOS 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS

Fts: 1398

3612

Doc: _____



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5 FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a **CONTRATADA** apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento
- 5.3 No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.
- 5.4 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da **PETROBRAS**, indicado pela Fiscalização.
- 5.5 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança
 - Número e data de assinatura do instrumento contratual
 - Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
 - Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.
 - Nome e código do banco, código da agência e número da conta-corrente da **CONTRATADA**

[Handwritten signature]

ROC nº 03/2005 - CN -
CGCRINSS, 000 Rev. Junho/05
Fis: 1399
Doc: 3612

ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 5.6 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela **PETROBRAS**, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.
- 5.7 Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.
- 5.8 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.
- 5.9 A **PETROBRAS** reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total do documento de cobrança, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada no documento de cobrança, recolhendo ao INSS a importância retida, em nome da **CONTRATADA** nos termos da legislação vigente

6 INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato Simplificada ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso
- 6.1.1 A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei

7 ACEITAÇÃO

- 7.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 7.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, bem como demais pendências porventura existentes.
- 7.3 A aceitação definitiva e total dos serviços pela **PETROBRAS** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 7.2 acima.

Ass.

RQC Nº 03/2005 - CN
CGCRINSS BGC Rev junho/04
Fis: 1400
3612
Doc:



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 7.3.1 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a **CONTRATADA** dá à **PETROBRAS**, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato Simplificada, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.
- 7.4 A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição
- 7.5 Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 7.6 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

8 FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS** encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato Simplificada, podendo, inclusive:
- 8.1.1 Recusar ou sustar qualquer [serviço ou evento] executado em desacordo com esta Carta-Contrato Simplificada ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 8.2 Cabe à Fiscalização registrar em documento específico, assinado por ambas as partes, as ocorrências, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.
- 8.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.
- 8.4 Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão

RO nº 03/2005 - CN -
CGCRINSS.DOC Rev junho/04 FIOS

Fis: 1401
3612

Doc:



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final desta Carta-Contrato Simplificada, quando solicitados.

8.5 Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato Simplificada, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

9 SIGILO

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS** visando a execução do objeto contratual.

9.1.1 A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

9.1.2 Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato Simplificada, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

9.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada.

9.3.1 Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

RECIBO Nº 08/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
CGCRINSS.DOC Rev Junho/04
Fls: 1402
Doc: 3612



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 9.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela presente Carta-Contrato Simplificada, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato Simplificada;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 9.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

10 RESCISÃO

- 10.1 A Carta-Contrato Simplificada poderá ser rescindida, a critério da **PETROBRAS**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** nenhum direito a reclamação e/ou indenização pelo não cumprimento de qualquer condição estipulada nesta.

11 RESPONSABILIDADE

- 11.1 A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

12 CESSÃO

- 12.1 A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato Simplificada, por parte da **CONTRATADA** só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da **PETROBRAS** e não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

RO 08/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
CGCRINSS.DOC Rev. junho/04
Fis: 1403
Doc: 3612



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

13 DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1 As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato Simplificada, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

14 DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

14.1 A **PETROBRAS** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato Simplificada, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

14.2 A **CONTRATADA**, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

14.3 Fica garantida à **PETROBRAS** a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a **PETROBRAS** titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

14.3.1 A **CONTRATADA** se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a **PETROBRAS**, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

14.3.2 A **CONTRATADA** se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

14.4 A Fiscalização da **PETROBRAS** poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela **CONTRATADA**, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando

RECIBO Nº 03/2006 - CN -
CPMIL - CORREIOS
CGCRINSS.DOC Rev Junho/04
Fls: 1404
Doc: 3612



ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

a **PETROBRAS** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

- 15.2 As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato Simplificada, da qual constituem anexo.

evf

RQ3 03/2005 - CN -
CPMI - CORBEIOS
CGCRINSS.DOC Rev Junho/04
Fis: 1405
Doc: 3612



ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 OBJETIVO

Executar os serviços de Edição Mensal do Jornal "ESPAÇO", para a ENGENHARIA/IEABAST/IERN.

2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

1 DESCRITIVO DO JORNAL "ESPAÇO"

Periodicidade: mensal
Formato: 29,5 cm X 21,0 cm
Número de Páginas: 8
Capa em papel couchê 170 gm/m²
Miolo em papel couchê 150 gm/m²
Impressão em 4 cores
Tiragem: 300 exemplares

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Acompanhamento / Elaboração de pauta a serem realizadas na ENGENHARIA / IEABAST / IERN na REPLAN.
- 2.2. Participação em eventos, dentro e fora da Refinaria, para cobertura jornalística, fotográfica e realização de entrevistas por profissional devidamente registrado no órgão regulamentador da atividade.
- 2.3. Elaboração, revisão e aprovação de textos.
- 2.4. Tratamento de imagens e editoração eletrônica.
- 2.5. Apresentação de prova digital em formato final para aprovação.
- 2.6. Impressão
- 2.7. Envelopamento em envelopes brancos, etiquetados e fechados com selo/logo Petrobras. A Petrobras fornecerá selo/logo e etiquetas com os endereços para envio.
- 2.8. Postagem na agência dos Correios de Paulínia. A postagem deve obedecer cronograma para cada edição do Jornal. A Petrobras fará o pagamento das taxas do correio e encaminhamento dos jornais.

RQ: 13/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1406
Doc: 3612



ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.9. A pauta poderá sofrer alterações em função do surgimento de temas mais relevantes. Alguns eventos são realizados fora do horário administrativo ou em finais de semana. Outros, por acontecerem de forma não programada, poderão exigir coberturas não programadas.

2.10. Disponibilização de todas as fotos (utilizadas ou não na produção do Jornal) com direitos autorais cabendo à Petrobras.

3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos escritórios da CONTRATADA

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da emissão da Autorização de Serviços.

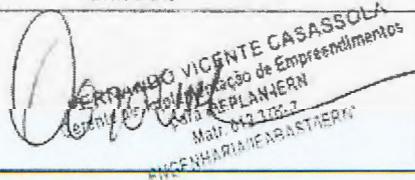
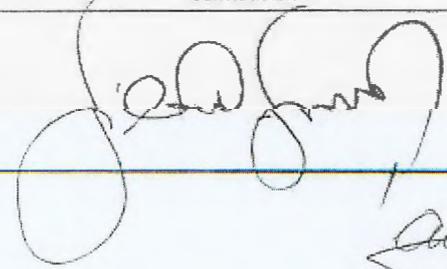
RQ	03/2005	ON-
CPM		OBREIOS
Fis.	1406	
Doc.	3612	

 PETROBRAS ENGENHARIA/EABAST/ERN PLANILHA DE PREÇOS	ANEXO	DATA	REVISÃO	FOLHA
	III	03/08/2004	0	1/1
	Modalidade de Licitação			
	COLETA DE PREÇOS ENGENHARIA/EABAST/ERN Nº 130/04			
	INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº			
883.3.015.04-3				

OBJETO: Serviços de Edição Mensal do Jornal "ESPAÇO" para a ENGENHARIA/EABAST/ERN

EMPRESA: MARIA CIBELE VIEIRA GONÇALVES - ME "COMUNICATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA JORNALÍSTICA"

ITEM	SERVIÇO	UN	QTDE	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
01	Serviços de Edição Mensal do Jornal "ESPAÇO"	volúmes	6	2 900,00	17 400,00
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS Item 01 - Será medido mensalmente, após a entrega da tiragem contatualmente estabelecida Obs.: Data Base dos Preços: JULHO/2004					

PETROBRAS	CONTRATADA	PREÇO GLOBAL (R\$)
 FERNANDO VICENTE CASASSOLA Gerente de Administração de Empreendimentos Engenharia/EABAST/ERN Matr. 042.378-7		17.400,00

RQS. nº 03/2005 - CITE
 CPM: - BORREIOS
 Fis: 1408
 - 3612
 Doc:



CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE
CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 830.3.001.04-1

<p>ENGENHARIA / IEABAST / IERF Av. Getúlio Vargas, 11001, Canoas, RS CNPJ: 33.000.167/0102-55</p>	
<p>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: TECNIART DESIGN MERCADOLÓGICO LTDA, com sede à Rua Padre Chagas, 67, Conj. 503 – Moinhos de Vento, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90570-080, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 92.062.710/0001-64 doravante denominada CONTRATADA.</p>	
<p>OBJETO: Executar os serviços a seguir descritos, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato: Desenvolvimento e implantação de Comunicação Integrada de SMS para o empreendimento de ampliação da REFAP.</p>	
<p>PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço, emitida pela PETROBRAS.</p>	<p>VALOR CONTRATUAL: R\$ 403.920,00,00 (quatrocentos e três mil e novecentos e vinte reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços, seja a que título for.</p>
<p>REGIME DE CONTRATAÇÃO: <input type="checkbox"/> Preço Unitário <input checked="" type="checkbox"/> Preço Global</p>	<p>Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação.</p>
<p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Anexo I - Condições Gerais Contratuais; Anexo II - Especificação dos Serviços; Anexo III - Planilha de Preços Anexo IV - Proposta da CONTRATADA;</p>	<p>MULTA: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais, ou da Fiscalização ou da Segurança, desde que os motivos causadores sejam imputáveis à CONTRATADA.</p>
<p>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão / Empreendimento: 830 Código de Aplicação de Custo: G0929 Código de Aplicação de Desembolso: G9903 Ordem de Trabalho: X2902 Centro de Responsabilidade: G830 Unidade de Investimento: R04020</p>	<p>REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.</p>
<p>DADOS BANCÁRIOS: Código do Banco: 041- BANRISUL Agência: 0100 Conta-corrente: 06.279103.0-6</p>	
<p>LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA: COMPARTILHADO / RSPS / SCF Rua dos Ingleses, 380 – 4º andar – Bela Vista – CEP 01329-903 – SÃO PAULO – SP</p>	

RSC nº 03/2005 - CN -
 CPM - COBRE OS
 1409
 Doc: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 830.3.001.04-1

FORO:

O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Canoas, 17 de Fevereiro de 2004.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
 Francisco Carlos da Rosa Ramos
 Gerente de Implementação de
 Empreendimentos da REFAP

TECNIART DESIGN MERCADOLÓGICO LTDA
 Flávio Mesquita
 Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: LOZDSIR CABREIRA DE OLIVEIRA
 CPF: 242221270-00

2ª

Nome: Paulo Roberto de A. Ribeiro
 Nome: PAULO ROBERTO DE A. RIBEIRO
 CPF: ENGENHEIRO
 CREARS 0030-D CPF 131736000-10

ROB 03/2005 - C1
 GPM - SOBREMS
 1410

3612

Doc: _____



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA N.º 830.3.001.04-1

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 – Manter durante a execução da Carta-Contrato Simplificada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.

1.2 – Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato Simplificada, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.3 – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato Simplificada e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 – Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato Simplificada.

1.4.1 – Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente.

1.5 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante à terceiros, vinculadas a Carta-Contrato Simplificada, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

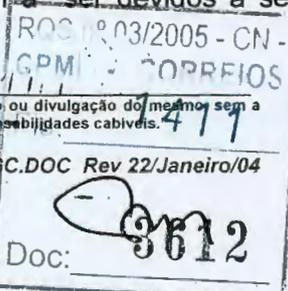
1.6 – Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato Simplificada, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.7 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

1.8 – Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

1.9 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA N.º 830.3.001.04-1

1.10 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

1.11 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

1.11.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

1.12 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão desta Carta-Contrato Simplificada..

1.12.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

1.13 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:

1.13.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

1.13.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

1.14 – Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

1.14.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

1.15 – Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a esta Carta-Contrato Simplificada, quando for o caso, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

RCC nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
CGC.DOC Rev 22/Janeiro/04
DOC: 3612



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA N.º 830.3.001.04-1

2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato Simplificada.
- 2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 2.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (NÃO APLICÁVEL)

4. MEDIÇÃO

- 4.1 - Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 5.1 - Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.
- 5.2 - Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQ3 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1413
CGC.DOC Rev 22/Janeiro/04
Doc: 3812



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA N.º 830.3.001.04-1

5.3 – No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.5 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual
- c) Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.
- e) Nome e código do banco, código da agência e número da conta-corrente da CONTRATADA.

5.6 – Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.7 – Fica assegurado à Petrobras o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

5.8 – A PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato Simplificada ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.1.1 – A Petrobras, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

7. ACEITAÇÃO

7.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA N.º 830.3.001.04-1

7.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 7.2 acima.

7.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato Simplificada, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

7.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

7.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

7.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato Simplificada, podendo, inclusive:

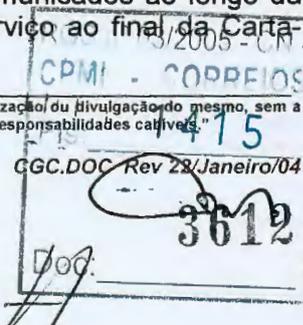
8.1.1 – Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado em desacordo com esta Carta-Contrato Simplificada ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

8.2 – Cabe à Fiscalização registrar em documento específico, assinado por ambas as partes, as ocorrências, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.

8.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.

8.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final da Carta-Contrato Simplificada, quando solicitados.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA N.º 830.3.001.04-1

7.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 7.2 acima.

7.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato Simplificada, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

7.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

7.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

7.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato Simplificada, podendo, inclusive:

8.1.1 – Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado em desacordo com esta Carta-Contrato Simplificada ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

8.2 – Cabe à Fiscalização registrar em documento específico, assinado por ambas as partes, as ocorrências, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.

8.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.

8.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final da Carta-Contrato Simplificada, quando solicitados.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA N.º 830.3.001.04-1

8.5 – Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato Simplificada, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

9. SIGILO

9.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

9.1.1 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

9.1.2 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

9.2 – A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato Simplificada, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

9.3 – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

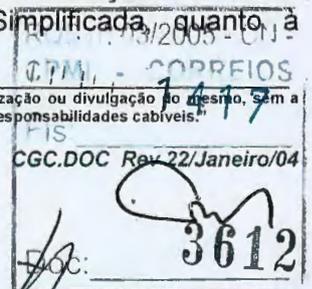
- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada.

9.3.1 – Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

9.4 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela presente Carta-Contrato Simplificada, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA N.º 830.3.001.04-1

- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato Simplificada;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.5 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

10. RESCISÃO

10.1 – A Carta-Contrato Simplificada poderá ser rescindida, a critério da PETROBRAS, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA nenhum direito a reclamação e/ou indenização pelo não cumprimento de qualquer condição estipulada nesta.

11. RESPONSABILIDADE

11.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

12. CESSÃO

12.1 – A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato Simplificada, por parte da CONTRATADA só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da PETROBRAS e não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13. DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1 - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato Simplificada, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

14. DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

14.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato Simplificada, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal, através do Direito de Propriedade Intelectual.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RECIBO Nº 33/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
N.º 1418
CGC.DOC Rev 22 Janeiro/04
Doc: 3612



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA N.º 830.3.001.04-1

14.2 – A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilegio).

14.3 – Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

14.3.1 – A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

14.3.2 – A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

14.4 – A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

15.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato Simplificada, da qual constituem anexo.

-0-0-0-0-

RQC 03/2005 - CN -
CPMI - COPREIOS
1479
CGC.DOC Rev 22/Janeiro/04
3612
DCC



ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ANEXO II

1) OBJETIVO

Descrever os serviços de desenvolvimento e implantação de comunicação integrada de SMS para o empreendimento de ampliação da REFAP, condições de fornecimento e formas de atuação da Contratada junto à IERF.

O projeto de comunicação tem como objetivos:

Obter melhorias dos resultados em SMS através de ações de divulgação das políticas de segurança e meio ambiente junto aos operários, supervisores e demais empregados das Contratadas de construção e montagem, aderentes aos objetivos da campanha Cuidado Máximo da ENGENHARIA e respeitando a agenda da Petrobras.

2) ESCOPO

Os objetivos descritos acima deverão ser alcançados mediante a realização dos seguintes produtos:

a) *Jornal impresso de QSMS* – Criação, redação, diagramação e edição de jornal, incluído aí o tráfego com a empresa gráfica, não estando inclusos no preço os serviços gráficos, com edições cujo conteúdo deve ser planejado pela Contratada em comum acordo com o staff da Gerência IERF/QSMS. Jornal feito para a massa operária em linguagem simples, direta, acessível, com atrativos visuais; seções fixas, valorizando os conteúdos da QSMS.

b) *Urnas, cupons e suportes* – Criação do material destinado à coleta de opinião dos trabalhadores da obra sobre temas de SMS, distribuição das urnas nos locais previamente acordados com a Gerência IERF/QSMS, reposição de cupons em branco, coleta dos cupons preenchidos e trabalho de consolidação das respostas obtidas sob forma de relatório a ser disponibilizado para a gerência IERF/QSMS. Também incluído o tráfego com a empresa gráfica que produzirá as peças.

c) *Cartilha de orientação* – Criação, redação, diagramação e edição de cartilhas de orientação para públicos específicos, ilustradas, curtas, com textos objetivos e claros. Criação de personagens e roteiros, ilustração de história em quadrinhos, adaptação de textos, incluído aí o tráfego com a empresa que executará os serviços gráficos, não estando incluso no preço os serviços gráficos. O conteúdo deve conter ilustrações a cores e em preto e branco. Temas e datas de distribuição serão combinados com a Gerência IERF/QSMS.

REC. Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1420
3612
Doc: [assinatura]



ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ANEXO II

c) *Teatro / Esquetes*: Criação de curtas apresentações teatrais elaboradas por um grupo profissional, que personificará os personagens da "Equiperigo" (criados por Edgar Vasques), estando incluso no preço os serviços teatrais (elaboração de textos, direção, caracterização completa dos personagens interpretados pelos atores e apresentação das peças). Os esquetes serão apresentados em todos os refeitórios da obra. Serão intervenções bem humoradas com textos rápidos (de 5' a 10' - no máximo), provocando a interação da platéia - a participação - e levando as mensagens de SMS aos trabalhadores. Os assuntos abordados poderão tanto atender os temas do mês - trânsito, saúde etc. - bem como necessidades urgentes detectadas pela gerência IERF/QSMS.

Elaboração: todo mês será apresentado um (1) texto original, com múltiplas apresentações (duas equipes de três atores, em dois dias ao mês, acordadas com a Gerência IERF/QSMS). Cada equipe fará de três a quatro intervenções por almoço de modo a atingir todo quadro de operários.

d) *Brindes* - Criação de brindes de premiação - baralho, jogo-de-damas, dominó, palavras cruzadas, bolas, incluído aí o tráfego com a(s) empresa(s) gráfica(s), não estando incluso no preço o custo dos brindes e dos serviços gráficos. Todos os brindes serão personalizados com o logo da IERF e com temas de QSMS, que serão usados para premiar por merecimentos reconhecidos ou tarefas realizadas.

e) *Camisetas* - Criação de "camisetas positivas" com desenhos e mensagens estimulantes na linha: "Eu Trabalho de Modo Seguro", que reforçarão o orgulho da prevenção de acidentes. As camisetas devem portar a estampa de um personagem "positivo" a ser criado - o nosso herói - que trabalha seguindo todas as normas de segurança e vence a "Equiperigo".

f) *Reutilização dos Personagens-Problema existentes* (Edivagar, Naluísio, Nemtô, Rêlaxada, Xacumigo e Zéprajá) em situações diversas da obra (trabalho de solda, tubulação, movimentação de cargas), criando tiras avulsas ou ilustrações para especificar alguns pontos (após pesquisa mais aprofundada na obra, em acordo com as recomendações da gerência de QSMS) e/ou

Criação de novos Personagens-Problema a serem utilizados em tiras avulsas ou ilustrações para especificar alguns temas, após pesquisa de campo, em acordo com as recomendações da Gerência IERF/QSMS).

g) *Adesivos* - Criação de vários modelos, para colar nos capacetes, nos uniformes, nas paredes dos refeitórios, fumódromos e banheiros.. Preferencialmente para dar "toques de prevenção", impactantes e/ou bem humorados, incluído aí o tráfego com a empresa gráfica, não estando incluso no preço o custo dos serviços gráficos.





ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ANEXO II

h) *Pesquisa de campo* – Desenvolvimento de pesquisa de campo (contato direto com os operários). O objetivo será coletar conteúdo, matéria prima para comunicação com este público-alvo. Entrevistas, fotos, seleção de sugestões, sinopses de conteúdos, a criação de um glossário e recolhimento de material cultural dos operários, serão algumas das tarefas do jornalista dentro da obra, a serviço exclusivo do tema SMS. A carga horária complementar será cumprida nas instalações da Contratada para seleção de material fotográfico, triagem dos cupons colhido nas urnas, organização das entrevistas e acompanhamento ao jornalista responsável na elaboração final das matérias e fechamento do jornal.

Para a movimentação do jornalista de campo dentro da obra e na área industrial da refinaria a Contratante providenciará um acompanhante e transporte apenas nos casos em que a Contratada apresentar previamente à Gerência IERF / QSMS um cronograma de visitas. É proibida a circulação do jornalista de campo na área da obra e na área industrial da refinaria desacompanhado.

i) *Tira de humor para o Jornal "Mãos à Obra"*: Criação mensal de uma tira de humor com os personagens Ariano e Novaes, pelo ilustrador Edgar Vasques.

j) *Logomarca SGI* - Criação de uma logomarca para o Sistema de Gestão Integrada de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SGI) da IERF que será certificado pelas Normas ISO 9001:2000, ISO 14001:1996 e OHSAS 18001:1999 em Março/2004.

k) *Responsabilidade pela publicação do Jornal "Mãos à Obra"*: Assinatura das edições mensais do Jornal "Mãos à Obra" por jornalista da Contratada que possua o registro profissional no Ministério do Trabalho.

l) *Distribuição dos produtos*: Definição (conjunta com a Gerência IERF/QSMS) da estratégia e apoio à distribuição dos jornais, cartilhas, brindes, adesivos, camisetas e outros produtos direcionados aos seis mil trabalhadores da obra. Definição da estratégia e apoio à fixação de faixas na área da obra.

3) FORMA DE EXECUÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

As atividades do mês devem ser planejadas pela Contratada a partir de reunião mensal com a Gerência Setorial de QSMS da IERF, onde se identificam e validam os objetivos, os conteúdos e principais eventos a serem noticiados ao longo do mês, e os respectivos produtos.

A Contratada cria as peças gráficas e impressos, aprova os lay-outs com o profissional responsável indicado pelo IERF, finaliza e produz as peças, acompanha o processo industrial (impressão) e entrega no prazo estabelecido.

RO: 13/2005 - CN -
CPM: 3088105
Fls: 1422
Doc: 3612



ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ANEXO II

Os custos de impressão e materiais promocionais são de responsabilidade da Contratante.

Definidos os conteúdos a serem veiculados e os produtos a serem produzidos no mês, uma vez realizados e aprovados pela Gerência IERF/QSMS, com exceção da produção gráfica, será medida a parcela mensal conforme a Planilha de Preços.

A revisão de textos é de responsabilidade da Contratada. Nos casos em que a qualidade do texto produzido não seja satisfatória, impedindo aprovação, caberá à Contratante elaborar nova redação e reapresentá-lo em prazo hábil, sem prejuízo dos prazos acordados.

4) DIREITOS SOBRE A CRIAÇÃO

São de propriedade da PETROBRAS por tempo indeterminado, todos os direitos de criação das peças, personagens, roteiros, marcas e demais produtos produzidos sob este Contrato.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 1423
Doc: 3612

 PLANILHA DE PREÇOS	ANEXO	DATA	REVISÃO	FOLHA
	III	16/2/2004	0	1/1
	Modalidade de Licitação			
	INEXIGIBILIDADE			
CARTA-CONTRATO N.º 830.3.001.04-1				
OBJETO:	Desenvolvimento e implantação de Comunicação Integrada de SMS para o empreendimento de ampliação da REFAP.			
EMPRESA:	TECNIART DESIGN MERCADOLÓGICO LTDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	Desenvolvimento e implantação de Comunicação Integrada de SMS para o empreendimento de ampliação da REFAP conforme anexo de especificação de serviços.	UN	1	383.724,00
2	Bônus para consecução de metas de SMS conforme critérios da Nota 1 neste Anexo.	UN	1	20.196,00
VALOR TOTAL (R\$)				403.920,00

Critérios de Medição:

- Item 1 Valor pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, mediante conclusão da programação mensal de realização dos serviços acordada com a Gerência IERF / QSMS e atestada pela fiscalização.
- Item 2 Valor pago em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira ao final do primeiro período de 6 (seis) meses do Contrato, e a segunda ao final do segundo período de 6 (seis) meses do Contrato, se os valores das taxas de frequência de acidentes no período resultarem em valores dentro dos seguintes limites: TFCA ≤ 0,9 e TFSA ≤ 4,0.

Onde:

TFCA = Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento = 1.000.000 * NACA / HH e

TFSA = Taxa de Frequência de Acidentes Sem Afastamento = 1.000.000 * NASA / HH, onde

NACA = Número de Acidentes Com Afastamento no período

NASA = Número de Acidentes Sem Afastamento no período

HH = Total de Homens-Hora da Força de trabalho do empreendimento.

Período = O período considerado. Os primeiros 6 (seis) meses para o primeiro período, e os 6 (seis) subsequentes para o segundo período.

Nota: Serão usados para os valores de Homem-Hora e contagem de acidentes com e sem afastamento em cada período, os mesmos valores utilizados pela ENGENHARIA/IEABAST/IERF para o cálculo dos índices TFCA e TFSA do empreendimento.

ROD. 03/2005 - CN-
CPM: COPPEIOS
FIS: 1424
3612
Doc: _____


 FRANCISCO LIMA
 PETROBRAS


 CONTRATADA



ENGENHARIA/IEABAST/IERN

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: STUDIO ELETRÔNICO ASSESSORIA E PRODUÇÃO DE CINE E TV LTDA., Rua Barão de Paranapanema, 369 – Bosque – Campinas/SP – CEP: 13026-010, CNPJ: 57.700.650/0001-67, Inscrição Municipal: 10925-8, doravante denominada CONTRATADA

OBJETO: Executar os serviços a seguir descritos, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato.

Serviços para registro de imagens, de vídeo profissional, de todas as obras objeto da Ampliação da Refinaria de Paulínia – REPLAN afetos à ampliação a cargo da Implementação de Empreendimentos para a REPLAN – IERN

PRAZO: 391 (trezentos e noventa e um) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço emitida pela PETROBRAS.

Serão acrescidos ao prazo acima indicado, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA verificados e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS

VALOR CONTRATUAL: R\$ 147 000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), contemplando consultoria, assessoramento, supervisão, administração impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação.

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

- () Preço Unitário
- (X) Preço Global

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Anexo I - Condições Gerais Contratuais
- Anexo II - Requisitos Técnicos para Implementação de Serviços de Filmagem Profissional
- Anexo III - Planilha de Preços
- Anexo IV - Instruções Gerais de Segurança Medicina Trabalho para Contratadas
- Anexo V - Ata de Reunião de 27/08/2003 ✓

MULTA: 1,0% (um por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso, na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais e/ou da Fiscalização.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENGENHARIA/CBI, 883
 Centro de Responsabilidade G883
 Código de Aplicação de Custo: G1151
 Código de Aplicação de Desembolso: G7018
 Atividade J13000 3 80 000
 Ordem de Trabalho: R3061 (35%), R3060 (30%), R3062 (15%), R3098 (20%)
 Unidade de Investimento: R090189 (35%), R09006 (30%) R13019 (15%), R41034 (20%)
 Evento de Custo: C1004
 Evento de Desembolso: D6410

REAJUSTAMENTO:

Conforme Índice Econômico – coluna 39 – código A0157980 – sigla SCO – Consultoria da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Assinatura

ROD nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1425
 3612
 Doc: _____

M/A



DADOS BANCÁRIOS:

Código do Banco: 341 – Banco Itaú
Agência: 0546
Conta-corrente: 000070974-2

VIGÊNCIA:

Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da sua assinatura.

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

COMPARTILHADO / RSPS / SPF – Rua dos Ingleses 380, Bela Vista, São Paulo - SP.

FORO:

O Foro da Comarca da Cidade de Campinas será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Carta-Contrato ou de sua execução, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paulínia, 09 de outubro de 2003

PETROBRAS
Fernando Vicente Casassola
Gerente de Implementação de Empreendimentos
para REPLAN

STUDIO-ELETRÔNICO ASSESSORIA E
PRODUÇÃO DE CINE E TV LTDA
Mário Palermo Filho
Diretor

Testemunhas:

1ª

Nome: Rosângela Martins da Costa
CPF: 383.459.007-04

2ª

Nome:
CPF: 313.757.148-0

RQ nº 03/2005 - CN
CPMI - COPREIOS
EIS: 1426
3612
Doc:



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 Manter durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.
- 1.2 Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.
- 1.3 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato pelo disposto na Legislação em vigor.
- 1.4 Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à **PETROBRAS** e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato.
 - 1.4.1 Os danos e prejuízos ocasionados à **PETROBRAS**, nos termos do item 1.4, serão reparados pela **CONTRATADA** ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.
- 1.5 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas a Carta-Contrato, em observância à legislação em vigor.
 - 1.5.1 Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes àqueles contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.
- 1.6 Manter a **PETROBRAS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **PETROBRAS**.
- 1.7 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 1.8 Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.
- 1.9 Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

ROS Nº 03/2005	411
CPM	COÓPERIOS
Fis.	1427
Doc:	3612



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 1.10 Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.
- 1.11 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 1.11.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.
- 1.12 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 1.12.1 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 1.13 Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
- 1.13.1 Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- 1.13.2 Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP, e com indicação da matrícula CEI da obra;
- 1.13.3 Declaração, de periodicidade anual, firmada pelo representante legal da Contratada e por seu contador, afirmando que a Contratada possui escrituração contábil regular;
- 1.13.4 Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior;
- 1.13.5 Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 1.13.6 Providenciar até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra objeto deste Contrato, no Cadastro Específico do INSS (CEI), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor.

ROG nº 03/2005 - CN -
CPM - COPREIOS
1428
3612
Doc: 11



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 1.13.7 Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 1.13.1 e 1.13.2, quando da emissão do Boletim de Medição – BM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas ao INSS e ao FGTS.
- 1.13.8 A declaração a que se refere o item 1.13.4, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial
- 1.13.9 Caso ocorra paralisação da obra, a Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação, com o respectivo comprovante de entrega.
- 1.13.10 Quando do encerramento da obra, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, cópia da Certidão de Baixa da obra perante o INSS (baixa da matrícula CEI), juntamente com os documentos mencionados nos itens 1.13.1 e 1.13.2 referentes à última medição, caso ainda não entregues, sob pena de impossibilidade de participação em licitações ou em futuras contratações da PETROBRAS.
- 1.14 Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.
- 1.14.1 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 1.15 Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2 OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 2.1 Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato.
- 2.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 2.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

RQS 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
1429
Doc: 3612



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

3 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 Os preços contratuais serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação do elemento que compõe a seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_0 \cdot \frac{Q}{Q_0}$$

- P = preço contratual reajustado;
- P₀ = preço contratual inicial;
- Q = valor definitivo do índice de preços representativo dos insumos utilizados na composição dos preços dos serviços contratados, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- Q₀ = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

3.1.2 A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

3.2 O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

4 MEDIÇÃO

4.1 Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.2 Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5 FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do

o presente contrato é celebrado com a responsabilidade da PETROBRAS e quanto a qualquer utilização ou modificação de medição de serviços, as responsabilidades serão atribuídas às respectivas instituições.

4 / 9

em nome da CN-
 da data final do
 1430
 3612
 Doc: - - -

CC000.DOC Rev. MAR/01



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.2 Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a **CONTRATADA** apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento

5.3 No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da **PETROBRAS**, indicado pela Fiscalização

5.5 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- Número e data de assinatura do instrumento contratual
- Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- Nome e código do banco, código da agência e número da conta-corrente da **CONTRATADA**.

5.6 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela **PETROBRAS**, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.7 Fica assegurado à Petrobras o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

6 INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.1.1 A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

El presente contrato é de exclusiva responsabilidade da PETROBRAS. A PETROBRAS não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da utilização do mesmo, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

13/03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1431



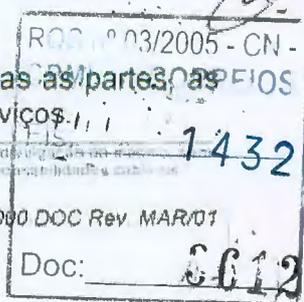
ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

7 ACEITAÇÃO

- 7.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 7.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, bem como demais pendências porventura existentes.
- 7.3 A aceitação definitiva e total dos serviços pela **PETROBRAS** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 8.2 acima.
- 7.3.1 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a **CONTRATADA** dá à **PETROBRAS**, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.
- 7.4 A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.
- 7.5 Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 7.6 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

8 FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato, podendo, inclusive:
- 8.1.1 Recusar ou sustar qualquer [serviço ou evento] executado em desacordo com esta Carta-Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 8.2 Cabe à Fiscalização registrar em documento específico, assinado por ambas as partes, as ocorrências, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.



M/O



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 8.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.
- 8.4 Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 8.5 Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

9 SIGILO

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.
- 9.1.1 A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes
- 9.1.2 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.
- 9.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato.
- 9.3.1 Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 9.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

Este presente material é disponibilizado com exclusividade para a PETROBRAS. A PETROBRAS, e os seus empregados, não se responsabilizam por reprodução, utilização ou divulgação de qualquer informação contida neste documento sem a autorização da titular, não sendo em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as respectivas responsabilidades.

REC. Nº 03/2005 - CN -
OPM : CORREIOS
1433
Doc: 1433



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato.
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 9.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

10 RESCISÃO

- 10.1 A Carta-Contrato poderá ser rescindida, a critério da **PETROBRAS**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** nenhum direito a reclamação e/ou indenização pelo não cumprimento de qualquer condição estipulada nesta.

11 RESPONSABILIDADE

- 11.1 A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

12 CESSÃO

- 12.1 A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato, por parte da **CONTRATADA** só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da **PETROBRAS** e não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 13.1 As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

14 DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

- 14.1 A **PETROBRAS** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal.

Este presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação aplicável.

Este presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação aplicável.

ROD Nº 03/2005 - CN -
COMISSÃO DE OBJETOS
1434
3612
Doc: _____



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

através do Direito de Propriedade Intelectual

- 14.2 A **CONTRATADA**, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).
- 14.3 Fica garantida à **PETROBRAS** a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a **PETROBRAS** titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.
- 14.3.1 A **CONTRATADA** se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a **PETROBRAS**, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.
- 14.3.2 A **CONTRATADA** se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.
- 14.4 A Fiscalização da **PETROBRAS** poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela **CONTRATADA**, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a **PETROBRAS** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.
- 15.2 As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato, da qual constituem anexo.

ROD. Nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 1435
Doc: 3612



REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM PROFISSIONAL

ANEXO II
NEGOCIAÇÃO DIRETA
CARTA-CONTRATO Nº 883.3.021.03-1

ENGENHARIA

IEABAST

IMPLEMENTAÇÃO
DE
EMPREENDIMENTOS
PARA
ABASTECIMENTO E
TRANSPORTE

IERN

IMPLEMENTAÇÃO
DE
EMPREENDIMENTOS
PARA A REPLAN

Os comentários e sugestões referentes a este documento devem ser encaminhados à ENGENHARIA/IEABAST/IERN/QSMS, rota 8536613 chave EN5E indicando o item a ser revisado, a proposta e a justificativa.

Apresentação

Os REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO FILMAGEM PROFISSIONAL integram o elenco de anexos ao instrumento contratual resultante do processos de licitação. É documento interno da IERN, de caráter institucional, sendo o resultado da experiência da ENGENHARIA abordada em todos os aspectos que sejam julgados como necessários para cumprir o escopo contratual.

GESTOR: GERENCIA SETORIAL DA IERN/QSMS	APROVADOR: GERENTE DA IERN
JORGE ALBERTO MEROLA FARIA	FERNANDO VICENTE CASASSOLA
Matricula 0320740	Matricula 0123767

RDC 03/2005 - CN -
 CPM
 #19 1436
 3612
 Doc: 6



SUMÁRIO

1	ESCOPO.....
2	OBJETIVO.....
3	ABRANGÊNCIA.....
4	REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....
5	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1438
- 3612
Doc: _____

M/A

**1 ESCOPO**

Este Anexo refere-se a Carta Contrato nº 883.3.021.03-1 celebrada para a Implementação de Serviço de Filmagem Profissional da ENGENHARIA/IEABAST/IERN.

2 OBJETIVO

Detalhar as exigências técnicas para a execução do escopo.

3 ABRANGÊNCIA

Este Anexo é aplicável aos serviços relativos às Gerências da ENGENHARIA / IEABAST / IERN tanto na área interna da Refinaria de Paulínia – REPLAN como em áreas externas, notadamente no transporte de equipamentos de grande porte das fábricas para a locação do empreendimento.

4 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente Carta Contrato serão desenvolvidos basicamente em duas etapas: etapa coleta de dados e etapa processamento.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada declara ter verificado integral e detalhadamente todo o descrito e afirmado nos itens a seguir, concordando e aceitando o apresentado como suficiente para o integral cumprimento do escopo proposto.

5.1 Geral

5.1.1 Registrar objetivos afetos ao Empreendimento, com a finalidade de gerar informações particulares da Implementação, e fornecer subsídios para a elaboração de, relatórios técnicos, peças de propaganda e de preservação da memória .

5.2 Específica**5.2.1 Material a ser utilizado**

5.2.1.1 Serão utilizados somente fitas e equipamentos no formato profissional BETACAM.



5.2.2 Freqüência

Serão realizadas tomadas em solo e aéreas, conforme definido a seguir. A PETROBRAS providenciará todos os recursos envolvidos na tomada aérea, cabendo à Contratada reproduzir as condições "em terra" para obter o produto.

5.2.2.1 Mensalmente serão produzidas em torno de 3 (três) tomadas com abordagem jornalística, e duração média de 06:00, em solo.

5.2.2.2 Mensalmente será produzida em torno 1 (uma) tomada com abordagem jornalística, e duração média de 06:00, aérea.

5.2.2.3 Bimestralmente será produzida em torno 1(uma) tomada com abordagem publicitária, aérea ou terrestre, e duração média de 06:00. Estes eventos contarão com a participação de Diretores de Cena e de Fotografia, assim como recursos adicionais de movimentação mecânica do tipo trilhos, guas, entre outros.

5.2.2.4 Poderão ser requisitadas pela PETROBRAS a produção eventual e adicional de tomadas, como descrito nos itens 5.2.2.1 e 5.2.2.2.

5.2.2.5 Ao término dos serviços será apresentada uma coletânea de todas as tomadas realizadas, através da produção, edição, mixagem e finalização, utilizando inclusive computação gráfica, sob formato de peça publicitária.

5.3 Técnica e objetivos

5.3.1 Os objetivos serão definidos pela PETROBRAS, sendo que a melhor técnica a ser utilizada decorrerá da experiência do profissional selecionado para executar o serviço, devendo ser discutida previamente e aceita pela PETROBRAS

 PETROBRAS ENGENHARIA/FABRIL/TAIERN PLANILHA DE PREÇOS	ANEXO	DATA	REVISÃO	FOLHA
	III	27.8.2003	0	1/1
	Modalidade de Licitação			
	NEGOCIAÇÃO DIRETA			
	INSTRUMENTO CONTRATUAL N°			
883.3.021.03 - 1				

OBJETO: Objeto: Serviços para registro de imagens, de vídeo profissional, de todas as obras objeto da Ampliação da Refinaria de Paulínia - REPLAN afetos à ampliação a cargo da Implementação de Empreendimentos para a REPLAN - IERN

EMPRESA: STUDIO ELETRÔNICO ASSESSORIA E PRODUÇÃO DE CINE E TV LTDA

ITEM	Descrição	UNIDADE	QTDE	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
01	Coleta de dados da evolução física do Empreendimento, com duração mínima de 06 00, com intervalo de tempo, aproximado, de 10 (dez) dias em estilo cobertura jornalística, filmado profissionalmente no formato Betacam, tomada terrestre	uma	48	R\$ 1 500,00	R\$ 72.000,00
02	Coleta de dados da evolução física do Empreendimento, com duração mínima de 06 00, com intervalo de tempo, aproximado, de 10 (dez) dias, em estilo cobertura jornalística, filmado profissionalmente no formato Betacam, tomada aérea	uma	16	R\$ 1 500,00	R\$ 24.000,00
03	Coleta de dados voltada a objetivos específicos, com duração mínima de 06 00 a qualquer intervalo de tempo definido pela Fiscalização da PETROBRAS, em estilo cobertura jornalística, filmado profissionalmente no formato Betacam, tomada terrestre e/ou aérea	uma	8	R\$ 1 500,00	R\$ 12.000,00
04	Abordagem publicitária de objetivos específicos, a qualquer intervalo de tempo, a serem definidos pela Fiscalização de Petrobras, com a finalidade de produzir vídeo institucional na qual estejam incluídas: direção de cena, direção de fotografia, utilização de equipamentos de movimentação	uma	6	R\$ 4 000,00	R\$ 24.000,00
05	Edição finalização e computação gráfica de todos os dados coletados, em todos os estilos e abordagens produzidas	uma	1	R\$ 15 000,00	R\$ 15 000,00

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Itens 1 a 5: Serão medidos mensalmente, ao final de cada período a que se refira a medição, após a aceitação dos serviços pela Fiscalização da PETROBRAS

 VITOR R. VIDIEGO LOPES	 MÁRIO PALERMO FILHO	147.000,00
---	---	-------------------

Osorval

[Handwritten mark]

ROD. 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS 1441
 3612
 Doc: - -



ENGENHARIA/IEABAST/IERN

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: MARIA CIBELE VIEIRA GONÇALVES – ME “COMUNICATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA JORNALÍSTICA”, com sede à Rua Alberto Belintane, 41, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ: 01.116.222/0001-37, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Serviços para a Produção de um Livro das Obras de Ampliação da Refinaria de Paulínia, para a ENGENHARIA/IEABAST/IERN referente às novas Unidades.

PRAZO: 90 (noventa dias) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço emitida pela PETROBRAS.

Serão acrescidos ao prazo acima indicado, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços, seja a que título for.

Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação.

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

- (X) Preço Unitário
 () Preço Global

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Anexo I - Condições Gerais Contratuais
 Anexo II - Especificação dos Serviços
 Anexo III - Planilha de Preços
 Anexo IV - Proposta da Contratada

MULTA: 1% (um por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais, ou da Fiscalização ou da Segurança, desde que os motivos causadores sejam imputáveis à CONTRATADA.

A soma dos valores das multas moratórias fica limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto:

- IN-5270-04-908 (15%)
 IN-5270-04-909 (40%)
 IN-5270-04-910 (35%)
 IN-5270-04-911 (10%)

REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

RSC nº 03/2005 - CN-
 CPMI - CORREIOS
 1442
 3612
 Doc: _____



DADOS BANCÁRIOS:

Código do Banco: 341 - Itaú
 Agência: 1025
 Conta-corrente: 05538-3

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

COMPARTILHADO / RSPS / SF – Av. Paulista, 901 – Edifício Comendador Yerchanik Kissajikian
 01310-100 São Paulo-SP.

FORO:

O Foro da Comarca da Cidade de Campinas será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Carta-Contrato ou de sua execução, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paulínia, 17 de janeiro de 2005.

FERNANDO VICENTE CASASSOLA
 Gerente de Implementação de Empreendimentos
 para REPLAN-IERN
 Matr. 012.376-7
 ENGENHARIA IEABAST IERN

PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Fernando Vicente Casassola
 Gerente de Implementação de Empreendimentos
 para REPLAN

MARIA CIBELE VIEIRA GONÇALVES – ME
“COMUNICATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA JORNALÍSTICA”
 Gilberto Gonçalves
 Diretor

Testemunhas:

1ª

Nome: FÁBIO BAPTISTA
 CPF: 010.926.867-97

2ª

Nome: JOSÉ LUIS DE ALMEIDA
 CPF: 178.870.718-44

REC. 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 1443
 Doc: _____



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 Manter durante a execução da Carta-Contrato Simplificada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.
- 1.2 Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato Simplificada, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.
- 1.3 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato Simplificada e pelo disposto na Legislação em vigor
- 1.4 Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à **PETROBRAS** e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato Simplificada.
 - 1.4.1 Os danos e prejuízos ocasionados à **PETROBRAS**, nos termos do item 1.4, serão reparados pela **CONTRATADA** ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente.
- 1.5 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante à terceiros, vinculadas a Carta-Contrato Simplificada, em observância à legislação em vigor.
 - 1.5.1 Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.
- 1.6 Manter a **PETROBRAS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato Simplificada, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **PETROBRAS**.
- 1.7 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 1.8 Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Relatório de Medição.

Rev. 303/2005 ver. CN -
CPM - COPPEIOS
GGC.DOC Rev. outubro/04
Fis. 1444
3612
Doc: _____



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 1.9 Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.
- 1.10 Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.
- 1.11 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 1.11.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.
- 1.12 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão desta Carta-Contrato Simplificada..
- 1.12.1 A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 1.13 Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição (RM):
- 1.13.1 Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- 1.13.2 Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.
- 1.13.3 A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, automaticamente, sem notificação, a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança, pelo não atendimento do item 1.13 destas Condições Gerais Contratuais, sem prejuízo da faculdade de rescindir esta Carta-Contrato, respondendo ainda por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil.

REC. Nº 03/2005 - CN -
OPPEIOS
1445
outubro/04
3612
Doc: -



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 1.14 Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.
- 1.14.1 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 1.15 Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a esta Carta-Contrato Simplificada, quando for o caso, encaminhando cópia à **PETROBRAS** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2 OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 2.1 Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato Simplificada.
- 2.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 2.3 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 2.4 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

3 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (NÃO APLICÁVEL)

- 3.1 Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação do elemento que compõe a seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_o \cdot \frac{Q}{Q_o}$$

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

Q = valor definitivo do índice de preços representativo dos insumos utilizados na composição dos preços dos serviços contratados

Este preço é meramente informativo, com exclusividade pelo PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação de qualquer parte deste documento sem a autorização expressa da PETROBRAS, sujeita aos termos da legislação pertinente. Aluguel de qual o valor representa as responsabilidades cabíveis.



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

referente ao mês em que for devido o reajustamento;

Qo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

- 3.2 A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 3.3 O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

4 MEDIÇÃO

- 4.1 Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 4.2 Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5 FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

REC. Nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Doc: 3612



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 5.3 No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.
- 5.4 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem, Relatório de Medição (RM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.
- 5.5 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
 - Número e data de assinatura do instrumento contratual
 - Número e data do documento que lhe deu origem, Relatório de Medição (RM);
 - Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.
 - Nome e código do banco, código da agência e número da conta-corrente da CONTRATADA.
- 5.6 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.
- 5.7 Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.
- 5.8 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

6 INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato Simplificada ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 6.1.1 A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

7 ACEITAÇÃO

- 7.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Este documento é propriedade exclusiva da PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem a autorização da PETROBRAS, constitui infração da legislação pertinente, a qual terá imputadas as responsabilidades cabíveis.

ROS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
1448
3612
Doc: _____

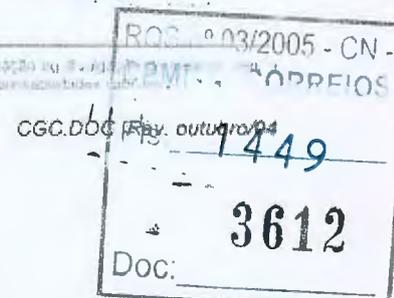


ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 7.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, bem como demais pendências porventura existentes.
- 7.3 A aceitação definitiva e total dos serviços pela **PETROBRAS** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 7.2 acima.
- 7.3.1 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a **CONTRATADA** dá à **PETROBRAS**, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato Simplificada, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.
- 7.4 A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.
- 7.5 Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 7.6 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

8 FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato Simplificada, podendo, inclusive:
- 8.1.1 Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado em desacordo com esta Carta-Contrato Simplificada ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 8.2 Cabe à Fiscalização registrar em documento específico, assinado por ambas as partes, as ocorrências, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.





ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 8.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.
- 8.4 Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final da Carta-Contrato Simplificada, quando solicitados.
- 8.5 Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato Simplificada, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

9 SIGILO

- 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 9.1.1 A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 9.1.2 Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 9.2 A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato Simplificada, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 9.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada;
 - em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
 - aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada.

RDC 03/2005 - CN -
CORREIOS
1450
3612
Doc:



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 9.3.1 Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 9.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela presente Carta-Contrato Simplificada, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato Simplificada;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 9.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

10 RESCISÃO

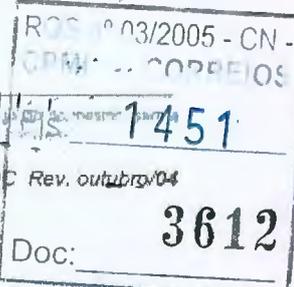
- 10.1 A Carta-Contrato Simplificada poderá ser rescindida, a critério da **PETROBRAS**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** nenhum direito a reclamação e/ou indenização pelo não cumprimento de qualquer condição estipulada nesta.

11 RESPONSABILIDADE

- 11.1 A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

12 CESSÃO

- 12.1 A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato Simplificada, por parte da **CONTRATADA** só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da **PETROBRAS** e não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.





ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

13 DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1 As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato Simplificada, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja

14 DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

14.1 A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato Simplificada, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

14.2 A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

14.3 Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

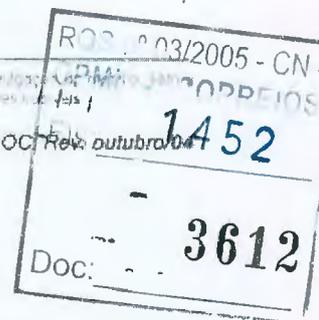
14.3.1 A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

14.3.2 A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra

14.4 A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.





ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 15.2 As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato Simplificada, da qual constituem anexo.

RQS Nº 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS
CGC.DOC Rev. outubro 04
1453
3612
Doc: _____



ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 OBJETIVO

Executar os serviços para a Produção de um Livro das Obras de Ampliação da Refinaria de Paulínia, para a ENGENHARIA/IEABAST/IERN referente às novas Unidades.

2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. DESCRITIVO DO LIVRO

2.000 Livros, Capa, 96 páginas, pasta embalagem, formato 210 x 297mm, capa em papel triplex LD 250 gr, 4 x 1 cores no formato aberto 840 x 297mm, miolo 48 lâminas em couchê L2 150gr, 4 x 4 cores iguais, no formato aberto 210 x 297mm, pasta berço 1 lâmina em couchê L2, 150gr, 1 x 0 cor, no formato aberto 560 x 325mm.

Acabamento: Dobrado-miolo, laminação fosca na frente (capa, pasta berço, guardas), montagem total encapado, provas de cor ink-jet, capa com verniz texturizado e reserva.

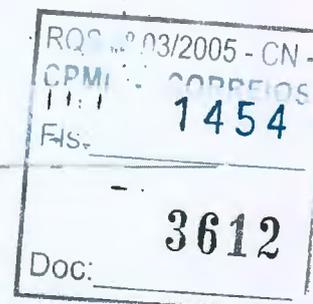
Embalagem: pasta contendo berço com fita de cetim e selo transparente (pasta e berço com laminação fosca, frente e verso). Fotolitagem inclusa

2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos escritórios da CONTRATADA.

3 PRAZO DE EXECUÇÃO

90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Autorização de Serviços



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ENGENHARIA/IEABAST/IERN

PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO

DATA

REVISÃO

FOLHA

II

17/01/2005

0

1/1

Modalidade de Licitação

NEGOCIAÇÃO DIRETA Nº 0024222055

CONTRATO Nº

0800.0009580.05.3

OBJETO

Serviços para a Produção de um Livro das Obras de Ampliação da Refinaria de Paulínia, para a ENGENHARIA/IEABAST/IERN referente as novas Unidades.

EMPRESA

MARIA CIBELE VIEIRA GONÇALVES - ME "COMUNICATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA JORNALÍSTICA"

ITEM

SERVIÇO

UNIDADE

QTDE

PREÇO UNITÁRIO R\$

PREÇO TOTAL R\$

01

Serviços para a Produção de um Livro das Obras de Ampliação da REPLAN

UN

2000

55,00

110.000,00

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 01 - Será medido em uma única parcela, após a entrega da fregem contratualmente estabelecida.

Obs - Data Base dos Preços: DEZEMBRO/2004

PETROBRAS

CONTRATADA

PREÇO ESTIMADO (R\$)

FERNANDO VICENTE CASASSOLA
Secretário de Implantação de Empreendimentos
para REPLAN-IERN
Matr. 012.376.7
ENGENHARIA/IEABAST/IERN

R110.000,00/2005 - CN
CPM - COPIADOS

FIS: 1455

3612

Doc:



ENGENHARIA/IEABAST/IERN

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: NELSON SEBASTIÃO CHINÁLIA – ME, Rua Jorge Miguel Keiralla, 228 - Jd. Conceição - Campinas/SP - CEP 13130-380, CNPJ: 61.336.095/0001-03, Inscrição Municipal: 4096-7, doravante denominada CONTRATADA

OBJETO: Executar os serviços a seguir descritos, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato.

Serviços para registro de imagens, de fotografia profissional, de todas as obras objeto da Ampliação da Refinaria de Paulínia - REPLAN afetos à ampliação a cargo da Implementação de Empreendimentos para a REPLAN – IERN.

PRAZO: 391 (trezentos e noventa e um) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço emitida pela PETROBRAS.

Serão acrescidos ao prazo acima indicado, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), contemplando: consultoria, assessoramento, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços.

Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação.

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

() Preço Unitário

(X) Preço Global

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Anexo I - Condições Gerais Contratuais
- Anexo II - Requisitos Técnicos para Implementação de Serviços de Registro Fotográfico Profissional
- Anexo III - Planilha de Preços
- Anexo IV - Instruções Gerais de Segurança Medicina Trabalho para Contratadas
- Anexo V - Ata de Reunião de 27/08/2003

MULTA: 1,0% (um por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso, na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais e/ou da Fiscalização.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENGENHARIA/CBI: 883
Centro de Responsabilidade: G883
Código de Aplicação de Custo: G1151
Código de Aplicação de Desembolso: G7018
Atividade: J13000
Ordem de Trabalho: R3061 (35%), R3060 (30%), R3062 (15%), R3098 (20%)
Unidade de Investimento: R090189 (35%), R09006 (30%), R13019 (15%) R41034 (20%)
Evento de Custo: C1004
Evento de Desembolso: D6410

REAJUSTAMENTO:

Conforme Índice Econômico – coluna 39 – código A0157980 – sigla SCO – Consultoria, da Fundação Getúlio Vargas – FGV

Coronel

ROS nº 03/2005 - CN
CPM - 2005 PREÇOS

Fis 1456



DADOS BANCÁRIOS:

Código do Banco: 237 – Banco Bradesco
Agência: 0046-9
Conta-corrente: 0365543-1

VIGÊNCIA:

Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da sua assinatura

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

COMPARTILHADO / RSPS / SPF – Rua dos Ingleses 380, Bela Vista, São Paulo - SP.

FORO:

O Foro da Comarca da Cidade de Campinas será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Carta-Contrato ou de sua execução, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja

Paulinia, 09 de outubro de 2003,

PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Fernando Vicente Casassola
Gerente de Implementação de Empreendimentos
para REPLAN

NELSON SEBASTIÃO CHINALIA -ME
Nelson Sebastião Chinalia
Diretor

TESTEMUNHAS

1ª
Nome: Rosângela Martins da Costa
CPF: 383.459.007-04

2ª
Nome: Clea Fereza da Costa
CPF: 017.276.618-42

RCC 03/2005 - CN -
CPM 2005-105
Fis. 1457
Doc: 3612



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 Manter durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.
- 1.2 Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.
- 1.3 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato pelo disposto na Legislação em vigor.
- 1.4 Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à **PETROBRAS** e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato.
 - 1.4.1 Os danos e prejuízos ocasionados à **PETROBRAS**, nos termos do item 1.4, serão reparados pela **CONTRATADA** ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente.
- 1.5 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante à terceiros, vinculadas a Carta-Contrato, em observância à legislação em vigor.
 - 1.5.1 Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes àqueles contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.
- 1.6 Manter a **PETROBRAS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **PETROBRAS**.
- 1.7 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 1.8 Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.
- 1.9 Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

RO 03/2005 -
CPM - CORRE
Fis. 1458



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 1.10 Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal
- 1.11 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 1.11.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.
- 1.12 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 1.12.1 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 1.13 Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM
- 1.13.1 Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega nos termos da legislação vigente;
- 1.13.2 Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP, e com indicação da matrícula CEI da obra;
- 1.13.3 Declaração, de periodicidade anual, firmada pelo representante legal da Contratada e por seu contador, afirmando que a Contratada possui escrituração contábil regular;
- 1.13.4 Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior;
- 1.13.5 Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 1.13.6 Providenciar até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra objeto deste Contrato, no Cadastro Específico do INSS (CEI), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor.

03/2005 - CN
CORREIO
Fis. 1459
mesmo, sem
responsabilidade
3012
Doc: -



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 1.13.7 Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 1.13.1 e 1.13.2, quando da emissão do Boletim de Medição – BM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas ao INSS e ao FGTS.
- 1.13.8 A declaração a que se refere o item 1.13.4, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial
- 1.13.9 Caso ocorra paralisação da obra, a Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação, com o respectivo comprovante de entrega.
- 1.13.10 Quando do encerramento da obra, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, cópia da Certidão de Baixa da obra perante o INSS (baixa da matrícula CEI), juntamente com os documentos mencionados nos itens 1.13.1 e 1.13.2 referentes à última medição, caso ainda não entregues, sob pena de impossibilidade de participação em licitações ou em futuras contratações da **PETROBRAS**.
- 1.14 Pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, profenda pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.
- 1.14.1 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 1.15 Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **PETROBRAS** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2 OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 2.1 Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato.
- 2.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 2.3 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 2.4 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

RQ 03/2005 - CN
CPM - CORRÊA
Fis. 1460
3612



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

3 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 3.1 Os preços contratuais serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação do elemento que compõe a seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_0 \cdot \frac{Q}{Q_0}$$

P = preço contratual reajustado;

P₀ = preço contratual inicial;

Q = valor definitivo do índice de preços representativo dos insumos utilizados na composição dos preços dos serviços contratados, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

Q₀ = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

- 3.1.2 A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança

- 3.2 O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

4 MEDIÇÃO

- 4.1 Para os serviços por preços unitários a **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

- 4.2 Para os serviços por preço global a **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à **CONTRATADA**, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5 FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do

3/2005 - CN
461

ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

- 5.2 Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a **CONTRATADA** apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento
- 5.3 No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.
- 5.4 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da **PETROBRAS**, indicado pela Fiscalização.
- 5.5 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:
- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança,
 - b) Número e data de assinatura do instrumento contratual
 - c) Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
 - d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.
 - e) Nome e código do banco, código da agência e número da conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 5.6 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela **PETROBRAS**, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.
- 5.7 Fica assegurado à Petrobras o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.
- 6 INCIDÊNCIAS FISCAIS**
- 6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 6.1.1 A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

que efetuar os

13/2005 - CN

CPM - CORREIOS

Fis 1462

3612

Doc:



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

7 ACEITAÇÃO

- 7.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
- 7.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, bem como demais pendências porventura existentes.
- 7.3 A aceitação definitiva e total dos serviços pela **PETROBRAS** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 8.2 acima.
- 7.3.1 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a **CONTRATADA** dá à **PETROBRAS**, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.
- 7.4 A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.
- 7.5 Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 7.6 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo

8 FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato, podendo inclusive:
- 8.1.1 Recusar ou sustar qualquer [serviço ou evento] executado em desacordo com esta Carta-Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 8.2 Cabe à Fiscalização registrar em documento específico, assinado por ambas as partes, as ocorrências, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.

O presente material é disponibilizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, implica em alto risco nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as respectivas responsabilidades cabíveis.

ROS Nº 03/2005 - CN -
CPM - COPREIOS
1463



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 8.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.
- 8.4 Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 8.5 Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

9 SIGILO

- 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.
- 9.1.1 A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 9.1.2 Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 9.2 A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.
- 9.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
 - d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato.

- 9.3.1 Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

- 9.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

RO 03/2005 - CN.
SPM - CORREIOS
1464
3612

**ANEXO I**
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo
- 9.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

10 RESCISÃO

- 10.1 A Carta-Contrato poderá ser rescindida, a critério da **PETROBRAS**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** nenhum direito a reclamação e/ou indenização pelo não cumprimento de qualquer condição estipulada nesta.

11 RESPONSABILIDADE

- 11.1 A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

12 CESSÃO

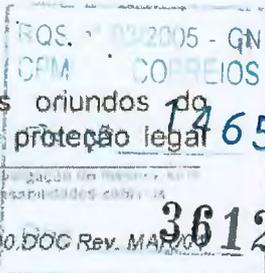
- 12.1 A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato, por parte da **CONTRATADA** só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da **PETROBRAS** e não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 13.1 As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

14 DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

- 14.1 A **PETROBRAS** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal



3612



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

através do Direito de Propriedade Intelectual.

- 14.2 A **CONTRATADA**, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilegio).
- 14.3 Fica garantida à **PETROBRAS** a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a **PETROBRAS** titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.
- 14.3.1 A **CONTRATADA** se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a **PETROBRAS**, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país
- 14.3.2 A **CONTRATADA** se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra
- 14.4 A Fiscalização da **PETROBRAS** poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela **CONTRATADA**, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a **PETROBRAS** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.
- 15.2 As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato, da qual constituem anexo.



**REQUISITOS TÉCNICOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE
REGISTRO FOTOGRÁFICO
PROFISSIONAL**

ANEXO II
NEGOCIAÇÃO DIRETA
CARTA-CONTRATO Nº 883 3 020.03-7

ENGENHARIA

IEABAST

IMPLEMENTAÇÃO
DE
EMPREENDIMIENTOS
PARA
ABASTECIMENTO E
TRANSPORTE

IERN

IMPLEMENTAÇÃO
DE
EMPREENDIMIENTOS
PARA A REPLAN

Os comentários e sugestões referentes a este documento devem ser encaminhados à ENGENHARIA/IEABAST/IERN/QSMS rota 8536613, chave EN5E indicando o item a ser revisado a proposta e a justificativa.

Apresentação

Os REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL integram o elenco de anexos ao instrumento contratual resultante do processo de licitação. É documento interno da IERN, de caráter institucional, sendo o resultado da experiência da ENGENHARIA abordada em todos os aspectos que sejam julgados como necessários para cumprir o escopo contratual.

GESTOR: GERENCIA SETORIAL DA IERN/QSMS	APROVADOR GERENTE DA IERN
JORGE ALBERTO MEROLA FARIA	FERNANDO VICENTE CASASSOLA
Matricula 0320740	Matricula 0123767

RQS
QPM
EIS Nº
03/2005 - CN
CONCEIOS
1467
3612



SUMÁRIO

1	ESCOPO.....
2	OBJETIVO.....
3	ABRANGÊNCIA.....
4	REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....
5	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....



1 ESCOPO

Este Anexo refere-se a Carta-Contrato nº 883.3.020.03-7 celebrada para a Implementação de Serviço de Registro Fotográfico Profissional da ENGENHARIA/IEABAST/IERN.

2 OBJETIVO

Detalhar as exigências técnicas para a execução do escopo.

3 ABRANGÊNCIA

Este Anexo é aplicável aos serviços relativos às Gerências da ENGENHARIA / IEABAST / IERN tanto na área interna da Refinaria de Paulínia – REPLAN como em áreas externas, notadamente no transporte de equipamentos de grande porte das fábricas para a locação do empreendimento.

4 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente Carta-Contrato serão desenvolvidos basicamente em duas etapas: etapa coleta de dados e etapa processamento.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada declara ter verificado integral e detalhadamente todo o descrito e afirmado nos itens a seguir, concordando e aceitando o apresentado como suficiente para o integral cumprimento do escopo proposto.

5.1 Geral

5.1.1 Registrar fotograficamente motivos afetos ao Empreendimento, com o objetivo de gerar informações particulares da Implementação, e fornecer subsídios para a elaboração de relatórios técnicos e peças de propaganda e de preservação da memória.

5.2 Específica**5.2.1 Material a ser utilizado**

5.2.1.1 Serão utilizados somente rolos de filme ISO 100.

5.2.1.2 Serão utilizados somente rolos de filme com trinta e seis exposições.





- 5.2.1.3 Cada rolo de filme será reproduzido, em papel no tamanho 15x21cm e em meio digital com edição em CDrom.
- 5.2.2 **Frequência**
- Serão realizadas fotografias em solo e aéreas, conforme definido a seguir. A PETROBRAS providenciará todos os recursos envolvidos na tomada aérea, cabendo à Contratada reproduzir as condições "em terra" para obter o produto .
- 5.2.2.1 Semanalmente serão produzidos 4 (quatro) rolos de filmes, em solo.
- 5.2.2.2 Mensalmente serão produzidos 4 (quatro) rolos de filmes, em tomada aérea.
- 5.2.2.3 Poderão ser requisitadas pela PETROBRAS a produção eventual e adicional de fotografias, sendo que a cada solicitação sempre serão produzidos 4 (quatro) rolos de filmes.
- 5.3 **Técnica e objetivos**
- 5.3.1 Os objetivos serão definidos pela PETROBRAS, sendo que a melhor técnica a ser utilizada decorrerá da experiência do profissional selecionado para executar o serviço, devendo ser discutida previamente e aceita pela PETROBRAS .



 PETROBRAS ENGENHARIA E A REFINARIA DE PAULÍNIA PLANILHA DE PREÇOS	ANEXO	DATA	REVISÃO	FOLHA
	III	27/08/2003	0	1/1
	Modalidade de Licitação			
	NEGOCIAÇÃO DIRETA			
	CARTA-CONTRATO N°			
883.3.020.03 - 7				

OBJETO: Objeto: Serviços para registro de imagens, de fotografia profissional, de todas as obras objeto da Ampliação da Refinaria de Paulínia - REPLAN afetos à ampliação a cargo da implementação de Empreendimentos para a REPLAN - IERN

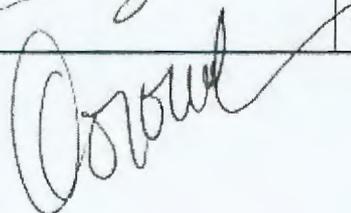
EMPRESA: NELSON SEBASTIÃO CHINÁLIA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
01	Produção de quatro rolos de filme ISO 100, trinta e seis exposições, em tomada terrestre, reproduzidos em papel tamanho 15cm x 21cm e disco compacto, formato CDR - 700Mb - 80 minutos	uma	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
02	Produção de quatro rolos de filme ISO 100, trinta e seis exposições em tomada aérea, reproduzidos em papel tamanho 15cm x 21cm e disco compacto, formato CDR - 700Mb - 80 minutos	uma	16	R\$ 650,00	R\$ 10.400,00

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Itens 1 e 2 Serão medidos mensalmente, ao final de cada período a que se refira a medição após a aceitação dos serviços pela Fiscalização da PETROBRAS

PETROBRAS	CONTRATADA	PREÇO GLOBAL (R\$)
		62.400,00







RQS nº 03/2005 - CN
 -CPM- CORREIOS
 Fls. N° 1472
 Doc 3612



CONTRATO RSPS Nº 710.2.101.02-3

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E RMO ASSESSORIA DE IMPRENSA S/C LTDA., PARA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada Gerente da Comunicação Institucional da **Regional São Paulo/Sul** dos Serviços Compartilhados (RSPS/CI), Maria Aparecida Guedes Navrock, e **RMO Assessoria de Imprensa S/C Ltda.**, com sede na Rua Aramis Ataíde, 39 - Granja Julieta, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 69.095.982/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Romeu Onaga, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao termo que inexigiu a licitação. e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **Serviços de Assessoria de Imprensa para a** Comunicação Institucional da Regional São Paulo/Sul dos Serviços Compartilhados, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Programa Orçamento da RSPS; CR: ;

CBI	Órgão/ Local	CAC	CAD	Evento Custo / Desemb.	OT	Pro- grama	Projeto	Unid.	Perc. %
710	RSPS	A1489	A9545	C1029/ D6420	---	---	---	B12710	100

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na proposta.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.



- 2.2.4 - Designar um representante, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Efetuar anotações, no Relatório de Ocorrências (RDO), de irregularidades encontradas e de ocorrências relativas à execução do Contrato, na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.2.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.7 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.5 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.6 - Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Responsabilizar-se pela correta utilização e conservação dos materiais, equipamentos e instalações fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:
- 2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Exigências de Segurança e Medicina do Trabalho (Anexo nº 3 deste Contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.2 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.3 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição e, se houver, de Reajustamento, entregando-os à **CONTRATADA** no 1º



(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1 deste Contrato.

- 3.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir do dia 02.01.2003.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.
- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária, em nome da **CONTRATADA** (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240"), cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.2.1 - Face ao que determina a Lei nº 8.036, de 11.05.90, o Boletim de Medição (BM) somente será liberado à **CONTRATADA** mediante a apresentação do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, através de fotocópias autenticadas da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhadas da folha de pagamentos, inclusive da sub

contratada, caso tenha ocorrido tal situação, observado o disposto no subitem 2.3.6 deste Contrato.

6.1.2.2 - A não apresentação dos documentos citados no item anterior poderá implicar no atraso da emissão e apresentação dos documentos de cobrança e, conseqüentemente, na postergação do prazo de pagamento previsto no Contrato.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.1.6 - A **PETROBRAS** reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

6.1.6.1 - Caso essa retenção não for aplicável no presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar esse fato à **PETROBRAS**, acompanhado da devida comprovação e/ou argumentação da isenção.

6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Os valores dos preços básicos e, se houver, dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais, referidos a dezembro/2002, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:



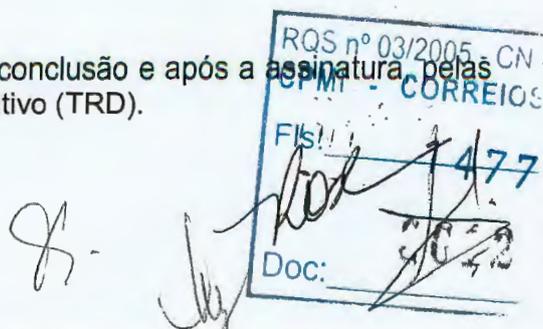
- 8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,1% (um décimo por cento), por ocorrência e/ou por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;
- 8.2 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
- 8.2.1 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito: 0,1 % (um décimo por cento), por ocorrência e/ou por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;
- 8.2.2 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito: 100% (cem por cento), do valor do débito.
- 8.2.2.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **PETROBRAS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 5 % (cinco por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.2.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos Recursos Humanos e Eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).



- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.4 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, nos limites da razoabilidade.
- 11.1.2 - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.3 - Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.4 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.6 - A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.7 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.8 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.9 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS** imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA, poderá a seu

exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3 - A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata:

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes,

os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **PETROBRAS**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência

J.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

- 16.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.
- 16.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 - É vedada a subcontratação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:
Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços



Anexo nº 2 - Planilha de Preços Unitários

Anexo nº 3 - Anexo Contratual de Segurança Industrial, Meio Ambiente E Saúde Ocupacional

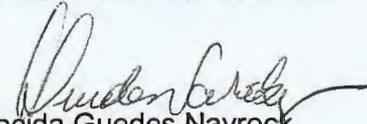
18.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

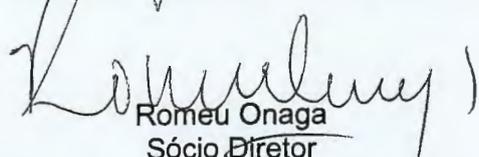
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

São Paulo. 30 de dezembro de 2.002

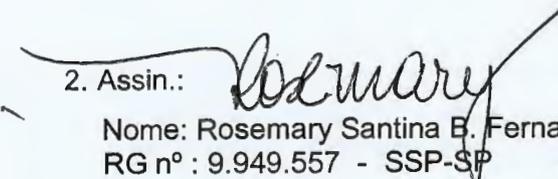

Maria Aparecida Guedes Navrock
Gerente da Comunicação Institucional da Regional São Paulo/Sul
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS


Romeu Onaga
Sócio Diretor
RMO Assessoria de Imprensa S/C Ltda.

Testemunhas:

1. Assin.: 

Nome: Norival M. Talra
RG nº : 7.787.033 - SSP-SP

2. Assin.: 

Nome: Rosemary Santina B. Fernandes
RG nº : 9.949.557 - SSP-SP



ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Serviços de Assessoria de Imprensa

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 - Os serviços objeto deste Contrato compreendem a prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa para o Gerente Geral da Regional São Paulo/Sul dos Serviços Compartilhados e para a Comunicação Institucional da Regional São Paulo/Sul dos Serviços Compartilhados, e consistem de:
- 1.1.1 - **Assessorar**, no âmbito de atuação dos Órgãos da PETROBRAS em São Paulo e região Sul, um programa de comunicação e relacionamento com a imprensa escrita e eletrônica, objetivando dar transparência e esclarecimentos à sociedade sobre as atividades da Companhia, conforme o planejamento da Comunicação Institucional da Regional São Paulo/Sul dos Serviços Compartilhados;
 - 1.1.2 - Efetuar acompanhamentos e contatos com a Imprensa, para todos os eventos e comemorações onde a PETROBRAS participa ou é patrocinadora;
 - 1.1.3 - Distribuir à Imprensa local os comunicados fornecidos pela comunicação Institucional;
 - 1.1.4 - Colaborar com a Comunicação Institucional da Regional São Paulo/Sul dos Serviços Compartilhados e assessorias de imprensa contratadas pela PETROBRAS em todas as atividades de informação e promoção em geral. Buscar oportunidade sobre temas ligados à Companhia, através de entrevistas exclusivas e coletivas, estreitando relações da Imprensa com os Gerentes da PETROBRAS;
 - 1.1.5 - Manter registro atualizado de nomes de personalidades, datas importantes e informações sobre a PETROBRAS, para atender às consultas formuladas pela Imprensa e pelo público em geral;
 - 1.1.6 - Promover a confraternização com os veículos de comunicação em eventos específicos como o Dia do Jornalista e aniversários dos mesmos.

2. Critérios de Medição

- 2.1 - Os serviços executados são medidos como segue:
- 2.1.1 - por pessoa, por mês, efetivamente trabalhado;
 - 2.1.2 - em caso de falta de pessoal da CONTRATADA, será descontado da medição, para cada dia não trabalhado, o valor correspondente a 1/22 do preço unitário, constante da Planilha de Preços;
 - 2.1.3 - em caso de ausência de pessoal da CONTRATADA, será descontado da medição, para cada hora não trabalhada, o valor correspondente a 1/176 do preço unitário, constante da Planilha de Preços.

3. Horário e Local de Execução

- 3.1 - Os Serviços ora contratados devem ser executados de Segunda a Sexta-feira das 09h00 às 16h00.
- 3.2 - Local de execução dos serviços:

Rua dos Ingleses, 380 - 10º andar
01329-903 - São Paulo - SP

8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI: CORREIOS
Nº: 1483
2012
Doc:

4. Obrigações Complementares da PETROBRAS

Além das Obrigações constantes na Cláusula Terceira do Contrato, a PETROBRAS obriga-se a:

- 4.1 - Fornecer máquinas de escritório e equipamentos de informática, necessários à prestação dos serviços.
- 4.2 - Fornecer materiais básicos de escritório, mobiliário, ramal telefônico etc.

5. Equipe

5.1 - Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA deverá fornecer:

- Um profissional, com formação na área de jornalismo;

6. Informações Complementares

Para efeito de emissão dos documentos e correspondências, os dados das partes contratantes são:

6.1 - Da PETROBRAS

6.1.1 - Gerente e Fiscal do Contrato

PETROBRAS

Comunicação Institucional da Regional São Paulo/Sul dos Serviços Compartilhados
Rua dos Ingleses, 380 – 10º andar – Bela Vista
01329-903 São Paulo SP

Gerente - Tel.: (11) 3281-6581 - Fax: (11) 3281-6485

Fiscal - Tel.: (11) 3281-6390 - Fax: (11) 3281-6485

6.1.2 - Informações para o faturamento

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Comunicação Institucional da Regional São Paulo/Sul dos Serviços Compartilhados
CNPJ : 33.000.167/0108-40

Inscrição Estadual: 108.119.504.115

Rua dos Ingleses, 380 – 10º andar – Bela Vista

01329-903 - São Paulo - SP

6.1.3 - Local de entrega das faturas

PETROBRAS/ RSPS / SF – Serviços Financeiros

Rua dos Ingleses, 380 - 5º andar

01329-903 - São Paulo - SP

6.2 - Da CONTRATADA

6.2.1 - Informações Gerais

RMO Assessoria de Imprensa S/C Ltda.

Rua Aramis Ataíde, 39 - Granja Julieta

94726-270 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 521-6416 - Fax: (11)

CNPJ : 69.095.982/0001-49

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal : 2.210.797-5 (São Paulo - SP)

6.2.2 - Dados bancários

Banco Bradesco - Cód. 237

Agência Borges Lagoa - Cód. 2282-9

Endereço: Rua Borges Lagoa, 1.151 - São Paulo - SP

Conta-corrente nº 10.092-7

--oo--00--oo--

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1484
BR 12
Doc: _____

[Handwritten signature]

ANEXO 2

PLANILHA DE PREÇOS

Objeto : Serviços de Assessoria de Imprensa (Classe objeto: 04100)	Visto PETROBRAS
---	---------------------

Item	Descrição dos Serviços	Uni- dade	Quant (*)	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
01	Assessoria de Imprensa (cód. 02.400.421)	Um	12	4.500,00	54.000,00
Total (R\$)					54.000,00

Observação:
 1. As quantidades acima são estimadas, não havendo compromisso por parte da PETROBRAS em atingi-las.

Contratada Empresa : RMO Assessoria de Imprensa S/C Ltda. Assinatura: Nome : Romeu Onaga Função/Cargo: Sócio diretor	Data da proposta: 23.12.2002
---	------------------------------------

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1485
 Doc: 202



27/08/03
 a 16/02/05

CONTRATO RSPS Nº 710.2.044.03-0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E LIDE ASSESSORIA COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA, PARA SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALISMO, PARA A COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL - CE, DA REGIONAL SÃO PAULO-SUL DOS SERVIÇOS COMPARTILHADOS E PARA A COMUNICAÇÃO DA UN - RECAP (MAUÁ)

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Regional São Paulo-Sul dos Serviços Compartilhados - RSPS/GG, Orlando Simões de Almeida, e **LIDE Assessoria Comunicação & Editora Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.729.021/0001-22, com sede na Rua: Pequetita, 145 - 5º andar - conj. 51 a 53 - Vila Olímpia, cidade São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Irene Maria Vucovis, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite RSPS nº 710.8.055.03-1 e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, sob regime de preços unitários, de **Serviços Relações Públicas e Jornalismo para a Comunicação Empresarial da Regional São Paulo-Sul dos Serviços Compartilhados - RSPS/CE e para a Comunicação da UN-RECAP (Mauá)**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Programa Orçamento da RSPS - CE;

CBI	Órgão/Local	CAC	CAD	Evento Custo / Desemb.	OT	Progra ma	Projeto	Unid.	Perc. %
710	RSPS	A1489	A9585	C1029 / D 6420	---			B12710	50
275	RECAP	R6327	R9161	C1029/ D 6420	-	R6327	694255	D01008	50

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na licitação.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:



- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante específico para este contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgarem necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 2.3.1.1 - A **CONTRATADA** utilizar-se-á, exclusivamente, de seus empregados.
- 2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.3- A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, mão-de-obra infantil, bem como exigir

que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.3.3.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou na retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.

2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição - BM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS - Guia da Previdência Social, quitada com o valor indicado no Relatório da GFIP.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos e instalações:

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos e instalações fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas "Instruções de Segurança Industrial para CONTRATADAS" (Anexo nº 3 deste Contrato).

2.6 - Apresentar à **PETROBRAS**, para efeito de reembolso, no prazo, forma e condições da cláusula sexta, os comprovantes de despesas reembolsáveis, observados os termos do Anexo nº 4.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

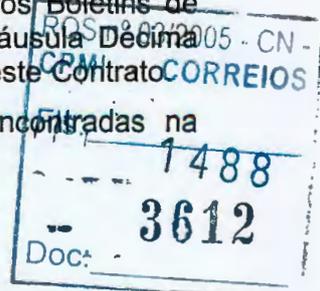
3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.4 - Proceder a medição dos serviços executado, e emitindo os respectivos Boletins de Medição e, se houver, de Reajustamento, conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - Medição e de acordo com os critérios definidos no Anexo nº 1 deste Contrato.

3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais e equipamentos relacionados no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.8 - Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.9 - Reembolsar à **CONTRATADA**, nos termos da cláusula sexta, as despesas comprovadas, referidas no item 2.6 e especificadas no Anexo nº 4, até o limite máximo de R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de 27/08/2003
- 4.1.1 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.1.2 - O presente Contrato terá uma vigência mínima de 12 (doze) meses. Atendida esta condição de vigência mínima, o Contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra com, pelo menos, 75 (setenta e cinco) dias de antecedência.
- 4.1.3 - Neste caso, o encerramento se processará sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 653.919,40 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos).
- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços, propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e as demais obrigações, contratuais e legais, para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 5.4 - A **PETROBRAS** reembolsará à **CONTRATADA** as despesas relativas a pedágios, às viagens (transporte, inclusive passagens, hospedagem, alimentação e/ou diárias) a serviço da **PETROBRAS**, devidamente autorizadas pela Fiscalização, mediante apresentação dos respectivos comprovantes

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária, em nome da **CONTRATADA** (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240"), cujo vencimento dar-se-á no 36º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a



CONTRATADA presente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, os seguintes texto e informações:

“A cobrança foi colocada no banco abaixo:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.”

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - O comprovante de pagamento do boleto bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir o pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.3 - Os valores dos preços básicos e, se houver, dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.4 - Pagamento de Despesas Reembolsáveis

6.4.1 - O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do documento de cobrança, ficando a carga tributária incidente por conta da **PETROBRAS**.

6.4.2 - Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à **CONTRATADA**, por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados previamente ao Fiscal do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.

6.4.3 - Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da **PETROBRAS**, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e/ou Gerente, sendo colocado em cada documento original o texto: “ CÓPIA APRESENTADA PARA



REEMBOLSO EM ___/___/___” seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos à **CONTRATADA**. Nas cópias em poder da **PETROBRAS**, será colocado em cada documento o texto: “CONFERIDO COM O ORIGINAL EM ___/___/___”, que o Fiscal e/ou Gerente assinará, identificando a assinatura através de nome, cargo e número de matrícula.

6.4.4 - O recebimento, devidamente formalizado pela **PETROBRAS**, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização das despesas.

6.4.5 - A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada, mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela **PETROBRAS** do respectivo Boletim de Medição - BM, o qual será emitido até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.

6.4.5.1 - A Fiscalização da **PETROBRAS** tem o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder a conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à **CONTRATADA**, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.

6.4.6 - O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VTD

VTR = ----- , em que:

1 - ICP

VTR = valor total a ser reembolsado à **CONTRATADA**;

VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;

ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS ou ICMS, conforme o caso, COFINS e PIS/PASEP)

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a **agosto/2003**, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$\text{PCR} = \text{PCI} \left(\frac{\text{M}}{\text{Mo}} \right)$$

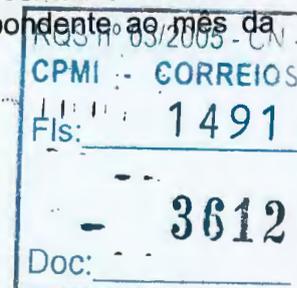
em que:

PCR = preço unitário reajustado, preço global reajustado, ou valor reajustado da prestação

PCI = preço unitário inicial, preço global inicial, ou valor inicial da prestação

M = valor definitivo do índice de preço, considerado como representativo do insumo formador de preço, definidos na tabela a seguir, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento.

Mo = valor definitivo do índice de preço, considerado como representativo do insumo formador de preço, definidos na tabela a seguir, correspondente ao mês da proposta da **CONTRATADA**.



Índice/Preço	Código do Índice	Discriminação
M	A0161368	Índice "Mão-de-Obra Custo Construção - São Paulo", coluna 56, publicado na Revista Conjuntura Econômica da FGV.

- 7.1.1 - O índice da mão-de-obra (M), aqui fixado reflete os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 - Havendo atraso na divulgação do índice, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado com o valor do mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).
- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.
- 7.5 - O reajuste será aplicado à medição do mês de sua incidência, cujo período compreenderá o período de 26 do mês de início da medição ao dia 25 do mês de competência.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência e/ou por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.2 - Pelo não cumprimento do prazo contratual: 0,1 % (um décimo por cento) por ocorrência e/ou por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.4 - No caso de atraso na reposição de pessoal, conforme item 4.3 do Anexo 1 – Especificação de Serviços : 5% (cinco por cento) por hora, incidentes sobre o valor unitário da Planilha de Preços.
- 8.2- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a **[10%]** do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.3.1- Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito: 0,1 % (um décimo por cento) por ocorrência e/ou por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.



- 8.3.2 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento), do valor total reajustado.
- 8.3.3- Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme: 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias para defesa.
- 8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos Recursos Humanos e Eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5- Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

RQS nº 03/2005 - CN -
CFM - CORREIOS
Fls: 1493
- 3612
Doc: -



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, ou a subcontratação dos serviços ora contratados, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução do serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 – Sem prejuízo das penalidades prevista no presente Contrato, poderá a **PETROBRAS** a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual. Caso contrário, a **CONTRATADA** executará ou mandará executar a obrigação por terceiros, à custa da **CONTRATADA**.

Fls: 1494
Doc: 3612

11.2.3 - A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata para fins indenizatórios:

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

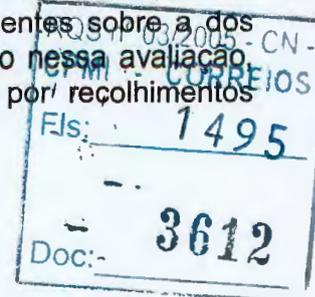
12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 -- Excetuada tão-somente a carga fiscal correspondente a ISS ou ICMS, COFINS e PIS/PASEP incidente sobre o valor das despesas reembolsáveis previstas na cláusula segunda (item 2.6 e Anexo nº 4), que será suportada pela **PETROBRAS** os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - Exceto aqueles devidos em razão de realização de despesas reembolsáveis (item 2.6 e Anexo nº 4 deste), A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



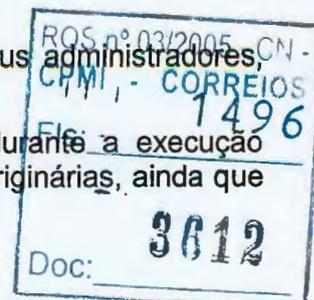
- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** cresceu indevidamente a seus preços ou ao montante das despesas reembolsáveis (item 2.6 e Anexo nº 4) destes valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 13.4 - A Contratada ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;
- 13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;
- 13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que



não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

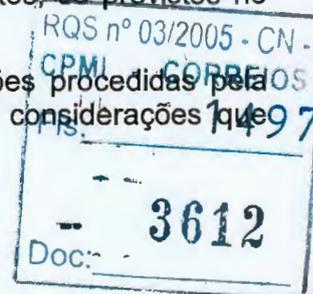
15.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que



julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

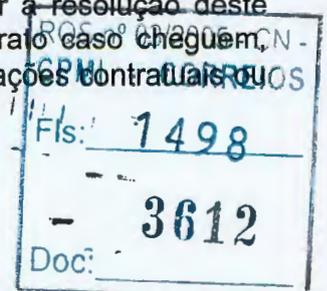
- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 17.2 - Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 17.2.1- Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 17.3 - Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.



- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 – As partes declaram que:

- 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços
Anexo nº 2 - Planilha de Preços Unitários
Anexo nº 3 A - Exigências de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional para Contratadas da RSPS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Meio Ambiente e
Fls: 1499
3612
Doc: _____



Anexo nº 3 B -- Exigências de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional para Contratadas da RECAP

Anexo nº 4 – Despesas Reembolsáveis

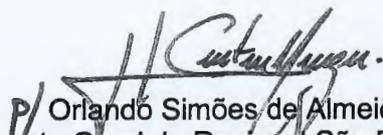
- 21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 21.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

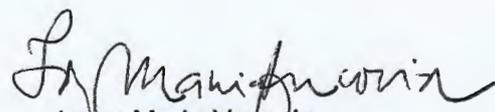
22.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

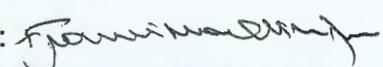
São Paulo, 27 de agosto de 2.003

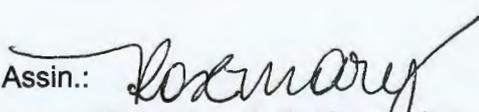

Orlando Simões de Almeida
Gerente Geral da Regional São Paulo-Sul
Serviços Compartilhados
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

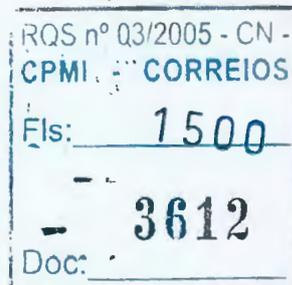
José H. de C. Negreiros
Substituto do Gerente Geral
da Regional São Paulo/Sul
Serviços Compartilhados


Irene Maria Vuçoyix
Sócia Proprietária
LIDE Assessoria Comunicação & Editora Ltda

Testemunhas:

1. Assin.: 
Nome: Francisca Olímpio viana
RG nº : 19.202.487 - SSP-SP

2. Assin.: 
Nome: Rosemary S. B. Fernandes
RG nº : 949.557-0 - SSP-SP



ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALISTA PARA A COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL/CE DA REGIONAL SÃO PAULO-SUL e PARA COMUNICAÇÃO DA UN-RECAP

1. Descrição dos Serviços**1.1 -- Serviços de Relações Públicas:**

- Assessorar a gerência de Comunicação Empresarial no planejamento com os principais segmentos de interesse para a Regional São Paulo-Sul;
- Assessorar a gerência de Comunicação Empresarial nas táticas e ações de relacionamento em momentos de crise e em situações de emergência;
- Planejar e supervisionar a organização de campanhas e eventos relativos ao público interno – reuniões, encontros, almoços/jantares, visitas – da RSPS com os principais públicos de interesse;
- Elaborar calendário de eventos de interesse da RSPS;
- Coordenar o cerimonial dos eventos promovidos pela RSPS na região;
- Redigir discursos, textos, relacionados aos eventos da RSPS;
- Monitorar os assuntos de interesse afetos a RSPS e ao Compartilhado, na região;
- Elaborar e manter mailing dos públicos de interesse da RSPS na região;
- Planejar e acompanhar, quando solicitado, as atividades de Comunicação Interna nos Postos de Serviços;
- Orientar, promover e coordenar os programas específicos de Relações Públicas relativos ao público interno;
- Executar ou controlar a criação e produção dos recursos audiovisuais necessários às atividades de Comunicação Interna, assim como o seu arquivamento;
- Desempenhar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo;
- Apresentar relatório final a cada término de evento ou campanha ou peças desenvolvidas;
- Realizar coberturas fotográficas;
- Os custos de viagens (transporte, inclusive passagens, hospedagem, diárias), a serviço da Petrobras, devidamente autorizadas pela fiscalização serão reembolsadas à contratada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do reembolso.

1.1.1 – Idem ao item 01.01 - da Planilha de Preços (Relações Públicas Eventual) – somente quando solicitação pela Fiscalização da Petrobras.

1.2 – Serviços de Jornalismo:

- Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da RSPS para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos;



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: _____
15012
Doc: _____

- Assessorar a gerência da CE e do GG da RSPS no atendimento às demandas da comunicação interna;
- Prestar permanentemente informações aos veículos de comunicação interna, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes da RSPS;
- Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos;
- Prestar assessoria de imprensa aos eventos da RSPS na região com realização de entrevistas;
- Promover e dar ampla divulgação de campanhas especiais que visem ao aumento da produtividade do pessoal da Companhia;
- Manter-se permanentemente em condições de informar ou redigir notícias, comunicações, reportagens e outros, sobre dados e acontecimentos da Companhia, destinados aos empregados da PETROBRAS;
- Analisar os questionários dirigidos pelos Órgãos de divulgação da PETROBRAS, sugerindo, após o devido estudo, as respostas adequadas;
- Redigir, condensar, diagramar, titular, revisar, coordenar, adaptar, comentar, interpretar e programar ilustrações e matérias a serem divulgadas ou publicadas nos veículos de comunicação interna dos Serviços Compartilhados;
- Organizar e conservar, técnica e culturalmente, documentação de fatos, notícias e informações, inclusive de fotografias, cinematografia e gravação, ligada a RSPS;
- Desempenhar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo;
- Realizar coberturas fotográficas;
- Apresentar relatório mensal das matérias realizadas;
- Criar e produzir ou controlar a produção de "lay-out" e artes finais para revistas, folhetos, cartazes, plásticos, peças publicitárias institucionais e outros;
- Os custos de viagens (transporte, inclusive passagens, hospedagem, diárias), a serviço da Petrobras, devidamente autorizadas pela fiscalização serão reembolsadas à contratada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do reembolso.

1.2.1 – Idem ao item 02.02 da planilha de preços (Jornalista Eventual) somente quando solicitação pela Fiscalização da Petrobras.

1.3 - Requisitos para Serviços de Relações Públicas:

- A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, **2 (dois) profissionais de Relações Públicas** para execução dos serviços e irão trabalhar, em regime integral, sendo **1 (um) para trabalhar nas instalações da Comunicação Empresarial da RSPS e 1 (um) profissional para trabalhar na UN-RECAP (Mauá).** (conforme item 01.01 da Planilha de Preços –Anexo 2)

not A prestadora de serviços deverá disponibilizar 1 (um) profissional de Relações Públicas Eventual para execução dos serviços nas instalações da Comunicação Empresarial da RSPS, quando solicitado pela Fiscalização da Petrobras. **E o cálculo para pagamento deverá ser proporcional aos serviços executado.**

- A prestadora de serviço terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de São Paulo, para atendimento direto e permanente à Gerência de Comunicação Empresarial da Regional São Paulo-SP, dos Serviços Compartilhados;

- O profissional alocado deverá ter, no mínimo, cinco anos de experiência no exercício da profissão, em comunicação interna;
- A prestadora de serviço não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a Petrobras;
- Escolaridade: Superior Completo – formação em Jornalismo ou Relações Públicas;
- Registro nos respectivos conselhos Regionais ou no Ministério do Trabalho e Emprego;
- Senso de organização;
- Boa apresentação pessoal;
- Iniciativa;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos.

1.4 - Requisitos para Serviços de Jornalismo:

- A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, **2 (dois) profissionais de Jornalismo** para execução dos serviços e irão trabalhar, em regime integral, sendo 1 (um) para trabalhar nas instalações da Comunicação Empresarial da RSPS e 1 (um) profissional para trabalhar na UN-RECAP (Mauá). (conforme item 02.01 da Planilha de Preços – Anexo 2)

A prestadora de serviços deverá disponibilizar 1 (um) **profissional de Jornalismo Eventual** para execução dos serviços nas instalações da Comunicação Empresarial da RSPS, quando solicitado pela Fiscalização da Petrobras. E o cálculo para pagamento deverá ser proporcional aos serviços executados.

A prestadora de serviço terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de São Paulo, para atendimento direto e permanente à Gerência de Comunicação Empresarial da Regional São Paulo-SP, dos Serviços Compartilhados;

reclamação
A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, um jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional para atendimento às demandas de comunicação interna da Comunicação Empresarial da RSPS e da Comunicação da UN-RECAP.

- O profissional alocado deverá ter, no mínimo, cinco anos de experiência no exercício da profissão, em comunicação interna e habilidade de relacionamento com esta;
- A prestadora de serviço não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a Petrobras;
- O jornalista contratado pela prestadora de serviço terá, obrigatoriamente, contrato formal de trabalho, não sendo permitida a prestação de serviços sob a forma de "free lance". O mesmo critério se aplica às eventuais parceiras da contratada;
- Escolaridade: Superior Completo – formação em Jornalismo;
- Registro nos respectivos conselhos Regionais ou no Ministério do Trabalho e Emprego;
- Senso de organização;
- Boa apresentação pessoal;
- Iniciativa;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
F/s: 1503
3612
Doc:

2. Critérios de Medição

2.1 - Os serviços ora contratados serão medidos como segue:

- 2.1.1 - por pessoa, por mês, efetivamente trabalhado (*atendida* itens 01.01 e 02.01 da Planilha de Preços);
- 2.1.2 - em caso de falta do pessoal da CONTRATADA, será descontado da medição, para cada dia não trabalhado, o valor correspondente a 1/22 do preço unitário, constante da Planilha de Preços;
- 2.1.3 - em caso de ausência do pessoal da **CONTRATADA**, será descontado da medição, para cada hora não trabalhada, o valor correspondente a 1/176 do preço unitário, constante da Planilha de Preços.

3. Obrigações Complementares da CONTRATADA

Além das Obrigações constantes na Cláusula Segunda do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 3.1 - Responsabilizar-se pela alimentação, assistência Médica e transporte do seu pessoal;
- 3.2 - Responsabilizar-se por todo atendimento decorrente de acidente do trabalho ou problema de saúde ocorrido nos locais de prestação dos serviços com o seu pessoal;
- 3.3 - Providenciar a reposição de pessoal, em casos de ocorrência de faltas e/ou atrasos, no prazo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da comunicação da PETROBRAS, por escrito;

4. Obrigações Complementares da PETROBRAS

Além das Obrigações constantes na Cláusula Terceira do Contrato, a **PETROBRAS** obriga-se a:

- 4.1 - Fornecer materiais básicos de escritório, mobiliário, ramal telefônico, etc.;
- 4.2 - Disponibilizar máquinas de escritório e equipamentos de informática, necessários a prestação de serviços.

5. Informações complementares

- 5.1 - O início de execução dos serviços para cada Atividade, serão efetuados na medida da necessidade e mediante solicitação da **PETROBRAS**. A **CONTRATADA** terá um período de 05 (cinco) dias, após a solicitação, para encaminhar os Currículos para avaliação pela **Petrobras**, que após definição, a contratação será efetuada no prazo máximo de 01 (uma) semana;
- 5.2 - A **PETROBRAS** poderá solicitar, por motivos justificáveis, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cabendo a esta proceder à substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação efetuada pela **PETROBRAS**;
- 5.3 - A **PETROBRAS** poderá, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, e sem alteração dos preços constantes da Planilha de Preços, requisitar e ou dispensar serviços, dentro do quadro estabelecido neste memorial, sendo que as dispensas serão informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 5.4 - Para efeito de emissão dos documentos e correspondências, os dados das partes contratantes são:

5.4.1 - Da PETROBRAS

5.4.1.1 - Gerente e Fiscal do Contrato

PETROBRAS/RSPS

Comunicação empresarial / CE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1504
3612
Doc: _____



Rua dos Ingleses, 380 – 10º. andar – Bela Vista
01329-903 – São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 3281-6390 - Fax: (0xx11) 3281-6485

PETROBRAS/UN-RECAP

Comunicação / CO
Av. Alberto Saores Sampaio, 1740 - Capuava
09380-904 – Capuava – São Paulo
Tel.: (11) 4512-9310 e 4512-9270
Fax: (11) 4512-0224

5.4.1.2 - Informações para o faturamento

Petróleo Brasileiro S.A. – **PETROBRAS/RSPS**
CNPJ : 33.000.167/0108-40
Inscrição Estadual: 108.119.504.115
Rua dos Ingleses, 380 – Bela Vista
01329-903 – São Paulo - SP

5.4.1.3 - Local de entrega das faturas

PETROBRAS/RSPS/SF - Pagamentos
Rua dos Ingleses, 380 – 5º. andar
01329-903 – São Paulo - SP

5.4.2 - Da **CONTRATADA**

5.4.2.1 - Informações Gerais

LIDE Assessoria Comunicação & Editora Ltda
Rua Pequetita, 145 - 5º andar - conj. 51 a 53.
Cep: 04552-060 – São Paulo - SP
Tel.: (11) 3845-7958 - Fax: (11) 3054-0178
CNPJ 58.729.021/0001-22
Inscrição Estadual: Isento
Inscrição Municipal: 2088

5.4.2.2 - Dados bancários

BANCO ITAÚ S/A - Cód.: 0341
Agência : Clodomiro Amazonas – Cód. 0742
Endereço: rua Clodomiro Amazonas, nº 1132
Cep:04537-000 – Vila Olímpia – São Paulo - SP
Conta-corrente nº 15223-4



 PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Convite RSPS 710.8.055.03-1	Anexo C
	CONTRATO RSPS 710.2.044.03-0	Anexo 2

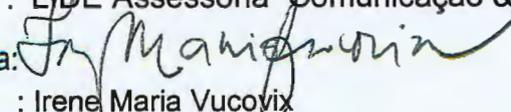
**ANEXO 2
PLANILHA DE PREÇOS**

Objeto : SERVIÇOS RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALISMO PARA A COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL DA RSPS (SP) E PARA A UN-RECAP (MAUÁ) Classe objeto: 04716 2360L	Visto PETROBRAS
---	-----------------

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant (*) (A)	Preço Unitário (R\$) (B)	Subtotal (R\$) (C)
01.01	Serviços de Relações Públicas para a RSPS (conforme item 1.3 do Anexo 1 – Especificação dos Serviços) (cod.) 02756051	Mês	18	7.270,98	130.877,64
01.02	Serviços Eventuais de Relações Públicas para a RSPS (cod.) 02756052	Dia	180	37,33	6.719,40
02.01	Serviços de Jornalismo para a RSPS (conforme item 1.4 do anexo 1 – Especificação dos Serviços) (cód) 02756053	Mês	18	7.270,98	130.877,64
02.02	Serviços Eventuais de Jornalismo para a RSPS (cod.) 02756054	Dia	120	25,00	3.000,00
03.01	Serviços de Relações Públicas para a RECAP (conforme item 1.3 do Anexo 1 – Especificação dos Serviços) (cod.) 02756055	Mês	18	8.679,02	156.122,36
03.02	Serviços de Jornalismo para a RECAP (conforme item 1.4 do anexo 1 – Especificação dos Serviços) (cód) 02756056	Mês	18	8.679,02	156.122,36
04.01	Reembolso de Despesas de Viagens (cód. 02450635) 02756057	Verba	1	70.000,00	70.000,00
				Total (R\$) (D)	653.919,40

Observação:

- As quantidades acima são estimadas, não havendo compromisso por parte da PETROBRAS em atingi-las
- Cálculo do Subtotal (A) x (B) = (C)
Obs.: A coluna (B) refere-se ao preço unitário por profissional ou preço por dia, conforme o caso.
- Total (D) = Soma da Coluna (C)

Proponente Empresa : LIDE Assessoria Comunicação & Editora Ltda Assinatura:  Nome : Irene Maria Vucovi Função/Cargo: Sócia Proprietária	RQS nº 1506 - CN CPMI proposta Data da Fil: 15/08/03 1506
--	---





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO RSPS Nº 710.2.044.03-0 DE 27/08/2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E LIDE ASSESSORIA COMUNICAÇÃO & EDITORA LTDA - (SAP 4600002770).

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Regional São Paulo-Sul dos Serviços Compartilhados (RSPS/GG), Orlando Simões de Almeida, e LIDE Assessoria Comunicação & Editora Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.729.021/0001-22, com sede na Rua Pequetita, 145 - 5º andar - cj. 51 a 53 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócia-Proprietária Sra Irene Maria Vucovix, têm entre si ajustado aditar o Contrato RSPS nº 710.2.044.03-0, para execução dos Serviços de Relações Públicas e Jornalismo para a Comunicação Empresarial da Regional São Paulo/Sul dos Serviços Compartilhados RSPS/CE - e para a Comunicação da UN-RECAP (Mauá), continuando as partes vinculadas ao Convite RSPS nº 710.8.055.03-1 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual por mais um período de **180 (cento e oitenta) dias**, com o conseqüente acréscimo de R\$ **175.107,39** (cento e setenta e cinco mil, cento e sete reais e trinta e nove centavos) ao valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1 - Alterar a redação do item 4.1 da Cláusula Quarta - Prazo, do Contrato, como segue:

"4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados a partir da data constante na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Petrobras".

2.2 - Alterar a redação do item 5.1 da Cláusula Quinta - Preços e Valor, do Contrato, como segue:

"5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ **829.026,79** (oitocentos e vinte e nove mil, vinte e seis reais e setenta e nove centavos)."

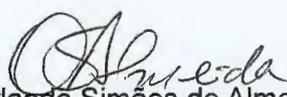
RQS nº 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1507
Doc: 3612

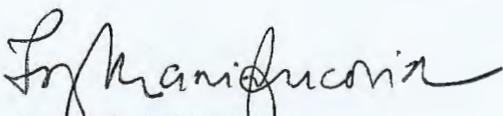
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes ratificam as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato RSPS nº 710.2.044.03-0, datado de 27/08/2003, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

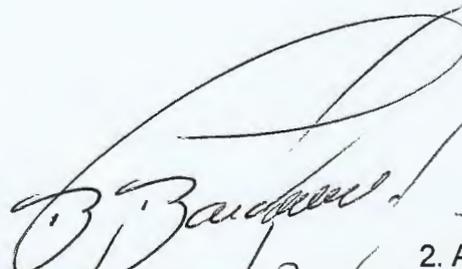
São Paulo, 27 de janeiro de 2.005


Orlando Simões de Almeida
Gerente Geral da Regional São Paulo-Sul
dos Serviços Compartilhados
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS


Irene Maria Vucović
Sócia-Proprietária
LIDE Assessoria Comunicação & Editora Ltda

Testemunhas:

1. Assinatura:

Nome: 
R.G. Nº: 432.896.77-1 / IFR RJ

2. Assinatura:

Nome: Roxmary D. Bariri
R.G. Nº: 9.949.507-0

BR 052005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1508
- 3612
Doc: -

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALISTA PARA A COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL/CE DA REGIONAL SÃO PAULO-SUL.

Descrição dos Serviços**1.1 -- Serviços de Relações Públicas:**

- Assessorar a gerência de Comunicação Empresarial no planejamento com os principais segmentos de interesse para a Regional São Paulo-Sul;
- Assessorar a gerência de Comunicação Empresarial nas táticas e ações de relacionamento em momentos de crise e em situações de emergência;
- Planejar e supervisionar a organização de campanhas e eventos relativos ao público interno – reuniões, encontros, almoços/jantares, visitas – da RSPS com os principais públicos de interesse;
- Elaborar calendário de eventos de interesse da RSPS;
- Coordenar o cerimonial dos eventos promovidos pela RSPS na região;
- Redigir discursos, textos, relacionados aos eventos da RSPS;
- Monitorar os assuntos de interesse afetos a RSPS e ao Compartilhado, na região;
- Elaborar e manter mailing dos públicos de interesse da RSPS na região;
- Planejar e acompanhar, quando solicitado, as atividades de Comunicação Interna nos Postos de Serviços;
- Orientar, promover e coordenar os programas específicos de Relações Públicas relativos ao público interno;
- Executar ou controlar a criação e produção dos recursos audiovisuais necessários às atividades de Comunicação Interna, assim como o seu arquivamento;
- Desempenhar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo;
- Apresentar relatório final a cada término de evento ou campanha ou peças desenvolvidas;
- Realizar coberturas fotográficas;
- Os custos de viagens (transporte, inclusive passagens, hospedagem, diárias), a serviço da Petrobras, devidamente autorizadas pela fiscalização serão reembolsadas à contratada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de 15 dias a contar da data da solicitação do reembolso.



1.2 – Serviços de Jornalismo:

- Atuar pró-ativamente na identificação de temas, fatos e realizações da RSPS para compor sugestões de pauta dirigidas aos veículos;
- Assessorar a gerência da CE e do GG da RSPS no atendimento às demandas da comunicação interna;
- Prestar permanentemente informações aos veículos de comunicação interna, acompanhar entrevistas e o trabalho das equipes da RSPS;
- Elaborar e manter atualizado *mailing list* dos veículos;
- Prestar assessoria de imprensa aos eventos da RSPS na região com realização de entrevistas;
- Promover e dar ampla divulgação de campanhas especiais que visem ao aumento da produtividade do pessoal da Companhia;
- Manter-se permanentemente em condições de informar ou redigir notícias, comunicações, reportagens e outros, sobre dados e acontecimentos da Companhia, destinados aos empregados da PETROBRAS;
- Analisar os questionários dirigidos pelos Órgãos de divulgação da PETROBRAS, sugerindo, após o devido estudo, as respostas adequadas;
- Redigir, condensar, diagramar, titular, revisar, coordenar, adaptar, comentar, interpretar e programar ilustrações e matérias a serem divulgadas ou publicadas nos veículos de comunicação interna dos Serviços Compartilhados;
- Organizar e conservar, técnica e culturalmente, documentação de fatos, notícias e informações, inclusive de fotografias, cinematografia e gravação, ligada a RSPS;
- Desempenhar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo;
- Realizar coberturas fotográficas;
- Apresentar relatório mensal das matérias realizadas;
- Criar e produzir ou controlar a produção de "lay-out" e artes finais para revistas, folhetos, cartazes, plásticos, peças publicitárias institucionais e outros;
- Os custos de viagens (transporte, inclusive passagens, hospedagem, diárias), a serviço da Petrobras, devidamente autorizadas pela fiscalização serão reembolsadas à contratada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo de 15 dias a contar da data da solicitação do reembolso.

1.3 - Requisitos para Serviços de Relações Públicas:

- A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, **2 (dois) profissionais de Relações Públicas** para execução dos serviços e irão trabalhar, em regime integral, para trabalhar nas instalações da Comunicação Empresarial da RSPS (Escritório de São Paulo).

(CONFORME ITEM 01 DA PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO 2)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI : CORREIOS
Fls: 1510
Doc: 3612

- A prestadora de serviço terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de São Paulo, para atendimento direto e permanente à Gerência de Comunicação Empresarial da Regional São Paulo-SP, dos Serviços Compartilhados;
- O profissional alocado deverá ter, no mínimo, cinco anos de experiência no exercício da profissão, em comunicação interna;
- A prestadora de serviço não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a Petrobras;
- Escolaridade: Superior Completo – formação em Jornalismo ou Relações Públicas;
- Registro nos respectivos conselhos Regionais ou no Ministério do Trabalho e Emprego;
- Senso de organização;
- Boa apresentação pessoal;
- Iniciativa;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos.

1.4 - Requisitos para Serviços de Jornalismo:

- A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, **1 (um) profissional de Jornalismo** para execução dos serviços e irão trabalhar, em regime integral, sendo nas instalações da Comunicação Empresarial da RSPS (Escritório de São Paulo). **(CONFORME ITEM 02 DA PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO 2)**
- A prestadora de serviço terá que dispor de escritório ou representação comercial na cidade de São Paulo, para atendimento direto e permanente à Gerência de Comunicação Empresarial da Regional São Paulo-SP, dos Serviços Compartilhados;
- A prestadora de serviço irá disponibilizar, no mínimo, um jornalista profissional, através de representação ou acordo operacional para atendimento às demandas de comunicação interna da Comunicação Empresarial da RSPS.
- O profissional alocado deverá ter, no mínimo, cinco anos de experiência no exercício da profissão, em comunicação interna e habilidade de relacionamento com esta;
- A prestadora de serviço não poderá ter nenhum vínculo contratual com empresa de petróleo e gás no Brasil. Caso a empresa tenha contrato dessa natureza, deverá renunciar em nome para poder prestar serviço a Petrobras;
- O jornalista contratado pela prestadora de serviço terá, obrigatoriamente, contrato formal de trabalho, não sendo permitida a prestação de serviços sob a forma de "free lance". O mesmo critério se aplica às eventuais parceiras da contratada;
- Escolaridade: Superior Completo – formação em Jornalismo;
- Registro nos respectivos conselhos Regionais ou no Ministério do Trabalho e Emprego;
- Senso de organização;
- Boa apresentação pessoal;
- Iniciativa;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos.

2. Critérios de Medição

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1577
3612
Doc: _____

- 2.1 – Os serviços executados serão medidos como segue, conforme Planilha de Preços:
- 2.1.1 – Por pessoa, por mês, efetivamente trabalhado (item 01.01 e 02.01 da Planilha de Preços);
 - 2.1.2 – em caso de falta de pessoal da CONTRATADA, será descontado da medição, para cada dia não trabalhado, o valor correspondente a 1/22 do preço unitário, constante da Planilha de Preços;
 - 2.1.3 – em caso de ausência do pessoal da CONTRATADA, será descontado da medição, para cada hora não trabalhada, o valor correspondente a 1/176 do preço unitário, constante da Planilha de Preços.

3. Obrigações Complementares da CONTRATADA

Além das Obrigações constantes na Cláusula Segunda do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 3.1 – Responsabilizar-se pela alimentação e transporte do seu pessoal;
- 3.2 – Responsabilizar-se por todo atendimento decorrente de acidente do trabalho ou problema de saúde ocorrido nos locais de prestação dos serviços com o seu pessoal;
- 3.3 – Providenciar a reposição de pessoal, em casos de ocorrência de faltas e/ou atrasos, no prazo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da comunicação da PETROBRAS, por escrito;
- 3.4 – Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
 - 3.4.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com a Especificação dos Serviços, nos prazos e condições aqui estabelecidos;
 - 3.4.2 – Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição;
 - 3.4.3 – Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela Petrobras, assinando os Relatórios de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgarem necessárias;
 - 3.4.4 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Petrobras ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
 - 3.4.5 – Preservar e manter a Petrobras a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação .
- 3.5 – Quanto a pessoal:
 - 3.5.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
 - 3.5.2 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação;
 - 3.5.3 – Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela Petrobras, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato

- 3.6 – Quanto à Segurança, Meio Ambiente e Saúde:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1512
3612
Doc:



3.6.1 – Tomar conhecimento, cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos de instruções de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

4. Obrigações Complementares da PETROBRAS

Além das Obrigações constantes na Cláusula Terceira do Contrato, a **PETROBRAS** obriga-se a:

- 4.1 - Fornecer materiais básicos de escritório, mobiliário, ramal telefônico, etc.;
- 4.2 – Disponibilizar máquinas de escritório e equipamentos de informática, necessários a prestação de serviços.

5. Informações complementares

- 5.1 – O início de execução dos serviços para cada Atividade, serão efetuados na medida da necessidade e mediante solicitação da **PETROBRAS**. A **CONTRATADA** terá um período de 5 (cinco) dias, após a solicitação, para encaminhar os Candidatos para entrevista e avaliação pela **PETROBRAS**. Definido o Candidato pela **PETROBRAS**, a contratação será efetuada no prazo máximo de 01 (uma) semana;
- 5.2 - A **PETROBRAS** realizará, antes do início dos serviços, teste com o pessoal, para avaliar o atendimento aos requisitos exigidos para a execução dos serviços;
- 5.3 - A **PETROBRAS** poderá solicitar, por motivos justificáveis, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cabendo a esta proceder à substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação efetuada pela **PETROBRAS**;
- 5.4 - A **PETROBRAS** poderá, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, e sem alteração dos preços constantes da Planilha de Preços, requisitar e ou dispensar empregados, dentro do quadro estabelecido neste memorial, sendo que as dispensas serão informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 5.7 - Para efeito de emissão dos documentos e correspondências, os dados das partes contratantes são:

5.7.1 - Da PETROBRAS

5.7.1.1 – Gerente e Fiscal do Contrato

PETROBRAS/RSPS

Av. Paulista, 901 - 9.º andar – Cerqueira Cesar
01311-100 – São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 3523-6581 - Fax: (0xx11) 3523-6485

5.7.1.2 - Informações para o faturamento

Petróleo Brasileiro S.A. – **PETROBRAS/RSPS**
CNPJ : 33.000.167/0108-40
Inscrição Estadual: 108.119.504.115
A. Paulista, 901 – Cerqueira Cesar
01311-100 – São Paulo - SP

5.7.1.3 - Local de entrega das faturas

PETROBRAS/RSPS/ -

A. Paulista, 901 – Cerqueira Cesar
01311-100 – São Paulo - SP

5.7.2 - Da CONTRATADA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIs: 1513
3612
Doc: _____

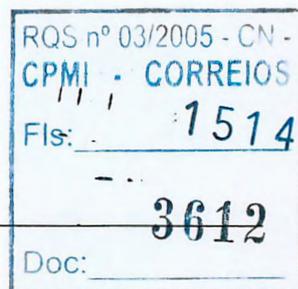


5.7.2.1 - Informações Gerais

Empresa...
Endereço: ...
Cep: / Cidade / Estado
Tel.: (0xx) - Fax: (0xx) ...
CNPJ : ...
Inscrição Estadual: ...
Inscrição Municipal : ...

5.7.2.2 - Dados bancários

Instituição: ... - Cód.: ...
Agência : ...
Endereço: ...
Conta-corrente nº ...





CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E FORVM
COMUNICAÇÃO DE ECONOMIA E POLÍTICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ-MF nº 33.000.167/0132-70, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 1113 - Pituba, Salvador/BA, doravante denominada PETROBRAS, e FORVM COMUNICAÇÃO DE ECONOMIA E POLÍTICA, CNPJ-MF nº 40.520.355/0001-26, com sede na Rua Ewerton Visco, 324, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente Carta-Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Tem por objeto a presente Carta-Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de consultoria empresarial para a GERAB.

1.2 - Os serviços estão detalhados no Anexo I, Proposta da CONTRATADA, datada de 20/10/00.

1.2.1- Em caso de conflito entre os termos da presente Carta-Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto na Carta-Contrato.

1.3 - Os serviços, objeto da presente Carta-Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis:

Órgão	CBI	C.R.	Aplic. Custo	Aplic. Desemb.
GERAB	630	A242	A0618	A9350

1.4 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;".

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação completa e satisfatória dos serviços contratados, com recursos adequados, do que não poderá se eximir, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a defeitos de material de seu fornecimento, imperícia de pessoal ou a erros de especificações.

2.2 - Credenciar um representante junto à PETROBRAS, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, o qual responderá pela prestação dos serviços contratados perante a FISCALIZAÇÃO da PETROBRAS.

2.3 - Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à PETROBRAS ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes a esclarecimentos sobre os serviços contratados.

3.2 - Emitir os Boletins de Medição (BM), e efetuar os pagamentos devidos pela realização dos serviços.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. - 1515
Doc: 3612

Caro Ronaldo,

Sequem os

documentos soli-
citados.

Rafael
05/09/05



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da presente Carta-Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com início em 26/10/00 e término previsto em 25/10/01.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - Estima-se o valor total da presente Carta-Contrato em R\$ 103.620,00 (cento e três mil, seiscentos e vinte reais).

5.2 - Pelos serviços ora contratados a PETROBRAS pagará mensalmente a quantia de R\$ 8.635,00 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final da presente Carta-Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a: débitos a que tiver dado causa; despesas relativas à correção de eventuais falhas; dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos ou utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, até o limite de 10% do valor estabelecido no item 5.1, as seguintes multas:

8.1.1 - De 0,1% (um décimo por cento) do valor estabelecido no item 5.1, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da FISCALIZAÇÃO.

8.1.2 - De 0,5% (cinco décimo por cento) do valor estabelecido no item 5.1, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da FISCALIZAÇÃO, em caso de nova falta ou de reincidência, ou após o prazo de execução dos serviços.



CARTA-CONTRATO GERAB Nº 630.3.093/00-3612
630-FP-GE-00-28
REV.01 - 10/10/00





CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- A Fiscalização será exercida por prepostos da PETROBRAS, a seguir designados, encarregados de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato, podendo, inclusive recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com esta Carta-Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

Gerência: Vânia Lima Meneses
Aux. Téc. de Administração

Fiscalização: Henrique Cesar Jesus Sousa
Aux. Téc. de Administração

9.1.1 - Toda e qualquer correspondência ou comunicação, relativa a esta Carta-Contrato deverá ser enviada ao seguinte endereço:

PETROBRAS/GERAB/ASCOM
Av. Antônio Carlos Magalhães nº 1113 - 1º Andar - Ala Norte - Pituba
41856-900 Salvador/BA
Telefone: (0**71) 350-3003
Fax: (0**71) 350-3080

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.1.1- Após decorridos 90 (noventa) dias da emissão do Boletim de Medição final, sem que tenha havido manifestação em contrário das partes, o não comparecimento da CONTRATADA para firmar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) implicará na plena, raza e geral quitação das obrigações das partes, decorrente da Carta-Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir a presente Carta-Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos: descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS; se atingido o limite estabelecido no item 8.1, independentemente das sanções aplicadas; decretação da falência ou dissolução da sociedade.

11.2 - A Carta-Contrato poderá ser rescindida, sem ônus para as partes, após 2 (dois) meses de vigência, desde que a parte interessada no encerramento comunique à outra com 1 (um) mês de antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.



CARTA-CONTRATO GERAB Nº 630.3.093700-2 3/4
630-FP-CSE-10-23
REV.01/10/03





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SIGILO

13.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIÇÃO

14.1 - A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

14.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

14.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a presente Carta-Contrato, que segue ainda subscrita por duas testemunhas.

Fica credenciado o Assistente Técnico de Administração, Francisco de Assis Guarilha da Cunha, rubrica , para visar este instrumento contratual e seus anexos em nome da PETROBRAS.

Salvador, 17 de novembro de 2000

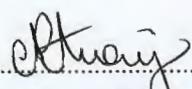

Vânia Lima de Meneses

p/ Gerente da Assessoria de Comunicação Institucional
Gerência de Administração da Bahia
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


Samuel Celestino da Silva Filho
Diretor
FORVM COMUNICAÇÃO DE ECONOMIA E POLÍTICA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Ident.: Rômulo Roberto Lopes Santos
Mat. 153.736-0

Nome: 
Ident.: Nilcinete Ribeiro de Araújo
Mat. 450.591-0



CGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1518
CARTA-CONTRATO GERAB Nº 630.3.093/00-2 1/4
630-FP-CSE 01-21
REV.01 - 10/00
Doc: 3012



Salvador, 20 de outubro de 2000

A Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS
Aos cuidados da Assessoria de Comunicação Institucional

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

FORVM

A FORVM COMUNICAÇÃO DE ECONOMIA E POLÍTICA LTDA é uma empresa especializada, com experiência comprovada, que atua no mercado baiano há 12 anos, exclusivamente com clientes selecionados.

É dirigida pelo jornalista Samuel Celestino, 34 anos de profissão, 26 dos quais no jornal A TARDE, de onde foi editor durante 14 anos e, há 12 anos, é responsável pela coluna diária "SAMUEL CELESTINO COMENTA". Há 14 anos - já no oitavo mandato consecutivo- preside a Associação Bahiana de Imprensa, ABI. Além de jornalista, é advogado não-militante e, em comunicação, é especializado em análises políticas e econômicas, consultor institucional e empresarial, formação que transfere à empresa que dirige condição singular, diferenciando-a das demais que atuam como assessorias.

A FORVM não é um escritório de assessoria de imprensa, mas de assessoramento e consultoria maior em comunicação, o que faz dela única atuando no mercado baiano, orientando os seus clientes não somente em relação às mídias mas, também, nos contatos institucionais quando isso for julgado necessário.

Além de realizar trabalho junto à mídia, sobretudo junto às editorias especializadas, levando as informações do cliente do interesse da comunidade, a FORVM trabalha com a formação de opinião e aproximação



Rua Ewerton Visco Nº 324 - Edf. Holding Empresarial Salas 805/ 806 - (Av. Tancredo Neves)
CEP 41.820-020 - Salvador - BA - Tel.: (071) 341-4484 / 4485 - Fax.: (071) 341-5203



do cliente aos diversos segmentos, principalmente vinculados à imprensa e aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Trata-se de um trabalho empresarial e institucional, com a realização de contatos amplos, cobrindo todos os espaços de atuação da mídia.

Para a execução das tarefas de consultoria e assessoria - frisando-se, mais uma vez, que o que singulariza a FORVM no mercado é não ser uma mera assessoria de imprensa produtora e distribuidora de *releases* e, sim, uma empresa de consultoria abrangente de comunicação empresarial, social e cultural, incluindo contatos institucionais, além de contatos com diferenciados segmentos da sociedade - A FORVM colocará à serviço do cliente cobertura jornalística, através de dois repórteres e comunicadores a ela vinculado, realizando, ainda, todo o processo de acompanhamento dos contatos.

COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

- Acompanhamento de imprensa;
- Comunicação externa;
- Contatos com as mídias;
- Orientação de exposição pública;
- Intermediação e assessoramento para programas de comunicação permanentes;
- Política de mídia e de campanhas publicitárias;
- Contatos, sempre que necessários, com o segmento político e empresarial, sobretudo favorecendo a repercussão positiva (e/ou defesa) da empresa-cliente junto aos poderes Executivo e Legislativo - estadual e municipal;
- Contatos com os diversos segmentos da sociedade;
- Textos para a imprensa;
- Orientação de comportamento diante da mídia

O TRABALHO

A FORVM dará seqüência ao trabalho que mantém junto à Petrobrás, estabelecendo contato permanente com a Assessoria de Comunicação Institucional para bem desempenhar as tarefas de consultoria em comunicação empresarial e social. Através de dois repórter de alto nível da FORVM, serão



Rua Ewerton Visco Nº 324 - Edf. Holding Empresarial Salas 805/ 806 - (Av. Tancredo Neves)
CEP 41.820-020 - Salvador - BA - Tel.: (071) 341-4484 / 4485 - Fax.: (071) 341-5203



levantadas diariamente todas as questões de importância da empresa, de sorte a levá-las ao conhecimento da comunidade através dos meios de comunicação social.

No plano interno, serão discutidos e avaliados os projetos de comunicação da empresa e estreitamento das relações empresa-empregados, através de eventos realizados na sede da Petrobrás, ou fora dela.

Haverá um trabalho constante e continuado de aproximação institucional da empresa com os poderes constituídos e com as entidades de importância na comunidade, de sorte que a Petrobrás esteja sempre presente nos acontecimentos de destaque e naqueles que forem positivos para a sua imagem.

Assessoramento, consultoria e avaliação dos eventos em que a empresa participa, tendo como objetivo prioritário a consolidação da sua imagem.

Sempre que necessário serão feitas reuniões nas dependências da FORVM, de modo a facilitar o melhor entrosamento institucional da empresa com pessoas e entidades.

Acompanhamento de todas as atividades internas e externas de relações públicas.

Enfim, fica mantido o objeto do contrato inicial, agora com dois repórteres da FORVM dando cobertura à Petrobrás.

CONTRATO

A FORVM trabalha com contratos por prazo determinado de um ano, ou indeterminado. No caso desse aditamento contratual, será por mais um ano, iniciando-se no dia 26 de outubro de 2000.

ACOMPANHAMENTO

Serão encaminhados ao cliente, sempre que necessário, informações e/ou comentários sobre a sua atuação no mercado produzidos ou publicados pelos



Rua Ewerton Visco Nº 324 - Edf. Holding Empresarial Salas 805/ 806 - (Av. Tancredo Neves) - CEP 41.820-020 - Salvador - BA - Tel.: (071) 341-4484 / 4485 - Fax.: (071) 341-5203





4

jornais da capital, bem como observações sobre a empresa, ou empresas que atuam no mesmo segmento, avaliando-se os seus reflexos e corrigindo informações consideradas distorcidas.

PREÇO

Os serviços da FORVM estabelecidos nesta proposta de aditamento permanecem os mesmos do contrato anterior, ou seja, R\$8.635,00 (oito mil seiscentos e trinta e cinco reais) mensais, num total anual de **RR103.620,00.**

CLIENTES

Alguns dos clientes da FORVM:

Consórcio Andrade Guitierrez/Camargo Corrêa
Grupo Iberdrola (Coelba)
Empresa Editora A TARDE SA
Grupo Águia Branca
SETPS
Grupo Palheta
Vega Engenharia Ambiental SA
Companhia Empório de Armazéns Alfandegados Ltda.
Family Patrimonial Agropecuária Ltda

SAMUEL CELESTINO - SUMÁRIO

Diretor da FORVM, advogado por formação acadêmica e jornalista por profissão desde 1965, especializado em análise e editoria políticas e econômica, tendo trabalhado nos principais jornais da Bahia e estagiado e visitado os principais jornais do Brasil, da França e dos Estados Unidos. Publica diariamente coluna "Samuel Celestino Comenta" de cobertura de

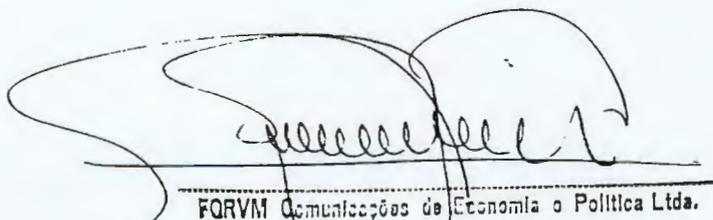


Rua Ewerton Visco Nº 324 - Edf. Holding Empresarial Salas 805/ 806 - (Av. Tancredo Neves)
CEP 41.820-020 - Salvador - BA - Tel.: (071) 341-4484 / 4485 - Fax.: (071) 341-5203



assuntos políticos e econômicos, tanto de caráter nacional como internacional. Preside por sete (inicia a oitava) gestões, por eleição direta entre os jornalistas do estado da Bahia, a Associação Bahiana de Imprensa, ABI. Já dirigiu a sucursal da Empresa Brasileira de Notícias na Bahia. É consultor de diversas instituições públicas e privadas, para assuntos de comunicação e para avaliação de situações políticas vigentes. É membro e conselheiro de diversas instituições e programas não-governamental e de interesse público. Conferencista e debatedor freqüente em assuntos de política nacional e regional.

- . Estágio no Jornal "Liberation", de Paris, França
- . Cronista do Jornal "A Tarde"
- . Assessor de Imprensa do Banco do Estado da Bahia
- . Assessor especial da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo da Bahia
- . Chefe da Assessoria jurídica do Departamento de Telecomunicações do Governo da Bahia
- . Gerente do Banco do Estado da Bahia
- . Chefe da Sucursal para a Bahia da Empresa Brasileira de Notícias (Ministério da Justiça)
- . Visita aos estados Unidos, e principais jornais do país, por convite da USIA, em duas ocasiões.
- . Visita à Fundação Friedrich Ebert, da social democracia alemã, em Bonn, Alemanha .
- . Convidado especial à feira de Hannover, em duas oportunidades.
- . Acompanhante de missão brasileira a Hong Kong, Coréia, Taiwan e Cingapura, acompanhando o governador do Estado da Bahia.
- . Visita aos EUA a Convite do Departamento de Energia
- . Presidente da Associação Bahiana de Cronistas Políticos.
- . Integrante da missão empresarial mista como convidado às feiras de Verona e Milão, acompanhando o governador do Estado da Bahia.



FORVM Comunicações de Economia e Política Ltda.

Rua Ewerton Visco Nº 324 - Edf. Holding Empresarial Salas 805/ 806 - (Av. Tancredo Neves)
CEP 41.820-020 - Salvador - BA - Tel.: (071) 341-4484 / 4485 - Fax.: (071) 341-5203



Instrumento Contratual

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 7524
3612
Doc: 1

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

NUMERO : 650 2 051 00 8

DATA EMISSAO : 28 - 10 - 2003

PAGINA : 01/ 01

ORGAO EMITENTE: PESQ&DESENVOLV

CONTRATANTE : PETROLEO BRASILEIRO S.A.

CONTRATADA : 68677129000172 - RABACA & ASSOCIADOS MULTIENTREPRISE DE MK E COM UNICACAO LTDA.

OBJETO:

CONSULTORIA NA AREA DE COMUNICACAO SOCIAL E MARKETING INSTITUCIONAL

A CONTRATADA DECLARA QUE SE OBRIGA A CORRIGIR, A SUA CUSTA, DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA OFERECIDO E ACEITO PELA CONTRATANTE, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DE GARANTIA PREVISTO NA LEI CIVIL VIGENTE QUE REGE A MATERIA, OS DEFEITOS OU IMPERFEICOES QUE SE VERIFICAREM, DECORRENTES DE VICIOS OU DE MA EXECUCAO OU, AINDA, DE INOBSERVANCIA DE ESPECIFICACOES OU REGRAS TECNICAS, RESPONSABILIZANDO-SE DESTA FORMA PELA SOLIDEZ E SEGURANCA DOS TRABALHOS EXECUTADOS.

A ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE RECEBIMENTO NAO EXIME A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES QUE LHE SAO COMETIDAS PELA LEGISLACAO EM VIGOR E PELO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PODERAO SER ARGUIDAS PELA PETROBRAS NA FORMA DA LEI.

PERIODO PREVISTO : 01 - 04 - 2000 A 31 - 12 - 2000

PERIODO REALIZADO: 01 - 04 - 2000 A 31 - 12 - 2000

VALOR BASICO CONTRATUAL:MN:	225.000,00 ME:	0,00
VALOR BASICO FATURADO :	225.000,00	0,00
VALOR BASICO DA MULTA :	0,00	0,00
VALOR TOTAL DO REAJUSTE:	0,00	

OBSERVACAO

A CONTRATADA DA A CONTRATANTE, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITACAO DE TODOS OS SEUS DIREITOS RELATIVOS AOS SERVICOS ACIMA DISCRIMINADOS, OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL MENCIONADO, ESPECIALMENTE AQUELES CORRESPONDENTES AO PRECO AJUSTADO E REAJUSTAMENTO (QUANDO FOR O CASO), PARA NADA MAIS RECLAMAR SOB QUALQUER TITULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NA CONTRATACAO, DEFINITIVAMENTE QUITADA.

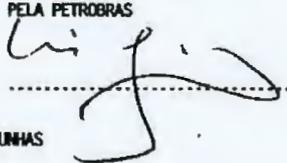
E, POR ESTAREM DE ACORDO, AS PARTES CONTRATANTES, PELOS SEUS RESPECTIVOS CREDENCIADOS, ASSINAM, O PRESENTE TERMO DE RECEBIMENTO, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2003

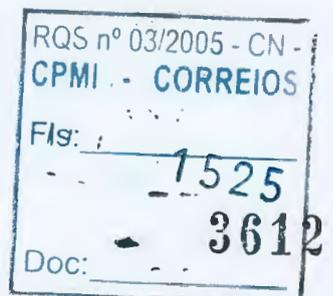
PELA CONTRATADA



PELA PETROBRAS



TESTEMUNHAS





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO- 650 2 051 00 8

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
RABAÇA & ASSOCIADOS MULTIEMPRESA DE
MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, com sede à Avenida República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Superintendente do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello - CENPES, Sr. Irani Carlos Varella e a RABAÇA & ASSOCIADOS MULTIEMPRESA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 68.677.129/0001-72, com sede à Rua Visconde de Carandaí, 32, Jardim Botânico, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Rabaça, celebram o presente Contrato, conforme o Processo de Inexigibilidade de Licitação autorizado pelo DIP CENPES/SUPER/ASCOM - 016/2000 em 26.04.2000, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob regime de preço global, dos serviços de consultoria na área de comunicação social e marketing institucional, de conformidade com o Anexo I - Proposta da CONTRATADA, datada de 18.04.2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação apresentadas na proposta.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o ANEXO I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1526
Doc: 3612



CONTRATO- **650 2 05 1 00 8**

- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.7 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.8 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas, devendo apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação de tais obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no ANEXO I deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1527
3612
Doc:



CONTRATO- **650 2 05 1 00 8**

2.4.2 - Entregar à PETROBRAS, ao final dos serviços, em perfeitas condições de uso, todos os materiais e equipamentos cedidos temporariamente para execução dos serviços.

2.4.3 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos fornecidos pela PETROBRAS, bem como, ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.2 - Proceder, após a conclusão de cada evento, à medição dos serviços executados e emitir os respectivos Boletins de Medição até o 4º (quarto) dia útil após o encerramento do período de medição.
- 3.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias corridos contados a partir de 01.04.2000.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O valor global para a execução dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) o qual será faturado pela CONTRATADA em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma.
- 5.2 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o





CONTRATO- **650 2 05 1 00 8**

termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.2.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de execução do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 8º (oitavo) dia útil seguinte ao último dia do período de medição do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a realização do evento, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do Boletim de Medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas no item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.





CONTRATO- **650 2 051 00 8**

6.1.5 -O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 -Débitos a que tiver dado causa.

6.2.2 -Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 -Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 -Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.4 - Os documentos de cobrança serão apresentados em 02 (duas) vias no Protocolo Geral, situado no andar térreo do Edifício Sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, endereçados ao GEARJ/GEPAR.

6.5 - Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo previsto no item 6.1 começará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 -Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,1% (hum décimo por cento) por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

8.1.1.1 - Em caso de reincidência ou nova falta, a multa será aplicada em dobro.





CONTRATO- **650 2 051 00 8**

8.1.2 - Pelo não cumprimento do prazo contratual:

0,2% (dois décimos por cento) por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste contrato.

8.1.2.1 - Em caso de reincidência ou nova falta, a multa será aplicada em dobro.

8.1.3 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:

0,1% (hum décimo por cento) por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

8.1.3.1 - Em caso de reincidência ou nova falta, a multa será aplicada em dobro.

8.2 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

8.2.1 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito:

0,2% (dois décimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste contrato.

8.2.2 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito: 100% (cem por cento), do valor do débito.

8.2.2.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 10% do equivalente ao valor global deste Contrato.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.





CONTRATO- 650 2 05 1 00 8

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido o prazo de 05 dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.2.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.3 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em





CONTRATO- **650 2 05 1 00 8**

vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, as quais responderão por eventuais aumentos de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.9 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

RQS nº 03/2005 - C/1 -
CPMI: - CORREIOS
Fis: 1533
Doc: 3612



CONTRATO- **650 2 05 1 00 8**

11.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir o Contrato, nos termos desta Cláusula e, sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 15 dias para defesa.

11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste

[Handwritten signature]

[Barcode]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CNI -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1534</u>
Doc: <u>3612</u>



CONTRATO- **650 2 051 00 8**

Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1535
3612
Doc:



CONTRATO- **650 2 05 1 00 8**

- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

13.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

13.2.2 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando à execução do objeto contratual.

14.1.1 - A CONTRATADA para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo, nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.





CONTRATO- **650 2 05 1 00 8**

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao último dia do período de execução dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.





CONTRATO- **650 2 05 1 00 8**

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) não são considerados aceitos, nem provisoriamente, mas apenas reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

15.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

16.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

16.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.





CONTRATO- **650 2 051 00 8**

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - LICENÇA

17.1 - As licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato, ficam a cargo e por conta da CONTRATADA, que responderá, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

18.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente instrumento contratual, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

18.2- Sob a ótica do Direito de Propriedade Industrial, à PETROBRAS será garantido o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável oriundo da consecução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente contrato, se acaso utilizados na sua execução. Para tanto, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

18.3 - Em tratando-se de resultado protegido pelo direito autoral, fica garantido à PETROBRAS os direitos conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre o resultado da consecução do objeto contratual, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1 - A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade técnica dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de aceitação da última etapa dos mesmos conforme o Anexo I, sem ônus para a PETROBRAS, corrigindo defeitos, fornecendo orientações relativas ao correto funcionamento e executando modificações ou aperfeiçoamento visando melhor adaptá-los à utilização produtiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Faz parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - Proposta da CONTRATADA, datada de 18.04.2000.

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seu anexo, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.





CONTRATO- **650 2 051 008**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Rio de Janeiro, **28 ABR 2000**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Irani Carlos Varella

Superintendente do Centro de Pesquisas e
Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

RABAÇA & ASSOCIADOS MULTIENTERPRISE DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

Carlos Alberto Rabaça
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: VERA LUCIA U. CALIARI
Doc. Ident.: 04773108-8 IFF
Nome: Nelma Xavier Gomes
Doc. Ident.: 04265194-3 IFF

Crabaça/hm/v/contrato

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1540
Doc: 3612

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2000

Ilmo.Sr.
Dr. Irani Carlos Varela
Superintendente do CENPES
Nesta

Senhor Superintendente:

Em decorrência de nossos entendimentos verbais, vimos pela presente formalizar proposta de prestação de serviços de consultoria de comunicação social e marketing institucional em favor desse prestigioso órgão que integra o complexo organizacional da Petrobras.

É de todo desnecessário frisar a singular importância que cerca o trabalho desenvolvido pelo CENPES, notadamente no que se refere aos sucessivos projetos destinados à extração de petróleo em águas profundas na costa brasileira. O renome alcançado por esse órgão dentro e fora do país é a melhor demonstração do respeito e o reconhecimento do mundo do petróleo às suas atividades técnico - científicas.

Todavia, ainda há uma forte lacuna quanto à exata noção da sociedade brasileira sobre esse complexo esforço produzido pelas equipes que, direta ou indiretamente, fazem do CENPES um fator decisivo para o êxito do programa de produção de óleo e gás que a Petrobras vem levando a cabo, ano após ano.

Por isso, a Newsday Consultoria de Comunicação e Marketing deseja colaborar profissionalmente na superação dessa deficiência que ainda afeta a verdadeira imagem de dinamismo, eficiência e criatividade que marcam o trabalho operado pelo CENPES.

Consultoria

Nosso propósito é oferecer a esse órgão um leque de iniciativas no nosso campo de especialização voltadas precisamente para a divulgação dos principais projetos desenvolvidos tanto pelos profissionais do próprio CENPES quanto por outras entidades científicas, tecnológicas, acadêmicas, etc. que, em convênios com o Centro, igualmente participam de importantes trabalhos na área do petróleo e gás.

Para alcançar esse objetivo nossa empresa propõe-se a atuar segundo o seguinte esquema operacional:

Assessoria de Imprensa

- a) Acompanhar o fluxo dos principais projetos do CENPES e sobre eles procurar atrair a atenção e o interesse dos mais importantes veículos da imprensa do país;
- b) Encaminhar adequadamente eventuais solicitações da mídia para a obtenção de informações relacionadas com as atividades do CENPES;



- c) Estimular alguns veículos a produzirem matérias especiais sobre o trabalho da Petrobras no campo tecnológico, de modo a destacar a importância da participação do CENPES e outras entidades a ele ligadas;
- d) Treinar executivos do CENPES para eventuais contatos diretos com a mídia, especialmente no caso de entrevistas individuais ou coletivas;
- e) Produzir, mensalmente, um documento analítico das matérias publicadas nos principais veículos que tenham relação direta ou indireta com os assuntos que constituem o objeto central da atividade do CENPES;

Coordenação

Outro item de nossa consultoria será a coordenação de contatos com órgãos externos, especialmente os que tenham convênios com o CENPES, a fim de dar maior transparência e exposição – desde que isto não interfira nos interesses comerciais ou estratégicos da Petrobras – aos diferentes projetos de caráter científico ou tecnológico voltados para o setor de petróleo e gás

Eventos

A par dos itens antes apontados, a Newsday estará, também, em condições de montar ou participar de eventos requeridos pelo CENPES, a exemplo de seminários, simpósios, exposições, etc. destinados a focalizar os diferentes aspectos da atividade desenvolvida por esse órgão.

No caso de virmos a ser incumbidos dessa missão, submeteremos sempre à prévia e expressa aprovação do CENPES os orçamentos de cada evento, bem como os respectivos esquemas de divulgação.

Custo e Prazo

Excepcionalmente, a nossa proposta cobre o período inicial de oito meses do corrente ano, indo de abril em curso até dezembro. Fica prevista a sua renovação por sucessivos períodos de doze meses, desde que, através de termo aditivo, as partes cheguem a um entendimento em torno das condições de operação da consultoria ora proposta. Também excepcionalmente vigorará neste período o honorário mensal de R\$ 25 mil

Fica igualmente prevista a eventual interrupção do contrato decorrente desta. Para tanto, basta que uma das partes comunique sua decisão à outra com antecedência de sessenta dias, não havendo qualquer ônus adicional em tal hipótese.

Para sua melhor informação sobre nossa empresa, anexamos à presente o perfil profissional da Newsday e de seus diretores.

Sendo o que se nos oferece neste ensejo, e ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares, subscrevemo-nos

atenciosamente

Humberto Quadros

Diretor



Instrumento Contratual

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1543

- 3612

Doc: _____



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
RABAÇA & ASSOCIADOS MULTIEMPRESA DE
MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, com sede à Avenida República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Executivo do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello - CENPES, Sr. Carlos Soligo Camerini e a RABAÇA & ASSOCIADOS MULTIEMPRESA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 68.677.129/0001-72, com sede à Rua Visconde de Carandaí, 32, Jardim Botânico, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Rabaça, celebram o presente Contrato, conforme o Processo de Inexigibilidade de Licitação autorizado pelo DIP CENPES/PM- 016/2001 de 23.02.2001, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob regime de preço global, dos serviços de consultoria em marketing, incluindo pesquisa de marketing, promoção de produtos e da marca e marketing de relacionamento, de conformidade com o Anexo I - Proposta da CONTRATADA, datada de 06.01.2001.
- 1.2 - Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Programa Orçamento do CENPES; Centro de Responsabilidade: N204; Aplicação de Custo: N0435; Aplicação de Desembolso: N9073; Unidade: B01001; Projeto: 886000; Programa: 05000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação apresentadas na proposta.
 - 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o ANEXO I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.7 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.8 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.3 - Quanto a pessoal:

- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas, devendo apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação de tais obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1545
Doc: 3612



CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

- 2.4.1 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no ANEXO I deste Contrato.
- 2.4.2 - Entregar à PETROBRAS, ao final dos serviços, em perfeitas condições de uso, todos os materiais e equipamentos cedidos temporariamente para execução dos serviços.
- 2.4.3 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos fornecidos pela PETROBRAS, bem como, ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:
- 2.5.1 - Cumprir integralmente e fazer com que o seu pessoal cumpra o que preceituam as exigências sobre Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da PETROBRAS em vigor no CENPES, nelas incluídas as Instruções contidas nas "Exigências Contratuais de Proteção ao Meio-Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança Industrial Para Empresas CONTRATADAS" (Anexo II deste Contrato).
- 2.5.2 - Responder pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer Leis, Normas e Regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no País.
- 2.5.2.1 - A legislação, normas e regulamentos de segurança industrial, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente estão disponíveis para consulta e uso no SMS do CENPES, não sendo aceitas alegações de desconhecimento pela FUNDAÇÃO, pelo fato de as mesmas não estarem anexadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo I deste Contrato.
- 3.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

- 3.3 - Proceder, após a conclusão de cada evento, à medição dos serviços executados e emitir os respectivos Boletins de Medição até o 4º (quarto) dia útil após o encerramento do período de medição.
- 3.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.6 - Reembolsar à CONTRATADA, as despesas de passagem, hospedagem e diárias de viagem de seus profissionais, quando em viagens necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 3.6.1 - As viagens indicadas neste item deverão ser objeto de autorização prévia e específica da PETROBRAS, devendo constar desta autorização a indicação do meio de transporte e do tipo e categoria de hospedagem a ser utilizado, quando for o caso.
- 3.6.2 - As despesas de passagem e hospedagem deverão ser pagas pela CONTRATADA, diretamente aos fornecedores destes serviços, os quais deverão emitir as notas fiscais em nome da PETROBRAS. Posteriormente a CONTRATADA as encaminhará à Fiscalização dos serviços para a emissão do correspondente Documento de Reembolso (DR);
- 3.6.2.1 - Fica entendido que em caso das notas fiscais serem emitidas em nome da CONTRATADA, esta, para se ressarcir dos valores envolvidos, deverá emitir nota fiscal, anexando cópia dos comprovantes emitidos em seu nome, a qual deverá ser encaminhada à Fiscalização dos serviços para a emissão do correspondente Documento de Reembolso (DR).
- 3.6.3 - Os valores das diárias de viagem serão os mesmos vigentes, na data de embarque dos profissionais da CONTRATADA, para profissionais da PETROBRAS ocupantes de cargo equivalente, devendo, a CONTRATADA emitir nota fiscal para a efetivação do Reembolso, que se dará através da emissão de documento de Reembolso (DR) pela Fiscalização dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir de 01.02.2001.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O valor global para a execução dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) o qual será faturado pela CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada uma.
- 5.2 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.2.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de execução do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 8º (oitavo) dia útil seguinte ao último dia do período de medição do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a realização do evento, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do Boletim de Medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da CONTRATADA.
- 6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas no item 6.1, estas





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.
- 6.1.6 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM), a fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os profissionais em atuação na execução do Contrato.
- 6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa.
- 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA não fornecidos.
- 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
- 6.3 - Os documentos de cobrança serão apresentados em 02 (duas) vias no Protocolo Geral, situado no andar térreo do Edifício Sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, endereçados ao RSUD/FI.
- 6.4 - Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo previsto no item 6.1 começará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.
- 7.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:

$$PCR = PCI \frac{I}{I_0}, \text{ em que:}$$





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Coluna 39 - Código A0157980) da revista "Conjuntura Econômica" publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

Io = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

Mês da apresentação da proposta da CONTRATADA: Janeiro/2001.

7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,1% (hum décimo por cento) por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

8.1.1.1 - Em caso de reincidência ou nova falta, a multa será aplicada em dobro.

8.1.2 - Pelo não cumprimento dos prazos contratuais:

0,2% (dois décimos por cento) por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste contrato.

8.1.2.1 - Em caso de reincidência ou nova falta, a multa será aplicada em dobro.

8.1.3 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:

0,1% (hum décimo por cento) por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

8.1.3.1 - Em caso de reincidência ou nova falta, a multa será aplicada em dobro.

8.2 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

8.2.1 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito:

0,2% (dois décimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste contrato.

8.2.2 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito: 100% (cem por cento), do valor do débito.

8.2.2.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

8.2.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 6.1.6 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 10% do equivalente ao valor global deste Contrato.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido o prazo de 05 dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2.2.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS designado pelo Gerente de Planejamento e Marketing do CENPES, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.
- 9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.3 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.
- 10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

Handwritten signature





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, as quais responderão por eventuais aumentos de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.9 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir o Contrato, nos termos desta Cláusula e, sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 15 dias para defesa.

11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

13.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

13.2.2 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando à execução do objeto contratual.

14.1.1 - A CONTRATADA para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo, nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao último dia do período de execução dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) não são considerados aceitos, nem provisoriamente, mas apenas reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

15.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

15.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

- 16.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 16.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.
- 16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA

17.1 - As licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato, ficam a cargo e por conta da CONTRATADA, que responderá, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 18.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente instrumento contratual, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.
- 18.2 - Sob a ótica do Direito de Propriedade Industrial, à PETROBRAS será garantido o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável oriundo da consecução do objeto





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente contrato, se acaso utilizados na sua execução. Para tanto, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

- 18.3- Em tratando-se de resultado protegido pelo direito autoral, fica garantido à PETROBRAS os direitos conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre o resultado da consecução do objeto contratual, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITOS AUTORAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

- 19.1- Pertencerão exclusivamente à PETROBRAS os direitos autorais relativos aos programas de computador desenvolvidos durante a execução dos serviços, sem que tal circunstância implique em quaisquer ônus para a PETROBRAS, além do pagamento do preço previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.

19.1.1- Para proteção dos direitos autorais referidos no item 19.1 acima, poderá a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, promover o registro dos programas de computador desenvolvidos e elaborados durante a execução dos serviços, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

- 19.2- Pertencerão exclusivamente à PETROBRAS os direitos de comercialização, no Brasil e no Exterior, dos programas de computador desenvolvidos durante a execução dos serviços, cabendo à PETROBRAS a promoção do cadastramento dos mesmos no INPI, para os efeitos do artigo 3º da Lei 9.609/98 e Decreto 2556/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 20.1 - A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade técnica dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de aceitação da última etapa dos mesmos conforme o Anexo I, sem ônus para a PETROBRAS, corrigindo defeitos, fornecendo orientações relativas ao correto funcionamento e executando modificações ou aperfeiçoamento visando melhor adaptá-los à utilização produtiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Proposta da CONTRATADA, datada de 06.01.2001.
- ANEXO II - Exigências Contratuais de Proteção ao Meio-Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança Industrial para empresas Contratadas;
- ANEXO III - Instruções de Segurança Interna;

- 21.2- Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seu anexo, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

Rio de Janeiro, 27 MAR 2001

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Carlos Soligo Camerini
Gerente Executivo do Centro de Pesquisas e
Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

RABAÇA & ASSOCIADOS MULTIEMPRESA DE
MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

Carlos Alberto Rabaça
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: *Adriana Beatriz Almeida*
Doc. Ident.: 28443051FP/KD

Nome: *LILIAN APVES LEAL*
Doc. Ident.: 03384375-6-3FP/RT

contratorabaça/contrato



CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

ANEXO I

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2001

Ilmo. Sr.
Dr. Carlos Soligo Camerini
Gerente - Executivo do CENPES
Nesta

Prezado Senhor:

Em decorrência de nossos entendimentos verbais, vimos pela presente formalizar proposta de prestação de serviços de consultoria em marketing, incluindo: pesquisa de marketing, promoção de produtos e da marca e marketing de relacionamento, em favor desse prestigioso órgão que integra o complexo organizacional da Petrobras.

A crescente importância do CENPES no novo perfil organizacional da Petrobras justifica e até mesmo exige uma atuação interna e externa cada vez mais intensa desse órgão no amplo terreno do marketing e seus desdobramentos. A notória expertise do CENPES no desenvolvimento de sofisticadas tecnologias voltadas para a extração de petróleo e gás em lâminas d'água cada vez mais profundas é um valiosíssimo ativo institucional que projeta no mundo a imagem da Petrobras como uma empresa de alta competência na indústria do petróleo.

Acresce, ainda, a circunstância de que a Petrobras deseja identificar-se como uma empresa de energia no seu mais extenso contexto, notadamente através da maior presença do gás natural na matriz energética do país, bem como do desenvolvimento de outras formas de energias renováveis.

Não se pode igualmente deixar de frisar que a Petrobras vem acumulando uma notável experiência no processamento de petróleos pesados e a conversão de resíduos.

Todo esse conjunto de fatores coloca o trabalho do CENPES como o elo central de uma extensa cadeia de diferentes instituições públicas e privadas que dedicam o melhor de seu esforço no aprimoramento do acervo científico e tecnológico do país.

Por isso mesmo, é forçoso considerar, em especial, a necessidade de o CENPES aumentar o nível de articulação com diferentes instituições interessadas no desenvolvimento tecnológico do país, como universidades, indústria nacional de bens de capital e serviços, acionistas, como também entidades ligadas aos governos federal e estaduais e, principalmente, seus clientes internos e externos.

Por isso, a Rabaça & Associados deseja colaborar no reposicionamento do CENPES no novo contexto empresarial da Petrobras, sobretudo tendo em vista sua condição de unidade de negócios integrante da atual estrutura orgânica da empresa.

Av. Ataulfo de Paiva, 341 grupo 302/4 - Leblon - Rio de Janeiro - CEP 22440-030
Tel.: +55 (21) 512-0646 - Fax: +55 (21) 259-1478 - Internet: rabaca@matrix.com.br



Consultoria

Nosso propósito é oferecer a esse órgão serviços nas áreas de:

- Marketing voltado para as principais instituições e públicos relacionados com o CENPES, como:
 - Clientes Internos;
 - Fornecedores de Serviços e Bens (Universidades, Instituições de Pesquisa);
 - Governo e outros Acionistas;
 - Empresas, Associações de Classe e similares.
- Promoção de produtos e marcas, através de eventos relacionados com as atividades tecnológicas;
- Marketing de relacionamento, focalizando o levantamento de informações sobre posicionamento da marca, posicionamento de mercado e dos produtos e serviços do CENPES.
- Produzir relatórios de pesquisa de marketing, estruturar e consolidar os resultados dos eventos e elaborar relatórios informativos sobre as atividades de marketing de relacionamento.

Coordenação

Outro item de nossa consultoria será a coordenação de contatos com órgãos externos, especialmente os que tenham convênios com o CENPES, a fim de dar maior transparência e exposição – desde que isto não interfira nos interesses comerciais ou estratégicos da Petrobras – aos diferentes projetos de caráter científico ou tecnológico voltados para o setor de petróleo e gás.

Eventos

A par dos itens antes apontados, a Rabaça & Associados estará, também, em condições de montar ou participar de eventos requeridos pelo CENPES, a exemplo de seminários, simpósios, exposições, etc. destinados a focalizar os diferentes aspectos da atividade desenvolvida por esse órgão.

Remuneração

A remuneração dos serviços providos pela Rabaça & Associados compreenderá duas modalidades distintas:

- a) "fee" mensal de consultoria regular, no valor fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que envolve os seguintes itens:
 - marketing de relacionamento junto a entidades de classe, universidades, centros de pesquisa, etc. para melhor aproximação e integração do CENPES com essas instituições;
 - promoção de eventuais produtos ou serviços desenvolvidos pelo Cenpes no amplo espectro de atividades tecnológicas da Petrobras e que figurem nos limites do Centro de Pesquisas como uma das áreas de negócios da companhia;

Av. Amílfo de Paiva, 341 grupo 302-4 - Leblon - Rio de Janeiro - CEP 22440-030
Tel.: +55 (21) 512-0646 - Fax: +55 (21) 259-1478 - Internet: rubaca@matrix.com.br



- consultoria na montagem de programas de endomarketing visando à maior integração e identificação do corpo funcional do CENPES com seus objetivos estratégicos no novo contexto organizacional da Petrobras;
- reuniões semanais de acompanhamento de projetos internos ou externos no campo do marketing institucional, bem como avaliação de possibilidades de novos projetos dessa natureza;
- consultoria na seleção e eventual contratação de instituições de pesquisa para execução de tarefas específicas de avaliação da imagem institucional do órgão ou outros objetivos relacionados com suas metas estratégicas;
- produção de um relatório mensal de análise do noticiário da mídia nacional referente aos assuntos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no país, especialmente no que tange à área de gás e energia.

Fica entendido que eventuais custos de viagem e hospedagem de executivos da Rabaça & Associados decorrentes da execução dos serviços acima indicados e fora dos limites do Rio de Janeiro serão reembolsados pelo CENPES – depois de sua prévia aprovação – acompanhados dos respectivos comprovantes.

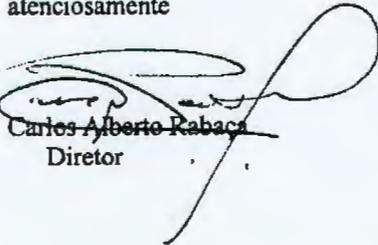
- b) despesas variáveis relacionadas com a realização de projetos especiais, como: pesquisas, eventos, publicações, etc; essas despesas serão objeto de propostas específicas da Rabaça & Associados, lastreadas nos respectivos orçamentos, e dependerão sempre de autorização prévia do Cenpes para a sua realização.

Prazo

O contrato entre a Rabaça & Associados e o Cenpes será de doze meses, a contar do dia 02/01/2001, podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas as partes assim o queiram.

Sendo o que se nos oferece neste ensejo, e ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares, subscrevemo-nos

atenciosamente



Carlos Alberto Rabaça
Diretor





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

ANEXO II

EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE,

SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA INDUSTRIAL (MASSI)

PARA EMPRESAS CONTRATADAS

OBJETIVO

Estas exigências definem os deveres e responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem os procedimentos relativos às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, e tem como objetivo proteger as pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços contratados.

Os procedimentos operacionais e o planejamento das atividades que contemplam os serviços contratados devem ser elaborados e implantados pela CONTRATADA, considerando suas características e riscos específicos e aqueles inerentes aos ambientes de trabalho de um centro de pesquisas para a indústria do petróleo.

DIRETRIZES GERAIS

Conforme cláusula contratual, deverá ser apresentado um plano de ação, até 5 dias após a assinatura do instrumento contratual, que contemple e consolide os itens abaixo:

1 - PLANO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA INDUSTRIAL:

1.1 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

- 1.1.1 - A CONTRATADA, caso aplicável, deverá manter um SESMT, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), conforme estabelece a NR-4, dimensionado de acordo com a sua proposta de mobilização de pessoal, fases de execução do Contrato, respeitando o grau de risco dos serviços contratados e os do local onde os mesmos serão executados. Deve informar, também, a estrutura de funcionamento do SESMT, se centralizado ou não.
- 1.1.2 - Caso a CONTRATADA esteja prestando serviços à PETROBRAS em mais de um instrumento contratual, deverá ser considerado o somatório de todos os empregados, inclusive de SUBCONTRATADAS, para a definição do SESMT. Por ser exigência legal, não poderá ser imputado à PETROBRAS qualquer ônus decorrente deste item.
- 1.1.3 - A CONTRATADA deverá designar, por escrito, um preposto e/ou responsável para tratar dos assuntos pertinentes aos aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, caso não necessite constituir um SESMT próprio, em função do que estabelece a NR-4.

Obs: É desejável que a pessoa designada possua conhecimentos básicos nas funções de MASSI.

1.2 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

- 1.2.1 - A CONTRATADA, caso aplicável, deve apresentar um programa de atuação da CIPA, mostrando o cronograma para instalação da mesma, antes do início dos serviços contratados.





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

OBS: A CIPA deverá estar instaiada, no máximo, até 30 dias após o início efetivo dos serviços.

- 1.2.2 - A CONTRATADA deve permitir a participação de empregados de suas SUBCONTRATADAS na sua CIPA, quando estas, por estarem desobrigadas pela NR-5, não possuírem CIPA própria.
- 1.2.3 - O Presidente da CIPA da CONTRATADA deve participar obrigatoriamente das reuniões da CIPA do CENPES, quando convocado.
- 1.3 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 1.3.1 - A CONTRATADA tem a responsabilidade do fornecimento gratuito do EPI aos seus empregados, conforme a NR6. Para tanto, a seleção e especificação técnica dos EPI's deve ser definida pela CONTRATADA, em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e suficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores.
- 1.3.2 - O EPI deve possuir um Certificado de Aprovação (CA), válido e gravado no corpo do mesmo, assim como, o Certificado de Registro do Fabricante (CRF), emitidos pelo Ministério do Trabalho.
- 1.3.3 - A CONTRATADA deve manter em estoque, no local da execução dos serviços, uma quantidade mínima de EPI's para atender ao consumo previsto e suprir as reposições, quando necessário. De maneira exemplificativa, são considerados EPIs rotineiros todos aqueles necessários para o desenvolvimento seguro das atividades contratadas, tais como: luvas (de látex, cirúrgicas, raspa de couro, vaqueta, para temperatura alta ou baixa), calçados de segurança (botas e sapatos de couro ou PVC), óculos de proteção contra impacto de partículas e de respingos, vestimentas (jalecos e macacões), capacetes, protetores auriculares (tipo abafador ou "plug" de inserção), cinto de segurança, equipamentos de proteção respiratória (máscaras, semimáscaras e conjuntos autônomos).
- Esta exigência se aplica aos contratos cujos serviços serão realizados nas instalações do CENPES e com mão-de-obra alocada de modo permanente.
- 1.3.4 - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, a CONTRATADA deverá corrigir imediatamente a não-conformidade, ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos e de risco, até que seja suprida a falta ou adotada a prática do uso adequado. O tempo de paralisação dos serviços, caso ocorra, implicará na aplicação das penalidades contratuais cabíveis, referentes a prazos e multas.
- 1.3.5 - A reutilização de EPI poderá ser praticada, desde que a CONTRATADA demonstre garantias mínimas de manutenção da qualidade dos mesmos, considerando o bom estado de conservação, rigorosa higienização e armazenamento em sacos plásticos. É vedada a reutilização de EPI descartável.
- 1.3.6 - Os equipamentos para proteção respiratória devem obedecer a um programa de controle, testes, higienização e substituição, na forma da legislação vigente.
- 1.3.7 - A CONTRATADA, quando aplicável, deve sinalizar, em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- 1.4 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

- 1.4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início dos serviços, bem como, garantir o seu cumprimento, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme o disposto na NR-9, e, se aplicável, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria e da Construção (PCMAT), conforme a NR-18, enfocando os serviços objeto deste contrato e os ambientes em que estes serão realizados. Em locais onde haja risco de exposição ocupacional ao benzeno, a CONTRATADA deve elaborar e cumprir o Programa de Prevenção Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação (NR 15 - anexo 13A).

Este item é aplicável a todos os contratos cujos serviços serão realizados no CENPES. As empresas que estiverem desobrigadas, pela norma, de constituir SESMET próprio, deverão se adequar ao PPRA do CENPES.

1.5 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

- 1.5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do seu pessoal e da(s) sua(s) SUBCONTRATADA(s), contendo o nome e cópia do Certificado de Habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não, da empresa responsável pelo PCMSO, sendo que deste, deve constar ainda os seguintes requisitos:

1.5.1.1 - Fornecimento imediato à Fiscalização, antes do início dos serviços, de uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados e/ou SUBCONTRATADAS. Do mesmo modo, sempre que houver rotatividade de mão de obra, o mesmo procedimento deverá ser adotado.

1.5.1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, de imediato, à Fiscalização, a relação de empregados inaptos após exames periódicos ou demissionais.

1.6 - Atividades e Operações Insalubres e Perigosas.

1.6.1 - Cabe à CONTRATADA, quando aplicável, a avaliação e emissão de laudos de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação vigente. Estes laudos devem ser apresentados à Fiscalização, para análise, antes de serem submetidos à DRT ou ao INSS.

1.6.2 - A CONTRATADA deverá fazer, ao longo do CONTRATO, as avaliações necessárias para a emissão dos laudos requeridos pela legislação vigente, para a solicitação de pedidos de aposentadoria especial por tempo de serviço. No caso de detecção de níveis de exposição acima dos limites de tolerância estabelecidos, uma comunicação deverá ser feita à Fiscalização, bem como deverão ser adotadas as medidas cabíveis para a proteção coletiva e/ou individual dos seus empregados.

1.7 - Proteção ao Meio Ambiente.

1.7.1 - Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas conseqüências e impactos ao meio ambiente, e sem a autorização da Fiscalização ou do emitente da PT (Permissão de Trabalho - mencionada na cláusula 4 deste documento). Havendo necessidade, poderão ser acordados procedimentos já existentes e praticados pelo CENPES, envolvendo a Fiscalização e a CONTRATADA.

1.7.2 - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e a disposição final de materiais, resíduos e efluentes, bem como, a indenização de todos os custos e serviços necessários para recuperação do meio ambiente decorrente de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus SUBCONTRATADOS.





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

1.8 - Trabalhos com Fontes Radiativas ou Geradores de Radiação Ionizante.

1.8.1 - A execução de serviços envolvendo o uso das Radiações Ionizantes, está condicionada ao cumprimento das Normas de Proteção Radiológica da CNEN, dos Planos de Proteção da CONTRATADA e do CENPES, assim como das demais Normas da PETROBRAS.

1.8.2 - Antes do início dos serviços, no CENPES ou em outro local que não o CENPES, é obrigatória a apresentação, pela CONTRATADA, à Fiscalização, das Licenças de Autorização de Operação junto à CNEN e do Plano de Proteção Radiológica da CONTRATADA, considerando e abrangendo as características de operação do local para os serviços contratados, para a correspondente emissão da Permissão de Trabalho (PT).

OBS: Na (PT) mencionada, conforme estabelece o item 4 destas instruções, é obrigatório o preenchimento do campo relativo à Recomendação Adicional de Segurança - RAS, pela SESIN.

1.8.3 - Designação, por escrito, dos Responsáveis pela Instalação Aberta (RIA), incluindo os números de registro na CNEN, bem como, do Supervisor de Proteção Radiológica.

1.8.4 - A entrada de veículos transportando fontes radiativas, nas dependências do CENPES, está condicionada à autorização da Seção de Segurança Industrial (SESIN).

2 - INDICADORES DE DESEMPENHO:

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização, mensalmente, através do Resumo Estatístico Mensal (REM-FC), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os acidentes ocorridos no período, com o pessoal alocado ao objeto do contrato, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NB-18 (Cadastro de Acidentes), com os seguintes dados: nº de empregados, homem hora de exposição ao risco (HHER), nº de acidentes com afastamento, nº de acidentes sem afastamento, Taxa de frequência de acidentes com afastamento (TFCA), Taxa de frequência de acidentes sem afastamento (TFSA), nº de acidentes de trajeto, nº de acidentes de trajeto com afastamento e sem afastamento. O REM-FC deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

3 - OCORRÊNCIAS ANORMAIS E ACIDENTES:

3.1 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização e à SESIN, através de formulário específico a ser fornecido pela SESIN, todo acidente, ocorrência anormal ou situação de emergência, de maneira detalhada, indicando as providências tomadas, independente das demais comunicações legais. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e implementadas as medidas corretivas e preventivas cabíveis.

3.2 - Acidente Fatal.

No caso de acidente fatal, a CONTRATADA deve:

- isolar o local diretamente relacionado ao acidente, preservando suas características, até a liberação pela autoridade competente e pelo representante da DRT;
- comunicar o acidente de imediato à Fiscalização da PETROBRAS (SUPERVISOR, SESIN, SESAO E SEGIN);
- providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

- d) instituir, formalmente, uma Comissão de Sindicância, em até 48 horas após o acidente, para, no prazo máximo de 15 dias, identificar as causas e recomendar medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes. Nessa comissão é obrigatória a participação de um representante do CENPES, a ser indicado pelo Superintendente;
- e) apresentar um relatório contendo, no mínimo: a descrição do acidente, o local preciso do mesmo (com croquis); os dados relativos às pessoas acidentadas; as causas imediatas e básicas; as providências a serem tomadas, visando prevenir a repetição do evento.

3.3 - Emergência no CENPES - procedimentos a serem adotados pelas CONTRATADAS executoras de serviços no CENPES:

- 3.3.1 - em caso de emergência ou alarme, devem ser seguidas as orientações do Plano de Controle de Emergências (PCE-CENPES);
- 3.3.2 - excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, poderão ser convocados os empregados da CONTRATADA para apoio às equipes de emergência da PETROBRAS. Nesta hipótese, não se configura prestação de serviço por parte da CONTRATADA.

4 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE:

- 4.1 - Os serviços somente serão iniciados após a emissão da Permissão para Trabalho (PT);
- 4.2 - A Fiscalização, o emitente da "PT" e o pessoal especializado da Segurança Industrial, Saúde e Proteção ao Meio Ambiente, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, o meio ambiente e a integridade das instalações.
- 4.3 - A paralisação dos serviços motivada pelas condições acima não eximirá a CONTRATADA das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do Contrato referentes a prazos e multas.

5 - TREINAMENTO EM SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E EM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE:

- 5.1 - A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, à Fiscalização da PETROBRAS, o treinamento dos supervisores e encarregados para solicitação de Permissão para Trabalho (PT). Este procedimento é obrigatório para as Empresas cujos serviços, realizados no CENPES, tenham contratos com duração superior a 01 ano. Outras condições poderão ser estudadas pela SESIN.
- 5.2 - A Fiscalização da PETROBRAS, através da Seção de Segurança Industrial (SESIN) do CENPES credenciará os Supervisores e Encarregados da CONTRATADA para requisitarem a "Permissão de Trabalho - PT", depois de aprovados em curso ministrado pela referida Seção. O "cartão de credenciamento", fornecido pela SESIN, terá validade de 1 (um) ano. Este procedimento é obrigatório para as empresas cujos serviços, realizados no CENPES, tenham contratos com duração superior a 1 ano. Outras condições poderão ser estudadas pela SESIN;
- 5.3 - A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o plano de treinamento e reciclagem, voltados à prevenção de ocorrências anormais e acidentes, cujos comprovantes de participação individual dos trabalhadores serão exigidos como habilitação profissional. O plano deve explicitar o conteúdo programático, carga horária, clientela, qualificação dos instrutores, forma de registro e controle da execução dos treinamentos.
- 5.4 - Os treinamentos devem ser ministrados, obrigatoriamente, nas seguintes situações:

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1568
Doc: 3612



CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

- a) na admissão de empregados;
- b) antes do início dos serviços contratados;
- c) nos períodos de reciclagem constantes do plano de treinamento;
- d) após ocorrências anormais e acidentes envolvendo empregados;
- e) quando requerido por Norma Regulamentadora ou Instrução Normativa.

5.5 - Todo empregado da CONTRATADA, quando convocado, tem obrigação de comparecer aos treinamentos e exercícios de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente ministrados pela PETROBRAS. Será considerada falta grave a ausência não justificada aos treinamentos citados, ficando aquela, sujeita às sanções contratuais.

5.6 - Para a condução de veículos de transporte de pessoas e materiais, será exigido curso de direção defensiva, e, para movimentação de cargas, será exigido o curso de movimentação de cargas. No caso de transporte de cargas perigosas, será exigido o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPPE.

6 - PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO:

6.1 - Devem ser obedecidas as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas NR- 18 e NR-23, onde aplicáveis, assim como, as instruções constantes do Plano de Controle de Emergência (PCE) do CENPES.

6.2 - Não será permitida a utilização de hidrantes da rede de incêndio do CENPES, a menos que expressamente autorizada pela SESIN.

7 - TRÂNSITO DE VEICULOS, TRANSPORTE DE PESSOAL E INTERDIÇÃO DE ÁREAS:

7.1 - Sempre que os serviços implicarem no bloqueio parcial ou total do trânsito de pessoas ou veículos, a CONTRATADA deve solicitar à Fiscalização a devida autorização para a interdição do local, indicando detalhadamente o trecho, hora de início do bloqueio e tempo de duração do mesmo. Findo o trabalho, um novo aviso deverá ser emitido à Fiscalização.

7.2 - O trânsito de veículos dentro do CENPES só será permitido se o mesmo estiver em consonância com o Código Nacional de Trânsito, bem como, devidamente autorizado pela Segurança Interna (SEGIN).

7.3 - Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios nos veículos, ou de maneira que ofereça riscos e/ou possibilidade de quedas.

7.4 - Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas no mesmo compartimento do veículo.

7.5 - É obrigatório o uso de cinto de segurança por todos os usuários do veículo, quando a serviço da PETROBRAS.

8 - FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS:

8.1 - As ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados pelos empregados da CONTRATADA deverão estar em conformidade com as respectivas normas de fabricação.

8.2 - As ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados pelos empregados da CONTRATADA deverão ser mantidos em boas condições de conservação e limpeza. Não serão permitidos aqueles que apresentarem riscos de acidentes.





CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

- 8.3 - As ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser adequados aos serviços a serem executados, não admitindo-se improvisações.
- 8.4 - O porte de ferramentas manuais somente será permitido em caixas, bolsas ou cintos apropriados, sendo vedado o seu porte nos bolsos comuns das vestes.

9 - USO DE ANDAIMES:

- 9.1 - Os trabalhos a serem executados em andaimes deverão atender a todas as prescrições das normas ABNT NBR-6494 e NR - 18 do Ministério do Trabalho.

10 - AUTO-AVALIAÇÕES

Este item se aplica às empresas cujos contratos exigem mão-de-obra alocada nas instalações do CENPES, de maneira habitual e permanente, ou externamente, sendo neste último caso, para os contratos com duração superior a 01 (um) ano.

- 10.1 - A CONTRATADA deve proceder a uma auto-avaliação, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização, num prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, dando ênfase aos preceitos legais e exigências contratuais estabelecidos para a área de Segurança Industrial, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.
- 10.2 - Após a realização da auto-avaliação, esta deverá ser submetida à Fiscalização para aprovação da SESIN, que poderá requerer medidas complementares ou outras auto-avaliações ao longo do CONTRATO.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma para tratamento das não-conformidades (NCs) apontadas no relatório.

11 - FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÕES E PENALIDADES:

- 11.1 - Caso a Fiscalização constate o não cumprimento dos requisitos legais e contratuais estipulados, a CONTRATADA será penalizada com a aplicação de multas diárias e individuais, enquanto persistirem as irregularidades, em valores estabelecidos na correspondente cláusula de multas constante no Contrato.
- 11.2 - Qualquer autuação ou multa que seja imputada ao CENPES, decorrente de ações da CONTRATADA, além do valor a ser ressarcido, a CONTRATADA poderá ser penalizada por multa de igual valor.
- 11.3 - Os indicadores pelos quais a CONTRATADA será avaliada no Grupo "Segurança e Meio Ambiente" da Avaliação de Desempenho mencionada na Cláusula de Fiscalização do Contrato, serão os seguintes:

Segurança Industrial:

- taxas de frequência TFCA e TFSA;
- gravidade dos acidentes típicos;
- número de acidentes de trajeto.

Saúde Ocupacional:

- taxa de frequência das doenças ocupacionais.

Proteção ao Meio Ambiente:

- número de ocorrências não-conformes, e sua gravidade.





INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA INTERNA PARA CONTRATADAS

A presente Instrução estabelece os procedimentos básicos de SEGURANÇA INTERNA a que estão sujeitas as empresas contratadas pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, para execução dos serviços e/ou obras para o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello - CENPES.

1 - IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Quanto à identificação pessoal, a CONTRATADA deverá:

- 1.1 - Apresentar ao órgão de Segurança Interna no primeiro dia de início do contrato, a relação nominal dos empregados ou autônomos envolvidos na execução dos serviços, quando será fornecido crachá provisório pelo período máximo de 10 (dez) dias, enquanto a CONTRATADA providencia documentos e fichas para seu cadastramento. Toda solicitação de identificação (crachá) dependerá do aval do fiscal do Contrato.
- 1.2 - Apresentar ao órgão de Segurança Interna, pessoa credenciada como seu representante e responsável pela condução dos serviços contratados.
- 1.3 - Procurar no órgão de Segurança Interna a aprovação de seus empregados que trabalharão nos serviços contratados, pois a PETROBRAS resguarda-se ao direito de aceitar ou não as pessoas indicadas pela CONTRATADA.
- 1.4 - Retirar no órgão de Segurança Interna identidade funcional (crachá), determinando que seu pessoal a mantenha em bom estado de conservação e a use ostensivamente em local visível da indumentária, sem o que não será permitida a entrada e permanência na área do CENPES.
- 1.5 - Comunicar sempre que houver extravio da identidade funcional (crachá) de seus empregados, solicitando ao órgão de Segurança Interna, por escrito, a emissão de uma segunda via, responsabilizando-os pelo mau uso da primeira via, ficando limitado ao fornecimento de dois crachás, além do qual a PETROBRAS poderá se recusar a fornecer.
- 1.6 - Providenciar devolução ao órgão de Segurança Interna, da identidade funcional (crachá) de seus empregados ao término do contrato de serviços e/ou obras, sem a qual não terá seus pagamentos liberados.
- 1.7 - Providenciar devolução ao órgão de Segurança Interna da identidade funcional (crachá) de seus empregados ao término do Contrato, ou na ocasião de demissão, informando sempre, neste caso, os motivos do desligamento e assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações.
- 1.8 - Nos casos de prorrogação contratual, solicitar ao órgão de Segurança Interna, por escrito, a dilatação do prazo de permissão para a entrada de seus empregados na área do CENPES.

2 - TRÂNSITO DE PESSOAS NA ÁREA DO CENPES

Quanto ao trânsito de seus empregados na área do CENPES, a CONTRATADA deverá:

- 2.1 - Fornecer ao órgão de Segurança Interna, seu horário normal de trabalho, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, evitando-se freqüentes modificações.
- 2.2 - Fora do horário normal de trabalho, solicitar ao fiscal do contrato a autorização para que seus empregados entrem ou permaneçam na área para executar serviços extraordinários. A autorização estará condicionada ao acompanhamento de supervisão de um empregado da PETROBRAS.
- 2.3 - A PETROBRAS dará uma flexibilização de 30 (trinta) minutos antes e depois do horário previsto no Contrato, para entrada e saída de seus empregados
- 2.4 - Providenciar para que o trânsito de seus empregados na área do CENPES, restrinja-se essencialmente à execução dos serviços contratados, não sendo permitido trânsito de pessoal em outras áreas que não as autorizadas.
- 2.5 - Determinar que a vestimenta de seus empregados seja condizente com a sua ocupação, pois a PETROBRAS vedará a entrada na área, de pessoas usando trajes não condizentes com o serviço, tais

RQS nº 03/2005 - CV -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1571
Doc: 3612



CONTRATO CENPES- 650.2.044.01-9

o uniforme da CONTRATADA, a Segurança Interna, em conjunto com a Fiscalização do Contrato, tem poderes para vedar a entrada na área.

- 2.6 - Aceitar e informar a seus empregados que o órgão de Segurança Interna tem plenos poderes para proceder revistas pessoais nos mesmos, sempre que julgar necessário, para evitar a entrada na área de equipamentos ou objetos que possam afetar a Segurança Interna, tais como: armas, bebidas alcoólicas, propaganda política, tóxicos, explosivos, produtos para serem comercializados e correlatos.

3 - TRÂNSITO DE VIATURAS

Quanto ao trânsito de viaturas na área do CENPES, a CONTRATADA deverá:

- 3.1 - Determinar que suas viaturas e/ou máquinas que têm acesso à área sejam perfeitamente identificadas, limitando-se à execução dos serviços.
- 3.2 - Permitir que seus veículos sejam vistoriados pela Segurança Interna quando solicitado.
- 3.3 - Sujeitar-se à vistoria da viatura, na entrada e saída da área, sem exceção.
- 3.4 - Determinar a seus motoristas o completo respeito ao Regulamento de Trânsito, sinalizações, restrições e as recomendações da Segurança Interna e Segurança Industrial.

4 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Quanto ao estacionamento na área, a CONTRATADA deverá:

- 4.1 - Solicitar a autorização do órgão de Segurança Interna para proceder a carga ou descarga de material diretamente na área, permanecendo o prazo estritamente necessário.

5 - TRÂNSITO DE MATERIAL

- 5.1 - Qualquer material a dar entrada na área da PETROBRAS deverá vir acompanhado de uma via de relação detalhada constando, no mínimo, as seguintes informações:

- Remetente;
- Destino;
- Quantidades;
- Identificação física de cada item.

- 5.2 - A CONTRATADA deverá solicitar do órgão de Segurança Interna a autenticação da relação para comprovar a propriedade de material e/ou equipamento que está dando entrada na área.

5.2.1 - Esta documentação deverá ser exibida à Fiscalização no ato da autorização para a saída do material.

5.2.2 - Qualquer material só terá autorização de saída da área da PETROBRAS, exibindo comprovante de entrada e/ou documentação da Fiscalização do Contrato.

5.2.3 - Os materiais e/ou equipamentos inservíveis deverão ser identificados pela Fiscalização da PETROBRAS.

6 - PAGAMENTO

- 6.1 - É vedado a CONTRATADA proceder o pagamento em espécie de seus empregados, utilizando-se das instalações (escritórios) do CENPES.



Instrumento Contratual

RQS nº 03 2005 - CN - S
CPMI - CORREIOS
Fls: 1573

Doc: 3612



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS**

CONTRATO- 0050.0003684.04.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E TONICE VÍDEO PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., PARA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMA TELEJORNALÍSTICO, A SER TRANSMITIDO PELA TV CENPES.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Executivo do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello (CENPES), Sr. Carlos Tadeu da Costa Fraga e TONICE VÍDEO PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, com sede na Rua Pereira Nunes, 400, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 31.645.302/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. Antonio Carlos Campos Cunha, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao CONVITE Nº 0006826.04.8, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de comunicação para produção de programa telejornalístico, ao vivo e diário, a ser transmitido pela TV CENPES para atender ao Plano de Comunicação do CENPES, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I - Especificação dos Serviços.
- 1.2 - Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Programa Orçamento do CENPES; CResp.: N102; Aplicação de Custo: N0640; Aplicação de Desembolso: N9133; Unidade: B01001; Projeto: 885001; Programa: 05000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na Licitação.
 - 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI : CORREIOS
Els: 1574
Doc: 3612



CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados de acordo com o Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.1.1 - Caso os serviços venham a ser executados nas instalações do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello - CENPES, localizadas na Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Quadra 7, Rio de Janeiro/RJ, deverá ser observado o seu horário de funcionamento administrativo, ou seja, de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 16:30 horas, com intervalo de uma hora para almoço.

2.2.1.1.1 - Excepcionalmente, os serviços objeto do presente Contrato poderão ser realizados até às 18:00 horas nos dias úteis, desde que autorizado previamente pela PETROBRAS.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante específico para este Contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-lo, legitima a PETROBRAS a contratá-lo com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

Peto

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1575
Doc: 3612



CONTRATO - - 0050.0003684.04.2

- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.3.1 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela PETROBRAS, que terá o direito de acompanhá-los.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1576
3612
Doc:



CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

- 2.3.3.2 - Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir a formação escolar e o nível de experiência profissional de acordo com as exigências constantes do Anexo I.
- 2.3.3.3- Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser encaminhados, pela Fiscalização, ao Programa de Integração ministrado pela Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), antes de adentrarem à área industrial, cuja participação será registrada na identidade funcional do empregado, devendo ser renovada anualmente.
- 2.3.3.4 - Os profissionais que venham a manusear produtos químicos potencialmente tóxicos, radiações ionizantes ou trabalhar em ambientes com nível de ruído superior a 84 db (oitenta e quatro decibéis) semestralmente farão controle médico específico, cabendo à CONTRATADA assumir as despesas correspondentes.
- 2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais deverão ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.
- 2.3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:
- 2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.
- 2.3.8 - Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1577
Doc: 3612



CONTRATO - - 0050.0003684.04.2

- 2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.3.9 - Fornecer às suas expensas e sem ônus para seus empregados alocados neste Contrato, alimentação quando em efetivo serviço no CENPES, podendo para tanto, adquirir os respectivos tickets, pelo seu valor integral, junto a fornecedora de refeições no CENPES.
- 2.3.9.1 - Em caso de comprovada necessidade de prorrogação do horário mencionado no item 2.2.1.1, devidamente autorizado pela Fiscalização, a CONTRATADA se obriga a fornecer, também às suas expensas, lanche.
- 2.3.10 - Fornecer, às suas expensas e sem ônus para seus empregados alocados neste Contrato, transporte quando a serviço no CENPES, inclusive quando houver prestação de serviços em horário extraordinário.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo I deste Contrato.
- 2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos e instalações fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.4.3 - Retirar seus materiais e equipamentos, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:
- 2.5.1 - Cumprir integralmente e fazer com que o seu pessoal cumpra o que preceituam as exigências sobre Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da PETROBRAS em vigor no CENPES, nelas incluídas as Instruções contidas nas "Exigências Contratuais de Proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança Industrial Para Empresas Contratadas" (Anexo IV deste Contrato).

RQ51103-2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1578
	3612
Doc:	



CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

- 2.5.1.1 - Relativamente ao ANEXO IV, aplicam-se à presente Contratação apenas os itens 1.1.3, 1.3, 1.4, 1.5, 3, 6.2 e 11.
- 2.5.2 - Responder pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer Leis, Normas e Regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no País.
- 2.5.2.1 - A legislação, normas e regulamentos de segurança industrial, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente estão disponíveis para consulta e uso na Gerência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) do CENPES, não sendo aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA, pelo fato de as mesmas não estarem anexadas ao presente Contrato.
- 2.5.3 - Permitir ampla e total fiscalização por prepostos da PETROBRAS nas instalações relacionadas aos serviços objeto deste Contrato, mediante autorização e comunicação prévia e específica da Fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo I deste Contrato.
- 3.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 3.4 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Fornecer instalações, mobiliários e demais facilidades necessárias ao pessoal da CONTRATADA que venha a prestar serviços nas dependências da PETROBRAS, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no item 2.2.1.1.





CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

3.8 - Reembolsar à CONTRATADA, os valores despendidos com viagens realizadas pelos seus profissionais no curso da realização dos serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pela PETROBRAS.

3.8.1 - Os valores serão reembolsados consoante os seguintes critérios:

- passagens aéreas em classe turística, consoante valor expresso no respectivo bilhete;
- diárias e estadias nos padrões utilizados pela PETROBRAS consoante suas rotinas internas, tendo como referência um profissional classificado como jornalista

3.11.2 - Deverão ser seguidos, para fins de reembolso, quanto à locomoção, hospedagem, alimentação e outras despesas, os critérios estabelecidos no Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Termo Aditivo..

4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

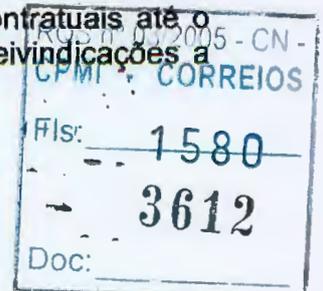
4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor global a quantia de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais).

5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo II deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a





CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

5.3.1 - Nos preços propostos para a execução dos serviços estão incluídos os custos com o fornecimento de alimentação e transporte aos profissionais alocados nos serviços objeto do presente Contrato, de conformidade com os subitens 2.3.9 e 2.3.10 deste Contrato.

5.3.2 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, constando os seguintes dados:

. Endereço: Cidade Universitária, quadra 7 - Ilha do Fundão
CEP. 21.949.900 - Rio de Janeiro/RJ.

- . CNPJ: 33.000.167/0819-42
- . O número do instrumento contratual;
- . O número do Boletim de Medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1581
3612
Doc:



CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

6.1.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico desse pagamento.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa.

6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a Agosto/2004, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente ao Índice de Preços Gerais - Disponibilidade Interna (Coluna 2 - Código A0161384) da revista "Conjuntura Econômica" publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

I₀ = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

ROS nº 03.2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 1582
3612
Doc:



CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

- 7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).
- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 1% (hum por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: 1% (hum por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 1% (hum por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor global deste Contrato.
- 8.3 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo único, do Art. 416, do Código Civil.

RQS nº 03 2005 - C.M.
CPMI - CORREIOS
Fls: 1583
Doc: 3612



CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

- 8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato reajustado.
- 8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito: 1% (hum por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme ou intempestiva: 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS designado pelo Gerente de Comunicação (COM) do CENPES, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

[Handwritten signature]

RQS nº 03 2005 - CN.
CPMI : CORREIOS
Fls: 1584
Doc: 3612



CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços, emitido ao final do Contrato, quando assim solicitado pela CONTRATADA.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.
- 10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.
- 11.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.





CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

- 11.1.5 - Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.
- 11.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
 - 11.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar à PETROBRAS o que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
 - 11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, poderá a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

5 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
F/s:	1586
	3612
Doc:	



CONTRATO - - 0050.0003684.04.2

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.

11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

11.3.3 - Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.





CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato

RQ0000032003-1-CA
CPMI - CORREIO
Fls: 1588
Doc: 3612



CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1- A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

14.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.





CONTRATO - - 0050.0003684.04.2

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1590
Doc: 3612



CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

15.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

17.2 - Será garantido à PETROBRAS, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.

17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.





CONTRATO - - 0050.0003684.04.2

17.3 - Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão, a este Contrato, as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 - As partes declaram que:

19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;

19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;

19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

RQS nº 03.2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1592
Doc: 3612



CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

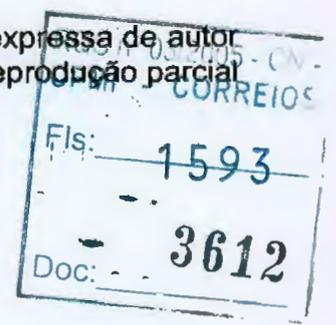
- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA

- 20.1 - As licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato, ficam a cargo e por conta da CONTRATADA, que responderá, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

- 21.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.
- 21.2 - É garantido à PETROBRAS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente Contrato.
- 21.2.1 - A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).
- 21.3 - Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.
- 21.3.1 - A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial





CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

21.3.1.1 -A PETROBRAS poderá utilizar a obra, sempre que se tornar necessário ao cumprimento das suas atividades, desde que respeitada a nomeação do autor.

21.3.1.2- A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

21.4 - A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação dos Serviços;

ANEXO II - Planilha de Preços Unitários;

ANEXO III - Discriminação das Despesas Reembolsáveis;

ANEXO IV - Exigências Contratuais de Proteção ao Meio-Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança Industrial para empresas Contratadas;

ANEXO V - Instruções de Segurança Patrimonial;

ANEXO VI - Tabela de Encargos Sociais e Trabalhistas.

22.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e os de seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CONTRATO- - 0050.0003684.04.2

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

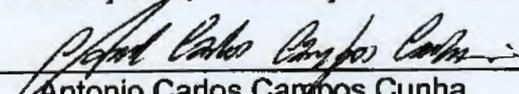
Rio de Janeiro, 24 AGO 2004

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS



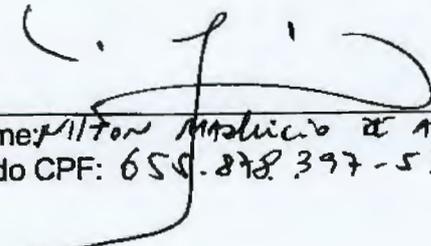
Carlos Tadeu da Costa Fraga
Gerente Executivo do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento
Leopoldo A. Miguez de Mello (CENPES)

TONICE VÍDEO PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.

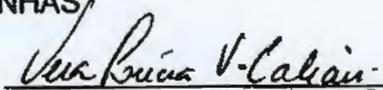


Antonio Carlos Campos Cunha
Sócio

TESTEMUNHAS



Nome: Milton Machado de Moraes
Nº do CPF: 650.878.397-53



Nome: VERA LUCIA VITORINO CALIARI
Nº do CPF: 631.639.267-20



CONTRATO 0050.0003684.04.2

ANEXO I

Especificação dos Serviços

Objetivo

Produção diária de um telejornal, ao vivo, com duração aproximada de 15 minutos, a ser veiculado pela rede interna de computadores do Cenpes.

Esta programação irá ao ar, das 7h45 às 8h, utilizando material previamente gravado e editado e transmissões ao vivo, conforme proposta preliminar de grade de programação. Esta transmissão ao vivo, será digitalizada através de um *encoder* (computador com placa de captura de vídeo) e transmitida para rede de computadores do Cenpes, utilizando a tecnologia de *streaming media* na plataforma Microsoft (Windows media).

O lançamento esta prevista para o dia 22 de setembro de 2004. Para tanto, será necessário que o primeiro pré-teste seja realizado no dia 11 de setembro e o segundo no dia 18 de setembro (final de semana).

Contrato por 24 meses, podendo ser renovado por mais um ano.

Equipe mínima

- . 2 (dois) apresentadores
- . 2(dois) profissionais para produzir, editar, apurar e redigir as notícias (*full time* na Comunicação)



- . 2 (dois) cinegrafistas
- . 1 (um) Iluminador
- . 1 (um) eletricista
- . 1 (um) editor de imagem, com conhecimentos em tecnologia de streaming media (Windows Media e Real Networks) instalação, configuração e operação do encoder.

Equipamento mínimo

- . 2 (duas) câmaras DV Cam, com uma resolução de 800 linhas, no mínimo, com ship de 1/2 polegada e que seja compatível com as necessidades para execução dos serviços (estúdio, lugares abertos e outros locais);
- . Equipamento profissional de iluminação para estúdio e compatível com as necessidades decorrentes dos diversos lugares utilizados para filmagens, seja ao vivo, seja para posterior edição.
- . 3 (três) microfones de lapela sem fio
- . 1 (um) microfone de punho sem fio
- . 2 (duas) mesas de corte
- . mesa de áudio
- . Ilha de edição
- . 1 (um) gerador de caracteres profissional
- . 1 (um) *teleprompter*
- . 3 (três) monitores
- . Aparelhos de vídeo cassete e DVD
- . Fitas em quantidades suficientes, para que não precise reutilizá-la.

Obs.: Todo equipamento necessário à produção de imagem deverá ser fornecido pela contratada.



RQS nº 03.2005 - CN -
CPMI 2 - CORREIOS
Fls: 1597
Doc: 3612

Local

A produtora vencedora indicará dentro do Cenpes a metragem, cenário, leiaute e mobiliário ideais para se transformar em estúdio da TVCenpes. Prevendo um espaço para a realização das entrevistas e apresentação do Jornal.

Imagens

Utilizar, sempre que possível, o banco de imagens da Petrobras e produções já realizadas no Cenpes para ilustrar as matérias.

Conteúdo das matérias

Pauta definida pelo Comitê Editorial do telejornal da TVCenpes.

**Sugestão de Grade de Programação
do Telejornal**

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Vinheta 15"				
Chamada da Programação 30"				
Agenda da Semana 2'	Duas Reportagens 6'	Uma entrevista 6'	Duas Reportagens 6'	Uma entrevista 6'
Notícias 5'				
Comerciais 2'				
Conheça o Cenpes 5'				

Chamada da Programação (ao vivo)

Apresentada pelo locutor.

RQS nº 03/2005 - CA -
 GPMI 3 CORBEIOS
 1598
 Fls: _____
 - 3612
 Doc: _____

Agenda da Semana (voz gravada em off)

Mostrada na tela em forma de agenda, indicando o que, quando, quem promove e qual o público alvo. Neste quadro, poderemos informar quais os aniversariantes do dia.

Notícias (ao vivo)

Apresentada pelo locutor.

Sempre que possível, utilizar imagens de arquivo para ilustrar a mensagem. Informar sobre o dia-a-dia do Cenpes. Divulgar fatos e acontecimentos relevantes ocorridos dentro e fora do Cenpes e da Petrobras. Divulgação dos patrocínios culturais, ambientais e de responsabilidade social, apoiados pela Empresa ou por suas Subsidiárias. Divulgação do que saiu na imprensa sobre o Cenpes, etc.

Anúncios publicitários

Utilizar o banco de imagens da Petrobras. Inicialmente, divulgaremos as propagandas que foram veiculadas na televisão durante as comemorações de seus 50 anos. Depois, utilizaremos outras que serão produzidas pela Petrobras.

Conheça o Cenpes (gravado)

Objetivo deste quadro é divulgar para toda a força de trabalho a tecnologia produzida no Cenpes.

Convidaremos um determinado empregado a visitar um outro laboratório para conhecer de perto o que é desenvolvido ali - localizar este laboratório dentro do organograma do Cenpes -. Esta pesquisa deverá ser associada a um dos programas estratégicos do Cenpes, que por sua vez deverá mencionar qual a sua contribuição para que a Petrobras atinja suas metas, prevista no seu planejamento estratégico.

Ao final deste quadro, o repórter poderá fazer uma chamada, informando qual a próxima tecnologia a ser visitada e quem será o novo convidado.

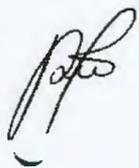


Reportagens (gravado)

Em muitas vezes, a pauta da reportagem, sairá do quadro de Notícias. Só que de maneira mais aprofundada, divulgando fatos relevantes, como por exemplo o entrega de um projeto básico, o resultado da aplicação de uma determinada tecnologia desenvolvida pelo Cenes. Divulgação de uma nova campanha, a realização de um evento, seminário, workshop realizada dentro ou fora do Cenes, etc.

Entrevistas (ao vivo)

Mesclaremos entrevistas com o corpo gerencial e com os colaboradores (talentos nossos de cada dia). Para ilustrar, seria interessante se pudéssemos inserir imagens associadas ao assunto. No caso dos talentos, dar um enfoque mais no indivíduo do que na tecnologia ou nos processos.



RQS nº 03 2005 - CPMIS - CORREIOS
Fis: 1600
3612
Doc:



PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO II	FOLHA 01 / 01	
Nº DO CONVITE	CARTA - CONTRATO	
	CONTRATO	X
0006826.04.8	0050.0003684.04.2	

SIGLA	OBJETO	NOME DA EMPRESA			
CENPES/COM	Serviços para realização de programa de telejornalismo, ao vivo e diário, a ser transmitido pela TV CENPES para atender ao Plano de Comunicação do CENPES	TONICE VÍDEO PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT ESTIM.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1.0	Serviços para realização de programa de telejornalismo, ao vivo e diário, a ser transmitido pela TV CENPES para atender ao Plano de Comunicação do CENPES.	mês	24	38.000,00	912.000,00
DATA	A S S I N A T U R A				PREÇO TOTAL (R\$)
	PETROBRAS		CONTRATADA		
					912.000,00

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO- 0050.0003684.04.2

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

Serão reembolsadas as seguintes despesas, desde que comprovadas da forma requerida:

1 - Despesas com Locomoção:

- 1.1 - percurso para o aeroporto e do aeroporto para a residência ou escritório;
- 1.2 - quando fora de sua cidade base (Rio de Janeiro), percursos realizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Observações:

- a) todos os recibos deverão estar datados, indicar a origem e destino, o seu respectivo valor e a indicação clara de seu responsável;
- b) corridas de táxi especiais só serão aceitas em casos excepcionais, notadamente nos deslocamentos de e para o aeroporto;
- c) não serão reembolsados percursos feitos em sua cidade base e nem aquelas que não estejam diretamente relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2 - Despesas com Hospedagem:

- 2.1 - Diária de hotel em quarto "standard", em hotel constante de lista expressa e previamente acordada com a PETROBRAS, sempre que houver a necessidade de utilização de quarto com diária superior à acordada ou fora da lista acima referida será requerida a autorização, por escrito, da PETROBRAS.
- 2.2 - Somente os valores referentes às diárias e às tarifas de utilização de telefone, fax, micro, salas de conferência, relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.3 - Desde que devidamente justificadas, a PETROBRAS pagará valores devido a "late checkout".
- 2.4 - Taxas e impostos incidentes sobre as despesas autorizadas.

Observações:

- a) todas as despesas deverão estar discriminadas, datadas e com indicação de seu responsável;





CONTRATO- 0050.0003684.04.2

- b) não serão reembolsadas outras despesas, tais como: bebidas alcoólicas, lavanderia, artigos de uso pessoal, mini bar, cofre, telefonemas de caráter particular, etc.

3 - Despesas de Alimentação:

- 3.1 - Despesas destinadas à alimentação do responsável desde que fora de sua cidade base, excluindo-se as bebidas alcoólicas.

Observações:

- a) a despesa deverá ser discriminada, indicar o responsável por sua realização e ficará limitada ao valor estabelecido pela PETROBRAS para cada refeição, por pessoa autorizada, no Brasil e no exterior;
- b) valores excedentes àquele acordado não serão reembolsados;
- c) caso o recibo seja referente a mais de uma pessoa autorizada a ter reembolso de alimentação, o recibo deverá indicar os respectivos nomes.

4 - Despesas de Bilhete Aéreo/terrestre:

- 4.1 - Despesas destinadas à emissão de bilhete para transporte para fora de sua cidade base.

Observações:

- a) no Brasil as passagens deverão ser emitidas na classe econômica; nas viagens internacionais será permitida a emissão de bilhetes na classe executiva;
- b) os recibos deverão indicar o valor, a data efetiva da realização da viagem, o responsável e serem acompanhados da cópia do bilhete emitido;
- c) a menos que previamente autorizados, por escrito, pela PETROBRAS, não serão pagos os bilhetes referentes a viagem nos fins-de-semana, para ida e retorno da cidade base, se na semana seguinte os trabalhos, fora de sua cidade base, estiverem previstos para continuar.

5 - Outras Despesas e Condições:

- 5.1 - Outras despesas poderão ser reembolsadas, desde que previamente acordadas, dentre estas podemos citar: pagamento de ligações telefônicas a serviço, quer de telefone fixo ou de celular, cópias, tradução de documentos, faxes, etc, devidamente comprovadas e discriminadas.

- 5.2 - Serviços que sejam cobrados baseados em preço unitário deverão indicar os quantitativos que permitam a perfeita identificação dos valores a serem pagos.





CONTRATO- 0050.0003684.04.2

- 5.3 - Em nenhuma hipótese serão reembolsadas despesas não acompanhadas de seu respectivo comprovante ou de comprovantes ilegíveis ou incompletos.
- 5.4 - A comprovação de despesas apenas através de recibo de cartão de crédito não será aceita.
- 5.5 - A comprovação de despesas em moedas estrangeiras cobradas em Reais deverá forçosamente indicar a taxa de câmbio utilizada.
- 5.6 - O reembolso de qualquer outra despesa não considerada explicitamente neste Anexo irá requerer prévia e expressa autorização da PETROBRAS, sob pena de não vir a ser reembolsada, quando apresentada.
- 5.7 - Os reembolsos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal de serviços representativa dos valores a serem reembolsados e reconhecidos por força do DR (Documento de Reembolso), salvo nos casos de dispensa de nota fiscal pela legislação local, quando poderá ser apresentado recibo para pagamento.

RQS nº 03 2005 - CIV.
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1604</u>
Doc: <u>3612</u>



ANEXO IV

EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS) PARA EMPRESAS CONTRATADAS

OBJETIVO

Estas exigências definem os deveres e responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem os procedimentos relativos às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, e tem como objetivo proteger as pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA, promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços contratados.

Os procedimentos operacionais e o planejamento das atividades que contemplam os serviços contratados devem ser elaborados e implantados pela CONTRATADA, considerando suas características e riscos específicos e aqueles inerentes aos ambientes de trabalho de um centro de pesquisas para a indústria do petróleo.

DIRETRIZES GERAIS

Conforme cláusula contratual, deverá ser apresentado um plano de ação, até cinco (5) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, que contemple e consolide os itens abaixo:

1 - PLANO DE PROTEÇÃO A SEGURANÇA, AO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE

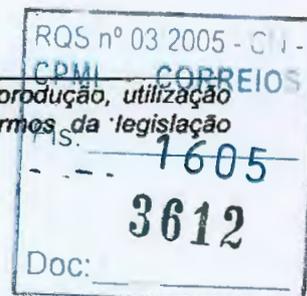
1.1 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

- 1.1.1 - A CONTRATADA, caso aplicável, deverá manter um SESMT, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), conforme estabelece a NR-4, dimensionado de acordo com a sua proposta de mobilização de pessoal, fases de execução do Contrato, respeitando o grau de risco dos serviços contratados e os do local onde os mesmos serão executados. Deve informar, também, a estrutura de funcionamento do SESMT, se centralizado ou não.
- 1.1.2 - Caso A CONTRATADA esteja prestando serviços à PETROBRAS em mais de um instrumento contratual, deverá ser considerado o somatório de todos os empregados, inclusive de SUBCONTRATADAS, para a definição do SESMT. Por ser exigência legal, não poderá ser imputado a PETROBRAS qualquer ônus decorrente deste item.
- 1.1.3 - A CONTRATADA deverá designar, por escrito, um preposto e/ou responsável para tratar dos assuntos pertinentes aos aspectos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, caso não necessite constituir um SESMT próprio, em função do que estabelece a NR-4.

Obs: É desejável que a pessoa designada possua conhecimentos básicos nas funções de SMS.

- 1.1.4 - Em caso de obras, A CONTRATADA fica obrigada a manter na Obra um Técnico de Segurança do Trabalho em tempo integral, por turno de trabalho, para serviços que envolvam quinze ou mais trabalhadores, desde o início dos serviços. Os serviços só terão autorização do SMS do CENPES para seu início, com a presença do Técnico de Segurança do Trabalho, que deverão apresentar cópia de carteira de trabalho com o registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a NR-4 item 4.4.1. subitem "e" e item 4.4.2.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





0050.0003684.04.2

- 1.1.5 – A CONTRATADA é a responsável pela Segurança, Meio Ambiente e Saúde de seus serviços e trabalhadores, próprios ou terceirizados, assim como pelos seus atos, que venham a resultar em acidentes, danos e/ou perdas.
- 1.1.6 – Cada gerente, supervisor ou executante é o responsável pela Segurança na área de serviço de sua competência e todos devem assumir uma atitude pró-ativa de antecipação das medidas de proteção ao homem, ao meio ambiente e as instalações.
- 1.1.7 – Quando o serviço da CONTRATADA deste contrato interferir com serviços de outras CONTRATADAS ou com instalações existentes da PETROBRAS ou de terceiros, caberá ao Fiscal de Contrato do CENPES coordenar as ações que visem assegurar a Segurança destes serviços. A CONTRATADA se obriga, entretanto, a alertar ao Fiscal do Contrato do CENPES a existência da interferência e a somente executar esses serviços após serem devidamente autorizada pelo próprio ou pela UO de SMS.
- 1.1.8 – Antes do início dos trabalhos, as empresas deverão apresentar ao Fiscal do Contrato do CENPES uma relação de todos os empregados que irão participar do serviço ou obra, assim como a comprovação, via entrega de xerox, da documentação legal de registro trabalhista dos mesmos. Caso haja a terceirização de parte dos serviços, deverá apresentar relação dos empregados desta empresa, com entrega de cópia xerox do contrato de terceirização do serviço entre as mesmas e a documentação trabalhista dos empregados desta. No caso de autônomos, deverão emitir declaração afirmando a eventualidade do serviço a ser executado, prazo de execução e comprovação do status de autônomo, via apresentação de cópia xerox.
- 1.2 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
- 1.2.1 - A CONTRATADA, caso aplicável, deve apresentar um programa de atuação da CIPA, mostrando o cronograma para instalação da mesma, antes do início dos serviços contratados.
- OBS: A CIPA deverá estar instalada, no máximo, até 30 dias após o início efetivo dos serviços.
- 1.2.2 - A CONTRATADA deve permitir a participação de empregados de suas SUBCONTRATADAS na sua CIPA, quando estas, por estarem desobrigadas pela NR-5, não possuem CIPA própria.
- 1.2.3 - O Presidente da CIPA da CONTRATADA deve participar obrigatoriamente das reuniões da CIPA do CENPES, quando convocado.
- 1.3 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 1.3.1 - A CONTRATADA tem a responsabilidade do fornecimento gratuito do EPI aos seus empregados, conforme a NR-6. Para tanto, a seleção e especificação técnica dos EPI's deve ser definida pela CONTRATADA, em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e suficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores.
- 1.3.2 - O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação (CA), válido e gravado de forma indelével no corpo do mesmo, assim como, o fabricante ou importador deverá ser cadastrado junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a NR-6 itens 6.2 e 6.8.1 subitem a.

Pet

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03 2005 - CN -
ARRIOS
Fis: 1606
3612
Doc: _____



0050.0003684.04.2

- 1.3.3 - A CONTRATADA deve manter em estoque, no local da execução dos serviços, uma quantidade suficiente de EPI's para atender ao consumo previsto e suprir as reposições que se façam necessárias.

Exemplificando: São considerados EPIs rotineiros todos aqueles necessários para o desenvolvimento seguro das atividades contratadas, tais como: luvas (de látex, cirúrgicas, raspa de couro, vaqueta, para temperatura alta ou baixa), calçados de segurança (botas e sapatos de couro ou PVC), óculos de proteção contra impacto de partículas e de respingos, vestimentas (jalecos e macacões), capacetes, protetores auriculares (tipo concha ou "plug" de inserção), cinto de segurança, equipamentos de proteção respiratória (máscaras, semimáscaras e conjuntos autônomos). As recomendações do tipo de EPI apropriado para cada serviço exigido para o CENPES, encontram-se no padrão CENPES PP - 1A - 0046.

Esta exigência se aplica aos contratos cujos serviços serão realizados nas instalações do CENPES ou sob seu controle e com mão-de-obra alocada de modo permanente ou não.

- 1.3.4 - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente a não-conformidade, ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos e de risco, até que seja suprida a falta ou adotada a prática do uso adequado. O tempo de paralisação dos serviços, caso ocorra, implicará na aplicação das penalidades contratuais cabíveis, referentes a prazos e multas.
- 1.3.5 - A reutilização de EPI poderá ser praticada, desde que A CONTRATADA garanta a manutenção da qualidade dos mesmos, considerando o seu estado de conservação, rigorosa higienização e armazenamento adequado. É vedada a reutilização de EPI descartável.
- 1.3.6 - Os equipamentos para proteção respiratória devem obedecer a um programa de controle, testes, higienização e substituição, na forma da legislação vigente e do CENPES, quando este for mais restritivo que a legislação.
- 1.3.7 - A CONTRATADA, deve sinalizar, em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

1.4 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

- 1.4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início dos serviços, bem como, garantir o seu cumprimento, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme o disposto na NR-9, e, se aplicável, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria e da Construção (PCMAT), conforme a NR-18, enfocando os serviços objeto deste contrato e os ambientes em que estes serão realizados. Em locais onde haja risco de exposição ocupacional ao benzeno, a CONTRATADA deve elaborar e cumprir o Programa de Prevenção e Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação (NR 15 - anexo 13A).

Este item é aplicável a todos os contratos cujos serviços serão realizados no CENPES. As empresas que estiverem desobrigadas, pela norma, de constituir SESMT próprio, deverão se adequar ao PPRA do CENPES.

1.5 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

- 1.5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do seu pessoal e da(s) sua(s) SUBCONTRATADA(s), contendo o nome e cópia do Certificado de Habilitação do Médico

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1607
Doc: 3612



0050.0003684.04.2

do Trabalho, empregado ou não, da empresa responsável pelo PCMSO, sendo que deste, deve constar ainda os seguintes requisitos:

1.5.1.1 - Fornecimento imediato ao Fiscal do Contrato, antes do início dos serviços, de uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados e/ou SUBCONTRATADAS. Do mesmo modo, sempre que houver rotatividade de mão de obra, o mesmo procedimento deverá ser adotado.

1.5.1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, de imediato, ao Fiscal de Contrato, a relação de empregados inaptos após exames periódicos ou demissionais.

1.6 - Atividades e Operações Insalubres e Perigosas.

1.6.1 - Cabe à CONTRATADA, caso e quando aplicável, a avaliação e emissão de laudos de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação vigente. Estes laudos devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato do CENPES para a apreciação e análise da UO do CENPES/SMS, antes de serem submetidos à DRT ou ao INSS.

1.6.2 - A CONTRATADA deverá fazer, ao longo do CONTRATO, as avaliações necessárias para a emissão dos laudos requeridos pela legislação vigente, para a solicitação de pedidos de aposentadoria especial por tempo de serviço. No caso de detecção de níveis de exposição acima dos limites de tolerância estabelecidos, uma comunicação deverá ser feita ao Fiscal do Contrato do CENPES, bem como deverão ser adotadas as medidas cabíveis para a proteção coletiva e/ou individual dos seus empregados.

1.7 - Proteção ao Meio Ambiente.

1.7.1 - A CONTRATADA que em decorrência de suas atividades, manuseie ou gere resíduos, deve definir, junto à gerência de SMS/Atividade de Meio Ambiente, no planejamento de seus serviços, os procedimentos a serem adotados para o adequado gerenciamento dos resíduos classe I, II, e III (segundo NBR 10004) gerados.

1.7.2 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os serviços necessários à recuperação do Meio Ambiente, assim como indenizações, multas e outros custos associados, decorrentes de dano e/ou impactos ambientais indesejados, causados pela CONTRATADA, por dolo ou culpa desta ou de seus SUBCONTRATADOS.

1.7.3 - A CONTRATADA deve atender e cumprir a legislação ambiental vigente, assim como as normas e procedimentos padronizados do CENPES, dos quais destaca-se o PP-1 A-0025 (Plano Gestor de Resíduos).

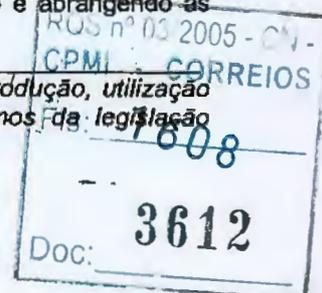
1.7.4 - Os custos de coleta e disposição final dos resíduos gerados por ocasião dos serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.8 - Trabalhos com Fontes Radiativas ou Geradores de Radiação Ionizante.

1.8.1 - A execução de serviços envolvendo o uso das Radiações Ionizantes, está condicionada ao cumprimento das Normas de Proteção Radiológica da CNEN, dos Planos de Proteção da CONTRATADA e do CENPES, assim como das demais Normas da PETROBRAS.

1.8.2 - Antes do início dos serviços, no CENPES ou em outro local sob controle do CENPES, é obrigatória a apresentação, pela CONTRATADA, ao Fiscal do Contrato do CENPES, que deverá repassar para a UO do CENPES/SMS, das Licenças de Autorização de Operação junto a CNEN e do Plano de Proteção Radiológica da CONTRATADA, através de cópia xerox da documentação para análise da UO do CENPES/SMS, considerando e abrangendo as

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





0050.0003684.04.2

características de operação do local para os serviços contratados, para a correspondente emissão da Permissão de Trabalho(PT).

OBS: Na (PT) mencionada, conforme estabelece o item 4(quatro) estas instruções, é obrigatório o preenchimento do campo relativo à Recomendação Adicional de Segurança - RAS, pela UO de SMS.

1.8.3 - Designação, por escrito, dos Responsáveis pela Instalação Aberta (RIA), incluindo os números de registro na CNEN, bem como, do Supervisor de Proteção Radiológica.

1.8.4 - A entrada de veículos transportando fontes radiativas, nas dependências do CENPES, está condicionada à autorização da UO de SMS.

1.9 - Trabalhos em eletricidade

1.9.1 - As instalações elétricas provisórias devem estar de acordo com as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-18 e com as condições específicas dessas instruções. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal de Contrato a relação de pessoas autorizadas a realizar trabalhos em instalações elétricas com suas qualificações. É obrigatória a comprovação, através de cópia xerox, da qualificação técnica destes profissionais conforme NR-10, item 10.4.1.2.

1.9.2 - Antes do início dos trabalhos será exigido a comprovação, através de cópia xerox, que os profissionais para trabalhos em eletricidade possuem treinamento em primeiros socorros, especialmente em relação a técnicas de reanimação cardio-respiratória e treinamento em combate a incêndio, conforme determina a NR-10, itens 10.3.3.1 e 10.3.3.2.

2 - INDICADORES DE DESEMPENHO:

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal de Contrato do CENPES, mensalmente, através do Resumo Estatístico Mensal (REM-FC), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os acidentes ocorridos no período, com o pessoal alocado ao objeto do contrato, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR-14280 (Cadastro de Acidentes do Trabalho – Procedimentos e Classificação), com os seguintes dados: nº de empregados, homem hora de exposição ao risco (HHER), nº de acidentes com afastamento, nº de acidentes sem afastamento, Taxa de frequência de acidentes com afastamento (TFCA), Taxa de frequência de acidentes sem afastamento (TFSA), nº de acidentes de trajeto, nº de acidentes de trajeto com afastamento e sem afastamento. O REM-FC deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

3 - OCORRÊNCIAS ANORMAIS E ACIDENTES:

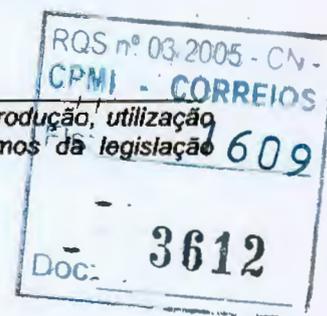
3.1 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato do CENPES e a UO do CENPES/SMS, através de formulário específico a ser fornecido pela UO de SMS, todo acidente, ocorrência anormal ou situação de emergência, de maneira detalhada, indicando as providências tomadas, independentes das demais comunicações legais. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e implementadas as medidas corretivas e preventivas cabíveis.

3.2 - Acidente Fatal.

No caso de acidente fatal, a CONTRATADA deve:

a) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, preservando suas características, até a liberação pela autoridade competente e pelo representante da DRT;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





0050.0003684.04.2

- b) comunicar o acidente de imediato à Fiscalização da PETROBRAS (Fiscal do contrato do CENPES e a UO de SMS);
 - c) providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
 - d) instituir, formalmente, uma Comissão de Sindicância, em até 48 horas após o acidente, para, no prazo máximo de 15 dias, identificar as causas e recomendar medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes. Nessa comissão é obrigatória a participação de um representante do CENPES, a ser indicado pelo Gerente Executivo do CENPES ou qualquer outros requisitos definidos em procedimento corporativo da PETROBRAS;
 - e) apresentar um relatório contendo, no mínimo: a descrição do acidente, o local preciso do mesmo (com croquis); os dados relativos às pessoas acidentadas; as causas imediatas e básicas; as providências a serem tomadas, visando prevenir a repetição do evento.
- 3.3 - Emergência no CENPES - procedimentos a serem adotados pelas CONTRATADAS executoras de serviços no CENPES:
- 3.3.1 - em caso de emergência ou alarme, devem ser seguidas às orientações do Plano de Contingência Local do CENPES (PCL-CENPES). Todo e qualquer aviso relativo a emergências, devem ser utilizados: o telefone vermelho ou o ramal 6666;
 - 3.3.2 - excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, poderão ser convocados os empregados da CONTRATADA para apoio às equipes de emergência da PETROBRAS. Nesta hipótese, não se configura prestação de serviço por parte da CONTRATADA.

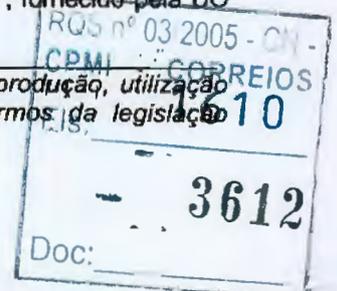
4 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA MEIO AMBIENTE E SAÚDE:

- 4.1 - Os serviços somente serão iniciados após a emissão da Permissão para Trabalho (PT), Permissão para Trabalhos Temporários (PTT) ou Liberação de Área (LA);
- 4.2 - A Fiscalização, o emitente da "PT" e a equipe especializada da UO de SMS, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco a segurança ou a saúde das pessoas, o meio ambiente, a integridade das instalações, a imagem da PETROBRAS, não atendimento a legislação ou não atendimento a normas e procedimentos internos.
- 4.3 - Qualquer empregado da PETROBRAS poderá interromper temporariamente um serviço ou atividade que, em sua ótica, esteja em situação de risco iminente, até que seja feita uma avaliação pela UO de SMS/CENPES.
- 4.4 - A paralisação dos serviços motivada pelas condições acima não eximirá a CONTRATADA das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do Contrato referentes a prazos e multas.

5 - TREINAMENTO EM SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE:

- 5.1 - A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, ao Fiscal de Contrato do CENPES, o treinamento dos supervisores e encarregados para solicitação de Permissão para Trabalho (PT). Este procedimento é obrigatório para as Empresas cujos serviços, realizados no CENPES ou sob o seu controle, tenham contratos com duração superior a 01 ano.
- 5.2 - O Fiscal de Contrato do CENPES, através da UO de SMS do CENPES credenciará os Supervisores e Encarregados da CONTRATADA para requisitarem a "Permissão de Trabalho - PT", depois de aprovados em curso ministrado pela referida UO. O "cartão de credenciamento", fornecido pela UO

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





0050.0003684.04.2

do CENPES/SMS, terá validade de um (1) ano ou com prazo menor, a critério desta UO. Outras condições poderão ser estudadas pela UO do CENPES/SMS.

- 5.3 - A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o plano de treinamento e reciclagem, voltados à prevenção de ocorrências anormais e acidentes, cujos comprovantes de participação individual dos trabalhadores serão exigidos como habilitação profissional. O plano deve explicitar o conteúdo programático, carga horária, clientela, qualificação dos instrutores, forma de registro e controle da execução dos treinamentos.
- 5.4 - Os treinamentos devem ser ministrados, obrigatoriamente, nas seguintes situações:
- a) na admissão de empregados;
 - b) antes do início dos serviços contratados;
 - c) nos períodos de reciclagem constantes do plano de treinamento;
 - d) após ocorrências anormais e acidentes envolvendo empregados;
 - e) quando requerido por Norma Regulamentadora ou Instrução Normativa.
- 5.5 - Antes do início do trabalho, a empresa deverá fornecer uma lista ao Fiscal do Contrato, com todos os empregados que irão trabalhar sob sua responsabilidade.
- 5.6 - Todo os trabalhadores da CONTRATADA e de suas terceirizadas, devidamente encaminhada pelo Fiscal do Contrato do CENPES, deverão passar por um **Programa de Integração** ministrado pela UO de SMS antes de adentrarem as áreas industriais, registrando-se a participação na identidade funcional do trabalhador, devendo ser renovada anualmente. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida por esta empresa só poderá ser iniciado após este treinamento. O Fiscal de contrato deverá fornecer treinamento específico sobre os aspectos e impactos significativos do local de trabalho ou área de serviço, com os respectivos controles operacionais e medidas para a preparação para contingências locais. Estes treinamentos (específicos quanto aos aspectos e impactos significativos) deverão ser realizados todas as vezes que houver alteração nas atividades desenvolvidas ou que ocorrerem mudanças nos aspectos e impactos da área ou local de serviço.
- 5.7 - Todo empregado da CONTRATADA, quando convocado, tem obrigação de comparecer aos treinamentos e exercícios de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, ministrados pela PETROBRAS/CENPES. Será considerada falta grave a ausência não justificada aos treinamentos citados, ficando aquela, sujeita às sanções contratuais.
- 5.8 - Para a condução de veículos de transporte de pessoas e materiais, será exigido curso de direção defensiva, e, para movimentação de cargas, será exigido o curso de movimentação de cargas. No caso de transporte de cargas perigosas, será exigido o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPPE.

6 - PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO:

- 6.1 - Devem ser obedecidas às medidas de prevenção e combate a incêndio das normas NR-18 e NR-23, onde aplicáveis, assim como, as instruções constantes do Plano de Contingência Local (PCL) do CENPES.
- 6.2 - Não será permitida a utilização de hidrantes da rede de incêndio do CENPES, a menos que expressamente autorizada pela UO de SMS em conjunto com a UO de EI.
- 6.3 - Para o caso de OBRAS, todos os extintores deverão estar dentro do prazo de validade de sua inspeção e carga e devidamente pintados, identificados e sinalizados. A CONTRATADA deverá

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03 2005 - CN - CPMI - CORREIOS
611
Doc: 3612



possuir extintores em número suficiente para substituir aqueles que tenham sido enviados para inspeção e recarga, assim como atender a todos os requisitos legais constantes da NR-23.

7 - TRÂNSITO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE DE PESSOAL E INTERDIÇÃO DE ÁREAS:

- 7.1 - Sempre que os serviços implicarem no bloqueio parcial ou total do trânsito de pessoas ou veículos, A CONTRATADA deve solicitar ao Fiscal de Contrato, que deve comunicar a UO de SMS a devida autorização para a interdição do local, indicando detalhadamente o trecho, hora de início do bloqueio e tempo de duração do mesmo. Findo o trabalho, um novo aviso deverá ser emitido ao Fiscal de Contrato, liberando a área.
- 7.2 - O trânsito de veículos dentro do CENPES só será permitido se o mesmo estiver em consonância com o Código Nacional de Trânsito, bem como, devidamente autorizado pela OU de SMS.
- 7.3 - Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios nos veículos, ou de maneira que ofereça riscos e/ou possibilidade de quedas.
- 7.4 - Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas no mesmo compartimento do veículo.
- 7.5 - É obrigatório o uso de cinto de segurança por todos os usuários do veículo, quando a serviço da PETROBRAS.

8 - FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS:

- 8.1 - As ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados pelos empregados da CONTRATADA deverão estar em conformidade com as respectivas normas de fabricação.
- 8.2 - As ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados pelos empregados da CONTRATADA deverão ser mantidos em boas condições de conservação e limpeza. Não serão permitidos aqueles que apresentarem riscos de acidentes.
- 8.3 - As ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser adequados aos serviços a serem executados, não se admitindo improvisações.
- 8.4 - O porte de ferramentas manuais somente será permitido em caixas, bolsas ou cintos apropriados, sendo vedado o seu porte nos bolsos comuns das vestes.

9 - USO DE ANDAIMES:

- 9.1 - Os trabalhos a serem executados em andaimes deverão atender a todas as prescrições das normas ABNT NBR-6494 e NR - 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10 - AUTO-AVALIAÇÕES

Este item se aplica às empresas cujos contratos exigem mão-de-obra alocada nas instalações do CENPES ou sob o controle do mesmo, de maneira habitual e permanente, sendo neste último caso, para os contratos com duração superior a 01 (um) ano.

- 10.1 - A CONTRATADA deve proceder a uma auto-avaliação, conforme modelo a ser fornecido pelo Fiscal de Contrato, num prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, dando ênfase aos preceitos legais e exigências contratuais estabelecidos para a área de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

QRS nº 03 2005 - CN -
CORREIOS
Fis: 3612
Doc: 3612



- 10.2 - Após a realização da auto-avaliação, esta deverá ser submetida ao Fiscal de Contrato para aprovação da UO de SMS, que poderá requerer medidas complementares ou outras auto-avaliações ao longo do CONTRATO.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma para tratamento das não-conformidades (NCs) apontadas no relatório.

11 - FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÕES E PENALIDADES:

- 11.1 - Caso o Fiscal do Contrato constate o não cumprimento dos requisitos legais e contratuais estipulados, A CONTRATADA será penalizada com a aplicação de multas diárias e individuais, enquanto persistirem as irregularidades, em valores estabelecidos na correspondente cláusula de multas constante no Contrato.
- 11.2 - Qualquer autuação ou multa que seja imputada ao CENPES, decorrente de ações da CONTRATADA, além do valor a ser ressarcido, a CONTRATADA poderá ser penalizada por multa de igual valor.
- 11.3 - Os indicadores pelos quais A CONTRATADA será avaliada serão os seguintes:

Segurança:

- taxas de frequência TFCA e TFSA;
- gravidade dos acidentes típicos;
- número de acidentes de trajeto.

Meio Ambiente:

- número de ocorrências não-conformes, e sua gravidade

Saúde:

- taxa de frequência das doenças ocupacionais.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - A CONTRATADA deverá adotar. Além das normas estabelecidas nestas instruções, todas as normas legais que se relacionem com os serviços que executam e, em especial, as seguintes normas regulamentadoras, aprovadas pela Portaria no. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, consideradas em sua revisão mais atualizada.

NR - 4 – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

NR - 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

NR - 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI

NR - 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade

NR - 11 – Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais.

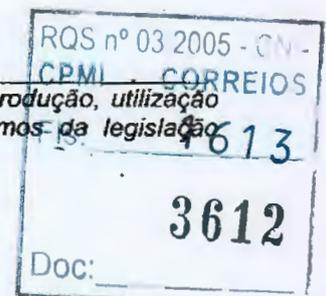
NR - 12 – Máquinas e Equipamentos

NR – 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

NR – 23 – Proteção Contra Incêndio

NR – 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- 12.2 - Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, vigentes nesta Unidade ou na PETROBRÁS. Em complemento, esta Unidade disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a CONTRATADA na elaboração de programas específicos e na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, previsto na legislação. Vale ressaltar que a CONTRATADA tem a obrigação de solicitar a esta Unidade as informações e dados necessários, não podendo desta forma inverter o ônus desta cláusula.
- 12.3 - A PETROBRAS se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança, Meio Ambiente e Saúde sempre que julgue necessário, para a proteção das pessoas, dos equipamentos, do meio ambiente e da imagem da PETROBRÁS.

- Fim -

RF
O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

ROS nº 03/2006 - CN -
URUMI - CORBEIOS
Fls: 1614
Doc: 3612



CONTRATO- 0050.0003684.04.2

ANEXO V

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA CONTRATADAS

A presente instrução estabelece os procedimentos básicos de SEGURANÇA PATRIMONIAL a que estão sujeitas as empresas contratadas pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, para execução dos serviços e/ou obras para o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello - CENPES.

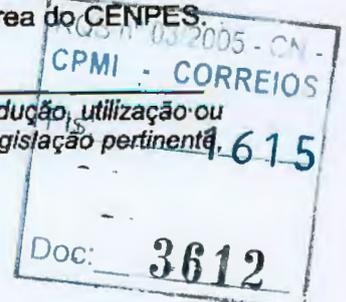
1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Quanto à identificação pessoal, a CONTRATADA deverá:

- 1.1 - Apresentar na Segurança Patrimonial no primeiro dia de início do contrato, a relação nominal dos empregados ou autônomos envolvidos na execução dos serviços, quando será fornecido crachá provisório pelo período máximo de 10 (dez) dias, enquanto a CONTRATADA providencia documentos e fichas para seu cadastramento. Toda solicitação de identificação (crachá) dependerá do aval do fiscal do Contrato.
- 1.2 - Apresentar na Segurança Patrimonial, pessoa credenciada como seu representante e responsável pela condução dos serviços contratados.
- 1.3 - Procurar na Segurança Patrimonial a aprovação de seus empregados que trabalharão nos serviços contratados, pois a PETROBRAS resguarda-se ao direito de aceitar ou não as pessoas indicadas pela CONTRATADA.
- 1.4 - Retirar na Segurança Patrimonial identidade funcional (crachá), determinando que seu pessoal a mantenha em bom estado de conservação e a use ostensivamente em local visível da indumentária, sem o que não será permitida a entrada e permanência na área do CENPES.
- 1.5 - Comunicar sempre que houver extravio da identidade funcional (crachá) de seus empregados, solicitando na Segurança Patrimonial, por escrito, a emissão de uma segunda via, responsabilizando-os pelo mau uso da primeira via, ficando limitado ao fornecimento de dois crachás, além do qual a PETROBRAS poderá se recusar a fornecer.
- 1.6 - Providenciar devolução na Segurança Patrimonial, da identidade funcional (crachá) de seus empregados ao término do contrato de serviços e/ou obras, sem a qual não terá seus pagamentos liberados.
- 1.7 - Providenciar devolução na Segurança Patrimonial da identidade funcional (crachá) de seus empregados ao término do Contrato, ou na ocasião de demissão, informando sempre, neste caso, os motivos do desligamento e assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações.
- 1.8 - Nos casos de prorrogação contratual, solicitar na Segurança Patrimonial, por escrito, a dilatação do prazo de permissão para a entrada de seus empregados na área do CENPES.

2. TRÂNSITO DE PESSOAS NA ÁREA DO CENPES

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO- 0050.0003684.04.2

Quanto ao trânsito de seus empregados na área do CENPES, a CONTRATADA deverá:

- 2.1 - Fornecer na Segurança Patrimonial, seu horário normal de trabalho, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, evitando-se freqüentes modificações.
- 2.2 - Fora do horário normal de trabalho, solicitar ao fiscal do contrato a autorização para que seus empregados entrem ou permaneçam na área para executar serviços extraordinários. A autorização estará condicionada ao acompanhamento de supervisão de um empregado da PETROBRAS.
- 2.3 - A PETROBRAS dará uma flexibilização de 30 (trinta) minutos antes e depois do horário previsto no Contrato, para entrada e saída de seus empregados.
- 2.4 - Providenciar para que o trânsito de seus empregados na área do CENPES, restrinja-se essencialmente à execução dos serviços contratados, não sendo permitido trânsito de pessoal em outras áreas que não as autorizadas.
- 2.5 - Determinar que a vestimenta de seus empregados seja condizente com a sua ocupação, pois a PETROBRAS vedará a entrada na área, de pessoas usando trajes não condizentes com o serviço, tais como: bermudas, sandálias, chinelos, camisetas e correlatos. Para aqueles cuja natureza do serviço exija o uniforme da CONTRATADA, a Segurança Patrimonial, em conjunto com a fiscalização do contrato, tem poderes para vedar a entrada na área.
- 2.6 - Aceitar e informar a seus empregados que a Segurança Patrimonial tem plenos poderes para proceder revistas pessoais nos mesmos, sempre que julgar necessário, para evitar a entrada na área de equipamentos ou objetos que possam afetar a Segurança Patrimonial, tais como: armas, bebidas alcoólicas, propaganda política, tóxicos, explosivos, produtos para serem comercializados e correlatos.

3. TRÂNSITO DE VIATURAS

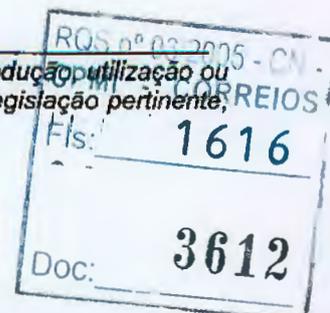
Quanto ao trânsito de viaturas na área do CENPES, A CONTRATADA deverá:

- 3.1 - Determinar que suas viaturas e/ou máquinas que tem acesso à área sejam perfeitamente identificadas, limitando-se à execução dos serviços.
- 3.2 - Permitir que seus veículos sejam vistoriados pela Segurança Patrimonial quando solicitado.
- 3.3 - Sujeitar-se à vistoria da viatura, na entrada e saída da área, sem exceção.
- 3.4 - Determinar a seus motoristas o completo respeito ao regulamento de trânsito, sinalização, restrições e as recomendações da Segurança Patrimonial e Segurança Industrial.

4. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Quanto ao estacionamento na área, a CONTRATADA deverá:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO- 0050.0003684.04.2

4.1 - Solicitar a autorização na Segurança Patrimonial para proceder a carga ou descarga de material diretamente na área, permanecendo o prazo estritamente necessário.

5. TRÂNSITO DE MATERIAL

5.1 - Qualquer material a dar entrada na área da PETROBRAS deverá vir acompanhado de uma via de relação detalhada constando, no mínimo, as seguintes informações:

- Remetente;
- Destino;
- Quantidades;
- identificação física de cada item.

5.2 - A CONTRATADA deverá solicitar na Segurança Patrimonial a autenticação da relação para comprovar a propriedade de material e/ou equipamento que está dando entrada na área.

5.2.1 - Esta documentação deverá ser exibida à fiscalização no ato da autorização para a saída do material.

5.2.2 - Qualquer material só terá autorização de saída da área da PETROBRAS, exibindo comprovante de entrada e/ou documentação da fiscalização do contrato.

5.2.3 - Os materiais e/ou equipamentos inservíveis deverão ser identificados pela fiscalização da PETROBRAS.

6 PAGAMENTO

6.1 - É vedado a contratada proceder o pagamento em espécie de seus empregados, utilizando-se das instalações (escritórios do CENPES).

RF
O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
1617
3612
Doc:



DISCRIMINAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			CONTRATO <input type="checkbox"/>	CARTA- CONTRATO <input type="checkbox"/>
	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	2- INCIDENTES SOBRE O VALOR DA HORA -EXTRA EFETIVAMENTE TRABALHADA.	3- INCIDENTES SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MENSAL (NELE INCLUIDO O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO)
JURÍDICO- 08/2001 DE 13/11/2001					
IAPAS	0.200	-	-	0.200	0.200
SESI OU SESC	0.018	-	-	0.018	0.018
SENAI OU SENAC	0.013	-	-	0.013	0.013
INCRA	0.002	-	-	0.002	0.002
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.025	-	-	0.025	0.025
SEGURO CONTRA RISCO DE ACID.TRAB.	0.020	-	-	0.020	0.020
FUNDO GARANTIA TEMPO SERV.(FGTS)	0.085	-	-	0.085	0.085
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	-	0.138	-	-	-
FÉRIAS	-	0.144	-	-	0.111 *
FERIADOS	-	0.029	-	-	-
AVISO-PRÉVIO	-	0.023	-	-	0.023 *
AUXÍLIO-ENFERMIDADE	-	0.011	-	-	0.011 *
13º SALÁRIO	-	0.110	-	-	0.090 *
DEPÓSITO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	-	-	0.058	0.043	0.043
TOTAL PARCIAL	0.363	0.455	0.058	0.406	0.641
INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS GRUPO A x GRUPO B = (0.363) x (0.455)		0.165		-	(0.363 x Σ*) = (Σ* = 0.235) 0.085
TOTAL		1.041		0.406	0.726
VALOR PERCENTUAL		104.1%		40.60%	72.6%

DATA DA VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01.10.2001

ROSA 05-2005 - EN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 1618
encargo/igraneti
rev. dezembro/2001
Doc: 3612

SCD - SMS
00401/2005
01/09/05

DE: HEITOR CARVALHO

PARA: ADRIANA AYER

REF.: Ofício nº 0642/2005 – CPMI - CORREIOS

CONFORME SOLICITAÇÃO, INFORMO QUE:

EM ATENDIMENTO AO DIP GAPRE – 2068/05 QUE NOS ENCAMINHOU O OFÍCIO Nº 0642/2005 DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (CORREIOS), VERIFICAMOS OS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO SMS CORPORATIVO E SOB A ADMINISTRAÇÃO DO SMS/PLANEJAMENTO, NO PERÍODO 2000/2005, QUE TIVESSEM COMO OBJETIVO SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA OU COMUNICAÇÃO E ENCONTRAMOS OS CONTRATOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJAS CÓPIAS SEGUEM EM ANEXO:

CONTRATO

CONTRATADA

055.2.015.00-8

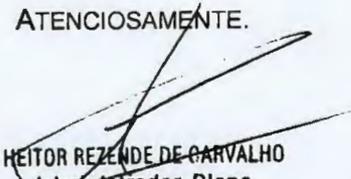
SÉCULO XXI PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.

055.3.025.02-1

TSO BRÁSIL COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. - M.E.

OBJETIVO: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ABRANGENDO PREPARAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS SOBRE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE.

ATENCIOSAMENTE.


HEITOR REZENDE DE CARVALHO
Administrador Pleno
SMS / PLANEJAMENTO
Matrícula - 964852-7

C/C:

HEITOR REZENDE DE CARVALHO
SMS / PL - ADMINISTRADOR PL

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1819
31/8/2005
3612
Doc:



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS**

CONTRATO Nº - 055.2.015 .00 - 2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E SÉCULO XXI PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA. , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SMS, Sr. Irani Carlos Varella e **SÉCULO XXI Produções e Comunicações Ltda.**, com sede na Rua Andrade Fernandes n. 207 B, Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.592.437/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Diretor, Sr. Wagner Ernesto Gianneti celebram o presente Contrato, conforme o termo que dispensou a licitação, Decreto 2.745 de 24/08/1998, CAP II, item 2.3 alínea b - assessoria técnica de comunicação - mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de preços unitários, de serviços de comunicação abrangendo preparação e revisão de textos sobre segurança, meio ambiente e saúde.

1.2 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão compreendidos nos seguintes aplicativos contábeis: Programa Orçamento do [Órgão], CBI: 022, Aplicação de Custo: 40017, Unidade: 60004, Aplicação de Desembolso: 47017

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.3 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.4 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

3.1 - Proceder mensalmente, a medição dos serviços executados e emitir os respectivos Boletins de Medição e de Reajustamento, até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do período de execução dos serviços.

3.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) ao dia 25 (vinte e cinco).

3.2 - Fornecer à **CONTRATADA** área adequada, devidamente mobiliada e com os recursos de comunicação necessários à prestação dos serviços.

3.3 - Reembolsar à **CONTRATADA** despesas de passagens aéreas, e hospedagem quando em viagens à serviço da **PETROBRAS**, seguindo os parâmetros adotados pela **PETROBRAS** para categoria equivalente.

3.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de outubro de 2000.

4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

4.1.2 - O presente contrato poderá ser encerrado antes do término de seu prazo, mediante notificação prévia e por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - A **PETROBRAS** pagará à **CONTRATADA**, o preço mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

RQS nº 03/2005 - W
CPMI: 620
CORREIOS
FIS:
Doc: 3612



CONTRATO Nº - 055.2.015.00 - B

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito no Unibanco S/A, Código 409, Agência 0169 - Vila Buarque, conta corrente 116.366-9, no 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao período de execução dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao último dia do período de execução dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do boletim de medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.

6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.1.5 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.

6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes aos débitos a que tiver dado causa.

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a outubro de 2000, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$P = P_0 (I/I_0)$, onde:

P = preço contratual reajustado;

P₀ = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Brasil - Código A0161384, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da execução dos serviços;

I₀ = valor desse mesmo Índice - Código A0161384, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte multa compensatória:

8.1.1 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito: 100% (cem por cento), do valor do débito.

8.1.1.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

8.2 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto designado pela PETROBRAS, encarregado de verificar cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive,

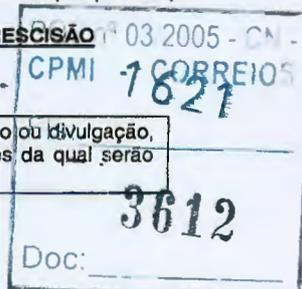
CLÁUSULA DÉCIMA - ENCERRAMENTO

10.1 - O encerramento definitivo dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO Nº - 055.2.015.00 - 9

11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações.

11.1.2 - A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.3 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.

11.1.4 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

11.2 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

11.2.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato no caso de suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

12.2 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer

reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo pelo prazo de 20 (vinte) anos.

14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto n.º 1.355/94 e demais legislação pertinente;

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

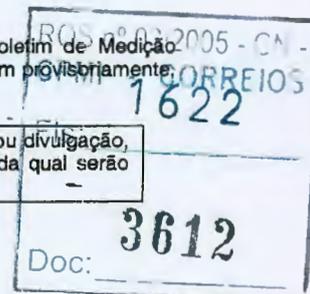
14.4 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** até o 1º (primeiro) dia útil que se seguir ao último dia do período de execução dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) não são considerados aceitos, nem provisoriamente,

O presente material é titularizado com exclusividade pela **PETROBRAS** e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONTRATO Nº - 055.2.015 .00 - 8

mas apenas reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA.

15.1.2 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROPRIEDADE DE RESULTADOS

16.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente instrumento contratual, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

16.2 - Sob a ótica do direito de propriedade industrial, à PETROBRAS será garantido o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável oriundo da consecução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente contrato, se acaso utilizados na sua execução. Para tanto, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilegio).

16.3 - Em se tratando de resultado protegido pelo direito autoral, ficam garantidos à PETROBRAS os direitos conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre o resultado da consecução do objeto contratual, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS

titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

17.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

17.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

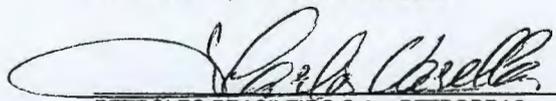
18.1 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

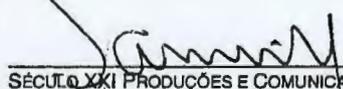
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

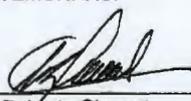
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2000


PETROBRAS
Irani Carlos Varella
Gerente Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde


SÉCULO XXI PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.
Vagner Ernesto Giannetti
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:


Luiz Roberto Clauset

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.


Recebido em 16/10/2000
016827-5
RECIBO 03 2005
CPM
MAURICIO LOPES MAGALHÃES
Assistente Técnico de Administração
016827-5
3612
Doc: 1

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 055.2.015.00-8 CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E SÉCULO XXI PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representado pelo Diretor Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS, Sr. Iraní Carlos Varela, e a **EMPRESA, SÉCULO XXI Produções e Comunicações Ltda.**, com sede na Rua Andrade Fernandes nº 207 B, Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.592.437/0001-97 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. Vagner Ernesto Gianneti, celebram o Aditivo Nº 01 ao Contrato SMS - 055.2.015.00-8 de acordo com o Item 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 do Manual de Procedimentos Contratuais, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 055.2.015.00-8 por mais 12 (doze) meses a partir de 09/10/2001, passando o prazo total para 24 (vinte e quatro) meses a contar de 09/10/2000;

1.1.2 - Em decorrência do aumento constante do item 1.1.1 deste Aditivo, elevar o valor total estimado previsto no item 5.1 do contrato 055.2.015.00-8 em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) passando o mesmo para R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA ITEM 3.3 DO CONTRATO 055.2.015.00-8, CONFORME A SEGUIR.

2.1 - O ITEM 3.3 do contrato 055.2.015.00-8 passa a ter a seguinte redação:

"3.3 - Reembolsar à CONTRATADA, as despesas de passagem, hospedagem e diárias de viagem de seus profissionais, quando em viagens necessárias à execução dos serviços ora contratados".

3.3.1 - As viagens indicadas neste item deverão ser objeto de autorização prévia e específica da **PETROBRAS**, devendo constar desta autorização a indicação do meio de transporte e do tipo e categoria de hospedagem a ser utilizado, quando for o caso.

3.3.2 - As despesas de passagem e hospedagem deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, diretamente aos fornecedores destes serviços, os quais deverão emitir os respectivos recibos em nome da **PETROBRAS**. Posteriormente a **CONTRATADA** os encaminhará à Fiscalização dos serviços para a emissão do correspondente Documento de Reembolso (DR);

3.3.2.1 - Fica entendido que em caso dos recibos de pagamento serem emitidos em nome da **CONTRATADA**, esta, para se ressarcir dos valores envolvidos, deverá emitir fatura, anexando cópia dos comprovantes emitidos em seu nome, a qual deverá ser encaminhada à Fiscalização dos

serviços para a emissão do correspondente Documento de Reembolso (DR).

3.3.3 - Os valores das diárias de viagem serão os mesmos vigentes, na data de embarque dos profissionais da **CONTRATADA**, para profissionais da **PETROBRAS** ocupantes de cargo equivalente, devendo, a **CONTRATADA** emitir fatura para efetivação do Reembolso, que se dará através da emissão de documento de Reembolso (DR).

3.3.4 - Fica assegurado a **CONTRATADA** o reembolso mensal de uma passagem aérea no trajeto Rio de Janeiro/São Paulo/Rio de Janeiro na categoria econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

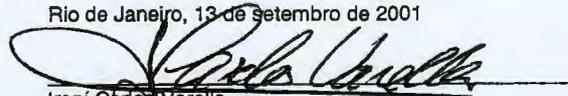
2.1 - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato 055.2.015.00-8 celebrado em 06/10/2000.

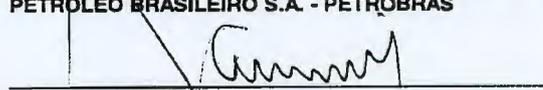
CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2001


Iraní Carlos Varela
Diretor Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


Sr. Vagner Ernesto Gianneti
Sócio Diretor
SÉCULO XXI PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.
Século XXI Produções e Comunicações Ltda.

TESTEMUNHAS

Nome: José Marques M. Filho

CPF 027894265-20

NOME: LUIZ ROBERTO CLAUSSET

CPF. 533 041 448-20



 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	CARTA-CONTRATO N.º 055.3.025.02-1
---	--

CONTRATADA: TSO BRASIL COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. ME	CNPJ-Nº: 04.940.843/0001-29
--	--

ENDEREÇO:
Rua Gumercindo Fleury, 70 – São Paulo SP - CEP 05447-100

Pela presente fica essa empresa, doravante denominada CONTRATADA, autorizada a executar os serviços a seguir descritos, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

I - SERVIÇOS A EXECUTAR: Prestação de serviços de comunicação, abrangendo preparação e revisão de textos sobre segurança, meio ambiente e saúde.

Fazem parte integrante desta Carta Contrato os seguintes Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/> Condições Gerais Contratuais	<input type="checkbox"/> Especificação dos Serviços
<input type="checkbox"/> Planilha de Preços Unitários	<input type="checkbox"/> Especificações Técnicas
<input checked="" type="checkbox"/> Normas de Segurança p/Contratadas	<input checked="" type="checkbox"/> Proposta da CONTRATADA

DADOS	CAC:	CAD:	PROGRAMA:	PROJETO:	OT:	UNIDADE:
ORÇAMENTARIOS	A1626	A9017				B00055

CONTRATAÇÃO POR PREÇO: UNITARIOS GLOBAL

II - VALOR CONTRATUAL: R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)
A CONTRATADA declara ter considerado em seu(s) preço(s) todos os custos necessários à execução do(s) serviço(s), não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de aumento ou revisão de preço, sejam a que título for. Tais preços são fixos e irrevogáveis.

III - REGIME DE MEDIÇÃO: Mensal Parcela Única Após conclusão dos serviços

IV - LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO: **AGENCIA:** **CONTA:**

V - PRAZO: 304 (trezentos e quatro) dias, a partir de 01 de dezembro de 2002

VI - Fiscalização: A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Setor: SMS/PL

VII - Multa:
1 % (por cento) sobre o preço estabelecido na Cláusula II por dia, até o limite acumulado de 20 %, pelo não cumprimento de exigências contratuais, solicitação da Fiscalização ou atraso nos prazos (parcial ou final) de execução dos serviços.

VIII - Foro: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes desta Carta Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

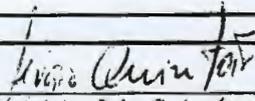
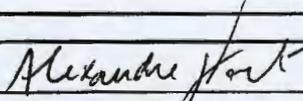
OBS: Item III – Conforme Cláusula 4 – Preço, das Condições Gerais Contratuais.

Pela presente, damos expressa concordância nas 2 (duas) vias do presente Instrumento, que aceitamos em todos os seus termos, inclusive os constantes de seus anexos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2002

	
PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS Nome: Rui Antonio Alves da Fonseca CNPJ-MF: 33.000.167/0001-01	TSO BRASIL COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA ME NOME: Luiz Roberto Clauset CNPJ-MF: 04.940.843/0001-29

TESTEMUNHAS

ASSINATURA: 	ASSINATURA: 
Nome: SERGIO LUIZ DA SILVA GONTIJO Identidade: M-17119-22	Nome: ALEXANDRE GONÇALVES FACHIN Identidade: 1006.452.451-59-RS

SERGIO LUIZ DA SILVA GONTIJO
Matricula: 014218-0

ALEXANDRE GONÇALVES FACHIN
Matricula: 020426-6

CPM 1625EIOS
Doc: 2612



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1. ESPECIFICAÇÕES

- 1.1- Prestação de serviços de comunicação, abrangendo preparação e revisão de textos sobre segurança, meio ambiente e saúde.
- 1.2 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações previstas na sua proposta que integra esta Carta Contrato e seus anexos.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA sem prejuízo das demais, especificadas ou implícitas na Carta Contrato:
 - 2.1.1 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
 - 2.1.2 - Acatar e facilitar a ação da Fiscalização cumprindo as exigências da mesma.
 - 2.1.3 - Responsabilizar-se pelas perdas e danos que causar por ação ou omissão, a PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto da Carta Contrato, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
 - 2.1.4- Preservar e manter a PETROBRAS à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
 - 2.1.5- Apresentar sempre que solicitada ao Gerente do Contrato, a documentação relativa à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
 - 2.1.6 - Cumprir integralmente e fazer com que o seu pessoal cumpra o que preceituam as exigências sobre Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da PETROBRAS em vigor na SMS, nelas incluídas as Instruções contidas nas "Exigências Contratuais de Proteção ao Meio-Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança Industrial Para Empresas Contratadas" (ANEXO a esta Carta-Contrato).
 - 2.1.7 - Responder pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer Leis, Normas e Regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigente no País.
 - 2.1.7.1 - A legislação, normas e regulamentos de segurança industrial, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente, estão disponíveis para consulta e uso na SMS/SG, não sendo aceitas alegações de desconhecimento, pela CONTRATADA, pelo fato de as mesmas não estarem anexas a presente Carta- Contrato.
 - 2.1.8- Apresentar à PETROBRAS, para efeito de reembolso, no prazo, forma e condições da Cláusula Sexta, os comprovantes de despesas reembolsáveis, referentes ao previsto no item 3.8 desta Carta-Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços ora contratados de acordo com os preços e condições estabelecidos na Carta-Contrato.





CARTA-CONTRATO 055.3.025.02-1

- 3.2 - Fornecer dados e informações necessários à execução dos serviços objeto da Carta-Contrato.
- 3.3 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 3.4 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas.
- 3.5 - Proceder à medição dos serviços executados, na forma desta Carta-Contrato.
- 3.6 - Fornecer área adequada, devidamente mobiliada e com os recursos de comunicação necessários à prestação de serviços.
- 3.7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.8 - Reembolsar à CONTRATADA despesas de passagens aéreas e hospedagem, quando em viagens a serviço da PETROBRAS, seguindo os parâmetros adotados pela PETROBRAS para categoria equivalente.
- 3.8.1- As viagens indicadas neste item deverão ser objeto de autorização prévia e específica da PETROBRAS, devendo constar desta autorização a indicação do meio de transporte e do tipo e categoria de hospedagem a ser utilizado, quando for o caso.
- 3.8.2- Os valores das diárias de viagem serão os vigentes na data de embarque da CONTRATADA, para profissionais da PETROBRAS de nível equivalente, devendo a CONTRATADA emitir Documento de Cobrança para efetivação do Reembolso, que se dará através da emissão de Documento de Reembolso (DR), pela Fiscalização dos serviços.

4. PREÇO

- 4.1 - O valor da presente Carta-Contrato, R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), será faturado em parcelas mensais de R\$9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 4.2 - Os preços previstos na Carta-Contrato são fixos e irrevogáveis.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240"), em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de execução dos serviços ou evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 8º (oitavo) dia útil seguinte ao último dia do período de medição dos serviços ou evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

- 5.1.1 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado em 5.1, o pagamento será prorrogado por tantos dias quanto corresponder ao atraso na entrega dessa documentação.
- 5.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido, previamente emitido, o respectivo Boletim de Medição. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura deste instrumento contratual e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- O número instrumento contratual;
- O número do boletim de medição;
- O nome e código do banco;
- Agência, código e endereço;
- Número da conta corrente da CONTRATADA.

Handwritten signature

Handwritten initials

RQS nº 03 2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fis: 1627
3612
Doc: _____



CARTA-CONTRATO 055.3.025.02-1

- 5.1.3 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, quando da emissão do Boletim de Medição (BM), fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o tomador do serviço, informando no campo 8 da GRPS (outras informações: o nome, CGC/CEI) da empresa tomadora dos serviços, número, data e valor da nota fiscal ou fatura referente aos serviços prestados no mês.
- 5.1.4- Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 5.1.5- O comprovante de depósito bancário de que trata o item acima valerá como quitação da quantia devida.
- 5.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 5.2.1 - Débitos a que a mesma tiver dado causa.
- 5.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 5.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 5.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
- 5.3 - O valor total dos valores a serem reembolsados será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$VTR = \frac{VTD}{1-ICP}, \text{ em que}$$
- VTR = valor total a ser reembolsado à CONTRATADA;
VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;
ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS, ou ICMS, conforme o caso, COFINS e PIS/PASEP).

6. MEDIÇÃO

- 6.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao último dia do período de execução dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 6.1.1 - A medição será efetuada após a conclusão de cada evento.
- 6.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) não são considerados aceitos, nem provisoriamente, mas apenas reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.
- 6.1.3 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) ao dia 25 (vinte e cinco), do mês subsequente.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.
- 6.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará o reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

7. RESCISÃO

- 7.1 - Rescindida a Carta Contrato, a PETROBRAS entregará a execução dos serviços a quem bem entender.





8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - Os serviços ajustados pela Carta Contrato serão fiscalizados pela PETROBRAS por intermédio de técnico pertencente ao seu quadro, com poderes para verificar seu fiel cumprimento em todos os seus termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a PETROBRAS.

9. INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta da Carta Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente.

10. SIGILO

- 10.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

10.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

10.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

- 10.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste instrumento contratual, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

- 10.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- na rescisão contratual, se vigente o instrumento contratual;
- em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o instrumento contratual.

10.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

- 10.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo instrumento contratual, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento contratual;





CARTA-CONTRATO 055.3.025.02-1

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

10.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

11. DISPOSIÇÃO FINAL

11.1 - As condições gerais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta Contrato.





INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA INTERNA PARA CONTRATADAS

A presente Instrução estabelecerá os procedimentos básicos de SEGURANÇA PATRIMONIAL a que estão sujeitas as empresas contratadas pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, para execução dos serviços e/ou obras para a SMS.

1 - IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Quanto à identificação pessoal, a CONTRATADA deverá:

- 1.1 - Apresentar ao órgão de Segurança Interna no primeiro dia de início do contrato, a relação nominal dos empregados ou autônomos envolvidos na execução dos serviços, quando será fornecido crachá provisório pelo período máximo de 10 (dez) dias, enquanto a CONTRATADA providenciar documentos e fichas para seu cadastramento. Toda solicitação de identificação (crachá) dependerá do aval do fiscal do Contrato.
- 1.2 - Apresentar ao órgão de Segurança Interna, pessoa credenciada como seu representante e responsável pela condução dos serviços contratados.
- 1.3 - Procurar no órgão de Segurança Interna a aprovação de seus empregados que trabalharão nos serviços contratados, pois a PETROBRAS resguarda-se ao direito de aceitar ou não as pessoas indicadas pela CONTRATADA.
- 1.4 - Retirar no órgão de Segurança Interna identidade funcional (crachá), determinando que seu pessoal a mantenha em bom estado de conservação e a use ostensivamente em local visível da indumentária, sem o que não será permitida a entrada e permanência na área da SMS.
- 1.5 - Comunicar sempre que houver extravio da identidade funcional (crachá) de seus empregados, solicitando ao órgão de Segurança Interna, por escrito, a emissão de uma segunda via, responsabilizando-os pelo mau uso da primeira via, ficando limitado ao fornecimento de dois crachás, além do qual a PETROBRAS poderá se recusar a fornecer.
- 1.6 - Providenciar devolução ao órgão de Segurança Interna, da identidade funcional (crachá) de seus empregados ao término do contrato de serviços e/ou obras, sem a qual não terá seus pagamentos liberados.
- 1.7 - Providenciar devolução ao órgão de Segurança Interna da identidade funcional (crachá) de seus empregados ao término do Contrato, ou na ocasião de demissão, informando sempre, neste caso, os motivos do desligamento e assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações.
- 1.8 - Nos casos de prorrogação contratual, solicitar ao órgão de Segurança Interna, por escrito, a dilatação do prazo de permissão para a entrada de seus empregados na área da SMS.

2 - TRÂNSITO DE PESSOAS NA ÁREA DA SMS

Quanto ao trânsito de seus empregados na área da SMS, a CONTRATADA deverá:

- 2.1 - Fornecer ao órgão de Segurança Interna, seu horário normal de trabalho, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, evitando-se freqüentes modificações.
- 2.2 - Fora do horário normal de trabalho, solicitar ao fiscal do contrato a autorização para que seus empregados entrem ou permaneçam na área para executar serviços extraordinários. A autorização estará condicionada ao acompanhamento de supervisão de um empregado da PETROBRAS.
- 2.3 - A PETROBRAS dará uma flexibilização de 30 (trinta) minutos antes e depois do horário previsto no Contrato, para entrada e saída de seus empregados.
- 2.4 - Providenciar para que o trânsito de seus empregados na área da SMS restrinja-se essencialmente à execução dos serviços contratados, não sendo permitido trânsito de pessoal em outras áreas que não as autorizadas.

Am

AT

RQS nº 03/005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1831
3612
Doc:



CARTA-CONTRATO 055.3.025.02-1

- 2.5 - Determinar que a vestimenta de seus empregados seja condizente com a sua ocupação, pois a PETROBRAS vedará a entrada na área, de pessoas usando trajes não condizentes com o serviço, tais como: bermudas, sandálias, chinelos, camisetas e correlatos. Para aqueles cuja natureza do serviço exija o uniforme da CONTRATADA, a Segurança Interna, em conjunto com a Fiscalização do Contrato, tem poderes para vedar a entrada na área.
- 2.6 - Aceitar e informar a seus empregados que o órgão de Segurança Interna tem plenos poderes para proceder revistas pessoais nos mesmos, sempre que julgar necessário, para evitar a entrada na área de equipamentos ou objetos que possam afetar a Segurança Interna, tais como: armas, bebidas alcoólicas, propaganda política, tóxicos, explosivos, produtos para serem comercializados e correlatos.

3 - TRÂNSITO DE VIATURAS

Quanto ao trânsito de viaturas na garagem do EDISE, a CONTRATADA deverá:

- 3.1 - Determinar que suas viaturas e/ou máquinas que têm acesso à área sejam perfeitamente identificadas, limitando-se à execução dos serviços.
- 3.2 - Permitir que seus veículos sejam vistoriados pela Segurança Interna quando solicitado.
- 3.3 - Sujeitar-se à vistoria da viatura, na entrada e saída da área, sem exceção.
- 3.4 - Determinar a seus motoristas o completo respeito ao Regulamento de Trânsito, sinalizações, restrições e as recomendações da Segurança Interna e Segurança Industrial.

4 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Quanto ao estacionamento na área, a CONTRATADA deverá:

- 4.1 - Solicitar a autorização do órgão de Segurança Interna para proceder a carga ou descarga de material diretamente na área, permanecendo o prazo estritamente necessário.

5 - TRÂNSITO DE MATERIAL

- 5.1 - Qualquer material a dar entrada na área da PETROBRAS deverá vir acompanhado de uma via de relação detalhada constando, no mínimo, as seguintes informações:

- Remetente;
- Destino;
- Quantidades;
- Identificação física de cada item.

- 5.2 - A CONTRATADA deverá solicitar do órgão de Segurança Interna a autenticação da relação para comprovar a propriedade de material e/ou equipamento que está dando entrada na área.

- 5.2.1 - Esta documentação deverá ser exibida à Fiscalização no ato da autorização para a saída do material.
- 5.2.2 - Qualquer material só terá autorização de saída da área da PETROBRAS, exibindo comprovante de entrada e/ou documentação da Fiscalização do Contrato.
- 5.2.3 - Os materiais e/ou equipamentos inservíveis deverão ser identificados pela Fiscalização da PETROBRAS.

6 - PAGAMENTO

- 6.1 - É vedado a CONTRATADA proceder ao pagamento em espécie de seus empregados, utilizando-se das instalações (escritórios) da PETROBRAS.

Fim

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1632
Doc: 3612



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E CO-RESPONSABILIDADE DAS COMUNIDADES NO ENTORNO DAS FAIXAS DE DUTOS DA TRANSPETRO.

RQS nº 03 2005 -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1633
Doc: 3612



ÍNDICE

CLÁUSULAS ESSENCIAIS	TÍTULO
PRIMEIRA	OBJETO
SEGUNDA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
QUARTA	PRAZO
QUINTA	PREÇO E VALOR
SEXTA	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SÉTIMA	MEDIÇÃO
OITAVA	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
NONA	MULTAS
DÉCIMA	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA	RESCISÃO
DÉCIMA QUARTA	INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA QUINTA	SIGILO
DÉCIMA SEXTA	CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA	SUBCONTRATAÇÃO
DECIMA OITAVA.....	PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR
DÉCIMA NONA	RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DÉCIMA VIGÉSIMA.....	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
VIGÉSIMA PRIMEIRA.....	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA SEGUNDA.....	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
VIGÉSIMA TERCEIRA.....	FORO





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da Engenharia/Implementação de Empreendimentos para TRANSPETRO – Dutos e Terminais, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na avenida Presidente Vargas 3131, sala 905, Edifício Centro empresarial Cidade Nova – TELEPORTO, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos para TRANSPETRO – Dutos e Terminais, Eng^o Glauco Colepícolo Legatti doravante denominada PETROBRAS e a Comunicarte Marketing Cultural e Social S/C Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 1.155, sala 1.506, Barra da Tijuca, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.405.433/0001-41, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Marcio Ruiz Schiavo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme o correio eletrônico emitido pela Gerência Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da TRANSPETRO e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de preços unitários dos serviços de consultoria para a consolidação do Plano de Comunicação de Conveniência e Co-Responsabilidade das Comunidades no Entorno das Faixas de Dutos da TRANSPETRO, em todo o território nacional, em atendimento ao Programa de Excelência em Gestão Ambiental e Segurança Operacional, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos.

1.2 - O objeto do presente Contrato compreende o desenvolvimento das seguintes atividades principais:

- Realizar cursos de treinamento e reciclagens periódicas para as equipes técnicas das empresas de comunicação contratadas para implementar o Plano de Comunicação em nível local.
- Manter o processo de sensibilização e capacitação de todos os atores envolvidos no contexto situacional.
- Aplicação de plano de monitoramento e respectivos instrumentais.
- Acompanhar a execução de diagnósticos sócio-culturais das comunidades nos entornos das faixas de dutos a serem desenvolvidos pelas empresas de comunicação contratadas.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1635
Doc: 3612



- Acompanhar e ajustar o processo de implantação da nova identidade dos Inspetores de Faixa, como agentes transformadores nas relações comunitárias.
- Monitorar o processo de implementação de metodologias interativas de educação e transformação social junto às comunidades do entorno das faixas.
- Acompanhar e monitorar as ações promocionais realizadas pelas equipes locais, visando melhorar as relações com a população lindeira.
- Realizar capacitações e reciclagens periódicas de empregados e contratados das Unidades de Negócio de Dutos e Terminais, com vistas à implementação de modelo de mediação de conflitos nas relações comunitárias e acompanhar a aplicação.
- Implementar, acompanhar, monitorar e supervisionar o desempenho das empresas de comunicação contratadas, no cumprimento das atividades previstas no escopo de trabalho.
- Desenvolver e executar plano de avaliação de resultados e de impacto das ações implementadas.
- Acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar toda a implementação do Plano de Comunicação, de acordo com os objetivos e prioridades aprovadas pela Assessoria de Comunicação da TRANSPETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na proposta.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

2.2 – Quanto a execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão realizados por equipe(s) constituída(s) por pessoal da CONTRATADA, conforme disposto na proposta técnica da CONTRATADA, Anexo do Contrato e em conformidade com os elementos básicos e demais dados fornecidos pela PETROBRAS.

2.2.1.1 – Nos casos de alteração do escopo contratual e havendo a necessidade da alteração da(s) equipe(s) alocada(s) ao Contrato, ou, ainda, a mobilização de nova(s) equipe(s), as mesmas deverá(ão) ser composta(s) após entendimento entre as partes contratantes, tomando-se por base os valores constantes da Planilha de Preços Unitários - Anexo II do Contrato.

2.2.1.2 - A CONTRATADA, com base em elementos fornecidos pela PETROBRAS, deverá formular planos, dentro dos quais deverão ser desenvolvidos os seus serviços. Esses planos, uma vez

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fis: 1636
Doc: [assinatura]



acordados com a PETROBRAS, passam a constituir parte do Contrato e devem ser rigorosamente obedecidos.

2.2.1.3 - Os originais dos documentos elaborados pela CONTRATADA pertencerão à PETROBRAS.

2.2.2 - Realizar os serviços objeto deste Contrato em escritórios a serem locados pela CONTRATADA – Centro de Inteligência do Plano de Comunicação, e em horário a ser estabelecido de comum acordo com a PETROBRAS.

2.2.2.1 - Certos serviços poderão ser realizados em escritórios da CONTRATADA, desde que previamente autorizados pela PETROBRAS.

2.2.2.2 - A CONTRATADA realizará, em seus escritórios, e sem ônus para a PETROBRAS, os serviços necessários à correção de quaisquer falhas ou deficiências que forem consideradas de sua responsabilidade, nos termos do presente Contrato, encontradas até a aceitação final dos serviços.

2.2.3 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.4 - Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção.

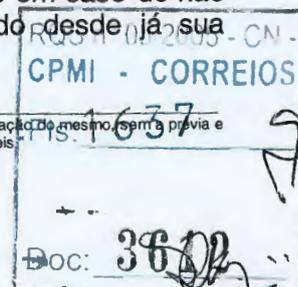
2.2.5 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.2.6 - Revisar ou corrigir, sem ônus para a PETROBRAS e nos prazos estipulados pela Fiscalização, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões que porventura seja verificadas durante a execução dos serviços projetados pela CONTRATADA, bem como prestar à PETROBRAS quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão do projeto elaborado.

2.2.6.1 - Comunicar, por escrito, à PETROBRAS, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

2.2.7 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.7.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.





2.2.8 – Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.9 – Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da PETROBRAS e a segunda da CONTRATADA, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.10 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

2.2.11 – Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11.1 – As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não solicitação em tempo hábil sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à PETROBRAS.

2.2.12 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

2.2.13 – Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, quando anexo a este Contrato ou elaborado e formalizado de comum acordo com a Fiscalização.

2.2.14 – Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.15 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

2.2.15.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

2.2.15.2 – No caso de ser efetuado seguro a CONTRATADA se compromete, quando aplicável, a obter a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1638
Doc: 3622



2.2.16 – Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

2.2.17 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela PETROBRAS, a menos que expressamente autorizada por Diretor da PETROBRAS ou por sua Diretoria Executiva.

2.2.18 – Garantir que os projetos, desenhos ou especificações por ela elaborados referentes ao objeto deste Contrato não infringirão direitos autorais, patentes ou outros privilégios detidos por terceiros no Brasil. Em qualquer circunstância, a CONTRATADA indenizará e manterá a PETROBRAS livre de qualquer reclamação, responsabilidade, demanda ou custos decorrentes da infração de tais direitos ou privilégios.

2.2.19 – Responder pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.3 – Quanto a pessoal:

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 – A CONTRATADA se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da PETROBRAS.

2.3.1.2 – Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação da PETROBRAS.

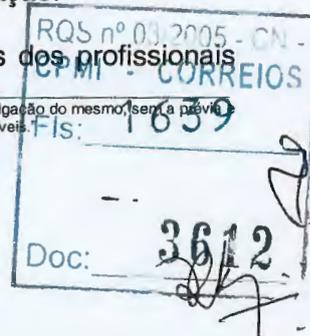
2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, quando solicitado, os nomes dos profissionais

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





designados para os serviços, acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a experiência em serviços da mesma natureza objeto deste Contrato.

2.3.3.2 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela PETROBRAS, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, relocá-los ou até substituí-los.

2.3.3.3 – Cumprir o horário de trabalho acordado com a Fiscalização da PETROBRAS, quando prestando serviços nas instalações da PETROBRAS.

2.3.3.4 – Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.

2.3.4 – Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da PETROBRAS, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado [ou cooperado] seu, cuja permanência no local dos serviços, quando nas instalações da PETROBRAS, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6.1 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

2.3.6.2 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.3.6.3 – Manter a Petrobras a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

2.3.7 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:

2.3.7.1 – Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

2.3.8 - Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CRMI - CORREIOS

Fis: 1640

Doc: 3612



competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

2.3.8.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

2.3.9 – Obriga-se a CONTRATADA, quanto a EMPREGADOS EM VIAGENS A SERVIÇO, POR SOLICITAÇÃO DA petrobras, a:

2.3.9.1 - Providenciar, em tempo hábil, quando solicitado pela Fiscalização, passagens aéreas, em classe econômica, ou terrestre, percurso (empresa/residência até aeroporto/rodoviária e vice-versa), diárias e hospedagem, visando atender aos deslocamentos de seus profissionais, quando em viagens realizadas por força da presente contratação, apresentando os comprovantes à Fiscalização.

2.3.9.1.1 – Os valores das diárias e do percurso são aqueles constantes da Tabela de Valores para Percurso e Diária da PETROBRAS, deste Contrato, a qual será atualizada, com base na tabela vigente aplicada pela PETROBRAS a seus empregados, e fornecida à CONTRATADA, pela Fiscalização.

2.3.9.1.1.1 – Se ocorrer a necessidade de deslocamentos adicionais de empregados da CONTRATADA, solicitados pela Fiscalização da PETROBRAS, e não cobertos pelos percursos recebidos, estas despesas serão reembolsadas, mediante apresentação do devido comprovante.

2.3.9.1.2 – A importância correspondente a diária será devida a partir do dia da viagem até o dia de retorno, por profissional que se deslocar da Base da CONTRATADA indicada neste Contrato até o local de realização dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3.9.1.3 – O valor da diária se destina a cobrir todas e quaisquer despesas de alimentação, transporte, lavagem de roupas, telefonemas e qualquer outra necessária em função de deslocamento do profissional para atender a prestação dos serviços ora contratados, não cabendo à CONTRATADA reivindicar a cobertura de qualquer outra despesa incorrida por seu empregado.

2.3.9.1.4 – A PETROBRAS se reserva o direito de indicar hotel, em nível equivalente ao oferecido a seus empregados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação a respeito.

2.4 – Quanto a instalações, materiais, máquinas e equipamentos

2.4.1 – Reembolsar a PETROBRAS o valor referente aos custos decorrentes da utilização, por parte de seus empregados, das linhas telefônicas (fixas ou celulares), em ligações DDD e DDI, cedidas pela PETROBRAS, bem como de quaisquer outras despesas, não relacionadas diretamente com a execução dos serviços objeto deste Contrato. A PETROBRAS emitirá por ocasião da emissão do Boletim de Medição dos serviços Nota de Débito correspondente ao valor das despesas apuradas no período considerado.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades civis e criminais."

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1641
3612
Doc:



2.4.2 – Fornecer todo o material de desenho, de consumo e tudo o mais necessário à realização dos serviços.

2.4.3 – Fornecer à PETROBRAS, durante a realização dos serviços objeto deste Contrato, o número de cópias dos documentos emitidos, conforme previamente acordado com a Fiscalização e ao final de cada fase do projeto todos os originais emitidos.

2.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 – Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, as disciplinas, regulamentos e normas da PETROBRAS, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos na Diretriz Contratual de SMS, – Anexo IV, deste Contrato.

2.6 – Quanto a outros tópicos:

2.6.1 – Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal detalhando o andamento dos serviços.

2.6.2 – Apresentar à Fiscalização, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa do montante do faturamento do mês em curso.

2.6.3 – Fornecer, sempre que solicitado e da maneira acordada com a PETROBRAS, os elementos necessários à apropriação de mão-de-obra e registros dos serviços, bem como dados estatísticos, de forma a possibilitar a elaboração dos respectivos documentos de medição.

2.6.4 – Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários à sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização.

2.6.5 – Apresentar, mensalmente, quando for o caso, um resumo de horas despendidas na execução do presente Contrato, discriminando as horas normais e extras, por categoria, separadamente para cada Autorização de Serviço emitida.

2.6.6 – Fornecer à PETROBRAS, de acordo com a periodicidade indicada nas Informações para o Banco de Dados da ENGENHARIA – Anexo V deste Contrato, informações relativas à mão-de-obra utilizada, salários, custos de serviços e outros dados pertinentes aos serviços contratados, para alimentação do mencionado Banco de Dados.

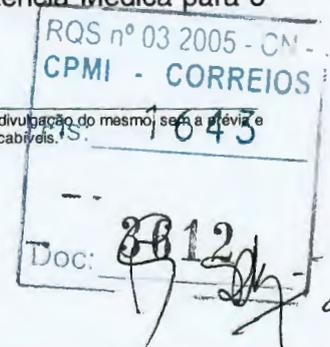
2.6.7 – Fornecer, sempre que solicitado e da maneira determinada pela PETROBRAS, os elementos necessários à apropriação de mão-de-obra e registros dos serviços, bem como dados estatísticos.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1642
Doc: 3612



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 – Fornecer as instruções que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.
- 3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.5 – Proceder a medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.
- 3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.7 – Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços.
- 3.8 – Elaborar, quando for o caso, as programações de serviços, nelas relacionando os projetos a serem realizados e estabelecendo o seu prazo de realização.
- 3.9 – Providenciar, quando for o caso, salas de dimensões suficientes às instalações do escritório da CONTRATADA.
- 3.10 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.11 – Proporcionar, quando houver, condução em veículos a serviço da PETROBRAS ao pessoal da CONTRATADA que estiver prestando serviço nas instalações da PETROBRAS, em horário de turno administrativo e almoço no restaurante da Obra.
- 3.12 – Pagar nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato, a importância correspondente ao reembolso de passagens, hospedagem, diárias e percurso empresa/residência até o aeroporto/rodoviária e vice-versa, , conforme estabelecido na Planilha de Preços Unitários Anexo II do contrato, e de acordo com o Critério de Medição dos Serviços, Anexo III do Contrato, devidos quando o profissional se deslocar para atender às necessidades decorrentes da presente contratação, devidamente atestada pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 3.12.1 – A diária de viagem destina-se a cobrir despesas do tipo alimentação, transporte, lavagem de roupa, telefonemas, etc., e não é passível de comprovação.
- 3.13 – Providenciar, arcando com todos os ônus, Plano de Saúde e de Assistência Médica para o pessoal alocado ao Contrato.





CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

4.2 – Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização antes do início dos serviços.

4.3 – Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.4 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRÁS, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 – Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução nos prazos previstos, consideradas as prorrogações por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 – O fato de a PETROBRAS não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contrato.

4.6 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.816.653,36 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), constituído das seguintes parcelas:

a) R\$ 1.303.498,80 (um milhão, trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a pessoal, conforme item 1 da Planilha de Preços Unitários – Anexo II.

b) R\$ 513.154,56 (quinhentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente a materiais e serviços.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONTRATO Nº 845.2.003.04-9

centavos), correspondente aos reembolsos previstos nos 2 e 3 da Planilha de Preços Unitários - Anexo II, deste Contrato.

5.1.1 – O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

5.1.2 – O valor real a ser pago pela PETROBRAS à CONTRATADA pela execução dos serviços será aquele resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários – Anexo II deste Contrato, às quantidades de serviços executados e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS.

5.1.3 – Respeitado o valor total estimado, eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados, pela PETROBRAS, com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários – Anexo II, deste Contrato.

5.1.3.1 – Na hipótese de não constarem da Planilha de Preços Unitários, os preços para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto deste Contrato, eles deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.2 - Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas, exceto as reembolsáveis, quando previstas, bem como as demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta – Incidências Fiscais, do presente Contrato.

5.2.1 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.3 – Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratuais, referidos a dez/2003, data de apresentação da proposta, são fixos e irajustáveis.

6.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento de preços, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1645
Doc: 3612



$$P = P_o \left(\frac{M}{M_o} \right), \text{ em que:}$$

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

M = valor definitivo do índice de preços, Código A0157980, considerado como representativo dos principais insumos utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento ;

M_o = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA: dezembro/2003.

6.1.1 – A variação do índice M na fórmula de reajustamento representará a variação da parcela do preço relativa a mão-de-obra, desde a data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação e na vigência do Contrato.

6.1.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.1.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.1.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Boletim de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

6.2 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

6.3 – O fator de reajustamento, calculado de acordo com a fórmula constante do item 6.1 desta Cláusula, não se aplica ao item da Planilha de Preços referente a reembolso de despesas, quando previsto contratualmente.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1646
Doc: 3618



CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 – A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, de acordo com o disposto nos subitens abaixo, para fins de apresentação dos documentos de cobrança:

7.1.1 – Para os serviços por preços unitários o período de execução a ser considerado no Boletim de Medição é do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês de competência, sendo entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao de medição dos serviços.

7.1.2 – Para os serviços por preço global a medição dos serviços se dará tão logo se efetive o evento, registrado em Boletim de Medição, que será entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento.

7.1.3 – Os valores referentes as despesas de viagem, objeto de item da Planilha de Preços Unitários, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à Fiscalização através de uma Memória de Cálculo, relacionando o objetivo e a data da viagem, destino e valor da passagem, quantidade e valor de diárias de hotel, de diárias pagas ao empregado e de percurso, quando houver, discriminada por empregado, anexando, obrigatoriamente, os seguintes comprovantes, devidamente quitados:

- bilhetes de passagens originais
- recibo original das diárias pagas ao empregado (se for o caso)
- recibo original dos percursos pagos pelo empregado (se for o caso)
- nota fiscal original das diárias pagas ao hotel.

7.1.3.1 - Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da PETROBRAS, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e/ou Gerente do Contrato, sendo colocado em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM ___/___/___" seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos à CONTRATADA. Nas cópias em poder da PETROBRAS, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM ___/___/___", que o Fiscal e/ou Gerente do Contrato assinará, identificando a assinatura através de nome, cargo e número de matrícula.

7.1.3.2 – O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem a comprovação da realização da despesa.

7.1.3.3 - O valor total a ser considerado para efeito de medição deverá estar acrescido do ISS, PIS/PASEP e COFINS, cujo cálculo deverá constar explicitamente na Memória de Cálculo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTR = \frac{VTD}{1 - ICP}$$

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1647
Doc: 3612



VTR = valor total a ser reembolsado à CONTRATADA;

VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;

ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS, COFINS e PIS/PASEP).

7.1.3.4 – A Fiscalização da PETROBRAS tem o prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento dos comprovantes, para proceder sua conferência e comunicar a sua aprovação à CONTRATADA, emitindo o Boletim de Medição, assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA até o 4º (quarto) dia útil que se seguir a data de recebimento dos referidos documentos, para fins de apresentação do documento de cobrança.

7.2 – Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

7.3 – A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.4 – A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

8.1.1 – Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 8.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

8.1.2 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

8.1.3 – Os documentos de cobrança não serão aceitos se apresentados com o imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor do serviço.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





8.1.4 – A cobrança das despesas de viagem, quando previstas neste Contrato, será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviços.

8.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Av. República do Chile, nº 65 – Centro – Rio de Janeiro – RJ;
- CNPJ: 33.000.167/0001-01;
- I.E: 81.281.882;
- número e data de assinatura do instrumento contratual e aditivo, quando houver;
- número do documento de medição (BM ou BR) e respectivo período da execução dos serviços ou evento;
- nome e código do banco;
- agência, código e conta-corrente da CONTRATADA.

8.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem, Boletim de Medição ou Boletim de Reajustamento, quando houver, no Protocolo do Órgão Financeiro da PETROBRAS, no seguinte endereço:

COMPARTILHADO / RSUD / SF – Edifício Sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro

8.4 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.5 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, em relação a este Contrato ou em qualquer outro que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

8.5.1 – Débitos de qualquer natureza a que tiver dado causa.

8.5.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.5.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 – Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à contratada as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03 2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 1649
Doc: 30/2



9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,2 % (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.3 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 – A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil:

9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado do Contrato.

9.3.2 – Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 deste Contrato, ou sua apresentação desconforme, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.3 – Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.4 – O valor básico de cada multa aplicada, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.

9.4.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.5 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.6 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1650
Doc: 3619



9.7 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.2.

9.8 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 – Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da PETROBRAS.

10.1.2 – Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3 – Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações da PETROBRAS.

10.1.5 – Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste Contrato.

10.1.6 – Sustar e/ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da PETROBRAS e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1 – Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto a existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a PETROBRAS arcará com essas despesas.

10.1.7 – Solicitar, sem qualquer ônus para a PETROBRAS, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da PETROBRAS ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

10.1.8 – Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”





10.1.10 – No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.11 – Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos Boletins de Medição.

10.1.12 – Anotar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.1.13 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.1.14 – Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

10.3 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará e comunicará a avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia.

10.4 – No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

11.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03 2005 - CN -
CPM - SERVIÇOS
Fls: 1652
Doc: 3612h



11.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

11.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

11.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 – Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1653
3612
Doc: _____



CONTRATO Nº 845.2.003.04-9

13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 – Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 – Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.5 – Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato à terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.6 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.7 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.3 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.10 – Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

13.1.11 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

13.1.12 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

13.1.13 – Descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, conforme a Cláusula Décima Quinta, deste Contrato.

13.2 – Havendo hipótese para a rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONTRATO Nº 845.2.003.04-9

na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despende além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

13.2.3 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 – Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.2.4 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

13.3.3 – Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, exceto a carga fiscal correspondente a ISS, COFINS e PIS/PASEP, incidentes sobre o valor das despesas reembolsáveis, quando previstas neste Contrato. A PETROBRAS, quando fonte

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RGS nº 05.2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1655
362/3
Doc: [assinatura]



retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto deste Contrato, , exceto aqueles devidos em razão de realização de despesas reembolsáveis, quando previstas, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços ou ao montante das despesas reembolsáveis, quando previstas, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

14.3 – No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.4 - A CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

14.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

14.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);





14.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

15.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

15.1.1 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 – A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste CONTRATO, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

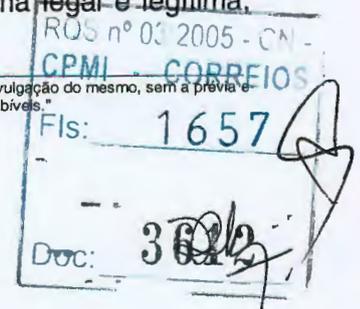
15.3 – O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o presente Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item contratual, se vigente o presente Contrato.

15.4 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de não cumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente, autorize, por escrito, a subcontratação.

17.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

17.1.2 - Incumbe à CONTRATADA dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos à SUBCONTRATADA, eximindo a PETROBRAS de quaisquer reclamações futuras da parte desta.

17.1.3 – É vedada qualquer quarteirização (sub/subcontratação) de serviços já subcontratados.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

18.1 – A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

18.2 – É garantido à PETROBRAS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente Contrato.

18.2.1 – A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

18.3 – Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

18.3.1 – A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

18.3.1.1 – A PETROBRAS poderá utilizar a obra, sempre que se tornar necessário ao cumprimento das suas atividades, desde que respeitada a nomeação do autor.

18.3.1.2 – A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

18.4 – A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA das autorizações, cessões, licenças, concessões, Contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100 % (cem por cento) do valor total contratual reajustado, sendo válida como condição a ser respeitada neste item a que consta do item 9.3 deste Contrato.

19.2 – Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

19.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

19.3 – Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

20.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

20.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

20.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

21.1 – As partes declaram que:

21.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

21.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

21.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

RQS nº 03 2005 - CN.	
Fls:	1660
Doc:	3612

[Handwritten signature and initials over the stamp]



21.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

21.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

21.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

21.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

21.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

22.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Proposta Técnica nº 04/23/08/03;
- ANEXO II - Planilha de Preços Unitários;
- ANEXO III - Critério de Medição
- ANEXO IV - Diretriz Contratual de SMS
- ANEXO V - Informações para o Banco de Dados da Engenharia

22.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste CONTRATO e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

a) Proposta da CONTRATADA, com todos os seus Anexos.

22.3 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1661
3612
Doc: _____



22.4 – Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2004

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS

Glauco Colepíolo Legatti

Gerente de Implementação de Empreendimentos para TRANSPETRO – Dutos e Terminais

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL LTDA.

Marcio Ruiz Schiavo

Diretor Presidente

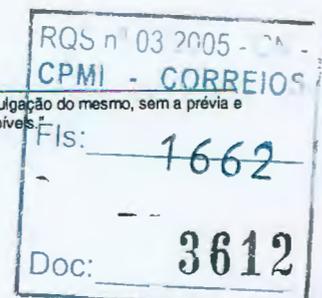
TESTEMUNHAS:

1ª.

Carlos Alberto Carletto
CPF(MF): 186.330.059-72

2ª.

Maria Regina Kistner A.B. Pinto:
CPF(MF): 345.629.907-91





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS
ENGENHARIA

CONTRATO Nº 845.2.003.04-9

ANEXO I

PROPOSTA TÉCNICA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1663
Doc: 3612

[Handwritten signature]



AGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

**PLANO DE COMUNICAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS COMUNIDADES DO
ENTORNO DO SISTEMA DE DUTOS**

**PROPOSTA TÉCNICA
COMUNICARTE 04/23/08/03**

Agosto / 2003

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fís:	1664
-	3612
Doc:	1

[Handwritten signature and initials over the stamp]

PLANO DE COMUNICAÇÃO DE CONVIVÊNCIA
E CO-RESPONSABILIDADE DAS COMUNIDADES
DO ENTORNO DAS FAIXAS DE DUTOS

Objeto da Proposta

A presente proposta tem por objeto a execução de serviços de consultoria para a consolidação do Plano de Comunicação de Convivência e Co-Responsabilidade das Comunidades do Entorno dos Dutos da Transpetro.

Justificativa

Empresas da área petroquímica, em todo o mundo, estão investindo cada vez mais recursos em pesquisas e no desenvolvimento de programas estratégicos de segurança operacional e de redução dos impactos ao meio ambiente.

A Petrobras, maior companhia petrolífera da América Latina, consciente de seu papel como agente de desenvolvimento humano sustentável, vem priorizando seus esforços na implantação de uma política de gestão ambiental, saúde e segurança operacional com o mesmo peso estratégico do gerenciamento de seus negócios comerciais.

Ao integrar a questão ambiental ao seu planejamento estratégico 2000 / 2010, a Petrobras assume o compromisso com a qualidade de vida e com o bem estar das pessoas. Para garantir o atendimento aos requisitos definidos em sua política ambiental, a Companhia entende ser necessária uma mudança cultural em todos os seus níveis hierárquicos. Cada Unidade de Negócios, cada empregado devem estar envolvidos com o processo de monitoramento das questões ambientais, mesmo que, dentro do contexto, ainda não constituam situações de grande impacto.

Cumpra à Petrobras desenvolver não só procedimentos de proteção ambiental e de segurança, mas, sobretudo, disponibilizar canais de comunicação por meio dos quais a população local tenha assegurado o direito de conhecer o nível de interferência de suas operações no cotidiano das comunidades.

05-05-2005
CORREIOS
665
Fts: _____
Doc: 3612

No caso específico da Transpetro, empresa subsidiária da Petrobras responsável pelo transporte de seus produtos, estas interferências são freqüentes dada a extensa malha de dutos que atravessa o país conduzindo petróleo, gasolina, gás e outros combustíveis essenciais ao desenvolvimento sócio-econômico.

Para potencializar o êxito do programa de excelência ambiental e segurança operacional (PEGASO) desenvolvido pela Companhia tornou-se fundamental garantir a estruturação e execução sistemática de estratégias de relacionamento com as comunidades do entorno da malha dutoviária direcionadas à construção de uma cultura comunitária de convivência e co-responsabilidade em relação à segurança e preservação das faixas de dutos e áreas *non aedificandi*.

Dentro desta perspectiva, a Transpetro, em agosto de 2001, contratou consultoria especializada para elaborar um plano corporativo de comunicação com as comunidades lindeiras às faixas de dutos visando informar e estimular a participação dos moradores no processo de manutenção e preservação da integridade e segurança da sua malha de dutos. O Plano de Comunicação de Convivência junto às Comunidades do Entorno das Faixas de Dutos foi elaborado em consonância com as definições do Grupo de Trabalho de Liberação das Faixas de Dutos instituído pela Transpetro, em 2001.

A partir de agosto de 2002, o Plano de Comunicação foi implantado em todas as faixas de dutos administradas pela Transpetro sendo absorvido pelas Unidades de Negócio de Dutos e Terminais como um programa corporativo de relacionamento com as comunidades. As principais atividades desta segunda etapa do Plano de Comunicação foram o suporte técnico-operacional à implantação e implementação de ações de relacionamento com as comunidades junto às cinco regiões operacionais da malha dutoviária, seguindo as diretrizes aprovadas pela administração da Transpetro incluindo-se, também, o planejamento, a organização, execução e avaliação de programa de capacitação dos profissionais de comunicação pertencentes às empresas contratadas em processo licitatório para a implementação local das ações planejadas.

Durante a implantação foram necessários vários ajustes técnicos e operacionais para adequar as ações à amplitude de um programa corporativo.

A proposta, ora apresentada, visa consolidar a estrutura, metodologia de trabalho e as ações do Plano de Comunicação nas cinco malhas dutoviárias cujas atividades básicas estão definidas nos itens abaixo.

03/2005 - CN -
CORRENTES

Fls: 1666

3612

Doc:

Objetivo Geral

Incrementar a capacidade de resposta da Transpetro / Sistema Petrobras às questões pertinentes ao uso e ocupação do solo no entorno da rede de dutos e ampliar o nível de relacionamento com as comunidades impactadas por suas operações.

Objetivos Específicos

1. Assessorar a gestão para a consolidação do Plano de Comunicação de Convivência e Co-Responsabilidade das Comunidades do entorno do sistema dutoviário da Transpetro incluindo sua integração com a política social corporativa, especialmente, o Programa Fome Zero –Petrobras.
2. Desenvolver e executar levantamento de necessidades em relação à produção de novos instrumentos de comunicação para os públicos alvos identificados pelo Plano de Comunicação.
3. Desenvolver programas de capacitação para comunicadores pertencentes aos quadros de empresas contratadas pela Engenharia visando a incorporação das novas diretrizes técnico-operacionais que nortearão o relacionamento entre a empresa e as comunidades do entorno das faixas de dutos.
4. Desenvolver programa de capacitação de Inspectores de Faixa, Técnicos da Coordenação de Dutos das Uns, dos comunicadores contratados para o Plano de Comunicação de Convivência e Co-responsabilidade e da equipe de comunicação da Transpetro.
5. Avaliar continuamente a estrutura, metodologia, técnicas e instrumentos do Plano de Comunicação de Convivência e Co-responsabilidade.

RQS nº 03/2005	<i>[Handwritten Signature]</i>
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1667
	43612
Doc:	

ESCOPO DO TRABALHO:

OBJETIVO 1: Assessorar a gestão do Plano de Comunicação de Convivência e Co-Responsabilidade das Comunidades do entorno do sistema dutoviário da Transpetro.

ATIVIDADES:

1.1: Acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar todas as ações planejadas do Plano de Comunicação, em sua etapa de consolidação, de acordo com os objetivos e prioridades aprovadas pela contratante.

1.2: Redimensionar as ações de supervisão e monitoramento do Plano de Comunicação da malha norte-nordeste, incluindo mais um profissional para atender aos Terminais e faixas da região norte-nordeste.

1.3: Acompanhar, monitorar e supervisionar o desempenho das equipes de comunicação contratadas no cumprimento das atividades previstas no escopo de trabalho.

1.4: Dar suporte às ações do programa Fome Zero Petrobras a serem desenvolvidas pela Transpetro, especialmente, no que se refere ao projeto de implantação de hortas comunitárias nas áreas das faixas de dutos.

1.5: Criar e produzir materiais gráficos e trabalhos técnicos relativos ao escopo do contrato para apresentações em Congressos, Seminários, e outros eventos similares, bem como em encontros, reuniões e workshops internos, por solicitação da contratante.

BOS nº 03/2005
CPMI - CORR
Fls: 1668
5 3612
Doc:

1.6: Aprimorar o processo de reformulação da identidade dos Inspectores de Faixa como agente transformador nas relações com as comunidades do entorno das faixas.

1.7: Acompanhar e supervisionar a formulação de diretrizes técnico-operacionais para a atuação de equipes de comunicação de empresas contratadas pela Engenharia envolvidas em obras e novos empreendimentos nas faixas de dutos administradas pela Transpetro.

1.8: Acompanhar e monitorar a qualidade técnica do trabalho de campo dos Comunicadores relativos à execução de diagnósticos sócio-culturais, ambientais e organizativos de novas áreas prioritárias definidas e solicitados pelas Gerências locais.

1.9: Assessorar e monitorar a criação e alimentação contínua do banco de dados sobre as comunidades do entorno das faixas de dutos garantindo a atualização constante das informações geradas nos diagnósticos sócio-culturais e organizacionais executados pelas equipes de comunicação de convivência e co-responsabilidade.

OBJETIVO 2: Desenvolver e executar levantamento de necessidades em relação à produção de novos instrumentos de comunicação para os públicos alvos identificados pelo Plano de Comunicação.

ATIVIDADES

2.1: Realizar estudo de avaliação da aceitabilidade dos materiais de comunicação já adotados pelo Plano de Comunicação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIGS
Fls: 1669
Doc 3682

2.2: Realizar levantamento de necessidades de criação de novos instrumentos de comunicação comunitária, principalmente, na malha norte dada as características peculiares da população local.

2.3: Acompanhamento técnico do planejamento e criação de novos instrumentos de comunicação comunitária direcionados para públicos especiais como analfabetos e crianças e adolescentes.

OBJETIVO 3: Desenvolver programas de capacitação para comunicadores pertencentes aos quadros de empresas contratadas pela Engenharia visando a incorporação das novas diretrizes técnico-operacionais que nortearão o relacionamento entre a Transpetro e as comunidades do entorno das faixas de dutos.

ATIVIDADES:

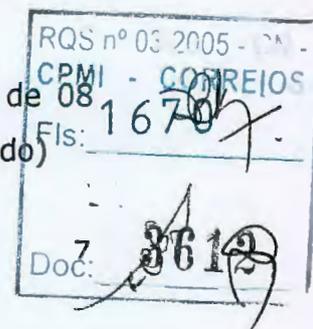
3.1: Planejar e executar um (1) Seminário de Integração dos Planos de Intervenções de Comunicação para comunidades do entorno das faixas de dutos administradas pela Transpetro.

OBJETIVO 4: Desenvolver programa de capacitação de Inspetores de Faixa, Técnicos da Coordenação de Dutos das UN, dos comunicadores das empresas contratadas para o Plano de Convivência e Co-responsabilidade e da equipe de comunicação da Transpetro.

ATIVIDADES:

4.1: Realizar seis (6) cursos de treinamento, com carga horária de 16 horas, em cada uma das malhas regionais (malha norte, em separado) para Inspetores de Faixa em técnicas de comunicação interpessoal.

4.2: Realizar seis (6) cursos de treinamento, com carga horária de 08 horas, em cada uma das malhas regionais (malha norte em separado)



para Técnicos das Coordenações de Dutos em técnicas de comunicação interpessoal e técnicas de abordagem comunitária.

4.3: Realizar seis (6) encontros técnicos regionais (norte, nordeste, sul, sudeste, centro-oeste e São Paulo) de reciclagem dos comunicadores contratados ligados ao Plano de Comunicação em planejamento, execução, monitoramento e avaliação de intervenções comunitárias.

4.4: Realizar um (1) curso de treinamento em Comunicação Comunitária para a equipe de profissionais de comunicação da Transpetro garantindo a continuidade do Plano de Comunicação de Convivência e Co-responsabilidade.

OBJETIVO 5: Avaliar continuamente a estrutura, metodologia, técnicas e instrumentos do Plano de Comunicação de Convivência e Co-responsabilidade.

ATIVIDADES

5.1: Estabelecer indicadores de avaliação do Plano de Comunicação compatíveis com as definições programáticas da Transpetro.

5.2: Planejar e coordenar processo de avaliação do Plano de Comunicação Consolidado de Convivência e Co-responsabilidade das Comunidades do Entorno das Faixas, mensurando-se os resultados intermediários e o impacto das ações desenvolvidas.



Proposta Comunicarte

Atividades	set/03	out/03	nov/03	dez/03	jan/04	fev/04	mar/04	abr/04	mai/04	jun/04	jul/03	ago/04
Objetivo 1: Assessorar a gestão do Plano de Comunicação de Convivência e Co-responsabilidade												
1.1: Acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar todas as ações planejadas do Plano de Comunicação, em sua etapa de consolidação.												
1.2: Redimensionar as ações de supervisão e monitoramento do Plano de Comunicação da malha Norte-Nordeste incluindo mais um profissional para atender aos Terminais e faixas da região.												
1.3: Acompanhar, monitorar e supervisionar o desempenho das equipes de comunicação contratadas no cumprimento das atividades previstas no escopo de trabalho.												
1.4: Dar suporte às ações do Programa Fome Zero Petrobras, no que se refere à implantação do projeto hortas comunitárias no entorno das faixas de dutos.												
1.5: Criar e produzir materiais gráficos e trabalhos técnicos relativos ao escopo do contrato para apresentações em Congressos, Seminários, e outros eventos similares, bem como em encontros, reuniões e workshops internos, por solicitação da contratante.												
1.6: Aprimorar o processo de reformulação da identidade dos Inspetores de Faixa como agente transformador nas relações com as comunidades do entorno das faixas.												
1.7: Acompanhar e supervisionar a formulação de diretrizes técnico-operacionais para a atuação de equipes de comunicação de empresas contratadas pela Engenharia envolvidas em obras e novos empreendimentos nas faixas de dutos administradas pela Transpetro.												
1.8: Acompanhar e monitorar a qualidade técnica do trabalho de campo dos Comunicadores relativos à execução de diagnósticos sócio-culturais, ambientais e organizativos de novas áreas prioritárias definidas e solicitados pelas Gerências locais.												
1.9: Assessorar e monitorar a criação e alimentação contínua de banco de dados sobre as comunidades do entorno das faixas de dutos.												

RQS nº 03 2005 - C.A.
 CPMI - CORREIOS
 FIS: 1672
 Doc: 3612



Atividades	set/03	out/03	nov/03	dez/03	jan/04	fev/04	mar/04	abr/04	mai/04	jun/04	jul/03	ago/04
Objetivo 2: Desenvolver e executar levantamento de necessidades em relação à produção de novos instrumentos de comunicação para os públicos alvos identificados pelo Plano de Comunicação.												
2.1: Realizar estudo de avaliação de aceitabilidade dos materiais de comunicação para os públicos alvos identificados pelo Plano de Comunicação.												
2.2: Realizar levantamento de necessidades de criação de novos instrumentos de comunicação comunitária, principalmente, na malha norte dada as características peculiares da população local.												
2.3: Acompanhamento técnico do planejamento e criação de novos instrumentos de comunicação comunitária direcionados para públicos especiais como analfabetos, crianças e adolescentes.												
Objetivo 3: Desenvolver programas de capacitação para comunicadores pertencentes aos quadros de empresas contratadas pela Engenharia visando a incorporação das novas diretrizes técnico-operacionais que nortearão o relacionamento entre a Transpetro e as comunidades do entorno das faixas de dutos.												
3.1: Planejar e executar um (1) Seminário de Integração dos Planos de Intervenções de Comunicação para comunidades do entorno das faixas de dutos administradas pela Transpetro.												
Objetivo 4: Desenvolver programa de capacitação de Inspectores de Faixa, Técnicos da Coordenação de Dutos das UN's, dos comunicadores das empresas contratadas para o plano de convivência e co-responsabilidade e da equipe de comunicação da Transpetro.												
4.1: Realizar seis (6) cursos de treinamento, com carga horária de 16 horas, em cada uma das malhas regionais (malha norte, em separado) para Inspectores de Faixa em técnicas de comunicação interpessoal.												
4.2: Realizar seis (6) cursos de treinamento, com carga horária de 08 horas, em cada uma das malhas regionais (malha norte em separado) para Técnicos das Coordenações de Dutos em técnicas de comunicação interpessoal e técnicas de abordagem comunitária.												
4.3: Realizar seis (6) encontros técnicos regionais (norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste e São Paulo) para reciclagem dos comunicadores ligados ao Plano de Comunicação, em planejamento, execução, monitoramento e avaliação de intervenções comunitárias.												
4.4: Realizar um (1) curso de treinamento em comunicação comunitária para equipe de profissionais de comunicação da Transpetro garantindo a continuidade do plano de comunicação.												

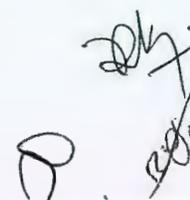
COMUNICARTE

[Handwritten signature]

CRONOGRAMA DE TRABALHO

Atividades	set/03	out/03	nov/03	dez/03	jan/04	fev/04	mar/04	abr/04	mai/04	jun/04	jul/03	ago/04
Objetivo 5: Avaliar continuamente a estrutura, metodologia, técnicas e instrumentos do Plano de Comunicação de Convivência e Co-responsabilidade.												
5.1: Estabelecer indicadores de avaliação do Plano de Comunicação compatíveis com as definições programáticas da Transpetro.												
5.2: Planejar e coordenar processo de avaliação do Plano de Comunicação Consolidado de Convivência e Co-responsabilidade das Comunidades do Entorno das Faixas, mensurando-se os resultados intermediários e o impacto das ações desenvolvidas.												

RQS nº 03 2005 - 2011
 CPMI - CORREIO
 Fis: 1674
 Doc: 3612



PLANO DE COMUNICAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E CO-RESPONSABILIDADE DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DAS FAIXAS DE DUTO

DESCRIÇÃO DO PERFIL DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

1. Referência: Contratação de Recursos Humanos para compor a equipe técnica de consultoria ao Plano de Comunicação Corporativo da Transpetro para as comunidades do entorno das faixas de dutos.

2. Regime de medição para pagamento de pessoal: Homem / hora, previsão de 170 horas/ mês por categoria profissional (dedicação total).

3. Cargos

Coordenador Técnico (1)

Coordenador Administrativo (1/horário parcial)

Gerente de Educação e Treinamento (1)

Gerente de Comunicação (1)

Gerente de Relacionamento (1)

Supervisores (as) Regionais de Comunicação (6)

Secretária (1)

Auxiliar Administrativo (1)

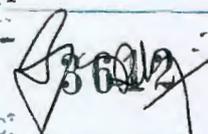
4. Locais de Trabalho:

Sede do Plano – Rio de Janeiro

Supervisores Regionais lotados em Manaus (AM); Recife (PE); Senador Canedo (GO), Campos Elíseos (Caxias - RJ), São Caetano do Sul (SP); São Francisco do Sul (SC).

5. Descrição e Qualificação dos cargos

Cargos: Coordenador Técnico, Gerente de Educação e Treinamento, Gerente de Comunicação e Gerente de Relacionamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis:1 1675
Doc: 

Formação Escolar: Curso Superior na área de Comunicação Social e/ou Ciências Humanas e Sociais

Conhecimentos Específicos:

- Programas de responsabilidade social
- Técnicas de supervisão de equipes
- Análise das demandas de comunicação comunitária
- Elaboração de relatórios e releases, artigos para publicações internas e externas.
- Criação de textos para materiais informativo-educativos.

Experiência: Cinco anos, adquirida em cargos da área de comunicação corporativa, com ênfase em relações com a comunidade.

Descrição Sumária das funções:

5.1: Coordenador Técnico

Planejar e Coordenar a concepção, implantação, implementação e avaliação do Plano de Comunicação, em nível nacional.

Tarefas:

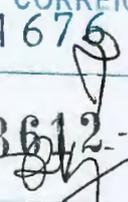
- Gerenciar todas as etapas do Plano de Comunicação;
- Tomar as decisões técnicas necessárias ao bom andamento do Plano de Comunicação;
- Coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica consultora;
- Estabelecer as diretrizes anuais de ação e aprovar os planos operacionais das equipes técnicas envolvidas com as ações do Plano.

5.2: Gerente de Comunicação

Planejar, Organizar, Executar e Monitorar as estratégias de comunicação implementadas pelas equipes locais junto às comunidades influenciadas pela rede de dutos da Transpetro.

Tarefas:

- Acompanhar a implantação das atividades de comunicação com as comunidades lindeiras às faixas de dutos da Transpetro segundo as diretrizes do Plano Corporativo de Comunicação de Convivência e Co-responsabilidade.

RQS nº 03/2005 - DN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 2 1676
3612-
Doc: 

- Supervisionar os profissionais de comunicação da Comunicarte que prestam assessoria local ao Plano nas cinco regiões operacionais da malha dutoviária.
- Analisar a demanda de instrumentos de comunicação em cada região operacional da malha dutoviária apresentando propostas de criação de novos materiais informativos e educativos.
- Apresentar propostas inovadoras de utilização de meios de comunicação comunitária para a potencialização das atividades do Plano de Comunicação.
- Apoiar a Assessoria de Comunicação da Transpetro nas questões pertinentes às faixas de dutos, sempre que solicitada.
- Redigir e revisar documentos técnicos e materiais promocionais, informativos e educativos.
- Participar de eventos, reuniões, encontros de trabalho, apresentações, por determinação da Coordenação Técnica.

5.3: Gerente de Educação e treinamento

Planejar, Organizar, Executar e Monitorar o programa de capacitação dos atores internos e externos envolvidos com o Plano de Comunicação.

Tarefas:

- Identificar e analisar a demanda por capacitação nas Unidades de Negócio de Dutos e Terminais;
- Definir os conteúdos específicos aos distintos públicos do programa de capacitação;
- Organizar e executar cursos de treinamento para empregados e terceirizados da Transpetro e para lideranças comunitárias.
- Desenvolver materiais pedagógicos para aplicação nos treinamentos previstos pelo cliente;
- Redigir e revisar documentos técnicos e materiais promocionais, informativos e educativos.

RQS nº 03/2005 - DN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 31677
3602
Doe: -

5.4: Gerente de Relacionamento

Assessorar a Comunicação Institucional nas atividades de relacionamento com os públicos internos e externos diretamente envolvidos com a área da comunicação com a comunidade do entorno das faixas.

Participar de eventos, reuniões, encontros de trabalho, apresentações, por determinação da Coordenação Técnica.

Cargo: Supervisor Regional de Comunicação

Formação Escolar: Curso Superior na área de Comunicação Social

Conhecimentos Específicos:

- Técnicas de relacionamento com as comunidades
- Técnicas de supervisão de equipes
- Análise das demandas de comunicação comunitária
- Elaboração de relatórios técnicos

Experiência: Três anos, adquirida em cargos da área de comunicação corporativa, com ênfase em relacionamento com a comunidade.

Descrição Sumária: Acompanhar, monitorar e avaliar o desempenho das equipes de comunicação locais na implementação do Plano de Comunicação junto às comunidades influenciadas pela rede de dutos da Transpetro.

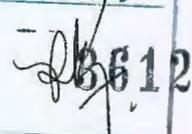
Tarefas:

- Supervisionar o trabalho das equipes locais de comunicação dentro dos limites de sua região operacional.
- Apoiar a Gerência da Unidade de Negócios de Dutos e Terminais nas questões referentes à comunicação com os distintos públicos - alvo identificados.
- Fomentar a realização de reuniões periódicas entre as equipes de comunicação locais e os técnicos da Coordenação de Dutos, do SMS para integrar as ações de inspeção e manutenção das pistas e de relacionamento com as comunidades.
- Acompanhar e orientar a elaboração dos planejamentos de intervenção comunitária pelas equipes locais de comunicação

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 4 1678
Doc: 3042

dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação do Plano de Comunicação.

- Monitorar a qualidade técnica das ações desenvolvidas, em nível local, baseado nos princípios e diretrizes do Plano Corporativo de Comunicação.
- Realizar encontros de trabalho periódicos com a coordenação local do Plano de Comunicação para discussão das metas e definição de planos de ação.
- Analisar a demanda de instrumentos de comunicação em cada região operacional da malha dutoviária apresentando propostas de criação de novos materiais informativos e educativos.
- Participar do programa de capacitação dos agentes internos (empregados e contratados da Transpetro) envolvidos com o Plano de Comunicação.
- Realizar a interlocução entre a equipe local de execução do Plano e a Gerência do Terminal nos assuntos pertinentes ao relacionamento com os públicos de influência no entorno das faixas de dutos.
- Participar das reuniões de trabalho promovidas pelas Gerências dos Terminais que impliquem apresentação dos resultados do Plano em nível regional e /ou tomadas de decisão sobre temas de comunicação comunitária.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 5 1679
Doc: 



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS
 ENGENHARIA

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

EDITAL / CONVITE
 INEXIGIBILIDADE

FOLHA
 1 / 2

CONTRATO
 845.2.003.04-9

ANEXO
 II

OBJETO DA OBRA / SERVIÇOS: **CONSULTORIA PARA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RESPONSABILIDADE DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DO SISTEMA DE DUTOS DA TRANSPETRO**

NOME DA EMPRESA:

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
1		PESSOAL				
1.1		Coordenador Técnico	Hh	2.040	80,40	164.016,00
1.2		Coordenador Administrativo	Hh	1.020	80,40	82.008,00
1.3		Gerente de Educação e Treinamento	Hh	2.040	60,25	122.910,00
1.4		Gerente de Relacionamento	Hh	2.040	60,25	122.910,00
1.5		Gerente de Comunicação	Hh	2.040	60,25	122.910,00
1.6		Supervisor Regional de Comunicação I	Hh	2.040	51,51	105.080,40
1.7		Supervisor Regional de Comunicação II	Hh	2.040	51,51	105.080,40
1.8		Supervisor Regional de Comunicação III	Hh	2.040	51,51	105.080,40
1.9		Supervisor Regional de Comunicação IV	Hh	2.040	51,51	105.080,40
1.10		Supervisor Regional de Comunicação V	Hh	2.040	51,51	105.080,40
1.11		Supervisor Regional de Comunicação VI	Hh	2.040	51,51	105.080,40
1.12		Secretária	Hh	2.040	16,24	33.129,60
1.13		Apoio Administrativo	Hh	2.040	12,32	25.132,80

ASSINATURAS

SUBTOTAL ACUMULADO

PETROBRAS

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA.

ESTIMADO:

1.303.498,80

Carlos Alberto Carletto
 Gerente Setorial de
 Planejamento e Controle
 ENGENHARIA/IETR/PC
 Mat.: 610225-0

Marcio Ruiz Schiavo
 COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL
 Márcio Ruiz Schiavo - Diretor Presidente

DATA: 30 / 12 / 2003

o



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS
 ENGENHARIA

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

EDITAL / CONVITE
 INEXIGIBILIDADE

FOLHA
 2 / 2

CONTRATO
 845.2.003.04-9

ANEXO
 II

OBJETO DA OBRA / SERVIÇOS: **CONSULTORIA PARA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RESPONSABILIDADE DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DO SISTEMA DE DUTOS DA TRANSPETRO**

NOME DA EMPRESA:
COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
2		DESPESAS ADMINISTRATIVAS REEMBOLSÁVEIS				
2.1		Aluguel de Escritório	Mês	12	2.456,00	29.472,00
2.2		Condomínio	Mês	12	2.330,00	27.960,00
2.3		IPTU	vb	1	638,56	638,56
2.4		Criação de Materiais Gráficos	Mês	8	2.500,00	20.000,00
2.5		Aluguel de Móveis	Mês	12	1.842,00	22.104,00
2.6		Aluguel de Equipamentos e Assistência Técnica	Mês	12	6.140,00	73.680,00
2.7		Materiais de Escritório, Pedagógicos e de Treinamento	Mês	12	800,00	9.600,00
2.8		Despesas de Luz e Telefone, Serviço de Banda Larga	Mês	12	1.600,00	19.200,00
2.9		Prestação de Serviços de "Expert" em Comunicação Comunitária para Facilitador na Reciclagem das Equipes de Comunicação	vb	1	1.500,00	1.500,00
3		DESPESAS REEMBOLSÁVEIS DE VIAGEM				
3.1		Passagens, Hospedagens, Diárias e Percursos	vb	1	309.000,00	309.000,00

ASSINATURAS

PETROBRAS

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA.

TOTAL GERAL

ESTIMADO:

1.816.653,36

DATA: 30 / 12 / 2003

Carlos Alberto Carletto
 CARLOS ALBERTO CARLETTO
 Gerente Setorial de
 Planejamento e Controle
 ENGENHARIA/METR/PC
 Mat.: 610225-0

Márcio Ruiz Schiavo
 COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL
 Márcio Ruiz Schiavo - Diretor Presidente

Ad Salim

Doc: 3612
 Fils: 1681
 ROSTRO Nº 1681
 CFPM - CONREIC9



**ANEXO III - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTRATO Nº 845.2.003.04-9**

1. OBJETIVO

1.1 – O presente documento tem por objetivo definir os critérios que serão adotados para a medição dos serviços objeto do Contrato.

2. PREMISSAS

2.1 - Os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização serão medidos mensalmente, com base na Planilha de Preços Unitários, Anexo II do Contrato, após a emissão da Autorização de Serviços e somente a partir do início efetivo da mobilização da equipe.

2.2 - No primeiro e último mês da vigência do Contrato, as medições serão realizadas proporcionalmente aos dias de efetiva execução dos serviços.

2.3 - Toda medição deverá ser amparada por memória de cálculo, a qual deverá ser apresentada à Fiscalização até o dia 28 de cada mês.

2.4 - O reembolso das despesas de viagem (passagens, hospedagens, diárias e percursos) será efetuado mensalmente, através do Boletim de Medição. Para tanto, a CONTRATADA deverá elaborar memória de cálculo discriminada por profissional e por viagem e assinada / aprovada pela Fiscalização da PETROBRAS, constando as seguintes informações:

PARA AS DESPESAS COM PASSAGENS:

Nome do profissional
Categoria profissional
Destino
Período da viagem (início e término)
Meio de transporte
Preço da passagem (incluindo as taxas)

PARA AS DESPESAS COM HOSPEDAGENS:

Nome do profissional
Categoria profissional
Destino
Período da hospedagem (início e término)
Preço da hospedagem
Nome do hotel ou pousada
Nº da nota fiscal

PARA AS DESPESAS COM DIÁRIAS:

Nome do profissional
Categoria profissional

RQS nº 03 2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1682
página 1/4
Doc: 3602



**ANEXO III - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTRATO Nº 845.2.003.04-9**

Destino
Saída (dia e hora)
Chegada (dia e hora)
Quantidade e valor das diárias a 100%
Quantidade e valor das diárias a 60%
Valor total das diárias

PARA AS DESPESAS COM PERCURSOS:

Nome do profissional
Categoria profissional
Destino
Valores dos percursos na origem (ida e volta)
Valores dos percursos no destino (ida e volta)
Valor total dos percursos

2.5 – São os seguintes os valores máximos que serão reembolsados:

- Passagem aérea: tarifa em vigor, classe econômica
- Hospedagem: R\$ 100,00
- Diária: R\$ 40,00
- Percursos: conforme quadro a seguir

Localidade	Aeroporto	Valor do Percurso
ARACAJU/SE	ARACAJU	14,00
ARACATUB/SP	ARACATUBA	25,00
B.HORIZO/MG	CONFINS	55,00
BELEM/PA	BELEM	30,00
BELO HORIZ.	PAMPULHA	18,00
BRASILIA/DF	BRASILIA	30,00
C.GRANDE/MS	CAMPO GRAD	19,00
CAMPINAS/SP	CAMPINAS	45,00
CAMPOS/RJ	CAMPOS	20,00
CORUMBA/MS	CORUMBA	10,00
CUIABA/MT	CUIABA	22,00
CURITIBA/PR	CURITIBA	35,00
FLORIANO/SC	FLORIANOPO	30,00
FORTALEZ/CE	FORTALEZA	28,00
GOIANIA/GO	GOIANIA	22,00
GUARULHOS	CUMBICA	50,00
ILHEUS/BA	ILHEUS	10,00



**ANEXO III - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTRATO Nº 845.2.003.04-9**

IPOJUCA/PE	P. SUAPE	50,00
ITABUNA/BA	ITABUNA	48,00
JOAO P./PB	J. PESSOA	25,00
JOINVILL/SC	JOINVILLE	22,00
MACAE/RJ	MACAE	15,00
MACEIO/AL	MACEIO	25,00
MANAUS/AM	MANAUS	35,00
NATAL/RN	NATAL	26,00
NAVEGANT/SC	NAVEGANTES	42,00
OUTRAS	RODOVIARIA	12,00
P.ALEGRE/RS	P.ALEGRE	30,00
PORTO V./RO	P. VELHO	21,00
R. PRETO/SP	RIB. PRETO	15,00
RECIFE/PE	RECIFE	17,00
RIO DE JANEIRO	S.DUMONT	26,00
RIO DE JANEIRO	GALEAO	49,00
RIO DE JANEIRO	JACAREPAG	36,00
RIO DE JANEIRO	NOVO RIO/RJ	25,00
S.J.CAMPOS	S.J.CAMPOS	20,00
SALVADOR/BA	SALVADOR	45,00
SAO LUIZ/MA	SAO LUIZ	23,00
SAO PAULO	CONGONHAS	30,00
UBERABA/MG	UBERABA	18,00
UBERLANDIA	EDUARDO GO	18,00
VITORIA/ES	GOIABEIRA	18,00

Vigência: 01.09.2002

Percurso rodoviário: R\$ 12,00

2.5.1 – Se o aeroporto não constar deste quadro, será adotado o valor do percurso rodoviário, ou seja, R\$ 12,00.

2.5.2 – Quando o deslocamento, na origem ou no destino, for feito com veículo fornecido pela PETROBRAS, aquele valor de percurso não será reembolsado.

2.5.3 – Os deslocamentos não cobertos pelo quadro estão inclusos nas diárias.

2.5.4 – A despesa com hospedagem a ser reembolsada é limitada, exclusivamente ao preço da diária do hotel ou pousada, com café da manhã, não incluindo qualquer tipo de



ANEXO III - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATO Nº 845.2.003.04-9

despesa "extra", que, caso ocorra, deverá ser estornada pela CONTRATADA, quando da elaboração da memória de cálculo.

2.5.5 – Deverão sempre ser anexados: o original do bilhete de passagem e o original da Nota Fiscal das diárias fornecido pelo Hotel ou Pousada.

2.5.6 - Ao valor da diária (R\$ 40,00) serão aplicados os seguintes percentuais:

- | | |
|--|------|
| a) Início da viagem pela manhã, até as 12:00h | 100% |
| b) Início da viagem após as 12:00h | 60% |
| c) Término da viagem pela manhã, até as 12:00h | 60% |
| d) Término da viagem em qualquer outro horário | 100% |
| e) Local da PETROBRAS com refeitório | 60% |

2.5.7 – Ao valor a ser medido a título de despesas reembolsáveis de viagem, deverão ser acrescidos o ISS, PIS e COFINS, cujo cálculo deverá constar explicitamente na memória de cálculo.

2.5.7.1 – O acréscimo do ISS, PIS e COFINS será feito dividindo-se o valor da despesa por (100% - (alíquota do ISS + alíquota do PIS + alíquota do COFINS)) / 100.

5% 1,65 7,6

3. CRITÉRIOS

Item 1 da Planilha de Preços Unitários (Pessoal):

A medição deste item será feita pelo Hh, por categoria profissional, efetivamente despendido no período, ou fração deste, conforme registro em Folha de Apropriação de Horas Trabalhadas, assinada pelo profissional e pela CONTRATADA e aprovada pela Fiscalização.

Item 2 da Planilha de Preços Unitários (Despesas administrativas reembolsáveis):

A medição deste item será feita com base nos valores constantes dos originais dos documentos comprobatórios das respectivas despesas.

Item 3 da Planilha de Preços Unitários (Despesas reembolsáveis de viagem):

A medição deste item só será feita quando houver viagem a serviço.

RQS nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1685
página 44
Doc: 3612



DIRETRIZ CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

1. Objetivo
2. Documentos de referência e/ou complementares
3. Obrigações e responsabilidades da Contratada
4. Condições específicas
5. Indicadores de Segurança e Saúde
6. Ocorrências anormais
7. Suspensão dos serviços por questões de Segurança e Saúde
8. Treinamento e Conscientização em Segurança e Saúde
9. Auto-avaliações, inspeções e auditorias

RQS nº 03 2005 - CM -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1686

Doc: 3612



1. OBJETIVO

1.1 Esta Diretriz visa atender as exigências legais de Segurança e Saúde, bem como os requisitos específicos, com o propósito de proteger as pessoas, os equipamentos e as instalações da PETROBRAS, da CONTRATADA e da COMUNIDADE, sendo por isso, do interesse comum das partes.

1.2 Esta Diretriz não pretende ser exaustiva, devendo-se ainda documentar e implementar procedimentos específicos das práticas que se tornem necessárias à melhoria do desempenho de Segurança e Saúde em todas as atividades do Empreendimento.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

Além das exigências contidas neste Anexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Aspectos de Segurança e Saúde constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- b) Política, Procedimentos e Normas de Segurança e Saúde da PETROBRAS, citados nesta diretriz que estarão disponíveis para CONTRATADA;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- d) PG-11-ENGENHARIA/AG-001 - Atendimento, Comunicação, Investigação e Divulgação de Acidentes Fatais;
- e) PG-11-AG/QSMS-020 – Levantamento De Perigos/Danos e Avaliação de Riscos;

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada, ao firmar o Contrato com a PETROBRAS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança e Saúde, permitindo ampla e total fiscalização por prepostos da mesma.

3.2 A Contratada é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde vigentes no país.

3.2.1 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela Contratada das normas e regulamentos de Segurança e Saúde, vigentes na PETROBRAS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

3.2.2 Em complemento, a PETROBRAS disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a Contratada na elaboração de programas

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





específicos de segurança e saúde e na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, previstos na legislação vigente.

3.3 Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura da atividade. Para tal, pode ser necessária à realização de reuniões, envolvendo a PETROBRAS e a Contratada.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Contratada deve apresentar à Fiscalização da PETROBRAS antes do início dos serviços, seu Plano de Segurança e Saúde contemplando e consolidando os itens a seguir:

4.1 REQUISITOS LEGAIS E OUTROS

4.1.1 Cabe a CONTRATADA identificar requisitos legais, e outros, aplicáveis às suas atividades, não previstos nessa diretriz, a fim de subsidiar a elaboração e implementação do seu Plano de Segurança e Saúde. Estas informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato.

4.2 PERIGOS E RISCOS DE SEGURANÇA

4.2.1 A CONTRATADA deve realizar o levantamento de perigos e riscos presentes nas atividades típicas a serem desenvolvidas, de forma a identificar quais os cenários de risco gerados, devendo ser apresentada a PETROBRAS, em forma de planilha, para apreciação e comentários.

4.2.2 A CONTRATADA deve estabelecer um plano de ação para tratamento dos riscos considerados significativos.

4.2.3 A CONTRATADA deve divulgar amplamente entre seus empregados, os perigos e riscos identificados, inerentes as suas atividades, bem como as formas de controle dos mesmos.

4.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

4.3.1 Em atendimento à NR-4, a Contratada deve apresentar o SESMT à Fiscalização da PETROBRAS.

RQS nº 03/2005 - CA -
CPMI - CORREIOS
11 1688
Els: _____
3812
Doc: _____



4.3.2 Caso pelo número de trabalhadores na obra não seja necessário a constituição de SESMT próprio, a Contratada será apoiada pelo SESMT da PETROBRAS, devendo atender à todas as solicitações da Fiscalização da PETROBRAS.

4.4 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

4.4.1 A Contratada deve atender os requisitos da NR-5.

4.4.2 Caso o prazo contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, atentar para o item 18.33.4 da NR-18.

4.4.3 A PETROBRAS pode permitir a participação de empregados da Contratada na sua CIPA, quando esta, por estar aquém das exigências legais, não for obrigada a constituir CIPA própria.

4.5 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

4.5.1 A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento gratuito aos seus empregados, de todo e qualquer tipo de EPI quando necessário e indicado pela Fiscalização, devendo manter estoque para a continuidade de execução dos serviços.

4.5.2 É obrigatório o fornecimento pela CONTRATADA e SUBCONTRATADAS, de vestimentas de trabalho com logotipo ou nome da empresa, em local de destaque, para todos os seus empregados, com características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos por empregado.

4.5.3 A PETROBRAS somente fornecerá EPI nos casos especificados no contrato. Os EPI fornecidos pela PETROBRAS devem ser devolvidos em bom estado de conservação e higienizados. Em caso de não devolução ou de danos, a Contratada deve ressarcir a PETROBRAS o valor atualizado de um equipamento novo, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) a título de custos administrativos.

4.6 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

4.6.1 A CONTRATADA deve apresentar a PETROBRAS, antes do início das atividades, o documento base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

4.6.2 O PPRA deve contemplar as exigências contidas na NR-9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais - PPRA.

4.6.3 O PPRA deve ser integrado com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.





4.7 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

4.7.1 A Contratada deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em consonância com o PPRA, para o seu pessoal e da(s) sua(s) sub-contratada(s), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO, sendo que deste deve constar ainda

- a) a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;
- b) manter arquivados e atualizados nas frentes de trabalho e em seus escritórios, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para seus empregados e, se aplicável, para os de suas sub-contratadas. A liberação do trabalhador para exercer suas atividades deve ser vinculada à emissão do ASO;
- c) a Contratada deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas locais onde serão realizados os serviços, tais como dengue, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS;
- d) a Contratada deve informar de imediato à Fiscalização, a relação de empregados inaptos ao trabalho, após exames periódicos ou demissionais.

4.7.2 Os gastos decorrentes do atendimento médico prestado pela PETROBRAS aos empregados da Contratada serão deduzidos da sua próxima fatura ou pagamento.

4.7.3 A Contratada deve providenciar o manuseio e o descarte do lixo séptico de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

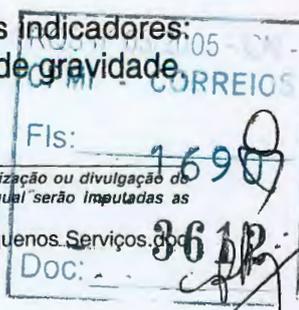
4.8 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS

Cabe à Contratada, quando aplicável, a emissão de laudos de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação vigente. Esses laudos devem ser apresentados para análise da Fiscalização antes de serem submetidos à DRT ou ao INSS.

5. INDICADORES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Contratada será avaliada em termos de eficácia através dos seguintes indicadores: taxa de freqüência dos acidentes típicos com e sem afastamento e taxa de gravidade

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





5.1 Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento (TFCA)

5.1.1 A PETROBRAS calculará mensalmente o TFCA da CONTRATADA que será um dos indicadores de eficácia dos serviços prestados.

Para fins de cálculo da TFCA, somente deverão ser considerados os acidentes típicos, e deverá ser obtida segundo a fórmula:

- $TFCA = (NCA \times 10^6) / HHER$
- NCA - N° Acidentados com Afastamento
- HHER – Homens Horas de exposição ao risco no período considerado.

5.1.2 São considerados acidentes típicos com afastamento, os ocorridos em que o empregado:

- Fique temporariamente incapacitado totalmente para o trabalho, a partir do dia seguinte ao acidente;
- Sofra algum tipo de incapacidade permanente;
- Venha a morrer.

5.2 Taxa de Frequência de acidentes sem Afastamento (TFSA)

Somente acidentes típicos sem afastamento devem ser considerados no cálculo da TFSA, e deverá ser efetuada conforme a fórmula abaixo:

- $TFSA = (NSA \times 10^6) / HHER$
- NSA – Número de acidentados sem afastamento ocorrido no período considerado.
- HHER – Homens Horas de exposição ao risco no período considerado.

5.3 Taxa de Gravidade (TG)

Para fins do cálculo da TG, somente deverão ser considerados os acidentes típicos, e deverá ser efetuada conforme a fórmula abaixo:

- $TG = (TC \times 10^6) / HHER$
- TC – Tempo Computado. Corresponde aos dias de afastamento dos acidentados temporária e totalmente incapacitados para o trabalho.

6. OCORRÊNCIAS ANORMAIS

A Contratada deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal (REM), dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR 14280 (Cadastro de Acidentes do Trabalho). O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

9.1 ACIDENTES DO TRABALHO

9.1.1 No Plano de Segurança e Saúde a CONTRATADA deve apresentar procedimento de atendimento ao acidentado, definindo as instituições médico-hospitalares conveniadas para encaminhamento.





9.1.2 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a PETROBRAS todas as ocorrências anormais e acidentes com lesão, conforme estabelecido em 3.4.7 desta diretriz.

9.1.3 Toda ocorrência anormal, acidente com ou sem lesão, e acidente fatal devem ser registrados, investigados, analisados e tratados para verificar tendências e desenvolver programas de prevenção.

9.1.4 O plano de ações corretivas/preventivas deve ser acompanhado, revisado e avaliado quanto a sua eficácia.

9.1.5 Os resultados das investigações e das ações de acompanhamento devem ser documentados e compartilhados no âmbito da CONTRATADA e das Subcontratadas, se houver.

9.1.6 Toda ocorrência anormal ou acidente deve ser divulgada aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

9.2 ACIDENTE COM LESÃO

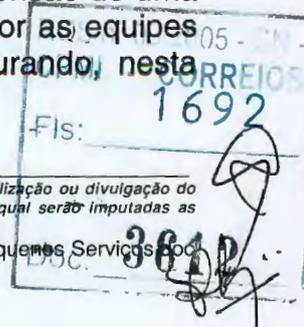
No caso de ocorrência de acidente com lesão, com ou sem afastamento, com empregado próprio ou subcontratado, a CONTRATADA deve tomar as seguintes providências:

- a) atender o acidentado;
- b) informar imediatamente a PETROBRAS;
- c) efetuar a análise do acidente;
- d) emitir o Relatório de Acidente Lesão Contratada - RAL-C (ANEXO 1) e enviar a PETROBRAS;
- e) preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para a PETROBRAS;
- f) informar a PETROBRAS as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas pela legislação.

9.3 No caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA, em conjunto com a Fiscalização, deve atender ao procedimento PG-11-ENGENHARIA/AG-001 – “ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ACIDENTES FATAIS”.

9.4 Em caso de emergência ou alarme, devem ser seguidas às orientações da PETROBRAS contidas no Plano de Controle de Emergência local.

9.4.1 Excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, empregados da Contratada serão convocados para compor as equipes de emergência da PETROBRAS ou da Comunidade, não se configurando, nesta hipótese, prestação de serviço por parte da Contratada.





10. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Fiscalização e o pessoal da equipe de Segurança e Saúde, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco eminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas e a integridade das instalações.

11. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE

11.1 Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança. Após cada treinamento a CONTRATADA deve emitir certificado de participação individual.

11.2 O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 (seis) horas, e ser ministrado antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de:

- a) informações sobre as condições e meio ambiente do trabalho;
- b) riscos inerentes a sua função;
- c) uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

11.3 Todo empregado da Contratada, quando convocado, deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de Segurança e Saúde ministrados pela PETROBRAS.

11.4 Adicionalmente devem ser previstos e implementados, no mínimo, os seguintes treinamentos, observando-se as necessidades de cada atividade profissional:

- a) Primeiros socorros – treinar 10% do efetivo da obra, com um mínimo de duas pessoas;
- b) Primeiro combate ao fogo – treinar no mínimo 20% do efetivo da obra

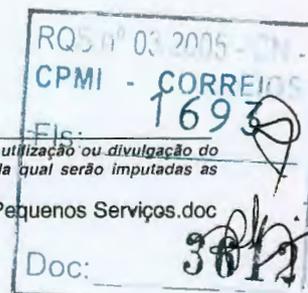
11.7 Devem ser realizadas palestras de saúde sobre os seguintes temas:

- a) Prevenção e controle de doenças infecciosas e parasitárias (AIDS, DST, etc.);
- b) Prevenção e controle do alcoolismo e drogas que causam dependência;
- c) Prevenção de riscos ocupacionais de natureza física, química e biológica.

17. AUTO-AVALIAÇÕES, INSPEÇÕES E AUDITORIAS

17.1 A Fiscalização realizará, a seu critério, inspeções e auditorias periódicas nos canteiros de obras, frentes de trabalho etc.

17.2 A Contratada compete corrigir as não-conformidades detectadas nas suas inspeções e auditorias (conforme item 17.1), sob pena de aplicações de sanções contratuais.





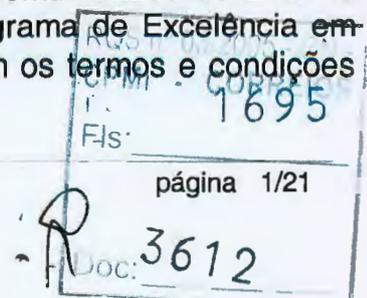
CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DO SISTEMA DE DUTOS DA TRANSPETRO.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, através da ENGENHARIA/Implementação de Empreendimentos para TRANSPETRO - Dutos e Terminais, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, 500 - 8º andar, Maracanã-RJ, por intermédio do Gerente da Implementação de Empreendimentos para TRANSPETRO – Dutos e Terminais, Engº Glauco Colepícolo Legatti e a empresa COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA., estabelecida na Avenida das Américas, 1.155 sala 1.506, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.405.433/0001-41, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Marcio Ruiz Schiavo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, conforme o despacho exarado pela Gerência de Segurança e Meio Ambiente da TRANSPETRO no corpo do memorando ENGENHARIA / IEABAST / IETR - 667/02, de 14/08/02, que autorizou a inexigibilidade de licitação, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços de consultoria para implementação, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação do Plano de Gestão de Comunicação de Convivência e Responsabilidade Solidária das Comunidades do Entorno do Sistema de Dutos da TRANSPETRO, em atendimento ao Programa de Excelência em Gestão Ambiental e Segurança Operacional, de conformidade com os termos e condições estipulados no Contrato e seus anexos.





CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

1.2 - O escopo dos serviços compreende o desenvolvimento das seguintes atividades principais:

- Realizar cursos de treinamento e reciclagens periódicas para as equipes técnicas das empresas de comunicação contratadas para implementar o Plano de Comunicação em nível local.
- Manter o processo de sensibilização e capacitação de todos os atores envolvidos no contexto situacional.
- Aplicação de plano de monitoramento e respectivos instrumentais.
- Acompanhar a execução de diagnósticos sócio-culturais das comunidades nos entornos das faixas de dutos a serem desenvolvidos pelas empresas de comunicação contratadas.
- Acompanhar e ajustar o processo de implantação da nova identidade dos Inspetores de Faixa, como agentes transformadores nas relações comunitárias.
- Monitorar o processo de implementação de metodologias interativas de educação e transformação social junto às comunidades do entorno das faixas.
- Acompanhar e monitorar as ações promocionais realizadas pelas equipes locais, visando melhorar as relações com a população lindeira.
- Realizar capacitações e reciclagens periódicas de empregados e contratados das Unidades de Negócio de Dutos e Terminais, com vistas à implementação de modelo de mediação de conflitos nas relações comunitárias e acompanhar a aplicação.
- Implementar, acompanhar, monitorar e supervisionar o desempenho das empresas de comunicação contratadas, no cumprimento das atividades previstas no escopo de trabalho.
- Desenvolver e executar plano de avaliação de resultados e de impacto das ações implementadas.
- Acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar toda a implementação do Plano de Comunicação, de acordo com os objetivos e prioridades aprovadas pela Assessoria de Comunicação da TRANSPETRO.

1.3 - Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos nos aplicativos contábeis discriminados no Anexo VI.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

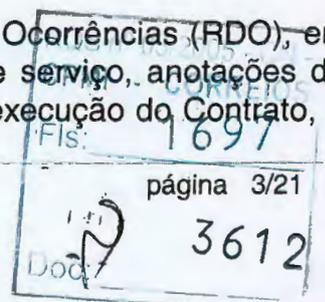
2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

RQS nº 01/2005 - CA -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1696
página 2/21
3612
Doc:



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor nas áreas onde serão desenvolvidos os serviços.
- 2.2.2 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.3 - Apresentar, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, a memória de cálculo detalhada referente aos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês em questão, sendo que o descumprimento desse prazo acarretará o adiamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 2.2.4 - Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição (BM) até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao do período de medição dos serviços, sendo que o descumprimento desse prazo acarretará o adiamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 2.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Reajustamento (BR) até o 4º (quarto) dia útil seguinte à emissão do BR, sob pena de ter seu pagamento adiado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 2.2.6 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.7 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.
- 2.2.8 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.8.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiros, reconhecendo, desde já, sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.9 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.10 - Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o





CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.11 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.12 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, se necessárias à execução dos serviços.

2.2.13 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.3.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

2.2.3 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado, por escrito, por tempo integral, capaz de se responsabilizar pela direção dos serviços contratados e com poderes para representá-la perante a PETROBRAS.

2.3.4 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.5 - Quando prestando serviço dentro de instalações da PETROBRAS, a CONTRATADA deverá obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachá de identificação fornecido pela PETROBRAS, o qual deve ser devolvido ao término do Contrato ou, eventualmente, na retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.6 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.





CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

2.3.7 - Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, para o que deverá, na forma da Lei, inscrever a Obra no órgão competente da Previdência e Assistência Social, bem como pagar quaisquer adicionais que venham a ser devidos ao seu pessoal.

2.3.8 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar, junto à Fiscalização, os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.3.10 - Apresentar, quando da emissão do Boletim de Medição dos serviços, cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S. e Informações à Previdência Social), específica do Contrato, nos termos da legislação vigente, devidamente quitada e autenticada, referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços.

2.3.11 - Apresentar, quando da emissão do Boletim de Medição dos serviços, cópia da GPS (Guia de Previdência Social), devidamente quitada e autenticada, referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura), referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.

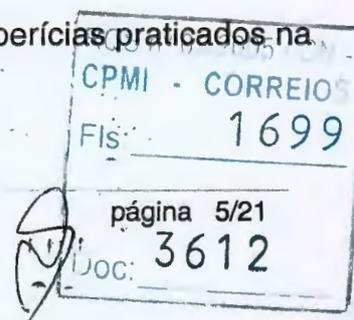
2.4 - Quanto à segurança industrial, proteção ao meio ambiente e higiene e medicina do trabalho:

2.4.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Exigências Contratuais de Segurança e Saúde para Empresas Contratadas, Anexo IV deste Contrato.

2.5 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:

2.5.1 - Pela perfeita execução dos serviços contratados.

2.5.2 - Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperfeições praticados na execução dos serviços contratados.





CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Fornecer as instruções que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Contrato.

3.3 - Proceder à medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

3.3.1 - No caso de medição final do Contrato, o período de medição será considerado entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e a data efetiva de encerramento dos serviços, emitindo-se o Boletim de Medição, para ser entregue à CONTRATADA, em até 4 (quatro) dias úteis.

3.4 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, defeitos e irregularidades porventura encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Serviço.

4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.566.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil reais), constituído das seguintes parcelas:

a) R\$ 1.122.000,00 (um milhão cento e vinte e dois mil reais) referente a pessoal, conforme o item 1 da Planilha de Preços Unitários – Anexo II;





CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

b) R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) referente a despesas reembolsáveis, conforme itens 2 e 3 da Planilha de Preços Unitários – Anexo II;

5.1.1 - O valor total acima é meramente estimativo, não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

5.1.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários – Anexo II deste Contrato, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização da PETROBRAS.

5.1.3 - Respeitado o valor total estimado, eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados, pela PETROBRAS, com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários – Anexo II.

5.1.3.1 - Na hipótese de não constarem, da Planilha de Preços Unitários, os preços para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto deste Contrato, eles deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes.

5.2 - Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços, seja a que título for.

5.2.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.3 – Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados pela PETROBRAS mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição

Stamp: **BRASIL**
Fis: 1701
página 7/21
Doc: 3612



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Cada documento da cobrança apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado do respectivo Boletim de Medição, e, caso a CONTRATADA entregue o documento de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será adiado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.3 - Os documentos de cobrança não serão aceitos se apresentados com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor do serviço.

6.1.4 - A cobrança das despesas de viagem será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviços.

6.2 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com o original do documento que lhe deu origem (Boletim de Medição ou Boletim de Reajustamento, se houver), no Protocolo do Órgão Financeiro da PETROBRAS, no seguinte endereço:

[COMPARTILHADO / RSUD / SCF – Edifício Sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro]

6.3 - Os valores dos preços básicos e do reajustamento deverão constar, de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.4 - Nas faturas deverão constar, obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se referem os serviços, as seguintes informações:

- o número do instrumento contratual;
- o número do Boletim de Medição;
- o nome e código do Banco;
- o nome, número (com dígito verificador, se houver), código e endereço da agência;
- o número da conta corrente da CONTRATADA, com dígito verificador, se houver.

6.4.1 – Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do subitem anterior, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.





CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

6.4.2 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

6.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, obrigatoriamente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

b) Cópia da GFIP e da GPS, devidamente quitadas e autenticadas.

c) Declaração, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização, de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador responsável da CONTRATADA, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

d) Quando da emissão do Boletim de Medição final, além da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores, deverão ser apresentados, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento do documento de cobrança, aqueles referentes ao mês da medição final, e, ainda, a respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND.

6.6 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.6.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.6.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

7.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

7.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição são considerados aceitos provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

7.1.3 - Nos Boletins de Medição serão destacadas pela PETROBRAS as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição, para efeito de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços contratuais são fixos e irremovíveis, estando referidos a **agosto/2002**, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

8.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento de preços, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_o \left(\frac{MO}{MO_o} \right), \text{ em que:}$$

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

MO = valor definitivo do índice de preços, considerado como representativo dos principais insumos utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

MO_o = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA: **agosto/2002**.

Onde:

MO = Coluna 39 – Serviços de Consultoria, coluna 39 dos Índices Econômicos da Fundação Getúlio Vargas, código A0157980.





CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

8.2 - A variação do índice MO na fórmula de reajustamento representará a variação da parcela do preço relativa à mão-de-obra, desde a data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação e na vigência do Contrato.

8.3 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

8.4 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças, a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

8.4.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Boletim de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

8.5 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

8.6 - O fator de reajustamento, calculado de acordo com a fórmula constante do item 8.1 desta Cláusula, não se aplica ao item da Planilha de Preços Unitários referente a reembolso de despesas de viagem.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

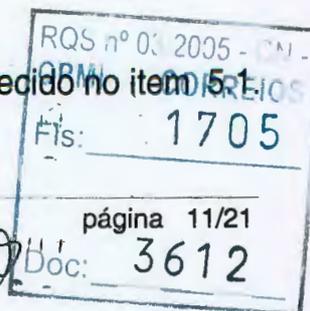
9.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

9.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:

0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

9.1.2 - Pelo não cumprimento do prazo contratual:

0,5% (cinco décimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.





CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

9.2 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

9.2.1 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito:

0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

9.2.2 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito:

100% (cem por cento), do valor do débito.

9.2.2.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

9.3 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

9.5 - Na hipótese de a CONTRATADA deixar de apresentar a Guia de Previdência Social (GPS), ou apresentá-la desconforme, será aplicada à CONTRATADA, automaticamente e sem notificação, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao Boletim de Medição. Do mesmo modo será aplicada a multa se, porventura, a GPS apresentada não contiver a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias de todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços contratados.

9.6 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

9.7 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

10.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

10.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos "equipamentos e materiais", "recursos humanos", "instalações", "qualidade" e "eficácia". Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO

11.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

11.3 - A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2

desta Cláusula. 11
CPMI: - CORREIO
1707
Fls: _____
página 3672
Doc: _____



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

11.3.1 - No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do TRD e será dado por encerrado o Contrato.

11.4 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados, pelas partes contratantes, Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

11.5 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

12.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.

12.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

12.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

12.1.6 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

RQ nº 001/2005 - CM -
CPMI - CORREIO
Fls: 1708
página 14/21 3612
Doc:



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

12.1.7 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.4 para a soma dos valores das multas aplicadas.

12.1.8 - Decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

12.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

12.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

12.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

12.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.2.2 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

12.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

12.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

12.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

12.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.3.3 - Não liberação, por parte da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução dos serviços nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

13.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

13.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

13.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda às exigências da PETROBRAS e esta, previamente, autorize, por escrito, a subcontratação.

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1710
página 16/21
Doc: 3612



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

14.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

14.1.2 - Incumbe à CONTRATADA dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos à SUBCONTRATADA, eximindo a PETROBRAS de quaisquer reclamações futuras da parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

15.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

15.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que, comprovadamente, venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CPMI - CORREIOS
Fls: 1711
página 17/21
3612
Doc: _____



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

15.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} ; \text{ em que}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

15.2.2 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO

16.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas, visando a execução do objeto contratual.

16.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

16.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

16.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

16.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

RQS nº 03/2005 - CA -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1712
página 18/21
Doc: 3612



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

c) na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;

d) na aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b" deste item contratual, se vigente o Contrato.

16.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

16.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

16.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

17.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual.

17.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Fls:	1713
página	19/21
Doc:	3612



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

17.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

17.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

17.5 - Durante o período impeditivo definido no item 17.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- Anexo I – Condições Específicas Contratuais
- Anexo II – Planilha de Preços Unitários
- Anexo III – Critério de Medição dos Serviços
- Anexo IV – Exigências Contratuais de Segurança e Saúde para Empresas Contratadas
- Anexo V – Demonstrativo de Formação do Preço
- Anexo VI – Aplicativos Contábeis

18.2 - O seguinte documento fica fazendo parte integrante deste Contrato, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- Proposta da CONTRATADA nº 01/23/08/02, de 23 / 08 / 02.

18.3 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fis:	1714
página	620/22
Doc:	



CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue, ainda, subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2002.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

C.N.P.J.-M.F.: 33.000.167/0001-01

Glaucio Colepícolo Legatti

Gerente de Implementação de Empreendimentos para a TRANSPETRO (Dutos e Terminais)

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA.

C.N.P.J.-M.F.: 40.405.433/0001-41

Marcio Ruiz Schiavo

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: CARLOS ALBERTO CARLETTO
Gerente Setorial de
Planejamento e Controle
ENGENHARIA/IETR/PC
Mat.: 610225-0

Nome: ROBERTO GOMES VIEIRA

CPF: 108.236.467-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1715
página 21/21
Doc: 3612



ANEXO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

1.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão realizados por equipe(s) constituída(s) por pessoal da CONTRATADA, conforme disposto na proposta técnica da CONTRATADA, Anexo do Contrato e em conformidade com os elementos básicos e demais dados fornecidos pela PETROBRAS.

1.1.1 – Nos casos de alteração do escopo contratual e havendo a necessidade da alteração da(s) equipe(s) alocada(s) ao Contrato, ou, ainda, a mobilização de nova(s) equipe(s), as mesmas deverá(ão) ser composta(s) após entendimento entre as partes contratantes, tomando-se por base os valores constantes da Planilha de Preços Unitários - Anexo II do Contrato.

1.1.2 - A CONTRATADA, com base em elementos fornecidos pela PETROBRAS, deverá formular planos, dentro dos quais deverão ser desenvolvidos os seus serviços. Esses planos, uma vez acordados com a PETROBRAS, passam a constituir parte do Contrato e devem ser rigorosamente obedecidos.

1.1.3 - Os originais dos documentos elaborados pela CONTRATADA pertencerão à PETROBRAS.

1.2 – Os serviços objeto deste Contrato serão realizados em escritórios a serem locados pela CONTRATADA – Centro de Inteligência do Plano de Comunicação, e em horário a ser estabelecido de comum acordo com a PETROBRAS.

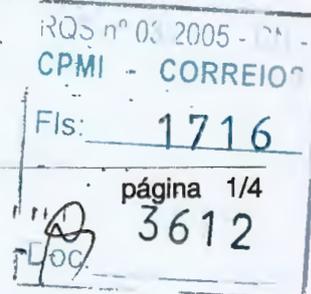
1.2.1 - Certos serviços poderão ser realizados em escritórios da CONTRATADA, desde que previamente autorizados pela PETROBRAS.

1.2.2 - A CONTRATADA realizará, em seus escritórios, e sem ônus para a PETROBRAS, os serviços necessários à correção de quaisquer falhas ou deficiências que forem consideradas de sua responsabilidade, nos termos do presente Contrato, encontradas até a aceitação final dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Além daqueles previstos no Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

2.1.1 - Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal detalhando o andamento dos serviços.





ANEXO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS

2.1.2 - Fornecer, sempre que solicitado e da maneira determinada pela PETROBRAS, os elementos necessários à apropriação de mão-de-obra e registros dos serviços, bem como dados estatísticos.

2.1.3 - Manter a PETROBRAS, durante e após a vigência do Contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à PETROBRAS, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

2.1.4 - Revisar ou corrigir, sem ônus para a PETROBRAS e nos prazos estipulados por ela, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões que, porventura, sejam verificadas em decorrência da execução dos serviços, bem como prestar à PETROBRAS quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão da documentação elaborada.

2.2 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:

2.2.1 - Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

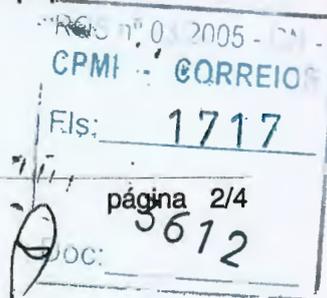
2.2.2 - Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.3 - Obriga-se a CONTRATADA, quanto a empregados a serem utilizados na execução dos serviços, a:

2.3.1 - Submeter à aprovação da PETROBRAS os nomes dos profissionais designados para a composição da(s) respectiva(s) equipe(s), acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a sua experiência em serviços da mesma natureza do objeto do presente Contrato.

2.3.1.1 - Os currículos eventualmente rejeitados pela PETROBRAS deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

2.3.2 - Procurar manter inalterada, até o término dos serviços, a equipe inicialmente constituída.





ANEXO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS

2.3.3 – Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, toda modificação necessária na composição da respectiva equipe, no decorrer dos serviços. Durante este período, a CONTRATADA deverá fornecer currículos para análise, conforme o subitem 2.3.1, de tal forma que não haja solução de continuidade nos serviços.

2.3.4 – Providenciar, arcando com todos os ônus, Plano de Saúde e de Assistência Médica para o pessoal alocado ao Contrato.

2.4 - Obriga-se a CONTRATADA, quanto a empregados em viagens a serviço, por solicitação da PETROBRAS, a:

2.4.1 – Providenciar em tempo hábil, arcando com todos os ônus administrativos, passagens aéreas, em classe econômica, ou terrestres e hospedagem, sempre que for requisitado, pela PETROBRAS, o deslocamento de profissional da CONTRATADA para fora do município onde os serviços contratados são habitualmente realizados, apresentando, posteriormente, os respectivos comprovantes à PETROBRAS.

2.4.1.1 - A PETROBRAS se reserva o direito de indicar o hotel que atenda às necessidades do serviço, em nível equivalente ao oferecido a seus empregados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

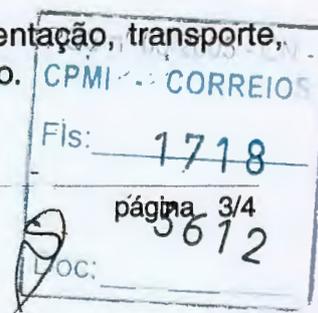
3.1 - Além daquelas constantes do Contrato, constituem obrigações da PETROBRAS:

3.1.1 - Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços.

3.1.2 – Providenciar, quando for o caso, sala(s) de dimensões suficientes, destinada(s) ao desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

3.1.3 - Pagar à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, por dia, a importância correspondente ao reembolso de passagem, hospedagem, diária de viagem e percurso, conforme estabelecido na Planilha de Preços Unitários - Anexo II do Contrato, e de acordo com o Critério de Medição dos Serviços, Anexo III do Contrato, devidos quando o profissional se deslocar para atender às necessidades decorrentes da presente contratação, devidamente atestada pela Fiscalização da PETROBRAS.

3.1.3.1 - A diária de viagem destina-se a cobrir despesas do tipo alimentação, transporte, lavagem de roupa, telefonema etc., e não é passível de comprovação.





ANEXO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS

3.1.4 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.1.5 - Proporcionar, ao pessoal da CONTRATADA que estiver prestando serviço nas obras, condução nos meios de transporte a serviço da PETROBRAS, em horário de turno administrativo, e almoço no restaurante da Obra.

RQS nº 01/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1719
página 4/4
Loc: 3612

2005 - 11 - 11
 CORREIOS
 1720
 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.
 PETROBRAS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO
 II

FOLHA
 1/2

Inexigibilidade ENGENHARIA/IEABAST/IETR - 667/02

Contrato nº 845.2.088.02 - 1

ENGENHARIA / IEABAST / IETR

SERVIÇOS

CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DO SISTEMA DE DUTOS DA TRANSPETRO

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA.

ITEM	CÓDIGO DO BDC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1		PESSOAL				
1.1		Coordenador Técnico	Hh	2.040	75,00	153.000,00
1.2		Coordenador Administrativo	Hh	1.020	75,00	76.500,00
1.3		Gerente de Educação e Treinamento	Hh	2.040	59,00	120.360,00
1.4		Gerente de Relacionamento	Hh	2.040	59,00	120.360,00
1.5		Gerente de Comunicação	Hh	2.040	59,00	120.360,00
1.6		Supervisor Regional de Comunicação I	Hh	2.040	47,00	95.880,00
1.7		Supervisor Regional de Comunicação II	Hh	2.040	47,00	95.880,00
1.8		Supervisor Regional de Comunicação III	Hh	2.040	47,00	95.880,00
1.9		Supervisor Regional de Comunicação IV	Hh	2.040	47,00	95.880,00
1.10		Supervisor Regional de Comunicação V	Hh	2.040	47,00	95.880,00
1.11		Secretária	Hh	2.040	14,50	29.580,00
1.12		Apoio Administrativo	Hh	2.040	11,00	22.440,00

ASSINATURAS

PETROBRAS

CARLOS ALBERTO CARLETO
 Gerente Setorial de
 Planejamento e Controle
 ENGENHARIA/IETR/PC
 Mat: 610225-0

CONTRATADA

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL



PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.
PETROBRAS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ENGENHARIA / IEABAST / IETR

ANEXO

II

FOLHA

02/2 Fols.

RECIBO
01/2005 - 011
- CORREIOS
1721

3612

Doc:

Inexigibilidade ENGENHARIA/IEABAST/IETR - 667/02

Contrato nº 845.2.088.02-1

SERVIÇOS

CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DO SISTEMA DE DUTOS DA TRANSPETRO

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA.

ITEM	CÓDIGO DO BDC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
2		DESPESAS ADMINISTRATIVAS REMBOLSÁVEIS Aluguel de escritório Condomínio Criação de materiais gráficos Aluguel de móveis Aluguel de equipamentos Materiais de escritório, pedagógicos e de treinamento	verba	1	192.000,00	192.000,00
3		DESPESAS REEMBOLSÁVEIS DE VIAGEM Passagens, Hospedagens, Diárias e Percursos	verba	1	252.000,00	252.000,00

ASSINATURAS

PETROBRAS

CARLOS ALBERTO CARLETTO
Gerente Setorial de
Planejamento e Controle
ENGENHARIA/IETR/PC
Mat.: 610225-0

CONTRATADA

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA

VALOR TOTAL

R\$ 1.566.000,00

DATA : 23/08/02



ANEXO III - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETIVO

1.1 – O presente documento tem por objetivo definir os critérios que serão adotados para a medição dos serviços objeto do Contrato.

2. PREMISSAS

2.1 - Os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização serão medidos mensalmente, com base na Planilha de Preços Unitários, Anexo II do Contrato, após a emissão da Autorização de Serviços e somente a partir do início efetivo da mobilização da equipe.

2.2 - No primeiro e último mês da vigência do Contrato, as medições serão realizadas proporcionalmente aos dias de efetiva execução dos serviços.

2.3 - Toda medição deverá ser amparada por memória de cálculo, a qual deverá ser apresentada à Fiscalização até o dia 28 de cada mês.

2.4 - O reembolso das despesas de viagem (passagens, hospedagens, diárias e percursos) será efetuado mensalmente, através do Boletim de Medição. Para tanto, a CONTRATADA deverá elaborar memória de cálculo discriminada por profissional e por viagem e assinada / aprovada pela Fiscalização da PETROBRAS, constando as seguintes informações:

PARA AS DESPESAS COM PASSAGENS:

Nome do profissional
Categoria profissional
Destino
Período da viagem (início e término)
Meio de transporte
Preço da passagem (incluindo as taxas)

PARA AS DESPESAS COM HOSPEDAGENS:

Nome do profissional
Categoria profissional
Destino
Período da hospedagem (início e término)
Preço da hospedagem
Nome do hotel ou pousada
Nº da nota fiscal

PARA AS DESPESAS COM DIÁRIAS:



ANEXO III - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome do profissional
Categoria profissional
Destino
Saída (dia e hora)
Chegada (dia e hora)
Quantidade e valor das diárias a 100%
Quantidade e valor das diárias a 60%
Valor total das diárias

PARA AS DESPESAS COM PERCURSOS:

Nome do profissional
Categoria profissional
Destino
Valores dos percursos na origem (ida e volta)
Valores dos percursos no destino (ida e volta)
Valor total dos percursos

2.5 – São os seguintes os valores máximos que serão reembolsados:

- Passagem aérea: tarifa em vigor, classe econômica
- Hospedagem: R\$ 100,00
- Diária: R\$ 40,00
- Percursos: conforme quadro a seguir

Localidade	Aeroporto	Valor do Percurso
ARACAJU/SE	ARACAJU	12,00
ARACATUB/SP	ARACATUBA	25,00
B.HORIZO/MG	CONFINS	44,00
BELEM/PA	BELEM	20,00
BELO HORIZ.	PAMPULHA	14,00
BRASILIA/DF	BRASILIA	19,00
C.GRANDE/MS	CAMPO GRAD	10,00
CAMPINAS/SP	CAMPINAS	35,00
CAMPOS/RJ	CAMPOS	7,00
CORUMBA/MS	CORUMBA	7,00
CUIABA/MT	CUIABA	15,00
CURITIBA/PR	CURITIBA	25,00
FLORIANO/SC	FLORIANOPO	24,00
FORTALEZ/CE	FORTALEZA	18,00
GOIANIA/GO	GOIANIA	15,00

nº 2005 - CN -
CORREIOS
1723



ANEXO III - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

GUARULHOS	CUMBICA	47,00
ILHEUS/BA	ILHEUS	7,00
IPOJUCA/PE	P. SUAPE	46,00
ITABUNA/BA	ITABUNA	39,00
JOAO P./PB	J. PESSOA	23,00
JOINVILL/SC	JOINVILLE	18,00
MACAE/RJ	MACAE	10,00
MACEIO/AL	MACEIO	24,00
MANAUS/AM	MANAUS	35,00
NATAL/RN	NATAL	24,00
NAVEGANT/SC	NAVEGANTES	30,00
OUTRAS	RODOVIARIA	7,00
P.ALEGRE/RS	P.ALEGRE	23,00
PORTO V./RO	P. VELHO	17,00
R. PRETO/SP	RIB. PRETO	15,00
RECIFE/PE	RECIFE	10,00
RIO DE JANEIRO	S.DUMONT	26,00
RIO DE JANEIRO	GALEAO	43,00
RIO DE JANEIRO	JACAREPAG	36,00
RIO DE JANEIRO	NOVO RIO/RJ	20,00
S.J.CAMPOS	S.J.CAMPOS	16,00
SALVADOR/BA	SALVADOR	38,00
SAO LUIZ/MA	SAO LUIZ	21,00
SAO PAULO	CONCONHAS	22,00
UBERABA/MG	UBERABA	7,00
UBERLANDIA	EDUARDO GO	14,00
VITORIA/ES	GOIABEIRA	16,00

Data de Referência: 01.12.2001

Percurso rodoviário: R\$ 7,00

2.5.1 – Se o aeroporto não constar deste quadro, será adotado o valor do percurso rodoviário, ou seja, R\$ 7,00.

2.5.2 – Quando o deslocamento, na origem ou no destino, for feito com veículo fornecido pela PETROBRAS, aquele valor de percurso não será reembolsado.

2.5.3 – Os deslocamentos não cobertos pelo quadro estão inclusos nas diárias.





ANEXO III - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.4 – A despesa com hospedagem a ser reembolsada é limitada, exclusivamente, ao preço da diária do hotel ou pousada, com café da manhã, não incluindo qualquer tipo de despesa “extra”, que, caso ocorra, deverá ser estornada pela CONTRATADA, quando da elaboração da memória de cálculo.

2.5.5 – Deverão sempre ser anexados: o original do bilhete de passagem e o original da Nota Fiscal das diárias fornecido pelo Hotel ou Pousada.

2.5.6 - Ao valor da diária (R\$ 40,00) serão aplicados os seguintes percentuais:

a) Início da viagem pela manhã, até as 12:00h	100%
b) Início da viagem após as 12:00h	60%
c) Término da viagem pela manhã, até as 12:00h	60%
d) Término da viagem em qualquer outro horário	100%
e) Local da PETROBRAS com refeitório	60%

2.5.7 – Ao valor a ser medido a título de despesas reembolsáveis de viagem, deverão ser acrescidos o ISS, PIS e COFINS, cujo cálculo deverá constar explicitamente na memória de cálculo.

2.5.7.1 – O acréscimo do ISS, PIS e COFINS será feito dividindo-se o valor da despesa por (100% - (alíquota do ISS + alíquota do PIS + alíquota do COFINS)) / 100.

3. CRITÉRIOS

Item 1 da Planilha de Preços Unitários (Pessoal):

A medição deste item será feita pelo Hh, por categoria profissional, efetivamente despendido no período, ou fração deste, conforme registro em Folha de Apropriação de Horas Trabalhadas, assinada pelo profissional e pela CONTRATADA e aprovada pela Fiscalização.

Item 2 da Planilha de Preços Unitários (Despesas administrativas reembolsáveis):

A medição deste item será feita com base nos valores constantes dos originais dos documentos comprobatórios das respectivas despesas.



ANEXO III - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 3 da Planilha de Preços Unitários (Despesas reembolsáveis de viagem):

A medição deste item só será feita quando houver viagem a serviço.

RQS nº 03.2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 1726
página 5/5
3612
Loc:



ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

1 OBJETIVO

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações concernentes às atividades de Segurança e Saúde que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) aspectos de Segurança e Saúde constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Reguladoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- b) normas de Segurança e Saúde da PETROBRAS e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

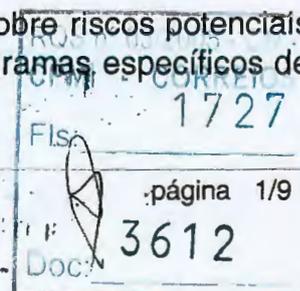
3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, ao firmar o Contrato com a PETROBRAS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes Exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança e Saúde, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, por prepostos da mesma.

3.2 A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde vigentes no país.

3.2.1 Não serão aceitas alegações de desconhecimento, pela CONTRATADA, das normas e regulamentos de Segurança e Saúde vigentes na PETROBRAS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do Contrato.

3.2.2 Em complemento, a PETROBRAS disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a CONTRATADA na elaboração de programas específicos de





ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

segurança e saúde e na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, previstos na legislação vigente.

3.3 Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando, de forma pró-ativa, a condução segura da atividade. Para tal, pode ser necessária a realização de reuniões, envolvendo supervisores e/ou operadores e executantes, tanto da PETROBRAS como da CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização da PETROBRAS, antes do início dos serviços, seu plano de Segurança e Saúde, contemplando e consolidando os itens a seguir:

4.1.1 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

4.1.2 Em atendimento à NR-4, a CONTRATADA deve apresentar o SESMT à Fiscalização da PETROBRAS. Caso não seja necessária a constituição de SESMT próprio, a CONTRATADA deve designar um responsável, formalmente, para tratar dos assuntos pertinentes ao SESMT. A CONTRATADA deve informar à PETROBRAS a forma de estrutura de seu SESMT, se centralizado ou não, levando em consideração, para o seu dimensionamento, os empregados subcontratados .

4.2 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

4.2.1 A CONTRATADA deve apresentar um Plano de Atuação da CIPA, mostrando a previsão de instalação da mesma, que deve acontecer tão logo sejam iniciados os serviços, incluindo, também, a previsão de elaboração do Mapa de Riscos Ambientais.

Nota: Existindo o Mapa de Risco da Área, o mesmo deve ser utilizado e complementado, se necessário, para as atividades fins do Contrato.

4.2.2 A CONTRATADA pode permitir a participação de empregados de suas Subcontratadas na sua CIPA, quando estas, por estarem aquém das exigências legais, não forem obrigadas a constituir CIPA própria.

4.2.3 O Presidente da CIPA da CONTRATADA ou seu suplente deve participar, obrigatoriamente, das reuniões da CIPA da PETROBRAS, se convocado.

RQS nº 0. 2005
CFM - CORREIOS
Fls: 1728
página 2/9
3612
Doc:



ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

4.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

4.3.1 A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPIs gratuitamente aos seus empregados. A seleção e especificação técnica dos EPIs devem ser definidas pela CONTRATADA, em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo garantir a saúde dos trabalhadores, relativas aos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos estarão expostos.

4.3.2 Os EPIs devem possuir a estampa do número do Certificado de Aprovação (CA) no próprio EPI.

4.3.3 Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não-conformidade imediatamente, ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

4.3.4 A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

4.3.5 A PETROBRAS somente fornecerá EPI nos casos especificados no Contrato. Os EPIs fornecidos pela PETROBRAS devem ser devolvidos em bom estado de conservação e higienizados. Em caso de não devolução ou de danos, a CONTRATADA deve ressarcir à PETROBRAS o valor atualizado de um equipamento novo, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento), a título de custos administrativos.

4.4 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

4.4.1 Cabe à CONTRATADA a elaboração e o cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme a NR-9 e, se aplicável, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção (PCMAT), conforme a NR-18, enfocando os serviços objeto do Contrato e os ambientes em que estes são realizados. A CONTRATADA deve elaborar tais programas, antes do início dos serviços.

4.4.2 Em locais onde haja risco de exposição ocupacional ao benzeno, a CONTRATADA deve elaborar e cumprir o Programa de Prevenção de Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação.

4.5 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)





ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

4.5.1 A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e da(s) sua(s) Subcontratada(s), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO, sendo que deste deve constar ainda:

- a) a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar, em caso de emergência, ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;
- b) manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados, e, se aplicável, os de sua(s) Subcontratada(s);
- c) a CONTRATADA deve considerar, no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas locais onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS;
- d) a CONTRATADA deve informar, de imediato, à Fiscalização, a relação de empregados inaptos ao trabalho, após exames periódicos ou demissionais.

4.5.2 Os gastos decorrentes do atendimento médico prestado pela PETROBRAS aos empregados da CONTRATADA serão deduzidos da sua próxima fatura ou pagamento.

4.5.3 A CONTRATADA deve providenciar o manuseio e o descarte do lixo séptico, de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

4.6 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS

Cabe à CONTRATADA, quando aplicável, a emissão de laudos de insalubridade, de acordo com a legislação vigente. Esses laudos devem ser apresentados para análise da Fiscalização antes de serem submetidos à DRT ou ao INSS.

4.7 TRABALHOS COM FONTES RADIOATIVAS

4.7.1 A execução de serviços envolvendo fontes radioativas está condicionada ao cumprimento das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), dos planos de



ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

proteção radiológica da CONTRATADA e da PETROBRAS e das demais normas da PETROBRAS pertinentes.

4.7.2 A entrada de veículos transportando fontes radioativas nas dependências da PETROBRAS deve ser autorizada pelo órgão de Segurança Industrial.

4.7.3 Quando o serviço contratado compreender a realização de radiografias industriais, deverá ser considerado o anexo b da Norma PETROBRAS N-2344 (Instruções de Segurança Industrial para Serviços de Radiografia).

4.8 TRABALHOS A CÉU ABERTO

Devem ser atendidos os requisitos da NR-21 e NR-18, quando aplicáveis.

4.9 TRABALHOS EM AMBIENTE CONFINADO

Deve ser observada, pela CONTRATADA, a norma ABNT NBR-12246 (Prevenção de acidentes em espaço confinado), e as normas requeridas pela sistemática de Permissão para Trabalho (PT) da PETROBRAS.

5. INDICADORES DE SEGURANÇA E SAÚDE

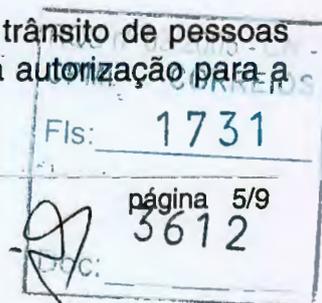
A CONTRATADA será avaliada, em termos de eficácia, através dos indicadores taxa de frequência dos acidentes típicos com afastamento e taxa de frequência das doenças ocupacionais.

6. PERMISSÃO PARA TRABALHO (PT)

A PETROBRAS credenciará os empregados da CONTRATADA a requisitar "Permissão de Trabalho - PT", após qualificação. Nenhum trabalho na área operacional poderá ser iniciado sem a emissão da respectiva "PT".

7. SERVIÇOS ENVOLVENDO INTERDIÇÕES DENTRO DAS UNIDADES DE NEGÓCIOS

7.1 Sempre que os serviços impliquem no bloqueio parcial ou total do trânsito de pessoas ou de veículos, a CONTRATADA deve solicitar à Fiscalização a devida autorização para a interdição do local, indicando detalhadamente:





ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

- a) trecho ou área a ser interditado;
- b) modalidade do trabalho a ser executado;
- c) hora em que terá início o bloqueio;
- d) tempo previsto para a vigência da interdição.

7.2 Findo o trabalho que motivou a interdição, a CONTRATADA deve comunicar, de imediato, tal fato à Fiscalização.

8. INSTALAÇÕES

8.1 SANITÁRIAS E DE CONFORTO NO LOCAL DE TRABALHO

A CONTRATADA deve apresentar, antes do início dos serviços, plantas das instalações provisórias da obra, para aprovação da Fiscalização, cumprindo a legislação pertinente (NR-18 e NR-24).

8.2 ELÉTRICAS

8.2.1 As instalações elétricas provisórias ou definitivas devem estar em conformidade com a legislação em vigor e procedimentos da PETROBRAS.

8.2.2 A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização a relação do pessoal autorizado e qualificado para trabalhos em instalações elétricas, conforme a NR-10.

8.2.3 A CONTRATADA deve utilizar painéis, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos elétricos adequados ao serviço, bem como a classificação da área onde serão realizados tais serviços.

8.3 SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO MÉDICO

8.3.1 Quando for o caso, deve ser previsto ambulatório para prestação dos primeiros socorros e exames clínicos, de acordo com a legislação em vigor.

8.3.2 O ambulatório deve ser dotado de instalações, materiais, medicamentos e equipamentos, conforme a legislação pertinente.

9. OCORRÊNCIAS ANORMAIS





ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

9.1 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados, bem como as medidas corretivas e preventivas implementadas.

9.2 A CONTRATADA deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal (REM) dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR 14280 (Cadastro de Acidentes do Trabalho). O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

9.3 No caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA deve, em articulação com a PETROBRAS, atender ao "Procedimento em Caso de Acidentes Fatais" da PETROBRAS.

9.4 Em caso de emergência ou alarme, devem ser seguidas as orientações da PETROBRAS contidas no Plano de Controle de Emergência local.

9.4.1 Excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, empregados da CONTRATADA serão convocados para compor as equipes de emergência da PETROBRAS ou da Comunidade, não se configurando, nesta hipótese, prestação de serviço por parte da CONTRATADA.

10. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Fiscalização, o emitente da "PT" e o pessoal da equipe de Segurança e Saúde podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco eminente, ameaçando a segurança ou a saúde das pessoas e a integridade das instalações.

11. TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE

11.1 A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços, o plano de treinamento e reciclagem, voltados à prevenção de ocorrências anormais, cujos comprovantes de participação individual dos trabalhadores serão exigidos como habilitação profissional. O plano deve explicitar o conteúdo programático, a carga horária, o público alvo, a qualificação dos instrutores, a forma de registro e o controle da execução dos treinamentos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1733
página 7/9
3612
NOC:



ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

11.2 Todo empregado da CONTRATADA, quando convocado, deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de Segurança e Saúde ministrados pela PETROBRAS.

11.3 Nos Contratos para transporte de pessoas e materiais será exigido curso de direção defensiva e de primeiros socorros (ver Novo Código de Trânsito). No transporte de cargas e produtos perigosos, serão exigidos cursos específicos.

12. VESTIMENTA DE TRABALHO

12.1 É obrigatório o fornecimento gratuito, pela CONTRATADA e sua(s) Subcontratada(s), de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidade compatíveis com os serviços a serem executados, sendo, no mínimo, dois jogos completos para cada empregado.

12.2 Para serviços realizados em unidades marítimas, sobre embarcações ou em áreas de floresta, a cor do uniforme deve contrastar com o ambiente, tais como laranja, amarelo etc.

13. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

13.1 Devem ser obedecidas as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes, especialmente as normas NR-18 e NR-23 do Ministério do Trabalho e das legislações estaduais e municipais e normas PETROBRAS.

13.2 Não será permitida a utilização de hidrantes da rede de incêndio da PETROBRAS para auxílio aos serviços contratados, a menos que expressamente autorizado pela Fiscalização.

14. TRÂNSITO DE VEÍCULOS

14.1 Os veículos da CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da PETROBRAS se atendido o Código de Trânsito Brasileiro e estando devidamente autorizados pela PETROBRAS.

14.2 Em Órgão Operacional, a CONTRATADA deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência da PETROBRAS.

15. TRANSPORTE DE PESSOAL

RQS nº 03/2005 - EN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 1734
página 8/9
Doc: 3612



ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

9.1 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados, bem como as medidas corretivas e preventivas implementadas.

9.2 A CONTRATADA deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal (REM) dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR 14280 (Cadastro de Acidentes do Trabalho). O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

9.3 No caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA deve, em articulação com a PETROBRAS, atender ao "Procedimento em Caso de Acidentes Fatais" da PETROBRAS.

9.4 Em caso de emergência ou alarme, devem ser seguidas as orientações da PETROBRAS contidas no Plano de Controle de Emergência local.

9.4.1 Excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, empregados da CONTRATADA serão convocados para compor as equipes de emergência da PETROBRAS ou da Comunidade, não se configurando, nesta hipótese, prestação de serviço por parte da CONTRATADA.

10. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Fiscalização, o emitente da "PT" e o pessoal da equipe de Segurança e Saúde podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco eminente, ameaçando a segurança ou a saúde das pessoas e a integridade das instalações.

11. TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE

11.1 A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços, o plano de treinamento e reciclagem, voltados à prevenção de ocorrências anormais, cujos comprovantes de participação individual dos trabalhadores serão exigidos como habilitação profissional. O plano deve explicitar o conteúdo programático, a carga horária, o público alvo, a qualificação dos instrutores, a forma de registro e o controle da execução dos treinamentos.





ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

11.2 Todo empregado da CONTRATADA, quando convocado, deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de Segurança e Saúde ministrados pela PETROBRAS.

11.3 Nos Contratos para transporte de pessoas e materiais será exigido curso de direção defensiva e de primeiros socorros (ver Novo Código de Trânsito). No transporte de cargas e produtos perigosos, serão exigidos cursos específicos.

12. VESTIMENTA DE TRABALHO

12.1 É obrigatório o fornecimento gratuito, pela CONTRATADA e sua(s) Subcontratada(s), de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidade compatíveis com os serviços a serem executados, sendo, no mínimo, dois jogos completos para cada empregado.

12.2 Para serviços realizados em unidades marítimas, sobre embarcações ou em áreas de floresta, a cor do uniforme deve contrastar com o ambiente, tais como laranja, amarelo etc.

13. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

13.1 Devem ser obedecidas as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes, especialmente as normas NR-18 e NR-23 do Ministério do Trabalho e das legislações estaduais e municipais e normas PETROBRAS.

13.2 Não será permitida a utilização de hidrantes da rede de incêndio da PETROBRAS para auxílio aos serviços contratados, a menos que expressamente autorizado pela Fiscalização.

14. TRÂNSITO DE VEÍCULOS

14.1 Os veículos da CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da PETROBRAS se atendido o Código de Trânsito Brasileiro e estando devidamente autorizados pela PETROBRAS.

14.2 Em Órgão Operacional, a CONTRATADA deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência da PETROBRAS.

15. TRANSPORTE DE PESSOAL

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 1736
página 8/9
Doc: 3612



ANEXO IV - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

15.1 Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos, tais como caçambas, carrocerias etc., e de maneira que ofereça possibilidade de quedas e outros riscos.

15.2 Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo.

16. AUTO-AVALIAÇÕES, INSPEÇÕES E AUDITORIAS

16.1 A CONTRATADA deve realizar auto-avaliações, dando ênfase aos preceitos legais estabelecidos no tocante à Segurança e Saúde, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas em Contrato. Os relatórios de auto-avaliações, inspeções e auditorias deverão estar disponíveis para consulta da Fiscalização. Compete à CONTRATADA anexar, ao relatório de auto-avaliação, um cronograma para tratamento das não-conformidades.

16.2 A Fiscalização realizará, a seu critério, inspeções e auditorias periódicas nos canteiros de obras, frentes de trabalho etc.

16.3 À CONTRATADA compete corrigir as não-conformidades detectadas nas suas inspeções e auditorias (conforme 16.2), sob pena de aplicações de sanções contratuais.

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO
DO PLANO DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DE
CONVIVÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS COMUNIDADES
DO ENTORNO DO SISTEMA DE DUTOS DA TRANSPETRO

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DO PREÇO**INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO**

1 - A CONTRATADA deverá apresentar seu Demonstrativo em conformidade com este modelo, sendo que ele deverá conter todos os insumos que concorram para a formação do preço.

Para tanto, a CONTRATADA poderá se utilizar do modelo fornecido em meio eletrônico, incluindo ou retirando linhas em qualquer dos quadros, para adequação aos custos pertinentes.

2 - Não serão aceitos itens com descrição genérica, do tipo "verba" ou "serviços subempreitados", exceto onde indicado. Nesta última hipótese, a PETROBRAS poderá solicitar a composição de preços de tais itens.

3 - O "Preço Total" (item 8) deverá ser igual ao "Valor Total" da Planilha de Preços Unitários.

MODELO DO DEMONSTRATIVO

NOTA : A composição de preços deverá conter quantidades e valores dos itens de custo abaixo, necessários à execução total dos serviços.

CONTRATO Nº 845.2.088.02-1

CONTRATADA : COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA.

SERVIÇO : CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO,
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DE
CONVIVÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS COMUNIDADES DO
ENTORNO DO SISTEMA DE DUTOS DA TRANSPETRO.

RQ	05 -
CPMI	- CORREIOS
Fis:	1738
Doc:	3612

1 - Pessoal				
1.1 - Mão - de - Obra Direta				
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÉDIA	HORAS TRABALHADAS	SALÁRIO / HORA	TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL
1.1.1 - Coordenador Técnico	1	2.040	45,00	91.800,00
1.1.2 - Coordenador Administrativo	1	1.020	45,00	45.900,00
1.1.3 - Gerente	3	2.040	35,40	216.648,00
1.1.4 - Supervisor	5	2.040	28,20	287.640,00
1.1.5 - Secretária	1	2.040	8,70	17.748,00
1.1.6 - Apoio Administrativo	1	2.040	6,60	13.464,00
SUBTOTAL				673.200,00
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE				
ENCARGOS SOCIAIS				
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA DIRETA				673.200,00
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE PESSOAL (%)				100,00%
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)				42,98%

1.2 - Mão - de - Obra Indireta				
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÉDIA	HORAS TRABALHADAS	SALÁRIO / HORA	TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL
SUBTOTAL				
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE				
ENCARGOS SOCIAIS				
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA DIRETA				
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE PESSOAL (%)				
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)				

1.3 - Alimentação de Pessoal				
TIPO	QUANTIDADE PREVISTA	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL				
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE PESSOAL (%)				
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)				

1.4 - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)				
TIPO	QUANTIDADE PREVISTA	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL				
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE PESSOAL (%)				
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)				

1.5 - Transporte de Pessoal			
TIPO	QUANTIDADE (nº x MÊS)	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL			
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE PESSOAL (%)			
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)			
TOTAL DE PESSOAL			673.200,00
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)			42,99%

2 - Materiais			
2.1 - Materiais de Consumo e Aplicação			
TIPO	QUANTIDADE PREVISTA	CUSTO PARCIAL	TOTAL
2.1.1 - Materiais de Escritório	verba	30.000,00	30.000,00
2.1.2 - Materiais Pedagógicos e de Treinamento	verba	12.000,00	12.000,00
TOTAL			42.000,00
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)			2,68%

3 - Equipamentos			
3.1 - Equipamentos Principais, Auxiliares e Ferramentas			
TIPO	QUANTIDADE (nº x MÊS)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
	verba		
TOTAL			
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)			

4 - Outros Custos			
4.1 - Canteiro de Obras			
TIPO	M2	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL			
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE OUTROS CUSTOS (%)			
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)			

RQS: 00/05 -
 CPMI - CORREIC
 Fls: 1740
 3612
 Doc:

4.2 - Despesas Gerais			
TIPO	QUANTIDADE PREVISTA	CUSTO PARCIAL	TOTAL
4.2.1 - Assistência Médica	verba		
4.2.2 - Passagens, hospedagens, diárias de viagem e percursos	verba	252.000,00	252.000,00
4.2.3 - Aluguel de escritório	verba	24.000,00	24.000,00
4.2.4 - Condomínio	verba	22.800,00	22.800,00
4.2.5 - Criação de materiais gráficos	verba	25.200,00	25.200,00
4.2.6 - Aluguel de móveis	verba	18.000,00	18.000,00
4.2.7 - Aluguel de equipamentos	verba	60.000,00	60.000,00
Seguro de Acidentes Pessoais	verba		
outros (especificar)	verba		
TOTAL			402.000,00
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE OUTROS CUSTOS (%)			100,00%
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)			25,67%

4.3 - Subempreiteiros			
TIPO	QUANTIDADE PREVISTA	CUSTO PARCIAL	TOTAL
	verba		
TOTAL			
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE OUTROS CUSTOS (%)			
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)			
TOTAL DE OUTROS CUSTOS			402.000,00
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)			25,67%

5 - Lucro, Taxas e Impostos			
5.1 - Lucro e Taxas			
TIPO	ALÍQUOTA (%)	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
5.1.1 - Administração Central / Gestão do Contrato	7,62%	1.117.200,00	85.143,33
5.1.2 - Contingências e Seguro			
5.1.3 - Custo Financeiro			
5.1.4 - CPMF	0,30%	1.202.343,33	4.568,90
5.1.5 - Lucro	17,50%	1.206.912,23	211.209,64
outros (especificar)			
TOTAL			300.921,87
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)			19,22%

9

RQS 0 2000
 CPMI - CORREI
 Fis: 1741
 3612
 Doc: _____

5.2 - Impostos Incidentes sobre o Lucro			
TIPO	ALÍQUOTA (%)	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
5.2.1 - Imposto de Renda - IR	4,80%	211.209,64	10.138,06
5.2.2 - Contribuição Social sobre o Lucro - CSSL	1,08%	211.209,64	2.281,06
outros (especificar)			
TOTAL			12.419,12
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)			0,79%

6 - Total Parcial	
PESSOAL + MATERIAIS + EQUIPAMENTOS + OUTROS CUSTOS + LUCRO, TAXAS E IMPOSTOS	
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO TOTAL (%)	91,35%

7 - Impostos Incidentes sobre o Preço Total		
TIPO	ALÍQUOTA (%)	
7.1 - Imposto sobre Serviço - ISS	5,00%	
7.2 - COFINS	3,00%	
7.3 - PIS	0,65%	
outros (especificar)		
TOTAL		8,65%

8 - Preço Total	
Total dos Custos	
1 - (Total de Impostos sobre o Preço Total / 100)	

RQ - 0 2005
CPMI - CORREIO
Fls: 719
DOC: 3612



**PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO
PETROBRAS DO PLANO DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DE
CONVIVÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS COMUNIDADES**

DO ENTORNO DO SISTEMA DE DUTOS DA TRANSPETRO

ANEXO VI - APLICATIVOS CONTÁBEIS

A SER PREENCHIDO

Contrato nº 845.2.088.02-1

RQS nº 03.2005 - CN -
CPMI - página 1/105
Fis: 1743
Doc: 3612



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO AMBIENTAL E SEGURANÇA INDUSTRIAL.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada PETROBRAS, através da unidade de ENGENHARIA/Implementação de Empreendimentos para TRANSPETRO (Dutos e Terminais), estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro nº 500, 8º andar, Maracanã, embasado nos termos do expediente TRANS/DWL – 3038/01, de 22/05/2001, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos para a TRANSPETRO (Dutos e Terminais), Glauco Colepícolo Legatti, e a empresa COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA., estabelecida na Avenida das Américas, nº 1.155, sala 1.506, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.405.433/0001-41, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Marcio Ruiz Schiavo, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, conforme o despacho exarado pela Gerência de Segurança e Meio Ambiente da TRANSPETRO no corpo do memorando ENGENHARIA/IEABAST/IETR-487/01, DE 15/08/2001, que autorizou a inexigibilidade de licitação, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO/ESCOPO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preços unitários dos Serviços de Consultoria para Elaboração do Plano de Gestão de Comunicação de Convivência e Responsabilidade Solidária das Comunidades do Entorno do Sistema de Dutos da TRANSPETRO, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos seus anexos.

1.2 - O objeto do presente **CONTRATO** compreende o seguinte escopo:

- 1.2.1 – Diagnóstico sócio cultural das comunidades no entorno das faixas de dutos;
- 1.2.2 - Promoção de ações que estimulem a implementação de uma cultura de participação e responsabilização solidária das comunidades;
- 1.2.3 - Sensibilização e capacitação de todos os atores envolvidos no contexto situacional;
- 1.2.4 - Construção da identidade do agente transformador (“andarilho”);
- 1.2.5 - Adoção de metodologias interativas de educação e transformação social;
- 1.2.6 - Desenvolvimento de modelo de advocacia social para estimular o exercício das responsabilidades solidárias nos diversos níveis de vulnerabilidade;
- 1.2.7 - Concepção de modelo de mediação de conflitos;
- 1.2.8 - Monitoramento contínuo da implementação do Plano;
- 1.2.9 - Avaliação de resultados e impacto das ações;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - 4
CPMI - CORREIO
1744
15



1.2.10- Acompanhamento do processo de implementação do Plano.

1.3 – Os recursos, objeto do presente **CONTRATO**, estão compreendidos no plano anual de Negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E VALOR

2.1 – O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.192.103,00 (um milhão e cento e noventa e dois mil e cento e três reais), constituído das seguintes parcelas:

- a) Parcela no montante de R\$ 852.103,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e cento e três reais) referente à pessoal, conforme o item 1 da Planilha de Preços – Anexo III;
- b) Parcela no montante de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) referente às despesas com instalações para as capacitações, conforme o item 2 da Planilha de Preços – Anexo III;
- c) Parcela no montante de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) referente às despesas com transporte, hospedagens e diárias, conforme o item 3 da Planilha de Preços – Anexo III.

2.1.1 - As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer uma variação para mais ou para menos, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação, indenização ou de solicitar alteração dos preços unitários propostos.

2.2 – O valor contratual estipulado no item 2.1 acima é meramente estimativo, não implicando na obrigatoriedade de a **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.

2.3 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

2.4 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente **CONTRATO**, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.4.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis, estando referidos ao mês julho/2001, de apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

3.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do **CONTRATO**, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante o estabelecido na Cláusula Quinta das Condições Específicas Contratuais, Anexo II deste **CONTRATO**, considerando-se a fórmula constante do item 5.3 desse Anexo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



Shu



sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço. Os prazos parciais são os contidos nas Autorizações de Serviço emitidas e/ou no Cronograma contratual, obedecendo ao disposto na Cláusula Sexta das Condições Gerais Contratuais.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas situações previstas na Cláusula Sexta das Condições Específicas Contratuais - Anexo II deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Além das penalidades previstas em lei, a **CONTRATADA** fica sujeita as multas relacionadas nas Condições Específicas Contratuais, Anexo II deste **CONTRATO**, considerando-se, ainda, o mencionado nas Condições Gerais Contratuais (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1 - As disposições constantes dos Anexos e Especificações deste **CONTRATO**, a seguir relacionados, complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, porém não prevalecerão sobre Cláusula expressa, aqui estabelecida, devendo ser consideradas nulas todas as condições, estipulações, preços ou valores dos Anexos, quando contrariarem frontalmente o disposto neste **CONTRATO**:

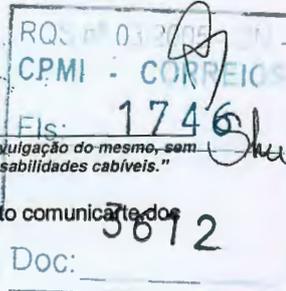
- ANEXO I - Condições Gerais Contratuais;
- ANEXO II - Condições Específicas Contratuais;
- ANEXO III - Planilha de Preços;
- ANEXO IV - Critério de Medição dos Serviços;
- ANEXO V - Instruções para Emissão de Documentos de Cobrança;
- ANEXO VI - Exigências Contratuais de Segurança e Saúde para Empresas CONTRATADAS;
- ANEXO VII - Recursos Orçamentários.

6.2 - Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste **CONTRATO** e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

- a) Proposta nº 012/26/07/01 da **CONTRATADA** datada de 26/07/2001, com todos os seus Anexos, complementada pela proposta orçamentária revisada, datada de 09/08/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado DO Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente **CONTRATO**, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2001

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS
C.N.P.J.-M.F.: 33.000.167/0001-01
Glauco Colepícolo Legatti

Gerente de Implementação de Empreendimentos para a TRANSPETRO (Dutos e Terminais)

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA.
C.N.P.J.-M.F.: 40.405.433/0001-41
Marcio Ruiz Schiavo
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS

1a.

Carlos Alberto Carletto
CPF.: 186.330.059-72

2a.

Walter Shimura
CPF.: 009.880.098-11

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

SUMÁRIO

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	- DEFINIÇÕES
SEGUNDA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
TERCEIRA	- OBRIGAÇÕES DA PETROBRÁS
QUARTA	- PREÇOS E VALOR
QUINTA	- FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
SEXTA	- PRAZOS
SÉTIMA	- PENALIDADES
OITAVA	- RESCISÃO
NONA	- DIREÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA	- FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA	- ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.
DÉCIMA SEGUNDA	- ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA TERCEIRA	- CESSÃO
DÉCIMA QUARTA	- INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA QUINTA	- SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
DÉCIMA SEXTA	- RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA	- DISPOSIÇÕES FINAIS

Este presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQ5 Nº 03 2005 - CN -
CPMI - CORREIO
Fls: 1748
CGC anexos 3612
Doc:



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições e no **CONTRATO**, as seguintes definições:

PETROBRAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

FISCALIZAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DA PETROBRAS

CONTRATADA: A EMPRESA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, quanto aos documentos de cobrança:

2.1.1 - Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, sendo que o descumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.1.1.1 - Tratando-se de eventos medidos isoladamente, deverão ser apresentados os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição até 4 (quatro) dias úteis contados do seu recebimento pela **CONTRATADA**.

2.1.2 - Apresentar os documentos de cobrança relativos ao Boletim de Reajustamento até o 4º (quarto) dia útil seguinte a emissão do BR, sob pena de ter seu pagamento postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:

2.2.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

2.2.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela **PETROBRAS**, que terá o direito de acompanhá-los.

2.2.3 - Apresentar à **FISCALIZAÇÃO** uma relação nominal de todos os empregados, ou cooperados, que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.2.3.1 - Quando prestando serviços dentro de instalações da **PETROBRAS**, a **CONTRATADA** deverá obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do **CONTRATO** ou retirada do empregado, ou cooperado, das atividades relacionadas com o **CONTRATO**.

2.2.4 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da **PETROBRAS**, em vigor na Obra, .

2.2.4.1 - "não aplicável"

2.2.4.2 - "não aplicável".

2.2.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado ou cooperado seu cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada indesejável pela **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus para a

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

R.S. nº 05 2015 - CML
CPMIL - CORREIOS
Fis: 1749
3612
GGC anexo 1
Doc:



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

PETROBRAS.

2.2.6 - Submeter, por escrito, à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, antes do início dos serviços, o horário de prestação de serviços ajustado e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referentes.

2.2.6.1 – “não aplicável”

2.2.7 - Manter em dia o registro dos seus empregados ou cooperados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, exibindo os livros ou fichas mencionados e respectivo comprovante de seguro de acidente de trabalho, inclusive de eventuais subcontratados e/ou autônomos, sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**, bem como atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado ou cooperado.

2.2.8 - Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, para o que deverá, na forma da Lei, inscrever a Obra no órgão competente da Previdência e Assistência Social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.

2.2.9 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados e/ou cooperados (exceto FGTS).

2.3 - Obriga-se a **CONTRATADA**, quanto a outros tópicos, a:

2.3.1 - Cumprir os prazos previstos no Cronograma e/ou nas Autorizações de Serviços emitidas pela **PETROBRAS**.

2.3.2 - Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa do montante do faturamento do mês em curso.

2.3.3 - Elaborar, no local dos Serviços, um Livro de Ocorrências, para registro das Autorizações de Serviço (AS), das anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**. Este Livro, que poderá ser substituído pelo Registro de Ocorrências (RDO) ou outro instrumento equivalente, acordado com a **FISCALIZAÇÃO**, deverá ser elaborado na periodicidade definida nas Condições Específicas Contratuais, Anexo II do **CONTRATO**, em 2 (duas) vias, ou no Termo de Abertura constante do primeiro RDO, cuja emissão é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado no dia seguinte ao de sua emissão à **FISCALIZAÇÃO** para visto, e observações, após o que a segunda via será devolvida à **CONTRATADA**.

2.3.4 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários à sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da **FISCALIZAÇÃO**.

2.3.5 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **FISCALIZAÇÃO**, provendo fácil acesso aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações por ela apresentadas e cumprindo as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, feitas por escrito, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3.6 - Cumprir as recomendações administrativas da **FISCALIZAÇÃO**.

2.3.7 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas sub**CONTRATADAS**.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação de mesmo, sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

1750
3612
CGC anexo I
Doc: _____



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

2.3.8 - Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **PETROBRAS**, a menos que expressamente autorizada por Diretor da **PETROBRAS** ou por sua Diretoria Executiva.

2.3.9 - Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, anexado ao **CONTRATO**, ou elaborado de comum acordo com a **FISCALIZAÇÃO**.

2.3.10 – “não aplicável”

2.3.11 – “não aplicável”

2.3.12 – “não aplicável”

2.3.13 - Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na Proposta, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na Licitação.

2.3.14 – “não aplicável”

2.3.14.1 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.

2.3.14.2 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase habilitatória da [licitação/negociação], que precedeu o presente Contrato, ficando sua substituição pendente de aprovação pela **PETROBRAS**.

2.3.15 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.3.16 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente da apresentação da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, quando apresentada, e do encerramento contratual.

2.3.16.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiros, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.3.17 - As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela **PETROBRAS** deverão ser solicitadas em tempo hábil à **PETROBRAS**, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não solicitação em tempo hábil sujeitará à futura **CONTRATADA** as sanções previstas no **CONTRATO** além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados a **PETROBRAS**.

2.3.18 - Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente e de acordo com item 11.3.

2.4 – Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.5 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

2.5.1 - Pela perfeita execução dos serviços contratados.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

RQS nº 02 2005 - 25
CPMI - CORREIO
1751
GGC anexo I
3612
Doc: _____



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

2.5.2 - Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do **CONTRATO**, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.5.3 - Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar à **PETROBRAS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos no **CONTRATO**, observado, quanto à **PETROBRAS**, o disposto no subitem 16.1 da Cláusula Décima Sexta destas Condições Gerais.

2.5.4 - Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

2.5.5 - Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.5.6 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, ressalvado o descrito no subitem 2.3.17.

2.5.7 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela **FISCALIZAÇÃO**, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.5.8 - Executar o controle de qualidade dos serviços conforme Anexo nº do **CONTRATO**.

2.6 - A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do **CONTRATO** e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Constituem obrigações da **PETROBRAS**:

3.1.1 - Proceder à medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, ressalvado o disposto nos subitens 3.1.1.1 a 3.1.1.3 a seguir.

3.1.1.1 - No caso de medição final do contrato, o período de medição será considerado entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e a data efetiva de encerramento dos serviços, emitindo-se o Boletim de Medição, para ser entregue à **CONTRATADA** em até 4 (quatro) dias úteis.

3.1.1.2 - No caso de medição por evento isolado, quando do seu cumprimento, será emitido o correspondente Boletim de Medição, para ser entregue à **CONTRATADA** em até 4 (quatro) dias úteis.

3.1.1.3 - Fornecer o original do Boletim de Reajustamento (BR) complementar, de acordo com o subitem 11.1.4 destas Condições Gerais Contratuais, à **CONTRATADA** em até 4 (quatro) dias úteis seguintes ao conhecimento dos índices que permitirem o cálculo desse reajustamento.

3.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.

3.1.3 - Proceder, mensalmente, à medição dos serviços executados, na forma da Primeira destas Condições Gerais Contratuais.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Cláusula Décima
CPMI - CORRE 52
Fls.
CGC anexo I
Doc 3612



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

3.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.1.5 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação dos serviços.

3.1.6 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.1.7 – Fornecer, quando necessário, as licenças previstas no item 2.3.17.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR

4.1 – A **CONTRATADA** declara que no preço estabelecido no **CONTRATO** estão compreendidos todos os serviços especificados: supervisão; direção; administração; fornecimento dos materiais (à exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da **PETROBRAS**) mão-de-obra; equipamentos; ferramentas; uniformes de pessoal; instrumentos; combustíveis; lubrificantes; transporte de pessoal e materiais; as despesas com leis sociais e trabalhistas; impostos; licenças; emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente **CONTRATO**, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4.1.1 – Os custos referentes a mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da Proposta, não cabendo portanto nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

4.2 - Os custos decorrentes de eventuais alterações do projeto e/ou especificações determinadas pela **PETROBRAS** que impliquem acréscimos ou redução dos serviços e/ou materiais, serão calculados com base na Planilha de Preços ou acertados entre as partes, e acrescidos ou deduzidos nas medições na forma estabelecida no aditivo a ser formalizado para regularização destes custos.

4.3 - O preço dos serviços não previstos no **CONTRATO**, mas necessários à sua execução, deverá ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes.

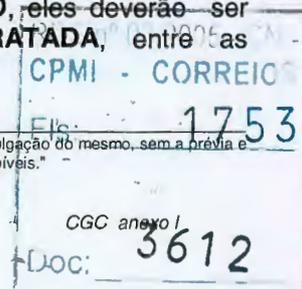
4.4 - Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no **CONTRATO** ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **PETROBRAS**.

4.5 - O valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, às quantidades de serviços, ou, quando for o caso, o previsto para os eventos, que forem efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

4.6 - No caso de **CONTRATO** a valor estimado e desde que respeitado o valor total estimado, eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados, pela **PETROBRAS**, com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços.

4.6.1 - Na hipótese de não constarem do **CONTRATO** os preços unitários para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto do **CONTRATO**, eles deverão ser previamente acordados, a partir do Orçamento Detalhado apresentado pela **CONTRATADA**, entre as partes contratantes.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

4.6.2 - Nos Contratos a valor estimado as quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer uma variação para mais ou para menos, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação, indenização ou o de solicitar alteração dos preços unitários propostos.

4.7 - A aprovação pela **PETROBRAS** da Planilha de Preços que integra a proposta da **CONTRATADA** não justificará qualquer alteração do valor global ou do valor total estimado do **CONTRATO**, ainda que tais documentos sejam omissos em relação a qualquer serviço ou inexatos quanto às quantidades dos serviços indispensáveis à fiel realização do objeto deste **CONTRATO**.

4.8 - Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, quando necessários à sua completa realização, inclusive as despesas com os serviços auxiliares.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos por força do **CONTRATO** serão efetuados no local e prazo indicados na Cláusula Quarta das Condições Específicas Contratuais (Anexo II), com base nos respectivos documentos de cobrança que deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** na forma das "Instruções para Emissão de Documentos de Cobrança", Anexo V do **CONTRATO**, contendo as informações e acompanhados dos anexos obrigatórios ali mencionados (item 2), respeitados os prazos de apresentação constantes do anexo citado.

5.1.2 - Cada documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhado do respectivo BM ou BR, conforme o caso, ou documento equivalente, emitido pela **PETROBRAS**, sem o que não poderá ser processado.

5.1.3 - Os valores incluídos em eventual Boletim de Reajustamento (BR), emitidos conforme Cláusula Décima Primeira destas Condições, serão pagos simultaneamente com os do Boletim de Medição correspondente.

5.1.4 - "não aplicável"

5.2 - Nos casos de subempreitadas previstas na Cláusula correspondente das Condições Específicas Contratuais, anexadas ao **CONTRATO**, e desde que expressamente solicitado pela **CONTRATADA**, a **PETROBRAS** poderá efetuar os pagamentos diretamente às Subempreiteiras, mediante Cessão de Créditos conforme consta da Cláusula Décima Terceira destas Condições Gerais Contratuais e procedimentos constantes do anexo contratual Instruções para Pagamento de Documentos de Cobrança a Subempreiteiras.

5.2.1 - O disposto no item 5.2 aplica-se também ao pagamento direto a fornecedores de materiais e equipamentos que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições ali estabelecidas.

5.3 - "não aplicável"

5.3.1 - "não aplicável"

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a observar, rigorosamente os seguintes prazos, relativamente à execução dos serviços contratados:

6.1.1 - Para início dos serviços: a data estabelecida na primeira Autorização de Serviço (AS) emitida.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQE nº 04/2005 - CA
EMISSÃO CORREIOS
Fls. 1754
CGC anexo 3612
Doc:



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

6.1.2 - Para andamento dos serviços: os prazos estabelecidos no Cronograma e nas Autorizações de Serviço emitidas pela **PETROBRAS**.

6.1.3 - Para a conclusão dos serviços: o prazo mais tarde definido em uma das AS's, respeitando-se o prazo total definido no **CONTRATO**.

6.2 - Serão acrescidos ao (s) referido (s) prazo (s) os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente ao Cronograma contratual detalhado ou ao elaborado de comum acordo com a **PETROBRAS** antes do início dos serviços objeto do **CONTRATO**.

6.4 - Se a **PETROBRAS** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

6.4.1 - O fato de a **PETROBRAS** não usar os direitos previstos no item 6.4 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela **CONTRATADA** para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Além das penalidades previstas em lei, e sem prejuízo de rescindir o **CONTRATO**, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas estipuladas na correspondente Cláusula das Condições Específicas Contratuais, anexadas ao **CONTRATO**.

7.2 - As multas a que porventura a **CONTRATADA** der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da **PETROBRAS** e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a **PETROBRAS** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.3 - As penalidades estabelecidas consoante esta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais, Condições Específicas Contratuais ou no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais ou das condições do **CONTRATO**.

7.4 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito será aplicada multa de **100% (cem por cento) do valor do débito**.

7.4.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **PETROBRAS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

7.5 - Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de apresentar a Guia de Previdência Social (GPS), ou apresentá-la desconforme, bem como não apresentar os demais documentos indicados no item 11.3 destas Condições e seus subitens, nas condições e prazos ali estabelecidos, será aplicada à **CONTRATADA**, automaticamente e sem notificação, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao Boletim de Medição neles referido. Do mesmo modo será aplicada a multa se, porventura, a GPS apresentada não contiver a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias de todos os

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

empregados da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o **CONTRATO**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e caso não seja apresentada ou apresentada desconforme, a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), conforme explicitado no item 11.3, sem perda do direito da **PETROBRAS** à respectiva multa.

8.1.2 - Lentidão no cumprimento do **CONTRATO**, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

8.1.3 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

8.1.4 - Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.

8.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do **CONTRATO** a terceiros, sem prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia autorização da **PETROBRAS**.

8.1.6 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores.

8.1.7 - Cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**, anotadas no Registro de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido, nas Condições Específicas Contratuais, anexadas ao **CONTRATO**, para a soma dos valores das multas aplicadas.

8.1.8 - Decretação da falência da **CONTRATADA**, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

8.1.9 - Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.

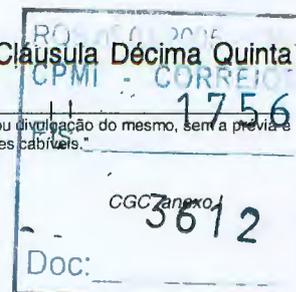
8.1.10 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **PETROBRAS**.

8.1.11 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a que responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.

8.1.12 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela **FISCALIZAÇÃO**, sem perda do direito da **PETROBRAS** de aplicar a respectiva multa.

8.1.13 - Descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, conforme a Cláusula Décima Quinta

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

deste Anexo.

8.2 - Rescindido o **CONTRATO**, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

8.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

8.3 - Caso a **PETROBRAS** decida não rescindir o **CONTRATO** nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas consoante a Cláusula Sétima, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.4 - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

8.4.1 - Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com a **PETROBRAS**, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

8.4.2 - Acionamento da garantia contratual, quando prevista no **CONTRATO**, para ressarcimento da **PETROBRAS** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

8.5 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o **CONTRATO** nos casos de:

8.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

8.5.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela **CONTRATADA** das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

8.5.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

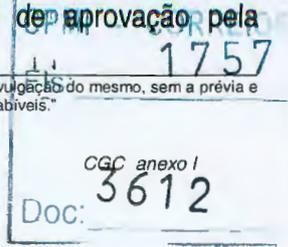
CLÁUSULA NONA - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos projetos aprovados, bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras, respondendo civilmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.

9.2 - A **CONTRATADA** far-se-á representar nos serviços, objeto do **CONTRATO**, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da **PETROBRAS**.

9.2.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase habilitatória da licitação, ou, se for o caso, da negociação, que precedeu o **CONTRATO**, ficando sua substituição pendente de aprovação pela

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

PETROBRAS.

9.3 - Em caso de falta ou de impedimento ocasional, o profissional representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação da **PETROBRAS**.

9.4 - A substituição do profissional e/ou do seu preposto só poderá ser feita com a concordância, por escrito, da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A **FISCALIZAÇÃO** será exercida por preposto(s) da **PETROBRAS**, especialmente designado(s) ou credenciado(s), encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo **CONTRATO**, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

10.2 - A **FISCALIZAÇÃO** terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.2.1 - Ordenar a imediata substituição de empregado ou cooperado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na Obra, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **PETROBRAS**.

10.2.2 - Recusar serviço que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações.

10.2.3 - Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** e/ou de terceiros.

10.2.4 - Anotar no Registro de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o, conforme disposto no subitem 2.3.3 da Cláusula Segunda destas Condições Gerais.

10.2.5 - Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

10.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.4 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas no **CONTRATO**, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.5 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços ao final do **CONTRATO**, quando solicitados.

10.6 - A **FISCALIZAÇÃO**, além dos poderes anteriormente mencionados, poderá, ainda:

10.6.1 - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

1758

CGC anexo I
3612

Doc:



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.

10.6.2 - Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da **CONTRATADA**; caso contrário, a **PETROBRAS** arcará com essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A **PETROBRAS** procederá por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, à medição dos serviços executados e concluídos, com base na Planilha de Preços e no Critério de Medição de Serviços ou na Planilha de Preços e Pagamentos Parciais, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), após o encerramento do período de medição ou data de conclusão de evento, quando prevista essa forma de medição, devidamente atestado pela **PETROBRAS**.

11.1.1 - O período de medição a ser considerado compreenderá do dia 26 dia do mês anterior ao dia 25 do mês de competência.

11.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) serão considerados parcialmente aceitos e reconhecidos como em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

11.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela **PETROBRAS** as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no **CONTRATO**, pelo último fator disponível, definitivo ou provisório, calculado pela **PETROBRAS** nos termos da Cláusula Quinta das Condições Específicas Contratuais.

11.1.4 - Na hipótese de atraso na divulgação dos índices utilizados na fórmula de reajustamento prevista na Cláusula Reajustamento de Preços das Condições Específicas Contratuais, a **PETROBRAS** emitirá o correspondente Boletim de Reajustamento (BR) complementar em até 4 (quatro) dias úteis seguintes ao do conhecimento dos índices que permitirem o cálculo desse reajustamento.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições e verificações procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

11.2.1 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

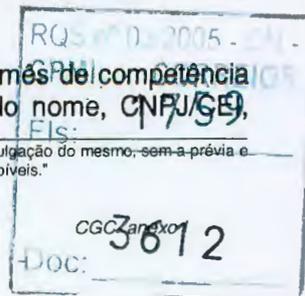
11.3 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, à **FISCALIZAÇÃO**, até o quarto dia útil do mês subsequente a cada período de medição, indicado no respectivo Boletim de Medição, os seguintes documentos:

11.3.1 - Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior, nos termos da legislação vigente. A apresentação somente é dispensada se o primeiro período de medição abranger o primeiro mês de execução dos serviços, já que no mês anterior não houve prestação de serviços.

11.3.2 - Folha de Pagamento dos empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

11.3.3 - Cópia autenticada do Comprovante da Previdência Social (GPS) referente ao mês de competência anterior ao da prestação dos serviços devidamente quitada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEP, Fis:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

número, data e valor da nota fiscal ou fatura) contendo todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato no mês em questão. A apresentação somente é dispensada se o primeiro período de medição abranger o primeiro mês de execução dos serviços, já que no mês anterior não houve prestação de serviços.

11.3.4 - No caso do Boletim de Medição final, além da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3, no prazo indicado no item 11.3, deverão ser apresentados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, aqueles referentes ao mês correspondente a este Boletim de Medição.

11.4 - Ocorrendo erro na medição (com incorporação de quantidades a maior ou a menor), inclusive reajustamento, e caso a fatura correspondente já tenha sido liquidada, o acerto dos valores pagos a maior ou menor se dará aplicando-se os mesmos fatores de reajustamento, desde que corretos, incorporados ao boletim em que houve erro de medição, da seguinte forma:

11.4.1 - Para créditos da **CONTRATADA**: Será emitido Boletim Complementar de Medição, ou de Reajustamento, para ser pago em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

11.4.2 - Para débitos da **CONTRATADA**: Será emitido Boletim Complementar de Medição ou Boletim Complementar de Reajustamento. O efetivo desconto pelo órgão pagador da **PETROBRAS**, poderá ser em documento de cobrança da **CONTRATADA** que estiver sendo processado, ou, na inexistência deste, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de emissão do Boletim Complementar.

11.5 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

11.5.1 - Débitos a que tiver dado causa.

11.5.2 - Despesas relativas a correção de eventuais falhas.

11.5.3 - Dedução relativa a insumos de responsabilidade da **CONTRATADA** não fornecidos.

11.5.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.1 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

12.2 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório ou Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição final.

12.3 - A aceitação definitiva e total dos serviços pela **PETROBRAS** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto nos itens 12.4 e 12.5 desta Cláusula.

12.3.1 - No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do TRD e será dado por encerrado o **CONTRATO**.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

12.4 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, bem como demais pendências porventura existentes.

12.5 - Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços, o Termo de Recebimento Definitivo só será assinado após sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pela **PETROBRAS**.

12.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

13.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, o **CONTRATO**, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

13.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do **CONTRATO**, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

13.2.1 - Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estarão condicionados ao preenchimento, pelo **CEDENTE**, de todas as suas obrigações contratuais.

13.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente **CONTRATO**, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

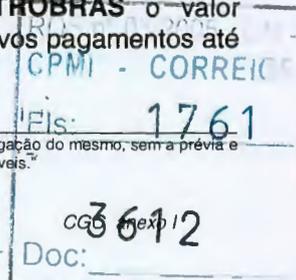
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto do **CONTRATO**, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.1.1 - A **CONTRATADA** declara, ainda, que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei nº 9.718/98, de 27/11/98, com vigência a partir de 01/02/99, obrigando-se a reembolsar a **PETROBRAS** o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

a) Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a **CONTRATADA** seja parte;

b) Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da ação direta de inconstitucionalidade, bem como em julgamento de recurso extraordinário em processo no qual a **CONTRATADA** seja ou não parte;

14.1.1.1.1 - Nas hipóteses previstas nas alíneas a) e b), a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **PETROBRAS** os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

14.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14.2 - Durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **PETROBRAS**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1- A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

15.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

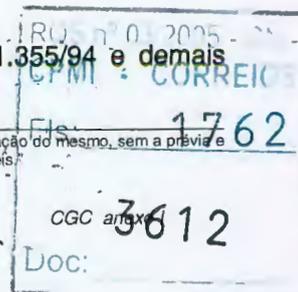
15.1.2- Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste **CONTRATO**, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o **CONTRATO**;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o **CONTRATO**.

15.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo **CONTRATO**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente **CONTRATO**;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

16.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

16.2 - As partes contratantes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

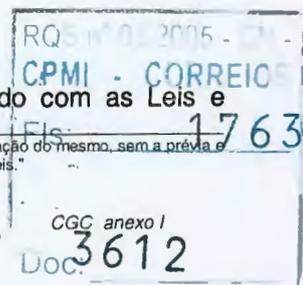
16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente **CONTRATO**, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO I

exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a **PETROBRAS** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

17.2 - As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO**, do qual constituem anexo.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1764
CGC anexo I
3612
Doc:

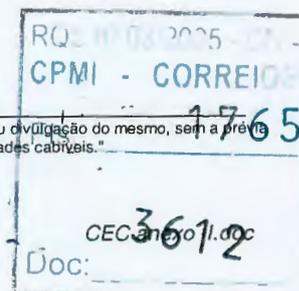


CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II

SUMÁRIO

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	- MODO DE EXECUÇÃO
SEGUNDA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
TERCEIRA	- OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
QUARTA	- PREÇOS, VALOR E LOCAL DE PAGAMENTO
QUINTA	- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SEXTA	- PRAZOS
SÉTIMA	- PENALIDADES
OITAVA	- FISCALIZAÇÃO
NONA	- SUBCONTRATAÇÃO
DÉCIMA	- LICENÇAS
DÉCIMA PRIMEIRA	- GARANTIA
DÉCIMA SEGUNDA	- ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA TERCEIRA	- DISPOSIÇÕES FINAIS

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

1.1 – Os serviços objeto deste CONTRATO serão realizados por equipe(s) constituída(s) por pessoal da CONTRATADA, conforme disposto na proposta técnica da CONTRATADA, Anexo do Contrato e em conformidade com os elementos básicos e demais dados fornecidos pela PETROBRAS.

1.1.1 – Nos casos de alteração do escopo contratual e havendo a necessidade da alteração da(s) equipe(s) alocada(s) ao contrato, ou ainda a mobilização de nova(s) equipe(s), as mesmas deverá(ão) ser composta(s) previamente entre as partes, tomando-se por base os valores constantes da Planilha de Preços Unitários - Anexo III do CONTRATO.

1.1.2 - A CONTRATADA, com base em elementos fornecidos pela PETROBRAS, deverá formular planos, dentro dos quais deverão ser desenvolvidos os seus serviços. Esses planos, uma vez aprovados pela PETROBRAS, passam a constituir parte do CONTRATO e devem ser rigorosamente obedecidos.

1.1.3 - Os originais do projeto, das especificações e demais documentos, elaborados pela CONTRATADA, pertencerão à PETROBRAS.

1.2 – Os serviços objeto deste CONTRATO serão realizados em escritórios a serem locados pela CONTRATADA – Centro de Inteligência do Plano de Comunicação, em horário a ser estabelecido de comum acordo com a PETROBRAS.

1.2.1 - Certos serviços poderão ser realizados em escritórios da CONTRATADA, desde que previamente autorizados pela PETROBRAS.

1.2.2 – “não aplicável”

1.2.2.1 – Para pagamento destas horas deverá ser utilizado o item 1 da Planilha de Preços Unitários das Categorias Profissionais Alocadas aos Serviços, Anexo III do CONTRATO, e de acordo com a forma estabelecida no Critério de Medição de Serviços, Anexo IV do CONTRATO.

1.3 - A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com as especificações, desenhos, requisitos e demais elementos técnicos a serem fornecidos pela PETROBRAS, e na ausência de especificações, de acordo com a boa prática usualmente aceita.

1.3.1 - A CONTRATADA realizará, em seus escritórios, e sem ônus adicional para a PETROBRAS, os serviços necessários à correção de quaisquer falhas ou deficiências que forem consideradas de sua responsabilidade, nos termos do presente CONTRATO, encontradas até a aceitação final dos serviços.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RO. nº 03 2075 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1766
CEC anexo II.doc
3612
DOC:



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II

1.4 – Os serviços ora contratados compreendem a execução de serviços de consultoria às atividades da Implementação de Empreendimentos para TRANSPETRO (Dutos e Terminais).

1.4.1 – “não aplicável”

1.4.2 - “não aplicável”

1.4.3 – “não aplicável”

- CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Além daquelas previstas nas Condições Gerais Contratuais, Anexo I do Contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:

2.1.1 - Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal detalhando o andamento dos serviços.

2.1.2- Arcar com os custos de alimentação para os seus empregados.

2.1.3 – “não aplicável”

2.1.4 - Fornecer, sempre que solicitado e da maneira determinada pela PETROBRAS, os elementos necessários à apropriação de mão-de-obra e registros dos serviços, bem como dados estatísticos.

2.1.5 – “não aplicável”

2.1.6 - Manter a PETROBRAS, durante e após a vigência do Contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à PETROBRAS, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

2.1.7 - Revisar ou corrigir, sem ônus para a PETROBRAS e nos prazos estipulados pela PETROBRAS, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões de projeto que porventura sejam verificadas durante a execução dos serviços projetados pela CONTRATADA, bem como prestar à PETROBRAS quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão do projeto elaborado.

2.2 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQ nº 01 2005 - CA -
CPM CORREIOS
Fis: 1767
CEC anex 3612
Doc:



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II

2.2.1 - Pela boa e integral realização dos serviços contratados.

2.2.2 - Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do CONTRATO, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.3 - Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.3 - Obriga-se a CONTRATADA, quanto a empregados a serem utilizados na execução dos serviços, a:

2.3.1 - Submeter à aprovação da PETROBRAS os nomes dos profissionais designados para a composição da(s) respectiva(s) equipe(s), acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a sua experiência em serviços da mesma natureza do objeto do presente Contrato.

2.3.1.1 - Os currículos eventualmente rejeitados pela PETROBRAS deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

2.3.2 - Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, toda modificação necessária na composição da respectiva equipe, no decorrer dos serviços. Durante este período a CONTRATADA deverá fornecer currículos para análise conforme o subitem 2.3.1, de tal forma que não haja solução de continuidade nos serviços.

2.3.3 - Manter integralmente a constituição da respectiva equipe, na forma estabelecida no Memorial Descritivo, suprimindo de imediato a falta de qualquer elemento de forma a manter a continuidade dos serviços.

2.3.4 - Emitir o Registro de Ocorrências (RDO) diariamente e em livro próprio, efetuando a anotação de eventuais ocorrências que afetem os serviços, assim como a frequência da(s) equipe(s), cujos registros servirão de base para a caracterização de equipe completa por ocasião da Medição dos Serviços, conforme disposto no Critério de Medição, Anexo IV.

2.3.5 - Fornecer vale transporte ao seu pessoal nos termos da Legislação em vigor.

2.3.6 - Providenciar, arcando com todos os ônus, Plano de Saúde e de Assistência Médica para o pessoal alocado ao Contrato.

2.3.7 - Efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, computando-se o

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CPMI - CORREIOS
1768
Fis:
CEC anexo 1 dec 3672
Doc:



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II

sábado como dia útil, a partir do primeiro mês do início da prestação dos serviços, os pagamentos dos seus empregados em espécie ou através de Crédito em Contas Salários, devendo para tanto providenciar a documentação necessária a tal procedimento, arcando com os respectivos custos.

2.4 - Obriga-se a CONTRATADA, quanto a empregados em viagens a serviço, por solicitação da PETROBRAS, a:

2.4.1 - Providenciar em tempo hábil, arcando com todos os ônus, passagens aéreas em classe econômica, ou terrestres e hospedagem, sempre que requisitado, pela PETROBRAS, o deslocamento de técnicos da CONTRATADA para fora do município onde os serviços contratados são habitualmente realizados, inclusive transporte empresa/residência até aeroporto/rodoviária e vice-versa, apresentando posteriormente os respectivos comprovantes à PETROBRAS.

2.4.1.1 - A PETROBRAS se reserva o direito de indicar o hotel que atenda às necessidades do serviço, em nível equivalente ao oferecido a seus empregados, variando de acordo com a qualificação profissional do empregado, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação a respeito.

2.4.1.2 - Não haverá reembolso para deslocamentos no local de destino onde está sendo executado o serviço, já que, os mesmos, estão contemplados no valor da diária.

2.4.2 - Fornecer, por empregado que se deslocar do Município onde se localizam as instalações da CONTRATADA onde os serviços contratados são habitualmente prestados para atender às necessidades da presente contratação, sempre que solicitado previamente pela PETROBRAS, diárias de viagem devidas a partir do dia da viagem até o dia do retorno, dentro dos critérios estabelecidos no Critério de Medição dos Serviços - Anexo IV do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

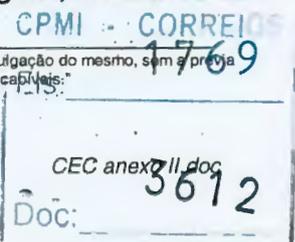
3.1 - Além daquelas constantes das Condições Gerais Contratuais, constituem obrigações da PETROBRAS:

3.1.1 - Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços.

3.1.2 - Providenciar salas de dimensões suficientes, destinadas às instalações do escritório da CONTRATADA

3.1.3 - Pagar à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, por dia, a importância correspondente ao reembolso de passagens/hospedagem, diárias de

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II**

viagem e auxílio transporte empresa/residência até aeroporto/rodoviária e vice-versa, conforme estabelecido na Planilha de Preços - Anexo III do CONTRATO, e de acordo com o Critério de Medição dos Serviços, Anexo IV do CONTRATO, devida a partir do dia de viagem e até o dia de retorno, por empregado da CONTRATADA que se deslocar para atender às necessidades decorrentes da presente contratação, devidamente comprovadas pela PETROBRAS da PETROBRAS.

3.1.3.1 - As diárias se destinam a cobrir todas e quaisquer despesas de alimentação, transporte, lavagem de roupas, telefonemas, necessárias em função de deslocamento para atender necessidades dos serviços ora contratados, não cabendo à CONTRATADA reivindicar a cobertura de qualquer outra despesa incorrida por seu empregado.

3.1.4 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.1.5 - Providenciar salas de dimensões suficientes, na Sede/Obra destinadas às instalações do escritório da CONTRATADA.

3.1.6 - Proporcionar, ao pessoal da CONTRATADA que estiver prestando serviços na área da Obra, condução nos ônibus a serviço da PETROBRAS, no horário administrativo de turno.

3.1.7 - Fornecer ao pessoal da CONTRATADA almoço, nos restaurantes da Obra, cabendo à PETROBRAS, de acordo com as suas conveniências, a indicação do salão de atendimento, respeitado o nível profissional correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS, VALOR E LOCAL DE PAGAMENTO

4.1 - A aprovação pela PETROBRAS da Planilha de Preços, que integra a proposta da CONTRATADA, não justificará qualquer alteração do valor total estimado do CONTRATO, ainda que tal documento seja omissivo em relação a qualquer serviço ou inexato quanto às quantidades dos serviços indispensáveis à fiel realização do objeto deste CONTRATO.

4.2 - O preço referido no item 2.1 do CONTRATO, inclui todas as despesas da CONTRATADA com materiais, mão-de-obra, utensílios, equipamentos, máquinas de escritório, leis sociais, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, inclusive lucro, e ainda quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que sejam ou venham a ser devidos.

4.3 - "não aplicável"

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RO nº 03 2025 - UN -
CPMI 1770
3612
CEC Anexo II.doc
Doc:

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II**

4.4 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária da CONTRATADA, a seguir indicada, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição [dos serviços ou do evento], desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição [dos serviços ou do evento], os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição:

BANCO (indicado pela CONTRATADA):

AGÊNCIA/ENDEREÇO: (com dígito verificador).....

CONTA-CORRENTE: (com dígito verificador).....

4.4.1 – Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 4.4, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico do pagamento em questão.

4.4.2 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

4.4.3.- O comprovante do depósito bancário de que trata o item 4.4 valerá como quitação da quantia devida.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 – Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis.

5.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do CONTRATO, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, de acordo com a fórmula de reajustamento prevista no item 5.3 desta Cláusula.

5.2 - As variações dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento, consideradas para efeito de concessão de reajustamento, serão devidas a:

5.2.1 - Alteração do(s) valor(es) do(s) índice(s) de preços e/ou do(s) preço(s) do(s) material(ais) e equipamento(s) definido(s) no item 5.3 desta Cláusula.

5.3 - Os preços serão reajustados mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo, observado o disposto no item 5.3.2 desta Cláusula:

$$P = P_0 \left(\frac{MO}{MO_0} \right)$$

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQ nº 02.2025 - 01 -
CPMI - CORREIOS
1771
CEC anexo II.doc
Doc: 3612



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II

em que:

P = preço contratual reajustado;

Po = preço contratual inicial;

MO = Valor definitivo do índice de preços fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outra entidade oficialmente reconhecida indicada no CONTRATO, referente à mão-de-obra especializada, correspondente ao mês anterior àquele em que for devido o reajustamento (décimo-segundo mês, vigésimo-quarto mês etc);

MOo = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da CONTRATADA, mencionado no CONTRATO;

Onde:

MO e MOo (Coluna 39 – Serviços de Consultoria, da Fundação Getúlio Vargas – código A0157980)

5.3.1 - O índice MO, fixado na fórmula de reajustamento, reflete o preço atualizado na data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.3.2 - Os valores máximos de diárias de viagens e auxílio transporte em viagens, constantes do Critério de Medição dos Serviços, Anexo IV do CONTRATO, serão reajustados pela fórmula indicada no item 5.3 acima, considerando-se, neste caso:

M = valor definitivo do índice do IPC, correspondente a Preços ao Consumidor - Brasil - Custo de Vida - Total da revista Conjuntura Econômica, código A0201467, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior àquele em que for devido o reajustamento (décimo-segundo mês, vigésimo-quarto mês etc);

Mo = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente(s) ao mês anterior ao da apresentação da proposta da CONTRATADA, mencionado no CONTRATO;

5.4 - Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais utilizar-se-ão os índices de preços dos insumos do mês anterior ao início da vigência do reajustamento anual, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.

5.4.1 - Havendo atraso na divulgação dos índices de preços dos insumos, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior ao do término do período de medição do BM, ou anterior à data do evento

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CPMI	CORREIOS
Fis:	1772
CEC anexo_02.doc	3612
Doc:	

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II**

medido, quando for o caso, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

5.4.1.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido à não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 04 (quatro) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

5.5 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança, estando o total sujeito a retenção, se prevista contratualmente.

5.6 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

5.6.1 - Na hipótese prevista no subitem 5.4.1 acima, a PETROBRAS emitirá o correspondente BR complementar ou documento equivalente.

5.6.2 - O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.

5.6.3 - O reajustamento calculado de acordo com a fórmula prevista no item 5.3 desta Cláusula, incidirá sobre o valor total do Boletim de Medição (BM) referente ao mês de competência do reajustamento e BM's subsequentes emitidos até a entrada em vigor de um novo reajustamento.

5.7 - Todos os cálculos parciais da fórmula de reajustamento deverão ser feitos sem limitação do número de casas decimais (ponto flutuante) e sem arredondamento, sendo que as divisões deverão preceder as multiplicações, considerando-se, somente para o valor final do fator de reajustamento, 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

5.8 - Havendo, durante a vigência do CONTRATO, dispositivo legal que venha a permitir redução da periodicidade do reajustamento, estabelecida no item 5.1, para menos de 1 (um) ano, as partes promoverão a revisão dos preços contratuais, com vistas ao expurgo da expectativa inflacionária decorrente da ineficiência da cláusula de reajustamento no período.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQ 01/01/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1773
CEC anexo II doc
3812
Doc:

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II**

6.1 - Serão acrescidos ao prazo de conclusão dos serviços os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que convenientemente registrados no Registro de Ocorrências (RDO) de Obras e reconhecidos pela PETROBRAS.

6.2 - Serão, também, acrescidos ao prazo de conclusão dos serviços os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela PETROBRAS, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais e/ou documentos de responsabilidade da PETROBRAS, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

6.3 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRAS, de medida prevista no subitem 10.2.3 da Cláusula Décima das Condições Gerais Contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 – Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o CONTRATO, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

7.1.1 - Pelo não cumprimento do prazo contratual para execução dos serviços, estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta do CONTRATO, será aplicada à CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela PETROBRAS.

7.1.2 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitações da PETROBRAS relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

7.1.2.1 - Pela primeira vez 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da PETROBRAS, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Rescisão das Condições Gerais Contratuais.

7.1.2.2 - Pela segunda vez e subseqüentes, 0,2 (dois décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da PETROBRAS, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Rescisão das Condições Gerais Contratuais.

7.2 – A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente CONTRATO, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQE nº 845.2.037.01-1
Fls: _____
CEC anexo II.doc
3612
Doc: _____



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II

7.2.1 - Por dia de descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, multa correspondente a 0,2 (dois décimos por cento) do valor contratual.

7.2.2 – Tais eventos se referem a obrigações pontuais constantes do Contrato e seus anexos e que deixaram de ser cumpridas, tais como (exemplo):

- não substituição de empregado ausente ou que sido solicitada a sua substituição pela PETROBRAS em prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO;

7.2.3 – A multa prevista no item 15.3, alínea “d”, da Cláusula Décima Quinta – Sigilo, das Condições Gerais Contratuais, anexadas ao CONTRATO.

7.3 - O valor básico de cada multa aplicada de acordo com os itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.2.2 será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação, calculado de acordo com a fórmula indicada na Cláusula Reajustamento de Preços destas Condições Específicas Contratuais.

7.3.1 - Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior tão logo sejam conhecidos os índices definitivos.

7.3.2 - Para reajustamento das multas por descumprimento de exigência contratual e solicitações da PETROBRAS serão considerados os índices e parâmetros indicados no item 5.3, que também serão considerados para as multas por descumprimento dos prazos contratuais.

7.4 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste CONTRATO.

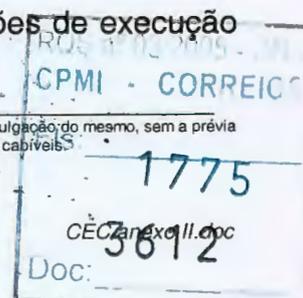
7.5 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, salvo nas hipóteses previstas nos itens 7.2.3 destas Condições e 7.5. das Condições Gerais Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A PETROBRAS terá os mais amplos poderes inclusive para:

8.1.1 - Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II

8.1.2 - Autorizar a retirada, do local dos serviços, de máquinas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

9.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.

9.1.2 - "não aplicável"

9.1.3 - Incumbe à CONTRATADA dar pleno conhecimento do CONTRATO e seus Anexos à SUBCONTRATADA, eximindo a PETROBRAS de quaisquer reclamações futuras da parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇAS

10.1 - As licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do CONTRATO, ficam a cargo e por conta da CONTRATADA, que responderá, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA garante a qualidade e perfeição dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

11.2 - A CONTRATADA será responsável pela correção de quaisquer erros, discrepâncias ou omissões nos documentos por ela preparados, aprovados ou não pela PETROBRAS, a menos que tais erros, discrepâncias ou omissões tenham origem em informações inexatas, fornecidas pela PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Além do constante das Condições Gerais Contratuais, Anexo I do CONTRATO, os serviços de projeto serão aceitos nas seguintes Condições:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQ 845.2.037.01-1
CBMI - CORREIOS
Fls: 1776
CEC anexo II.doc
Doc: 3612



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS - ANEXO II

12.1.1 - À proporção que forem ficando prontos os desenhos, as memórias de cálculos, especificações de materiais e equipamentos, requisições de materiais, folhas de dados ou quaisquer documentos técnicos, eventualmente solicitados no CONTRATO, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à PETROBRAS para exame.

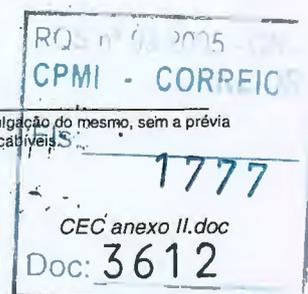
12.1.2 - A PETROBRAS terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento dos documentos mencionados no item anterior, para exame, comentários, apresentação de exigências, rejeição ou aceitação parcial.

12.1.2.1 - Havendo exigências ou rejeição, a CONTRATADA deverá reformular os serviços, sem prejuízo do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A PETROBRAS poderá utilizar, independentemente de outros pagamentos, além dos previstos no CONTRATO, os projetos, plantas, desenhos, especificações, relações de materiais e outros elementos fornecidos e/ou elaborados pela CONTRATADA para ampliação ou construção de obras semelhantes, dela, PETROBRAS, ou de suas subsidiárias, controladas ou coligadas.

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO	DATA	REVISÃO	FOLHA
III		0	1/1
Inexigibilidade ENGENHARIA/IEABAST/IETR-487/01			
CONTRATO nº 845.2.037.01-1			
Empresa COMUNICARTE MARKETING C. E SOCIAL S/C LTDA.			

OBJETO: Serviços de Consultoria para Elaboração do Plano de Gestão de Comunicação de Convivência e Responsabilidade Solidária das Comunidades do Entorno do Sistema de Dutos da TRANSPETRO.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
01	PESSOAL				
1.1	Coordenação Técnica	hh	2.040	75,00	153.000,00
1.2	Coordenação Administrativa	hh	816	75,00	61.200,00
1.3	Assistente I (Sul/Sudeste/entro Oeste)	hh	2.040	54,98	112.158,77
1.4	Assistente II (Norte/Nordeste)	hh	2.040	54,98	112.158,77
1.5	Gerente de Comunicação	hh	2.040	54,98	112.158,77
1.6	Gerente de Educação	hh	2.040	54,98	112.158,77
1.7	Redator I	hh	1.700	41,23	70.099,23
1.8	Designer	hh	1.700	41,23	70.099,23
1.9	Secretária	hh	2.040	13,74	28.039,69
1.10	Apoio Administrativo	hh	2.040	10,31	21.029,77
	SUB-TOTAL				852.103,00
02	Locação de Escritório, Móveis, Equipamentos, etc.	vb	1	88.000,00	88.000,00
	SUB-TOTAL				940.103,00
03	Passagens, hospedagens, diárias de viagem e auxílio transporte empresa/residência até aeroporto/rodoviária e vice-versa dos técnicos da CONTRATADA.	vb	1	252.000,00	252.000,00

RECEBIDO 2005 - COMI - CORREIOS
1778
FIS.

Data da Proposta	PETROBRAS	CONTRATADA	VALOR TOTAL
26/07/01	CARLOS ALBERTO CARLETTO Gerente Setorial de Planejamento e Controle ENGENHARIA/IETR/PC Mat.: 610225-0	COMUNICARTE M. C. S. LTDA. <i>manha</i>	em (R\$) 3612 1.192.103,00



CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO IV

1 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, serão medidos mensalmente, com base no item 01 da Planilha de Preços Unitários, Anexo III do Contrato, após a emissão da Autorização de Serviços e somente a partir do início efetivo da mobilização da respectiva equipe.

1.2 – No primeiro e último mês da vigência do Contrato, as medições serão realizadas proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

1.3 – Toda medição deverá ser amparada por Memória de Cálculo, a qual deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO em até 5 dias antes do término do período de medição.

1.4 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

1.4.1 – O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.

1.4.2 – Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

1.4.3 – Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente CONTRATO.

1.5 – A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

1.6 – A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

RQ	01/2015
CPMI	CORPEIC
Fls:	1779
	3612
Doc:	



CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO IV

2 - REEMBOLSO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO

2.1 - O reembolso das despesas com locação de escritório conforme previsto no item 02 da Planilha de Preços Unitários – Anexo III do Contrato, será efetuado mensalmente através de Boletim de Medição (BM) para as despesas realizadas no período, assinado/aprovado pela Fiscalização da PETROBRAS. Para tanto, a CONTRATADA deverá elaborar Memória de Cálculo reunindo todos os comprovantes originais.

3 – REMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

3.1 – O Reembolso de passagens, diárias e custos de hospedagens, previstos no item 03 da Planilha de Preços Unitários - Anexo III do Contrato, será efetuado mensalmente através de Boletim de Medição para as despesas realizadas no período. Para tanto, a CONTRATADA deverá elaborar Memória de Cálculo reunindo todos os comprovantes originais em formulário próprio, discriminado por empregado e assinado/aprovado pela FISCALIZAÇÃO da PETROBRAS, constando as seguintes informações:

Data da viagem

Objetivo da viagem

Valor da passagem

Quantidade e valor das diárias pagas ao empregado (se for o caso)

Quantidade e valor dos percursos pagos ao empregado (se for o caso)

Quantidade e valor das diárias pagas ao hotel

3.2 - Deverão ser anexados os seguintes comprovantes:

Nota Fiscal referente às passagens, em nome da CONTRATADA

Fatura e Ficha de Compensação devidamente quitada e com autenticação

Bilhetes de passagens originais

Recibo original das diárias pagas ao empregado (se for o caso)

Recibo original dos percursos pagos ao empregado (se for o caso) –

Aeroporto/Escritório – Aeroporto/Residência

Nota Fiscal original das diárias pagas ao hotel.

3.3 - São os seguintes os valores máximos que serão reembolsados:

RQ nº 03.2025 - CPMI - CORREIO
Fls: 178-0
3612
Doc:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO IV

Passagem aérea	Tarifa em vigor, classe econômica
Diárias	R\$ 40,00
Hotel 3 - 4 estrelas	até R\$ 100,00

Percursos: Residência/Aeroporto/Terceiros

MACAÉ – RJ	7,00
S.DUMONT – RJ	26,00
PAMPULHA – MG	14,00
S.J.CAMPOS – SP	16,00
S. PAULO – SP	22,00
JOINVILLE – SC	18,00
CAMPOS – RJ	7,00
FORTALEZA – CE	18,00
ARACAJU – SE	9,50
VITÓRIA – ES	16,00
P. ALEGRE – RS	23,00
RECIFE – PE	10,00
BELEM – PA	20,00
BRASILIA – DF	19,00
S.LUIZ-MA	21,00
MANAUS – AM	28,00
FLORIANOPÓLIS – SC	24,00
JOÃO PESSOA – PB	23,00
CURITIBA – PR	25,00
MACEIO – AL	24,00
NATAL – RN	24,00
NAVEGANTES – SC	30,00
CONFINS – MG	44,00
CAMPINAS – SP	35,00
SALVADOR – BA	38,00
GALEÃO – RJ	43,00
GUARULHOS – SP	47,00
GOIANIA – GO	15,00
ILHÉUS – BA	39,00
RODOVIÁRIO	7,00

Notas:

a – Se o aeroporto não constar, usar o percurso rodoviário.

b – Quando o deslocamento for com veículos da contratada ou da PETROBRAS o percurso não será reembolsado.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

ARQUIVADO
CPMI - CORREIOS
Fls: 1781
3612
Doc:



CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO IV

c – Os deslocamentos não cobertos pelo item acima, estão cobertos pelas diárias.

3.3.1 – Ao valor da diária de viagem serão aplicados os seguintes percentuais:

a) Ida pela manhã	100%
b) Ida em qualquer outro horário	60%
c) Volta pela manhã	60%
d) Volta em qualquer outro horário	100%
e) Unidade da PETROBRAS com refeitório	60%

3.4 – A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, previamente à realização de cada viagem a serviço solicitada pela FISCALIZAÇÃO, diárias de viagem, conforme previsto no item (2.4.2) das Condições Específicas Contratuais, nos valores constantes da tabela acima.

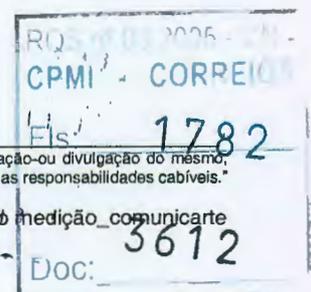
3.5 - Ao valor total a ser medido pela PETROBRAS a título de reembolso de despesas de viagem, deverão ser acrescidos o ISS, PIS e COFINS, cujo cálculo deverá constar explicitamente na Memória de Cálculo. *valor / (1 - 0,0865)*

4 - GERAL

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, mensalmente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

4.1.1 - Folha de pagamento dos empregados que estiverem envolvidos na execução dos serviços contratados;

4.1.2 - Cópia, devidamente quitada e autenticada, da GPS – Guia da Previdência Social, referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da Nota Fiscal ou fatura), referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.





INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Os documentos de cobrança (faturas, recibos, notas fiscais de serviço, notas fiscais de venda etc.) deverão ser emitidos e apresentados da forma seguinte:

1. Apresentação

1.1 - Deverão ser apresentados, dentro dos prazos contratualmente previstos, ao protocolo da PETROBRAS (sede ou obra), indicado pela fiscalização.

1.2 - Os documentos de cobrança em moeda nacional deverão ser apresentados em original, mais 2 (duas) cópias.

1.3 - "não aplicável"

2. Informações e anexos obrigatórios

2.1 - Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

- Número do instrumento contratual e data de sua assinatura, ou referência ao documento que autorizar a realização dos serviços;
- período ou data da realização dos serviços e o número do boletim de medição ou documento equivalente;
- nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o nº da conta-corrente (com dígito verificador) onde creditar o valor correspondente.

2.1.1 - No caso de aditivos que impliquem pagamentos, mencionar, além dos dados acima, o seu número e a data de sua assinatura.

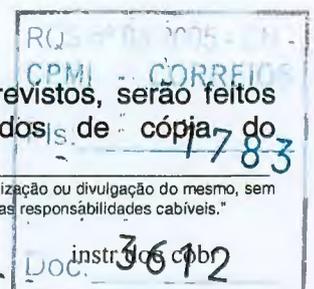
2.2 - Os documentos de cobrança, quando relativos a serviços ou fornecimento de materiais/ equipamentos, deverão vir acompanhados do respectivo Boletim de Medição (BM) ou documento equivalente emitido pela PETROBRAS, devidamente atestado pela fiscalização. Quando se tratar de reajustamento de preços não incluído no BM, os documentos de cobrança deverão vir acompanhados do boletim de reajustamento (BR), emitido pela PETROBRAS, e mencionar o número do BM relativo aos serviços (valor base).

2.3 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 2.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico do pagamento em questão.

3. Condições especiais

3.1 - Os reembolsos de despesas à contratada, contratualmente previstos, serão feitos mediante apresentação de documento de cobrança, acompanhados de cópia do

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

ENGENHARIA

CONTRATO 845.2.037.01-1

ANEXO V

documento de reembolso, emitido pela PETROBRAS, e dos originais dos comprovantes de tais despesas.

3.2 - "não aplicável"

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ROS nº 03/2005 - CM -
CPM - CORREIOS
Fls: 1784
Instr do cobr: 3012
Doc: 3012



EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

1. Objetivo
2. Documentos de referência e/ou complementares
3. Obrigações e responsabilidades da Contratada
4. Condições específicas
5. Indicadores de Segurança e Saúde
6. Permissão para Trabalho (PT)

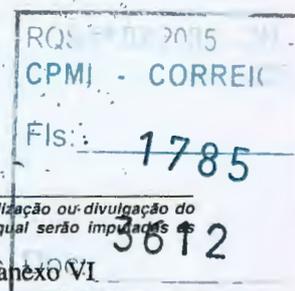
7. Serviços envolvendo interdições dentro das Unidades de Negócios

8. Instalações
9. Ocorrências anormais

10. Suspensão dos serviços por questões de Segurança e Saúde

11. Treinamento em Segurança e Saúde
12. Vestimenta de trabalho
13. Prevenção e combate a incêndio
14. Trânsito de veículos
15. Transporte de pessoal
16. Auto-avaliações, inspeções e auditorias

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





1 OBJETIVO

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações concernentes às atividades de Segurança e Saúde, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da Contratada.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

Além das exigências contidas neste Anexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) aspectos de Segurança e Saúde constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- b) normas de Segurança e Saúde da PETROBRAS e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada, ao firmar o Contrato com a PETROBRAS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança e Saúde, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, por prepostos da mesma.

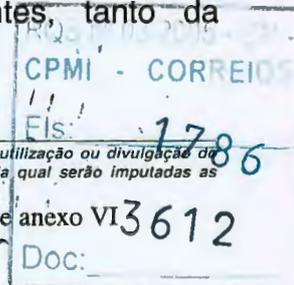
3.2 A Contratada é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde vigentes no país.

3.2.1 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela Contratada das normas e regulamentos de Segurança e Saúde, vigentes na PETROBRAS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

3.2.2 Em complemento, a PETROBRAS disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a Contratada na elaboração de programas específicos de segurança e saúde e na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, previstos na legislação vigente.

3.3 Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura da atividade. Para tal, pode ser necessária à realização de reuniões, envolvendo supervisores e/ou operadores e executantes, tanto da PETROBRAS como da Contratada.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Contratada deve apresentar à fiscalização da PETROBRAS, antes do início dos serviços seu plano de Segurança e Saúde, contemplando e consolidando os itens abaixo a seguir:

4.1.1 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

4.1.2 Em atendimento à NR-4, a Contratada deve apresentar o SESMT à fiscalização da PETROBRAS. Caso não seja necessária a constituição de SESMT próprio, a Contratada deve designar um responsável, formalmente, para tratar dos assuntos pertinentes ao SESMT. A Contratada deve informar a PETROBRAS a forma de estrutura de seu SESMT, se centralizado ou não, levando em consideração para seu dimensionamento os empregados sub-contratados .

4.2 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

4.2.1 A Contratada deve apresentar um plano de atuação da CIPA, mostrando a previsão de instalação da mesma, que deve acontecer tão logo sejam iniciados os serviços, incluindo, também, a previsão de elaboração do Mapa de Riscos Ambientais.

Nota: Existindo o mapa de risco da área, o mesmo deve ser utilizado e complementado, se necessário, para as atividades fins do contrato.

4.2.2 A Contratada pode permitir a participação de empregados de suas sub-Contratadas na sua CIPA, quando estas, por estarem aquém das exigências legais, não forem obrigadas a constituir CIPA própria.

4.2.3 O Presidente da CIPA da Contratada ou seu suplente, deve participar obrigatoriamente, das reuniões da CIPA da PETROBRAS, se convocado.

4.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

4.3.1 A Contratada tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados. A seleção e especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo garantir a saúde dos trabalhadores relativas aos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos estarão expostos.

4.3.2 Os EPI's devem possuir a estampa do número do Certificado de Aprovação (CA) no próprio EPI.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





4.3.3 Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

4.3.4 A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

4.3.5 A PETROBRAS somente fornecerá EPI nos casos especificados no contrato. Os EPI fornecidos pela PETROBRAS devem ser devolvidos em bom estado de conservação e higienizados. Em caso de não devolução ou de danos, a Contratada deve ressarcir a PETROBRAS o valor atualizado de um equipamento novo, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) a título de custos administrativos.

4.4 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

4.4.1 Cabe à Contratada a elaboração e o cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme a NR-9 e, se aplicável, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção (PCMAT), conforme a NR-18, enfocando os serviços objeto do Contrato e os ambientes em que estes são realizados. A Contratada deve elaborar tais programas, antes do início dos serviços.

4.4.2 Em locais onde haja risco de exposição ocupacional ao benzeno, a Contratada deve elaborar e cumprir o Programa de Prevenção de Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB), conforme determina a legislação.

4.5 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

4.5.1 A Contratada deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e da(s) sua(s) sub-contratada(s), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO, sendo que deste deve constar ainda:

- a) a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;
- b) manter disponível no local de trabalho uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas sub-contratadas ;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





c) a Contratada deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas locais onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS;

d) a Contratada deve informar de imediato à Fiscalização, a relação de empregados inaptos ao trabalho, após exames periódicos ou demissionais.

4.5.2 Os gastos decorrentes do atendimento médico prestado pela PETROBRAS aos empregados da Contratada serão deduzidos da sua próxima fatura ou pagamento.

4.5.3 A Contratada deve providenciar o manuseio e o descarte do lixo séptico de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

4.6 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS

Cabe à Contratada, quando aplicável, a emissão de laudos de insalubridade, de acordo com a legislação vigente. Esses laudos devem ser apresentados para análise da Fiscalização antes de serem submetidos à DRT ou ao INSS.

4.7 TRABALHOS COM FONTES RADIOATIVAS

4.7.1 A execução de serviços envolvendo fontes radioativas está condicionada ao cumprimento das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), dos planos de proteção radiológica da Contratada e da PETROBRAS e das demais normas da PETROBRAS pertinentes.

4.7.2 A entrada de veículos transportando fontes radioativas nas dependências da PETROBRAS deve ser autorizada pelo órgão de Segurança Industrial.

4.7.3 Quando o serviço contratado compreender a realização de radiografias industriais, deverá ser considerado o anexo b da Norma PETROBRAS N- 2344 (Instruções de Segurança Industrial para Serviços de Radiografia)

4.8 TRABALHOS A CÉU ABERTO

Devem ser atendidos os requisitos da NR-21 e NR-18, quando aplicáveis.

4.9 TRABALHOS EM AMBIENTE CONFINADO

Deve ser observada pela Contratada a norma ABNT NBR-12246 (Prevenção de acidentes em espaço confinado), e as normas requeridas pela sistemática de Permissão para Trabalho (PT) da PETROBRAS.

5. INDICADORES DE SEGURANÇA E SAÚDE

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão impostas as responsabilidades cabíveis."



A Contratada será avaliada em termos de eficácia através dos indicadores: taxa de freqüência dos acidentes típicos com afastamento e a taxa de freqüência das doenças ocupacionais.

6. PERMISSÃO PARA TRABALHO (PT)

A PETROBRAS credenciará os empregados da Contratada a requisitar "Permissão de Trabalho - PT", após qualificação. Nenhum trabalho na área operacional poderá ser iniciado sem a emissão da respectiva "PT".

7. SERVIÇOS ENVOLVENDO INTERDIÇÕES DENTRO DAS UNIDADES DE NEGÓCIOS

7.1 Sempre que os serviços impliquem no bloqueio parcial ou total do trânsito de pessoas ou de veículos, a Contratada deve solicitar à Fiscalização a devida autorização para a interdição do local, indicando detalhadamente:

- a) trecho ou área a ser interditado;
- b) modalidade do trabalho a ser executado;
- c) hora em que terá início o bloqueio;
- d) tempo previsto para a vigência da interdição.

7.2 Findo o trabalho que motivou a interdição, a Contratada deve comunicar de imediato tal fato à Fiscalização.

8. INSTALAÇÕES

8.1 SANITÁRIAS E DE CONFORTO NO LOCAL DE TRABALHO

A Contratada deve apresentar, antes do início dos serviços, plantas das instalações provisórias da obra para aprovação da Fiscalização, cumprindo a legislação pertinente (NR-18 e NR-24).

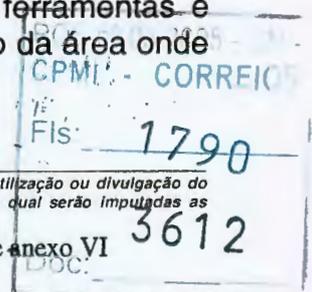
8.2 ELÉTRICAS

8.2.1 As instalações elétricas provisórias ou definitivas devem estar em conformidade com a legislação em vigor e procedimentos da PETROBRAS.

8.2.2 A Contratada deve apresentar à Fiscalização a relação do pessoal autorizado e qualificado para trabalhos em instalações elétricas, conforme a NR-10.

8.2.3 A Contratada deve utilizar painéis, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos elétricos adequados ao serviço bem como, a classificação da área onde serão realizados tais serviços.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





8.3 SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO MÉDICO

8.3.1 Quando for o caso, deve ser previsto ambulatório para prestação dos primeiros socorros e exames clínicos, de acordo com a legislação em vigor.

8.3.2 O ambulatório deve ser dotado de instalações, materiais, medicamentos e equipamentos, conforme a legislação pertinente.

9. OCORRÊNCIAS ANORMAIS

9.1 A Contratada deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

9.2 A Contratada deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal (REM), dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR 14280 (Cadastro de Acidentes do Trabalho). O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

9.3 No caso de ocorrência de acidente fatal, a Contratada deve, em articulação com a PETROBRAS atender ao Procedimento em caso de acidentes fatais da PETROBRAS.

9.4 Em caso de emergência ou alarme, devem ser seguidas às orientações da PETROBRAS contidas no Plano de Controle de Emergência local.

9.4.1 Excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, empregados da Contratada serão convocados para compor as equipes de emergência da PETROBRAS ou da Comunidade, não se configurando, nesta hipótese, prestação de serviço por parte da Contratada.

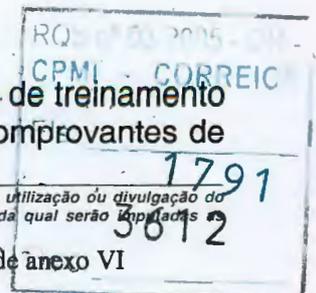
10. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Fiscalização, o emitente da "PT" e o pessoal da equipe de Segurança e Saúde, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco eminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas e a integridade das instalações.

11. TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE

11.1 A Contratada deve elaborar, antes do início dos serviços, o plano de treinamento e reciclagem, voltados à prevenção de ocorrências anormais, cujos comprovantes de

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão impostas as responsabilidades cabíveis."





participação individual dos trabalhadores serão exigidos como habilitação profissional. O plano deve explicitar o conteúdo programático, a carga horária, o público alvo, a qualificação dos instrutores, a forma de registro e o controle da execução dos treinamentos.

11.2 Todo empregado da Contratada, quando convocado, deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de Segurança e Saúde ministrados pela PETROBRAS.

11.3 Nos contratos para transporte de pessoas e materiais será exigido curso de direção defensiva e de primeiros socorros (ver Novo Código de Trânsito). No transporte de cargas e produtos perigosos, serão exigidos cursos específicos.

12. VESTIMENTA DE TRABALHO

12.1 não aplicável.

12.2 não aplicável

13. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

13.1 Devem ser obedecidas às medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes, especialmente às normas NR-18 e NR-23 do Ministério do Trabalho e das legislações estaduais e municipais e normas PETROBRAS.

13.2 Não será permitida a utilização de hidrantes da rede de incêndio da PETROBRAS para auxílio aos serviços contratados, a menos que expressamente autorizado pela Fiscalização.

14. TRÂNSITO DE VEÍCULOS

14.1 Os veículos da Contratada só podem transitar nas áreas internas da PETROBRAS, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e estando devidamente autorizados pela PETROBRAS.

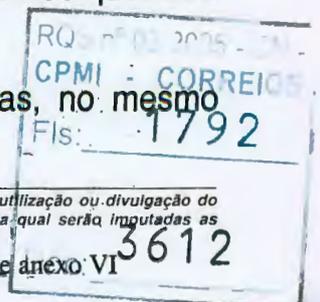
14.2 Em Órgão Operacional, a Contratada deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência da PETROBRAS.

15. TRANSPORTE DE PESSOAL

15.1 Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos, tais como caçambas, carrocerias etc, e de maneira que ofereça possibilidade de quedas e outros riscos.

15.2 Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





16. AUTO-AVALIAÇÕES, INSPEÇÕES E AUDITORIAS

16.1 A Contratada deve realizar auto-avaliações, dando ênfase aos preceitos legais estabelecidos no tocante a Segurança e Saúde bem como, ao cumprimento das exigências estabelecidas em contrato. Os relatórios de auto-avaliações, inspeções e auditoria deverão estar disponíveis para consulta da fiscalização. Compete à Contratada anexar ao relatório de auto-avaliação, um cronograma para tratamento das não-conformidades.

16.2 A Fiscalização realizará, a seu critério, inspeções e auditorias periódicas nos canteiros de obras, frentes de trabalho etc.

16.3 À Contratada compete corrigir as não-conformidades detectadas nas suas inspeções e auditorias (conforme 16.2), sob pena de aplicações de sanções contratuais.

RQ3 nº 845.2.037.01-1
CPMI - CORREIO
Fls: 1793
3612

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - **PETROBRAS** E A **ECOM ECOLOGIA E COMUNICAÇÃO**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÉ-COMUNICAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS PDET/PDEG E PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ORVAP NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - **PETROBRAS**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada **PETROBRAS**, através da **ENGENHARIA/IEGEN/IEDT/PDEG/PDET/ORVAP**, estabelecida em Campos Elíseos – Duque de Caxias, na Estrada Fabor Orbel, s/nº (CEP 25225-030), representada Engº Paulo Renato Almeida Cellular e a **ECOM ECOLOGIA E COMUNICAÇÃO** estabelecida à Rua Bento de Andrade, 324 – Jardim Paulista – São Paulo – SP (CEP 04503-000) inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.560.870/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Adjunto Sr. Ricardo Nehrer, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, conforme o Convite nº 824.1.011.02-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada global, dos Serviços de Pré-Comunicação para Implementação dos Empreendimentos PDET/PDEG e para a Implementação do ORVAP no município de Duque de Caxias.

1.2 – Os recursos, objeto do presente CONTRATO, estão compreendidos no Plano Anual de Atividades do ABAST-LP, como segue:

Centro de Responsabilidade: T702

Código de Aplicação de Custo: T7635

Unidade de Investimento: R77566

Código de Aplicação de Desembolso: T9159

Ordem de Trabalho: T0804

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E VALOR

2.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 178.620,00 (**Cento e setenta e oito mil e seiscentos e vinte reais**).

2.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles estipulados para os eventos previstos no Critério de Medição – Anexo V deste Contrato e que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

2.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente CONTRATO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.





Os custos referentes a mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços contratuais são fixos e irajustáveis, estando referidos à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo total para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Além das penalidades previstas em lei, a CONTRATADA fica sujeita as multas relacionadas nas Condições Gerais Contratuais (Anexo I) e Condições Específicas Contratuais (Anexo II) deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1 - As disposições constantes dos Anexos e Especificações deste CONTRATO, a seguir relacionados, complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, porém não prevalecerão sobre Cláusula expressa, aqui estabelecida, devendo ser consideradas nulas todas as condições, estipulações, preços ou valores dos Anexos, quando contrariarem frontalmente o disposto neste CONTRATO:

- ANEXO I - Condições Gerais Contratuais;
- ANEXO II - Condições Específicas Contratuais;
- ANEXO III - Memorial Descritivo dos Serviços;
- ANEXO IV - Planilha de Preços Unitários;
- ANEXO V - Critério de Medição;
- ANEXO VI - Instruções para Emissão de Documentos de Cobrança;
- ANEXO VII - Exigências de Segurança e Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente;

6.2 - Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste CONTRATO e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

- a) Convite nº 824.1.011.02-2, de 19/06/2002, com todos os seus Adendos e Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de 01/07/2002.

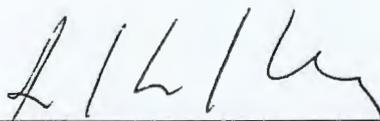
CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

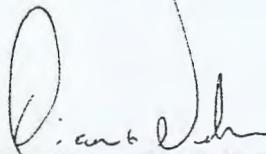


E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2(duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2002.

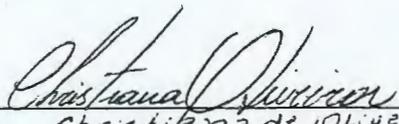


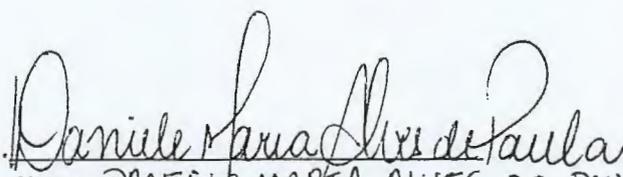
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Paulo Renato Almeida Cellular
Gerente de Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres



ECOM ECOLOGIA E COMUNICAÇÃO
Ricardo Nehrer
Diretor Adjunto

TESTEMUNHAS:

1a. 
Nome: Christiana de Oliveira
CPF(MF): 101.442.357-06

2a. 
Nome: DANIELE MARIA ALVES DE PAULA
CPF(MF): 083840377-51

RQ: 03/03/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1796
3612
DOC:

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

SUMÁRIO

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	DEFINIÇÕES
SEGUNDA	ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
TERCEIRA	OBRIGAÇÕES DA PETROBRÁS
QUARTA	PREÇOS E VALOR
QUINTA	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
SEXTA	PRAZOS
SÉTIMA	PENALIDADES
OITAVA	RESCISÃO
NONA	DIREÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA	ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA TERCEIRA	CESSÃO
DÉCIMA QUARTA	INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA QUINTA	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
DÉCIMA SEXTA	RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA	DISPOSIÇÕES FINAIS

PAULO RENATO A. CEB
Gerente para Implementação
Empreendimentos para
Matr.: 609.821

RQ 824.2.008.02-8 - CN -
CPMU - CORREIOS
Fls: 1797
3612
DOC:

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições e no CONTRATO, as seguintes definições:

PETROBRAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

FISCALIZAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DA PETROBRAS

CONTRATADA: A EMPRESA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Obriga-se a CONTRATADA, quanto aos documentos de cobrança:

2.1.1 - Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, sendo que o descumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.1.1.1 - Tratando-se de eventos medidos isoladamente, deverão ser apresentados os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição até 4 (quatro) dias úteis contados do seu recebimento pela CONTRATADA.

2.1.2 - Apresentar os documentos de cobrança relativos ao Boletim de Reajustamento até o 4º (quarto) dia útil seguinte a emissão do BR, sob pena de ter seu pagamento postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.2 - Obriga-se a CONTRATADA, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:

2.2.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

2.2.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela PETROBRAS, que terá o direito de acompanhá-los.

2.2.3 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO uma relação nominal de todos os empregados, ou cooperados, que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.2.3.1 - Quando prestando serviços dentro de instalações da PETROBRAS, a CONTRATADA deverá obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do CONTRATO ou retirada do empregado, ou cooperado, das atividades relacionadas com o CONTRATO.

2.2.4 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da PETROBRAS, em vigor na Obra, .

2.2.4.1 - Quando prestando serviços nos Escritórios da PETROBRAS e/ou nas suas Obras, a CONTRATADA obriga-se a cumprir as normas e disciplinas internas da PETROBRAS, em vigor.

2.2.4.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual listados nas Instruções de Segurança anexadas ao CONTRATO.

2.2.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado ou cooperado seu cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada indesejável pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a PETROBRAS.

2.2.6 - Submeter, por escrito, à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, o horário de prestação de serviços ajustado e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a estes referentes.





ANEXO I

2.2.6.1 - Os serviços prestados em horário extraordinário para cada etapa do CONTRATO devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a FISCALIZAÇÃO.

2.2.7 - Manter em dia o registro dos seus empregados ou cooperados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, exibindo os livros ou fichas mencionados e respectivo comprovante de seguro de acidente de trabalho, inclusive de eventuais subcontratados e/ou autônomos, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, bem como atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado ou cooperado.

2.2.8 - Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, para o que deverá, na forma da Lei, inscrever a Obra no órgão competente da Previdência e Assistência Social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.

2.2.9 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados e/ou cooperados (exceto FGTS).

2.3 - Obriga-se a CONTRATADA, quanto a outros tópicos, a:

2.3.1 - Cumprir os prazos previstos no Cronograma e/ou nas Autorizações de Serviços emitidas pela PETROBRAS.

2.3.2 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa do montante do faturamento do mês em curso.

2.3.3 - Elaborar, no local dos Serviços, um Livro de Ocorrências, para registro das Autorizações de Serviço (AS), das anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do CONTRATO. Este Livro, que poderá ser substituído pelo Registro de Ocorrências (RDO) ou outro instrumento equivalente, acordado com a FISCALIZAÇÃO, deverá ser elaborado na periodicidade definida nas Condições Específicas Contratuais, Anexo II do CONTRATO, em 2 (duas) vias, ou no Termo de Abertura constante do primeiro RDO, cuja emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser encaminhado no dia seguinte ao de sua emissão à FISCALIZAÇÃO para visto, e observações, após o que a segunda via será devolvida à CONTRATADA.

2.3.4 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários à sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO.

2.3.5 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, provendo fácil acesso aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações por ela apresentadas e cumprindo as exigências da FISCALIZAÇÃO, feitas por escrito, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3.6 - Cumprir as recomendações administrativas da FISCALIZAÇÃO.

2.3.7 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

2.3.8 - Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela PETROBRAS, a menos que expressamente autorizada por Diretor da PETROBRAS ou por sua Diretoria Executiva.

2.3.9 - Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, anexado ao CONTRATO, ou elaborado de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

2.3.10 - Fornecer à PETROBRAS, de acordo com a periodicidade indicada no Anexo contratual Informações para o Banco de Dados da ENGENHARIA, informações relativas à mão-de-obra utilizada, salários, custos de serviços e outros dados pertinentes aos serviços contratados, para alimentação do mencionado Banco de Dados.





ANEXO I

2.3.11 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este CONTRATO, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à FISCALIZAÇÃO as demais exigências de ART para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)

2.3.12 - Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra as Diretrizes Contratuais de Segurança, anexas ao CONTRATO.

2.3.13 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na Licitação.

2.3.14 - Manter desde o início até o término dos serviços, pelo menos um engenheiro registrado no CREA, de modo atender a legislação, em função das restrições de responsabilidade técnicas para cada tipo de serviço envolvido na obra.

2.3.14.1 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.3.14.2 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase habilitatória da [licitação/negociação], que precedeu o presente Contrato, ficando sua substituição pendente de aprovação pela PETROBRAS.

2.3.15 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.3.16 - NÃO APLICÁVEL

2.3.17 - As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS deverão ser solicitadas em tempo hábil à PETROBRAS, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não solicitação em tempo hábil sujeitará à CONTRATADA as sanções previstas no CONTRATO além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados a PETROBRAS.

2.4 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.5 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:

2.5.1 - Pela perfeita execução dos serviços contratados.

2.5.2 - Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do CONTRATO, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

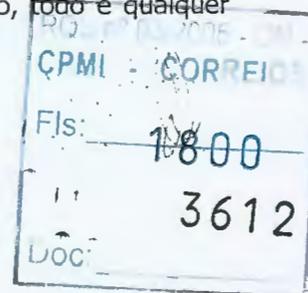
2.5.3 - Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos no CONTRATO, observado, quanto à PETROBRAS, o disposto no subitem 16.1 da Cláusula Décima Sexta destas Condições Gerais.

2.5.4 - Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

2.5.5 - Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.5.6 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, ressalvado o descrito no subitem 2.3.17.

2.5.7 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.



ANEXO I

2.5.8 – NÃO APLICÁVEL

2.6 - A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do CONTRATO e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Constituem obrigações da PETROBRAS:

3.1.1 - Proceder à medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, ressalvado o disposto nos subitens 3.1.1.1 a 3.1.1.3 a seguir.

3.1.1.1 - No caso de medição final do contrato, o período de medição será considerado entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e a data efetiva de encerramento dos serviços, emitindo-se o Boletim de Medição, para ser entregue à CONTRATADA em até 4 (quatro) dias úteis.

3.1.1.2 - No caso de medição por evento isolado, quando do seu cumprimento, será emitido o correspondente Boletim de Medição, para ser entregue à CONTRATADA em até 4 (quatro) dias úteis.

3.1.1.3 - Fornecer o original do Boletim de Reajustamento (BR) complementar, de acordo com o subitem 11.1.4 destas Condições Gerais Contratuais, à CONTRATADA em até 4 (quatro) dias úteis seguintes ao conhecimento dos índices que permitirem o cálculo desse reajustamento.

3.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no CONTRATO.

3.1.3 - Proceder, mensalmente, à medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Décima Primeira destas Condições Gerais Contratuais.

3.1.4 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.1.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação dos serviços.

3.1.6 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR

4.1 - A CONTRATADA declara que no preço estabelecido no CONTRATO estão compreendidos todos os serviços especificados: supervisão; direção; administração; fornecimento dos materiais (à exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS); mão-de-obra; equipamentos; ferramentas; uniformes de pessoal; instrumentos; combustíveis; lubrificantes; transporte de pessoal e materiais; as despesas com leis sociais e trabalhistas; impostos; licenças; emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente CONTRATO, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4.1.1 - Os custos referentes a mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da Proposta, não cabendo portanto nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

4.2 - Os custos decorrentes de eventuais alterações do projeto e/ou especificações determinadas pela PETROBRAS que impliquem acréscimos ou redução dos serviços e/ou materiais, serão calculados com base na Planilha de Preços ou acertados entre as partes, e acrescidos ou deduzidos do valor da primeira medição subsequente à realização dos serviços.





ANEXO I

4.3 - O preço dos serviços não previstos no CONTRATO, mas necessários à sua execução, deverá ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes.

4.4 - Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no CONTRATO ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à PETROBRAS.

4.5 - O valor real a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, às quantidades de serviços, ou, quando for o caso, o previsto para os eventos, que forem efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

4.6 - No caso de CONTRATO a valor estimado e desde que respeitado o valor total estimado, eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados, pela PETROBRAS, com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços.

4.6.1 - Na hipótese de não constarem do CONTRATO os preços unitários para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto do CONTRATO, eles deverão ser previamente acordados, a partir do Demonstrativo de Formação de Preços apresentado pela CONTRATADA, entre as partes contratantes.

4.6.2 - Nos Contratos a valor estimado as quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer uma variação para mais ou para menos, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou o de solicitar alteração dos preços unitários propostos.

4.7 - A aprovação pela PETROBRAS da Planilha de Preços que integra a proposta da CONTRATADA não justificará qualquer alteração do valor global ou do valor total estimado do CONTRATO, ainda que tais documentos sejam omissos em relação a qualquer serviço ou inexatos quanto às quantidades dos serviços indispensáveis à fiel realização do objeto deste CONTRATO.

4.8 - Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, quando necessários à sua completa realização, inclusive as despesas com os serviços auxiliares.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos por força do CONTRATO serão efetuados no local e prazo indicados na Cláusula Quarta das Condições Específicas Contratuais (Anexo II), com base nos respectivos documentos de cobrança que deverão ser emitidos pela CONTRATADA na forma das "Instruções para Emissão de Documentos de Cobrança", (Anexo VI) do CONTRATO, contendo as informações e acompanhados dos anexos obrigatórios ali mencionados (item 2), respeitados os prazos de apresentação constantes do anexo citado.

5.1.1 - Cada documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado do respectivo BM ou BR, conforme o caso, ou documento equivalente, emitido pela PETROBRAS, sem o que não poderá ser processado.

5.1.2 - Os valores incluídos em eventual Boletim de Reajustamento (BR), emitidos conforme Cláusula Décima Primeira destas Condições, serão pagos simultaneamente com os do Boletim de Medição correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a observar, rigorosamente os seguintes prazos, relativamente à execução dos serviços contratados:

6.1.1 - Para início dos serviços: a data estabelecida na primeira Autorização de Serviço (AS) emitida.

6.1.2 - Para andamento dos serviços: os prazos estabelecidos no Cronograma e nas Autorizações de Serviço emitidas pela PETROBRAS.

CPM	SORRETO
Fis:	1802
	3612
DOC:	



ANEXO 1

6.1.3 - Para a conclusão dos serviços: o prazo mais tarde definido em uma das AS's, respeitando-se o prazo total definido no CONTRATO.

6.2 - Serão acrescidos ao (s) referido (s) prazo (s) os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

6.3 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao Cronograma contratual detalhado ou ao elaborado de comum acordo com a PETROBRAS antes do início dos serviços objeto do CONTRATO.

6.4 - Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

6.4.1 - O fato de a PETROBRAS não usar os direitos previstos no item 6.4 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Além das penalidades previstas em lei, e sem prejuízo de rescindir o CONTRATO, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas estipuladas na correspondente Cláusula das Condições Específicas Contratuais, anexadas ao CONTRATO.

7.2 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.3 - As penalidades estabelecidas consoante esta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais, Condições Específicas Contratuais ou no CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais ou das condições do CONTRATO.

7.4 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito será aplicada multa de 100% (cem por cento) do valor do débito.

7.4.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

7.5 - Na hipótese de a CONTRATADA deixar de apresentar a Guia de Previdência Social (GPS), ou apresentá-la desconforme, bem como não apresentar os demais documentos indicados no item 11.3 destas Condições e seus subitens, nas condições e prazos ali estabelecidos, será aplicada à CONTRATADA, automaticamente e sem notificação, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao Boletim de Medição neles referido. Do mesmo modo será aplicada a multa se, porventura, a GPS apresentada não contiver a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias de todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o CONTRATO, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:



ANEXO I

8.1.1 – Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e caso não seja apresentada ou apresentada desconforme, a Guia da Previdência Social (GPS), conforme explicitado no item 11.3.2, sem perda do direito da PETROBRÁS à respectiva multa.

8.1.2 - Lentidão no cumprimento do CONTRATO, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

8.1.3 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

8.1.4 - Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

8.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto do CONTRATO, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do CONTRATO a terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia autorização da PETROBRÁS.

8.1.6 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, assim como as de seus superiores.

8.1.7 - Cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO, anotadas no Registro de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido, nas Condições Específicas Contratuais, anexadas ao CONTRATO, para a soma dos valores das multas aplicadas.

8.1.8 - Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

8.1.9 - Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

8.1.10 – Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

8.1.11 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a que responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

8.1.12 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

8.1.13 – Descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, conforme a Cláusula Décima Quinta deste Anexo.

8.2 - Rescindido o CONTRATO, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

8.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despende além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

8.3 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir o CONTRATO nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas consoante a Cláusula Sétima, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.4 - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

8.4.1 - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

8.4.2 - Acionamento da garantia contratual, quando prevista no CONTRATO, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.





8.5 – A CONTRATADA poderá rescindir o CONTRATO nos casos de:

8.5.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

8.5.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

8.5.3 – Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA NONA - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos projetos aprovados, bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras, respondendo civilmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.

9.2 - A CONTRATADA far-se-á representar nos serviços, objeto do CONTRATO, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da PETROBRAS.

9.2.1 – O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase habilitatória da licitação, ou, se for o caso, da negociação, que precedeu o CONTRATO, ficando sua substituição pendente de aprovação pela PETROBRAS.

9.3 - Em caso de falta ou de impedimento ocasional, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação da PETROBRAS.

9.4 - A substituição do profissional e/ou do seu preposto só poderá ser feita com a concordância, por escrito, da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A FISCALIZAÇÃO será exercida por preposto(s) da PETROBRAS, especialmente designado(s) ou credenciado(s), encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

10.2 - A FISCALIZAÇÃO terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.2.1 - Ordenar a imediata substituição de empregado ou cooperado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na Obra, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a PETROBRAS.

10.2.2 - Recusar serviço que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações.

10.2.3 - Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS e/ou de terceiros.

10.2.4 - Anotar no Registro de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o, conforme disposto no subitem 2.3.3 da Cláusula Segunda destas Condições Gerais.

RGS nº 03 2005 / 071
CPMI - CORREIOS
Fls: 1805
3612
Doc:



ANEXO I

10.2.5 - Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

10.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.4 - No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas no CONTRATO, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.5 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços ao final do CONTRATO, quando solicitados.

10.6 - A FISCALIZAÇÃO, além dos poderes anteriormente mencionados, poderá, ainda:

10.6.1 - Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.

10.6.2 - Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a PETROBRAS arcará com essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A PETROBRAS procederá por intermédio da FISCALIZAÇÃO, à medição dos serviços executados e concluídos, com base na Planilha de Preços e no Critério de Medição de Serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), após o encerramento do período de medição ou data de conclusão de evento, quando prevista essa forma de medição, devidamente atestado pela PETROBRAS.

11.1.1 - O período de medição a ser considerado compreenderá do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês de competência.

11.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) serão considerados parcialmente aceitos e reconhecidos como em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

11.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no CONTRATO, pelo último fator disponível, definitivo ou provisório, calculado pela PETROBRAS nos termos da Cláusula Quinta das Condições Específicas Contratuais.

11.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições e verificações procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

11.2.1 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

11.3 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, à FISCALIZAÇÃO, até o quarto dia útil do mês subsequente a cada período de medição, ou evento medido isoladamente, indicado no respectivo Boletim de Medição, os seguintes documentos (inclusive de SUBCONTRATADAS, se houver):

11.3.1 - Folha de Pagamento dos empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.



ANEXO I

11.3.2 - Cópia autenticada do Comprovante da Previdência Social (GPS) referente ao mês de competência anterior ao da prestação dos serviços devidamente quitada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) contendo todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato no mês em questão.

11.3.3 - No caso do Boletim de Medição final, além da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.3.1 e 11.3.2, no prazo indicado no item 11.3, deverão ser apresentados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, aqueles referentes ao mês correspondente a este Boletim de Medição.

11.4 - Ocorrendo erro na medição (com incorporação de quantidades a maior ou a menor), inclusive reajustamento, e caso a fatura correspondente já tenha sido liquidada, o acerto dos valores pagos a maior ou menor se dará aplicando-se os mesmos fatores de reajustamento, desde que corretos, incorporados ao boletim em que houve erro de medição, da seguinte forma:

11.4.1 - Para créditos da CONTRATADA: Será emitido Boletim Complementar de Medição, ou de Reajustamento, para ser pago em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

11.4.2 - Para débitos da CONTRATADA: Será emitido Boletim Complementar de Medição ou Boletim Complementar de Reajustamento. O efetivo desconto pelo órgão pagador da PETROBRAS, poderá ser em documento de cobrança da CONTRATADA que estiver sendo processado, ou, na inexistência deste, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de emissão do Boletim Complementar.

11.5 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

11.5.1 - Débitos a que tiver dado causa.

11.5.2 - Despesas relativas a correção de eventuais falhas.

11.5.3 - Dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA não fornecidos.

11.5.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.1 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

12.2 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório ou Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição final.

12.3 - A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto nos itens 12.4 e 12.5 desta Cláusula.

12.3.1 - No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do TRD e será dado por encerrado o CONTRATO.

12.4 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

12.5 - Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços, o Termo de Recebimento Definitivo só será assinado após sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pela PETROBRAS.



ANEXO I

12.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

13.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

13.2.1 - Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

13.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto do CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.1.1 - A CONTRATADA declara, ainda, que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei nº 9.718/98, de 27/11/98, com vigência a partir de 01/02/99, obrigando-se a reembolsar a PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

a) Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

b) Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da ação direta de inconstitucionalidade, bem como em julgamento de recurso extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte;

14.1.1.2 - Nas hipóteses previstas nas alíneas a) e b), a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

14.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer



ANEXO I

natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 - Durante o prazo de vigência do CONTRATO, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas;
- d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

14.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} \text{ em que:}$$

K= Fator que incidirá sobre o preço inicial. Nos contratos com preços reajustáveis será aplicado na fórmula de reajustamento;

A1= Somatório das alíquotas (em percentual) referentes aos tributos devidos em decorrência do CONTRATO, de acordo com a legislação vigente na data de apresentação da proposta da CONTRATADA;

A2= Somatório das novas alíquotas (em percentual) com vigência posterior à data de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do CONTRATO.

14.2.2 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1- A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

15.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2- Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste CONTRATO, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o CONTRATO.



ANEXO I

15.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo CONTRATO, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

16.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor total contratual, definido na Cláusula Segunda – Preços e Valor, do CONTRATO, devidamente reajustado.)

16.2 - As partes contratantes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

17.2 - As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, do qual constituem anexo.





ANEXO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS

SUMÁRIO

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	MODO DE EXECUÇÃO
SEGUNDA	SUBCONTRATAÇÃO
TERCEIRA	LICENÇAS
QUARTA	PREÇOS, VALOR E LOCAL DE PAGAMENTO
QUINTA	REAJUSTAMENTO
SEXTA	PRAZOS
SÉTIMA	PENALIDADES
OITAVA	FISCALIZAÇÃO
NONA	GARANTIA

PAULO RENATO A. CELLULAR
Gerente para implementação de
Empreendimentos para Cabineiras
Matr.: 008.880-4





ANEXO II

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, aos projetos e/ou às especificações fornecidos e/ou aprovados pela PETROBRÁS. Devem ser obedecidas também as Normas Técnicas e condições específicas estabelecidas nos Requisitos para o Sistema da Qualidade anexos ao CONTRATO.

1.2 - Modificação alguma poderá ser introduzida nas especificações e/ou projetos a que se refere o CONTRATO, sem o consentimento prévio, por escrito, da PETROBRÁS, por seu representante credenciado junto à CONTRATADA.

1.3 - A PETROBRÁS se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, introduzir alterações ou revisões nos projetos, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

1.4 - Compete à CONTRATADA programar e propor os métodos a empregar na execução dos serviços, reservando-se a PETROBRÁS o direito de notificá-la para que os altere e melhore ou suplemente sua mão-de-obra, exigência que será atendida sem demora pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a PETROBRÁS, caso os métodos originariamente escolhidos se mostrem inadequados ou a mão-de-obra deficiente, de modo que não seja possível executar os serviços de maneira satisfatória ou dentro dos prazos combinados, estando o não atendimento sujeito às penalidades previstas na Cláusula Sétima.

1.5 - Qualquer serviço não mencionado no CONTRATO, porém indispensável à perfeita execução do objeto contratado, deverá ser previamente ajustado entre as partes contratantes.

1.6 - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela CONTRATADA nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito, à PETROBRÁS, a fim de serem corrigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

2.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.

2.1.2 - Incumbe à CONTRATADA dar pleno conhecimento do CONTRATO e seus Anexos à SUBCONTRATADA, eximindo a PETROBRAS de quaisquer reclamações futuras da parte desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇAS

3.1 - As licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do CONTRATO, ficam a cargo e por conta da CONTRATADA, que responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que a sua falta ou omissão acarretarem.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS, VALOR E LOCAL DE PAGAMENTO

4.1 - Todos os "Serviços Auxiliares", tais como o transporte de equipamentos, a implantação e manutenção do canteiro de obra, bem como a remoção de todos os equipamentos e a limpeza da área após a conclusão dos serviços, estão incluídos no preço do CONTRATO, seja este por preços unitários ou por preço global, não cabendo qualquer pagamento adicional por esses serviços.

4.2 - Se na vigência do CONTRATO for determinado por autoridade competente o pagamento de adicional de periculosidade ao pessoal da CONTRATADA, a PETROBRAS reembolsará à CONTRATADA as quantias



**ANEXO II**

4.2 - Se na vigência do CONTRATO for determinado por autoridade competente o pagamento de adicional de periculosidade ao pessoal da CONTRATADA, a PETROBRAS reembolsará à CONTRATADA as quantias efetivamente pagas ao seu pessoal, acrescidas dos respectivos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se quaisquer outros acréscimos, determinados ou não pela autoridade competente, tais como: juros, reajustes monetários, despesas, custas processuais e multas.

4.2.1 - Para fazer jus a este reembolso, a CONTRATADA deverá fazer imediatamente a comunicação do fato à PETROBRAS, juntando cópia da decisão da autoridade competente, a fim de permitir à FISCALIZAÇÃO tomar as medidas adequadas ao controle de aplicação da decisão.

4.2.2 - A CONTRATADA não fará jus ao reembolso do adicional de periculosidade, previsto no item 4.2 desta Cláusula, para os serviços executados fora do(s) prazo(s) contratual(ais), se o atraso for por culpa da **CONTRATADA** e se a obrigatoriedade do pagamento do adicional de periculosidade for relativa a período posterior ao vencimento do(s) prazo(s) contratual(ais) em atraso.

4.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária da CONTRATADA, a seguir indicada, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição [dos serviços ou do evento], desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição [dos serviços ou do evento], os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição:

BANCO : **Banco do Brasil**

AGÊNCIA: **2807-X**

CONTA-CORRENTE: **16708-8**

ENDEREÇO: **Rua Joaquim Floriano nº608 – Itaim Bibi – São Paulo**

4.3.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 4.3, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico do pagamento em questão.

4.3.2 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

4.3.3.- O comprovante do depósito bancário de que trata o item 4.3 valerá como quitação da quantia devida.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis, estando referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 - Serão acrescidos ao prazo de conclusão dos serviços os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que convenientemente registrados no Relatório de Obras e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO.

6.2 - Serão, também, acrescidos ao prazo de conclusão dos serviços os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela PETROBRÁS, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da PETROBRÁS, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

6.3 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRÁS, de medida prevista no subitem 10.2.3 da Cláusula Décima das Condições Gerais Contratuais.



7.1.1 - Pelo não cumprimento do prazo contratual para execução dos serviços, estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta do CONTRATO, será aplicada à CONTRATADA a multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela FISCALIZAÇÃO.

7.1.2 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitações da FISCALIZAÇÃO relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

7.1.2.1 - Pela primeira vez 0,05% (meio décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Rescisão das Condições Gerais Contratuais.

7.1.2.2 - Pela segunda vez e subseqüentes, 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Rescisão das Condições Gerais Contratuais.

7.2 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente CONTRATO, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

7.2.1 - Por dia de descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, multa correspondente a 0,05% (por cento) do valor contratual global.

7.2.2 - A multa prevista no item 15.3, alínea "d", da Cláusula Décima Quinta - Sigilo e Confidenciabilidade, das Condições Gerais Contratuais, anexadas ao CONTRATO.

7.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste CONTRATO.

7.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, salvo nas hipóteses previstas nos itens 7.2.2 destas Condições e 7.5. das Condições Gerais Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A FISCALIZAÇÃO terá os mais amplos poderes, inclusive para:

8.1.1 - Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a PETROBRAS proceder a esta remoção, à custa da CONTRATADA, nas condições previstas no subitem 2.4.7 destas Condições.

8.1.2 - Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

8.1.3 - Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

CLAUSULA NONA - GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA garante a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do CONTRATO.

M.

3612

RJ 824.2.008.02-8
CPMI - CORREIOS
Fls: 1814
Doc: 3612



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO
3. ESCOPO DOS SERVIÇOS
4. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES
5. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS
6. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO
7. CONDIÇÕES GERAIS
8. ATIVIDADES REQUERIDAS
9. METODOLOGIA

PAULO RENATO A. CELLULAR
Gerente para Implementação de
Empreendimentos para Cabines
Matr.: 008.880-4

RQS Nº 008.880-4
CPMI - CORREIOS
Fis: 1815
Doc: 3612



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - INTRODUÇÃO

Cada vez mais a sociedade civil vem reivindicando maior participação nas decisões sobre as soluções dos mais variados impactos positivos e negativos provocados, em seu cotidiano, por empreendimentos.

Durante a discussão sobre as questões ambientais que envolvem a implantação de empreendimentos, notadamente na fase de licenciamento, as comunidades diretamente atingidas e as organizações sociais que as representam buscam por uma participação mais efetiva nesse processo se posicionando a favor ou contra, formulando alternativas para a obra e propondo compensações pelos impactos decorrentes dessas obras.

Um planejamento contínuo e coerente, que vise uma comunicação institucional, envolvendo apenas informações e publicidade, não é suficiente para dirimir dúvidas e evitar possíveis conflitos entre o Empreendedor e a Sociedade, quando são criadas resistências com relação à implantação do empreendimento, ou mesmo para garantir um fluxo contínuo de informações durante o processo de licenciamento. No cenário atual, no qual já não mais são aceitas decisões impostas, torna-se importante e indispensável o subsídio de um instrumento adequado à gerência dos interesses envolvidos.

Para tal, não só é salutar e enriquecedora a efetiva participação da população, mas, sempre que possível, ela deve ser estimulada, para que o fluxo de informações não seja interrompido, permitindo que o Empreendedor possa planejar e dar continuidade às suas ações, principalmente no que se refere à identificação de possíveis focos de resistência ou de desinformação, em um adequado, franco e transparente processo, através da implantação de um Programa de Pré-Comunicação Social, com destaque para o diálogo com as comunidades que possam vir a ser afetadas pelo empreendimento.

2 - OBJETIVO

O objetivo deste Memorial Descritivo é:

2.1- Definir as diretrizes e requisitos a serem atendidos para Pré-comunicação Social na comunidade afetada pela implantação do PDET – Plano Diretor para Escoamento e Tratamento de Óleo da Bacia de Campos, que compreende as instalações: Oleoduto Barra do Furado/Terminal de Cabiúnas – OCAB II e Oleoduto Terminal de Cabiúnas/Terminal de Campos Elíseos – OSDUC III, do PDEG – Plano Diretor para Escoamento de Gás da Bacia de Campos, que compreende a instalação do





ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Gasoduto Barra do Furado/Terminál de Cabiúnas – GASCAB III e Implantação do ORVAP no município de Duque de Caxias.

3- ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Nesta primeira etapa do trabalho de comunicação, devemos considerar as seguintes ações:

3.1 - Mapeamento e diagnóstico das populações, associações, organizações não governamentais e prefeituras afetadas antes e durante a implantação dos dutos terrestres do PDET/PDEG e para a implantação do ORVAP no município de Duque de Caxias.

3.2 - Entrevistas com os proprietários de imóveis particulares, concessionárias de serviços e todas as prefeituras que têm território cortado pela faixa de passagem dos dutos especificados nos PDET/PDEG, visando informar a respeito das atividades que serão desenvolvidas pela ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A e outras empresas contratadas para viabilizar a implantação dos referidos dutos;

3.3 - Essas entrevistas serão registradas preferencialmente em vídeo, relatórios fotográficos gravações em fitas K-7, etc;

3.4 - Antes do início dos trabalhos a CONTRATADA deverá realizar um sobre-vôo, em toda a extensão da faixa afetada, visando identificar os pontos com densidade demográfica próximos a faixa;

3.5 - A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo duas equipes de campo para atender simultaneamente a frente 1 (Barra do Furado/Cabiúnas) e a frente 2 (Cabiúnas/Campos Elíseos);

3.6 - A CONTRATADA deverá iniciar as entrevistas a partir dos primeiros proprietários localizados em Barra do Furado (Quissamã) e Cabiúnas (Macaé), dando prosseguimento em ordem crescente da faixa até o destino final da faixa, nos municípios de Macaé e Duque de Caxias, respectivamente;

3.7 - Antes de iniciar o contato com os proprietários, associações e organizações não governamentais a CONTRATADA deverá realizar uma entrevista com o poder executivo do município;

3.8 - Um dos pontos que deverá ser abordado e registrado nas entrevistas é identificar a existência e o tipo, se for o caso, de cultivos (culturas periódicas e permanentes) sobre a faixa de servidão existente.





ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

3.10 - É de responsabilidade da contratada elaborar material didático e ministrar treinamento para todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços de geoposicionamento, localização, inspeção de revestimento das linhas existentes e levantamento cadastral da faixa de servidão.

3.11 - Esse treinamento visa orientar os profissionais da PETROBRAS e contratadas a manter um bom relacionamento com as populações e prefeituras afetadas pelo empreendimento.

4- PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES:

A contratada antes do início dos trabalhos deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1- Cronograma físico detalhado;

4.2- Procedimento de execução dos serviços;

4.3- Modelo de relatórios que serão utilizados no contrato;

4.4 - Relação completa da mão de obra e dos principais equipamentos envolvidos nos serviços, inclusive veículos.

5- APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 - A CONTRATADA deverá consolidar o material obtido no campo durante o mapeamento e as entrevistas disponibilizando todo material audiovisual, através da elaboração do CD-ROM.

5.2 - Os registros de campo gerados em papel serão "scaneados" e incorporados no referido CD-ROM.

6- CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Plano Diretor de Tratamento e Escoamento de Óleo da Bacia de Campos Parte Terrestre, compreendendo as seguintes instalações:

a) Oleoduto entre Barra do Furado e o Terminal de Cabiúnas – OCAB II – 40" – 68 Km.





ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

- b) Oleoduto entre o Terminal de Cabiúnas e o Terminal de Campos Elíseos OSDUC III – 38” – 182 Km.
- c) Recebedor e Lançador de pigs em Barra do Furado.
- d) Recebedor e Lançador de pigs no Terminal de Cabiúnas.
- e) Recebedor de pigs no Terminal de Campos Elíseos
- f) Válvulas de Bloqueio Intermediárias do Duto
- g) Estação de Bombeamento em Cabiúnas
- h) Sistema de Proteção Catódica do Duto
- i) Sistema Supervisório do Duto
- j) Quatro tanques de Armazenamento de Petróleo em Campos Elísios
- l) Estação de Bombeamento em Campos Elísios
- m) Subestação Elétrica em Campos Elísios

6.2. Plano Diretor de Tratamento e Escoamento de Gás da Bacia de Campos
Parte Terrestre:

- a) Gasoduto entre Barra do Furado e o Terminal de Cabiúnas – GASCAB III – 40” – 68 Km
- b) Recebedor e Lançador de esfera no Terminal de Cabiúnas
- c) Coletor de condensado no Terminal de Cabiúnas

6.3. ORVAP

Lançador de pigs em Campos Elíseos.

7- CONDIÇÕES GERAIS

A Pré-Comunicação Social deverá ser orientada com base neste Memorial Descritivo.

7.1- A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos contatando todos os proprietários e informando sobre as atividades que serão imediatamente executadas pela empresa ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A e fornecer aos proprietários e a comunidade lindeira o folder informativo dos serviços;

7.2- A CONTRATADA deverá conduzir o Levantamento de Campo visando caracterizar as populações lindeiras diretamente afetadas pelos empreendimentos, no raio de 1 km para cada lado da faixa de servidão, identificando o perfil e tendências através de um levantamento sócio-econômico.





ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

7.3- Considera-se, como questões fundamentais o conhecimento sobre os aspectos de organização social, meio de vida e produção, formação familiar, nível de renda, assistência médica, infra-estrutura local, organização urbano-social, nível de instrução e identificação da tipologia construtiva.

7.4- A CONTRATADA se responsabilizará pela obtenção de todos os documentos técnicos necessários ao estudo, junto aos órgãos de direito, sejam públicos ou não, incluindo-se a PETROBRAS.

7.5- Deverá ser apresentado, mensalmente pela CONTRATADA, um Relatório de Andamento dos Serviços, onde deverão constar todos os eventos significativos (notas de reuniões, atas, relatórios preliminares de viagens, etc), relacionados de forma cronológica a partir da assinatura da Autorização de Serviço (AS). Deverá constar ainda nesse relatório mensal os pontos mais relevantes das entrevistas.

7.6- Esses relatórios parciais deverão ser complementares, sendo emitidos conforme quadro a seguir:

Relatório	Tipo	período
Relatório 01	Mensal	Com 30 dias da AS
Relatório 02	Mensal	Com 60 dias da AS
Relatório 03	Mensal	Com 90 dias da AS
Relatório 04	Mensal	Com 120 dias da AS
Relatório 05(CD-ROM)	Final	Com 120 dias da AS

8- ATIVIDADES REQUERIDAS

8.1- A implantação do Programa de Pré-Comunicação Social deverá ser feita considerando as etapas de informação, pesquisa de campo, processamento de dados e elaboração do relatório final, considerando o período dos Estudos de Impactos Ambientais – EIA, que antecede a instalação do empreendimento. Serão identificados os cenários, público-alvo, perfil das populações lindeiras, bem como os pontos notáveis, conforme procedimentos básicos apresentados a seguir:

- Diagnóstico da área, retratando a região de influência direta do empreendimento;
- Levantamento sócio-econômico e identificação do perfil da população lindeira dos municípios que estão na área de influência (como vivem, seus recursos, suas fragilidades, suas crenças, sua cultura e seus anseios);

RQ 05 - 18206
CPMI - CORREIOS
Fis: 18206
Doc: 3612



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

- Identificação do público alvo (ONGs, líderes comunitários, forças políticas e prefeitos);
- Identificação de resistências e apoio ao empreendimento;
- Identificação dos meios de comunicação

9- METODOLOGIA:

9.1- A metodologia a ser aplicada deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) Utilização de cartografia georeferenciada, fornecida pela Petrobras;
- b) Levantamento de campo a partir de observação e pesquisa;
- c) Levantamento de dados indiretos em instituições públicas e associações civis e formadores de opiniões, onde aplicável;
- d) Registro fotográfico dos pontos notáveis;
- e) Análise e processamento de informações;
- f) Elaboração de relatórios;





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ENGENHARIA/IEGEN/IEDT/PDEG/PDET/ORVAP

ANEXO IV

**PLANILHA PREÇOS
 UNITÁRIOS**

Data:

FOLHA

REVISÃO

01/07/2002

1/1

0

CONVITE

CONTRATO

Nº 824.1.011.02-2

Nº 824.2.008.02-8

OBRA / SERVIÇOS

EMPRESA

Serviços de Pré-Comunicação para Implementação dos Empreendimentos PDET/PDEG e para a Implementação do ORVAP no município de Duque de Caxias

ECOM ECOLOGIA E COMUNICAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
01	Mapeamento e entrevistas com os proprietários e comunidade lindeira a faixa de servidão dos dutos e da área projetada para instalação do parque de tancagem do projeto ORVAP.	VB	1	132.220,00	132.220,00
02	Elaboração de CD-ROM	VB	1	24.400,00	24.400,00
03	Treinamento para 02 (duas) turmas com 30 (trinta) pessoas.	VB	1	22.000,00	22.000,00

ASSINATURAS

PETROBRAS

CONTRATADA

VALOR GLOBAL

R\$ 178.620,00

PAULO RENATO A. CELLULAR
 Gerente para Implementação d.
 Empreendimentos para Cabinees
 Matr.: 008.880.4

Doc: 3612

18229
 01/07/2002
 CORREIO



ANEXO V

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os valores globais dos itens 1, 2 e 3 da Planilha de Preços - Anexo IV, serão medidos conforme descritos abaixo:

1. MAPEAMENTO E ENTREVISTAS COM OS PROPRIETÁRIOS E COMUNIDADE LINDEIRA A FAIXA DE SERVIDÃO

15% após a efetiva mobilização de mão de obra e equipamentos necessários a execução dos erviços;

10% após a apresentação do primeiro relatório mensal(item 7 do MD) aprovado pela fiscalização;

25% após a apresentação do segundo relatório mensal(item 7 do MD) aprovado pela fiscalização;

25% após a apresentação do terceiro relatório mensal(item 7 do MD) aprovado pela fiscalização;

25% após a apresentação do quarto relatório mensal(item 7 do MD) aprovado pela fiscalização;

2. ELABORAÇÃO DO CD-ROM

Será pago após a entrega do CD-ROM (em numero de 8 (oito)), comentado e aprovado pela fiscalização.

3. TREINAMENTO PARA 02 (DUAS) TURMAS COM 30 (TRINTA) PESSOAS

Será pago após a efetiva realização dos eventos 02 (duas) turmas.

PAULO PENATO A. CELLULAR
Gerente para Implementação de
Empreendimentos para Cabineiras
Matr.: 008.880-4

Rua nº 1005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1823
Loc: 3612

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Os documentos de cobrança (faturas, recibos, notas fiscais de serviço, notas fiscais de venda etc.) deverão ser emitidos e apresentados da forma seguinte:

1. Apresentação

1.1 - Deverão ser apresentados, dentro dos prazos contratualmente previstos, ao protocolo da PETROBRAS (sede ou obra), indicado pela FISCALIZAÇÃO.

1.2 - Os documentos de cobrança em moeda nacional deverão ser apresentados em original, mais 2 (duas) cópias.

2. Informações e anexos obrigatórios

2.1 - Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais (nome da empresa, C.G.C., data, etc.):

- Número do instrumento contratual e data de sua assinatura, ou referência ao documento que autorizar a realização dos serviços;
- período ou data da realização dos serviços e o número do boletim de medição ou documento equivalente;
- nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o nº da conta-corrente (com dígito verificador) onde creditar o valor correspondente.

2.1.1 - No caso de aditivos que impliquem pagamentos, mencionar, além dos dados acima, o seu número e a data de sua assinatura.

2.2 - Os documentos de cobrança, quando relativos a serviços ou fornecimento de materiais/ equipamentos, deverão vir acompanhados do respectivo Boletim de Medição (BM) ou documento equivalente emitido pela PETROBRAS, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO. Quando se tratar de reajustamento de preços não incluído no BM, os documentos de cobrança deverão vir acompanhados do boletim de reajustamento (BR), emitido pela PETROBRAS, e mencionar o número do BM relativo aos serviços (valor base).

2.3 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 2.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico do pagamento em questão.

3. Condições especiais

3.1 - Os reembolsos de despesas à contratada, contratualmente previstos, serão feitos mediante apresentação de documento de cobrança, acompanhados de cópia do documento de reembolso, emitido pela PETROBRAS, e dos originais dos comprovantes de tais despesas.

3.2 - Nos contratos de empreitada integral ("Turn-Key ou Lump-Sum") os documentos de cobrança deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

3.2.1 - Para os itens da Planilha de Bens:

- No caso de antecipação de pagamento emitir Notas Fiscais de Pagamento Antecipado ou Recibo (pagamentos sem que haja a circulação física dos bens, na colocação de encomendas, na aprovação de desenhos, etc.).
- Notas Fiscais de Venda, quando houver circulação física de bens. (entrega dos bens).

3.2.2 - Para itens da Planilha de Serviços:

- Notas Fiscais de Serviço.

PAULO RENATO K. S. S. S.
Gerente para Implementação
Empreitada Integral - Par. 1
Matr. 123456789





ANEXO VII

**EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA & SAÚDE OCUPACIONAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
DA PETROBRAS/ENGENHARIA**

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	OBJETIVO
SEGUNDA	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
TERCEIRA	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
QUARTA	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
QUINTA	OCORRÊNCIAS ANORMAIS
SEXTA	SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL
SÉTIMA	TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAIS E EM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
OITAVA	VESTIMENTA DE TRABALHO
NONA	GARANTIA
DÉCIMA	TRÂNSITO DE VEÍCULOS
DÉCIMA PRIMEIRA	TRANSPORTE DE PESSOAL
DÉCIMA SEGUNDA	INSPEÇÃO
DÉCIMA TERCEIRA	ANEXOS

PAULO RENATO A. CELLULAR
Gerente para Implementação de
Empreendimentos para Cabujinas
Matr.: 008.880-4

RQS Nº 03202-02-02
CPMI - CORREIOS
Fls: 1825
3612
DOC:



ANEXO VII

1. OBJETIVO

1.1 - Estas exigências estabelecem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA inclusive de sua(s) subcontratada(s) e definem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente (MASSI), que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS, e promover a preservação do Meio Ambiente.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 - Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Aspectos de Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras (especialmente NR's 4; 5; 6; 7; 9 e18) Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.
- b) Norma de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente da PETROBRAS (Ex. N-2162), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Ex. NBR 9.061).

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA, ao firmar o Contrato com a PETROBRAS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na PETROBRAS, incluindo a Norma de Saúde de Contratados – N 2694, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, por prepostos da mesma.

3.2 - A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no país.

3.2.1 - Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Proteção ao Meio Ambiente, vigentes, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

3.3 - Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura das atividades. Para tal, pode ser necessária à realização de reuniões, envolvendo supervisores e/ou operadores e executantes, tanto da PETROBRAS como da CONTRATADA.

M

2/7

RQ	CPMI - CONFEIOS
Fis:	1826
Doc:	3612



ANEXO VII

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 - PLANO DE SEGURANÇA, SAÚDE OCUPACIONAL E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deve apresentar à fiscalização da PETROBRAS, antes do início dos serviços seu plano de Segurança, Saúde Ocupacional e de Proteção ao Meio Ambiente, contemplando e consolidando os itens abaixo relacionados:

4.1.1 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

4.1.1.1 - Se aplicável, o atendimento à NR-4, a CONTRATADA deve manter um SESMT registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho), dimensionado pelo quadro I da NR-4, considerando grau de risco 4(quatro), de acordo com seu plano de mobilização de pessoal e as fases da execução do contrato.

4.1.1.2 - Caso não seja necessário a constituição de SESMT próprio, em função do efetivo, a CONTRATADA deve designar um responsável, por escrito, para tratar dos assuntos pertinentes.

4.1.2 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

4.1.2.1 - A CONTRATADA deve apresentar um plano de atuação da CIPA, indicando sua forma de organização, conforme item 18.33 da NR-18 (centralizada, ou desobrigada com comissão provisória de prevenção de acidentes). Em ambos os casos deverá haver comunicação à DRT. Em qualquer um dos casos aplicáveis deverá informar a previsão de instalação da mesma, que deve acontecer tão logo sejam iniciados os serviços, incluindo a previsão de elaboração do Mapa de Riscos Ambientais.

4.1.2.3 - O Presidente da CIPA da CONTRATADA ou seu suplente, deve participar obrigatoriamente, das reuniões da CIPA da PETROBRAS, quando convocado.

4.1.3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

4.1.3.1 - A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definida pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores aos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

4.1.3.2 - Os EPI devem possuir estampado o número do Certificado de Aprovação (CA) pelo MTb.

4.1.3.3 - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não-conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.





ANEXO VII

4.1.3.4 - A CONTRATADA deve sinalizar, os locais e áreas de risco indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

4.1.3.5 - A PETROBRAS somente fornecerá EPI nos casos especificados no contrato. Os EPI fornecidos pela PETROBRAS devem ser devolvidos em bom estado de conservação e higienizados. Em caso de não devolução ou de danos, a CONTRATADA deve ressarcir à PETROBRAS pelo valor atualizado de um equipamento novo, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) à título de custos administrativos.

4.1.4 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

4.1.4.1 - Cabe à CONTRATADA, obrigatoriamente, elaborar e implementar o PPRA, conforme a NR-9, realizando avaliação(ões) quantitativas, por grupo homogêneo de empregados expostos a agentes insalubres, para comprovar o controle da exposição ou inexistência dos riscos identificados/reconhecidos; dimensionar a exposição dos trabalhadores; subsidiar as medidas de controle; e subsidiar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção (PCMAT), conforme a NR-18, enfocando os serviços objeto do Contrato e os ambientes em que estes são realizados. A CONTRATADA deve elaborar tais programas antes do início das obras e acompanhar no decorrer dos serviços.

4.1.5 - TRABALHOS A CÉU ABERTO

4.1.5.1 - Devem ser atendidos os requisitos da NR-21, e NBR 9.061 - (Segurança de Escavação a Céu Aberto) da ABNT;, quando aplicáveis.

4.1.6 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

4.1.6.1 - A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em consonância com P.P.R.A., do seu pessoal e da(s) sua(s) SUBCONTRATADA(S), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO, sendo que deste deve constar ainda:

a) A indicação da unidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergências ou nas ocorrências de acidentes, bem como, o meio de transporte a ser utilizado;

b) Manter disponível no local de trabalho uma via dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBCONTRATADAS;

c) A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas locais onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, e de acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS;



ANEXO VII

4.1.6.2 - A CONTRATADA deve providenciar o manuseio e o descarte do lixo séptico de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

4.2 - PRIMEIROS SOCORROS

Deverá ser previsto pela CONTRATADA a disponibilidade de caixa(s) com material para prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, com no mínimo:

- Atadura de crepom 15 cm e 20 cm (3 de cada);
- Gaze esterilizada -> pacote com 10 unidades (10 pacotes no mínimo);
- rolos grandes, de esparadrapo (02 unid.);
- Talas de papelão (10 unid.)
- Soro fisiológico (06 frascos);
- Álcool-Iodado ou Povidine tópico (1 frasco);
- Pinças esterilizadas para curativo (3 unidades);
- Novalgina gotas (1 vidro);
- Luvas descartáveis (6 pares);
- Tesoura grande.

5. OCORRÊNCIAS ANORMAIS

5.1 - A CONTRATADA deve COMUNICAR imediatamente à Fiscalização todo acidente do trabalho e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

5.2 - A CONTRATADA deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal de Firms Contratadas (REMFC) dos acidentes ocorridos no mês anterior, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR-14280 (Cadastro de Acidentes do trabalho - Procedimento e classificação). O REMFC deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente.

5.3 - ACIDENTE FATAL

5.3.1 - No caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA deve, em articulação com a Petrobrás:

- a) Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, preservando suas características, até a liberação pela autoridade policial competente e DRT, conforme legislação em vigor (NR-18);
- b) Comunicar o acidente de imediato à Fiscalização da PETROBRAS e aos organismos competentes nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
- c) Providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
- d) Instituir, formalmente, e em articulação com a fiscalização da PETROBRAS uma Comissão de Investigação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, para, no prazo máximo de





ANEXO VII

15 (quinze) dias, identificar as causas e recomendar medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes;

e) Elaborar um relatório contendo, no mínimo:

- descrição do acidente;
- local, com "croqui";
- dados relativos às pessoas acidentadas;
- causas imediatas e básicas;
- providências a serem tomadas, visando prevenir repetição;

f) Garantir à Comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições;

g) Concluídos os trabalhos da Comissão, caberá ainda à CONTRATADA, em articulação com a Fiscalização, a divulgação dos resultados do relatório, de modo a repassar a experiência no acidente aos seus empregados.

6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA & SAÚDE OCUPACIONAIS, E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

6.1 - A Fiscalização e o pessoal especializado da Segurança e Proteção ao Meio Ambiente, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, o meio ambiente ou a integridade das instalações.

7. TREINAMENTO EM SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E EM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

7.1 - A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços, o plano de treinamento e reciclagem, voltados à prevenção de ocorrências anormais, cujos comprovantes de participação serão exigidos como qualificação profissional. O plano deve explicitar o conteúdo programático, a carga horária, o público alvo, a qualificação dos instrutores, a forma de registro e o controle da execução dos treinamentos.

7.2 - Para os motoristas dos veículos de transporte de pessoas e materiais será exigido curso de direção defensiva e primeiros socorros (ver Novo Código de Trânsito).

8. VESTIMENTA DE TRABALHO

8.1 - É obrigatório o fornecimento gratuito pela CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos.

8.2 - Para serviços realizados em áreas de florestas, a cor do uniforme deve contrastar com o ambiente, tais como laranja, ou amarelo.





ANEXO VII

9. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

9.1 - Devem ser obedecidas às medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes, e especialmente às normas NR-18 do Ministério do Trabalho (onde aplicáveis), e das legislações estaduais e municipais.

10. TRÂNSITO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

10.1- Os veículos da CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da PETROBRAS, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e estando devidamente autorizados pelo órgão de segurança interna.

10.2 - Em Áreas de Preservação Ambiental - APA, a CONTRATADA deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência dos mesmos.

10.3 - Os veículos e máquinas (caminhões basculante, Bob Cat, entre outros) que operam em marcha ré deverão estar equipados com alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e com retrovisores em bom estado.

11. TRANSPORTE DE PESSOAL

11.1 - Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos, tais como caçambas, carrocerias etc, e de maneira que ofereça possibilidade de quedas e outros riscos.

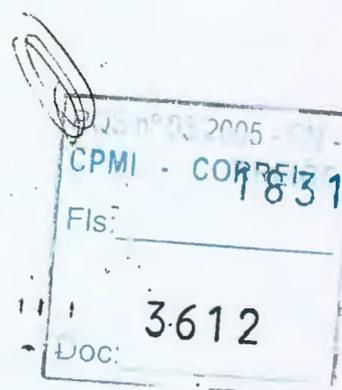
11.2 - Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo (Ex. na carroceria).

12. INSPEÇÃO

12.1 - A Fiscalização realizará, a seu critério, inspeções e auditorias periódicas nos canteiros de obras, frentes de trabalho.

13. ANEXOS

13.1 - Norma de Saúde do Contratado - N 2694.





ENGENHARIA: IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREEN'

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:
FORMATO PRODUÇÕES EDITORIAIS E ELETR
- 20040-009, na Cidade do Rio de Janeiro, Estar
Jurídica sob o nº 01.700.690/ 0001-54, doravan'

OBJETO: Executar os serviços de Projeto /
formato A4, do informativo "IETR em Focr
com as Condições Gerais Contratuais, ar

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta)
contados a partir da data de início fixa
Autorização de Serviço, emitida pela PE
Serão acrescidos ao prazo acima ind'
paralisação dos serviços por causas
da vontade ou do controle d'
verificados e aceitos pela Fiscalizaç'

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

(X) Preço Unitário () Preço Global

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

Anexo I - Condições Gerais Contratuais;
Anexo II - Planilha de Preços Unitários;
Anexo III - Proposta da CONTRATADA, de 21/09/04.

MULTA: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total
contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou
pelo não atendimento às exigências contratuais, ou da
Fiscalização ou da Segurança, desde que os motivos
causadores sejam imputáveis à CONTRATADA.

REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais
irreajustáveis.

DADOS BANCÁRIOS: REAL / ABN AMRO

Código do Banco: 356 Agência: 0826
Conta-corrente: 2813142-6 /Rua Lauro Müller, 116/2305

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

COMPARTILHADO / RSUD / SF - Edifício sede da PETROBRAS Av.República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio
de Janeiro

FORO:

O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer
questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes , expressamente, a qualquer outro
por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2004.

PETROBRAS S.A. - PETROBRAS
Glaucio Colepicolo Legatti
Gerente do IETEG/IETR

FORMATO PROD. EDITORIAIS ELETRÔNICAS LTDA.
Maurício Fagundes
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª Nome: Jorge L. Ramos do Nascimento
CPF: 083.929.435-20

2ª Nome: Maria Regina Kistner A. B. Pinto
CPF: 345.629.907-91

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a
prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Vertical handwritten text on the left margin: UDUJ. 0012135 05.3 / SAP 4600174903

Handwritten notes at the bottom: 1, 10 29 53 22 / 10 RJ 29/12/04, 4000 148153 / 10 RJ 29/12/04, 45 00 239 885, 150004

Stamp area containing: OSIMP.DOC Rev. Abril/04, FLS: 1832, 3612, Doc:



1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 – Manter durante a execução da Carta-Contrato Simplificada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.
- 1.2 – Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato Simplificada, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.
- 1.3 – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato Simplificada e pelo disposto na Legislação em vigor.
- 1.4 – Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato Simplificada.
- 1.4.1 – Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente.
- 1.5 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante à terceiros, vinculadas a Carta-Contrato Simplificada, em observância à legislação em vigor.
- 1.5.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.
- 1.6 – Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato Simplificada, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.
- 1.7 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 1.8 – Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Relatório de Medição.
- 1.9 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.
- 1.10 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

CPMI - CORREIOS
Fls: 1833
Doc: 106.12



1.11 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira independentemente do encerramento contratual.

1.11.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

1.12 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão desta Carta-Contrato Simplificada..

1.12.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

1.13 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição (RM):

1.13.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

1.13.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

1.14 – Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

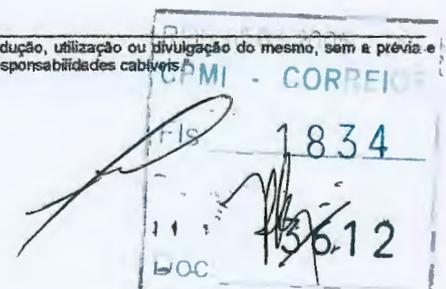
1.14.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

1.15 – Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a esta Carta-Contrato Simplificada, quando for o caso, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato Simplificada.

2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.





2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 – Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação do elemento que compõe a seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_0 \cdot \frac{Q}{Q_0}$$

P = preço contratual reajustado;

P₀ = preço contratual inicial;

Q = valor definitivo do índice de preços representativo dos insumos utilizados na composição dos preços dos serviços contratados, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

Q₀ = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

3.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

3.3 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

4. MEDIÇÃO

4.1 - Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.2 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.3 – No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem, Relatório de Medição (RM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.5 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual
- c) Número e data do documento que lhe deu origem, Relatório de Medição (RM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.
- e) Nome e código do banco, código da agência e número da conta-corrente da CONTRATADA.

5.6 – Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.7 – Fica assegurado à Petrobras o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

5.8 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato Simplificada ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.1.1 – A Petrobras, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



7. ACEITAÇÃO

7.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

7.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 7.2 acima.

7.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato Simplificada, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

7.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

7.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

7.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato Simplificada, podendo, inclusive:

8.1.1 – Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado em desacordo com esta Carta-Contrato Simplificada ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

8.2 – Cabe à Fiscalização registrar em documento específico, assinado por ambas as partes, as ocorrências, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Handwritten signature and stamp:

Stamp: RQS 015 2015 1837
Fis: 3.612
Dac: [Signature]

8.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.

8.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final da Carta-Contrato Simplificada, quando solicitados.

8.5 – Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato Simplificada, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

9. SIGILO

9.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

9.1.1 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

9.1.2 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

9.2 – A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato Simplificada, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

9.3 – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada.

9.3.1 – Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

9.4 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

BR 845.3.004.04-3
CORREIOS
Fls: 1838
3.612
DOC



14.2 – A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

14.3 – Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

14.3.1 – A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

14.3.2 – A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

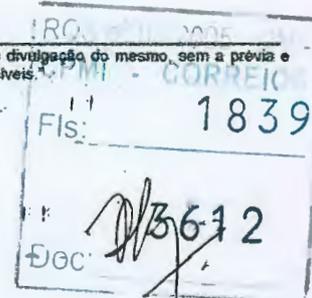
14.4 – A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

15.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato Simplificada, da qual constituem anexo.

-0-0-0-0-





FORMATO
COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 21.09.2004

À
Petrobras - Engenharia
A/C Simone Santos
Rio de Janeiro - RJ

Simone,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta para os serviços abaixo descritos:

Descrição dos serviços:

1. Diagramação do informativo IETR em Foco, de 4 páginas, com produção de arquivo PDF para distribuição eletrônica e um arquivo PDF em alta para produção gráfica. Inclui criação do projeto gráfico (R\$ 1.200,00, a ser dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 100,00)

Valor mensal: R\$ 520,00

2. Impressão em off-set

Impresso a 4/4 cores, em papel reciclado 120g, formato A4, 4 páginas, tiragem 700 exemplares por edição

Valor mensal (não inclui a diagramação): R\$ 1.650,00*

**Caso haja alteração na tiragem, número de páginas, tamanho ou gramatura do papel, seja para uma edição ou para o restante do contrato, esta será objeto de um novo orçamento, que será apresentado para aprovação, e o valor do contrato alterado, conforme as normas da Petrobras.*

Totalização:

O custo total dos serviços será:

Valor por edição: R\$ 2.170,00

Valor total do contrato (12 edições):** R\$ 26.040,00

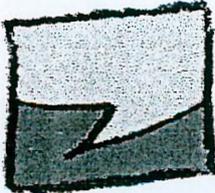
**** Sujeito a alterações no caso de mudanças de tiragem ou outras características do produto final**

Obs:

1. *Material a ser fornecido: textos e imagens, conforme especificações a serem acertadas entre as partes. Não estão incluídos nos preços acima custos de produção de material, compra de imagens em banco de imagens, etc. Os direitos de publicação dos materiais fornecidos deverão pertencer à Petrobras. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido de imagens e/ou textos de terceiros, bem como não utilizamos materiais sem autorização dos respectivos autores ou com direitos de uso liberados.*

Av. Rio Branco, 311 sala 603 - Centro - 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ
Tel/Fax: (021) 2240 86 31 - E-mail: formato@formatoweb.com.br





FORMATO
COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 21.09.2004

2. As páginas diagramadas serão enviadas em arquivo digital para aprovação e revisão.
3. Caso seja feita a opção pela impressão off-set, enviaremos uma prova impressa para conferência do material e aprovação final antes da impressão.
4. Todos os impostos estão incluídos.

Prazo de pagamento: cada parcela será paga 30 dias após a entrega de cada edição

Prazo de execução:

- a. Projeto: 30 dias a partir do recebimento de todo o material
- b. Diagramação: 5 dias a partir do recebimento de todo o material

Validade desta proposta: 15 dias

Atenciosamente,

Maurício Fagundes

Av. Rio Branco, 311 sala 603 - Centro - 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ
Tel/Fax: (021) 2240 86 31 - E-mail: formato@formatoweb.com.br





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 – Manter durante a execução da Carta-Contrato Simplificada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.

1.2 – Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato Simplificada, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.3 – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato Simplificada e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 – Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar a PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato Simplificada.

1.4.1 – Os danos e prejuízos ocasionados a PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente.

1.5 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas a Carta-Contrato Simplificada, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes àqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

1.6 – Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato Simplificada, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.7 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

1.8 – Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

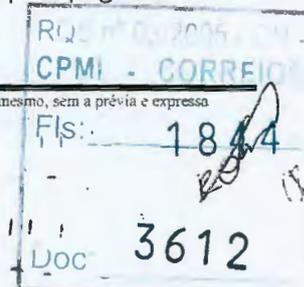
1.9 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

1.10 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

1.11 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

1.11.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legítima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação de mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1.12 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

1.12.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

1.13 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:

1.13.1 – Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

1.13.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP;

1.13.3 – Declaração, de periodicidade anual, firmada pelo representante legal da Contratada e por seu contador, afirmando que a Contratada possui escrituração contábil regular;

1.13.4 – Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior;

1.13.5 – Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

1.13.6 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 1.13.1 e 1.13.2, quando da emissão do Boletim de Medição – BM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas ao INSS e ao FGTS.

1.13.7 – A declaração a que se refere o item 1.13.4, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

1.13.8 – Caso ocorra paralisação dos serviços, a Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação, com o respectivo comprovante de entrega.

1.13.9 – Quando do encerramento dos serviços, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, cópia dos documentos mencionados nos itens 1.13.1 e 1.13.2 referentes à última medição, caso ainda não entregues, sob pena de impossibilidade de participação em licitações ou em futuras contratações da PETROBRAS.

1.14 – Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

1.14.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

1.15 – Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia a PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato Simplificada.

2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços contratuais, referidos a 03/03/2004, data de apresentação da proposta, são fixos e irrevogáveis.

4. MEDIÇÃO

4.1 - Para os serviços por preço unitário a PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço unitário serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.2 - No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.3 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.4 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- Número e data de assinatura do instrumento contratual
- Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

e) Nome e código do banco, código da agência e número da conta-corrente da CONTRATADA.

5.5 – Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.6 – Fica assegurado a PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.1.1 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

7. ACEITAÇÃO

7.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

7.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 7.2 acima.

7.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá a PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato Simplificada, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

7.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

7.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

7.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RJ 25 003 2005 - CII -
CPM - CORREIO
Fls: 18476
3612
Doc:



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato Simplificada, podendo, inclusive:

8.1.1 – Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado em desacordo com esta Carta-Contrato Simplificada ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

8.2 – Cabe à Fiscalização registrar em documento específico, assinado por ambas as partes, as ocorrências, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.

8.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.

8.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final desta Carta-Contrato Simplificada, quando solicitados.

8.5 – Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato Simplificada, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

9. SIGILO

9.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando à execução do objeto contratual.

9.1.1 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

9.1.2 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

9.2 – A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato Simplificada, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

9.3 – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada.



Este documento é material de titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

9.3.1 – Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

9.4 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela presente Carta-Contrato Simplificada, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato Simplificada;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.5 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

10. RESCISÃO

10.1 – A Carta-Contrato Simplificada poderá ser rescindida, a critério da PETROBRAS, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA nenhum direito à reclamação e/ou indenização pelo não cumprimento de qualquer condição estipulada nesta.

11. RESPONSABILIDADE

11.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

12. CESSÃO

12.1 – A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato Simplificada, por parte da CONTRATADA só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da PETROBRAS e não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13. DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1 - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato Simplificada, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

Este presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

14. DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

14.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato Simplificada, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

14.2 - A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

14.3 - Fica garantidos a PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

14.3.1 - A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

14.3.2 - A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

14.4 - A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

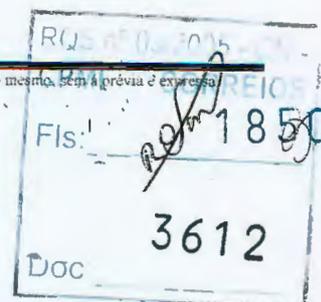
15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

15.2 - As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato Simplificada, da qual constituem anexos.



material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1- OBJETIVO:

Esta Especificação Técnica tem por objetivo definir as condições mínimas requeridas para comprovação de capacitação das empresas que se propõe a implementar a Pré-Comunicação Social nos municípios de Linhares, São Mateus, Conceição da Barra e Pedro Canário, no Estado do Espírito Santo e Alcobaça, Arataca, Aratuípe, Belmonte, Cachoeira, Camacan, Camamu, Caravelas, Catu, Eunápolis, Ibirapuã, Igrapiúna, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagimirim, Itajuípe, Itamaraju, Itapé, Itapebi, Ituberá, Jaguaripe, Jussari, Laje, Maragogipe, Maraú, Mascote, Mucuri, Muniz Ferreira, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Viçosa, Pojuca, Porto Seguro, Prado, Santa Luzia, Santo Amaro, São Félix, São Sebastião do Passe, Taperoá, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença no Estado da Bahia.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para efeito de capacitação das empresas na implementação de Programas de Comunicação Social, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

1. Experiência

A PROPONENTE deverá demonstrar experiência em Comunicação Social em empreendimentos lineares, através de atestados ou cartas de recomendação de trabalhos realizados, além de apresentar a lista de eventos em que tenha participado. Também deverão ser apresentados, por evento realizado, os recursos utilizados (material gráfico, tipo de infra-estrutura proporcionada, filmagens, etc), os objetivos, os resultados alcançados, o cliente e o local de implantação do empreendimento.

Também deverá ser demonstrada a experiência da PROPONENTE em Comunicação Visual, aplicada à Comunicação Social, através da apresentação de: folders, folhetos, cartilhas, banners, jogos, brindes, etc, originais ou em fotografia.

Obs.: A comprovação de experiência neste tipo de trabalho deverá ser entregue a Petrobras 8 dias antes da abertura das propostas.

2. Metodologia

Apresentar, de forma concisa e clara, o planejamento das ações e procedimentos necessários para a implementação da Pré-Comunicação Social nos municípios no item 1, acima, considerando a plano de trabalho e logística de ação (forma de deslocamentos, cronograma, equipe envolvida, etc) e método de abordagem (uso de técnicas – entrevistas, questionários, etc) considerando a utilização de recursos (equipamentos e pessoal).

3 – MATERIAL A SER FORNECIDO:

A Petrobras fornecerá mapas e definirá os prazos necessários para a realização do estudo de percepção e levantamento sócio-econômico e cultural ao longo do traçado do duto em referência.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





ENGENHARIA / IETEG / IENE

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

ÍNDICE

OBJETIVO

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

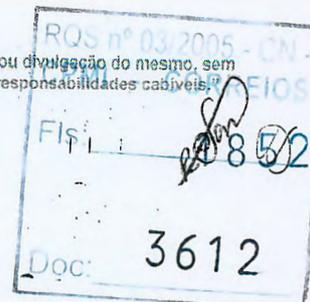
CONDIÇÕES GERAIS

ATIVIDADES REQUERIDAS

METODOLOGIA



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





ENGENHARIA / IETEG / IENE

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETIVO

O objetivo deste Memorial Descritivo é:

- 1.1 Estabelecer os requisitos necessários para que a PETROBRAS conheça a sociedade civil que habita no entorno da futura faixa de dutos, onde será implantado o Gasoduto Cacimbas-Catú, através de trabalho de pré-comunicação social.
- 1.2 Definir as diretrizes e requisitos a serem atendidos para a Pré-comunicação Social do empreendimento, denominado Gasoduto Cacimbas – Catú, considerando as seguintes etapas de trabalhos: Campanha de Campo, Processamento dos Dados Levantados e consolidação dos dados através da produção de um CD-ROM;
- 1.3 Definir a abrangência dos serviços a serem contratados visando à elaboração da Pré-comunicação Social;
- 1.4 Subsidiar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e a consultora na definição de ações complementares requeridas aos serviços em referência.

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

O empreendimento consiste na construção de um gasoduto com as seguintes características:

Denominação do Projeto: Gasoduto Cacimbas-Catú

Início: Município de Linhares/ES (Futura Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas)

Término: Município de Catú/BA

Municípios atravessados: Linhares São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo e Alcobaça, Arataca, Aratuípe, Belmonte, Cachoeira, Camacan, Camamu, Caravelas, Catu, Eunápolis, Ibirapuã, Igrapiúna, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagimirim, Itajuípe, Itamaraju, Itapé, Itapebi, Ituberá, Jaguaripe, Jussari, Laje, Maragogipe, Marau, Mascote, Mucuri, Muniz Ferreira, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Viçosa, Pojuca, Porto Seguro, Prado, Santa Luzia, Santo Amaro, São Félix, São Sebastião do Passe, Taperoá, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença no Estado da Bahia

Extensão do Gasoduto: Aproximadamente 880 km

3. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS

Para a realização deste trabalho, a Contratada deverá considerar uma faixa de influência de 200 m para cada lado, em área rural e 400 m para cada lado em área urbana, do eixo da faixa do Gasoduto Cacimbas-Catú, considerada AID (Área de Influência Direta). Acrescida a esta área de pesquisa e levantamentos primários e/ou secundários, a Contratada deverá considerar as obtenções das respectivas informações na sedes dos municípios abrangidos pela AII (Área de Influência Indireta) ou seja, 05 (cinco) quilômetros para cada lado da do eixo da referida faixa.

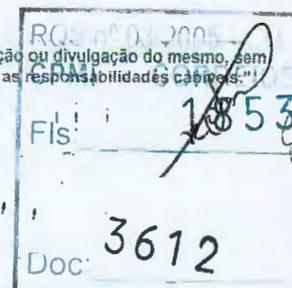
4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A Pré-Comunicação Social deverá ser orientada com base neste Memorial Descritivo.

4.2 A contratada deverá conduzir o estudo de Levantamento de Campo, visando alcançar no raio de 400 metros da faixa do duto a maioria dos moradores da região, pescadores, associações, líderes comunitários, prefeituras, secretarias municipais, escolas, igrejas, identificando o perfil e tendências através de um levantamento sócio-econômico e das necessidades das comunidades.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





MEMORIAL DESCRITIVO

4.3 Considera-se, a princípio, como questões fundamentais o conhecimento sobre os aspectos de organização social, meio de vida e produção, formação familiar, nível de renda, assistência médica, infraestrutura local, organização urbano-social, nível de instrução, identificação da tipologia construtiva, carências e ou expectativas das comunidades.

4.4 A Contratada deverá levantar e valorar as expectativas de todos, durante as entrevistas de caracterização da comunidade.

4.5 A Contratada se responsabilizará pela obtenção de todos os documentos técnicos necessários ao estudo, junto aos órgãos públicos ou não, exceto os documentos de projeto do Gasoduto Cacimbas-Catú fornecidos pela PETROBRAS.

4.6 A Contratada deverá registrar todos os pontos notáveis identificados, na base cartográfica fornecida pela Petrobras, para tanto todos os trabalhos de campo deverão ser georeferenciados com auxílio de GPS.

4.7 O prazo para a realização deste trabalho será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da Autorização de Serviços (AS) emitida pela Petrobras.

4.8 Deverá ser apresentado, quinzenalmente / mensalmente pela Contratada, um Relatório de Andamento dos Serviços, onde deverão constar todos os eventos significativos (notas de reuniões, atas, relatórios preliminares de viagens, etc), relacionados de forma cronológica a partir da assinatura da Autorização de Serviço (AS).

4.9 Esses relatórios parciais deverão ser complementares, sendo emitidos conforme quadro a seguir:

Relatório	Tipo	período
Relatório 01	Quinzenal (parcial)	Com 30 dias da AS
Relatório 02	Mensal (parcial)	Com 45 dias da AS
Relatório 03	Quinzenal (parcial)	Com 60 dias da AS
Relatório 04	Mensal (parcial)	Com 75 dias da AS
Relatório 05	Quinzenal (parcial)	Com 90 dias da AS
Relatório 06	Mensal (final)	120 dias da AS
Relatório 07	Final (CD-ROOM)	150 dias da AS

RELATÓRIO	PRAZO	ITENS
Relatório 01 - PARCIAL	30 dias após início dos serviços de cada gasoduto	1) coleta de dados preliminares em gabinete; 2) Reconhecimento em campo do traçado do Empreendimento e identificação dos Municípios/comunidades atingidas pelo mesmo
Relatórios 02, 03, 04 e 05 - PARCIAIS	45 a 90 dias após início dos serviços de cada gasoduto	1) Aplicação de questionário para coleta de dados junto a comunidades urbanas existentes ao longo do traçado dos gasodutos-alvo. 2) Marcação dos locais de entrevista e pontos notáveis com a utilização de GPS 3) Gravação das entrevistas de maior relevância em vídeo para posterior edição e inclusão, se for o caso, no documento final. 4) Visita às Prefeituras para entrevista com o respectivo Prefeito ou Secretário por este indicado, nos municípios em que o gasoduto cruzará áreas com características urbanas. 5) Registro fotográfico ou em vídeo dos cenários mais representativos de cada comunidade.

Este presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

ENNE / CSA
10

RUC nº 03/2015 - 31
CPM
Fls: 1854
Doc: 3612



ENGENHARIA / IETEG / IENE

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Relatório 06 - MENSAL	120 dias após início dos serviços de cada gasoduto	1) Processamento eletrônico das informações e análise dos resultados 2) Edição de vídeos, composição do documento final com a análise dos dados, reunião de informações municipais e recomendações para o Plano de Comunicação.
Relatório 07 - FINAL	150 dias após início dos serviços de cada gasoduto	Elaboração do Documento Definitivo nas formas impressa e digital.

4.10 Os relatórios parciais deverão ser apresentados em papel, no formato A4, atendendo a seguinte itemização:

- Apresentação;
- Atividades realizadas: além da descrição das atividades (atividades de campo, reuniões diversas, reuniões de coordenação, etc), incluir um cronograma de barras, com duas barras, sendo uma para atividades previstas e outra para realizadas.
- Atividades previstas (para a quinzena seguinte);
- Observações gerais (dificuldades encontradas, demandas emergenciais, passivos encontrados, etc);
- Anexos (fotos dos pontos notáveis visitados, publicações coletadas, notícias de jornais, relação de pessoas entrevistadas e locais visitados no período, etc).

4.11 O relatório final deverá ser aditado em meio digital e apresentado em CD Rom, conforme a itemização abaixo.

INTRODUÇÃO
*O que é o trabalho:
 pré-comunicação, etc*

METODOLOGIA
*Como foi realizado o
 trabalho no campo*

EMPREENDIMENTO
 Descrição técnica sumária
 do gasoduto

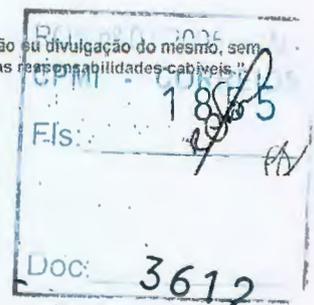
PRÉ-COMUNICAÇÃO

PÚBLICO-ALVO
*Identificação e exemplificação
 do público-alvo da pré-
 comunicação*

LINGUAGEM
Que tipos/características de



Este presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





ENGENHARIA / IETEG / IENE

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

linguagem
devem ser adotadas

PEÇAS DE COMUNICAÇÃO
Que tipo de produto deve ser
adotado

PLANEJAMENTO
Aplicação das peças nas
diferentes
fases do empreendimento

MUNICÍPIOS
XXXXXXX

INFORMAÇÕES GERAIS
População, atividade principal,
área,
principais eventos, meios de
comunicação

PONTOS NOTÁVEIS
Identificação, GPS,
localização no mapa

FOTOS

PREFEITURA
Resumo geral

ENTREVISTAS
Prefeito, Secretários,
Assessores

VIDEO

ÁUDIO

FOTO

PLANOS E
PROGRAMAS

OS MORADORES

PERFIL
Resultados
questionário aplicado

FOTOS

RELAÇÃO COM
EMPREENHIMENTO

Este material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as respectivas penalidades cabíveis.





MEMORIAL DESCRITIVO

# ENTIDADES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS <i>Listagem de ONGs</i>	<i>Análise geral e reprodução de opiniões representativas</i>	# AUDIO/FOTOS
	# DADOS <i>Telefone, endereço, área de atuação</i>	
	# OUTRAS INFORMAÇÕES <i>Qual o perfil da ONG, entrevista, reprodução de impressos</i>	
# ANÁLISE GERAL <i>Texto que relaciona as informações encontradas – Aspectos da faixa, problemas sociais, situação ambiental e público alvo</i>		

EQUIPE TÉCNICA

4.12 Para efeito de possíveis consultas a especialistas durante o processo de elaboração do Programa de Comunicação Social e Responsabilidade Social, deverão ser previsto pela Contratada, custos desses técnicos, na planilha de preços.

5 - ATIVIDADES REQUERIDAS

A implantação do Programa de Pré-Comunicação Social deverá ser feita considerando as etapas de informação, pesquisa de campo, processamento de dados e elaboração do relatório final. Serão identificados os cenários, público-alvo, perfil dos moradores da região, bem como os pontos notáveis, conforme procedimentos básicos apresentados a seguir:

- Diagnóstico da área, retratando a região de influência direta do empreendimento;
- Levantamento sócio-econômico e identificação do perfil da população litorânea dos municípios de Linhares, São Mateus, Conceição da Barra e Pedro Canário no Estado do Espírito Santo e Alcobaça, Arataca, Aratuípe, Belmonte, Cachoeira, Camacan, Camamu, Caravelas, Catu, Eunápolis, Ibirapuã, Igrapiúna, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagimirim, Itajuípe, Itamaraju, Itapé, Itapebi, Ituberá, Jaguaripe, Jussari, Laje, Maragogipe, Maraú, Mascote, Mucuri, Muniz Ferreira, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Viçosa, Pojuca, Porto Seguro, Prado, Santa Luzia, Santo Amaro, São Félix, São Sebastião do Passe, Taperoá, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença no Estado da Bahia (como vivem, seus recursos, suas fragilidades, suas crenças, sua cultura e seus anseios);

Este material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





MEMORIAL DESCRITIVO

- Identificação do público alvo (ONG's, líderes comunitários, escolas, templos religiosos, locais de lazer, monumentos históricos próximos à faixa, forças políticas e prefeitos);
- Identificação de resistências e apoio ao empreendimento;
- Identificação dos meios de comunicação

6 - METODOLOGIA:

A metodologia a ser aplicada deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Utilização de cartografia georeferenciada, fornecida pela Petrobras;
2. Marcação dos pontos notáveis, com a utilização de GPS, na base cartográfica;
3. Levantamento de campo a partir de observação e pesquisa;
4. Levantamento de dados indiretos em instituições públicas e associações civis e formadores de opiniões.
5. Registro fotográfico dos pontos notáveis;
6. Análise e processamento de informações;
7. Elaboração de relatórios.

Obs.: A empresa que vencer a licitação, deverá apresentar um planejamento, detalhado, das atividades a serem desenvolvidas considerando os recursos necessários (equipe, transporte, hospedagem, etc), bem como a logística a ser utilizada, detalhando cada atividade e representando-as em cronograma de barras.

Esse material deverá ser apresentado sistematicamente nos relatórios parciais, sendo devidamente atualizado a cada relatório.

7 - EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica deve ser composta por, no mínimo, cinco membros, e seguir as seguintes especificações profissionais:

- COORDENADOR – Comunicador, de preferência da área de Jornalismo ou Relações Públicas, com, no mínimo, cinco anos de formação, e experiência comprovada em trabalhos de levantamentos sócio-ambientais.
- ASSISTENTE SOCIAL – Profissional com, no mínimo, cinco anos de formação e experiência comprovada na área de pesquisa de campo e relacionamento com comunidades.
- JORNALISTA – Profissional com, no mínimo, cinco anos de formação e experiência comprovada em reportagem, entrevista e edição de materiais jornalísticos.
- GEÓGRAFO - Profissional com, no mínimo, cinco anos de formação e experiência comprovada na área de cartografia, conhecimento sobre geografia econômica, biogeografia, ecologia e conservacionismo, estatística.
- SOCIÓLOGO - Profissional com, no mínimo, cinco anos de formação e experiência comprovada na área de pesquisa de campo e relacionamento com comunidades.

– É imprescindível a comprovação da experiência dos profissionais em trabalhos de levantamentos sócio-ambientais.

7.1 – QUALIDADE TÉCNICA DO PRODUTO

- VIDEO - Deverá ser utilizada câmera digital (MINI DV ou DV) para a filmagem e produção dos vídeos, compatível com edição não-linear e saída firewall;
- FOTOS – Deverá ser utilizada câmera fotográfica para a produção das fotos



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades dadas.





ENGENHARIA / IETEG / IENE

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

- ÁUDIO – Os videos devem apresentar qualidade digital de áudio, que proporcione a isenção de ruídos prejudiciais à audição do material;

7.2 - QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS

- Deverão ser previstos equipamentos em número mínimo para o trabalho de 2 (duas) equipes em paralelo.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQ nº 06 2005 CN-
FIS: 1859
DOC: 3612



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A
PETROBRAS

ENGENHARIA / IETEG / IENE

PLANILHA DE PREÇOS

FOLHA	CONVITE
01 de 01	630.8.032.04-
ANEXO IV	CONTRATO
	XXX.X.XXX.X

OBJETO DA OBRA / SERVIÇOS	NOME DA EMPRESA
IMPLEMENTAÇÃO DA PRÉ-COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA GASODUTO DA MALHA NORDESTE	COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL LTDA.

ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO PARCIAL R\$
1		GASODUTO CACIMBAS-CATÚ.	Km	900	326,83	294.145,7

[Handwritten signatures and notes on the right side of the page]

Doc: 36112
FIS: 1890
CORREIO

ASSINATURA		SUBTOTAL DA FOLHA:
PETROBRAS ANTONIO TARCISO ALVES DE MORAES Assistente Técnico de Administração Matricula 450.800-7 Regional Norte / Nordeste Serviços Compartilhados Coordenador da Comissão de Licitação	CONTRATADA COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL LTDA	294.145,7
		VALOR TOTAL DA PLANILHA: 294.145,7
		DATA: 02/03/004

[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços descritos nos item 1 da Planilha de Preços, serão medidos de acordo com a estrutura analítica abaixo e após aprovação pela FISCALIZAÇÃO:

Item	Descrição da atividade	(%) Medição	
		Nível 1	Nível 2
1	GASODUTO CACIMBAS / CATÚ Após início dos serviços; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 01 (PARCIAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 02 (PARCIAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 03 (PARCIAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 04 (PARCIAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 05 (PARCIAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 06 (FINAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após aprovação pela PETROBRAS do relatório 07 (FINAL) e entrega dos documentos definitivos nas formas impressa e digital, conforme item 4 do Memorial Descritivo.		10 20 10 10 10 10 20 20



Este material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE

INDICE

1. Objetivo
2. Documentos de referência e/ou complementares
3. Obrigações e responsabilidades da Contratada
4. Condições específicas
5. Indicadores de Segurança e Saúde
6. Ocorrências Anormais
7. Treinamento em Segurança e Saúde
8. Vestimenta de trabalho
9. Trânsito de veículos
10. Transporte de pessoal
11. Auto-avaliações, inspeções e auditorias



Este presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RIJ 0802.0001952.04.3
Fis: 362
3612
Doc:



EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE

1. OBJETIVO

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações concernentes às atividades de Segurança e Saúde, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS e da Contratada.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 - Além das exigências contidas neste Anexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) aspectos de Segurança e Saúde constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- b) normas de Segurança e Saúde da PETROBRAS e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A Contratada, ao firmar o Contrato com a PETROBRAS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança e Saúde, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, por prepostos da mesma.

3.2 - A Contratada é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde vigentes no país.

3.2.1 - Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela Contratada das normas e regulamentos de Segurança e Saúde, vigentes na PETROBRAS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

3.2.2 - Em complemento, a PETROBRAS disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a Contratada na elaboração de programas específicos de segurança e saúde e na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, previstos na legislação vigente.

3.3 - Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura da atividade. Para tal, pode ser necessária a realização de reuniões, envolvendo supervisores e/ou operadores e executantes, tanto da PETROBRAS como da Contratada.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Contratada deve apresentar à fiscalização da PETROBRAS, antes do início dos serviços seu plano de Segurança e Saúde, contemplando e consolidando os itens abaixo a seguir:

4.1.1 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE

4.1.2 - Em atendimento à NR-4, a Contratada deve apresentar o SESMT à fiscalização da PETROBRAS. Caso não seja necessária a constituição de SESMT próprio, a Contratada deve designar um responsável, formalmente, para tratar dos assuntos pertinentes ao SESMT. A Contratada deve informar a PETROBRAS a forma de estrutura de seu SESMT, se centralizado ou não, levando em consideração para seu dimensionamento os empregados sub-contratados.

4.2 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

4.2.1 - A Contratada tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados. A seleção e especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo garantir a saúde dos trabalhadores relativas aos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos estarão expostos.

4.2.2 - Os EPI's devem possuir a estampa do número do Certificado de Aprovação (CA) no próprio EPI.

4.2.3 - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

4.3 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

4.3.1 - A Contratada deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e da(s) sua(s) sub-contratada(s), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO, sendo que deste deve constar ainda:

- a) a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;
- b) manter disponível no local de trabalho uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas sub-contratadas ;
- c) a Contratada deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas locais onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS;
- d) a Contratada deve informar de imediato à Fiscalização, a relação de empregados inaptos ao trabalho, após exames periódicos ou demissionais.

4.3.2 - Os gastos decorrentes do atendimento médico prestado pela PETROBRAS aos empregados da Contratada serão deduzidos da sua próxima fatura ou pagamento.

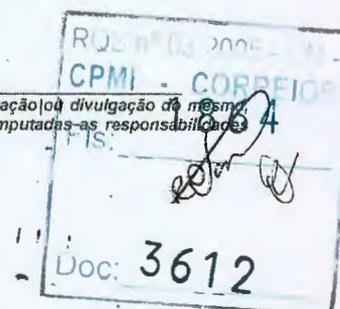
4.3.3 - A Contratada deve providenciar o manuseio e o descarte do lixo séptico de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

5. INDICADORES DE SEGURANÇA E SAÚDE

5.1 - A Contratada será avaliada em termos de eficácia através dos indicadores: taxa de freqüência dos acidentes típicos com afastamento e a taxa de freqüência das doenças ocupacionais.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE

6. OCORRÊNCIAS ANORMAIS

6.1 - A Contratada deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

6.2 - A Contratada deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal (REM), dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR 14280 (Cadastro de Acidentes do Trabalho). O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

6.3 - No caso de ocorrência de acidente fatal, a Contratada deve, em articulação com a PETROBRAS atender ao Procedimento em caso de acidentes fatais da PETROBRAS.

6.4 - Em caso de emergência ou alarme, devem ser seguidas às orientações da PETROBRAS contidas no Plano de Controle de Emergência local.

6.4.1 - Excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, empregados da Contratada serão convocados para compor as equipes de emergência da PETROBRAS ou da Comunidade, não se configurando, nesta hipótese, prestação de serviço por parte da Contratada.

7. TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE

7.1 - A Contratada deve elaborar, antes do início dos serviços, o plano de treinamento e reciclagem, voltados à prevenção de ocorrências anormais, cujos comprovantes de participação individual dos trabalhadores serão exigidos como habilitação profissional. O plano deve explicitar o conteúdo programático, a carga horária, o público alvo, a qualificação dos instrutores, a forma de registro e o controle da execução dos treinamentos.

8. VESTIMENTA DE TRABALHO

8.1 - É obrigatório o fornecimento gratuito pela Contratada e suas subcontratadas, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos.

9. TRÂNSITO DE VEÍCULOS

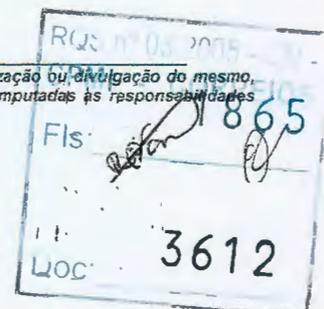
9.1 - Os veículos da Contratada só podem transitar nas áreas internas da PETROBRAS, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e estando devidamente autorizados pela PETROBRAS.

9.2 - Em Órgão Operacional, a Contratada deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência da PETROBRAS.

10. TRANSPORTE DE PESSOAL

10.1 - Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos, tais como caçambas, carrocerias etc, e de maneira que ofereça possibilidade de quedas e outros riscos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE

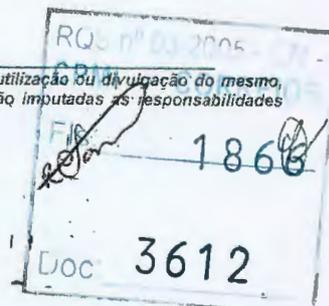
11. AUTO-AVALIAÇÕES, INSPEÇÕES E AUDITORIAS

11.1 - A Contratada deve realizar auto-avaliações, dando ênfase aos preceitos legais estabelecidos no tocante a Segurança e Saúde bem como, ao cumprimento das exigências estabelecidas em contrato. Os relatórios de auto-avaliações, inspeções e auditoria deverão estar disponíveis para consulta da fiscalização. Compete à Contratada anexar ao relatório de auto-avaliação, um cronograma para tratamento das não-conformidades.

11.2 - A Fiscalização realizará, a seu critério, inspeções e auditorias periódicas nos canteiros de obras, frentes de trabalho etc.

11.3 - À Contratada compete corrigir as não-conformidades detectadas nas suas inspeções e auditorias (conforme 16.2), sob pena de aplicações de sanções contratuais.

Este presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



CRONOGRAMA QSMS - PRÉ-COMUNICAÇÃO SOCIAL

Id	Nome da tarefa	Duração	Início	Término	Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto			
					F	I	M	F	I	M	F	I	M	F	I	M	F	I	M	F
1	GASODUTO CACIMBAS / CATU	150 dias	15/3/04	15/8/04																
2																				
3																				
4	FRENTE 1	150 dias	15/3/04	15/8/04																
5																				
6																				
7																				
8	FRENTE 2	150 dias	15/3/04	15/8/04																
9																				
10																				
11																				
12	FRENTE 3	150 dias	15/3/04	15/8/04																

Cada frente fará o acompanhamento de 300 Km.

IDOC 3612

10/07/04

CONTRATAÇÃO

PETROBRAS

Tarefa		Etapa		Tarefas externas	
Divisão		Resumo		Etapa externa	
Andamento		Resumo do projeto		Prazo final	



ADITIVO Nº 001 A CARTA CONTRATO Nº 0802.0001952.04.3 REGISTRADA COM O NÚMERO CONTRATUAL JURÍDICO BDC.564.3.007.04-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA/IETEG/IEDT, neste ato representada pelo Gerente da Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres, Engenheiro Paulo Renato Almeida Cellular, doravante denominada **PETROBRAS** e a **COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.405.433/0001-41, neste ato representada pela sua Coordenadora Técnica Rita de Cássia Passos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado aditar a Carta Contrato nº 0802.0001952.04.3 registrada com o número contratual jurídico BDC.564.3.007.04-9, assinado em 12/05/2004, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente Aditivo prorrogar o prazo contratual, de acordo com o estabelecido no item de prazo da Carta Contrato original, e, consequência elevar o saldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

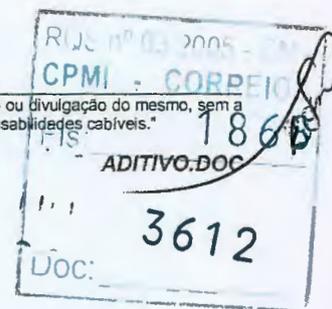
2.1 - Ficam acrescidos 123 (Cento e vinte e três) dias corridos ao prazo contratual estabelecido na item de prazo da Carta Contrato nº 0802.00012.004.03-0 registrada com o número contratual jurídico BDC.564.3.007.04-9, que passa a ser de 273 (Duzentos e setenta e três) dias corridos, ficando a data do término contratual para 28/02/2005.

2.2 – A prorrogação do prazo contratual ora acordada não acarretará quaisquer ônus ou obrigações adicionais a Petrobras, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 – O valor total do presente Aditivo é de **R\$ 28.610,00 (Vinte e oito mil e seiscentos e dez reais)**, que somados ao valor global do Contrato, eleva o mesmo para **R\$ 322.755,47 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





3.2 – Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes deste Aditivo estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previsto no seguinte para cobrir o período de realização total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O presente Aditivo passa a vigorar a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como anexos, os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta da COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA datada de 22/10/2004;
- b) Planilha de Preços, Anexo IV do Contrato, Revisão A;
- c) Critério de Medição dos Serviços, Anexo V do Contrato, Revisão A;
- d) Cronograma de Execução Física, Anexo VII do Contrato, Revisão A;
- e) Ata de Reunião de Negociação para o Aditivo Contratual, datada de 27/10/2004.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1 - As partes ratificam as demais condições estabelecidas na Carta Contrato nº 0802.00012.004.03-0 registrada com o número contratual jurídico BDC.564.3.007.04-9, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

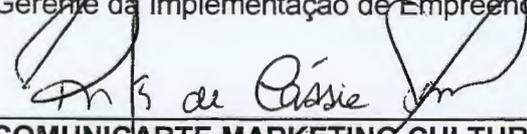
E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2004.



PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Paulo Renato Almeida Cellular
Gerente da Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres



COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL S/C LTDA

Rita de Cássia Passos
Coordenadora Técnica





TESTEMUNHAS:

1ª) Wladimir

Nome:

CPF: 717943877-49

2ª) Cristiana Caudal Fonseca

Nome: Cristiana Caudal Fonseca

CPF: 002027587-02





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ENGENHARIA / IETEG / IEDT

FOLHA	CONVITE
01 de 01	630.8 032.04-9
ANEXO IV	CARTA CONTRAT
REV. A	0802.01 01952.04.

OBJETO DA OBRA / SERVIÇOS

NOME DA EMPRESA

IMPLEMENTAÇÃO DA PRÉ-COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA GASODUTO DA MALHA NORDESTE

COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOLCIAL .TDA

ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO PARCIAL R\$
1		GASODUTO CACIMBAS - CATU	KM	900	326,83	294.145,4
2		Coordenação Geral	mês	9	1.845,56	16.610,0
3		Visitas complementares às prefeituras ao longo do traçado previsto para o gasoduto Cacimbas-Catu	vb	1	12.000,00	12.000,0

ASSINATURA

SUBTOTAL DA FOLHA:

PETROBRAS

CONTRATADA

322.755,0

Paulo Renato Almeida Cellular
PAULO RENATO ALMEIDA CELLULAR
 Gerente de Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres
 Mat.: 608880-4

Rafael Pereira
COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL

SUBTOTAL DA PLANILHA: 322.755,0

DATA: 28/10/2004

Doc: 3612
 1871
 CORTE



ATA DE REUNIÃO

ASSUNTO: Reunião de Negociações para o Aditivo Contratual – 0802.0001952.04.3 – Executar dos serviços de implantação do programa de pré-comunicação social em municípios próximos ao Gasoduto Cacimbas / Catu (GASENE).

DATA: 27 de outubro de 2004

LOCAL: Teleporto

HORÁRIO: 09:00 horas
10:00 horas

PARTICIPANTES:

<p>PETROBRAS Wladimir Cucinello <i>Wladimir Cucinello</i> Paulo Jorge <i>Paulo Jorge</i></p>	<p>CONTRATADA Rita de Cássia <i>Rita de Cássia</i> Marcio Ruiz <i>Marcio Ruiz</i></p>
---	--

ITEM	DESCRIÇÃO	AÇÃO E PROVIDÊNCIAS	
		RESPONSÁVEL	PRAZO

GERAL

1	Foi solicitado através da carta de 22/10/04 o acréscimo de 123 dias ao prazo contratual referente aos seguintes motivos: - Atraso na entrega da base cartográfica – 107 dias. - Acréscimo de 7 prefeituras no escopo do contrato e a solicitação de visita a todas as prefeituras independentemente dos municípios que o Gasoduto cruzará áreas com características urbanas – 16 dias . A Petrobras analisou e concordou com o prazo proposto.		
---	---	--	--

2	Foi solicitado através da carta de 22/10/04 o acréscimo no valor de R\$ 28.610,00 ao contrato referente aos seguintes motivos: - Custo com profissional de Coordenadora Geral no valor de R\$ 16.610,00. - Custo adicional em relação às visitas a todas as prefeituras cortadas pelo Gasoduto independente das do descrito no Memorial Descritivo anexo III do Contrato no valor de 12.000,00. A Petrobras analisou e concordou com o valor proposto baseado na estimativa de custos da Petrobras.		
---	--	--	--

Paulo Jorge

CPMI CORRFOIS
 Fls: 1872
 3612
 Doc:

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2004

Celso Araripe Junior
Gerente de Contrato
Petróleo Brasileiro S. A.
Engenharia / IETEG / IEDT
Av. Presidente Vargas, 3131 / sala 1505 – Centro

Prezado Engenheiro Celso,

A Comunicarte Marketing Cultural e Social Ltda, empresa contratada pela Petrobras para executar serviços de pré-comunicação na área de abrangência do traçado do Gasoduto Cacimbas – Catu conforme discriminados no escopo do contrato em epígrafe, vem apresentar à V. S.A. os pleitos abaixo descritos:

1. Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato

Exposição de Motivos:

O referido contrato de execução de serviços de pré-comunicação foi assinado em 12/05/04, na sede da Engenharia / IETEG / IENE, na cidade de Salvador – Bahia. Na ocasião, a contratada recebeu as primeiras orientações a respeito da implementação das atividades, do cumprimento do cronograma e da necessidade de aguardarmos a emissão da Autorização de Serviço. Em 12/05/04, assinamos a Autorização de Serviço confirmando a data de 01/06/04 como inicial do contrato e com encerramento no dia 28/10/04.

No escopo do contrato, no item 4.6 do Memorial Descritivo, é exigido que todos os pontos notáveis identificados no trabalho de pré-comunicação sejam georeferenciados na base cartográfica. Ocorre que somente em 15/09/04, a Petrobras forneceu a documentação cartográfica necessária para o cumprimento desta atividade. Em decorrência houve um atraso de 107 dias para o desenvolvimento deste trabalho.

No item 2 do referido Memorial Descritivo (Características do Empreendimento) estavam relacionados 48 municípios. Após revisão do traçado, foram acrescentados outros 07 municípios totalizando 55 municípios a serem visitados. Há que se considerar, também, que conforme o escopo do trabalho, a contratada só teria de visitar prefeituras municipais nas quais o traçado do gasoduto é interferente com áreas urbanas. Posteriormente, a contratada recebeu a orientação de visitar a totalidade das prefeituras municipais da área de abrangência do gasoduto. Com estes acréscimos, necessitamos mais 16 dias de prazo para o cumprimento das visitas a campo.

Com base no exposto, solicitamos acréscimo de 123 dias ao prazo do contrato original passando, portanto, a data de encerramento para o dia 28/02/05.



2. Readequação dos Valores do Contrato

Exposição de Motivos:

a) A partir da assinatura da Autorização de Serviço, em 01/06/04, a contratada deu início imediato à formação da equipe básica de planejamento para atender plenamente o escopo do contrato. Neste sentido, foi alocada uma coordenadora geral que, sem ônus para a contratante, vem respondendo pelo planejamento global das atividades de pré-comunicação. Juntamente com a Coordenadora Geral, nossa empresa contratou e colocou à disposição do contrato, desde o início, uma profissional permanente para executar serviços especializados de planejamento de pesquisa de campo e de coordenação das atividades de campo. Com a necessidade de prorrogação do contrato, será preciso manter a profissional citada por um período de mais quatro meses até a finalização prevista em 28/02/05, o que acarretará nos seguintes custos:

Custos Estimados:

1 técnicas x R\$ 2.750,00 (salário mensal) x 4 meses x 51% (encargos sociais considerados no demonstrativo de preços).

Total: R\$ 16.610,00

b) O Memorial Descritivo do referido contrato, cujo texto norteia a prestação dos serviços de pré-comunicação, define que cabe à contratada realizar entrevistas nas Prefeituras dos municípios em que o gasoduto interfere com áreas de características urbanas. Ocorre que, por razões legítimas de interesse estratégico da contratante, a gerência definiu que seriam realizados, como primeira atividade de pré-comunicação, contatos formais para apresentação do empreendimento a todos os 55 Prefeitos Municipais da área de abrangência do Gasoduto Cacimbas - Catu. De acordo com a nossa logística, os profissionais de comunicação levantariam os municípios em que o gasoduto interfere com áreas urbanas e organizariam uma única agenda de viagem contemplando visitas a todos os municípios com as características descritas no MD.

Em razão das necessidades de modificação nesta estratégia, estão sendo realizadas várias viagens aéreas para a execução da atividade de relacionamento com as Prefeituras, situação que exige recursos acima daqueles dimensionados para atendimento do escopo do contrato.

Estimamos que serão necessárias, pelo menos, mais cinco viagens aéreas para a Bahia, com duração média de 04 dias para a finalização do trabalho junto a Prefeitos Municipais.

Custos estimados por viagem:

Passagens Aéreas – ida e volta – R\$ 1 600,00

Diárias – média de 4 dias - R\$ 160,00

Traslados – R\$ 200,00

Hospedagem (média) – R\$ 110,00 X 4 dias= R\$ 440,00

SubTotal : R\$ 2. 400,00

Total (5 viagens) : R\$ 12.000,00

2

9

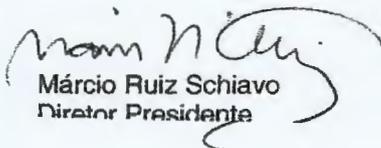
Doc 1874

3612

Tendo em vista o disposto nos itens **a** e **b**, a Comunicarte reivindica a readequação dos valores do contrato incluindo no Termo Aditivo um adicional de R\$ 28. 610,00 para cobertura de custos com salários e encargos sociais da profissional responsável pelo planejamento da pesquisa no contrato referente ao período de prorrogação (22/10 a 28/02/05) e das despesas de viagens para contatos com as prefeituras municipais.

No aguardo de suas instruções, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente


Márcio Ruiz Schiavo
Diretor Presidente

3

CPMI - CORREIOS
Fls: 1875
3612
Doc



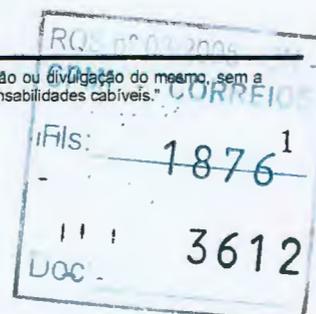
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços descritos nos itens 1 da Planilha de Preços, serão medidos de acordo com a estrutura analítica abaixo e após aprovação pela FISCALIZAÇÃO:

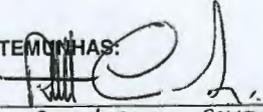
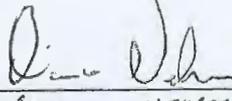
Item	Descrição da Atividade	(%) MEDIÇÃO	
		Nível 1	Nível 2
1	GASODUTO CACIMBAS / CATU Após início dos serviços; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 01(PARCIAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 02 (PARCIAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 03 (PARCIAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 04 (PARCIAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 05 (PARCIAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após entrega e aprovação pela PETROBRAS do relatório 06 (FINAL), previsto no item 4 do Memorial Descritivo; Após a aprovação pela PETROBRAS do relatório 07 (FINAL) e entrega dos documentos definitivos nas formas impressa e digital, conforme item 4 do Memorial Descritivo.		10 10 10 10 10 10 10 20 20

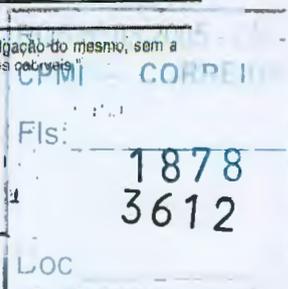
PAULO RENATO ALMEIDA CELLULAR
Garante de Implementação de
Empreendimentos para Dutos Terrestres
Mat.: 008880-4

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





ENGENHARIA /IEGN/IEGN CNPJ: 33.000.167/0001-01	
QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: ECOM ECOLOGIA & COMUNICAÇÃO, com sede à Rua Bento de Andrade, 324, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.560.870/0001-40, doravante denominada CONTRATADA.	
OBJETO: Executar os serviços a seguir descritos, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato. Implementação da pré-comunicação social para os Gasodutos Campinas-Rio, São Carlos-Belo Horizonte e Itu-Gasan.	
PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço, emitida pela PETROBRAS.	VALOR CONTRATUAL: R\$ 154.448,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços.
REGIME DE CONTRATAÇÃO: <input type="checkbox"/> Preço Unitário <input checked="" type="checkbox"/> Preço Global	
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Anexo I - Condições Gerais Contratuais; Anexo II - Memorial Descritivo; Anexo III - Critério de Medição de Serviços; Anexo IV - Planilha de Preço Global.	MULTA: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais e/ou da Fiscalização.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ENGENHARIA/IEGN: 566 Centro de Responsabilidade: G566 Código de Aplicação de Custo: G1003 Código de Aplicação de Desembolso: G9992 Atividade: J15000 Ordem de Trabalho: W0018 / W0223 / W0019 Unidade de Investimento: N10003 / N10015 / N10004	REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.
FORO: O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Carta-Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2002.	
 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Henidó Queiroz Jorge Gerente de Implementação de Empreendimentos de Gás Natural	 ECOM ECOLOGIA & COMUNICAÇÃO Ricardo Rodrigues de Carvalho Presidente
TESTEMUNHAS: 1º  Nome: <u>RUI ALBERTO CAMPOS SAITO</u> CPF: <u>158 524 315 / 01</u>	2º  Nome: <u>RICARDO NELO</u> CPF: <u>549 863 337-85</u>





ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.

1.2 - Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.3 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato.

1.4.1 - Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

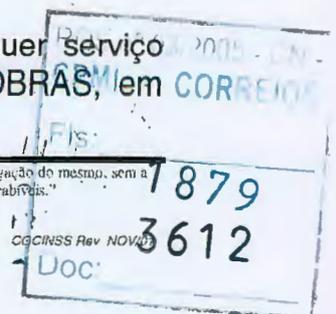
1.5 - Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas a Carta-Contrato, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

1.6 - Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.7 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

1.8 - Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em





decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

1.9 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

1.10 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

1.11 – A CONTRATADA deverá apresentar quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior, nos termos da legislação vigente.

1.12 – Não Aplicável.

2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato.

2.2 - Efetuar, nas condições estipuladas nesta Carta-Contrato, o pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA.

2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 – Não Aplicável.

4. MEDIÇÃO

4.1 – Não Aplicável

4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.3 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

4.4 – Não Aplicável.

4.5 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

4.6 - A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 – Não Aplicável.

5.2 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento:

Banco: **001**
Agência: **2807-X**
Conta-Corrente: **16708-8**

5.3 - No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, os pagamentos serão postergados por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.5 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- Número e data de assinatura do instrumento contratual
- Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.
- Nome e código do estabelecimento bancário, agência e respectivo código, e número da conta-corrente do favorecido, onde serão efetuados os pagamentos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização do titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





- f) Para que determinado pagamento seja efetuado em estabelecimento bancário diferente daquele indicado por ocasião da assinatura do instrumento contratual, essa alteração deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um fax/correspondência da CONTRATADA ou constar no documento de cobrança do favorecido.

5.6 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.7 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

5.8 – O comprovante do depósito bancário de que tratam os itens 5.1 e 5.2 valerão como quitação da quantia devida.

5.9 – A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, mensalmente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

5.9.1 – Folha de pagamento dos empregados que estiverem envolvidos na execução dos serviços contratados, elaborada no CEI da obra, quando se tratar da execução de obra de construção civil.

5.9.2 – Cópia, devidamente quitada da GPS - Guia da Previdência Social, referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura), referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.

5.9.3 – Declaração, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização, de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador responsável da CONTRATADA, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, quando se tratar da execução de obra de construção civil.

5.9.4 – Quando da emissão do Boletim de Medição final, além da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores, deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento do documento de cobrança, aqueles referentes ao mês da medição final e, ainda, quando se tratar da execução de obra de construção civil, a baixa da obra no CEI e apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos

*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

2005
CORREIOS
1882



da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

6.1.1 – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto deste Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

6.2 – Durante o prazo de vigência deste Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **PETROBRAS**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

6.3 – A **CONTRATADA** declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei n.º 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à **PETROBRAS** o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

6.3.1 – Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a **CONTRATADA** seja parte;

6.3.2 – Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a **CONTRATADA** seja ou não parte.

6.4 – Nas hipóteses previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **PETROBRAS** os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

012005-CN-
CORREIOS
Fis. 1883
3612
DOC.



devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

7. MULTA

7.1 – Além das penalidades previstas em lei, e sem prejuízo de rescindir este instrumento contratual, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, em notificação escrita, a multa moratória estipulada na Carta-Contrato.

7.2 – Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito, 100% (cem por cento) do valor do débito.

7.2.1 – O pagamento da referida multa compensatória não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

7.2.2 – Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 5.9 desta Carta-Contrato, ou sua apresentação desconforme, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

7.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, fica limitado à importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Carta-Contrato.

7.4 – O valor básico de cada multa aplicada, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula contratual.

7.4.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

7.5 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRÁS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.6 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos em decorrência da execução da Contrato, fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

RQS nº 03.2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1884
Doc: 3612



7.7 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

7.8 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 7.2.

8. ACEITAÇÃO

8.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

8.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes

8.3 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

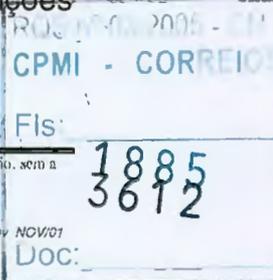
8.4 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

8.5 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

9.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato, da qual constituem anexo.





ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

ÍNDICE

INTRODUÇÃO
OBJETIVO
CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO
CONDIÇÕES GERAIS
ATIVIDADES REQUERIDAS
METODOLOGIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1886
TR02.doc
Doc: 3612



1 - INTRODUÇÃO

Cada vez mais a sociedade civil vem reivindicando maior participação na decisão sobre as soluções dos mais variados impactos provocados, em seu cotidiano, por empreendimentos.

Durante a discussão sobre as questões ambientais que envolvem a implantação de empreendimentos, notadamente na fase de licenciamento, as comunidades diretamente atingidas e as organizações sociais que as representam, buscam por uma participação mais efetiva nesse processo se posicionando a favor ou contra, formulando alternativas para a obra e propondo compensações pelos impactos decorrentes dessas obras.

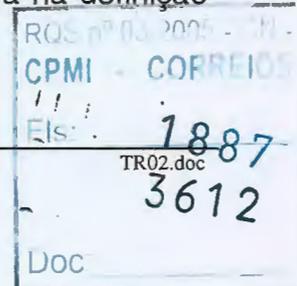
Um planejamento contínuo e coerente que vise uma comunicação institucional, envolvendo apenas informações e publicidade, não é suficiente para dirimir dúvidas e evitar possíveis conflitos entre o Empreendedor e a Sociedade, quando são criadas resistências com relação à implantação do empreendimento, ou mesmo para garantir um fluxo contínuo de informações durante o processo de licenciamento. No cenário atual, no qual já não mais são aceitas decisões impostas, torna-se importante e indispensável o subsídio de um instrumento adequado à gerência dos interesses envolvidos.

Para tal, não só é salutar e enriquecedora a efetiva participação da população, mas, sempre que possível, ela deve ser estimulada, para que o fluxo de informações não seja interrompido, permitindo que o Empreendedor possa planejar e dar continuidade às suas ações, principalmente no que se refere à identificação de possíveis focos de resistência ou de desinformação, em um adequado, franco e transparente processo, através da implantação de um Programa de Pré-Comunicação Social, com destaque para o diálogo com as comunidades que possam vir a ser afetadas pelos Gasodutos São Carlos-Belo Horizonte, Campinas-Rio de Janeiro e Itu-Gasan.

2 - OBJETIVO

O objetivo deste Memorial Descritivo é:

- 2.1- Definir as diretrizes e requisitos a serem atendidos para Pré-comunicação Social dos empreendimentos denominados GASODUTOS SÃO CARLOS-BELO HORIZONTE, CAMPINAS-RIO DE JANEIRO e ITU-GASAN, considerando duas etapas de trabalhos: Campanha de Campo e Processamento de Dados Levantados;
- 2.2- Definir a abrangência dos serviços a serem contratados visando a elaboração da Pré-comunicação Social;
- 2.3- Subsidiar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e a consultora na definição de ações complementares requeridas aos serviços em referência.





3 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Os empreendimentos consistem na construção de gasodutos com as seguintes características:

3.1 - GASODUTO SÃO CARLOS-BELO HORIZONTE – Com diâmetro de 26” e cerca de 500km de extensão, transportará cerca de 7,5 milhões de m³ / d de gás natural, tem a previsão de ser construído em 19 meses. Esse gasoduto partirá da Estação de Compressão de São Carlos (SP), e irá se interconectar ao gasoduto Rio-Belo Horizonte (GASBEL), num ponto localizado no município de São Brás do Suaçuí (MG), visando o abastecimento de Minas Gerais. Serão atravessados cerca de 08 municípios no Estado de São Paulo, e 21 no Estado das Minas Gerais.

3.1.1 - Poderão fazer parte do gasoduto, unidades das Estações de Compressão, Estações de Medição, Válvulas de Bloqueio e Sistema de Supervisão e Controle.

3.2 - CAMPINAS-RIO DE JANEIRO - Com diâmetro de 28” e extensão de cerca de 480 km, esse duto transportará cerca de 5,8 milhões de m³/d de gás natural, a partir da Refinaria do Planalto (REPLAN), localizado no município de Paulínia (SP), até a faixa do gasoduto GASPAL, num local situado no município de Taubaté (SP). A partir desse ponto, seguirá em faixa existente até o Terminal de Japeri, no município de Japeri (RJ), interligando-se ao Gasoduto REDUC – Volta Redonda (RJ). Serão atravessados cerca de 22 municípios no Estado de São Paulo (sendo 11 em faixa nova e 11 em faixa existente), e 06 no Estado do Rio de Janeiro.

3.2.1 - Poderão fazer parte desse duto as unidades das Estações de Compressão, Estações de Medição, Válvulas de Bloqueio e Sistema de Supervisão e Controle.

3.3 - ITU-GASAN – Com diâmetro de 24” e cerca de 145km de extensão, esse gasoduto irá transportar gás natural vindo da conexão com o GASBOL, em Itu, até o Gasoduto GASAN, no alto da Serra, visando o abastecimento das Termelétricas de Piratininga e CCBS.

3.3.1 - Especificamente para atendimento à Termelétrica de Nova Piratininga, será implantado um ramal com cerca de 30km e de diâmetro de 22”. A Termelétrica CCSB será, a partir da interconexão com o GASAN e abastecida por este.

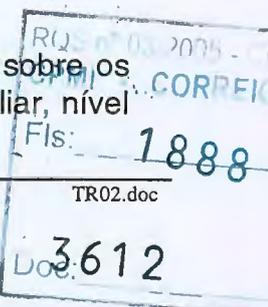
3.3.2 - Poderão fazer parte do gasoduto, unidades das Estações de Compressão, Estações de Medição, Válvulas de Bloqueio e Sistema de Supervisão e Controle.

4 - CONDIÇÕES GERAIS

A Pré-Comunicação Social deverá ser orientada com base neste Memorial Descritivo.

A contratada deverá conduzir os estudos visando alcançar, ao máximo possível, as populações lindeiras, diretamente afetadas pelos Gasodutos, identificando o perfil e tendências através de um levantamento sócio-econômico.

Considera-se, a princípio, como questões fundamentais o conhecimento sobre os aspectos de organização social, meio de vida e produção, formação familiar, nível





de renda, assistência médica, infra-estrutura local, organização urbana-social, nível de instrução e identificação da tipologia construtiva.

A Contratada se responsabilizará pela obtenção de todos os documentos técnicos necessários ao estudo, junto aos órgãos de direito, sejam públicos ou não, incluindo-se a PETROBRAS.

Deverá ser apresentado, quinzenalmente pela Contratada, um Relatório de Andamento dos Serviços, para cada Gasoduto, onde deverão constar todos os eventos significativos (notas de reuniões, atas, relatórios preliminares de viagens, etc), relacionados de forma cronológica a partir da assinatura da Autorização de Serviço (AS).

Esses relatórios parciais deverão ser complementares, sendo emitidos conforme quadro a seguir:

Relatório	Tipo	período
Relatório 01	Quinzenal (parcial)	Com 15 dias da AS
Relatório 02	Mensal (parcial)	Com 30 dias da AS
Relatório 03	Quinzenal (parcial)	Com 45 dias da AS
Relatório 04	Final	Com 60 dias da AS

5 - ATIVIDADES REQUERIDAS

A implantação do Programa de Pré-Comunicação Social deverá ser feita considerando as etapas de pesquisa de campo, processamento de dados e elaboração do relatório final, considerando o período dos Estudos de Impactos Ambientais – EIA, que antecede a instalação do empreendimento. Serão identificados os cenários, público-alvo, perfil das populações lindeiras, bem como os pontos notáveis, conforme procedimentos básicos apresentados a seguir:

- Diagnóstico da área, retratando a região de influência direta do empreendimento;
- Levantamento sócio-econômico e identificação do perfil da população lindeira dos municípios que estão na área de influência (como vivem, seus recursos, suas fragilidades, suas crenças, sua cultura e seus anseios);
- Identificação do público alvo (Ongs, líderes comunitários, forças políticas e prefeitos);
- Identificação de resistências e apoio ao empreendimento;
- Identificação dos meios de comunicação

RQS Nº 02 2005 - CM -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1889
TR02.doc
Doc 3612



6 - METODOLOGIA:

A metodologia a ser aplicada deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Utilização de cartografia georeferenciada, fornecida pela Petrobras;
2. Marcação dos pontos notáveis, com a utilização de GPS, na base cartográfica;
3. Levantamento de campo a partir de observação e pesquisa;
4. Levantamento de dados indiretos em instituições públicas e associações civis e formadores de opiniões.
5. Registro fotográfico dos pontos notáveis;
6. Análise e processamento de informações;
7. Elaboração de relatórios.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1890
TR02.doc
3612
DOC:



Anexo III

Critério de Medição dos Serviços

- 1 Os valores globais dos itens 1, 2 e 3 da Planilha de Preços - Anexo IV, serão medidos distintamente, com base na conclusão dos serviços de cada Gasoduto e de acordo com o critério a seguir estabelecido:
 - 1.1 10% (dez por cento) na assinatura da Autorização de Serviços relativa ao respectivo Gasoduto.
 - 1.2 30% (trinta por cento) na entrega do Relatório Mensal Parcial nº 02, do respectivo Gasoduto.
 - 1.3 30% (trinta por cento) na aprovação pela PETROBRAS do Relatório Mensal Parcial nº 02, do respectivo Gasoduto.
 - 1.4 30% (trinta por cento) na aprovação pela PETROBRAS do Relatório Final nº 04, do respectivo Gasoduto.

RQS nº 03.2005 - EN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1891

3612

Doc

PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS ENGENHARIA		PLANILHA DE PREÇO GLOBAL				ANEXO		FOLHA	
						IV		01 DE 01	
		OBRA				CONVITE		INSTR. CONTRATUAL	
						566.1.016.01-0		566.3.003.02-9	
IEGN		IMPLEMENTAÇÃO DA PRÉ-COMUNICAÇÃO SOCIAL				NOME DA EMPRESA			
						ECOM ECOLOGIA & COMUNICAÇÃO			
ITEM	CÓDIGO BDC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.				PREÇO GLOBAL (R\$)	
1		IMPLEMENTAÇÃO DA PRÉ-COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O GASODUTO CAMPINAS-RIO	VB	1				53.200,00	
2		IMPLEMENTAÇÃO DA PRÉ-COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O GASODUTO SÃO CARLOS-BELO HORIZONTE	VB	1				53.200,00	
3		IMPLEMENTAÇÃO DA PRÉ-COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O GASODUTO ITU-GASAN	VB	1				48.048,00	
					ASSINATURAS				
PETROBRAS					CONTRATADA				
					VALOR TOTAL				
					R\$154.448,00				
					DATA				

RÚBrica nº 2005 -
 CPMI - CORRIGIDA
 Fis: 1892
 3612

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]